ANAIS DO III SEMINÁRIO DIREITO, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS

28 de maio a 1º de junho de 2013 – Natal, Rio Grande do Norte

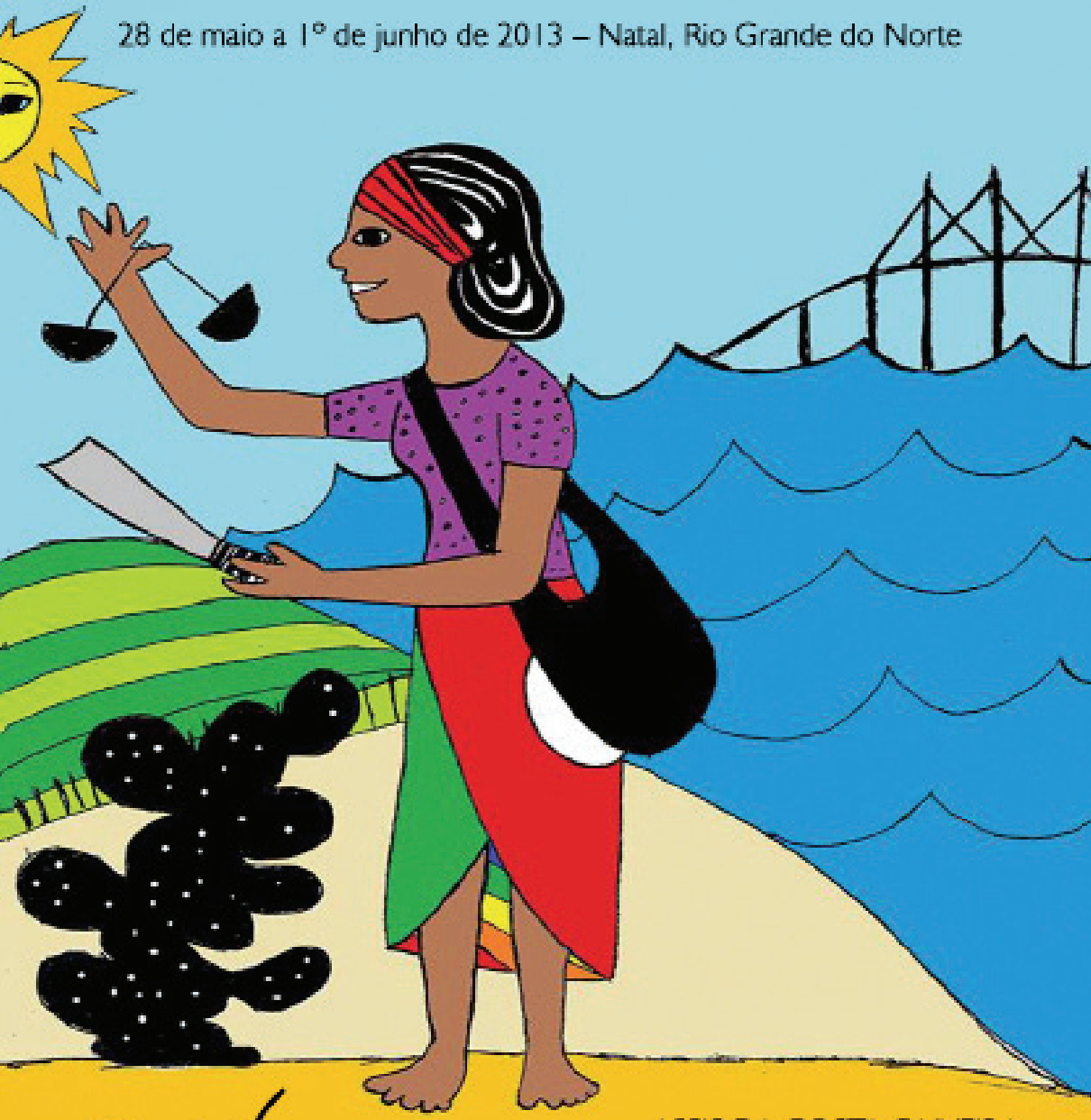

ASSIS DA COSTA OLIVEIRA
DIANA MELO PEREIRA
(Coordenadores)

IDMS

UFRN
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPES

OAB
RIO GRANDE DO NORTE

CRDH

ANAIS DO III SEMINÁRIO DIREITO, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS

28 de maio a 1º de junho de 2013 – Natal, Rio Grande do Norte

ASSIS DA COSTA OLIVEIRA
DIANA MELO PEREIRA
(Organizadores)

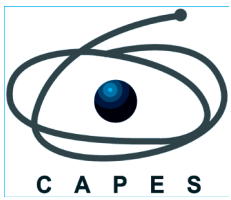

ASSIS DA COSTA OLIVEIRA
DIANA MELO PEREIRA
(Organizadores)

ANAIS DO III SEMINÁRIO DIREITO, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS

28 de maio a 1º de junho de 2013 – Natal, Rio Grande do Norte

Realização:
Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS

Organização:
Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS
Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN
Ordem dos Advogados do Brasil Seção Rio Grande do Norte – OAB/RN
Centro de Referência em Direitos Humanos – CRDH

Apoio:
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST
Escola Nacional Florestan Fernandes – ENFF

ANAIS DO III SEMINÁRIO DIREITO, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS

Comissão Organizadora dos Anais
Assis da Costa Oliveira (Org.)
Daniel Fonseca
Diana Melo Pereira (Org.)
Luís Otávio Ribas
Marta Priscylla M. Joca Martins
Renata Ribeiro Rolim
Ricardo Prestes Pazello

Comissão organizadora do Seminário
Allyne Dayse Macedo (FARN)
Candida de Souza (RN)
Daniel Araújo Valença (UFERSA)
Diana Melo Pereira (UnB)
Diego Augusto Diehl (UnB)
Eder Fernandes Santana (UFMG)
Fabiana Cristina Severi (USP)
Ilana Lemos de Paiva (UFRN)
Jáder Ferreira Leite (UFRN)
José do Carmo Alves Siqueira (UFG)
Juvelino José Strozake (ENFF)
Liziane Pinto Correia (UFPB)
Luiz Otávio Ribas (UERJ)
Moisés Alves Soares (SOCIESC)
Ricardo Prestes Pazello (UFPR)
Rodrigo Vieira Costa (UFSC)
Shirley Silveira Andrade (UFT)

Secretaria executiva – IPDMS
Ricardo Prestes Pazello (UFPR) – Secretário-Geral
Fabiana Cristina Severi (USP) – Secretária Financeira
Diana Melo Pereira (UnB) – Secretária de articulação
Daniel Araújo Valença (UFERSA) – Secretário de articulação
Assis da Costa Oliveira (UFPA) – Secretário de articulação

Conselho das seções – IPDMS:
Norte:
Izadora Nogueira (TO)
Pedro Martins (PA)
Nordeste 1 (PI, MA, CE e RN):
Rosimeire Marques de Moura (CE)
Ornela Fortes de Melo (PI)
Nordeste 2 (PB, BA, SE, PE e AL):
Hugo Belarmino de Moraes (PB)
Marília Lomanto Veloso (BA)
Centro-Oeste:
Talita Rampin (DF)
Allan Hahnemann (GO)
Sudeste:
Luiz Otávio Ribas (RJ)
Marianna Maciel (MG)
Sul:
Eduardo Melo (SC)
Emiliano Maldonado (RS)
Estudantil:
Geraldo Miranda Neto (GO)
Kamila Anne Carvalho da Silva (PR)

Capa, contracapa, revisão e diagramação
Capa: Rayane Andrade
Contracapa: José Humberto Góes
Revisão: Assis da Costa Oliveira e Ricardo Prestes Pazello.
Diagramação: Adriano Ramos

Catalogação na publicação - Universidade Federal do Pará
Sistema de Bibliotecas - Biblioteca Central da UFPA

Copyright © Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS

www.ipdms.org.br | ipdmscorreio@gmail.com

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação CIP

D598 Anais do III Seminário Direito Pesquisa e Movimentos Sociais/ Assis da Costa Oliveira e Diana Melo Pereira, organizadores. Brasília: IPDMS, 2016.

1076p.

ISBN: 978-85-67551-05-0

1. Direito. 2. Pesquisa. 3. Movimentos Sociais. I. Oliveira, Assis da Costa. II. Pereira, Diana Melo. III. Título.

CDD - 23.ed. 306.362098115

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 13
PROGRAMAÇÃO 14
CARTA CONVITE 16
ESPAÇOS DE DISCUSSÃO (EDS) 17

ED 1 – A DISCUSSÃO DE GÊNERO E O DIREITO

1. EMPODERANDO MULHERES: CAPACITAÇÃO DE MULHERES EM ESTADO DE VULNERABILIDADE - Elisa Girotti Celmer, Carolina Duarte Flores, Nicolas Nunes, Diogo Sousa Magalhães, Schaiene Martinez Brandolt, Patrícia Moraes Bicca, Cíntia Serpa 20
2. DIREITO COMO TECNOLOGIA DE GÊNERO - Luisa Paiva Bernardes 28
3. LUTAS (RE)VELADAS: O FEMINISMO PRESENTE NO COTIDIANO DE MULHERES NEGRAS NO MUNICÍPIO DE BODOCÓ-PE. - Alexsandra Flávia Bezerra de Oliveira, Reginaldo Ferreira Domingos, Henrique Cunha Júnior 46
4. MOVIMENTOS SOCIAIS NO PIAUÍ: MOVIMENTO LGBT EM TERESINA-PIAUÍ - Francyely dos Santos Moura, Ana Araújo de Souza, Karine Cabral de Sousa, Leianny Danielly da Silva Reis, Luciana Resplandes da Silva 59
5. MULHERES E O SISTEMA PRISIONAL: DESIGUALDADES DE GÊNERO QUE ULTRAPASSAM OS MUROS DA PRISÃO - Lissa Chrisnara Silva do Nascimento 70
6. A VIOLÊNCIA E A DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER E SUAS REPERCUSSÕES NO SISTEMA CARCERÁ RIO BRASILEIRO: UMAANÁLISE DA REALIDADE MOSSOROENSE - Jaqueline de Almeida Dantas 84

ED 2 – ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR, EDUCAÇÃO JURÍDICA E EDUCAÇÃO POPULAR

1. ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR E IDEOLOGIA: O FIM DAS LACUNAS NO DISCURSO JURÍDICO - A EXPERIÊNCIA DE POLITIZAÇÃO DO PROGRAMA MOTYRUM DE EDUCAÇÃO POPULAR EM DIREITOS HUMANOS - Magnus Henry da Silva Marques 102
2. A IDEOLOGIA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA E OS GRUPOS DE ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR - Ana Lia Almeida 114
3. A PRÁTICA DA AJUP A PARTIR DOS E DAS EXTENSIONISTAS DO NAJUP – DIREITO NAS RUAS/MOVIMENTOS SOCIAIS. DIFICULDADES, MUDANÇAS E PERSPECTIVAS - Autora: Fernanda Lima da Silva, Coautoras: Alana Barros da Silva, Camila Vieira de Carvalho, Elisa Maria Lucena Albuquerque 128
4. AS IMPLICAÇÕES DA EXTENSÃO POPULAR NO CONJUNTO LENINGRADO NA FORMAÇÃO DOS MEMBROS DO PROGRAMA MOTYRUM

DE EDUCAÇÃO POPULAR EM DIREITOS HUMANOS - Denis Fernandes Monte Torres, Lorena Cordeiro de Oliveira 144

5. LIBERTAR A FORMAÇÃO EM DIREITO E CONSTRUIR A UNIVERSIDADE POPULAR: A EXPERIÊNCIA DA FORMULAÇÃO COLETIVA DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - Brena Aquino Rodrigues de Oliveira, Geraldo Miranda Pinto Neto, José Humberto de Góes Junior 158
6. CONCEITOS JURÍDICOS EM CONFLITO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA DOGMÁTICA JURÍDICA A PARTIR DA PRÁXIS DA ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR JUNTO À OCUPAÇÃO URBANA CASARÃO DA JAQUEIRA - Elisa Maria Lucena Albuquerque 176
7. TRABALHADORES EM GREVE: EXPERIÊNCIAS DE LUTA E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR NO CONTEXTO DE AGRONEGÓCIO NA CHAPADA DO APODI. - Ronaldo Moreira Maia Júnior, Danielle de Freitas Lima, Maria do Socorro Diógenes Pinto 189

ED 3 – CIDADE

1. ANEGAÇÃO DO DIREITO À MORADIA E O DISCURSO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE NAS CIDADES - Maria Vitória Costaldello Ferreira 205
2. INJUSTIÇA AMBIENTAL E(M) REMOÇÕES FORÇADAS: ANÁLISE DO CASO VILA CAZUMBA, FORTALEZA, CE - Talita Furtado 220
3. CONSTRUÇÃO DA MOBILIDADE E A GRATUIDADE PARA ESTUDANTES NO TRANSPORTE COLETIVO NO RIO DE JANEIRO - Elis de Aquino 236
4. OS EFEITOS DO VILA VIVA SERRA NA CONDIÇÃO SOCIO-ECONÔMICA DOS MORADORES AFETADOS - Amanda Couto de Medeiros 254
5. ESTADO, DIREITO E LUTA DE CLASSES NA DEFINIÇÃO DO ESPAÇO URBANO: ESTUDO DA SERRINHA EM FORTALEZA/CE - Rafaela Silveira de Aguiar, Liana Brito de Castro Araujo 265
6. MOVIMENTOS SOCIAIS, ACESSIBILIDADE E QUESTÕES URBANAS: - Francine de Souza Dias 277
7. A MOBILIDADE SOCIAL NAS GRANDES CIDADES: O TRANSPORTE MUNICIPAL E O SUBSÍDIO CRUZADO COMO PRINCIPAL POLÍTICA PÚBLICA - Tônia de Oliveira Barouche, José Carlos Oliveira, Priscila Silva Montes..... 286
8. MOVIMENTOS SOCIAIS, ACESSIBILIDADE E QUESTÕES URBANAS: A CIDADE É PARA TODOS? - Francine de Souza Dias 299
9. CONTRIBUIÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS PARA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DAS PESSOAS VIVENDO EM SITUAÇÃO DE RUA EM NATAL/RN - Hellen Tattyanne de Almeida, Fernanda Cavalcanti de Medeiros, José Vanilson Torres da Silva 310
10. OS PROBLEMAS E OS LIMITES DO ATUAL MODELO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL A PARTIR DO ESTUDO DO CASO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS (VLT) - Lia Bezerra Araújo Souza 318

ED 4 – DIREITO E MARXISMO

1. À TORTO E À DIREITA: A IDEOLOGIA NOS MANUAIS DE INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO - Claudiana Dionísio da Silva, Iara Ágata Avelino Paiva, Liziane Pinto Correia, Ana Lia de Almeida 333
2. DIREITO DE SER DONO DO DIREITO: REFLEXÕES SOBRE A MATRIZ PROPRIETÁRIA - Hugo Belarmino de Morais 353
3. OS COMUNISTAS NA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE DE 1946: UMA ANÁLISE ILUSTRADA PELO DEPUTADO CARLOS MARIGHELLA - Rafael Cataneo Becker 374
4. A COMEÇAR POR KELSEN - DIREITO E MARXISMO? - David Gomes 390
5. EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E EMANCIPAÇÃO HUMANA EM SOBRE A QUESTÃO JUDAICA: O DEBATE DOS DIREITOS HUMANOS - Guilherme Milkevicz, Renata Volpato.....402

ED 5 – FORMAS E PRÁTICAS DE PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO NA AMÉRICA LATINA

1. A PRODUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PARA ALÉM DOS TRATADOS: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA ALBA MOVIMIENTOS SOCIALES - Diego Augusto Diehl, ... 420
2. ECOLOGIA DE SABERES NO COMBATE À SOBERANIA EPISTÊMICA DA CIÊNCIA - Gabriela de Freitas Figueiredo Rocha 435
3. FONTES DO PENSAMENTO DESCOLONIAL E A TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS - Natália Castilho 446
4. POR UMA TEORIA LATINO-AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: APONTAMENTOS A PARTIR DA OBRA DE PAULO FREIRE - José Humberto de Góes Junior 460
5. TRILHAS DO PLURALISMO JURÍDICO NA ABYA YALA - E. Emiliano Maldonado 478

ED 6 – INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

1. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: DISCUTINDO A REALIDADE E CONSTRUINDO CAMINHOS - Tabita Aja Silva Moreira, Thamires Pinto Soares 489
2. ENTRE O IDEAL E O CAOS: ANÁLISE DA REALIDADE DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NORTERIOGRANDENSE - Lorena Cely Soares Olegário, Luciana Ramos da Silva 499
3. CAMPO, LUGAR E PRODUÇÃO DA ANORMALIDADE, UMA PESQUISA ETNOGRÁFICA SOBRE AS PRÁTICAS E REPRESENTAÇÕES DE UM CAPS-AD Túlio Maia Franco 519
4. A VIGÊNCIA DO SINASE E O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO RIO GRAN-

DE DO NORTE - Fernanda Cavalcanti de Medeiros, Ilana Lemos de Paiva, Luana Isabelle Cabral dos Santos, Daniel Araújo Valença, Daniela Rodrigues Bezerra, Hellen Tattyanne de Almeida 529

5. INCIDÊNCIA DE VIOLÊNCIA LETAL CONTRA JOVENS EM NATAL - Cândida de Souza, Érika Lulas de Medeiros, André Feliphe Jales Coutinho 542
6. CONSOLIDAÇÃO DO PROGRAMA SOS CRIANÇA NO RIO GRANDE DO NORTE - Herculano R. Campos, Vânia Aparecida Calado, Bruna Larissa do N. Barbosa, Hellen Kadja M. de Oliveira, Thamara Pinto Soares 553
7. ADOLESCENTES VITIMIZADOS: TRAJETÓRIAS CONFLITUOSAS COM A LEI E POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO - Giovanna Marielly da Silva Santos 570
8. O DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE APRENDER A APRENDER: A INCIVILIDADE NO INTERIOR DA ESCOLA PÚBLICA - Maria Nilvane Zanella, Angela Mara de Barros Lara 584

ED7 – MUNDO DO TRABALHO, MOVIMENTO SINDICAL E DIREITO

1. A ORGANIZAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL CONTRA A PRECARIEDADE DO TRABALHO - Eloísa Dias Gonçalves 596
2. ACRÍTICA À RAZÃO EMPREENDEDORA: SOBRE A FUNÇÃO IDEOLÓGICA DO EMPREENDEDORISMO NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEA - Carla Appollinario de Castro, Tiago de García Nunes 610

ED 8 – OBSERVATÓRIO DO SISTEMA DE JUSTIÇA, DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DO LEGISLATIVO

1. JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL ATIVISTA, TEORIAS DIALÓGICAS E DIÁLOGO CONSTITUCIONAL: UMA ANÁLISE DA PRÁTICA DIALÓGICO - DELIBERATIVA A PARTIR DO RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA PELO STF - Rafael Bezerra de Souza 625

ED 9 – OBSERVATÓRIO MÍDIA, DIREITOS E POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO

1. A DEMOCRATIZAÇÃO DO DIREITO À COMUNICAÇÃO NO EQUADOR DEMOCRATIZATION OF COMMUNICATION RIGHTS IN ECUADOR - Hanna Rafaelli de Brito Lima 639
2. A MÍDIA QUE SILENCIA: A ABORDAGEM DO MOVIMENTO #FORAMICARLA NO PROGRAMA TELEVISIVO POLICIAL PATRULHA NA CIDADE - Ádria Costa Siqueira, Élmano Ricarte de Azevêdo Souza, Itamar de Morais Nobre 650

3. A COMUNICAÇÃO EM TERRITÓRIOS DE EXCEÇÃO: O CASO DO ECOMUSEU DE MANGUINHOS - Felipe Eugênio dos Santos Silva, Renata da Silva Melo . 662

4. DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÕES AOS DIREITOS À COMUNICAÇÃO: APONTAMENTOS E DESAFIOS - Henrique Wendhausen 673

5. MOVIMENTOS SOCIAIS E A IMPORTÂNCIA DO ACESSO À INTERNET COMO DIREITO FUNDAMENTAL - Ana Cecília de Barros Gomes 684

ED 10 – PARTICIPAÇÃO POPULAR E ESPAÇO URBANO: POR UMA CONSTRUÇÃO DEMOCRÁTICA DAS CIDADES

1. COMUNIDADE SÃO RAFAEL: A ORGANIZAÇÃO LOCAL E O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - Daniel Pereira dos Santos, Ivalcir de Sousa Gomes, Sarah Araújo de Lucena 699

2. O DIREITO À MORADIA E A LIDERANÇA DAS MULHERES NA LUTA URBANA: A CIDADE DE FORTALEZA DIANTE DOS IMPACTOS SOCIAIS DA COPA DO MUNDO DE 2014 - Jéssica Fontenele, Leonísia Moura Fernandes, Marina Araújo Braz 713

3. PROBLEMATIZAÇÕES ACERCA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR EM PROGRAMAS PÚBLICOS DE INTERVENÇÃO URBANÍSTICA: RECONHECIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE E NOVAS CARTOGRAFIAS URBANAS - Ananda Martins Carvalho, Fábio André Diniz Merladet, Isabella Gonçalveis Miranda, Lívia Lages, Thais Lopes Santana Izaias 733

4. UM MODELO DE RETROCESSO DO DIREITO À MORADIA: O CASO DA VILA CHOCOLATÃO - Giani Camargo Cazanova 749

5. OS DESAFIOS DA POLÍTICA HABITACIONAL BRASILEIRA E O PAPEL DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - Stéfane Rabelo Pereira da Costa 765

6. CAÍS DO PORTO MAUÁ: REVITALIZAÇÃO FACE AO ESTATUTO DA CIDADE - Viviane Guimarães de Oliveira 782

ED 11 – POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

1. QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO E ESEX'S: SUJEITOS DE DIREITO DE ACESSO À TERRA NOS DESCOMPASSOS DA HISTÓRIA - Joselene Ferreira Mendes, Pedro Sérgio Vieira Martins 799

2. ANÁLISE DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA RESEX IPAÚ-ANILZINHO - (PA) - Mariana Menezes Vanzin, Rodrigo Augusto Alves de Figueiredo 810

3. OS EMPREENDIMENTOS VERSUS VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS PO-

PULAÇÕES QUILOMBOLAS - Antônia Josélia Campelo Alves, Camila Cecilina do Nascimento Martins 817

4. MODELO DE DESENVOLVIMENTO E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS POPULAÇÕES QUILOMBOLAS - Antônia Josélia Campelo Alves, Camila Cecilina do Nascimento Martins 828

5. OS CIGANOS CALONS DO SÃO GABRIEL: TERRITORIALIDADE, POLÍTICAS PÚBLICAS, CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA - Iara Menezes Lima, Gabriela de Freitas Figueiredo Rocha, Lívia Mara Resende, João Pedro Lima de Guimarães Vargas, Lorena Mello e Figueiredo, Pedro de Aguiar Marques 840

6. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E O DIREITO AO RECONHECIMENTODA MEMÓRIA COLETIVA E RECONSTITUIÇÃO DA IDENTIDADE - Helga Maria Martins de Paula 855

7. COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO ALTO TROMBETAS – UM OLHAR SÓCIO-JURÍDICO SOBRE A TERRITORIALIDADE - Thais Maria Lutterback Saporetti Azevedo 864

8. A ATUAÇÃO DO ESTADO FRENTE À INDÚSTRIA MINERADORA EM CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG COMO INSTRUMENTO DE (IN)EFETIVAÇÃO DO TEXTO CONTITUCIONAL - Larissa Pirchiner de Oliveira Vieira, Juliana Benício Xavier 874

9. PERIPERI: MARGINALIZADOS NA ÚLTIMA FRONTEIRA DE DESENVOLVIMENTO - Rodrigo Portela Gomes, Yuri Rocha Lima dos Santos 888

10. PROJETO DE IRRIGAÇÃO SANTA CRUZ DO APODI: UMA REFORMA AGRÁRIA AO INVERSO - Maria do Socorro Diógenes Pinto, Tayse Ribeiro de Castro Palitot, Ronaldo Maia Moreira Júnior 901

11. FACES DA IDENTIDADE QUILOMBOLA: RECONHECIMENTO SEM LUTA? - Enzo Bello, Ricardo Falbo, Monique Falcão, André Matheus 916

ED 12 – QUESTÃO AGRÁRIA E TERRITÓRIO

1. PRODUÇÃO DE DIREITO ALTERNATIVO: O MST E O PLURALISMO JURÍDICO - Débora Vogel da Silveira Dutra 930

2. CONFLITOS TERRITORIAIS NA ZONA DA MATA PARAIBANA: UM OLHAR SOBRE A PRODUÇÃO DO CAPITAL SUCROALCOOLEIRO - Juliene Fernandes de Oliveira, Edvaldo Carlos de Lima 941

3. PERSPECTIVAS DO DIREITO À TERRA/TERRITÓRIO: POR QUE NO RIO TEM PATO COMENDO LAMA? - Eduardo Fernandes de Araújo, Eduardo Soares Bonfim, WyllckJadyson Santos Paulo da Silva 952

4. INSTRUMENTALIZAÇÃO DO CONCEITO DE FUNÇÃO SOCIAL NA JURISPRUDÊNCIA DO TRF-1 - Marcus Dantas 966

ED 13 – SOCIEDADE, CONTROLE E VIOLÊNCIA

5. TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: POR QUE TANTAS ABSORVIÇÕES? - Shirley Silveira Andrade. 980

6. DOS LEPROSÁRIOS AOS HOSPÍCIOS: INSTITUCIONALIZAÇÃO E EXCLUSÃO SOCIAL - Larissa Carvalho de Oliveira, Mariane Oliveira Junqueira 996

7. O IMPACTO SOCIOLÓGICO DEVIDO À REOCUPAÇÃO TERRITORIAL DAS FAVELAS CARIOCAS PELO ESTADO, BASEANDO-SE NA ATUAÇÃO DAS UNIDADES DE POLÍCIA PACIFICADORA - Natália Eugênia da Cunha Pegado, Raiano Tavares de Oliveira 1014

8. INQUÉRITO POLICIAL DO ASSASSINATO DO CAMPONÊS RENATO NATHAN: CRIMINALIZAÇÃO DA VÍTIMA E DESQUALIFICAÇÃO DA LUTA CAMPONESA - Lenir Correia Coelho 1027

9. APONTAMENTOS PARA UMA TEORIA CRIMINOLÓGICO - CRÍTICA DO CONTROLE PENAL NO BRASIL CONTEMPOR NEO - Eduardo Granzotto Mello 1038

10. O TRABALHO DO EDUCADOR SOCIAL DE SOCIOEDUCAÇÃO EM INSTITUIÇÃO TOTAL - Ricardo Peres da Costa , Silvia Alapanian..... 1051

11. REVISTA ÍNTIMA NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS: UMA VIOLAÇÃO DA INTIMIDADE E DA DIGNIDADE HUMANA - Morgana Silveira Cavalcante, Heloísa Bezerra Lima, Sânzia Saldanha de Macêdo, Geórgia Andréa Diógenes Ismael Mendes 1063

APRESENTAÇÃO

Os trabalhos acadêmicos apresentados e debatidos no III Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais são, agora, publicados nos presentes Anais, saldando uma "dívida" temporal e disseminando importantes discussões que (per)fazem a identidade acadêmica do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS).

O III Seminário, realizado entre os dias 28 de maio e 1º de junho de 2013, na ensolarada cidade de Natal/RN, na sede da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), foi organizado pelo IPDMS em parceria com a UFRN, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio Grande do Norte (OAB/RN) e o Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH).

Ao longo dos cinco dias de evento, várias discussões em relação ao pensamento crítico no Direito, à pesquisa e educação jurídica, assim como o entrelaçamento entre direitos humanos e a interdisciplinaridade nas ciências, por um lado, e movimentos sociais e lutas por direitos, em outro, foram alguns dos "epicentros" de debates produtivos e propositivos, conformando um ambiente em que sujeitos de diferentes locais do país – e de distintas formações acadêmicas e/ou de área de militância social – trataram de assuntos de extrema relevância social e acadêmica, apesar das poucas oportunidades para frutificarem no cenário da educação e da pesquisa jurídica nacional.

Por isso, o IPDMS se orgulha de ter realizado um evento gratuito e de qualidade que possibilitou a participação de uma ampla gama de pessoas, às quais boa parte delas puderam apresentar seus trabalhos acadêmicos (em forma de artigos e resumos) nos 13 Espaços de Diálogo (EDs) existentes, que lograram, seguramente, não apenas a exposição e o debate de ideias, mas a articulação e o intercâmbio de sujeitos/instituições/linhas de pesquisa visando a projeção de outras ações para além do evento, para fortalecimento de vias emancipatórias e insurgentes de articulação entre Direitos e Movimentos Sociais.

Cabe aqui enfatizar o fato de ter sido nesse evento, durante a Assembleia Geral realizada no dia 1º de junho, a decisão pela mudança do nome do Instituto de "Direito" para "Direitos", logrando assim valorizar o pluralismo jurídico e a diversidade dos sistemas jurídicos de povos e comunidades tradicionais, mas também as diferentes formas de apreensão crítica do Direito – de sua teoria e ciência – e, com isso, de apropriação e (re)construção do Direito a partir das diferentes demandas dos movimentos sociais, das diferentes abordagens interculturais e interdisciplinares de diálogo com e de produção do Direito e dos direitos.

A publicação destes Anais reúne essa diversidade de formas de construção da crítica no(s) Direitos(s) e para além dele(s). Trata-se de um intento coletivo e cujo caminho, no âmbito do IPDMS, ainda é recente e tem um enorme potencial de não apenas disputar a contra-hegemonia jurídica, mas de almejar a hegemonia, ou seja, a transformação social articulação e retroalimentada pela transformação epistêmica, no Direito, na universidade e na sociedade em geral.

Brasília, verão de 2015.

Comissão Organizadora dos Anais
Assis da Costa Oliveira (Org.)
Daniel Fonseca
Diana Melo Pereira (Org.)
Luís Otávio Ribas
Marta Priscylla M. Joca Martins
Renata Ribeiro Rolim
Ricardo Prestes Pazello

PROGRAMAÇÃO

III SEMINÁRIO NACIONAL DIREITO, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS
De 28 de maio a 1º de junho de 2013
UFRN, Natal, Rio Grande do Norte

28/05 (TERÇA-FEIRA)
17h – Credenciamento

19:30h – Mesa de abertura: Inversión ideológica, obstáculos epistemológicos y crítica al normativismo
Norman José Solórzano Alfaro (UNA - Universidad Nacional de Costa Rica)
Daniel Araújo Valença (UFERSA)

29/05 (QUARTA-FEIRA)
8:30h – Apresentação, repasses e organização do IPDMS

14h – Oficinas
1) Derechos humanos y pensamiento crítico
Norman José Solórzano Alfaro (UNA)

2) Justiça Transicional e a Repressão no Campesinato Nordestino Brasileiro
Grupo de Pesquisa Análises de Estruturas de Violência e Estado - Linha: Justiça e Violência Institucional - Projeto: Ymyrapytã - Ligas da Memória, Verdade e Justiça (CRDH/UFPB)

3) Comunicação e Direito: construindo a comunicação coletiva da RENAP
Daniel Fonseca (UFRJ) e Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP)

18h - Programação cultural: Projeto Conviver (CCHLA/UFRN)

19h – Rodas de Conversas
1) Educação Jurídica e Revisão dos Projetos Político-Pedagógicos de Curso
Ludmila Cerqueira Correia (UFPB)
Hugo Belarmino de Morais (UFERSA)
José Humberto de Góes Júnior (UFG)

2) Experiências Pedagógicas Alternativas
Walter Pinheiro Barbosa Junior (UFRN)
Thiago Matias de Sousa Araújo (UFRN)
Luiz Otávio Ribas (UERJ)
Lucas Vieira Barros de Andrade (UFF)
Tiago de García Nunes (UFF)

3) Direitos Humanos e Formação em Psicologia
Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior (UFPB)
Maria Helena Rodrigues Navas Zamora (PUC/RJ)

30/05 (QUINTA-FEIRA)
08:30h – Mesa: Pesquisa e transformação social
José Paulo Netto (UFRJ)
Tayse Ribeiro de Castro Palitot (UERN)

14h – Espaços de Discussão (EDs)
1. A discussão de gênero e o direito
2. Assessoria jurídica popular, educação jurpidica e educação popular
3. Cidade
4. Direito e Marxismo
5. Formas e práticas de produção e conhecimento na américa latina
6. Infância e adolescência
7. Mundo do Trabalho, movimento sindical e direito
8. Observatório do sistema de justiça, de políticas públicas e do legislativo
9. Observatório mídiam direitos e politícas de comunicação
10. Participação popular e espaço urbano: Por uma construção democrática das cidades.
11. Povos e comunidades tradicionais, políticas de desenvolvimento e comflitos socioambientais
12. Questão agrária e território
13. Sociedade, controle e violência

31/05 (SEXTA-FEIRA)
08:30h – Mesa: Papel dos movimentos sociais na garantia de direitos
Renata Ribeiro Rolim (UFPB)
Conceição Dantas (MMM/RN)
Silvio Luiz de Almeida (USJT/SP)

14h – Espaços de Discussão (EDs)
1. A discussão de gênero e o direito
2. Assessoria jurídica popular, educação jurpidica e educação popular
3. Cidade
4. Direito e Marxismo
5. Formas e práticas de produção e conhecimento na américa latina
6. Infância e adolescência
7. Mundo do Trabalho, movimento sindical e direito
8. Observatório do sistema de justiça, de políticas públicas e do legislativo
9. Observatório mídiam direitos e politícas de comunicação
10. Participação popular e espaço urbano: Por uma construção democrática das cidades.
11. Povos e comunidades tradicionais, políticas de desenvolvimento e comflitos socioambientais
12. Questão agrária e território
13. Sociedade, controle e violência

1º/06 (SÁBADO)
9h – Assembleia Geral do IPDMS

CARTA CONVITE

Às Trabalhadoras e Trabalhadores da Educação, da Ciência e do Pensamento Livres,

À Classe Trabalhadora, e

Às Lutadoras e Lutadores do Povo Brasileiro,

Nós, professores, professoras, pesquisadores, pesquisadoras, militantes, profissionais e estudantes, conscientes da necessidade de construir um espaço destinado a produzir conhecimento crítico e engajado com a transformação da realidade para e com os movimentos populares brasileiros, a partir do reencontro entre pesquisa e ação, nos unimos em abril de 2012, na Cidade de Goiás-GO e decidimos criar o Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS com abrangência em todo o Brasil, a partir de seções regionais e Grupos Temáticos nacionais.

O IPDMS pauta-se pela crítica à colonialidade, por uma América Latina e por um outro mundo pluricultural. Nossas disputas buscam conformar a contra-hegemonia e incluímos em nossa crítica os cortes estruturais à sociedade brasileira: classe, raça e gênero. Somos pela libertação das opressões de todas as espécies e nosso horizonte é irredento tanto no que se refere a estrutura do mundo em que vivemos quanto às ideias que o hegemonizam.

A escolha de se trabalhar para e com os movimentos sociais deve-se à compreensão de que os movimentos reúnem em seu seio a dialética reivindicação-contestação, a partir de pautas identitárias unidas à materialidade do trabalho e à concepção de totalidade da condição humana.

Contribuímos e queremos potencializar nosso apoio às assessorias populares: a jurídica, a política e a de formação. Nossos princípios são a pesquisa-ação, a educação popular, o trabalho coletivo e o protagonismo estudantil e dos movimentos sociais.

Assim, noticiamos, por meio desta Carta – que é notícia e é convite: a realização do III Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais e a Assembleia Ordinária Anual do IPDMS realizada no último dia do Seminário para associadas e associados ao Instituto com a seguinte pauta: 1-homologação de pedidos de associações; 2- vacância cargos na diretoria do IPDMS, 3-propostas de alteração do Estatuto da entidade e outras pautas sugeridas pela Assembleia.

Todos e todas comprometidos com a transformação da realidade a partir da construção de um conhecimento engajado e dos princípios acima elencados estão chamados e convidados para integrar o IPDMS e para participar do III Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais, que será realizado na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, em Natal-RN, nos dias 28 de maio a 1º de junho de 2013.

Cidade de Goiás-GO e Natal-RN, 28 de abril de 2013.

Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais

ESPAÇOS DE DISCUSSÃO (EDs)

ESPAÇOS DE DISCUSSÃO 1

EMPODERANDO MULHERES: CAPACITAÇÃO DE MULHERES EM ESTADO DE VULNERABILIDADE

Avaliadores:

Fabiana Cristina Severi (USP/Ribeirão Preto)
Maria Meire de Carvalho (UFG)
Ana Cláudia Aguiar Mendes da Silva (ONG Coletivo Leila Diniz)
Diana Melo Pereira (UnB)
Paula Talita Cozero (UFPR)

EMENTA

O Espaço de Discussão "A Discussão de Gênero e o Direito" busca reunir pesquisadoras, pesquisadores e militantes da causa feminista para compartilharem suas reflexões críticas sobre o direito, as práticas jurídicas ou o sistema de justiça que tenham como foco questões de gênero, ademais as transpassadas por outros recortes como raça e etnia. Tendo preferência pela análise dos trabalhos sob a ótica da pesquisa participante. Os conceitos centrais que orientarão a análise do objeto de pesquisa são a observação de trabalhos que abordem as relações entre direito, feminismo e marxismo, a partir de quatro eixos: 1 – Relações de gênero e movimentos sociais: o papel das mulheres nas lutas cotidianas dos movimentos sociais por emancipação e direitos; 2 – Relações de gênero e Academia: Educação Jurídica e Direitos Humanos; 3 – Relações de gênero e Assessorias Jurídicas Populares; 4 – Relações de questões de gênero e o sistema de justiça.

EMPODERANDO MULHERES: CAPACITAÇÃO DE MULHERES EM ESTADO DE VULNERABILIDADE[1]

Elisa Girotti Celmer[2]
Carolina Duarte Flores[3]
Nicolas Nunes[4]
Diogo Sousa Magalhães[5]
Schaiene Martinez Brandolt[6]
Patrícia Moraes Bicca[7]
Cíntia Serpa[8]

RESUMO: "Empoderando mulheres: Educação e Promoção dos Direitos Humanos", "formação de formadores: uma abordagem interdisciplinar com foco na saúde do adolescente" e "Viva Saúde: Movimento de Promoção da Saúde e Cidadania". Assim, buscando oferecer serviços de Problemas de Saúde e Cidadania, implementação de uma pesquisa-ação sobre os fatores que influenciam a saúde ea cidadania de mulheres que vivem em situação de vulnerabilidade, Formação e Juventude Promotoras Legais Multiplicando que trabalhou em espaços comunitários e escolas a fim de orientar os direitos humanos e atividades de formação em saúde que buscam capacitar essas mulheres e, além disso, o programa irá contribuir para o fortalecimento do Serviço de Informação da Mulher - SIM e Centro de Atendimento da Mulher - NAM.
PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; mulheres; empoderamento.

ABSTRACT: 'Empowering Women: Education and Promotion of Human Rights', 'Training of trainers: An interdisciplinary approach focusing on adolescent health' and 'Viva Health: Health Promotion Movement and Citizenship'. Thus, seeking to provide services Health Issues and Citizenship; implementation of an action research on the factors that influence health and citizenship of women living in vulnerable situations, Training and Youth Legal Advocates Multiplying who worked in community spaces and schools in order to guide human rights and health training activities seeking to empower these women and in addition, the program will contribute to strengthening the Information Service for Women - YES and women's Care Center - NAM.
KEYWORDS: Human Rights; women; empowerment.

[1]. Este projeto compõe o Programa de extensão Território de Empoderamento, o qual conta com financiamento do MEC/PROEXT 2011.

[2]. Coordenadora do Projeto. Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS. Professora Assistente do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Email: elisacelmer@hotmail.com
[3]. Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Email: carol_flores91@hotmail.com
[4]. Acadêmico do Curso de Engenharia Civil Costeira e Portuária da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Email: nicolasnunes95@hotmail.com
[5]. Acadêmica do Curso de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Email: ds.magalhaes@hotmail.com
[6]. Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Email: smb.brandolt@hotmail.com
[7]. Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Email: paty_bicca@ibest.com.br
[8]. Especializanda em Abordagem Multidisciplinar em Dependência Química pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Graduada em psicologia pela Universidade Católica de Pelotas (UCPel). Email: cintia-serpa@hotmail.com

RESUMEN: “Empoderamiento de las mujeres: Educación y Promoción de los Derechos Humanos”, “formación de formadores: un enfoque interdisciplinario centrado en la salud de los adolescentes” y “Viva la Salud: Movimiento de Promoción de la Salud y la ciudadanía.” Por lo tanto, en busca de ofrecer servicios de problemas de salud y la ciudadanía, la implementación de una investigación-acción sobre los factores que influyen en la salud y la ciudadanía de las mujeres que viven en situación de vulnerabilidad, formación y juventud defensores legales de multiplicación que trabajaban en la comunidad y las escuelas para guiar a los derechos humanos y las actividades de capacitación en salud que buscan empoderar a estas mujeres y, además, el programa contribuirá al fortalecimiento de Servicio de Información de la Mujer - SIM y el Centro de Atención de la Mujer - NAM.
PALABRAS CLAVE: Derechos Humanos, las mujeres, empoderamiento.

Introdução

Reconhecemos que a efetividade dos programas dirigidos às mulheres somente será alcançada se em sua elaboração e execução se envolverem as próprias afetadas, reforçando, desta forma, sua autonomia nos planos individual, familiar e social e suas capacidades mediante a organização, o acesso aos recursos materiais, o fortalecimento de redes sociais e o desenvolvimento de qualificações para participar no controle social das políticas públicas. A proposta aqui exposta objetiva capacitar mulheres residentes na cidade do Rio Grande (RS/Brasil) para uma efetiva intervenção social visando à promoção e defesa dos Direitos Humanos das Mulheres. A proposta do projeto consiste na aplicação da Metodologia Themis de Capacitação Legal, com as devidas adaptações às necessidades da comunidade local. Assim sendo, pretendemos dar-lhes subsídios capazes de possibilitar sua atuação junto à comunidade e ao Poder Judiciário, enquanto Promotoras Legais Populares.

Uma das idéias centrais do Projeto consiste em contribuir para a formação acadêmica d@s alun@s, através de uma visão ampliada do fazer científico, estimulando a vivência e a reflexão crítica sobre os sentidos subjacentes aos mundos sócio-culturais das periferias da cidade do Rio Grande. A pretensão do Projeto Empoderando das Mulheres é, antes de tudo, dar a ver a vida sócio-cultural das comunidades dos Bairros Carreiros, Castelo Branco I e II, Parque Universitário, Residencial Carvalhal, Vila Maria, Cidade de Águeda e outros do entorno do Campus Carreiros da FURG como forma de possibilitar alternativas de enfrentamento dos problemas vivenciados pelas mulheres em situação de violência, bem como proporcionar-lhes subsídios para que possam criar e potencializar redes de atendimento as mulheres e assim conquistar sua inclusão. Dessa forma, pretende-se desencadear uma efetiva troca de saberes entre as comunidades arroladas e a comunidade universitária, na perspectiva de que @s envolvid@s se abram para acolher @ Outr@ e respeitar a diversidade.

Justificativa

Apesar dos significativos avanços normativos e de políticas públicas afirmativas ocorridas a partir da promulgação da Constituição Federal em 1988, no que diz respeito aos grupos vulneráveis, como as mulheres, ainda vigoram padrões, atitudes e valores discriminatórios. Por isto, justifica-se a existência de projetos como este.

Ademais, a cidade do Rio Grande conta com uma rede pública de atendimento ainda deficitária, tanto no que concerne ao acesso a toda uma gama de políticas, bens e serviços sociais,

como também no que diz respeito ao pleno exercício dos direitos de cidadania capaz de fortalecer o tecido social ativando o vínculo entre os sujeitos e o contexto socioambiental em que estão inseridos. Localizada na região mais pobre do Estado do Rio Grande do Sul e onde vivem 3,6 milhões pessoas que sobrevivem com menos de R$ 149,00 por mês, a Cidade possui o sexto maior PIB do Estado, mas esta pujança econômica pouco ou quase nada reflete nos índices de desenvolvimento humano e no poder aquisitivo da população, haja vista sua inclusão no programa governamental Território da Cidadania – Zona Sul do Rio Grande do Sul – que abrange aqueles municípios com Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) médio de 0,79.

Neste sentido, visualizamos como imprescindível à efetividade dos programas dirigidos às mulheres a participação destas. Somente desta maneira, os programas atenderão as suas reais necessidades e particularidades. Ao tornar a mulher como papel importante para a construção de políticas públicas que a envolve, ela torna-se conhecedora de si e das demandas de demais mulheres em condições semelhantes a ela. Diante deste conhecimento que se configura o empoderamento da mulher, ou seja, a aquisição de autonomia, não só nas questões públicas, mas também no âmbito familiar, no trabalho e nas relações sociais. Precisamente por isto, a proposta aqui exposta objetiva capacitar as mulheres residentes na cidade do Rio Grande (RS) para uma efetiva intervenção social visando à promoção e defesa dos Direitos Humanos das Mulheres.

Vale trazer a tona estudos divulgados, em 2006, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no qual foram entrevistadas 25.000 mulheres em 10 países, entre os quais o Brasil, constatou que entre 25% e 50% das mulheres entrevistadas haviam sido vítimas de violência doméstica moderada ou severa no último ano. Com variações de país para país, entre 20% e 60% das mulheres disseram nunca haver denunciado esses fatos. Os danos produzidos pela violência no ambiente doméstico vão do medo e da depressão à dor crônica e à perda da auto-estima. Tais danos acarretados pela violência doméstica contra a mulher levaram o problema a ser considerado pela OMS como questão de saúde pública.

As teorias sobre violência contra as mulheres eclodiram a partir do início dos anos 80, sendo uma das principais temáticas dos estudos feministas no Brasil. O desenvolvimento dessas teorias e de estudos feministas é reflexo das mudanças sociais e políticas que ocorriam, na época, no país. Igualmente a outros movimentos sociais, o movimento de mulheres acompanhou o processo de redemocratização que despontava no Brasil. Nesse período, o movimento de mulheres tinha como um dos principais objetivos dar visibilidade à violência contra a mulher e tentar combatê-la por meio de intervenções sociais e jurídicas, mormente, a criminalização de condutas. Incentivado pela redemocratização política que dava seus primeiros passos na sociedade brasileira, o movimento de mulheres iniciou um diálogo com o Estado, no sentido de reivindicar políticas que dessem respostas institucionais de prevenção e punição da violência praticada contra a mulher. Os primeiros estudos sobre o tema da violência contra as mulheres partiram das núncias nos distritos policiais e das práticas feministas não-governamentais de atendimento às mulheres. Com o advento das delegacias da mulher, passam a privilegiar as ações do Estado.

Referencial teórico

As principais referências teóricas adotadas nesses trabalhos podem ser identificadas em três correntes: a da dominação masculina, a da dominação patriarcal e a relacional. A primeira define violência contra as mulheres enquanto "expressão de dominação da mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher, concebida tanto como 'vítima' quanto 'cúmpli-

ce' da dominação masculina" (GREGORI, 1993), essa corrente, entende ainda que a dominação masculina é uma ideologia reproduzida,tanto por homens quanto por mulheres, que transforma diferenças em desigualdades hierarquizadas; a segunda corrente, a da dominação patriarcal, é contaminada pela perspectiva feminista e marxista, percebendo a violência como expressão do patriarcado, em que a mulher é vista como sujeito social autônomo, contudo, historicamente vitimada pelo controle social masculino; a terceira corrente, chamada de relacional, tenta relativizar as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo que a violência é uma forma de comunicação: um jogo no qual a mulher não é vítima, mas participante.

Retomando o contexto brasileiro, vitimização é pouco problematizada pelos trabalhos iniciais dos anos 80 que tinham por objetivo dar visibilidade às denúncias de violência através da identificação do perfil das queixas, das vítimas e dos agressores. Contudo, na década de 90, incentivados pelas discussões teóricas que incorporavam categoria gênero nas pesquisas feministas no Brasil, os estudos sobre violência contra as mulheres adentram no debate sobre vitimização. Embora continuassem com vistas à Delegacia da Mulher, os novos estudos não mais se limitavam a mapear o perfil das agressões, das vítimas e dos agressores, pois as taxas de impunidade não chegaram a diminuir e a criminalização das condutas não era necessariamente o intuito das vítimas.

As pesquisas acadêmicas, então, começam a analisar a dinâmica das denúncias nos sistemas policial e judicial. Com isso, a vitimização ganha destaque nas pesquisas em virtude da freqüente retirada da queixa por parte das vítimas, além das providências, geralmente, não criminais solicitadas, ao Estado, pelas mulheres vítimas de violência. Perante esse novo cenário, o conceito de gênero, popularizado por Joan Scott (1988) como sendo "um elemento constitutivo das relações sociais, baseado em diferenças percebidas entre os sexos; (...) uma forma primária de significação das relações de poder", passou a ser utilizado para se compreender as complexidades das denúncias. A utilização da categoria gênero introduz nos estudos sobre violência contra as mulheres um novo termo para discutir tal fenômeno social: "violência de gênero". Nesse período, surgem novos estudos sobre violência contra as mulheres, os quais enfatizam o exercício da cidadania das mulheres e o acesso destas à Justiça. Entretanto, tais estudos ainda não superam as dificuldades teóricas relativas à conceituação de violência contra as mulheres e violência de gênero, pois não abandonam totalmente a idéia do patriarcado, ocasionando confusão de conceitos.

A terceira corrente teórica sobre violência contra as mulheres, chamada de relacional, visa a relativizar a perspectiva "dominação-vitimização". O trabalho que melhor exemplifica essa corrente é o de Maria Filomena Gregori, intitulado Cenas e Queixas e publicado nos anos noventa. A autora, baseando-se em sua experiência como observadora e participante do SOS-Mulher de São Paulo, entre fevereiro de 1982 e julho de 1983, identificou e analisou as contradições entre as práticas e os discursos feministas na área de violência conjugal, bem como os depoimentos das mulheres que sofreram violência.

Para a autora, a mulher também é protagonista nas cenas de violência conjugal e se representa como "vítima" e "não-sujeito" quando denuncia, através das queixas, tais cenas de violência. Em assim procedendo, a mulher reforça a reprodução dos papéis de gênero. Gregori reconhece, contudo, que o medo da violência também alimenta a cumplicidade da mulher, salientando que é o corpo da mulher que sofre os danos, "é nela que o medo se instala e assim é ela que vai se aprisionando ao criar sua própria vitimização".

Uma abordagem mais adequada da violência conjugal deve levar em conta também a agressão como uma relação de poder, entendendo o poder não como algo absoluto e estático, exercido invariavelmente pelo homem sobre a mulher, mas como algo fluído que perpassa a dinâmica relacional, exercido ora por homens ora por mulheres. As pesquisas e ações sobre violência conjugal contra as mulheres devem desenvolver-se a partir de uma perspectiva de gênero que leve em conta diversas categorias sociais, investigando de que modo diferentes construções sócio-culturais de feminilidade e de masculinidade articulam-se, formando redes variadas. A opção de enfrentar a violência de gênero pela formação de multiplicadores (Promotoras Legais Populares e Jovens Multiplicadoras de Saúde e Cidadania) baseia-se no fato de que os grupos de mulheres têm sido, ao longo do tempo, uma estratégia utilizada desde o início do movimento feminista para trabalhar questões de gênero.

As diferentes abordagens feministas assumem a educação como fator importante para a mobilidade social das mulheres, para a transformação das relações de opressão e para a conquista de poder social. Neste contexto trabalha-se com o método de Freire (1983), tratando de resgatar seus elementos fundamentais: a dialogicidade e o conhecimento crítico. Busca-se a palavra como meio para que o diálogo aconteça e através dele suas duas dimensões: a ação e a reflexão.

Para Freire o importante no método educativo era o estabelecimento de relação entre educador e educando de forma que estabelecesse trocas através do diálogo criado por ambos. Questionamento de Freire (2005, p. 68) sobre o diálogo: "E que é o diálogo? É uma relação horizontal de A com B. Nasce de uma matriz crítica e gera criticidade (Jaspers). Nutre de amor, de humanidade, de esperança, de fé, de confiança. Por isso, somente o diálogo comunica. E quando os dois pólos do diálogo se ligam assim, com amor, com esperança, com fé no próximo, se fazem críticos na procura de algo e se produz uma relação de "empatia" entre ambos. Só ali há comunicação. "O diálogo é portanto, o caminho indispensável", diz Jaspers, "não somente nas questões vitais para nossa ordem política, mas em todos os sentidos da nossa existência." As oficinas e ações comunitárias fazem parte da dimensão coletiva e interativa do programa. Além disso, educadores populares têm enfatizado a validade de técnicas que trabalhem novas formas de comunicação, explorando para além do cognitivo, aspectos vivenciais e afetivos (Conill & Sherer, 2003).

Sendo assim, através dos estudos das teorias e utilização de alguns mecanismos acima expostos, o projeto de extensão Empoderando Mulheres tem adquirido uma visibilidade cada vez maior e é crescente o número de pessoas dos bairros atendidos que nos procuram. Para tanto, o nosso primeiro curso de promotoras legais populares obteve no total de 15 formadas, no que tange o curso, este é dividido em 8 módulos, num total de 20 encontros. Tal mecanismo, baseado na Metodologia Themis de Capacitação Legal, não visa a simples explanação e a organização da sala como uma clássica aula. As participantes são dispostas em sala na forma de círculo, de maneira que todas consigam interagir umas com as outras. As aulas, ao abordarem os diversos temas dos módulos, trazem conceitos, mas priorizam o debate, e a valorização das diferentes percepções dos conceitos apresentados. Dessa forma, identificamos discursos que se coadunam com aquele preponderante na sociedade e, então, buscamos desmitificar a naturalização do preconceito e da discriminação.

Metodologia e Avaliação

Por orientamos nossas ações na metodologia da pesquisa-ação entendida como estratégia dereflexão qualificada e qualificadora, tanto da atividade d@ pesquisad@r/extensionista como

da comunidade participante, percebe-se a importância de planejar, executar e avaliar as ações realizadas, tendo em vista seu impacto social.

As propostas motoras do Projeto Empoderando Mulheres são: a) a garantia de Direitos das Mulheres em situação de violência; e, b) o acesso aos serviços da rede de atendimento as Mulheres. Para que elas se concretizem faz-se necessário o emprego de alguns procedimentos: 1. Visita às comunidades do entorno do Campus Carreiros da FURG e respectiva consulta as suas lideranças sobre o interesse em participar da reunião de apresentação do Projeto; 2. Efetivação das alianças com as mulheres para, desta forma, integrá-las as atividades do Projeto. 3. Estreitamento dos vínculos entre as mulheres residentes nas comunidades do entorno do Campus Carreiros da FURG e a equipe do NUPEDH que coordenará e atuará no Projeto. Quanto aos Cursos de Formação d@s multiplicador@/facilitador@s e de Formação de Promotoras Legais Populares, estes serão organizados a partir da pedagogia voltada às vivências dos sujeitos envolvidos no Projeto. As oficinas pedagógicas de sensibilização/motivação serão a principal técnica metodológica, mas não a única, a ser utilizada para o desenvolvimento das atividades dos Cursos, em especial do Curso de Formação de PLP's. Os Cursos são divididos em diferentes módulos. Estes módulos são organizados de acordo com os principais temas que compõe as frentes de atuação das PLP's e que contemplam também atividades complementares como visitas (e/ou aulas teórico-práticas) ao Ministério Público, ao Fórum Municipal, a Defensoria Pública e as Delegacias de Polícia (em particular a Delegacia da Mulher).

Assim, os módulos abordaram os seguintes temas: Direitos Humanos e Organização do Estado; Direitos das Mulheres e Relações Familiares; Gênero e sexualidade; Prevenção de DST/AIDS; Prevenção das drogas; Relações Étnico-raciais; Educação Ambiental; Geração de renda.

E, no que tange as especificidades do Curso de Formação de Promotoras Legais Populares ele adotará, ademais, metodologia pedagógica adaptada às vivências do meio popular e técnicas de ensino e aprendizagem que valorizam o saber empírico/prático relacionado com o teórico.

Ambos Cursos serão ministrados por professor@s, técnic@s e/ou operador@s do Direito, profissionais das áreas da saúde, educação, e ciências humanas e sociais, bem como por facilitadoras/es e/ou estudantes universitários bolsistas.

A concepção de educação adotada incorpora os ensinamentos pedagógicos de Paulo Freire. Portanto, o Projeto se realizará sob a ótica da educação problematizadora, onde o(a) educador(a) já não é o(a) que apenas educa, mas o(a) que, enquanto educa é educado(a), em diálogo com o(a) educando(a) que ao ser educado(a) também educa.

Assim, ambos se tornam sujeitos do processo em que crescem juntos e em que os "argumentos de autoridade" já não são os únicos que tem valor. Ademais, por entender que a pedagogia apropriada ao desenvolvimento de todas as ações previstas é aquela que promove os espaços de aprendizagem e reflexão através do acesso crítico ao saber acumulado historicamente pela humanidade e a sua reconstrução a partir das vivências individuais e locais; pretende-se aprimorar a sensibilidade e o reconhecimento da Alteridade, bem como criar novos espaços de união e articulação que abrirão caminhos e romperão barreiras contra a discriminação e a opressão.

Em definitivo, a ideia é que as mulheres sejam sujeitos de direitos e construam novas formas de ver e agir em sociedade norteiam (nortearão) não somente a construção teórico-metodológica, mas sim as ações que serão desenvolvidas durante toda a execução do Projeto.

Relação Ensino, Pesquisa e Extensão

O processo político-pedagógico levado a termo pela FURG como uma instituição educadora supõe a reafirmação de seu compromisso com a sociedade. Justamente por isto, uma dinâmica continuada de inserção do corpo docente e discente na comunidade potencializa e reforça uma percepção crítica da realidade.

Para tal, as ações extensionistas requerem formas criativas de interferência no real assim como um processo contínuo de aprendizagem que promova e retroalimente as relações entre a comunidade acadêmica e o contexto social na qual está imersa, fomentando o intercâmbio de saberes e práticas, por meio da implementação de projetos e atividades que tenham como fio condutor a articulação ensino, pesquisa e extensão.

Tal modelização - calcada numa perspectiva mais totalizante da universidade – expressa, ao mesmo tempo, a preocupação com as contradições, com as desigualdades sociais, com as exclusões, com as descriminações e a necessidade fundamental de conceber cenários mais justos, inclusivos e éticos, nesses tempos de globalização. Mesmo levando em consideração questões nacionais e internacionais atreladas a sérios problemas socioeconômicos e à lógica de mercado, a articulação ensino-pesquisa-extensão ganha força na medida que se abre e respeita as potencialidades e saberes do Outr@, reconhecendo a existência de múltiplas lógicas e múltiplas racionalidades.

A referida abertura pode transformar projetos em ações concretas mantendo as contraposições e a auto-crítica da cultura institucional, deflagradas por projetos e demais ações que clamam por uma sociedade mais justa e expressam a indignação e perplexidade de um tipo de universidade que possui responsabilidade educativa.

O Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH) ao qual estará vinculado o presente projeto pretende formar profissionais que relacionem competência teórico-metodológica com cidadania; que sejam mais críticos, solidários e éticos; conscientes da provisoriedade, incertezas e incompletudes de sua formação.

Nesse sentido, a educação que se pretende tem como bases epistemológicas a criatividade, a emancipação social e individual, que subjazem à articulação ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para aproximar e mediar diferentes repertórios de saberes e práticas.

Conclusão

Com satisfação as lideranças comunitárias estão sendo ouvidas em seus reclamos e sugestões, já que identificamos nos seus relatos durante o curso e no acompanhamento das demandas judiciais e sociais assistidas por nós na sala 33 do CAIC. Além disso, o conhecimento não é somente adquirido por aquelas que participam do projeto, mas também pelos bolsistas e profissionais que realizam as atividades. Percebemos não só a realização pessoal das Promotoras Legais Populares, mas também dos acadêmicos e profissionais que atuam uma que a identificamos neles a necessidade em manter projetos de extensão dedicados às comunidades vulneráveis.

A construção da duração do curso, da frequência semanal e de outras atividades extras a serem implementadas, partiram de uma enquete realizada no dia da apresentação. Concomitantemente, ao desenrolar do curso, e mesmo quando nossas participantes se formado, mantemos um local de atendimento situado no CAIC, no Campus Carreiros da FURG, para atendimento jurídico, psicológico e de assistência social não só às mulheres participantes do curso, mas para

toda a comunidade. Vale frisar, que está sendo organizada a segunda edição do curso de Promotoras Legais Populares com perspectiva de inicio para maio/2013, tendo em vista a grande parcela de interessados na continuação do trabalho proposto em 2013. Em que pese, as participantes da primeira edição tem sido coadjuvantes nas resoluções de conflitos nas comunidas nas quais residem trazendo até a sala de atendimentos no CAIC casos que são solucionados e assistidos por profissionais do serviço social, direito e psicologia.

É fato que a questão de gênero não envolve somente as camadas mais vulneráveis da sociedade. As ideologias machistas e discriminatórias vêm sendo alimentadas por meios de comunicação e predomina também nas classes mais abastadas. Dessa forma, produzimos e participamos do programa de rádio Paralelo 30, veiculado na FURG FM, onde é dedicado quinzenalmente um programa para debatermos questões de gênero. Também fomentamos o debate no âmbito acadêmico, promovendo diversos eventos, palestras e exibição de filmes.

Referências

BROSE, Markus (org). Metodologia participativa. Uma introdução a 29 instrumentos. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2001.

CONILL, E & SCHERER, MDA. Novas estratégias em educação: avaliação da técnica Tribunal do Júri na capacitação de conselheiros na área de saúde da mulher em Santa Catarina, Brasil. Cadernos de Saúde Pública. 2003.

FREIRE, Paulo.Pedagogia da Autonomia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

GREGORI, Maria Filomena. Cenas e Queixas: Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. São Paulo: Paz e terra, 1993.

STOLZ, Sheila et. al. Educação em e para os Direitos Humanos: um espaço de construção de uma cultura emancipatória e solidária. In: STOLZ, S. e KYRILLOS, G. Ensaios de Direitos Humanos e Fundamentais. Trabalhos de Iniciação Científica. Pelotas: Delfos Editora, volume I, 2009.

THIOLLENT, Michel; ARAÚJO FILHO, Targino de; SOARES, Rosa Leonora Saleno. (Orgs.). Metodologia e experiências em projeto de extensão. Niterói: EDUFF, 2000.

DIREITO COMO TECNOLOGIA DE GÊNERO

Luisa Paiva Bernardes [1]

RESUMO: A divisão binária de sexo e gênero nos é apresentada como meramente biológica e natural. Porém um olhar mais atento nos revela que estas são essenciais para a estruturação da divisão sexual do trabalho, que sustenta o patriarcado e o capitalismo. Neste artigo, baseados em uma decisão judicial argentina e na lei de identidade de gênero argentina nos propomos a entender como o Direito opera nessas relações. E assim iremos destacar a importância da garantia da autonomia e de se assegurar o direito à identidade de gênero auto percebida.
PALAVRAS CHAVE: Identidade de Gênero, Transexualidade, Heteronormatividade, Heterossexualidade Obrigatória, Divisão Sexual do Trabalho.

ABSTRACT: The binary division of sex and gender is presented to us as merely biological and natural. But a closer look reveals that these are essential to the structure of the sexual division of labor that sustains patriarchy and capitalism. In this article, based on a court decision in Argentina and the in the Argentine law of gender identity, we propose to understand how the law operates in such relationships. And so we will highlight the importance of ensuring the autonomy and to ensure the right to the self-perceived gender identity.
KEYWORDS: Gender Identity, Transsexualism, Heteronormativity, Compulsory Heterosexuality, Sexual Division of Labor.

[1] Graduanda da faculdade de Direito da USP, e membro do Serviço de Assessoria Jurídica da USP (SAJU-USP)

"Por um mundo em que sejamos socialmente iguais,
humanamente diferentes e totalmente livres."
Rosa Luxemburgo

Introdução

Este artigo foi escrito na ocasião de um intercambio acadêmico realizado na Universidade de Buenos Aires, no primeiro semestre de 2012. Naquele momento estava em discussão o projeto de lei n° 26.743 de identidade de gênero, aprovado no dia 9 de maio de 2012.

A lei de identidade de gênero argentina (em anexo a este artigo) é fruto de amplo debate e da luta dos movimentos LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, e pessoas transgênero) argentino.

Antes que essa lei fosse aprovada, a situação jurídica na argentina era bem parecida com a brasileira. Desta forma, para que uma pessoa transexual pudesse realizar a mudança de seu nome nos documentos de identidade ou realizar a cirurgia de mudança de sexo, a fim de se assemelhar ao sexo auto percebido teria que fazer um pedido judicial, ser avaliado por médicos e psicólogos comprovando estar doente e que a única cura possível para essa doença seria a mudança de sexo.

Por isso nos basearemos em uma decisão judicial argentina, de 30 de março de 2011, anterior a aprovação da lei de identidade de gênero, em que o pedido de mudança de sexo foi negado. Partiremos dela e a usaremos como base para entender melhor os motivos que levaram o Operador do Direito[2] a negar este pedido naquela ocasião. Não iremos centrar nossa analise na legislação brasileira ou em casos brasileiros, porém acreditamos que o estudo dessa decisão e da mudança da legislação argentina torne mais fácil entender a nossa própria realidade.

A divisão entre homens e mulheres nos soa meramente biológica ou natural, entretanto um olhar mais atento é capaz de reconhecer que esta distinção carrega uma hierarquização entre os sexos em que as atividades masculinas e femininas são valorizadas de maneira diferente.

Esta divisão também afirma que o natural biológico é o corpo heterossexual, apto à reprodução. A partir disso nos proporemos a entender porquê existe uma preocupação do Estado por meio do Direito em garantir a manutenção dessa lógica e em não permitir que esta seja subvertida.

O ideário burguês e o Direito moderno

"Igualdade, Fraternidade e Liberdade": os ideais burgueses da Revolução Francesa, que conformam a burguesia enquanto classe, mas assim que esta se transforma em classe dominante este ideário se torna muito perigoso para que esta se mantenha no poder. Desta forma a igualdade se torna: igualdade jurídico-formal, ou seja, todos são iguais perante a lei, porém as condições objetivas fazem com que não sejam dadas as condições reais e iguais de acesso à justiça, fazendo com que na prática o direito seja aplicado de maneira diferente dependendo da classe, do gênero e da raça. Da mesma forma a Liberdade, se torna apenas a liberdade de se fazer transações no mercado, ou de se vender a própria força de trabalho, não se traduzindo em autêntica autonomia.

[2] Usaremos o termo Operador do Direito com um tom irônico, pois ele pressupõe que o trabalhador do Direito, opera as leis como um técnico que opera uma máquina o que não corresponde à realidade, mas é como muitos juízes e inclusive aquele que proferiu a sentença a qual iremos analisar se colocam.

O discurso humanista da personalidade universal, traz consigo os pressupostos para que a igualdade formal, não se torne igualdade de fato, pois quando falamos em "Sujeito Universal" ao invés de nos referirmos ao conjunto da humanidade, este acaba por representar a classe dominante, ou seja, é branco, homem e heterossexual. Como coloca Jeanine N. Philippi, "Liberdade, igualdade e razão traduziram (...) as especificidades do sujeito do direito e traçaram contornos do fundamento ético do sistema jurídico moderno.(...) A noção de igualdade formal, veiculada pelo sistema normativo estatal, evoca uma concepção de pessoa forjada a partir de elementos comuns a todos os seres humanos – nem sempre nomeados ou admitidos – que acabam por conformar um arquétipo do qual decorre o gênero e a humanidade jurídica de referência. (...) O direito, portanto, sutilmente integra e marginaliza seus sujeitos. A classificação das pessoas em categorias distintas de exercício das prerrogativas legais traduz, enfim, o paradoxo do princípio formal da igualdade jurídica; pois, na mesma medida em que o ordenamento jurídico reconhece a todos os seres humanos uma personalidade genérica que os iguala frente à lei, especifica, da mesma forma, a capacidade de ação que distingue os sujeitos a partir de determinados "predicados legais", o que, por sua vez, acaba abrindo espaço para que o legislador crie discriminações em relação a determinados grupos de indivíduos que, em virtude de interesses políticos, econômicos ou preconceitos morais, o direito insiste em não proteger."

A autonomia e a liberdade individual estão restritas a este modelo de sujeito universal. Haja vista que às mulheres, não lhes é concedida a autonomia sobre seus corpos. Estas possuem um corpo em que são feitas mais intervenções e que é muito mais medicalizado do que o corpo dos homens. Podemos exemplificar com dois fatos representativos: mais de 40 anos após o desenvolvimento da pílula feminina ainda não foi criado um contraceptivo masculino, ou ainda que as cirurgias estéticas sejam muito mais socialmente aceitas nos corpos de mulheres que nos corpos masculinos. Porém ao mesmo tempo, às mulheres não lhes é reservada autonomia sobre o seu corpo, e por isso nem todas as intervenções lhe são permitidas, o aborto ao contrário de representar um direito é criminalizado em grande parte dos países. O motivo de tal discrepância de tratamento nos aponta Foucault: "La histerizacíon de las mujeres, que exigió una medicalización minuciosa de su cuerpo y su sexo, se llevó a cabo en nombre de la responsabilidad que les cabría a respecto de la salud de sus hijos, de la solidez de la institución familiar y de la salvación de la sociedad" Às mulheres foi dada a tarefa de reprodução da vida, e é justamente para assegurar que esta tarefa será cumprida que a autonomia sobre seus corpos é cerceada.

O Direito moderno surge para garantir a propriedade privada, da mesma maneira que o núcleo familiar é organizado para assegurar a transferência de heranças e ainda constituir-se como núcleo reprodutor da força de trabalho. Assim, o núcleo familiar pode ser considerado um dos pilares do sistema capitalista, pois além de se basear na divisão social do trabalho, este sistema se sustenta na divisão sexual do trabalho. Segundo Danièle Kergoat, a divisão sexual do trabalho, está baseada em dois conceitos: o primeiro é a ideia que separa o que é trabalho de homem e de mulher, e o segundo que é a hierarquia que considera que trabalhos de homem tem mais valor que os trabalhos de mulher.

Neste sistema o trabalho produtivo estaria destinado aos homens e o reprodutivo às mulheres. Destinando-se o trabalho reprodutivo às mulheres, este é mantido no âmbito domestico, privado, desobrigando o capitalista de ter que pagar pelos custos da reprodução da vida. O núcleo familiar se organiza de forma a assegurar que as mulheres estarão fazendo este trabalho dentro dos lares, sem receber salário, pois se considera que este não é um trabalho, e que a mulher o faria por amor aos filhos e ao marido. Assim os custos das creches, lavanderias coletivas, res-

taurantes coletivos, etc., (necessários à manutenção da força de trabalho) não são contabilizados pelos capitalistas e estes podem aumentar suas taxas de lucro.

O capitalismo não cria o patriarcado e muito menos a desigualdade entre homens e mulheres, mas se apropria destas relações para aumentar a taxa de lucro. Assim ainda que não tenha criado o patriarcado, ele cria mecanismos de reprodução, naturalização e manutenção dessa divisão.

O pensamento científico e a ciência, na modernidade, emergem como núcleo apto a dizer a verdade, se "racionaliza" o pensamento. Assim o Direito é fruto desse anseio por se materializar as relações, e isto justifica porque Kelsen se propõe a criar uma teoria pura, livre de ideologias, associando o Direito à ciência.

Observamos na sentença claramente o discurso positivista: "Me obliga a razonar de esta manera una clásica regla de interpretación de las leyes, que permite indagar el espirito de las mismas". O Operador jurídico está obrigado a raciocinar segundo uma regra de interpretação das leis que supostamente indagaria o espírito destas, sugerindo que assim o caráter subjetivo inerente à qualquer interpretação estaria afastado e segue: "Tal regla permite, cuando el elemento gramatical resulta insuficiente, acudir a la investigación lógica de la norma que intenta la reconstrucción del pensamiento y de la voluntad del legislador mediante la indagación de los motivos que la determinaron, o sea los fines que tiende, atendiendo a la ocasión que se dictó, con lo cual se alcanza el espíritu dela norma que se interpreta (conf. Llmbías, Jorge Joaquin, "Código Civil Anotado", T I, pag.40)"

Sem me ater ao fato de que o trecho escolhido pelo operador do Direito e citado na decisão é de uma doutrina de Direito Civil, o Direito das coisas e de propriedade por essência, o operador jurídico busca usar regras neutras vazias de ideologia, matemáticas ou cientificas para chegar a uma conclusão claramente parcial e condizente com a ideologia do patriarcado de que a lei na qual o pedido de mudança de sexo está baseada não se aplicaria nesse caso. Não existe ciência neutra, mesmo para as ciências ditas exatas tanto quanto para as ciências humanas, pois sempre há a carga do olhar do observador. O observador transforma o sujeito e o sujeito transforma o observador.

O Direito ao estabelecer verdades por meio da decisão judicial, legitima suas decisões muitas vezes baseado por um discurso da ciência e da medicina. Desta forma regressemos à decisão: "Como criterio para admitir la intervención quirúrgica en una persona se exige que el cirujano pueda establecer, sin la menor duda, que disforia sexual o el sentimiento de ser transexual sea autentico y que el tratamiento será benéfico. Para ello, necesitará contar con la competencia de un experto del comportamiento –psicólogo o psiquiatra- (…)."

Quando a decisão se centra no discurso médico, ou cientifico não há espaço para a autonomia, a vontade da pessoa é totalmente negligenciada e ainda ridicularizada, e em um certo ponto se fala em: "Falsas ilusiones de los transexuales".

As ciências médicas são utilizadas pelo Direito para justificar o conteúdo da decisão, dados científicos são utilizados por mais de uma vez, pesquisas e acadêmicos são citados para garantir o embasamento teórico da decisão. Aqui me parece necessário, que nos façamos uma pergunta, considerando o grau de exclusão dos e das transexuais em nossa sociedade, levando em conta que a estigmatização os e as afasta da Universidade, o lugar de produção do conhecimento formal: Quem produz essas pesquisas? Sob qual ótica são formuladas as perguntas que buscaram as respostas citadas na decisão?

Meninos usam Azul, Meninas Rosa
A heterossexualidade obrigatória

Os discursos jurídicos, das ciências médicas e científicos em geral são produzidos dentro das Universidades. Na academia, há ainda outros controles sociais que operam para que o conteúdo ali produzido mantenha o domínio da classe dominante. É outra forma de dominação como resume, Wittig, : "Este poder que tiene la ciencia o la teoría de actuar material y realmente sobre nuestros cuerpos y mentes no tiene nada de abstracto, aunque el discurso que produzcan sí lo sea. Es una de las formas de dominación, su verdadera expresión. Yo diría más bien uno de sus ejercicios. Todos los oprimidos lo conocen y han tenido que vérselas con este poder que dice: no tienes derecho a la palabra porque tu discurso no es científico, ni teórico, te equivocas de nivel de análisis, confundes discurso y realidad, sostienes un discurso ingenuo, desconoces esta o aquella ciencia". Os oprimidos são excluídos dos processos de produção formal de saberes, e é justamente por não conhecer o discurso formal que suas vozes são caladas.

A heterossexualidade obrigatória surge para assegurar os padrões do patriarcado, o núcleo familiar burguês constituído por casais que não pertençam ao mesmo sexo, com papéis distintos entre o homem e a mulher, nos quais o homem está encarregado de fazer o trabalho produtivo e a mulher o trabalho reprodutivo ou com a entrada das mulheres no mercado de trabalho que elas façam a dupla jornada de trabalho, mais ainda cabendo a elas o trabalho de reprodução da força de trabalho, sem receber nenhum tipo de remuneração para tal.

Sobre a heterosexualidade compulsória Wittig coloca: "Habiendo planteado como un saber, como un principio evidente, como un dato anterior a toda ciencia, la ineluctabilidad de esta relación, el pensamiento heterosexual se entrega a una interpretación totalizadora a la vez de la historia, de la realidad social, de la cultura, del lenguaje y de todos los fenómenos subjetivos. No puedo sino subrayar aquí el carácter opresivo que reviste el pensamiento heterosexual en su tendencia a universalizar inmediatamente su producción de conceptos, a formular leyes generales que valen para todas las sociedades, todas las épocas, todos los individuos."

O discurso da heteronormatividade, está presente em toda a decisão. Os pressupostos colocados pelo operador jurídico partem da acepção de que os corpos sexuados devem responder aos padrões heterossexuais e quando não respondem, se constitui uma anomalia, algo que esta fora da dita normalidade. Neste extrato ele vai além, o corpo que passa por uma cirurgia de mudança de sexo não apenas perde o seu caráter de normalidade, como também sua sexualidade se tornando um corpo neutro incapaz de realizar atos sexuais: "un cuerpo normal que no obstante la audacia de las manipulaciones no es de varón ni de mujer, sino más bien un cuerpo neutro al cual se le ha quitado la capacidad de generar, y que, únicamente, a través de medios artificiales, puede realizar el acto copulativo".

Para Judith Butler: "(…) El género surge como la forma petrificada de la sexualizacíon de la desigualdad entre el hombre y la mujer. Según este punto de vista, la jerarquía sexual produce y consolida el género. No es la normatividad heterosexual lo que produce y consolida el género, sino que es la jerarquía del genero lo que se dice que esta detrás de las relaciones herosexuales. Si la jerarquía del genero produce y consolida el genero entonces el genero es lo que causa el genero, y la formulación culmina en una tautología" Assim, os padrões de gênero são criados porque é necessário que nos enquadremos nestes padrões para que nossos papeis sociais possam ser determinados, é a necessidade de criação desses papeis sociais distintos e hierárquicos entre si, que cria a necessidade da criação de gênero.

Para o patriarcado e segundo os padrões da heteronormatividade que hierarquizam homens e mulheres, se constitui uma anomalia permitir que homens possam intervir nos seus corpos para se assemelharem à mulheres, já que não faz sentido que alguém se assemelhe aquilo que é inferior, ou permitir que as mulheres se assemelhem aos homens, pois nesse caso elas seriam impostoras, aquelas que são inferiores tentando burlar a natureza e se parecer com o "biologicamente superior".

A própria decisão nos traz subsídios para entender como isso é utilizado no Direito: "En efecto, está afuera de toda discusión y reconocido por los que propugnan el llamado cambio de sexo que, en realidad, no se produce ningún cambio, ya que por más mutilaciones que un hombre se haga de sus órganos sexuales, siempre le van a quedar otros órganos y características propias de su masculinidad que nunca podrá erradicar (por ejemplo: la próstata y el tamaño de algunos de sus huesos) y a la vez que habrá parte del sexo contrario que jamás podrá incorporar a su organismo (por ejemplo el útero, los ovarios y todas las otras partes del aparato reproductivo femenino). Lo mismos cabe decir respecto de una mujer que pretendiera cambiar su sexo, ya que nunca podría contar con órganos masculinos reales y tampoco podría erradicar las peculiaridades de su femineidad como, por ejemplo, una contextura física delicada."

Está clara a visão de gênero ligada ao sexo biológico e da inexistência de possibilidade de se subverter tais determinações biológicas, a masculinidade estaria diretamente ligada à próstata, ou ao tamanho dos ossos, enquanto a feminilidade à textura da pele, negando o carácter social de construção de feminilidade e de masculinidade.

O operador jurídico segue: "(…) Cualquiera siente un escalofrió por lo espeluznante que implica el transitar un camino sin retorno hacia la enajecíon de si mismo", "Por ello es imposible ontológicamente crear un hombre a partir de una mujer o una mujer a partir de un hombre."

E lhe responde Judith Butler : "Pero ¿por qué aceptamos estas otras elecciones

como tales sin tener en cuenta el sentido social que les damos? La sociedad no se considera con derecho a detener a una mujer que quiere aumentar sus pechos, y no consideramos el aumento de pene como un problema, a menos que se realice por un doctor carente de permiso que arruine el resultado. A nadie se le manda al psiquiatra por anunciar un plan para cortar o hacer crecer su cabello o para someterse a una dieta, a menos que exista un riesgo de anorexia. No obstante, estas prácticas forman parte de los hábitos diarios del cultivo de las características sexuales secundarias, si se entiende que la categoría comprende todos los diversos indicadores corporales del sexo. (…)"

Porque consideramos normal que cirurgias estéticas como a lipoaspiração, ou mesmo o aumento de seios sejam feitas em garotas que sequer completaram 18 anos, e ao mesmo tempo porque seria indigna da medicina, a cirurgia de mudança de sexo?

A resposta encontramos na própria decisão que estamos analisando: " De esa manera el drama personal que vivía un padre de familia se vio multiplicado convirtiendo a sus hijos en victimas involuntarias de sus deseos, al privarlos del derecho a tener un padre normal, ya que es obvio que una mujer no puede ser padre"

Uma Mulher não pode ser Pai?

"Como principio rector corresponde guiarse por la primera parte del art.19 de la constitución nacional que establece que "Las acciones privadas de los hombres que de ningún modo

ofendan al orden y a la moral publica, ni perjudiquen a un tercero, están solo reservadas a Dios, ostentas de la autoridad de los magistrados.

Esta máxima constitucional ha sido interpretada por nuestro más alto tribunal cuando definió las acciones privadas como "las que arraigan y permanecen en la interioridad de la conciencia de las personas y sólo a ellas conciernen, sin concretarse en actos exteriores que pueden incidir en los derechos de otros o que afecten directamente a la convivencia humana social, al orden y a la moral publica y a las instituciones básicas en que ellas se asientan y por las cuales, a su vez, son protegidas aquellas para la adecuada consecución del bien común temporal, fin ultimo de la ley dada y aplicada por los hombres en el seno de la comunidad política"(fallos,296:15)

A Igreja ainda aparece como outro ator que produz e reproduz os papeis de gênero. Após lermos esta afirmação, se ainda nos restava alguma dúvida dos motivos reais de não se permitir a cirurgia de mudança de sexo, fica claro que é porque perturba a ordem social vigente, desafiando os papeis de gênero colocados. Uma mulher não pode ser pai, este não é o lugar ao qual ela foi assignada socialmente. Se uma mulher decide ser pai, como fica a divisão colocada pelo patriarcado? Se uma mulher puder ser pai, quem irá se encarregar do trabalho reprodutivo?

As e os transexuais carregam em seus corpos a subversão ao patriarcado, aos papeis de gênero que estruturam o sistema capitalista, assim é o próprio sistema capitalista que está ameaçado no momento em que se puder escolher o que se quer ser.

Exatamente, por este motivo é que o operador do Direito insiste que o gênero está ligado ao sexo biológico, ou o sexo ligado aos genitais e não a auto percepção: "(…) ostentando una pequeña libreta de papel (el documento de identidad) que diga que alguien es del sexo contrario al que realmente es". Uma maneira clara de identificação dos corpos e dos sexos se faz necessária para que sejam designados nossos lugares e papeis nesse sistema de produção.

Outro ponto a ser levantado é que de acordo com este parágrafo da decisão, o Estado deve garantir que existam indivíduos saudáveis sexualmente aptos à reprodução, ou seja, ter filhos. Ora, porque deveria o Estado se preocupar com uma decisão tão íntima das pessoas que é ter filhos ou não?

Uma resposta possível é a necessidade de garantir que as pessoas poderão ter filhos para se manter um exército de reserva, necessário à produção capitalista. Do contrário porque caberia esta tarefa ao Estado?

TransexualISMO?
A patologização da transexualidade

No momento em que determinada conduta é caracterizada enquanto patologia, já não há mais espaço para a autonomia, já que uma situação de enfermidade está alheia à nossa vontade pessoal. A patologização abre caminhos para que os médicos e os psicólogos sejam aqueles aptos a dizer a verdade sobre os corpos.

E assim, em 1987, a transexualidade, chamada de transexualismo, foi incluída no Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders– DSM III (Manual Diagnósticoe estatístico das Desordens Mentais) para os indivíduos com"disforia degênero" que demonstrassem durante, pelo menos, dois anos, um interesse contínuo em transformar o sexo do seu corpo e o status do seu gênero social. Em 1994, o DSM-IV trocou o termo Transexualismo por Desordem da

Identidade de Gênero, que também pode ser encontrado no CID-10 (Classificação Internacional de Doenças) e na sua última versão, em 2001, o DSM trocou "Desordem" por "Transtorno de Identidade de Gênero" .

A decisão assume, amparada pelo discurso médico, que a transexualidade é uma patologia, e se utiliza do termo transexualismo utilizando o sufixo ISMO que designa patologia: "Si partimos de la base de que el transexual adolece de una patología, me parece que no puede haber mayor discusión acerca de que el principal derecho que el tribunal debe tratar de atender es el derecho a la salud de quien formula el reclamo", ele inclusive se utiliza do discurso da patologia para negar o pedido. A lógica utilizada é simples, se o ou a transexual padece de doença, é dever do Estado tratá-lo e curá-lo, o que não necessariamente significa atender ao pedido do reclamante e realizar a cirurgia de mudança de sexo.

Leis como a lei de identidade de gênero da República Argentina, que garantam a autonomia e afastem os médicos, psicólogos e juízes do centro de decisão sobre as identidades sexuais, são importantíssimas. Não podemos nos esquecer que elas não são fins em si mesmas, e se por um lado positivam o respeito às identidades de gênero, não irão acabar com a heterossexualidade obrigatória ou com o patriarcado, que são os pensamentos fundantes do desrespeito à essas identidades. Assim, ela deve fazer parte da luta contra essas estruturas, como destaca Wendy Brown: "Si, como Marx lo indicó hace 150 años, la fuerza democratizante del discurso de los derechos es inherente a su capacidad a representar un ideal de igualdad entre personas como personas, sin importar sus particularidades socialmente construidas y aplicadas, entonces el potencial político de los derechos no yace en su concreción, como lo afirma Patricia Williams, sino en su idealismo, en su configuración del igualitarismo social, un ideal que es contradicho por las desigualdades sociales sustantivas. Tal afirmación implica además, con Marx, que el valor democrático de la emancipación política yace parcialmente en su revelación de los limites de la emancipación política. Pero mientras Marx contaba con un proceso dialectico progresivo para esa revelación, ahora se vuelve un proyecto de lucha discursiva cuyos parámetros son inventados más que asegurados por adelanto y cuyo resultado no esta nunca garantizado por adelanto".

A lei n°26.743 de identidade de gênero argentina e seus avanços

Por tudo que foi colocado, resta claro que é necessário afastar do centro da decisão médicos, psicólogos e juízes, somente assim se poderá garantir a autonomia de decisão dessas pessoas sobre seus corpos. E é justamente por isso que a lei de identidade de gênero argentina sancionada no dia 09 de maio de 2012, se mostra tão importante ao buscar garantir que a vontade pessoal seja respeitada.

Importante salientar que essa lei assegura que nenhum processo judicial ou administrativo será necessário, que não será exigida cirurgia para a alteração do nome e ainda que no caso de adolescentes será respeitada a sua identidade auto percebida, mesmo que estes ainda não tenham feito o pedido de alteração de seus nomes. Além disso, se garantirá a confidencialidade do processo, o que é essencial ao se reconhecer o preconceito que os e as transexuais enfrentam e para afastar a possibilidade de estigmatização a que elas e eles estão sujeitos.

Conclusão

Observamos que a divisão entre mulher e homem em dois sexos aparentemente natural e baseada na biologia, em nossa sociedade garante que haja uma hierarquia em que os homens são

mais valorizados. Cada sociedade constrói a sua noção de sexo e gênero a partir de suas necessidades, porém se faz necessário desconstruir essa noção de sexo e gênero para que possamos construir uma sociedade mais igualitária e que ao mesmo tempo abarque as diferenças. Hoje, esta separação sustenta um sistema de produção que somente é capaz de produzir desigualdades e que é incapaz de suprir as necessidades humanas.

Neste sentido se existem diferenças biológicas, elas não deveriam determinar os papeis sociais os quais cada uma e cada um de nós irá desempenhar na sociedade. Assim não deveria existir a necessidade de que a assignação sexual ou de gênero fosse determinada pelo Estado no momento de nosso nascimento ou em nenhum outro momento de nossas vidas. Se ela se faz necessária é porque o princípio de liberdade burguês não nos assegura autonomia sobre os nossos corpos e identidades, mas assegura que não nos desviemos dos papeis que nos foram determinados pelo mercado para que este sim possa ter liberdade.

As pessoas transexuais carregam em seus corpos, mesmo que não desejem fazê-lo, a subversão ao patriarcado e aos padrões de heteronormatividade. Sua marginalização e estigmatização são os preço que pagam por não aceitarem os papeis sociais os quais lhes foram predeterminados.

Ressaltamos que a lei de identidade de gênero argentina sancionada no dia 9 de maio de 2013 foi fruto de intenso debate e luta dos coletivos e movimentos LGBT argentinos. Todos e todas que se proponham à construção de novas relações sociais diferentes das que vivemos hoje, devem se colocar lado a lado da luta destas pessoas.

Referências

BROWN, W. “Lo que se pierde con los derechos”, IN: La Critica de los derechos, Bogotá, Universidad de los Andes/ Siglo del Hombre Editores, 2003.

BUTLER, J. Cuerpos que importan. Sobre los limites materiales y discursivos del sexo, Buenos Aires, Paidós, 2002.

FOUCAULT, M. Historia de la sexualidade.1 . La voluntad de saber, Méjico, Siglo XXI, 1991, 18 edición (primera edición en español de 1977).

KERGOAT, D. “Relações sociais de sexo e divisão sexual do trabalho”, IN: Gênero e Saúde - org. Marta Julia Marques Lopes, Dagmar Estermann Meyer e Vera Regina Waldow. Ed. Artes Médicas, 1996.

PHILIPPI, J.N. “Gêneros excêntricos: uma abordagem a partir da categoria de sujeito de sujeito de direito”. In.: PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Miriam Pillar (Org.). Masculino, Feminino, Plural: gênero na interdisciplinaridade. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998.

WITTIG, M. El pensamento heterossexual, Barcelona, EGALES, 2005.

Anexo

LEY 26.743

Sancionada: Mayo 9 de 2012

Promulgada: Mayo 23 de 2012

Fecha de publicación: B.O. 24/05/2012

El Senado y Cámara de Diputados de la Nación Argentina reunidos en Congreso, etc.

sancionan con fuerza de

Ley:

ARTICULO 1º — Derecho a la identidad de género. Toda persona tiene derecho:

a) Al reconocimiento de su identidad de género;

b) Al libre desarrollo de su persona conforme a su identidad de género;

c) A ser tratada de acuerdo con su identidad de género y, en particular, a ser identificada de ese modo en los instrumentos que acreditan su identidad respecto de el/los nombre/s de pila, imagen y sexo con los que allí es registrada.

ARTICULO 2° — Definición. Se entiende por identidad de género a la vivencia interna e individual del género tal como cada persona la siente, la cual puede corresponder o no con el sexo asignado al momento del nacimiento, incluyendo la vivencia personal del cuerpo.

Esto puede involucrar la modificación de la apariencia o la función corporal a través de medios farmacológicos, quirúrgicos o de otra índole, siempre que ello sea libremente escogido. También incluye otras expresiones de género, como la vestimenta, el modo de hablar y los modales.

ARTICULO 3º — Ejercicio. Toda persona podrá solicitar la rectificación registral del sexo, y el cambio de nombre de pila e imagen, cuando no coincidan con su identidad de género autopercibida.

ARTICULO 4º - Requisitos. Toda persona que solicite la rectificación registral del sexo, el cambio de nombre de pila e imagen, en virtud de la presente ley, deberá observar los siguientes requisitos:

1. Acreditar la edad mínima de dieciocho (18) años de edad, con excepción de lo establecido en el artículo 5° de la presente ley.

2. Presentar ante el Registro Nacional de las Personas o sus oficinas seccionales correspondientes, una solicitud manifestando encontrarse amparada por la presente ley, requiriendo la rectificación registral de la partida de nacimiento y el nuevo documento nacional de identidad correspondiente, conservándose el número original.

3. Expresar el nuevo nombre de pila elegido con el que solicita inscribirse.

En ningún caso será requisito acreditar intervención quirúrgica por reasignación genital total o parcial, ni acreditar terapias hormonales u otro tratamiento psicológico o médico.

ARTICULO 5° — Personas menores de edad. Con relación a las personas menores de dieciocho (18) años de edad la solicitud del trámite a que refiere el artículo 4º deberá ser efectuada a través de sus representantes legales y con expresa conformidad del menor, teniendo en cuenta los principios de capacidad progresiva e interés superior del niño/a de acuerdo con lo estipulado en la Convención sobre los Derechos del Niño y en la Ley 26.061 de protección integral de los derechos de niñas, niños y adolescentes. Asimismo, la persona menor de edad deberá contar con la asistencia del abogado del niño prevista en el artículo 27 de la Ley 26.061.

Cuando por cualquier causa se niegue o sea imposible obtener el consentimiento de alguno/a de los/as representantes legales del menor de edad, se podrá recurrir a la vía sumarísima para que los/as jueces/zas correspondientes resuelvan, teniendo en cuenta los principios de capacidad progresiva e interés superior del niño/a de acuerdo con lo estipulado en la Convención sobre los Derechos del Niño y en la Ley 26.061 de protección integral de los derechos de niñas, niños y adolescentes.

ARTICULO 6° — Trámite. Cumplidos los requisitos establecidos en los artículos 4° y 5°, el/la oficial público procederá, sin necesidad de ningún trámite judicial o administrativo, a notificar de oficio la rectificación de sexo y cambio de nombre de pila al Registro Civil de la jurisdicción donde fue asentada el acta de nacimiento para que proceda a emitir una nueva partida de nacimiento ajustándola a dichos cambios, y a expedirle un nuevo documento nacional de identidad que refleje la rectificación registral del sexo y el nuevo nombre de pila. Se prohíbe cualquier referencia a la presente ley en la partida de nacimiento rectificada y en el documento nacional de identidad expedido en virtud de la misma.

Los trámites para la rectificación registral previstos en la presente ley son gratuitos, personales y no será necesaria la intermediación de ningún gestor o abogado.

ARTICULO 7°- Efectos. Los efectos de la rectificación del sexo y el/los nombre/s de pila, realizados en virtud de la presente ley serán oponibles a terceros desde el momento de su inscripción en el/los registro/s.

La rectificación registral no alterará la titularidad de los derechos y obligaciones jurídicas que pudieran corresponder a la persona con anterioridad a la inscripción del cambio registral, ni las provenientes de las relaciones propias del derecho de familia en todos sus órdenes y grados, las que se mantendrán inmodificables, incluida la adopción.

En todos los casos será relevante el numero de documento nacional de identidad de la persona, por sobre el nombre de pila o apariencia morfológica de la persona.

ARTICULO 8° — La rectificación registral conforme la presente ley, una vez realizada, sólo podrá ser nuevamente modificada con autorización judicial.

ARTICULO 9° — Confidencialidad. Sólo tendrán acceso al acta de nacimiento originaria quienes cuenten con autorización del/la titular de la misma o con orden judicial por escrito y fundada.

No se dará publicidad a la rectificación registral de sexo y cambio de nombre de pila en ningún caso, salvo autorización del/la titular de los datos. Se omitirá la publicación en los diarios a que se refiere el artículo 17 de la Ley 18.248.

ARTICULO 10.- Notificaciones. El Registro Nacional de las Personas informará el cambio de documento nacional de identidad al Registro Nacional de Reincidencia, a la Secretaría del Registro Electoral correspondiente para la corrección del padrón electoral y a los organismos que reglamentariamente se determine, debiendo incluirse aquéllos que puedan tener información sobre medidas precautorias existentes a nombre del interesado.

ARTICULO 11.- Derecho al libre desarrollo personal. Todas las personas mayores de dieciocho (18) años de edad podrán, conforme al artículo 1° de la presente ley y a fin de garantizar el goce de su salud integral, acceder a intervenciones quirúrgicas totales y parciales y/o tratamientos integrales hormonales para adecuar su cuerpo, incluida su genitalidad, a su identidad de género autopercibida, sin necesidad de requerir autorización judicial o administrativa.

Para el acceso a los tratamientos integrales hormonales, no será necesario acreditar la voluntad en la intervención quirúrgica de reasignación genital total o parcial. En ambos casos se requerirá, únicamente, el consentimiento informado de la persona. En el caso de las personas menores de edad regirán los principios y requisitos establecidos en el artículo 5° para la obtención del consentimiento informado. Sin perjuicio de ello, para el caso de la obtención del mismo respecto de la intervención quirúrgica total o parcial se deberá contar, además, con la conformidad de la autoridad judicial competente de cada jurisdicción, quien deberá velar por los principios de capacidad progresiva e interés superior del niño o niña de acuerdo con lo estipulado por la Convención sobre los Derechos del Niño y en la Ley 26.061 de protección integral de los derechos de las niñas, niños y adolescentes. La autoridad judicial deberá expedirse en un plazo no mayor de sesenta (60) días contados a partir de la solicitud de conformidad.

Los efectores del sistema público de salud, ya sean estatales, privados o del subsistema de obras sociales, deberán garantizar en forma permanente los derechos que esta ley reconoce.

Todas las prestaciones de salud contempladas en el presente artículo quedan incluidas en el Plan Médico Obligatorio, o el

que lo reemplace, conforme lo reglamente la autoridad de aplicación.

ARTICULO 12.- Trato digno. Deberá respetarse la identidad de género adoptada por las personas, en especial por niñas, niños y adolescentes, que utilicen un nombre de pila distinto al consignado en su documento nacional de identidad. A su solo requerimiento, el nombre de pila adoptado deberá ser utilizado para la citación, registro, legajo, llamado y cualquier otra gestión o servicio, tanto en los ámbitos públicos como privados.

Cuando la naturaleza de la gestión haga necesario registrar los datos obrantes en el documento nacional de identidad, se utilizará un sistema que combine las iniciales del nombre, el apellido completo, día y año de nacimiento y número de documento y se agregará el nombre de pila elegido por razones de identidad de género a solicitud del interesado/a.

En aquellas circunstancias en que la persona deba ser nombrada en público deberá utilizarse únicamente el nombre de pila de elección que respete la identidad de género adoptada.

ARTICULO 13.- Aplicación. Toda norma, reglamentación o procedimiento deberá respetar el derecho humano a la identidad de género de las personas. Ninguna norma, reglamentación o procedimiento podrá limitar, restringir, excluir o suprimir el ejercicio del derecho a la identidad de género de las personas, debiendo interpretarse y aplicarse las normas siempre a favor del acceso al mismo.

ARTICULO 14.- Derógase el inciso 4º del artículo 19 de la Ley 17.132.

ARTICULO 15.- Comuníquese al Poder Ejecutivo Nacional.

DADA EN LA SALA DE SESIONES DEL CONGRESO ARGENTINO, EN BUENOS AIRES, A LOS NUEVE DIAS DEL MES DE MAYO DEL AÑO DOS MIL DOCE.

REGISTRADA BAJO EL Nº 26.743 —

AMADO BOUDOU. — JULIAN A. DOMINGUEZ. — Gervasio Bozzano. — Juan H. Estrada.

"Por un mundo donde seamos socialmente iguales,
humanamente diferentes y totalmente libres."
Rosa Luxemburgo

En el presente trabajo, nos proponemos a responder cual rol estas acepciones juegan en el sistema de producción en lo cual estamos inseridos.

Así, a partir de lo que sostuvo Anne Fausto, nos preguntaremos: "interpretar la naturaleza es un acto sociocultural"?

El ideario burgués y el derecho moderno

"Igualdad, Fraternidad y Libertad": los ideales burgueses de la Revolución Francesa, que conformaran la burguesía en cuanto clase, luego que esta se transforma en clase dominante se vuelven demasiados peligrosos para que esta se mantenga en el poder, entonces la igualdad se torna: igualdad jurídica-formal y la libertad es la libertad de hacer transacciones en el mercado o de vender la propia fuerza de trabajo.

De esta manera, el discurso humanista de la personalidad universal, trae consigo los presupuesto para que la igualdad formal, no se torne igualdad de hecho. Puesto que el derecho constituye una herramienta de la elite para el mantenimiento del status quo, así este sujeto universal es blanco, hombre y heterosexual. La autonomía y la libertad individual están restrictas a este grupo, a las mujeres, por ejemplo, no las he concedida la autonomía sobre su cuerpo, estas son mucho mas medicalizadas que los hombres y el aborto al revés de ser un derecho, es criminalizado en la mayoría de los países. Como plantea Foucault: "La histerizacíon de las mujeres, que exigió una medicalización minuciosa de su cuerpo y su sexo, se llevó a cabo en nombre de la responsabilidad que les cabría a respecto de la salud de sus hijos, de la solidez de la institución familiar y de la salvación de la sociedad"

El derecho moderno surge para garantizar la propiedad privada, así como el núcleo familiar se conforma para garantizar la transferencia de herencias y además constituir como núcleo reproductor de la fuerza de trabajo. Y puede ser considerado uno de los pilares del sistema capitalista, ya que además de se basar en la división social del trabajo, el se sostiene en la división sexual del trabajo. Según Danièle Kergoat, la division sexual del trabajo, esta basada en dos conceptos: lo primero es la idea que separa lo que es trabajo de mujer y de varón, el otro es la jerarquía que considera que trabajos de varones son más tienen más valor que los de las mujeres.

En este sistema el trabajo productivo estaría destinado a los hombres y el reproductivo a las mujeres, al destinar el trabajo reproductivo a las mujeres, se mantiene este en el ámbito domestico, privado, desobligando al capitalista de tener que pagar por los costos de la reproducción de la vida. Como la constitución de familias garantiza que tendrán mujeres haciendo este trabajo dentro de los lares, sin recibir soldó, los costos de jardines maternales, lavanderías colectivas y restaurantes colectivos, etc, no son contabilizados pelos capitalistas que puedan así aumentar sus tajas de ganancia.

Es verdad que el capitalismo no crea el patriarcado tampoco la desigualdad entre mujeres y varones, pero se arropía de estés relaciones para aumentar la taja de ganancia, de esta forma, si bien no ha creado el patriarcado, el capitalismo crea mecanismos de reproducción y naturalización de estas divisiones.

El pensamiento científico y la ciencia, en la modernidad, emergen como núcleo apto a decir la verdad, se "racionaliza" el pensamiento. Así el derecho positivo es fruto dese ansió por se matematizar las relaciones, Kelsen se propone a crear una teoría pura, libre de ideologías, el derecho se asocia con la ciencia, y para Foucault, el derecho es substituido por la ciencia.

Observamos en el fallo el discurso positivista: "Me obliga a razonar de esta manera una clásica regla de interpretación de las leyes, que permite indagar el espirito de las mismas." El operador jurídico esta "obligado a razonar" y sigue: "Tal regla permite, cuando el elemento gramatical resulta insuficiente, acudir a la investigación lógica de la norma que intenta la reconstrucción del pensamiento y de la voluntad del legislador mediante la indagación de los motivos que la determinaron, o sea los fines que tiende, atendiendo a la ocasión que se dictó, con lo cual se alcanza el espíritu dela norma que se interpreta(conf. Llmbías, Jorge Joaquin, "Código Civil Anotado", T I, pag.40)"

Sin me volver al hecho de que el trecho citado en el fallo es de una doctrina de derecho civil, el derecho de las cosas y de la propiedad por esencia, el operador plantea usar reglas neutras, vacías de ideología, matemáticas, o científicas para llegar a la conclusión llena de ideología machista de en que la ley en que se basa el pedido de cambio de sexo no seria valida en este caso. Pues, no hay ciencia neutra, tanto las ciencias dichas puras cuanto las ciencias humanas están siempre cargadas de la mirada del observador, el observador transforma el sujeto y el sujeto transforma el observador.

Entretanto, si el derecho por meo de la decisión judicial establece verdades, este lo hace muchas veces sostenido por el discurso de la ciencia y de la medicina, volvamos al fallo: " Como criterio para admitir la intervención quirúrgica en una personase exige que el cirujano pueda establecer, sin la menor duda, que disforia sexual o el sentimiento de ser transexual sea autentico y que el tratamiento será benéfico. Para ello, necesitará contar con la competencia de un experto del comportamiento –psicólogo o psiquiatra- (…)."

No hay espacio para la autonomía, la voluntad de la persona es totalmente negligencia da y aun ridiculizadas en cierto punto se habla en : "Falsas ilusiones de los transexuales".

Las ciencias medicas son utilizadas por el derecho para justificar el contenido de la decisión, dados científicos son usados por más de una vez, investigaciones y académicos son citados garantizando el embasamiento teórico de la decisión, aquí me parece necesaria que una pregunta sea hecha, considerando el grado de exclusión de las personas trans en nuestra sociedad, tiendo en cuenta que la estigmatización las aleja de la universidad, el sitio de producción del conocimiento formal ¿quién produce tales pesquisas? ¿Debajo de cual óptica son formuladas las preguntas que buscaran las respuestas citadas en el fallo?

Chicos usan Azul, Chicas rosa.
La heterosexualidad obligatoria

Los discursos jurídicos, de las ciencias medicas y científicos en general son producidos dentro de las universidades, de la academia, sitios en que otros controles sociales operan para que el contenido allí producido mantenga el dominio de la clase dominante. Es una especie de dominación como resume, Wittig, : "Este poder que tiene la ciencia o la teoría de actuar material y realmente sobre nuestros cuerpos y mentes no tiene nada de abstracto, aunque el discurso que produzcan sí lo sea. Es una de las formas de dominación, su verdadera expre-

sión. Yo diría más bien uno de sus ejercicios. Todos los oprimidos lo conocen y han tenido que vérselas con este poder que dice: no tienes derecho a la palabra porque tu discurso no es científico, ni teórico, te equivocas de nivel de análisis, confundes discurso y realidad, sostienes un discurso ingenuo, desconoces esta o aquella ciencia". Los oprimidos son excluidos de los procesos de producción formal de saberes, y justamente por no conocer el discurso formal sus voces son caladas.

La heterosexualidad obligatoria surge para asegurar los padrones del patriarcado, el núcleo familiar burgués constituido por parejas que no sean del mismo sexo, con roles distintos entre el hombre y a la mujer, garantiza que haya relaciones jerárquicas en que los hombres hagan el trabajo productivo y las mujeres el trabajo reproductivo (o con la entrada de las mujeres en el mercado de trabajo que ellas hagan la dupla jornada, pero aun garantizando ellas la reproducción de la fuerza de trabajo).

Acerca la heterosexualidad obligatoria Wittig plantea: "Habiendo planteado como un saber, como un principio evidente, como un dato anterior a toda ciencia, la ineluctabilidad de esta relación, el pensamiento heterosexual se entrega a una interpretación totalizadora a la vez de la historia, de la realidad social, de la cultura, del lenguaje y de todos los fenómenos subjetivos. No puedo sino subrayar aquí el carácter opresivo que reviste el pensamiento heterosexual en su tendencia a universalizar inmediatamente su producción de conceptos, a formular leyes generales que valen para todas las sociedades, todas las épocas, todos los individuos."

El discurso heterosexual obligatorio, esta presente en todo el fallo, los presupuestos colocados por el operador jurídico parten que los cuerpos sexuados deben responder a los padrones heterosexuais y cuando no responden esta constituye una anomalía, algo que esta afuera de la normalidad, y en este extracto el va más allá, el cuerpo que pasa por una quirúrgica de cambio de sexo no solo pierde su carácter de normalidad, como también su sexualidad se tornando un cuerpo neutro incapaz de realizar actos sexuales: "un cuerpo normal que no obstante la audacia de las manipulaciones no es de varón ni de mujer, sino más bien un cuerpo neutro al cual se le ha quitado la capacidad de generar, y que, únicamente, a través de medios artificiales, puede realizar el acto copulativo".

Para Judith Butler: "(…) El género surge como la forma de petrificada de la sexualizacíon de la desigualdad entre el hombre y la mujer.

Según este punto de vista, la jerarquía sexual produce y consolida el género. No es la normatividad heterosexual lo que produce y consolida el genero, sino que es la jerarquía del genero lo que se dice que esta detrás de las relaciones herosexuales. Si la jerarquía del genero produce y consolida el genero entonces el genero es lo que causa el genero, y la formulación culmina en una tautología" Así, los padrones de género son criados porque es necesario que nos encuadremos en estés padrones para que nuestros roles sociales puedan ser determinados, es la necesidad de creación de roles sociales distintos y jerárquicos entre si, que crea la necesidad de creación de genero.

Para el patriarcado y según los padrones de la heterosexualidad obligatoria que jerarquizan varones y mujeres, constituye una anomalía permitir que hombres puedan intervenir en sus cuerpos para se asemejaren a mujeres, puesto que no hace sentido permitir que alguien se asemeje a lo que es inferior, o permitir que mujeres asemejen a varones, puesto que estas serian impostoras, aquellas que son inferiores y ahora intentan burlar la naturaleza y se asemejar al "biológicamente superior".

Tal aserción puede ser comprobada mirando al fallo: “En efecto, está afuera de toda discusión y reconocido por los que propugnan el llamado cambio de sexo que, en realidad, no se produce ningún cambio, ya que por más mutilaciones que un hombre se haga de sus órganos sexuales, siempre le van a quedar otros órganos y características propias de su masculinidad que nunca podrá erradicar (por ejemplo: la próstata y el tamaño de algunos de sus huesos) y a la vez que habrá parte del sexo contrario que jamás podrá incorporar a su organismo (por ejemplo el útero, los ovarios y todas las otras partes del aparato reproductivo femenino). Lo mismos cabe decir respecto de una mujer que pretendiera cambiar su sexo, ya que nunca podría contar con órganos masculinos reales y tampoco podría erradicar las peculiaridades de su femineidad como, por ejemplo, una contextura física delicada.”

Esta clara la visión de genero ligada al sexo biológico y de la inexistencia de posibilidad en se cambiar tales determinaciones biológicas, la masculinidad estaría directamente ligada a la próstata, o a los huesos, en cuanto la feminidad a la textura de la piel, negando el carácter social de construcción de la femineidad y la masculinidad.

El operador jurídico sigue: “(…)Cualquiera siente un escalofrió por lo espeluznante que implica el transitar un camino sin retorno hacia la enajecíon de si mismo”, “Por ello es imposible ontológicamente crear un hombre a partir de una mujer o una mujer a partir de un hombre.”

Al que Judith Butler respondería: “Pero ¿por qué aceptamos estas otras elecciones

como tales sin tener en cuenta el sentido social que les damos? La sociedad no se considera con derecho a detener a una mujer que quiere aumentar sus pechos, y no consideramos el aumento de pene como un problema, a menos que se realice por un doctor carente de permiso que arruine el resultado. A nadie se le manda al psiquiatra por anunciar un plan para cortar o hacer crecer su cabello o para someterse a una dieta, a menos que exista un riesgo de anorexia. No obstante, estas prácticas forman parte de los hábitos diarios del cultivo de las características sexuales secundarias, si se entiende que la categoría comprende todos los diversos indicadores corporales del sexo. (…)”

Así, se esta dentro del padrón de normalidad que las cirugías estéticas como la lipoaspiración, o mismo el aumento de pechos sean hechas en chicas que ni siquiera completaran 18 años, ¿por qué seria una manipulación del organismo humano indigna de la medicina, la cirugía de cambio de sexo?

La respuesta encuéntranos en el proprio fallo algunos párrafos adelante: “ De esa manera el drama personal que vivía un padre de familia se vio multiplicado convirtiendo a sus hijos en victimas involuntarias de sus deseos, al privarlos del derecho a tener un padre normal, ya que es obvio que una mujer no puede ser padre”

¿ Una mujer no puede ser padre?

“Como principio rector corresponde guiarse por la primera parte del art.19 de la constitución nacional que establece que “Las acciones privadas de los hombres que de ningún modo ofendan al orden y a la moral publica, ni perjudiquen a un tercero, están solo reservadas a Dios, ostentas de la autoridad de los magistrados.

Esta máxima constitucional ha sido interpretada por nuestro más alto tribunal cuando de-

finió las acciones privadas como “las que arraigan y permanecen en la interioridad de la conciencia de las personas y sólo a ellas conciernen, sin concretarse en actos exteriores que pueden incidir en los derechos de otros o que afecten directamente a la convivencia humana social, al orden y a la moral publica y a las instituciones básicas en que ellas se asientan y por las cuales, a su vez, son protegidas aquellas para la adecuada consecución del bien común temporal, fin ultimo de la ley dada y aplicada por los hombres en el seno de la comunidad política”(fallos,296:15)

Aquí, la iglesia aparece como un otro actor que produce y reproduce los roles de género, y se aun quedaban dudas acerca de los reales motivos de no se permitir la cirugía de cambio de sexo, nos queda claro que perturba la orden social vigente, puesto que desafía los roles de género. Una mujer no puede ser padre, este no es su rol social. Las personas trans traen en sus cuerpos una subversión a lo patriarcado, a los roles de genero que estructuran el sistema capitalista, así el proprio sistema capitalista esta amenazado se si puede elegir lo quiere ser.

Exactamente, por eso el operador del derecho insiste que el genero esta ligado al sexo, o el sexo ligado a los genitales: “(…) ostentando una pequeña libreta de papel (el documento de identidad) que diga que alguien es del sexo contrario al que realmente es”. Una manera clara de identificación de los cuerpos y de los sexos se hace necesaria para que sean designados nuestros roles en este sistema.

Aún ha un punto a ser levantado, de acuerdo con este párrafo de fallo, el Estado debe garantizar que hayan individuos sanos sexualmente y que puedan reproducir, es decir tener hijos, si no es para producir un ejercito de reserva necesario a la producción capitalista, no encuentro otra respuesta de lo porque cubería al Estado esta tarea.

TransexualISMO?
La patologizacíon de la transexualidad

El síntoma más claro de la ausencia de autonomía es la patologizacíon de las identidades, puesto que una situación de enfermedad esta ajena a nuestra voluntad personal, la patologizacíon abre caminos para que los médicos y los psicólogos sean aquellos aptos a decir la verdad sobre los cuerpos.

El fallo toma por base que la transexualidad es una patología, y se refiere inúmeras veces a transexualismo utilizando el sufijo ISMO que designa patología: “Si partimos de la base de que el transexual adolece de una patología, me parece que no puede haber mayor discusión acerca de que el principal derecho que el tribunal debe tratar de atender es el derecho a la salud de quien formula el reclamo”, se utilizando del discurso de la patología para negar el pedido.

Así, leyes, como el proyecto de ley de identidad sexual de la Republica Argentina, que garanticen la autonomía y alejen los médicos y psicólogos del centro de decisión acerca de las identidades sexuales son importantísimas, sin olvidar que estas no son fines en si mismas, y se por un lado positivan el respeto a las identidades sexuales, no irán a terminar con la heterosexualidad obligatoria o con el patriarcado, que son los pensamientos que estructuran el des respecto a las identidades sexuales, así deben hacer parte de la lucha en contra estas estructuras, como destaca Wendy Brown: “Si, como Marx lo indicó hace 150 años, la fuerza democratizante del discurso de los derechos es inherente a su capacidad a representar un ideal de igualdad entre personas como personas, sin importar sus particularidades socialmente construidas y aplicadas, entonces el potencial político de los derechos no yace en su concreción, como lo afirma Patricia

Williams, sino en su idealismo, en su configuración del igualitarismo social, un ideal que es contradicho por las desigualdades sociales sustantivas. Tal afirmación implica además, con Marx, que el valor democrático de la emancipación política yace parcialmente en su revelación de los limites de la emancipación política. Pero mientras Marx contaba con un proceso dialectico progresivo para esa revelación, ahora se vuelve un proyecto de lucha discursiva cuyos parámetros son inventados más que asegurados por adelanto y cuyo resultado no esta nunca garantizado por adelanto".

Conclusión

Las división entre mujeres y varones basada en la biología, siempre ha sostenido en la historia occidental, la jerarquización entre mujeres y hombres. Así como la noción del sexo no es natural, y fue siendo construida a partir de los reflejos y necesidades de cada sociedad y de cada época, esta suele ser des construida.

Hoy, esta separación sostiene un sistema de producción que sólo es capaz de producir desigualdad y marginación.

En este sentido se existen diferencias biológicas estas no deberían determinar los roles sociales a los cuales cada un y cada una de nosotros deberá cumplir en la sociedad, así no debería haber la necesidad de que la asignación sexual, o de genero fuese determinada pelo estado en el momento de nuestro nacimiento y en ninguno otro momento de nuestras vidas, si esta es necesario es porque el principio de libertad burgués no nos asegura autonomía acerca de nuestros cuerpos y identidades sino que asegura que no salgamos de los roles que nos fueron determinados para que el mercado pueda tener libertad.

Las personas transex, cargan en sus cuerpos, mismo que no deseen subvertir este sistema, la subversión a este, ellas niegan los padrones de la heterosexualidad obligatoria y del patriarcado, su marginación y estigmatización son los precios que pagan por no aceptaren los roles sociales que los fueron predeterminados.

Todos y todas que se propongan a la construcción de nuevas relaciones sociales distintas de las que vivimos hoy, deben se colocar al lado de estas personas.

Así, como sostuvo Anne Fausto "interpretar la naturaleza es un acto sociocultural", vivimos en sociedades y producimos cultura, estas determinan como iremos mirar al nuestro redor, construyenos el ambiente y el nos construye.

LUTAS (RE)VELADAS: O FEMINISMO PRESENTE NO COTIDIANO DE MULHERES NEGRAS NO MUNICÍPIO DE BODOCÓ-PE

Alexsandra Flávia Bezerra de Oliveira[1]
Reginaldo Ferreira Domingos [2]
Henrique Cunha Júnior [3]

RESUMO: O presente artigo procura discutir as vivências e lutas cotidianas das mulheres sertanejas que habitaram zona rural do município de Bodocó-PE e desenvolveram atividades na produção de farinha. No ano de 2006 realizamos entrevistas com mulheres idosas no intuito de concluirmos trabalho de conclusão de curso. Aqui revisitamos essas falas percebendo o caráter feminista nas lembranças evocadas quando tratam da vida e do trabalho. Para isso, realiza-se uma breve discussão a respeito dos movimentos sociais em particular do movimento feminista, bem como sobre a memória e seu uso no trabalho historiográfico e uma caracterização do cotidiano e da luta dessas mulheres. Nessa tarefa o desafio é o trabalho com novos olhares sobre o feminismo, assim tentamos colocar um novo movimento que não é contemplado na literatura tradicional ou clássica, propondo o alargamento do conceito de feminismo para que então seja realizada a análise sobre a ação diária das sertanejas bodocoenses que vivem trabalhando em prol da manutenção de suas famílias e de suas manifestações culturais.
PALAVRAS-CHAVE: feminismo; mulheres negras; sertão pernambucano; movimentos sociais.

ABSTRACT: This paper discusses the experiences and daily struggles of women who inhabited hinterland rural municipality of Bodocó-PE and developed activities in the production of flour. In 2006 we conducted interviews with elderly women in order to conclude work on the completion of course. Here we revisit these lines realizing feminist character in the memories evoked when dealing with life and work. To do so, performs a brief discussion of the social movements in particular the feminist movement, as well as on memory and its use in historiographical work and a characterization of daily life and struggle of these women. In this task the challenge is working with new perspectives on feminism, so we try to put a new movement that is not covered in traditional or classical literature, proposing the extension of the concept of feminism that then analysis is conducted on the daily action of backcountry bodocoenses living working for the maintenance of their families and their cultural manifestations.
KEYWORDS: feminism, black women; backlands of Pernambuco; social movements.

Introdução

Situado no semiárido pernambucano, na Região do Araripe, distando 638 km da capital, Recife, encontra-se o município de Bodocó[4] que teve seu desenvolvimento econômico e social

[1] Mestranda em Educação Brasileira pela UFC (Universidade Federal do Ceará). Professora da Rede Pública Estadual de Pernambuco. alexsandra_flavia@hotmail.com
[2] Doutorando em Educação pela UFC. Professor do Dpto. de Educação da Universidade Regional do Cariri (URCA). reginaldofd1@hotmail.com
[3] Professor titular da UFC. Livre Docência pela Universidade de São Paulo (USP). Docente do programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira e da Graduação em Engenharia Elétrica da UFC. hcunha@ufc.br
[4] Segundo a memória popular o nome do município, a palavra Bodocó, vem de uma planta aquática abundante na região ou de uma tribo de índios que teriam habitado o local chamados de Bodorocós.

através da comercialização de produtos locais e vindos de outros municípios vendidos nas feiras que ocorriam e ocorrem às segundas feiras. Esse fato é notório, pois até o ano de 1924 Bodocó era apenas distrito do município de Granito, mas como situava-se próximo a Serra do Araripe onde havia uma grande produção de farinha tornou-se ponto de venda deste produto ofertando-a em suas feiras semanais, fato que provocou a migração de pessoas para o, então, distrito que teve como consequência o desenvolvimento do lugar em termos de urbanização, bem como a transferência da sede municipal de Granito para Bodocó e sua posterior emancipação em junho de 1924 (REGIÃO, fev. de 1975).

Nesse município cerca de 60% da população se dedica a agropecuária como atividade econômica[5] é onde encontramos um grande número de mulheres que vivem e trabalham na zona rural, assim estão diariamente lidando com a terra, com animais, com os filhos e sua educação, com os maridos ou pais, mas sem deixar de lado as festividades que são de costume da sua comunidade e que elas agem para manter. Dessa forma podemos observar que as sertanejas têm seu dia a dia ocupado por atividades diversas que, na maioria das vezes, elas possuem autonomia para resolver.

Circulando por entre as barracas colocadas para expor os produtos a serem vendidos na feira encontramos potes, panelas e pratos de barro, goma[6] e farinha de mandioca, cestaria, grãos, etc. Todos esses produtos tem ligação direta com as mulheres, pois os artefatos em barro são por elas produzidos, a goma é lavada[7] também por elas e a casa de farinha[8] tem presença maciça feminina que, na maioria das vezes só não torra a farinha e nem prensa a massa, o cultivo de grãos tem o trabalho de mulheres que também são comerciantes e levam seus produtos para serem comercializados (OLIVEIRA, 2006). É comum encontrar a "mulher dos pratos de barro" e a "mulher da goma"[9], assim a presença feminina no desenvolvimento econômico local é inegável, só não é mencionada, pois para as correntes tradicionais da história as mulheres fazem parte do grupo dos invisibilizados ainda sendo mulher, negra, pobre e nordestina esse fato de invisibilidade se agrava (PERROT, 2008).

No entanto é comum ouvirmos falar de movimento feminista e de suas conquistas. Da queima de sutiãs que foi marco desse movimento, do posto de trabalhadora assalariada que a mulher assumiu "deixando" de ser doméstica ou dona de casa. Assim, quando pensamos em feministas nos vêm à mente imagens de mulheres que ocupam lugares que antes eram ocupados por homens, mas não paramos para analisar melhor o que é esse feminismo (SIQUEIRA, 2012). Ele realmente consegue atender a todas as mulheres? Ou se trata de um movimento restrito relacionado a mulheres brancas de classe média?

Também é de senso comum o olhar sobre a mulher nordestina sertaneja. A mídia a coloca como um ser submisso, de traços físicos brutos pelo trabalho, mas, por outro lado, frágil pela relação de submissão em relação ao homem e ao meio ambiente árido e essa imagem acaba sendo multiplicada a ponto de não a enxergarmos como guerreiras feministas na luta diária pela sobrevivência da família, das tradições e de um povo.

[5] Dados da Agencia Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco, acessados em 15/12/2012.
[6] É um dos produtos extraídos da mandioca que consiste em uma massa da qual se faz bolos e tapiocas.
[7] O processo de retirar a goma da massa grossa gerada pela moagem da mandioca chama-se lavar.
[8] Ou aviamento é o lugar onde se fabrica a farinha e a goma de mandioca, onde essa raiz é moída, colocada em uma prensa para retirar o líquido, depois peneirada e torrada para fazer a farinha.
[9] Assim são chamadas pela população as mulheres que vendem esses produtos na feira.

Propomo-nos a revisitar as falas de mulheres com o intuito de descobrir o feminismo presente em suas vivências mediante questões como: há protagonismo feminino na história de vida de mulheres negras sertanejas em Bodocó? É possível entender esse protagonismo como feminismo? O conceito tradicional de feminismo basta para analisar a luta cotidiana dessas mulheres? Arriscamo-nos a aventura de descobrir as respostas com base em reflexões pautadas em leituras acerca dos movimentos sociais, dando ênfase ao feminismo e as memórias tão necessárias nesse trabalho.

Assim, tendo como base de reflexão as informações acima é que nos propomos a revisitar memórias de mulheres negras sertanejas sob o prisma da história oral e desenvolver uma análise sobre os movimentos sociais e sua relação com a resistência de um grupo e do feminismo enquanto conceito restrito que precisa ser alargado para poder abranger o movimento realizado no cotidiano das vidas dessas mulheres sertanejas que não podem ser analisadas sob o prisma de um parâmetro que não lhes abarca uma vez que o feminismo não pode ser um, pois as mulheres são diversas (LERMA, 2010).

Breve abordagem sobre movimentos sociais, feminismo e mulheres negras

Ao tratar dos movimentos sociais na América Latina Domingues (2007) coloca que eles são diversos e que ao tratar de sua pluralização deve-se perceber que alguns já existiam, mas há uma renovação. E, assim como Santos (2010) defende que estes movimentos são plurais e multidimensionais onde é possível encontrar um movimento classista acompanhado de juízos étnicos e sexuais. Entendemos então que alguns movimentos surgem nesse momento de crise e de neoliberalismo, mas alguns preexistiam a ele e sofrem algumas mudanças nas formas de organização e de ação. Também que são compostos e/ou caracterizados pela multiplicidade e a não possibilidade de generalização uma vez que podem comportar demandas diversas em um único movimento, ou seja, o que pode parecer um na realidade vem a ser múltiplo.

O movimento negro é desenvolvido no Brasil com a implantação do escravismo criminoso onde os africanos e os afrodescendentes tiveram que lutar contra o sistema escravista para alcançarem a sua liberdade e, dessa forma realizavam ações como fugas em massa das senzalas que levaram à aceleração do processo abolicionista que atendeu à reivindicação por liberdade, mas principalmente aos anseios de modernidade das classes dominantes ligadas ao capital comercial e sempre atentando às questões que não foram atendidas uma vez que não foram desenvolvidas políticas de inclusão social dos africanos e seus descendentes (CUNHA Jr., 1992; NUNES, 2007).

Dentro da multiplicidade do movimento negro brasileiro encontramos a ação enfática de mulheres que ainda convivendo com o escravismo articulavam formas de resistência junto a outras negras e negros, aproveitando-se da mobilidade dentro da sociedade escravocrata. As mulheres, dentro de sua vivência, desenvolviam uma vida comunitária intensa e uma prática dissimulada de resistência que lhes garantia a sobrevivência bem como de seu grupo (SILVA e DOMINGOS, 2008).

Assim no interior do movimento negro nos deparamos com o feminismo onde as mulheres negras que se engajaram na luta contra a discriminação racial perceberam que também era necessário lutar contra a discriminação de gênero, daí temos o movimento de mulheres negras que trazem novas demandas e informações alargando o conceito e a pauta do feminismo mostrando que as mulheres também são múltiplas e não cabem em um único pacote fechado de categorias

eurocêntricas que não compreendem o múltiplo e, por isso, tendem a homogeneizar as coisas, as pessoas, as manifestações culturais, etc.

A mulher foi invisibilizada pela História, estudamos na escola os grandes heróis da pátria, das guerras, das artes e eles são homens. A historiografia nos mostra um processo social tão masculinizado que provoca a ausência quase que total da mulher que era imaginada e repensada no lugar de ser descrita ou contada dessa forma a visão do homem sobre a mulher é o que está escrito (PERROT, 2008).

Essa cortina começou a ser aberta na década de 1960 momento em que a crise paradigmática na História com a Escola dos Anais, a Nova História, a História Oral, etc., vieram a alargar as fontes de pesquisa e os temas ou os objetos pesquisados (OLIVEIRA, 2006). Nesses movimentos várias temáticas vieram à tona incluindo a mulher e seu protagonismo social.

Siqueira (2012) coloca que no Brasil com a República houve maior abertura para a participação da mulher nos âmbitos do trabalho e da participação política. Aquelas letradas e mais abastadas tinham acesso à literatura de cunho feminista que vinha dos Estados Unidos e da Europa e acabavam desenvolvendo tais ideias e buscando direitos similares aos seus maridos e irmãos no tocante ao acesso profissional e ao voto. Quando trata do feminismo em Pernambuco a autora enfatiza a organização das mulheres em prol da formação de uma federação que teria como objetivos a profissionalização da mulher pernambucana, Federação Pernambucana pelo Progresso Feminino aberta em 1931, no Clube Internacional do Recife em que contou com o apoio das classes mais abastadas do Estado, configurando movimento de cunho elitista, branco e eurocêntrico.

A partir das informações acima percebemos como o feminismo foi se estabelecendo como algo alheio à maioria das mulheres. Lerma (2010) nos coloca que o movimento feminista nascido na Europa e nos Estados Unidos definiu o que era ser mulher e feminista e esses conceitos externos a nossa sociedade são utilizados para explicar as nossas relações. A respeito desse feminismo homogeneizador Ochy (2005) esclarece que várias críticas foram feitas por mulheres negras, lésbicas e latinas em relação a essa postura que se fazia cada vez mais excludente em que se assumia a imagem da mulher branca, heterossexual e classe média em detrimento das demais categorias, como engrenagens de um sistema que prejudica muitas mulheres, as quais deveriam estar na pauta do feminismo, mas que não era tratado.

Cordeiro (2004) ao analisar as mulheres do sertão central pernambucano percebe que quando se observa mais detidamente as reflexões feministas percebe-se que não são tão consensuais e homogêneas como se pensa. Uma das questões que a autora expõe está relacionada à identidade onde geralmente se coloca uma identificação comum e universal entre as mulheres de diferentes culturas. Assim, a identidade é construída em vez de descoberta e essa construção se dá pelo viés branco, ocidental e heterossexual. Das críticas a esse universalismo teriam redundado em várias posições políticas onde há diversas identificações: feminista-negra, feminista-lésbica, feminista-terceiro-mundista.

Raimundo (2012) define movimentos sociais como agentes que expressam historicamente as formas de opressão e injustiça, mas também o devir através de suas críticas e contestações. Ela coloca os ativismos feminista e negro dentro dessa definição onde nos mostra que esses movimentos mudaram de acordo com a conjuntura em que se encontravam. Assim, a luta cotidiana pela sobrevivência social, cultural e humana existe e acontece nesse âmbito onde a mulher negra mesmo anônima se configura como sustentáculo de sua família pela força de luta e de persistên-

cia. Essas mulheres sempre necessitaram estar engajadas em lutas por melhores condições de vida mesmo em organizações que nem sempre tiveram cunhos formais, mas que foram constantes ainda com as transformações ocorridas no tempo e no espaço.

Mediante as informações colocadas anteriormente entendemos que precisamos exercitar a descolonização do pensamento e "descolonizar-se significa um desprendimento do pensamento europeu, pensar a própria história, pensar a própria libertação, mas com categorias próprias" (LERMA, 2010, p.11). Devemos nos desvencilhar do conceito fechado e rotulador do feminismo europeu e estadunidense para podermos enxergar o feminismo presente em nossas mulheres cotidianas que vem histórica e constantemente lutando por melhores condições de vida mesmo sem estarem engajadas em movimentos ou em federações que expressam demandas que não são suas.

As mulheres negras vêm de uma história de trabalho desde que aqui foram obrigadas à escravidão. No sertão pernambucano, mais especificamente na zona rural de Bodocó (PE) sempre estiveram envolvidas em trabalhos que geravam o sustento de suas famílias, assim não precisavam lutar por trabalho. Sua luta era outra e de outra forma; se mostram diferenciadas, pois estas mulheres não se encaixam no perfil do feminismo euro-estadunidense, mas mesmo assim não deixaram de ser feministas em seu cotidiano, em suas demandas e em sua maneira de lutar para alcançá-las.

Mulher: sertaneja, trabalhadora e feminista

Tratamos agora de um feminismo cotidiano presente no trabalho diário de mulheres que buscam o sustento de suas famílias e a preservação cultural de seu grupo social. O cotidiano é uma forte expressão da vida social com todas as suas tensões, é o espaço onde as contradições surgem e repercutem nos espaços sociais e, dessa forma no dia a dia das mulheres negras sertanejas estão presentes as tensões que vivem e os questionamentos e ações que realizam em prol da construção de uma sociedade melhor e mais justa. Suas ações organizadas de maneira informal, pois não formam grupos reivindicatórios, ONGS, etc., constituídas de espontaneidade, criatividade e solidariedade formam um projeto de resistência e mudança social concreta. (RAIMUNDO, 2012).

Há várias formas pelas quais as classes populares se organizam, estas geralmente não estão ligadas à formalidade de movimentos sociais são espontâneos, mas não desprovidos de objetivos ou de direção política (Ide. Ibidem). Nesse sentido observamos os grupos que compõem a zona rural de Bodocó e que estão relacionados com a produção de farinha como uma dessas organizações sociais que "não deixam a peteca cair", pois mesmo com toda a modernização e a mudança de hábitos alimentares continuam produzindo a farinha e realizando as festas que acompanham e finalizam o trabalho mantendo sua cultura e suas tradições como um ato espontâneo de resistência ao apagamento de seu modo de viver e de sua expressão cultural.

As mulheres que estiveram presentes nesses grupos, de acordo com nossas entrevistadas, desenvolvem trabalhos diversos, desde o cultivo de grãos (como milho e feijão), frutas (como melancia, mamão), o trato com os animais que a família venha a possuir, até a produção da farinha, de utensílios domésticos que podem ser direcionados para subsistência ou para o comércio na feira local. Em meio a tantas atividades desenvolvias por estas sertanejas destacamos um: o que está relacionado à produção da farinha. Assim, exploramos o cotidiano feminino no âmbito da casa de farinha notando suas atividades e suas ações em prol da continuidade de seu grupo cultural, de suas tradições e também em busca de mudança na postura de seu grupo social.

Nesse feminismo não poderíamos esperar que houvesse luta por inserção no trabalho visto que estas mulheres historicamente trabalham para a manutenção de suas famílias. Também não poderíamos almejar encontrar confrontos diretos contra a figura do homem devido ao contexto em que se encontram, pois, como coloca Geertz (2001, apud CORDEIRO, 2004) o direito é como se fosse um artesanato que acontece e funciona à luz do saber local. Dessa forma entendemos que não podemos esperar das negras sertanejas os mesmos objetivos a serem alcançados pelas mulheres ícones do feminismo euro-estadunidense, tão poucos que as formas de luta fossem as mesmas. Nossas mulheres colocam suas lutas nas entrelinhas do cotidiano, nas atividades do dia a dia onde desenvolvem posturas de liderança culminando no reconhecimento e respeito de suas funções, mas também no salvaguardar a herança ancestral.

Ao olharmos para essas mulheres é preciso uma descolonização do feminismo para enxergarmos a diversidade de contexto, de realidades e culturas que fazem das mulheres plurais e não homogêneas (LERMA, 2010). Precisamos pensar o feminismo refletindo não só através da memória dos acontecimentos trazidos pela história (FERREIRA, 2012), mas também por meio das memórias das próprias mulheres que protagonizaram lutas cotidianas em prol de um feminismo negro e sertanejo.

Memórias e Mulheres. Memórias de Mulheres

A partir de meados do século XX a memória passa a ter lugar de credibilidade no âmbito da pesquisa nas ciências humanas, mais especificamente na História. Ela passa a ser considerada fonte e, dessa forma, a ser evocada para constituir base de pesquisas. Porém, essa fonte tão rica deve ser analisada com cuidados específicos, assim como todas as outras, pois um documento oficial escrito também vem imbuído de subjetividade e de interesses. Mas, no trato com a memória que constitui segundo Le Goff (1996) a capacidade humana de conservar informações e revisitá-las, em que o ser humano pode atualizar informações passadas ou que considere importante.

Essas informações que ficam na memória não podem ser entendidas como fidedignas ao que ocorreu ou que ficaram completamente intactas com o decorrer dos anos, pois a memória não é um baú onde guardamos objetos e lá os encontramos tal qual deixamos (BOSI, 1994). No ato de lembrar vem repleto de peripécias que o pesquisador deve estar atento em função daquilo que fica "guardado" aquilo que teve e tem importância para aquele que lembra, pois nem tudo ficou, já que nem tudo fica em função da seletividade autônoma da memória. "A memória também sofre flutuações que são função do momento em que ela é articulada, em que ela está sendo expressa. As preocupações do momento" também influem na elaboração e reelaboração da memória e, portanto, selecionam as lembranças. Essa construção pode ser consciente ou inconsciente e é dotada de uma organização realizada "em função das preocupações pessoais e políticas do momento" (POLLAK, 1992, p. 203-204).

Bosi (1994) e Halbwachs (1990) concordam com Pollak (1992) na medida em que é colocada a questão do refazer da memória e não reviver; a memória quando evocada refaz o passado a partir do presente e, por isso, não há o reviver o passado tal qual ele ocorreu. Assim devemos saber que "na maior parte das vezes, lembrar não é reviver, mas refazer, repensar, com imagens e ideias de hoje, as experiências do passado. (...) deve-se duvidar da sobrevivência do passado, 'tal como foi'..." (BOSI, 1994, p. 55).

Analisando com cuidado essa fonte histórica podemos observar a riqueza de informações que ela nos transmite uma vez que é constituída pelos acontecimentos vividos pessoalmente e

pelos acontecimentos "vividos por tabela", ou seja, pelo grupo ao qual a pessoa que lembra faz parte. Isso porque há a transmissão dos acontecimentos vividos pela coletividade; por personagens, pessoas, encontrados no decorrer da vida ou que são conhecidos pela memória coletiva, pois nem sempre é necessário conhecê-los pessoalmente, mas ter conhecimento, lembrança, de suas ideias, ações ou de suas vidas. Por último temos os lugares ligados às lembranças individuais – que podem ou não estar ligados a um tempo cronológico – ou às lembranças públicas onde encontraremos lugares de comemorações, monumentos, etc. (POLLAK, 1992, p. 201-202).

Analisando os estudos sobre memória não é difícil encontrar dois "tipos" de memória: a individual e a coletiva onde, na concepção de Halbwachs (1990), a primeira é a base do ato de guardar e de lembrar. A segunda (coletiva) consiste em uma lembrança de algo vivido ou testemunhado por várias pessoas em seu convívio social. Pode ser também uma experiência vivida só, ou seja, desacompanhado, mas com o auxílio ou a presença da memória de outros. É a memória dos acontecimentos sociais, do grupo, que os indivíduos guardam, mas ainda com o caráter individual que provoca a diferenciação no lembrar, mas mantendo sempre pontos comuns. Essas duas memórias precisam uma da outra e estão em constante relacionamento, pois a memória coletiva é entendida como versão acordada pelo grupo sobre um passado comum. "Se a memória coletiva tira sua força e sua duração o fato de ter por suporte um conjunto de homens, não obstante eles são indivíduos que se lembram, enquanto membros do grupo" (Id. Ibidem p.51).

Ao evocar as lembranças de mulheres negras sertanejas coube o cuidado com essas características que a memória tem, mas reconhecendo que a identidade individual e coletiva tem suas bases ou pontos de referência em conhecimentos vividos pessoalmente ou "por tabela", em ensinamentos, na tradição de um grupo, etc. Esses itens são encontrados na memória. É ela que guarda as diretrizes de organização e de aceitação de um grupo social. Um indivíduo para ser aceito em um determinado grupo deve seguir suas diretrizes uma vez que faz parte dele, passa a adquirir suas características o que o identifica para ele mesmo e para os outros.

A identidade social é desenvolvida pelo indivíduo para si e para os outros, porém há um elemento da definição dessa identidade que foge ao alcance do indivíduo por consequência do grupo. Esse elemento é o outro. Pollak (1992) coloca que ninguém constrói uma autoimagem isenta de transformação realizada através da negociação com o outro, pois a identidade social é algo que se constrói em referência aos critérios de aceitabilidade do outro, do grupo social.

A construção da identidade se dá a partir dos antecedentes históricos de um indivíduo, ou seja, além de ser constituída por meio de negociação para adquirir a aceitação do outro a identidade tem como base o conteúdo da memória do indivíduo que lhe proporciona o "sentimento de continuidade e de coerência". Logo, são as características adquiridas na vivência e que estão guardadas na memória que marcam a identidade as quais são negociadas para aceitação do outro. A memória ainda atua na formação identitária do velho, pois ele identifica-se com grupos sociais e tem seu sentimento identitário individual a partir da memória. É recordando o passado que ele se identifica a um grupo de amigos na juventude, com o grupo do trabalho, etc. Nas lembranças que ele lembra como chegou onde está, isto é, que acontecimentos foram vividos e como foram vistos, analisados, tratados para a formação da identidade do momento (POLAK, 1992; BOSI, 1994). Assim, através das memórias as mulheres entrevistadas nos deixam transparecer sua vivência, experiências, relações sociais e tradições que marcam sua identidade e mostram suas histórias de luta e feminismo cotidiano.

Memórias de Mulheres

Segundo Perrot (2008) a História das Mulheres ganhou visibilidade a partir de 1960, principalmente em países como Inglaterra e França fato que se encontra dentro do movimento da chamada Nova História em prol do alargamento de conceitos, temas e fontes históricas. Assim, ficamos ligados à memória para tratar das mulheres uma vez que a historiografia oficial se deteve a narrar à história dos grupos dominantes caracterizados como homens e ricos. A história oral, que se propõem a construção de trabalhos históricos tendo como fonte a memória (oralidade) promove um alargamento na visão histórica, pois "o trabalho da história oral junto aos segmentos populares resgata um nível de historicidade que comumente era conhecida através da versão dos meios oficiais" (MONTENEGRO, 1992, p. 16).

Discutimos o tema proposto com a exposição das memórias a partir das lembranças de Dona Odete e Dona Maria Ermínia. Em 2006 entrevistamos algumas pessoas com o intuito de descobrir como era o trabalho nas casas de farinha de Bodocó (PE) e qual a importância do velho nesse ambiente produtivo, mas percebemos que nas falas, que não foram cerceadas pelas perguntas, muitos outros assuntos podem ser tratados como, por exemplo, o feminismo na vida dessas mulheres. Dona Odete, hoje com 77 anos, e Dona Maria Ermínia, que teria 76 anos caso não tivesse falecido há dois anos, são mulheres que viveram até a ocasião da aposentadoria na zona rural de Bodocó e tem suas histórias intrinsecamente ligadas ao trabalho no campo, mais especificamente à produção de farinha. Em suas memórias podemos perceber a ligação direta da mulher no trabalho de sustento da família não só em atividades domésticas, mas na produção da farinha, a goma, a criação de animais ou na produção de grãos. Essas atividades geram produtos que servem para o consumo familiar e também para o comércio.

A produção de farinha tem início no campo ou roça, pois primeiro é necessário cultivar o tubérculo, depois arrancá-lo do chão e transportá-lo para o aviamento onde será matéria prima. Esse primeiro trabalho geralmente é realizado por homens, no entanto há mulheres que ajudam. Chegando ao lugar de destino a mandioca é recebida por um grupo de mulheres que se encarregam de descascá-la ao som de músicas ou "cantigas" que revelam os costumes do lugar ou que contam estórias, mitos. Nesse momento, sentadas no chão elas conversam e cantam enquanto realizam o trabalho, fazendo, dessa maneira, a transmissão da cultura e dos costumes locais já que ali estão presentes idosas, jovens e crianças. Através da palavra que "comunica de boca à orelha a experiência de uma geração à outra, transmite o àse[10] concentrado dos antepassados a gerações do presente" (SANTOS, 1988, p. 46, apud MARTINS, 1997, p. 147).

Este ato de transmissão dos costumes para manter o grupo constitui um ato de resistência contra a onda globalizante que se estende pelo mundo, uma forma de afirmação cultural e identitário em que traços culturais identificam determinado grupo. A palavra nas sociedades africanas é dotada de grande importância e significado, pois ela é "fator de indubitável relevância na transmissão do conhecimento [...] garante a existência dos seres, a resistência e também a continuidade de práticas religiosas e culturais" (DOMINGOS, 2011, p. 159). Nas casas de farinha a palavra era por elas utilizada para transmitir seus conhecimentos a cerca da produção, do trabalho, para criar novos saberes e manter a tradição em que estavam inseridas. Aqui a palavra não é

10 Permite os objetos funcionarem e adquirirem todo o seu pleno significado. *Àsé*, que impulsionam a prática litúrgica, realimentando todo o sistema, mantendo-o ativo e constantemente atuante e mobilizado. O conteúdo mais importante do 'terreiro' é o *Àsé* manifestado enquanto 'força que assegura a dinâmica da vida, que permite o acontecer e o devir'. O *Àsé* é uma força, acumulável, contida por matérias e elementos simbólicos, força que só pode ser adquirida pela introjeção ou contato, podendo ser transmitida, através de procedimentos apropriados. 'Todo objeto, ser ou lugar consagrado só o é através da aquisição de *Àsé* (SODRÉ, p. 141-142 *anpud* DOMINGOS, 2011).

mera convenção para nomear as coisas ela é viva, criadora, criativa, mantenedora, ela é essência o cerne das coisas existentes e está na origem de tudo (CUNHA Jr., 2009, p.8).

Após ser descascada a mandioca tinha que ser triturada ou cevada. Essa etapa desenvolvida por homens ou mulheres como afirma D. Odete: "cevei muito a mandioca na bola porque eles achavam que minha mão era mais maneira, cevei muito" (10/09/06). A massa feita a partir desse processo é levada para a prensa onde será prensada para ser retirada a manipueira[11]. Dona Maria Ermínia, foi lavadeira de goma na casa de farinha do pai, disse que "da manipueira saia a goma. A gente lavava muita goma pra fazer, merenda, tapioca, beiju..." (16/09/06). Em meio ao trabalho se encontravam as crianças que recebiam as orientações das mais velhas, Dona Odete conta que quando criança ficava no aviamento tentando fazer alguma coisa e de vez enquanto raspava mandioca, mas "naquele tempo tinha muito respeito, a gente fazia sempre o que os mais velhos mandavam se dissessem: 'faça isso assim' agente ia lá e fazia tudo direito" (10/09/06). Pessoas de todas as idades estavam no aviamento trabalhando, observando, ensinando e aprendendo, mas principalmente fazendo resistir e persistir seus traços culturais, pois além das cantigas e do trabalho também havias as histórias contadas onde "os velhos ia pra o aviamento pra contar histórias de trancoso[12], anedotas, animar o lugar. Eles gostavam de comer tapioca. Eu achava bom, ria" (D. Odete, 10/09/06).

Além se sua presença no trabalho produtivo, pudemos perceber que a mulher também estava envolvida na administração da produção, pois em algumas falas nossas entrevistadas colocam como tratavam com os trabalhadores e de que forma estes eram pagos quando não pertenciam a família que estava produzindo. Dona Odete que foi filha de dono de aviamento e seu esposo também possuía uma casa de farinha passou muitos anos de sua vida em meio a este trabalho.

Evocando suas lembranças contou que quando era tempo de farinhada era necessário um grande número de mão de obra, assim somente as pessoas da família não eram suficientes para a produção então tinham que contratar trabalhadores e tinham que oferecer comida durante toda a produção que poderia passar toda a noite além do dia. Ela organizava as mulheres que faziam a comida e lavavam goma, mas também pagavam aos trabalhadores e conta como era o cálculo do pagamento do torrador "antigamente não era saco a farinha era na quarta, oito cuia era uma quarta. O torrador tinha que fazer oito cuias e cobrava por quarta. Aí quando ia medir no forno pra botar no saco aí pagava a ele" (10/09/06).

A farinhada que D. Odete se referiu era o momento de safra nos campos de mandioca onde a produção era grande e então tinha que mobilizar grande número de mão de obra o que acabava se tornando uma grande festa, pois à noite ao concluir o trabalho que foi regado à café, cachaça, tapioca e beiju, se reuniam todos no terreiro e iam "dançar uma palma". Era chamado um sanfoneiro e um zabumbeiro para tocar, as mulheres puxavam o coro e todos se juntavam em uma grande roda para dançar e cantar.

Assim o aviamento não era local apenas de trabalho, mas de diversão, de manutenção da cultura e de investidas femininas na produção, nos ensinamentos, nas músicas e danças, na administração e na quebra de tabus. Na época era pouco comum mulheres se aproximarem de homens, geralmente eles demonstravam seu interesse, mas D. Maria Ermínia fez diferente aproveitou o movimento de peneirar a massa de mandioca pra mostrar que sabia o que queria e ia em busca: "Ele era prenseiro e depois tinha que penerá a massa, eu ia ajudá a penerá e aí conheci hoje (ri). E... até hoje. A gente conversava e tudo na peneira" (02/09/06). E para deixar seu Mi-

11 Líquido tóxico que sai da massa de mandioca prensada e que pode embebedar e matar (OLIVEIRA, 2006).
12 Histórias de Trancoso: histórias inventadas ou aumentadas que servem para distrair, provocar risadas.

nano (seu esposo) ainda mais sem jeito Dona Ermínia disse que com eles foi igual a música "tava na penera tava penerano, tava no namoro tava namorano" e fala rindo, feliz com as lembranças alegres que tem do seu tempo de trabalho na produção de farinha.

Nas memórias evocadas e expostas através da oralidade temos a percepção de como as mulheres eram protagonistas e não coadjuvantes no processo produtivo que assegurava o sustento de suas famílias e as tradições locais, ao mesmo tempo em que iam conquistando espaços e adquirindo saberes antes dos homens, mas numa "silenciosa" luta pela permanência do grupo e das suas tradições por meio dos ensinamentos onde "a palavra oral, assim realiza-se como linguagem, conhecimento e fruição porque alia, em sua dicção e veridicção, a música, o gesto, a dança, o canto, e porque exige propriedade de adequação em sua execução" (MARTINS, 1997, p. 147). Dessa maneira cada ação da oralidade está situada e adaptada ao lugar e ao momento em que ocorre para melhor fruir e alcançar seus objetivos.

Mulheres que abriram espaço, trabalharam e cuidaram para que a herança de seus ancestrais não fossem esquecidas pelo tempo e desenvolviam a tarefa de vivê-las, transmiti-las e contá-las num exercício onde a memória refaz o passado sabendo que é preciso ter "ouvido novo para boca velha"[13], pois "compartilhar tradições orais assegura a conservação da história dos costumes de um povo". (BONVINI, 2001, p. 37).

Esse feminismo construído cotidianamente através do protagonismo feminino no desenvolvimento de trabalhos administrativos, na iniciativa em relação ao sexo oposto, na busca pela sobrevivência de sua família e do legado ancestral constitui um movimento social espontâneo típico das classes populares com seu toque de criatividade e solidariedade (RAIMUNDO, 2012). Essas mulheres tentam mudar sua posição em relação ao homem adentrando suavemente em seu mundo de trabalho e tomando iniciativas. Tentam manter as tradições que aprenderam com seus ancestrais através das cantigas e histórias que contam no momento do trabalho, das danças de roda que dançam nas farinhadas, nas comidas que fazem para o alimento de todos que se fazem presentes na festa da produção da farinha, etc.

A farinhada acaba se constituindo como vitrine das manifestações culturais e do feminismo ativo no grupo social a que pertenciam D. Odete e D. Maria Ermínia, uma vez que lá estavam presentes os frutos do trabalho de mulheres que como elas ajudaram ou até mesmo produziram os alimentos que ali eram servidos; as práticas tradicionais que estavam executando ao entoarem um canto, puxarem uma dança de roda e até mesmo ao contarem as histórias que traziam um passado mitológico, uma lição e/ou diversão no intuito de manterem viva a cultura de seu povo.

Lerma (2010) nos convida a repensar o feminismo com base em nosso contexto e a partir de conceitos próprios promovendo a descolonização do pensamento que nos serve de base para olharmos e analisarmos as nossas relações sociais e desenvolvendo conceitos próprios que nos sirvam melhor, ou seja, que sejam alargados para poderem dar conta da multiplicidade em que nos encontramos. É aceitando esse convite que olhamos para essas mulheres como protagonistas de um cotidiano de lutas por mudanças e resistências compreendendo-as como feministas dentro de uma existência múltipla de mulheres e, por tanto, de suas ações, reivindicações e vivencias uma vez que "el feminismo no puede ser uno porque las mujeres somos diversas" (Id. Ibidem. p. 01).

13 Dito popular afrodescendente citado pela Makota Celinha em mesa redonda promovida pelo III Curso de Extensão Iniciativas Negras: Trocando Experiências, na cidade de Juazeiro do Norte – CE, 2011.

Conclusão

Ao chegar ao final da construção desse trabalho percebemos que ele não chegou à conclusão. Sendo assim, nós podemos apenas terminar a discussão que foi proposta para ser realizada nas páginas que antecedem esta, pois o pensamento acadêmico é colonizado, os europeus poderiam não saber da extensão do faziam na América, mas o fizeram bem uma vez que as línguas nativas estão praticamente mortas e falamos a língua do colonizador, nossas instituições de ensino que (re) produzem o conhecimento o fazem ao molde eurocêntrico uma vez que o mundo colonial não produz conhecimento se não crenças (Lerma, 2010).

Nessa perspectiva tendemos a aceitar o que vem do "velho mundo" como verdade e rotular os conhecimentos locais, principalmente os populares, como crenças, ou sem valor por não constituir ciência. Então a primeira conclusão a que chegamos é a de que precisamos nos desvencilhar desses preconceitos eurocêntricos para podermos ver melhor o que é nosso. Temos que nos libertar dessa colonização intelectual que experimentamos para compreender e valorizar as múltiplas qualidades e contribuições de nosso povo. E, assim como D. Odete e D. Maria Ermínia, reconhecer o valor da herança deixada por nossos ancestrais sabendo transmiti-las para mantê-las vivas.

Concluímos, também, que a história e a memória contam fatos diferenciados e que, portanto uma esqueceu da outra, ou seja, a História como ciência manteve-se falha por não acreditar na memória enquanto fonte e, em consequência disso, estamos tentando recontar o processo de desenvolvimento de toda uma população negra brasileira que não consta de maneira justa da historiografia. Assim também acontece com as mulheres, as mulheres negras e mulheres negras sertanejas que pela tendência homogeneizadora da História ficaram por muito tempo invisibilizadas pelos conceitos machistas e feministas advindos da Europa ou dos Estados Unidos, como já colocado.

Pudemos observar como o universo humano é diverso através da multiplicidade das mulheres e suas demandas. Mulheres que vivem, acreditam, trabalham, se comportam, pensam e agem de maneira diferenciada de acordo com sua conjuntura, mas que não se deixam acomodar e, de uma maneira ou de outra, se movimentam para a mudança de sua realidade, mas que não são individualistas uma vez que pensam e agem em prol de um bem comum como as bolivianas citadas por Lerma (2010) que lutam pela propriedade da terra de sua comunidade. Mas que ao mesmo tempo tentam um protagonismo feminista e procuram manter suas tradições.

Na análise das obras que compuseram a bibliografia deste trabalho observamos como os movimentos sociais refletem a realidade de seu tempo e a transformam, mesmo não sendo unificados ou não tendo propostas comuns. Mas, sendo a humanidade diversa seus movimentos também devem assim ser e, sendo as mulheres parte importante desse conjunto trazem a diversidade enquanto característica expressa em sua vida e, portanto, em suas demandas e maneiras de lutar para alcançá-las.

Mas a grande surpresa no desenvolvimento dessa revisão foi perceber como as mulheres negras e sertanejas conduziam suas lutas feministas. Perceber que suas ações podem e devem ser colocadas como tal, pois em seu cotidiano transformam as suas vidas e abrem espaço para as gerações futuras.

O descolonizar do pensamento, alargando o conceito de feminismo fez trazer à cena essas mulheres que, por muito tempo foram invisibilizadas inclusive pelo movimento feminista. Esta

foi uma conquista feliz que conduziu à realização do presente trabalho como forma de valorizar o que essas mulheres fizeram não só como contribuição para o sustento do lar ou como transmissão cultural, mas como uma ação transformadora e feminista. Conclui-se, então que este é o primeiro passo para muitas descobertas e pesquisas onde podemos desvendar o protagonismo feminino onde a literatura clássica não o vê. Porém, não só desvendá-lo, mas também valorizá-lo e transmiti-lo com o intuito de mostrarmos que aquelas mulheres tidas como frágeis e/ou submissas são na verdade guerreiras em uma luta que almeja um mundo melhor e mais justo para toda a diversidade humana.

Referências

BONVINI, Emílio. Tradição Oral Afro – Brasileira: As razões de uma vitalidade. Tradução: Karim Khoury. In: História e Oralidade. Projeto História. São Paulo, junho, 2001. (Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História do Departamento de História da PUC/SP).

BOSI, Ecléa. Memória e Sociedade: lembranças de velhos. 3ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

BRASIL. Lei 10.639/2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".

CORDEIRO, Rosineide Meira de Lourdes. Além das Secas e das Chuvas: os usos da nomeação mulher trabalhadora rural no Sertão Central de Pernambuco. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 2004 (Tese de Doutorado).

COSTA, Elizardo Scarpati. Movimentos Sociais Latino-Americanos: "A Ch'ama dos movimentos campesino-indígenas bolivianos". Coimbra: Universidade de Coimbra, 2009 (Dissertação de Mestrado).

CUNHA JR, Henrique Antunes. Textos Para o Movimento Negro. São Paulo: EDICON, 1992.

_____. Movimento de Consciência Negra na Década de 1970. In.: Educação em Debate. Fortaleza: ano 25, v. 2, nº 46, 2003.

_____. História e Cultura Africana e os Elementos para uma Organização Curricular. Texto Disciplina Pós-Graduação, Fortaleza: 2009.

CURIEL, Ochy. Identidades Esencialistas o Construcción de Identidades Políticas. El dilema de las Feministas Negras. En: Mujeres Desencadenantes. Los Estudios de Género en la República Dominicana al inicio del tercer Milenio. INTEC. 2005. República Dominicana.

DOMINGOS, Reginaldo Ferreira. Pedagogias da Transmissão da Religiosidade Africana na Casa de Candomblé Iabasé de Xangô e Oxun em Juazeiro do Norte. Fortaleza: Faculdade de Educação – UFC, 2011. (Dissertação de Mestrado).

DOMINGUES, José Maurício. Os Movimentos Sociais Latino Americanos: características e potencialidades. Publicado em: Analise de Conjuntura OPSA, nº 2. Brasil, Fev. 2007. Disponível em: www.clacso.org.ar/biblioteca. Acesso em 22/10/2012.

FERREIRA, Mary. Feminismos no Nordeste Brasileiro: Histórias, memórias e práticas políticas. São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 2011. Disponível em www.scielo.cl/pdf/polis/v10n28/art09.pdf. Acesso em 19/12/2012.

HALBWACHS, Maurice. A Memória Coletiva. São Paulo: Vértice, 1990.

LE GOFF, Jaques. História e Memória. 4ª ed. Campinas: editora da UNICAMP, 1996.

LERMA, Betty Ruth Lozano. El Feminismo No Puede Ser Uno Porque Las Mujeres Somos Diversas. Universidad del Vale. La Manzana de la Discordia, nº 2, vol. 5, 2010.

MATINS, Leda Maria. Afrografias de Memória. São Paulo: Perspectiva; Belo Horizonte: Mazza Edições, 1997.

MONTENEGRO, Antonio Torres. História Oral e Memória: a cultura popular revisitada. São Paulo: Contexto, 1992.

NUNES, Cícera. Reisado em Juazeiro do Norte-CE e os conteúdos da História Africana e Afrodescendente: uma proposta para a implementação da Lei 10.639/03. Fortaleza: Faculdade de Educação (UFC), 2007 (Dissertação de Mestrado).

OLIVEIRA, Alexsandra Flávia B. Trabalho e Diversão: A Presença dos Idosos nas Casas de Farinha do Município de Bodocó – PE (1928-1938). Monografia Apresenta ao Curso de Especialização em História e Sociologia. Crato: Univer-

sidade Regional do Cariri - URCA, 2006.

PERROT, Michelle. Minha História das Mulheres. São Paulo: Contexto, 2008.

POLLAK, Michael. Memória e Identidade Social. In: Revista de Estudos Históricos Nº. 10 – Teoria e História. Ano 1992/1. Revista do CPDOC da Fundação Getúlio Vargas.

RAIMUNDO, Valdenice José; GEHLEN, Vitória e ALMEIDA, Daniele. Mulher Negra: inserção nos movimentos sociais feminista e negro. Disponível em www.fundaj.gov.br. Acesso em: 19/12/12.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Pela Mão de Alice. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, Joselina da e DOMINGOS, Reginaldo Ferreira. As religiões afro-brasileiras na voz das mulheres lideranças em Juazeiro do Norte. IX Encontro Nacional de História Oral: Testemunho e Conhecimento. Associação Brasileira de História Oral – ABHO, UNISINOS, São Leopoldo – RS, 22 a 25 de Abril de 2008.

SIQUEIRA, Olívia Tereza Pinheiro de. Pela Mulher Brasileira para a Mulher Pernambucana: a institucionalização do movimento feminista em Pernambuco (1924-1931). Anais do XV Encontro Regional de História da ANPUH, Rio de Janeiro, jul. 2010. Disponível em www.encontro2012.rj.anpuh.org. Acesso em 19/12/2012.

Fontes

CONDEPE/FIDEM. Agencia Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco, acessados em 15/12/2012.

Maria Ermínia de Viveiros, 70 anos. Residente a Vila São Francisco em Bodocó – PE. Entrevistada em 16 de setembro de 2006. Foi aposentada como agricultora e se não tivesse falecido contaria com 76 anos.

Odete Loula Texeira, 71 anos. Residente a Vila São Francisco em Bodocó – PE. Entrevistada em 10 de setembro de 2006. Hoje é aposentada como agricultora e conta com 77 anos.

REGIÂO, Revista. Crato, fev. de 1975.

MOVIMENTOS SOCIAIS NO PIAUÍ: MOVIMENTO LGBT EM TERESINA-PIAUÍ[1]

Francyely dos Santos Moura
Ana Araújo de Souza
Karine Cabral de Sousa
Leianny Danielly da Silva Reis
Luciana Resplandes da Silva[2]

RESUMO: Na atualidade, os movimentos sociais apresentam-se em uma nova configuração e, nesse contexto, o movimento LGBT se insere de forma a reivindicar a garantia dos direitos humanos e sociais. Os grupos LGBT buscam principalmente reafirmar a ideia de que, independente da orientação sexual, todas as pessoas devem ser respeitadas e merecem a garantia dos seus direitos. Com essa bandeira, o movimento LGBT vem ganhando grande expressividade, o que tem contribuindo para que as reivindicações da população LGBT tenham maior visibilidade tanto em meio à sociedade quanto em meio ao Estado. Levando em consideração esses fatores, este artigo objetiva analisar e expor aspectos relativos ao Movimento LGBT, destacando-se o Grupo Matizes em Teresina- Piauí. Para tanto, fez-se um levantamento bibliográfico a respeito do tema, bem como entrevistas com representantes do Grupo Matizes nas quais se buscou saber a respeito das reivindicações do grupo, bem como de suas principais conquistas ao longo de sua existência. Através da pesquisa foi possível perceber a importância que os movimentos sociais exercem na luta pela garantia de direitos dos grupos sociais que se encontram, de uma forma ou de outra, excluídos da sociedade. Nesse sentido, o Movimento LGBT vem exercendo um papel de grande importância na busca pela efetivação dos direitos da população que se sente discriminada em decorrência de sua orientação sexual.
PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos. Grupo Matrizes. Grupos identitários.

ABSTRACT: At present, social movements present themselves in a new setting, and in this context, the LGBT movement is inserted in order to claim the guarantee of human rights and social. LGBT groups primarily seek to reaffirm the idea that, regardless of sexual orientation, all people deserve to be respected and guaranteed their rights. With this flag, the LGBT movement has been gaining great expressiveness, which is contributing to the claims of the LGBT population have greater visibility both in the midst of society and amid the state. Considering these factors, this paper aims to analyze and discuss aspects related to the LGBT Movement, highlighting the Group tints in Teresina-Piauí. As such, there is a literature on the subject, as well as interviews with representatives of the Group tints in which it sought to know about the group claims, as well as its major achievements throughout its existence. Through research it was possible to realize the importance that social movements play in the struggle to ensure rights of social groups that are, in one way or another, excluded from society. In this sense, the LGBT movement is playing a major role in the search for the realization of the rights of people who feel discriminated against because of their sexual orientation.
KEYWORDS: Human Rights. Group Matizes. Identity groups.

RESUMEN: En la actualidad, los movimientos sociales se presentan en un nuevo escenario, y en este contexto, el movimiento LGBT se inserta con el fin de reclamar la garantía de los derechos humanos y sociales. Grupos LGBT buscan a reafirmar la idea de que, independientemente de su

[1] Artigo apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí.
[2] Graduandas do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí.

orientación sexual, todas las personas merecen ser respetados y garantizados sus derechos. Con este indicador, el movimiento LGBT ha ido ganando gran expresividad, que está contribuyendo a las demandas de la población LGBT tiene mayor visibilidad, tanto en el seno de la sociedad y en medio del estado. Teniendo en cuenta estos factores, el presente trabajo tiene como objetivo analizar y discutir aspectos relacionados con el Movimiento LGBT, destacando los tonos Grupo en Teresina, Piauí. Como tal, hay una literatura sobre el tema, así como entrevistas con los representantes de los tintes de grupo en la que se trató de conocer las demandas del grupo, así como sus principales logros a lo largo de su existencia. A través de la investigación, fue posible darse cuenta de la importancia que los movimientos sociales tienen en la lucha por garantizar los derechos de los grupos sociales que, de una manera u otra, excluidos de la sociedad. En este sentido, el movimiento LGBT está jugando un papel importante en la búsqueda de la realización de los derechos de las personas que se sienten discriminadas por su orientación sexual.

PALABRAS-CLAVE: Derechos Humanos. Grupo Matizes. Los grupos de identidade.

Introdução

Os movimentos sociais têm grande importância na luta pela conquista dos direitos de diversos grupos que se encontram, de certa forma, marginalizados na sociedade. Nesse contexto, a Constituição Brasileira de 1988, foi um marco histórico, jurídico e ético-político, tendo em vista que criou condições para a ampliação das mobilizações sociais na luta pela conquista de direitos. No entanto, apesar de propiciar a adoção de medidas institucionais voltadas para a construção de uma cultura em defesa dos direitos humanos e do respeito às diversidades, várias parcelas da população não são alcançadas no que diz respeito à garantia desses direitos constitucionais. Diversos grupos se encontram vulneráveis ao processo de exclusão social, em decorrência de fatores de ordem socioeconômica, regional, de idade, gênero, etnia, cor, dentre outros.

Os movimentos sociais exercem, assim, um papel fundamental junto a esses grupos, pois têm como objetivo o enfrentamento às discriminações e injustiças e lutam pela garantia dos direitos humanos e sociais para os diferentes grupos que se encontram, de alguma forma, vulneráveis a esse processo de exclusão.

Alonso (2009) analisa os chamados "Novos Movimentos Sociais" que se gestaram ao longo do século XX, com a perda da centralidade do trabalho e a mudança no foco das novas reivindicações. A sociedade pós-industrial caracteriza-se, no tocante às mobilizações, sobre uma nova perspectiva, a das demandas simbólicas. Esses novos movimentos não têm, via de regra, na figura do Estado, o seu principal adversário, mas toda a sociedade civil, no sentido de que esta reconheça as identidades coletivas destes grupos. A esse respeito, Alonso afirma que:

> As novas mobilizações não teriam uma base social demarcada. Seus atores não se definiriam mais por uma atividade, trabalho, mas por formas de vida. Os "novos sujeitos" não seriam, então, classes, mas grupos marginais em relação aos padrões de normalidade sociocultural (ALONSO, 2009, p. 60).

Desse modo, o movimento LGBT está situado no campo dessas novas demandas dos novos movimentos sociais, tendo em vista que suas formas de luta reclamam garantias de direito no âmbito da sociedade como um todo, não apenas frente à figura do Estado.

Historicamente a população LGBT sofre com o preconceito e a discriminação, o que vem impulsionando esses grupos a se organizarem na luta pelo enfrentamento a essas discriminações

e garantia de seus direitos como cidadãos. Nesse sentido, percebe-se que na atualidade existe uma grande mobilização realizada por grupos homossexuais e também por outros movimentos sociais no sentido de conscientizar a sociedade brasileira de que independente da orientação sexual, todos devem ser respeitados e ter garantidos os seus direitos enquanto cidadãos.

Esse trabalho tem como objetivo analisar o movimento LGBT no Brasil levando em consideração o Grupo Matizes, que é uma das expressões desse movimento no contexto piauiense. Para tanto, foi feito inicialmente um levantamento bibliográfico a respeito do tema. Foram realizadas também entrevistas com representantes do Grupo Matizes, objetivando conhecer o funcionamento do mesmo, suas reivindicações e conquistas. A pesquisa foi realizada no período de 20 de fevereiro de 2013 a 04 de março de 2013.

Assim, o presente trabalho está dividido em duas partes. Na primeira, faz-se uma análise do movimento LGBT no Brasil, destacando os fatores que contribuíram para sua emergência, bem como as características e reivindicações desse movimento. Na segunda parte, faz-se uma análise específica do Grupo Matizes, enquanto expressão do Movimento LGBT em Teresina. Através da análise, demonstra-se quais são os principais objetivos, bem como as reivindicações e conquistas do grupo. Além disso, a análise também tem como foco mostrar as ações que vêm sendo realizadas pelo Grupo Matizes em Teresina-Piauí, para garantir a efetivação dos direitos da população LGBT.

O Movimento LGBT no Brasil

O movimento homossexual começou a se organizar e ter visibilidade no Brasil no final dos anos de 1970 e início da década de 1980. Contribuiu para isso o fato de que nessa época a sociedade brasileira estava vivendo um momento de "otimismo cultural e social que atingia a todos" em decorrência do fim da ditadura militar (FERRARI, 2003). O processo de redemocratização do país que se deu a partir do inicio da década de 80, representou um novo caminho, onde a sociedade brasileira seria norteada por princípios como democracia, cidadania e igualdade. Almejava-se a livre expressão de sentimentos e reivindicações.

Nesse contexto, diversos grupos sociais, entre eles o dos homossexuais, começaram a se articular na luta pela defesa de seus direitos. O nascimento do movimento gay no Brasil é explicado, em parte, pela influência dos movimentos de contracultura originários da Inglaterra e dos Estados Unidos que influenciaram o modo de pensar de alguns grupos sociais brasileiros, especialmente na década de 1970. Por outro lado, o movimento gay foi também resultado do próprio contexto cultural brasileiro dos anos de 1970, em que havia uma "glorificação da marginalidade", no sentido de que as pessoas estavam cada vez mais preocupadas com o desejo, o erotismo, a intimidade, o corpo, a subversão de valores e comportamentos (FERRARI, 2003).

A origem do movimento LGBT no Brasil foi marcada pela criação do Grupo de Afirmação Homossexual (SOMOS) em 1978. Nesta época, o movimento se definia como MHB (Movimento Homossexual Brasileiro). Essa nomenclatura vai mudando com o tempo. Em 1993, o movimento passa a ser denominado MGL (Movimento de Gays e Lésbicas). Já em 1995, é definido como GLT (em referência a gays, lésbicas e travestis). Finalmente, a partir de 1999, o movimento homossexual passa a ser denominado pela sigla LGBT (indicando em sua composição os segmentos de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros - travestis e transexuais). Dessa forma, na atualidade esse movimento está relacionado à luta pela garantia dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (travestis e transexuais).

Percebe-se, portanto, que o movimento LGBT vem crescendo bastante no cenário brasileiro. Assim, a população LGBT vem alcançando visibilidade em vários eventos de repercussão nacional, mobilizando, dessa forma, tanto os poderes públicos quanto a sociedade civil organizada. Como exemplo disso pode-se citar a inclusão de temas relativos a essa população nas agendas dos representantes do Legislativo brasileiro. Já foram aprovadas algumas leis que beneficiam a população LGBT no que diz respeito à garantia de direitos buscados por esses grupos. Além disso, em relação à sociedade civil, percebe-se que há uma adesão cada vez maior da sociedade na luta pela conquista dos direitos dos grupos homossexuais.

A ampla mobilização social que vem ocorrendo na atualidade tem aberto espaço também para ações governamentais que visam à discussão de estratégias de enfrentamento aos processos discriminatórios. Um exemplo que pode ser citado foi a criação em 2004 pelo Governo Federal (no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República) do Programa "Brasil sem Homofobia", cujas ações possibilitaram a implantação de Centros de Referência em Direitos Humanos e Combate à Homofobia em todas as unidades da Federação. Além disso, esse programa financia Núcleos de Pesquisa e Promoção da Cidadania LGBT e projetos de capacitação em Direitos Humanos para o combate à homofobia.

Mas além da luta pela efetivação dos direitos humanos da população LGBT, esse movimento vem atuando na sociedade tendo vista também outras questões. Nesse sentido, Ferrari (2003) afirma que uma das características do movimento na atualidade é uma forte preocupação com a educação. Esta preocupação surgiu em decorrência da própria epidemia da Aids que atingiu os homossexuais, exigindo um processo educativo entre os movimentos gays como forma de se organizar contra a doença. Reconhecendo a importância da educação na luta contra a Aids, grupos homossexuais passaram a ministrar cursos de prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST/AIDS), bem como trabalhos e projetos de assistência voltados a pessoas infectadas pelo HIV. Além disso, realizam também trabalhos que não são voltados apenas para os grupos homossexuais, como palestras, debates e oficinas a respeito das diferenças, homossexualidades e prevenção de DST/AIDS no interior das escolas.

Atualmente, percebe-se que o movimento LGBT vem ganhando uma grande adesão por parte da sociedade. A sua forte presença da mídia e de outros movimentos sociais contribui para que esse movimento tenha uma maior visibilidade e conquiste cada vez mais adeptos, pessoas que se engajam na luta pela defesa dos direitos dos homossexuais. Nesse sentido, há um diálogo desse movimento com as redes internacionais de defesa de direitos humanos, bem como a atuação junto às agências estatais, com o objetivo de buscar a efetivação da garantia desses direitos. O fato é que este movimento vem atuando na sociedade de forma bastante expressiva. Seja através de manifestações (como as manifestações do dia do Orgulho Gay), seja através de atos públicos ou até mesmo através de outras atividades realizadas pelas organizações da sociedade civil ligadas a esse movimento, percebe-se que o movimento LGBT vem crescendo muito na atualidade e ganhando o apoio de grande parte da sociedade. "O movimento gay vem constituindo-se como um espaço de extrema importância na luta por direitos, por visibilidade, por emancipação e por justiça" (FERRARI, 2003, p.106).

Assim, com o grande crescimento do movimento LGBT e em decorrência dos objetivos que deseja alcançar foi necessário que ele adquirisse certo grau de institucionalidade, que é expresso em organizações cujo objetivo é lutar pela garantia dos direitos dos homossexuais. Segundo Ferrari (2003), o formato institucional desse movimento é regido pelo modelo das organizações não governamentais (ONGs), em que certa infraestrutura e organização são exigidas pela necessidade do financiamento e institucionalização.

A exemplo disso, temos o Grupo Matizes em Teresina (PI), cujo objetivo principal é lutar pela efetivação e garantia dos direitos humanos da população LGBT. O Grupo Matizes já levanta essa bandeira há mais de dez anos no Piauí e é uma referência nacional na luta pela conquista dos direitos dos homossexuais.

GRUPO MATIZES: UMA EXPRESSÃO DO MOVIMENTO LGBT EM TERESINA

É importante mencionar que as informações aqui contidas foram fornecidas por representantes do Grupo Matizes em Teresina, através de entrevista. Mas também foram coletadas informações através do blog do grupo e de outros sites.

Fundado em 18 de maio de 2002, o Grupo Matizes é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem como principal objetivo a luta pela defesa dos direitos humanos da população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros – travestis e transexuais). Segundo relato de uma das entrevistadas, o grupo surgiu a partir da ideia de um grupo de amigos que sentiram a necessidade de se criar uma organização que se engajasse na luta pela defesa dos direitos da população LGBT no Piauí. De acordo com o estatuto social do Grupo Matizes, este é uma organização de caráter representativo. Pode-se também afirmar que a organização tem caráter combativo e defensivo. Combativo porque suas lutas tem como foco o combate ao preconceito e à discriminação da população LGBT, e defensivo porque, através dessas lutas, defende a efetivação e garantia dos direitos.

Assim, as reivindicações do Grupo Matizes junto ao Estado e à sociedade estão relacionadas à luta pela igualdade e pela garantia dos direitos humanos da população LGBT e pessoas vivendo com HIV/AIDS. Essas reivindicações surgem de acordo com a demanda da sociedade. Na atualidade, uma das principais reivindicações do Grupo Matizes é que a portaria da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que restringe a doação de sangue por parte de homens gays e bissexuais possa ser derrubada.

É importante ressaltar que as ações e projetos do grupo Matizes são formulados a partir de planejamentos que são realizados duas vezes no ano (a cada seis meses). Segundo representante do Grupo Matizes, o primeiro planejamento é realizado no inicio do ano, no mês de janeiro ou fevereiro. Neste planejamento são avaliados os resultados do ano anterior e as novas pautas são levantadas segundo as demandas do momento. O segundo planejamento é feito após a Parada da Diversidade (evento que acontece anualmente no segundo semestre no município de Teresina) e, dessa maneira, são definidas as ações do grupo para o restante do ano.

A representante destacou que para efetivação das ações e projetos desenvolvidos pelo grupo, são realizadas parcerias de acordo com a necessidade da demanda. Por exemplo, quando são necessários materiais educativos o grupo é apoiado por faculdades/universidades do Estado do Piauí. Essas parcerias são realizadas também com a SEMEC (Secretaria Municipal de Educação de Teresina), com a SEMTCAS (Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social), com o CRAS (Centro de Referencia de Assistência Social), com o CREAS (Centro de Referência Especializada em Assistência Social), com o Ministério da Saúde, dentre outros. Segundo a representante o Grupo Matizes não mantém nenhum vínculo com outras instituições, sejam elas estatais ou não, mas realiza seus projetos e ações através de parcerias que dependem da demanda do momento.

Segundo a representante, tendo como objetivo a luta pela igualdade e garantia dos direitos da população LGBT, o Grupo Matizes tem como principal desafio conscientizar a sociedade de que independente de orientação sexual, todos devem ser respeitados e ter garantidos os seus direitos. Assim, o grupo faz bastante uso das redes sociais como forma de mobilizar as pessoas a aderirem a essa causa. A mídia também é um meio para divulgar essa bandeira. No entanto, apesar dessas estratégias de mobilização, a representante relatou que uma das dificuldades internas de mobilização do grupo é o fato de que se torna um pouco difícil trazer a própria população LGBT para participar das atividades educativas realizadas pelo grupo pelo fato dessas pessoas serem um pouco fechadas.

Quando indagada a respeito da relação que o Grupo Matizes mantém com outras instituições/Estado e sociedade em geral, a representante afirmou que o grupo é bem recebido tanto pelo Estado/instituições quanto pela sociedade de um modo geral, pois o grupo trabalha com a conscientização da sociedade. Realiza ações no sentido de que a sociedade o compreenda, assim como a importância do respeito à diversidade. No entanto, afirmou ainda que apesar do Estado receber bem o grupo (sem resistências), a grande dificuldade é ter suas reivindicações atendidas pelo Estado.

Ao longo dos dez anos de existência o Grupo Matizes foi sempre muito atuante, o que contribuiu para que ele ganhasse visibilidade junto à sociedade, à mídia e ao Estado. Essa visibilidade foi sendo alcançada através das ações realizadas pelo grupo. Entre essas ações merece destaque três importantes projetos realizados pelo Matizes como forma de lutar pela garantia dos direitos não só da população LGBT, mas também de outros segmentos (como, por exemplo, pessoas vivendo com HIV).

O projeto "Matizes Bares e Esquinas" foi o primeiro a ser realizado pelo grupo no ano de 2004. O objetivo desse projeto era promover ações de prevenção de doenças (DST/AIDS) e enfrentamento da violência. Era feita, assim, a distribuição de camisinhas e material educativo nos bares e ruas, para a população de forma geral, no sentido de promover ações educativas de conscientização e prevenção (DST, AIDS).

Outro projeto realizado pelo Grupo Matizes foi o "Nas Trilhas do Direito pela Conquista da Cidadania", que teve início em outubro de 2011. Através desse projeto são feitas orientações a casais homoafetivos que pretendem dar entrada ao processo de união civil. Financiado pelo Ministério da Saúde, esse projeto tem como objetivo prestar assessoria jurídica à população LGBT e também fornecer assistência jurídica e psicológica aos portadores do vírus HIV e a adolescentes vítimas de preconceito em escolas.

Além de assegurar a assessoria jurídica à população LGBT, o projeto "Nas Trilhas do Direito para a Conquista da Cidadania" realiza capacitação para integrantes de movimentos sociais. Faz parte da capacitação a formação em Direitos Humanos e promoção da saúde e a produção e distribuição de materiais educativos relacionados a temas como orientação sexual, identidade de gênero e soropositividade.

Atualmente o Grupo Matizes está executando o projeto "Tecendo Direitos, Costurando Cidadania", cujo objetivo é prestar assessoria jurídica a lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e também a pessoas que estão vivendo com HIV. O projeto vem sendo executado desde janeiro de 2013 e através dele o Grupo Matizes orienta essas pessoas a respeito de seus direitos e disponibiliza acompanhamento jurídico através de uma advogada, quando se faz necessário. É importante destacar que o projeto "Tecendo Direitos, Costurando Cidadania" é financiado pelo Ministério da Saúde e tem parceria com o CRAS e CREAS do município de Teresina. Uma de-

manda recorrente atendida pelo projeto é o acompanhamento de vítimas de violação de direitos a audiências na Delegacia de Proteção aos Direitos Humanos.

Além da orientação jurídica, o projeto também desenvolve ações de formação para líderes de movimentos sociais nas questões de direitos humanos. A primeira atividade de formação realizada através do projeto foi a oficina "O uso das redes sociais na luta pela conquista de direitos", que foi realizada no dia 01/02/2013 e contou com a participação de ativistas de entidades dos movimentos negro, LGBT e de pessoas vivendo com HIV/AIDS. Tendo como ministrante Raí Santana, especialista em consultoria sobre redes sociais, a oficina teve como foco a exploração das potencialidades que o facebook pode oferecer na divulgação da luta de grupos socialmente inferiorizados. Assim, o objetivo dessa atividade de formação foi contribuir para otimizar o uso das redes sociais como ferramenta para os movimentos sociais e organizações da sociedade civil na divulgação de suas bandeiras de luta e ações.

Nota-se, dessa forma que o Grupo Matizes, além de realizar ações relacionadas à garantia dos direitos da população LGBT (e outros segmentos), trabalha bastante também com atividades educativas que visam, por um lado, à capacitação de lideranças de movimentos sociais e, por outro, um processo de conscientização da sociedade no que concerne ao respeito à diversidade. Nesse sentido, segundo relatado pelas entrevistadas, o Grupo Matizes também realiza alguns encontros como "A Parada da Diversidade", "A Semana do Orgulho de Ser", "O Encontro Piauiense de Lésbicas e Mulheres Bissexuais".

Através dessas ações educativas também se busca trabalhar a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS). Nesse sentido, de acordo com as entrevistadas, realizam suas ações por meio de oficinas, palestras, rodas de conversa, etc. Assim, fica evidente no Grupo Matizes uma das características do movimento LGBT citadas por Ferrari (2003), que é a preocupação com atividades educativas tanto no sentido de conscientização da sociedade (palestras voltadas para o tema da diversidade, por exemplo), quanto relacionadas à promoção da saúde não só da população LGBT, mas também de outras pessoas.

O Grupo Matizes, ao longo dos dez anos de luta pelos direitos humanos, já obteve diversas conquistas para a população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais). Entre elas, destaca-se a Regulamentação do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Teresina que estabelece que:

> [...] a qualquer pessoa física ou jurídica e aos seus órgãos e entidade da administração pública na jurisdição territorial do município de Teresina, que por seus agentes, empregados, dirigentes, propaganda ou qualquer outro meio, promovam, permitem ou concorram para a discriminação de pessoas em virtude de orientação sexual, serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo de natureza civil ou penal (Emenda a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA, ART. 1°).

Nesse quadro de conquistas merece destaque também a implantação da Lei Municipal nº 3.274, de 02 de março de 2004, que institui o Disk Cidadania Homossexual. Através da instituição desta lei, qualquer cidadão poderá informar-se acerca dos direitos constitucionais relativos a esse segmento, com as respectivas orientações de procedimentos em casos de violações dos direitos constitucionais. Outra conquista é Lei Municipal nº 3.401/2005, que prevê a ampliação dos direitos previdenciários a casais homoafetivos que vivem em união estável, junto ao Instituto de Previdência do Município – IPMT, antes só garantido aos casais heterossexuais.

Outra conquista do grupo foi a inclusão da Parada da Diversidade no calendário de eventos de Teresina através da Lei Municipal nº 4.158, de 08 de setembro de 2011. Também é importante mencionar a criação da Lei nº 4.162, de 08 de setembro de 2011, que institui o Dia Municipal de Combate à Homofobia. Vale destacar que no dia 05 de abril de 2013 o Grupo Matizes e a Corregedoria Geral de Justiça realizaram uma solenidade pública para celebração de casamento de quatro casais de lésbicas.

Conquista também bastante importante para a população LGBT no Piauí foi a criação da Delegacia de Defesa e Proteção dos Direitos Humanos e Repressão às Condutas Discriminatórias. Essa delegacia foi criada em Teresina, pela lei complementar estadual nº 5.123, de agosto de 2005.

Outro aspecto a ser considerado nesse contexto é o Centro de Referência LGBT de Teresina. Desde 2006 ele atua na prestação de serviços gratuitos de assistência jurídica e psicológica à população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais). O Centro tem parceria com a Secretária de Direitos Humanos e Secretária de Assistência Social (SASC) e é financiado pelo Programa "Brasil sem Homofobia".

Através da análise dessas conquistas, percebe-se como o movimento LGBT vem crescendo no cenário piauiense. Um dos grandes responsáveis pela luta para garantia de direitos para essa população é o Grupo Matizes. Nota-se, dessa forma, a importância desse grupo no contexto piauiense no que diz respeito a uma busca constante para que essa população não sofra com a discriminação e o preconceito, tendo garantidos os seus direitos enquanto cidadãos.

A esse respeito, uma das principais reivindicações do Grupo Matizes na atualidade diz respeito à garantia da doação de sangue por parte de homens gays e bissexuais. A campanha "Nosso sangue pela igualdade" é realizada pelo Grupo Matizes, no sentido de derrubar a resolução da ANVISA que restringe a doação de sangue por parte de homens gays e bissexuais, por entender tal conduta como discriminatória. A resolução está disposta no artigo 17º, item B.5.2.7.2 "Situações de risco acrescido", no que consta, na letra "d" que serão inabilitados por um ano, como doadores de sangue ou hemocomponentes, os candidatos que nos 12 meses precedentes tenham sido expostos a uma das seguintes situações: homens que tiveram relações sexuais com outros homens e ou as parceiras sexuais destes.

Desde 2006 o Grupo Matizes luta contra essa resolução. Neste ano o movimento entrou com uma Ação Pública Contra Tutela Antecipada com o Ministério Público Federal junto à União Federal, no sentido de derrubar essa restrição na Anvisa do Piauí e garantir a homens gays e bissexuais o direito de doar sangue. Segundo uma das coordenadoras do grupo, quando o homem gay ou bissexual chega numa instituição para doar sangue e não revela sua orientação sexual, a doação ocorre normalmente. Além do que, para que seja realizada a transfusão o hemocentro deve realizar inúmeros testes no sangue doado, no sentido de garantir à pessoa que o receberá a segurança de que não correrá nenhum risco.

No cenário atual, vale destacar o alcance da campanha, tendo em vista a quantidade de pessoas (entre elas, figuras públicas do estado) mobilizadas e apoiando a causa. No dia 08 de março, o Dia Internacional da Mulher, o Grupo Matizes realizou uma manifestação no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Piauí (Hemopi), mobilizando a sociedade a doar sangue e reafirmando a conduta preconceituosa da resolução da ANVISA.

Uma atividade realizada pelo grupo anualmente que merece também destaque é a pro-

gramação relacionada ao Dia Internacional da Mulher. Neste ano de 2013, o Grupo Matizes construiu uma programação de atividades bem diversificadas. As atividades se iniciaram na quarta-feira (dia 06/03), com a roda de conversa "O intolerável peso da violência: compartilhando experiências", coordenada pela assistente social do juizado de combate à violência contra a mulher. A atividade aconteceu no complexo cultural Clube dos Diários às 17h. Após o debate aconteceu um show com a cantora Cláudia Simone. Na quinta-feira (07/03), o grupo mobilizou mulheres para doarem sangue no Hemocentro do Piauí - HEMOPI, em apoio à campanha "Nosso sangue pela igualdade". O ato foi denominado de "Mulheres pela igualdade" e contou com a participação de figuras importantes no cenário municipal. Ainda neste dia, aconteceu no auditório do HEMOPI às 15h a palestra "Dois dedos de prosa sobre os malefícios de bebidas alcoólicas e cigarro." A programação encerra-se no dia 06/04 com a festa "Eu gosto de/ser mulher".

Através das diversas atividades e projetos realizados pelo Grupo Matizes, percebe-se uma preocupação com a questão dos direitos humanos não apenas da população LGBT, mas também de outros grupos (minorias) que sofrem com o preconceito e a discriminação. Nesse sentido, uma das coordenadoras do grupo afirmou que o principal desafio do Matizes é a conscientização da sociedade em geral, de modo que esta reconheça que independente de orientação sexual, gênero, etnia, cor, etc., todos merecem respeito e a garantias de seus direitos. Desse modo, o grande foco do Grupo Matizes é lutar por uma sociedade mais igualitária. Por isso suas ações estão voltadas especialmente para a garantia dos direitos da população LGBT, mas também desenvolvem ações voltadas para outros grupos (como pessoas vivendo com HIV/AIDS e adolescentes que sofrem discriminação nas escolas, por exemplo).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, percebe-se a importância dos movimentos sociais na luta pela conquista dos direitos de minorias historicamente excluídas e marginalizadas da sociedade. Nesse sentido, o Movimento LGBT tem ganhado visibilidade frente à sociedade e ao Estado. No entanto, através da análise histórica acima realizada com o intuito de compreender melhor o movimento gay e sua relevância no cenário atual, ficamos cientes das lacunas que persistem na atualidade. A vulnerabilidade e marginalização às quais ainda está exposta a população LGBT são graves e sustentadas nas bases de uma sociedade que, muitas vezes, reproduz uma conduta preconceituosa, tradicionalista e conservadora.

Daí a sumária importância dos movimentos sociais no sentido de lutarem pela garantia dos direitos dos grupos que se encontram à margem da sociedade. A utopia de conquistar um espaço democrático na conjuntura social move diversas pessoas em torno de objetivos comuns, para que se possa viabilizar a convivência dos diversos estratos populacionais de maneira pacífica e respeitosa, uma vez que são estes os princípios que regem uma sociedade democrática, justa e igualitária.

No cenário piauiense, destaca-se a figura do Grupo Matizes, que tem referência nacional em suas ações de combate ao preconceito e à discriminação, em busca do reconhecimento perante a sociedade dos direitos da população LGBT. Consolidado e reconhecido na conjuntura atual, tem como objetivo principal a luta pela garantia dos direitos humanos da população LGBT, caracterizando conquistas pioneiras no âmbito regional e nacional, entre as quais merece destaque a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT, que foi o primeiro do Nordeste.

Os diversos projetos e campanhas realizados pelo Grupo Matizes chamam a sociedade, tanto a população LGBT como o público em geral, para juntos discutir, refletir e realizar ações na contramão do preconceito, das condutas discriminatórias. Merece ênfase na atual conjuntura a campanha "Nosso sangue pela igualdade" organizada pelo Gruo Matizes, pois ao passo em que chama as pessoas para doarem sangue, também traz à tona a conduta preconceituosa da resolução nº 153 da ANVISA, a qual proíbe homens gays e bissexuais de doarem sangue. As últimas manifestações do grupo em torno desta problemática mobilizaram diversas pessoas da sociedade civil, inclusive personalidades públicas, buscando dessa maneira o reconhecimento dos direitos da população LGBT, tendo em vista que estamos numa sociedade dita democrática.

A relevância da parceria com o Estado também merece destaque e deve ser vista sob a ótica da colaboração dos diversos setores da sociedade na discussão acerca da problemática LGBT. Porém, é importante que se diga que a parceria do Grupo Matizes com instituições formais não lhe tira o caráter de movimento social. Parafraseando VIANA (2001) "a parceria não elimina a autonomia nem anula a consciência", no sentido de que a articulação dos movimentos sociais com organismo estatais não lhes impõe a perda da autonomia nem tampouco lhes institucionaliza, uma vez feitas as devidas ressalvas e os limites de tal relação.

A conjuntura atual em que se encontra a sociedade, dado o elevado nível das tecnologias, o imenso fluxo de informações possibilitado pelo advento da internet permite aos movimentos sociais a divulgação de campanhas, projetos, mobilizações e reivindicações de grande alcance. Destaca-se a utilização de sites, blogs, facebook, no sentido de aumentar os canais de comunicação da organização com a sociedade. No entanto, há que se ressaltar a importância das mobilizações coletivas nas ruas, não desmerecendo a utilização da internet, mas usando-a como complemento às ações.

Durante a entrevista com uma das coordenadoras do Grupo Matizes, um dos pontos que merece ênfase é o fato de que há uma grande dificuldade por parte do grupo no sentido de mobilizar a própria população LGBT para participar do movimento. Esta situação reflete a conjuntura social na qual ainda está inserida a questão do preconceito. O fato de muitos gays, lésbicas, bissexuais, serem "fechados" (terem 'medo' de se assumir enquanto tais) remete ao preconceito que permeia a consciência das pessoas. Daí que as minorias excluídas, como é o caso da população LGBT, preferem se fechar a se expor a situações constrangedoras, de retaliação social.

Uma das dimensões importantes que foi incorporada ao Grupo Matizes é a dimensão educativa, que busca difundir na sociedade a conscientização acerca do que seja o movimento LGBT. Estas ações se dão, por exemplo, em escolas, uma vez que a desconstrução de estereótipos historicamente criados requer uma aproximação com o tema desde os primeiros anos de vida. Através de tais ações, o Grupo Matizes contribui para a construção de uma futura juventude consciente das diferenças e do respeito que se deve ter para com todos independente de credo, cor, sexo e orientação sexual.

Desse modo, através dessa pesquisa, foi possível perceber o papel fundamental que o Grupo Matizes exerce no contexto piauiense no que diz respeito ao combate a condutas discriminatórias e preconceituosas. Através de seus projetos e ações o grupo busca tanto uma conscientização da sociedade quanto a luta pela garantia dos direitos da população LGBT. Mesmo em face de grandes conquistas do Grupo Matizes ainda existem desafios a ser superados. Dentre eles, o maior é a conscientização da população, na luta por uma sociedade mais justa e igualitária.

Referências

ALONSO, A. As teorias dos movimentos sociais: um balanço do debate. Lua Nova. n. 76 São Paulo: CEDEC, p.49-86.

Anvisa proíbe doação de sangue de gays. Disponível em <http://conversadefeira.blogspot.com.br/2012/11/anvisa-proibe-doacao-de-sangue-de-gays.html>. Acesso em 08 de março de 2013.

BRASIL. REGULAMENTAÇÃO DO ART. 9º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPÍO DE TERESINA, 16 de outubro de 2002.

Direitos Humanos e Políticas Públicas: o caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/co/glbt/texbaglbt.pdf>. Acesso em 08 de Março de 2013.

FERRARI, A. Revisando o passado e construindo o presente: o movimento gay como espaço educativo. In: 26ª Reunião Anual da ANPEd, realizada em Poços de Caldas, MG , p.105-115, 2003.

Matizes celebra da internacional da mulher com ato no Hemopi. Disponível em: <http://www.cidadeverde.com/matizes-celebra-dia-internacional-da-mulher-com-ato-no-hemopi-126897>. Acesso em 08 de Março de 2013.

SCHERER-WARREN, I. Redes emancipatórias: nas lutas contra a exclusão e por direitos humanos. Curitiba: Editora Appris, 2012.

VIANA, M. R. Lutas sociais e redes de movimentos no final do século XX.

Serviço Social e Sociedade, Cortez, São Paulo, n. 64, p. 34-56, novembro de 2001.

MULHERES E O SISTEMA PRISIONAL: DESIGUALDADES DE GÊNERO QUE ULTRAPASSAM OS MUROS DA PRISÃO.

Lissa Chrisnara Silva do Nascimento[1]

RESUMO: A partir da categoria gênero compreendemos as relações entre os sexos como relações de poder, desfavoráveis à mulher, mediante papéis diferenciados, historicamente construídos de acordo com a ideologia patriarcal, a qual legitima a dominação do homem sobre a mulher. Ao romper com certos padrões e adentrar ao espaço público, encontra-se mais propícia à delinquir. Diante da crescente criminalidade feminina analisamos a Lei de Execução Penal, a partir de seus dispositivos gerais e específicos à reclusão de mulheres. A pesquisa ora apresentada, propôs-se à investigar a vivência das mulheres reclusas no Complexo Estadual Penal Agrícola Drº Mário Negócio (CPEAMN), em Mossoró/RN.
PALAVRAS-CHAVES: Gênero. Mulher reclusa. Criminalidade. Sistema Penitenciário.

ABSTRACT: From the gender category understand the relations between the sexes as power relations, unfavorable to women through different roles, historically constructed according to patriarchal ideology, which legitimizes the domination of men over women. By breaking with certain standards and into the public space, is more conducive to offending. Given the growing female criminality analyzed the Penal Execution Law, from its general provisions and specific seclusion of women. The research presented here, it was proposed to investigate the experience of women prisoners in the State Penal Complex Agricultural Dr Mário Negócio (CPEAMN) in Mossoró/RN.
KEYWORDS: Gender. Woman recluse. Crime. Prison System.

1. INTRODUÇÃO

As relações de gênero, entre homens e mulheres, mulheres e mulheres e homens e homens, em nossa sociedade são pautadas na ideologia patriarcal-capitalista. O patriarcado se consolida, enquanto ideologia dominante a partir da sua articulação com o sistema capitalista, o qual se baseia em engrenagens de dominação e exploração, consequentes da luta entre as classes sociais - proletário e burguesia. Neste contexto o patriarcado se estabelece como arma de alienação, opressora das condutas e papéis femininos e masculinos, os quais são mais desvantajosos para as mulheres.

Sendo assim, a categoria gênero tomada enquanto ferramenta analítica nos possibilita a desconstrução da perspectiva biológico/natural de desigualdade entre os sexos, supera a condição de macho e fêmea e determinismos imutáveis, potencializando a concepção de homens e mulheres construídos socialmente, de papéis femininos e masculinos condicionados pelas relações sociais e de poder.

Nos últimos 50 anos, maior foi à inserção das mulheres no espaço público, junto dessa mudança positiva de emancipação, também está às consternações provenientes de uma sociedade repleta de problemas sociais - característicos do capitalismo - a fome, o desemprego, a precarização do trabalho, o analfabetismo, a corrupção, a desigualdade de classe e a violência, que tenderam a aumentar a criminalidade praticada pelas mulheres.

O crime, resultado de uma totalidade social, só é possível e compreensível a partir da lei

[1]Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e graduada em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

penal, a qual é basicamente conservadora, pois tem como finalidade restringir condutas que possam deslegitimar a propriedade privada e a ordem estabelecida pela dominação burguesa, sendo o seu/sua autor/a estigmatizado/a.

Todavia, a criminalidade da mulher tende a ser ainda mais discriminada e até mesmo não legitimada pelos operadores do direito e pela sociedade, pois a mulher não transgride só a lei, mas também a conduta socialmente determinada a ela, à medida que não se vislumbra a capacidade agressiva e independente das mulheres criminosas.

Para que possam pagar por seus crimes, as mulheres são condicionadas ao Sistema Prisional brasileiro, normatizador da privação de liberdade, um sistema de prisão resultado da supressão da técnica do suplício na Idade Média (FOUCAULT 2004). O Sistema Prisional tem como finalidade - pelo menos teórica - punir, culpabilizando o sujeito pelo ato infracional cometido, reeducá-lo/a e ressocializá-lo/a, para que este seja reinserido na sociedade e não volte a cometer crimes. Para que isso se efetive faz uso da Lei de Execução Penal – LEP, nº 7210 de 1984, que normatiza a reclusão dos/as presos/as.

Porém, o espaço prisional não foi construído historicamente para reclusão de mulheres, pois estas se encontravam resignadas ao espaço privado, tendo menos probabilidade de delinquir. Diante dessa conjuntura em que se inserem, a cada dia mais, um grande número de mulheres, propomo-nos à analisar as desigualdades de gênero presentes no espaço de reclusão e seus rebatimentos no cotidiano de vida das mulheres, tomando por base a categoria relações patriarcais de gênero como perspectiva analítica diante dos dispositivos da LEP que normatizam a realidade das mulheres em situação de prisão do Complexo Estadual Penal Agrícola Drº Mário Negócio (CPEAMN) em Mossoró/RN.

A partir disso podemos perceber que a mulher em situação de prisão se encontra condicionada a uma realidade de desatenção, na qual as desigualdades de gênero e o estigma da delinquência se fazem presentes em seu cotidiano. Especificamente no CPEAMN, encontram-se dependentes de um espaço físico adaptado e limitado, no qual os poucos artigos da LEP que se direcionam particularmente às mulheres, em sua maioria, não são efetivados, assim como tantos outros que compõe essa lei, que por vezes legitima a desigualdade entre homens e mulheres.

2. RELAÇÕES PATRIARCAIS DE GÊNERO

As lutas feministas questionam valores tradicionais, denunciando a opressão e os mecanismos de subordinação das mulheres. Como forma de compreender as relações estabelecidas na sociedade que as oprimem, os grupos de organização feministas começaram a fazer uso do conceito de gênero, por volta dos anos de 1970 (discussão que só chega ao Brasil em 1990)[2], mostrando que são os instrumentos de produção concentrados nas mãos dos homens que lhes conferem a dominação sobre a mulher.

Neste contexto, o feminismo vai se instaurar como força política subversiva, já que, segundo Saffioti (2004 p. 27), "é a categoria dominada-explorada que conhece minuciosamente a engrenagem patriarcal, no que ela tem de mais perverso. Tem, pois, obrigação de liderar o processo de mudança".

Para Scott (1990) a categoria gênero é apreendida a partir de quatro dimensões. Entre estas

[2] Por meio da tradução do artigo de Joan Scott, intitulado "Gênero: uma categoria útil para análise histórica". Tal artigo afirmava que o conceito de gênero pressupunha a compreensão das relações sociais entre homens e mulheres, sendo a primeira maneira de significar relações de poder.

se tem a dimensão simbólica, que ressalta as diversas e contraditórias caracterizações, a exemplo da imagem de Maria, mãe de Cristo, pura, bondosa e submissa e a de Eva, pecadora, impura e demoníaca. Por conseguinte, tem-se a dimensão normativa que se expressa por intermédio das doutrinas educativas, religiosas, científica, jurídica e política que fundamentam as relações dúbias que definem o masculino e o feminino. Já a dimensão subjetiva compreende a construção das identidades de gênero, estas determinadas por uma cultura tradicional dominante, fundamentada pelo tripé Família, Igreja e Estado. Em complemento a esta última, discute-se a dimensão organizacional, que expressa a forma que se reproduz os diferenciados papéis sociais de dominação dos homens sobre as mulheres, os quais se enraízam nas formas de pensamento e compreensão de toda a sociedade. A partir dessas quatro dimensões, Scott difunde suas análises sobre as diversas formas de poder que o homem exerce sobre a mulher, as quais estão expressas em toda sociedade.

Já segundo Saffioti (2004), a desigualdade de gênero é explicada por três eixos centrais, a classe social, a raça/etnia e o gênero, os quais ela denomina de "nó" analítico, partindo de uma compreensão marxista.

Etimologicamente, a palavra patriarcado vem da combinação das palavras gregas pater (pai) e archie(comando) (LIMA, 2010, p.35). Sendo assim, o patriarcado é um sistema ideológico que mistifica e aliena as relações sociais, de classe, raça/etnia e gênero. Estas são determinadas por um grupo dominante com interesses contraditórios da grande maioria da sociedade.

> [...] as três hastes do tripé têm, cada uma, sua própria ideologia: de gênero, de raça/etnia, de classe social. Burgueses, brancos e homens necessitam de suas ideologias e de uma global, do tripé como um todo, para convencer seus explorados-dominados de legitimidade da ordem social implantada (SAFFIOTI, 2004, p. 51).

Ademais a categoria gênero não só vai apontar as causas da desigualdade, desconstruindo a ideia de "essência" feminina e masculina, mas também expor possibilidades de transformação, pois o determinante histórico-econômico de construção social torna essa realidade potencialmente passível de transformações.

Dessa forma, compreendemos que as mudanças ocorridas nas relações de gênero possibilitaram uma maior inserção da mulher no espaço público e a construção de um novo "perfil" feminino que ultrapassa a conduta padronizada de subalternidade, a qual coloca a mulher diante de novas possibilidades e realidades, antes quase inexistentes, como o crime, fenômeno social com crescente atuação das mulheres.

3 A CRIMINALIDADE E O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: a mulher como parte e totalidade social

Vivemos em uma sociedade de intensas desigualdades econômicas, sociais, culturais e políticas e em um país onde o crime – muitas vezes, violento e até mesmo fatal, vai de encontro com a ordem dominante imposta – resulta da configuração de uma sociabilidade e só se aplica a ela, pois os valores e normas que são impostos refletem toda a engrenagem da ordem vigente. O crime e suas consequências são resultados de uma totalidade social. A lei, enquanto estabilizadora de uma conduta ética, precede o ato criminoso, tendo a função de proteção e consolidação de uma sociabilidade ordenada por uma ideologia hegemônica.

Durkheim (1984) apud Almeida (2001) apontava que:

> [...] a consciência coletiva como parâmetro para a explicação dos comportamentos, que devem ser ordenados e harmonizados pela consciência moral da vida em sociedade. Assim, é a consciência coletiva que proíbe o crime, portanto, a definição de crime vem do exterior, das representações coletivas de uma sociedade que define o que é permitido e o que não é permitido (p. 69).

Uma "consciência coletiva" que tem como patamar legislativo uma oligarquia de "cabeças pensantes" que historicamente dissemina e legitima concepções de ordem capitalistas sobre o que vem a ser crime e delinquência. Assim, compreende-se que o Direito Penal delimita o fenômeno do delito através de conceitos formais e normativos, nos quais o delito se configura como: toda conduta prevista na lei penal e só aquela que a lei penal castiga (FOUCAULT, 2000).

Na perspectiva conjuntural, a mulher como parte de um todo social também se faz atuante nas mudanças de uma sociedade, de forma dialética modificando e sendo modificada. Nos últimos 50 anos a inserção feminina no espaço público do trabalho, vem se dando de forma mais intensa pela combinação de fatores econômicos e culturais, como o avanço da industrialização, a urbanização e a queda da taxa de fecundidade, que proporcionaram às mulheres maior liberdade para exercerem atividades fora de casa, fatores estes que combinados as revoluções feministas nos anos de 1960, fizeram crescer a visibilidade da mulher na sociedade brasileira.

Essa maior interação da mulher com o espaço público acarreta o aumento da sua delinquência, como bem afirma Bastos (2010, p. 14) "Outro determinante que se pode comprovar é que os índices de criminalidade feminina aumentam à medida que aumenta a participação da mulher na vida social, política e econômica do país em que vive".

Apesar do aumento do índice de delinquência feminina, poucos são os estudos para se entender, explicar, prevenir e lidar especificamente com essa temática. Essa realidade pode ser "justificada" pelo baixo índice de encarceramento, quando comparado com a criminalidade masculina, segundo Bastos (2010), a população carcerária feminina corresponde a 5% da população carcerária geral, mas sabemos que essa também é uma realidade resultante da invisibilidade da história da mulher, que sempre se encontrou à margem do âmbito público e de seus fenômenos, como a criminalidade.

De forma que ao se colocarem ativas no crime, as mulheres são condicionadas a punição legal e ao Sistema Penitenciário brasileiro, normatizador da privação de liberdade e historicamente construídos para os homens, os únicos destinados ao espaço público. Sendo assim, o espaço da prisão vai se configurar como mais um espaço de desigualdade de gênero, no qual as especificidades femininas são invisibilizadas.

Esse espaço da prisão se legitima tendo em vista suas características, mais teórica do que prática, configurada por seu sistema que "separa" os/as criminosos/as dos/as não criminosos/as, e detém o poder, dado pela condenação, sob os/as apenado/as. E como principal instrumento brasileiro de efetivação desse sistema tem-se a Lei de Execução Penal – LEP, nº 7210 de 1984, a qual expõe sua finalidade em seu art. 1º: "A execução penal tem por objetivo efetivar as dis-

[3] Em sua fala disse: "Por responsabilidade imputável ao Estado, a crise do sistema penitenciário tem se demonstrado crônica. O descaso, a absoluta negligência, a indiferença do Estado às funções da pena. A pessoa acaba por sofrer penas sequer previstas no Código Penal, que a legislação repudia" (G1, 2012).

[4] Em sua fala disse: "Temos um inferno nos presídios. Temos 70 mil presos, pelo menos, em delegacias. São presos ilegalmente. Aí [dizem que] não há recursos para fazer presídios. [...] Tínhamos casos de presos no Pará que estavam passando fome. É preciso, realmente, que o governo participe desse debate sobre segurança porque tem os recursos e tem a missão de coordenar. Isso [construção de presídios] nunca foi prioridade e por isso temos esse estado de caos" (G1, 2012).

posições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado".

Porém, contrária a toda normatização legal se encontra à realidade do Sistema Penitenciário brasileiro. Presenciamos o crescimento descontrolado do número de presos/as que são inseridos/as em um sistema desestruturado, negligente e, em sua esmagadora maioria, fora da legalidade. A exemplo dessas afirmações teve-se declarações de alguns ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) envolvidos no julgamento da Ação Penal 470 – o processo do "mensalão" – como do ministro Celso de Mello[3], o mais antigo do Supremo, e do ministro Gilmar Mendes[4], os quais, neste episódio histórico do judiciário brasileiro, criticaram contundentemente o Estado e sua (des)responsabilização diante da realidade do Sistema Prisional brasileiro, trazendo aos seus discursos a realidade de abandono e descaso no qual se encontra esse caótico sistema.

Em todo este contexto se encontra a mulher infratora, inserida em uma realidade que não acompanha suas conquistas no espaço público, à medida que a sociedade, suas instituições e os dispositivos que a regem, tendem a não legitimar o sexo feminino enquanto sujeito ativo e transformador da realidade.

Apesar de encontrarmos na LEP dispositivos que contemplam algumas necessidades peculiares à mulher, como o direito a amamentação, à instalação de berçário e à seção para gestante, bem como parturiente, estes, não diferentes dos dispositivos gerais, em sua maioria não são efetivados. Além de sofrerem com as consequências advindas da privação de liberdade, que é comum aos dois sexos, a mulher em situação de prisão ainda se encontra propícia a perder certas características de sua identidade ou tê-las limitadas. Sendo elas também acometidas por rompimentos familiares, uma vez que, em sua maioria, são abandonadas pelos maridos e pela família quando reclusas.

4 ESPAÇO PRISIONAL FEMININO DO CPEAMN: uma reclusão adaptada

O Complexo Penal Estadual Agrícola Dr. Mário Negócio (CPEAMN), localizado a 20km de Mossoró/RN, na rodovia estadual Mossoró-Baraúnas, foi o campo de pesquisa desse trabalho, mais especificamente sua "ala feminina", que nos meses inicias de 2012 contava com 40 reclusas em regime semi-aberto e fechado. A ala feminina do CPEAMN surgiu como forma de "desafogar" o Centro de Detenção Provisória (CDP) do município de Mossoró/RN, cidade esta que não possuía nenhum local de reclusão para as mulheres condenadas.

Diante de um histórico de surgimento emergencial, a ala feminina do CPEAMN teve uma adaptação deficiente de um projeto fundamentado, que estivesse de acordo com a LEP e com as condições físicas e financeiras do Complexo, já que estas mulheres foram alocadas em um antigo pavilhão de enfermagem. Com isso, o que observamos foi um espaço físico e funcional com dificuldades e limitações para efetivar os dispositivos de uma lei penal.

As mulheres em situação de prisão, que se encontram reclusas nos diferentes regimes, têm vivências também diferenciadas. As apenadas, como elas próprias se referem, que se encontram presas no regime semi-aberto dividem com quatro ou cinco mulheres uma pequena cela (apêndice - imagem 01, p. 18) de 2,5 m², na qual afirmou uma entrevistada: "Ela é pequena. Só cabem mesmo quatro pessoas, não cabe mais nada". E durante as entrevistas, todas as ouvidas reclamaram da pouca ventilação dentro das celas, algo que pode ser comprovado à primeira vista.

Portanto, a situação presenciada e contada pelas mulheres em situação de prisão, que foram

entrevistadas, não se encontra bem de acordo com o que diz o art. 85 da LEP: "O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade". E no caso da ala feminina do CPEAMN, nem poderia, pois adaptação feita não comporta, de acordo com a lei, o grande contingente de condenadas, há adaptações das grades das celas até o banheiro, que não possui chuveiro, apenas uma torneira que serve para encher baldes (apêndice - imagem 02, p. 18), as pequenas celas, com pouca ventilação, com banheiros improvisados e certa lotação não se faz um espaço propício à materialização dos dispositivos da LEP.

O espaço e a funcionalidade do CPEAMN, junto à sua precariedade financeira, fazem dessa "ala feminina" um espaço de inúmeras negações dos direitos humanos existente na lei penal brasileira. A assistência material básica, alimentação, vestuário e instalações higiênicas, preconizada no art. 12 de tal lei, não são totalmente fornecidas pelo complexo, os vestuários partem das famílias, assim como os materiais de higiene como, produtos de limpeza do ambiente e pessoais (sabonete, pasta e escova de dentes), como constatado nas entrevistas feitas.

Devido às limitações e improvisos feitos no espaço físico da ala feminina, muitos são os direitos que a LEP garante e não se efetiva. No regime fechado não é proporcionado a elas direitos fundamentais, como o banho de sol que não acontece para as mulheres reclusas nesse regime, garantido no art. 52 "IV - o preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)". Segundo a agente penitenciária entrevistada, isso não acontece devido à deficiência estrutural do Complexo, especificamente da ala feminina, que é apenas cercada de arames farpados. À medida que a lei exige condições determinadas para estrutura do regime fechado.

Quanto a alimentação, o complexo penal fornece 3 (três) refeições por dia, mas segundo expuseram as entrevistadas, não é a mesma comida para todas as apenadas, depende da obtenção de regalias, consequente do trabalho desenvolvido dentro do presídio. As que trabalham nas cozinhas, segundo elas, comem da comida feita na cozinha, as que não trabalham, no caso, todas do regime fechado e algumas do semi-aberto, comem uma comida específica para os apenados e as apenadas.

Esta alimentação específica foi objeto de reclamação/queixa, em conversa coletiva com as mulheres reclusas do regime fechado, elas nos mostraram as marmitas fornecidas, que não havia sido comidas, pois em suas palavras, "não estavam boas".

> A quentinha vem com uma batata no meio, cheia de cabelo e com casca e tudo. É triste, é horrível. Bom é quando vem tempero, e quando não vem? [...] Vem só arroz e cuscuz. Às vezes vem arroz e feijão também [...] faz num sei quantos dias que não vem pão. O melhor da gente comer aqui é o pão e nem isso tá vindo mais. É dois litros de leite e pão. Não tamos mais tomando leite e nem vem mais pão (conversa informal com mulheres detentas do regime fechado).

A humanização da pena parece ser deixada de lado na realidade dessas mulheres, não se faz jus à lei, nem quando possível, pois a condenação penal e a criminalidade desmerecem de forma que para a maioria das pessoas, comer bem seria algo luxuoso para uma pessoa "delinqüente", não é aceitável por uma grande parcela da sociedade, que um/a condenado/a coma melhor ou tão bem quanto um "cidadão digno" de nossa sociedade, como se uma situação eliminasse a possibilidade da outra. Essa perspectiva do senso comum adentra a funcionalidade penal, que negligencia a alimentação, fundamental ao desenvolvimento humano saudável.

Além de terem uma alimentação precária, segundo elas, a água da instituição não as faz

bem, há a necessidade de comprar água mineral e gelo. A instituição prisional deve oferecer um local destinado à venda de produtos que não são fornecidos pela Administração, como determina o art. 13 da LEP. Segundo as entrevistadas, o que encontram no complexo é:

> A gente tem que comprar o garrafão de água mineral, tem que comprar o gelo... R$5,00 e o gelo é R$0,50. Aí o homem da cantina só vende no dinheiro e a gente não tem dinheiro todo dia pra comprar gelo e nem água mineral. Só tem de 15 em 15 dias, aí o outro que saiu, deixava a gente pagar no sábado, mas esse agora não vende mais de jeito nenhum, pra tomar água gelada tem que ter o dinheiro. E a água daqui é ruim, aí a pessoa fica com diarréia (conversa informal com mulheres detentas do regime fechado).

Neste caso o dispositivo da LEP é efetivado, mas de uma maneira que não beneficia as mulheres que estão presas, pois precisam comprar algo básico e fundamental para sua sobrevivência, como água potável de qualidade - que não é fornecida pelo complexo - mas pela ausência do pagamento à vista não podem comprar. Diante do que foi dito por elas, além desta "cantina" não atender as suas necessidades, também faz uso de preços acima do mercado, já que um garrafão de 20 litros de água mineral é encontrado mais barato fora do presídio. Usa-se da falta de concorrência e do estado de abandono que essas mulheres se encontram para explorarem o valor do produto.

Mediante a pesquisa e observação sistemática feita com algumas mulheres em situação de prisão, que se encontram reclusas no regime fechado, percebemos que as 13 (treze)[5] mulheres se dividiam em duas celas (apêndice - imagem 03, p. 19), relativamente grande, se comparadas com as celas do regime semi-aberto, com apenas um banheiro (apêndice - imagem 04, p. 20), praticamente sem ventilação, que também usavam como cozinha e lavanderia.

Devido a estas limitações e improvisos feitos no espaço físico da ala feminina, muitos são os direitos que a LEP garante e não se efetiva. No regime fechado não é proporcionado a visita íntima, garantida no art. 41, onde todas entrevistadas afirmaram não ter um local específico, ficando sujeitas ao "parlatório"[6] , o qual segundo grupo de entrevistadas acontece assim: "Faz uma barraquinha aqui, umas cabaninhas e tira a visita. Num pode nem ficar à vontade, tem que ficar sem ser à vontade. E tem que tá com o som perto", segundo a agente penitenciária, também entrevistada, isso se deve a falta de estrutura e segurança do complexo:

> No caso do regime fechado das mulheres aqui, não é do mesmo jeito do regime fechado dos homens, porque o regime fechado daqui não é bem um regime fechado, porque se você for pra LEP ela vai descrever o que seria, teria que ter guarita com guardas e seguranças 24hs, teria que ter um ambiente que ela tivesse direito a banho de sol, a "parlatório", mas nada disso elas têm. Elas reclamaram muito ali por não ter banho de sol, pelo "parlatório" não ser num ambiente adequado, por não se tratar de um regime fechado realmente como é pra ser, como a lei determina. Aí no caso essas mulheres foram colocadas aqui de improviso.

[5]Dados oficiais do cartório do CPEAMN discriminam 18 (dezoito) apenadas, mas 5 (cinco) delas encontravam-se em concessão de regalias, estando no regime semi-aberto por bom comportamento e pra poder trabalhar e até mesmo em regressão de pena, não tendo ainda sido mudado os dados oficiais colhidos por nós.

[6]Segundo dicionário, o significado correto sobre parlatório não está ligado à visita íntima, mas a um lugar, em certos estabelecimentos (conventuais, carcerários), onde se recebe visitas para conversar reservadas.

[7]Segundo a diretoria do CPEAMN, as visitas serão separadas, passando a visita íntima para o dia de quarta-feira e a visita de familiares permaneceria aos sábados.

A necessidade de visita íntima, para as mulheres em situação de prisão, é deslegitimada pelo ambiente da prisão, situação potencializada pela adaptação da ala feminina do CPEAMN. O fato delas, muitas vezes, serem abandonadas pelos maridos/companheiros, de terem a maternidade e reprodução usurpada, retiram delas a perspectiva de uma vida sexual ativa, já que o prazer sexual, devido à ideologia patriarcal, não deve pertencer ao sexo feminino, realidade cultural arraigada no espaço da prisão.

Em razão de mais essa improvisação - o "parlatório" - tais mulheres são colocadas em uma situação de extremo constrangimento, sem privacidade, expondo a sua intimidade sexual a uma coletividade, já que até o dia que foram realizadas estas entrevistas, o dia de visita íntima e de visita de familiares era o mesmo[6], assim, elas ainda tinham a preocupação de não deixar nenhum dos familiares, inclusive as crianças, dentro da cela, pois as visitas ficam limitadas as celas e ao corredor.

As mulheres em situação de prisão, que se encontram no regime fechado, não têm direito a trabalho, não há uma política institucional que as beneficiem com trabalho externo e o trabalho interno é destinado a algumas presas do regime semi-aberto. O que se percebe é um Estado negligente diante de uma política penal que favoreça as mulheres, que por meio de ilegalidades tende deslegitimar a criminalidade feminina como um fenômeno crescente. De forma que, segundo o vice-diretor do Complexo, José Wilson, a agregação da ala feminina ao CPEAMN não mudou o financiamento do Estado, que continua mandando apenas alimentação, gás e energia.

Em entrevista foi dito pela agente penitenciária que não há um local para castigo, devido à ausência de luz, mas segundo algumas presas do regime fechado, quando se comete falta grave, elas são levadas para uma "chapa batida" (apêndice - imagem 05, p. 20), local que elas descrevem assim:

> É uma chapa batida, a pobre dessa menina quando saiu de lá até alergia ela pegou. Olhe, porque lá não entrava água, a gente botou uma garrafinha de água gelada pra ela beber, às vezes num vai não. Teve uma que disse assim: "água gelada não, ela vai beber água quente, se não ela vai gostar de lá e vai voltar de novo" [...] Lá é pior do que esse banheiro que tá aí, entendeu? É um banheiro desses, a pessoa sentada de frente pro sanitário aguentando toda catinga com a porta fechada, sem ventilação em nenhum buraco lá. É um quarto desse aqui todinho, mas tudo trancado (conversa informal com mulheres detentas do regime fechado).

Fomos levadas, pela agente penitenciária, a conhecer essa "chapa batida", um banheiro, sem iluminação e pouca ventilação, dentro de uma sala proporcional as celas do regime fechado. Local este ilegal segundo a LEP, que descrimina no art. 44, "§ 2º É vedado o emprego de cela escura".

Segundo as entrevistadas, direitos ligados ao cumprimento das penas não é o mesmo para as mulheres e homens, que se encontram no CPEAMN. Algumas entrevistadas expuseram as condições desiguais, no cumprimento da pena condenatória, às quais são postas as mulheres do regime fechado: "hoje a pessoa do regime fechado que cumpriu 1/5 (um quinto) da pena tem direito ao seu serviço externo e eu não to tendo", "Porque lá eles ganham comportamento com 3 meses, aqui é com 5".

Diante da realidade da mulher em situação de prisão no Brasil e das condições de adaptação que foi implantada à ala feminina do CPEAMN, mediante as entrevistas realizadas, fica claro que o papel socialmente ofertado as mulheres, ligado as atividades do lar e a subalternidade diante do sexo masculino, atravessam os muros da prisão.

[8]No periodo da pesquisa de campo nenhuma mulher reclusa no CPEAMN se encontrava em trabalho externo.

Uma vez que a própria LEP propicia uma interpretação que legitima a desigualdade de gênero, quando diz no art. 19, "Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição". Especificar essa "condição" também significa ir para além de uma perspectiva de igualdade, de forma até contrária se colocando como desigualdade, pois impor diferenças à profissionalização de homens e mulheres, com atribuições e funções diferentes, limita à mulher reclusa a atividades ligadas a concepção de feminilidade padronizada, que a caracteriza como frágil, dócil e prendada e a mantém na condição de subalternidade.

Em razão disso, as atividades profissionalizantes oferecidas as mulheres no complexo, estão todas voltadas ao desenvolvimento de tais "aptidões femininas", materializadas em curso de confecção de caixinhas artesanais, de decoração de unhas, confecção de bijuterias e de pintura em tecidos. Formações estas que direcionam as mulheres reclusas no CPEAMN às profissões de baixa remuneração e pouca valorização, consequência da divisão sexual do trabalho.

Nesse sentido, os trabalhos internos ofertados as mulheres em situação de prisão[7], são totalmente voltados ao espaço doméstico, atividades estas vistas como função feminina, como trabalhar na cozinha da administração, na cozinha do "rancho", onde são feitas as comidas das/os apenadas/os, na cozinha dos guardas, na copa e na limpeza da ala feminina do CPEAMN. Todas as entrevistadas apontaram tais tarefas como às únicas ofertadas a elas.

Também se analisa a situação do parlatório, visita íntima realizada dentro das celas, por meio de "cabaninhas" feitas de pano, sem privacidade, como uma ilegalidade banalizada por uma cultura de opressão da sexualidade feminina, a qual só é legítima e digna de atenção no presídio, se alguma dessas mulheres se relacionar com um homem que também esteja recluso no CPEAMN, pois há na ala masculina um local destinado a esse tipo de visita. Isso porque, segundo o senso comum disseminado pela ideologia patriarcal, o homem tem a necessidade de saciar constantemente seus desejos sexuais e já a mulher deve apenas atendê-los. Daí a deslegitimação da sexualidade feminina, da não compreensão de um ser repleto de desejos, necessidades e prazeres.

A partir da observação sistemática que fizemos no ambiente da ala feminina, percebemos algumas salas vazias, provavelmente inutilizadas, que poderiam servir de local para a realização das visitas íntimas, mas que diante das conversas com a direção e com a agente penitenciária, não notamos o interesse de utilização dessas salas para este fim.

No que se referem aos dispositivos da LEP que especificam direitos as mulheres, os poucos que existem não são efetivados, como art. 83, § 2º, "os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009)", complementado pelo art. 89, "a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009)", estes espaços não existe no complexo e nem mesmo um futuro projeto de instalação.

Não se vislumbra a probabilidade de uma gravidez (durante a pesquisa nenhuma condenada se encontrava gestante), é como se essas mulheres perdessem a possibilidade de serem mães, por estarem em condições de reclusão, e assim não pudessem mais engravidar, pois o espaço é desfavorável à reprodução da mulher. Para isso a contracepção é garantida, camisinhas, injeções e pílulas periodicamente, segundo a pesquisa. Enquanto aos filhos, é como se não as pertencessem mais, realidade usurpada pela condenação e pelo estigma da criminalidade, já que a essas

mulheres não é mais assegurado o direito de convivência, sendo ainda desmoralizadas pelos próprios familiares.

Como resultado o que se revela é um espaço prisional com desigualdades de gênero acentuadas, potencializadas pelo estigma da criminalidade, à medida que é interpretada como algo violento, agressivo e maléfico, retirando das mulheres condenadas, o padrão socialmente ofertado a elas, de fragilidade, docilidade e bondade. Em função disso, a prisão é um espaço que não se estrutura para recebê-las, que não favorece o desenvolvimento biológico, social e subjetivo, diferenciados dos homens e que ultrapasse o patriarcado. E especificamente para as mulheres presas no CPEAMN, ainda há o agravante de um espaço adaptado, improvisado, que muito nega os direitos penais e as poucas conquistas femininas nas legislações que regem o Sistema Penitenciário brasileiro.

5 CONCLUSÕES

As relações patriarcais de gênero se configuram como desigualdades entre os sexos, nas quais as mulheres se encontram em uma histórica desvantagem diante dos homens. Com efeito, a categoria gênero nos ajuda a compreender essas desigualdades a partir de uma construção social, na qual as relações de gênero se estabelecem como relações de poder, desmistificando a perspectiva biológico/natural, que condicionam as diferenças entre os sexos.

No contexto da criminalidade, as mulheres encontram, em específico no tráfico de drogas, - segundo Misciasci (2010), é o crime que mais leva as mulheres a julgamento, cerca de 70%, em afirmativa a esse dado constatamos que todas as mulheres participantes da pesquisa estavam presas em função de associação ao tráfico de droga - uma forma de suprir as necessidades consequentes desse novo perfil de mulher, trabalhadora e "chefe de família", diante de uma sociedade de produção regida pela divisão sexual do trabalho, na qual as profissões ofertadas às mulheres são de baixas remunerações e desvalorizadas socialmente. Sendo elas as mais condicionadas à pobreza, à miséria, ao desemprego, ao analfabetismo, à corrupção e à violência.

Diante disso, o que percebemos em pesquisa realizada com as mulheres detentas no CPEAMN, foi um espaço da prisional potencializador da desigualdade de gênero, mediante ao controle que exerce sobre suas instituídas, limitando suas alternativas de escolha, determinando suas atividades profissionais dentro da prisão a partir dos papéis socialmente ofertados e desiguais, nos quais as mulheres em situação de prisão, do Complexo penal pesquisado, têm suas atividades limitadas ao doméstico, cursos profissionalizantes ligados a certas "aptidões femininas", uma sexualidade banalizada e oprimida, mantendo relações sexuais de maneira inadequada, divergente com a LEP e desumana. Compreendemos que o espaço da prisão não permite uma construção social de mulher que vá para além do patriarcado.

A generalidade – a qual pertence majoritariamente às necessidades masculinas – do espaço de reclusão e das legislações penais que regem a vivência dessas mulheres descaracteriza a perspectiva de singularidade presentes na criminalidade e na reclusão feminina.

Uma nova realidade, na qual está inserida a mulher, que comete mais crimes e agora também crimes mais agressivos e assemelhados aos cometidos por homens, ainda tenta ser deslegitimada pela sociedade e pelo Estado, que não a vislumbram para além das características femininas padronizadas, de fragilidade, docilidade, bondade e submissão, não compreendendo a demanda crescente de criminalidade feminina, da mulher que mata, sequestra, violenta, rouba,

"trafica", que é sujeito de suas próprias ações, colocando-se como líder de sua vida e de suas escolhas, que apesar de na maioria das condenações serem interpretadas como co-autora do crime, encontra na transgressão da lei uma arma de subversão, uma forma, negativa, de ser mostrar para a sociedade.

Por fim, entendemos que negar a crescente criminalidade e condenação penal feminina não é a melhor maneira de combater o crime, é preciso pensar e formular legislações específicas, que atendam as particularidades das mulheres reclusas e às condicione a uma pena de prisão humanizada, legal e singular a uma construção social de mulher, independente e propositiva diante de uma sociedade de relações sociais complexas e em intensa transformação.

Referências

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. Mulheres que matam: universo imaginário do crime no feminino. Rio de Janeiro: Relume Dumará: UFRJ, Núcleo de Antropologia da Política, 2001.

BASTOS, Paulo Roberto da Silva. Criminalidade femenina. (2010). Disponível em: <www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-penal/168244 criminalidade-feminina-estudo-do-perfil-da-populacao-carceraria-feminina-da-penitenciaria-professor-ariosvaldo-de-campos-pires-juiz-de-foramg-2009.html>. Acessado em: 03 de junho de 2011.

BRASIL, Presidência da República Federativa. Institui a Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

COSTA. Fabio; OLIVEIRA. Mariana. Ministros do STF criticam sistema prisional em sessão do mensalão. (2012). Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/mensalao/noticia/2012/11/ministros-do-stf-criticam-sistema-prisional-em-sessao-do-mensalao-toffoli-defende-multas-maiores-e-penas-menores-reus-do-mensalao.html>. Acessado em 20 de dezembro de 2012.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. (Org.Roberto Machado).Rio de Janeiro:Graal, 2000.

_____. Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão. 28.ed. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2004.

LIMA, Marwyla Gomes de. Lei Maria da Penha em Natal/RN: limites e possibilidades no combate à violência de gênero contra a Mulher. Natal, RN, 2010. Dissertação de Mestrado.

MISCIASCI, Elizabeth. Mulheres e o Tráfico de Drogas. (2010). Disponível em: <www.eunanet.net/beth/news/topicos/artigo_doze.htm.> Acessado em: 02 de fevereiro de 2011.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004 (Coleção Brasil Urgente).

_____. A ontogênese do gênero. In: STEVEN, Cristina M.T; SWAIN, Tânia Navaro. A construção dos corpos: perspectivas feministas. Florianópolis: Editora Mulheres, 2008.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. Tradução Chistiane Rufino Debat e Maria Betânia Ávila. New York: Columbia University Press, 1990.

APÊNDICE
IMAGENS DO PAVILHÃO FEMININO DO CPEAMN

Imagem 01 – Cela do regime semi-aberto

Imagem 02 – Banheiro do regime semi-aberto

Imagem 03 – Cela do regime fechado

Imagem 04 – Banheiro do regime fechado

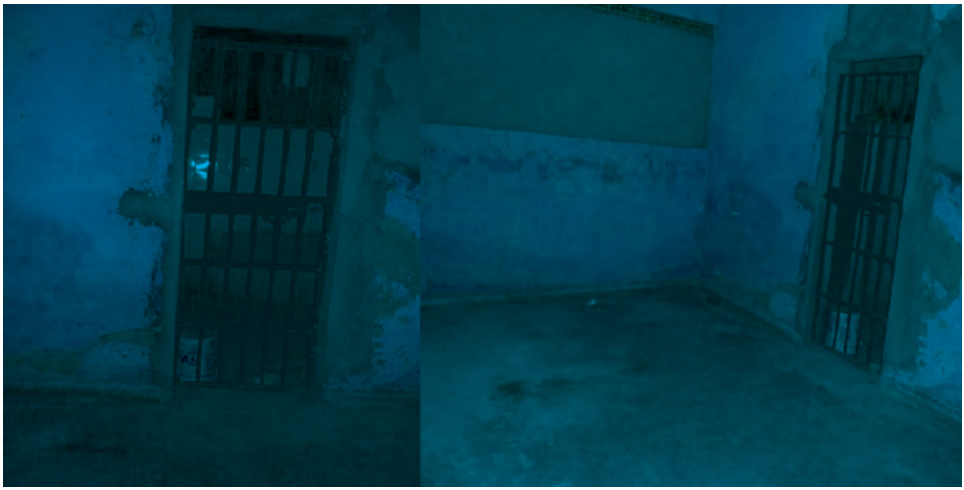

Imagem 05 – “Chapa batida” – local de isolamento/castigo

A VIOLÊNCIA E A DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER E SUAS REPERCUSSÕES NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: UMAANÁLISE DA REALIDADE MOSSOROENSE

Jaqueline de Almeida Dantas*

RESUMO: A violência e a discriminação contra a mulher constituem-se em fenômenos sociais quepodem ser explicados pelas diferenças de gênero e pela ideologia patriarcal, predominantes ao longo da história de nossa sociedade. A presente pesquisa está situada na linha dos Direitos Humanos e está permeada por uma análise pragmática e multifacetada acerca das repercussões da violência e da discriminação contra a mulher no sistema carcerário brasileiro. A base biológica da diferença entre homens e mulheres gera desigualdades naturais inevitáveis, principalmente quanto às funções reprodutivas. A raça humana, contudo, privilegiadamente consciente de sua própria existência, pode escolher entre amenizar as desigualdades ou realçá-las. Mas, historicamente, observamos que os seres humanos têm optado por agigantar essas desigualdades, através da dominação patriarcal, gerando um desequilíbrio que repercute para além das relações de gênero, alcançando o patamar dos conflitos que, exacerbados, deságuam na violência e na discriminação contra a mulher. Assim, apesar das mulheres terem conseguido chegar à presidência de vários países, serem insistentemente citadas em prosa e verso, enaltecidas em vários de seus atributos e cantadas como musas inspiradoras de muitos poetas, as estatísticas são reveladoras de sua posição e condição social, bem como os altos índices de discriminação e violência dos quais são alvos privilegiados, especialmente, quando se encontram inseridas dentro do sistema carcerário, sendo imprescindível a análise dessa realidade in loco, uma vez que esta diferença é construída, sócio e culturalmente e, portanto, pode ser alterada dentro das relações sociais. Dessa forma, o desenvolvimento do presentetrabalho resulta da somatória de diversas aproximações com a questão das desigualdades nasrelações de gênero e da reflexões sobre a prática social e o texto da lei brasileira de combate à violência contra a mulher e de regulamentação do encarceramento em nosso país.

PALAVRAS-CHAVE: Violência e discriminação de Gênero contra a mulher e suas repercussões nocárcere; Princípio da Isonomia; Prisão e Criminalidade Feminina; Criminologia Feminista; Ações Afirmativas.

A violência e a discriminação contra a mulher é um tema que provoca profundos debates e reflexões na sociedade, porém, inexplicavelmente, ainda é estranho a muitos operadores do Direito no Brasil. Isto se deve a vários fatores, dentre eles o preconceito, já que no Ensino Jurídico não há nenhuma disciplina que aborde diretamente as questões relacionadas ao gênero. Em razão da constatação empírica da existência desta lacuna em nosso Direito, iniciamos a presente pesquisa,como contraponto às atitudes de banalização da violência e da discriminação contra a mulher, especialmente, da mulher encarcerada em nosso país, uma vez que, como mulher, anseio pelaimplementação de uma sociedade mais justa e igualitária entre os gêneros.

A conjugação destas observações tornou-se imperativa na elaboração do presente trabalho que tenta uma aproximação acadêmica e reflexiva com os diferentes tópicos ligados ao tema:filosóficos, sociológicos, políticos, além dos jurídico-normativos, tendo como foco analisar a re-

* Advogada, feminista, militante na RENAP, graduanda em História e Pós-Graduanda em Direitos Humanos na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Pesquisadora do Núcleo de Estudos da Mulher Simone de Behavoir – NEM da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, Pesquisadora do Grupo de Estudos em Direito Crítico e Marxismo na América Latina – GEDIC da Universidade Federal do Semiárido – UFERSA.

lação entre direitos humanos, gênero e cárcere, abrangendo o panorama jurídico nacional einternacional, bem como uma análise dos dados existentes sobre estes segmentos em Mossoró/RN.

Importa ressaltar que a presente pesquisa deve ser caracterizada como prática de construção da cidadania, materializada através da gestação do compromisso de colocar o conhecimento a serviço das parcelas da população que dele são privadas; a partir da reflexão sobre temas desafiadores tais como: conhecimento e poder, conhecimento e cidadania, conhecimento e transformação da realidade, conjugando atividades inequivocamente inseparáveis como ensino, pesquisa e extensão. Dessa perspectiva, estabelecemos uma relação de diálogo e escuta ativa com as mulheres em condição de privação de liberdade no município de Mossoró/RN no período de 211/2012, tendo por meta produzir o conhecimento pertinente, ou seja, aquele que é capaz de situar a informação em seu contexto, problematizando a extensão universitária como um lugar de diálogo entre o saber científico e os conhecimentos não científicos, construindo uma forma de saber que éoriunda de um processo dialógico.

Nessa perspectiva, ao realizar a pesquisa de campo sobre o sistema carcerário feminino, nos propomos a atuar junto às mulheres encarceradas do Centro de Detenção Provisória Feminino de Mossoró/RN – CDPFM, sob a perspectiva dos estudos de gênero e a partir do paradigma da institucionalização do princípio da isonomia, proveniente do Direito Constitucional Brasileiro, que valoriza a dignidade da pessoa humana, com o fito de elaborar uma pesquisa-ação que fosse apta para expor e denunciar a violência e a discriminação contra a mulher na condição de encarceramento.

Assim, realizamos um levantamento de dados relativos à condição específica da mulher em situação de cárcere em Mossoró/RN, organizando, cooperativamente, levantamentos e diagnósticos, que permitiram a elaboração de um instrumento de pesquisa hábil para o enfrentamento dos desafios e limites que nos são impostos por nossa realidade social, favorecendo o desenvolvimento de uma atitude tanto questionadora como proativa em prol das mulheres em situação de privação de liberdade no Centro de Detenção Provisória Feminino de Mossoró/RN – CDPFM para o enfrentamento à violência que as atinge, através da educação em Direitos Humanos, por reconhecer que este pode ter uma dimensão utópica, mas acima de tudo, libertadora.

Dentro dessa perspectiva, para a realização do presente estudo propomos o método de abordagem materialista histórico dialético, por compreendermos que a violência e a discriminaçãosão referenciadas na História dentro de uma totalidade em que a sociedade de classes e suasrelações de poder desenrolam-se no contexto social, cultural e político de desigualdades entre osgêneros, visando responder à problemática levantada, usando a análise bibliográfica para desvendar os conceitos de gênero, patriarcado e violência contra a mulher bem como para o estudo das leis pertinentes à temática deste trabalho, tais como a Constituição Federal de 1988, o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal. Utilizamos, ainda, os conceitos provenientes da criminologia feminista que embasam os estudos sobre a condição da mulher que comete crime,bem como os estudos de Paulo Freire para a atuação na área de Direitos Humanos voltadas àsmulheres na condição de encarceramento.

A pesquisa foi procedida através de visitas, entrevistas, coleta de dados e aplicação dequestionários junto às mulheres em detenção provisória e às agentes penitenciárias da instituiçãoprisional. Os dados levantados serviram para analisarmos a aplicação e a efetividade das políticas públicas que existem para a mulher em situação de cárcere no município de Mossoró/RN, bem como para avaliarmos as repercussões da violência e da discriminação contra a mulher inseridanesta realidade.

Assim, o presente trabalho está dividido em duas partes: a primeira sendo teórica, abordaconceitos e fundamentações acerca do tema proposto, incluindo o espaço simbólico do universo da mulher na condição de encarceramento; e a segunda parte, mais voltada para o trabalho de campo,analisa e interpreta os dados colhidos nesse âmbito.

A violência está presente em todas as fases da história da humanidade mas, apenas no século XX, com a organização dos movimentos sociais, surge a constitucionalização dos direitos humanos, colocando o tema como objeto a ser estudado com maior profundidade e como grande desafio a serenfrentado pela sociedade contemporânea. É caracterizada como uma forma inadequada de solucionar conflitos, representando um abuso de poder, constrangimento, desrespeito, discriminação, impedimento, imposição, invasão, ofensa, proibição, sevícia, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém nas relações intersubjetivas e sociais definidas pela ofensa.

No Brasil, a violência sempre esteve presente e, desde o período colonial, foram praticadasdiversas modalidades de violências contra os negros e as populações indígenas, vítimas iniciais dasrelações entre dominadores e dominados dentro do sistema de posições hierárquicas distintas emnosso país. A estrutura social estabelecida durante o século XVI no Brasil tornou-se, com variações,o padrão para o resto do período colonial e dela temos resquícios até hoje. No topo da hierarquiaestavam os homens brancos de ascendência portuguesa, tipicamente importantes proprietários deterras. Suas esposas ou filhas brancas estavam estritamente subordinadas a seus maridos ou pais, ospatriarcas. Tais famílias tinham um pai taciturno, uma esposa obediente e filhos amedrontados.

Desse modo, o Brasil herdou a posição inferior que a sociedade portuguesa relegara àsmulheres excluindo-as de qualquer papel público, estatal e eclesiástico. Um decreto em particulardava poder ao marido para, no caso de descoberta (ou suspeita) de adultério, matar sua esposa e oadúltero. O que é fascinante é a cláusula desse decreto que diz que “achando o homem casado suamulher em adultério, licitamente poderá matar assim a ela como ao adúltero, salvo se marido forpeão e o adúltero Fidalgo, ou nosso Desembargador, ou pessoa de maior qualidade”. Estádocumentado que vários maridos tiraram vantagem, repetidas vezes, desse “direito”. Somente na Bahia, trinta casos foram registrados em 1713.[1]

Do descobrimento do Brasil até hoje, testemunhamos o crescimento das formas de violênciaem nosso país: a violência urbana, a violência praticada pela discriminação contra as minorias(negros, índios, mulheres, crianças e idosos), a violência social em virtude dos altos índices dedesigualdade social e pobreza e a violência doméstica, entre outras.

O crescimento da violência no Brasil não é composto de uma única explicação. Certamentese encontra associado à lógica da pobreza e da desigualdade socioeconômica. Contudo, pobreza edesigualdade não justificam, isoladamente, o acréscimo da violência. A sociedade brasileira émarcadamente excludente. Essa situação tem um enorme impacto sobre o sentimento de igualdade e conduz a uma sociabilidade conflituosa, produtora dos níveis de violência que conhecemos hoje.Por isso é que os excluídos são ao mesmo tempo vítimas e autores dessa violência.

Porém, o fenômeno não se exaure nesses problemas. É necessário levar-se em conta,-também, que o crescimento da violência criminal encontra-se associado à própria desorganizaçãodas instituições responsáveis pela manutenção da ordem pública, bem como à violência praticadapelas instituições, como nos casos de violência policial. Outro grave problema que

[1] Thomas E. Shimore. Uma História do Brasil. Ed. Paz e Terra, 2004. p. 40.

podemosassociar ao crescimento da violência é a certeza da impunidade que, no Brasil, faz parte do sensocomum da sociedade.

Especificamente no que tange à violência e discriminação que ainda imperam contra amulher em nosso país, tema central deste trabalho, há uma explicação suplementar para sua grande1 Thomas E. Shimore. Uma História do Brasil. Ed. Paz e Terra, 2004. p. 40.5ocorrência no Brasil. Esta não está ligada apenas à lógica da pobreza, desigualdade social e cultural,é um fenômeno marcado profundamente pelo preconceito, discriminação e abuso de poder doagressor para com a vítima que em razão das suas peculiaridades, está em situação devulnerabilidade na relação social.

A violência contra a mulher é caracterizada como qualquer conduta – ação ou omissão – dediscriminação agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher, e quecause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social,político ou econômico ou perda patrimonial2.

Ser fêmea ou ser macho é uma propriedade por si do gênero animal, mas o fato de serhomem ou ser mulher não nos faz diferir dentro de nossa espécie humana, única espécie "racional"dentre os animais. Cachorro e homem são espécies distintas do gênero animal, mas não mulher ehomem, sendo esta diferença algo que é construído sócio-culturalmente e que, portanto, pode seralterada, dentro da organização de nossa sociedade, uma vez que as relações sociais estãopermanentemente fundadas num processo dinâmico e heterogêneo que produz, ao mesmo tempo,reciprocidade e conflito.

O conceito de gênero é fundamental para compreendermos e superarmos os preconceitos e a relação assimétrica entre homens e mulheres, pois ao retirarmos a ênfase do sexo (biológico) passarmos para o gênero (social), podemos analisar a desigualdade entre homens e mulheres a partirdo que é construído e, portanto, de algo que pode ser mutável. Dessa forma, também permite quemulheres e homens participem em conjunto da busca de soluções para a superação da violênciaensejada pela desigualdade.

O termo "gênero" foi proposto pelo movimento de mulheres em articulação com osconceitos de classe e raça/etnia. Os tipos mais conhecidos e estudados da violência de gênero, emtodo o mundo, são as violências praticadas em razão do preconceito e da discriminação de raça esexo, bem como em razão das desigualdades sócio-econômicas e culturais existentes dentre ahumanidade.

A violência de gênero é uma forma de violência sofrida pelo simples fato de se ser mulher.É produto de um sistema social e de dominação que subordina o sexo feminino. A violência e adiscriminação contra a mulher fundamentam-se em relações interpessoais de desigualdade e depoder entre pessoas ligadas ou não por vínculo consanguíneo, parentais, de afetividade ou deamizade. O agressor vale-se da condição privilegiada de hierarquia ou poder que detem sobre avítima para praticar a violência.

Como a violência contra a mulher ocorre de forma velada, esta circunstância faz com queeste seja um problema especialmente complexo. Em razão das circunstâncias e peculiaridades deste problema, abordá-lo é delicado, combatê-lo é muito difícil, posto que esta especificidade daviolência contra a mulher aumenta seu potencial ofensivo. Como já dissemos, a violência contra amulher não é, infelizmente, apenas um problema dos nossos dias, assim como não é

[2] Conceito baseado na definição de violência contra a mulher preceituada na Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

[3]QUEIROZ, Fernanda Marques de. Não se rima amor e dor: cenas cotidianas de violência contra a mulher. Mossoró/RN: UERN, 2008. pp. 28-29.

um problemaespecialmente de nosso país. A sua prática atravessa os tempos e o fenômeno tem característicasmuito semelhantes em países cultural e geograficamente distintos, mais e menos desenvolvidos. Nesse contexto, a preocupação com a violência contra a mulher é fundada nos altos índices de suaocorrência em todo o mundo.

Foram as feministas americanas as primeiras a denunciarem a violência contra as mulheres apartir do início dos anos 1970. Segundo a Professora e Doutora em violência de gênero Fernanda Marques[3], no Brasil, a categoria violência contra a mulher, hoje de grande acepção, só passa a fazerparte do senso comum, a partir das mobilizações feministas contra o assassinato de mulheres "poramor" e "em defesa da honra" no final dos anos 1970. Lutas que se ampliam, no início dos anos1980, para a denúncia de espancamento e de maus-tratos conjugais, impulsionando a criação dosserviços de atendimento às mulheres "vítimas de violência", tais como o SOS Mulher e as Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres.

Ainda, segundo a Professora Fernanda Marques[4], a questão da violência contra a mulher éinerente ao padrão das organizações sociais desiguais de gênero que, por sua vez, são tão estruturaisquanto à divisão da sociedade em classes sociais. Em outras palavras, o gênero, a classe e araça/etnia são igualmente estruturantes das relações sociais. Por via de consequência, estãopresentes em todo o mundo, sob a justificativa de que esse fenômeno ocorre porque as mulheres sãodiferentes dos homens, constituindo-se, a princípio, em uma afirmação irrefutável, tanto do pontode vista biológico quanto sexual, colocando a relação entre natureza e cultura sob a hipótese dodeterminismo biológico, na tentativa de explicar a desigualdade social e política entre homens emulheres.

Contudo, a variação dos comportamentos sociais ultrapassa as diferenças biológicas, já quea satisfação das necessidades mais elementares de sobrevivência dos seres humanos comoalimentação e moradia, são determinadas por construções sócio-culturais e, portanto, mutáveis. Relacionada, a princípio, às distinções biológicas, a diferença entre os gêneros serviu para explicare justificar as desigualdades entre mulheres e homens. Diversas teorias foram construídas eutilizadas para argumentar as distinções físicas, psíquicas, comportamentais, bem como parajustificar os "lugares sociais", as possibilidades e os destinos próprios de cada gênero.Contudo, vale ressaltar que o centro de todas estas discussões são as relações de poder quese constroem e se fixam a partir das desigualdades entre mulheres e homens. Não se trata, aqui, denegar a existência de diferenças entre homens e mulheres ou de tentar combatê-las ou anulá-las,pois tal pretensão seria absurda e irrealizável. Trata-se, sim, de lutar para que as diferenças nãosejam recortadas tão somente no aspecto das relações contraditórias e transformadas em fonte dedesigualdades, posto que as diferenças, transformadas em desigualdades, constituem a causa dasvárias expressões do poder dos homens sobre as mulheres, sendo a violência exercida contra asmulheres, a expressão mais cruel deste poder.

A presente pesquisa foi concebida a partir de observações e do levantamento de dadoscoletados ao longo do exercício da função de Advogada Popular junto ao Centro de DetençãoProvisória Feminino de Mossoró/RN e propõe-se à reflexão sobre os dados obtidos acerca dasmulheres em privação de liberdade no município de Mossoró/RN, através da aplicação dequestionários junto às agentes penitenciárias e às mulheres na referida condição, realizamos umaanálise da trajetória que as conduziu ao cárcere, bem como as condições do referidoestabelecimento prisional.

A pesquisa busca identificar variáveis individuais e coletivas em relação às mulheresencar-

[4] QUEIROZ, Fernanda Marques de. Ob. cit. p.29.

ceradas, bem como fazer uma descrição da práxis de uma unidade prisional destinada aoencarceramento dessas mulheres. Considera-se neste estudo, a importância da visibilidade daquestão da mulher encarcerada no âmbito das políticas públicas, a importância da execução penalespecial para a mulher, alternativas de aplicação de penas, voltadas principalmente às pessoas quecometeram crimes que não envolvam atos de violência, além de problematizar a respeito daintervenção, reabilitação, reintegração e prevenção, visando contribuir minimamente para açõesvoltadas à diminuição da cultura da violência, da intolerância, da exclusão, da reincidência, davulnerabilidade social e carcerária das mulheres.

Em 2011, passei a fazer parte da RENAP – Rede Nacional de Advogadas e AdvogadosPopulares. Com base no paralogismo dialético do pensamento de Marx sobre o Direito, exercemos aprática da militância jurídica em prol dos movimentos sociais e dos socialmente excluídos, em tesepessoas que não têm poder aquisitivo de pagar uma assessoria jurídica, no propósito de auxiliá-losno enfrentamento de suas contradições rumo à liberdade e às práticas emancipatórias.

Nossa prática jurídica nos conduz para além dos lugares usuais e imperativos da jurisdição,ensinando-nos a superar os discursos sociais de normatividade, para além do discurso usualmenteobrigatório da advocacia tradicional. Nossa prática da advocacia popular opera como codificadoraentre a ação direta dos movimentos populares e o sistema jurídico estatal, fazendo com que aspráticas políticas novas sejam incorporadas e transformadas na realidade legal.

Em suma, através de nossa vivência da advocacia popular, buscamos superar tanto opositivismo de redução do Direito a uma manifestação meramente estatal, como a ideia do Direitocomo um fenômeno Natural conferido aos excluídos, pois, ao mesmo tempo, em que percebemos aadvocacia secular com seus mecanismos de manutenção do status quo, em função do Estado e do Judiciário, dedicamos um pouco de nossa prática profissional para "desaguar" nestes ascontradições sociais por eles ignoradas. Assim, buscamos atuar no interior da multiplicidade da ordem jurídica real, tanto na estatal quanto na extra-estatal, sem ignorar uma ou glorificar outra, nointuito de transformar a realidade social excludente através do exercício do Direito.

Nesse diapasão, buscamos levar a dialética da realidade para o interior das Casas de Justiça,onde a realidade social é percebida através de uma lógica formal, conduzindo os discursos sociaisda normatividade para além dos lugares usuais e obrigatórios da jurisdição, buscando realizar aadvocacia em função da Teoria Dialética do Direito, na perspectiva de estimular incessantesavanços na Democracia de nosso Estado de Direito, exercendo práticas contingentes de DireitosHumanos, à medida que somos convocados a militar na realidade dos coletivos, das comunidadesou dos indivíduos que nos mobilizam.

Enfim, através do diálogo entre experiência e prática dialética da advocacia, é possível aformulação de uma concepção do Direito e da Advocacia como ferramentas eficazes para aefetivação de direitos humanos e fundamentais, com real capacidade de se antepor aos interesesprivados, que se abstraem de um embasamento ético e humanista na busca de seus resultados. Emoutras palavras, como afirma Alberto Liebling Kopittke, teórico da advocacia popular, "aconcepção dialética do direito exercida pelos membros da RENAP é fundamental para aconsolidação substancial do Estado Democrático e Social de Direito, promovendo o reencontro doDireito com a Justiça" [5].

[5] KOPITTKE, Alberto Liebling. Introdução à teoria e a prática dialética do direito brasileiro: a experiência da RENAP. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p. 94.

Foi através da RENAP que cheguei até o Centro de Detenção Provisória Feminino de-Mossoró/RN, após retornar de Brasília/DF da III Conferência Nacional de Políticas Públicas paraMulheres, para a qual fui convocada como delegada representante da Sociedade Civil Organizadado Rio Grande do Norte, na condição de Advogada, pois observei que em todo o texto deformulação do III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM havia apenas trêsproposições voltadas aos Direitos Humanos das mulheres encarceradas. Cumpre observar que astrês proposições eram oriundas apenas dos Estados do Maranhão, Minas Gerais, Paraná, SantaCatarina e Rio de Janeiro, além de uma proposta formulada pela Conferência Livre de MulheresEncarceradas, dentro de um universo com mais de cem proposições.Assim, vislumbrei a oportunidade de atuar junto às mulheres do Centro de DetençãoProvisória Feminino de Mossoró/RN na construção cognitiva, jurídica, moral e cultural de umprojeto capaz de lançar um olhar humano para estas mulheres até, então, silenciadas. Na ocasião,pude conhecer a realidade de 46 (quarenta e seis) mulheres em situação de cárcere e dos 11 (onze)Agentes Penitenciários do Centro de Detenção Provisória Feminino de Mossoró/RN, com oobjetivo de pesquisar sobre as condições do encarceramento de mulheres no Estado do Rio Grandedo Norte, fruto de minha prática enquanto advogada popular dentro de uma unidade prisionalfeminina, nos meses de dezembro de 2011, janeiro e fevereiro do ano de 2012.

O objetivo da pesquisa era analisar quais as condições de inserção das mulheres nainstituição carcerária, bem como as condições do referido estabelecimento no qual elas seencontram em privação de liberdade. Assim, após um mês de observação, foi desenvolvido oquestionário anexo, para realizar uma avaliação acerca do Centro de Detenção Provisória Femininode Mossoró/RN, com perguntas referentes às condições da instituição carcerária, bem como acercada investigação que visa avaliar em que condições as mulheres se inseriram no universo dacriminalidade.

Dessa forma, cuidamos em analisar se a discriminação e a violência contra a mulherrepercutem dentro do contexto das especificidades do cárcere, a partir da produção da pesquisa e dolevantamento de campo, observando o dever estatal de concretizar os direitos fundamentais esociais das mulheres, mediante ações afirmativas, programas sociais e produção legislativa quetenham como tônica sua valorização nos espaços público e privado, consubstanciando-se para alémdas políticas universais como contraponto à violência e discriminação, no sentido de buscarmos aimplementação dos direitos humanos das mulheres em situação de cárcere no âmbito deMossoró/RN.

Inicialmente importa destacar que o município de Mossoró/RN, atualmente, conta com a seguinte rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de cárcere: 01 (uma) ala com 02(duas) celas, localizada na antiga enfermaria da Penitenciária Agrícola Mário Negócio e quatrocelas no Centro de Detenção Provisória Feminino de Mossoró/RN que funciona em um espaçocedido dentro da Segunda Delegacia de Polícia Civil de Mossoró/RN.

Importa também traçar um perfil das mulheres que estão detidas no CDPFM. Havia 46(quarenta e seis) mulheres detidas durante o período da pesquisa, dessas, duas estavam gestantes, recebendo acompanhamento pré-natal no Hospital da Polícia Militar, mediante escolta. Percebemos que o trafico era responsável por 90% (noventa por cento) do encarceramento dessas mulheres. Em geral, as mulheres envolveram-se com o tráfico através do filho ou companheiro, seja marido ou namorado. A grande maioria das mulheres era de pardas e negras, jovens, com grau de instrução de Ensino Fundamental incompleto e ocupação em trabalhos informais como empregada doméstica, zeladora, garçonete e etc.

Importa, ainda, ressaltar a condição do sistema penitenciário local no qual estas mulheres estão inseridas. No que diz respeito à estrutura física e às condições de habitabilidade das celas do Centro de Detenção Provisória Feminino de Mossoró/RN, podemos dizer que é absolutamente 10 precária, são 04 (quatro) celas de 04 (quatro) metros quadrados, cada uma com um banheiro, para as 46 (quarenta e seis) detentas.

Cumpre destacar que as mulheres em prisão de caráter provisório foram transferidas para a Segunda Delegacia de Polícia Civil de Mossoró/RN porque as instalações nas quais se encontravam dentro da Penitenciária Mário Negócio foram consideradas inadequadas, tendo mulheres encarceradas com homens em uma mesma cela. Assim, em abril de 2008, as 16 (dezesseis) mulheres que estavam em cumprimento prisão provisória foram transferidas para a Segunda Delegacia, em uma medida que era para ser temporária, entretanto, estas estão no referido local até hoje.

Inicialmente, não havia agentes do sexo feminino, estas só chegaram ao local em abril do ano de 2009, exatamente um ano após a transferência das mulheres que estavam em cumprimento prisão provisória. Desde a referida transferência até a presente data, o número de mulheres mais do que dobrou, sendo este um indicativo de que a criminalidade feminina tem aumentado assustadoramente.

Um requisito que deveria ser cumprido pelo CDPFM, enquanto estabelecimento penal destinado a mulheres diz respeito ao quadro funcional, pois deveria possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas, entretanto, em razão da carência de profissionais há agentes do sexo masculino trabalhando no referido estabelecimentos, ferindo o §3º do art. 83 da LEP.

A carência de recursos é extrema e tudo o que o CDPFM possui, em termos de equipamentos (um verificador de pressão arterial, um motor para puxar água para a caixa d'água e um computador), foi adquirido com a venda de gelo e água mineral para as detentas. O CDPFM recebeu também um gelágua em doação.

É notável a má qualidade de vida na unidade, pois há precarização de assistência médica,

das condições de alimentação e higiene, tanto do local quanto pessoal das mulheres. Há perigo de contágio por doenças, principalmente, da incidência da AIDS, além do que há um insuficiente número de vagas, ou seja, superlotação dentro da unidade prisional avaliada.

Quanto à assistência às apenadas, constatamos que o Estado não lhes fornece material de

higiene, nem fardamento. Quanto à alimentação, o Estado só fornece duas refeições: o almoço e o jantar, mas as detentas reclamam que a comida já chega estragada e azeda dentro das "quentinhas". O café-da-manhã é fornecido pelos familiares das detentas, o que facilita a entrada de objetos etorna a unidade ainda mais vulnerável.

Cumpr e enfatizar que não há assistência social nem jurídica no CDPFM. Quanto à assistência médica, esta é realizada através de visitas com escolta às Unidades de pronto Atendimento e ao Hospital da Polícia Militar. Muitas das mulheres da amostra aferem dependência 11 química e a incidência de inflamações ginecológicas que não são tratadas adequadamente face à estrutura da unidade prisional, pois só há um veículo e poucos agentes que viabilizem as consultas.

Portanto, o sistema prisional que é, atualmente, oferecido às mulheres em Mossoró/RN, na dimensão de suas características, de suas deficiências e do assíduo desrespeito aos direitos fun-

damentais das mulheres encarceradas, evidencia a penúria da execução penal para a mulher no Brasil, em dissonância com as normas nacionais e internacionais que a regulam. Neste sentido, importa expor o que prescreve a Lei de Execução Penal – LEP, Lei nº 7.210/1984 no que diz respeito à execução da pena, senão vejamos:

> Art. 82 - Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.
>
> § 1º - A mulher será recolhida a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal.
>
> § 2º - O mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados.
>
> Art. 83 - O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.
>
> § 1º - Haverá instalação destinada a estágio de estudantes universitários.
>
> § 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.
>
> § 3º Os estabelecimentos de que trata o § 2º deste artigo deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas.
>
> § 4º Serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante.
>
> § 5º Haverá instalação destinada à Defensoria Pública.
>
> Art. 84 - O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.
>
> § 1º - O preso primário cumprirá pena em seção distinta daquela reservada para os reincidentes.
>
> § 2º - O preso que, ao tempo do fato, era funcionário da administração da justiça criminal ficará em dependência separada.
>
> Art. 85 - O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade.
>
> Parágrafo único - O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária de erminará o limite máximo de capacidade do estabelecimento, atendendo a sua natureza e peculiaridades.
>
> (Grifo Nosso)

Isto posto, constata-se claramente uma distorção, haja vista que o próprio sistema penitenciário não possibilita a mulher presa uma ressocialização adequada, pois seus mais remotos 12 direitos não são respeitados. Há negação dos direitos e garantias fundamentais das mulheres do CDPFM, preceituados no Art. 5º da CF/1988, pois, conforme exposto, o estabelecimento não condiz com as normas prescritas na LEP. É imperioso registrar que o elenco de regras da LEP atende à determinação da Assembleia Geral da ONU, preceituada pela Resolução 2.858, de 20 de dezembro de 1971 e reiterada pela Resolução 3.218, de 06 de novembro de 1974. Foi no Congresso das Nações Unidas sobre prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, realizado em

Kioto, no Japão, em 1970, que as nações do mundo despertaram para a importância de implementar-se, em todos os países, um corpo de princípios para orientar os limites do poder-dever de punir, no relacionamento entre o Estado e seus presos e presas, em decorrência das exigências constitucionais e legais.

Nesse sentido, podemos perceber que o problema de nosso sistema carcerário não é a ausência de normatização e sim a ausência de cumprimento das normas já existentes. No caso das

mulheres, o nosso ordenamento jurídico-administrativo prevê regras de cumprimento da pena de acordo com as suas peculiaridades, entretanto, na prática, observamos que o CDPFM funciona no prédio da Segunda Delegacia de Polícia Civil que foi cedido temporariamente, sem a infraestrutura necessária a um estabelecimento prisional, pois não possui enfermaria, as celas são apertadas, não possui parlatório, refeitório, local para entrevista com advogado, espaço para prática de atividades laborais, esportivas ou educativas. Tudo acontece nas celas ou no diminuto espaço destinado ao banho de sol.

A estrutura física do prédio é precária, contando com uma construção já deteriorada, com grades improvisadas e muros repletos de rachaduras. Há problemas na parte elétrica e hidráulica. No local destinado ao banho de sol, há uma caixa de esgoto que de vez em quando transborda e o inunda, obrigando as detentas a se privarem do banho de sol ou se arriscarem a ficar junto com os dejetos. O CDPFM não possui equipamentos contra incêndio, sendo imprescindível ressaltar que o relatório mensal de inspeção das unidades prisionais de Mossoró elaborado pelo Poder Judiciário, enquanto a presente pesquisa estava sendo desenvolvida, através de visitas do próprio juiz corregedor, do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

O relatório descreve as condições dos estabelecimentos prisionais destinados ao recolhimentos de presos na Comarca de Mossoró e as informações nele contidas foram colhidas durante as inspeções realizadas como forma de dar cumprimento da exigência descrita no art. 66 da Lei de Execuções Penais e Resolução 47/2007 do CNJ. Na época da pesquisa o referido relatório enfatizou a ocorrência de "dois princípios de incêndio, causados por pane na rede elétrica ("gambiarras elétricas"), que foram apagados pelas detentas e agentes penitenciárias com baldes d'água.

A assistência religiosa é realizada tanto pela Igreja Católica quanto pela Igreja Evangélica. Assim, uma vez por semana, cada uma tem representantes no estreito corredor das celas orando, louvando e pregando a palavra da Bíblia, momento que é esperado com ansiedade pelas detentas que aferem ser um dos poucos momentos de refrigério dentro da famigerada realidade em que vivem.

As visitas sociais são semanais, às quartas-feiras, e ocorrem juntamente com a visita íntima. Os visitantes são submetidos a procedimento de revista vexatório, consistente em despir-se e agachar-se sem roupas. Apenas, quinzenalmente, às sextas-feiras, é permitida a visita de filhos menores. Cumpre destacar que a visita íntima é realizada nas dependências da própria cela em meio aos visitantes sociais. Em geral, as mulheres se enrolam em lençóis para que possam manter relações sexuais com seus companheiros e companheiras, momento que é aferido por todas como bastante constrangedor.

O sistema prisional que é, atualmente, oferecido às mulheres em Mossoró/RN, sobretudo, no CDPFM, fere veementemente a o que preceitua a LEP, o que prejudica o convívio social das mulheres e altera a conduta das mulheres dentro do cárcere, uma vez que a instituição apresenta sérios problemas e sobrevive caoticamente, mantendo várias dessas mulheres em constantes

conflitos e sob o jugo da violação dos direitos humanos. Esse quadro decorre da ausência de uma política institucional definida e estruturada em níveis nacional, estadual e municipal que efetivamente vise à construção de novos parâmetros e objetivos para o sistema penitenciário, para além da segurança e do encarceramento.

Cumpre esclarecer que pudemos identificar um número considerável dentre as mulheres participantes da presente pesquisa que já deveriam ter sido transferidas para a Penitenciária Agrícola Mário Negócio, uma vez que a unidade em análise é destinada a presas provisórias, mas existem algumas já condenadas que permanecem na unidade ausência de vagas na referida Penitenciária. Desta forma, mulheres condenadas permanecem presas juntamente com as mulheres que se acham na condição de presas provisórias, aguardando por julgamento, ferindo a prescrição do art. 84 da LEP, segundo a qual "o preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado".

Outro aspecto que merece destaque é o fato de que as mulheres que estão no cumprimento da pena em regime semiaberto permanecem no regime fechado por falta de espaço para a efetiva progressão do regime, uma vez que só há uma ala masculina para o cumprimento do regime semiaberto na Penitenciária Agrícola Mário Negócio.

Uma das características mais marcantes na fala das mulheres da amostra é a alegação da morosidade do processo que ainda tramita no Judiciário, visto que a prestação de assistênciaadvocatícia gratuita é incipiente, sem falar nas datas para as audiências que são sempre demoradas É comum as mulheres aferirem não ter informações sobre o andamento dos seus processos. Assim, recebem a sentença condenatória e continuam no Centro de Detenção Provisória Feminino de Mossoró/RN por meses a fio, sem falar na situação das mulheres que já cumpriram a pena e adquiriram o direito de progressão do regime, sem que sequer tenham sido transferidas.

Neste sentido, também importa observar em todas as celas do CDPFM, há mulheres que cometeram infrações de alta periculosidade misturadas com outras criminosas ocasionais, questão que requer uma reflexão para que busquemos formas de enfrentamento, pois em nossa sociedade a presença da divisão de classes, perpassa uma série de preconceitos para com a pessoa que cometeu delito, o reflexo quando esta é mulher e se torna egressa penitenciária é ainda maior, dificultando oseu processo de reinserção social.

Podemos dizer que o CDPFM não é um estabelecimento próprio e adequado à condição das mulheres, ferindo o que preceitua o § 1º, do art. 82, da LEP, pois as mulheres estão recolhidas dentro do mesmo conjunto arquitetônico de uma Delegacia que não tem estrutura para abrigar o referido estabelecimento que tem destinação diversa e deveria funcionar isoladamente, contando em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva, conforme caput do art. 83 da LEP. O referido estabelecimento também não tem berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade, conforme preceitua o § 2º do art. 83 da LEP.

Importa destacar que no CDPFM não são desenvolvidas atividades laborais, apenas seis detentas cuidam da limpeza e da conservação do estabelecimento. Também não há atividade educativa desenvolvida pelo Estado na unidade. Destaque-se que todas as mulheres aferem ociosidade em sua rotina diária dentro da unidade prisional CDPFM, manifestando em sua grande maioria, o desejo de fazer cursos do ensino básico ou profissionalizante. O mesmo não ocorre com os homens que têm oportunidade de trabalhar para remir a pena, bem como recebem ensino por parte do Estado, consoante Relatório anexo fornecido pelo juiz corregedor do sistema prisional em Mossoró.

Cumpre asseverar que até mesmo as necessidades mais essenciais das mulheres não são-respeitadas. Em geral, as celas de 04 (quatro) metros quadrados com 14 (quatorze) mulheres só permitem que estas façam higiene pessoal uma única vez ao dia, em razão da falta de água, pois cada mulher só tem direito a um tambor de água por dia para fazer higiene pessoal, lavar roupa, louça e fazer a higiene do local. Muitas passam o dia arrastando-se pelo chão em uma condição insalubre até para "um animal de estimação doméstico" quanto mais para uma pessoa. A superlotação das celas infringe o art. 85 da LEP que preceitua que "o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade".

Importa refletir sobre a realidade concreta em que se encontra o sistema penitenciário brasileiro, aqui, refletida através da unidade prisional avaliada, que se mostra incapaz de reabilitar as mulheres para o convívio social e ressocializá-las, já que as obriga a habitar ociosamente, dentro de cubículos superlotados, em condições totalmente insalubres, animalescas e verdadeiramente inumanas de higiene, principalmente se considerarmos que muitas das mulheres, como presas provisórias têm a presunção de inocência a seu favor, uma vez que ainda não foram sequer julgadas e que o nosso Direito Penal estabelece a inocência como regra, considerando o art. 5°, inciso LVII da Constituição Federal que preceitua que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado em sentença penal condenatória". Assim, somente após o processo concluído, demonstrada a culpabilidade da ré, o Estado poderá aplicar uma pena ou sanção, entretanto, as mulheres que se encontram presas no CDPFM já têm impostas contra si uma realidade que lhes impele a se tornarem criminosas de alta periculosidade ou vítimas das mazelas físicas e morais do cárcere brasileiro.

Ora, a prisão deveria ser a esperança das estruturas formais do Estado e do Direito para combater o processo de criminalidade dentro da sociedade brasileira, entretanto, apesar de constituir-se em meio de combate à criminalidade, por ser o foco dos programas destinados aprevenir e reprimir os atentados mais graves aos direitos de toda a sociedade e do Estado, apresentase em regime de insolvência, a mercê da criminalidade e distante de alcançar seus objetivos, sejam eles individuais ou sociais.

Importa ressaltar que a condição da mulher dentro do sistema penitenciário mossoroense, atualmente, reflete a condição das mulheres dentro do Sistema Penitenciário Brasileiro, na dimensão de suas características, de suas deficiências e do enfático desrespeito aos direitosfundamentais das encarceradas, emergindo tal condição, na presente pesquisa, como uma evidência da penúria da execução penal brasileira, que pode ser considerada indigna, em desacordo com o que as normas nacionais de execução penal preceituam.

É possível perceber que a maioria das mulheres, em meio ao processo de execução da pena, vê-se condicionada a um processo de adoção dos usos, costumes, hábitos e cultura da prisão em que se encontra como forma de sobrevivência, ou seja, a mulher encarcerada molda-se ao novo ambiente em que habita cotidianamente, em meio à austeridade, às restrições e à violência docárcere.

Cumpre observar que, através da fala das mulheres em privação de liberdade no CDPFM, é possível perceber o sofrimento relacionado ao processo de prisão e cumprimento antecipado da pena que sequer foi imposta, para a esmagadora maioria das mulheres entrevistadas. Em geral, as mulheres expõem a perda de status, ao se transformarem, de uma hora para outra, em mais uma pessoa anônima em meio a um grupo extremamente estigmatizado pela sociedade.

Pude perceber, em algumas falas, que, através do ambiente desumano do cárcere, muitas mulheres transmutaram sua identidade de forma desordenada, acarretando uma verdadeira desorganização, enfatizada pelo sentimento de inferioridade, de empobrecimento psíquico e até

mesmo de infantilização, principalmente, na fala desta mulher que já foi condenada e possui a pena mais extensa a ser cumprida dentre as que estão no CDPFM. Em seu relato, esta mulher fala da violência sofrida na infância com o assassinato de sua mãe por seu genitor, relata também a violência sofrida durante a união com seu ex-companheiro que a conduziu ao cárcere, tudo regado a muitas lágrimas e sob a companhia de uma chupeta de criança. Esta mesma mulher relata ter mantido um relacionamento homoafetivo dentro do cárcere como forma de suprir suas carências emocionais.

É perceptível nas falas da grande maioria das mulheres a sensação de estreitamento dos horizontes na dificuldade de elaboração de planos a médio e longo prazo. A infantilização e regressão em meio às entrevistas manifestam-se, entre outras coisas, através do choro, na busca por proteção, seja na religião, seja nos advogados ou até mesmo na Diretora do CDPFM, a quem muitas chamam de "mãe Leda", como ligação afetiva última com o que resta de laço familiar. Busquei concentrar-me bastante nas falas das mulheres em condição de cárcere no CDPFM, pois segundo FOUCAULT

> No caso da prisão não haveria sentido em limitarmo-nos aos discursos formulados sobre a prisão. Há igualmente aqueles que vêm da prisão: as decisões, os regulamentos que são elementos constituintes da prisão, o funcionamento mesmo da prisão, que possui suas estratégias, seus discursos não formulados, suas astúcias que finalmente não são de ninguém, mas que são no entanto vividas, assegurando o funcionamento e a permanência da instituição.[6]

Desta forma, foi possível observar que o processo de encarceramento atinge à personalidade de todas as mulheres encarceradas, principalmente das sentenciadas, que possuem como certeza de futuro a convivência em meio à violência prisional que está desconectada dos demais problemas sociais para a sociedade que, em geral, prefere ignorar tal fenômeno, posto que a prisão e os encarcerados, em geral, representam uma ameaça profunda à estabilidade social.

Assim, o discurso retórico dominante de que a pena da prisão tem como fundamento punir e tratar as "criminosas" sentenciadas ou não, para que possam reinserir-se na sociedade de forma civilizada e disciplinada, é uma expressão pouco condizente com a verdadeira realidade que se mostra dentro das prisões de nosso país, nas quais imperam desajustes e desvios de conduta. Pelo contrário, o recrudescimento da prisão incrementa a vulnerabilidade das internas e a relação de antagonismo com a sociedade, ensejando grande dificuldade na recuperação dessas mulheres para o convívio social, uma vez que levarão consigo inevitavelmente, as sequelas provocadas pela vulnerabilidade vivenciada enquanto estavam em privação de liberdade.

Cumpre destacar que grande parte de nossa sociedade está alienada diante das verdadeiras causas que conduzem os indivíduos a cometerem delitos. No caso das mulheres entrevistadas no CDPFM, todas elas, antes de cometerem seus delitos, estavam em situação de vulnerabilidade, sob risco social e desassistidas no que diz respeito aos direitos sociais.

No que tange à criminalidade feminina e ao seu encarceramento, a realidade é ainda mais aviltante, em razão das especificidades de tratar-se de mulher, posto que, através do presente estudo, pudemos perceber que as políticas e experiências prisionais vivenciadas pela mulher são fundamentais para a reflexão, acerca das representações sociais de gênero em nossa sociedade, bem como sobre seus reflexos em face do universo prisional, uma vez que ainda é pouco evidente a real dimensão deste fenômeno social.

[6] FOUCAULT, Michel. In: Microfísica do Poder. Rio de Janeiro/RJ: Edições Graal, 1979. p. 130.

Entendemos que para compreendermos o fenômeno da criminalidade feminina dentro de nossa sociedade, ainda é preciso a realização de vários estudos que possam explicar este fenômeno, pois ainda temos poucas explicações consistentes, em razão da complexidade do problema que ora é analisado, bem como em razão da pouca importância que lhe é atribuída pelos estudiosos, pois a criminalidade feminina normalmente é estudada dentro da criminalidade generalizada, talvez pela constatação de que a participação feminina na criminalidade, em geral, ainda é quase insignificante em relação à masculina.

Entretanto, conforme destacado no presente estudo, a criminalidade feminina vem crescendo assustadoramente, principalmente, se considerarmos que a população carcerária feminina em Mossoró mais do que duplicou nos últimos três anos, sendo oportuno destacar que a participação das mulheres na criminalidade tem diferentes explicações e perpassa as heranças patriarcais históricas de nosso país.

As questões de gênero atreladas à questão da criminalidade feminina no presente estudo demonstram as condições de inserção da esmagadora maioria das mulheres no universo do crime. Em geral, as mulheres são coautoras dos crimes e, de um modo geral, aparecem como cúmplices de homens, sejam eles seus filhos ou companheiros. Isto reflete que os papéis sociais são historicamente construídos fixando a mulher no âmbito da fragilidade em relação ao homem.

Assim, a criminalidade feminina para ser compreendida, deve receber um enfoque social, visualizando a inserção da mulher historicamente na sociedade, a partir das desigualdades entre os gêneros, bem como face às situações de pobreza e de miserabilidade, o que reflete na qualidade de vida da mulher e na ausência de acesso aos direitos fundamentais, por meio de políticas públicas.

A prisão enquanto expressão de nossa sociedade requer ser apreendida em sua totalidade, tendo como determinantes questões estruturais, sociais, políticas, históricas, entre outras, pois isto reflete hoje no âmbito de suas especificidades e particularidades. Segundo a pesquisa realizada noCDPFM, pudemos apreender um pouco do padrão de comportamento da mulher que entra em conflito com a lei. A esmagadora maioria das mulheres relata ter-se envolvido na criminalidade através dos relacionamentos nos quais predominavam o desrespeito do companheiro ou dos filhos e a imposição de suas práticas delituosas.

Desta forma, ao traçarmos um perfil das mulheres encarceradas, este é revelador do quanto as mulheres de nosso país ainda agregam as estatísticas de vulnerabilidade e exclusão social, sendo a grande maioria de mulheres da amostra jovens de baixa renda, com filhos e baixa qualificação profissional em face da pouca escolaridade, estando comumente envolvidas com o tráfico de entorpecentes.

Assim, podemos ressaltar a relação entre a criminalidade e o grau de exclusão das mulheres em nossa sociedade, sendo a discriminação no cárcere um reflexo da discriminação que a mulher padece fora dele. Nesse diapasão, torna-se urgente avaliarmos as políticas criminais e penitenciárias de nosso país, posto que não consideram este incremento e as particularidades em razão da condição peculiar da mulher presa, bem como as mudanças conjunturais necessárias para que se possa respeitar seus direitos humanos fundamentais.

Segundo Paulo FREIRE, para que se possa assegurar ao oprimido um olhar social, político e crítico para a sua condição, deve-se possibilitar-lhe a constituir-se em uma pessoa mais ética, mais tolerante, menos conflituosa e violenta, cidadã socialmente responsável dentro da organizaçãohumana. Para o referido pedagogo

[7] Paulo FREIRE. Pedagogia do oprimido. 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983. p.30.

> A desumanização, que não se verifica apenas nos que tem sua humanidade roubada, mas também ainda que forma diferença nos que a roubam, é distorção da vocação do ser mais. É distorção possível na história, mas não vocação histórica. Na verdade, se admitíssemos que a desumanização é vocação histórica dos homens, nada mais teríamos que fazer a não ser adotar uma atitude cínica ou de total desespero. A luta pela humanização, pelo trabalho livre, pela desalienação, pela afirmação dos homens como pessoa, como "seres para si", não teria significação. Esta somente é possível porque a desumanização, mesmo que um fato concreto na história, não é porém, destino dado, mas resultado de uma "ordem" injusta que gera violência dos opressores e está, ser o menos[7].

É necessário que possamos construir relações sociais mais justas dentro e fora do cárcere. Nesse sentido, importa que a sociedade se responsabilize pela violência e discriminação recorrentes contra a mulher, visando à reorganização dos mecanismos de exclusão através de ações afirmativas que permitam o estabelecimento de uma sociedade mais justa e igualitária entre os gêneros

Verificamos, através da presente pesquisa que, apesar de vários dispositivos legais protegerem a mulher de forma especial, considerando suas peculiaridades, principalmente, no âmbito da execução penal, ações afirmativas são necessárias como parte do conjunto de ações compensatórias em face das desigualdades de gênero que ainda imperam contra a mulher no sistema carcerário, como preceito do respeito ao princípio da dignidade humana. Em um Estado Democrático de Direito, corroborado pelas garantias fundamentais asseguradas constitucionalmente, pugna-nos defender o direito personalíssimo de cidadania das mulheres em privação de liberdade.

Referências

BANDEIRA, Lourdes e SOARES, Mireya. A politização da violência contra a mulher e o fortalecimento da cidadania. In: Gênero, democracia e sociedade brasileira. São Paulo: FCC, Ed.34, 2002.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Tradução Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: BertrandBrasil, 1999.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

BRASIL. Código de Processo Penal Brasileiro. Decreto Lei nº 3.689/1941.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. Decreto Lei nº 2.848/1940.

BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340/2006.

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210/1984.

CARTILHA MÃES NO CÁRCERE. Observações técnicas para a atuação profissional em espaços de convivência de mulheres e seus filhos. São Paulo: Núcleo Especializado de Situação Carcerária do Estado de São Paulo, 2011.

CECCHIN, A. J. Ações afirmativas: inclusão social das minorias. In: Revista Ciência Jurídica e

Social da UNIPAR. Umuarama/PR: UNIPAR, 2006. v. 9. n. 2. p. 325-354.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre Mulher e Violência. In: Perspectiva Antropológica daMulher. Rio de Janeiro: Zahar, 1985, n.04.

III CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Autonomia e igualdade para as mulheres. A Política Nacional para Mulheres e a 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres: o balanço de um processo. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, 2011.

I CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER. CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER – CEDAW. México, 1979.

IV CONFERÊNCIA MUNDIAL DA MULHER. NAÇÕES UNIDAS. Beijing, China, 1995.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MU-

LHER – CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. Brasil, 1994.

FARIA, Nalu; NOBRE, Miriam. Gênero e desigualdade. São Paulo: SOF, 1999.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro/RJ: Edições Graal, 1979.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. Osdireitos das mulheres são direitos humanos. Rio de Janeiro/RJ: CEPIA, 2001. v. 1.

IZUMINO, Wânia Pazinato. Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na soluçãodos conflitos de gênero. São Paulo: Annablume, Fapesp, 1998.

KOPITTKE, Alberto Liebling. Introdução à teoria e a prática dialética do direito brasileiro: a experiência da RENAP. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

LOPES, Marisa. Para a história conceitual da discriminação da mulher. In: Cadernos de Filosofia

Alemã. São Paulo: Departamento de Filosofia – FFLCH/USP. n. XV. Jan.-jun. 2010. pp. 81-96.

PIOVESAN, Flávia. Ações Afirmativas da Perspectiva dos Direitos Humanos. In: Cadernos de Pesquisa. São Paulo: Faculdade de Direito e Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, jan./abr. 2005. v. 35. n. 124. p. 43-55.

QUEIROZ, Fernanda Marques de. O poder em Foucault e sua contribuição para os estudos de gênero. In: O poder em debate. Recife: Unipress Editora, 2002.

_____. Não se rima amor e dor: cenas cotidianas de violência contra a mulher. Mossoró/RN: UERN, 2008.

SAFFIOTI, H. I. B. A ontogênese do gênero. In: STEVEN, Cristine M. T.; SWAIN, Tânia Nevarro

(org.). A construção dos corpos. Florianópolis: editora Mulheres, 2008.

_____. O poder do macho. São Paulo: Editora Moderna, 1987.

_____. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. Coleção Brasil Urgente.

SAFIOTTI, Heleieth. e ALMEIDA, Suely Souza. Violência de Gênero: poder e impotência. Rio de

Janeiro: Livraria e Editora Revinter, 1995.

SALES, Léa Martins. A importância da educação e da formação dentro dos presídios. In: Infor Meios. Ano 2. N. 4. Natal/RN: Assessoria de Comunicação Social do Movimento de Integração e

Orientação Social – Meios do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Jan/fev/mar. 2001.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Revista Educação e Realidade.Porto Alegre, n. 2, p. 133-184, jul-dez, 1995.

SHIMORE, Thomas E. Uma História do Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

ESPAÇOS DE DISCUSSÃO 2

ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR, EDUCAÇÃO JURÍDICA E EDUCAÇÃO POPULAR

Avaliadores:

Alexandre Bernardino Costa (UnB)
Liziane Pinto Correia (UFPB)
Luís Otávio Ribas (UERJ)

EMENTA

Relações entre a assessoria jurídica popular (AJP), educação popular e educação jurídica; Formas de abordar o Estado e o Direito com a reflexão crítica da educação jurídica, baseada na práxis; Discutir a ideologia na educação, nas produções técnica e acadêmica; Experiências sobre extensão popular e pesquisas - refletindo sobre os espaços de prática jurídica dentro e fora das IES; Contextualizar a educação jurídica popular, ou a educação popular em direitos humanos, presente inclusive em projetos de extensão; A educação jurídica na perspectiva popular, interdisciplinar e indissociabilizadora; A assessoria jurídica universitária popular (Ajup) na RENAJU, FENED, e\ou outras organizações; Diferenciar educação formal, não-formal e popular; Analisar a advocacia popular e o debate sobre os serviços jurídicos alternativos, práticas jurídicas insurgentes, advocacia estratégica em direitos humanos, advocacy, entre tantas outras abordagens presentes na RENAP, escritórios de direitos humanos e organizações não-governamentais; Sistematizar e resgatar o histórico de experiências das assessorias com os movimentos e grupos sociais, sobretudo na América Latina; especialmente a luta das mulheres assessoras populares, no contexto dos feminismos e outras importantes bandeiras, como a da diversidade sexual. São referenciais teórico-metodológicos: A pesquisa-ação, a educação popular transformadora, com perspectiva de indissociar pesquisa, ensino e extensão, como norte das discussões a conjuntura política da educação jurídica no Brasil, para que as práticas estudantis e técnicas do direito contribuam para a construção de uma educação jurídica que está com os Movimentos Sociais Populares, construindo atividades e produzindo teoricamente sobre as reflexões de suas práticas. Também, o Movimento de Educação Popular de Paulo Freire, o Movimento Educação de Base, O Teatro do Oprimido de Augusto Boal, as propostas educativas dos movimentos sociais, das redes de advogados e de estudantes. Roberto Lyra Filho, que é um marco com o Direito Achado na Rua e o Alberto Warat, com a sua multidiversidade surrealista. Ainda citamos Jacques Alfonsin, Miguel Baldez e Miguel Pressburger. O desafio é a construção e consolidação da AJP como um marco teórico-metodológico. É preciso refletir sobre seu histórico, características, relações de produção de conhecimento, metodologias de trabalho com movimentos populares e formação de novos educadores.

ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR E IDEOLOGIA: O FIM DAS LACUNAS NO DISCURSO JURÍDICO - A EXPERIÊNCIA DE POLITIZAÇÃO DO PROGRAMA MOTYRUM DE EDUCAÇÃO POPULAR EM DIREITOS HUMANOS

Magnus Henry da Silva Marques[1]

RESUMO: O Direito tem auxiliado a mascarar as contradições da sociedade e até por vezes potencializa-as, seja com a produção legislativa que dificultam a concretização de Direitos Humanos, ou mesmo com atos do judiciário que se baseiam numa Teoria Geral do Direito e de hermenêutica carregadas de ideologia enquanto discurso repleto de lacunas, que se encastela em uma dimensão ideal. Desse modo, urge a necessidade de repensar a práxis do Direito para que o mesmo se encaixe ao novo paradigma de Estado (Estado Democrático de Direito) e que atenda às reais necessidades dos regulados pelo Direito e que se reconheça a ausência de neutralidade política do mesmo. O processo de tentativa de resgate da capacidade transformadora do Direito e a não aceitação de que é um dado a-histórico que o mesmo é um instrumento mantenedor de exploração do homem sobre homem e de perpetuação do status quo, se dá na práxis, na inserção dos estudantes e das estudantes que reconhecem no paradigma liberal do Direito uma forma de aprisionar os institutos jurídicos e a efetivação dos direitos positivados. No entanto, nasce da concepção de um Direito que é fruto do trabalho humano movimentos de assessoria jurídica popular com intuito de refazer a práxis jurídica e repensar os seus fundamentos teóricos e filosóficos, utilizando das estruturas do direito para fazê-lo ruir enquanto estrutura conservadora e renascer um instrumento transformador em favor do fim da exploração dos corpos humanos, e da reconstrução de uma relação de alteridade inclusiva e que reconheça a relação do ser com o distinto, e não com o outro inimigo a ser derrotado ou colonizado. É clarividente a capacidade de preenchimento das lacunas deixadas pelo positivismo jurídico e pelo paradigma liberal a partir da prática das assessorias jurídicas populares na busca pela efetivação dos direitos e do processo de colocar os homens e mulheres sujeitos da história.

PALAVRA-CHAVES: Direito e marxismo. Teoria crítica do Direito. Ideologia. Assessoria jurídica popular.

ABSTRACT: The law has helped to mask the contradictions of society and sometimes even enhances them, either with the legislative process that hinder the realization of human rights, or even acts of the judiciary that are based on a General Theory of Law and hermeneutics charged ideology as a discourse full of gaps, which is obfuscated in one dimension ideal. Thus, there is an urgent need to rethink the practice of law so that it fits the new paradigm of State (Rule of Law) and meets the real needs of regulated by law and the recognition of the absence of political neutrality of the same . The process of trying to rescue the transforming capacity of law and not accept that it is a-historical given that it is an instrument maintainer of exploitation of man over man and perpetuation of the status quo, takes place in practice, the insertion of students and students who recognize the liberal paradigm of law a way to imprison the legal institutions and the implementation of the rights positivized. However, the design was born of a law which is the fruit of human labor movements popular legal aiming to remake the legal praxis and rethink their theoretical and philosophical, using the structures of the right to do so while collapsing structure and conservative reborn an instrument transformer in favor of ending the exploitation

1 Graduando do curso de Direito da UFRN, membro do Programa Motyrum de educação popular em direitos humanos.

of human bodies, and rebuilding a relationship of alterity inclusive and recognizes the relation of the distinct, and not with another enemy to be defeated or colonized. It clairvoyant ability to fill the gaps left by legal positivism and the liberal paradigm from the popular practice of legal advice in the search for enforcing rights and the process of putting men and women subjects of history.
KEYWORD: Law and marxisme. Critical theory of law. Ideology. Popular juridical advisement.

RESUMÉN: La ley ha contribuido a enmascarar las contradicciones de la sociedad y, a veces incluso las mejora, ya sea con el proceso legislativo que impiden la realización de los derechos humanos, o incluso actos del poder judicial que se basa en la Teoría General del Derecho y la hermenéutica cargado de ideología como un discurso lleno de lagunas, que se ofusca en una dimensión ideal. Por lo tanto, existe una necesidad urgente de repensar la práctica de la ley para que se ajuste al nuevo paradigma de Estado (Estado de Derecho) y cumple con las necesidades reales de las reguladas por la ley y el reconocimiento de la ausencia de neutralidad política de la misma . El proceso de tratar de rescatar a la capacidad transformadora de la ley y no aceptan que se trata de un histórico-dado que se trata de un mantenedor de instrumento de explotación del hombre por el hombre y la perpetuación del statu quo, se lleva a cabo en la práctica, la inserción de estudiantes y los estudiantes que reconocen el paradigma liberal de la ley una forma de encarcelar a las instituciones legales y la aplicación de los derechos positivizado. Sin embargo, el diseño nació de una ley que es fruto de los movimientos obreros humanos con el objetivo de rehacer la praxis jurídica y repensar su teórico y filosófico, utilizando las estructuras del derecho de hacerlo, mientras el colapso estructura jurídica popular y conservador renace un transformador de medida a favor de poner fin a la explotación de los cuerpos humanos, y la reconstrucción de una relación de alteridad incluyente, y reconoce la relación de la diferencia, y no con otro enemigo que será derrotado o colonizados. Es la capacidad clarividente para llenar el vacío dejado por el positivismo jurídico y el paradigma liberal de la práctica popular de asesoramiento jurídico en la búsqueda de hacer cumplir los derechos y el proceso de poner los hombres y mujeres sujetos de la historia.

PALABRA-CLAVE: Derecho y el marxismo. La teoría crítica del derecho. Ideología.

INTRODUÇÃO

De todas as ciências sociais e dimensões da vida nenhuma tentou se diferenciar e se destacar tanto do real como o Direito. A ciência jurídica em sua doutrina clássica se define como um campo independente, com o intuito de blindar a ciência jurídica da realidade material, da ausência de unidade típica de uma sociedade que se fundamenta na divisão de classes. Desse modo, o Direito tem uma pretensão de independência do mundo da vida, e se desvincula da ação concreta do homem e da mulher.

Assim, a doutrina clássica do Direito, constitui uma realidade jurídica própria, e todo o pensar do direito se baseia no isolamento total dessa dimensão da sociedade, tentando fazer com que, ao pensar o direito, os vícios da sociedade não maculem o que as revoluções burguesas instituíram como principal lente para a análise do mundo: a visão jurídica. Isso traz grandes consequências à práxis jurídica.

Sob a manta da neutralidade e também da concepção de meta-realidade, a ciência Jurídica em sua concepção hegemônica se segura nas bases do positivismo para manter ainda protegidos princípios do Estado Liberal. Com esse flagrante viés ideológico, o Direito tem auxiliado a mas-

carar as contradições da sociedade e até por vezes potencializa-las, seja com a produção legislativa que dificultam a concretização de Direitos Humanos, ou mesmo com atos do judiciário que se baseiam numa Teoria Geral do Direito e de hermenêutica que se fundamentam em discursos repletos de lacunas e assumidamente alheios à realidade.

Uma leitura pouco aprofundada das obras marxistas e marxianas podem levar a conclusão de que o Direito é essencialmente uma estrutura mantenedora do status quo e das relações de exploração do outro. Há, portanto, entre boa parte da escola crítica do Direito um tipo de desconfiança com relação a ele, uma espécie de descredito a sua capacidade transformadora. Entretanto, tal posição traz em si uma negação ao caráter histórico também do Direito, e assume uma posição quase fatalista. Ao aplicar o método materialista histórico-dialético no direito percebe-se claramente que ele não é um dado imutável e que naturalmente serve para conservar estados de opressão, muito pelo contrário, ele também está sujeito à ação humana e à luta de classe que expõe suas contradições, que o pressiona para a efetivação dos Direitos Humano-fundamentais.

A doutrina das concepções clássicas do Direito, aliada ao paradigma Liberal de Estado aplicada na realidade latino-americana de periferia e marcada por profundas diferenças de classe e na qual os mais diversos tipos de imperialismos e de opressões intensificaram ainda mais a contradição capital-trabalho, mostrou-se abertamente conservadora e ineficaz para dar respostas aos desafios enfrentados nesses países. É da periferia que não precisa esconder a realidade que surge a filosofia , e é desses países que não tem todo o interesse de preencher as lacunas dos discursos ideológicos que poderá surgir um novo Direito realmente comprometido com a proteção e garantia de direitos, quando ele não temer a realidade. E é dessa realidade que surge um novo direito que não mais se veste com as armaduras da ideologia, mas se desnuda para encharcar-se de realidade.

Procura-se, portanto, compreender a ação dos grupos de assessoria jurídica popular, em especial o Programa Motyrum de Educação Popular em Direitos Humanos, antes chamado de Programa de Educação Popular em Direitos Humanos Lições de Cidadania nos fundamentos da ciência jurídica, e aferir se a pretensão de ser agente político transformador chega a ser concretizados no que tange ao Direito

A IDEOLOGIA ENQUANTO DISCURSO COM LACUNAS

A ideologia é um dos conceitos mais controvertidos nas ciências humanas, até mesmo na literatura marxista seu conceito não é uniforme. No entanto, no conceito propriamente marxiano, a ideologia em sociedades históricas tomam sentido concreto e se revestem de um caráter instrumental à classe que domina o poder político e econômico para a proteção das estruturas de uma sociedade opressora e que traz benefício a uma parcela pequena de sua população.

A sociedade histórica se problematiza, põe em análise constantemente as suas origens e a de suas instituições e valores, não só é no tempo, mas está sendo , assim, homens e mulheres podem cotidianamente problematizar sua realidade e agir sobre ela no sentido de transformá-la, uma vez que são eles e elas os sujeitos que constituem a sociedade e que a determinam. No entanto, a ação da sociedade sobre o homem e a mulher também não pode ser negligenciada, na perspectiva do materialismo histórico dialético o homem e a mulher são ao mesmo tempo condicionados e determinantes , e a percepção dessa característica humana demonstra o quão ineficaz na compreensão da sociedade e de seus institutos é isolá-los da ação humana.

Essa petrificação do tempo é o que a sociedade propriamente histórica não pode conse-

guir, senão por meio da ideologia. Para essa sociedade sua existência temporal e, portanto, sua emergência como sociedade é percebida como ambígua, mas a ambigüidade não é "defeito" explicativo e sim constitutiva do ser mesmo do social. Com efeito, a origem é percebida como dependendo da ação própria dos homens enquanto sujeitos sociais e, no entanto, estes percebem, simultaneamente, que sua ação criadora não é pré-social, mas já é algo social .

Percebe-se que nas palavras de Chauí a ideologia representa uma negação da historicidade da sociedade, para assim tornar estável a realidade e estabelecer as bases para a conservação das coisas tal como estão, e assim petrifica-la nos seus vícios e virtudes, para isso o discurso se destaca da realidade para que as suas contradições não sejam expostas e não possam romper com a paz que se perpetua para as classes que se beneficiam dos privilégios garantidos nessa sociedade histórica.

Nesse sentido, o discurso ideológico sobre a realidade se distancia do mundo material para manter-se unicamente na dimensão das ideias, por isso ideológica, onde as divisões próprias de uma sociedade formada por classes não o atinge, e assim pode pretender-se uniforme e universal, e que aquele que discursa não é imerso no mundo, mas fala de fora dele. Desse modo, a sociedade se torna homogênea e sem contradições através da ideologia, que nega o diferente, o outro, e assim a totalidade pode encobri-lo. E para manter a estabilidade de uma ordem, o discurso ideológico precisa negar a capacidade humana de agir no mundo, a característica própria das sociedades históricas, na qual o trabalho, em seu sentido marxista, é o único elemento capaz de construir a história.

[...]A descrição da história tem sempre de iniciar-se por essas bases naturais e palas suas modificações no curso da história graças à ação do homem [...]. Êles próprios começam a produzir seus meios de subsistência, um passo que é condicionado por sua organização física. Pelo fato de produzirem seus meios de subsistência, os homens indiretamente estão produzindo sua vida material real .

A ideologia também trabalha através da separação da realidade em partes, sem que se faça uma integração dessas parcelas com a totalidade em que estão inseridas, portanto, alheias uma às outras, nesse diapasão se mantém distante o trabalho do pensamento, fazendo com que o cenário ideal para a produção da ideia que não vem da realidade, mas sim de fora dela, fale sobre a realidade, sobre o social e sobre o político . Portanto, o discurso ideológico se anuncia externo e neutro, para "melhor explicar o real", e assim não se perquirir a origem daquele que pronuncia o discurso, para que seus interesses de classes, e a quem é direcionado o discurso, possa ser ofuscado.

O discurso ideológico pretende explicar a realidade, mas apenas até certo nível, negando o caráter histórico do social e do político, ele apenas tangencia o real, mantendo-se sempre em uma dimensão própria, do ideal, do abstrato. Por isso não é realmente eficaz em explicar o mundo, pois não parte de dentro, mas de fora, e assim se constitui de lacunas, de espaços em branco, de falhas. A ideologia, destarte, se alimenta da "lógica das lacunas" , para cumprir a sua função de não dizer todo o real e negar as características de uma sociedade histórica, possibilitando a naturalização de seus vícios, o mascaramento de suas contradições e a neutralização da ação humana.

As partes vão se distanciando do todo, e o poder político corta sua ligações com o social a partir desse discurso que tem buracos, e as relações desiguais e encobridoras de alteridade produzidas por um modo de produção que explora os corpos dos homens e mulheres e que os transformam em mercadoria se definem como inerentes ao próprio ser social da humanidade, para que se projetem para dentro dos oprimidos os valores e ideias do opressor, e através da boca

daquele fale o opressor, através dos braços daquele, aja o opressor. Funda-se, assim, o império das ideias no lugar do império dos homens, a história que se encanta com o discurso ideológico toma como centro a ideia, o que o homem diz que é, e não o que o homem realmente é, enfim, como os homens e mulheres são na realidade material.

Entretanto, o direito, responsável por explicar a origem do poder político e regulá-lo, na realidade tem suas bases na realidade sócio-política, no entanto, a ideologia age sobre ele através de uma doutrina que concebe o Direito isolado do social, envolto por seu próprio campo, que só aceita o que vem de fora dele quando traduzido pelos atores autorizados. A análise do poder político a partir do Direito tende a permanecer sempre em um nível superficial, uma vez que ele não aceita a reciprocidade do político e do social, destarte, as bases da teoria Geral do Direito se alicerçam em uma estrutura com falhas e lacunas.

O preenchimento dessas lacunas criará um discurso jurídico atinente com o real, e que reconhece a atividade humana de criação do Direito, e, por consequência, do poder político, através de um discurso que vem de dentro e expõe as reais contradições do Direito, seja na sua produção teórica, e na sua aplicação prática.

DIREITO E ALIENAÇÃO

Dussel ([1977?], p 29) define o mundo como uma totalidade formada por entes conhecidos pelos homens e mulheres que recebem sentido da própria relação do homem, desse modo, há mundo apenas enquanto os homens e mulheres existem neles em constante relação de alteridade, de proximidade. Portanto, sem homens e mulheres que confraternizam entre si e que exercem seu trabalho para garantir a sua subsistência e suprir as suas necessidades, que se relacionam entre si, não há mundo. Essa relação de alteridade se manifesta através da política, da erótica ou da pedagogia.

A política é se constitui na relação entre os sujeitos do mundo, dos homens e mulheres, enquanto agentes integrantes de uma dada sociedade que funciona em um todo que cada um exerce determinada tarefa no dia-a-dia da produção material da subsistência , a disfunção dessa sociedade, no entanto, é o outro que exerce uma atividade que o aliena enquanto ser humano e deixa o seu trabalho sob a “propriedade” de outrem. É o trabalho humano que define os rumos de seu próprio mundo, e sempre numa relação com o outro, que não é ente nem cosmo, mas outro, com rosto, classe, desejos e emoções. Portanto, nenhum homem e nenhuma mulher por mais que se esforcem não podem abster-se de intervir no mundo, nem muito menos na política no sentido forte do termo.

Nenhum outro animal é capaz de ter a consciência de sua ação no mundo, como o humano tem, nenhum outro se destaca da natureza como consciência própria, que produz através de sua ação a realidade em que vive, e principalmente, pensa, reflete e projeta a sua ação no mundo e sua relação com os seus iguais dotados também de consciência distinta. O materialismo histórico dialético põe o homem e a mulher reais como centro de sua análise, compreendendo que são eles os sujeitos que constroem as ideias, e não as ideias que os constroem, sendo assim, através do trabalho, a humanidade cria os seus institutos, sua ética, moral e teorias.

Em adição a isso, as revoluções burguesas do século XVII inauguraram uma nova sociedade, e com ela provocaram o divórcio do homem privado e do homem público, criando uma situação fictícia de que o agir no privado não acarreta nenhuma consequência no público, assim, homens e mulheres poderiam supostamente decidir se produziriam ou não o poder político, e

interviriam ou não coletivamente na estrutura societária e do poder. O discurso ideológico se apresenta também nessa dimensão retirando o ser individual do contexto em que está inserido, da totalidade, da ação política (coletiva).

Um dos efeitos do discurso ideológico que cumpre o seu papel de maneira plena é criar a ficção de que uma força alheia à ação humana é que determina a realidade, e as partes da totalidade do mundo. A alienação, portanto, é esse processo que mascara a dimensão criadora do trabalho (em seu sentido forte), que secundariza a atividade política dos homens e das mulheres e a inafastabilidade de sua intervenção na realidade. A alienação opera concedendo aos entes um motor próprio e numa lógica de transformação que nem sequer tangencia no trabalho humano.

Por vezes, a alienação torna-se tão intensa, que, ficticiamente, a criação humana, de produto da ação, passa a ser determinado por agentes externos. O elemento que explica e cunha a realidade material não é o humano, mas a ideia. No entanto, essa concepção não reverbera no mundo real, uma vez que, mesmo que o discurso ideológico consiga convencer os homens e mulheres que eles não são os sujeitos de seu mundo, nos fatos, apenas o modo através do qual o homem a sua subsistência é capaz de determinar a totalidade.

O Direito enquanto ciência social sofre esse fenômeno de alienação, que é possibilitado com o divórcio entre o trabalho intelectual e o manual, entre a ideia e o real, e, principalmente, pela separação da teoria e da prática. Com isso, a ciência pode se comportar de maneira autopoiética que pode pensar apenas a si próprio e não se insere na realidade, como se a sua criação existisse unicamente em seu interior , e não da ação dos homens. A concepção clássica do direito age dessa forma, criando um campo social que fala sobre o social, mas com sua língua própria e com uma lógica interna que nada tem a ver com as ações humanas no bojo da sua ação política (enquanto relação de alteridade), a partir disso pôde ser criada a ideia de uma sociedade formada por campos com funcionamento per si, e que no máximo se tocam, mas não são totalidade.

A fragmentação do real em parcelas pode ser uma atividade epistemológica eficaz, mas desde que se compreenda que a parte faz parte de um todo centrado no homem e na mulher, e o movimento de investigação do objeto parta do real e consiga situar tal parcela em sua totalidade. Nesse sentido:

> O mundo é uma totalidade de partes estruturadas, sejam homogêneas ou heterogêneas, que têm uma semelhança em algum aspecto. As partes do mundo são orgânico-funcionais; são como subsistemas ou sistemas componentes. A totalidade do mundo é um metassistema existencial, composto de infinitas variáveis e informulável, informalizável adequadamente, visto que é o fundamento de toda formalização. Muitas vezes, os que estudam os sistemas esquecem o sistema fundamental: o mundo .

No entanto, o discurso ideológico que ronda os fundamentos da ciência jurídica não tem qualquer interesse em mostrar o real sentido do Direito, muito pelo contrário, essa ciência fundada principalmente nas concepções das revoluções (também epistemológicas) burguesas do século XVII, faz a opção política por esconder a intervenção da ação humana nas suas estruturas, e de usar do Direito como um instrumento para ocultar as contradições existentes no seio da sociedade capitalista, por isso surge toda a desconfiança daqueles que se filiam ao modelo teórico marxista com relação ao Direito e a consequente redução de suas potencialidades no seu uso para a luta de classes, motor da história segundo a literatura marxiana.

O Direito, tal como todas as produções humanas (teóricas e práticas), tem origem em aspectos da atividade material do homem e da mulher, e não pode se esquivar de sua produção pelo social

(que é político enquanto a relação de alteridade entre o os homens e mulheres). O discurso ideológico da burguesia na proteção de sua visão jurídica de mundo repercutiu tão fortemente nas formulações teóricas positivistas e mais legalistas que repercutem ainda hoje na prática dos magistrados e da produção doutrinária do Direito, mesmo com a virada do paradigma de Estado, apesar de existir também tímidas tentativas teóricas de se reconstruir os fundamentos da atividade da jurisdição.

Entretanto, a estrutura do modo de produção permanece inalterada, e por isso, houve apenas algumas poucas reformas no pensar do Direito que ainda se dedica a afastar-se do real e do político, ao menos em sua produção teórica, e o centro da ciência jurídica não é a ação humana, mas a lei, quando muito, o Estado. Assim, o contra-discurso crítico permanece emudecido, e o Direito, conservador.

A VISÃO JURÍDICA DE MUNDO NA EXPLICAÇÃO DA REALIDADE

As revoluções burguesas tiveram o intuito de forjar uma nova sociedade em que os valores e interesses da burguesia fossem hegemônicos e tidos como universais, por isso, fez-se necessário que no lugar da visão "mágica do mundo", que tudo, inclusive o poder, fosse explicado através de seres e valores metafísicos, então a realidade teve uma nova forma de ser vista pelos homens, através da racionalidade, e ao social e ao poder restou a "visão jurídica" do mundo . A concepção clássica do Direito, no entanto, não mantém como fonte de suas normas o social e o econômico, espaço instável e repleto de contradições, a burguesia que criava aquela sociedade o manteve externo do social ao a racionalidade como fonte do Direito, do social e do político, os ideólogos burgueses enclausuraram essas dimensões da realidade às ideias. Sobre esse processo:

> Nesse primeiro nível de conceituação podemos dizer que a ideologia faz com as ideias (as representações sobre o homem, a nação, o saber, o poder, o progresso, etc.) expliquem as relações sociais e políticas, tornando impossível perceber que tais ideia só são explicáveis pela própria forma da sociedade e da política

O Estado, então, é a concretização plena da racionalidade e também do discurso ideológico, alheio à realidade social, o Estado camufla as divisões existentes no social e suas contradições, e se mostra como o protetor de interesses universais através da racionalidade. As normas jurídicas assim surgiriam da vontade racional do Estado e não de fatores econômicos e sociais , e principalmente, o poder político agora não mais estaria vinculado ao social, mas ao Estado, e sua explicação se daria através do Direito do discurso (ideológico) jurídico.

O Direito é a preocupação primeira dessa sociedade que orbita o Estado e que põe toda a sua fé em sua racionalidade e legitimidade para regular o social e principalmente, o poder. A questão do poder é central para compreender a função da visão jurídica na sociedade capitalista, uma vez que ele, e consequentemente, o Estado, é o elemento que, abstratamente, é a fonte do poder. Desse modo, se leva a questão da gênese do poder a um terreno supostamente neutro, tendo em vista que fruto da racionalidade humana, e que é capaz de defender os interesses "universais" (da burguesia, porém, universalizados). Além disso, o jurídico vira a língua oficial do Estado, qualquer demanda para atingir o ente racional capaz de gerir o social e o econômico e exercer o poder, deve se traduzir no discurso jurídico.

Observa-se que a "visão jurídica do mundo" mostra-se como um imperativo da racionalidade humana e da comunhão das vontades. O poder separado do social e do econômico, no plano jurídico, é capaz de fazer com que os homens e mulheres acreditem na sua racionalidade e o aceitem como legítimo. Assim, se exerce a dominação de classe sem que se perceba a parcia-

lidade do Estado e do Direito, com base em todo o discurso ideológico do Direito que cria a si mesmo e sua própria legitimação.

O Direito, portanto, exerce um papel importantíssimo em toda a estrutura da sociedade capitalista, sendo ele não só o responsável por regular as relações privadas, mas principalmente de possibilitar o exercício da dominação de classe com estabilidade, tudo isso graças à crença na origem racional do Direito e do Estado. Por isso a necessidade em manter estruturalmente o Direito imutável, e de enaltecê-lo para que se perpetue a visão jurídica de mundo.

Para que se mantenha a burguesia como dominadora, a concepção clássica do Direito insiste de toda a forma em manter a produção do Direito nas mãos dessa classe, por isso, se manteve no discurso de uma ciência jurídica que pensa apenas a produção do Estado, que é um ente racional, e às demais classes restou apenas tentar traduzir as suas reivindicações no discurso jurídico. Sob o manto da neutralidade e as sagrada racionalidade, a dimensão política do Direito manteve-se oculta, e as suas estruturas guarnecidas de estabilidade, e protegidas da ação coletiva das classes dominadas.

A REALIDADE QUE ENCHARCA O DIREITO – AS ASSESSORIAS JURÍDICAS POPULARES

O Direito, no entanto, não está fadado a manter-se sempre alheio ao político e ao social, muito pelo contrário, a luta de classes necessariamente o traz à totalidade em que está inserido, e as Assessorias Jurídicas Populares (AJUP) tem esse papel dentro da estrutura do Direito. Especificamente no caso do Programa Motyrum de Educação Popular em Direitos Humanos, programa de extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, trata o Direito enquanto instrumento de transformação.

As AJUPS' formadas majoritariamente por estudantes do curso de Direito (no Motyrum há também alguns advogados e algumas advogadas, além de ter alguns membros graduandos de outros cursos), isso faz com que o discurso transmitido nos livros e nas salas de aula seja posto a prova. Trabalhar com a educação popular é colocar as comunidades em que trabalham os extensionistas do Motyrum enquanto sujeitos no processo de educação.

A atividade dessa AJUP consiste em estabelecer em comunidade urbanas, rurais, indígenas e em ambientes de privações de liberdade um processo de educação em Direitos Humanos, realizando um processo de emersão da realidade em que estão inseridos é remetendo sempre à totalidade do real. Assim, a realidade passa a encharcar no Direito e a fluir por todas as lacunas do discurso ideológico e alienante, até que todos os seus brancos estejam completados pelo real.

A capacidade desalienadora da exposição ao real também se manifesta na concepção de Direitos Humanos com que trabalha o Programa Motyrum. Longe de se alinhar a uma concepção liberal e individualista que defende o homem e a mulher egoísta, essa espécie de Direitos toma um corpo coletivo, de garantia da dignidade própria do ser humano, é de desenvolvimento pleno das capacidades humanas, e principalmente, de respeito ao outro enquanto outro, distinto, e de renovação de nossas relações de alteridade, para que o outro não seja visto como inimigo a ser salvo, convertido, ou eliminado.

Os Direitos Humanos em sob a égide do paradigma liberal representa o direito de gozar de benefícios em detrimento da exploração dos outros, representa o direito de oprimir, é manifestação mais concreta da confusão entre o ser-mais e o ter-mais:

> [...] É que, para eles, "formados" na experiência de opressores, tudo o que não seja o seu direito antigo de oprimir significa opressão a eles. Vão sentir-se, agora, na nova situação, como

> oprimidos porque, se antes podiam comer, vestir, calçar, educar-se, passear, ouvir Bethoven, enquanto milhões não comiam, não calçavam, não vestiam, não estudavam nem tampouco passeavam, quanto mais podiam ouvir Bethoven, qualquer restrição a tudo isto, em nome do direito de todos, lhes parece uma profunda violência a seu direito de pessoa [...] .

A Educação Popular realizada pelo Motyrum em sua atuação nas comunidades funciona como uma espécie de catalizador para que as reivindicações das comunidades tomem corpo e que se coletivize o que antes eram apenas observações pessoais dos problemas enfrentados em cada localidade. Além disso, o contato dos estudantes e das estudantes de Direito com a totalidade do real, não mais fragmentado, mas que é "política-direito-economia-mundo", provoca rupturas na concepção clássica de Direito, principalmente quando se considera que:

> A caracterização da formação do jurista que aqui se coloca pode ser constatada na análise das grades curriculares dos cursos de direito que se debruçam no Direito Civil, ou seja, patrimonialista, e renegam, por exemplo, o Direito Constitucional ou a Hermenêutica que na contemporaneidade são pedras angulares para o desenvolvimento do direito pátrio. Hoje, o Neoconstitucionalismo, a Nova Hermenêutica ou a Nova Interpretação do Direito evidenciam o Direito Constitucional e a Hermenêutica como instrumentos essenciais ao estudo e à prática do direito. Dessa forma, a manutenção de um direito patrimonialista é ir à contramão do desenvolvimento do direito, seja pela doutrina ou pela universidade .

O contato constante com o real e com a manifestação do entre os explorados e exploradas, nos mundos periféricos, é o que alarga os horizontes e que destrói todas as construções ideológicas que protegem o Direito de suas contradições. Um dos acontecimentos mais simbólicos com relação ao processo de politização entre os membros do programa foi a decisão de mudança do nome.

Anteriormente o Programa se apresentava como Programa de Educação Popular em Direitos Humanos Lições de Cidadania, mas há muito havia dentro do programa desconforto com relação ao termo "Lições de Cidadania" que estava vinculado à concepção antiga dos integrantes do Programa, de que existiam para "levar" o Direito até às comunidades periféricas. Percebe-se de prontidão que o antigo nome expressava a separação do Direito com a realidade, como se ele realmente estivesse em outra dimensão alheio ao social. Além de trazer a ideia de ensinar a ser cidadão, onde, supostamente, haveria na relação o cidadão e o não-cidadão.

Como explica a nota de mudança de nome divulgada através da internet, a opção pelo nome Motyrum, de origem guarani que significa "união de pessoas para construir algo" foi uma escolha pelo idioma do oprimido, pela palavra que foi negada aos latino-americanxs. O rompimento com a outra concepção do Direito faz-se clara. Graças à exposição dos extensionistas às contradições do Direito e do sistema capitalista, os discursos ideológicos são calados e se percebe que a mera declaração de Direitos não é suficiente para torna-los realmente efetivos.

Em comunhão com as comunidades em que atuam, os núcleos do Motyrum buscam promover a desalienação do mundo, e recompor a posição transformadora dos homens e das mulheres na realidade material, por isso, o Direito deixa a sua confortável posição de pertencente a outra dimensão do real para viver o mundo em sua totalidade, com todas as suas contradições, com os calos nas mãos do camponês e do operário, com as marcas deixadas pelo machismo nos rostos e corpos das mulheres, com a infância roubada dos jovens mortos nas periferias, com as manchas deixadas pela homofobia, com a doença causada nos pulmões dos homens e das mulheres que adentram as minas para que o Capital possa sobreviver intacto, e assim reconhecer-se determinado pela ação humana.

O USO MILITANTE DO DIREITO

Vê-se que o Direito não é um dado em si, requer interpretação e ação humana como qualquer outro ente no mundo, por isso, adotar a posição determinista de que o Direito é por si só conservador e sempre agirá para a manutenção dos oprimidos em posição de oprimidos e os opressores na posição de opressores é tão alienada quanto o discurso hegemônico do Direito de que ele é ciência autopoiética.

O Direito é também espaço de trincheira onde se manifesta a luta dos explorados e das exploradas pelo direito de ser, e de pronunciar o mundo. O Direito é um instrumento com vários usos possíveis, a partir da vontade dos homens e das mulheres, do social. No entanto, a sua longa história de apropriação dessa dimensão da realidade pelas classes detentoras do poder econômico, a burguesia, o Direito se apresenta como um terreno desfavorável aos trabalhadores e trabalhadoras, e as demais classes exploradas. No entanto, deve-se ter cautela na crença no Direito enquanto realmente garantidor de direitos, pensa-lo através do materialismo histórico dialético é também reconhecer que o Direito não é capaz de mudar as estruturas da sociedade exploradora, pois apenas a superação do modo de produção através da ação concreta dos homens e das mulheres, e não do Direito, podem forjar uma nova sociedade que permita a manifestação plena da humanidade enquanto humanidade.

Percebendo isso, alguns grupos por vezes fazem uso do Direito, e por vezes do processo, como instrumento para garantir avanços na melhoria das condições dos explorados e das exploradas. Assim age, por exemplo, a Ligue des Droit de L'Homme[2] e outras associações:

> L'aide juridique apporté à um particulier, le plus souvent sous forme de conseil, constitue ainsi um servisse qu'offrent fréquemment les syndicats professionnels, les associations de défense des consommateurs, ou encore ler mouvements antiracistes à leurs membres ou à ceux qu'il defendent[3] .

O Direito pode ser utilizado como uma forma de ação subsidiária à ação política em seu sentido forte do termo, e assim articular um caso individual ou coletivo com uma causa pública[4], para assim pressionar a estrutura do Estado para que se estabeleçam ações para suprir as reivindicações da sociedade. Para tanto, podem os grupos optar pela ação através do processo judicial ou até mesmo administrativo. No caso da associação francesa, o Direito é "[...] un instrument d'iterpellation des administrations, notamment pour négocier les conditions de mise en ouvre des politique publiques"[5] . Por isso, há uma opção pelos processos administrativos. Vê-se que esse grupo enxerga o Direito como forma de intervir na Administração Pública em casos individuais que podem ser coletivizados.

O Programa Motyrum também tomou a opção por prestar serviços jurídicos às comunidades em que trabalham e aos Movimentos Sociais do Estado do Rio Grande do Norte através do núcleo Escritório Popular, no entanto, diferentemente da associação francesa, o projeto ora em

2 Liga dos Direitos Humanos, tradução livre.

[3]AGRINKOLIANSKY, 2003, p. 62. A ajuda jurídica oferecida a um particular, mais frequentemente em forma de conselho, constitui assim um serviço frequentemente oferecido pelos sindicatos de profissionais, as associações de defesa dos consumidores, e também os movimentos anti-racismo a seus membros e aos defendidos por eles. Tradução livre

[4] AGRINKOLIANSKY, 2003, p. 62

[5] AGRINKOLIANSKY, 2003, p. 70. Um instrumento de interpelação à administração, claramente para negociar as condições para a implantação de políticas públicas. Tradução livre

análise não exclui a possibilidade de intervir com processos judiciais. Antes de ser mera forma de intervenção na estrutura do Estado, o uso dado ao Direito pelo Motyrum tanto no Escritório Popular como nos demais núcleos, tem o intuito de recriar a sociedade e mesmo o Direito, expondo suas contradições e colocando a ação humana como sua principal fonte.

A hegemonia da visão jurídica do mundo traz a luta de classes para o terreno supostamente neutro do Direito. Isso acarreta desvantagens claras aos explorados e à exploradas, uma vez que são eles excluídos ideologicamente da produção do Direito, e, através do processo de negação da palavra, da própria ação política, por isso, faz-se necessário preparo para combater as opressões também no cenário jurídico, mas sem que haja uma ação política coletiva para que as estruturas da dominação possam ser realmente abaladas. Por isso a opção do Motyrum em não manter tanto a ação através da educação popular como também do uso da técnica jurídica.

CONCLUSÃO

O Direito não é um dado em sim, é ente que faz parte do mundo, e como todo ente, só existe no sentido em que os homens e mulheres dão a ele, e só é na totalidade do mundo. Qualquer tentativa de compreender o Direito como uma ciência autopoiética coaduna com um projeto político e científico alienador e contribui para negar a ação humana sobre como originária do Direito. Toda a produção do discurso jurídico se destina em isolá-lo como algo sacro, em uma dimensão de conforto, que a realidade não macule a sua estabilidade. Assim, mesmo que no mundo prevaleça a desigualdade e a divisão de classe, o Direito pode dizer que são todos iguais, afinal, são todos proprietários, mas esquece de que no mundo, a única propriedade que muitos tem é o próprio corpo, o trabalho.

Por isso, é preciso encharcar o Direito de realidade, inundá-lo de pessoas, de gente, de outros, para que se insira o próprio homem e a própria mulher como questão central das preocupações da ciência jurídica. Para que hipotético homem médio seja eliminado de nossos processos epistemológicos para estar em seu lugar o homem e a mulher proletários, o homem e a mulher camponeses, o homem e a mulher da periferia em constante proximidade com o centro, para assim surgir o novo, o real, a autêntica filosofia.

O Direito, portanto, deve passar a se dedicar da ontologia, e negar a ideológica posição da deontologia. E antes de se justificar através do Deus secularizado, a razão, que se justifique pela práxis humana, pelo trabalho, afinal não é a razão quem dita que o acampamento do MST deve sair da sagrada propriedade do latifundiário, não é a razão que se expulsa a periferia para os lugares ainda mais periféricos em nome do "interesse público" ou que desapropria a casa de trabalhadores e trabalhadoras para a construção de estádios, ou que entrega a soberania de um país a uma entidade como a FIFA. No entanto, não se mudar o Direito e a concepção de ciência isoladamente, sem que haja transformações também no real, no social.

Por isso, a prática das AJUP's, como o Motyrum, se dedica não só à transformação da ciência jurídica, mas também da estrutura da sociedade em que estão inseridos através da tentativa de desalienação do mundo tanto para os extensionistas como para as comunidades envolvidas. Além de garantir que a luta de classes que é obrigada a se manifestar no jurídico não seja tão mais desvantajoso aos trabalhadores e às trabalhadoras. As AJUP's colocam o Direito contato com real, com as contradições próprias de uma sociedade histórica, é nessa proximidade com o outro, com o real que se pode forjar uma ciência jurídica que tem como centro os homens e as mulheres, e a garantia real de Direitos.

Como é fruto da ação humana, o Direito não é algo dado, só se enche de sentido com as necessidades e atividade humana, não está no plano do ideal, mas no real. Assim também o é o Estado, que, na teoria clássica do Direito, é a fonte originária do Direito por ser a maior manifestação da razão humana. Por isso, não é só o Direito que precisa sair de seu conforto da dimensão ideal para viver a inquietude do real, mas o próprio Estado precisa ser problematizado, para que o próprio poder, justificado pelo Direito e pelo Estado, também seja revisto em sua origem para assim poder realmente surgir uma democracia plena na qual vigore o poder popular, e que as relações de alteridade possam ser repensadas, para que a estrutura coercitiva e burocrática do Estado não sirva para abolir as diferenças e as contradições no mundo, para tratar o outro como não-ser que precisa ser imediatamente salvo, convertido em mesmo, incorporado com urgência na totalidade do mundo do mesmo, ou eliminado para que não abale a estabilidade do sistema, para que suas contradições não sejam expostas.

Por fim, os homens e mulheres, que produzem diariamente através de seu trabalho a sua realidade material, só fundará uma nova sociedade sem explorações quando eles se reconhecerem sujeitos no seu tempo, e não meros objetos, regrados pela razão e pelo Estado com sua maior emanação de autoridade: o Direito. Por isso, forjar o terreno para o surgimento de um Direito transformador e não opressor exige a ação no sentido de transformação nas estruturas da sociedade, e para que os discursos jurídicos percam suas lacunas, basta preenche-las com o real.

Referências

AGRIKOLIANSKY, Éric. Usages choisis Du droit. Le service juridique de la ligue des droits de l'homme (1970-1990) entre politique et raison humanitaire. Sociétés contemporaines, [S. l.], n. 52, 2003. Disponível em: <http://www.cairn.info/revue-societes-contemporaines-2003-4-page-61.htm>. Acesso em: 06 de abr. de 2013.

BEZERRA, Hélio Miguel Santos; BONAVIDES, Natália Bastos. A extensão universitária popular. A aproximação do curso de direito com a realidade. SEMINÁRIO DE PESQUISA DO CCSA. 6., 2010. Anais...Natal, 2010

CHAUÍ, Marilena. Crítica e ideologia. In: CHAUÍ, Marilena. Cultura e democracia. O discurso competente e outras falas. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

DUSSEL, Enrique. Filosofia da libertação. Na américa latina. 2. ed. São Paulo: Loyola, 1984.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia. 50. ed. Rio de Janeiro: paz e terra, 2011.

FROMM, Erich. Conceito marxista do homem. 5. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1970

KONDER, Leandro. Marxismo e Alienação. Contribuição para um estudo do conceito marxista de alienação. 2. ed. São Paulo: Expressão popular, 2009.

MARINONI, Luiz Guilherme. Teoria geral do processo. 4. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2010.

MARX, Karl. Para a questão judaica. São Paulo: Expressão popular, 2009.

MELO, Tarso de. Direito e ideologia. Um estudo a partir da função social da propriedade rural. São Paulo: Expressão popular, 2009.

MIAILLE, Michel. Uma introdução crítica ao direito. [São Paulo?]: Moraes, [1976?]

A IDEOLOGIA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA E OS GRUPOS DE ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

Ana Lia Almeida [1]

RESUMO: A noção de ideologia é de extrema importância para compreendermos o universo da educação jurídica. Quais as principais perspectivas ideológicas que podemos encontrar atualmente nas faculdades de direito? Em que pese a orientação ideológica predominante ser de tipo conservadora das relações sociais de desigualdade, podemos identificar também perspectivas ideológicas de contestação da ordem posta. Nesse sentido, entendemos que os grupos de assessoria jurídica popular universitária fazem parte de uma perspectiva ideológica contra-hegemônica no campo do ensino jurídico.
PALAVRAS-CHAVE: ideologia – educação jurídica – assessoria jurídica popular.

ABSTRACT: The notion of ideology is very important to understand the universe of legal education. What are the main ideological perspectives that we can find in today's law schools? Despite the ideological orientation is predominantly conservative type of social relations of inequality, we can also identify ideological perspectives to challenge the order placed. In this sense, we understand that groups of university popular legal support form part of acounter-hegemonic ideological perspective in the field of legal education.
KEY-WORDS: ideology – legal education – university popular legal support.

RESÚMEN: La noción de ideología es de suma importancia para entender el mundo de la educación legal. ¿Cuáles son las principales perspectivas ideológicas que podemos encontrar hoy en día en las escuelas de derecho? A pesar de la orientación ideológica ser predominantemente de tipo conservador de las relaciones sociales de desigualdad, también podemos identificar perspectivas ideológicas desafiadoras de la orden puesta. En este sentido, entendemos que los grupos universitarios legal populares son parte de una perspectiva ideológica contrahegemónica en el campo de la educación legal.

[1] Professora no curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba e doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito na mesma instituição. É orientadora do Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru (NEP) e coordenadora do Grupo de Pesquisa Marxismo, Direito e Lutas Sociais (GPLutas).

Introdução

O universo das faculdades de direito é um excelente produtor de exemplos úteis para o início de um debate sobre ideologia. Narremos dois deles, ambos recentes, e em extremos do nosso país.

O primeiro exemplo se passa em 2011, nas atividades de recepção de novos estudantes (também conhecidos como "calouros ou "feras") da Universidade Federal do Ceará. O evento, promovido por um setor do movimento estudantil e apelidado de "Leilão dos Bichos", consiste em ridicularizar os mais novos colegas de variadas maneiras, atribuindo-lhe preços e colocando-os à venda, o que se verifica particularmente vexatório para as mulheres, tratadas não só como animais, mas também, de forma mais grosseira, como objeto sexual. Nessa ocasião, um grupo[2] inconformado ousou contestar tal atividade, produzindo um panfleto e promovendo debates junto aos estudantes, tendo sido majoritariamente incompreendido.

O segundo exemplo trata da proibição determinada pela Reitoria da Universidade Federal de Uberlândia (MG), em janeiro de 2012, de que o Escritório de Assessoria Jurídica Popular da Faculdade de Direito (ESAJUP) não mais atuasse em ações relacionadas à reforma agrária. Mais uma vez, rebelaram-se as vozes contrárias[3] à justificativa de que tal atividade não poderia ocorrer em nome da neutralidade da universidade diante de conflitos dessa natureza.

O que leva a gestão máxima de uma instituição a praticar tal ingerência em uma atividade corriqueira de uma de suas unidades? O que faz com que estudantes ridicularizem seus pares, equiparando-os (as) a animais ou objetos comercializáveis? O que leva sujeitos e grupos contrários a tais práticas a se insurgirem num contexto em que são, definitivamente, a parte mais frágil do conflito?

Tais conflitos ocorrem em função das disputas de poder pelas questões centrais de uma sociedade (a exemplo de "quem pode dispor da terra" ou "quem pode dispor do corpo das mulheres"), ainda que se manifestem em espaços específicos como uma faculdade de direito. Ocorre que as práticas dos sujeitos envolvidos nessas disputas não se sustentam sozinhas, precisam de uma justificação, de um conjunto de idéias que as embasem. É aqui que entramos no terreno da ideologia.

Nesse trabalho, trataremos a ideologia como uma noção indispensável à compreensão do universo da educação jurídica. Para isso, inicialmente buscaremos delimitar o conceito de ideologia utilizado, que, mesmo no campo teórico marxista (no qual nos inserimos) compreende uma série de significados distintos e uma história conceitual bastante complexa.

Em seguida, refletiremos acerca da educação jurídica enquanto uma instância de criação, reprodução e difusão de ideologias, principalmente no que tange à perspectiva ideológica dominante, que é sem dúvida do tipo conservadora, inclusive quando se sustenta sobre o campo discursivo dos "direitos humanos".

No entanto, é possível também, como percebemos nos exemplos trabalhados acima, identificar perspectivas de contestação à dominante entre os sujeitos que estão inseridos na educação jurídica. São pessoas e grupos que não se conformam com o conservadorismo e o alinhamento do mundo jurídico com as tendências e opressões da sociedade. Tais sujeitos, obviamente, não compõem um todo homogêneo que compartilha dos mesmos interesses ou de um mesmo projeto político (assim como também há diferentes correntes no campo da perspectiva dominante), mas eles existem e, em alguns casos, estão organizados (ainda que de forma fragilizada e enfrentando uma série de dificuldades).

[2] Trata-se do "Coletivo Conteste!" da UFC, cujo mencionado panfleto segue em anexo.

[3] O episódio levou membros da coordenação do ESAJUP a entregar o cargo, além de nota do Diretório Acadêmico XXI de Abril, em anexo.

Compreendemos que entre esses sujeitos – construtores em potencial de uma outra hegemonia, no sentido que Gramsci atribuiu ao termo (como logo mais será trabalhado), no campo da educação jurídica – encontram-se os grupos de assessoria jurídica popular universitária (que fique claro que não são os únicos). Quais as práticas de tais grupos e de quais idéias os mesmos se utilizam para fundamentá-las? O que fazem, como o fazem, a partir de quais marcos teóricos, por que e para que o fazem?

Buscaremos nesse trabalho, antes de responder a estas perguntas, defender a importância de que elas sejam formuladas para compreender as possibilidades de construção e fortalecimento de uma perspectiva ideológica contra-hegemônica no campo da educação jurídica[4].

A complexa noção de ideologia

O termo ideologia tem uma história conceitual[5] complexa e confusa, envolvendo tradições teóricas diferentes que variam no entendimento do que vem a ser a sua definição e as situações em que ele deva ser empregado (EAGLETON: 1997, p. 13-15; ZIZEK: 1996, p.14).

O senso comum certamente utiliza a palavra em sentido pejorativo, de modo que uma posição "ideológica" entende a realidade de forma demasiado apaixonada e, portanto, distorcida. Considera-se que a posição julgada ideológica "está avaliando determinada questão segundo uma estrutura rígida de idéias preconcebidas que distorce a compreensão" (EAGLETON: 1997, p.17). Nesse sentido, o pensamento do julgador é "verdadeiro" e o do outro é tendencioso, simplista, estereotipado ou mesmo fanático[6]. Decorre daí que tal posição seja menos respeitável, em seu lugar devendo ser colocada algum tipo de "verdade" neutra e objetiva.

Em que pese a reprodução desse entendimento seja dominante no uso comum, é com a tradição marxista que o conceito de ideologia ganha os seus principais contornos, embora também divergentes dentro desse mesmo campo. Cabe reforçar que a perspectiva teórica marxista (bem como, de regra, qualquer outra) não é um todo homogêneo, e quanto à noção de ideologia, podemos perceber que ela também é divergente entre os pensadores marxistas.

A obra que introduz a discussão sobre ideologia através das lentes do marxismo é "A Ideologia Alemã" (1846), de Karl Marx e Friedrich Engels. Aqui a noção é tida como uma falsa consciência da realidade, uma forma de compreensão iludida, apartada do real, como se os objetos se invertessem dentro de uma câmera obscura e assim nos aparecessem, invertidos, na retina (ENGEL e MARX: 1981, p.29).

A nossa compreensão de ideologia se distancia dessa clássica versão marxiana da falsa consciência com vistas à dominação, que, de todo modo, é alvo de severas críticas as quais não nos cabe apresentar nesse trabalho. Compreendemos que ideologia é um conjunto de idéias produzidas e reforçadas por certos grupos sociais que delas se utilizam para justificar as suas práticas políticas ligadas a conflitos sociais fundamentais, sejam elas conservadoras ou transformadoras.

[4] A pesquisa cujas idéias iniciais são apresentadas nesse trabalho consiste na tese de doutorado da autora, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Paraíba, intitulada "O cenário ideológico da assessoria jurídica popular universitária no Nordeste", a ser finalizada em 2015.

[5] O primeiro uso do termo é atribuído ao filósofo francês Destutt de Tracy, que juntamente com um grupo de outros iluministas, pretendiam explicar como as idéias se formam na mente das pessoas, de modo que a ideologia seria "uma investigação racional das leis que governam a formação e o desenvolvimento das idéias" (EAGLETON: 1997, p.66).

[6] Este posicionamento coincide, ainda que seus utilizadores não o saibam, com a perspectiva que Émile Durkheim nos traz na obra Regras do Método Sociológico (1895), na qual ideologia significa um posicionamento cientificamente "incorreto" porque não derivaria suas conclusões da realidade empírica, ficando apenas no plano das idéias, de modo que, "em vez de uma ciência de realidades, não fazemos mais do que uma análise ideológica" (DURKHEIM: 2004, p. 12). O oposto de um conhecimento ideológico nessa perspectiva, portanto, seria uma verdade empírica ou pragmática

É um discurso orientado para a ação, tratando-se, portanto, da legitimação de tais grupos em face de interesses opostos (EAGLETON: 1997, p.39). Nesse sentido, tanto a confirmação quanto o questionamento da ordem seriam posturas igualmente ideológicas, o que implica em assumir o próprio ponto de vista como ideológico, superando a dicotomia positivista entre ideologia e ciência (ou verdade).

Admitimos que existem desvantagens na adoção dessa perspectiva, sendo uma de suas críticas mais fortes a da ampliação demasiada do conceito, correndo-se o risco de esvaziá-lo politicamente, ou seja, se ideologia é tudo, corre o risco de não ser nada.

Contudo, entendemos que o sistema de crenças que a ideologia representa se relaciona sempre a uma prática inserida em meio a disputas de poder (GRAMSCI: 1996; MEZÁROS: 2008; EAGLETON: 1997). Não são quaisquer disputas de poder, contudo, mas aquelas "centrais a toda uma forma de vida social" (EAGLETON: 1997, p.21), ainda que a definição a respeito de quais as lutas "centrais" não seja livre de tensões a serem resolvidas na arena política.

Os conflitos ideológicos estão presentes em todos os campos da nossa formação social, e orientam boa parte da nossa conduta, ainda que não estejamos conscientes disso. Nesse trabalho, estamos discutindo o quanto a ideologia é uma noção importante para compreendermos o mundo da educação, em especial a educação jurídica. O direito é um instrumento de poder muito forte, e por isso é importante assegurar que ele seja reproduzido, ensinado, de acordo com os interesses do poder dominante. Essa compreensão nos permite entender as faculdades de direito como um setor estratégico para a perpetuação da dominação de classe na nossa sociedade. Por outro lado, também nos espaços dessas faculdades existem sujeitos que se insurgem contra o poder dominante – como vimos nos exemplos trabalhados no início deste texto. Ambos os lados, setores dominantes e setores "insurgentes", se utilizam do poder da ideologia para justificar e fortalecer as suas ações.

A educação jurídica e a difusão da ideologia

Já vimos que, considerando a disputa política existente entre as forças sociais, os grupos necessitam da ideologia para dar sentido e fortalecer as suas práticas. Ocorre que, para veicular suas idéias, é preciso que tenham uma estrutura concreta e meios de comunicação necessários pra realizar a sua difusão ideológica, tanto a partir de instituições oficiais do Estado como também pelas organizações tidas como "privadas". É claro que os grupos que dirigem a sociedade controlam, de modo geral, o aparato ideológico necessário à continuidade do seu domínio.

A Escola é uma dessas instituições que representam um espaço concreto de difusão ideológica[7]. Ao refletirmos sobre a nossa própria história educacional e das pessoas mais próximas a nós (guardadas algumas especificidades relativas à condição social), poderemos, de modo geral, identificar a existência de um projeto ideológico dominante que alimenta a subserviência, a disciplina, a competição e a acriticidade, entre outros valores necessários à manutenção das relações de exploração vigentes em nossa sociedade.

No campo jurídico, a relação entre a educação formal e a perpetuação do poder torna-se ainda mais intrigante, e dialoga com a questão do poder simbólico, tal qual formulada por Pierre Bourdieu (2007). O Direito é compreendido, construído e fortalecido a partir, principalmente, dos

[7] Nesse campo, reconhecemos como valiosa a contribuição de Louis Althusser em "Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado"(1996), mesmo que a perspectiva estruturalista que o autor apresenta guarde grandes divergências, no campo marxista, com a perspectiva historicista de pensadores dos quais o nosso olhar mais se aproxima, como Antônio Gramsci. A noção de ideologia para Althusser (2008), que no mais, também se distancia da que adotamos nesse trabalho, é algo materialmente concreto, que transpõe o campo do discurso e se externaliza através das práticas dos Aparelhos Ideológicos do Estado (AIE) - instituições que materializam a ideologia da classe dominante como a Igreja, a Família, o Direito, os Sistemas Políticos e a Escola. Esta última teria se tornado o AIE dominante nas formações sociais capitalistas maduras.

seus especialistas, sobremaneira, para o que nos interessa agora, dos especialistas da educação jurídica[8]. Ocorre que, na totalidade deste campo, o trabalho jurídico é inscrito na lógica da conservação, constituindo um "um ponto de vista sobre o mundo social que (...) em nada decisivo se opõe ao ponto de vista dos dominantes" (BOURDIEU: 2007).

De fato, no tocante à educação jurídica, podemos identificar um corpo de ensinamentos que constitui o saber jurídico oficial (a "ciência do direito") e está permeado por discursos de autoridade que estabelecem as verdades jurídicas numa orientação ideológica que corrobora com a manutenção das relações sociais de opressão.

No Brasil, existe uma vasta literatura identificada com o campo do "direito crítico" (embora esse campo não necessariamente se identifique com a perspectiva marxista) que relaciona o ensino jurídico à perpetuação do poder dominante, desde a criação dos primeiros cursos de direito no país até os nossos dias (RODRIGUES: 1993; LYRA FILHO: 1980 e 1984; MACHADO: 2009; WARAT: 1995 e 1999; SOUZA Jr.:1993 e 2008; WOLKMER:1995 e 1999).

Mas existe lugar na educação jurídica para outras perspectivas ideológicas do direito? Certamente que sim, e nos propomos a discutir tais temas a partir da noção de hegemonia e contra -hegemonia de Antônio Gramsci.

A hegemonia é a base da direção ético-política e econômica em uma dada sociedade (GRAMSCI: 1968), a "capacidade de unificar através da ideologia e de conservar unido um bloco social que não é homogêneo, mas sim marcado por profundas contradições de classe" (GRUPPI: 1977, p,70). A categoria de hegemonia é mais ampla que a de ideologia, mas inclui esta última como um instrumento fundamental para a sua construção. Isso porque Gramsci compreende que a direção de uma sociedade é garantida não só por meio da coerção, mas também do consenso, e são os processos ideológicos que possibilitam a construção do consenso social necessário ao exercício da hegemonia[9].

O problema fundamental de toda ideologia é o de "conservar a unidade ideológica em todo o bloco social, que está cimentado e unificado justamente por aquela ideologia" (GRAMSCI: 1996). A ideologia, portanto, deve ocupar-se em se manter hegemônica. No entanto, há processos que escapam ao seu domínio, que partem de sujeitos empenhados em resistir à dominação. Tais sujeitos, quando organizados, vão construindo uma contra-hegemonia aos poucos, fortalecendo uma contra-ordem que, no decorrer do processo histórico, pode se expandir a tal ponto de substituir a antiga ordem dominante, especialmente se souber aproveitar os momentos de crise (PORTELLI: 1977, p.106 a 108). A ideologia cumpre um papel fundamental nesse processo, seja fortalecendo a ordem dominante, seja potencializando a contestação à mesma.

Segundo István Mészáros (2004: p. 67), podemos identificar três posições ideológicas fundamentais quanto à compreensão da realidade social, que podem comportar tendências distintas em seu interior. A primeira delas apóia, de forma acrítica, a ordem estabelecida como um horizonte absoluto. A segunda identifica os problemas sociais e assume uma postura crítica frente às estruturas que a geram, mas "sua crítica é viciada pelas contradições de sua própria posição social – igualmente determinada pela classe, ainda que seja historicamente mais evoluída" (MÉSZÁROS: 2004). Por fim, um terceiro posicionamento contrapõe-se aos dois anteriores, questionando a viabilidade histórica da própria sociedade de classe e propondo a sua superação.

[8] Para Bourdieu (1997), existem duas categorias de interpretação autorizada do "texto jurídico" , desenvolvidas por sujeitos distintos: a voltada para os casos particulares, realizada pelo magistrado ao realizar atos de jurisprudência; e a elaboração teórica da doutrina, que é monopólio dos professores, encarregados de ensinar as regras em vigor.

[9] A hegemonia ideológica, no entanto, não se perpetua unicamente no campo das idéias, mas implica numa efetiva relação de dominação dos meios materiais de produção. Gramsci entende que há uma relação dialética entre estrutura e superestrutura, sendo partes da mesma unidade que possuem um vínculo orgânico.

Como podemos compreender essa disputa de forças conflitantes no campo da educação jurídica? Aqui, pensamos que também podemos identificar esses três posicionamentos ideológicos principais, que entendem a ordem jurídica de acordo com a compreensão da ordem social mais ampla: o primeiro de defesa absoluta da ordem jurídica; o segundo de crítica no sentido do reconhecimento da necessidade de opor ajustes e reformas à mesma; o terceiro reconhece problemas estruturais insuperáveis dentro da ordem jurídico-social, e portanto, a necessidade de rompimento e superação da mesma.

Em defesa da ordem

O primeiro posicionamento ideológico aludido sai em defesa da ordem, tomando a propriedade como a base do sistema legal e tendendo a secundarizar ou mesmo negar o papel dos direitos sociais, dos direitos humanos, ou de qualquer outra perspectiva que se afaste em alguma medida da perspectiva liberal hegemônica do sistema jurídico.

Podemos identificar ao menos dois blocos que guardam entre si boas diferenças, mas têm em comum a defesa do sistema capitalista e sua ordem jurídica como um horizonte absoluto e inquestionável.

O primeiro bloco, dos liberais, vem desenvolvendo uma certa "inovação" no cenário jurídico atual. São os responsáveis pela tarefa de acertar as contas do direito com a atual fase globalizada do modo de produção capitalista, e trazem debates relacionados à perda de centralidade da noção de soberania, o que implica numa reestruturação de ramos inteiros do direito, como o constitucionalismo e o direito administrativo. Aqui se considera que a ordem jurídica necessita de alguns ajustes pontuais na direção de valores como a "qualidade" e a "eficiência" em um mundo globalizado.

O segundo bloco está, na verdade, mais próximo do fascismo que do marco liberal, embora tenha esse último como um discurso. Aqui se reforça, normalmente, um dogmatismo positivista que sai em defesa do ordenamento jurídico posto, acentuando também o seu predominante aspecto liberal.

Essa atitude está permeada por intensas contradições. Em que pese a identificarmos com a tradição liberal, em muitas ocasiões os seus adeptos se mostram bem mais retrógrados em relação a ela. A perspectiva liberal foi a ideologia que conduziu as revoluções burguesas, tidas como o grande marco do direito ocidental moderno. Valores como igualdade, liberdade e fraternidade compõem o horizonte discursivo do liberalismo, embora as ordens político-jurídicas instauradas a partir de então, comprometida com as aspirações da burguesia, não tenham realizado tais direitos, a não ser no plano formal.

O que se pode perceber nesse subgrupo ideológico é a propagação de valores muitas vezes de inspiração mais próxima ao fascismo, do tipo "direitos humanos para humanos direitos". Quanto às questões polêmicas que se colocam perante o direito hoje, costumam assumir as posições mais reacionárias. Pensam que a homossexualidade é um desvio, e por isso são contrários às garantias de direitos dos homossexuais. Pensam que os "sem-terra" são vagabundos, e que as ocupações são meros casos de polícia. Entendem que as ações afirmativas são desnecessárias e equivocadas porque "todos-somos-iguais-perante-a-lei". Defendem abertamente a pena de morte. Compreendem, grosso modo, as lutas sociais como mera "baderna" que deve ser reprimida com violência por parte do Estado.

De um modo geral, as questões tradicionalmente compreendidas como no campo dos "direitos humanos" podem ser interpretadas, nessa perspectiva, como uma ameaça à ordem, na medida em que legitimam formas de existência que se distanciam de um modelo hegemônico de subjetividade (do homem branco, rico, heterossexual, pai de família etc.).

Setores do movimento estudantil ou qualquer atividade que cumpra um mínimo papel de contestação são extremamente mal vistos nessa perspectiva, prontamente qualificados como "ideológicos", uma atividade da qual os estudantes não devem se aproximar por representar um distanciamento do foco da atividade universitária, uma "perda de tempo". O papel dos Centros Acadêmicos é reduzido às atividades meramente administrativas, como se a representação estudantil pudesse se distanciar do mundo da política. O discurso sobre o direito, em geral, nessa perspectiva, se apresenta a partir do clássico modelo liberal da neutralidade axiológica, como se o direito fosse alheio às relações de poder.

Em que pese existam diferenças entre liberais e (semi)fascistas, em ambas as posturas defendem a mensagem de que o mundo em que vivemos é o menos pior dentre os possíveis, e qualquer proposta de altera-lo em sentido contestatório representa um prejuízo a priori (ZIZEK: 2011, p.35).

A turma dos "direitos humanos"

Uma segunda perspectiva ideológica presente nas faculdades de direito entende a necessidade de reformar a ordem sócio-jurídica, normalmente acreditando em algum potencial transformador do direito na medida em que ajustes necessários sejam feitos no sistema legal e nas instituições que realizam o direito.

De um modo geral, refletimos que a perspectiva ideológica em questão tende a afirmar um novo "espírito" do capitalismo, que possibilita o seu reconhecimento como um projeto igualitário – o que Zizek (2011, p.40) chama de "ecocapitalismo", uma visão que admite a situação de exploração gerada pelo sistema de livre mercado até agora, mas compreende que esta força econômica também pode servir a metas ecológicas, à erradicação da pobreza e outros fins humanísticos.

Desse modo, o novo éthos de responsabilidade global pode fazer o capitalismo funcionar como um instrumento mais eficiente para o bem comum. O dispositivo ideológico básico do capitalismo – podemos chama-lo de "razão instrumental", "exploração tecnológica", "ganância individualista" ou do que quisermos – é separado das condições socioeconômicas concretas (relações de produção capitalista) e concebido como vida autônoma ou atitude "existencial" que deve (e pode) ser superada por uma nova postura mais "espiritual", conservando intactas essas mesmas relações capitalistas (grifos do autor) (ZIZEK:2011, p.40).

Compreendemos que tal é a perspectiva assumida pela maioria dos "defensores de direitos humanos". Estes acreditam que tais direitos representam uma conquista para a humanidade, e são plenamente compatíveis com o modo de produção capitalista, ainda que para isso seja necessário impor limites à lógica da acumulação do capital, reformando o sistema econômico para que ele se "humanize".

É importante colocar que o campo dos direitos humanos é bastante heterogêneo e comporta as mais diversas práticas: há tendências predominantemente academicistas; há segmentos que atuam nesse campo por identificá-lo como um novo filão de negócios; existem também atuações que identificam os direitos humanos com as lutas concretas dos movimentos sociais, etc.

Poderíamos identificar, inspirados em Zizzek (2011, p.65) uma tendência que trata os direitos humanos como uma espécie de fetiche, que gera uma atitude um tanto cínica perante os mesmos: propagam-se aos quatro cantos os direitos humanos, dizem-se defensores e grandes estudiosos deles, mas na verdade não se acredita realmente na sua eficácia. Boa parte dos sujeitos propagadores desse discurso, a turma dos "direitos humanos fashion week"[10], nunca estiveram concretamente diante de uma situação de violação desses direitos em uma posição de solidariedade com os grupos que deles carecem.

[10] A expressão é de origem desconhecida pela autora, mas de utilização nos círculos da assessoria jurídica popular na Paraíba

É nesse sentido que continua atual a crítica iniciada por Karl Marx em "Sobre a Questão Judaica" (MARX: 1991). Nessa obra, a propósito da reflexão acerca da liberdade religiosa dos judeus na Alemanha, o autor sustenta a tese de que a emancipação política conquistada pelas revoluções burguesas representam um progresso, mas não alcançam a emancipação real dos sujeitos. Esta só se viabilizaria com uma alteração radical da ordem socioeconômica. Os direitos humanos seriam, no entendimento de Marx, atribuídos ao cidadão abstrato, mas se materializariam unicamente enquanto direitos do homem burguês, cujos interesses são conduzidos segundo uma perspectiva extremamente individualista. Abstração e individualismo são, portanto, os dois problemas centrais identificados por Marx quanto aos direitos humanos. Esta crítica permanece válida se considerarmos a perspectiva liberal a partir da qual os direitos humanos são considerados hegemonicamente (HERRERA FLORES: 2009).

Mas, felizmente, há também uma outra tendência no campo dos direitos humanos, que os compreende como um instrumento relacionado às lutas sociais. É possível, portanto, sustentar uma noção crítico-dialética dos direitos humanos que se distancie da sua perspectiva tradicional liberal e perceba as lutas sociais concretas como constitutivas destes direitos (HERRERA FLORES: 2009).

Pensamos que aqui se localiza boa parte do esforço do que se convencionou chamar de "teorias críticas" do direito, relativamente bem difundidas no Brasil (embora não por mérito do ensino jurídico tradicional). Com uma clara inspiração na Escola de Frankfurt, as teorias críticas, em geral, cumprem com o objetivo pós-moderno de promover uma certa atenuação dos conflitos sociais (MÉSZÁROS: 2004, p.68), esvaziando o projeto revolucionário de inspiração marxista em nome de um projeto de sociedade que, no fundo, busca conciliar os interesses das classes sociais antagônicas.

No Brasil, tendências como o direito alternativo, o pluralismo jurídico, praticamente toda a crítica ao ensino jurídico e boa parte das práticas mais recentes no campo da assessoria jurídica popular têm uma forte inspiração das teorias críticas, e essas iniciativas tem todo o nosso respeito. Nomes como Roberto Lyra Filho, Antônio Carlos Wolkmer, Luís Alberto Warat, José Geraldo Souza Júnior, Horácio Wanderlei Rodrigues Edmundo Lima de Arruda Júnior, José Eduardo Faria, José Reinaldo Lima Lopes, e mais uma série de teóricos que têm uma enorme contribuição no estado atual da crítica jurídica, ao nosso ver, se encontram dentro dessa perspectiva ideológica.

Rompendo as cercas

O terceiro posicionamento ideológico presente no universo da educação jurídica, francamente minoritário na atual conjuntura histórica, compreende que o sistema jurídico é um instrumento de dominação de classes que precisamos superar juntamente com o modo de produção capitalista. Embora o ordenamento jurídico apresente algumas contradições dentro de si, com práticas pontuais no campo da legislação e da jurisprudência que reconhecem os interesses da classe trabalhadora e de certos grupos sociais oprimidos (direitos conquistados através das lutas sociais, e não benesses de um Estado "neutro"), tais práticas não questionam a exploração fundante da relação capital-trabalho.

É ilustrativo desse debate as delicadas relações existentes entre os direitos humanos e a tradição marxista, que se polariza em torno de compreensões divergentes acerca do significado e do papel desses direitos. Uma perspectiva bastante representativa sustenta que os direitos humanos fazem parte do repertório geral estatal, servindo como um instrumento de dominação da classe trabalhadora, à medida que tais direitos somente são desfrutados pela classe dominante e constituem promessas que nunca se cumprirão para os oprimidos. Por outro lado, há também a

perspectiva (com a qual concordamos) de que não há, a priori, uma relação de incompatibilidade entre marxismo e direitos humanos (MÉSZÁROS: 2008). Nesse sentido, "a objeção principal de Marx diz respeito à contradição fundamental entre os 'direitos do homem' e a realidade da sociedade capitalista, onde se crê que esses direitos estejam implementados" (MÉSZÁRÓS, 2008). Essa incompatibilidade perderia o sentido se a luta que envolve a implementação desses direitos estivesse integrada como uma tática dentro de uma estratégia política revolucionária.

A própria compreensão do papel dos direitos humanos, em que pese a forte crítica presente na "Questão Judaica", não é uma constante na obra marxiana. Tomemos o Manifesto do Partido Comunista (MARX e ENGELS: 2008), por exemplo, obra na qual há a compreensão de que conquistas pontuais fazem parte do desenvolvimento da classe trabalhadora, inclusive com o reconhecimento de interesses específicos em leis. No entanto, os autores advertem que o "resultado verdadeiro de suas lutas não é o sucesso imediato, mas a união crescente (MARX: 2008, p.24)". Essa idéia nos abre espaço à compreensão de que as lutas sociais, tendo muitas vezes como pauta imediata conquistas no campo do que conhecemos como direitos humanos, cumprem com um papel importante na luta de classes e podem acumular forças para os trabalhadores no fortalecimento de um projeto revolucionário (contanto que o mesmo esteja no horizonte estratégico dessas lutas).

Ocorre que, no contexto dos países dependentes, em especial o Brasil, como observa Florestan Fernandes (2009, p.20), "a 'revolução dentro da ordem' se articula e se confunde com a 'revolução contra a ordem'" . É por isso que, para este teórico, a primeira tarefa política da classe operária é "revolucionar a velha sociedade em sentido burguês-capitalista", já que essa não é uma tarefa que a burguesia nacional, nos países dependentes, fará.

Não devemos nos iludir, contudo, com as conquistas democráticas dentro do modo de produção capitalista. Ao contrário do que afirmam influentes intelectuais no campo jurídico, como o italiano Noberto Bobbio (2000), não há uma propensão do capitalismo à democracia. Na verdade, esse vínculo inexiste: as conquistas da democracia liberal são fruto da luta da classe trabalhadora (ZIZEK: 2011, p.43). A classe operária esteve na vanguarda das conquistas liberais e democrárticas como o direito ao voto, a liberdade de organização partidária, o direito à greve, os direitos sociais, etc, e, na verdade, essa forma de expansão da democracia é "potencialmente oposta ao capitalismo" (COUTINHO: 1994, p.77 e 78).

Os direitos "interessantes" para a classe trabalhadora não podem ser plenamente realizáveis dentro do modo de produção capitalista, marcado inexoravelmente pela lógica da exploração. A solução para esse impasse estaria no campo da política, e não no direito: mudar radicalmente a estrutura das relações sócio-econômicas, rompendo com o modo de produção capitalista e o seu direito através de um processo revolucionário.

Assessoria Jurídica Universitária Popular e contra-hegemonia ideológica na educação jurídica

Sugerimos o panorama acima como um apanhado das principais perspectivas ideológicas atuantes no atual campo da educação jurídica. Entendemos que as orientações hegemônicas se situam na primeira e na segunda perspectiva, sendo que, quanto a esta última, prevalece a compreensão liberal dos direitos humanos, e não a crítico-dialética.

Para validar essa compreensão, seria importante desenvolver uma análise de conjuntura em cada faculdade de direito, identificando os grupos atuantes e o horizonte ideológico com o qual se alinham. Referimo-nos aos grupos de pesquisa, os projetos de extensão, os trabalhos desenvolvidos nos Núcleos de Prática Jurídica, os grupos políticos que compõem o movimento

estudantil, as forças atuantes na direção político-pedagógica dos cursos, enfim, todas as atividades desenvolvidas nessas instituições, bem como a perspectiva mais geral dos estudantes, professores e funcionários.

É de nosso peculiar interesse a análise da perspectiva ideológica dos grupos de assessoria jurídica universitária popular (AJUP) presentes nas faculdades de direito brasileiras. Esses grupos desenvolvem as mais diversas atividades, muitas vezes identificadas como relativas à defesa e promoção dos direitos humanos. tradicionalmente relacionadas à educação popular e à orientação e acompanhamento jurídico lato sensu de movimentos sociais e grupos populares em geral.

Entendemos que os grupos de assessoria jurídica universitária popular compõem uma força contra-hegemônica no universo das faculdades de direito, por vários motivos que dizem respeito ao que fazem, como fazem, com base em quê o fazem, com que objetivos e por quais motivações.

Dentro do quadro que traçamos quanto às três perspectivas ideológicas principais no universo do ensino jurídico, tomamos por hipótese que os grupos de assessoria jurídica popular universitária se situariam majoritariamente dentro da crítica-dialética dos direitos humanos, mas também dentro da terceira categoria, orientada para uma perspectiva de ruptura com a ordem jurídico-política.

Como traçar esse panorama quanto ao horizonte ideológico dos grupos de assessoria jurídica universitária popular? Pensamos que a tarefa é possível a partir da análise concreta das atividades que tais grupos realizam, de quais métodos se utilizam para desenvolvê-las, dos referenciais teóricos em que se baseiam, dos seus objetivos e suas motivações.

O primeiro deles é que as atividades desenvolvidas por esses grupos se distanciam em grande medida das atividades tradicionais dos juristas, em especial pela opção de trabalhar com setores populares. É um trabalho eminentemente político, que compreende o direito mas não se esgota nele. Participam de protestos por direitos sociais, acompanham ações processuais coletivas, fazem trabalho de base em comunidades e atividades que contribuem para o fortalecimento das organizações populares em geral.

As metodologias com as quais tais grupos trabalham também são muito diferentes das que um jurista em formação aprende a manejar nos cursos de direito. São rodas de diálogos e oficinas sobre direitos, métodos referenciados na pedagogia de Paulo Freire, participação em reuniões de organizações populares, se utilizam de místicas e de toda uma compreensão diferenciada do processo de ensino-aprendizagem que busca trabalhar com outros elementos para além do paradigma tradicional racionalista.

Quanto aos referenciais teóricos nos quais se baseiam, podemos afirmar que vão muito além dos indicados pelos professores no curso das disciplinas. Além de aprender a manejar a dogmática a partir das referências tradicionais, os grupos de assessoria jurídica popular necessitam de um processo de formação que extrapolam o universo jurídico, entrando no campo da ciência política, da sociologia, da filosofia, etc. Precisam dar conta da compreensão de temáticas bastante específicas de acordo com as suas atividades, que são, inclusive, muitas vezes consideradas injustamente como "não-jurídicas". Normalmente também sentem a necessidade de compreender as discussões que se situam num campo crítico quanto à educação jurídica, por perceberem a partir da prática o quanto esta se encontra descontextualizada, acrítica e puramente dogmática.

Os objetivos desses grupos e as motivações dos sujeitos que os compõem também se distanciam dos valores individualistas que são estimulados na formação tradicional em direito, relacionando-se a uma dimensão coletiva de combate às injustiças e transformação social. A partir dessa análise, ainda por fazer, poderíamos conhecer melhor o horizonte ideológico da assessoria jurídica popular universitária no Brasil.

Considerações finais

A noção de ideologia está "fora de moda" atualmente. Muitos sustentam que é um conceito ultrapassado, que não nos serve para entender a realidade, assim como uma série de outras noções ligadas diretamente à perspectiva marxista – como classe social e a própria idéia de revolução. Terry Eagleton (1997, p.12) acredita que o abandono dessas noções relaciona-se a uma hesitação política de setores da esquerda diante de um capitalismo aparentemente triunfante, como se não tivessem mais forças para lutar contra ele.

Mesmo diante de duras crises, o horizonte ideológico que confirma a ordem do capital como a única possível parece mais firme do que nunca. Há uma hegemonia da crença de que chegamos ao "fim da História" (ZIZEK: 2011 p.80), ou seja, nada acontecerá que altere substancialmente a forma sócio-econômica em que nos encontramos atualmente no mundo.

No entanto, há vozes discordantes que não aceitam as atrocidades cometidas contra a maioria da população mundial em detrimento dos poucos beneficiários da ordem do capital. Essas vozes estão em toda parte, inclusive nas faculdades de direito brasileiras, a exemplo dos grupos de assessoria jurídica popular universitária.

De algum modo, esteja a questão mais ou menos explícita, a atuação dos grupos de assessoria jurídica popular universitária sempre se dá com algum tipo de enfrentamento ao modelo de desenvolvimento econômico dominante. Ainda que a temática da atuação da assessoria jurídica popular seja aparentemente "indiferente" à questão econômica, estar ao lado desses sujeitos marginalizados, representa algum nível de enfrentamento à ordem posta.

Isso decorre simplesmente da opção política feita pelos sujeitos da assessoria jurídica popular em estar ao lado daqueles que estão à margem da ordem sócio-econômica, até mesmo porque o atual modelo de desenvolvimento, sustentado no capitalismo, não é simplesmente um modo de produção, uma mera forma de organizar a estrutura econômica. O capitalismo interage com toda uma forma de viver (inclusive no campo da sexualidade), uma forma de conceber a educação, uma forma de compreender a política e o direito, um jeito de entender o mundo, de produzir as idéias, etc. Portanto, existe uma relação dialética entre o mundo das representações ideais (superestrutura) e a base material da produção econômica (estrutura) (MÉSZÁROS: 2008, p.165; PORTELLI: 1977, p.56).

Estamos ocupados, com essa pesquisa, com as possibilidades dos grupos de assessoria contribuirem, enquanto vozes dissonantes na ordem do capital, com a construção de uma outra hegemoniaEm que medida essas vozes podem ecoar com a força necessária para fazer a mudança necessária no mundo, vai depender de sabermos todos ativar o poder da ideologia.

Referências

ALTHUSSER, Louis. Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado. Em: ZIZEK, Slavoj (org.). Um mapa da ideologia. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Tradução Fernando Tomaz (português de Portugal). 10ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brsil, 2007.

CHAUÌ, Marilena. O que é ideologia. Coleção Primeiros Passos, 2a Ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

COUTINHO, Carlos Nelson. Marxismo e Política: a dualidade de poderes e outros ensaios. São Paulo: ed. Cortez, 1994.

GRAMSCI, Antônio. Maquiavel, a Política e o Estado Moderno. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1968.

_____. Cadernos do Cárcere. Vol. 2. Os intelectuais e o princípio educativo. Jornalismo. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2006.

GRUPPI, Luciano. O conceito de hegemonia em Gramsci. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

DURKHEIM, Emile. As regras do método sociológico: texto integral. São Paulo: Martin Claret, 2004.

EAGLETON, Terry. Ideologia. Uma introdução. Trad. Silvana Vieira, Luís Carlos Borges. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista: Editora Boitempo, 1997.

FERNANDES, Florestan. Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina. São Paulo: Global, 2009.

MARX, Karl. Contribuição à crítica da economia política. Tradução de Florestan Fernandes. 2ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

_____. A questão judaica. São Paulo: Ed. Moraes LTDA, 1991.

_____. O capital: crítica da economia política.Livro I. Tradução de Reginaldo Sant´Anna. 25ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira:2008.

_____. O Manifesto do Partido Comunista. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. A ideologia Alemã (I Capítulo). Lisboa: Edições Levante, 1981.

MÉSZÁROS, István. O Poder da Ideologia. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. Marxismo e direitos humanos. In: _____. Filosofia, Ideologia e Ciência Social. São Paulo: Boitempo, 2008.

PORTELLI, Hugues. Gramsci e o bloco histórico. 4ª edição. Tradução de Angelina Peralva. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

ZIZEK, Slavoj (org.). Um mapa da ideologia. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

ANEXO I

Olá, calour@s!

É muito alegremente que vemos nov@s estudantes chegando na FD. A força e a esperança na realização de sonhos de transformação, para muito além de interesses individuais, renovam-se!

Além de saudá-los por estarem hoje ocupando esse espaço, queremos convidá-l@ a transformá-lo, somando forças e ideias. Como primeiro passo, propomos uma reflexão sobre o chamado "Leilão dos Bichos", uma atividade que ocorre há alguns anos durante a recepção d@s calour@s. Nela, @s estudantes do primeiro semestre são amarrad@s em lotes e expostos ao resto do corpo estudantil, tendo que dançar, dentre outras coisas, para serem vendidos por um "bom preço". Ao fim da venda dos lotes, ainda há a escolha e venda do "Mister Bicho" e da "Miss Bichete". A gravidade dos constrangimentos varia a cada ano, é mesmo imprevisível o que irá acontecer durante o leilão, mas há cinco anos, no mínimo, essa atividade vem sendo contestada. É que na nossa sociedade, a frequência com que vemos a mulher sendo tratada como objeto é tão grande que chegamos a naturalizar tais cenas. Nem estranhamos todas as propagandas de cervejas e festas em que o nosso corpo é o atrativo, ele também é posto para consumo. Pois o leilão reforça essa lógica, colocando seres humanos à venda, com uma pressão sobre as mulheres muito maior: basta ver a participação efusiva da plateia quando mulheres estão sendo vendidas em contraposição à vez dos homens. Mesmo que seja uma venda simbólica, não conseguimos conceber como relações sociais ditas de integração podem ser baseadas no dinheiro,colocando um determinado grupo como "vendável".

Quando dizemos isso, os mesmos argumentos em defesa do leilão vêm à tona. Então vamos logo adiantá-los para economizar a saliva dos nossos colegas:

"Vocês são uns chatos e recalcados e moralistas e zás e zás e zás!"

Ora, longe de nós querermos que esse debate caia no moralismo. Aliás, essa outra faceta do machismo – a que relega às mulheres os espaços privados da reprodução da vida, a que fabrica

como únicos brinquedos possíveis para as meninas as panelinhas e bebês, tudo para que, no futuro, viremos boas e santas mães – também é repudiada por nós. Na verdade, o que queremos é que mulheres e homens possam desenvolver sua subjetividade livremente, merecendo respeito por qualquer opção comportamental que façam. Na verdade, a situação que o leilão cria é claramente vexatória e constrangedora. Insistem na acusação de moralismo, mas muito dificilmente algum dos empolgados defensores do leilão gostaria de ver sua namorada ou mãe exposta à venda.

Eles estão ali porque querem, ninguém os obrigou, eles têm a opção de ir para casa assim que quiserem.

Vocês estão vivendo na pele a Semana Zero, período em que tudo é novo para nós e que desejamos avidamente conhecer o que há na Faculdade e fazer novas amizades. Sendo assim, muita gente escolhe participar do leilão porque não é dada qualquer outra opção de sociabilidade. É estar ali e conhecer veteranos, ficar um pouco no foco dos olhares, ou ir para casa. Se o objetivo é integrar, como afirmar que a brincadeira integra se é notório que boa parte d@s estudantes se incomoda com ela? Sabemos também que o contexto influencia muito nossas escolhas, ainda mais quando estamos conhecendo novos espaços, então não dá para falar de autonomia da vontade de uma maneira abstrata e descolada da realidade. Podem perguntar mil vezes se as pessoas estão ali porque querem, mas não existe escolha se não há alternativa, se não há outro modelo de brincadeira que integre a tod@s.

"Mas vocês só reclamam! Proponham então!"

O que nós propomos é algo bem simples: uma recepção em que as pessoas são sejam inferiorizadas, em que sejam travadas relações horizontais entre calour@s e veteran@s, em que homens e mulheres não precisem caber nas forminhas que a sociedade lhes preparou! Por isso, vem com a gente construir essa alternativa. Bem ali na Urna do Babau, tem gente conversando sobre os novos caminhos possíveis!

Mulheres do Conteste!*

Apoiadas pelos Homens do Conteste!*

* O Conteste! É um grupo de estudantes que se organiza horizontalmente para transformar o mundo, começando pela Faculdade de Direito. Queremos uma educação jurídica de qualidade, crítica e transformadora e estamos ansiosos para dialogar com você sobre essas ideias e ações.

ANEXO II

Nota de apoio do D.A. XXI de Abril (DIREITO - UFU) à autonomia do ESAJUP e repúdio à ingerência do reitor

No dia 27 de janeiro de 2012, com uma postura autoritária, o reitor da UFU Alfredo Júlio Fernandes Neto determinou que o ESAJUP (Escritório de Assessoria Jurídica Popular) parasse suas ações relacionadas à Reforma Agrária, porque isto significaria, segundo o mesmo, tomar partido e uma Universidade não poderia proceder desse modo. Tal situação levou a professora Neiva Flávia a colocar seu cargo a disposição juntamente com o técnico administrativo Murilo Junqueira, ambos da coordenação do Escritório de Assessoria Jurídica Popular.

O ESAJUP, enquanto departamento da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) possui uma função social a ser desempenhada e, por ser mantido com dinheiro público, deve realizar um retorno orientado para a sociedade. O processo da reforma agrária do Triângulo Mineiro, o qual o ESAJUP ingressou em meados do ano passado, encontrava-se claramente em acordo com o cumprimento deste papel: a integração comunidade acadêmica com comunidade externa na intenção de promover o avanço social, visto que ele apoiava um processo legal e previsto constitucionalmente, que visava efetivação da função social da propriedade.

Além disso, esse ato do Reitor agride não só o ESAJUP, mas toda a comunidade da Faculdade de Direito. Nós, enquanto estudantes do curso de Direito, não podemos aceitar tal postura antidemocrática e desrespeitosa adotada pelo Reitor, ainda mais quando essa fere premissas básicas do nosso ordenamento jurídico. Acreditamos com veemência que o Magnífico Reitor Alfredo Julio Fernandes Neto, tendo em vista a recorrente tomada de posturas autoritárias e tendenciosas, deveria pensar várias vezes antes de tentar dar lições de Direito e equidade a nossa instituição.

O Diretório Acadêmico XXI de Abril repudia a referida atitude do Reitor Alfredo Júlio Fernandes Neto e damos apoio à Professora Neiva Flávia e ao Técnico Administrativo Murilo e atuaremos junto aos alunos da Faculdade de Direito "Professor Jacy de Assis" para que o Escritório de Assessoria Jurídica Popular possua, a contragosto dos que infligem a nossa faculdade, liberdade e meios necessários para continuar cumprindo seu papel de proporcionar o acesso a justiça e atuar em todos os demais âmbitos que se configurem na busca pela consolidação de direitos fundamentais e premissas constitucionais. Eles não conseguirão calar a nossa voz e encerrar a nossa luta pela efetiva justiça material, resistiremos!

DIRETÓRIO ACADÊMICO XXI DE ABRIL
FACULDADE DE DIREITO "PROF. JACY DE ASSIS" UFU

A PRÁTICA DA AJUP A PARTIR DOS E DAS EXTENSIONISTAS DO NAJUP – DIREITO NAS RUAS/MOVIMENTOS SOCIAIS. DIFICULDADES, MUDANÇAS E PERSPECTIVAS

Fernanda Lima da Silva[1]
Alana Barros da Silva[2]
Camila Vieira de Carvalho[3]
Elisa Maria Lucena Albuquerque[4]

RESUMO: O presente artigo teve como intento dimensionar, minimamente, a contribuição do NAJUP – Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – Direito Nas Ruas/Movimentos Sociais para a sociedade priorizando o olhar da/o extensionista e observando as dificuldades e mudanças operadas no seio desta prática. Procurou-se verificar a maneira como a práxis extensionista reverbera na perspectiva da/o estudante e, posteriormente, na atuação desta/e enquanto profissional do Direito. Em outros termos, refletiu-se sobre a capacidade da Assessoria Jurídica Popular enquanto estrutura social incorporada por seus agentes através de disposições para sentir, pensar e agir em sociedade. Isto foi feito através de entrevistas com membros de cada geração do núcleo, analisando os dados coletados a partir de marcos teóricos da assessoria jurídica popular. Problematizados os pontos abordados nas entrevistas, foi possível afirmar que a AJUP ocupa um papel central na vivência das/os estudantes ao proporcionar mudanças de olhar e de postura sobre a sociedade em que estas/es vivem. Tal mudança possui reflexos tanto na atuação da/o extensionista em sala de aula, como em sua atuação enquanto protagonista do fazer social. Neste contexto, entendidos os limites da atuação da Assessoria Jurídica Universitária Popular na promoção de mudanças sociais concretas a curto prazo, destaca-se a importância da atuação destes profissionais, que potencialmente desenvolverão um modo de atuar diverso, a se dizer: contra-hegemônica.
PALAVRAS-CHAVE: Educação Popular. Assessoria Jurídica Popular. Extensão Universitária.

ABSTRACT: The present article intents to measure, minimally, the contribuiton of NAJUP CPJA - Center of Popular Juridical Assessory - Law in the Streets/ Social Movements to the society, prioritizing the perspective of the extension workers and noting the difficulties and changes produced within this practice. We tried to see how the praxis of the extension reverberates in the perspective of the student and, later, in the performance of this student as a professional of law. In other words, we reflected about the ability of Popular Juridical Assessory, as a social structure incorporated by their agents through the willingness of feeling, thinking and acting in society. This was done through interviews with members of each generation of CPJA, analyzing the collected data based on theoretical works on popular juridical assessory. Once we problematized the points raised in the interviews, it was possible to say that PJA occupies a central role in the experience of the students, providing changes of perspective and posture about the society in which they live. Such changes have consequences both in the performance of the

[1] Estudante de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e integrante do NAJUP – Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – Direito Nas Ruas/Movimentos Sociais (UFPE). fernanda.lfelinto@gmail.com.

[2] Estudante de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e integrante do NAJUP – Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – Direito Nas Ruas/Movimentos Sociais (UFPE). alanabarros18@gmail.com.

[3] Estudante de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e integrante do NAJUP – Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – Direito Nas Ruas/Movimentos Sociais (UFPE). camilacarvalho8@gmail.com.

[4] Estudante de Direito da Universidade Caólica de Pernambuco (UNICAP) e integrante do NAJUP – Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – Direito Nas Ruas/Movimentos Sociais (UFPE). elisamaria@gmail.com.

extension worker in class, as in his/her performance as an actor/actress on the social construction. In this context, taken the limits of the performance of the Popular Juridical Assessory in promoting concrete short-term social changes, we highlight the importance of the role of these professionals, who shall have the possibility of acting in a differentiated way, in clear terms, a counter-hegemonic performance.

KEY-WORDS: Popular Education. Popular Juridical Assessory. University Extension.

Introdução

Da Assessoria Jurídica Popular como Prática Extensionista Emancipatória

A extensão figura como elemento integrante do tripé constitucional, que não apenas forma mas, sobretudo, tem o condão de integralizar o ensino universitário em nosso país: o tripé ensino-pesquisa-extensão. Sob tal base, tem-se a pretensão, em linhas gerais, de se concretizar uma formação acadêmica que possibilite à/ao estudante o aprendizado doutrinário em sala de aula, a atividade questionadora na pesquisa e a vivência da realidade com a extensão.

Sobre termo extensão, podemos atribuir a ele diversos significados, a depender de que modo esta atividade é pensada e desenvolvida. Ao pé da letra, entenderíamos, a priori, que a atividade extensionista teria como função primordial "estender" os conhecimentos adquiridos em sala de aula ou problematizados na pesquisa para a sociedade. Contudo, esta visão do fazer extensionista há muito já não é unânime. Com o livro "Extensão ou Comunicação?", Paulo Freire questionou esta maneira de se fazer extensão na medida em que esse modelo impossibilita um real desenvolvimento dos humanos envoltos nos polos da relação, assim como atravanca uma revolucionária transformação do mundo. Assim, diante das várias acepções possíveis acerca do termo em questão, queremos aqui nos deter na extensão popular pensada e exercida sob os moldes paulofreireanos em conjunto com um entendimento e uma ação político-pedagógica problematizadora e transformadora do direito, integralizando-se, desta forma, a extensão nos moldes da Assessoria Jurídica Universitária Popular.

Em consonância com o desenvolvido por ARRUDA, entende-se aqui o conceito de Assesso-
 ria Jurídica Popular "como aprofundamento (e opção) do conteúdo político do serviço jurídico".

Temos que a AJUP se perfaz a partir do "aprofundamento do conteúdo político e da reflexão exercitada pelo estudante ou profissional do Direito sobre seu papel no mundo." (ARRUDA, p. 2) Com isso, dizemos que aquela/e estudante que conhece a assessoria jurídica popular e, posterior e principalmente, se reconhece nessa forma de fazer extensão, já não mais está apenas mergulhanda/o em uma das bases do tripé constitucional da academia pois, na verdade, esta/e estudante, ao reconhecer-se na prática da AJUP enquanto sujeito político, termina por fazer uma escolha que permeia toda a sua vida e modifica toda a sua visão de mundo: a escolha da luta social ao lado das oprimidas e dos oprimidos.[5]

A Assessoria Jurídica Popular, então, tem como base o desvelamento do caráter político do Direito e a defesa por um Direito que se faça, ao máximo, emancipatório, por um Direito que se dê como instrumento nas lutas sociais pela libertação do ser humano e pela construção de uma sociedade onde "a justiça social se implante antes da caridade" (FREIRE).

É nesse sentido que se compreende a AJUP enquanto construtura e disseminadora de um habitus emancipatório. Baseando-se na teoria de Bourdieu, quando nos referimos aqui ao conceito de habitus, temos em vista a possibilidade de a AJUP assumir a conformação de estrutura social promotora de uma prática libertadora dentro do ambiente acadêmico, influenciando as opções e construções daquelas/es que por ela passam. Enquanto habitus emancipatório, a AJUP contrapõe-se, justamente, ao dogmatismo hegemônico, o qual é, também, o habitus hegemônico.

[5] Necessário aqui esclarecer que se refere às/aos estudantes que, de fato, se reconhecem na prática da assessoria jurídica popular e veem nesta uma filosofia e prática de vida. Contudo, não menos importante ressaltar as diversas outras formas de modificação pessoal que o contato com a AJUP possibilita, ampliando a sensibilidade das pessoas para questões sociais das quais antes nem sequer se apercebiam.

Aliando prática pedagógica (nas mais variadas temáticas) à prática judicial, o assessor jurídico popular imprime ao fazer político extensionista a cor do povo na medida em que é realizada uma opção de classe: uma opção pela luta ao lado da/o negra/o, da/o pobre, da/o presa/o, da/o sem terra, da/o sem teto, enfim, da/os "esfarrapadas/os do mundo".

Cabe aqui, ainda, ao passo em que caracterizamos a AJUP, diferenciá-la do Assistencialismo. Para tal, vejamos o quadro formulado por FURMANN (FURMANN, 2003, p. 57):

Serviços legais tradicionais	**Serviços legais inovadores**
Individual	Coletivo
Paternalismo	Organização
Apatia	Participação
Mistério	Desencantamento
Legal	Extralegal
Controle de litigiosidade	Explosão de litígios
Técnico jurídico	Multiprofissionalismo
Demandas clássicas	Demandas de impacto social
Ética utilitária	Ética comunitária
Certeza jurídica	Justiça

Desta forma, diferenciamos o caráter, por assim dizer, "revolucionário" da AJUP na medida em que, não se contentando apenas com progressos pontuais na sua prática, vislumbra uma mudança estrutural da sociedade em que vivemos. Para tal, nortea-se tal prática extensionista pelo desenvolvimento da organização popular, focando-se na participação dos indivíduos envolvidos enquanto sujeitos ativos de sua própria história e do fazer social. Daí que, conforme aponta FURMANN, a AJUP se coloca como uma "metodologia inovadora de extensão" pois, ao assumir uma "postura de contestação de não de caridade", visa muito mais à explosão de litígios, enquanto pontos reveladores das contradições sociais típicas do sistema capitalista, para, assim, a partir de uma atuação multiprofissionalista, focada nas demandas de impacto social, empreender a verdadeira justiça social. Neste cenário, importante ressaltar o desencantamento que ocorrem com os juristas acerca do próprio direito, quando se percebe neste sistema uma estrutura que, na sua gênese, tem o caráter fundamental da classe dominante com seus princípios burgueses individualistas, mantenedores do status quo de exploração e geração de desigualdades. Assim, ao reconhecer as limitações do direito, o estudante entende este sistema como algo que pode servir de instrumento às lutas sociais, de forma a não meramente negar a luta pelo viés jurídico, mas ter noção das suas restrições de forma a melhor usar o sistema jurídico vigente para que as lutas das classes trabalhadoras não sejam atravancadas.

Podemos assim dizer que a AJUP não se esgota enquanto extensão, planejando sua atuação e traçando seus objetivos para além de metas estabelecidas pela universidade. Em verdade, a assessoria jurídica popular, em seu caráter utópico, tem como principal objetivo acompanhar a incompletude humana em seu desenvolvimento político-social e imprimir a essa incompletude possibilidades de mudanças sociais que carreguem em si princípios de justiça social, companheirismo, solidariedade e igualdade.

Do NAJUP e sua atuação

O NAJUP (Núcleo de Assessoria Jurídica Popular - Direito nas Ruas/Movimentos Sociais) é um grupo de extensão, institucionalmente ligado ao Centro de Ciências Jurídicas/Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco, criado em 2003 e que, desde então, desenvolve sua prática extensionista nos moldes anteriormente delineados da extensão popular/ assessoria jurídica popular.

O grupo tem sua atuação focada em dois eixos, quais sejam: a atuação junto a movimentos sociais organizados e a atuação junto à população não organizada (principalmente comunidades). Importante aqui destacar que movimentos sociais são esses e que população é essa: atuamos junto aos oprimidos e às oprimidas, fizemos uma opção de classe pela classe trabalhadora e, assim, trabalhamos com o povo, traindo a nossa classe originária e fazendo a opção de nos reconhecermos e de nos tornarmos, também, na luta, povo, trabalhador/a, preta/o, pobre, puta, sem terra, sem teto, enfim, oprimida/o.

Durante estes quase 10 anos de atuação, o NAJUP já trabalhou em três comunidades (Ilha do Destino, Josué de Castro e Casarão da Tamarineira) e estabeleceu laços fraternos e de luta com diversos movimentos sociais (Movimento Nacional dos Direitos Humanos, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, Movimento Feminista, Movimento Negro etc).

Por ter uma prática caracterizada pelo diálogo/comunicação entre as/os estudantes universitários e aquelas pessoas que, pelo processo histórico de alijamento social não lograram entrar na universidade, o NAJUP, da mesma forma que possui uma responsabilidade extra-muros da FDR, possui também sua responsabilidade intra-muros. Assim, além do compromisso que o Núcleo possui com as pautas e as necessidades dos movimentos sociais e das comunidades com que trabalha, o Grupo também reconhece o seu comprometimento diante das e dos estudantes da Faculdade de Direito do Recife, e também diante da própria FDR, enquanto instituição e estrutura, na medida em que tenta empreender mudanças de concepção ideológica no seio acadêmico, tanto realizando eventos quanto disputando conceitualmente concepções jurídicas. Para isto, o Núcleo traz para dentro da universidade demandas que são deixadas de lado devido ao caráter hegemônico ideológico assumido pelo ensino jurídico atual, tais como a questão indígena, a questão agrária, a questão feminista, do negro, das profissionais do sexo, etc. Empreende-se, assim, um verdadeiro choque de realidade, em que, de um lado, as/os estudantes da Faculdade (re) conhecem a existência de um outro direito e de outros sujeitos que não os que estão acostumados a ver em seus muros artificiais e, do outro lado, estas/es próprias/os estudantes são incitadas/ os à problematização da realidade em que vivem, mesmo que não façam parte do NAJUP, mas através de atividades por este Núcleo desenvolvidas.

O NAJUP intenta, assim, como primeiro passo para a concretização de suas ações, desmistificar a idéia de neutralidade e naturalidade do Direito, assim como a idéia de que o que as/os juristas fazem não é política. A partir deste desvelamento, com o qual a/o estudante entende que nada do que é feito na seara jurídica (assim como no seio social como um todo) está isento de concepções ideológicas com conseqüências práticas socialmente determinantes, o Ser político que agora se reconhece percebe a sua necessidade de se colocar enquanto tal na sociedade, ou seja: deve escolher de que lado está. Nesta escolha, por óbvio, não se reduz toda a complexidade que existe estruturalmente e conjunturalmente na sociedade, mas também, tampouco existe mais a venda despolitizada e paralisante da neutralidade. Assim, ao passo que percebe as complexidades e implicações de sua atuação jurídica, a/o estudante deve reconhecer sua atuação enquanto

mantenedor/a do status quo ou deve rejeitar tal prática e ensejar nas suas atividades a transformação social de que necessitam os oprimidos e as oprimidas para terem uma vida digna sem a usurpação de seus direitos. Sem mais delongas: ou se está ao lado das/os oprimidas/os, ou se está ao lado das/os opressoras/es. Não há "nenhum lado" ou "em cima do muro", pois aquela/e que opta por cruzar os braços diante das injustiças que enxerga faz uma opção clara por manter tudo exatamente da maneira como está.

A partir deste desvelamento do caráter político do Direito, por óbvio o NAJUP, enquanto organização política que atua junto às/aos historicamente oprimidas/os, apresenta o seu caráter contra-hegemônico de utilização do Direito e de organização estudantil para as lutas populares que ousam destruir a estrutura capitalista vigente e reconstruir uma sociedade baseada em preceitos sociais de igualdade e emancipação coletiva. Neste sentido, o Núcleo se considera não apenas uma organização que pratica extensão universitária, mas uma organização política com pretensões de modificação estrutural da realidade social em que vivemos. Assim, reconhecemo-nos enquanto Movimento Estudantil, mas não nos moldes tradicionais.

Objetivos

O presente artigo objetiva fazer a análise da assessoria jurídica popular a partir do olhar da/o própria extensionista, neste caso, do NAJUP/UFPE. Uma vez que a prática extensionista aqui tratada é pautada pela dialogicidade, sua repercussão deverá ser mútua: a/o estudante modifica os espaços em que se insere ao mesmo tempo em que este espaço nela/e repercute. Esta é a questão implícita em todas as discussões aqui levantadas. Neste contexto, procura-se dimensionar simultaneamente os impactos do trabalho da extensão na/o própria/o estudante e sua concepção de educação e prática jurídica e os possíveis impactos gerados por esta/e estudante em esferas exteriores, tais como sua sala de aula, sua faculdade, e sua vida profissional e acadêmica.

Como mencionado, há duas grandes esferas a serem analisadas: a esfera interior da/o extensionista - como se processa sua compreensão de Direito, ensino e prática, de política e também de mundo a partir da experiência da extensão - e a esfera exterior, com sua interferência na Academia, nas/os alunas/os não-extensionistas e na práxis jurídica. No que toca à esfera interior da/o extensionista, a hipótese aqui levantada é a de que a/o aluna/o aos poucos vai se libertando de preconceitos de classe nela/e arraigados e subverte suas velhas opções, abrindo-se para a realidade sempre afastada pelos muros, simbólicos e materiais, da Academia.

A partir destas transformações internas, começam a surgir os impactos exteriores. Em relação a estes, intenta-se analisar os reflexos em sala de aula, um dos espaços propícios para o levantar de questionamentos sobre como se dá o ensino jurídico e como são feitas as opções políticas implícitas nos marcos teóricos trazidos à sala de aula. Há, então, que se observar também o impacto nas/os professoras/es e aluna/os não-extensionistas imersos neste mesmo contexto, com suas possíveis dificuldades e ganhos.

Ainda na esfera acadêmica, intenta-se observar as formas encontradas pela/o extensionista para "disputá-la", seja através de sua "simples" colocação, através de falas participativas, em sala de aula, seja na criação de novos ambientes de diálogo com a comunidade acadêmica, etc.

Tendo sempre em consideração o caráter dialógico da extensão popular, é preciso lançar um olhar sobre as transformações que as/os extensionistas proporcionam à própria

AJUP, como evoluem seus trabalhos a partir das mudanças de perspectiva de suas e seus membros, as novas problemáticas suscitadas, bem como as novas dificuldades que surgem neste percurso.

Por fim, não se deve esquecer da/o profissional egresso da extensão popular. Objetiva-se, aqui, verificar seu perfil, a bagagem que ela/e possivelmente levará da AJUP para fora dos muros da Academia, para a vida da/o profissional do Direito.

Metodologia

Para tal empreendimento, o método básico utilizado foi a realização de entrevistas com seis pessoas de diferentes gerações do NAJUP, sendo que uma delas ainda integra a atual geração e, a partir da análise das respostas apresentadas, foram observados diferentes aspectos da prática extensionista do Grupo em questão (problemas, dificuldades, influências na vida pessoal e profissional etc). De maneira inevitável, o presente trabalho é também permeado pela ótica da experiência atual e da bagagem daquelas que o escreveram.

Com o propósito de embasar a análise proposta, partindo da vivência daquelas/es que dedicaram e/ou ainda dedicam suas vidas à prática da extensão universitária, foram apresentadas sete perguntas que seguem:

1) Qual foi a sua motivação para entrar no NAJUP? Como você entrou?

2) Quanto tempo você ficou no NAJUP?

3) O que lhe fez permanecer no NAJUP?

4) Qual era sua perspectiva de vida acadêmica e de vida profissional antes de entrar no NAJUP e após entrar no NAJUP?

5) Há algum aporte prático herdado do NAJUP na sua atual experiência profissional? Se sim, qual?

6) A nível pessoal, na sua percepção de mundo, o NAJUP empreendeu alguma mudança?

7) Durante seu período de extensionista, quais as maiores dificuldades detectadas individualmente e para o coletivo?

Tais perguntas foram encaminhadas e respondidas via e-mail para (da geração mais antiga até a atual): Roberto Efrem Filho, Manuela Abath, André Barreto, Thiago Cavalcanti, Filipe Spenser e João Ezaquiel. A faixa etária dos entrevistados se situam entre 23 e 30 anos.

Ademais, foram empreendidas leituras de diversos autores, tanto da seara jurídica quanto de outros ramos do conhecimento, como arcabouço teórico para a construção dos conhecimentos aqui apresentados, não deixando de lado o acúmulo prático já congregado pelas autoras.

Resultados

Foram observados, mediante a análise das entrevistas e da nossa experiência como extensionistas, que os perfis profissionais das/os egressas/os da extensão popular na Faculdade de Direito do Recife são convergentes nas disputas por espaços de luta e na visão de continuidade de um projeto de vida pautado na vertente paulofreiriana de educação libertária.

Nessa linha de pensamento, na análise do aporte prático herdado do NAJUP nas atuais experiências profissionais dos entrevistados, viu-se que a metodologia trabalhada pelo núcleo, partindo-se principalmente da vertente da educação popular freiriana e da contribuição dialética e emancipatória do jurista Lyra Filho, desenvolveu em cada um/a dos/as envolvidos/as um sentimento de alteridade e de inclinação para assumir o compromisso de atuar como um agente de transformação social.

Participantes da entrevista, Manuela Abath e Roberto Efrem, são docentes no curso de Direito e atuam na Universidade Católica de Pernambuco e na Universidade Federal da Paraíba, respectivamente. André Barreto atualmente atua como advogado popular da Terra de Direitos, no Pará e Thiago Cavalcanti após formado continua estudando e procura se inserir na advocacia popular de Pernambuco, assim como no ambiente acadêmico. Filipe Spenser colou grau recentemente e João Ezaquiel está no final do curso de Direito e estagia na ONG Papai (que tem como missão promover a formulação e o monitoramento de políticas públicas orientadas pela perspectiva feminista e de gênero). Tais protagonistas expressaram por meio de sinceros depoimentos que as experiências que vivenciaram no núcleo lhes permitiram uma visão completamente diferente sobre educação, Direito e, mais que isso, o processo humano de ser-no-mundo.

A perspectiva de semear a construção de uma sociedade mais justa, por meio de organizações coletivas em todos os espaços sociais é trazida por André Barreto neste trecho: "A grande mudança na práxis no Najup foi o de descobrir, sentir e viver 'o povo' no seu dia-a-dia, de carne e osso, com seus preconceitos e vícios, mas suas esperanças e coragem de uma vida melhor e com dignidade".

No que concerne às dificuldades encontradas individualmente e para o coletivo durante a prática extensionista, de maneira unânime foram apontados, de alguma forma, pelos entrevistados que o nível de comprometimento, disciplina e organização dos militantes oscilavam bastante. A ausência de um/a professor/a-orientador/a mais presente nas demandas e pautas discutidas pelo Najup apresenta-se como um fator, muitas vezes, determinante para a falta de continuidade de determinado projeto. Outra dificuldade cotidiana era o fato de que muitos das/os integrantes da extensão também integraram algum grupo do Movimento Estudantil na Universidade, o que acarretava alguma defasagem em um dos espaços de militância.

DISCUSSÃO

Mudança na/o Estudante Empreendidas pelo Fazer Extensionista

A/o estudante chega na Universidade cheia/o de expectativas. Às vezes fantasia sobre a riqueza do ambiente acadêmico, às vezes alimenta esperanças de forte atuação na realidade, respaldada/o pelos conhecimentos adquiridos em sala de aula. Via de regra, todas estas expectativas veem-se frustradas em pouco tempo. Ao invés de um ambiente que a/o incentive a pensar por si mesma/o, há a reprodução de verdades dogmáticas; ao invés do contraponto entre a teoria e a realidade, há o autismo teórico, fechado em si mesmo e alheio às verdadeiras demandas sociais; ao invés de ser autônomo e construtor da realidade em que se insere, cedo a/o aluna/o é adestrada/o à incorporação da ideia de operador/a do Direito.

O contato com a extensão popular abre novos horizontes para a/o estudante. A primeira revolução interna que costuma se processar é o abandono de uma posição subalterna frente à figura da/o professor/a, que tem como principal causa o choque, positivo, gerado pela metodologia adotada pelas AJUP's. Acostumado ao modelo de educação que Paulo Freire chama "bancária",

no qual a/o estudante é mais um número, mais uma cadeira, uma estátua silenciosa em sala de aula, encanta-lhe a proposta de participação, horizontalidade e dialogicidade. No modelo freiriano de educação, não há mais números, e sim seres humanos cujas experiências e conhecimentos serão respeitados e ouvidos: a nenhum indivíduo se negará ou diminuirá o direito à voz. "(...) [trata-se], fundamentalmente, de uma experiência de formação humana que se contrapõe radicalmente ao modelo capitalista dominante, seja na esfera econômica (organização da produção e do consumo), seja na esfera política (organização das macro e micro-relações de poder), seja na esfera cultural (sobretudo na grade de valores)." (CALADO, 2009, p. 08) Este, então, se reconhece enquanto ser autônomo, uma vez que possui conhecimentos próprios válidos e, mais que isso, a capacidade de desenvolvê-los e adquirir novos.

A perspectiva da autonomia, entretanto, não cai no individualismo. Isto porque não há conhecimento possível fora do diálogo, do constante trabalho de escutar a si mesma/o e à/ao outra/o. Compreende-se, então, que o caminho do autoconhecimento e do conhecimento do mundo perpassa, necessariamente, pela/o outra/o: ninguém está isolado, todo ser humano existe frente a outro.

Respeitada/o em sua fala, em seus saberes prévios, a/o estudante aprende igualmente a respeitar, não somente suas/seus companheiras/os extensionistas, mas todas/os aquelas/es com quem entra em contato. Um dos pontos mais importantes, nesse processo, é o do respeito, em particular, às/aos excluídas/os, àquelas/es que sempre tiveram suas vozes silenciadas, seus saberes menosprezados. No momento em que a/o estudante percebe que todas/os são sujeitos autônomos como ela/e, donas/os de saberes tão válidos quanto os seus, torna-se evidente a necessidade de lutar conjuntamente com o povo pela sua dignidade e autonomia. Há o abandono das velhas ideias assistencialistas e se entende o porque do termo assessoria. Não há mais espaço para concepções messiânicas, na qual um/a leva à/ao outra/o a "libertação", existe a crença na luta com e para o povo, construção conjunta dos horizontes perseguidos.

Em seu processo de reconhecimento enquanto agente na luta popular, outra importante mudança empreendida é o abandono das visões "partidas" ou seccionadas da realidade, nas quais as questões sociais, políticas e econômicas são tomadas de modo isolado, sem a necessária inserção num contexto político-social mais amplo, do qual não se podem separar. As/os estudantes passam a fazer leituras conjunturais e estruturais da sociedade, passam a compreender, por exemplo, como o modo de produção capitalista com sua concepção numérica e mecânica de mundo, muito mais voltada para o "desenvolvimento" econômico do que para o desenvolvimento humano, se faz presente desde a sua sala de aula, nos marcos teóricos que lhes são apresentados, na forma como se concebe a relação professor/a-aluna/o, até os conflitos de moradia urbanos e rurais.

> "Não é possível um compromisso verdadeiro com a realidade, e com os homens concretos que nela e com ela estão, se desta realidade e destes homens se tem uma consciência ingênua. Não é possível um compromisso autêntico se, àquele que se julga comprometido, a realidade se apresenta como algo dado, estático e imutável. Se este olha e percebe a realidade enclausurada em departamentos estanques. Se não a vê e não a capta como uma totalidade, cujas partes se encontram em permanente interação. Daí sua ação não pode incidir sobre as partes isoladas, pensando que assim transforma a realidade, mas sobre a totalidade. É transformando a totalidade que se transformam as partes e não o contrário. No primeiro caso, sua ação, que estaria baseada numa visão ingênua, meramente 'focalista' da realidade, não poderia constituir um compromisso." (FREIRE, 2011, p. 26)

Empreendendo um olhar crítico sobre a realidade de forma totalizante, e não mais seccionada, começa-se a perceber, também, o quão frágeis são os discursos embasados em argumentos de neutralidade. Isto porque a pretensão de neutralidade, a partir de seu silêncio, sempre guarda em si a conformidade com alguma das estruturas existentes. Não é demais lembrar, calar-se frente à opressão significa tomar o lado da/o opressor/a, conscientemente ou não.

Esta mudança no modo de compreender a sociedade põe em evidência, também, a importância da organização coletiva. Frente a problemas que dizem respeito a estruturas, não apresentando, de modo algum, caráter pontual, pouco efetiva é a ação individual. Apenas o povo coletivamente organizado tem o poder de derrubar as estruturas que lhe oprimem e construir a sociedade sobre novos moldes. A ação individual, no muito, supre necessidades isoladas, não tem o gérmen revolucionário da ação coletiva. Esta compreensão repercute fortemente na maneira como a/o extensionista entende seu ser-no-mundo. Vão-se descortinando a necessidade e a beleza da convivência e do aprendizado com a/o outra/o. “O NAJUP me deu a oportunidade de resignificar o lugar que ocupava e ocupo na sociedade, através da descoberta do outro - que também habita em mim.” (Thiago Cavalcanti)

Uma vez que reconhece que seu espaço de luta é junto ao povo, a/o estudante faz uma nova opção de classe: vai se despindo, pouco a pouco, dos paradigmas das classes mais abastadas, das quais, não raro, é egressa/o e procura se tornar povo também. Este é um processo delicado, no qual contradições sempre surgirão, mas não há como se imaginar o espaço da extensão popular livre de qualquer contradição, uma vez que ela lhe fornece, também, material para seu crescimento e renovação. Nenhum indivíduo, por mais convicto que esteja de seu trabalho e de seu papel, está completo e o reconhecimento de sua incompletude faz parte de sua estrada. “Em processos políticos revolucionários as contradições estarão sempre presentes e, por isso mesmo, é que nesses processos novas práticas e novos homens são construídos.” (Filipe Spenser)

Devemos chamar atenção para o fato de que ao entrar em contato com o povo a/o militante perde não apenas os preconceitos do senso comum, segundo os quais o povo é tido como inferior e ignorante, mas também certas visões romantizadas em que alguns meios da esquerda caem. O povo deve ser visto, sentido e vivido em sua realidade, como muito bem observado por André Barreto, “em seu dia-a-dia, com seus preconceitos e vícios, mas [também] suas esperanças e coragem de uma vida melhor e com dignidade”. Sem esta mudança de perspectiva decorrente do contato direto e real, volta-se ao conservadorismo já típico do meio jurídico ou corre-se sério risco de cair em assistencialismo e messianismo.

Um fator de grande importância no contato entre a AJUP e o povo é a possibilidade de estendê-lo/comunicá-lo à universidade como um todo. Isto pode se dar tanto através de eventos – palestras, seminários – em que os movimentos sociais, bem como agentes sociais não-organizados, tenham um espaço de fala, quanto através de místicas por eles realizadas dentro do ambiente da faculdade. O NAJUP desenvolve há dois anos a Semana de Criminologia e Direitos Humanos, na qual o povo sempre é trazido aos espaços de fala, de protagonismo, dividindo mesas, por exemplo, com acadêmicos. A maior riqueza deste espaço talvez seja dar a oportunidade à/ao estudante de Direito de rever possíveis (e comuns) visões preconceituosas, conhecer sua cara, sua cor, sua voz, ouvir seus ensinamentos, saber de suas lutas. Em 2010 um outro momento de grande riqueza foi a mística realizada pelo MST na FDR. Este evento, intitulado O Agronegócio no Banco dos Réus, ocorreu quando do Abril Vermelho e contou com a realização de um júri simulado em que se colocava, como o próprio nome diz, o agronegócio no banco dos réus para responder pelos crimes cometidos em nome da expansão do capital. Antes da realização do júri

simulado, integrantes do MST realizaram uma mística percorrendo a área central da Faculdade de Direito do Recife e cantando trechos de Morte e Vida Severina. Foi um momento bastante rico pois viu-se ali o choque de realidades e o desvendar de contradições encobertas pela realidade entocada dos muros da Faculdade.

Por outro lado, é preciso dizer que a partir da experiência na extensão, a/o estudante se vê bastante desiludida/o com o curso de Direito. Não apenas suas promessas (de resolução dos conflitos, de pacificação social, de promoção da justiça) não foram cumpridas, como seus problemas se avultam à uma análise mais pormenorizada. Esta crise com o curso é vivenciada pela grande maioria das/os extensionista, as/os quais chegam, muitas vezes, a considerar seriamente a possibilidade de abandoná-lo. "Em determinados momentos de desencanto absoluto com o curso de direito, mantinha-me no NAJUP até mesmo por sobrevivência no curso." (Manuela Abath) Se não o abandonam, como visto através da fala de Manuela Abath, isto se deve também ao espaço da extensão. "Eu permaneci no núcleo porque fora dele não havia sentido de estar." (Roberto Efrem). À identificação dos problemas do ensino e da prática jurídica, corresponde o sentimento de necessidade de ocupar o espaço acadêmico e profissional, o que acaba ressignificando a própria permanência no curso.

Em sala de aula, então, a/o estudante passa a assumir uma postura mais crítica e ativa, propondo-se a discutir com as/os professoras/es e as/os colegas de sala. Esta mudança de postura contagia àquelas/es que estiverem abertos à reflexão crítica acerta do ensino jurídico e, muitas vezes, leva novos indivíduos a repensarem seu papel frente ao Direito. Acontece, também, embora isso não seja de modo algum comum, de as/os próprias/os professoras/es reverem seu lugar enquanto tais. Particularmente algumas e alguns militantes do NAJUP tiveram experiências deste tipo com professoras/es da UFPE, as/os quais passaram a dar o formato de debates às aulas e ministrá-las em círculo. Estas/es professoras/es, após experimentarem esta nova didática, observaram que, dentro do círculo, a maior parte das/os alunas/os sentiu-se mais à vontade para contribuir com as aulas, fosse através do debate de ideias - inclusive contestando diretamente a/o própria/o professor/a -, fosse através da exposição de dúvidas e inquietações. As/os professoras/es relataram que nunca tiveram o intento de ocupar uma posição de superioridade frente às/aos alunas/os, porém a disposição da sala em filas contribuiu para que esta fosse a imagem efetivamente transmitida.

Novos espaços de diálogo também são procurados pelas/os extensionistas, o que explica, por exemplo, a ocupação das monitorias. Como monitoras/es, as/os alunas/os veem-se aptas/os a colocar em prática os conhecimentos adquiridos na AJUP, levando a outras/os estudantes a possibilidade de construção de um conhecimento contra-hegemônico e, também, buscando sensibilizar as/os professoras/es para novas formas de educação. Ainda que o compromisso com tais atividades ajude a comprimir o pouco tempo disponível para as atividades internas do núcleo, é levada em conta a importância da inserção em novos espaços, levando-lhes os aprendizados construídos na extensão. Deste modo, a proposta humanizadora da educação vai se multiplicando.

As/os extensionistas mais dedicados à ocupação do espaço das monitorias não raro saem da faculdade com a intenção de se tornarem professoras/es e continuarem a luta, disputando a Academia. A ocupação do ambiente acadêmico é estratégica para a continuidade e desenvolvimento dos saberes contra-hegemônicos: como professoras/es, elas/es terão a oportunidade de por em prática um modelo humanizador de ensino, que vá além da velha dicotomia professor/a aluna/o e descortine uma educação dialógica, tal como aquela vivenciada na AJUP. Esperam, também, poder tornar-se orientadoras/es voltados para o fortalecimento da extensão popular. "O NAJUP me ensinou a ser educador." (Roberto Efrem)

Além da opção pela carreira acadêmica, muitas/os escolhem militar enquanto advogadas/os populares, defensoras/es públicas/os, juízas/es, etc. - sendo que o mais comum, como mencionado, é a opção pela advocacia popular e pela defensoria pública. A ocupação destes ambientes também é de suma importância, uma vez que o modelo bancário de ensino jurídico faz um sem-número de profissionais conservadoras/es, pouco ou nada ligadas/os às demandas sociais e há grande carência de profissionais comprometidas/os com o povo. André Barreto, militante que atualmente trabalha na Terra de Direitos com assessoria jurídica popular, relata como a experiência no NAJUP lhe proporcionou mudanças em sua concepção de Direito e estas mudanças foram decisivas para sua escolha pela advocacia popular:

> "devo ao grupo também toda a visão que construí em torno do Direito, as possibilidades (ainda que limitadíssimas) de disputa social, política pelo direito e do próprio direito (o exercício de construção da contrahegemonia) – de ver o direito em ação: nas situações de conflitos coletivos."

Tenham as/os egressas/os da AJUP feito a opção pela carreira acadêmica ou pela utilização técnica do direito, em ambos os casos, a experiência na AJUP serve de aporte prático, mas também teórico, para estas/es profissionais. "Os tempos de Najup foram verdadeiros anos de 'estágio político' e principalmente de aprendizado." (André Barreto) Como já mencionado, a Academia encontra-se murada, quer-se "confortavelmente" distante da realidade social, com seus homens e mulheres oprimidos e oprimidas por estruturas que a própria Academia legitima. Desse modo, passar pela universidade e não viver a experiência da extensão significa uma limitação no próprio aprendizado. A extensão, fica evidente diante de tudo o que já foi dito, é o espaço por excelência onde a teoria entra em contato com a prática, desvelando suas possíveis contradições ou seu conservadorismo. Também é o espaço onde se verifica de modo muito mais completo a importância de um saber teórico que não caia por terra ao mínimo contato com a realidade. É, em suma, o espaço onde teoria e prática se encontram, e onde se formam profissionais que não caem nem no que Paulo Freire chama de ativismo - prática separada de qualquer aporte teórico -, nem em "blablablá" teórico (FREIRE, 1996).

Indo mais além, é possível dizer que a extensão também desvela possibilidades de formação que muitas vezes não foram apresentadas dentro do curso, seja porque o modelo liberal hegemônico busca afastá-las, seja porque, de fato, elas transcendem as possibilidades de um curso universitário específico, o qual é sempre limitado. Por sua interdisciplinariedade, pelo diálogo feito entre os mais diversos saberes, a/o profissional egressa/o da AJUP tem uma formação muito mais ampla, conseguindo transitar com facilidade entre diferentes áreas do conhecimento. Um exemplo claro disso é o trabalho com educação popular, que nunca seria empreendido dentro dos moldes atuais do ensino jurídico. É também por esta diversidade de possibilidades que, muitas vezes, as/os extensionistas já não se dizem mais juristas: sua formação acaba sendo outra que não aquela de suas e seus colegas não-extensionistas. "Costumo dizer que me formei na FDR e no NAJUP." (Manuela Abath)

Dificuldades: problematização da nossa forma de fazer AJUP

Quando procuramos refletir a respeito das dificuldades da ação extensionista, partindo, de acordo com a metodologia adotada, das entrevistas, somos, inicialmente, remetidas/os para a falta de verdadeira orientação. O entrevistado Roberto Efrem a esta situação se refere, relatando que: "nós não tínhamos uma orientação política que estivesse inserida nas dinâmicas da AJUP ou

das esquerdas do país. Retrospectivamente, penso que isso fez falta." Os membros do grupo costumam encarar, de início, como uma coisa positiva a ausência de um/a professor/a orientador/a, de vez que sentem-se livres e distantes da possibilidade de perderem sua autonomia. Entretanto, o que se nota, na prática, é que a falta de orientação está intimamente ligada à dificuldade de encontrar uma metodologia adequada para seus trabalhos, sejam eles de educação popular ou não, o que levas as/os extensionistas, muitas vezes, à agirem mais ou menos ao acaso, tendo pouca segurança sobre o que estão fazendo e descobrindo melhores caminhos a partir dos erros e acertos práticos. Quando se trabalha com seres humanos, no entanto, a responsabilidade que recai sobre os erros e acertos é muito grande: atitudes mal planejadas, ou carentes de qualquer planejamento, podem ter graves repercussões. Aqui é preciso ressaltar a situação delicada em que se encontram as pessoas com quem a AJUP trabalha, situação esta que se apresenta como mais um fator agravante dos possíveis erros.

Contudo, falar na necessidade da orientação não significa admitir que esta implique na perda da autonomia interna. Qualquer professor/a que se proponha a trabalhar com a AJUP deverá pautar-se pelos mesmos princípios a que esta obedece, quais sejam, dialogicidade e horizontalidade. Ao orientador/a não cabe determinar o que será feito no núcleo, nem como será feito, seu papel é de contribuir para o aprendizado de suas/seus orientandas/os quanto às formas de trabalhar com o povo e para o povo. Neste processo, não é demasiado lembrar, também a/o orientador/a deve se colocar como aprendiz, em coerência com os próprios princípios norteadores da AJUP.

Outro problema detectado é o da organização interna. Junto às carências de metodologia, vem as carências quanto ao planejamento da atividades. Há, por exemplo, a dificuldade de dimensionar o tempo das ações, resultando em processos que se alongam demasiadamente e se tornam cansativos tanto para as/os militantes quanto para as comunidades envolvidas. Tais atividades acabam tendo resultados insatisfatórios e, não raro, frustrantes, dado o crescente desinteresse da comunidade, que vai deixando de nelas enxergar atrativos. Aqui, uma metodologia bem pensada e um planejamento cuidadoso teriam o condão de facilitar o correr da atividade e, mais que isso, antever certos problemas e suas possíveis soluções, deixando as/os militantes mais bem preparadas/os para lidarem com as inevitáveis dificuldades de seu trabalho.

Um bom planejamento também pode ajudar na compatibilização dos horários e necessidades individuais dos membros com os horários e atividades do núcleo. Esta, aliás, foi uma questão muito levantada pelas/os entrevistadas/os e é, de fato, bastante delicada. Sabe-se que o trabalho da/o extensionista é vasto, uma vez que as demandas sociais são inúmeras e requerem ações complexas e contínuas, as quais envolvem conhecimentos que ainda não foram obtidos em sala de aula ou que, de fato, não fazem parte do currículo do curso, necessitando de um tempo extra de estudos. Simultaneamente, é preciso dar conta das demais atividades universitárias, sejam elas apenas àquelas relativas à sala de aula ou ainda a pesquisas e estágios. Há, ainda, que se observar que, via de regra, os horários das/os estudantes não se compatibilizam com os horários das comunidades, dificultando, ainda mais, este processo. Cada militante terá, então, um nível de comprometimento e dedicação próprio, havendo algumas/ns mais presentes no cotidiano do núcleo. O desafio, aqui, é impedir que isto implique em sobrecarregar as/os membros mais orgânicas/os, o que, muitas vezes, gera conflitos dentro do núcleo, como apontado por João Ezaquiel em sua entrevista. Um bom planejamento também pode ser de grande valia em tal situação.

Todos os fatores já elencados demonstram, de modo claro, que a escolha pela extensão deve ser séria, uma vez que esta atividade é complexa e requer verdadeira dedicação. Mas além destas

dificuldades, próprias do fazer extensionista, há toda uma estrutura montada dentro do ambiente o universitário que parece querer impedir a/o estudante de entrar em contato com novas formas de pensar o Direito, ensino e prática. Não raro, a extensão é relegada a um segundo ou terceiro plano, sofrendo com a falta de apoio tanto político quanto estrutural e sendo invisibilizada: a prima pobre do tripé Constitucional.

Neste ponto, entretanto, é imprescindível a autocrítica. Muitas vezes, envoltas/os em suas atividades e descrentes dos rumos da Academia, as/os extensionistas vão se isolando e contribuindo para o distanciamento existente entre a extensão e a Universidade como um todo. Deve-se ter sempre em mente que, justamente por ser o ambiente universitário tão cheio de problemas, ele deve ser fortemente ocupado e disputado. Ademais, é preciso cuidado para que não se caia em posturas sectárias frente à comunidade acadêmica: a busca pelo diálogo é sempre a melhor, e mais estratégica, das ferramentas.

Aqui, cabe a pergunta que tanto atormenta as/os extensionistas: como agregar novas/os militantes e garantir a constante renovação do núcleo? Não é uma questão de solução fácil ou única, a prática vai indicando caminhos a serem seguidos. O diálogo com a comunidade acadêmica, entretanto, até hoje tem se apresentado como o meio mais eficiente para somar novas pessoas. Os eventos construídos pelo NAJUP, os momentos em que este se coloca frente à faculdade, suas intenvenções, etc., tem funcionado como mecanismo de apresentação do grupo e de disseminação de seus ideias. João Ezaquiel, em sua entrevista, observa que foi vislumbrando a abertura do grupo ao diálogo e o fervilhar de ideias que havia dentro dele que se decidiu a integrar o NAJUP. Devemos ter sempre em mente, então, que há outras/os alunas/os insatisfeitas/os que, muitas vezes, estão buscando estes momentos de diálogo para se inserir num espaço que dê novo sentido ao seu curso.

Cumpre lembrar, ainda, como fez Roberto Efrem em sua entrevista, que certas vezes a/o estudante não-extensionista afasta-se da extensão por visualizá-la como movimento estudantil ou perceber que alguns de seus membros participam dos grupos do movimento estudantil tradicional. Eis uma barreira advinda da confusão entre o espaço da extensão e o do movimento estudantil. Dissemos no começo que nos compreendíamos enquanto movimento estudantil, porém não nos seus moldes tradicionais, pormenorizemos, então, esta diferença.

Fazendo um recorte na organização política de esquerda (ou seja, aqui não se está a tratar de organizações políticas com concepções hegemônicas e com pretensões de perpetuação da desigualdade social e das opressões), temos que tanto o movimento estudantil em seus moldes tradicionais quanto o movimento estudantil da assessoria jurídica popular podem possuir as mesmas diretrizes básicas ideológicas e almejar a mesma modificação social. Assim, por exemplo, podemos ter tanto um movimento estudantil tradicional que almeje uma sociedade socialista quanto um movimento estudantil nos moldes da assessoria jurídica popular que lute por uma sociedade socialista. Contudo, podemos dizer, de acordo com a nossa prática (tendo em vista que alguns/mais integrantes do NAJUP militaram e militam também no movimento estudantil tradicional) que o que, fundamentalmente, diferencia estas organizações é a maneira, a prática para se chegar aos fins almejados. E, neste sentido, temos que atentar para o fato de que não apenas livros e discursos políticos possuem conteúdo ideológico definido, mas também a forma de atuação dos sujeitos organizados desvela uma concepção política. Assim, a escolha por atuar de determinada maneira revela uma escolha política por entender determinados formas de luta como formas politicamente prioritárias.

Por óbvio que tais atuações não se excluem completamente, já que almejam o mesmo fim, contudo, é nítido que em determinados momentos as diferentes práticas se mostram conflitantes e, por vezes, contraditórias, demonstrando a necessidade de reafirmação de determinados ideais ao passo que se reporta como não utilizáveis ou disputáveis formas outras do fazer político. É nesta visão que, por exemplo, a assessoria jurídica popular não tem como um meio a disputa de entidades representativas como o Diretório Acadêmico ou a União Nacional dos Estudantes, não concorrendo, assim, a eleições. Isto se dá pois os assessores jurídicos populares têm como principal meio de organização e modificação da realidade o embate político através da organização não institucionalizada na seara universitária.

Mencionamos anteriormente a confusão feita pela/o estudante não-extensionista desses espaço, devemos atentar, contudo, para o fato de a/o própria/o extensionista confundi-los em alguns momentos. Isto se dá tanto com relação às posturas adotadas nos espaços, quanto com relação ao tempo dispendido, que, muitas vezes, faz com que o/a militante, em certos momentos, foque em determinado espaço, deixando, de certa forma, o outro modo de atuação de lado.

É interessante observar, finalmente, que, no caso do NAJUP, todos os problemas apontados não foram, ou não são, pontuais, mas tem se feito presentes durante toda a história de existência do núcleo. Eles não apresentam uma solução unívoca e, muito provavelmente, acompanharão de maneira mais ou menos fortes todas as gerações do núcleo.

Considerações finais

A partir da experiência do NAJUP – Direito nas Ruas/Movimentos Sociais, observou-se que um dos principais papeis da experiência extensionista na assessoria jurídica popular é a mudança empreendida na/o própria/o estudante, de forma que esta/e passa de uma posição de mero banco receptor de informações para um sujeito ativo, parte importante na construção do conhecimento, forjando-o a partir do contato com a realidade e a partir da percepção crítica do mundo.

Pode-se dizer que, de fato, o indivíduo torna-se capaz de modificar a sociedade a partir do momento em que ele mesmo se modifica. Esta mudança interna é produzida a partir do seu contato com a própria sociedade, efetuado sob outros olhares, de forma que se percebe ser este um processo dialético e constante, no qual o que ora é fator desencadeador de mudanças (o contato com a realidade), posteriormente torna-se objeto de modificação (ação social do indivíduo uma vez tocado pelas contradições da realidade). Nas palavras da entrevistada Manuela Abath: “a grande mudança que esse núcleo promove é nas pessoas que nele militam”.

Neste aspecto, foram percebidas as dificuldades encontradas pelas/os extensionistas em seu fazer de assessoria jurídica popular, na medida em que, por possuir tantas outras responsabilidades (aula, estágio, pesquisa, etc), atividades que demandam esforço e frequência em sua realização, como a educação popular, ficam algo prejudicadas pela condição própria de estudante das/os extensionistas. Ademais, percebe-se uma necessidade de ultrapassar o ritmo acadêmico de aulas da própria universidade, uma vez que o fazer extensionista popular não raro demanda da/o estudante o conhecimento de assuntos que ela(e) ainda não viu em suas aulas regulares. O estudo exterior ao que é visto em sala de aula, (já exigido para temas como a própria educação popular, a economia política, temáticas da sociologia etc), embora tenha o intuito de possibilitar o andamento das atividades extensionistas, também demanda tempo e acaba por prejudicar, em alguma medida, o próprio trabalho processual realizado na AJUP.

De modo conclusivo, é possível afirmar que a AJUP ocupa um papel de grande importância na vivência das/os estudantes, ao proporcionar mudanças de olhar e de postura sobre a sociedade em que esta/e vive. Tal mudança possui reflexos tanto na atuação da/o extensionista em sala de aula, como em sua atuação enquanto protagonista do fazer social. Neste contexto, entendidos os limites da atuação da Assessoria Jurídica Universitária Popular na promoção de mudanças sociais concretas a curto prazo, destaca-se a importância da atuação profissional daquelas/es que têm com a bagagem extensionista. Estes profissionais deverão ter uma atuação diferenciada, a se dizer: contra-hegemônica – desconstruindo paradigmas sociais hegemônicos para semear o gérmen de uma nova forma de pensar a sociedade. Esta é a mais profunda perspectiva da AJUP.

Referência

CARVALHO LUZ, Vladimir de. Assessoria Jurídica Popular no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

FREIRE, Paulo. Educação como prática da liberdade. 24ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

_____. Educação e Mudança. 34ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

_____. Extensão ou comunicação? 10ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

_____. Pedagogia da autonomia: saberes necessário à prática educativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

_____. Pedagogia do Oprimido. 16ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

IASI, Mauro Luis . Ensaios sobre consciência e emancipação. 1ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

KOPITTKE, Alberto Liebling. Introdução à teoria e a prática dialética do direito brasileiro: A experiência da Renap. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

LIMA, Thiago Arruda Queiroz. A Assessoria Jurídica Popular como aprofundamento (e opção) do conteúdo político do serviço jurídico.

LYRA FILHO, Roberto. O que é direito. 11ª Ed. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2006.

_____. Por que estudar direito hoje? Brasília: Edições Nair Ltda, 1984.

_____.Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o direito. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editos, 1983.

MACHADO, Antônio Alberto. Ensino Jurídico e mudança social. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARX, Karl. Contribuição à crítica da economia política. Tradução de Florestan Fernandes. 2ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

_____. A questão judaica. São Paulo: Ed. Moraes LTDA, 1991.

_____. O capital: crítica da economia política.Livro I. Tradução de Reginaldo Sant´Anna. 25ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

_____. O Manifesto do Partido Comunista. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. A ideologia alemã. Trad. Álvaro Pina. 1ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

SAVIANI, Dermeval. Ensino Público e algumas falas sobre universidade. 4ªEd.São Paulo: Cortez Editora,1987.

AS IMPLICAÇÕES DA EXTENSÃO POPULAR NO CONJUNTO LENINGRADO NA FORMAÇÃO DOS MEMBROS DO PROGRAMA MOTYRUM DE EDUCAÇÃO POPULAR EM DIREITOS HUMANOS

Denis Fernandes Monte Torres*
Lorena Cordeiro de Oliveira**

RESUMO: O presente trabalho busca analisar a influência da prática de extensão popular do Programa Motyrum na formação dos seus extensionistas. Parte do estudo do contexto em que estão inseridos os estudantes universitários em uma análise de classe, traçando uma situação inicial a ser comparada e analisada à luz do trabalho de educação popular desenvolvido na comunidade. Descreve de forma ontológica a atuação do Motyrum no Leningrado. Apresenta a metodologia adotada e os resultados concretos obtidos a partir do diálogo com e na comunidade. Estuda as respostas obtidas através da aplicação de um questionário dirigido à maioria dos extensionistas participantes, investigando a forma e o processo de formação destes enquanto estudantes, profissionais e sujeitos do mundo. Aponta e discute os elementos observados na experiência da extensão popular que foram decisivos para o aprimoramento das suas formações. Expõe em que medida ocorreu essa influencia e quais foram as mudanças. Apresenta os resultados perceptíveis até o momento da experiência de extensão popular para os extensionistas.
PALAVRAS-CHAVE: Extensão Popular. Educação Popular. Conjunto Leningrado. Formação. Extensionistas.

ABSTRACT: This study aims to analyze the influence of popular extensions practice of Motyrum Program in the formation of their extensionists. Starts from the study of the context in which they are placed college students in a class analysis, drawing a baseline to be compared and analyzed in the light of the work of popular education developed in the community. Describes in an ontological way Motyrum's work in Leningrad. Presents the methodology adopted and the concrete results from the dialogue with and with the community. Studies the responses obtained through the application of a questionnaire to most participants of the process, investigating the formation way and process of the students, professionals and individuals of the world. Points and discusses the elements observed in the experiment of popular extension that were decisive for the enhancement of their formations. Exposes the extent to which this influence occurred and what were the changes. Presents the results noticeable so far of the popular extension to the extensionists .
KEYWORDS: Popular Extension. Popular Education. Periphery of Leningrad. Formation. Extensionists.

RESUMEN: Este estudio tiene como objetivo analizar la influencia de la extensión práctica del Motyrum programa popular en la formación de su extensión. Parte del estudio del contexto en el que se introducen a los estudiantes universitarios en un análisis de clase, dibujando una línea de base para ser comparados y analizados a la luz de la obra de la educación popular desarrollado en la comunidad. Describe en el desempeño de la Motyrum ontológica en Leningrado. Presenta la metodología utilizada y los resultados concretos del diálogo con y en la comunidad. El estudio de las respuestas obtenidas mediante la aplicación de un cuestionario a los participantes la mayor extensión, la investigación de la forma y el proceso de formación de estos como estudiantes,

* Graduando em Direito pela UFRN, Extensionista do Programa Motyrum, denisfmt@hotmail.com
**Graduanda em Direito pela UFRN, Extensionista do Programa Motyrum, lcordeiooliveira@gmail.com

profesionales y particulares de todo el mundo. Puntos y discute los elementos observados en el experimento de la extensión popular que fueron decisivos para la mejora de sus formaciones. Expone la medida en que se produjo esta influencia y cuáles fueron los cambios. Presenta los resultados notables sin embargo, la experiencia de la extensión popular para la extensión.

PALABRAS-CLAVE: Extensión Popular. Educación Popular. Establecer Leningrado. Entrenamiento. Extension.

Introdução

O objetivo do presente trabalho é, primordialmente, estudar em que medida a extensão realizada pelo então Programa de Educação Popular em Direitos Humanos Lições de Cidadania – atual Programa Motyrum de Educação Popular em Direitos Humanos –, afetou na formação política, estudantil e profissional dos sujeitos internos da relação de extensão (extensionistas) e quais as implicações que isso gerou nessas três esferas.

Para isso num primeiro momento, é feita uma análise de quem eram os extensionistas antes do trabalho desenvolvido no Conjunto Habitacional Leningrado, do ponto de vista da sua visão política e quais os objetivos foram buscados por esse grupo. Procurando-se responder esses pontos, foi realizado um pequeno questionário escrito com a maioria dos participantes do trabalho desenvolvido no Leningrado para perceber como eles analisam essas questões e as foi feita uma interpretação critica à luz das obras de autores de visão política principalmente Marxista. Isto feito, também se mostrou quais eram os objetivos do projeto ao iniciar a extensão no Conjunto Habitacional sob a perspectiva da Educação Popular Freireana, e da Sociologia Jurídica.

Num segundo momento, se procedeu à descrição ontológica do trabalho desenvolvido no Leningrado. Não buscamos aqui analisar criticamente a extensão em si – uma vez que isso só poderia ser realizado de maneira satisfatória em um trabalho à parte –, mas tão somente qual foi o trabalho desenvolvido para podermos por fim chegar ao terceiro ponto do artigo, em que, em sede de conclusões, o estudo mostra como (de qual forma) os elementos da dialética estabelecida com a comunidade contribuíram para os extensionistas. Para tanto esses segundo e terceiro momentos do trabalho foram analisados à luz dos mesmos referenciais teóricos do primeiro.

Por fim, em sede de considerações finais, o presente artigo mostra como esse processo de transformação vivido pelos extensionistas se projeta para ações futuras, se constituindo num importante instrumento de quais os elementos os grupos de assessoria jurídica universitária devem buscar agregar nas suas práticas.

Extensionistas antes do Leningrado

Para podermos analisar como a Extensão Popular realizada no Conjunto Habitacional Leningrado afetou os extensionistas, e, consequentemente, os espaços que ocupam, precisamos realizar três análises: 1- Quem eram os extensionistas antes de iniciarem a extensão, 2- Qual trabalho foi desenvolvido e como isso afetou essas pessoas, e 3- Quem são os extensionistas depois.

Para responder à primeira pergunta, recorremos inicialmente aos dados objetivos contidos no sítio da Comperve (Comissão Permanente de Vestibular) acerca dos aprovados no curso de Direito da UFRN para observar fatores que afetam diretamente a formação do indivíduo, ocorrida a partir do contato dialético com a realidade concreta que este vivencia. Neste sentido, buscamos analisar, sobretudo, as características socioeconômicas dos estudantes.

A Comperve dividiu os ingressantes no vestibular em cinco categorias (A até E), de acordo com a renda familiar, o grau de instrução dos pais e suas profissões, com o seguinte resultado :

Cat./Ano	2006	2007	2008	2009	2010	Total	Porcentagem
Categoria A	45	36	42	35	37	195	21,4%
Categoria B	66	54	48	52	47	267	29,4%
Categoria C	50	67	70	73	77	337	37,1%
Categoria D	15	22	20	19	22	98	10,8%
Categoria E	2	1	0	1	7	11	1,2%

O notável o caráter elitista do Curso de Direito da UFRN na tabela acima fica mais evidente quando se constata que o valor do rendimento nominal médio mensal per capita dos domicílios particulares permanentes do Rio Grande do Norte é de R$678,00 , ao revés do que mostra o quadro acima. Não bastasse isso, o recorte de classe fica ainda mais claro quando observado os bairros de onde vêm os estudantes, uma vez que as periferias respondem por menos de 6,8% do total dos estudantes, apesar das suas grandes densidades populacionais.

Ao ingressar no curso de Direito da UFRN, esse estudante que, na maior parte das vezes vem das classes média e alta se depara ainda com uma cultura jurídica conservadora, que confunde Direito com Lei e funda a existência do seu objeto de estudo em uma teoria pura ou ciência meramente jurídica, castrando uma análise social necessária à aplicabilidade do próprio Direito. Assim, o aprendizado em sala de aula ocorre de maneira totalmente distanciada da realidade objetiva, fazendo com que o aluno desconheça a justiça, a sociedade, e o povo. E o povo, consequentemente, desconheça o Direito.

Diante do quadro acima exposto, e das entrevistas realizadas com os extensionistas que participaram da atividade no Leningrado, pode-se perceber que o grupo apresentava uma característica bastante heterogênea, podendo ser dividido em três grupos de acordo com o tempo de participação no Projeto. Entre os membros mais antigos, é perceptível que, apesar destes não serem oriundos das classes populares, fizeram a opção de realizar um trabalho que sirva ao povo, construindo uma identificação a partir da opção política.

Como a Extensão não tinha real orientação docente era esse o grupo responsável por dar a intencionalidade do trabalho desenvolvido, estabelecendo as bases da organização interna e o método de atuação. Percebe-se que esses estudantes tiveram uma formação política bastante diversificada, se constituindo tanto em atividades pastorais com bases na teologia da libertação, quanto no movimento estudantil, e, principalmente, na própria atuação do Programa Lições de Cidadania em anos anteriores.

Importa também ressaltar que existia pouquíssimo material escrito acerca do trabalho que era desenvolvido. Não havia, portanto, pesquisa, reflexão teórica sistematizada do trabalho desenvolvido. Não havia, nesse sentido, formação autêntica , contextualizando os mais novos no trabalho já desenvolvido para entender a atualidade e pensar problematicamente o futuro. Os

objetivos, o método, os sujeitos e o conteúdo que seriam trabalhados não eram pré-estabelecidos entre os mais novos. Outro fato que contribuía para que os rumos tomados fossem ditados sobremaneira pelos mais velhos.

Pode-se, consequentemente, observar uma característica involuntária muito forte dentro da Extensão desenvolvida: os extensionistas se formaram a partir da prática. A própria busca pela teorização das atividades realizadas dentro do grupo ocorre como forma de melhor explicar e desempenhar as atividades já realizadas. A formação prévia é praticamente inexistente.

Esse caráter se acentua quando se observa o grupo dos estudantes mais novos no Projeto. A seleção de membros foi realizada em oito encontros de discussão de textos que, no mais das vezes eram realizados sem a devida profundidade, e vários dos participantes negligenciavam a leitura do material prévio de estudo por encarar a atividade de extensão como secundária em detrimento das realizadas em sala de aula.

Assim, percebe-se que, ao questionar os extensionistas do por que eles buscaram (para os mais novos) ou continuaram (para os mais antigos) no projeto em 2011, entre os mais experientes há uma clara intencionalidade de educarem se educando politicamente tanto a nova geração a partir da realidade concreta vivenciada no Leningrado e suas reflexões, quanto os próprios moradores do Leningrado, tornando ambos protagonistas da sua própria história e agindo ideologicamente no mundo buscando sua transformação.

Já os mais novos, as respostas dos questionários indicam que, unanimemente buscaram o programa naquele ano para instrumentalizar o conhecimento das salas de aula em uma mudança concreta no mundo. Conjuntamente, alguns outros indicam a vontade de ensinar o conhecimento universitário ao povo, e outros poucos, a vontade de conhecer o próprio povo.

Aqueles que estavam há cerca de um ano, por sua vez, apresentam um discurso intermediário entre esses dois pólos, ensaiando a necessidade das duas vias na educação e de fazer o trabalho de formação também internamente.

Dessa maneira, apesar do núcleo ser constituído de maneira heterogênea, o objetivo buscado por ele enquanto conjunto – que resumidamente se pode dizer que era fazer da Universidade uma verdadeira Instituição Social , deslocando a esfera de produção de saber de dentro da universidade para as comunidades, aplicando o conhecimento produzindo para uma real transformação –, abraçava as ideias tanto dos mais velhos quanto dos mais novos, que viam nos caminhos apontados táticas mais elaboradas para atingir as estratégias por eles formuladas.

A práxis da Extensão Popular no Leningrado

O Conjunto Habitacional Leningrado foi criado a partir de um processo de ocupação de uma área do bairro Planalto, Zona Leste de Natal, no qual viveram cerca de cinco anos a reivindicar ao Estado o direito constitucional à moradia. Organizados pelo Movimento de Bairros, Vilas e Favelas (MLB), realizaram manifestações. O assentamento foi transformado em Conjunto Habitacional, construindo-se casas populares destinadas tanto às famílias da ocupação quanto às famílias oriundas de outras favelas da cidade.

Desde a entrega das casas, porém, nada além de uma creche, capaz de atender apenas uma pequena parcela das crianças do conjunto, fora construído. Os moradores passaram a viver numa ilha, isolados da cidade, sem acesso aos serviços públicos básicos. Nem ônibus nem ambulância entravam no conjunto: a parada mais próxima se localizava à distância de dois quilômetros e as péssimas condições das estradas de acesso dificultava a entrada de veículos públicos.

"A saúde no Leningrado está doente", como disse uma moradora – o acesso aos postos de saúde era restrito e, quando o atendimento era possível, tinha-se um serviço precário. Para

se chegar às escolas fora do bairro ou se pagava pelo transporte público, quando a condição financeira permitia, ou andava-se a pé, pelos morros, sem qualquer iluminação, em estradas de barro e de mata fechada, expondo crianças e adolescentes aos riscos da violência. Era, enfim, nas palavras dos moradores, o "conjunto do não têm" – não tem educação, saúde, transporte, lazer, não tem dignidade.

Essa realidade pode ser constatada pelos extensionistas através da aplicação de um total de 100 questionários concomitante a conversas informais nas casas e nas ruas do Conjunto. O método de conhecer a comunidade corresponde ao primeiro passo da metodologia adotada à época pelo Motyrum, que se perfaz nas seguintes etapas: diagnóstico, despertar, dialogar, avaliar e celebrar. São momentos que não se dissociam, que acontecem de forma dinâmica, como ocorre, por exemplo, no diálogo, em que também se conhece, se desperta.

A partir das informações coletadas, do diagnóstico constatado, o núcleo criou quatro temários de atuação/problematização, considerando os problemas mais citados e de maior gravidade para os moradores entrevistados. Assim, num momento de despertar, os extensionistas sistematizaram as informações em quatro temas principais: saúde, educação, transporte e segurança.

Os temários seriam objeto de conversas nos Encontros de Cidadania, na época, como eram chamados os círculos de cultura. Eram formados por moradores e extensionistas com o intuito de debater os problemas vivenciados e formular, em conjunto, encaminhamentos para buscar soluções. Os encontros ocorriam nas tardes dos sábados, dia e hora escolhidos pela própria comunidade.

No início do período de atuação no Leningrado, paralelamente foram realizadas algumas formações temáticas com os extensionistas acerca dos principais pontos relatados no questionário, mas essa prática não se perpetuou no tempo.

Nos primeiros encontros em especial a escuta foi um exercício constante. Ouvir quem há muito era silenciado. Conhecer, na realidade, o que era a justa-raiva lida nas obras de Paulo Freire. Era corriqueiro nas falas dos moradores a sensação de completo abandono. Iniciava-se a terceira etapa da extensão realizada pelo Motyrum: o dialogar.

Os Encontros de Cidadania faziam parte de um compromisso do Núcleo Urbano com a comunidade. Os extensionistas se preparavam para o sábado em uma reunião ordinária, que ocorria semanalmente, para propor um tema e pensar uma metodologia de discussão, como através de filme, teatro do oprimido, dinâmicas, etc. O tema era apenas um indicativo, posto que era a necessidade da comunidade naquele dia que iria orientar o debate, conforme aconteceu em um dia em que se planejou abordar o tema da cultura, mas diante de alguns assassinatos ocorridos naquela semana, o tema discutido foi sobre segurança. Não havia, portanto, um programa planejado pelo Núcleo, mas construído com a comunidade, a partir das necessidades apresentadas.

Nas reuniões ordinárias também eram discutidos os encaminhamentos levantados nos encontros: a elaboração de ofícios, uma pesquisa sobre determinado tema, o contato com alguma instituição para agendar uma reunião, uma audiência ou uma visita à comunidade. E então, dividiam-se entre os membros as demandas surgidas, de modo que o responsável assumia não apenas uma atividade administrativa, mas um compromisso com o grupo e com a comunidade.

Tornando à análise dos Encontros de Cidadania, é importante que se destaque a dinâmica destes. Em geral, começávamos com uma pergunta geradora preparada no próprio dia, a caminho da atuação. A partir daí, as falas dos moradores aconteciam de maneira quase totalmente livre, só havendo interferência dos extensionistas em geral para organização das falas. Uma vez que as situações eram postas, a ênfase do trabalho consistia em buscar uma resolução para as situações, não sua problematização.

No decorrer da atuação, houve ainda um momento de avaliação do trabalho desenvolvido e planejamento das próximas ações, que foi realizado em local isolado da cidade com a presença de quase todos os extensionistas onde foi percebida a ausência do momento de problematização, mas não foi superado.

Nesses encontros a mediação era, inicialmente, realizada pelos extensionistas, uma vez que o grupo de moradores ainda era indefinido. Dessa forma, era organizada uma escala, de modo a permitir que todos pudessem vivenciar a experiência de mediar rodas de conversa exercendo o papel do educador freireano de forma mais ativa.

Entretanto, após alguns meses de trabalho, no qual já se observava uma identidade de grupo, a escala já não era mais necessária e a discussão fluía espontaneamente com a participação dos extensionistas e moradores presentes. A mediação, inclusive, já não era tarefa apenas dos extensionistas, mas dos próprios moradores, como ocorreu em um encontro sobre transporte, no qual se discutiu propostas de trajeto de um ônibus circular prometido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. Neste dia, os moradores se colocaram à frente da discussão construindo coletivamente alternativas de caminhos a partir de um mapa simples disponibilizado pelos extensionistas. Os caminhos sugeridos contemplavam tanto o Leningrado quanto as comunidades vizinhas, que também sofriam a violação do direito ao transporte público.

A partir dos relatos das violações de direitos sofridas, cada sujeito de identificava e consruía-se a ideia do problema coletivo. Identificado o problema, aliado à necessidade de buscar uma solução, vinha o momento de proposições de encaminhamentos. A metodologia adotada espontaneamente nos encontros foi a busca da solução nos órgãos públicos do Município e, caso não se obtivesse sucesso, recorria-se ao Ministério Público Estadual.

Neste processo de contatos com as instituições, a comunidade teve a oportunidade de ser ouvida. A lógica comum das gestões públicas foi muitas vezes invertida: ao invés de os moradores irem até a instituição para tratar de determinado tema, os secretários, promotores e demais autoridades eram chamados a se deslocarem até a comunidade para discutir, inseridos naquele espaço de violações, os problemas a serem enfrentados. Isto permitiu que as autoridades públicas enxergassem de maneira mais clara a realidade do Leningrado, seja por estar no espaço seja em razão da possibilidade de se ouvir um maior número de pessoas, de relatos.

As reuniões e audiências eram mediadas pelos extensionistas, que em conjunto com os moradores pressionavam os gestores e promotores a firmar um compromisso com a comunidade no sentido de buscar resolver os problemas nos serviços públicos. No momento inicial desses encontros com as autoridades dava-se voz à comunidade. Após isso, o representante colocava o que estava ao alcance da respectiva instituição acerca dos problemas relatados e então se iniciava um diálogo entre comunidade, representante e extensionistas de modo a se alcançar uma proposta de solução viável para a instituição e satisfatória para os moradores.

Ao fim da atuação, após cerca de dois anos de vivência com e na comunidade, o Núcleo Urbano e o Conjunto Leningrado puderam comemorar e compartilhar algumas conquistas significativas na luta pela efetivação de direitos. No âmbito da saúde, em parceria com o Ministério Público, foi possível o agendamento de um dia na semana para levar moradores do Conjunto para o posto de saúde mais próximo, em transporte fornecido pela própria Prefeitura e a promessa da construção de um posto de saúde em local já delimitado. Na educação, um Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Secretaria Municipal de Educação, o Leningrado e o Ministério Público garantiu transporte escolar às crianças e adolescentes que, pela ausência de uma instituição de ensino na comunidade, estudam em escolas de outros bairros; além da promessa da construção de um anexo de uma escola municipal para educar crianças, jovens e adultos. Quanto ao transporte, após diversas reuniões com as Secretarias correspondentes e da proposição de

diversas sugestões de trajeto, o Leningrado passou a ser acessado por um circular inicialmente e, depois, por quatro linhas de ônibus, possibilitando o acesso dos moradores à cidade.

A finalização do trabalho de extensão no Leningrado deu-se com a avaliação e com o celebrar. Em um dia agendado pela comunidade e pelo Núcleo, foram desenvolvidas diversas atividades organizadas por ambos.

No decorrer destas, em um momento de partilha numa grande roda, cada sujeito da atuação expôs o significado do trabalho para a sua vida. Nesta ocasião pode se observar claramente o processo de educação em duas vias, a relação dialética entre educador e educando, que se fazia a um só tempo na figura do extensionista e do morador.

Neste dia o trabalho desenvolvido foi objeto de avaliação, com críticas e comemoração. A despedida da comunidade não significava o fim, mas o começo de uma luta autônoma, de buscar através dos instrumentos apreendidos a transformação da realidade do Leningrado. Firmou-se, portanto, um novo compromisso. Envoltos numa mística de construção de uma bandeira que simbolizasse a luta que ali continuava e recomeçava, várias mãos imprimiram sua marca formando a palavra "luta" reforçando o compromisso de jamais silenciar frente às opressões, de jamais deixar de sonhar.

Como o Trabalho Influenciou na Formação dos Extensionistas

Voltando ao questionário aplicado entre os extensionistas, percebe-se que o trabalho realizado contribuiu objetivamente para a continuidade de seis membros no Programa até hoje, a formação de três advogados populares, seis pessoas se organizando em partidos, diversos artigos, contribuições em monografias de curso etc.

No plano subjetivo, se pode perceber ainda que unanimemente se falou na mudança da visão de mundo para uma forma mais crítica e sensível, a necessidade de buscar uma pesquisa empírica e participante, o compromisso político de vida, busca por mais qualificação teórica, comprometimento com a classe trabalhadora, busca pela efetiva participação popular em diversos espaços, escolha de profissões e tantos outros que devem se materializar ao longo do tempo.

Para então fazer a análise de quais fatores foram decisivos para esses resultados, percebe-se que "não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão" . A ação sem reflexão é mero ativismo. Não gera conhecimento – que não é meramente o saber, mas o saber posto em prática. A palavra dita sem a prática também por si só não transforma, uma vez que o que verdadeiramente o faz é a práxis, o trabalho. Assim, o estudo proposto deve ser o de quais reflexões de quais práticas verdadeiramente geraram conhecimento, que pressupõe e é pressuposto do engajamento.

É também importante fazer o destaque que quase a totalidade das reflexões foram feitas de maneira individual, uma vez que não se organizavam momentos adequados para buscar esse fim durante o trabalho. Assim, todos os aspectos abaixo citados poderiam ser ainda potencializados caso se tivessem buscados outros espaços de reflexão em grupo.

Nesse sentido, Érika Lula, uma das entrevistadas, aponta para vários pontos decisivos:

> Em primeiro lugar, (...) a existência da extensão universitária e de um modelo de extensão popular que dialoga com comunidades e movimentos sociais (..). Em segundo lugar, é o (...) referencial Paulo Freire, sua visão de mundo e ser interdisciplinar como pressuposto e consequência. Em terceiro lugar, é a possibilidade de conhecer e compartilhar um pouco da realidade do outro e da outra e de poder enxergar como o conhecimento das salas de aula se relaciona diretamente com aquilo e como a recíproca é verdadeira. Em quarto lugar, é o engajamento das pes-

soas com o programa, tanto as/os alun@s (sic), como as pessoas da comunidade, ensinando que só é possível construir coletivamente.

Partindo-se dessa resposta e das outras apresentadas pelos demais extensionistas, se percebe que a ação-reflexão precisa ser sub-dividida em sete eixos mais simples, quais sejam:

Enxergar o oprimido

Os estudantes foram inseridos em uma realidade para a maioria deles desconhecida. Aliás, como já colocado, a maioria desses estudantes apresentam um padrão de vida que permite o acesso aos direitos básicos da sobrevivência e, pela própria lógica de organização da cidade, encontram-se distantes do mundo das periferias. Interessante, porém, constatar que no caso de um extensionista, a impressão obtida a partir do contato com o Leningrado foi de identificação – morador de um bairro periférico da cidade, se enxergou enquanto oprimido assim como os moradores do conjunto, de modo que passou a situar as dificuldades que ele próprio enfrentava em uma conjuntura mais ampla, como problemas estruturais de organização do espaço urbano.

Nas primeiras impressões ao visitarem pela primeira vez o Leningrado, em 21 de agosto de 2010, a surpresa era marcante. Fosse pela situação de desumanização constatada fosse pela receptividade com que os moradores os receberam, na ansiedade e na esperança de que o trabalho prestes a ser desenvolvido pudesse colher frutos o quanto antes.

A primeira visita ao Leningrado foi uma experiência gratificante e assustadora, constatar que a poucos quilômetros de nossas casas existe uma realidade tão distinta da nossa é algo inquietante. (...) é glorificante sentir a confiança delas em nós e saber que podemos construir conjuntamente uma experiência que possibilitará melhorias nas condições de vida daquela comunidade. Seguindo o raciocínio de Paulo Freire: "Constatamos para intervir, não para nos adaptar", a constatação já foi feita, agora nos resta a mudança. (Talita Camelo, estudante de Direito, 4º período, 2010).

Chegando ao Leningrado… Nossa, quantas casas, como o pessoal é receptivo, eles precisam mesmo serem ouvidos.. Mas calma aí, só vejo casas, não tem hospitais? Escolas? Não. Mas então pelo menos passa um transporte por aqui pra eles terem acesso? Bem, a parada mais próxima fica a 2,5km, tem que seguir por aquela "rua" ali, sem asfalto, iluminação… (Thiago Luiz, estudante de Direito, 3º período, 2010).

Diante destas constatações, foi perceptível durante o processo de formação dos extensionistas que "Ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo.". O processo de formação dos extensionistas, principalmente os mais novos, só pôde ter início a partir do momento em que viram os moradores do Leningrado enquanto oprimidos – o que foi iniciado com o questionário e aprofundado nos Encontros de Cidadania, em que havia um contato mais duradouro e, consequentemente mais profundo com o povo –, condicionados por uma situação histórica de exclusão.

Assim, o conhecimento que ia sendo produzido no decorrer dos encontros precisava servir à busca do ser-mais daqueles moradores. Precisava ser uma pedagogia do oprimido, não do opressor como era pensado por muitos dos novatos àquela época. Começava-se aí a se delinear um projeto popular de prática da liberdade, em parte mitigado pelas limitações do trabalho de extensão detalhado em outro tópico.

Esse enxergar do oprimido então foi o principal responsável pela conversão de classe dos menos experientes, que, em função disso, desenvolveram, como relataram nos questionários, um olhar mais sensível, o comprometimento com a classe trabalhadora, e ainda a necessidade de superação de problemas pessoais, profissionais e mesmo coletivos/sociais na busca por maximizar a possibilidade de lutar para e com os oprimidos, o que se materializou em atuações na universidade, em Centros Acadêmicos, Diretório de Estudantes, Partidos Políticos, Associações de Classe, etc.

Enxergar a possibilidade de mudança

"Constato não para me adaptar mas para mudar" . Expostos à realidade do Leningrado, os extensionistas constataram as dificuldades que se apresentavam no cotidiano daquelas pessoas, desassistidas de serviços básicos, e a indignação diante da ausência estatal. Indignação que encharcou de sentido o trabalho de extensão realizado, que permitiram aos moradores e estudantes intervirem na realidade, questionando o motivo pelo qual tais dificuldades existiam e assumindo uma posição ativa e participativa frente ao contexto de violações de direitos humanos.

A mudança do mundo pressupõe a "dialetização entre a denúncia da situação desumanizante e o anúncio de sua superação". Logo, os extensionistas perceberam, a partir da teoria freireana, que transformar exige uma postura rebelde, que enxergue o mundo não como algo dado, mas como uma história a ser escrita e re-inventada por cada sujeito.

Assim, através da práxis, de intervenção na realidade, aos extensionistas ficou cada vez mais evidente a possibilidade de mudança. Ao passo que o trabalho era realizado, respostas pontuais sinalizavam para a concretização da utopia do Leningrado. A conversa com o Ministério Público que possibilitou o atendimento no posto de saúde, um acordo institucional que garantiu transporte escolar para crianças e adolescentes e outras conquistas foram para os extensionistas a prova de que a mudança é difícil, mas é possível.

O diálogo com os movimentos sociais

O Motyrum chegou em 2010 ao conjunto através da indicação do Movimento de Bairos, Vilas e Favelas (MLB), mesmo não havendo mais uma atuação sistemática do Movimento no bairro.

Então, no decorrer da atuação os extensionistas puderam ter alguns poucos contatos com o MLB (acontecia mais quando alguma autoridade pública visitava o Conjunto), mas durante os Encontros de Cidadania os moradores se referenciavam bastante na atuação do Movimento, pois muitos deles participaram do processo de resistência às tentativas de desocupação.

Foi a partir desse contato dialógico que tanto moradores quanto extensionistas puderam perceber a importância da organização para a desorganização e da desorganização para a organização, da coletivização da luta, da união em torno de um objetivo como forma de agregar o poder popular que se fragmenta na individualização e impede a consecução dos objetivos comuns da população.

Para além disso, Movimentos de como o MST e o MLB também são importantes espaços de formação pelo engajamento popular numa prática transformadora. O que os extensionistas mais antigos perceberam com esses espaços foi que o processo de reivindicação de Direitos também se constituía num importante instrumento pedagógico, por mostrar as limitações das lutas institucionais e a necessidade da realização do trabalho de base conscientizador.

Enxergar a relação entre teoria e prática

O trabalho desenvolvido no Leningrado proporcionou ao extensionista enxergar a relação indissociável entre teoria e prática, seja na própria extensão popular, seja na Ciência estudada (Direito, Serviço Social, Gestão de Políticas Públicas).

Enquanto estudantes universitários, o contato com a comunidade pode despertar uma opinião crítica no que concerne ao ensino acadêmico, um ensino distante da sociedade. Durante a atuação essa deficiência do ensino era evidente quando se observava o despreparo de muitos profissionais no atendimento à população, eram profissionais alheios à realidade quanto aos problemas sociais e quanto ao seu papel transformador. Assim, no despertar dessa consciência, sentiram a necessidade da realização da prática concomitante à teoria, como ensina Paulo Freire: "O quefazer é teoria e prática. É reflexão e ação" . Encarar teoria e prática de forma estanque, portanto, é o mesmo que reduzi-las ao "verbalismo" e ao "ativismo" .

No âmbito do Direito, aos estudantes era evidente tamanha disparidade entre as leis, a própria Constituição Federal com sua imensa lista de garantias e direitos fundamentais e a realidade do Leningrado. O Direito legalista ensinado na sala de aula não era, pois, compatível com o que se tinha na prática, afinal, não alcançava os moradores daquela comunidade. Os extensionistas encontraram, na verdade, o Direito achado na rua, no Leningrado e participaram de sua construção – o direito alternativo, voltado para a "ampliação da capacidade popular de auto-exercitar a sua participação como agente determinante, ativo e soberano no encaminhamento de seus interesses e na direção de seu próprio destino" .

O que se apreende dessa experiência é que o saber pode ser construído coletivamente e que, dessa forma, possibilita abarcar as pluralidades existentes de forma democrática e inclusiva, respeitando-se a contribuição de cada um, na conjugação de saberes das mais diversas realidades e das mais diversas experiências. E assim se faz o Direito, através das "exigências de uma conjuntura de luta social" e da "crítica teórica" .

Nessa relação teoria/prática, tinham-se duas situações: a) partir da prática para buscar a teoria, isto é, a partir das discussões em comunidade qualificarem a formação em certos assuntos ou mesmo analisar as ações desenvolvidas, e b) reformular a teoria já estudada, por vezes em sala de aula, após a experiência em comunidade.

Especificamente quanto aos estudantes de Direito, foi possível ter uma concepção diferente do Direito, como um instrumento de transformação social que não se faz por si, mas em comunhão com outras disciplinas, com outros saberes, de outras ciências e, sobretudo, com o saber popular, como questionou um morador, num dia de entrevista, a um extensionista: "se um dedo fizer uma lei, você acha ela que vai servir para os outros quatro?".

A partir deste trabalho, o Direito foi assimilado como algo que não está posto, mas que é passível de ser transformado e capaz de transformar. Aliás, aquele é pressuposto deste. Para que o Direito seja um instrumento de transformação deve antes, ter sua estrutura repensada e reformada de modo que o povo participe de sua criação e do seu exercício, possibilitando assim, que seus interesses sejam atendidos. Deve, pois, abandonar seu caráter de mantenedor da ordem posta, excludente e distante da realidade.

Assim, o Direito que passa a ser buscado pelos extensionistas é o Direito capaz de atender às expectativas sociais, de garantir o direito à moradia na práxis e não meramente na letra fria da lei, de assegurar a legitimidade das reivindicações dos movimentos sociais, o Direito que pensa a

sociedade de maneira crítica e que instrumentaliza a transformação social, sem receio de assumir sua não neutralidade, pois está a serviço do povo.

Limites da Extensão Universitária

Um dos fatores decisivos para que os extensionistas buscassem outros espaços de organização (principalmente partidária) cujo objetivo fosse uma real transformação social foi, sobretudo, a limitação do trabalho de extensão institucionalizado.

Pode-se subdividir a limitação principalmente em: Limitação de Pessoal, que consiste principalmente no fato de os extensionistas não terem, em sua maioria, formação política e metodológica prévia à sua entrada no programa, como é descrito no primeiro tópico. Isto resulta na necessidade de formação contínua junto aos que estão chegando (que se renovam anualmente), através das formações temáticas descritas no segundo tópico. E, por não existir orientação docente nem relatórios escritos sistematizados, todo o grupo deixa de avançar em diversos debates para participar da formação daqueles que estão chegando. A limitação de Pessoal ocorre em sua maior parte pela brevitude do tempo que cada extensionista passa na Universidade e no programa e, obviamente, pela alienação política da maior parte da sociedade brasileira, da qual os extensionistas eram reflexo . É importante destacar que essa limitação gera outras também, como a limitação de um projeto claro de estratégias e táticas a serem perseguidas.

Outro ponto também diretamente influenciado pelos supracitados é a Limitação do Alcance, que corresponde à própria dificuldade de dialogar com uma maior quantidade de sujeitos, tanto internamente (agregar outros extensionistas) quanto externamente (povo), uma vez que o trabalho institucionalizado apresenta diversas amarras e, como o trabalho ainda é composto por muitas pessoas no início da formação política, tem dificuldade de maximizar as potencialidades de cada um.

Diante desses e outros limites da extensão universitária, e também da conversão de classe realizada pelos extensionistas, fez-se imperativo para os que vivenciaram os limites da atuação e, através da reflexão compreenderam a necessidade de expandir o trabalho iniciado, buscassem outras formas de organização para além do programa de extensão, como fizeram aqueles que se filiaram a partidos políticos, ou outras maneiras de organização laboral comprometida com a classe trabalhadora, tal como a RENAP .

Interdisciplinaridade.

Historicamente, a fragmentação das ciências sociais, segundo Lander serviu como forma de ontologização das múltiplas separações para a naturalização da sociedade liberal. O que se percebe, no entanto, é que a compreensão do ser humano e das relações intersubjetivas não pode ser feito a partir de análises de ciências isoladas, muito menos a partir da ótica do Direito – que é tradicionalmente ensinado para disciplinar as relações sociais, não entendê-las –, mas sim da compreensão da totalidade, um postulado da Interdisciplinaridade.

Concretamente, a necessidade da interdisciplinaridade pôde ser sentida dentro do grupo diante das fundamentais participações da estudante de Serviço Social, que contribuiu sobremaneira para a aplicação do questionário inicial de reconhecimento do Leningrado, da rede de atendimento psicossocial etc. e também do estudante de Gestão de Políticas Públicas, em menor grau pela sua reduzida participação. Percebeu-se também a importância de continuar agregando

outros cursos quando na cotidiana percepção das limitações de conhecimento sociológico, antropológico, político, psicológico e tantas outras.

Paulo Freire fala diretamente da importância da interdisciplinaridade como forma de melhor problematizar as situações dos oprimidos . Para o extensionista o que isto gera diretamente é a percepção da sua incompletude, e, mais que isso, da necessidade de buscar um trabalho coletivo, em que diferentes formas de saber possam, sem hierarquia entre si, convergir para a busca de objetivos em comum.

Construção Coletiva.

A importância desse ponto pode principalmente ser observada por dois vieses. O primeiro da necessidade de ter um grupo para se organizar e o segundo, na escolha política de construir uma ação com o povo, e não para o povo.

O primeiro pôde ser observado de diferentes maneiras pelos extensionistas mais antigos e mais novos, se funda na própria incompletude humana, que, ao se reconhecer inacabado, busca agregar outras pessoas que possam conjuntamente construir um saber, uma ação-reflexão que não é possível individualmente. Esse construir coletivo se dava principalmente no momento reservado ao planejamento, durante as reuniões ordinárias, na ação no Leningrado e na reflexão com os moradores e nos momentos de formação.

Já o fazer com e não para o povo do Leningrado se constituiu uma opção política encabeçada pelos mais antigos do grupo pela valorização da cultura daqueles que historicamente foram oprimidos. Foi o perceber que o fazer para não contribui para a libertação do povo, mas tão somente para a instauração de um novo processo de negação do ser-mais, por não construir a autonomia do povo.

A importância desse segundo ponto ficou extremamente visível para os extensionistas no decorrer da atuação, e tomou grande corpo nas discussões relatadas sobre a problemática do transporte na comunidade, como relatado no segundo ponto, em que o Motyrum seria completamente incapaz de dizer como arquitetar da melhor maneira possível linhas de ônibus pra comunidade. Somente eles, que compreendiam a dinâmica do Leningrado e da vizinhança, que viam as necessidades poderiam fazer essa determinação, reforçando a necessidade de construir junto ao oprimido a palavra que se torna práxis transformadora a partir da ação-reflexão.

Considerações Finais

É importante destacar, ao final, que os elementos elencados no terceiro tópico afetam de maneira diferente cada extensionista, de acordo com sua subjetividade da percepção do processo. Assim, como cada um percebeu a experiência Leningrado e projetou novas perspectivas futuras variou na proporção das ações-reflexões que fizeram durante o trabalho, que dependeram, dentre outros fatores, da medida de engajamento de cada um no processo, da realidade concreta vivenciada, da subjetividade no enxergar do processo etc.

Outro ponto importante é que, apesar dos resultados concretos serem animadores, poderiam ser bem melhores. O trabalho na comunidade focou em excesso na ação, havendo poucos espaços para a reflexão, já que os momentos de formação temática foram poucos e os de problematização da comunidade eram feitos de maneira superficial, dificultando o real processo de formação dos sujeitos.

Se não é possível dizer com certeza quais serão os próximos frutos concretos que brotarão da experiência, é possível afirmar, que aqueles que se mantém ainda hoje em contato com os oprimidos, mesmo que não sejam mais os moradores do Leningrado, têm uma chance muito maior de seguirem engajados em projetos de libertação popular pela manutenção da organicidade no contato com as massas que aponta Paulo Freire.

Por fim, a principal contribuição desse trabalho é exatamente apontar que os sete elementos apontados no terceiro tópico devem servir de norteadores na ação-reflexão de outras práticas extensionistas realizadas em modelos similares, não excluindo outros, sendo também um dever dos participantes da experiência projetarem suas funções no mundo para além dos limites da extensão, garantindo a permanência dos sujeitos no contato com as massas e engajados na prática autenticamente transformadora mesmo findado seu período no programa.

Referências

_____. Concepção de educação popular do CEPIS. São Paulo: Cepis, 2006.

BOFF, Clodovis. Como Trabalhar com o Povo. 7. ed. [S.l.: s.n.], [1989].

BRASIL. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. COMPERVE, 2010. Disponível em: <http://www.comperve.ufrn.br/conteudo/observatorio/estatisticas_ano_ingresso.php>. Acesso em 22 de Abril de 2013.

CHAUÍ, Marilena. Sociedade, Universidade e Estado: autonomia, dependência e compromisso social. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. A Universidade na Encruzilhada: seminário universidade: por que e como reformar?, 2003, Brasília. Brasília: Unesco Brasil, 2003.

COSTAS DOUZINAS. Quem são os humanos dos direitos?. Disponível em: <http://revolucoes.org.br/v1/sites/default/files/que_sao_direitos_humanos.pdf>.

DEMO, Pedro. Pesquisa Participante: saber pensar e intervir juntos. Brasília: Liber Livro, 2008.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. Teoria geral dos direitos fundamentais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

FREIRE, Paulo. Conscientização: teoria e prática da libertação uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. São Paulo: Cortez & Morais, 1979.

FREIRE, Paulo. Educação como prática da liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Indignação: cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: UNESP, 2000.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia. 25 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

HABERMAS, Jurgen. Direito e democracia: entre a facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997

LANDER, Edgardo. A Colonialidade do Saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: Clacso, 2005.

LYRA FILHO, Roberto de. O Direito que se ensina errado. Brasília: CADIR UnB, 1980.

LYRA FILHO, Roberto de. O que é Direito. São Paulo: Editora Brasiliense: 1982.

MACHADO, Alberto A. Ensino Jurídico e mudança social. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARX, Karl. Para a Questão Judaica. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARX, Karl; ENGELS, Friefrich. Manifesto do Partido Comunista. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

PAULO NETTO, José. Introdução ao Estudo do Método de Marx. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro. São Paulo: Círculo do Livro, 1995.

RIBEIRO, Darcy. Universidade pra quê?. [S.l.: s.n.], 1983.

SANTOS, Boaventura Souza; ALMEIDA FILHO, Naomar de. Universidade no Século XXI: para uma universidade nova.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. O direito achado na rua: concepção e prática. In: SOUSA JÚNIOR (Org.). Introdução Crítica ao Estudo do Direito. 4 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1993. p. 7-10. (Série O direito achado na rua).

THIOLLENT, Michel. Metodologia da Pesquisa-Ação. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

LIBERTAR A FORMAÇÃO EM DIREITO E CONSTRUIR A UNIVERSIDADE POPULAR: A EXPERIÊNCIA DA FORMULAÇÃO COLETIVA DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Brena Aquino Rodrigues de Oliveira*
Geraldo Miranda Pinto Neto**
José Humberto de Góes Junior***

RESUMO: É o objetivo do presente trabalho compreender teoricamente o processo de construção coletiva do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás/Campus Cidade de Goiás e sua pretensão de manter em evidência a necessidade de transformar o curso de Direito em meio para que os sujeitos se descubram e se reconheçam enquanto descobrem e reconhecem o mundo, podendo trazer para o processo de aprendizagem a construção de debates e contradições baseadas nas demandas sociais, nas lutas, nos conflitos, com efeito, tornar-se agentes de transformação e de construção de sua realidade. Para tanto, promove-se o encontro das concepções de Direito e de Educação Jurídica de Roberto Lyra Filho e de Educação de Paulo Freire, tendo como pano de fundo para a presente reflexão debates de Filosofia Política, de Teoria Crítica do Direito, de Filosofia, de História e de Sociologia da Educação. Ao sistematizar a experiência, no primeiro momento, analisam-se os condicionamentos históricos da universidade e do curso de Direito no Brasil. No segundo momento, faz-se a imersão no processo de construção coletiva e dialógica para se extrair sua experiência teórica e perceber como este tipo de atividades de planejamento pode contribuir com a ruptura de modelos institucionais fundados na verticalidade e na participação restrita para a tomada de decisões e, por conseguinte, tonar-se um meio para se alcançar a Universidade Democrática e Popular. Para compreender este paradigma, concebe-se como Universidade Democrática e Popular aquela que possui gestão aberta e participativa, sem espaços para hierarquias e/ou desigualdades entre os sujeitos integrantes da comunidade acadêmica, bem como constrói seu conteúdo de acordo com as necessidades de libertação do povo.
PALAVRAS-CHAVE: Elaboração participativa de Projeto Político-Pedagógico – Ensino Jurídico – Universidade Democrática e Popular

1 Introdução

Imersos em um processo de aprendizagem, em que a realidade se mostra como o vetor das transformações e formações de concepções educacionais, a cada momento pode-se evidenciar, com mais clareza, dentro do ambiente acadêmico, sobretudo, das graduações em direito, a necessidade de se inserir na produção de conhecimento um método que ressalte o ser humano enquanto agente transformador de sua realidade, a partir dela (MELO NETO, 2003; SOUSA SANTOS, 2005).

* Estudante do 9º Período do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás/Campus Cidade de Goiás.

** Estudante do 7° Período do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás/Campus Cidade de Goiás.

*** Professor do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás/Campus Cidade de Goiás, Doutorando em Direito, linha de pesquisa Direitos Humanos, Sistemas de Justiça e Educação Jurídica, na Universidade de Brasília, Mestre em Ciências Jurídicas, área de concentração em Direitos Humanos.

Dessa maneira, se pode argumentar, que na formação superior em Direito não há a preocupação em se constituir uma aprendizagem que tenha como objetivo a emancipação daqueles que fazem parte deste processo dentro do contexto do ensino, pesquisa e extensão. Ao contrário, o que se observa é uma formação hegemônica, que não busca possibilidades de debates, mas sim, pauta-se em uma concepção científica eurocêntrica e positivista da própria graduação, mas também da realidade social em que se inserem os sujeitos dessa formação (MACHADO, 2009; RAMPINELLI, 2012).

A partir dessa problemática, é preciso pensar na necessidade de uma real produção de conhecimentos em que os saberes do ser humano possam dialogar entre si, tornando a educação emancipadora. Nos dizeres de Paulo Freire (2011; 1999; 2005), educar-se diz respeito ao processo em que os seres humanos, uns com os outros, mediatizados pelo mundo, percebem-se agentes de um processo de construção de sentidos e ação transformadora da realidade. O que acarreta a produção e compartilhamento de conhecimentos, em que os sujeitos são capazes de conscientizarem e significarem o mundo em que vivem e constroem.

Assim, a partir da urgência de se repensar o processo de aprendizagem que atualmente se encontra negligenciado dentro da academia é que se constrói o Projeto Político-Pedagógico do Curso (PPPC) de Direito da Universidade Federal de Goiás/Campus Cidade de Goiás. A proposta pauta-se no diálogo democrático entre todos os membros da comunidade acadêmica, o que acontece em rodas de conversa cujo propósito é analisar e debater a realidade, bem como as necessidades dos grupos humanos vulneráveis na sociedade brasileira. É o objetivo do presente trabalho compreender teoricamente o processo de construção coletiva deste PPPC e sua pretensão de manter em evidência a necessidade de transformar o curso de Direito em meio para que os sujeitos se descubram e se reconheçam enquanto descobrem e reconhecem o mundo, podendo trazer para o processo de aprendizagem a construção de debates e contradições baseadas nas demandas sociais, nas lutas, nos conflitos, com efeito, tornar-se agentes de transformação e de construção de sua realidade (RIBEIRO, 1986; FREIRE, 2011, 1999, 2005; MELO NETO, 2003). Para tanto, faz-se uma abordagem teórica cujo método se constitui do encontro das concepções de Direito e de Educação Jurídica de Roberto Lyra Filho (1980, 1980, 1982), de Educação de Paulo Freire (2011, 1999, 2005). O pano de fundo para a presente reflexão são os debates de Filosofia Política, Teoria Crítica do Direito e de Filosofia, História e Sociologia da Educação.

No contexto da América Latina, comprometidas com processos emancipatórios dos sujeitos oprimidos, houve algumas concepções de educação que tinham como objetivo central a transformação da realidade (FERNANDES, 2010). No âmbito da educação jurídica, contudo, especialmente aquela que se promove no Brasil, propagam-se hegemonicamente, apesar das resistências, compreensões que a tornam uma ferramenta para formar agentes destinados a atividades burocráticas dentro do Estado, por conseguinte, assume um formato dogmático, descontextualizado e unidisciplinar – ou seja, não tem como objetivo a transformação da realidade, tampouco a emancipação de sujeitos historicamente oprimidos na sociedade brasileira (PÔRTO, 2000).

Dentro deste contexto, refletir sobre uma experiência que se tem como inovadora, de construção e planejamento conjunto de um Curso de Direito que tenha como compromisso a superação das desigualdades e opressões sociais, torna-se fundamental para que sua experiência seja compreendida e promovida em outras Faculdades de Direito do Brasil.

É certo que o curso de Direito da Universidade Federal de Goiás/Campus Cidade de Goiás já foi e vem sendo analisado em diversos trabalhos de conclusão de cursos de graduação e de pós-graduação por ter sido sede da primeira turma de Direito para beneficiários da reforma

agrária e agricultura familiar (a Turma Evandro Lins e Silva), além das diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão constituídas em parceria com movimentos sociais[1]. Com o presente trabalho, é a reflexão sobre como se projeta e quais os fundamentos do Curso de Direito por meio de sujeitos pertencentes ao processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico do curso de direito da UFG/Campus Cidade de Goiás que se torna importante. Esta atividade reflexiva permite que estes agentes tenham uma compreensão mais aprofundada dos processos pedagógicos que realizam e que pretendem realizar, podendo aprimorar sua atuação em favor dos objetivos que se vão constituindo com um curso de direito pretensamente emancipatório. Mas, por outro lado, esta análise é também importante por proporcionar meios de compartilhar com outras universidades e profissionais de educação envolvidos com a formação em direito modos de fazer coletivo, pontos de partida para uma práxis emancipatória, concepções e instrumentos de trabalho que auxiliam na construção de um curso de direito voltado para as demandas do povo elaborados durante a formulação de um Projeto Político-Pedagógico.

Ainda justifica o presente trabalho o fato de, adotando uma perspectiva dialógica cujo alicerce é a compreensão de estudantes, de professoras e de professores sobre o direito, sobre o objetivo da formação em direito e da prática jurídico-social, indicar como possível a adoção do Método Paulo Freire para a construção de conteúdos e planejamento da formação no ensino superior, especificamente na Educação Jurídica.

Para refletir sobre o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico do Curso (PPPC) de Direito da Universidade Federal de Goiás/Campus Cidade de Goiás, o presente trabalho adota como principal referencial teórico a concepção de educação de Paulo Freire, o que Boaventura de Sousa Santos e de José Francisco de Melo Neto compreendem por Universidade Popular e Extensão Popular; os aportes de Roberto Lyra Filho sobre o Direito como legítima organização social da liberdade; além das perspectivas de método e currículo em Paulo Freire, de pesquisa também neste pensador.

O presente processo está em andamento e aponta como resultados a construção de uma matriz curricular capaz de permitir uma formação aberta, não-dogmática, trabalhada com foco no Núcleo de Prática Jurídica cuja ação poderá se voltar para as demandas de direitos humanos da sociedade, por meio de seus grupos organizados em movimentos sociais, sindicatos e outras instituições com pretensão emancipatória.

2 Breve análise conjuntural da Universidade, da Educação Jurídica e da construção dos Projetos Políticos-Pedagógicos de Curso (PPPC) de Direito no Brasil.

"Universidade, para quê?" foi a pergunta que fez Darcy Ribeiro ao trazer à tona, em meados dos anos 1980[2], importantes reflexões sobre os caminhos adotados pela Universidade Brasileira. Era uma preocupação de Darcy construir uma "universidade necessária" à superação da ditadura militar, que se opusesse à violência, à intolerância, ao despotismo. Por outro lado, era a pergunta uma forma de repensar a universidade e estabelecer os marcos institucionais de um ensino superior no Brasil voltado para a construção de tecnologias e conhecimentos cuja importância se mediria pela capacidade de responder a problemas sociais com mecanismos que, na conciliação entre ciência e igualdade social, permitissem eliminar a dependência econômica e o reprodutivismo que se propagava no país por um "saber" reflexo do que se indicava como conhecimento nos Estados Unidos e na Europa. A "universidade necessária" de Darcy Ribeiro era aquela que promoveria o desenvolvimento do povo brasileiro e do Brasil.

[1] Nesse momento, o curso de Direito da UFG/Campus Cidade de Goiás, promove com movimentos sociais do campo uma Pós-Graduação lato sensu em Direitos Sociais do Campo.

[2] Em discurso proferido na posse de Cristóvam Buarque como reitor da Universidade de Brasília (UnB), no dia 16 de agosto

Em outras palavras, com a pergunta "universidade, para quê?", Darcy propunha a análise do modelo institucional, com efeito, do conhecimento que este formato de ensino, ao longo de sua existência, tem produzido no país. Por outro lado, trazia consigo a possibilidade de identificar os beneficiários passados, presentes e de, por meio do processo de redemocratização do Brasil que se iniciava à época, abrir os espaços da universidade para que ela fosse povoada de pessoas, ideias e temáticas que historicamente tiveram seu acesso dificultado ou proibido, tornando o ensino superior um entre tantos mecanismos de privilégio (econômico, social, cultural e político) de classe[3].

Formalmente restabelecida a democracia no Brasil com a consagração de direitos e responsabilidades públicas, a preocupação com os destinos da universidade e com os objetivos dos saberes que ela produz esboçada na indagação "universidade, para quê?" parece manter pertinência[4].

Mesmo quando se pode notar que a universidade, como parece ocorrer de forma mais significativa nos últimos dez anos, inicia sua abertura às camadas populares[5], é importante ressaltar que ainda persistem sobre o ensino superior brasileiro condicionamentos que podem inviabilizar essas possíveis mudanças de rumo, ainda que pontuais.

Historicamente, o que caracteriza a universidade é o seu fechamento às classes subalternas e aos grupos oprimidos da sociedade. Nos conteúdos ministrados, na investigação científica, no que privilegia como conhecimentos, métodos de pesquisa e análise, a palavra, os anseios, os saberes, as necessidades expressadas, em diálogo cognitivo, com o povo pouco se revelam.

de 1985, Darcy Ribeiro convoca aquela instituição de ensino superior, bem assim, todas as demais universidades constituídas no território nacional, seus pensadores e pensadoras a refletirem sobre seu papel institucional na sociedade brasileira, notadamente após a saída do Regime Militar. Essa reflexão marca o retorno à democracia na universidade que foi tomada pelos militares no ano de 1968, durante o período ditatorial, que perseguiu e cassou professores, professoras, servidoras, servidores e estudantes, ademais da nomear um comando biônico para a Instituição de Ensino Superior, de modo que fosse abortado um projeto político-pedagógico libertador que vinha se implantando desde a sua criação pelas mãos de Darcy, Anísio Teixeira, Frei Mateus Rocha, Maurício da Rocha e Silva, Walter Oswaldo Cruz, Herón Alencar, Artur Neves, Eduardo Galvão, Fritz Teixeira Sales, Paulo Emílio Sales Gomes, Machado Neto, Roberto Salmeron. Como expressão de correntes críticas de pensamento e também como agente criador de ideias transformadoras da universidade brasileira, Darcy repõe a questão no sentido de chamar a comunidade acadêmica e a sociedade a recuperarem o projeto utópico da Universidade de Brasília, e, a partir desta, ver-se mudar os rumos da universidade brasileira.

[3] Sob o aspecto crítico-transformador, a postura que se depreende de indagações sobre o porquê e/ou sobre o para quê de uma instituição como a universidade recai sobre o que está posto com o fim de alterar as relações estabelecidas, os caminhos adotados, o que compreende por formação e o fazer pedagógico realizado, as estruturas curricular e de poder interno constituídas, os projetos a que se dedica, os objetivos que almeja e as pessoas a quem deve alcançar, as formas de acesso e permanência, a forma de gestão, o que produz, que interesses se hegemonizam e definem a atuação institucional. Tudo isso tendo em vista a função de produzir conhecimentos, promover formação como meio de propagar a produção científica e cultural da sociedade em que se insere, ademais de produzir tecnologias que tenham como fundamento problemas e necessidades reais vivenciadas por um povo, para contribuir com o seu desenvolvimento.

[4] Em alguma medida, perquirir a função da universidade tem como resposta o silêncio ou o rechaço ao debate, ambos capazes de indicar como indesejável mudar os destinos dados como certos para a instituição. Essa é a postura pragmática que, de acordo com o que se propaga como essencial para o acesso ao mercado de trabalho, parece se revigorar agora no senso comum universitário, com incentivo a aprender apenas o aprendido, a adaptar-se ao pensado, em detrimento do aventurar-se pela construção do novo e pela promoção do saber crítico.

Abstratamente, questionar-se sobre as responsabilidades, para que serve, a quem serve uma instituição como a universidade e os resultados das ações que ela engendra é uma forma de observar constantemente

o seu fazer, avaliar o seu compromisso em realizar o que dispõe como objetivo e fundamento existencial. Do ponto de vista concreto, vê-se que é o seu fazer efetivo que se põe em análise. Em um aspecto, com pretensão de, no caso de eventos pontuais, criar obstáculos a mudanças mais significativas ou, diante de transformações como estas, mais impactantes, impedir que os caminhos adotados pela instituição sejam abandonados ou, se necessário, se restabeleçam à condição anterior.

[5] Com o governo Lula, (2003-2010), as universidades públicas passaram pelo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), que tinha como principal objetivo ampliar o acesso pelo aumento de vagas e interiorização de campi de Universidades Federais, além de garantir a permanência dos estudantes e das estudantes no ensino superior.

Em complemento a isso, o acesso à educação pública ainda é restrito, sendo a maior parte das vagas do ensino superior situadas nas instituições privadas, que, apesar de receberem recursos e incentivos do Estado, não parecem manifestar preocupação efetiva com os problemas sociais e com a qualidade da formação; é visível o vínculo com o produtivismo acadêmico, que prioriza publicações em revistas estrangeiras, por conseguinte, contribui para reforçar um modo de pensar colonizado, dependente, que reflete os interesses externos de mercado e se torna incapaz de pensar os problemas reais do Brasil e de seu povo (OURIQUES, 2011), além de elitizar os programas de pós-graduação com exigências de conhecimentos em línguas estrangeiras e de dedicação em tempo integral por parte de estudantes que desejem cursá-los sem que haja bolsas suficientes e critérios justos de distribuição em função das necessidades sociais[6].

Neste sentido, Álvaro Vieira Pinto (1994, p.25-34) compreende existirem sete funções específicas da universidade no contexto nacional, definidas pela relação que se estabelece historicamente entre esta e as elites do país: a) a universidade garante a dominação ideológica da classe dirigente, seja porque admite como objeto de sua produção teórica aquilo que interessa diretamente a esta, seja ao elaborar e divulgar métodos, teorias e justificativas por meio de seu processo de formação; b) a universidade permite que intelectuais ociosos da classe dominante tenham sua colocação assegurada, ao dispor os "mãos-sem-obra" de cátedras, laboratórios, conferências, cargos, assessorias e "outros simulacros de trabalhos válidos"; c) a universidade atua como "cartório" de registro de títulos e dos diplomas doutorais, importantes para justificar o acesso de integrantes dos grupos dominantes da sociedade a vantagens (políticas, econômicas, sociais e culturais) que só estes documentos podem proporcionar; d) a universidade toma para si a tarefa que lhe empresta a classe dominante de "converter" estudantes, sobretudo, aquelas pessoas advindas de camadas populares e médias, aos interesses e ao modo de pensar das classes privilegiadas, utilizando como pretexto a promessa de que, de maneira individual, podem ascender socialmente; e) concentrar e manter, pela formação e posteriormente a ela, grande parcela dos recursos públicos sob poder da classe dominante; f) Formar e legitimar, com seus títulos, os dirigentes políticos das classes dominantes, ofertando-lhes os saberes e as condições necessárias para elaboração e conservação do sistema repressivo; e, por último g) a universidade incute nos estudantes que têm acesso a ela a ideia de que a cultura universitária os torna superiores ao povo. Nesse sentido, estimula o espírito de corporação e impede as camadas populares de exercerem o direito de acesso à cultura que, embora socialmente construída, se torna apropriável por apenas a parcela letrada da população.

Com outras palavras, é o que afirmam Waldir José Rampinelli (2011, p. 45 e 50) e Marilena Chauí (2003). O primeiro, ao descrever a universidade como um lugar de reprodução da classe dominante, de seus esquemas [é preciso afirmar, na mesma direção adotada por Vera Silva Telles (2001), sutil e transversalmente configurados na lei] de privilégio e dominação, por meio de uma formação de intelectuais e de mão-de-obra técnica capazes de realizar os pressupostos do sistema capitalista. A segunda, ao considerar que, apesar de se conceber, baseada em discursos de igualdade e mérito, como uma instituição pública e laica com a função de formar quadros para a burocracia do Estado e profissionais liberais; desenvolver pesquisas e preparar professores para a educação de todos os níveis, a universidade reproduz a estrutura de privilégio e hierarquia que se manifesta na sociedade brasileira.

Quanto aos cursos de direito, inseridos no contexto institucional do ensino superior brasileiro, é possível afirmar que refletem condições que o influenciam como um todo, mas mantêm, em grande medida, traços singulares, constituídos ao longo de sua história, que é anterior à universidade no Brasil.

[6] Em geral, a atribuição de bolsas em programas de Pós-Graduação se dá pelo que se chama de mérito acadêmico, medido a partir de notas obtidas durante o processo seletivo.

Se é certo que, guardadas as diferenças na forma de expressão, o dogmatismo, a descontextualização, a unidisciplinaridade, conforme características identificadas por Inês da Fonseca Pôrto (2000), bem como pelos valores liberal-positivistas e o tecnicismo (MACHADO, 2009; AGUIAR, 2004), aproximam os cursos de Direito e a universidade quanto aos propósitos das elites brasileiras, ao ensino jurídico[7], em particular, cabe a formação de profissionais capazes de garantir os comandos do Estado e da sociedade para manter o poder das classes dominantes. Neste aspecto, as Faculdades de Direito contribuem para a formulação e reprodução de um sistema ideológico que se revela em uma cultura jurídica baseada na compatibilização entre os mencionados valores liberais com práticas comuns de favorecimento, clientelismo, nepotismo, cooptação, de modo que, transformada a lei em instrumento de distribuição de privilégios, fosse possível instituir e manter uma frágil democracia procedimental, ademais de controlar as massas por meio da segregação[8] e sufocar as reivindicações populares por direitos e justiça social. (ADORNO, 1988; TELLES, 2001; MALERBA, 1994).

Essa função do ensino jurídico parecia estar mais clara entre os anos após a independência do Brasil, em 1822[9], com a tentativa de se construir um Estado e, a partir de padrões de sociabilidade de caráter moralizante, uma nação brasileira que fosse dada à ordem e à segurança da propriedade (MALERBA, 1994; TELLES, 2001; RIZINNI, 2008); após a Proclamação da República, de 1889, consolidar o Estado e, sem perder de vista a pretensão de definir a "nação brasileira", elaborar um sistema capaz de controlar as persistentes ações de reivindicação social que se seguiram a esse momento e constituir as condições para evitar riscos ao exercício do poder; durante a Era Vargas (1930-1945), para, sem anular o patrimonialismo, o clientelismo, as práticas de favorecimento, agora somadas a uma evidente perspectiva eugênica, mudar a fisionomia do federalismo brasileiro, de modo que se verticalizasse o poder das elites[10] sobre a sociedade, dotando-as da possibilidade de exercê-lo a partir de um centro capaz de instituir a figura do trabalhador como a representação moral da "raça brasileira" e o "trabalho" como principal elemento de um padrão de sociabilidade necessário à recém-nascida indústria nacional (RIZZINI, 2008); na ditadura militar (1964-1985), para promover maior centralização político-administrativa, oferecer os direitos sociais sem comprometer o status quo e a limitação das liberdades individuais, além de fortalecer ainda mais o poder do Estado por meio da elaboração de normas e justificativas para o funcionamento de um sistema correcional-repressor que deveria prevenir e afastar o "perigo comunista", combater as "classes perigosas" e garantir a "segurança nacional".

Em outras palavras, ao longo da história brasileira, com auxílio dos cursos de Direito, eminentemente ocupados por integrantes da classe dominante, a ordem normativa reflete a tentativa de constituir e consolidar o poder das elites por meio da apropriação ou ampliação da esfera privada sobre o espaço público, sendo portanto uma ordem excludente, conservadora e individualista, dada a subserviência aos interesses políticos e econômicos de uma pequena parcela da população.

[7] As pessoas que escrevem o presente artigo preferem a terminologia "educação jurídica" por compreenderem que essa expressão consegue apreender melhor a ação conjugada de ensino, pesquisa e extensão. Quando utilizam o termo "ensino jurídico, é para caracterizar como os cursos de Direito funcionam hoje, basicamente com uma forma de ensino meramente repetidora, que se desresponsabiliza de uma função emancipadora da sociedade.

[8] A segregação se dava pela constituição de estereótipos, tais como "delinquentes", "vadios", "capoeiras", "menores", "desviados", "degenerados de todo gênero", além de tipos penais específicos e um sistema de justiça que foi se adaptando e se especializando para que, alcançando estes, fosse possível exercer controle sobre as "classes sociais perigosas". No caso específico dos denominados "menores", reuniram-se os discursos médico-filantrópico, jurídico e político para elaboraram-se leis que, primeiro, autorizavam a polícia a fazer o recolhimento indiscriminado de crianças e adolescentes das ruas, sob pretexto de, "salvando-os salvar a raça brasileira", segundo, admitir como necessária a criação de uma Justiça especializada em prevenir e recuperar da delinquência os "menores", classe de "malnascidos", cujas famílias, dadas à "preguiça" e à "promiscuidade", seriam "incapazes" de educá-los de acordo com os valores de uma nação que se quer preparada para o progresso. (RIZZINI, 2008).

[9] A expressão cultural elementar da educação jurídica produzida no recém-criado Estado brasileiro era o "bacharelismo liberal", caracterizado pelo individualismo político e pelo formalismo legalista descomprometido com a realização de uma democracia efetiva e com os interesses do povo (ADORNO, 1988; VENÂNCIO FILHO, 2004).

[10] Nesse momento, a elite brasileira começa a se compõe de uma mescla entre as oligarquias rurais, a burguesia comercial e a nascente burguesia industrial.

Essa relação entre educação e poder dominante no Brasil se torna mais complexa e sutil a partir da ditadura militar. Além dos mecanismos de violência, que se intensificam para, numa perspectiva contrarrevolucionária, justificar ações em defesa da "ordem" e da "segurança nacional", a ditadura se utiliza amplamente da propaganda ideológica para suplantar qualquer possibilidade de mudança nas estruturas econômica e política que regiam a sociedade, por conseguinte, consolidar o poder das classes superiores, que se torna mais complexo com a ampliação das multinacionais no Brasil (FERNANDES, 2010).

Cumpre igualmente esse papel a reforma dos anos 1970 ("universidade funcional) seguida pelas transformações que se darão na universidade a partir dos anos 1980 ("universidade de resultados"), 1990 (universidade operacional) e 2000. A primeira fragmenta o ensino superior por meio da implantação do sistema de créditos, massifica a formação universitária fundada na promessa de que servia à ascensão social e ao prestígio que os diplomas poderiam conferir à classe média. A segunda, preocupada com a garantia de emprego para os egressos, se volta para a preparação de profissionais que atendam aos interesses do mercado de trabalho privado, por isso coloca no ensino superior a presença do setor empresarial, admitindo a oferta privada e a parceria das universidades públicas com empresas para a promoção de estágios e financiamento de pesquisas. A terceira mudança, por sua vez, finaliza o processo de transformação da universidade de instituição pública em organização social. Sem perder de vista as ideologias constituídas anteriores, coloca a universidade no contexto neoliberal, que reduz os investimentos públicos em educação superior e propaga nas universidades públicas filosofias típicas das empresas privadas (flexibilidade, dinamismo de gestão, capacidade competitiva, avaliação de acordo com índices de produtividade). Neste modelo institucional, o ensino passa a ter o único propósito de transmitir de maneira fácil e rápida conhecimentos que podem ser obtidos com auxílio de manuais e livros-síntese de conteúdos, enquanto a pesquisa, que se destina à apropriação privada, parece não se preocupar com produção de conhecimentos, apenas expõe estratégias de intervenção e a capacidade de lidar com determinado instrumental necessário à realização de objetivos limitados, quase sempre constituídos pela fragmentação de problemas anteriores em microproblemas. (CHAUÍ, 2003, p. 70-73).

A essas condições, que não se alteram completamente com as transformações, ainda em curso, promovidas a partir dos anos 2000, aliam-se outras decorrentes da relação entre "desenvolvimentismo", expansão do ensino superior, competitividade e ascensão social, que passa a se expressar como a ocupação de cargos públicos.

Agora, com forte influência do ensino privado e do "mercado do concurso público", que privilegia os conhecimentos de Direito, o ensino superior e o próprio ensino jurídico perdem ainda mais de sua capacidade crítico-reflexiva, tornando-se condicionados por exigências de um modelo de educação bancária (FREIRE, 2011) que se contente em transmitir conhecimentos, tratados, a partir de uma cultura "manualesca" e de replicação, como dados absolutos. No caso do ensino jurídico, apesar das mudanças que se propõem por meio da Portaria 1886/1994 do Ministério da Educação e a Resolução n.º 09/2004 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para tornar os cursos de Direito um espaço de formação crítica e humanista, é a perspectiva de mercado que se impõem.

Talvez seja determinante que, para atender ao formato imposto pela norma e garantir a abertura ou manutenção dos cursos, reproduzem-se propostas já aprovadas sem, contudo, admitir a participação da comunidade acadêmica e a reflexão sobre a dinâmica e a realidade sociais na construção das matrizes curriculares das Faculdades de Direito. Se, por um lado, há pouca afinidade de profissionais e professores da área jurídica com a pesquisa social, que demanda a coleta e tratamento de dados concretos (PÔRTO, 2000), por

outro, parece não haver interesse, sobretudo, dos cursos privados de Direito em elaborar propostas construídas com a participação da comunidade e que tenham preocupações para além das que se esboçam a partir dos interesses de mercado. Neste caso, as propostas são elaboradas quase sempre por consultores que, conhecendo a normativa e os formatos exigidos pelo Ministério da Educação, podem garantir a aprovação, por conseguinte, a abertura dos cursos.

Quanto às Faculdades Públicas de Direito, pelo que se observa, quase sempre a participação no debate sobre a elaboração e as escolhas do Projeto Político Pedagógico é restrita a representantes da comunidade acadêmica, que atuam em instâncias de deliberação das universidades sobre propostas construídas de maneira vertical, por um docente ou grupo de docentes, sem análises efetivas da realidade, bem como das características da comunidade que abriga o curso e das condições vivenciadas por grupos oprimidos da sociedade.

Diante dessas circunstâncias, os Projetos Político-Pedagógicos se tornam meros documentos formais, incapazes de expressar uma dinâmica educacional empreendida no cotidiano de formação e de planejamento de atividades pedagógicas. Com efeito, impõem-se ao ensino jurídico disciplinas que se isolam entre si e se desligam do todo da proposta de formação que o curso apresenta, ademais de conteúdos que, baseados na separação entre teoria e prática, evocam a repetição, a desconexão com a dinâmica e as necessidades sociais e impedem análises complexas da realidade.

São essas condições que, igualmente, podem determinar a ausência de uma formação jurídica crítica, dialógica, eticamente politizada, capaz de provocar a curiosidade investigativa na compreensão do Direito, e de, fazendo perceber manifestações normativas de direito estatal como algo em movimento, incentivar a participação de estudantes e professores da luta por realização e conquista de mais direitos e condições dignas de vida (AGUIAR, 2004; SOUSA JÚNIOR, 2008).

3 Uma construção libertadora e emancipatória: a formulação do PPPC do Direito na Universidade Federal de Goiás – Campus Cidade de Goiás (UFG/CCG)

O Curso de Direito do Campus da Cidade de Goiás há muito tempo passa por um processo constante de mudanças, sejam elas estruturais, físicas, políticas, mas, sobretudo, acadêmicas, com alterações, desde o início de sua retomada, em 1989, que vão resvalar na formulação de seu próprio Projeto Político-Pedagógico de Curso (PPPC). Isto porque, desde o momento em que se admite retomar a formação em Direito no seu local de origem no Estado de Goiás[11], é o projeto implantado pela Universidade Federal de Goiás em Goiânia que se estende ou se repete para o Campus da Cidade de Goiás.

Este projeto inicial acaba por não ser uma base firme para práticas educacionais elaboradas de acordo com as dinâmicas e características específicas da realidade e dos anseios dos sujeitos locais, o que justifica a criação de um Projeto apto a refletir as dinâmicas e particularidades de um curso que se pretende efetivamente novo, pleno de práticas emancipatórias e capaz de dialogar de modo horizontal com a comunidade ao seu redor. Afinal,

> Todo projeto supõe rupturas com o presente e promessas para o futuro. Projetar significa tentar quebrar um estado confortável para arriscar-se, atravessar um período de instabilidade e buscar uma nova estabilidade em função da promessa que cada projeto contém de estado melhor do que o presente. Um projeto educativo pode ser tomado como promessa frente a determinadas rupturas. As promessas tornam visíveis os campos de ação possível, comprometendo seus atores e autores. (GADOTTI, 2011, p. 12)

[11] A cidade de Goiás foi a primeira capital do Estado e sediou o curso de Direito desde a sua criação, em 1901 até a transferência da capital para Goiânia nos anos 1937.

Juntamente com essa compreensão, a proposta de elaboração desse novo PPPC, precisava assumir o formato inovador que se vinha empregando e se desejava manter no curso de Direito da Cidade de Goiás[12], o que impunha a construção de uma metodologia capaz de admitir a participação horizontal e a construção coletiva de ideias entre professores, professoras e estudantes. Era preciso, portanto, pensar um formato de elaboração capaz de agregar a palavra e a reflexão crítica sobre as compreensões que cada sujeito do processo pudesse apresentar acerca do Direito (base da construção educacional a ser planejada), bem assim, a própria ideia que o conjunto das pessoas pudesse ter acerca do propósito e das condições de um Projeto Político-Pedagógico para a formação jurídica. Isto é, deveria ser um método instigante e emancipatório que permitisse a construção coletiva. Pois, ademais de apontar os horizontes, de indicar princípios e valores que a comunidade acadêmica vai adotar na realização do processo de formação, o Projeto Político-Pedagógico é responsável por gerar permanente reflexão e discussão coletiva acerca das condições e obstáculos que se apresentam durante sua implementação, tendo em vista as mudanças e as necessidades impostas pelas realidade social (VEIGA, 2011).

Adota-se para tanto, princípios de educação popular, inspirados no método Paulo Freire[13], tais como dialogicidade e construção coletiva de saberes a partir de perguntas-geradoras elaboradas de acordo com a possibilidade de serem expostos em rodas de conversa os entendimentos prévios, bem como os limites e obstáculos ideológicos que porventura se apresentem como justificativas para um pensamento impeditivo a mudanças e a inovações. Com as propostas apresentadas, são promovidas novas problematizações para que seja possível a construção de compreensões compartilhadas quanto ao modo de realizar um curso de Direito com perspectiva emancipadora, ou seja, ligado à realidade dos educandos e educandas e às necessidades e aos problemas sociais decorrentes da opressão e exploração humanas.

A necessidade de se buscar na educação popular parâmetros para desenvolver um projeto político pedagógico, está diretamente relacionada com o rompimento de um modo de pensar e ensinar "bancário" (FREIRE, 2011). Pois, este método, além de distanciar e colocar em níveis diferentes o educador e o educando, torna os saberes estáticos, impede que os envolvidos no processo pedagógico percebam a lógica de reprodução massificada do conhecimento e se com preendam como sujeitos coletivos de produção cognitiva. Isto porque a "educação bancária" é avessa ao questionamento. Ela apenas repete e passa adiante o que é necessário para sua própria afirmação. Em seu contexto, toma-se o "conhecimento pelo conhecimento", sem que se dê a problematização ou a crítica do que define e propaga como "conhecer".

No que concerne a instrumentos de formulação do PPPC, adota-se como ponto de partida a aproximação do grupo que se propõe a construir o projeto a partir de um convite para que cada pessoa relate o seu próprio processo de aprendizagem por meio da educação formal e informal. Neste relato, deveria ser apontando o que, positiva ou negativamente, se considera significativo para que as pessoas se transformassem nos seres que consideram ser. Era pretensão desse momento pedagógico permitir a reflexão individual sobre os processos educacionais e ao mesmo tempo gerar a percepção consciente de condicionamentos, medos, inseguranças e compreensões de mundo que lhes foram promovidos pela educação. Esse é também um modo de cada pessoa se reconhecer nas experiências das demais e, reconhecendo lugares de fala, limitações e capacidades que se apresentam a partir de si e do outro, possam conceber dialeticamente as subjetividades que mobilizam o grupo e o constituem como coletividade voltada a um propósito comum. Para uma pretensão que só existe se produzida pelo coletivo sem negar cada integrante do processo.

[12] O curso de Direito da UFG/Campus Cidade de Goiás sediou a primeira Turma Especial para Beneficiários da Reforma Agrária e Agricultura Familiar, formada em 11 de agosto de 2012.

[13] O método Paulo Freire é pensado para problematizar a forma de pensar dos sujeitos envolvidos no processo, com o uso de uma pedagogia dialógica, que prioriza a produção do conhecimento de maneira emancipadora e crítica.

Do ponto de vista da educação, as primeiras conclusões produzidas a partir desses relatos indicam que todos e todas foram fruto de uma "educação bancária", que apenas reproduz o conhecimento e trabalha com a lógica da meritocracia. De igual modo, foi possível perceber, a partir das narrações, que a formação em Direito por que passaram, passavam e, de alguma forma, as pessoas presentes reproduzem, na mesma linha da "educação bancária", atua ou atuou para apagar a possibilidade de questionamentos, de críticas, de pensar sobre o que se transmite com o nome de "conhecimento". Isto é, igualmente, limita as capacidades criativas com a reprodução de práticas e de construções teóricas autorreferentes que exigem a passividade de pessoas. Como nas palavras de Paulo Freire (2011, p. 83), "quanto mais se lhes imponha passividade, tanto mais ingenuamente, em lugar de transformar, tendem a adaptar-se ao mundo, à realidade parcializada nos depósitos recebidos".

O conhecimento que se esgota em si mesmo e não abre a possibilidade de mudanças ou questionamentos, impede que, desconfiguradas à qualidade de receptoras, as pessoas compreendam seu papel de agentes do processo de aprendizagem e, a partir deste, se revelem como sujeitos que aprendem constatando o mundo para transformá-lo (FREIRE, 1999). Nesse sentido, fazia-se necessário provocar, retirar as pessoas de uma possível "zona de conforto" dada por um modo de pensar "apassivado" na busca por um entendimento de todos e todas sobre o que é Direito, sobre o papel que ele desempenha na sociedade, sobre o que é educar em Direito e para o Direito, o que significam pesquisa e extensão na área jurídica e qual o papel de professoras, professores e estudantes na promoção destas atividades educacionais.

Com apoio da construção de painéis, utilizados na pesquisa participante para a visualização de todas as ideias esboçadas pelo grupo, manteve-se sempre a preocupação com o que cada pessoa pudesse manifestar em diálogos abertos e simples, somente encerrando-se os debates após o convite para que se produzisse um entendimento-síntese coletivo ou uma expressão de pensamento compartilhado sobre cada temática debatida coletivamente pela comunidade acadêmica[14]. Prezando-se pela participação e pelo respeito ao universo cultural de cada pessoa, a construção dos entendimentos compartilhados não se impõe e não representa a busca a melhor fala ou opinião. Deve ser, em contrapartida, o que manifesta o resultado da troca, do diálogo e da discussão horizontal (BRANDÃO, 1985; 1990; BORDA, 1990).

Assim, professores, professoras e estudantes, no processo, abrem-se para a superação da dicotomia entre quem ensina e quem aprende, passando a existir somente aqueles e aquelas que aprendem entre si, consigo mesmos, com o outro e com o mundo. Em franca relação com o que afirma Paulo Freire, "não há docência sem discência, as duas se explicam e seus sujeitos, apesar das diferenças que os conotam, não se reduzem à condição de objeto, um do outro. Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender." (FREIRE, 2000, p. 25).

Rompe-se, por conseguinte, com a ideia de que a construção de Projetos Político-Pedagógicos de Curso são prerrogativas exclusivas de professores e professoras, devendo para legitimar-se, permitir a participação de representantes estudantis apenas pontualmente em instâncias deliberativas formais das Faculdades de Direito e das universidades. Ao contrário, reafirma-se com estas práticas pedagógicas que um PPPC deve ser construído pelos mesmos sujeitos que irão usufruir dos parâmetros e diretrizes deste projeto, permitindo que toda a comunidade acadêmica discuta, reflita e tome decisões sobre as atividades a serem realizadas. Isso, ademais de permitir a formulação de um projeto apto a se materializar no cotidiano, é o pressuposto fundamental para a democratização da formação em Direito.

[14] Tal atividade se mostra inusitada e relevante para a construção de um novo modelo de universidade e de formação jurídica tendo em vista que a maioria dos PPPCs escritos no Brasil são feitos individualmente por algum/a professor/a e posteriormente aprovados nas instâncias colegiadas.

Observando-se que, na visão de Paulo Freire, o mundo não é apenas o cenário em que a relação entre sujeitos acontece, mas igualmente um lugar que se faz à medida que é conscientizado, ou seja, toma significado enquanto é transformado e se transforma enquanto os sujeitos o transformam sendo transformados por ele (GÓES JUNIOR, no prelo), o método de reflexão constituído a partir de perguntas-geradoras que fazem liame direto entre o ato de educar-se e a realidade, permite a construção de sentidos no fazer, insta a pensar enquanto se promove a ação. Com efeito, não só existe se estiver povoado de uma aproximação entre espaço acadêmico e a sociedade, como precisa revelar em todos os seus atos de construção cognitiva (elaboração de painéis, dinâmica de grupo, rodas de conversa e produção de sínteses) a necessidade de se realizar a universidade como parte da sociedade, sendo impossível admitir que o conhecimento se esgote dentro do espaço institucional (MELO NELO, 2003; SILVA, 2002).

Afinal, lembrando Lyra Filho,

> O que é "essencial" no homem é a sua capacidade de libertação, que se realiza quando ele, conscientizado, descobre quais são as forças da natureza e da sociedade que o "determinariam", se ele se deixasse levar por elas. Lembramos, com Marx, que consciência é conscientização; e também que liberdade é libertação; isto é, consciência não é uma coisa que nós temos, porém que vamos construindo, vamos livrando do que os nossos dominadores botam lá (ideologia); e liberdade também não é uma coisa que nós possuímos; pelo contrário: ela vive amarrada e nós temos de cortar os nós (1982, p. 52).

Essas premissas, que se transformam em objetivo do fazer coletivo, é o que transforma toda a elaboração do PPPC em um processo também pedagógico em si.

No âmbito do ensino jurídico, em geral pautado na intenção de formar "operadores de Direito"[15] , ou seja, sujeitos destinados à repetição (MACHADO; 2009; AGUIAR, 2004), a construção coletiva permite a descoberta. A primeira, que se aprende em interação de saberes, de compreensões de mundo, com efeito, entre pessoas que se respeitam e dialogam. A segunda, da solidariedade e do companheirismo, a partir da percepção de que o conhecimento se faz na constatação conjunta e crítica da realidade, bem assim, de que é possível a atuação coletiva contra as diversas formas de opressão e exploração social, podendo-se suplantar o individualismo que se impõe por uma formação mecanicista[16]. Desta maneira, a formulação coletiva do PPPC possibilita compreender que os envolvidos na vida acadêmica não são concorrentes, mas sim companheiros e companheiras na busca por novos mecanismos capazes de gerar a emancipação social, apontando para a construção de uma formação pautada nos valores de reciprocidade.

Em complemento, as discussões permitem também surgir uma concepção de ensino diversa daquela que se mantém no modelo tradicional de ensino jurídico, pautado no normativismo kelseniano, que considera ser possível o estudo Direito apenas em legislações (MACHADO, 2009). Como se pode depreender da reflexão coletiva sobre o Direito:

[15] O termo operadores em Direito é utilizado como forma de caracterizar o atual modelo educacional, que reduz o jurista a operador de uma máquina, que desenvolve atividades técnicas sem o mínimo de esforço reflexivo. Numa perspectiva crítica, prefere-se o termo "transformadores do Direito" ou agentes do Direito, compreendendo-os enquanto sujeitos de uma ação política de transformação social, que utilizam o Direito como instrumento reivindicatório e de luta.

[16] Por meio da imposição de matérias tecnicistas em detrimento de outras com conteúdo mais humanístico e reflexivo, sem que aos estudantes se dê a possibilidade de compreender o porquê do que aprendem, possam propor alterações ou construir elaborações dos conteúdos previstos, formam-se, em geral, juristas despolitizados, acríticos, mais adequados à indústria cultural do Direito. (MACHADO, 2009).

> (...) indicamos que ao estabelecer a prioridade da realidade sobre o entendimento do direito, o papel do direito passa a ser definido pelas relações que este estabelece dentro da totalidade social. Dentro de nossa contribuição podemos indicar apenas sinteticamente que o direito se constitui num poderoso complexo social de orientação das práticas individuais e coletivas. O Direito enquanto complexo social interage com outros complexos sociais como o econômico, a educação, a cultura, etc... Assim, para compreendermos o papel do direito é necessário compreendermos qual complexo social está relacionado com o direito em determinado momento. [17]

Em síntese, ao promover o debate sobre como compreender e planejar conteúdos e ações práticas para uma formação em Direito que se dê a partir das relações sociais e das lutas de libertação, o método de construção coletiva permite descobrir o próprio Direito fazendo-se, de acordo com o que afirma Roberto Lyra Filho, como práxis diária, em meio aos problemas e necessidades sociais que o constituem como "legítima organização social da liberdade" (1982, p. 56). Portanto, não dissocia o ato de pensar, do fazer e do comunicar-se sobre o aprendido e sobre aprendizagens. Por outro lado, permite concluir que jamais existirá uma autêntica atuação do Direito, seja pelo ensino, pela pesquisa e pela extensão se não se observem os três conjuntamente, sendo um o pressuposto e o complemento do outro (BRANDÃO, 1985; 1990; BORDA, 1990; MELO NETO, 2003).

4 Uma construção emancipatória e seus reflexos na construção de novas concepções de educação jurídica, de direito e de universidade

Ao lembrar de Anísio Teixeira e das construções teóricas que produziu em conjunto com este educador brasileiro, sobretudo no âmbito da elaboração da Universidade de Brasília, Darcy Ribeiro, em seu primeiro discurso como Senador da República (1991), afirma que o objetivo que os movia quando descentralizaram o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do Ministério da Educação era

> convocar toda a intelectualidade brasileira – sobretudo a que se abriga nas universidades – a atuar responsavelmente no campo da educação popular. Era generalizar a consciência de que um sistema educacional público, eficaz e democrático, é requisito essencial para que nossa sociedade realize suas potencialidades dentro da civilização a que pertencemos. (2008, p. 78).

Porém, na mesma direção do que se diz acima partindo-se da classificação das transformações por que passa a universidade brasileira elaborada por Marilena Chauí, Darcy manifesta sua indignação ao ver esvair esse propósito emancipador com a transformação do ensino universitário, com a ditadura militar, em espaço de "simulação" de aprendizagem, voltado para a concessão de diplomas a classe média.

> É de matar de vergonha o descalabro de nossas universidades. Na maior parte delas, o professor simula ensinar e o aluno faz de conta que aprende, na fabricação mais ousada de diplomas que a reduz ao papel de legitimidade do status social da

[17] Texto extraído durante as rodas de conversas realizadas no mês de março de 2012 buscando compreender o entendimento do que seja o Direito.

> classe média. Imensa é a gravidade desse problema, porque é através da educação superior que se domina e se cultiva o saber erudito de nossa civilização. É também através dela que se produzem e reproduzem os quadros profissionais, técnicos e científicos de uma nação moderna. (2008, p. 79).

No contexto atual, de "desenvolvimentismo", em que se reúnem valores que vieram se implantando institucionalmente nas universidades brasileiras a partir da massificação do ensino na década de 1970 (da competição e do individualismo), à compreensão de que se ascende socialmente ao tornar-se servidor ou servidora pública, a universidade vê perder-se a formação como meio de acesso aos conhecimentos integrantes de uma cultura. Com efeito, não prepara pessoas para que tenham capacidade criativa de lidar com situações do presente e de construir o futuro de uma sociedade. Torna-se um lugar de disputas (CHAUÍ, 2003; PINTO, 1985; FREIRE, 1999; SOUSA SANTOS, 2005; 2000).

Compete-se por recursos, por prestígio, por visibilidade curricular, na busca por notas que se tornam a medida estrita da capacidade reprodutora de conteúdos memorizáveis voltados para a obtenção de resultados em concursos públicos. Generaliza-se, portanto, o "produtivismo acadêmico", cujo efeito mais imediato parece ser o preenchimento de plataformas curriculares, ademais da aversão ao aprofundamento teórico e crítico (OURIQUES, 2012).

Especificamente no âmbito do ensino jurídico, cujo conteúdo, como dito acima, é privilegiado nos concursos públicos, ao chegar à Faculdade de Direito os estudantes e as estudantes têm dificuldades de encontrar colegas nas pessoas do seu cotidiano. Em antecipação à disputa por vagas no mercado de trabalho, passam a se enxergar mutuamente como competidores que precisam medir forças demonstrando publicamente sua capacidade de memorizar e de difundir conteúdos. Essa ideologia é fortemente disseminada no Brasil pelos cursos preparatórios para concursos públicos e pelo "mercado privado do ensino jurídico", que precisam da aprovação como estratégia de marketing, e, por professores que se dizem preocupados com o aumento do número de competidores e competidoras a partir da disseminação dos cursos de Direito pelo país[18].

Pode-se dizer que essa perspectiva de mercado se torna importante obstáculo ideológico à democratização do ensino jurídico e universitário no Brasil. Ao provocar uma formação que, a base do individualismo e da competitividade, se pauta pelos interesses privados de ascensão social, em lugar de produzir uma formação amplamente crítica, a universidade é incitada a assumir responsabilidade apenas quanto aos resultados individuais imediatos de seus estudantes e de suas estudantes. Em outros termos, sob pretexto de ser "realista", a universidade é chamada a se acomodar à condição de transmissora de conteúdos adaptados aos interesses de mercado e que adaptam os estudantes e às estudantes a conhecimentos tidos como dados intransponíveis (OURIQUES, 2012; RAMPINELLI, 2012). Isto é, tem uma perda em democracia ao obstar discussões sobre o que é conhecimento; o que é o Direito, de que o ensino jurídico se vale como objeto de sua ação e como elemento definidor da metodologia pedagógica em que se baseia para formular sua proposta de formação; o que é a universidade; quais os seus objetivos; qual a sua função social; quais os conteúdos condizentes com a realidade social e com o propósito transformador.

[18] Não que a disseminação dos Cursos em Direito seja boa, todavia a preocupação apontada pelos professores e professoras mais conservadores consiste no fato de que, antes, a formação em Direito era exclusiva da elite brasileira e hoje ao ser manuseada pelas classes populares. A partir de uma visão progressista, a crítica à massificação ensino jurídico aponta para a mercantilização do ensino jurídico, que transforma um ensino superior em uma formação mais ainda para a memorização e repetição da legislação.

Como no ensaio de Florestan Fernandes de 1966 sobre a possibilidade se encontrarem semelhanças entre as universidades na América Latina, ainda é possível ser observado acerca da universidade brasileira:

> Tudo se passa, pois, como se as universidades existissem na sociedade e não para a sociedade. Elas não se engrenam, por falta de mecanismos culturais adequados, com o fluxo da vida, que liga o pensamento inventivo aos processos civilizatórios de crescimento autônomo da cultura (2010, p. 280).

Em outras palavras, a universidade perde em sua capacidade democrática ao isolar-se ela mesma, quanto a conteúdos e métodos, de propósitos libertadores. O que se agrava e se mantém, ou seja, é condicionante-condicionada e condicionada-condicionante a forma que se aplica às tomadas de decisões internas, calcadas na hierarquia, no autoritarismo, na concentração dos debates e na desigualdade de participação (RAMPINELLI, 2012; SOUSA SANTOS, 2005).

Também pelas características da ordenação de seu poder interno, é também possível afirmar que a universidade não pode ser caracterizada como um espaço pedagógico democrático. É antidemocrática quanto ao cumprimento de sua função social e quanto à gestão político-administrativa. Afinal, a universidade tem seus rumos definidos verticalmente, de cima para baixo, por um pequeno número de pessoas, sendo a participação docente privilegiada em detrimento do poder de influência da palavra de técnicos-administrativos e estudantes, que têm reduzido número de representantes em instâncias deliberativas (TAVARES, 2012; RAMPINELLI, 2012; SOUSA SANTOS, 2005). Não há espaço para que a comunidade acadêmica e a comunidade externa apresentem seus anseios de formação e o que esperam da universidade. Não se constrói com o povo e para o povo.

Na mesma direção do que afirmam Darcy Ribeiro (1986), Florestan Fernandes (2010), Álvaro Vieira Pinto (1994) e Waldir José Rampinelli (2012), para se democratizar, a universidade deve:

a) Priorizar as necessidades das camadas populares;

b) Conhecer, dialogar e difundir os conhecimentos, em suas distintas manifestações, produzidos pelo povo;

c) Abrir sua gestão, também quanto ao debate acerca da aplicação de recursos, à comunidade interna e externa;

d) Deve ser gerenciada como uma instituição pública, portanto, com compromissos e deveres públicos;

e) Não deve apenas adotar políticas afirmativas, deve ela mesma participar dos processos de superação das opressões e explorações históricas, direcionando sua produção e difusão científica para a libertação dos oprimidos;

f) Além de não poder criminalizar os movimentos internos de reivindicação, abrir-se ao protagonismo estudantil e à cogestão entre professores, servidores técnico-administrativos e estudantes;

g) Admitir a representação igualitária de estudantes, técnicos-administrativos e docentes em todas as suas instâncias de deliberação;

h) Eliminar o vestibular como forma injusta de acesso.

Estas são as premissas de que se parte quando se busca a construção coletiva, aberta a toda a comunidade acadêmica, de uma decisão tão importante sobre os rumos da universidade, como é o caso da elaboração de um Projeto Político Pedagógico de Curso, sobretudo, do Curso de Direito, sempre tão fechado à percepção estudantil. Este pode ser um instrumento para a construção de um novo modelo de universidade, de fato, horizontal e democrático.

Representa ademais uma mudança de perspectiva pedagógica, na medida em que incorpora ao processo de formação, como requisito inafastável, o exercício da participação, da palavra, da escuta, da produção coletiva de leituras da realidade, permitindo aos estudantes e às estudantes poderem influenciar na construção dos princípios, do formato metodológico, dos fundamentos epistemológicos e ontológicos, que serão adotados em sua formação (FREIRE, 2005). Desta maneira, a construção coletiva do Projeto Político Pedagógico pode indicar os caminhos possíveis para uma universidade que se desenvolva e desenvolva suas atividades político-administrativas a partir de relações horizontais, em que a docência e a discência podem produzir aprendizagens compartilhadas.

Da mesma forma, se para elaboração do Projeto Político-Pedagógico, como dito acima, faz-se necessário compreender o ser do Direito e da formação que desta concepção se pode elaborar, além de, igualmente, ter-se de apontar o perfil profissional que se deseja adotar de acordo com as complexidades sociais identificadas pela análise coletiva, passa a ser inevitável entender a própria sociedade em que Direito e o ensino jurídico atuam, quais os entendimentos que podem absorver e o quão para realizar-se conceitualmente essas concepções expressam uma ligação concreta com a realidade.

Ao se identificar uma sociedade marcada por relações econômicas, políticas, culturais e jurídicas que favorecem a desigualdade social, evidencia-se a insuficiência de um curso de Direito fundado na lógica da massificação de conhecimentos. Por outro lado, admite-se que a formação jurídica assuma responsabilidades perante o mundo; que adote como centro de sua ação pedagógica a transformação de uma realidade opressora, devendo para tanto, na luta com os oprimidos e com as oprimidas, dialogar e criar mecanismos de transformação junto com os movimentos sociais e também com a comunidade em que se situa.

Em outras palavras, discutir a realidade, permite à universidade e ao curso de Direito aproximar-se do propósito emancipador que se vislumbra no que se define como Universidade Popular (SOUSA SANTOS, 2005; MELO NETO, 2003). Como mencionado, pode transformar o curso de Direito em meio para que os sujeitos se descubram e se reconheçam enquanto descobrem e reconhecem o mundo, podendo trazer para o processo de aprendizagem a construção de debates e contradições baseadas nas demandas sociais, nas lutas, nos conflitos, com efeito, tornar-se agentes de transformação e de construção de uma sociedade justa.

5 Considerações Finais

Construir uma universidade e uma educação jurídica democráticas, que rompam com as relações hierárquicas e autoritárias, bem como que seja capaz de proporcionar uma formação que parta dialeticamente da interação entre contextos individuais e o contexto social ainda é um desafio marcante. Os cursos de Direito são feitos baseados em códigos e leis e os casos concretos, quando trabalhados, remetem a situações hipotéticas que quase nunca ocorrem, sendo a descontextualização uma característica central do ensino jurídico.

As rodas de conversa de mudança do PPPC, por seu fazer, já apresentam a possibilidade de uma

pedagogia contextualizada na graduação e geram como reflexo o apontamento para a construção de uma universidade e de uma educação jurídica que tenham como ponto de partida a dialética entre a realidade individual e coletiva vivenciada pelos estudantes e pelas estudantes. Uma educação contextualizada é essencial para que as pessoas envolvidas no processo passem a enxergar o Brasil e a opressão de seu povo como um problema que cabe a cada um e a toda a coletividade, incluindo-se nesse conjunto a universidade e o curso de Direito, que precisam compreender-se como construções sociais, políticas, históricas e culturais, com efeito, devem assumir como seu um projeto emancipador de sociedade.

Quanto ao método, apesar de se ouvir com frequência que é impossível realizar-se a educação popular no ensino superior, especialmente, no curso de Direito, a experiência baseada na teoria freireana de elaboração coletiva do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Direito da UFG/Campus Cidade de Goiás, indicam o contrário. Dos debates sobre o Direito, sobre ensino, pesquisa e extensão, pode-se depreender que é plenamente factível a educação popular no ensino superior e na formação em Direito, podendo se tornar método na elaboração de pesquisas sempre aliadas com a realidade, com os anseios e com os sujeitos sociais, no fazer da extensão e na construção de instrumentos pedagógicos para o ensino.

É verdade que o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico ainda não está concluído, mas, seus resultados parciais já apontam para a construção de um novo modelo de universidade e de educação jurídica que tenham como objetivo central a libertação do povo.

O quanto dessa pretensão poderá ser realizado na atualidade será afirmado na elaboração da matriz curricular. A depender de sua capacidade mais ou menos inovadora quanto ao trato de disciplinas jurídicas tradicionais e ao formato que o encadeamento de conteúdos possa dar ao curso, será possível saber se se estará mais próximo ou mais distante de se passar de um ensino jurídico para uma Educação Jurídica, cujo fazer sempre está aliado ao objetivo emancipador como sua função social primeira, e de passar de uma universidade centrada em si mesma para uma Universidade Democrática e Popular.

Referências

ADORNO, Sergio. Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

AGUIAR, Roberto A. R. de. Habilidades: ensino Jurídico e contemporaneidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

AGUIAR, Roberto. O direito achado na rua: um olhar pelo outro lado. In: MOLINA, Mônica Castagna; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; TOURINHO NETO, Fernando da Costa. (Org.). Introdução crítica ao Direito Agrário. Brasília: UNB, Decanato de Extensão, Grupo de Trabalho de Apoio à Reforma Agrária, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002. (Série o direito achado na rua), v. 3

BORDA, Fals. Aspectos teóricos da pesquisa participante: considerações sobre o significado e o papel da ciência na participação popular. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues (org.). Repensando a pesquisa participante. 2. ed. São Paulo, 1985. p. 42-62.

BRANDÃO, Calos Rodrigues. A participação da pesquisa no trabalho popular. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues (org.). Repensando a pesquisa participante. 2. ed. São Paulo, 1985. p. 130-198.

BRANDÃO, Calos Rodrigues. O meio grito: um estudo sobre as condições, os direitos, o valor e o trabalho popular associados ao problema da saúde em Goiás – equipe das comunidades de base e de agentes da Diocese de Goiás. In: BRANDÃO, Calos Rodrigues. Pesquisa participante. São Paulo: Brasiliense, 1990. p. 223-252.

BRASIL (Ministério da Educação). Portaria 1.886/1994.

BRASIL (Conselho Nacional de Educação). Resolução 09/2004.

CHAUÍ, Marilena. Sociedade, Universidade e Estado: autonomia, dependência e compromisso social. In: UNESCO. A universidade na encruzilhada. Seminário Universidade: por que e como reformar? Brasília: Unesco, 2013. p. 67-76.

FERNANDES, Florestan. A universidade em uma sociedade em desenvolvimento. In: FERNANDES, Florestan. Circuito fechado: quatro ensaios sobre o "poder institucional". São Paulo: Globo, 2010. p. 201-298.

FREIRE, Paulo. Educação como Prática da Liberdade. 23. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

_____. Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa. 31. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. 50° ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

GADOTTI, Moacir. Prefácio. In: VEIGA, Ilma Passos Alencastro (org.). Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível. 29. ed. Campinas – SP: Papirus, 2011.

GÓES JUNIOR, José Humberto de. Por uma teoria latino-americana de direitos humanos: apontamentos a partir da obra de Paulo Freire. (no prelo).

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. 26. ed. 32. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LYRA FILHO, Roberto. O que é direito. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

LYRA FILHO, Roberto. O Direito que se Ensina Errado: sobre a reforma do ensino jurídico. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UNB, 1980.

MACHADO, Antônio Alberto. Ensino Jurídico e Mudança Social. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular. 2009. 286 p.

MALERBA, Jurandir. Os Brancos da Lei: Liberalismo, Escravidão e Mentalidade Patriarcal no Império do Brasil. Maringá: EDUEM, 1994.

OURIQUES, Nildo. Ciência e pós-graduação na universidade brasileira. In: RAMPINELLI, Waldir José; OURIQUES, Nildo. Crítica à Razão Acadêmica – Reflexão sobre a universidade contemporânea. 2. ed. Florianópolis: Insultar, 2012. p. 73-108.

PINTO, Álvaro Vieira. A questão da Universidade. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1994.

_____. Ciência e existência: problemas filosóficos da pesquisa científica. 3. ed. Rio de Janrio: Paz e Terra, 1985.

PÔRTO, Inês da Fonseca. Ensino jurídico, diálogos com a imaginação: construção do projeto didático no ensino jurídico. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2000.

RAMPINELLI, Waldir José. A democracia na universidade brasileira: simulação ou arremedo. In: RAMPINELLI, Waldir José; OURIQUES, Nildo. Crítica à Razão Acadêmica – Reflexão sobre a universidade contemporânea. 2. ed. Florianópolis: Insultar, 2012. p. 43-72.

RIBEIRO, Darcy. Universidade para quê? Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986 (série UnB).

RIBEIRO, Darcy. Primeira fala ao senado. in: RIBEIRO, Darcy. Utopia Brasil. (organização Isa Grispum Ferraz). São Paulo: Hedra, 2008. p. 75-96.

RIZZINI, Irene. O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2008.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. O Direito como liberdade: o Direito Achado na Rua – experiências populares de criação do Direito. 338f. 2008. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília (UnB), Brasília.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. A universidade no Século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005. (coleção questões da nossa época); v. 120.

_____. Da ideia de universidade à universidade das ideias. In: Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2000, p. 187-233.

SILVA, Enio Waldir da. A universidade e as novas racionalidades. In: FRANTZ, Walter; SILVA, Enio Waldir da. As funções sociais da universidade – o papel da extensão e a questão das comunitárias. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002. p. 193-220.

TAVARES, Elaine. A universidade e os técnico-administrativos: uma tensão permanente. In: RAMPINELLI, Waldir José; OURIQUES, Nildo. Crítica à Razão Acadêmica – Reflexão sobre a universidade contemporânea. 2. Ed. Florianópolis: Insultar, 2012. p. 137-164

TELLES, Vera da Silva. Pobreza e cidadania. São Paulo: Ed. 34, 2001.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro (org.). Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível. 29. ed. Campinas – SP: Papirus, 2011.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 2004, (Série Estudos), v. 57

CONCEITOS JURÍDICOS EM CONFLITO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA DOGMÁTICA JURÍDICA A PARTIR DA PRÁXIS DA ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR JUNTO À OCUPAÇÃO URBANA CASARÃO DA JAQUEIRA

Elisa Maria Lucena Albuquerque[1]

RESUMO: O presente artigo é o relato da práxis do NAJUP – Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – Direito Nas Ruas/Movimentos Sociais junto à ocupação urbana conhecida como Casarão da Jaqueira, tendo o foco na atuação jurídico-processual. A assessoria envolveu as três frentes de atuação das Assessrorias Jurídicas Universitárias Populares (AJUP's): formação, incidência política e litigância estratégica. No entanto, o destaque que se dá, no presente trabalho, à litigância estratégica, tem por objetivo divulgar as estratégias jurídico-processuais em casos de conflito de posse urbana, bem como ressaltar a importância da disputa do judiciário por parte das AJUP's, compreendendo as ideologias envolvidas no caso concreto. Ao passo que as/os antigas/os proprietários invocavam o título da propriedade contra a permanência das/os atuais moradoras/es no imóvel, o NAJUP, em esforço conjunto com outros atores, traduziu, para os autos processuais, o significado da posse para as famílias ocupantes: o instrumento necessário para a garantia de um mínimo de sobrevivência. Além da análise dos autos processuais, o presente trabalho vale-se da análise já empreendida por outros autores sobre os conceitos de posse, propriedade e função social. A atuação jurídico-processual é desafio para as/os extensionistas, que muitas vezes negligenciam o conhecimento técnico-jurídico, centrando o foco de sua atuação na esfera educativa da assessoria. No caso, temos que as/os moradoras/es do Casarão da Jaqueira são exemplo de resistência, a serviço das/os quais é colocado o conhecimento técnico jurídico, esforço conjunto que resultou na garantia de permanecia das famílias no imóvel.

PALAVRAS-CHAVES: Ocupações urbanas. Litigância estratégica. Assessoria Jurídica Universitária Popular.

[1] Estudante de Direito da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) e integrante do NAJUP – Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – Direito Nas Ruas/Movimentos Sociais (UFPE). elisalucena@hotmail.com

Introdução

Na manhã do dia 30 de junho de 2010, as/os cerca de 100 moradoras/es do imóvel localizado na Rua Neto de Mendonça, nº 80, Bairro da Tamarineira, cidade do Recife, Pernambuco, são surpreendidos por um tentativa de despejo. Portando uma ordem judicial de reintegração de posse estava um Oficial de Justiça. Na companhia deste, suposto proprietário da área, seu advogado, carros da Polícia Militar e seguranças privados. Havia ainda um caminhão "gentilmente" cedido pelo suposto proprietário do imóvel para facilitar a mudança das/os atuais moradoras/es. As/os moradoras/es oscilavam entre a resistência e resignação e é neste cenário que estudantes militantes se aproximam do caso.

Ao primeiro contato, as irregularidades da ação de reintegração de posse movida pelas/os antigas/os proprietárias/os contra as/os atuais moradoras/es foram percebidas. O oficial de justiça não portava nada além do mandado de reintegração, nem a decisão que deferiu a expedição do mandado, nem a inicial da ação de reintegração de posse. Estas seriam apenas algumas das diversas irregularidades jurídico-processuais que permeavam o processo.

O caso passou a ser assessorado, dentre outras entidades, pelo NAJUP – Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – Direito Nas Ruas/Movimentos Sociais (UFPE) e constitui exemplo de êxito na litigância estratégica, estando em vias de reconhecimento da usucapião coletiva especial de propriedade urbana, já havendo sido afastada a possibilidade de despejo das famílias através da ação de reintegração de posse movida pelas/os antigas/os proprietárias/os.

A partir da assessoria prestada pelo NAJUP – Direito Nas Ruas/Movimentos Sociais às/aos moradoras/es do Casarão da Jaqueira é possível visualizar as três "frentes" de atuação da AJUP: formação, incidência política e litigância estratégica. Além do acompanhamento processual, foram realizados oficinas e círculos de cultura sobre organização popular, direito à moradia, direito à cidade, posse, propriedade e usucapião, entre outros. Igualmente, foi demandado do Núcleo a pressão política sobre órgãos do Ministério Público, Corregedorias e sobre os próprios juízes e desembargadores.

Objetivos

É partindo destas compreensões que e presente trabalho visa reviver a experiência de assessoria jurídica popular empreendida pelo NAJUP – Direito Nas Ruas/Movimentos Sociais ao Casarão da Jaqueira, tendo por foco a litigância jurídico-processual. Não se trata de mistificar a atuação jurídica, mas tomá-la como central para compreender tanto a eficácia e as limitações das/os assessores populares enquanto técnicas/os-jurídicas/os, quanto de que forma o embate ideológico se dá nos autos processuais. Assim, são objetivos do presente trabalho tanto ressaltar a importância do conhecimento técnico-jurídico para a realização da práxis da Assessoria Jurídica Popular, quanto fazer análise dos institutos da posse, propriedade e função social a partir do caso concreto vivenciado pelo NAJUP.

Metodologia

Abstrai-se de Karl Marx e Friedrich Engels a valorização da análise a partir de um caso prático, uma vez que ao contrário da visão idealista da história, não se explica a práxis a partir da ideia, pelo contrário, explica as formações das ideias a partir da práxis material. É através do caso concreto que melhor visualiza-se a proposta desta prática, além de evitar a teorização

desnecessária, a ponto de nada contribuir para a prática ou compreensão desta. Para tanto, recorreu-se a análise dos autos processuais, de relatórios do Núcleo e da análise já empreendida por outros autores sobre posse, propriedade e função social.

Resultados

O presente trabalho não pode esgotar a discussão. Carece tanto de um aprofundamento da dogmática, quanto das vozes diretas dos sujeitos envolvidos, sejam as/os assessoras/es, sejam as/os moradoras/es do Casarão. O ganho foi no sentido de registrar a atuação do NAJUP junto ao Casarão da Jaqueira. Mais ainda, assim, realizar a verdadeira práxis, ação e reflexão, a fim de compreender as dimensões e limites da atuação prática, visando um contínuo amadurecimento da práxis extensionista.

Discussão

A emergência do conflito – a Ocupação Urbana "Casarão da Jaqueira"

Na manhã do dia 30 de junho de 2010, as/os cerca de 100 moradoras/es do imóvel localizado na Rua Neto de Mendonça, nº 80, Bairro da Tamarineira, cidade do Recife, são surpreendidos por um tentativa de despejo. Portando uma ordem judicial de reintegração de posse estava um Oficial de Justiça. E na companhia deste estavam também suposto proprietário da área, seu advogado, carros da Polícia Militar e seguranças privados. Havia ainda um caminhão "gentilmente" cedido pelo suposto proprietário do imóvel para facilitar a mudança das/os atuais moradoras/es.

Segundo relato das/os moradoras/es, dias antes, o advogado das/os antigas/os proprietárias/os do prédio haviam entrado em contanto oferecendo dinheiro para que as famílias deixassem o local. Ainda, no dia da tentativa de despejo, quartos foram arrombados. As/os moradoras/es resistiram. Como muitas/os trabalham próximo ao local de habitação, logo estavam reunidas/os em frente ao imóvel:

> Aos prantos famílias inteiras imploravam para não serem retiradas, olhavam para o céu, para os lados, desesperados em busca de algo ou alguém que pudesse ajudá-los. Tentavam de toda forma negociar a sua permanência, ao mesmo tempo aos poucos quedavam-se paralisados, desolados, e já até ajudavam a carregar as coisas para dentro do caminhão de mudança disponibilizado pelo antigo proprietário (ROCHA LEANDRO, 2012, p. 52).

A ação também surpreendeu a vizinhança. Entre esta, estudantes de direito da Universidade Católica de Pernambuco, ligadas/os ao Diretório Acadêmico de Direito Fernando Santa Cruz (DAFESC) e da Universidade Federal de Pernambuco, ligadas/os ao Núcleo de Assessoria Jurídica Popular (NAJUP) Direito Nas Ruas/Movimentos Sociais, responsáveis por mobilizar outras/os companheiras/os, com as/os quais se somaram ao processo de resistência das/os moradoras/es:

> (...) iniciaram uma série de contatos para denunciar o que estava ocorrendo, chamando a imprensa, além de entidades de direitos humanos e demais militantes que juntos pressionaram e conseguiram negociar com o responsável pela reintegração, o Major Ronaldo Antônio Tavares Ferreira, para que o despejo fosse suspenso (ROCHA LEANDRO, 2012, p. 52-53).

Ao primeiro contato, as irregularidades e a injustiça da ação foram percebidas. O oficial de justiça não portava nada além do mandado de reintegração, nem a decisão que deferiu a expedição do mandado, nem a inicial da ação de reintegração de posse. Estas seriam apenas algumas das nulidades do processo, uma vez para a citação das/os rés/us é indispensável a inicial, sem a qual não é possível exercer o direito de defesa. Além do mais, era da notoriedade dos vizinhos que as 23 famílias habitavam ao imóvel há pelo menos 17 anos, sem que nunca antes houvesse qualquer contestação por parte das/os antigas/os proprietárias/os. Tal fato, para o ordenamento jurídico, significa a ocorrência da prescrição aquisitiva, uma vez que presentes os requisitos para a usucapião especial coletiva de imóvel urbano, previsto no art. 183, da Constituição Federal (CF), art. 1240, do Código Civil (CC) e regulamentado pela Lei nº 10.252/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, em seu artigo 10º.

Assim, a primeira tentativa de despejo foi impedida graças a resistência das/os moradoras/es e mobilização que se somou:

> Foi concedido um prazo de cinco dias para que uma nova data fosse anunciada. Assim, na outra semana, o referido Major compareceu ao imóvel e afirmou que a nova reintegração iria ocorrer dentro de um prazo de 10 dias. Neste período, os estudantes militantes, vizinhos do casarão, se articularam com demais companheiros e juntos se constituíram enquanto advogados das famílias residentes no referido imóvel, tinha então início o processo de mobilização e atuação jurídico política, com a conscientização dos moradores, que foram se articulando para lutar pela garantia da efetivação de seus próprios direitos fundamentais (ROCHA LEANDRO, 2012, p. 53).

A partir daí todas/os foram se identificando com a causa, com o desejo de mudança social, diante de carências materiais e éticas. Trata-se de cerca de 23 famílias que, há mais de 20 anos, utilizam para fins de moradia a área abandonada. As famílias passaram a ocupar o terreno em meados de 1990, sem conhecimento da titularidade do mesmo, visto que ele se encontrava desocupado há anos, descumprindo nitidamente a função social da propriedade urbana. Recorrendo mais uma vez a previsão legal, o Estatuto da Cidade prevê que a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização (art. 2º, inciso VI) é contrária à realização da sua função social.

Do outro lado, famílias, que sempre trabalharam nas redondezas do imóvel, o vendo abandonado, enquanto as mesmas não tinham onde morar, viram nele a esperança de uma vida mais digna. A ocupação do imóvel surge, assim, como um meio de acesso a direitos humanos, como direitos à moradia, ao trabalho, à educação, à alimentação adequada (BARRETO AZEVEDO, EFREM FILHO, 2010). Utilizado como moradia o imóvel finalmente voltou a ter destinação compatível com o ordenamento legal vigente e com os diversos diretos humanos e sociais envolvidos no caso. Isto falando em termos legais, pois a experiência de ter uma moradia, sabendo o que é não tê-la, não é sensação apreensível pelas leis. Os laços sociais das moradoras e dos moradores estão consolidados no bairro da Tamarineira, através de postos de saúde, escola e trabalho. Além disso, as famílias realizaram por conta própria uma de série de benfeitorias, como a construção de pequenas casas, limpeza da área, pintura do prédio, esgoto, banheiro de uso comum, entre outras.

Apesar disso, conforme já relatado, as famílias foram requeridas judicialmente em Ação de Reintegração de Posse em junho de 2010. O terreno, para o qual as/os antigas/os proprietárias/os não deram qualquer destinação durante anos, tornou-se objeto de disputa judicial. As famílias, que

ainda hoje habitam o local e mantêm relação consolidada com diversos órgãos, entidades e serviços públicos da região, tiveram seus direitos humanos à moradia adequada, à cidade e ao trabalho ameaçados, motivo pelo qual o NAJUP conjuntamente com outras/os parceiras/os têm atuado no caso por meio de assessoria jurídica à comunidade e fortalecimento da organização social local.

Por dentro da práxis – a litigância estratégia e a incidência política

Diante das diversas irregularidades processuais e matérias, bem como da resistência das/os moradoras/es no sentido de continuar no local, o NAJUP passou a contribuir com a defesa processual do Casarão da Jaqueira. A época o Núcleo contava com duas integrantes recém-advogadas, Vanessa Chalegre e Mariana Guedes Duarte, as quais foram constituídas advogadas das/os moradoras/es do Casarão da Jaqueira. Mas os esforços para a defesa do Casarão eram coletivos, cabendo destacar, além do NAJUP, a atuação do DAFESC (Diretório Acadêmico Fernando Santa Cruz – Direito, UNICAP).

Inicialmente os esforços foram no sentindo de localizar o processo, o que as/os levou a procurar a Corregedoria do Fórum, sendo garantido que a liminar não poderia ser cumprida até o reaparecimento do processo, tendo em vista a ausência da petição inicial e a impossibilidade do exercício de defesa por parte das/os moradoras/es do Casarão.

Reencontrado, observou-se que o processo encontrava-se eivado de irregularidades, quais sejam: a não intimação do Ministério Público em causa na qual há um flagrante interesse público envolvido, como dispõe o art. 82 do Código Processo Civil (CPC), posto que se discutia o direito à moradia de 23 famílias; a propositura de uma ação contra terceiros desconhecidos, quando a localização dos réus é certa e o próprio advogado da parte autora havia afirmado já ter conversado com alguns deles; a ausência de uma procuração específica para a realização de atos judiciais outorgada ao advogado da parte autora; não cumprimento pela petição inicial dos requisitos do art. 927 do CPC, pois os autores apenas provaram a propriedade do imóvel, deixando de comprovar a sua posse e, inclusive, o esbulho, posto que o Boletim de Ocorrência não serve para esses fins; a realização de uma audiência de justificação, com a oitiva de testemunhas, sem que fosse instaurado o contraditório, como bem manda ao art. 928 do CPC; a ausência de qualificação das testemunhas ouvidas, das quais apenas se soube o nome e o número do Registro Civil; e o próprio conteúdo do mandado, no qual consta que deveria ser efetivada apenas a intimação da parte ré, que nem sequer havia sido citada.

Ainda, restou ciente que a ação de reintegração de posse foi ajuizada em período de recesso forense, sendo a liminar deferida na mesma oportunidade, não obstante a previsão da Resolução nº 267 de 18/08/2009 do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), que em seus artigos 3º e 4º, sinaliza justamente em sentido contrário. Sobre o juiz que deferiu a liminar em plantão:

> (...) impende-se destacar que no mesmo plantão judiciário, no qual houve tempo para ele realizar uma audiência de justificação de posse, com a ouvida inclusive de duas testemunhas, o mesmo indeferiu um pedido liminar de liberação de leito, de uma idosa que acabou morrendo por falta de atendimento adequado. Por ironia do destino o pedido liminar foi feito pela defensora pública, que posteriormente viria defender os moradores do casarão, possibilitando com que esta informação viesse à tona. Por fim, cabe registrar que o protagonista destas duas decisões, o Sr. Alexandre Sena, foi aposentado compulsoriamente, em decisão unanime pelo pleno do tribunal de justiça de Pernambuco, em decorrência do julgamento de outros dois processos disciplinares, ao qual respondia (ROCHA LEANDRO, 2012, p. 53-54).

Ademais, trata-se evidentemente de posse velha (mais de um ano e um dia), a qual não permite a concessão de liminar, conforme previsão legal do art. 924 e seguintes do CPC, de forma que a liminar foi concedida sem qualquer prova da posse, muito menos de esta se tratar de posse nova.

Com base nessas irregularidades e em documentos que comprovam a posse antiga do referido imóvel, interpuseram Agravo de Instrumento contra a liminar. O desembargador relator, acatando os argumentos interpostos no agravo, despachou concedendo a suspensão da liminar.

Paralelamente, junto com a Defensoria Pública de Pernambuco (DPPE), que passou a assumir o caso, foi apresentada a contestação na 20ª vara cível, alegando-se inclusive a usucapião da área. Apesar das ações que discutem usucapião ter prioridade sobre as demais ações possessórias, conforme o art. 11 do Estatuto da Cidade, o juiz de 1º grau determinou que fosse aguardada uma decisão definitiva em relação ao Agravo de Instrumento interposto pela parte ré.

Os autores da ação de reintegração entraram então com um Agravo Regimental, fazendo com que o desembargador, a despeito de todas as comprovadas irregularidades, se retratasse da decisão anterior, negando seguimento ao Agravo de Instrumento e restabelecendo, portanto, a validade da liminar de Reintegração de Posse. Em exemplo singular e bastante questionável de agilidade judicial, logo após expedida a decisão, foi encaminhada via fax para o juízo de 1°grau, o qual na época era substituto do juiz titular, que prontamente despachou que o mandado fosse expedido, sendo este, ainda no mesmo dia, não só elaborado como também entregue à oficiala de justiça responsável, podendo ser cumprido a qualquer momento. Ressalte-se que isso tudo foi feito sem que sequer fosse dada intimação pessoal à defensoria pública, em desrespeito à prerrogativa estabelecida no art. 128, inciso I, da Lei Complementar nº 80/94.

Foi neste momento em que o NAJUP e o DAFESC oficiaram ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE), relatando o acontecido, as irregularidades e requerendo providências no sentido de ouvir as/os residentes do imóvel abandonado, bem como as/os moradoras/es de prédios vizinhos, com o fim de constatar as irregularidades já ocorridas no momento da tentativa de despejo, tomar medidas cabíveis com o fim de impedir o despejo das famílias, garantir o direito à moradia e, mais que isso, à moradia digna, com instalação de luz elétrica, água encanada e saneamento básico, como parte também da efetivação do direito à cidade e averiguar o cumprimento da legislação pertinente, especialmente o Estatuto da Cidade e as normas relativas aos direitos e garantias humanos e fundamentais das famílias.

Neste passo, o MPPE, através da Promotoria de Justiça de Defesa e da Cidadania – Direitos Humanos e Habitação e Urbanismo, se coloca favorável ao Casarão, comparecendo no processo e juntando em anexo o ofício do NAJUP e do DAFESC.

Com a possibilidade de cumprimento da ordem de despejo, um ano após a primeira tentativa, o Núcleo não se restringiu as tentativas jurídicas, como também ajudou às/aos moradoras/es a subir e reforçar os muros do Casarão, bem como acamparam por dois dias e duas noites em vigília junto àquelas/es.

Quando o juiz titular volta das férias, profere decisão no sentido de sustar mais uma vez o cumprimento da liminar, tendo em vista ser posse velha incabível, assim, deferimento de liminar na ação de reintegração. Na mesma oportunidade determina audiência de justificação, bem como nomeia a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o DAFESC e o NAJUP como amicus curiae:

> Eis então que num raro caso de sensibilização do poder judiciário, o juiz da 20ª vara, após um longo processo de mobilização e pressão, resolveu retratar-se da decisão proferida pelo juiz plantonista, resolvendo pela anulação da liminar concedida inicialmente e o agendamento da audiência de justificação de posse (ROCHA LEANDRO, 2012, p. 56).

A audiência não ocorreu no dia marcado, por conta da ausência da parte autora, sendo realizada posteriormente, momento em que, por mais de três horas, foram ouvidas/os moradoras/es do Casarão e o NAJUP apresentou parecer favorável à permanência das famílias no local:

> Após uma tentativa frustrada de realização de tal audiência, em que os autores fizeram uso de verdadeiras manobras processuais para o adiamento, no dia marcado, todos os moradores do casarão, compareceram ao fórum Rodolfo Aureliano, para acompanhar de perto o dia que poderia definir os seus destinos, o momento no qual poderiam de uma hora para outra perder o único imóvel que possuíam, e que tinham por lar já há tantos anos.
>
> Em consideração aos presentes, o juiz responsável, Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, determinou que fosse realizada a audiência em um auditório, para que fosse garantido o direito de participação de todas as famílias que ali se encontravam. Teve então início a audiência, numa cena que rememorava as antigas assembleias inglesas do século XIX, onde a esquerda sentavam os representantes das camadas populares, e a direita os que defendiam os interesses da nobreza. Enquanto que de um lado do auditório sentou-se a representante dos antigos proprietários do imóvel, acompanhada de um advogado, do outro, representantes das mais diversas entidades de direitos humanos, vizinhos do imóvel, jornalistas, estudantes militantes das universidades católica e federal postavam-se em solidariedade aos mais de 60 moradores do casarão presentes, incluindo as quatorze crianças e os idosos todos trajando camisas brancas com os dizeres Paz e Moradia que se enfileiravam apreensivos, naquele ambiente que lhes era novo, ouvindo atentamente as palavras rebuscadas daquele que detinha o poder de definir, aonde eles dormiriam a partir daquele dia (ROCHA LEANDRO, 2012, p. 57).

O parecer do NAJUP enquanto amicus curiae no processo de reintegração de posse, destacou a diferença conceitual entre propriedade e posse, bem como, em todos os casos, a observância da função social:

> Dessa forma, Douto Magistrado, não se pode aceitar que prosperem decisões que façam tal confusão conceitual, a fim de meramente albergar interesses patrimoniais de supostos proprietários de terra urbana violadores de toda ordem jurídica brasileira, visto o descumprimento da função social nesses casos caracterizada – muitas vezes deixando imensos terrenos ociosos a título de valorização e especulação imobiliária. Entendimentos jurídicos como este apenas acirram os conflitos fundiários no meio urbano e as profundas desigualdades sociais nele perpetuadas, de modo que o Judiciário, ao proferir tais tipos de decisão, de longe vem a cumprir sua função institucional de pacificação dos conflitos sociais a partir da efetivação de direitos humanos de grupos sociais vulneráveis e de cidadania ferida (NAJUP – UFPE, 2011).

Ainda, destacaram-se as consequências de despejo forçado, como o agravamento dos con-

flitos sociais urbanos e a ocorrência de danos irreparáveis às famílias, introduzindo, ainda, a ideia de posse-necessidade:

> (...) ligada umbilicalmente à satisfação das necessidades mais elementares dos homens e mulheres, seu exercício se impõe de modo que a uma validade jurídica erga omnes de um "titulo de propriedade vazio", que não cumpre a função social em suas diversas dimensões, opõe-se uma eficácia fática de uma posse ainda não-formalmente titulada, mas cheia, e cheia de um direito elementarmente ligado à vida, como o de comer e morar (NAJUP - UFPE, 2011).

Ademais, pugnou pela observância do III Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH), o qual prevê que os despejos não se podem dar sem a observância dos direitos humanos, bem como a realização de mediação incialmente e de audiência coletiva, com a presença do Ministério Público e órgãos especializados. Destacaram-se também as normas sobre o caso previstas na Constituição Federal, nos Códigos Civil e Processual Civil, no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor da cidade do Recife. Por fim, destacou-se que as/os autoras/es apenas demonstraram a propriedade do imóvel através de Escritura Pública de Doação, o que é insuficiente e inadequado à pretensão de reintegração de posse. As/os mesmas/os afirmaram residir no Rio de Janeiro há muitos anos, sendo que não apontaram nenhum fato referente ao exercício da posse sobre o mesmo. Por outro lado, estavam presentes todos os requisitos para o reconhecimento da usucapião especial urbana coletiva, conforme restou demonstrado no parecer em comento.

As partes autoras ainda replicaram a contestação, alegando tratar-se de posse nova, sob o argumento de que a última invasão da área do terreno em comento ter sido em 17 de junho de 2010, requerendo, ao final, o indeferimento das preliminares arguidas em contestação e, por fim, ratificando os termos da peça vestibular. No entanto, em decisão interlocutória, o juiz revoga a liminar, entendendo que assistia razão às famílias atualmente residentes, garantindo que as mesmas continuassem no imóvel enquanto transcorresse o processo, quando se poderia averiguar mais detalhadamente a quem realmente pertencia à propriedade do bem. Tal decisão foi mantida pelo TJPE, através do Agravo de Instrumento interposto pelas/os antigas/os proprietárias/os do imóvel.

Por fim, tem-se a interposição da usucapião especial coletiva de imóvel urbano, havendo o juiz determinado a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel em litígio pessoalmente e por edital as/os interessadas/os incertas/os e desconhecidas/os para contestar o pedido de usucapião. Foram expedidos os mandados de citação, ainda sem devolução. Ainda devem ser intimadas/os as/os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para que se manifestem sobre eventual interesse da causa.

As ideologias envolvidas no conflito do Casarão da Jaqueira

A decisão que deferiu a liminar de reintegração de posse, em recesso forense, não estando comprovada a posse velha, indo de encontro a todo o ordenamento jurídico, encontra respaldo em uma visão de mundo, em uma ideologia. Da mesma forma que, insistir na função social do imóvel e na distinção entre posse e propriedade, a fim de afastar o título de propriedade enquanto impeditivo do exercício legítimo da posse pelas/os moradoras/es do Casarão, nasce da coerência ideológica do NAJUP, ao se posicionar ao lado destas famílias.

O termo ideologia aqui empregado é no sentido de consciência de mundo ou visão de

mundo, que se orienta para a justificação de uma prática política. Assim, fala-se em ideologia tanto em relação aquele ideário que mantém o status quo quanto aquele ideário que propõe uma nova ordem social, na medida em que a ideologia é uma concepção de mundo que se manifesta implicitamente em todas as manifestações da vida individual e coletiva, necessária a certa estrutura. Em outras palavras, a ideologia corresponde a um discurso orientado para uma ação, representando a promoção e legitimação dos interesses de determinado grupo em face de interesses opostos (EAGLETON, 1997, p.39), sublinhando que se trata de interesses relevantes ao ponto de desafiar toda uma forma de vida política.

Como visto, a discussão processual no caso do Casarão da Jaqueira girou entorno do tempo da posse, evidentemente velha, uma vez que as/os moradoras/es habitam ao imóvel a mais de 20 (vinte) anos sem qualquer constrangimento, havendo contas, comprovantes de matrícula em escolas públicas e certidões de postos de saúde, entre outros documentos que comprovam tal fato. Neste sentido, cumpre observar que, não obstante a doutrina, bem como a legislação, trace a distinção entre posse e propriedade, sendo diversas as soluções judiciais em cada caso, quando impedidos os direitos de posse ou de propriedade, vê-se que "os magistrados tomam simples título de propriedade como comprovação suficiente do exercício da posse" (BARRETO AZEVEDO, EFREM FILHO, 2010, p. 02). Tal postura dificulta o reconhecimento do direito de famílias de baixa renda que ocupam imóvel abandonado para fazer dele sua moradia, local de trabalho, enfim, para dele extrair uma vida mais digna. Assim, mesmo que garantida em lei a aquisição prescritiva, ou seja, a tais famílias é garantida a propriedade, preenchido os requisitos legais, ainda que ausente o título de propriedade, tal ausência surge como barreira para o simples reconhecimento da posse, como no caso da discussão em sede ação de reintegração de posse.

Compreender a supervalorização da propriedade enquanto título, o que leva a supostos proprietários se valerem tão familiarmente de ações possessórias, quando na verdade não mais detém a posse, é compreender o papel do direito e do estado no contexto do modo de produção capitalista. É o "silêncio eloquente" do Estado (BARRETO AZEVEDO, EFREM FILHO, 2010), na medida em que este, através de artifícios, aparentemente propõe-se à negação da propriedade. Por exemplo, os enunciados de liberdade e igualdade perante o Estado levam a acreditar que a propriedade não possui relevância no campo estatal. Da mesma forma, por intermédio do voto, cada pessoa possuiria o mesmo valor ou poder nos processos políticos de tomada de decisão. Ocorre que, ao lado da realidade jurídica, há a realidade material, desigual. São mulheres e homens que não tem a possibilidade de escolha por uma vida digna, presos as contingências, sem acesso à moradia, ao trabalho, à educação, à saúde, ao lazer. De forma que são estas e estes, as/os quais não exercem a participação real na comunidade política, pois, ainda que a propriedade não seja explicitamente uma fatorial, há uma correspondência entre as/os grandes proprietárias/os de terras, com os meios formadores de opinião e com as/os ocupantes dos cargos do Estado. Conclui-se que o direito, enquanto norma estatal, atua, a priori, através da negação da propriedade. Pela originalidade da análise, transcrever-se-á longo trecho:

> Essa negação reivindica e reanima, segundo diversas estratégias conjunturais, o discurso estrutural da autonomia absoluta do campo. Daí a insistência teórica, historicamente levada a cabo pelos intelectuais pertencentes ao campo jurídico, em manter o fundamento do direito nele mesmo (BOURDIEU, 2007ª, p. 209). Isto acontece na defesa kelseniana da norma fundamental, mas também em discursos filosoficamente mais sofisticados capazes de abstrair relações de poder e disputas de interesse e transferir as decisões jurídicas para as searas da "racionalidade", do

> "interesse público", da "auto-referência" etc., todas formas mais ou menos hábeis de conferir o que Bourdieu chama de "selo de universalidade" (Idem, p. 245) aos pontos de vista dos dominantes. Opera-se, enfim, uma dissimulação do ato interpretativo que diz, concomitantemente, do enaltecimento de sua autoridade. Trata-se noutros termos, de um "trabalho coletivo de sublimação destinado a atestar que a decisão exprime não a vontade e a visão de mundo do juiz, mas sim a voluntas legis ou legislatoris"(Idem, p. 225).
>
> Nota-se que apesar de a autonomia relativa do campo jurídico não ser tão diretamente limitada por fatores externos como acontece com a indústria cultural, a hierarquia interna desse campo mantém objetivas relações de cumplicidade com a clientela na hierarquia social (Idem, p. 218). Basta investigar as origens da magistratura nacional – como fizeram Vianna, Carvalho, Melo e Burgos no seu já clássico "O Corpo e a Alma da Magistratura Brasileira" (1997) – para percebermos que seus membros são muito mais próximos a grandes bancas de advogados patrimonialistas ou proprietários de terras, porque estudaram nas mesmas escolas que eles, foram seus vizinhos ou colegas de trabalho, do que a trabalhadores rurais sem terra. Dessa maneira, o habitus constituído nas e constituinte das posições de dominância do campo jurídico conserva e atualiza o sentido de propriedade sofrendo determinações do e determinando o espaço social. A propriedade, portanto, é internalizada nos agentes do campo jurídico, permitindo que um título de propriedade assuma o caráter de obviedade em ações de reintegração de posse impostas contra os interesses de dezenas ou centenas de famílias de trabalhadores que reivindicam o exercício da posse legítima sobre aquelas terras que eles alegam não cumprir sua função social (BARRETO AZEVEDO, EFREM FILHO, 2010, p. 07-08).

Ainda que no caso do Casarão, tais famílias detenham a propriedade com amparo na Constituição, a discussão a cerca da desvalorização da posse é pertinente na medida em que no imaginário jurídico, como salientado acima, o título da propriedade tem grande força simbólica no reconhecimento da posse e da propriedade. A aquisição prescritiva, da mesma forma que a reivindicação pelo exercício legítimo da posse por quem não seria proprietário, vai de encontro a esta supervalorização do título de propriedade. A Assessoria Jurídica Popular em geral, se vale destes institutos, a exemplo da usucapião e da função social, para demarcar direitos sociais. No entanto, importante analisar tais institutos no contexto de contradições inerentes ao sistema capitalista, o qual faz com que, não obstante o ordenamento jurídico formalmente preveja direitos, sistematicamente os negue, dependendo da classe social a qual pertença a/o pleiteante. Neste sentido que, ainda que as discussões sobre posse, por exemplo, possam contribuir na garantia do direito à moradia por quem ocupa um terreno anteriormente sem qualquer utilização, ao mesmo tempo, nosso ordenamento relega a posse às "instituições de socorro da propriedade", representando a posse "mera exteriorização da propriedade". Vê-se que todo o ordenamento supervaloriza a propriedade privada, pois é ela que constitui a sociedade capitalista.

A maturidade política de levar em consideração a conjuntura, transcendendo a crença ingênua nas concessões do capital, impõe um processo de constate vigília, resistência e reivindicação. Isto porque, não é um juiz ou oficial de justiça que vai de encontro aos interesses da classe trabalhadora e excluída do capital, mas toda uma forma hegemônica de sociedade, que privilegia o lucro, a funcionalidade na ótica do mercado financeiro, os interesses privados em detrimento do interesse comum etc., tudo o que se dá através da propriedade privada, lógica que se erige na exclusão da maioria das pessoas, negadas na sua humanidade, posto que não proprietárias:

> Num conflito entre um proprietário e um locatário, a comprovação da posse legal por parte do locatário demonstra-se suficiente para afastar o proprietário e suas tentativas de prejudicar o exercício da posse. Por mais que o proprietário comprove a propriedade, tal prova não se faz hábil para obstar o exercício da posse pelo locatário. "Posse" e "propriedade" aparecem aí em suas distinções.

Contudo, se em conflito estão um proprietário de terras e um coletivo de sem-terras organizados numa ocupação, os caminhos traçados pela teleologia jurídica não costumam ser percorridos de modo semelhante ao que acontece no conflito anterior. (BARRETO AZEVEDO, EFREM FILHO, 2010, p. 13).

A resistência em garantir os direitos de posse e propriedade a ocupantes urbanos ou sem-terras reside no fato de estes não corresponderem aos "proprietários presumíveis", pelo contrário, correspondem a uma representação estranha à propriedade privada:

> (...) a importância conferida pelo Código à propriedade privada decorre da segurança jurídica, social e econômica que o instituto permite ao livre desenvolvimento do modo capitalista de produção e circulação de bens, atualizando os artifícios simbólicos daquela cultura de acordo com a qual se faz necessário ser proprietário, ou ser visto ou presumido como tal, para ver respeitados direitos individuais, principalmente direito sobre as coisas (BARRETO AZEVEDO, EFREM FILHO, 2010, p. 14).

Assim, o NAJUP ao posicionar-se juridicamente, lançando olhar crítico a ideologia subjacente ao ordenamento jurídico, atentou-se para "construções discursivas alternativas acerca da posse e de seus fundamentos, sob a tentativa de descrição do fenômeno da posse sob um paradigma não patrimonialista". A tutela patrimonial contrapõe-se a tutela humana, "focada na proteção e garantias de direitos, a fim de proteger a 'dignidade da pessoa humana'":

> Dentro dessa perspectiva, a relação de homens e mulheres com as coisas acontecem com fim de realização concreta da existência humana, de maneira que a fundamentação de toda ordem jurídica deve se assentar sobre os princípios da "dignidade humana" e da "solidariedade social" (BARRETO AZEVEDO, EFREM FILHO, 2010, p. 16).

Reclama-se a desvinculação dos fundamentos e das condições de existência da posse à utilização econômica da propriedade privada, no lugar de que surge a posse como meio para realização das condições mínimas de existência. O Casarão é exemplo de que a garantida da posse sobre o imóvel é fundamental para a realização de direitos, como direitos à moradia, ao trabalho, à educação, à saúde, ao lazer etc. Neste sentido, a reclamação da função social da propriedade representa a abertura dogmática para a defesa da posse-necessidade, a posse que está vinculada a realização de direitos vitais, conforme acima mencionado.

Considerações finais

O êxito obtido na defesa do direito à posse às(aos) moradoras(es) do Casarão da Jaqueira é fruto tanto da mobilização das(os) próprias moradoras(es), quanto do esforço empreendido pelos demais agentes sociais, entre estes, as(os) assessoras(es) jurídicas(as) populares. Tais assessoras(es), segundo a metodologia da assessoria jurídica popular, atuaram em três "frentes": formação, incidência política e litigância estratégica.

O consolidado conhecimento técnico-jurídico, no contexto da litigância estratégica, foi

fundamental para o êxito junto ao judiciário. Ainda que a atuação jurídica não deva, por certo, reproduzir a lógica alienada do direito estatal, creditando ao direito posto a força das transformações sociais, a aplicação do conhecimento técnico-jurídico-processual na defesa das(os) historicamente excluídas(os) contribui com a luta social e é a tarefa específica das(os) assessoras(es) jurídicas(os) populares.

Ao mesmo tempo, cumpre a Assessoria Jurídica Popular nunca distanciar-se da crítica, ou seja, da conscientização política e da mobilização social, evitando cair na supervalorização das "revoluções teóricas", distanciando-se da realidade e fundamento material, uma vez que esta desvinculação é impossível, conforme assinalado ao longo de todo trabalho:

> Em diversos momentos de seu cotidiano, por conta da citada prática [Assessoria Jurídica Popular], seus autores encontram-se em encruzilhadas teóricas, valendo-se inclusive de argumentos jurídicos nos quais estruturalmente não crêem, em razão da necessária defesa conjuntural de certos direitos (BARRETO AZEVEDO, EFREM FILHO, 2010, p. 24).

O Casarão da Jaqueira é um caso de justiça social e ainda que o ordenamento jurídico não resguardasse o direito daquelas famílias em permanecer no local o qual fazem de moradia, ao lado destas permaneceríamos na construção de uma nova sociabilidade. Ainda, não se engana que as irregularidades processuais são fruto mesmo da ideologia subjacente à práxis jurídica hegemônica. Tais irregularidades não são contingências, mais fruto da resistência dos detentores do capital em ver a propriedade ganhar novos significados e novas funções para além da ideia capitalista de propriedade privada constituída à custa da alienação do trabalho de outrem.

As(os) antigas(os) proprietárias(os) do imóvel, que veio a ser conhecido como Casarão da Jaqueira, moveram ação de reintegração de posse, tendo em sua defesa apenas o título de propriedade, contra as famílias que fazem uso do local para moradia há pelo menos 20 anos. Sendo a ação de reintegração de posse, instituto jurídico para a discussão da posse, vedada a alegação da propriedade sobre o bem, a atuação processual do NAJUP - Direito Nas Ruas em defesa das(os) moradoras(es) do Casarão da Jaqueira, foi no sentido de resgatar a diferença conceitual entre posse e propriedade, a fim de afastar o título de propriedade como alegação para impedir o legítimo uso da posse pelas(os) ocupantes. Neste sentido ainda, foi trazido o conceito de posse-necessidade, ligada à satisfação das necessidades mais elementares das mulheres e dos homens, como o de morar e comer, cujo exercício, portanto, deve se impor contra a validade jurídica erga omnes de um "título de propriedade vazio", que não cumpre sua função social em suas diversas dimensões.

São muitas as dificuldade encontradas pela(o) extensionista para a realização de sua práxis. Por um lado, é demandada(o) estar continuamente presente na agenda dos movimentos sociais populares organizados ou não. Por outro, é demandada(o) por conhecimento técnico-jurídico que muitas vezes não é visto em sala de aula. No caso do NAJUP diante do Casarão, tais reflexões teóricas sobre posse, propriedade e função social são frutos da práxis do Núcleo, no esforço em superar as formas de abordar o Estado e o Direito pela educação jurídica hegemônica, que em geral passam ao largo da compreensão dos fatores reais que desembocam em conflitos sociais.

No presente caso, ainda, destaca-se a sorte de, à época do conflito, o NAJUP contar com duas recém advogadas, integrantes do Núcleo com disponibilidade para atuar na defesa processual das/os moradoras/es do Casarão da Jaqueira. Em geral, assim que se dá a atuação processual do Núcleo, ou seja, em parcerias pontuais, mais ou menos espontâneas, com advogadas/os.

Neste sentido, cumpre destacar que a Assessoria Jurídica Universitária Popular tem sua atuação ampliada quando conta com atores, no caso, advogadas/os, que podem levar as demandas sociais aos órgãos oficiais de litígios, constrangendo o Estado a reconhecer direitos sociais.

Referência

ALFONSIN, Jacques Távora. O acesso à terra como conteúdo de direitos humanos fundamentais à alimentação e à moradia. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

BARRETO AZEVEDO, André; EFREM FILHO, Roberto. As teorias da posse e da propriedade e o campo jurídico sob conflito. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, Goiás, v. 34, n 02, p. 73-97, jul./dez., 2010.

CORTIANO JUNIOR, Eroulths. O discurso jurídico da propriedade e suas rupturas: uma análise do ensino do direito de propriedade. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

EAGLETON, Terry. Ideologia. Uma introdução. Trad, Silvana Vieira, Luís Carlos Borges. São Paulo: Editora Boitempo, 1997.

FACHIN, Luiz Edson. A Função Social da Posse e a Propriedade Contemporânea. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

MARX, Karl. A questão judaica. São Paulo: Ed. Moraes LTDA, 1991.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich.A ideologia alemã. Trad. Álvaro Pina. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MELO, Tarso de. Direito e ideologia: um estudo a partir da função social da propriedade rural. 1ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

NAJUP – UFPE. Parecer oferecido pelo Núcleo enquanto amicus curiae na ação de reintegração de posse n. 0034467-08.2010.8.17.0001, movida contra os moradores do Casarão da Jaqueira de 25 de janeiro de 2011.

TORRES, Marcos Alcino de Azevedo, A propriedade e a posse: um confronto em torno da função social. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

ROCHA LEANDRO, Thiago. A propriedade, as suas transformações, sua função social e a relação destes conceitos com as dificuldades para efetivação do direito fundamental a moradia nas áreas urbanas: o exemplo do Casarão da Jaqueira. Monografia apresentada ao curso de Direito da Universidade Católica de Pernambuco para fins de obtenção do grau de bacharel em Direito. Recife, 2012.

TRABALHADORES EM GREVE: EXPERIÊNCIAS DE LUTA E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR NO CONTEXTO DE AGRONEGÓCIO NA CHAPADA DO APODI

Ronaldo Moreira Maia Júnior*
Danielle de Freitas Lima**
Maria do Socorro Diógenes Pinto***

RESUMO: O Agronegócio, modelo de economia rural que "se baseia na transnacionalidade das empresas industriais e na financeirização acentuada da vida econômica", conforme Comparato (2006), é uma ressurreição do antigo poder rural sob nova roupagem, que se volta para a exportação, a partir da lógica da nova globalização capitalista. Segundo Pontes, desde 1960 que as políticas agrícolas no semiárido brasileiro trazem à tiracolo a implantação dos perímetros irrigados. Essa estratégia do Governo, infelizmente, tem beneficiando não os pequenos produtores, mas os interessados no programa de exportação globalizado atual, onde, segundo Comparato (2006), "os controladores do agronegócio exercem uma influência crescente na definição das grandes decisões de política econômica do Governo Federal e também sobre o funcionamento do Congresso Nacional". Nesse contexto, temos no Vale do Jaguaribe - CE, assim como na Chapada do Apodi, a presença de diversas empresas de fruticultura integradas com essa política internacional globalizada e com o Agronegócio. As mesmas têm sido apontadas como grandes violadoras de direitos humanos, sociais e ambientais, pois trazem intrinsecamente em seu modelo de produção a flexibilização de direitos trabalhistas, a exploração desenfreada do solo e do meio ambiente e, segundo Rigotto (2011), o uso excessivo de agrotóxicos, que tem prejudicado a saúde de muitos trabalhadores e comunidades circunvizinhas dos campos de produção, conforme se constatou através de pesquisas do Núcleo Tramas/UFC. Trabalhadores de uma dessas empresas, a Del Monte, têm lutado através de duas greves, uma no ano de 2008 e outra recentemente em 2012, para mudar uma realidade de violações de direitos trabalhistas e à dignidade da pessoa humana. O processo violador entre uma greve e outra permanece, sendo necessária a organização popular e a luta constante para que se mude a situação de exploração humana e ambiental vivenciada pelos trabalhadores, travestida em empregos formais. É preciso que estes setores construam, reivindiquem seus direitos nas ruas, e também que se levem as denúncias a níveis institucionais, para que seja travada a luta também contra os próprios instrumentos e aparelhos estatais mantenedores de uma ordem dominadora, que se consubstancia com os interesses de uma classe, que também se mostra dominante. Nesse sentido, o presente trabalho utilizou como metodologia a coleta de dados, consulta a peças judiciais, denúncias, relatos dos trabalhadores e acompanhamento in loco do Movimento Grevista em 2012, bem como de consulta bibliográfica, objetivando analisar o contexto político e social do Agronegócio na Região Jaguaribe/Apodi; o processo de luta pela garantia e efetivação de direitos durante a Greve dos trabalhadores da Del Monte em 2012, bem como a atuação da Assessoria Jurídica Popular - AJUP realizada dos Advogados, Advogadas e Estudantes de Direito. É possível concluir, a partir dos resultados, que

*Graduando do Curso de Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA, Membro do Grupo de Estudos em Direito Crítico, Marxismo e América Latina – GEDIC, Membro do Projeto SER-TÃO: assessoria jurídica e educação popular - UERN, e-mail: ronaldo_maia4@hotmail.com
**Graduanda do Curso de Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA, Membro do Grupo de Estudos em Direito Crítico, Marxismo e América Latina – GEDIC, e-mail: daniellefl@hotmail.com
***Graduando do Curso de Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA, Membro do Grupo de Estudos em Direito Crítico, Marxismo e América Latina – GEDIC, Membro do Projeto SER-TÃO: assessoria jurídica e educação popular - UERN, e-mail: corrinhadiogenes@hotmail.com

a AJUP funciona enquanto instrumento de empoderamento das lutas populares, assim como verificam-se as contradições entre o Modelo Econômico atual instalado na Chapada do Apodi e a realidade social (que se mostra violadora de direitos), ressaltando-se a necessidade de que a luta social ocorra nas ruas e também nos espaços institucionalizados, assim como se percebe a partir da atuação da Assessoria Jurídica Popular.

PALAVRAS-CHAVE: Agronegócio. Greve. Chapada do Apodi. Direitos Humanos. Assessoria Jurídica Popular.

ABSTRACT: Agribusiness, model of rural economy "is based on transnational of industrial companies in the financialisation and sharp economic life" as Comparato, is a resurrection of the old rural power in a new guise, which turns to the export from the logic of the new capitalist globalization. According Pontes, since 1960 that agricultural policies in the Brazilian semiarid bring to shoulder belt the deployment of the irrigated perimeters. This strategy the Government, unfortunately, has not benefiting small farmers, but those interested in the current globalized export program, that according Comparato "the controllers of agribusiness exert an increasing influence on the definition of the main economic policy decisions of the Federal Government and also about the workings of the National Congress." In this context, we have in the Vale do Jaguaribe - CE, as well as the Chapada do Apodi, the presence of several companies fruitculture integrated with this international politics globalized and with the agribusiness. The same have been identified as great violators of human, social and environmental rights, because intrinsically bring in its production model the flexibility of labor rights and the widespread exploitation of the soil and the environment, and second Rigotto, excessive use of pesticides, which has harmed the health of many workers and communities surrounding production fields, as found by searching of the Núcleo Tramas/UFC. Workers of one of these companies, the Del Monte, have struggled through two strikes, one in 2008 and another recently in 2012, to change a reality of violations of labor rights and the dignity of the human person. The violator process between a strike and other one remains, so it is necessary the popular organization and the constant fight for that change the situation of human exploitation and environmental situation of the workers, disguised in formal jobs. It is necessary that these sectors to build and claim their rights in the streets, and also that they make complaints to institutional levels, to be fought the fight also against their own instruments and apparatus state that maintain an order dominating, which consists with the interests a class, which also shows dominance. In this context, the present work used as methodology the data collection, consultation the judicial pieces, complaints, reports of workers and monitoring in loco of the Movement Striker in 2012, as well as bibliographic, aiming to analyze the political and social context at Agribusiness in the Region of Jaguaribe / Apodi, the process of struggle for assurance and realization of rights of workers during the strike of Del Monte in 2012, as well as the work of the Popular Juridical Assessory - PJA, performed lawyers and law students. It is possible to conclude from the results that the PJA works as an instrument for empowerment of popular struggles, as there are contradictions between the current economic model installed in the Chapada do Apodi and social reality (which shows the violator of rights) emphasizing the necessity that social struggle takes place in the streets and also in institutionalized spaces, as well as noted from the work of the Popular Juridical Assessory.

KEYWORDS: Agribusiness, workers' strike, Chapada do Apodi, Human Rights Popular Juridical Assessory.

Introdução

A Chapada do Apodi, situada na fronteira entre os Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte, tem sido, desde os anos de 1970, um espaço de desenvolvimento de atividades agrícolas e, a partir de 1990, de atividades agroindustriais, direcionadas à exportação. O início dessas atividades, principalmente através da implantação de perímetros irrigados, representa o empoderamento do agronegócio na região jaguaribana, consubstanciada com o apoio do Estado, bem como com o poder local municipal, onde se localizam os perímetros.

A implantação dos Perímetros Irrigados, enquanto espaço da produção agroexportadora no Vale do Jaguaribe e na Chapada do Apodi, trouxe uma série de problemas, que se localizam desde agressões ao meio ambiente, à saúde, aos direitos trabalhistas, bem como outros direitos humanos e sociais. O modelo de produção em que se baseiam, com a presença hegemônica de empresas nacionais e transnacionais de fruticultura irrigada, é extremamente violador e tem deixado muitas marcas nos trabalhadores, mas também despertado a indignação destes, transformando-os em sujeitos reivindicatórios, que se utilizam da luta social para adquirir e garantir direitos.

Nesse sentido, os trabalhadores tem se organizado no intuito de garantir sua dignidade no trabalho, bem como a saúde, alimentação e outros direitos que lhes são negados pelas empresas do agronegócio. O uso excessivo de agrotóxicos, a flexibilização dos direitos trabalhistas, a precarização das relações de trabalho, com jornadas abusivas, em situações análogas ao trabalho semiescravo, é uma conjuntura que leva a uma situação de instabilidade social e também de conflito.

Os processos violadores pelos quais têm passado os trabalhadores são fruto de um contexto histórico de reestruturação do espaço rural, da expropriação de famílias inteiras para implantação dos perímetros, e de sua reinserção no meio rural, não mais como proprietários de suas terras, autônomos, mas como trabalhadores assalariados das grandes empresas. Tal processo retirou dos agricultores sua independência e domínio sobre o modo trabalho e de produção, colocando-os em situação de proletarização campesina, a partir do momento em que foi inserido no quadro de funcionários das grandes empresas.

A partir da expropriação do homem do campo na Chapada do Apodi, para que as empresas agroexportadoras pudessem ser instaladas, houve um grande fluxo de trabalhadores que saíram do campo e foram para a periferia dos municípios próximos. Esse fluxo gerou, junto à reinserção destes trabalhadores como assalariados nas empresas, uma sazonalidade diária dos agricultores no deslocamento da cidade para o campo, para exercer seu trabalho, causando sérias mudanças na qualidade de vida dos trabalhadores, como o tempo abusivo entre o deslocamento para o trabalho somado com a carga horária laboral comum nas empresas (oito horas). Nesse caso, os trabalhadores chegam a ficam em média doze horas fora de casa, confirmando a precarização e abuso nas relações de trabalho.

Assim, de forma a reagir a essa situação de exploração, os trabalhadores de uma empresa transnacional de fruticultura irrigada, produtora principalmente de abacaxi, melão e banana, situada na Chapada do Apodi, em Limoeiro do Norte/CE, organizaram-se no intuito de reivindicar direitos, deflagrando uma greve no dia 04 de agosto de 2008. Nunca antes ocorrera uma greve contra uma empresa do agronegócio na região do Vale do Jaguaribe, gerando grande mobilização e apoio de diversas entidades, movimentos sociais, e da sociedade em geral, no intuito de somar forças com os trabalhadores e trabalhadoras em seu processo reivindicatório.

Quatro anos depois, no dia 25 de junho 2012, deflagrou-se uma nova greve, a partir das permanências que haviam desde a primeira mobilização, mas também da inserção de novas pautas. Novamente os trabalhadores e trabalhadoras se levantaram contra o agronegócio, mostrando que a organização popular e a luta social são fortes instrumentos para construção e garantia de direitos.

Nesse contexto, é importante ressaltar que houve muitas diferenças entre o primeiro momento de greve em 2008 e o segundo, em 2012. Uma das principais foi a atuação da Assessoria Jurídica nos dois momentos e as articulações realizadas entre entidades, organizações e Movimentos Sociais. O envolvimento da Assessoria Jurídica Popular Universitária, a atuação de Advogados, Advogadas e Estudantes de Direito nesse processo muito contribuiu com a luta dos trabalhadores.

Assim, o presente trabalho debruça-se sobre o recorte temporal dos anos de 2008 a 2012 para analisar o contexto político e social do Agronegócio na Região Jaguaribe/Apodi; o processo de luta pela garantia e efetivação de direitos durante a Greve dos trabalhadores da empresa de fruticultura irrigada, principalmente em 2012, bem como a atuação da Assessoria Jurídica Popular - AJUP realizada pelos Advogados, Advogadas e Estudantes de Direito.

Metodologicamente, dividiu-se a análise em três partes principais: a primeira debruça-se sobre o contexto da região do Vale do Jaguaribe e da Chapada do Apodi no que se refere à implantação dos Perímetros Irrigados, Agronegócio e conjuntura agrária, buscando verificar, historicamente, as mudanças do espaço de produção rural, bem como os processos violadores decorrentes dessas alterações.

Uma segunda parte realizará um resgate do período entre greves (de 2008 a 2012) dos trabalhadores e trabalhadoras do agronegócio, no intuito de constatar quais os motivos e reivindicações destes, bem como o contexto que levou à deflagração de duas greves seguidas, buscando expor quais as permanências, potencialidades, vitórias e parceiros dos trabalhadores nos processos de mobilização.

A terceira parte busca estudar a importância da Assessoria Jurídica Popular nos processos de luta social e de organização popular, trazendo seus fundamentos e analisando sua atuação no processo de greve dos trabalhadores e trabalhadoras em 2012. A partir disso, será possível vislumbrar dimensões de atuação dos Advogados, Advogadas e estudantes de direito na construção de um outro saber jurídico, bem como de uma outra sociedade, em cumprimento à função social do jurista.

Para isso, utilizou-se como instrumentos de pesquisa a coleta de dados, a consulta a peças judiciais produzidas pela própria Assessoria Jurídica Popular, denúncias realizadas pelas entidades parceiras, relatos dos trabalhadores e acompanhamento in loco do Movimento Grevista dos anos de 2008 e 2012, fotografias, bem como de consulta bibliográfica com foco na no contexto agrário nacional e local, de globalização e modernização agrícola no Vale do Jaguaribe e Chapada do Apodi.

A CHAPADA DO APODI: CONJUNTURA AGRÁRIA E AGRONEGÓCIO

A Chapada do Apodi se localiza à nordeste da margem direita do Rio Jaguaribe/CE, possuindo cerca de 100 metros de altitude na parte sul e declive com aflorantes das Formações Açu e Jandaíra, segundo Sampaio (2011, p.124), se localizando na fronteira entre os Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte.

Ainda segundo Sampaio (2011, p.124), tem como dimensões uma área de 2.421,8 km², compreendendo diversos municípios do Vale do Jaguaribe como Aracati, Jaguaruana, Quixeré, Limoeiro do Norte, Tabuleiro do Norte, Alto Santo e Potiretama.

Essa área compreendia, até os anos 1970, médias e grandes propriedades utilizadas para a produção do algodão, bem como para complementação da pastagem para os animais nos períodos de estiagem. A partir da década de 1960, o Governo Federal iniciou um processo de incentivo à produção agropecuária, com a implementação de políticas públicas, visando a expansão do capital agropecuário brasileiro e a adequação territorial e de produção aos padrões de impostos pela globalização. Esse contexto provocou diversas mudanças sociais e nas relações de produção, alterando a dinâmica do meio rural. Segundo Elias (2002, p. 293),

> Em todo o país, as transformações necessárias à globalização do setor culminaram na reorganização da produção, da distribuição e do consumo, assim como em mudanças substanciais nas relações sociais de produção e na organização dos espaços agrícolas.

Nesse sentido, muitas foram as intervenções do Estado no Vale do Jaguaribe, modificando a dinâmica das comunidades e reestruturando o contexto agrário da região. Exemplo disso foram as obras contra a seca (a partir de 1981) com a construção de diversas barragens e obras hídricas que pudessem viabilizar a produção agrícola no vale e na Chapada do Apodi. À época do início do Sec. XX, com a ideia de desenvolvimentismo, segundo Elias (2002, p. 294), houve a criação de diversas instituições que viabilizaram as intervenções estatais, como a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), Banco do Nordeste (BNB), entre outras, que foram fundamentais para a efetivação das políticas infra-estruturais de produção. Assim, "iniciava-se então a atuação planejada do estado, no Nordeste, com vistas a fornecer as condições socioeconômicas para a expansão do capitalismo na região" (ELIAS, 2002, p. 294).

A partir desse ponto, a Chapada do Apodi passou a ser uma das áreas mais valorizadas para a implantação desses projetos, principalmente pelas qualidades naturais de solo e pela necessidade de um espaço que pudesse viabilizar a produção na lógica capitalista agroexportadora. Segundo Sampaio (2011, p.125), "estamos nos referindo, destarte, a uma área seletivamente escolhida pelas forças hegemônicas, devido a esses condicionantes naturais, mas, sobretudo, por questões de caráter social e político, que deliberam e determinam as ações do capital". Dessa forma, após o incremento das políticas públicas de seca no nordeste, e da fruticultura irrigada como caminho apontado pelo Estado para o "desenvolvimento" regional e social, com a implementação do Programa de Irrigação do Nordeste, na década de 1970, iniciou-se o processo de implantação dos Perímetros Irrigados. Estes tinham caráter, principalmente, de direcionamento aos agricultores familiares. Em 1989 ocorre a implantação do Perímetro Irrigado Jaguaribe/Apodi, modificando-se a política de irrigação da agricultura familiar, para a produção agroindustrial, incentivando-se a vinda de diversas empresas nacionais e transnacionais, com vistas a atender aos interesses do capital. Segundo Sampaio (2011, p. 125),

> ... por meio de uma decisão política do Estado, em âmbito federal, a Unidade da Chapada do Apodi é completamente modificada, para atender não aos anseios da população local, mas aos interesses do capital. A materialização foi a construção, em 1989, do Perímetro Jaguaribe/Apodi, que, agora, passa a contemplar áreas para as empresas agrícolas, diferentemente dos perímetros construídos na década de 1970, destinadas, principalmente, para os agricultores familiares.

Assim, a implantação do perímetro sob nova roupagem, direcionada à produção empresarial agrícola reestruturou a Chapada do Apodi. Desapropriações foram realizadas, expulsões de camponeses ocorreram, comunidades inteiras foram praticamente extinguidas, o uso intensivo

de agrotóxicos provocou a contaminação das águas e, nesse contexto, houve uma ruptura dramática do vínculo afetivo com a terra e o território, por parte daqueles que ali habitavam. A lógica exploradora pelo qual se baseia a produção agroindustrial não leva em consideração os modos de vida, culturas e tradições das comunidades. Estas foram rompidas e excluídas do processo de "desenvolvimento". Sampaio (2011, p. 126) no coloca que:

A candura que brota nos gestos e hábitos que permeiam o cotidiano dos camponeses é abruptamente modificada pelas ações do Estado e por atores sociais externos ao território que invadem e inibem a continuidade dessa construção, alegando a sua irracionalidade produtiva. Como se fosse possível medir a conjugação e significação dos sentimentos expressados pelos camponeses ao produzirem suas culturas, ao vivenciarem e construírem laços de identidades.

Percebe-se, assim, que a Chapada do Apodi passou por um processo de expropriação e reapropriação, respectivamente. Isso indica, segundo Freitas (2010), uma reterritorialização, em que não se altera a conjuntura espacial agrária (predominantemente médias e grandes propriedades), mas a lógica de utilização e os sujeitos envolvidos nesse processo.

A partir do momento em que se expropria a área referente ao perímetro, com vistas ao bem público e calcado do discurso do interesse social, e se reorganiza o território de modo a manter a estrutura fundiária e consolidar um modelo de produção que vai de encontro à agricultura camponesa, tem-se uma violação direta aos objetivos expressos na Constituição Federal de 1988, em seu art. 3º, em que se coloca a erradicação da pobreza e marginalização, bem como a erradicação das desigualdades sociais e regionais. Os perímetros que deveriam atender a esse princípio, voltam-se para assegurar o lucro das grandes empresas, através de uma lógica mercadológica e financeira.

Segundo Sampaio (2006) "metamorfoseado no agronegócio, o latifúndio continua sobre -explorando o trabalhador rural e devastanto a natureza". Na verdade, o que se verifica com o processo de des(re)territorialização, abordado por Freitas (2010), é que o antigo poder rural, representado pelo latifúndio, pela estrutura agrária tradicional, segundo Comparato (2006) "ressurgiu ainda mais forte sob a forma do agronegócio, todo voltado à exportação".

Ainda segundo Comparato (2006, p. 16):

> As empresas do agronegócio, muitas delas estrangeiras, são as sucessoras entre nós dos antigos latifúndios. Se em contraste com estes últimos elas não deixam suas terras sem cultivo, desenvolveram na prática, notável poder ofensivo, ao provocarem grave devastação do meio ambiente e explorarem – agora de modo muito mais radical – a mísera classe dos trabalhadores agrícolas.

Assim, diversos são os problemas advindos desse processo de reestruturação rural ocorrido na Chapada do Apodi, que vem devastando o meio ambiente, promovendo a contaminação solo, água, ar e dos próprios seres humanos pelo uso excessivo de agrotóxicos, segundo Rigotto (2011), corroborado por todos os estudos realizados pelo Núcleo TRAMAS/UFC – Trabalho, Meio Ambiente e Saúde. O contexto de violações à saúde ambiental e humana aprofunda-se quando se soma a isso a situação de exploração dos trabalhadores e a negligência do poder público em prover a assistência aos trabalhadores e às comunidades. Um fator agravante é o processo de expropriação do camponês que antes habitava ou ocupava a Chapada do Apodi. Isso, como já mencionado, leva a um deslocamento dos trabalhadores para as cidades e seu condicionamento ao emprego formal das empresas do agronegócio. Segundo Freitas (2011), a partir da implantação dos perímetros, "teve início a desestruturação de 320 famílias que foram buscando sua reconstrução, seja em outras comunidades da Chapada, seja na sede dos municípios de Limoeiro do Norte e Quixeré".

Portanto, muito mais do que um contexto agrário de permanência conjuntural (mas com mudanças de sujeitos). Temos dimensões de violação que abarcam direitos fundamentais, sociais, coletivos e difusos e que, por decisão política do Estado, a partir do fortalecimento do Agronegócio, tem relação direta com a ressignificação do conceito da função social da terra. Segundo Freitas (2011, p. 149) "a terra de trabalho, em parte se transforma em terra de negócio" em terra de exploração. Junto com a ressignificação da terra, transmuta-se também a lógica do trabalho, do uso dos bens comuns, do respeito às comunidades e tradições, e da vida, enquanto bem fundamental indisponível.

RESISTÊNCIA E LUTA: AGRICULTORES FAZEM GREVE NA CHAPADA DO APODI

Greve em 2008: o início da luta!

A vinda do agronegócio para a Chapada do Apodi, como já mencionado, tem causado uma série de violações aos direitos humanos dos trabalhadores e da sociedade como um todo. Tendo em vista a garantia de direitos, os trabalhadores rurais, frutos do processo de reestruturação agrária na Chapada, deliberaram pela realização de uma greve no ano de 2008, em uma das empresas transnacionais localizada na região. A referida empresas produzia principalmente abacaxi, melão e banana, tendo seu direcionamento para a exportação.

Muitas foram as denúncias em relação à empresa. As violações aos direitos trabalhistas, abuso na carga horária, fiscais de trabalho armados, de modo a intimidar os agricultores, contaminações por agrotóxicos e falta de condições básicas de trabalho, como a ausência de refeitório. Segundo Teixeira (2011, p. 490), "o trabalhador que tem seu trabalho precarizado nas empresas do agronegócio é o mesmo camponês que foi expulso do campo alguns anos antes para a elas dar espaço e é também quem, ao chegar em casa, ingere água contaminada com agrotóxicos".

Esse contexto de expropriação do camponês e sua reinserção no mercado de trabalho como funcionário assalariado nas empresas, causando sua proletarização nas agrorindustrias, é solo fértil para a exploração do ser humano, levando em consideração a ineficiência do Estado em garantir direitos e principalmente de fiscalizar e coibir tais práticas. O grande número de agricultores expropriados garante às empresas uma rotatividade frequente de funcionários, com grandes números de agricultores em busca de emprego, guiados pelos "benefícios" sociais que se tem com a carteira de trabalho assinada. Para Teixeira (2011),

A desestruturação da agricultura familiar, ligada ao processo de expropriação das terras camponesas, serve à formação de um cadastro de reserva que se enfileira nos portões das empresas do agronegócio. Cientes da realidade local, historicamente marcada pela omissão estatal em assegurar o acesso a direitos fundamentais dos trabalhadores, as empresas reconhecem o poder atrativo que a carteira assinada e o salário em dia exercem sobre os moradores da região, e utilizam-se desse contexto para, por meio da chantagem aos trabalhadores que apresentam alguma queixa sobre as condições de trabalho, legitimar as práticas de abuso que contra estes são impostas no cotidiano laboral.

Com a deflagração da primeira greve dos trabalhadores em 04 de agosto de 2008, grande foi a mobilização dos participantes e também de entidades e Movimentos Sociais que se somaram à luta para fortalecê-la. Criou-se uma verdadeira rede de solidariedade no sentido de apoiar e legitimar as reivindicações dos grevistas. Entre essas instituições, pode-se citar a Cáritas Diocesana de Limoeiro do Norte, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, bem como Universidades. A pauta inicial do movimento era bastante relacionada com as necessidades básicas

dos agricultores: a cesta básica. Com a vinda dos apoiadores, em conversa com os agricultores, estes ao narrarem suas condições de trabalho e a exploração pelo qual passavam, deliberaram por expandir a pauta reivindicatória, levando isso a público através de uma denúncia pública que agora segue transcrita:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DENÚNCIAS ACERCA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NOS CAMPOS DA DEL MONTE NA CHAPADA DO APODI

> Nós trabalhadores da Del Monte relatamos a situação abaixo:
>
> 1. Os refeitórios comportam no máximo 20 pessoas, sendo que alguns não têm bebedouros;
>
> 2. Há bebedouros sem filtro, com tampa aberta, exposto ao veneno.
>
> [...]
>
> 4. Há registro de vários casos de reutilização de EPI's (Equipamento de Proteção Individual);
>
> 5. A orientação é que os equipamentos entregues durem um ano (botas, máscaras, luvas, protetor auricular, garrafa, etc.). No caso do material ficar impossibilitado para uso, o trabalhador é quem paga (desconto em folha).
>
> [...]
>
> Obs.: 2 Há um contato direto dos trabalhadores com o veneno (especialmente os trabalhadores da arranca de muda, plantio, chapeamento e outros). Muitas vezes as mudas ainda estão respingando veneno e os trabalhadores têm que realizar a manipulação.
>
> Obs.: 3 Quando ocorre a retirada do veneno nas fossas químicas, o mesmo é jogado nas ruas da fazenda Del Monte.
>
> Obs.: 4 Os tratores de aplicação ficam estacionados próximos ao refeitório;
>
> Obs.: 5 Próximo ao refeitório também ficam os sacos de enxofre;
>
> [...]

Feitas as denúncias, relacionadas com as condições de trabalho insalubres a que os trabalhadores estavam expostos, iniciou-se a batalha no âmbito da legalidade para que houvesse a manutenção do movimento paredista. O problema derivou da não observância, por parte dos agricultores, dos requisitos legais para a deflagração da greve. Em função disso, a justiça declarou a greve como ilegal, inclusive impondo sanções à entidade representativa de classe, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Esse fato tornou-se o principal argumento de legitimidade utilizado pela empresa para desmoralizar a luta dos trabalhadores. O desembargador, no conflito ajuizado pela empresa, decidiu liminarmente pela ilegalidade. Para Teixeira (2011),

> A posição inicial do Judiciário reflete o padrão em que o direito, no plano da decidibilidade dos conflitos, instaura um processo de formalização dos conflitos sociais reais,

em que eles tronam-se sempre decidíveis por meio de linguagem própria, fetichizada, em que o jurista desenvolve uma espécie de "imunidade contra a realidade".

A partir disso, como forma de reagir às acusações por parte da empresa, bem como ao forte argumento da ilegalidade do movimento grevista, ressaltou-se outras dimensões da luta social, que estão relacionados com a ideia de justiça social, legitimidade e democracia e do direito de resistência. As ações realizadas pelos grevistas tem fundamento essencialmente democrático, de participação popular e de cidadania. Nesse sentido, a empresa de fruticultura possuía o argumento legal, no entanto, ao lado dos trabalhadores, havia o respaldo de legitimidade social, manifesto nas ações de solidariedade das comunidades, das escolas públicas e privadas, com a realização de campanhas para arrecadação de alimentos e materiais que viabilizassem a manutenção do movimento. Junto a isso, somou-se as publicações (inclusive internacionais), de matérias, denúncias e relatos sobre as condições de trabalho dos agricultores.

Com a manutenção da greve por parte dos trabalhadores, estes prepararam a Exposição de Motivos que denunciava as condições dentro da empresa e o levaram para apreciação no judiciário. O desembargador, após o protocolo do documento, precisou de alguns dias para analisar novamente a greve.

No intervalo entre o protocolo do documento e a decisão por parte do judiciário, que viria a confirmar ou a retificar a ilegalidade da greve, houve nova negociação com a empresa, na busca de um acordo. Os representantes da empresa foram irredutíveis, pressionando os agricultores a retornar suas atividades e deixar as demandas para o mês de setembro, quando seria realizada a negociação coletiva. Na oportunidade, apresentaram as cifras de "prejuízo" que a greve estava causando, em função do não escoamento da produção para exportação. De outro lado, ficou claro também quais as cifras de lucro anual que a empresa possuía, mostrando também que esse lucro era fruto da exploração do trabalhadores e do meio ambiente, sem critérios de responsabilidade social.

Tais constatações fortaleceram a legitimidade da greve, não havendo negociação entre as partes. Os agricultores decidiram aguardar o posicionamento do judiciário e manter a paralisação.

Dez dias após o início do movimento grevista, o Poder Judiciário, representado pelo Desembargador, emitiu o parecer referente à ilegalidade do movimento. Ficou decidido que os trabalhadores deveriam retornar imediatamente às suas atividades laborais, e determinando também que a empresa fornecesse a cesta básica (reivindicação inicial) aos trabalhadores.

Os trabalhadores aceitaram a decisão, no entanto, a empresa apresentou pedido de reconsideração ao judiciário, afirmando que a cesta básica seria passível de negociação coletiva e que a sentença teria sido ultra-petita, ou seja, além do pedido inicial.

O judiciário acatou o pedido de reconsideração da empresa, retificando sua decisão. Alguns dias depois, houve a demissão em massa dos trabalhadores, alegando justa-causa. O Ministério Público acionou a justiça e conseguiu a reintegração dos funcionários aos quadros da empresa, encerrando-se assim a greve. A conquista da cesta básica veio a se efetivar somente no mês seguinte (09/2008), durante a negociação coletiva com os trabalhadores.

A greve do ano de 2008, foi marcada pela grande mobilização e protagonismo dos agricultores, com iniciativa própria de reivindicar direitos e pelo grande respaldo social. As conquistas práticas limitaram-se à concessão da cesta básica, mas, em função de todo o processo de luta os trabalhadores, perceberam-se algumas mudanças na relação dos agricultores com a empresa, bem como o favorecimento a instalação da Procuradoria do Tarbalho no município de Limoeiro do Norte.

Com certeza a maior vitória nesse contexto foi o fortalecimento dos trabalhadores rurais para novos enfrentamentos, como de fato se configurou, quatro anos depois, em 2012, com a deflagração de uma nova greve.

Greve de 2012: Novos gritos ecoam!

O segundo momento de mobilização se deu no ano de 2012, precisamente no dia 25 de junho. Os trabalhadores da empresa de fruticultura irrigada mais uma vez se organizaram para cobrar melhorias na qualidade de vida e mais humanização nas relações de trabalho. A pauta, que anteriormente abordava a necessidade de uma cesta básica, bem como as contaminações por agrotóxicos e as condições infra-estruturais precárias, foi, a partir de um processo muito forte de conscientização política, expandida, sendo incluídos pontos como os que seguem:

Os agricultores, em função da sazonalidade permanente no deslocamento para o trabalho, como já mencionado anteriormente, traziam como pauta principal do segundo momento de greve, o pagamento das horas in itinere pela empresa, por considerar que estes passariam uma média de 04 (quatro) horas diária somente no deslocamento para o local de trabalho. O art. 58, §2º da CLT nos diz:

> O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução (BRASIL, CLT ,1943).

Nesse sentido, quando computada a carga horária total despendida pelo trabalhador para a empresa, temos uma média de 12 (horas), considerada abusiva, em termos de dignidade da pessoa humana. Os trabalhadores acordam por volta das 03h da madrugada para fazer o almoço (resgatando a antiga prática dos bóia-frias), retornando apenas às 18h para casa. Esse ritmo de trabalho e exaustão nos remete, segundo Freitas (2011) "na concepção taylorista/fordista, permitindo assim o uso de mão de obra pouco qualificada, mesmo onde o trabalho é complexo". O modelo explorador das forças de trabalho na concepção do agronegócio trás uma forma, que além de desgastante do ponto de vista do tempo de trabalho, é mecânica, rígida e hierarquizada. Essa situação gera o conflito e, portanto, à greve.

Outro ponto debatido na pauta foi o assédio moral aos trabalhadores, que impunham metas de produção abusivas e que ultrapassavam a capacidade física do trabalhador. Em representação feita pela Assessoria Jurídica Popular à Secretaria de Direitos Humanos, percebemos a clara exploração do trabalhador:

Cada grupo de 3 trabalhadores tem que, diariamente, colher e transportar 175 caixas com média de 70 Kg cada, totalizando 12.250 Kg), havendo desconto no seu salário caso a meta não seja atingida, o que viola o princípio trabalhista da intangibilidade salarial e o art. 462, caput, da CLT: "Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo (Fonte: Arquivo do Grupo de Estudos em Direito Crítico, Marxismo e América Latina).

Segundo as denúncias, o assédio ocorria também por parte dos fiscais do trabalho, que possuía função similar aos antigos capatazes. Na última greve (em 2008) essa problemática já havia sido abordada, principalmente pelo porte de armas (facões) pelos fiscais, de modo a intimidar os trabalhadores. Em 2012, mais do que intimidação psicológica, foi denunciada a prática

do desconto salarial, arbitrariamente, pelo fiscal, independente do trabalhador ter efetivamente cumprido com suas funções durante todo o dia.

Outro ponto importante foi a falta de perícia que determinasse o grau de insalubridade do ambiente de trabalho, já que este é altamente exposto a venenos (agrotóxicos), que tem causado diversos problemas de saúde às comunidades e aos trabalhadores. Além disso, reivindicavam também o adicional de insalubridade, garantido por lei, para os trabalhadores que lidavam diretamente com os agrotóxicos, realizando sua mistura ou aplicação.

Estes, entre outros tantos, entre permanências desde a última greve e o atual contexto, foram os motivos que levaram os agricultores novamente a paralisar suas atividades.

O segundo momento de greve contou com o apoio de instituições como Cáritas Diocesana de Limoeiro do Norte, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Movimentos Sociais, bem como do Grupo de Estudos em Direitos Crítico, Marxismo e América Latina - GEDIC e da Rede Nacional do Advogados e Advogadas Populares – RENAP compondo a equipe de Assessoria Jurídica Popular.

Ao final de todo o processo, encerrou-se a greve no dia 06 de julho de 2012, com um acordo entre a empresa e os trabalhadores: ficou acordado o pagamento integral dos trabalhadores em greve no quinto dia útil de cada mês, sendo que os dias de paralização serão descontados gradativamente no prazo de 03 (três) meses subsequentes. Acertou-se também a criação de uma ouvidoria, com membros dos trabalhadores, bem como do Sindicato dos Trabalhadores Rurais. No que se refere às horas in tinere, acoudou-se aguardar a decisão judicial pela Procuradoria do Trabalho, que inclusive já havia emitido um Termo de Ajuste de Conduta – TAC, para que a empresa executasse os pagamentos das referidas horas.

FUNDAMENTOS DA ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR NO CONTEXTO DE LUTA SOCIAL: PARTICIPAÇÃO NA GREVE DOS TRABALHADORES

Um ponto muito importante a ser abordado no contexto entre-greves na Chapada do Apodi é a presença de Assessoria Jurídica. No ano de 2008 não houve assessoria jurídica propriamente dita. Na verdade, tivemos uma situação de dificuldades no que se refere ao conhecimento do modus operandi do Judiciário. Os agricultores, por iniciativa própria e por organização, dirigida à solução de seus problemas, iniciaram uma greve, que somente teve fôlego, por que teve na organização popular de seus agentes e na legitimidade social a força para permanecer. O judiciário, na realidade, se apresentou enquanto um ente que obstruía o processo de aquisição de direitos.

Já no ano de 2012, houve a inserção de novos parceiros, como os Advogados, Advogadas e Estudantes da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares e do Grupo de Estudos em Direito Crítico, Marxismo e América Latina. Os supracitados grupos trabalham na perspectiva da Assessoria Jurídica Popular, contribuindo com as lutas dos grupos marginalizados, excluídos, bem como dos Movimentos Sociais.

No que que refere à Assessoria Jurídica Popular - AJUP, esta, enquanto proposta de nova práxis e atuação profissional dos juristas tem sido fundamental no apoio e construção das lutas encampadas pelos Movimentos Sociais. Quando falamos em AJUP, percebemos que esta se coloca muito além da mera assistência técnica, pois participa ativamente dos processos emancipatórios dos grupos socialmente excluídos, buscando empoderá-los e legitimar seus pleitos. Miranda (2010, p. 43), ao expor sobre a diferença entre a AJUP e as práticas jurídicas tradicionais das universidades, nos diz que:

> Diferenciando-se do assistencialismo da prática jurídica, do ensino e da pesquisa dogmáticos dos cursos jurídicos, caracterizava-se como uma ação política e se identificava com a possibilidade de um direito emancipatório nascido das lutas sociais e o compromisso do profissional com os oprimidos.

Dessa forma, trabalhar com Movimentos Sociais, com as minorias ou grupos socialmente marginalizados, torna-se um compromisso profissional permeado de uma dimensão ética e de justiça social. O trabalho junto aos funcionários em greve da empresa de fruticultura é um exemplo claro de que é necessário repensar o direito sob uma ótica transformadora, que valorize a pluralidade jurídica, bem como os processos reivindicatórios, como via de aquisição e garantia de direitos. Os trabalhadores em greve no contexto do ano de 2008, ao conseguir manter a greve, mesmo após o decreto de ilegalidade, são um retrato dessa realidade, onde o critério da legitimidade social e da justiça foram superiores ao critério legalidade e do formalismo das decisões judiciais.

Quando discutimos as violações a direitos humanos ou coletivos, identificamos nas estruturas a opressão de classes, em que um modelo social e político exclui parte da população para manter uma ordem posta. O Direito cumpre com a função de legitimar a opressão, contribuindo para a manutenção das estruturas. Posto isso, um ponto em comum durante as duas greves foi a posição de superioridade em que se coloca a empresa, em relação aos trabalhadores, constatando uma hipossuficiência de um em relação ao outro. Quando se verifica a correlação de forças no conflito instaurado na greve, percebe-se que a empresa possui todas as forças (econômicas, políticas, jurídicas) que a favorecem no dissídio.

Com a atuação da Assessoria Jurídica Popular reconhece-se as contradições sociais e a dialética de classes. Logo, para as assessorias que assumem essa concepção, a dimensão de justiça também se modifica, pois esta não mais é visualizada sob o mito da imparcialidade e neutralidade jurídica, mas sob a ótica daqueles que não detêm o poder formal, daqueles que subvertem a ordem no sentido do equânime, no sentido do justo não-oficial, de uma justiça dos dominados. Conforme Aguiar (1999, p. 60-61),

> [...] a concepção de justiça que emerge não será mais harmônica, pois imersa nas contradições, não será mais eqüidistante porque comprometida, não será mais legitimadora de uma ordem, mas contestadora. [...] Por isso a justiça respaldada na experiência não há de ser neutra, mas comprometida, não há de ser expressão ideológica dos opressores, mas instrumento e bandeira da experiência e da esperança dos oprimidos.

A partir de tais reflexões, é perceptível que os advogados, advogadas e os estudantes trabalham na perspectiva de cumprir com uma função social. O assessor nesse caso busca legitimar as lutas dos Movimentos Sociais partindo de princípios políticos, éticos, mas também jurídicos.

Ao reconhecer as estruturas e a condição de dominação, move-se na direção de um sentimento de justiça que seja social, interagindo com os sujeitos sociais, identificando-se com eles. A nova práxis jurídica exige que o profissional modifique o olhar sobre os assessorados, retirando destes a condição de meros clientes e visualizando não apenas sua posição de oprimidos, mas também seu potencial de sujeito da mudança social. Segundo Compilongo (1991, p. 13) "o advogado coloca-se como um dentre os participantes de uma luta ou postulação jurídica que beneficiará toda a comunidade. Confere ao seu conhecimento profissional uma função social que suplanta a harmonização e solução de conflitos individuais".

Vale salientar que no contexto de lutas sociais a Assessoria Jurídica Popular tem dado muitas contribuições, principalmente no sentido de combater a criminalização dos movimentos e levar a níveis institucionais jurídicos as demandas sociais colocadas pelos Movimentos. A AJUP tem contribuído para a construção de um outro perfil de profissional, possibilitando que os juristas tenham contato com uma outra perspectiva do Direito, desde sua formação nas universidades, principalmente através dos projetos de extensão voltados para a assessoria e educação jurídica popular. Ao expor sobre a importância da AJUP e do campo jurídico no contexto atual de lutas, Gorsdorf (2010, p. 08) afirma que:

> A importância da assessoria jurídica desponta com a formação de uma geração de juristas (advogados, professores, promotores, juízes) que passam a ser relevantes para a discussão do acesso a direitos no âmbito dos movimentos sociais. Permite-se a construção de uma idéia de direitos humanos de forma dialética, em razão do diálogo de dois mundos, dos movimentos sociais e do assessor jurídico. Aprofunda-se a idéia de que os direitos humanos são um processo de lutas para a busca da garantia de bens necessários para a existência do ser humano. Neste sentido é reforçada a idéia de que o campo jurídico é um campo de disputa de poder, de disputa de sentido, de disputa de símbolos de afirmação política dos movimentos sociais.

Portanto, foi fundamental a participação da Assessoria Jurídica Popular durante a greve dos trabalhadores em 2012, principalmente por que levou a níveis institucionais as demandas trazidas pelos agricultores. Pela atuação dos assessores foi possível realizar orientação jurídica e educação jurídica popular com os grevistas, abordando seus direitos e garantias, bem como contribuindo para evitar arbitrariedades pelo Poder Público (força policial, judiciário) durante o período de greve.

A equipe de assessoria preparou também representações/denúncias oficiais de modo a acionar os diversos órgãos garantidores de direitos como Ministério Público, Justiça do Trabalho, as Secretarias de Saúde, Meio Ambiente do Município de Limoeiro do Norte, bem como a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Foi imprescindível também o trabalho dos advogados e estudantes no processo de mediação junto à empresa, bem como aos trabalhadores, visando sempre a garantia dos direitos humanos, a dignidade da pessoa humana e o empoderamento da organização e luta popular, como via de construção do direito.

Assim, a Assessoria Jurídica Popular, funcionou enquanto instrumento concreto de disputa de poder na sociedade, imprescindível para as lutas sociais, possuindo uma atuação que se baseia em uma política interventora, traduzida em uma atuação que toma partido, em que é possível vislumbrar a mudança da realidade social, de maneira consubstanciada com os gritos dos oprimidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, considerando o contexto de reestruturação agrária pelo qual passou a Chapada do Apodi, podemos dizer que os novos sujeitos que ali se instalaram (os perímetros irrigados e as empresas transnacionais), representantes do Agronegócio, são grandes violadores de direitos humanos e sociais, bem como os responsáveis pelas agressões ao meio ambiente e à vida dos seres humanos.

As contaminações por agrotóxicos e o modelo de produção vigente na Chapada, propiciam um espaço de conflito social, em que pese a busca por direitos, principalmente trabalhistas e à saúde do trabalhador. As duas greves, realizadas em 2008 e 2012 são reflexos da lógica de produção que beneficia os grandes empresários, desconsiderando as consequências sociais e ambientais.

Nesse contexto, a Assessoria Jurídica Popular funciona enquanto instrumento de empoderamento das lutas populares, assim como verificam-se as contradições entre o Modelo Econômico atual instalado na Chapada do Apodi e a realidade social (que se mostra violadora de direitos), ressaltando-se a necessidade de que a luta social ocorra nas ruas e também nos espaços institucionalizados, de modo a fortalecer as conquistas pelos trabalhadores.

Referências

AGUIAR, Roberto A. R. de. O que é Justiça - uma abordagem dialética. 5ª ed. São Paulo: Alfa-ômega, 1999 - Coleção Ciência do Direito.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho, 1943.

COMPARATO, Fábio Konder. In: Reforma Agrária Quando? CPI mostra as causas da luta pela terra no Brasil/João Alfredo Telles de Melo, (Org.). Brasília, 2006.

ELIAS, Denise [org.]. O novo espaço da produção globalizada – o Baixo Jaguaribe-CE. Fortaleza: FUNECE, 2002.

FREITAS, B. M. C. Marcas do agronegócio no território da Chapada do Apodi. In: RIGOTTO, Raquel [org.]. Agrotóxicos, trabalho e saúde: vulnerabilidade e resistência no contexto de modernização agrícola no Baixo Jaguaribe/CE. Co-edição com a Expressão Popular. Fortaleza, Edições UFC, 2011.

FREITAS, B. M. C. Marcas da modernização da agricultura no território do Perímetro Irrigado Jaguaribe-Apodi: uma face da atual reestruturação socioespacial do Ceará. Dissertação (Mestrado). Fortaleza, UECE, 2010.

GORSDORF, Leandro Franklin. Conceito e sentido da assessoria jurídica popular em Direitos Humanos. In: Justiça e Direitos Humanos: experiências de assessoria jurídica popular. Curitiba, PR: Terra de Direitos, 2010.

MIRANDA, Carla. Na práxis da assessoria jurídica popular: extensão e produção de conhecimento. João Pessoa: 2010. Dissertação (Mestrado) – UFPB/CCJ.

PONTES, A. G. V. ; GADELHA, D. ; FREITAS, B.M.C. ; R.M. Rigotto ; FERREIRA, M.J.M. . Os perímetros irrigados como estratégia geopolítica para o desenvolvimento do semiárido e suas implicações à saúde, ao trabalho e ao ambiente. Disponível em: http://www.cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/artigo_int.php?id_artigo=10096.

PRESSBURGER, Miguel; COMPILONGO, Celso; ARAÚJO, Maria Tereza (apresenteção). Discutindo a Assessoria Jurídica Popular. Coleção Seminários, nº 15. Instituto de Apoio Jurídico Popular. Rio de Janeiro, junho de 1991.

RIGOTTO, Raquel Maria. Os conflitos entre o Agronegócio e os direitos das Populações: o papel do campo científico. Conferência realizada durante o VII Congresso Brasileiro de Agroecologia, em Fortaleza, 12-16 de dezembro de 2011.

SAMPAIO, Plínio de Arruda (Apresentação). In: Reforma Agrária Quando? CPI mostra as causas da luta pela terra no Brasil/João Alfredo Telles de Melo, (Org.). Brasília, 2006.

SAMPAIO, J. L. F.; LIMA, A. E. F.; FREITAS, B. M. C. As Bases Geo-Históricas do Baixo Jaguaribe. In: RIGOTTO, Raquel [org.]. Agrotóxicos, trabalho e saúde: vulnerabilidade e resistência no contexto de modernização agrícola no Baixo Jaguaribe/CE. Co-edição com a Expressão Popular. Fortaleza, Edições UFC, 2011.

TEIXEIRA, M. M. Chega de segurar o abacaxi: sob a exploração antiga e o discurso moderno do agronegócio, os novos trabalhadores fazem greve. In: RIGOTTO, Raquel [org.]. Agrotóxicos, trabalho e saúde: vulnerabilidade e resistência no contexto de modernização agrícola no Baixo Jaguaribe/CE. Co-edição com a Expressão Popular. Fortaleza, Edições UFC, 2011.

ESPAÇOS DE DISCUSSÃO 3

CIDADE

Avaliadores:

Henrique Botelho Frota (UFC)
João Aparecido Bazolli (UFT)
João Telésforo Filho (UnB)

EMENTA

Os movimentos sociais são instrumentos essenciais da sociedade e tem uma importância fundamental na construção dos problemas sociais e na sua colocação na agenda positiva política. A Constituição Federal de 1988 estabelece o compromisso público do fortalecimento dos arranjos participativos, que são originários dos movimentos sociais, quando do seu exercício da cidadania ativa. As cidades brasileiras progressivamente têm se convertido em espaços de desigualdades, em virtude das oportunidades de desenvolvimento não serem distribuídas equitativamente em seu interior. Além disso, as inúmeras formas de opressão (gênero, etnia, liberdade religiosa, classe social, orientação e expressão sexual, imigrantes etc.) estão presentes no contexto urbano desigual. A realização de grandes obras públicas e privadas, ligadas ou não aos megaeventos que serão sediados pelo Brasil nos próximos anos, acirram os processos de exclusão e violência, o que demanda uma resposta dos movimentos sociais e das instituições públicas em defesa da cidade como um direito. Nesse sentido, pretende-se criar um espaço de diálogo interdisciplinar com a intervenção de pesquisadores que individualmente ou coletivamente possam agregar diversas perspectivas e abordagens, contribuindo na construção de redes que promovam a reflexão crítica sobre as cidades brasileiras e seus habitantes, assim como sobre as múltiplas facetas e mudanças que as afetaram nas últimas décadas. O objetivo deste espaço é de articular de maneira crítica e propositiva: ideias; orientações e estratégias, para a construção coletiva de uma cidade múltipla, justa e livre, com a finalidade de garantir e ampliar o Direito à Cidade. Respeitado um marco de irrestrito pluralismo que estimule a expressão das distintas linhas de pesquisa e correntes de pensamento, provocando um debate frutífero e enriquecedor para todos os participantes. Os eixos temáticos são: Nova ordem urbanística instituída pela Constituição Federal de 1988; A função social da cidade e da propriedade como instrumentos de Gestão Urbana; Os instrumentos do Estatuto da Cidade como controle social da desigualdade territorial; O Plano Diretor e o Ordenamento das Cidades; Novas Identidades Urbanas e construção de subjetividades; Governos Locais, Gestão Urbana e Ordenamentos das Cidades; Demandas cidadãs e Movimentos Sociais Urbanos; Redes Urbanas e Serviços para a População; Poder local, participação cidadã e políticas públicas; Conflitos socioambientais e desenvolvimento local; Cidade Corporativa, Produção Imobiliária, Grandes Equipamentos; Centralidades, Expansão Urbana e dispersão urbana; Cultura, patrimônio, espaço comum: sociabilidade, urbanidade e cidadania; Acesso a terra urbanizada e o direito à moradia; Uso do espaço: interesse público, paisagem urbana e ambiente; Movimentos, ativismos sociais e institucionalidades: estratégias e ações na conquista de direitos; Judicialização do Planejamento Urbano: Planos Nacionais, Estaduais e Locais.

A NEGAÇÃO DO DIREITO À MORADIA E O DISCURSO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE NAS CIDADES

Maria Vitória Costaldello Ferreira[1]

RESUMO: O direito à moradia é direito social fundamental, elemento do direito à cidade e direito coletivo. O discurso de proteção ao meio ambiente urbano, com frequência, encobre interesses outros que não a preservação da natureza, e legitima ações e políticas que geram segregação socioespacial e negação do direito à moradia digna das populações mais vulneráveis. O Estado e o capital imobiliário apropriam-se de tal discurso para atender interesses privados. A comunidade do Jardim Graciosa, localizada no município de Pinhais, Região Metropolitana de Curitiba-PR, onde atuou o projeto de extensão "Direito e Cidadania: a luta por moradia", vinculado à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, é palco de um conflito fundiário em que se utiliza o discurso de proteção ao meio ambiente para a expulsão da população local e construção de um condomínio de luxo.
PALAVRAS-CHAVE: Direito à moradia; meio ambiente; segregação socioespacial.

ABSTRACT: The right to adequate housing is a fundamental social right, an element of the right to the city and a collective right. The speech of urban environment protection often conceals interests other than the preservation of nature and legitimizes actions and policies that generates spatial segregation and denial of the right to adequate housing of vulnerable populations. The State and the speculative capital have appropriated such discourse to serve private interests. The Jardim Garciosa community, located in the city of Pinhais, in the Metropolitan Region of Curitiba-PR, where the extension project "Law and Citizenship: the struggle for housing", linked to the Universidade Federal do Paraná Law School served, hosts a conflict for land where we can identify the use of the environmental protection speech for the expulsion of the local population and building a luxury condominium.
KEYWORDS: Right to adequate housing; enviroment; spatial segregation.

Introdução

A cidade capitalista é o local de produção, circulação e troca de mercadorias. É, também, uma mercadoria[2] e, assim, intrinsecamente desigual, pois organizada a partir das regras e exigências do mercado, com a participação e anuência do Estado. As pessoas, suas necessidades e direitos não são importantes para a constituição do espaço urbano. Para Paul Singer: "(...) a existência da cidade pressupõe uma participação diferenciada dos homens no processo de produção e de distribuição, ou seja, uma sociedade de classes"[3].

Raquel Rolnik conceitua a cidade como um espaço do mercado, local onde se intensificam as trocas e a capacidade produtiva em decorrência da divisão social do trabalho, denominando-a "cidade do capital"[4] . O solo, o espaço e as relações são mercadorias.

1 Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR. E-mail: toia09@gmail.com

2 Segundo Carlos Vainer "Talvez esta seja, hoje, uma das ideias mais populares entre os neoplanejadores urbanos: a cidade é uma mercadoria a ser vendida, num mercado extremamente competitivo, em que outras cidades também estão à venda". VAINER, Carlos B. Pátria, empresa e mercadoria: notas sobre a estratégia discursiva do planejamento estratégico urbano. In: ARANTES, Otília; MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos B. *A cidade do pensamento único: desmanchando consensos.* 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 78.

3 SINGER, Paul. *Economia política da urbanização.* 12ª ed. São Paulo: Brasiliense,1990, p. 13.

4 ROLNIK, Raquel. *O que é cidade*. São Paulo: Brasiliense, 1995, p. 30

Condições mínimas para uma vida digna na cidade, a terra e a moradia são mais algumas dessas mercadorias comercializadas e a que poucas pessoas têm acesso.

Ocorre que, de acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 6º[5], o direito à moradia é direito social fundamental e, em uma visão mais ampla do ordenamento jurídico, é direito coletivo, transgeracional e componente essencial do direito à cidade.

Entendendo a cidade como um fenômeno complexo, como espaço de conflitos e lutas, atualmente é possível pensarmos na existência de um direito à cidade. É, em apertada síntese, o direito das pessoas de viver em um espaço cuja distribuição é igualitária, com moradia digna, mobilidade, trabalho, cultura, acesso ao espaço público e a serviços. E o direito à moradia, mais do que o direito individual a uma casa, é direito coletivo de acesso a uma cidade justa.

O ordenamento jurídico pátrio reconhece, também, o direito ao meio ambiente equilibrado como direito fundamental e intergeracional, nos termo do artigo 225 da Constituição.

Não raro há conflitos – na maioria das vezes aparentes, como buscaremos demonstrar ao longo deste trabalho – entre os direitos à moradia digna e ao meio ambiente nos centros urbanos.

Há, na cidade capitalista, um forte discurso de proteção ao meio ambiente normalmente dirigido àqueles que ocupam áreas de risco ambiental, beiras de rios, encostas de morros e demais áreas de preservação, que são, via de regra, as populações mais pobres, por falta de opções mais seguras.[6]

Esse discurso foi apropriado pelo setor especulativo e transformou-se em instrumento ideológico contra os pobres, fundamentando ações violentas de despejo e de expulsão de comunidades inteiras, em nome do meio ambiente.

Tal discurso, aliado àquele que se refere ao "desenvolvimento" do país, possui grande apelo e legitimidade perante a opinião pública, mas, muitas vezes, esconde interesses outros que não a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento para todos.

O que está em jogo, em verdade, é a preservação do meio ambiente para alguns e a higienização de áreas que podem ser valorizadas e vendidas àqueles que as podem comprar. Em nome de um suposto direito universal ao meio ambiente violam-se uma série de direitos de comunidades inteiras.

Nesse sentido, destaca-se a observação do então relator da Organização das Nações Unidas (ONU) para a moradia adequada, no relatório de 2007, apresentado ao Conselho de Direitos Humanos:

> los desalojos generados por el desarrollo incluyen los que con frecuencia se planifican y se llevan a cabo so pretexto de servir al "bien común", como, por ejemplo, los desalojos vinculados a los proyectos de desarrollo e infraestructuras (en particular, grandes presas, proyectos industriales y energéticos a gran escala, industrias mineras u otras industrias extractivas); medidas de compra del suelo relacionadas con la renovación urbana, la rehabilitación de los tugurios, la renovación de las viviendas, la restauración de las ciudades y otros programas de utilización de la

5 Constituição Federal do Brasil. Artigo 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

6 Conforme problematizaremos adiante, não são apenas os pobres que ocupam áreas de preservação ambiental, mas são eles os alvos de ações violentas de despejo em nome do meio ambiente, enquanto as construções luxuosas não sofrem qualquer questionamento do poder público do ponto de vista urbanístico ou ambiental, quanto mais ameaças de despejo

> tierra (también para fines agrícolas); litigios sobre bienes, propiedad inmobiliaria o el sueldo; especulación descontrolada del suelo; importantes negocios internacionales o actos deportivos; y, aparentemente, fines ambientales (grifamos) [7]

E o discurso, longe de se algo abstrato, que gera outras abstrações, é objetivamente construído, conforma a ação dos sujeitos e gera reflexos concretos na realidade, como explica István Mészáros[8].

O presente artigo buscará demonstrar como o discurso de proteção ao meio ambiente foi assimilado pelo capital especulativo e utilizado como instrumento de violação do direito à moradia digna nas cidades, com o apoio do Estado. Por fim, o caso do Jardim Graciosa, localizado no município de Pinhais, região metropolitana de Curitiba, será apresentado como um exemplo desse fenômeno.

Direito à moradia

A moradia é, antes de mais nada, uma necessidade vital dos seres humanos. Sem moradia, a pessoa encontra-se desamparada e, via de regra, impossibilitada de gozar uma série de direitos, como a saúde, a intimidade, a alimentação, dentre outros[9].

O direito à moradia foi reconhecido como direito fundamental em 1948 na Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu artigo 25, em que se solidifica que a habitação é condição para assegurar saúde e bem estar para a pessoa e sua família[10].

Após esse marco, diversos instrumentos internacionais passaram a reconhecer e a criar mecanismos de proteção da moradia, destacando-se o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC), ratificado pelo Brasil em 1992. Em seu artigo 11.1 há previsão expressa do direito à moradia adequada, e os Comentários Gerais nº. 4 e 7 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, interpretam referido dispositivo e complementam seu significado.

Dispõe o artigo 11 do PIDESC:

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão

7 Organização das Nações Unidas. Conselho de Direitos Humanos. *Informe del Relator Especial sobre una vivienda adecuada, como parte del derecho a un nivel de vida adecuado*. Fevereiro de 2007. Disponível em: http://www.onuhabitat.org/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=79&Itemid=70. Acesso em 17 mar. 2013. Em tradução livre: os despejos gerados pelo desenvolvimento incluem os que muitas vezes são planejados e levados a cabo sob o pretexto de servir ao "bem comum", como, por exemplo, os despejos ligados a projetos de desenvolvimento e infraestrutura (incluindo grandes barragens, projetos industriais e energéticos de grande escala, indústrias de mineração ou outras indústrias extrativistas); medidas de compra do solo associadas à revitalização urbana, a reabilitação de favelas, a renovação de moradias, a restauração das cidades e a outros programas de utilização de terra (inclusive para fins agrícolas); litígios sobre bens, propriedade imobiliária ou o salário; especulação descontrolada do solo; importantes negócios internacionais ou eventos esportivos; e, aparentemente, para fins **ambientais**. (grifamos)

8 MESZAROS, István. *O poder da ideologia*. São Paulo, Boitempo, 2004.

9 ALFONSIN, Jacques Távora. *O acesso à terra como conteúdo de direitos humanos fundamentais à alimentação e à moradia.* Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003.

10 "Artigo XXV: Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle (...).*DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.* Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento[11]

O Comentário Geral nº 4 conceitua e detalha os elementos que caracterizam uma moradia adequada, trazendo um conceito amplo, destacando-se que o direito à habitação está intimamente ligado com outros direitos fundamentais:

> In the Committee's view, the right to housing should not be interpreted in a narrow or restrictive sense which equates it with, for example, the shelter provided by merely having a roof over one's head or views shelter exclusively as a commodity. Rather it should be seen as the right to live somewhere in security, peace and dignity. This is appropriate for at least two reasons. In the first place, the right to housing is integrally linked to other human rights and to the fundamental principles upon which the Covenant is premised. This "the inherent dignity of the human person" from which the rights in the Covenant are said to derive requires that the term "housing" be interpreted so as to take account of a variety of other considerations, most importantly that the right to housing should be ensured to all persons irrespective of income or access to economic resources. Secondly, the reference in article 11 (1) must be read as referring not just to housing but to adequate housing[12]

Com a ressalva de que devem ser levadas em consideração peculiaridades regionais, políticas, sociais e culturais, são parâmetros da moradia adequada:

> While adequacy is determined in part by social, economic, cultural, climatic, ecological and other factors, the Committee believes that it is nevertheless possible to identify certain aspects of the right that must be taken into account for this purpose in any particular context. They include the following:

(a) Legal security of tenure. (…); (b) Availability of services, materials, facilities and infrastructure (…); (c) Affordability (…); (d) Habitability (…); (e) Accessibility (…); (f) Location (…); (g) Cultural adequacy (…)[13]

12 BRASIL. Presidência da República. Decreto nº. 591, de 6 de julho de 1992. *Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.*

Disponível em:

http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/469f4d91a9378221c12563ed0053547e?Opendocument. Acesso em 05 mai. 2013. Não foi possível encontrar o documento em português. Em tradução livre: Na opinião do comitê o direito à habitação não pode ser compreendido em um sentido estreito ou restritivo, que equivale, por exemplo, o abrigo decorrente de um teto para morar ou que considera o abrigo como mercadoria. Ao invés disso, deveria ser visto como um local para se viver em segurança, paz e dignidade. Isso é apropriado por, pelo, menos, duas razões. Em primeiro lugar, o direito à moradia está integralmente ligado a outros direitos humanos e aos princípios fundamentais sobre os quais o Pacto está baseado. A "dignidade inerente à pessoa humana" de onde os direitos no Pacto dizem derivar requer que o termo "moradia" seja interpretado de forma a levar em conta uma variedade de outras considerações, mais importante, que o direito à moradia deveria ser assegurado a todas as pessoas, independentemente de renda ou de acessos a recursos econômicos. Em segundo lugar, a referência no artigo 11 (1) deve ser lida como se referindo não apenas à moradia, mas moradia adequada.

13 Ibidem. Tradução livre: "Enquanto adequação é determinada, em parte, por fatores sociais, econômicos, culturais, climáticos, ecológicos, dentre outros, o Comitê acredita, entretanto, ser possível identificar certos aspectos do direito que devem ser levados em conta para esse propósito em qualquer contexto. Eles incluem o seguinte: (a) A segurança jurídica da posse (...); (b) Disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura (...); (c) Custo acessível (...); (d) Habitabilidade (...); (e) Acessibilidade (...); (f) Localização Adequada (...); (g) Adequação cultural (...);

Vejamos o que abrange cada um desses requisitos.

A segurança jurídica da posse significa que deve haver uma segurança mínima contra despejos forçados, constrangimentos ilegais e outras ameaças.

A disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura quer dizer que uma casa adequada deve conter facilidades que assegurem saúde, segurança, conforto e nutrição, com acesso à água potável, energia, aquecimento e iluminação, saneamento básico e banheiros, meios de estocar comida e serviços de emergência.

O custo acessível supõe que os gastos com moradia não devem impedir ou comprometer a satisfação de outras necessidades básicas. Destaca-se o papel do poder público na fiscalização e controle dos preços de aluguéis e materiais de construção.

A habitabilidade refere-se às condições físicas da moradia. A habitação deve prover espaço adequado para todos os seus moradores, protegendo-os do frio, calor, chuva, vento ou outras ameaças à saúde, como animais vetores de doenças.

A acessibilidade em sentido amplo remete ao grupo de pessoas que possuem dificuldade de locomoção, como deficientes físicos, crianças e idosos. A moradia adequada deve possibilitar livre acesso e circulação dessas pessoas, sem colocar sua integridade física em risco.

Ainda, uma moradia adequada deve estar localizada em um espaço que permita acesso ao mercado de trabalho, a serviços de saúde, escolas, creches e outros equipamentos públicos.

Adequação cultural diz respeito à expressão da identidade cultural dos povos e a pluralidade de formas e conceitos de moradia. Os materiais e técnicas de construção utilizados nas políticas públicas de habitação devem respeitar e ser adequadas à realidade de cada povo.

No ordenamento jurídico pátrio, o direito à moradia está previsto na Constituição Federal no artigo 6º, que elenca os direitos sociais[14].

Outro importante marco legislativo que versa sobre o direito à cidade e à moradia é a Lei nº. 10.257/2001, o chamado Estatuto da Cidade, que regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição, que versam sobre a política urbana[15]. Formalmente, o Estatuto foi um avanço no sentido

14 BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 6º.

15 Art. 1o Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2o A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

de prever instrumentos de democratização da cidade e de regularização fundiária[16]. Ocorre que, na maioria das cidades brasileiras, não foi efetivamente implementado, não sendo rara a previsão dos instrumentos nos planos diretores dos municípios sem, no entanto, sua regulamentação e aplicação concreta.

Ademais, institutos do Estatuto da Cidade acabaram sendo apropriados por segmentos que não os destinatários eleitos pelos movimentos que tanto lutaram pela sua aprovação e acabaram tendo sua função desvirtuada[17].

O direito à moradia, portanto, é reconhecido nacional e internacionalmente como um direito fundamental que deve ser preservado e garantido a todas as pessoas em qualquer circunstância. A inobservância do direito à moradia não é uma possibilidade. Deve haver, sempre, uma solução de habitação para as populações, em especial aquelas mais vulneráveis.

Direito à moradia como direito coletivo

Os direitos metaindividuais caracterizam-se por transcenderem os indivíduos, por não serem de uma única titularidade, não podendo ser individualmente considerados, mas sim pertencentes a uma coletividade. Dividem-se, na legislação e na doutrina[18], em difusos e coletivos.

A diferença entre eles, segundo o Código de Defesa do Consumidor, é que os direitos difusos são de titularidade de pessoas indefinidas interligadas por circunstâncias de fato, já os direitos coletivos são aqueles comuns a um grupo específico de pessoas ligadas entre si por relações jurídicas.

Exemplos recorrentes de direitos difusos são os direitos ao meio ambiente e à saúde pública, e de direito coletivo o de um determinado segmento de trabalhadores a benefícios previstos em instrumentos coletivos.

A despeito de tal divisão ser necessária para a adequada tutela jurisdicional desses direitos, é possível referir-se a eles como coletivos de forma ampla, como uma categoria diferenciada de direitos que não se realizará da maneira tradicional como são tratados os direitos individuais clássicos.

O direito à moradia, apesar de ter uma dimensão precipuamente individual, tem se caracterizado como um direito metaindividual, coletivo lato sensu, pertencente a toda a coletividade e que só se concretizará quando a todos for garantido.

É o que explica Karin Kassmayer, utilizando a expressão direito coletivo de forma ampla: "O direito de propriedade como direito natural é sopesado, a construção do direito à moradia ultrapassa a concepção de direito individual e tendencia a se consagrar como um direito coletivo"[19].

Dessa forma, assim como o direito ao meio ambiente, o direito à moradia é um direito cole-

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo (...).

16 O Estatuto das Cidades prevê diversos instrumentos para implementação da política urbana, dentre eles o plano diretor, o IPTU progressivo no tempo, a regularização fundiária, legitimação da posse.

17 Falar da arena da baixada e o potencial construtivo

18 Art. 81 da Lei 8079/90 (Código de defesa do consumidor)

19 KASSMAYER, Karin. *Cidade, riscos e conflitos socioambientais urbanos: desafios à regulamentação jurídica na perspectiva da justiça socioambiental.* 259 f. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009. p. 224

tivo, de titularidade de todos os moradores da cidade, ultrapassando a dimensão da propriedade individual. Moradia e propriedade não se identificam tampouco se equivalem.

Direito à moradia como dimensão do direito à cidade

Muito embora não esteja formalmente previsto na Constituição, em uma análise mais ampla do ordenamento jurídico é possível identificar elementos que caracterizam um direito à cidade.

A cidade, além de ser o lugar onde se desenvolvem as relações de trabalho, produção e circulação de mercadorias, é também o lugar onde as pessoas vivem, criam laços de pertencimento, estabelecem relações sociais e afetivas, buscam serviços públicos essenciais.

A moradia digna é uma das dimensões desse direito mais amplo a um espaço democrático e adequado para o atendimento das necessidades humanas, conforme assevera Odoné Serrano Júnior:

> a moradia se conecta com seu entorno próximo e remoto, ou seja, com o que vem sendo denominado de direito à cidade na dimensão de uma ocupação mais igualitária do espaço urbano, a exigir esforços contínuos de reversão desse processo de apartheid socioespacial característicos de reversão das "cidades partidas" de que nos fala Zuemir Ventura[20], entre outros[21]

Ainda, o direito à cidade, nos termos propostos por Letícia Marques Osório, constitui-se em direito difuso [22].

O direito à cidade é, assim, o acesso a tudo aquilo que a cidade pode e deve oferecer para a realização de uma vida digna. É a divisão e ocupação igualitária do território, mobilidade urbana adequada, saneamento básico, espaços verdadeiramente públicos, praças, parques, iluminação, teatros. E a moradia, direito coletivo, é um dos elementos que compõem esse direito mais amplo de acesso à cidade.

O discurso de proteção do meio ambiente

O discurso de proteção meio ambiente está muito presente na sociedade atual. A discussão acerca da proteção ao meio ambiente ocorre em todos os espaços: na mídia, no interior do Estado, nas empresas, nas confederações de indústria e comércio, nas universidades, nas organizações de trabalhadores e de empregadores, nos movimentos sociais. No entanto, não é possível acreditar que em todos esses espaços o debate seja o mesmo, partindo das mesmas premissas e sugerindo as mesmas soluções.

A verdade é que a discussão sobre meio ambiente adquiriu uma roupagem neutra e pretensamente universal. Discurso neutro, ou seja, livre de ideologias e opções políticas, como nos ensina Slavoj Zizek, não existe. Segundo o autor "A era contemporânea volta e meia se proclama pós-ideológica, mas essa negação da ideologia só representa a prova suprema de que, mais do

20 VENTURA, Zuenir. *Cidade partida.* São Paulo: Companhia das Letras, 1994 apud SERRANO JUNIOR, Odoné. *O direito humano fundamental à moradia digna: exigibilidade, universalização e políticas públicas para o desenvolvimento*.Curitiba: Juruá, 2012

21 SERRANO JUNIOR, Odoné. *O direito humano fundamental à moradia digna: exigibilidade, universalização e políticas públicas para o desenvolvimento.* Curitiba: Juruá, 2012. p. 58.

22 "O desenvolvimento das funções sociais da cidade é de interesse de todos os seus habitantes, constituindo-se enquanto um interesse difuso, uma vez que todos os munícipes são afetados pela pelas atividades, funções e impactos desempenhados em seu território". OSÓRIO, Letícia Marques. Direito à cidade como direito humano coletivo. In: ALFONSIN, Betânia; FERNANDES, Edésio (Coord.). *Direito urbanístico: estudos brasileiros e internacionais.* Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 197.

que nunca, estamos imbuídos na ideologia"[23].

Exemplo disso é a apropriação desse discurso pelo empresariado, conforme destaca José Sérgio Leite Lopes:

> à medida mesmo que a temática se impõe e o movimento avança, os empreendedores eles próprios, causadores principais da degradação ambiental, também se apropriam da crítica à sua atuação e procuram usá-la a seu favor. O campo empresarial passa a dividir-se entre o pólo da acumulação primitiva ambiental e o pólo da apropriação da crítica, da "responsabilidade ambiental", e mesmo da produção voltada para a viabilização da produção limpa e ambientalmente correta, acompanhada de novos lucros materiais e simbólicos[24]

Assim, o discurso que se pretende neutro e universal desvela-se como uma construção muito bem localizada e que encerra opções políticas e interesses de grupos bastante definidos.

O discurso e sua materialidade

O discurso, as ideias e a ideologia não são, nos dizeres de Marilena Chauí, um "sistema ordenado de ideias ou representações e das normas e regras como algo separado e independente das condições materiais" ou, ainda, "ideias produzidas somente pelo pensamento, porque seus pensadores estão distanciados da produção material"[25]. O discurso, que encerra em si uma ideologia, é concreto, objetivo, fruto das condições sociais e materiais concretas: "A ideologia não é um processo subjetivo consciente, mas um fenômeno objetivo e subjetivo involuntário produzido pelas condições objetivas".[26]

Istvan Meszáros recorda que a ideologia está em todos os lugares: "Isto pode ser uma surpresa para muitos. No entanto, a verdade é que em nossas sociedades tudo está impregnado de ideologia, quer a percebamos, quer não" [27] e que ela se manifesta concretamente:

> Na verdade, a ideologia não é ilusão nem superstição religiosa de indivíduos mal orientados, mas uma forma específica de consciência social, materialmente ancorada e sustentada. Como tal, não pode ser superada nas sociedades de classe. Sua persistência se deve ao fato de ela ser constituída objetivamente (e constantemente reconstruída) como consciência prática inevitável das sociedades de classe, relacionada com a articulação de conjunto de valores e estratégias rivais que tentam controlar o metabolismo social em todos os seus principais aspectos. Os interesses sociais que se desenvolvem ao longo da história e se entrelaçam conflituosamente manifestam-se, no plano da consciência social, na grande diversidade de discursos ideológicos relativamente autônomos (mas, é claro, de modo algum independentes), que exercem forte influência sobre os processos mais tangíveis do metabolismo social[28]

23 ZIZEK, Slavoj. *Primeiro como tragédia, depois como farsa.* São Paulo, Boitempo, 2011. p. 42.
24 LOPES, José Sérgio Leite. *Sobre processos de "ambientalização" e sobre dilemas da participação.* Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ha/v12n25/a03v1225.pdf. Acesso em 8 mai. 2013.
25 CHAUI, Marilena, *O que é ideologia*. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 2008. p. 66.
26 Ibidem. p. 76.
27 MESZAROS, István. *O poder da ideologia.* São Paulo: Boitempo, 2004. p. 57.
28 Ibidem. p. 65.

Ao ser objetivo, fruto das condições sociais, o discurso conforma a ação dos sujeitos e tem implicações práticas:

> Em outras palavras, as diferentes formas ideológicas de consciência social tem (mesmo se em graus variáveis, direta ou indiretamente) implicações práticas de longo alcance em todas as suas variedades, na arte e na literatura (...) É esta orientação que define também o tipo de racionalidade apropriada ao discurso ideológico. Os interesses desse discurso não devem ser articulados como proposições teóricas abstratas (das quais nada surgirá a não ser outras proposições teóricas abstratas da mesma espécie), e sim como indicadores práticos bem fundamentados e estímulos efetivamente mobilizadores, direcionados às ações socialmente viáveis dos sujeitos coletivos reais (e não de "tipos ideais" artificialmente construídos)[29]

Não é possível, portanto, sugerir que os discursos, por permanecerem em um plano abstrato e subjetivo, não operam efeitos na realidade. Ao contrário, as construções teóricas e os esquemas de pensamento, em especial aqueles desenvolvidos pelas classes dominantes e pela ideologia hegemônica, manifestam-se concretamente, conformam atos e determinam escolhas políticas. Seus efeitos são sentidos diariamente e permitem a continuidade e reprodução das coisas tais como elas estão.

A negação do direito à moradia e a exclusão socioespacial: a apropriação do discurso pelos setores especulativos e o papel do Estado

A segregação socioespacial é a separação dos indivíduos no espaço, de forma intencional, para isolar grupos sociais de outros de acordo com a classe social.

Sobre o fenômeno e sua intencionalidade, Mike Davis explica:

> A segregação urbana não é um status quo inalterável, mas sim uma guerra social incessante na qual o Estado intervém regularmente em nome do "progresso", do "embelezamento" e até da "justiça social para os pobres", para redesenhar as fronteiras espaciais em prol de proprietários de terrenos, investidores estrangeiros, a elite com suas casas próprias e trabalhadores de classe média[30]

Segundo David Harvey, na sociedade capitalista a riqueza se movimenta e se isola, gerando segregação e aniquilando espaços de sociabilidade e solidariedade na cidade:

> Assim, a riqueza se movimenta, seja se afastando ainda mais da cidade, rumo a ex-urbes que excluem explicitamente os pobres, os desprivilegiados e os marginalizados, seja se fechando por trás de altos muros, em "privatopias" suburbanas ou "comunidades fechadas" na área urbana. Os ricos formam guetos de opulência (suas "utopias burguesas") e solapam conceitos de cidadania, de pertinência social e de apoio mútuo[31]

O discurso de proteção ao meio ambiente tem sido frequentemente utilizado para instrumentalizar essa forma de organizar o espaço, que separa as pessoas segundo sua classe social.

Justamente aqueles que historicamente contribuíram para a destruição da natureza passam a se colocar em uma posição de seus preservadores, de agentes preocupados com o futuro das

29 Ibidem. p. 66.
30 DAVIS, Mike. *Planeta Favela*. São Paulo: Boitempo, 2006. Pág. 105
31 HARVEY, David. *Espaços de esperança.* 2 ed. São Paulo: Loyola, 2006. p. 201.

próximas gerações sem, no entanto, alterar sua lógica de produção e incentivo ao consumo desenfreado.

Em defesa do meio ambiente, no meio rural os empresários cercam milhares de hectares de terra para vender créditos de carbono, com o intuito de, supostamente, reparar os danos ambientais causados. No entanto, o fim almejado é unicamente vantagem econômica, e a consequência, muitas vezes nefasta para o ambiente e para as populações locais, que ficam alijadas de recursos naturais e de sua fonte de renda.

Na cidade, cria-se no imaginário das pessoas que a única forma de preservar as áreas verdes e os rios é a retirada forçada das populações pobres – os verdadeiros poluidores - para, então, colocar ali as pessoas que preservam e que sabem valorizar a natureza em todo o seu potencial – os ricos que podem comprar amplos imóveis que, agora sim, contam com saneamento básico, iluminação regular, coleta de lixo, etc.

Em nome de um suposto projeto de preservação, o capital imobiliário, com a anuência do Estado, atua na cidade de forma a aprofundar as desigualdades sociais e, pior, a crise ambiental. Não é razoável achar que a construção de imensos prédios e condomínios não gerará impactos para a natureza.

O Estado capitalista, cujo nascimento coincide com a modernidade, passa a centralizar toda a produção normativa justamente para legitimar os interesses da nascente burguesia e para garantir o modo de produção[32].

Sobre a relação umbilical entre as instituições estatais e Capitalismo, explica David HARVEY: "A ascensão do capitalismo foi acompanhada – em algum aspecto, precedida – pela criação e transformação das instituições e funções estatais, satisfazendo as necessidades específicas do capitalismo"[33].

Em "O Manifesto Comunista", decorridos mais de 150 anos de sua publicação, Karl Marx e Friedrich Engels trazem a concepção de Estado que serve para a compreensão de sua crítica: "O Poder Executivo do Estado não passa de um comitê para gerenciar os assuntos comuns de toda a burguesia" [34]. No segundo prefácio à obra "Uma contribuição para a crítica da economia política", Marx explica a relação entre direito, Estado e modo de produção capitalista, inter-relacionando as três esferas e demonstrando como o Estado é expressão das relações que se dão na realidade.[35]

32 Sobre as ideias e os mecanismos empreendidos na modernidade para garantir o monismo e a nova organização social que surge, discorre António Manuel Hespanha: "Estadualismo (i.e., identificação da ordem social com a ordem estatal), certeza e previsibilidade do direito (i.e., codificação), vão, assim, de braço dado, permitir a efectivação e a estabilização dos novos arranjos sociais, políticos e jurídicos. Os cem anos que decorrem entre 1750 e 1850 correspondem ao período de instalação de uma nova ordem política e jurídica, a que se costuma chamar liberalismo. No plano do direito, realizam-se então os seus pressupostos estratégicos – instauração,por meios legislativos, de um novo paradigma de organização política (o Estado liberal-representativo) e de organização social ("liberalismo proprietário", i.e., identificação da propriedade como condição de liberdade e, logo, de cidadania activa), que a própria lei irá desenvolvendo nos seus detalhes institucionais". HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica européia - síntese de um milênio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, p. 341-342.

33 HARVEY, David. *A produção capitalista do espaço*. São Paulo: Annablume, 2005, p. 93.

34 ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. *O Manifesto Comunista*. 13ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1998, p. 13.

35 "A minha investigação desembocava no resultado de que tanto as relações jurídicas como as formas de Estado não podem ser compreendidas por si mesmas nem pela chamada evolução geral do espírito humano, mas se baseiam, pelo contrário, nas condições materiais de vida cujo conjunto Hegel resume, seguindo o precedente dos ingleses e franceses do século XVIII, sob o nome de "sociedade civil", e que a anatomia da sociedade civil precisa ser procurada na economia política. (...) O resultado geral a que cheguei e que, uma vez obtido, serviu de fio condutor aos meus estudos, pode resumir-se assim: na produção social da sua vida, os homens contraem determinadas relações necessárias e independentes

Nessa perspectiva não é possível separar a sociedade civil da sociedade política, isto é, as relações de produção, que se desenvolvem na sociedade civil, influenciam e conformam a sociedade política. O Estado é produto e reprodutor do modo de produção capitalista.

Na didática explicação de Luciano Gruppi:

> A sociedade política, isto é, o Estado, é expressão da sociedade civil, isto é, das relações de produção que nela se instalaram (...) Por conseguinte, não é o Estado que funda a sociedade civil que absorve em si a sociedade civil, como afirmava Hegel; pelo contrário, é a sociedade civil, entendida como o conjunto de relações econômicas (essas relações econômicas são justamente a anatomia da sociedade civil), que explica o surgimento do Estado, seu caráter, a natureza de suas leis, e assim por diante. (...) Pode-se dizer que o Estado é parte essencial da estrutura econômica, é um elemento essencial da estrutura econômica, justamente porque a garante (...) o Estado, portanto, é um elemento que faz parte integrante das próprias relações de produção capitalistas, mas é determinado por estas[36]

O Estado é mais um agente que atua na cidade de forma intencional, a partir de escolhas e influenciado pelas forças sociais que o pressionam e o financiam. O capital imobiliário atua quase que livre e ilimitadamente quando o Estado flexibiliza parâmetros urbanísticos para viabilizar obras outrora proibidas, quando, por meio do Judiciário e da polícia, efetua despejos forçados e violentos, quando incentiva a construção civil de forma quase que irracional, sob o pretexto de implementar uma política de habitação, estando, na verdade, a operar uma política puramente econômica em resposta a crise econômica, como é o caso do Programa Minha Casa, Minha Vida. Enfim, os órgãos e agentes estatais legitimam e suportam as ações do capital imobiliário, mas, também, dizem atuar em defesa da preservação do meio ambiente.

O caso do Jardim Graciosa

Nos anos de 2009 e 2010 o projeto de extensão "Direito e Cidadania: a luta por moradia", vinculado à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, desenvolveu suas atividades em uma comunidade denominada Jardim Graciosa, localizada no município de Pinhais-PR, região metropolitana de Curitiba

O Jardim Graciosa é fruto de um projeto de loteamento da década de 60 e o projeto original previa pequenos lotes que serviriam de moradias urbanas, sem a pretensão de instalação de chácaras ou áreas maiores.

Devido ao fato de ser área essencial do ponto de vista ambiental[37], o Jardim Graciosa pas-

da sua vontade, relações de produção que correspondem a uma determinada fase de desenvolvimento das suas forças produtivas materiais. O conjunto dessas relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se levanta a superestrutura jurídica e política e à qual correspondem determinadas formas de consciência social. O modo de produção da vida material condiciona o processo da vida social, política e espiritual em geral. Não é a consciência do homem que determina o seu ser, mas, pelo contrário, o seu ser social é que determina a sua consciência. Ao chegar a uma determinada fase de desenvolvimento, as forças produtivas materiais da sociedade se chocam com as relações de produção existentes, ou, o que não é senão a sua expressão jurídica, com as relações de propriedade dentro das quais se desenvolveram até ali. MARX, Karl. *Uma contribuição para a crítica da economia política.* 1859, p. 2. E-book. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ma000084.pdf>. Acesso em 20 mar. 2013.

36 GRUPPI, Luciano. *Tudo começou com Maquiavel – As concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci.* 10ª ed. L&PM: Porto Alegre, 1980, p. 26-27.

37 O Jardim Graciosa localiza-se na bacia hidrográfica do Alto Iguaçu, importante fonte de abastecimento de água para Curitiba e região. Diversos decretos e atos do Município e do governo do Estado, desde a década de 1990, tiveram por objeto restrições de uso e ocupação do solo, bem como diversas desapropriações para fins ambientais. Como exemplo

sou a sofrer diversas restrições de ocupação e uso do solo e, muito embora tenha havido aparente interesse do poder público em preservar a área (diversos decretos de desapropriação para fins ambientais foram editados e muito se propalou que haveria intervenções no local), as desapropriações não foram completamente efetivadas e não foram tomadas providências para tornar o local uma área de preservação. Pelo contrário, o Poder Executivo local autorizou a construção de um imenso condomínio fechado, que gerou grande impacto ambiental e social na região, o Alphaville Graciosa.

Com a área praticamente abandonada, em uma região próxima à capital, em imensa área verde e com água em abundância, diversas famílias passaram a ocupar desordenadamente o local. Destaque-se que, de acordo com o Plano Diretor do município, o Jardim Graciosa localiza-se em área urbana, apesar de haver, por parte de algumas famílias, o utilização dos lotes para agricultura de subsistência de pequeno impacto.

As famílias ocuparam as áreas de "forma clandestina" por lhes faltar outras formas de ter uma moradia adequada. O déficit habitacional em Curitiba e Região Metropolitana é gritante[38] e as políticas públicas de habitação estão longe de atender as demandas da população. Quando não há alternativa, justificada está a ocupação de áreas abandonadas.

Nos anos 2000 instalou-se, ao lado da comunidade, o Alhpaville Graciosa, imenso condomínio horizontal de luxo que abriga famílias ricas cujos membros, na sua maioria, trabalham e estudam em Curitiba e que decidiram morar em um lugar afastado da capital e cercado de áreas verdes.

Curioso constatar que o empreendimento imobiliário jamais foi contestado do ponto de vista ambiental, embora esteja localizado também em área de preservação ambiental, ao lado do Jardim Graciosa, onde os moradores sofrem pressão para desocupar justamente por questões ambientais[39].

Em 2010 a Prefeitura de Pinhais contratou uma empresa de consultoria urbanística para que analisasse a situação do Jardim Graciosa e propusesse uma solução para o problema fundiário.

Após algumas visitas na área e sem estabelecer diálogo com os moradores, que inclusive estão organizado em Associação desde 2002, a consultoria emitiu um relatório, denominado chamado "Estudo de viabilidade para readequação do loteamento Jardim Graciosa situado na UTP de Pinhais"[40] em que anuncia as três possibilidades que vislumbrou.

Em síntese, a primeira propõe a desapropriação de todos os lotes e regularização fundiária da área com a permanência dos moradores, com a ressalva, ao final, de que essa seria a proposta mais desvantajosa, cara e que surtiria pouco efeito do ponto de vista ambiental. A

cita-se os seguintes decretos: Decretos Estaduais nº 1963/92 e nº. 808/1999, Decretos Municipais nº. 272/99, 39/2001, 333/2002.

38 De acordo com o documento "Déficit Habitacional 2008", da Fundação João Pinheiro em parceria com Ministério das Cidades, o déficit habitacional da Região Metropolitana de Curitiba é de 64.635 moradias. No Paraná, o número chega a 213.157 moradias. E essa situação claramente afeta as famílias de baixa renda. De acordo com a mesma pesquisa, no Paraná, 83,4 % das famílias vítimas do déficit habitacional tem renda de até 3 salários mínimos. Por outro lado, há, na Região Metropolitana de Curitiba, 76.311 imóveis vazios, o que demonstra a intensidade da especulação imobiliária na região e a inércia do poder público para conter essa situação. Documento disponível em: www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/DHB_2008_Final_2011.pdf. Acesso em 7 mai. 2013.

39 Há uma ação de Reintegração de Posse em trâmite, ajuizada pela Prefeitura contra diversos moradores da área (Ação nº. 156/2003, 1ª vara cível de Pinhais). A liminar foi deferida, no entanto, nunca cumprida pela impossibilidade de o oficial de justiça dar-lhe efetividade, vez que a ocupação está sedimentada, a área é bastante grande e são inúmeras as famílias que seriam despejadas. A ação continua tramitando e é utilizada como mecanismo de pressão sobre as famílias.

40 VETRAG. *Estudo de viabilidade para readequação do loteamento Jardim Graciosa situado na UTP de Pinhais.* Pinhais, Paraná. Agosto de 2010.

segunda é a construção de mais um condomínio de luxo no local, com a relocação e indenização dos atuais moradores, desde que observados critérios e limites já estabelecidos, sem qualquer diálogo com a comunidade. A terceira, a construção de dois condomínios, um de luxo e um denominado "condomínio social", onde, é claro, em pequeninos lotes, morariam os posseiros.

Fica evidente ao longo do relatório – que trata os moradores por invasores e os coloca como responsáveis pela degradação do meio ambiente, quando, na verdade, são os maiores interessados na manutenção dos recursos naturais – que a opção já está feita: é pela retirada dos posseiros e a construção de um condomínio de alto padrão. As vantagens, segundo os consultores, seriam imensas: retorno financeiro ao município, preservação ambiental (sim, os ricos moradores preservariam o meio ambiente, ao contrário dos pobres), contenção de novas ocupações, dentre outros benefícios. A única desvantagem seria a retirada dos moradores, o que não parece ser muito relevante.

O caso do Jardim Graciosa demonstra exatamente a utilização do discurso de proteção ao meio ambiente como forma de expulsar um determinado grupo e colocar no lugar outro, por meio da atuação do setor imobiliário.

O Estado, representado pelo Município de Pinhais, atua de forma a privilegiar os interesses do capital em detrimento do direito à moradia e da dignidade dos posseiros.

Resultados e Conclusões

O direito à moradia, entendido como direito coletivo, transgeracional, e componente do conceito de direito à cidade justa em seus mais diversos aspectos, vem sendo sistematicamente violado pelo Estado e por particulares que agem supostamente legitimados por um discurso de proteção ao meio ambiente.

Ocorre que tal discurso encobre uma série de interesses e ideologias outras que não a proteção do meio ambiente e que representam os anseios do setor imobiliário e demais setores conservadores, de construir uma cidade desigual e excludente.

O Estado age como auxiliar desses segmentos, induzindo a especulação imobiliária, promovendo despejos violentos, alterando a legislação para beneficiar os grandes empreendimentos e criando programas habitacionais e de regularização fundiária que, ao contrário do que deveriam fazer segundo o Estatuto da Cidade e as diretrizes da política urbana descritas na Constituição Federal, geram ainda mais segregação socioespacial.

O Jardim Graciosa é exemplo desse fenômeno. Dezenas de famílias sofrem, há anos, com a insegurança da posse e as constantes ameaças de despejo. A justificativa oficial para remoção das famílias é a de que estão assentadas em área de preservação permanente, na bacia do Rio Iraí. No entanto o motivo real do despejo é o grande interesse imobiliário na área. A comunidade é vizinha do residencial Graciosa Alphaville, e há planos de instalação, no local, de outro condomínio de luxo. Está-se a dizer, portanto, que os pobres lá não podem ficar porque não preservam o meio ambiente, mas os ricos podem morar em um local verde e agradável próximo a Curitiba, porque esses, sim, preservam a natureza. Ora, nada mais irreal e perverso. E o Estado, representado pela Prefeitura, incentiva o empreendimento imobiliário, move ações de reintegração de posse contra os moradores e age com todo seu aparato para ameaçar cotidianamente as pessoas.

Constata-se, assim, que o discurso de proteção ao meio ambiente, manejado pelo setor imobiliário, com anuência do Estado, é instrumento de negação do direito à moradia digna e fator de exclusão socioespacial.

Referências

ALFONSIN, Betânia; FERNANDES, Edésio. *Direito à moradia e segurança da posse no Estatuto da Cidade: diretrizes, instrumentos e processos de gestão*. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

ALFONSIN, Jacques Távora. *O acesso à terra como conteúdo de direitos humanos fundamentais à alimentação e à moradia.* Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003.

ARANTES, Otília; VAINER, Carlos.; MARICATO, Ermínia. *A cidade do pensamento único: desmanchando consensos.* 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 8 mai. 2013.

_____. Estatuto da Cidade. Lei 10.257 de 2011. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em 06 mai. 2013.

_____. Código de Defesa do Consumidor. Lei 8.078/90. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em 06 mai. 2013.

_____. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0591.htm. Acesso em 8 mai. 2013.

CHAUÍ, Marilena. *O que é ideologia.* 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

DAVIS, Mike. *Planeta favela*. São Paulo: Boitempo, 2006.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. O Manifesto Comunista. 13. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. *Déficit Habitacional no Brasil 2008*. Disponível em: http://www.fjp.gov.br/index.php/indicadores-sociais/deficit-habitacional-no-brasil. Acesso em 17 mar. 2013.

GRUPPI, Luciano. *Tudo começou com Maquiavel – As concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci*. 10ª ed. L&PM: Porto Alegre, 1980.

HARVEY, David. *Espaços de esperança.* 2 ed. São Paulo: Loyola, 2006.

_____. *A produção capitalista do espaço*. São Paulo: Annablume, 2005,

HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica européia - síntese de um milênio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

KASSMAYER, Karin. *Cidade, riscos e conflitos socioambientais urbanos: desafios à regulamentação jurídica na perspectiva da justiça socioambiental*. 259 f. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009

MARX, Karl. *Uma contribuição para a crítica da economia política.* 1859. E-book. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=2450. Acesso em 20 mar. 2013.

MESZÁROS, István. *O poder da ideologia.* São Paulo: Boitempo, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Direitos Humanos. *Informe del Relator Especial sobre una vivienda adecuada, como parte del derecho a un nivel de vida adecuado*. Fevereiro de 2007. Disponível em: http://www.onuhabitat.org/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=79&Itemid=70. Acesso em 17 mar. 2013.

Disponível em: http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/469f4d91a9378221c12563ed0053547e?Opendocument. Acesso em 6 mai. 2013.

_____. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em 8 mai. 2013.

ROLNIK, Raquel. *O que é cidade*. São Paulo: Brasiliense, 1995.

SERRANO JUNIOR, Odoné. *O direito humano fundamental à moradia digna: exigibilidade, universalização e políticas públicas para o desenvolvimento*.Curitiba: Juruá, 2012.

SINGER, Paul. *Economia política da urbanização.* 2. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

VENTURA, Zuenir. *Cidade partida.* São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

VETRAG. *Estudo de viabilidade para readequação do loteamento Jardim Graciosa situado na UTP de Pinhais.* Pinhais, Paraná. Agosto de 2010.

ZIZEK, Slavoj. *Primeiro como tragédia, depois como farsa.* São Paulo: Boitempo, 2011.

INJUSTIÇA AMBIENTAL E(M) REMOÇÕES FORÇADAS: ANÁLISE DO CASO VILA CAZUMBA, FORTALEZA, CE.

Talita Furtado

RESUMO: Considerando os aprendizados com a experiência das comunidades urbanas de Fortaleza, discute o direito à cidade na interface com conflitos socioambientais e fundiários urbanos. Pincelam-se aspectos da urbanização brasileira, investigando elementos que apontam o surgimento de situações de moradia irregulares e interditam o direito de morar, acessar, viver e dizer a cidade. Na metodologia, utilizam-se procedimentos bibliográficos, entrevistas e clipping de documentos e matérias de jornais. Nos resultados, percebem-se as diversas dimensões de desafios para o pensamento jurista, ainda incipiente nesta seara; aponta-se para o direito de participação popular e para a noção de justiça ambiental como fatores capazes de potencializar a eficácia do direito à cidade. Percebe-se as diferentes dimensões de violações de direitos sofridas pela comunidade Vila Cazumba, evidenciando ilegitimidade nas posturas estatais e a desproporção com que grupos vulnerabilizados suportam as conseqüências do chamado desenvolvimento urbano e da compreensão da cidade enquanto mercadoria.
PALAVRAS-CHAVE: Direito à cidade. Justiça Ambiental. Remoções Forçadas.

ABSTRACT: Considering the learning from the experience of Fortaleza's urban communities, it discusses the right to the city in relation to environmental and landholding conflicts. We outline aspects of Brazilian urbanization, investigating elements that points out the emergence of irregular housing situations and obstruct the right to dwelling, accessing, living and telling the city. As methodology, we use bibliographic research, interviews and clipping of documents and newspaper articles. In the results, we notice the various dimensions of challenges to legal thought, still in its infancy in this endeavor. We point out to the right of popular participation and the notion of environmental justice as factors able to enhancing the effectiveness of the right to the city. It is noticed the different dimensions of rights violations suffered by Vila Cazumba's community, showing illegitimacy on state's postures and the disproportion that disenfranchised groups deal the consequences of so-called urban development and the understanding of the city as a commodity.

KEYWORDS: Right to city. Environmental Justice. Forced Evictions.

Introdução

Associado ao crescente e excludente processo de urbanização brasileiro, revela-se o aprofundamento de questões ambientais no espaço urbano, em muitos casos, no cerne do que seria uma suposta rivalidade entre o direito à moradia e o direito ao meio ambiente nas ocupações urbanas de encostas, morros, mangues ou outras áreas de preservação ambiental.

Não cumpre detalhar acerca da urbanização brasileira, mas deve-se perceber que a população de baixa renda, aos poucos, percebe-se expulsa das centralidades urbanas, encarecidas e especuladas. Assentamentos informais existentes há décadas comumente são desconstituídos e as famílias removidas para regiões cada vez mais periféricas.

A partir destas percepções, o trabalho desenvolve-se na análise da experiência da comunidade Vila Cazumba, consolidada há cerca de sessenta anos e removida parcialmente em novembro de 2009 pela Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF, após decretação da área como de utilidade

pública para implementação de Projeto de Urbanização. A área fora classificada como de risco e de preservação ambiental, devido à proximidade com uma lagoa, conhecida como lagoa da Vila Cazumba. A proposta apresentada pela PMF oferecia reassentamento no Conjunto Habitacional Maria Tomásia, circunstância na qual alguns moradores concordaram com a permuta de casas e outros ainda resistem à retirada do local.

Na metodologia, utilizaram-se os seguintes procedimentos: revisão de literatura, pesquisa documental, clipping de notícias em jornais de circulação local e pesquisa empírica. No trabalho de campo, houve realização de entrevistas semiestruturadas, participação em assembléias comunitárias, missas religiosas, reuniões com lideranças e a Defensoria Pública do Estado do Ceará, além do acompanhamento do caso durante experiência de estágio no Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar.

Na atual ascendência de políticas de despejos forçados de comunidades informais consolidadas, cresce a importância de análise social e jurídica acerca dos modelos de condução de projetos intitulados de requalificação urbanística, motivo pelo qual se justifica este estudo.

Registra-se a relevância teórica da discussão, ainda alvo de inúmeras controvérsias no campo jurídico e carente de explorações aprofundadas acerca da (i)legalidade ou da (i)legitimidade das ações de despejo. Ademais, percebe-se uma compatibilidade do estudo com as demandas de luta e afirmação dos vínculos territoriais no espaço urbano, fortalecendo a pertinência social do enfoque no tema da efetivação do direito à moradia adequada e à cidade, da participação popular na tomada de decisões e no controle das políticas públicas urbanas.

Objetiva-se desvendar as facetas da injustiça ambiental recobertas na desproporção com que as comunidades juridicamente irregulares suportam o ônus do que se considera hegemonicamente crescimento, desenvolvimento e requalificação urbana. Ainda, identificar elementos que caracterizam a atuação do poder público, seja no que tange à postura acerca do dever de promoção da regularização fundiária, seja nas irregularidades denunciadas pelas comunidades e seus assessores, de violação de direitos durante o processo de despejo, aprofundando as marcas da segregação socioespacial, da injustiça ambiental e da negação do direito à voz destas comunidades.

No marco teórico da pesquisa, trabalha-se com as categorias do Direito à Cidade (LEFEBVRE, 2001; HARVEY, 2009) e Injustiça Ambiental (ACSERALD, MELLO, BEZERRA). Utiliza-se os saberes acerca do crescimento urbano de Manuel Castells, Edésio Fernandes, Ermínia Maricato e Milton Santos, para citar os autores que balizam mais centralmente o estudo.

(IN)JUSTIÇA AMBIENTAL E DIREITO À CIDADE
Notas acerca da funcionalidade das ocupações irregulares

A velocidade do crescimento urbano a partir da década de 1940 (SANTOS, 2009) leva para as cidades a maior concentração das residências brasileiras e acirra os conflitos fundiários pelo direito a acessar e viver no espaço urbano. As classes trabalhadoras buscam e constroem seus locais de vida e moradia através das ocupações de terras, marcadas pelo estigma da ilegalidade (FERNANDES, 2008) ou identificadas como manifestação das formas de resistência e sobrevivência (CORREA, 1989) dos grupos dolorosamente incluídos no modelo de cidade-empreendimento, propagado pelo urbanismo dos promotores de venda (LEFEBVRE, 2001).

Neste cenário, percebe-se a incidência de dois dos mais marcantes aspectos do crescimento urbano das cidades brasileiras: a especulação fundiária (SANTOS, 2009, P. 106/107) e a segregação socioespacial (CASTELLS, 1983, P. 249/250).

Não incomum que a busca por um lugar na cidade empurre essas populações para áreas ambientalmente vulneráveis e/ou juridicamente irregulares, ou seja, áreas descartadas pelo mercado especulativo.

> É na produção da favela, em terrenos públicos ou privados invadidos, que os grupos sociais excluídos tornam-se, efetivamente, agentes modeladores, produzindo seu próprio espaço, na maioria dos casos independentemente e a despeito de outros agentes. A produção deste espaço é, antes de mais nada, uma forma de resistência e, ao mesmo tempo, uma estratégia de sobrevivência. Resistência e sobrevivência de grupos sociais recém-expulsos do campo ou provenientes de áreas urbanas submetidas às operações de renovação, que lutam pelo direito à cidade (CORREA, 1989, p.30).

> Geralmente constituem as chamadas áreas de risco, em que se combinam áreas degradadas (como lixões, áreas sujeitas às contaminações, inundações, etc.) com a vulnerabilidade social dos moradores que são deslocados, pela falta de opção, para estes locais, resultando na degradação não apenas o meio ambiente físico, mas da própria qualidade de vida dos que lá residem. Sobre o assunto, Rolnik (2008, on-line):

A ocupação de áreas frágeis ou estratégicas do ponto de vista ambiental – como mananciais de água, complexos dunares ou mangues – é decorrente de um padrão extensivo de crescimento por abertura de novas fronteiras e expulsão permanente da população mais pobre das áreas ocupadas pelo mercado.

Constituindo seus núcleos de moradias e desenvolvendo bairros por meio dos processos espontâneos de ocupação da terra, ficam à margem não apenas do mercado formal, mas de toda compreensão do que é "legal" e "justo", sendo constantemente alvos de discursos que deslegitimam suas moradias.

Os planos urbanísticos foram, historicamente, criados alheios a este fenômeno. Talvez aí se justifique as intermináveis sequências de planos ineficientes. Arantes, Vainer e Maricato (2000) abordam estes projetos como "idéias fora do lugar", contrapondo-os à realidade das populações que se constituíam alheias a produção cientificista das idéias, dos planos dogmáticos e das normas positivas, concretizando o "lugar fora das idéias".

Extrai-se que não foi por ausência de projetos urbanísticos que a informalidade instaurou-se como maneira de viver e morar da população pobre. A concepção excludente dos planos, criados para uma cidade homogênea, regulada por um mercado formal inacessível, despreocupado em alterar as bases fundiárias da cidade, culminou em projetos que se sobrepunham ao longo da história, afirmando a ineficiência de suas proposições.

Tal processo de ocupação ocorre com os recursos disponíveis à população que, por seus baixos salários e falta de assistência técnica, constroem o espaço urbano a partir de suas necessidades e possibilidades. Comum, outrossim, que as próprias benfeitorias e instalação de equipamentos públicos em tais assentamentos ocorra a partir da organização e da pressão comunitária sobre os órgãos públicos, para que realizem fornecimento de água, energia, saneamento, construção de escolas, posto de saúde e outras necessidades básicas para a vida.

Tem-se, portanto, que a consolidação da comunidade coloca o Estado numa situação ambígua, senão paradoxal. Pressionado pelas reivindicações comunitárias e sem poder negar a consolidação da moradia informal como única alternativa daquelas pessoas, o Estado realiza pequenas

intervenções e concede alguns benefícios mínimos à existência da comunidade. Realiza, por outro lado, comportamento oposto: perdura em omissão no dever de urbanizar a área e dotá-la dos equipamentos públicos necessários a uma vida digna; omite-se em seu papel de promover regularização da área, mantendo-a nos padrões de informalidade e ilegalidade; e, através de um comportamento ativo, no qual favorece as dinâmicas e demandas do mercado formal, é permissivo com os processos de especulação urbana, de protagonismo do valor de troca da terra, quando não é mesmo o agente imediato promotor das remoções e segregação socioespacial da cidade.

Ademais, a implementação dos serviços e equipamentos públicos tende a ocorrer pontual e gradativamente. Muitas vezes, servem de objeto de troca, em um modo arcaico de fazer política. Por diversos motivos, tem-se que a ocupação irregular de terras é essencialmente funcional ao Estado:

> Os legislativos mantêm com esse universo uma relação muito funcional, já que as anistias periódicas visando a regularização de imóveis são alimento fecundo da relação clientelista. A ilegalidade é portanto funcional – para as relações políticas arcaicas, para um mercado imobiliário restrito e especulativo, para a aplicação arbitrária da lei, de acordo com a relação de favor.
>
> Dependendo do ponto de vista, no entanto, ela é muito disfuncional: para a sustentabilidade ambiental, para as relações democráticas e mais igualitárias, para a qualidade de vida urbana, para a ampliação da cidadania. (ARANTES, VAINER, MARICATO, 2000, p. 123)
>
> A ineficácia dessa legislação é, de fato, apenas aparente pois constitui um instrumento fundamental para o exercício arbitrário do poder além de favorecer pequenos interesses corporativos. A ocupação ilegal da terra urbana é não só permitida como parte do modelo de desenvolvimento urbano no Brasil. [...] A ilegalidade na provisão de grande parte das moradias urbanas (expediente de subsistência e não mercadoria capitalista) é funcional para a manutenção do baixo custo de reprodução da força de trabalho, como também para um mercado imobiliário especulativo (ao qual correspondem relações de trabalho atrasadas na construção), que se sustenta sobre a estrutura fundiária arcaica. (ARANTES, VAINER, MARICATO, 2000, p. 147/148)

Analisa-se, neste trabalho, a perspectiva disfuncional ou a desproporção com que os grupos sociais de baixa incidência institucional sofrem as conseqüências da omissão estatal e suportam um duplo ônus social: a deslegitimação de suas moradias e o alto preço dos impactos do chamado 'desenvolvimento' urbano.

O direito à cidade em ameaça

Ampliando os instrumentos de proteção ao uso e a acessibilidade dos instrumentos urbanos, o Estatuo da Cidade positiva e define o direito à cidade, em seu artigo 2º, inciso I. Tem-se um direito complexo, que evidencia a dimensão da participação e gestão democrática da cidade, além de um conjunto articulado de elementos que, na ausência de um, faz perecer o direito em si.

O direito à cidade abrange o direito aos elementos mínimos da vida urbana: água, saneamento, energia elétrica, transporte público, moradia, entre outros. Cada um destes direitos compõe um mínimo necessário para o exercício da cidadania; associam-se a outros e ao próprio imaginário do que é a vida no meio urbano.

O conjunto desses direitos associa-se à noção das funções sociais da cidade, objetivo precípuo elencado no caput do artigo, e aparece logo no primeiro inciso, o que permite afirmar a prioridade dada ao direito à cidade na efetivação dos objetivos da política urbana.

Entender o direito à terra urbana como conteúdo do direito à cidade remete ao constitucional paradigma jurídico que sobreleva a função social da propriedade e a proteção ao uso na seara do Direito Urbanístico. Ainda, acolhe demanda dos movimentos populares, reconhecendo a dinâmica real de busca por moradia dos não-proprietários que, como fora demonstrado no primeiro capítulo, concretiza-se acentuadamente pelo uso dos imóveis. O reconhecimento deste direito abre caminhos para ações de regularização fundiária, priorizando aqueles que ocupam e moram há décadas em uma localidade e coibindo práticas especulativas que mantem a ociosidade de terras (SAULE JR, 2004).

> Dessa forma, deverão ser exercidas as funções destinadas a combater e reduzir as desigualdades sociais e territoriais, a combater e eliminar a pobreza, a promover a justiça social, a satisfazer os direitos fundamentais das pessoas de terem condições de vida digna, morando nas cidades, tais como o direito à moradia e o direito a um ambiente sadio. Não há como dividir essas funções entre pessoas e grupos pré-estabelecidos, uma vez que o seu objeto é indivisível. (SAULE JR., 2004, p. 222)

Na interface com o direito à cidade, também o direito à moradia aparece como elemento de seu conteúdo. Diferente do direito à habitação, restrito a casa, o direito à moradia possui conteúdo mais abrangente e relacionado com a proposta inscrita na concepção do direito à cidade.

O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, no Comentário Geral Nº 4 (on-line) sobre direito à moradia, estabeleceu parâmetros para caracterização da moradia adequada, incluindo: a segurança jurídica da posse; a disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura; acessibilidade, tanto física como econômica, para que os custos da moradia se compatibilizem com a renda dos moradores; proteção aos grupos mais vulneráveis, como crianças, idosos e deficientes; configuração do acesso a terra como um direito; localização que permita acesso a empregos e serviços públicos sociais e, ainda, que não ofereça risco à saúde da população; além de adequação cultural da moradia com a identidade dos moradores. O Comentário segue afirmando que:

> Além disso, o pleno gozo dos outros direitos - como o direito à liberdade de expressão, o direito à liberdade de associação (como para os inquilinos e outros grupos comunitários), o direito à liberdade de residência e o direito de participar em tomada de decisões públicas - é indispensável se o direito à moradia adequada é para ser realizado e mantido por todos os grupos na sociedade. Da mesma forma, o direito de não ser submetido a interferências arbitrárias ou ilegais na vida privada, família, lar ou correspondência constitui uma dimensão muito importante na definição do direito à moradia adequada.

O Fórum Nacional de Reforma Urbana, articulação nacional de movimentos populares urbanos, associações de classe, ONG's e entidades de pesquisa, reivindica uma cidade que:

1. Implemente o Estatuto da Cidade;
2. Uma cidade com gestão democrática e participativa;
3. Uma cidade com desenvolvimento urbano sustentável;

4. Uma cidade com habitação de qualidade para todos;
5. Uma cidade com saneamento ambiental para todos;
6. Uma cidade que prioriza o transporte pública;
7. Uma cidade com segurança pública democrática, baseada nos Direitos Humanos;
8. Uma cidade com trabalho e distribuição de renda;
9. Uma cidade que apoie a reforma agrária;
10. Uma cidade que priorize seus recursos para os setores populares;

Lefebvre (2001, p. 117), analisando a sociedade urbana, conceitua de direito à cidade da seguinte forma:

> Muito estranhamente, o direito à natureza (ao campo e à "natureza pura") entrou para a prática social há alguns anos em favor dos lazeres. (...) Estranho percurso, dizemos: a natureza entra para o valor de troca e para a mercadoria; é comprada e vendida. Os lazeres comercializados, industrializados, organizados institucionalmente, destroem essa "naturalidade" da qual as pessoas se ocupam a fim de traficá-la e trafegar por ela.
>
> Face a esse direito, ou pseudodireito, o direito à cidade se afirma como um apelo, como uma exigência. Através de surpreendentes desvios – a nostalgia, o turismo, o retorno para o coração da cidade tradicional, o apelo das centralidades existentes ou recentemente elaboradas – esse direito caminha lentamente. A reivindicação da natureza, o desejo de aproveitar dela são desvios do direito à cidade. Esta última reivindicação se anuncia indiretamente, como tendência de fugir à cidade deteriorada e não renovada, à vida urbana alienada antes de existir "realmente".

Conclui afirmando que "o direito à cidade não pode ser concebido como um simples direito de visita ou de retorno às cidades tradicionais. Só pode ser formulado como direito à vida urbana, transformada, renovada." Lefebvre (2001, p. 117/118).

Desta forma, inclui-se o direito de viver bem na cidade, de acessar seus instrumentos, de construir e requalificar o urbano como ambiente saudável e propício para a dignidade de todos, com garantia de acessibilidade e preservação dos vínculos sociais, dentro de um sistema produtivo distributivo, participativo, equânime e sustentável.

Inclui, ainda, o direito de fazer valer as aspirações populares, seus desejos, projeções e simbologias, barrando uma representação homogênea e arbitrária do que significa viver na cidade, construída por uma minoria dos atores sociais, o que em última análise consiste na universalização de uma ideologia, de interesses de uma classe que determina o que é o viver urbano. Conter este processo e visibilizar outras percepções da cidade garante, no plano simbólico, cultural e ideológico, a existência da pluralidade de formulações sobre o espaço e a sociedade, evitando a imposição dos que dominam encerrando a unicidade de concepção sobre elementos da vida social, e excluem deste plano tantos outros atores que se relacionam com o meio urbano de uma maneira diferenciada da lógica do consumo e que, portanto, não poderiam (e nem necessariamente desejariam) "integrar-se" nesta vida urbana maravilhada, que vende as possibilidades de felicidade através de sua modernidade, luxo, tecnologias, lazeres, etc. (MAGNANI, 2002).

Promover o direito à cidade, nesta concepção, tem de significar uma ruptura radical com o modelo de sociedade e produção vigentes, confrontando a formação capitalista da cidade.

Nesta linha, Harvey (2009, p.1) coloca que o direito à cidade deve atender às necessidades humanas e que:

> O direito à cidade está, por isso, além de um direito ao acesso àquilo que já existe; é um direito de mudar a cidade mais de acordo com o nosso desejo íntimo. A liberdade para nos fazermos e refazermos, assim como nossas cidades, é um dos mais preciosos, ainda que dos mais negligenciados, dos nossos direitos humanos.

(In)Justiça Ambiental urbana: os ombros que suportam o peso do concreto urbano

O direito à cidade, fio condutor desta pesquisa, não se fará adequadamente compreendido apenas sob uma ótica urbanística que não alinhe o modo de construção – e degeneração – das cidades com os aspectos sociais e ambientais que formam e são formados na complexidade das interações urbanas. Estas observações também são importantes para busca de um parâmetro do conceito indeterminado de "cidade socioambientalmente sustentável".

A partir da década de 1980, nos Estados Unidos (e, posteriormente, em diversos outros países), surge nas falas dos movimentos sociais e grupos de pesquisa, a apropriação do que se denomina por injustiça ambiental urbana – a denúncia de que cabe às populações economicamente vulneráveis a imposição dos maiores riscos ambientais na cidade, que tais riscos se relacionam com a estrutura socioeconômica de produção e injusta distribuição de recursos. Considera-se, portanto, que sobre os grupos sociais mais vulnerabilizados, seja pela fragilidade econômica, seja pela discriminação étnica ou racial, seja pela baixa experiência em organização social ou pouca ingerência institucional, recaem os maiores danos ambientais socialmente produzidos. Este fenômeno perpassa o desigual acesso aos recursos naturais, a desproporcional imposição de danos (degradação do solo, água, ar, precariedade de áreas ocupadas por famílias de perfil social de vulnerabilidade), a negação do direito à informação e a privação sobre a ingerência das decisões políticas (ACSERALD, MELLO, BEZERRA, 2009).

O debate inicia sua consolidação no Brasil, quando movimentos, sindicatos, entidades e grupos de pesquisa articulam-se na constituição da a Rede Brasileira de Justiça Ambiental, no Colóquio Internacional sobre Justiça Ambiental, Trabalho e Cidadania realizado no campus da UFF em Niterói, de 24 a 27 de setembro de 2001. Neste Colóquio, entidades que compunham a rede formularam Manifesto sobre Justiça Ambiental, apresentando relevante contribuições para o tema:

> Entendemos por injustiça ambiental o mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis. Por justiça ambiental, ao contrário, designamos o conjunto de princípios e práticas que:
>
> a - asseguram que nenhum grupo social, seja ele étnico, racial ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das conseqüências ambientais negativas de operações econômicas, de decisões de políticas e de programas federais, estaduais, locais, assim como da ausência ou omissão de tais políticas;
>
> b - asseguram acesso justo e eqüitativo, direto e indireto, aos recursos ambientais

do país;

c - asseguram amplo acesso às informações relevantes sobre o uso dos recursos ambientais e a destinação de rejeitos e localização de fontes de riscos ambientais, bem como processos democráticos e participativos na definição de políticas, planos, programas e projetos que lhes dizem respeito;

d - favorecem a constituição de sujeitos coletivos de direitos, movimentos sociais e organizações populares para serem protagonistas na construção de modelos alternativos de desenvolvimento, que assegurem a democratização do acesso aos recursos ambientais e a sustentabilidade do seu uso.

Considera-se que a degradação ambiental da cidade, não apenas pelas ocupações em áreas de preservação ambiental, mas por toda utilização do meio natural, poluição, produção de resíduos, consumo exacerbado, relaciona-se com a própria degradação social, ou seja, a privação de direitos das populações sobre as quais recaem os maiores danos socioambientais.

A forma pela qual os recursos são utilizados obedece à lógica de valorização do capital no espaço urbano e reflete-se diretamente sobre a qualidade de vida das populações e do espaço urbano em questão, reificando e reproduzindo desigualdades, conflitos e contradições. (COSTA e BRAGA, 2004, p. 199/200).

Ressalte-se, no estudo da temática, a predominância de riscos ambientais aliados às más condições de habitabilidade e baixo grau de urbanização de uma ocupação irregular, submetendo os moradores destas ocupações aos riscos decorrentes de áreas inundáveis, da condição de recipiente de dejetos poluidores, de ausência de saneamento básico, bem como os riscos sobre a segurança da posse e da moradia. Suportam o peso da ilegalidade produzida na esfera estatal do direito; a dificuldade em acessar a terra urbana; derivada desta, um acesso doloroso às áreas rejeitadas pelo mercado, áreas degradadas da cidade; desigualdade em acesso às informações, às instituições, a compreensão de direitos, aos recursos naturais, equipamentos públicos e, em última análise, a uma cidade saudável, que oferte qualidade de vida para todos, homens e mulheres detentores do direito a uma vida urbana digna.

Diametralmente, também o grau de vulnerabilidade e baixa organização social contribuem para ausência do poder público e dos indicativos de urbanização da área. Aspectos da falta de urbanização, bem como da falta de diálogo e ingerência nas decisões públicas, relacionam-se diretamente com a capacidade de acessar (e de exercer o direito a) a cidade. Não apenas a exposição ao riscos é maior, mas também a omissão do poder público em proteger os direitos desses moradores (ACSERALD, MELLO, BEZERRA, 2009).

Estigmatizar as populações que ocupam áreas ambientalmente frágeis como "inimigos do meio ambiente" é assumir uma compreensão ideológica e hegemônica sobre sustentabilidade, reproduzindo a concepção da cidade-empreendimento, bem a ser vendido e enquadrado nos novos padrões de atratividade, propagandeados pelo "desenvolvimento sustentável" e "espaços verdes". Tal visão rompe os vínculos entre economia, política e meio ambiente, ignorando que os reais responsáveis pela degradação não se encontram apenas o nível local, mas que este é um processo determinado por atores globais, estruturados no modo de produzir capitalista.

A idéia de justiça ambiental resulta de uma expansão da arena de preocupações com o meio-ambiente no sentido de redesenhar a distribuição espacial e social de fatores ambientais positivos e negativos, partilhar as responsabilidades inevitavelmente associadas com a proteção ambiental e, talvez o mais importante, definir os

loci de tomada de decisão ambiental. (LYNCH, 2001, P. 57)

A perspectiva da justiça ambiental em muito se aproxima dos ditames do direito à cidade, em especial nos pontos que valoriza a participação popular e a organização por movimentos sociais, a igualdade de acesso aos recursos naturais e uma redistribuição equânime e proporcional dos produtos sociais – tantos os positivos quanto os negativos para a qualidade de vida, também na coibição às ações arbitrárias e violentas que reduzam o direito a uma vida adequada.

Como visto, a participação popular é essencial para a concretização do direito à cidade, emergindo no pensamento urbanístico reflexões sobre democratização da gestão do espaço. Também neste ponto aproximamos as lições do direito à cidade com a justiça ambiental. Em dissertação sobre o tema, Frota (2009, p. 77) elucida que:

> A gestão democrática das cidades, corolário da democracia participativa, tem sido apontada como a possibilidade de efetiva participação da população nas decisões do poder público no que se refere à política urbana. Nesse sentido, a liberdade de informação, o controle social e a possibilidade de manifestação de opinião são fundamentais para sua efetivação. Do ponto de vista da justiça ambiental, a participação popular é um componente fundamental para a constituição de políticas de preservação e recuperação ambiental, bem como para o direcionamento de recursos públicos para evitar que uma parcela da população suporte conseqüências desproporcionais decorrentes da urbanização.

Estas considerações são essenciais para o estudo do direito à cidade e, em especial, na compreensão do estudo de caso posteriormente analisado, cuja simultaneidade das questões ambientais e sociais relevam sobremaneira a importância de uma aproximação da justiça ambiental com o Direito Urbanístico.

Vila Cazumba: o direito de dizer o direito à cidade

Na caracterização do conflito de remoção da Vila Cazumba, promovida pela Prefeitura de Fortaleza, despontam aspectos que refletem a precariedade econômica, de acesso à terra urbana e às políticas de regularização fundiária. Também as limitações no acesso às informações, às instituições jurídicas e a desigual disputa de capital simbólico com o poder público mostram-se relevantes para a compreensão dos fatores que desenharam os rumos do conflito. No resultados da pesquisa, percebe-se que a remoção da Vila Cazumba alarma para as violações de direitos embutidas na política urbana habitacional.

Percebe-se, inicialmente, a surpresa e resistência dos moradores com a caracterização da área enquanto "área de risco" (MENDONÇA, 2003, p.43) e "área de preservação ambiental". Consideram que não foram responsáveis pela degeneração do espaço e que o delineamento da área como de risco seria uma estratégia do poder público de deslegitimar suas moradias.

> aqui eles dizem que é área verde, área de risco, se é área verde, é área de risco, então por que que foi loteado? Por que a imobiliária do Jorge viera loteou? Por que que aceitaram lotear? Por que que aceitaram IPTU? Porque eu tenho ali uns envelope aí cheinho de iptu, do imposto predial que eu pagava. Tem outro um documento também da prefeitura, também que eu tirei da prefeitura e paguei. Então quer dizer que só agora que é área de risco? (Moradora 5)

> Qual é o risco que a pessoa corre aqui nessa rua? Eu não vejo risco nenhum. O

risco quem tá fazendo é eles. Eles é quem tá fazendo o risco. (Moradora 5)

As falas denotam uma relação harmoniosa com a lagoa, em convivência que agregava na qualidade de vida dos moradores, cuja utilização da água ocorria para consumo doméstico. Sobre os trinta primeiros anos da comunidade, não há relatos que rememorem poluição, inundações, mau cheiro, doenças, ou qualquer outro malefício decorrente da convivência entre as moradias e a lagoa.

A poluição e a degeneração do espaço ocorreram, segundo denunciam os moradores, a partir de um processo de aterramento dos canais de escoamento da água, por intervenções urbanísticas realizadas em outros pontos da cidade que culminaram na obstrução das vias em que a água naturalmente circulava. A instalação de sistemas de esgotos, dentre eles alguns clandestinos, de casas, empresas e condomínios, contribuíram sobremaneira para este processo, além da negligência com os serviços de limpeza dos recursos hídricos da região. A partir da degeneração do espaço, a comunidade passa a conviver com a potencialidade de danos socioambientais.

O quadro, no entanto, não se inaugura na experiência da Vila Cazumba, sendo comum o deslocamento irregular de dejetos de grandes empresas ou obras públicas para proximidades de comunidades vulnerabilizadas, em explícita configuração de injustiça ambiental.

Em 2005, a política urbana de Fortaleza incorpora o Orçamento Participativo - OP , como forma de deliberar com as comunidades e lideranças, as obras que deveriam ser prioritariamente alavancadas pela Prefeitura. Reivindicando urbanização e requalificação do local, as lideranças da Vila Cazumba organizaram-se em torno da associação comunitária e elegeram seus representantes enquanto delegados do OP.

> Ai nós não pedimos pra sair, nós pedimos pra urbanizar a lagoa. Aí eles disseram que era pra urbanizar a lagoa, que urbanizar a lagoa foi essa que quer tirar a gente? Ai lá, quando nois fomo a uma reunião né, que a reunião que fizeram ali no Paulo Airton, já foi já com o projeto tudo feito sem a gente saber nada. Dizendo que a gente ia se mudar pra aquele lugar, o Maria Tomasia e eu pelo menos não assinei não, pra ir pra lá não. (Moradora 7)

Percebe-se que a maior reivindicação comunitária foi colocada em vias de realização, mas com um projeto que não passou pela discussão e construção coletiva com os moradores. A simples aprovação da urbanização da área torna-se algo demasiado genérico que não comunica os significados práticos da obra para a vida na comunidade. Em torno da disputa por qual urbanização se daria, surge a polarização de propostas antagônicas: a dos moradores, que reivindicam a limpeza da lagoa com permanência das moradias, e a da Prefeitura, que afirma se tratar de área de risco, sendo necessária a remoção. Assim, a urbanização sem remoção passa a ser a nova bandeira de luta para a comunidade.

À revelia da tomada de decisões, coube aos moradores lidar com o fato consumado: o conjunto habitacional estava pronto e a proposta municipal dizia que eles deveriam aceitar o reassentamento.

Segundo panfleto informativo emitido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, a remoção da comunidade decorria da implementação do "Projeto Integrado de Urbanização das comunidades Vila Cazumba, Zeza e Lagoa da Zeza" que tinha por objetivos: "Promover a urbanização; Prevenção de situações de risco; Regularização Fundiária; Articulação de ações para atendimento às necessidades básica das famílias; Melhoria das condições de Vida e Inclusão Social." Informava, ainda, que o Conjunto Maria Tomásia seria dotado de equipamentos sociais, conforme panfleto abaixo:

Figura 1: Panfleto informativo conjunto Maria Tomasia

No entanto, a remoção chegou sem que lhe acompanhassem os equipamentos sociais mínimos para a acolhida da população.

> O terreno que, segundo os moradores, deveria abrigar o posto, está vazio. No lugar de quadras para esporte, apenas areia. Centro comercial não há. Os únicos comércios do Maria Tomásia são os feitos pelos próprios moradores. O posto de saúde mais próximo fica no Conjunto Palmeiras, distante para quem depende de uma única linha de ônibus. [...] No centro do conjunto, a previsão era ser construída uma praça. O espaço, por enquanto, abriga apenas montes de terra e algum material de construção. (POR AMOR A FORTALEZA, 2011, on-line)

Dados coletados na Secretaria de Infraestrutura de Fortaleza, em 2006, demonstram a dissonância da oferta de serviços de educação e saúde na proximidade do conjunto Maria Tomásia e da comunidade Vila Cazumba.

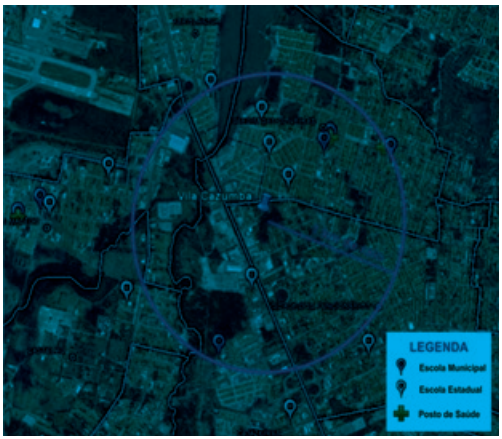

Figura 2: Mapa de equipamentos vila cazumba

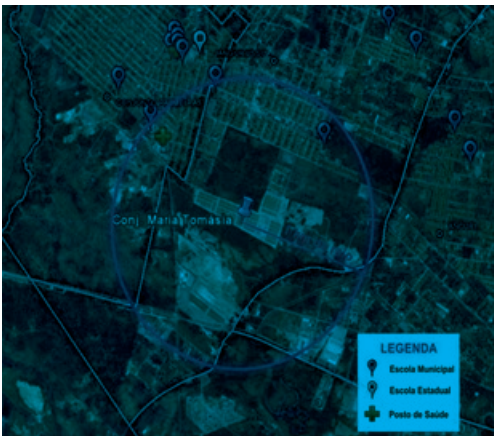

Figura 3: Mapa de equipamentos Maria Tomasia

Dos equipamentos sociais que deveriam constar no conjunto, segundo o projeto apresentado, apenas uma praça estava construída. Creche, posto de saúde, quadra esportiva e o centro comercial estavam inacabados.O tamanho das casas de 38m² não satisfez as necessidades dos moradores da Vila Cazumba, muitos com coabitação familiar, quintal, criação de pequenos animais, etc. Neste cenário, percebe-se o contraste com a comunidade de origem, na qual existiam espaços coletivos de lazer, campinhos de futebol, associação comunitária, igreja e outros equipamentos permitem a sociabilidade e o exercício de direitos sociais mínimos dos moradores.

A precariedade do transporte público no conjunto também é notória:

LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE ATENDEM OS MORADORES (exceto linhas corujão)				
Local	na entrada	a 150 metros	a 250 metros	a 500 metros
Vila Cazumba	022	026, 600, 609, 610, 611, 612, 613, 650, 660, 25 (topic) e 59 (topic)	021 e 815	-
Maria Tomásia	637	-	-	628, 636 e 12 (topic)

Tabela 1: Linhas de transportes públicos

A presença de equipamentos públicos na comunidade fortalece a motivação pela permanência. Também a localização do conjunto, elemento que decerto mais desagradou os moradores, não foi objeto de discussão do Poder Público com os moradores.

Onze quilômetros de distância: eis a dimensão física da separação dos moradores de sua comunidade de origem. “Mais longe do que o Eusébio, mais longe do que o interior, então nesse caso, o Maria Tomásia é o interior” (Morador 8).

Com a notícia do reassentamento, os moradores não conseguiam obter informações sobre o procedimento a ser realizado e os direitos que possuíam. A permuta de casas era dita como única opção. Além da negação do direito à informação, foram denunciadas diversas formas de violações de direitos, inclusive no que se caracteriza por violência simbólica (BOURDIEU, 1996): agressões verbais pelos funcionários públicos, estigmatização da comunidade, ameaças de corte de aposentadoria para os que não aceitassem o reassentamento, cortes efetivos dos serviços de água e energia elétrica das residências.

Negociação e participação pressupõem liberdade e autonomia sobre as decisões, empoderamento das necessárias informações, conhecimento de direitos, respeito dialógico entre as partes. No caso, procura-se investigar aspectos do processo de negociação que digam sobre a efetividade ou interdição do direito à cidade (incluindo o direito à participação) no cotidiano das políticas urbanas.

Inicia-se, portanto, retratando as violências simbólicas reveladas nas falas dos moradores:

> a prefeita dizendo que era pra dar o nome de todo mundo, que era pra dar os papel da casa, num era de verdade pra sair, ai quando a gente foi no colégio é que elas disseram que já tava, que iam sair o povo daqui tudinho, que ia ter esse conjunto de lá da maria tomásia ai amostraram umas casas muito grandes, muito bonitas, no

> orçamento ai falaram que aqui na vila cazumba só morava gente que era viado, era vagabundo, era num sei o quê, e eles não falaram que aqui morava uma família, só essas pessoas assim, ai a gente já ficou de oreia em pé, ai já queriam que a gente assinasse pra ir pra lá. Eu digo, eu não assino, nunca assinei em nenhum canto, eu nunca assinei e nem assino, porque eu não quero sair mesmo. E agora é que eu não quero sair mesmo... (Moradora 2)

Ai eles dizem que vem tirar, que se a gente não sair vem um trator com 24horas põe a gente no meio da rua, passa por cima e não pode. A gente tem os direitos da gente então a gente tem que procurar os direitos da gente, não é só os deles não... (Moradora 4)

Ademais, registre-se a violação do direito à cidade também no que diz respeito ao direito à informação. Das entrevistas apreende-se que, no início da negociação, os moradores possuíam poucas e opacas informações acerca do que aconteceria em sua comunidade. As informações oficiais, segundo relatos, mostravam-se lacunosas, quando não mesmo incoerentes.

O projeto das obras, ainda hoje, permanece desconhecido pelos moradores. Questionam acerca de casas distantes da lagoa que foram removidas, casas próximas que permaneceram, alternativas de reassentamento em terrenos vazios, registrando a ausência de resposta do poder público municipal para muitas de suas indagações.

> Mas ta ai né, eu não sei como é que vai ser, até hoje eu não sei como é que vai ser esse projeto. Por mais que eu vá numa reunião, eu sempre to chamando o presidente da habitafor, eu marco reunião, eu vou, mas eu não sei quantas pessoas vai sair ou quem vai sair [...]. Poisé, mas o projeto assim da lagoa mesmo, assim no papel eu não vi ainda, eu vejo o que eu escuto eles dizer na reunião, eu pergunto e eles vão dizendo né, que o calçadão vai ser assim, assado, coisa e tal... Mas hoje eu não sei se vai ser assim não, não sei nem se vai acontecer né, porque as coisas demora tanto que a gente nem espera que vai acontecer (Moradora 1)

Vale registrar que a fala mencionada vem de moradora que foi conselheira e acompanhou a dinâmica de reuniões do Orçamento Participativo. Ainda assim, relata que nunca viu o projeto "no papel", que as informações são insuficientes e que, sobre a quantidade de casas a serem removidas, permanece incerteza na comunidade. A maioria dos moradores entrevistados sequer tinham conhecimentos básicos sobre a obra, se haveria calçamento, limpeza, ou quais outras medidas constam no projeto.

Em entrevista, o Defensor Público, à época responsável pelo caso, relatou a dificuldade em obter informações, ainda que dentro de um diálogo institucional e oficial com a Prefeitura e às vésperas da realização do despejo:

> O que nós descobrimos investigando tudo e aí, diga-se de passagem, a prefeitura resistiu o quanto pôde, algo como tivemos que reiterar cinco vezes certas requisições, porque eles omitiam informações. Quando nós estávamos em encontros presenciais, eles se mostravam sensíveis, querendo contribuir, mas na hora de responder documentalmente a situação realmente mudava de figura, eles não mostravam a sensibilidade e a colaboração que mostravam no discurso. Até que depois de muita insistência nós conseguimos ir lá na habitafor buscar os documentos, praticamente extrair a força a requisição de informações e descobrimos que simplesmente não existia processo de desapropriação. Ou seja, era uma remoção forçada de boca.

Vale registrar as denúncias realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, em Ação Civil Pública:

> • A prefeitura municipal não agiu com transparência em relação às informações concedidas aos moradores;
>
> • A prefeitura, por representante da Habitafor, reconhece que não deflagrou procedimento administrativo para substanciar os atos de desapropriação, tendo apenas editado decreto que declara a área de utilidade pública e colhido assinaturas de adesão ao programa habitacional o que não configura o procedimento legal da desapropriação;
>
> • Representante da Habitafor reconhece que apenas em caso de resistência o procedimento regular seria instaurado, ao afirmar que"o programa consiste em permuta por casas em conjunto habitacional, mas que, na hipótese de resistência, seria deflagrado procedimento expropriatório tradicional", fato que subverte até mesmo a estrita legalidade da desapropriação regida pelo Decreto-Lei 3.365/41;
>
> • Não houve oferta de indenização justa, prévia e em dinheiro aos bens expropriados, pondo-se a permuta de casas como única alternativa, através de coação dos moradores para que concordassem com o programa habitacional;
>
> • Não há delimitação técnica do perímetro que configura a área de utilidade pública estabelecida no decreto; tampouco há delimitação da área de preservação ambiental, ou da faixa considerada área de risco. Assim, não há critérios claros para escolha das casas que deveriam sair;
>
> • Segundo relatos e informações contidas na ACP, fls. 7, várias pessoas aderiram à remoção forçadamente, devido às pressões dos agentes municipais que ameaçavam o despejo; ainda, que a Habitafor recebeu apoio do Exército Brasileiro e de dezenas de membros das forças armadas para realizar o despejo, inibindo os moradores e violando a sistemática internacional de proteção aos Direitos Humanos;
>
> • Foram realizados diversos Boletins de Ocorrência pelos moradores, registrando abusos e violências sofridas durante a remoção, bem como a retirada forçada dos registros de água e luz;
>
> • Considerando a possibilidade de desapropriação administrativa, há de se ponderar a invalidade da manifestação de vontade emitida pelos moradores, coagidos pelas diversas pressões, desinformados de seus direitos e da natureza do ato de concordância, induzidos a erro obre os efeitos da permuta e acreditando não haver alternativas à remoção;
>
> • Há nítida violação da Lei Orgânica do Municipal e do Plano Diretor Participativo de Fortaleza;

Poucas semanas após a remoção, cerca de 336 famílias saíram das unidades habitacionais do conjunto. São constantes as denúncias de tiroteios no local. Os equipamentos sociais, mais de três anos depois, não foram entregues e cerca de 120 pessoas ainda resistem na Vila Cazumba contra a remoção. A lagoa continua na mesma situação e nenhuma obra de requalificação urbanística foi iniciada no local.

O deslocamento da insatisfação de parcela dos moradores para a identificação do caso enquanto conflito jurídico-político, ocorreu após a nomeação dos direitos violados na política implementada. A partir de então, ocorre o inter-reconhecimento de necessidades e anseios comuns entre os moradores. À invisibilidade do conflito, organizam manifestações, procuram a imprensa local, dirigem-se aos órgãos públicos e realizam assembléias comunitárias. À deslegitimação da comunidade, afirmam a legitimidade de seus direitos. Às forças incapacitantes da resistência, permanece a insurgência de muitos, individual ou coletivamente, na afirmação de suas cidadanias, de seu histórico comunitário, da dignidade de suas necessidades.

> Os fatores que afetam a mobilização da população estão diretamente vinculados à percepção de carências comuns, numa profunda vinculação com a noção de direitos básicos. Os movimentos se constituem a partir de dois elementos motrizes: as carências e o trabalho desenvolvido pela organização dos moradores. Entre ambos, existe um elemento articulador, constituído por um conjunto de mecanismos internos ao movimento que permite a passagem da necessidade à reivindicação, medida pela afirmação de um direito. Isto configura o que Durham caracteriza como "um amplo processo de revisão e redefinição do espaço de cidadania." Neste plano, a noção de direito emerge basicamente de "uma avaliação dessa legitimidade que é medida por sua capacidade de respeitar e promover os direitos que a população está se atribuindo." (Durham, 1984) (JACOBI, 1989, p.6)

Neste processo, os moradores se percebem enquanto sujeitos de direitos legitimados a travar disputas na negociação com o Estado. Dentre tais disputas, releve-se a que gira em torno da noção da legitimidade de direitos e da legalidade. Provocando a discussão acerca de como a irregularidade da moradia foi produzida e como a ilegalidade da ação estatal foi ocultada, os moradores da Vila Cazumba podem abrir espaço para uma visibilidade do conflito, para a criação de condições de articulações com outros sujeitos sociais e para o fortalecimento de sua resistência.

Considerações Finais

Com tais resultados, revela-se o agravamento da negação de direitos promovidos pelas remoções forçadas e a necessidade de discussão sobre a(i)legitimidade deste perfil de políticas urbanas. Estreitando para o objeto desta pesquisa, vale salientar a legitimidade da busca por um lugar na cidade, por acessá-la, por dizê-la (MAGNANI, 2002).

Para Fortaleza, até a chegada da Copa do Mundo de 2014, propõem-se diversas intervenções urbanas, que remodelam o espaço, recria funções, remove comunidades, rompe vínculos e expectativas dos lugares na cidade. Apenas na instauração da obra do Veículo Leve sobre Trilho, existe a previsão de retirada de quase cinco mil famílias de seus locais consolidados de moradia. Mas a Copa, ou qualquer outro grande empreendimento, não inaugura o conflito, tampouco a violência, sequer a negligência com direitos. Desta maneira, o campo jurídico deve estar à disposição da população mais pobre na denúncia e na luta cotidiana pela efetivação de direitos.

A tarefa de colocar-se à disposição de grupos sociais que sofrem formas de opressão consiste, além de uma tarefa ético-política de contribuição em desiguais correlações de forças, também num posicionar-se epistemológico acerca da compreensão do direito. Provocar a visibilidade de conflitos, observar-denunciar a desigualdade institucional, simbólica e econômica entre atores antagônicos, garantir voz às percepções e as denúncias dos atingidos por políticas urbanas hegemônicas, favorece uma ressignificação do conteúdo de direitos, permitindo um teor emancipatório em suas concepções, tal como se pretende com o direito à cidade.

Referências

ACSERALD, Henri; BEZERRA, Gustavo das Neves; MELLO, Cecília Campello do Amaral. O que é Justiça Ambiental? Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ARANTES, VAINER, MARICATO. A cidade do pensamento único: desmanchando consensos. Petrópolis, RJ : Vozes, 2000.

BOURDIEU, Pierre. Razões Práticas: sobre a teoria da ação. Tradução Mariza Correa – Campinas. São Paulo: Papirus, 1996.

BRAGA, Tania Maria; COSTA, Heloísa Soares de Moura. Entre a conciliação e o conflito: dilemas para o planejamento e a gestão urbana e ambiental. In: ACSERALD, Henri (Org.). Conflitos ambientais no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Boll, 2004.

CASTELLS, Manuel. A questão urbana. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

CORRÊA, Roberto Lobato. O espaço urbano. Rio de janeiro: Editora Ática, 1989.

FARIAS, José Eduardo. Legalidade e Legitimidade. In: Centro de Documentação Política e Relações Internacionais (Org.), Universidade de Brasília. Curso de Introdução à Ciência Política. Brasília: Universidade de Brasília, 1979.

FERNANDES, Edésio. A cidade legal x ilegal. In: VALENÇA, Márcio Moraes (Org.). Cidade (i)legal. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008.

FORTALEZA, Prefeitura Municipal. Secretaria de Infraestrutura de Fortaleza, 2006.

HARVEY, David. A liberdade da cidade. GEOUSP - Espaço e Tempo, São Paulo, Nº 26, pp. 09 - 17, 2009.

LEFEBVRE, Henri. O direito à cidade. Tradução: Rubens Eduardo Farias. São Paulo: Centauro, 2001.

LYNCH, Barbara Deutsch. Instituições internacionais para a proteção ambiental: suas implicações para a justiça ambiental em cidades latino-americanas. ACSERALD, Henri (Org.). A duração das cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

MAGNANI, José Guilherme Cantor. De perto e de dentro: notas para uma etnografia urbana. Revista Brasileira de Ciências Sociais. V. 17, n. 49, 2002.

MENDONÇA, Claudia Augusta. Intervenções em áreas de risco. In: ALFONSIN, Betania (Org.); FERNANDES, Edesio (Org.). A lei e a ilegalidade na produção do espaço urbano. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

FROTA, Henrique Botelho. Acesso a terra e injustiça ambiental em Fortaleza/CE: A constituição de áreas sociambientalmente vulneráveis na bacia do Rio Maranguapinho. Dissertação de Mestrado. Programa Regional de Pós-graduação em desenvolvimento e meio ambiente. Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2009.

FÓRUM NACIONAL DE REFORMA URBANA. Disponível em http://www.forumreformaurbana.org.br, acessado em 20.10.2011.

ONU. Comentário Geral nº 4 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Disponível em <http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/469f4d91a9378221c12563ed0053547e?Opendocument>, acessado em 29.10.2011.>, acessado em 22.20.2011.

REDE BRASILEIRA DE JUSTIÇA AMBIENTAL. Disponível em <http://www.justicaambiental.org.br>, acessado em 24.10.2011.

ROLNIK, Raquel. É possível uma política urbana contra a exclusão. Disponível em <http://raquelrolnik.wordpress.com/2008/08/19/e-possivel-uma-politica-urbana-contra-a-exclusao/>, acessado em 19.09.2011.

SANTOS, Milton. A urbanização brasileira. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

SAULE JR., Nelson. A proteção jurídica da moradia nos assentamentos irregulares. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2004.

CONSTRUÇÃO DA MOBILIDADE E A GRATUIDADE PARA ESTUDANTES NO TRANSPORTE COLETIVO NO RIO DE JANEIRO

Elis de Aquino*

RESUMO: Este trabalho se desenvolveu no âmbito da pesquisa "Automação e presença humana: reconfiguração dos circuitos comunicacionais na Linha 4 do metrô de São Paulo", pesquisa etnográfica coordenada pela Professora Janice Caiafa e tem como objetivo examinar as modalidades comunicativas no contexto da experiência de automação integral dessa nova linha do metrô paulista. O tópico que desenvolvi consistiu em examinar/investigar como se dá a gratuidade estudantil nos transportes da capital e da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, que é composta pelos seguintes municípios: Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá. Para isso foram realizadas entrevistas com estudantes secundaristas e universitários de instituições públicas e particulares dessa região. O movimento estudantil também foi ouvido, representado pela Aerj (Associação dos estudantes secundaristas do Estado do Rio de Janeiro), Fenet (Federação Nacional dos Estudantes de Ensino Técnico), e Une (União Nacional dos estudantes). A pesquisa foi divida em análise bibliográfica, entrevistas e observação participante. Boa parte dos alunos do Rio e do Brasil não têm o passe livre. O alto custo com a passagem muitas vezes impede que os estudantes continuem na escola, ou que invistam em outras atividades para sua formação e lazer. Entende-se que a educação é um direto de todos e que o transporte é peça chave para a garantia desse direito, também um dever do Estado. Analisando a legislação e observando as principais restrições ao uso do passe livre no Rio - como limite do número de viagens - e ouvindo as reivindicações dos alunos, procura-se entender como o passe livre se relaciona ao acesso à educação e, também à cultura e lazer.

PALAVRAS-CHAVE: Passe livre estudantil. Transporte urbano. Educação.

*Graduanda de Jornalismo UFRJ

Introdução

O passe livre e a meia tarifa para estudantes são incentivos dos governos estaduais e municipais praticados de maneira diferente em cada localidade, de acordo com legislações específicas. O passe livre significa a gratuidade na tarifa do transporte público, já o meio passe permite que o estudante pague apenas a metade da tarifa do transporte. No Brasil existem outras isenções tarifárias, como a gratuidade para idosos, portadores de necessidades especiais e oficiais de justiça, por exemplo. Elas são comuns em todo o território nacional e estão previstas em legislações específicas, como o Estatuto do Idoso, que regula a isenção para maiores de 65 anos mesmo em deslocamentos interestaduais. Para os estudantes não há uma legislação federal sobre o passe livre, nem mesmo a respeito do meio passe. O que existe são políticas isoladas em estados e municípios que definem e regulam este benefício para os estudantes. Como garantir a educação, direito Constitucional, a jovens e crianças sem proporcionar o acesso à escola? O transporte público e o passe livre precisam ser entendidos como políticas essenciais de suporte ao processo educativo. Além disso, é importante também permitir que o aluno possa acessar a cidade em que vive e que ocupe suas ruas, seus centros culturais, museus, bibliotecas, etc. A educação não significa apenas frequentar a escola, ela é adquirida também através da cultura, e porque não do lazer? Então porque limitar o passe ao trajeto casa-escola, como acontece hoje no Rio de Janeiro? É preciso discutir um novo projeto pedagógico, que integra educação e acesso à cidade e seus bens. É preciso também discutir o 'direito à cidade', cada vez mais restrito, quando se observa o incentivo público ao transporte individual no lugar do coletivo.

OBJETIVOS

O tópico teve como objetivo examinar/investigar a gratuidade estudantil nos transportes da capital e da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, que é composta por 18 cidades. Foi avaliada a importância do passe para a garantia do acesso à educação, que aqui é entendida para além dos muros da escola, ou seja, o processo educacional se dá também quando o aluno tem acesso à cidade, aos museus, teatros, bibliotecas e o lazer.

METODOLOGIA

Para pôr em prática a pesquisa sobre o passe-livre estudantil foi necessário definir a linha e métodos de pesquisa. Estes estão baseados na Etnografia que, segundo Caiafa (2007), é ao mesmo tempo um gênero narrativo próprio da Antropologia e um método de investigação. "Ela (a etnografia) é uma pesquisa qualitativa que lida com dados diversos, que mobilizam diferentes sentidos" (CAIAFA: 2007. p 139). A pesquisa etnográfica pode ser dividida, segundo o antropólogo Ricardo Cordeiro (2000), em três etapas: olhar, ouvir e escrever; e cada uma delas é fundamental para a construção do conhecimento e elaboração do trabalho etnográfico.

Como entender a dinâmica do passe livre sem ouvir seus beneficiários? Sem dar a voz aos que não são atendidos por essa política? Ou ainda sem saber quem participa da luta estudantil? Para conhecer a fundo este tema foram realizadas entrevistas com onze alunos de escolas e universidades públicas e particulares, que habitam e estudam na Região Metropolitana; e entrevistas com representantes do movimento estudantil. No caso desta pesquisa os depoimentos colhidos são de Carlos Henrique da Silva Junior, à época presidente da Aerj (Associação dos estudantes secundaristas do Estado do Rio de Janeiro) e atualmente tesoureiro da Fenet e diretor de Relações internacionais da Ubes (União Brasileira dos Estudantes secundaristas), Raphael

Almeida, coordenador geral da Fenet (Federação Nacional dos Estudantes de Ensino Técnico), Yuri Pires, 1º vice- presidente da Une (União Nacional dos estudantes) e Esteban Crescente, ex-diretor de Assistência estudantil da Une.

Os estudantes foram divididos entre os que têm o passe livre e os que não têm o benefício. Desta forma, foram aplicados questionários com algumas perguntas diferentes para esses dois grupos de estudantes, quatorze perguntas para estudantes sem passe e dezoito questões para os alunos com passe livre. Outro questionário, com onze perguntas, foi aplicado aos representantes do movimento estudantil.

Abaixo algumas das questões feitas durante a pesquisa:

Tabela 1 - Principais perguntas comuns para os estudantes

Onde você estuda?
Onde mora?
Qual o trajeto que faz de casa até a escola?
Você acha que o passe livre deve ser para todos os estudantes, independente de renda ou nível de escolaridade?
Você participa de algum movimento estudantil?
Você tem renda própria? Recebe bolsa auxílio?
Seus pais podem pagar pela locomoção de todos os que estudantes que moram na sua casa?
Você já deixou de ir à escola ou a faculdade por falta de dinheiro (ou de passe) para a passagem?

Tabela 2 - Algumas das perguntas específicas para quem não tem passe

Quanto custa a passagem? Qual o valor gasto por mês para ir à escola/faculdade?
Sobra dinheiro para investir em atividades extracurriculares (cursos) ou atividades lúdicas (cinema, teatro, museus, etc)?
Se você tivesse o passe, quais mudanças isso traria para sua vida?
Você já deixou de ir à escola ou a faculdade por falta de dinheiro para a passagem?

Tabela 3 - Perguntas específicas para quem tem o passe

Alguém já usou e/ou pediu para usar seu cartão de passe?
Que tipos de restrições você têm para o uso do passe livre?
Você tem direito a quantos passes por dia/mês?
O dinheiro que você não precisa gastar para pagar a passagem você usa para investir em cursos ou outras atividades para sua formação?
Se você não tivesse acesso ao passe livre, você poderia frequentar a escola diariamente?

Tabela 4 - Perguntas específicas para os representantes dos movimentos estudantis

Qual a posição da/do (nome do movimento) na luta pelo Passe livre?
Quais as ações empreendidas nessa luta? Cite avanços e dificuldades encontrados até agora.
Cite as principais entidades estudantis que lutam pelo Passe livre.
Qual a categoria estudantil mais expressiva no debate pelo Passe?
Você acha que o passe livre deve ser um direito de todos os estudantes, independente de renda, instituição pública ou privada, e nível de ensino?
A gratuidade ligada às cotas é justa?

Além das entrevistas, a leitura bibliográfica e a observação participante são etapas importantes da etnografia, que culminam no "escrever", quando o antropólogo coloca no papel os resultados de seu estudo e de suas observações. O trabalho de campo seria o "olhar e o escutar" de Cordeiro. É nesse momento que o cientista sai do seu laboratório, da universidade, de trás dos livros para entrar em contato com os atores sociais do fato estudado. É no campo que a ação se desenvolve e que assumimos o papel de "observador-participante", assunto que será retomado a frente, no tópico homônimo.

> O observar na pesquisa de campo implica na interação com o Outro evocando uma habilidade para participar das tramas da vida cotidiana, estando com o Outro no fluxo dos acontecimentos. Isto implica em estar atento (a) as regularidades e variações de práticas e atitudes, reconhecer as diversidades e singularidades dos fenômenos sociais para além das suas formas institucionais e definições oficializadas por discursos legitimados por estruturas de poder. (ROCHA & ECKERT: 2008. p.4)

O contato direto da observação participante está relacionado ao trabalho de campo, que segundo Caiafa (2007, p. 147) é "talvez o aspecto mais marcante e definidor da pesquisa etnográfica". Nesse momento é necessário que o antropólogo deixe de lado seu discurso de autoridade e escute com humildade e sem pré-conceitos, que observe e anote suas experiências. "Na pesquisa etnográfica, a participação do etnógrafo naquilo que investiga produz conhecimento, faz avançar a investigação" (CAIAFA: 2007, p. 137). Para isso é fundamental estar aberto, distrair-se de si mesmo.

> A pesquisa etnográfica constituindo-se no exercício do olhar (ver) e do escutar (ouvir) impõe ao pesquisador ou a pesquisadora um deslocamento de sua própria cultura para se situar no interior do fenômeno por ele ou por ela observado através da sua participação efetiva nas formas de sociabilidade por meio das quais a realidade investigada se lhe apresenta. (ROCHA & ECKERT: 2008. p 2)

RESULTADOS

Passe livre, educação e legislação.

Durante a pesquisa foram selecionados leis e decretos estaduais, municipais e federais que versam sobre o transporte, a gratuidade e o acesso à educação. No total foram encontrados onze leis e/ou decretos, municipais, estaduais e federais sobre educação, transporte e gratuidade, cultura e lazer. No Rio de Janeiro as legislações estaduais que asseguram o passe estudantil

são: Lei n° 3339/99, Lei n° 3357/2000, Lei n° 3.167/2001 (em vigor), Lei n° 4291/2004, Lei n° 4510/2005. Existem ainda as leis ou decretos municipais: Decreto nº 32842/2010, Lei n.º 5.266/2011 e a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro. E as federais: Constituição Federal/88, Lei nº 9.394/96, Lei nº 11.947 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os estados e municípios têm autonomia para criar Leis que regulem a tarifa e a gratuidade no transporte público. Atualmente, na cidade do Rio de Janeiro, a gratuidade é concedida apenas para: Idoso, Deficiente Físico, Rodoviários, Estudantes do ensino básico da rede pública uniformizados. Apesar dos estudantes uniformizados da rede pública (federal, municipal e estadual) de ensino fundamental e médio terem a gratuidade, os alunos do Pró-uni e cotistas das universidades públicas no município do Rio só têm direito à meia passagem nos ônibus e apenas os que circulam na capital. É o chamado Bilhete Único Carioca Universitário que vigora desde 2011. Os estudantes do ensino básico têm acesso ao passe livre no metrô, trem e ônibus. Porém todos têm restrições quanto ao acesso. Os tipos de cartão utilizados pelos estudantes são: Bilhete único, Riocard Escolar, Bilhete Único Universitário Carioca, Conexão educação.

De acordo com o Decreto estadual 36992/05, "a gratuidade é exclusiva para garantir o transporte casa - escola - casa, durante o período letivo, não sendo contemplado o transporte para eventos, festas, passeios, etc, que devem ser planejados e garantidos pela direção da unidade escolar, através do uso da verba da própria escola". Isso exclui o direito ao lazer e à cultura pleiteados pelos estudantes e garantidos pela Constituição, no artigo 23, inciso V, além disso, nem sempre a escola planeja essas atividades que, quando acontecem, são sazonais. Não podemos esquecer que faz parte da formação do aluno ida a cinemas, teatros, shows porque

> As atividades de lazer e integração social são essenciais para o bem-estar das famílias [e reforço, do estudante], apoiando a rede de solidariedade e de contatos pessoais, fundamentais para conseguir uma colocação no mercado de trabalho. Toda pessoa necessita permanecer integrada à comunidade para preservar eu senso de valor. A segregação espacial, caracterizada pela limitação da mobilidade para fins laborais, na medida em que impede o desenvolvimento das capacidades humanas, provoca a desigualdade de acesso às oportunidades entre os grupos sociais, colabora na perpetuação do círculo vicioso da exclusão social. (GOMIDE: 2006, p. 244)

Trabalho de campo: a opinião dos estudantes

Quando a mídia diz que o jovem é alienado e não luta, isso é caô (sic). Porque isso acontece no Rio, o jovem luta, sai das escolas e vai para a rua. Esteban Crescente, ex-diretor de Assistência estudantil da Une, em entrevista concedida à autora.

> Durante essa investigação foi possível perceber que, apesar da existência das Leis e de mudanças na política pelo Passe livre no Rio de Janeiro, boa parte dos alunos não está satisfeita por duas razões básicas: por não fazerem parte da parcela que tem direito à gratuidade ou por entenderem que o passe ainda é muito limitado. Os tópicos abaixo sintetizam a opinião dos dois grupos de estudantes entrevistados:

Tabela 5 - Principais reclamações dos estudantes que têm o passe livre:

Limitação do número de viagens; Passes insuficientes para ir à escola (alguns alunos relataram que têm apenas três passes por dia, enquanto outros possuem cinco) e para realizar atividades extracurriculares, como estágios, e atividades lúdicas;
Cartões diferentes para usar o trem, ônibus e metrô.
Impossibilidade de usar trem ou metrô caso o aluno não more ou estude perto de uma estação;
Impossibilidade de embarcar no trem ou metrô fora das estações cadastradas (o aluno só pode embarcar nas estações próximas à sua casa e escola);
Obrigação de carregar o cartão na escola;

Sobre o passe, J. P. S. J, morador de Quintino e, à época, aluno do ensino médio do Colégio Estadual Central do Brasil, no Centro do Rio, diz:

> Acho a ideia legal, mas ele tem umas coisas chatas tipo, se eu esquecer de carregar ele na escola por algum motivo, e a passagem 'cinco' acabar, eu fico na rua porque motorista nenhum deixa entrar. Tenho que carregar todo dia.
>
> Às vezes não da pro (sic) mês todo, porque vou pro (sic) estágio, geralmente uso três passagens.

R.N, moradora de Duque de Caxias e aluna do ensino médio/técnico no Cefet Química, em São Cristóvão, aponta outros problemas:

> É estranho por que eu moro em Duque de Caxias e só tenho direito a dois passes por dia no ônibus, e eu preciso pegar mais de uma condução para chegar à escola. Os alunos da minha escola que moram no município do Rio têm direito a cinco passes no Riocard. Antes eu pegava quatro ônibus por dia para chegar à escola e os meus sessenta passes mensais acabavam. No fim do mês eu sempre pagava passagem. Para não perder aula já precisei usar o Riocard do meu pai, que é guarda municipal, pois eu estava sem passes.

A aluna, que confessa não poder frequentar a escola sem o passe, reclama de outra limitação:

> Na minha escola são quatro anos de estudo (ensino médio e técnico integrado), mas quando chega no início do 4º ano a Supervia não renova o cartão do trem porque eles entendem que o aluno cursa apenas o ensino técnico e não o médio. Agora eu preciso pagar as passagens do trem.

Tabela 6 - Principais reclamações dos estudantes sem passe livre

Alto valor das passagens;
Falta de recursos financeiros para continuar os estudos;
Pouca ou nenhuma renda para investir em atividades extracurriculares que complementem sua formação e atividades de lazer;

Os estudantes, principalmente os universitários gastam muito com a passagem, segundo dados da própria pesquisa. Aqueles que não têm bolsa de estudos ou um estágio ficam completamente dependentes dos pais. O gasto mensal só com transporte pode passar dos R$250 reais. E os alunos de instituições particulares são os que mais sofrem. Eles estão à margem dessa discussão, pois não são contemplados pelas leis que versam sobre o passe (exceto os alunos pró-unistas das universidades cariocas, que pagam meia tarifa). O fato de estudar em uma escola ou universidade particular não prova que o aluno pode pagar o preço abusivo das tarifas, é o que acredita C.B, do Colégio Futuro, instituição particular em Duque de Caxias. "Só porque você paga a escola não significa que você tem dinheiro para passagem", disse a aluna, que não faz atividades extracurriculares, pois seus pais pagam a escola e o transporte. No fim do mês, relata, não sobra mais dinheiro.

Vale lembrar que muitos alunos de instituições particulares têm bolsa de estudo e, se não tem, precisam arcar também com a mensalidade. R. O., aluna da Unisuam em Bonsucesso (Centro Universitário Augusto Motta) e moradora de Ramos é um desses exemplos. Ela tem renda própria e o custeio da passagem representa 90% desse valor. Segundo a aluna seus pais não podem pagar a passagem de todos que estudam em sua casa. E no final do mês a jovem não tem dinheiro para ir ao cinema, fazer um curso, etc. "O passe traria mudanças positivas para mim, com ele eu poderia então investir o dinheiro gasto em passagem na minha formação", disse R. O.

Aluna bolsista da PUC (Pontifícia Universidade Católica) na Gávea, A. C. mora em São Gonçalo e gasta pelo menos R$200 reais mensais para chegar à faculdade. "Se eu tivesse passe economizaria muito mais e nunca deixaria de ir à faculdade por falta de dinheiro". Opinião semelhante à de R. M, aluna da UFRJ e moradora de Nova Iguaçu, que gasta R$ 250 reais de passagem por mês. "A gente tem uma despesa muito grande para estar na faculdade, se esse dinheiro a gente pudesse economizar não tendo que pagar passagem, ele poderia ser revertido mais ainda para a educação".

O alto valor do bilhete atinge a todos e mesmo quem tem o passe se preocupa, pois precisa pagar algumas viagens para fazer cursos ou estágios. Como o passe no Rio é feito para garantir apenas o trajeto casa-escola, há o limite de passagens para usar por dia/mês, o que faz com que os estudantes que querem fazer outras atividades ou estágios tenham que custear o transporte. "A passagem 'tá pela hora da morte'. Parece que vai pra casa dos três (reais) ano que vem (2013). Imagina?", diz J.P.S.J, que, à época precisava ir à escola e ao estágio e pagava, pelo menos, a passagem de volta do estágio. Ele também relata que se não tivesse o passe não poderia estudar.

Mas o que você acha do passe? Quem deveria ter acesso a ele? As opiniões dos estudantes são diversas e revelam que ainda é preciso mais debate sobre o assunto. D. M, aluna da UFRJ, dá sua opinião:

> Eu acho uma boa iniciativa afinal não são todos os estudantes que podem trabalhar e nem todas as famílias têm uma vida financeira estruturada. Deveria ser para todos os estudantes, mesmo de escolas particulares.

Já a estudante da PUC, A. C, acha que o benefício "deveria atender a todos os estudantes de baixa renda", e J.P.S.J acredita que o passe deve ser "apenas para estudantes de escola pública afinal são aqueles que, teoricamente, não têm renda suficiente", e ele questiona "na Universidade pública tem mais ricos do que pobres, porque eles deveriam ter gratuidade?".

Para R. M o passe "tinha que ser entendido como um incentivo à educação para todos os estudantes". E ela traz outras dúvidas, dessa vez em relação aos estudantes das universidades públicas:

> Tem muita gente da classe pobre indo pra universidade particular e a universidade pública sempre foi um lugar voltado para a elite. Muitas vezes que tá (sic) na universidade pública tem mais condições de pagar – não que eu ache que tenha que gastar esse dinheiro – a passagem do que o cara que estuda na particular.

Mas como ele deveria funcionar? Há discussões se o passe deveria ser livre ou meio passe, ou seja, se o estudante gozaria da isenção total da tarifa ou arcaria com a metade do bilhete. C.P, hoje ex-aluna da UFRJ e moradora da Ilha do Governador, diz que o passe "deveria se estender a todos os estudantes, através de duas passagens por dia" por que, segundo ela, isso "faz parte dos deveres do Estado dar condições mínimas e incentivos para qualquer pessoa conseguir se manter (sic) na escola e faculdade". E nos fins de semana? E nos feriados e férias o estudante não pode ter acesso ao benefício? Muitos são os que questionam se o passe deve ser dado apenas para o deslocamento casa-escola durante o ano letivo, como faz a aluna R. M. "Se eu quiser ver um filme do Almodóvar? Lá em Nova Iguaçu não tem isso. Se você pensa a educação ligada à cultura é essencial que seja livre".

Quando o preço dos transportes é inacessível, as pessoas precisam procuram alternativas para se locomover, seja andar, usar a bicicleta, pegar carona, pular roleta, etc. Em sua dissertação "Quem tem direito à cidade?: lutas pelo direito de ir e vir na metrópole do Rio de Janeiro (1980-2005)", Alice Lourenço, relata o "jeitinho" dado pelos brasileiro para não pagar passagem. Antes da implantação da bilhetagem eletrônica qualquer pessoa que vestisse o uniforme da escola pública e apresentasse a carteirinha estudantil feita de papel (facilmente achada em papelarias) poderia entrar sem pagar. E hoje, mesmo com o novo sistema, ainda existe uma brecha para enganar a catraca. Alguns estudantes emprestam seus cartões e uniformes para que terceiros possam embarcar gratuitamente, como relevou A. C, aluna do ensino médio da Escola Estadual José de Souza Herdy, em Duque de Caxias. "Já pediram meu Riocard e eu vivo emprestando. Nunca deu problema". Já J.P.S.J é mais cauteloso: "Ninguém usou meu Riocard. Morro de medo de alguém perder, e se o cobrador pegar ele pode até quebrar".

Sintetizando a opinião dos estudantes, todos os entrevistados durante a pesquisa são a favor do passe, porém eles têm diferentes visões de como ele deveria funcionar e, principalmente, quem deveria se beneficiar da isenção da tarifa, conforme ilustra o gráfico abaixo.

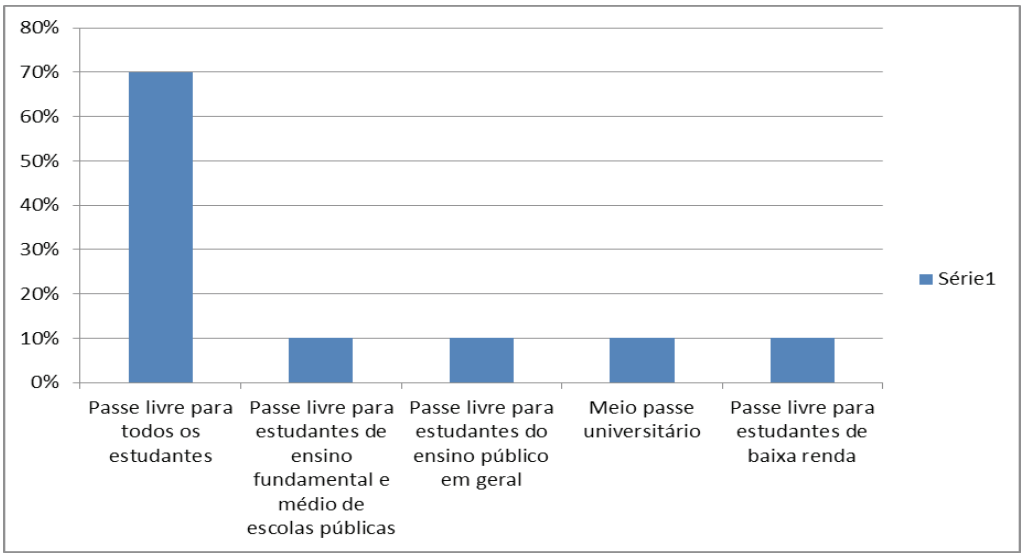

Gráfico 1 – Quem deve ter direito ao passe? Como ele deve ser?

O perfil e o papel do movimento estudantil na luta pelo passe livre

Como explicitado anteriormente, dentre as organizações estudantis existentes, foram entrevistados, durante a pesquisa, representantes da Fenet, Aerj e Une. São eles: Raphael Almeida, coordenador geral da Fenet; Yuri Pires 1º vice-presidente da Une e Esteban Crescente, ex-diretor de Assistência estudantil da Une, e Carlos Henrique da Silva Junior, à época presidente da Aerj e atualmente tesoureiro da Fenet e diretor de Relações internacionais da Ubes (União Brasileira dos Estudantes secundaristas).

Apesar de diferentes, os movimentos guardam em si algumas semelhanças, seja nas opiniões e propostas sobre o passe, seja no apoio ou na ligação de seus membros com outros movimentos estudantis, como o Rebele-se, e partidos políticos através de suas juventudes organizadas, como a UJR (União da Juventude Revolucionária). Assim como os estudantes, eles também tecem reclamações em relação à limitação do passe para o trajeto casa- escola- casa, pois acreditam que há outras atividades, para além da ida à escola, essenciais para a formação do aluno, inclusive o lazer. Os trechos da música "Comida", canção de protesto dos Titãs, usados neste capítulo ilustram o desejo dos estudantes de conquistar além do básico, da "comida". Mais do que o passe para ir à escola, eles querem acesso à cidade, diversão e arte, pois entendem a educação em conjunto com estas atividades.

A quantidade de passe por dia e do tipo de modal que cada um pode usar também são vistos como problemas. O movimento estudantil tem chamado o passe livre de "Coleira eletrônica", e levantam vários incômodos e problemas quanto ao seu funcionamento, como afirma Esteban.

> O estudante só recarrega o cartão do passe se for à escola e passar na maquininha. O que é, segundo eles [os administradores do passe], uma tentativa de induzir o cara a ficar na escola. Mas eu não acho que isso funcione, na verdade isso é um problema porque a criança que mora dentro de uma comunidade, tem tiroteio, como é que o

> cara vai fazer se ele não foi para a aula, para depois usar o passe no outro dia, sem recarregar? Eles deveriam criar métodos mais atrativos para o estudante ficar na escola, que seria dar condições básicas da manutenção dele na escola.

Mas o movimento estudantil também tem suas divisões, pois apresenta diferentes propostas que, segundo Carlos Henrique, acabam por gerar falta de unidade nas organizações.

> Há setores que tem pouca responsabilidade, eles querem uma bandeira que está distante e eu não acredito que seja impossível, mas eles só falam disso e não pensam em possibilidades de conquistas mais imediatas, fazer um meio-termo em alguns momentos necessários. Você luta pelo passe livre, mas hoje nós não temos passe livre, temos cinco passes. Do ponto de vista da nossa luta, se a gente for negociar com possibilidade de aumentar de quatro pra oito, pra seis [passes] é um sucesso. Nós temos que aceitar isso e continuar lutando. Tem setores que são irresponsáveis: 'se não for o que eu quero, eu não faço isso'. Essa irresponsabilidade do movimento estudantil gera descoesão (sic), por isso a ausência de unidade no movimento estudantil, por que cada setor do movimento tem suas defesas.

Os movimentos estudantis são, muitas vezes, ligados às juventudes de partidos políticos. E essa ligação muitas vezes interfere na luta pelo passe livre. No caso dos representantes entrevistados todos eles são militantes da UJR, juventude do PCR. De acordo com Carlos

> Os partidos [políticos] organizam sua juventude e têm uma opinião política, têm partidos que intervém no movimento estudantil, tem partidos que defendem carteira de estudante, tem partido que era contra e hoje é a favor.

Nesse contexto surgem os movimentos de oposição. Carlos também fala de 'entidades irmãs que compartilham da mesma visão', é o movimento Rebele-se, espalhado pelo Brasil, também comentado por Raphael Almeida e apoiado pela Fenet. Segundo Carlos o Rebele-se é "composto por entidades que decidiram não abrir mão da sua política por acordos", explica.

> Nós não abrimos mão por acordos, com 'nego' (sic) querer cooptar e vender. Temos uma política de rechaçar quem faz isso no movimento. Isso é muito nocivo: deseduca e vicia as pessoas a buscarem cargos e não os direitos pros (sic) estudantes. E várias entidades [estudantis] fazem isso. [...] Por isso têm surgido entidades como a Aerj, a Ames BH, como outras que se constituíram e que nesse período se fortaleceram [nos últimos dez anos] como entidades que fazem a luta dos estudantes, pois as outras, mais antigas, acabaram se esvaziando por conta dos acordos políticos superiores aos direitos dos estudantes.

Existe uma diferença, levantada pelos próprios representantes entrevistados, no que diz respeito à participação estudantil, secundarista e universitária, na discussão do passe. Para eles os secundaristas são mais expressivos nesse movimento, pois, no Rio de Janeiro, são eles que já gozam desse direito. Os universitários têm uma participação diferente, mais ligada aos debates acadêmicos do que nas passeatas e manifestações. Para Carlos, a luta dos universitários hoje se dá na tentativa de conseguir o meio passe – como já acontece com os cotistas das universidades do município carioca e alunos aprovados pelo Pró-uni. Mas há também setores que defendem e buscam o passe livre para todos. Esteban concorda com a opinião de seu colega da Aerj, e acrescenta um novo cenário no movimento estudantil universitário.

> Os secundaristas são muito mais mobilizados, no ponto de vista do passe, por que aquilo é necessário para ele estudar. Geralmente são estudantes de baixa renda, também é o jovem que não trabalho. E também porque eles já têm o direito. Já tendo o direito, ele quer lutar para garantir. O universitário nunca teve isso no Rio. Está brigando para ter. Com a greve dos servidores públicos federais e a greve estudantil nas universidades, os universitários têm ido muito para a rua. Talvez isso colabore na luta geral pelo passe livre.

Os representantes estudantis também relatam dificuldades de encontrar apoio de políticos na luta pelo passe livre, como explica Esteban.

> É muito difícil de ter alguém com coragem para bancar um projeto de Lei desse porte. Porque é comprar uma briga muito grande. Todo mundo que a gente apresentou [o projeto] ficou reticente dizendo que esse projeto precisa ser avaliado, e acabava ganhando tempo.

E os estudantes ricos? Eles também vão ter acesso ao passe. E agora? "Quem tem alta renda pega um táxi ou vai de carro, por que é uma prática cotidiana dele, cultural. E quem vai precisar mesmo é quem vai usar", diz Esteban, que reafirma: o passe deve ser para todos.

> Eu acho que é justo, mas se linha a ser seguida for essa nós vamos ter uma assistência estudantil focada. Eu defendo a universal. Se o cara entrou ali e é de baixa renda, pra mim é claro que ele tem que ter 'n' subsídios para continuar estudando. Porque o rico tem. Banqueiro no Brasil ganha subsídio, por que o povo não pode ganhar?

DISCUSSÃO

A cidade e o acesso a direitos

O que é cidade? De acordo com o dicionário Houaiss ela é uma "aglomeração humana de certa importância, localizada numa área geográfica circunscrita e que tem numerosas casas, próximas entre si, destinadas à moradia e/ou a atividades culturais, mercantis, industriais, financeiras e a outras não relacionadas com a exploração direta do solo". Para Park (apud SILVA: 1987), "a cidade é concebida como uma entidade físico-territorial empiricamente constituída e delimitada no espaço por critérios geográficos, demográficos, numéricos e político-administrativos". (SILVA: 2012. p 48).

A cidade também "instaura um espaço de comunicação", proporcionado pelas trocas, pelo contato com o outro e pelas informações em constante circulação. Nossos olhos são atraídos pelas diversas imagens, placas, pichações, vitrines, outdoors e outros estímulos visuais e sonoros presentes nela; "a comunicação urbana é marcada pela polifonia" (SODRÉ: 2006).

> Dentro desta perspectiva, podemos entender a cidade não apenas como palco de importantes acontecimentos sociais, políticos e culturais ou como centro de fluxos financeiros e trocas comerciais, mas como "campo semântico" e lugar de experimentação da alteridade no interior do qual, subjetividades, criadoras ou não, podem ser geradas. (SODRÉ: 2012. p 1)

Quando pensamos em cidade imaginamos prédios, empresas, trânsito, toda a sorte de pessoas e serviços. “A cidade envolve práticas cotidianas, sistema de valores e percepções, mobilidade, proximidades e distanciamentos físicos, mas também sociais, entre outros aspectos”. (SILVA: 2012, p.49). Segundo a urbanista Raquel Rolnik

> [...] a cidade contemporânea se caracteriza pela velocidade da circulação. São fluxos de mercadorias, pessoas e capital em ritmo cada vez mais acelerado, rompendo barreiras, subjugando territórios. [...] Ela é um imã, um campo magnético que atrai, reúne e concentra os homens. (ROLNIK, 2004, p. 12).

A cidade é feita pelas pessoas, é feita pelo contato, pelo encontro, pelos fluxos. Ela é esse imã, como diz Rolnik, pois, por concentrar a maior parte dos serviços, de oportunidades de empregos, escolas, etc, atrai a população. Para ter acesso aos direitos básicos do cidadão, como saúde e educação, por exemplo, é preciso locomover-se dentro da cidade, ou ir àquela que oferece mais recursos.

> O deslocamento temporário, ou seja, aquele que ocorre para fins de trabalho ou estudo com retorno ao município de origem, o que chamamos de movimento pendular, está geralmente ligado à expansão de uma determinada região que exerce uma influência em termos de centralidade, em boa parte das vezes, do mercado de trabalho. (SILVA: 2012, p. 74)

A cidade é marcada pela heterogeneidade, pelos contrastes, e isso se refere também às diferentes pessoas que circulam por ela e que a ocupam. Caiafa (2007) enfatiza que nas cidades nos defrontamos com desconhecidos e nos deparamos com outros mundos. Em meio ao caos do trânsito, da pressa dos transeuntes, temos a chance de fugir do nosso “gueto”. Nela temos a chance de nos misturar, e “[...] o transporte coletivo é um agente importante dessa mistura, já que leva pessoas para longe de seus núcleos familiares, de suas áreas vizinhas” (CAIAFA: 2007. p 66). Dessa forma o transporte age a favor da “dessegregação”

> O transporte coletivo é um grande agente dos desafios da cidade porque constrói acesso aos lugares e pode criar em seu meio mesmo um tipo de ocupação coletiva do espaço urbano. A ocupação do espaço em movimento, quando nos transportamos coletivamente, envolve também um confronto com desconhecidos. O transporte coletivo, ao distribuir de alguma forma a população, ao conduzir para longe das vizinhanças, tem um aspecto dessegregante. Ocorre uma dessegregação, mesmo que provisória e local. O transporte coletivo reúne à sua maneira desconhecidos e dispersa a população, realizando por si só uma abertura. (CAIAFA: 2007, p. 119).

O transporte coletivo é agente fundamental para o acesso à cidade e, consequentemente, a toda a variedade de produtos e serviços que nela existem. Sem o transporte somos condenados à imobilidade e ficamos excluídos da cidade que, como vimos, concentra as melhores oportunidades de trabalho, de educação, saúde e lazer. Dessa forma perdemos o direito de acessar a esses direitos fundamentais, garantidos pela Constituição Brasileira.

> O acesso ao capital econômico, social e cultural tem estreita relação com as condições de mobilidade, tanto no espaço social quanto no espaço físico. Da perspectiva da localização dos grupos sociais no espaço – referindo-se a estar em um

> lugar ou poder mover-se entre distintos lugares –, tal acesso remete às condições de mobilidade ou imobilidade espacial. (SILVA: 2012, p. 165)

Transporte público e mobilidade urbana

A localização no espaço urbano se mostra cada vez mais como de extrema importância para potencializar ou restringir o acesso a distintas oportunidades de inserção social, educacional, ocupacional. (SILVA: 2012. p. 54). São geralmente os mais pobres que ficam excluídos da cidade e são também estes os que mais necessitam de políticas públicas que facilitem sua mobilidade urbana. Por mobilidade urbana entende-se "a facilidade de deslocamento das pessoas e bens na cidade", proporcionada pela oferta de transporte e pela infraestrutura de circulação.

> Já a componente mobilidade, é conformada por dois elementos: sistemas de transportes em suas diversidades (coletivo x individual; público x privado; etc.) e o sistema físico de circulação, em princípio este terceiro componente deveria ser entendido como resultante dos outros dois. (SILVA: 2012, p 59)

A mobilidade urbana é fundamental para o acesso e ocupação coletiva da cidade, e para que ela seja viável é necessária uma rede de transportes públicos de qualidade, uma variedade na oferta, maior cobertura da rede viária e preços das tarifas acessíveis para a população mais pobre que, por morar distante, é a que tem mais necessidade de utilizar o coletivo.

Os mais pobres são, em geral, os excluídos da cidade, entocados nos subúrbios, isso por que morar em áreas centrais é muito caro. E mesmo nas favelas – notadamente as pacificadas – está difícil de habitar. Outrora moradia dos mais humildes, o aluguel nas comunidades subiu 7% a mais do que no resto da cidade, segundo dados divulgados pela FGV em 2011. Sem condições de custear a vida na cidade os pobres migram para cada vez mais longe do coração da urbe e isso os deixa numa situação de vulnerabilidade social, pois eles precisam pagar mais caro para ter acesso à cidade.

> Atualmente, no Brasil e especialmente nas áreas metropolitanas, os pobres têm migrado para espaços e até municípios mais distantes das áreas centrais, em muitos casos, afastando-se dos espaços com oportunidades maiores de emprego. (SILVA e RODRIGUES, 2009; BRITO e SOUZA, 2005 apud SILVA: 2012, p.62).

Esse fenômeno é uma das consequências da privatização do espaço urbano. "Fatos novos emergem nas cidades, tais como os condomínios fechados, os "shoppings", as vias públicas privatizadas, a territorialização da violência, a privatização dos serviços públicos, a difusão da informalidade do trabalho e da moradia, entre outros" (MAMMARELLA e LAGO apud SILVA: 2012, p. 129). Isso acontece porque vivemos uma lógica de cidade-empresa. Nessas cidades, altamente competitivas entre si, as políticas públicas já não são pensadas para o cidadão, mas para atrair os empresários à procura dos melhores locais para investir. O Estado se faz mínimo para abrir espaço ao capital, "vende-se" a cidade para a iniciativa privada. Isso acirra as disparidades socioeconômicas, pois a maior parte da população fica fora da cidade e tem seus direitos negligenciados.

> Portanto, enquanto as cidades operam como nós urbanos em uma hierarquia mundial, os Estados se reorganizam para melhorar a competitividade de suas grandes cidades e regiões, em que as próprias escalas se tornam objeto de disputa. No

> geral, essas intervenções "glocais", como sugere Swyngedouw (1992, 1997), são focadas em megaprojetos, visando melhoria da capacidade produtiva dos lugares e não melhoria das condições de vida da população. As cidades, enquanto lugar de sobrevivência se torna fragmentadas e deficientes, não são pensadas enquanto um sistema onde se localizam atividades produtivas, postos de trabalho, e também pessoas com recursos e oportunidades diferenciados. (SILVA: 2012, p. 55)

A privatização do espaço urbano está relacionada também ao incentivo do uso do carro como meio de transporte diário. Em Aventura das Cidades, Janice Caiafa nos diz que "o desenvolvimento das cidades brasileiras é contemporâneo da expansão do automóvel". Nossas cidades já surgiram orientadas para o transporte individual, contribuindo para a segregação espacial e social. "O desprezo pelo transporte coletivo é figura de um desejo de segregação, conservador e familiarista, privatista e que trabalha, portanto, contra a própria cidade", defende Janice. Políticas públicas favorecem o automóvel, "obras recentes de construção de vias expressas, ao invés do investimento pesado em transporte coletivo de trilhos" (CAIAFA: 2007) evidenciam essa prática. Podemos mencionar as constantes reduções do IPI (Imposto sobre produtos industrializados), que nos últimos anos fez as vendas de automóveis dispararem no país.

Em contrapartida vemos poucas mudanças na qualidade e no acesso ao transporte público, todavia a tarifa da passagem continua a subir. Só nos últimos quatro anos, a passagem paga pelo carioca passou de R$2,20 em 2009, para R$2,75 em 2012, e a expectativa é que ela seja reajustada ainda este ano. O bilhete único intermunicipal, que funciona desde 2010, também sofreu uma série de reajustes, de R$4,40 na época do seu lançamento, para R$4,95, e hoje pagamos R$ 5,20. Sem falar dos aumentos das tarifas do metrô, de R$2,80 para R$3,50, sendo hoje o mais caro do Brasil. Já as barcas tiveram um aumento de mais 60% no valor do bilhete, saltando de R$2,80 para R$4,80. E por fim o trem que, nos últimos três anos, aumentou a tarifa de R$2,50 para R$3,10 em 2013

. No Rio, como em muitas capitais brasileiras, o transporte é operado por empresas privadas e nessa lógica do lucro este direito tão básico do cidadão é negligenciado. No Rio de Janeiro o estado "favorece ou mesmo subsidia o transporte individual, imposição do sistema privado". (CAIAFA, 2007).

> Acessibilidade a oportunidades de emprego, recursos e serviços de bem-estar pode ser obtida por um preço, e esse preço é, geralmente, igualado ao custo de superar distâncias, de usar o tempo, etc. Mas não é fácil medir o preço que as pessoas pagam. (...) o preço social que as pessoas são forçadas a pagar, para ter acesso a certas facilidades, é algo que pode variar desde o simples custo direto envolvido no transporte até o preço emocional e psicológico imposto a um indivíduo que tem resistência intensa a fazer alguma coisa (HARVEY apud SILVA: 1973, p.45).

CONCLUSÕES

Passe livre, educação e inclusão social.

O transporte tem um potencial de atenuar as diferenças sociais quando promove "o acesso aos serviços essenciais e às oportunidades que as cidades oferecem" (GOMIDE: 2006. p. 249). Sem acesso ao transporte e com a mobilidade reduzida ou inexistente o cidadão fica excluído dos serviços urbanos

> A existência de um serviço de transporte coletivo acessível, eficiente e de qualidade, que garanta a acessibilidade da população a todo o espaço urbano, pode aumenta, consideravelmente a disponibilidade de renda e tempo dos mais pobres, propiciar o acesso aos serviços sociais básicos (saúde, educação, lazer) e às oportunidades de trabalho. Nesse sentido se entende o transporte coletivo como importante instrumento de combate à pobreza urbana e de promoção da inclusão social. (GOMIDE: 2003, p.10)

Existem várias categorias à margem do acesso ao transporte por vários motivos, um deles é o alto valor das tarifas. Algumas categorias são contempladas com descontos e incentivos de empresas ou órgãos públicos que custeiam parte ou a totalidade de suas passagens. Isto acontece por que há necessidade de tentar dar iguais possibilidades de mobilidade àqueles que, teoricamente, não podem arcar com os gastos do transporte sozinhos. Um exemplo claro e clássico são os trabalhadores com carteira assinada que, desde 1985, têm direito ao vale-transporte. Instituído pela Lei nº 7.418/1985, com este benefício o trabalhador formal compromete até 6% do seu salário para despesas com transporte, sendo os 94% restantes custeados pela empresa contratante. Isto foi uma vitória para os trabalhadores, principalmente os que ganhavam até um salário mínimo, já que os gastos com a passagem consumia em até 31% de seus salários. Apesar de positiva, a mudança não afeta a todos os trabalhadores, pois existem aqueles absorvidos pela informalidade, além dos desempregados, ambos sem direito ao vale-transporte. Sem poder pagar a passagem para procurar emprego, como um trabalhador pobre vai conseguir uma renda, ter a possibilidade de sair da pobreza e incluir-se na sociedade?

> A inexistência ou a precariedade na oferta dos serviços e as altas tarifas do transporte público, por exemplo, restringem as oportunidades de trabalho dos mais pobres (na procura de emprego ou no deslocamento ao local de trabalho), condicionam as escolhas do local de moradia, e dificultam o acesso aos serviços de saúde, educação e lazer. (GOMIDE: 2003, p. 10)

"A acessibilidade, fator integrante do processo inclusivo, é uma questão desafiante para assegurar uma sociedade mais justa, pois diminui a desvantagem" (PIRES: 2009, p. 68). E em relação aos estudantes, nosso foco nesta pesquisa, fica claro que "a escola é um dos principais meios para alcançar a inclusão social. O passe livre estudantil consiste, portanto, em garantir o acesso à educação". (PIRES: 2009, p. 68). O passe funciona de diferentes maneiras e isso varia como vamos aprofundar no capitulo seguinte, de estado para estado, e de município para município. Ele foi criado por um motivo semelhante ao vale-transporte, com o objetivo de aliviar o orçamento familiar com os gastos nesse setor – segundo pesquisa realizada por Andrade (2000) apud GOMIDE (2003, p. 13) o transporte urbano é o principal item de despesa das famílias de baixa renda – e dar ao estudante um incentivo de frequentar a escola e permanecer nela até finalizar sua formação. O passe livre é uma política pública que garante a crianças, adolescentes e jovens de exercerem seu direito constitucional de obter educação.

> O serviço de transporte público coletivo (...) é fundamental para o exercício dos direitos sociais básicos (...) em virtude da essencialidade dos serviços públicos, bem como de seus princípios norteadores, que delimitam as condições mínimas de bem-estar social. A essencialidade de um serviço decorre de sua indispensabilidade e do interesse geral que o serviço satisfaz (Grotti, 2003), estando o transporte coletivo relacionado entre os onze serviços essenciais previstos legalmente. (MARTINS: 2007, p.5)

O acesso à escola, através da mobilidade urbana conquistada com o passe livre, contribui para que esses estudantes – principalmente os mais pobres – tenham a oportunidade de mudar de vida, através da inserção em melhores postos de trabalho, por exemplo. A educação, assim como o transporte, é um agente que pode minimizar ou mesmo possibilitar a eliminação das iniquidades sociais, e inserir novos sujeitos na vida econômica e intelectual das cidades.

> (...) a noção de universalidade da condição de cidadania não significava a plena distribuição de riqueza socialmente construída, mas a possibilidade de aquisição de um nível adequado de acessos sociais (Sposati, 1998). Nesse escopo, esse rompimento da cidadania indica tanto a limitação do acesso aos serviços essenciais quanto do exercício dos direitos sociais básicos. (MARTINS: 2007, p.2)

É claro que as altas tarifas e a falta do passe livre para estudantes de baixa renda é um fator impeditivo para o acesso à educação, mas é importante lembrar que ela é "[...] um direito de todos e um dever do Estado e da família", segundo o artigo 205 da nossa Constituição. Já o Art. 208, inciso VII

> O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
>
> VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

Isso demonstra a urgência de repensar as tarifas e, principalmente, rever a política do passe especialmente para os estudantes, de forma mais universal. "O transporte público deve ser reconhecido como bem primário, pois certas privações de mobilidade são consequências da pobreza restringindo as condições de determinados grupos aos bens e serviços ofertados pela cidade" (PIRES, 2009. p. 79).

Referências

CAIAFA, Janice. Solidão povoada: viagens silenciosas no metrô do Rio de Janeiro. Contemporânea. Revista de Comunicação e Cultura, vol. 4, nº 2, dezembro de 2006.

———— A pesquisa etnográfica. In: CAIAFA, Janice. Aventura das Cidades. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

_____ Conversações. In: CAIAFA, Janice. Aventura das Cidades. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

_____ Comunicação e expressão nas viagens de ônibus. In: CAIAFA, Janice. Aventura das Cidades. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

_____ Povoar as cidades. In: CAIAFA, Janice. Aventura das Cidades. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

CAVALCANTI, M. L. V. C. . Conhecer Desconhecendo: a etnografia do espiritismo e do carnaval carioca.. In: Gilberto

Velho; Karina Kuschnir. (Org.). Pesquisas Urbanas: desafios do trabalho antropológico.. 1ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003, v. , p. 118-138.

GUATTARI, F.; RONLIK, S. Subjetividade e História. In: Micropolítica: Cartografias do Desejo. Petrópolis: Vozes, 1996.

LOURENÇO, Alice. Quem tem direito à cidade?: lutas pelo direito de ir e vir na metrópole do Rio de Janeiro (1980-2005). Dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional da UFRJ. Rio de Janeiro. 2006.

MENEZES , G. V. Análise das gratuidades no transporte coletivo por ônibus. Dissertação de mestrado. COPPE, UFRJ, 1996.

BOTELHO, Marjorie. Participação juvenil na conquista do Passe Livre na cidade do Rio de Janeiro. Artigo publicado na Revista "Protagonismo da juventude brasileira: teoria e memória" do Instituto ArteCidadania (IAC) e Centro de Estudos e Memória da Juventude (CEMJ). São Paulo, 2009.

_____ A Ação Coletiva Dos Estudantes Secundaristas: Passe Livre Na Cidade Do Rio De Janeiro. Dissertação De Mestrado Apresentada Ao Programa De Pós-Graduação Em Educação Da Universidade Federal Fluminense. Rio De Janeiro, 2006. Disponível em http://www.bdae.org.br/dspace/handle/123456789/1481

SARAIVA, Adriana. Movimentos em movimento - uma visão comparativa de dois movimentos sociais juvenis no Brasil e Estados Unidos. Tese de Doutorado – Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Sociais, Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas da Universidade de Brasília. Brasília, 2010, v. , p. 57-93.

PIRES, Fátima Lauria. O direito à mobilidade na cidade: mulheres, crianças, idosos e deficientes. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília. Brasília, 2009, v. , p. 68-80.

ARAÚJO, M. R. M., Oliveira, J. M., Jesus, M. S., Sá, N. R., Santos, P. A. C., & Lima, T. C. (2011). Transporte público coletivo: discutindo acessibilidade, mobilidade e qualidade de vida. Psicologia & Sociedade, 23(2), 574-582.

PEREIRA, Potyara A. P. As interfaces da assistência social: destaque à relação com a política de transportes. SER Social,

Brasília, n.12, p. 245-258, 2003.

ROLNIK, Raquel. O que é cidade. São Paulo: Brasiliense, 2004.

GOMIDE, Alexandre de Ávila. Transporte Urbano e inclusão social: elementos para políticas públicas. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto de Economia Aplicada (Ipea). ISSN 1415-4765. Brasília, 2003.

_____ Mobilidade urbana, iniqüidade e políticas sociais. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto de Economia Aplicada (Ipea). Políticas Sociais e acompanhamento de análises. Brasília, 2006.

SILVA, Érica Tavares da. Estrutura urbana e mobilidade espacial nas metrópoles. Tese Doutorado no âmbito do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional (IPPUR/UFRJ), sob a orientação do professor Luiz Cesar de Queiroz Ribeiro. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em http://www.observatoriodasmetropoles.net/index.php?option=com_k2&view=item&id=523%3Atransi%C3%A7%C3%A3o-demogr%C3%A1fica-e-o-direito-de-estar-na-cidade&Itemid=167&lang=pt

TRAVANCAS, Isabel. Fazendo etnografia no mundo da comunicação. In BARROS, A. e DUARTE, J. (orgs.), Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação. São Paulo: Atlas, 2006, pp. 98-109.

Disponível em: http://marinasaraiva.files.wordpress.com/2013/04/etnografia-e-comunicao.pdf Acesso em 06/05/2013

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 5 de outubro de 1988.

Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira). Disponível em: http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/2760797/art-5-inc-xv-da-constituicao-federal-de-88. Acesso em 03/09/2012

RIO DE JANEIRO. http://www.riocard.com/prouni/faq.asp

RIO DE JANEIRO. http://www.rj.gov.br/web/poupatemporj/exibeconteudo?article-id=244589

BRASIL. Ministério da Educação. http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf

NERI, M. C. (org). A economia da Rocinha e do Alemão, as UPPs e o Microcrédito: Do choque de Ordem ao de Progresso. Rio de Janeiro: FGV, CPS, 2011, p. 44. Disponível em: http://www.cps.fgv.br/cps/favela2/ Acesso em: 18/04/2013

As vendas de veículos novos no mercado brasileiro somaram 3.141.226 unidades em 2009, o que significa uma alta de 11,35% na comparação com 2008, segundo dados divulgados hoje (2010) pela Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores (Fenabrave). Os dados incluem automóveis, veículos comerciais leves, caminhões e ônibus. No ano fechado, considerando apenas automóveis e veículos comerciais leves, as vendas de 3.009.482 unidades representaram uma alta de 12,66% ante 2008) Fonte: http://g1.globo.com/Noticias/Economia_Negocios/0,,MUL1435161-9356,00.html Acessado em 01/04/2013

DETRO RJ http://www.detro.rj.gov.br/?n=1718 Acessado em 01/04/2013

Aumento da tarifa do metrô no Rio de Janeiro. Portal UOL: http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/04/02/tarifa-de-metro-no-rio-sobe-para-r-350-nesta-terca-barca-vai-a-r-480.htm Acessado em 01/04/2013

Aumento da tarifa do trem no Rio de Janeiro

Jornal do Brasil: http://www.jb.com.br/rio/noticias/2010/12/17/passageiros-de-trens-reclamam-de-aumento-da-tarifa/

SUPERVIA: http://www.supervia.com.br/noticia.php?n=nota-supervia-a%80%93-aumento-da-tarifa&cod=381 Acessado em 01/04/2013

ANDRADE, T. A. Dispêndio domiciliar com o serviço de saneamento e demais serviços de utilidade pública: estudo da sua participação no orçamento familiar. Relatório Final (projeto BRA/92/028 – PMSS). Brasília, 2000.

OS EFEITOS DO VILA VIVA SERRA NA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS MORADORES AFETADOS[1]

Amanda Couto de Medeiros

RESUMO: O tema deste estudo foi o programa de urbanização e regularização fundiária Vila Viva implementado no Aglomerado da Serra - região Centro-Sul de Belo Horizonte, Minas Gerais - e os seus efeitos para os afetados pelas intervenções dele advindas, especificamente na esfera socioeconômica. Assim, o presente artigo tem como objetivo apresentar os principais resultados obtidos na pesquisa de mesmo título, sendo esta a execução do projeto 480.154, financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - no escopo do edital de nº.14/2008, de 2008/2, ação concluída em julho de 2011 e executada pelo Programa Pólos de Cidadania, um programa interinstitucional de extensão e pesquisa da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais que, desde 1995, desenvolve projetos voltados para a promoção da inclusão e da emancipação de grupos sociais com histórico de exclusão e trajetória de risco. Todos os projetos do Programa Pólos de Cidadania seguem seus três marcos teóricos, que são a cidadania, a subjetividade e a emancipação. Sua metodologia de pesquisa-ação é qualitativamente diferenciada e se fundamenta no relacionamento permanente entre investigações e atuação social, com retro-alimentação de seus resultados.

A perceptível falta de críticas e questionamentos sobre o Programa Vila Viva, à época, reforçam a necessidade e importância desta análise, principalmente em relação à percepção dos próprios moradores público-alvo desta política. Como resultado final, percebeu-se que devido ao alto número de remoções acompanhado por um valor indenizatório insuficiente para manutenção da qualidade de vida e reassentamento no local, o Programa mostra-se uma política de caráter expulsor.

Como abordagem transversal ao tema proposto, pretende-se trazer luz a novos elementos que possibilitem, a partir de um intercruzamento, a compreensão dos resultados obtidos na pesquisa do Programa Pólos de Cidadania, não como efeitos colaterais de uma política pública isolados, mas como ações que estabelecem um padrão na forma de gerir e pensar a política urbana, por parte do poder público, segundo a lógica de cidade-empresa, em que pese, em grande medida, a inserção de Belo Horizonte no contexto preparação para a recepção da Copa do Mundo FIFA 2014.

PALAVRAS CHAVE: Regularização Fundiária, Programa Vila Viva, Expulsão, Copa FIFA 2014

[2] Dados disponíveis em: http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pIdPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=urbel&tax=8178&lang=pt_BR&pg=5580&taxp=0&idConteudo=17321&chPlc=17321 Acessado em 05/05/2013;

Até então, somente eram considerados os aspectos urbanístico-ambiental e jurídico;

Introdução

Irregularidade na habitação em Belo Horizonte e o surgimento do Programa Vila Viva

A produção das cidades brasileiras por meio de mecanismos informais que distorcem o processo de produção do espaço urbano , muito mais do que uma exceção, passou a ser a regra, constituindo-se assim em um fenômeno estrutural. Atualmente, a informalidade está presente na maior parte da rede urbana brasileira. Segundo a pesquisa Perfil Municipal (IBGE, 2000), os assentamentos irregulares estão presentes em quase 100% das cidades brasileiras, abarcando mais de 500.000 habitantes. De forma mais desagregada, podem ser identificados em 80% das cidades que tem entre 100 e 500 mil habitantes e, de forma surpreendente, em 30% dos municípios com menos de 20 mil habitantes.

A despeito desses percentuais, a experiência brasileira na regularização fundiária de assentamentos informais é bastante recente. Foi apenas a partir da década de 70, em resposta à crescente mobilização social de moradores das áreas informais e de movimentos sociais urbanos engajados na luta pelo direito à cidadania, que as políticas de remoções forçadas e violentas dos ocupantes dessas áreas começaram a ser gradualmente substituídas por políticas de regularização fundiária. A partir daí, gradualmente, teve início o processo de reconhecimento oficial das favelas e dos direitos das comunidades que nelas vivem.

Sendo um município de grande porte já com mais de 3 milhões de habitantes, Belo Horizonte não foge à regra das grandes cidades brasileiras no tocante à informalidade. Atualmente, cerca de 22% da população vive em favelas ou conjuntos habitacionais de baixa renda, segundo dados recentes da Prefeitura. Como principais consequências dessa irregularidade habitacional, tem-se observado o adensamento de algumas áreas, a ocupação desordenada e, principalmente, a marginalização de alguns segmentos da sociedade, que crescentemente foram se instalando em assentamentos informais.

Em resposta à urgência de resolução desses problemas, foi criada, em 1993 em Belo Horizonte, a Política Municipal de Habitação. Esta, em parceria com a URBEL, tem buscado a recuperação e urbanização desses assentamentos por meio de distintas intervenções, dentre as quais se inclui o Programa Vila Viva. Trata-se de um programa de amplitudes física e financeira notáveis. Possui, por exemplo, recursos assegurados de R$959,2 milhões, dos quais R$171,2 milhões destinados ao Aglomerado da Serra[2].

Especificamente no Aglomerado da Serra, o Vila Viva surgiu a partir do Plano Global Específico – PGE - que, tendo sido realizado em 2001, consistiu em um estudo aprofundado da realidade nas vilas e favelas da cidade. Segundo dados da Prefeitura, o PGE foi realizado em três etapas: levantamento de dados, elaboração de um diagnóstico integrado dos principais problemas da área em estudo e, por último, definição de prioridades locais e de ações necessária para atendê-las.

As obras do Vila Viva tiveram início em 2005, abrangendo, sobretudo, saneamento, remoção de famílias, construção de unidades habitacionais, erradicação de áreas de risco, reestruturação do sistema viário, urbanização de becos, implantação de parques e equipamentos para a prática de esporte e lazer. Ou seja, trata-se de uma intervenção com frentes de atuação bastante diversas e, por conseqüência, atreladas aos mais diversos âmbitos da vida dos moradores das áreas diretamente afetadas e de seu entorno.

Por tudo isso, vem sendo considerado como modelo de regularização fundiária, com a perspectiva de que o programa continue sua expansão, passando a abranger cada vez mais vilas e favelas, e sirva como norteador de projetos futuros de regularização fundiária.

Sua abrangência e magnitude tornam as intervenções do Vila Viva Serra merecedoras de uma análise que abarque todas as suas esferas – tanto a da regularização fundiária jurídica quanto a dos aspectos urbanístico-ambientais e socioeconômicos, tendo em conta não apenas os estudos e dados oficiais, mas considerando, sobretudo a percepção dos moradores e ex-moradores do Aglomerado, diretamente afetados pelas intervenções propostas no PGE.

Isso é especialmente verdadeiro por se considerar que o ideal da política pública de urbanização das áreas de ocupação irregular necessita, além da regularização jurídica, uma ação multisetorial integrada para efetiva inclusão destas áreas como parte integrante da cidade formal (FERNANDES, 2000).

Nesse sentido, é de fundamental importância a observância à esfera socioeconômica das populações alvo da intervenção, de modo a garantir que tais políticas públicas contribuam também para a diminuição das condições precárias e para a melhoria do contexto de miséria em que tais populações historicamente se inserem, promovendo, ademais, medidas de fomento à organização social e mobilização destas comunidades para a efetivação da cidadania e conquista da emancipação em relação ao poder público (GUSTIN, at al). Isto, sobretudo, porque apenas recentemente, com a promulgação do Estatuto da Cidade, Lei n.º10.257/2001 (Brasil, 2001), a dimensão socioeconômica foi inserida na legislação urbanística[3] .

A Investigação acerca do Programa
Técnicas e Procedimentos Metodológicos

Para a realização da pesquisa adotou-se como técnica de investigação procedimentos metodológicos de cunho qualitativo, mais especificamente entrevistas em profundidade com roteiros semi-estruturados.

Há de se considerar, dentre as muitas vantagens da adoção de uma abordagem qualitativa, o fato de que esta possibilitou a apreensão mais aprofundada de informações que não seriam facilmente articuladas por meio de uma pesquisa quantitativa – tais como as atitudes, motivos e pressupostos relacionados aos efeitos do Vila Viva sobre a vida dos moradores da Serra. Por meio da abordagem qualitativa, a equipe pôde atingir, de forma sistemática, a compreensão e interpretação do fenômeno analisado, à luz dos significados que lhes são atribuídos pelos indivíduos afetados direta ou indiretamente (Pope e Mays, 2005; Haguette, 1997). Ao todo, foi entrevistado um universo de sessenta famílias. A escolha por esse número de entrevistados esteve pautada no suposto de que seria o suficiente para saturar tanto as possibilidades de percepções convergentes quanto a heterogeneidade entre as experiências de cada núcleo familiar com o Programa Vila Viva.

Importante ressaltar que o Programa de urbanização atingiu as famílias residentes nas áreas da intervenção de diferentes formas; o que possibilitou a cristalização de efeitos alternos entre as diferentes famílias. Diante dessa questão, assumiu-se o pressuposto de que os diversos efeitos produzidos nas famílias teriam formado quatro grupos com diferentes percepções acerca das intervenções do Programa. Em resposta a isso, acrescentou-se uma subdivisão ao universo estudado, tendo a população de entrevistados sido distribuída em quatro grupos, conforme algumas características:

Reassentados nos conjuntos habitacionais (Reassentados): esse grupo agrega famílias que foram removidas de suas residências por conta das obras urbanísticas implementadas pelo Programa ou por morarem em área de risco geológico, e que, ante a remoção, optaram por serem reassentadas nas unidades habitacionais construídas pelo mesmo. Acrescenta-se que, de acordo com a Prefeitura de Belo Horizonte, as famílias removidas têm a opção de serem reassentadas em conjuntos habitacionais construídos pelo Programa ou de receberem uma indenização pela benfeitoria de sua residência;

Famílias indenizadas que permaneceram na comunidade (Indenizados Serra): diz respeito às famílias que, da mesma forma e pelos mesmos motivos que as famílias reassentadas, tiveram que sair de sua residência de origem, mas que optaram em receber a indenização oferecida pela prefeitura, ao invés de serem reassentadas nas unidades habitacionais, tendo, por isso, continuado morando no Aglomerado da Serra;

Famílias indenizadas que saíram da comunidade (Indenizados Não Serra): diferencia-se do grupo anterior somente pelo fato de a família residir, depois de ser removida, fora da área de abrangência da comunidade;

Demais famílias moradoras das áreas de intervenção do Programa (Demais Moradores): é o grupo de moradores que estão nas áreas de intervenção do Programa mas que, no entanto, não tiveram que mudar de endereço devido as intervenções do mesmo.

Entretanto, a equipe executora encontrou grandes empecilhos na obtenção dos contatos das famílias removidas pela intervenção, posto que estas constituem o corpo de três dos quatro grupos que foram entrevistados (Indenizados Serra, Indenizados Não Serra e Reassentados). Em resposta a isso, o recrutamento dos possíveis entrevistados foi feito de maneira alternativa. Primeiramente, mediante apresentação da proposta da pesquisa a membros da comunidade e a agentes institucionais, foram conseguidos alguns contatos iniciais de possíveis moradores que se enquadravam no grupo Demais Moradores a serem entrevistados. Posteriormente, ao final de cada uma das primeiras entrevistas, os pesquisadores explicavam aos entrevistados o perfil das famílias que procuravam e pediam indicação de novos moradores que se adequassem a esse perfil. Foi, portanto, por meio de uma busca investigativa concomitante à realização das entrevistas, que a equipe conseguiu realizar o contato com os demais grupos a serem entrevistados.

No caso da técnica adotada para coleta de dados - a entrevista em profundidade com roteiros semi-estruturados - esta pode ser definida como "um processo de interação social entre duas pessoas no qual uma delas, o entrevistador, tem por objetivo a obtenção de informações por parte do outro, o entrevistado", lançando para tanto mão de questões abertas que visam definir a área a ser explorada e possibilitar ao entrevistador o aprofundamento dos pontos de interesse (Haguette, 1997: 86; Britten, 2005).

Os roteiros foram divididos em quatro eixos temáticos de análise: 1) Acesso a Políticas Sociais; 2) Acesso à Regularização Fundiária; 3) Consciência acerca do Programa e; 4) Capital Social. Cada um desses quatro eixos foi constituído por uma série de indicadores, conforme se descreve abaixo:

1. Acesso a Políticas Sociais: Dividido em cinco indicadores, que são Educação, Saúde, Lazer e da Cultura, Segurança e Trabalho e Geração de Renda;

2. Acesso à Regularização Fundiária: com dois indicadores – Urbanização Susten-

tável e Segurança Formal da Posse;

3. Consciência acerca do Programa: abrangendo dois indicadores, que são Acompanhamento Institucional em Relação às Novas Condições de Moradia e Participação Popular no Vila-Viva e Conscientização acerca do Programa e suas Intervenções;

4. Capital Social: abarca Relações de Solidariedade e Capacidade Organizativa.

Finalmente, a sistematização das informações em categorias de análise deu-se pela descrição e exploração das informações obtidas dentro de cada um dos eixos. Nesse momento, priorizou-se o conteúdo das informações e a repetição, nas diferentes entrevistas, de argumentações sobre cada tema abordado. Tudo isso para compreender a experiência vivida por cada grupo com a execução do Vila Viva chegando aos resultados finais expostos a seguir.

O Vila Viva Serra e seus Efeitos
Resultados obtidos a partir da percepção dos moradores afetados pelo Programa

Observou-se que o Vila Viva, apesar de seu caráter multidimensional, abrangendo também intervenções voltadas diretamente para a área social; conforme se espera de um modelo ideal de política pública de regularização fundiária; defendido por Betania Alfonsin (2000):

> "Regularização fundiária é um processo conduzido em parceria pelo Poder Público e população beneficiária, envolvendo as dimensões jurídica, urbanística e social de uma intervenção que prioritariamente objetiva legalizar a permanência de moradores de áreas urbanas ocupadas irregularmente para fins de moradia e acessoriamente promove melhorias no ambiente urbano e na qualidade de vida do assentamento, bem como incentiva o pleno exercício da cidadania pela comunidade sujeito do projeto".

Foi notório o fato de que o Programa concentrou a maioria de seus esforços em efetivar uma regularização fundiária de caráter essencialmente urbanístico. Verificou-se, inclusive, que parte das intervenções urbanísticas vieram dissociadas de políticas sociais necessárias ao adequado aproveitamento e à garantia de sustentabilidade das obras executadas. Além das graves falhas detectadas no processo de participação popular na fase de planejamento, onde percebeu-se uma mera participação formal dos moradores, através de representantes das associações comunitárias das Vilas que compõe o Aglomerado e que, não necessariamente, gozavam de legitimidade ou se preocuparam em manifestar os interesses dos seus representados.

Já nas etapas de implementação do programa, verificou-se um significante aumento quantitativo na participação dos moradores, dado o seguimento das obras e inicio dos processos de remoções. Entretanto, permaneceu o caráter meramente formal da participação popular, cumprindo com os requisitos da atual legislação urbanística, sem que houvesse um caráter deliberativo que vinculasse as intervenções às necessidades colocadas pelos moradores da comunidade nas diversas reuniões. Exemplifica esta situação a construção da Avenida do Cardoso, com 1.635m de extensão e 16m de largura ligando a região Leste à região Centro Sul de Belo Horizonte,se-

gundo ofício Segundo dados coletados a partir do ofício 04/2010 emitido pela Cia. Urbanizadora de Belo Horizonte (URBEL), percorrendo a extensão do Aglomerado praticamente em sua totalidade e sobre a qual temos o seguinte relato da moradora Marcela, que reside no Aglomerado há mais de 30 anos:

> "[...] o maior percentual gasto no Vila Viva foi para a construção da avenida do Cardoso. A Avenida não foi feita para a comunidade. Tiraram uma migalha desse percentual para a reforma dos becos. Uma reforma, na maioria das vezes, incompleta, uma reforma que não facilitou o acesso das pessoas e que não foi o prometido, nem o esperado. A comunidade queria o alargamento das vias de acesso da comunidade, das ruas que a comunidade usa. A Bandoneon continua estreita, a rua da Volta continua o caos, o inferno ou pior; a Flor de Maio não fizeram nada; na Nsa. Sra. De Fátima somente um pedacinho perto da Cardoso, o restante é o caos também. Então o Vila Viva não é uma obra para a comunidade, não a comunidade da Serra, pode ser para a comunidade de Belo Horizonte no geral, pode ser para o bairro Serra. Essa obra facilitou o acesso dos moradores da região leste para a região sul..."

Percebe-se que a Avenida do Cardoso recebeu desproporcional prioridade de investimentos em prejuízo da urbanização de outras vias mais importantes para o Aglomerado, sendo que a mesma não está sendo tão aproveitada pelos moradores. Ainda cabe ressaltar que a Avenida do Cardoso, construída com o objetivo de integrar o Aglomerado da Serra à região circundante, não oferece transporte público satisfatório que percorra toda sua extensão, fazendo com que alguns moradores tenham que caminhar até suas extremidades para chegar às paradas de ônibus, não sendo a Avenida devidamente incorporada ao cotidiano dos mesmos. Faz-se mister observar que, segundo depoimentos dos moradores, o tráfego na Cardoso é majoritariamente constituído por veículos de não moradores do Aglomerado da Serra servindo, principalmente, como forma de acesso ou ligação entre as regionais Leste e Centro-Sul de Belo Horizonte. Portanto, algumas intervenções urbanísticas, que poderiam estar relacionadas com as sociais, não estão sendo aproveitadas para tal. Sendo assim, acredita-se que o Vila Viva, por investir tanto em apenas uma via não utilizada majoritariamente em benefício da comunidade, impossibilitou um maior desenvolvimento social e econômico de outras áreas mais utilizadas pelos moradores, como, por exemplo, a Rua Nossa Senhora de Fátima e a região da Savassinha, caracterizando ainda um desvio de finalidade dos recursos que deveriam servir para efetivação da regularização jurídica ou intervenções urbanísticas que viessem ao encontro dos interesses e prioridades da comunidade, conforme diagnóstico do PGE.

O surgimento de uma série de efeitos deletérios decorre da priorização das intervenções de cunho urbanístico apartadas de intervenções no âmbito socioeconômico, a saber: aumento da especulação imobiliária, elevado número de remoções relacionado principalmente à construção da Avenida do Cardoso, facilidade de acesso ao tráfico de entorpecentes, redução da participação dos moradores em associações, projetos e instituições, bem como a redução do capital social não institucional.

No que concerne à especulação imobiliária, houve significativo aumento na valorização dos imóveis dentro do Aglomerado, o que, associado a baixos valores indenizatórios que somente levam em consideração o preço das benfeitorias construídas, dificultou a aquisição de novas residências pelos moradores indenizados dentro da própria comunidade, forçando o êxodo para outras regiões de Belo Horizonte e Região Metropolitana. Nesse sentido, relata o morador Caetano:

> "Com o Vila Viva toda a área foi valorizada, antes se achava barracos para comprar no Aglomerado no valor de 2 a 4 mil reais. Agora os barracões custam de 30 mil reais para cima."

Além disso, foi notório o pequeno esforço do Programa em minimizar o número de famílias removidas conforme relato da moradora Pilar sobre as intervenções do Programa:

> "[...] Na estrutura física eles foram felizes, ficou muito bom. Deveriam ter maior cuidado no traçado das ruas, de modo a diminuir as remoções. Se eles podem seguir uma rua num local mais aberto e tirar cinco casas, não, eles querem dar uma volta e tirar vinte. Na Pça da D. Dalila tem uma grota que dá para passar uma rua lá, mas eles querem desviar ao invés de aproveitar este espaço e evitar remoções..."

Segundo dados emitidos pela URBEL em 04/2010, as obras de intervenção Aglomerado da Serra registraram a remoção de 2.269 famílias de seus locais de assentamento originais anteriores à implementação do Programa. Dentre tais famílias, 856 foram ou ainda estavam sendo reassentadas nos apartamentos e 1413 receberam indenização. Assim, a qualificação de uma política dessa natureza como expulsora, não considera estritamente o número de famílias removidas e não alocadas dentro do Aglomerado, analisando somente os resultados quantitativos, mas sim a forma global como se deu o processo de remoção que, em muitos casos, dificultou o reassentamento e a permanência dos indenizados na própria comunidade ou regiões do entorno.

A própria especulação imobiliária, como efeito colateral da política já colocado anteriormente, traduziu-se em um fator a dificultar a permanência de várias famílias na comunidade de origem. Porém, este não foi o único elemento a determinar o caráter expulsor identificado no processo de condução das remoções pelo Vila Viva. Dentre outros elementos que possibilitam enxergar o Programa como uma política expulsora, destacou-se: o curto prazo para desocupação das residências de origem; a forma de pagamento da indenização e o descumprimento do prazo estipulado para o pagamento da indenização.

No que se refere ao curto prazo para desocupação das residências de origem, observou-se claramente a pressão feita pela Companhia para que os indenizados desocupassem suas casas em um prazo muito curto, sendo informados que, excedido tal prazo, suas casas seriam demolidas. Foi recorrente o relato de indenizados que alegaram não ter tido tempo suficiente para buscarem uma opção melhor de moradia, inclusive com um caso emblemático em que a URBEL exigiu que a família saísse praticamente no mesmo dia em que recebera a notícia da remoção. Sobre tal fato temos o relato da moradora Tatitana:

> "Primeiro eles tinham falado que a gente não precisaria sair, depois vem dizendo que vão derrubar a casa, eu chorei demais. Falei com ele que não queria sair, mas no dia seguinte pressionaram dizendo que teríamos que ir e já trouxeram o caminhão [...] Foi aquele desespero, aí depois de 15 dias achamos."

No que tange a forma de pagamento da indenização, a URBEL só emitia o cheque indenizatório no momento em que o indenizado desocupasse a residência de origem, impossibilitando aos indenizados adquirirem a nova moradia anteriormente à mudança, fato este que culminou na perda de muitas casas em oferta já que os vendedores de imóveis, geralmente, exigem o pagamento adiantado. De acordo com os relatos, isso dificultou enormemente a aquisição de

moradias tanto dentro quanto fora do Aglomerado. Outro elemento que dificultou os indenizados a comprarem uma nova residência foi o descumprimento do prazo estipulado pela própria Companhia para o pagamento da indenização. De acordo com os relatos, a URBEL estipulava um prazo, como salientado anteriormente, para que os indenizados encontrassem uma nova residência. No entanto, ao encontrarem uma nova casa, não podiam adquiri-la, pois a URBEL alegava que a indenização ainda não poderia ser feita. Em alguns casos, esse prazo foi estendido por muitos meses e, como conseqüência, os indenizados deixaram de adquirir muitas casas cujas propostas eram adequadas à família. Outrossim, sabe-se que a URBEL recolheu informações e criou um banco de dados sobre as casas à venda dentro do Aglomerado.

Todavia, observou-se que pouquíssimos indenizados tiveram acesso a essas informações, embora, muitos indenizados demandassem ajuda da Companhia para encontrar uma nova residência. Tal situação, como identificado pela pesquisa, gerou no Aglomerado uma sensação de que algumas famílias tiveram acesso a informações privilegiadas em detrimento de outras, culminando em uma concorrência desleal no processo de procura da nova residência. Portanto, ao se levar em consideração todo o processo de remoção, notamos que o Vila Viva direta e indiretamente dificultou em muito a permanência dos moradores dentro do Aglomerado, bem como seu reassentamento dentro da cidade formal; podendo ser, face ao exposto, classificada como uma política eminentemente expulsora.

Se de um lado, conforme dados emitidos pela URBEL, do total de 2269 famílias removidas, a maioria permaneceu no próprio Aglomerado e seu entorno, configurando um dos objetivos ideais para que se tenha uma política de regularização fundiária sustentável; de outro lado, o baixo valor das indenizações oferecidas pelo Programa Vila Viva foi determinante para que muitos moradores removidos e indenizados não pudessem permanecer ali, uma vez constatado o aumento vertiginoso no valor dos imóveis dentro do Aglomerado de maneira geral.

O Programa,ao dificultar a permanência dos indenizados na comunidade, faz com que boa parte deste grupo acabasse se transferindo para novas áreas de assentamentos informais dentro de Belo Horizonte, dando continuidade ao ciclo de ilegalidade na habitação; ou ainda se transferissem para outros municípios dentro da Região Metropolitana, tendo negado o seu direito à cidade.

Considerações Finais

Análise dos efeitos da Implementação do Vila Viva e a Idéia da Cidade-Empresa

Para além dos resultados obtidos na pesquisa e apresentados até aqui, cabem ainda algumas reflexões. Uma das mais graves constatações acerca do Programa Vila Viva Serra foram as repetidas falhas no processo de participação popular, de maneira que não se verificou uma relação direta entre a forma como foram planejadas e executadas as obras do Vila Viva e os efetivos interesses da população diretamente atingida. Sobre isso, tem-se, segundo Silva (2011) que:

> "Verifica-se na maioria das experiências, que o controle político pelos setores hegemônicos e a cooptação das lideranças populares ainda acontece [...]O processo de participação social tem sido restrito aos poucos representantes comunitários, não atingindo a maioria da população dos assentamentos ocasionando muitas vezes um baixo interesse da população em aderir aos processos de legalização jurídica dos imóveis. [...] As novas iniciativas políticas para o desenvolvimento do tema da regularização fundiária não tem privilegiado a participação social, deixando as

> velhas formas conduzirem os processos, ou seja, não aprimora o modus operandi da participação"

Ilustra esse fato a construção da Avenida Cardoso, obra de grande porte, que demandou maior quantidade de investimentos por parte do Vila Viva e também ocasionou o maior número de remoções e que, de outro lado, mostra-se uma via notadamente subutilizada, não servindo aos interesses dos próprios moradores da comunidade, antes atendendo a interesses outros e descumprindo a finalidade do Programa em executar a Regularização Fundiária e melhoria na qualidade de vida dos moradores do Aglomerado além de reforçar o caráter eminentemente expulsor de tal política.

Semelhante fato ocorreu na Vila São José, em que, segundo o portal da Prefeitura:

> "Com a impossibilidade de se manter as moradias no mesmo lugar, pois permaneceriam em condições insalubres e sob risco permanente de inundação e deslizamento, serão removidas cerca de 2.200 famílias que moram no local. [...]Parte delas será reassentada nos 1.408 apartamentos que estão sendo construídos pela Prefeitura nas proximidades da vila. As demais serão reassentada pelo Proas – programa da Prefeitura responsável pela retirada e reassentamento de famílias de locais onde serão realizadas obras públicas ou por residirem em área de risco. Além de melhorar as condições de vida das pessoas, o programa ataca antigos problemas da região. Dentre eles o gargalo do trânsito, as constantes inundações e a precariedade do saneamento. O Vila Viva também prevê[...] a urbanização de 25 vias; a construção de rotatória com área interna para futura implantação do BHBus; o prolongamento das avenidas Pedro II e Tancredo Neves numa extensão de 1,8 quilômetros e da Avenida João XXIII em um quilômetro, que irá propiciar novas opções de trânsito às regiões Noroeste, Pampulha e Venda Nova, além de melhorar a acessibilidade para o município de Contagem[4] "

Assim, verifica-se que o poder Público em Belo Horizonte tem adotado como estratégias e alternativas para os problemas de mobilidade urbana, a abertura de grandes vias dentro de aglomerados, vilas e favelas, ocasionando geralmente um alto número de remoções, com valores indenizatórios precários que, conforme dito anteriormente, resultam na expulsão massiva de famílias não apenas das áreas em que viviam, mas da cidade como um todo.

A negação do direito à cidade a grandes contingentes populacionais originários dos diversos assentamentos informais de Belo Horizonte, que passaram pelas obras e intervenções do Programa Vila Viva, vem na contramão do que supostamente seria o objetivo do Programa . Intensificam-se, em alguns casos, os processos de periferização e marginalização da pobreza, acentuando-se assim a lógica segregacionista.

Tendo em vista o atual contexto de preparação da capital mineira para recepcionar a Copa das Confederações no presente ano, bem como a Copa FIFA 2014, é possível enxergar um padrão na forma como o Poder público vem pensando a política urbana, a favor dos interesses de determinados setores e em detrimento do direito de outros. Sabe-se que o Programa Vila Viva antecede o anúncio do Brasil como País a sediar o mega evento esportivo de 2014.

4 Dados disponíveis em: <http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pIdPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=urbel&tax=8178&lang=pt_BR&pg=5580&taxp=0&idConteudo=17381&chPlc=17381> Acessado em 05/05/2013

O que nos permite criar uma relação de análise entre estes dois fenômenos é a percepção de ambos dentro de uma mesma lógica de gestão e planejamento das cidades: o modelo de cidade empresa entendido da seguinte forma

> "É a transposição para a esfera pública de modelos de gestão e competição empresariais. A cidade passa a ser vista como uma empresa, que compete com outras cidades-empresa no mercado internacional. A cidade é reduzida a uma das suas dimensões, a econômica, e mesmo assim a apenas uma das faces dessa dimensão econômica, que é a empresarial. E a partir do momento em que se pensa a cidade como empresa, ela também passa a ser vista como mercadoria: como eu posso "vender" minha cidade para o mundo?"

O que se verifica com a Copa FIFA 2014 é o acirramento ações da prefeitura no sentido de aprofundar tais processos de expulsão que já vinham sendo deflagrado em BH a partir de programas como o Vila Viva, por exemplo, ou ainda através dos inúmeros despejos forçados empreendidos na cidades especialmente nos últimos dois anos, e que vem sendo executados até mesmo de maneira ilegal. A expulsão da pobreza e o conseqüente aumento do processo de periferização seria uma das estratégias para que se tenha um modelo de cidade cada vez mais lucrativa aumentando consideravelmente seu potencial de competitividade com as demais. Fazem parte deste modelo também as flexibilizações nas legislações urbanísticas, dentre outros elementos.

Referências Bibliográficas

ALFONSIN, B. Regularização Fundiária: justificação, impactos e sustentabilidade. IN: FERNANDES, Edésio (org.). Direito Urbanístico e Política Urbana no Brasil. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

BRITTEN, N. Entrevistas qualitativas na pesquisa em atenção à saúde. IN: POPE, C.; MAYS, N. (orgs.). Pesquisa qualitativa na atenção à saúde. 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 2005. p.21-29.

FERNANDES, E. Direito Urbanístico e Política Urbana no Brasil: uma introdução. In FERNANDES, Edésio (org.). Direito Urbanístico e Política Urbana no Brasil. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

FERNANDES, E.; DOLABELA, H.. Legalização das favelas: qual é o problema de Belo Horizonte?_ Planejamento e Políticas Públicas- PPP, n. 34, 2010. Disponível em: www.ipea.gov.br/ppp/index.php/article/view/171. Acesso em: 21/07/2010.

GUSTIN, M. B.S.; PEDRON, R. A.; MACIEL, M.V.R.; SOUZA, R.T.; ANTÔNIO, P.F.. Constituição de Capital Social: Minimização da Violência e Regularização Fundiária Sustentável. Anais do 7º Encontro de Extensão da Universidade federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2004.

GUSTIN, Miracy Barbosa. Resgate dos direitos humanos em situações adversas de países periféricos. Revista da Faculdade de Direito n. 47, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2005.

GUSTIN, M.B.S.. A importância da constituição de capital social e humano comunidades periféricas e de exclusão. Revista Governança Social. Ano I, edição 3, Belo Horizonte:, Agosto a Novembro/2008.

HAGUETTE, T. M. F. Metodologias Qualitativas na Sociologia. Petrópolis: Vozes, 1997. 5 ed. 224 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Perfil Municipal...

NOCE, L.G.D.. O Reassentamento como promotor de Capital Social em Políticas Públicas Urbanas: Uma análise da ação Estatal em três estudos de caso. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade. São Paulo: 2008. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16137/tde-12032010-151347/> Acesso em: 21/07/2010.

MEDVEDOVSKI, N.S.. Diretrizes especiais para regularização urbanística, técnica e fundiária de conjuntos habitacionais populares. In, ABIKO, Alex Kenya; ORNSTEIN, Sheila Walbe. Inserção Urbana e Avaliação Pós-Ocupação (APO) da Habitação de Interesse Social. Vol. 1. Acesso em 21/07/2010. Disponível em:

http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pIdPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=urbel&tax=8178&lang=pt_BR&pg=5580&taxp=0&.

ROCHA, R.F.; CARVALHO, C.S.; MORETTI, R.S.. Procedimento para Tomada de Decisão em Programas de Urbanização de Favelas. IN: Inserção Urbana e Avaliação Pós-Ocupação (APO) da Habitação de Interesse Social. Editado por Alex Kenya Abiko e Sheila Waibe Ornstein – São Paulo: FAUUSP, 2002. (coletânea Habitare/FINEP, 1).

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE. PGE Aglomerado da Serra_ Levantamento de Dados. Belo Horizonte: Prefeitura Municipal, Novembro de 2001.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE. PGE Aglomerado da Serra_Diagnóstico. Belo Horizonte: Prefeitura Municipal, Novembro de 2001.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE. PGE Aglomerado da Serra_Etapa 5 Proprostas e Hierarquização. Volume I, texto. Belo Horizonte: Prefeitura Municipal, Novembro de 2001.

SILVA G. Tiago. A Regularização Fundiária e a participação social In II CONGRESSO DE DIREITO URBANO AMBIENTAL Congresso Comemorativo dos 10 anos do Estatuto da Cidade. Volume 1. Porto Alegre, 2011 Anais _p. 391

VAINER, Carlos. A lógica da Cidade-Empresa.O Globo- Prosa e Verso-Página 4, Edição 06/08/2011, Impresso 05/08/2011. Disponível em: <http://www.ifcs.ufrj.br/~lemetro/o_globo_paulo_thiago.pdf>Acesso em: 05/05/2013

ESTADO, DIREITO E LUTA DE CLASSES NA DEFINIÇÃO DO ESPAÇO URBANO: ESTUDO DA SERRINHA EM FORTALEZA/CE

Rafaela Silveira de Aguiar
Liana Brito de Castro Araujo

RESUMO: Este artigo discute o papel do Estado Capitalista, do Direito e da luta de classes na conformação do espaço urbano no contexto do bairro Serrinha em Fortaleza/CE. Para tanto, utilizamo-nos da pesquisa bibliográfica e da pesquisa de campo de natureza exploratória que compõe a nossa pesquisa dissertativa em andamento. Os conflitos decorrentes das disputas pelo uso e ocupação do espaço urbano se revelam como inseridos no quadro da sociabilidade capitalista, exacerbando a luta de classes. Nesse bojo, o Estado não se manifesta como um ente autônomo, que age a partir da ideia de igualdade entre os indivíduos, como institucionalmente é posto, mas se organiza legitimando o quadro de desigualdade entre as classes sociais, submetendo-se ao projeto hegemônico da classe dominante. É o que pôde ser apreendido nesta pesquisa com o processo contemporâneo de disseminação do discurso de desordem urbana e ambiental para justificar práticas de despejo ou remoção de famílias em assentamentos precários que ocupam e resistem na cidade construindo a própria dialética do espaço urbano.
PALAVRAS-CHAVE: Estado Capitalista. Disputa pelo espaço urbano. Conflitos sociais.

Introdução

O presente trabalho compõe o exercício acadêmico, intelectual e político da nossa pesquisa de dissertação do Mestrado em andamento, que apresenta como título: "A questão social no bairro Serrinha em Fortaleza/CE: conflitos socioambientais e ocupações de risco". No início de 2012, a nossa aproximação com este território se aprofundou com o desenvolvimento do projeto de pesquisa e extensão financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), intitulado "Palavras e olhares da Serrinha: memória socioambiental da Lagoa da Itaperaoba", vinculado ao Laboratório de Pesquisas e Estudos em Serviço Social (LAPESS) da Universidade Estadual do Ceará e ao Grupo de Resistência Ambiental por Outra(s) Sociabilidade(s) – GRÃOS.

Objetivamos aqui discutir acerca do papel do Estado na disseminação do discurso de desordem urbana e ambiental para justificar práticas de despejo ou remoção de famílias em assentamentos precários que ocupam e resistem na cidade construindo a própria dialética do espaço urbano. Para tanto, a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo exploratória, que compõem o nosso percurso metodológico, tem proporcionado o levantamento de informações e a elucidação dos processos sobre o objeto de investigação.

Estado Capitalista e Complexo do Direito

O sistema capitalista se origina e se desenvolve sob a base da exploração da classe trabalhadora pela burguesia e a produção de excedente com sua apropriação privada, desencadeando inúmeras dinâmicas sobre segmentos sociais com suas constantes crises (HARVEY, 2009). Esta lógica enseja desigualdade entre as classes sociais, uma vez que o capitalista se apropria do trabalho alheio com a produção da mais-valia, propiciando a emergência da luta de classes.

Portanto, há uma relação desigual, contraditória e antagônica entre os sujeitos envolvidos na produção de mercadorias.

Este modo de produção capitalista, que se agiganta expandindo-se globalmente, faz-se complexo, tornando-se o que Mészáros (2011) chama de sistema de metabolismo social do capital. Este sistema precisa encontrar um "poder" que legitime, e ao mesmo tempo controle, a relação desigual entre trabalho e capital, sendo o Estado a mediação central deste processo. Harvey (2009), discutindo as alternativas de reprodução do capital frente suas crises, crise de excedente de capital, afirma ser no espaço das cidades e do modelo de desenvolvimento urbano posto que o Estado surge como mediação da dinâmica expansionista do capital.

Sobre a funcionalidade do Estado para a reprodução do capital, Engels (1981), ancorado no princípio materialista histórico-dialético, assinala que o desenvolvimento humano acompanha o desenvolvimento da produção dos meios de existência. Para que

> [...] essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da 'ordem'. Este poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado. (ENGELS, 1981, p.191).

Assim, compreendemos que o Estado não é de modo algum um poder abstrato que se impõe sobre a sociedade de fora para dentro, mas é um produto social, congregando forças e interesses diversos e contraditórios.

Ainda nessa perspectiva, Marx e Engels (1977) discutem a relação entre Estado e sociedade civil, compreendendo que a estrutura econômica da sociedade é constituída pelas relações de produção. Estas, por sua vez, oferecem as bases para formar e manter a superestrutura jurídica e política que se traduz dialeticamente nas formas de consciência social. Dessa forma, podemos compreender que o Estado é determinante no processo de produção da riqueza material, tendo competência para contribuir na objetivação das condições políticas, jurídicas e culturais que viabilizem a legitimação da estrutura desigual da sociedade de classes. Busca, no entanto, estruturar-se sob o pressuposto do caráter de igualdade entre os sujeitos antagônicos, utilizando-se de arcabouços ideológicos e coercitivos.

Com efeito, o Estado aparece com o papel de síntese das relações sociais, que teria como competência representar a imparcialidade e, portanto, garantir a suposta igualdade entre as pessoas. Na compreensão de Nobre (2004), no entanto, o Estado está entre as classes para garantir no plano da circulação as trocas entre compradores (capitalista) e vendedores (da força de trabalho), que aparentemente vendem de forma livre "coisas" equivalentes das quais são seus proprietários. Com o alcance da essência, entendemos que o Estado fica subsumido às relações de classes antagônicas.

Em síntese,

> O poder político assume funcionalidade a partir dessa totalidade contraditória do capitalismo e da sua forma peculiar de se expressar. O Estado capitalista constitui-se em uma instituição de poder que sintetiza as relações dessa sociedade; quer dizer, preserva as relações de igualdade entre indivíduos para que as relações desiguais entre as classes sociais se realizem. (NOBRE, 2004, p. 72).

O Estado inserido na estrutura capitalista exprime uma atuação funcional para manutenção do status quo deste sistema metabólico social do capital, de modo tal que, em determinados contextos, assume o projeto hegemônico da classe dominante. Nesses termos, portanto, o Estado capitalista não consegue exercer na práxis social uma intervenção ausente do viés classista, muito menos aplica aos indivíduos suas normas de forma homogênea.

A legitimidade deste Estado se gesta, então, com amparo na capacidade de instrumentalizar a conjugação de acordos e negociações em torno dos confrontos engendrados pelo processo de produção das riquezas socialmente produzidas e apropriadas privadamente. Busca-se com essa fundamentação considerar os processos pelos quais as relações sociais são reproduzidas, realizando-se como totalidade histórica em seu movimento de processualidade posto pela mediação do Estado.

Gramsci (2002) mergulha seus estudos sobre a fase monopolista do capitalismo, no início do século XX, identificando a complexidade das relações de poder e a emergência da sociedade civil na organização de seus interesses. Ganha centralidade nas suas preocupações o estudo acerca da categoria hegemonia, no qual a diferenciação entre dominação e consenso se mostra como fundamental para avançar nos aspectos que se referem ao Estado. Na sociedade burguesa, o autor infere que o Estado não consegue controlar as relações sociais apenas com o instrumento da dominação, repressão e coerção, tendo que se utilizar de elementos de convencimento para angariar o consenso entre as classes sociais.

Efetivamente, o consenso é uma possibilidade no âmbito da qual se busca agregar soluções para resolver problemas que se apresentam na história. Gramsci (2002) explica que a disputa ideológica, capaz de produzir consensos, abre possibilidades na esfera da sociedade civil, esta que palco no qual são produzidos ideias e valores que consubstanciam projetos e imprimem direção das classes sociais na sociedade, aptos a galgar hegemonia.

Salientamos, porém, que esse caráter consensual do Estado não anula a dimensão coercitiva, observado o monopólio da violência por meio da polícia, da criminalização dos movimentos sociais e da pobreza (HARVEY, 2011). O que ocorre em alguns contextos históricos é o uso menos ostensivo da coerção como violência direta. Gramsci (2002) percebe uma unidade dialética entre coerção e hegemonia, detectando a possibilidade de predomínio da hegemonia que não ocorre sem a coerção.

A possibilidade de decidir mediante consenso faz necessária desde o momento em que a coerção não consegue exercer sozinha a capacidade de conter resistências e lutas sociais. É preciso identificar, porém, a ideia de que a busca por consenso também é uma negociação, razão por que Gramsci (2002) aponta que o Estado não exerce poder absoluto em benefício do capital. Assim, verificamos que a classe dirigente cede a algumas reivindicações das classes dirigidas, de modo que não venha a ameaçar o seu projeto hegemônico, para, portanto, manter o controle e influência sobre as classes subalternas.

Nessa dialética, a luta de classes impõe ao estado burguês uma postura democrática, que leve em conta também – e relativamente - as demandas sociais. Gramsci (2002) nos permite compreender que a intensidade do domínio hegemônico da classe burguesa é tensionada pela dinâmica das lutas sociais.

Entendemos, assim, que os interesses das classes sociais e entre si são conflitantes e antagônicos, daí a necessidade da regulação do Estado advertida por Engels (2010). Nesse ínterim,

Lukács (2012) destaca que o Direito surge a partir da tensão entre individualidade e gênero humano instaurada pelo sistema do capital. Portanto, o complexo do direito não está vinculado à necessidade geral do gênero humano, mas surge no momento histórico em que os conflitos sociais se tornam antagônicos. (LESSA, 1996).

Gramsci (2002) aponta que o aparato do direito surge para legitimar a perspectiva da garantia de igualdade e liberdade entre os indivíduos defendida pelo Estado para possibilitar a reprodução da sociabilidade capitalista. No entanto, apenas no nível da abstração é possível igualar interesses e projetos das distintas classes sociais, universalizando-os. No cotidiano enquanto instância capilar das relações sociais se exacerbam os conflitos decorrentes do processo de equiparação entre interesses antagônicos realizado pelo direito.

> Tal como todo complexo social, o direito também é intrinsecamente contraditório. A sua ineliminável contraditoriedade específica tem por fundamento o fato de que toda regulamentação jurídica deve abstratamente generalizar os conflitos socais em leis universais. [...] Em outras palavras, o direito apenas pode existir almejando o impossível: construir uma ordem jurídica que torne iguais casos concretamente distintos. (LESSA, 1996, p. 82-83).

Nesses termos, o direito exerce grande funcionalidade para a manutenção e expansão da produção material e reprodução das relações sociais capitalistas no momento em que abstrai as desigualdades de classe concernentes ao sistema capitalista e, parcialmente, responde a demandas sociais. De acordo com Gramsci (2002, p.23), o Estado possui uma função educativa e formativa para "adequar a 'civilização' e a moralidade das mais amplas massas populares às necessidades do contínuo desenvolvimento do aparelho econômico de produção", bem como para fundar novos níveis de civilização, sendo o direito o instrumento pelo qual tal finalidade se processa.

Corroborando com Sartori (2010), a condição de contraditoriedade do Direito também abre canais de pulsão transformadora, passagens para avanços políticos importantes que podem questionar aspectos da sociabilidade.

> O Direito é uma mediação que se interpõe entre o domínio direto e os conflitos entre as diversas classes sociais com interesses diversos. É comum, assim, que o próprio Direito burguês vá contra partes substanciais da classe burguesa, como analisou Marx no caso dos impostos, por exemplo. [...] A especificidade e o caráter não universal do Direito, pois, colocam-no como uma mediação que aparenta alcançar o universal; ao mesmo tempo, porém, a totalização homogeneizante que decorre do fenômeno jurídico não é uma mera ilusão. É próprio do Direito, desta maneira, parecer algo dissociado das particularidades conflitivas da sociedade civil-burguesa, ao mesmo tempo em que essa mesma propriedade não decorre senão do caráter particularmente antagônico que permeia o fenômeno jurídico. (SARTORI, 2010, p. 80).

Assim, entendemos como elementar na análise do complexo do direito na contemporaneidade a percepção acerca das contradições e dos antagonismos que coexistem no fenômeno em questão, para que seja definitivamente compreendido enquanto produto do movimento do real, carregado de história e ideologia. Com isso, tal concepção afasta-se do ideário natural, normal e estático que lhe é impregnado.

O CARÁTER CONTRADITÓRIO DO DIREITO NO DISCURSO DE DESORDEM URBANA E AMBIENTAL

A divisão dos valores de uso e de troca, e mais, a subordinação do segundo sobre o primeiro pelo capital traz implicações extremas pelas contradições que produzem e que se revelam nas relações de produção e consumo na contemporaneidade. Mészáros (1989) identifica que a utilidade do todo produzido não se dá pela sua demanda para satisfazer necessidades, mas sim pela sua vendabilidade. Assim, no capitalismo avançado, o autor verifica que o capital necessita se expandir, posto que houve uma redução das possibilidades históricas já exploradas, como a expansão territorial. Para tanto, uma das estratégias fortemente implementadas, trata-se da taxa de uso decrescente das mercadorias, a qual é capaz de proporcionar maior agilidade na circulação e, portanto, efetivação do capital. Nas palavras do pensador húngaro,

> [...] se baixarmos o valor de uso de uma mercadoria ou criarmos condições para que ela só possa ser consumida 'parcialmente e com menos proveito', esta prática, não importa quão censurável seja de outro ponto de vista, não afetará igualmente seu valor-de-troca. Uma vez que a transação comercial tenha ocorrido, auto-evidenciando a 'utilidade' da mercadoria em questão através do ato de venda, nada mais há com que se preocupar do ponto de vista do capital. De fato, quanto menos uma dada mercadoria é realmente usada e re-usada (ao invés de rapidamente consumida, o que é perfeitamente aceitável para o sistema), enquanto a demanda efetiva do mesmo tipo de utilização é reproduzida com sucesso, melhor é do ponto de vista do capital: com isso tal sub-utilização produz a vendabilidade de outra peça de mercadoria. (MÉSZÁROS, 1989, p. 23 e 24).

Deste modo, o capital providencia a produção de supérfluos, a fim de realizar mais rapidamente a substituição de mercadorias, e, assim, potencializar mais uma forma de conter e superar a crise decorrente do declínio da acumulação de capital. Porém, no momento em que o capital encontra esta saída para ultrapassar as citadas barreiras, simultaneamente, forma bases autodestrutivas.

> Sob as condições de crise estrutural do capital, seus constituintes destrutivos avançam com força extrema, ativando o espectro da incontrolabilidade total numa forma que faz prever a autodestruição, tanto para este sistema reprodutivo social excepcional, em si, como para a humanidade em geral. (MÉSZÁROS, 2002, p. 100).

O aumento da demanda por mercadorias ocasionado pela taxa de uso decrescente vem causando desequilíbrios ambientais sem precedentes na história, expondo à depredação a base material vital para a sobrevivência da sociedade. O que se revela é que o capital toma a natureza também como mercadoria e dela explora, num processo posto por Grossi (2009) como uma espécie de dupla exploração direcionada também a determinados sujeitos, os trabalhadores.

Ressaltamos ainda a existência de uma iniquidade na apropriação dos recursos e da energia retirados da natureza. Silva (2010) explica tal questão afirmando que cerca de 20% da humanidade consome, polui e degrada cerca de 80% dos bens. Os EUA, que representa 5% da população mundial, lidera esse o consumo, apropriando-se de quase 1/3 das riquezas produzidas. No cenário brasileiro também se verifica a apropriação desigual da riqueza, os 10% mais ricos se apropriam aproximadamente da metade da renda nacional.

Compreendemos, assim, que tanto a apropriação da natureza, quanto a distribuição da sua depredação estão subordinados a estrutura de classes sociais. Portanto as manifestações da questão ambiental estão atreladas a contradição capital x trabalho. Tal perspectiva situada no campo da teoria social crítica é reconhecida por vários autores contemporâneos, embora reconheçam que historicamente os intelectuais marxistas em geral deixaram oculta esta discussão.

> Mas a subida do pensamento ecologista e das formações políticas que dele se reclamam não teria sido possível sem o terrível vácuo teórico e político que se formou do lado dos marxistas e que durou ao menos até o início dos anos noventa. [...] A responsabilidade dessas carências e desses atrasos incumbe aos marxistas tanto e, no que nos concerne, mais do que aos ecologistas. (CHESNAIS; SERFATI, 2003, p. 6-8).

Mészáros (2011) defende que o "problema da ecologia" é real, porém se mostra velado dos seus verdadeiros determinantes, através de um discurso do "interesse ecológico" posto na contemporaneidade, de modo tal que a população como um todo é responsabilizada em combater os desequilíbrios decorrentes.

> Agora, ela [ecologia] é obrigada a ser grotescamente desfigurada e exagerada de forma unilateral para que as pessoas – impressionadas o bastante com o tom cataclísmico dos sermões ecológicos – possam ver, com sucesso, desviadas dos cadentes problemas sociais e políticos. Africanos, asiáticos e latino-americanos (sobretudo estes últimos) não devem se multiplicar como lhe aprouver [...] dado que o desequilíbrio demográfico poderia resultar em "tensões ecológicas intoleráveis". Em termos claros, poderia até pôr em perigo a relação social de forças predominante. Da mesma forma, as pessoas deveriam esquecer tudo sobre as cifras astronômicas despendidas em armamentos e aceitar cortes consideráveis em seu padrão de vida, de modo a viabilizar os custos da recuperação do meio ambiente: isto é, em palavras simples, os custos necessários à manutenção do atual sistema de expansão da produção de supérfluos. (MÉSZÁROS, 2011, p. 51-52).

Constatamos a preocupação do pensador húngaro em explicitar os discursos imputados como universais, neutros e supraclassistas; os quais fazem o indivíduo se responsabilizar pelas condições atuais do ambiente. Assim, além de deixar velada a relação destrutiva do capital com a natureza, o autor observa manobra realizada para tirar do foco os prejuízos dessa produção para a sociedade civil. Nesse sentindo, ainda consegue reafirmar as benesses da propriedade privada.

> A anarquia do modo de produção capitalista não se manifesta somente nas crises, que são os momentos de paroxismo desse processo. Ela se manifesta permanentemente no desperdício das forças produtivas, das quais o capital tenta descarregar a responsabilidade e o custo sobre a sociedade. A exploração do homem e da natureza até o esgotamento não reflete uma contradição do capitalismo, mas o antagonismo profundo entre esse e as necessidades da humanidade. A "crise ecológica" é a manifestação da destruição das forças produtivas, entre as quais os recursos naturais, para as necessidades da acumulação e num contexto hoje agravado pela dominação do capital financeiro. (CHESNAIS; SERFATI, 2003, p. 33)

Neste jogo de culpabilização da destrutividade ambiental pelo discurso de desordem urba-

na, a implosão das cidades é potencializada como uma das causadoras dos maiores problemas do capitalismo periférico contemporâneo, a implosão das cidades. Trata-se de uma argumentação que atribui às famílias pobres a produção dos espaços de desordem urbana, pelas formas de ocupação que assumem. Quase sempre caracterizam os assentamentos precários, subnormais e/ou locais de moradia dessa população como ambientalmente vulneráveis, portanto objeto de controle do Estado e do Direito.

A produção do espaço urbano da Região Metropolitana de Fortaleza reserva hoje uma expansiva acomodação de sua população em assentamentos precários. Conforme Pequeno (2009), a localização dos aglomerados subnormais identificados pelo IBGE sinaliza um quadro de degradação dos recursos naturais e a periferização das populações com menor potencial aquisitivo que busca resolver a carência de moradia com a ocupação irregular de terras. Assim, não é possível desassociar a proliferação de assentamentos precários, o déficit habitacional e a desigualdade social.

> O mercado privado oferece um produto de luxo que abrange menos de 30% da população e que a classe média tem se apropriado dos recursos subsidiados utilizados na promoção pública de moradias, deixando a população de baixa renda sem alternativas. Resultante desse quadro, o déficit habitacional está concentrado nas faixas de renda mais baixas: 92% está situado entre 0 e 5 salários mínimos e 84% entre 0 e 3 salários mínimos [...]. (MARICATO, 2006, p. 217).

A moradia, enquanto uma mercadoria historicamente fornecida pelo mercado, não chega aos segmentos que possuem rendas mais baixas, como adverte os dados apresentados na citação. A submissão à informalidade na provisão de moradia parece ser uma regra no país para as classes pobres e trabalhadoras.

A capital cearense salta na precariedade e carência de moradia tendo em vista o nível de desigualdade social com a qual a cidade se defronta. O relatório das Nações Unidas intitulado "State of the World Cities 2012/2013" assinala que Fortaleza é 5ª no ranking das cidades mais desiguais do mundo, conta com 26% de sua riqueza concentrada em 7% da população.

Compreendemos, com isso, que o complexo social que produz pobreza e desigualdade social é o mesmo que engendra a problemática de moradia na cidade. O Estado enquanto agente estruturante do forjar da produção do espaço urbano exerce poder sobre tal configuração socioespacial. Harvey (2009, p.10) analisando a crise mundial atual que aparece em sua forma de crise no mercado imobiliária traz elementos interessantes da necessidade de expansão capitalista e de como o espaço urbano é uma mediação fundamental: "A política do capitalismo é dirigida pela necessidade de encontrar terrenos lucrativos para a absorção de capital excedente. [...] A urbanização proporciona um caminho para resolver o problema do capital excedente."

Verificamos no lócus de pesquisa da dissertação que estamos estruturando um profícuo espaço para avançar nessa análise crítica: o bairro Serrinha, situado na porção centro-sul de Fortaleza no Ceará, uma localidade chamada Serrote, na qual a disputa pelo espaço se assenta em contextos contraditórios. Para tanto, utilizamo-nos metodologicamente da pesquisa exploratória, de conversas com os moradores do bairro, de entrevista semi-estruturada com lideranças comunitárias e da pesquisa documental em jornais e meios eletrônicos.

Nesta localidade encontra-se a Lagoa da Rosinha, um recurso hídrico com o qual os moradores mais antigos do bairro têm memórias de uso do espaço para lazer, banho e pesca, confor-

me entrevistas realizadas. Com a construção em suas proximidades do Aeroporto Internacional Pinto Martins, estes moradores apontam que área e a Lagoa foram afetadas, causando danos ao manancial.

Em 2009, o grupo empresarial multinacional Carrefour começou uma obra na área que restava da Lagoa para construção de um supermercado. O Ministério Público entrou com uma ação civil pública para impedir a referida construção com o argumento de que a obra era ilegal, pois se assentava em área de preservação ambiental. No entanto, tal medida não coibiu o prosseguimento da obra. Podemos inferir daqui a relação de determinação do capital sobre o Direito, que mesmo diante de uma avaliação legal representada pela Justiça o capital, em sua necessidade de expansão, assume o controle e ocupa o espaço urbano a revelia do Direito.

O contexto se tornou mais polêmico e contraditório com a ocupação de 180 famílias de um terreno ao lado do referido Supermercado em 2012. A ocupação autodenominada de Terra Prometida é composta de barracos de madeira e lona, e casas de alvenaria que estão instalados num espaço reivindicado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF) como área de preservação permanente. A justiça já foi acionada através de uma ação de reintegração de posse de terreno público, sendo ofertado pela PMF às famílias à possibilidade de aluguel social ou abrigamento institucional em outras áreas. Verificamos, ainda, em reportagem ao Jornal O Povo que a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza se posicionou a favor da remoção das famílias e solicitou à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará investigação sobre as "invasões, famílias invasoras e líderes do movimento".

O questionamento evidenciado se trata de o mesmo aparato jurídico ter sido acionado no caso da construção do Supermercado e no caso da ocupação, porém o primeiro conseguiu suplantar legalmente o normativo ambiental. Enquanto a ocupação, segundo as famílias entrevistadas, já sofreu com tentativa de despejo e presença da Guarda Municipal. Tal quadro denuncia duplamente a natureza contraditória do Direito, tão logo do Estado: invalidação da ideia de igualdade entre indivíduos ou grupos; e revela o respaldo que é ofertado à classe dominante. Ambos os pontos identificados foram fundamentados na primeira parte deste ensaio.

Reconhecemos ainda a existência de outras contradições nesse território que revelam a complexidade na compreensão da totalidade. A ocupação Terra Prometida não é organizada por movimentos sociais, mas alguns moradores do bairro advertem o comando de um grupo que costuma organizar ocupações na cidade para fins econômicos, que envolve inclusive o poder do tráfico de drogas. Acreditam também que existe a facilitação das edificações das moradias da ocupação por proprietários de depósitos de construção, considerando ainda que a maioria das moradias foi construída em pouco tempo com alvenaria. Os diversos interesses, portanto, confrontam-se ou mesmo se complementam, conforme Polli (2008),

> As disputas por apropriação do território envolvem sujeitos sociais que reclamam seu direito a moradia, instituições estatais que propugnam sua importância por atributos "ambientais" e grupos de interesse com estratégias negociais que defendem seu uso em nome do "desenvolvimento" ou do direito à propriedade. Cabe lembrar que os grupos de interesse atuam em diversas escalas e diversos modos, podendo trabalhar em redes e ligados ao grande capital financeirizado.

Estes últimos elementos ressaltados exigem um aprofundamento dos estudos e pesquisas, que está sendo conduzido para a elaboração dissertativa. A partir de nossa participação em espa-

ços de debate e articulação de diversos movimentos sociais e partidos políticos na cidade, identificamos como apontamento a recorrência de tais modelos de ocupação em Fortaleza, alguns dos quais com significativa inserção do poder do tráfico de drogas, que inclusive, faz enfrentamento a articulações políticas populares comprometidas com a garantia da justiça social e do direito à cidade, o que, portanto, mostra-se como um grande desafio aos movimentos sociais.

Silva (2010) problematizando acerca do processo da administração da questão ambiental verifica que há uma recorrência a um discurso de sustentabilidade que evidencia os limites com que o capital passa a ter que enfrentar. É evidenciada uma centralidade à dimensão ecológica da questão ambiental, ou seja, a defesa da natureza aparece apartada do enfrentamento da questão social ou hierarquicamente superior a esta. Assim, pode-se defender que o discurso ambiental por sustentabilidade hegemônico vem acirrando a insustentabilidade social.

> A pobreza é concebida quer como causalidade, quer como agravante às já degradadas "condições ambientais", tidas estas como exterioridade, como sinônimo do ambiente físico em si mesmo, embora este tenha sofrido os efeitos da ação humana. Perde-se, assim, o sentido de totalidade da "questão ambiental" – como dimensão natural e sócio-histórica – posto que esta sequer poderia ser a aventada sem a estreita imbricação com conjunto das relações sociais que lhe deram origem. (SILVA, 2010, p. 145)

Tal impasse pode ser visualizado no contexto urbano com as chamadas institucionalmente de "áreas de risco", que, neste trabalho, corresponderá à ocupação de risco. No confronto com a concepção institucional acerca de "área de risco", Rodrigues (1998) compreende a questão do "risco" para além da dimensão ambiental que lhe é posta, utilizando para tanto a ideia de ocupações de risco. A ocupação aqui referenciada no bairro Serrinha também é apontada como uma "área de risco", tendo em vista que as moradias foram construídas às margens de um canal. Porém compreendemos que se mostra imprecisa a definição sobre tal categoria de risco.

Dentre as contradições pertencentes à cidade, sob a dinâmica contraditória concentradora do capital, a ocupação de assentamentos precários torna-se uma alternativa de manutenção e de sobrevivência da população pobre nas cidades.

> À delimitação administrativa das unidades de conservação ambiental soma-se a difusão da percepção – legitimada pelo discurso técnico-científico – de que a favela constitui um risco para a coletividade, seja pela possibilidade de ocorrência de desastres naturais, seja pelas características próprias da ocupação – como a falta de saneamento e a elevada densidade populacional –, enquanto fatores de degradação do meio ambiente urbano. (COMPANS, 2007, p.84)

Apesar de tal fenômeno se associar à carência de moradia popular, da qual se manifesta também na negação do direito à cidade, a favelização é tomada como a síntese da desordem urbana, descontextualizando a totalidade da cidade, na qual produz e reproduz estruturas de desigualdade e segregação socioespacial. A cidade como afirma Santos (2008) é expressão da divisão social e territorial do trabalho, ou seja, expressão da necessidade de reprodução do capital. Sabemos que o discurso de desordem urbana foi construído socialmente, e carrega uma marca classista na sua constituição e tem o Estado como instrumentalizador de interesses hegemônicos.

O processo de valorização do espaço urbano se faz não pelo valor inerente a terra urbana,

mas quando esta se agrega ao trabalho materializado no espaço, ou seja, como a terra urbana não é uma mercadoria produzida, o valor a ela atribuído consiste no trabalho nela realizado. Conforme Carlos (2001), o espaço se manifesta enquanto condição, meio e produto da reprodução da sociedade caucionada pelas disputas no contexto da luta de classes, no qual também se expressam a desigualdade no que se refere ao acesso e usufruto do espaço urbano, o que gera disputas na sua ocupação e uso.

Diante das disputas e correlações de forças, Compans (2007) identifica que a estratégia de remoção de ocupações irregulares reaparece como política pública justificada agora pelo conflito moradia e meio ambiente. Ressalta a autora que no período de redemocratização do Brasil a política de remoções foi fortemente combatida pelo movimento de reforma urbana, respaldada pelo direito à cidade, possibilitando a conquista do direito de regularização e urbanização de favelas. Atualmente, é verificada a retomada de práticas de remoção e despejo embasadas agora pela política ambiental.

A chamada "reestruturação ecourbana" por Acselrad (1999) aplica um novo parâmetro para a gestão e controle urbano, embasado pela ecologia científica, a qual institui uma perspectiva de neutralidade da técnica de modo tal que a legislação seja aplicada universalmente. No entanto, assim como o estatuto do direito, a aplicabilidade de tais normativos legais estão submetidos à dinâmica das lutas sociais e aos interesses hegemônicos sob controle do capital. Conforme acrescenta Compans (2007, p.88),

> A representação de uma "natureza natural", pura, diferentemente de determinada outra, ordinária ou modificada pela ação do homem, ao mesmo tempo em que permite a delimitação administrativa de parcelas do território consideradas como de relevante interesse ambiental, define as demais que serão, por sua irrelevância, deixadas ao sabor do mercado. Nesta nova ordem urbana regida pelo ecologismo, a avaliação dos riscos decorrentes de usos inadequados que possam comprometer o equilíbrio dos ecossistemas ou alterar características físicas torna-se elemento preponderante nas disputas sócio-espaciais.

Os conflitos decorrentes do pressuposto da preservação ambiental, tomando por base o "mito da natureza intocada" no contexto de ocupações de risco, revelam-se como um embate entre os direitos sociais e os difusos, no caso, respectivamente, direito à moradia e direito ao meio ambiente equilibrado, no qual, "subjacente a esta representação social da favela como elemento de degradação ambiental, está o pressuposto classista de que pobre desmata e rico preserva" (COMPANS, 2007, p. 98).

Do exposto, inferimos que o discurso de desordem urbana e ambiental, respaldado pelo aparato jurídico, vem sendo utilizado como uma estratégia estatal para controlar os usos do espaço urbano e contribuir no processo de reprodução do capital. Muito além de um discurso, o Estado garante tal controle acionando todo o aparato coercitivo que lhe compete para garantir a aplicação de determinadas "normas", postas como naturais e universais, que na disputa entre as forças sociais e políticas atende aos interesses hegemônicos. Porém consideramos que tal intervenção causa a violação de direitos sociais, no momento em que o Estado não atua considerando o urbano em sua totalidade e não intervém de forma intersetorial.

A tensão decorrente da dinâmica das lutas sociais é impulsionadora de movimentos de insurreição ou de barganhas por parte daqueles que historicamente estiveram subalternizados

na sociedade dado o processo de expansão das possibilidades de emancipação política no contexto de sociedades democráticas. Assim, entendemos que a disputa pelo espaço urbano é uma manifestação da questão social que se revela como uma das formas contemporâneas de luta de classes, que, portanto, exige reconhecimento e organização popular pelos movimentos sociais para imprimir uma pauta coletiva emancipatória, haja vista os contextos políticos serem capazes de interferir nas bases consensuais, podendo pôr em risco a hegemonia da classe dirigente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do exposto, concluímos como fundamental percebermos a apropriação feita dos aparatos de interesse coletivo, como é o caso das formas de expressão da questão ambiental. Podemos entender com Mézsáros (2011) que a crise contemporânea tem fortes indícios de crise que remota ao caráter estrutural de mudança. A destrutividade ambiental é um dos fenômenos que revelam a vulnerabilidade vital posta para a vida terrena.

O fato é que o capital com sua necessidade de expansão e capacidade de renovação se utiliza desta problemática e determina uma sociabilidade que nega os princípios universais esperados. Neste quadro se insere o discurso de desordem urbana e ambiental, no qual o Estado se utiliza da coerção de forma particular aos sujeitos pobres denunciando seu caráter classista na aplicabilidade do Direito.

A cidade de Fortaleza congrega inúmeras contradições referentes a disputa pelo espaço urbano. Dentre os quais, a incapacidade do Estado de atender à demanda por moradia possibilitou a expansão de assentamentos precários e da ocupação de áreas de vulnerabilidade ambiental. Como assinala Pequeno (2009, p.62), a cidade congrega "verdadeiros corredores de degradação socioambiental, os rios e córregos urbanos passaram a orientar o processo de favelização, cada vez mais vistos como signos da ausência de controle urbano".

Frente ao quadro contraditório, torna-se desafiadora a compreensão do tipo de intervenção estatal que encontramos na Serrinha e na lógica do discurso da desordem, que revela um processo de regulação de um espaço que foi propiciado pela ausência do próprio Estado. Após a desordem constituída pela lógica inerente ao poder destrutivo do capital, o mesmo Estado se utiliza de ações, que, verdadeiramente, negligencia estas expressões da questão social, com inexpressivo enfrentamento para combatê-las.

Referências

ACSELRAD, H. As Práticas Espaciais e o Campo dos Conflitos Ambientais. In: ACSELRAD, H. (Org.) Conflitos Ambientais no Brasil. Rio de Janeiro: Relume & Dumará, 2004, p.13-35.

_____. Discursos da Sustentabilidade Urbana. Revista Brasileira de Estudos e Regionais. Anpur, ano 1, nº 1, maio 1999, p.79-90.

ANJOS, S. Ocupações. Ministério Público vai convocar Prefeitura. Jornal O Povo, Fortaleza, p. 4, 02 out. 2012.

CARLOS, A. F. A. A cidade. São Paulo: Contexto, 2001.

CHESNAIS, François, SERFATI, Claude. "Ecologia" e condições físicas da reprodução social: alguns fios condutores marxistas. In: Revista Crítica Marxista , n.16. p. 1 – 40. São Paulo: Boitempo, 2003. ISSN 0104 – 9321.

COMPANS, Rose. A Cidade Contra a Favela: a nova ameaça ambiental. XII Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional. Belém, Maio de 2007.

COUTINHO, C. N. Gramsci. Um estudo sobre seu pensamento político. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

GRAMSCI, A. Cadernos do cárcere. Volume 3: Maquiavel. Notas sobre o Estado e a política. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

GROSSI, M.A. Capitalismo e questão ambiental: contribuições da tradição marxista. Revista Libertas, Juiz de Fora, v.3, n.2, p. 33 - 56, jul/2009.

HARVEY, D. O Enigma do capital e as crises do capitalismo. S. Paulo: Boitempo, 2011.

_____. A Liberdade da Cidade. GEOUSP - Espaço e Tempo, São Paulo, Nº 26, pp. 09 - 17, 2009. Disponível em: <http://www.geografia.fflch.usp.br/publicacoes/Geousp/Geousp26/09-18-HARVEY,David.pdf>. Acesso em 02 fev. 2013.

LESSA, S. A ontologia de Lukács. Maceió: EDUFAL, 1996.

LUKÁCS, G. Para uma ontologia do ser social I. São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, K. As lutas de classes na França (1848-1850). São Paulo: Global, 1986.

MARX, K.; ENGELS, F. A ideologia alemã. São Paulo: Boitempo, 2007.

MÉSZÁROS, I. A crise estrutural do capital. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. Para além do capital: rumo a uma teoria da transição. São Paulo: Boitempo, 2002.

MONTANÕ, Carlos & DURIGUETTO, Maria Lúcia. Estado, Classe e Movimento Social. São Paulo: Cortez, 2010. (Biblioteca Básica de Serviço Social. V.5).

MAIA, R. Fosso social. O preocupante quadro da desigualdade em Fortaleza. Jornal O Povo, Fortaleza, 20 jan. 2013. Caderno política, p. 22.

UNITED NATIONS HUMAN SETTLEMENTS PROGRAMME. State of the World Cities 2012/2013: Prosperity of Cities.

PEQUENO, R. Estrutura intraurbana socioocupacional e condição desigual de moradia na Região Metropolitana de Fortaleza. In: COSTA, M. C. L; DANTAS, E. W. C. (orgs.). Vulnerabilidade socioambiental na região metropolitana de Fortaleza. Fortaleza: Edições UFC, 2009.

POLLI, S. A. O discurso da desordem urbana: entre a preservação e a remoção. IV Encontro Nacional da Anppas, Brasília: junho de 2008.

RODRIGUES, A. M. Produção e consumo do e no espaço: problemática ambiental urbana. São Paulo: Hucitec, 1998.

SANTOS, Milton. A urbanização brasileira. 5. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

SARTORI, V. B. Lukács e a crítica ontológica ao direito. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, M. das G. e. Questão ambiental e desenvolvimento sustentável: um desafio ético-político ao serviço social. São Paulo: Cortez, 2010.

MOVIMENTOS SOCIAIS, ACESSIBILIDADE E QUESTÕES URBANAS: A CIDADE É PARA TODOS?

Francine de Souza Dias[1]

RESUMO: Este trabalho tem por objetivo analisar o debate do direito à cidade na perspectiva da participação social da pessoa com deficiência e na reorganização do espaço público, sob a ótica da transformação social, a partir dos conceitos elucidados por Henri Lefebvre, articulando as legislações nacionais e tratados internacionais sobre direito à cidade e acessibilidade.

PALAVRAS-CHAVE: Participação. Acessibilidade. Transformação Social. Cidades.

Introdução

A discussão sobre o direito à cidade vem tomando proporção cada vez maior nos espaços acadêmicos e de participação e controle social. Diante disto, as pessoas com deficiência encontram neste tema a possibilidade de incluir, nos diversos debates existentes, aqueles que estão ligados às suas formas de acesso e inclusão social, vislumbrando novas possibilidades para o enfrentamento de tantos desafios nessa longa trajetória de luta.

O tema está diretamente atrelado às ações que o poder público realiza com o intuito de regular o espaço público urbano e manter o que se chama de ordem social. Diferentes movimentos sociais tem se apropriado deste debate no objetivo de fortalecer e de ampliar a garantia dos direitos que são violados nos espaços da cidade.

O movimento político das pessoas com deficiência, batizado na sociedade brasileira de "Para Todos", busca através da organização social deste segmento, bem como da participação ativa nos diferentes espaços de controle social, lutar pela igualdade e pelos direitos humanos, mostrando a necessidade de entender que não se trata simplesmente de chamar a atenção da agenda política para aqueles que possuem alguma deficiência, mas para o direito que é de todos os cidadãos.

A pessoa com deficiência tem seu acesso negado à cidade e a todos os recursos nela disponíveis aos demais cidadãos, seja através de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, comunicacionais ou no transporte, o que mantém 45.606.048 de brasileiros (ou 23,9% da população) à margem de um direito que é de todos. (Cartilha do Censo 2010)

O debate do direito à cidade oportuniza a reflexão sobre o acesso e participação desta população no espaço público, reflexão esta que se fragmenta ao longo dos anos em virtude de tantas outras demandas de saúde, cultura, proteção social, lazer, etc., em que seus direitos também se encontram violados.

Se por um lado, a organização do movimento de pessoas com deficiência traz muitas vezes um debate fragmentado sobre direitos, por outro, discutir o direito à cidade convoca todos os atores sociais a se reencontrar num objetivo comum, a promover a articulação com os diferentes grupos sociais, a fim de lutar pela construção de uma cidade de oportunidades, de justiça e de igualdade.

1 Assistente Social na Associação Fluminense de Amparo aos Cegos – AFAC, na Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição – APADA Niterói e no Centro de Atenção e Atendimento à Aids – CAAAIDS. Especialista em Gestão Pública e em Gestão de Recursos Humanos, Especializanda em Acessibilidade Cultural pela UFRJ/MINC.

É nesta perspectiva que este trabalho pretende se estender, seja sinalizando as dificuldades materializadas nas diversas barreiras existentes nas cidades, usando-se das legislações em vigor e teóricos renomados para analisar o problema em questão, seja através da reflexão sobre os mecanismos criados por este movimento social, a fim de promover e ampliar este debate, cumprindo um lema que caracteriza o desejo da participação social tantas vezes limitado a estes cidadãos: "Nada sobre nós, sem nós".

A proposta desta pesquisa é fornecer subsídios para a reflexão do acesso da pessoa com deficiência sob a ótica do Direito a Cidade, articulando os temas a partir do pressuposto de que é no espaço público que tudo acontece, que lutas e desafios são travados no cotidiano das populações e de que é neste espaço que se deve promover a participação e a reflexão sobre o real acesso que os diferentes segmentos sociais tem, de fato, à cidade.

Este estudo tem como base o Decreto N 5.296 de 02 de Dezembro de 2004, a Lei N 10.048 de 19 de Dezembro de 2000, o Decreto N 3.298 de 20 de Dezembro de 1999, Lei N 7.853 de 24 de Outubro de 1999, o Plano Viver sem Limites, A Cartilha do Censo 2010 sobre Pessoas com Deficiência. No que tange o Direito à Cidade, documentos elaborados pelo Ministério das Cidades, o projeto Cidade Acessível é Direitos Humanos, o Programa Brasil Acessível, o Estatuto da Cidade e a Carta Mundial pelo Direito à Cidade, além da literatura de Henri Lefebvre.

1. A Carta Mundial pelo Direito à Cidade e pessoa com deficiência: construindo o debate

Entende-se como um grande avanço político-social a renovação do tema "Direito à Cidade" e a força com que os profissionais de distintas categorias estão se apropriando do mesmo, produzindo reflexões científicas e trazendo ao público suas crescentes dificuldades na viabilização e garantia dos direitos sociais.

As pessoas com deficiência, ao longo dos anos, vêm tentando fazer-se presente nos espaços de controle social a fim de reivindicar seus direitos de acesso, permanência, circulação e desenvolvimento de forma livre, autônoma e segura nas cidades. Não raras as vezes, essa visibilidade tem sido ofuscada pelo desinteresse de líderes políticos presentes na gestão pública brasileira.

Ainda que em crescente organização esteja se solidificando o movimento de pessoas com deficiência e amplas sejam as legislações específicas para o segmento, muitos são os desafios para tornar realidade o seu direito de ir e vir.

O modelo econômico de desenvolvimento atual se opõe à garantia dos direitos humanos e sociais, estabelecendo as regras de regulação do social através dos ideais de produção e acumulação financeira do capital, que tem como principal objetivo a desregulamentação desses direitos em prol do crescimento econômico nacional, tudo isso, sob os braços protetores do Estado.

A cidade pensada como um espaço social onde cidadãos se relacionam entre si e se organizam conforme seus ideais e necessidades, estabelecendo direitos e deveres para que a convivência seja conduzida de forma igualitária no respeito ao direito à vida, à dignidade e ao acesso aos serviços que deverão viabilizar respostas às suas demandas, tem como princípio de organização um planejamento que priorize as necessidades humanas, não deixando de tratar do desenvolvimento econômico do seu território.

Este é o principal desafio na garantia do Direito à Cidade. Planejar e Gerir de forma que o resultado seja o acesso da população às suas demandas socioeconômicas, o respeito aos direitos humanos e a garantia do desenvolvimento da vida de forma digna para todos, "*sem discriminação de gênero, idade, raça, condições de saúde, renda, nacionalidade, etnia, condição migra-*

tória, orientação política, religiosa ou sexual, assim como preservar a memória e a identidade cultural." (Carta Mundial pelo Direito à Cidade) Este desafio não é somente de responsabilidade governamental, mas da população também. É fundamental o resgate do espaço público como principal ferramenta de luta social em busca dessa garantia.

Planejar para todos deve ser o foco principal de uma gestão em qualquer política pública. Quando se pensa num planejamento que contemple o acesso de todos os cidadãos, barreiras não são construídas. Não é necessário fragmentar as políticas e serviços de acordo com cada necessidade ou direito de grupos determinados, o conceito de minorias é finalmente ultrapassado.

A exclusão social se apresenta de distintas formas, a limitação do acesso à cidade e aos serviços de utilidade pública são as formas mais discutidas no âmbito do espaço de participação popular, embora não sejam as únicas.

Para vencer esses obstáculos faz-se necessário a reorganização do espaço público coletivo, que a luta seja abraçada não somente pelas próprias pessoas com deficiência, suas famílias e profissionais, mas por toda sociedade. Reforça-se a necessidade de entender que este é um espaço que possibilita (e deve promover) o acesso e participação de todos.

"*A realização dos direitos das pessoas com deficiência exige ações em ambas as frentes, a do direito universal e a do direito de grupos específicos, tendo sempre como objetivo principal minimizar ou eliminar a lacuna existente entre as condições das pessoas com deficiência e as das pessoas sem deficiência*." (Cartilha do Censo 2010: 06)

A própria Carta Mundial pelo Direito à Cidade afirma que "*as cidades estão distantes de oferecerem condições e oportunidades eqüitativas aos seus habitantes*", justamente por esse motivo existe a necessidade de mobilização social em prol da garantia dos direitos daqueles que estão à margem dessas condições igualitárias.

No mesmo parágrafo, a presente carta esclarece ainda que essas limitações no acesso existem "*em virtude de suas características econômicas, sociais, culturais, étnicas, de gênero e idade*", não destacando razões de saúde, limitação físico-motora e/ou sensorial. (Carta Mundial pelo Direito à Cidade)

Este é um ponto de partida para questionamento daqueles que trabalham pela garantia do direito e participação das pessoas com deficiência, pois se trata de um parágrafo no início da carta, que já exclui a deficiência como situação de vulnerabilidade social ou limitação no acesso equitativo aos bens, serviços públicos e oportunidades em geral.

Importante salientar que a presente carta traz ainda, a necessidade da união dos diversos segmentos sociais na garantia do direito à cidade, assim como este artigo defende a importância de todas as camadas sociais na luta pelos direitos da pessoa com deficiência como direitos de todos, posto que as melhorias resultantes da garantia destes direitos são benefícios reais para toda a sociedade:

"Este contexto favorece o surgimento de lutas urbanas que, devido a seu significado social e político, ainda são fragmentadas e incapazes de produzir mudanças significativas no modelo de desenvolvimento vigente." (Carta Mundial pelo Direito à Cidade)

O exercício dos direitos supracitados na presente carta são a principal justificativa da participação das pessoas com deficiência no debate que segue. O direito à cidade,

> está chamado a constituir-se em plataforma capaz de articular os esforços de

> todos aqueles atores – públicos, sociais e privados – interessados em dar plena vigência e efetividade a esse novo direito humano mediante sua promoção, reconhecimento legal, implementação, regulação e prática. (Carta Mundial pelo Direito à Cidade)

Apenas no item que trata da Proteção Especial de Grupos e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, é possível perceber alguma referência à deficiência: *"se consideram vulneráveis as pessoas e grupos em situação de pobreza, em risco ambiental (ameaçados por desastres naturais), vítimas de violência, com incapacidades..."* Esta passagem cita, entre situações de vulnerabilidade, pessoas com *incapacidades*, o que mais se aproxima do tema em questão. Apenas no final do texto, é possível verificar referência clara à deficiência, além desta citação.

Quanto às políticas afirmativas, o texto destaca o estabelecimento "*de cotas para representação e participação política das mulheres e minorias em todas as instancias locais eletivas e de definição de suas políticas públicas, orçamentos e programas*". Este pode ser um importante mecanismo de inclusão, mas o discurso sobre "minorias" é contrário à idéia de direitos para todos, sendo contraditório, portanto, ao princípio de igualdade definido no próprio documento, e ainda, sobre a fragmentação dos movimentos sociais, salientada anteriormente. (Carta Mundial pelo Direito à Cidade)

Finalmente, no trecho que trata do Direito ao Transporte Público e Mobilidade Urbana, é possível visualizar uma real preocupação com o segmento em questão:

> 3. As cidades deverão promover a remoção de barreiras arquitetônicas para a implantação dos equipamentos necessários ao sistema de mobilidade e circulação e a adaptação de todas as edificações públicas ou de uso público e dos locais de trabalho e lazer, para garantir a acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais. (Carta Mundial pelo Direito à Cidade)

Quanto ao trabalho, também não é destacada nenhuma referência à pessoa com deficiência, mas a presente citação traz a preocupação geral com a igualdade no acesso, onde as cidades "*devem desenvolver mecanismos para assegurar da igualdade de todos ao trabalho, impedindo qualquer discriminação*". (Carta Mundial pelo Direito à Cidade)

Desta forma, é possível observar que no debate sobre o direito à cidade, muito se tem a amadurecer cientificamente sobre a ampliação do tema quanto à garantia e realização dos direitos humanos a todos os cidadãos.

Entendendo que este é um campo de estudo e intervenção estatal recente, faz-se necessário contribuir com a reflexão, através da inserção de novas experiências e conceitos, na perspectiva da transformação do que chamamos de cidade, em um espaço para todos, que deve ser construído coletivamente, cumprindo, em conjunto, a tarefa de materializar um direito que ainda é de papel.

2. O estatuto, as cidades, o movimento de pessoas com deficiência e o espaço público

Com o objetivo de normatizar a ordem pública sobre os aspectos que norteiam o uso e a manutenção da cidade, foi criada a Lei N° 10.257 de 10 de Julho de 2001, conhecida popularmente como Estatuto da Cidade.

Assim como qualquer legislação a nortear uma política pública, o presente estatuto é com-

posto por uma série de diretrizes e instrumentos, cujo alguns destes, cabem ao debate aqui traçado. O primeiro deles consta no Art. 2°, V. onde a "*oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais*" surge como uma de suas diretrizes.

O que se percebe na execução desta e de outras políticas públicas em geral é a incoerência com as necessidades populacionais destacadas no artigo. O Decreto 5.296 de 02 de Dezembro de 2004 estabelece todos os critérios a serem respeitados na concepção e implantação de projetos arquitetônicos, urbanísticos e de transportes, tanto de criação quanto de reforma, a fim de se tornarem espaços acessíveis ou adaptados, tendo como parâmetro as regras definidas nas normas da ABNT.

No entanto, o mesmo poder público que cria a lei, é responsável pela sua violação. O reflexo disso são as condições de acessibilidade dos equipamentos públicos sob sua gestão e a própria estrutura arquitetônica e urbanística das cidades, edifícios e transportes, impedindo que sua função social seja cumprida por todos os cidadãos, conforme objetiva o próprio artigo.

Para que de fato, a cidade se torne usufruto do cotidiano de todos os cidadãos, faz-se necessário que sua gestão também seja participativa. O Estatuto da Cidade, com o objetivo de promover a participação social e a gestão democrática da cidade, garante que

> "os organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas incluirão obrigatória e significativa participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania." (Estatuto da Cidade, Art. 45)

A participação mencionada se dá, prioritariamente, através dos conselhos de direito, conferências nas três esferas de governo e audiências públicas, no entanto, o tema em questão não é tão discutido ou publicizado como outros mais convencionais como: saúde, educação, assistência social, etc.

Tal realidade leva a um questionamento sobre a real efetividade desta participação e da existência de espaços que, de fato, oportunizem o acesso de todos os movimentos sociais a este tema. Considerando que as políticas públicas acima mencionadas, além de populares, estão na agenda dos diversos segmentos sociais de longa data, e estão muito longe de efetivarem todas as garantias estabelecidas nas suas legislações, a preocupação com a efetividade dos dispositivos legais que norteiam o direito à cidade tende a aumentar.

Pensar o direito à cidade é refletir para além da elaboração de legislações e tratados internacionais que afirmam a necessidade ou obrigatoriedade de desenvolver espaços urbanos em consonância com as necessidades sociais e os direitos humanos.

Efetivar o direito à cidade é garantir o direito à vida, à dignidade, à igualdade. É romper com a lógica capitalista construída socialmente ao longo de tantos anos e transformar o pensamento social excludente e mercantilista presente em todas as camadas sociais. Para Lefèbvre, garantir este direito significa considerar as necessidades antropológicas, sociais e psicológicas elaboradas historicamente por cada sujeito coletivo, não somente seus aspectos técnicos ou administrativos.

Para o autor, considerado pioneiro neste estudo, faz-se necessário ultrapassar as barreiras materiais e urbanísticas em geral, propondo a transformação do espaço urbano através da participação social, da efetivação do conceito de cidadania plena, desafios estes que representam os principais objetivos do movimento das pessoas com deficiência na luta pelos seus direitos.

O espaço social é um espaço de ação e de movimento, se determinados grupos sociais ficam à margem deste acesso, suas necessidades não são apreciadas, sua cidadania não é garantida e dificilmente seu produto representará as necessidades de todos.

Estamos diante de uma sociedade e, portanto, de um espaço social, construído e apropriado pela padronizada e individualista lógica capitalista, que dentre tantos reflexos desastrosos, é responsável ainda pela desigualdade e fragmentação dos movimentos sociais, que se subdividem e muitas são conflitantes entre si, sem ao menos se dar conta de que tais embates são estratégias do sistema capitalista para enfraquecê-los nos seus objetivos de luta por garantia de direitos.

Talvez seja possível enfrentar os desafios em questão e tornar possível a participação de todos os movimentos sociais na construção coletiva deste debate. É possível que o direito à cidade possa ser reconhecido pela população como uma condição ou uma possibilidade de articulação para garantia dos demais direitos, considerando que todos os outros direitos são garantidos ou negados no espaço das cidades.

É preciso ter consciência de que toda esta reflexão está intrinsecamente ligada à necessidade de romper com a lógica capitalista e pensar um modelo alternativo ao que se tem hoje. É preciso criar novos espaços, reinventar a discussão defasada e os discursos limitados dos diversos movimentos sociais. Renovar o debate e promover a participação de todos, oportunizar estes encontros e materializar este debate para além da produção científica, mas para a efetivação das ideias. Este sim, é o maior desafio dos movimentos sociais brasileiros na sua luta pela efetivação de direitos.

3. "Brasil Acessível" e "Cidade Acessível é Direitos Humanos": breve reflexão sobre suas essências e aplicabilidades

3.1. O Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana

O Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana denominado "Brasil Acessível", foi constituído em 2004, mesmo ano da regulamentação da conhecida "Lei da Acessibilidade", através do Decreto Federal 5.296 de 02 de Dezembro de 2004.

Este programa tem por objetivo tornar o espaço das cidades acessível, de modo a promover a utilização de todos ao espaço público. Pensando a acessibilidade como política de mobilidade urbana, visa o apoio aos demais entes federativos na garantia da acessibilidade nos seus territórios. O programa destaca ainda o objetivo de promoção da cidadania, da equidade e da inclusão social.

São diversas as ações e instrumentos para a aplicação do programa, contando com diversas cartilhas para orientação aos Estados e Municípios. Em uma delas, ao que tange a inclusão social, é utilizado o seguinte conceito para este tema:

> A compreensão da necessidade de se inserirem estas pessoas ao dia-a-dia de todos, não apenas no conceito físico da presença, mas de uma forma ampla e participativa, acaba gerando a definição da Inclusão Social. Trata-se de um processo em que a sociedade se adequa para receber em seus sistemas sociais as pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida e estas, por sua vez, passam a assumir seus devidos papéis na sociedade. (BRASIL, 2004: 39)

O debate sobre a inclusão é analisado em diferentes perspectivas pelos diversos autores investigadores deste tema, cumpre destacar a teoria de Martins (2002) para definir inclusão e exclusão. De acordo com o autor, ""*excluído" é apenas um rótulo abstrato que não corresponde*

a nenhum sujeito de destino: não há possibilidade histórica nem destino histórico nas pessoas e nos grupos sociais submetidos a essa rotulação." (MARTINS, 2002:30)

Esta afirmação foi feita sob a perspectiva de que as palavras exclusão e inclusão foram construídas por sujeitos que se colocam na posição de participantes das atividades sociais, julgando aqueles que não teriam acesso às mesmas, como excluídos. Para o autor, "*o discurso sobre a exclusão é o discurso dos integrados, dos que aderiram ao sistema, tanto à economia quanto aos valores que lhe correspondem*." (MARTINS, 2002:30)

Outra passagem importante neste documento é o momento em que o direito à cidade é sinalizado em articulação com o plano diretor e as questões de acessibilidade. O embasamento deste item é prioritariamente legal, usando-se de dispositivos constitucionais – mais precisamente o artigo 182 – para justificar a necessidade de acessibilização do espaço público para promoção e participação de todos os cidadãos:

> Este artigo da Constituição Federal de 1988 permitiu a criação da Lei Federal nº 10.257, em 2001, conhecida como O Estatuto da Cidade. Nela se estabelece que a função social da cidade e da propriedade urbana será estabelecida por cada município, respeitando sua individualidade, vocação, defendendo os elementos necessários para o equilíbrio entre os interesses públicos e privados de seu território. Deve ser assegurado, pelo Poder Público o atendimento das necessidades de todos os seus cidadãos, garantindo-lhes qualidade de vida, justiça social e desenvolvimento de suas atividades econômicas. (BRASIL, 2004: 61)

Observa-se que a data desta lei é 2001, o que demonstra o quão atrasado está o Estado brasileiro no que se refere à acessibilidade das cidades nos seus Estados e Municípios, ainda que dispondo de aparatos legais que fundamentem e garantam esse direito a todos os cidadãos.

Destaca-se ainda outro item de fundamental relevância para este debate, onde o programa destaca que: "*a evolução do pensar a cidade para todos está estampado nas discussões do Projeto de Lei Federal que altera e reformula a Lei 6.766/79 que trata do Parcelamento do Solo Urbano*." (BRASIL, 2004: 63)

Ademais, para cumprir parte do seu objetivo de orientação aos gestores públicos dos Estados e Municípios, o Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana Brasil Acessível é um documento técnico, que traz imagens ilustrativas e informações contidas nas normas da ABNT para adequação dos diversos espaços, dentro do modelo do desenho universal.

No entanto, para que a real participação das pessoas com deficiência seja alcançada, é necessário ir além da adequação arquitetônica e urbanística. É preciso pensar a acessibilidade para além das normas técnicas. Mais uma vez, o desafio está também no pensamento social brasileiro. Caso este não seja reinventado, nenhum recurso ou tecnologia assistiva serão suficientes para a verdadeira participação social das pessoas com deficiência na construção da coletividade.

3.2. O "Cidade Acessível é Direitos Humanos"

O "Cidade Acessível é Direitos Humanos" é um projeto do governo federal que objetiva integrar os conceitos de acessibilidade e cidadania no espaço urbano, focalizando o contexto municipal.

Na sua redação, bem como o "Brasil Acessível", focaliza as questões materiais de acessibilidade, objetivando servir de modelo para a aplicação das presentes normas nos municípios do país.

Sua constituição baseia-se e projetos-pilotos no âmbito municipal, a fim de consolidar as metas ali estabelecidas e, consequentemente, orientar os demais municípios na sua aplicabilidade. Materializa-se a partir de um termo de compromisso firmado entre o Governo Federal e os municípios interessados, através do qual, mediante sua formalização, são assumidas adoção de medidas que objetivem a acessibilização do espaço urbano e a promoção da participação das pessoas com deficiência.

As metas do projeto também são prioritariamente de ordem material, sinalizando todo seu interesse em aplicar as normas técnicas de acessibilidade nos municípios, comprovando a carência de produção no seio deste movimento, que trate dos assuntos referentes ao direito à cidade e a deficiência no aspecto social, ainda que a técnica seja indispensável para o acesso deste público aos diversos espaços.

Mais uma vez, comprovamos a necessidade de repensar as estruturas que norteiam este debate e convidar à sociedade para uma reflexão mais consistente sobre os conceitos de inclusão e participação, tantas vezes utilizados de forma superficial e clichê na sociedade brasileira.

Considerações Finais

O direito à cidade pode ser concebido de várias formas, tanto o poder público quanto os diferentes teóricos buscarão abordá-lo sob aspectos distintos, o que enriquece o debate e as possibilidades. Porém, o mais importante a se destacar aqui, é a necessidade de se garantir a participação de todos os sujeitos sociais na construção desta proposta comum de transformação do espaço público.

O espaço público deve, de fato, ser apropriado por todos os cidadãos para protagonizarem este debate. O direito à cidade cria a possibilidade de os movimentos sociais de diferentes frentes de luta entender a necessidade de união dos esforços rumo a uma construção de uma cidade para todos, mais uma vez, rompendo o segmentado conceito de minorias.

Isso remete à necessidade de mudança de cultura dentro dos próprios grupos sociais, a necessidade de se pensar em conjunto, algo notoriamente difícil para a população, que tantas vezes se viu obrigada a fragmentar suas necessidades a fim de garantir seus direitos, ainda que isoladamente.

Sendo este um debate recente na agenda política do Estado brasileiro, toda contribuição é bem vinda e deve, portanto, ser considerada e apreciada pela sociedade. Refletir sobre a dimensão política e social do direito à cidade é o primeiro passo na criação de estratégias e luta pela sua garantia. É preciso criar alternativas e convocar a população a participar deste processo.

É preciso reproduzir o espaço público urbano, garantir a igualdade, a equidade e respeitar as diferentes formas em que se manifestam as necessidades humanas no espaço comunitário. É necessário construir um movimento pela transformação social a partir do conhecimento da história e dos reflexos que o sistema econômico vigente e sua cultura hegemônica influenciaram os movimentos sociais brasileiros. Para fazê-lo e necessária a contribuição de todos, sabendo que alcançar este entendimento é nosso primeiro grande desafio.

Referências

BRASIL; SNPD. **Cartilha do Senso 2010 – Pessoas com Deficiência**. Brasília-DF, 2012.

Carta Mundial pelo Direito à Cidade. (Consultado em 12/09/11) Disponível em: http://5cidade.files.wordpress.com/2008/04/carta_mundial_direito_cidade.pdf

BRASIL; SNPD. **Cidade Acessível é Direitos Humanos**. Consultado em 12/09/11) Disponível em: http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/cidade-acessivel

BRASIL. Brasil Acessível. Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana. Brasília-DF, 2004. (Consultado em 03/02/2013) Disponível em: http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSEMOB/Biblioteca/BrasilAcessivel-Caderno02.pdf

FALEIROS, V. P. **Saber profissional e poder institucional.** São Paulo: Cortez, 1987.

FALEIROS, V. P**. Inclusão social e cidadania**. Debates Sociais, v. 65/66, p. 107-120, 2008.

FALEIROS, V. P. **Justiça Social: uma realação contraditória e possível entre o "SEU" e o "EU"**. Sociedade em Debate (UCPel), v. 12, p. 50-66, 2006

FALEIROS, V. P**. Liberdade e Igualdade Numa Sociedade Plural**. CADERNO CEAC/UNB., v. 1, n.2, p. 159-166, 1988.

Fórum Nacional de Reforma Urbana. O Direito à Cidade. (Consultado em 12/11/11) Disponível em: http://www.forumreformaurbana.org.br/index.php/plataforma-fnru/o-direito-a-cidade.html

MARTINS, José de Souza. A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais. 2° ed. Ed. Vozes. São Paulo, 2002

LEFEBVRE, H. **Critique de la Vie Quotidienne III**. Paris, Ed Arche , 1981

LEFEBVRE, H. La révolution urbaine. Paris, Gallimard, 1976.

LEFEBVRE, H. La Production de L'espace. 4° ed. Paris, Ed. Anthropos, 2000.

Ministério das Cidades: (http://www.cidades.gov.br/)

PAULO NETTO, J. **A redefinição da democracia**. Serviço Social e Sociedade, S. Paulo/SP, v. 20. Abril/86, p. 16-26, 1986

Plano Viver sem Limites. (Consultado em 15/02/13) Disponível em: http://www.brasil.gov.br/viversemlimite

Presidência da República. **Decreto N° 3.048, de 06 de Maio de 1999.** Brasília-DF, 1999.

Presidência da República. **Decreto Nº 5.296 de 02 de Dezembro de 2004.** Brasília-DF, 2004.

Presidência da República. **Decreto N° 3.298, de 20 de Dezembro de 1999.** Brasília-DF, 1999.

Presidência da República. **Lei Nº 10.048 de 19 de Dezembro de 2000.** Brasília-DF, 2000.

Presidência da República **Lei Nº 7.853 de 24 de Outubro de 1999**. Brasília-DF, 1999.

Presidência da República. **Lei Nº 10.257 de 10 de Julho de 2001.** Brasília-DF, 2001.

SÃO PAULO - 450 ANOS. O direito à Cidade. (Consultado em 15/11/11) Disponível em: http://www.aprenda450anos.com.br/450anos/vila_metropole/3-3_direito_cidade.asp

TELÉSFORO. J. Henri Lefebvre, inventor do direito à cidade. (Consultado em 16/032013) http://revistaforum.com.br/blogdascidades/2011/07/25/henri-lefebvre-inventor-do-direito-a-cidade/

A MOBILIDADE SOCIAL NAS GRANDES CIDADES: O TRANSPORTE MUNICIPAL E O SUBSÍDIO CRUZADO COMO PRINCIPAL POLÍTICA PÚBLICA

Tônia de Oliveira Barouche
José Carlos Oliveira
Priscila Silva Montes

RESUMO: O presente estudo tem como objetivo investigar a eficácia da política pública do subsídio cruzado no transporte municipal das grandes cidades em relação à mobilidade e inclusão social, tendo em vista que o escopo dessa importante política pública é a universalização do transporte municipal principalmente aos menos favorecidos economicamente. Ou seja, pretende-se discutir e chegar a uma conclusão se realmente o subsídio cruzado é um meio eficaz no desenvolvimento da mobilidade urbana nas cidades e quais são as conseqüências de sua utilização no âmbito urbano, utilizando principalmente os métodos indutivo-dedutivo e pesquisa empírica.

PALAVRAS CHAVE: Mobilidade social. Inclusão social. Transporte público. Subsídio cruzado.

Introdução

A mobilidade social, segundo Alexandre de Ávila Gomide, consiste na capacidade de um indivíduo se deslocar de um local para outro e envolve dois componentes básicos: o desempenho do sistema de transporte urbano municipal (eficiência na prestação do serviço público) e as características do indivíduo quanto à sua real capacidade financeira (condições de pagar pelo valor da tarifa).[1]

O setor de transporte urbano no Brasil vive atualmente uma das piores crises do setor público consubstanciada por uma perda constante de demanda e produtividade. Isso porque, ao lado do crescimento ilegal dos meios de transporte urbano e da falta de investimento e infra-estrutura, há ainda a problemática do alto preço das tarifas, as quais, muitas vezes, são incompatíveis com a capacidade financeira dos usuários que mais necessitam do transporte: a população de baixa renda.

Dados do IPEA demonstram que 37 milhões de brasileiros não utilizam o transporte público de forma usual por absoluta incapacidade de pagar pela tarifa, afrontando diretamente não somente o princípio da universalidade, inerente aos serviços públicos essenciais, como também o direito constitucional de ir e vir.[2]

Nesse contexto a questão dos subsídios cruzados é, sem dúvida, um dos mais importantes temas abordados na atualidade quando se fala na mobilidade social dos menos favorecidos economicamente.

O subsídio cruzado, pois, tem como idéia-matriz principalmente uma relação de justiça, uma relação igualitária entre os usuários mais e menos favorecidos economicamente na efetiva

[1] GOMIDE, Alexandre de Ávila. Transporte urbano e inclusão social: elementos para políticas públicas. Brasília: IPEA, julho de 2003. (texto para discussão, n. 960). Disponível em: <http://xa.yimg.com/kq/groups/1624466/1763872638/name/transporteurbano.pdf> Acesso em 09 mar. 2013.

[2] IPEA. Infra-estrutura social e urbana no Brasil, subsídios para uma agenda de pesquisa e formulação de políticas públicas. Comunicado nº 94, Brasília, 25 de maio de 2011. Disponível em: <www.ipea.gov.br/portal/stories/PDFs/comunicado/110525_comunicadoipea64.pdf> Acesso em 09 mar. 2013.

utilização do serviço público. Para isso, a Administração Pública, através de políticas públicas tarifárias, emana leis concedendo isenção ou benefício tarifário a determinadas classes de usuários, como a gratuidade para idosos e redução da tarifa aos estudantes, visando não somente a igualdade entre os cidadãos quanto à sua capacidade contributiva, como também a universalização do transporte público e a inclusão social dos mais abastados financeiramente, ou seja, permite que todos os cidadãos tenham acesso ao serviço público de transporte. Nesta senda:

> O subsídio cruzado, nesta linha, é empregado como mecanismo para viabilizar o atendimento da política pública que visa à universalização do serviço, isto é, que busca torná-lo acessível ao maior número possível de usuários. Para tanto, os usuários da categoria de custo menor acabam suportando um ônus financeiro maior que o necessário para que, com a sobra de recursos proporcionada, seja possível financiar a prestação do serviço a tarifas módicas para outras categorias de usuários.[3]

Todavia, mesmo com a inclusão maciça do subsídio cruzado em quase totalidade do território brasileiro como meio de extinguir ou ao menos amenizar tal problemática, pesquisas recentes demonstram que a população de baixa renda ainda sofre com a inclusão, mobilidade social e incapacidade de pagar pelo preço das tarifas do transporte público. Notório é que o preço da tarifa não diminuiu com a inclusão da política pública do subsídio cruzado e isso se dá por um motivo simples: quem paga pelo déficit gerado com a concessão de tantos benefícios.

Com a concessão desmedida de benefícios tarifários a determinadas classes de usuários em detrimento de outros, a concessionária, a fim de prestar um serviço eficiente e atual, bem como visando amortizar os investimentos, acaba por repassar o déficit gerado pelas gratuidades e benefícios aos usuários pagadores e, via de regra, o efeito imediato é o aumento do preço da tarifa. Desta forma, pessoas como os desempregados, trabalhadores informais ou mesmo os cidadãos que vivem na linha singela da pobreza continuam às margens do serviço público, acentuando ainda mais a idéia de pobreza e exclusão social e também o ciclo falho e vicioso de que se promove a inclusão social e igualdade entre os usuários através da concessão de benefícios e gratuidades.

> Na realidade, os custos dos serviços de transporte estão muito onerados pela falta de infra estrutura viária adequada, pela concorrência predatória do transporte ilegal, pela alta carga de tributos e encargos – que não considera a essencialidade do serviço – e pelo descontrole na concessão de gratuidades e benefícios tarifários.[4]

A grande iniqüidade da política pública do subsídio cruzado não é se determina classe de usuário tem ou não o direito de receber tal benefício – pois, com certeza, na maioria dos casos, existem fortes argumentos para tal – mas sim pela escolha de apenas um grupo para arcar com o ônus da medida: o usuário pagante.[5]

Assim, importante é a discussão se realmente o subsídio cruzado é meio adequado para a persecução da mobilidade social dos mais abastados financeiramente, bem como pela ma-

[3] Câmara, Jacintho Arruda. Tarifa nas concessões. São Paulo: Malheiros, 2009. p.80.
[4] Associação Nacional das Empresas de Transporte Urbano – NTU. Desoneração dos custos das tarifas do transporte público urbano e de características urbana. Disponível em: <http://tarifazero.org/wp-content/uploads/2010/08/DesoneracaoCustosTarifasAbr2009.pdf> Acesso em 06 abr. 2013.
[5] Idem.

nutenção do serviço eficiente e atual haja vista que, se de um lado o Poder Público emana leis que beneficiam alguns, proporcionam diretamente o aumento do preço da tarifa a outros, sendo comum observar, ao lado da crescente emanação de benefícios, protestos contra o aumento cada vez mais significativo do preço das tarifas de ônibus.

A eficiência e o valor da tarifa nos transportes: as bases da mobilidade social

Como bem ressaltado no começo deste trabalho, a mobilidade social, segundo Alexandre de Ávila Gomide, consiste na capacidade de um indivíduo se deslocar de um local para outro e envolve dois componentes básicos: o desempenho do sistema de transporte urbano municipal (eficiência na prestação do serviço público) e as características do indivíduo quanto à sua real capacidade financeira (condições de pagar pelo valor da tarifa – tarifa módica).[6]

Nesse sentido, todo e qualquer serviço público essencial deve atender a determinadas obrigações da Administração Pública, dispostas, basicamente, no artigo 37 da Lei Maior, a qual elenca os princípios inerentes à Administração, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Não obstante, porém, também o artigo 6º da Lei 8987/95, que dispõe acerca regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, dispõe que toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sendo que o "serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas" conforme § 1º do referido dispositivo.

O transporte eficiente o subsídio cruzado

O princípio da eficiência assegura a prestação do serviço público de forma a atingir os objetivos da Lei, ou seja, assegura a prestação do serviço de forma concreta e efetiva a todos os cidadãos. Nesse sentido as palavras do professor Alexandre Moraes:

> Assim, princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.[7]

E ainda nas lavras do professor Celso Antonio Bandeira de Mello:

> Quanto ao princípio da eficiência, não há nada a dizer sobre ele. Trata-se, evidentemente, de algo mais do que desejável. Contudo, é juridicamente tão fluido e de tão difícil controle ao lume do Direito, que mais parece um simples adorno agregado ao art. 37 ou o extravasamento de uma aspiração dos que burilam no texto.

[6] GOMIDE, Alexandre de Ávila. Transporte urbano e inclusão social: elementos para políticas públicas. Brasília: IPEA, julho de 2003. (texto para discussão, n. 960). Disponível em: <http://xa.yimg.com/kq/groups/1624466/1763872638/name/transporteurbano.pdf> Acesso em 09 mar. 2013.

[7] MORAES, Alexandre de. Reforma administrativa: emenda constitucional nº 19/98. 3. ed., São Paulo : Atlas, 1999, p. 30.

> De toda sorte, o fato é que tal princípio não pode ser concebido (entre nós nunca é demais fazer ressalvas obvias) senão na intimidade do princípio da legalidade, pois jamais suma suposta busca de eficiência justificaria postergação daquele que é o dever administrativo por excelência. Finalmente, anote-se que este princípio da eficiência é uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o princípio da 'boa administração [8]

Desta forma, como bem ensinam os professores, o referido princípio representa a boa fruição da própria Administração Pública, de forma a efetivar a prestação dos serviços públicos visando dar cumprimento concreto do disposto na Lei.

Todavia, a prática nos mostra que a alta dependência do transporte público municipal associado com a degradação das condições de trânsito vem causando problemas de mobilidade graves para a população brasileira, traduzidos no ciclo vicioso de perda de competitividade do transporte público urbano rodoviário em relação ao privado, inviabilizando a concretização do princípio da eficiência.

Como bem aponta pesquisa realizada pelo IPEA, estímulos ao transporte privado associado a aumentos de custos e ausência de políticas de priorização do transporte coletivo acabam gerando perdas de demanda e receitas para os sistemas públicos, impactando a tarifa cobrada, que, por sua vez, gera mais perda de demanda, retroalimentando o ciclo vicioso[9], como demonstra a tabela abaixo:

Tabela 01: Ciclo vicioso da perda de competitividade do transporte urbano.

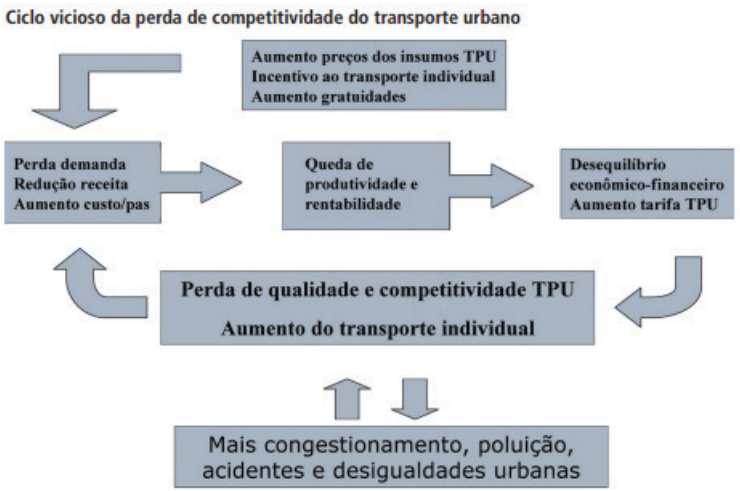

Fonte e elaboração próprias.

Como resultado desse ciclo vicioso, as tarifas dos sistemas de ônibus urbanos aumentaram

[8] MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de direito administrativo. ed. 12, São Paulo : Malheiros, 1999, p. 92.

[9] IPEA. Infra-estrutura social e urbana no Brasil, subsídios para uma agenda de pesquisa e formulação de políticas públicas. Comunicado nº 94, Brasília, 25 de maio de 2011. Disponível em: <www.ipea.gov.br/portal/stories/PDFs/comunicado/110525_comunicadoipea64.pdf> Acesso em 09 mar. 2013

cerca de 60% acima da inflação medida pelo INPC desde 1995, fortalecendo ainda mais a tendência de perda de demanda pagante dos sistemas de ônibus – houve cerca de 30% desta perda nesse período.[10]

Dessa forma, pode-se inferir que as principais causas para a ineficiência do transporte público municipal nos últimos 15 anos foram a perda de produtividade e demanda pagante dos sistemas, retroalimentada pelo próprio aumento gradual da tarifa, e também o aumento de custo dos principais insumos do setor.

A modicidade tarifária e o subsídio cruzado: tarifa módica para quem?

Em relação ao princípio da modicidade tarifária, a tarifa é a forma de contraprestação do serviço prestado pela concessionária, cuja formulação está relacionada com uma política tarifária, geralmente fixada no edital de convocação da licitação, no contrato de licitação ou na Lei das Concessões e Permissões de Serviço Público, e tem como objetivos básicos a amortização dos investimentos, a cobertura dos custos na prestação do serviço e a inclusão de todos os cidadãos ao recebimento de um serviço essencial com um preço justo, principalmente aos menos favorecidos economicamente.

Partindo da premissa que um serviço público é considerado adequado quando preencher, dentre outras, a condição da tarifa módica, pode-se afirmar que esta é condição inerente ao serviço público e à própria política tarifária, a uma vez que visa à prestação do serviço de forma viável e justa economicamente para todos os destinatários. Como bem ensina o professor José Carlos Oliveira:

> A questão nuclear das concessões de serviços públicos diz respeito às tarifas que constituem razão determinante da continuidade do serviço adequado. O usuário retribuirá, ao concessionário, pelo serviço prestado, um valor (módico) que represente o razoável, ou seja, uma quantia monetária suficiente para a amortização e remuneração do investimento, e necessária para a atualização do serviço. Ao Poder Público assiste o papel de coordenar dessa política, para que tanto o serviço concedido, como as tarifas representem o valor devido. Objetivando, de um lado, a defesa dos usuários e, de outro, a estabilidade econômica das concessionárias.[11]

A modicidade tarifária, também por outro lado, está estritamente relacionada com o princípio da igualdade entre os usuários em seu direito de ir e vir (mobilidade), visando proteger e não excluir de seu âmbito de abrangência, principalmente os usuários menos favorecidos economicamente, ou seja, todos os cidadãos têm direito à prestação dos serviços públicos independente de sua real capacidade econômico-financeira, motivo pelo qual a política tarifária deve ser voltada para o cálculo de uma tarifa que leva em consideração a capacidade contributiva de todos os usuários.

Ao conferir ao usuário de serviço público o direito de pagar tarifas módicas, a lei, de modo indireto, acaba autorizando ao poder concedente que adote modelos tarifários que viabilizem o atingimento deste fim. Noutras palavras, para garantir a modicidade de tarifas é possível que o

[10] Idem.

[11] OLIVEIRA, José Carlos. Concessões e permissões de serviços públicos. São Paulo: Edipro, 1997, p. 66.

poder concedente lance mão de diversos instrumentos de política tarifária.[12]

Todavia, visando atender políticas públicas de inclusão social, como bem pontua a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a Lei 8987/95, ou simplesmente Lei de Concessões de Serviços Públicos, prevê a possibilidade de serem estabelecidas tarifas diferenciadas "em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuário", permitindo, por exemplo, isenção de tarifa para idosos, redução do preço da tarifa para empregadas domésticas ou pessoas com menor poder aquisitivo[13].

Nesse sentido, em pesquisa realizada pela Associação Nacional de Empresas de Transporte Público Urbano, no ano de 2005 (há oito anos) envolvendo 10 cidades Brasileiras (Araraquara, Bauru, Belo Horizonte, Florianópolis, Franca, Joinville, Maringá, Rio de Janeiro, São José do Rio Preto e São Paulo), constatou-se que a média de usuários que eram beneficiados por algum tipo de gratuidade chegou ao percentual de 21,3%, apontando que as principais categorias com direito à gratuidade são os idosos e deficientes físicos:

> A gratuidade é concedida a eles em praticamente todos os municípios. Em um segundo nível, aparecem os policiais militares e carteiros, que gozam desse benefício em mais de 30% dos municípios. Um terceiro grupo de beneficiários, composto por funcionários das empresas de transporte ou órgãos gestores (rodoviários), agentes municipais (trânsito, saúde, vigilância sanitária, etc.), estudantes, oficiais de justiça e deficientes mentais (...). aparece o grupo de beneficiários de gratuidade constituído pelos policiais civis, crianças e aposentados. [14]

A mesma pesquisa ainda concluiu que 83% das cidades pesquisadas têm leis municipais que concedem algum tipo de desconto a determinadas classes de usuários, sendo que a principal categoria com direito a desconto são os estudantes.

> A principal categoria com direito a desconto é a dos estudantes. O benefício está presente em 78% dos municípios pesquisados e em 95% daqueles que oferecem algum tipo de desconto (É importante lembrar que os estudantes têm gratuidade em vários municípios e estes não estão incluídos nesses percentuais). Com 12% de incidência aparecem os professores e, em menor escala, os servidores públicos, os aposentados e as domésticas. [15]

No Brasil, apenas a gratuidade dos idosos (pessoas acima de 65 anos) é prevista na Constituição Federal, sendo que as demais gratuidades e benefícios são regulamentados pelas autoridades locais, variando de sistema para sistema. Na maioria dos sistemas de transporte, como não há formação de fundos extratarifários para cobrir os gastos dos beneficiados, os custos de prestação dos serviços para os beneficiários dessas gratuidades são repassados para o resto da sociedade pelo valor geral da tarifa (subsídio cruzado). Segundo a Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU), esse custo gira em torno de R$ 4 bilhões por ano, fazendo que a gratuidade tenha um impacto de cerca de 20,8% sobre o preço das tarifas de ônibus.

Tabela 02: Impacto das gratuidades nos sistemas de ônibus municipais.

12 CÂMARA, Jacintho Arruda. Tarifas nas concessões. São Paulo: Malheiros, 2009. p.73.
13 DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2011. p. 113.
14 Associação Nacional de Empresas de Transporte Público Urbano. Novas tendências em políticas tarifárias. Brasília, junho de 2005. Disponível em <http://brasil.indymedia.org/media/2006/12//369544.pdf> Acesso: 27 fev. 2013
15 Idem.

Impacto das gratuidades nos sistemas de ônibus municipais
(Em %)

Categoria	Ocorrência média nas cidades	Impacto sobre as tarifas
Estudantes[1]	18,7	7,8
Gratuitos em geral	15	13
Total	**33,7**	**20,8**

Fonte: NTU (2009).
Nota: [1]A gratuidade dos estudantes é apenas no desconto de meia tarifa.

Notável, pois, que a política tarifária é um grande instrumento de inclusão social. A quase totalidade dos municípios brasileiros apresenta leis que beneficiam determinadas classes de usuários com algum tipo de isenção ou redução no preço tarifa, visando não somente o cumprimento dos fins sociais da empresa concessionária como também, e principalmente, a inclusão de todos os cidadãos na utilização do transporte público, viabilizando a mobilidade social.

Todavia, o que realmente se verifica na prática é o aumento insustentável do valor das tarifas de forma desproporcional ao aumento da renda da população, e isso se dá por uma razão simples: a explosão de benefícios tarifários a determinadas classes de usuários gera um déficit enorme para a concessionária, a qual é obrigada a aumentar o preço das tarifas aos demais usuários pagantes, em regra, pessoas de baixa renda que necessitam do transporte a fim da mobilidade, a fim de continuar atuando de forma a cobrir todos os encargos provenientes da concessão.

Em pesquisa desenvolvida pelo IPEA constatou-se que em função do aumento real das tarifas, em períodos de queda de renda das famílias, houve também retração nas viagens de transporte público, até mesmo para os trabalhadores que recebem vale-transporte, apesar de terem garantidas suas viagens casa-trabalho, que deixam de realizar outros deslocamentos em função do alto preço das passagens. Observa-se que o aumento de renda da população, principalmente a dos mais pobres, foi um fator importante para a inversão da tendência de queda do uso do transporte público coletivo por ônibus iniciada em meados da década de 1990:[16]

Tabela 03: Evolução da renda familiar per capta, das tarifas de ônibus e do volume de passageiros pagantes nos sistemas de ônibus urbanos.

Evolução da renda domiciliar per capta, das tarifas de ônibus urbanos e do volume de passageiros pagantes nos sistemas de ônibus urbanos – Brasil metropolitano, 1994-2008 – número índice (1995=1)

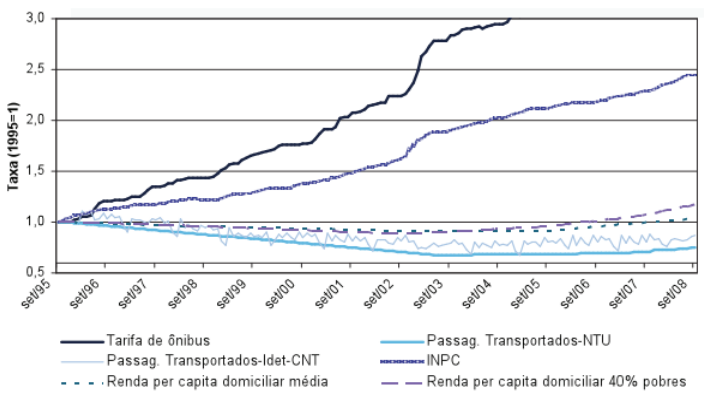

Fonte: Dados do INPC e da PNAD/IBGE, Anuário da NTU 2008, e Índice de Desempenho do Transporte (IDET)/CNT. Os dados de renda obtidos pela PNAD/IBGE não abrangem Goiânia.
Elaboração própria.

Desta forma, a conseqüência óbvia entre o aumento desproporcional do preço da tarifa em

[16] IPEA. Infra-estrutura social e urbana no Brasil, subsídios para uma agenda de pesquisa e formulação de políticas públicas. Comunicado nº 94, Brasília, 25 de maio de 2011. Disponível em: <www.ipea.gov.br/portal/stories/PDFs/comunicado/110525_comunicadoipea64.pdf> Acesso em 09 mar. 2013.

relação ao poder aquisitivo dos cidadãos, é a exclusão de indivíduos de baixa renda ou daqueles que não recebem benefícios tarifários da efetiva utilização do transporte público e conseqüentemente, prejudicando o direito constitucional de todos os cidadãos de ir e vir, acentuando a problemática da mobilidade.

O subsídio cruzado, pois, apenas concretiza a modicidade tarifária para alguns (beneficiados por leis municipais), excluindo de sua abrangência os que mais necessitam deles.

O subsídio cruzado e a exclusão social

Como explica Gomide, "a pobreza é um fenômeno de várias dimensões", ou seja, não está vinculada somente ao baixo rendimento econômico de um indivíduo ou grupo, mas também à privação do acesso aos serviços públicos considerados essenciais. Nesse sentido, a exclusão social pode ser conceituada como o isolamento de um indivíduo, ou grupo deles, em virtude de problemas sociais, caracterizando-se como uma das facetas da pobreza.[17]

O transporte público, importante serviço essencial, deve, pois, como já ressaltado, cumprir as importantes funções de inclusão e mobilidade social, principalmente dos menos favorecidos economicamente, motivo pelo qual, se o valor da tarifa não for proporcional a real condição financeira dos usuários, os custos com o transporte terão impactos significantes sobre o orçamento das famílias, resultando na exclusão social.

Segundo dados do IPEA, em conclusão à pesquisa realizada em 10 cidades brasileiras, 27% dos usuários do transporte coletivo pertencem às classes C e D, sendo que essas classes, juntas, correspondem a 45% da população urbana, ou seja, temos uma média de 45% da população urbana que, sendo de baixa renda, necessita, em regra, do transporte municipal, porém, em contrapartida, como aponta a mesma pesquisa, 37 milhões de brasileiros não utilizam o transporte público de forma usual por absoluta incapacidade de pagar pela tarifa[18], o que nos remete à óbvia conclusão que o subsídio cruzado como meio de inclusão e mobilidade social está longe de adquirir resultados desejáveis.

Nesse sentido, de acordo ainda com o comunicado nº 94 do IPEA, pode-se identificar basicamente dois segmentos que pagam efetivamente pelos benefícios tarifários concedidos no Brasil: os empregadores que fornecem o vale transporte aos seus funcionários e os usuários não beneficiários das leis emanadas pelo Poder Público; o vale transporte corresponde por cerca de 40% da receita, o que indica que 60% dos usuários cobrem os benefícios concedidos nas gratuidades.[19]

> É nesse sentido que reside a grande iniqüidade dessa política. Quem acaba pagando a maior parte do benefício são pessoas de média e baixa renda, usuários cativos do transporte público. Considerando ainda que não há requisito de renda na política de concessão de gratuidades e benefícios, há situações nas quais pessoas de baixa renda subsidiam pessoas de segmentos sociais mais altos; gerando uma política arrecadatória regressiva. [20]

[17] GOMIDE, Alexandre de Ávila. Transporte urbano e inclusão social: elementos para políticas públicas. Brasília: IPEA, julho de 2003. (texto para discussão, n. 960). Disponível em: <http://xa.yimg.com/kq/groups/1624466/1763872638/name/transporteurbano.pdf> Acesso em 09 mar. 2013.

[18] IPEA. Infra-estrutura social e urbana no Brasil, subsídios para uma agenda de pesquisa e formulação de políticas públicas. Comunicado nº 94, Brasília, 25 de maio de 2011. Disponível em: <www.ipea.gov.br/portal/stories/PDFs/comunicado/110525_comunicadoipea64.pdf> Acesso em 09 mar. 2013.

[19] Idem.

[20] GOMIDE, Alexandre de Ávila. Transporte urbano e inclusão social: elementos para políticas públicas. Brasília: IPEA, julho de 2003. (texto para discussão, n. 960). Disponível em: <http://xa.yimg.com/kq/groups/1624466/1763872638/name/transporteurbano.pdf>. Acesso em 09 mar. 2013.

Não se pode deixar de mencionar ainda a considerável parcela de cidadãos que não possuem carteira assinada, que trabalham na informalidade ou que não tem garantia de recebimento de salário mínimo. Segundo o IBGE, 58% dos trabalhadores em 2008 se encontravam ocupados no setor informal da econômica e, neste caso, o alto valor da tarifa constitui uma barreira considerável na questão da mobilidade e inclusão social.[21] Ademais, por óbvio esses usuários, não detentores de grande poder aquisitivo, não são beneficiados por leis de isenção ou redução no preço da tarifa, corroborando a pesquisa realizada pelo IPEA de que, em grande verdade, são os usuários menos favorecidos economicamente que pagam pelos benefícios concedidos pelo Poder Púbico a determinadas classes de usuários.

Como bem pontua Alexandre Gomide, em que pese o subsídio cruzado ser um importante mecanismo de inclusão e mobilidade social, ele sozinho não é capaz de concretizar tal premissa, uma vez que, por ser o vale transporte, por exemplo, benefício restrito aos trabalhadores com carteira assinada, não se atinge os trabalhadores informais, segundo Sposati "as políticas sociais brasileiras não foram concebidas para os excluídos, mas sim para os incluídos pelo trabalho, pela relação salarial"[22].

Ademais, por não haver qualquer critério de poder aquisitivo na concessão de benefícios, muitos estudantes de classe média e outros segmentos que podem perfeitamente arcar com os custos do serviço, são beneficiados por leis emanadas pelo Poder Público, acentuando uma política tarifária regressiva:

> A concessão de tais isenções – ressalte-se – não obedece nenhum critério de renda. Podem existir situações em que os descontos da tarifa para os estudantes de classe média da rede privada de ensino, por exemplo, sejam financiados pelos trabalhadores de baixa renda do setor informal da economia, que não usufruem nenhum benefício. A atual política de descontos e isenções de tarifas é, portanto, regressiva, podendo gerar situações em que pobres subsidiam ricos.

Diante de tantas indagações, ainda é preciso questionar até que ponto tem sentido uma política de subsídios cruzados entre os patamares inferiores de renda, uma vez que são as pessoas de menor poder aquisitivo que utilizam, em grande maioria, do transporte público. Alegar que os subsídios cruzados são custeados pela população mais favorecida economicamente a fim de manter subsídios ineficientes é uma falácia cujas conseqüências demonstram-se devastadoras tanto para a população quanto para a concessionária.

O preço econômico e preço político: a responsabilidade do Poder Público

Em razão do conflito 'inclusão social e 'modicidade tarifária', principalmente em virtude da grande concessão de gratuidade ou redução tarifária existente hoje no transporte público de pessoas, o valor da tarifa pode ser calculado de duas formas: a) de modo a cobrir todos os gastos com a prestação, amortização de investimento e lucro real da concessionária ou, b) somente parte deles. Como ensina o professor José Carlos Oliveira, no primeiro caso será o que chamamos de preço econômico e, no segundo caso, de preço político.

[21] IBGE. Perfil dos municípios brasileiros: MUNICS. Rio de janeiro, 2008.
[22] GOMIDE, Alexandre de Ávila. Transporte urbano e inclusão social: elementos para políticas públicas. Brasília: IPEA, julho de 2003. (texto para discussão, n. 960). Disponível em: <http://xa.yimg.com/kq/groups/1624466/1763872638/name/transporteurbano.pdf>. Acesso em 09 mar. 2013.

No caso do preço econômico, modelo mais comum entre as concessionárias de transporte público brasileiras, o preço da tarifa é ajustado visando cobrir todos os gastos com a prestação do serviço, mais taxa de retorno sobre o capital investido, dividindo o custo da prestação pela quantidade média de usuários por quilometro, número este disponibilizado através de pesquisa geralmente realizada pela Administração Pública, sendo que o custo do quilometro é calculado levando-se em consideração o preço do combustível e demais encargos provenientes, como por exemplo, preço e desgaste do pneu e peças, mão de obra e oficina.

Crítica realista acerca desse modelo de valoração da tarifa é no sentido de que ele não estimula a eficiência produtiva, pois "empresas menos eficientes contribuem para majorar os custos médios do sistema, elevando a tarifa; por outro lado, empresas eficientes não podem obter vantagens competitivas, como, por exemplo, reduzir suas tarifas". Ademais, há ainda a dificuldade de quantificação dos custos reais quando há mais de uma concessionária prestadora do serviço público na cidade, bem como exige grandes esforços político-administrativos nas negociações para reajuste periódicos das tarifas.[23]

Em contrapartida, a fixação do valor da tarifa levando-se em consideração o preço político, no qual Administração Pública, através de subsídios, custeiam o déficit gerado com a implementação de uma tarifa mais acessível a todos, tem como objetivo o favorecimento do usuário na utilização do transporte público de maneira a não excluir os economicamente menos favorecidos, em prol do princípio da igualdade e inclusão social, da mesma forma que não dá margens para o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, à medida que a própria Administração Pública, detentora da prestação dos serviços públicos, subsidia o déficit gerado pela enorme gama de benefícios tarifários por ela concedidos.

Nesta senda, a política do preço político quando se fala em remuneração pelo transporte coletivo municipal, além de melhor se ajustar à realidade das concessões de transporte público no Brasil, também evita que o ônus de pagar pela gratuidade ou benefício tarifária recaia sobre segmentos de menor poder aquisitivo, reafirmando o papel do Poder Público quanto à responsabilidade de manutenção do equilíbrio entre os interesses das concessionárias e da população.

Assim, se é a Administração Pública responsável pela prestação dos serviços públicos, ainda que sob a forma de concessões e se, da mesma forma, é ela que emana leis, através do Poder Legislativo municipal, concedendo benefícios tarifários a determinadas classes de usuários em prol da inclusão social, parece óbvio que deve ser responsável pelo déficit gerado com a inclusão de tal política pública.

Não se pode deixar de mencionar o importante papel das concessionárias, como atores sociais na persecução de uma sociedade igualitária e justa, bem como na prestação de um serviço público eficiente e atual, todavia, tal responsabilidade não exime a Administração Pública de, conjuntamente com o particular, realizar políticas públicas eficientes.

A implementação de subsídios cruzados no transporte municipal pressupõe, além de alto nível de conhecimento do serviço desempenhado e dos termos do contrato de concessão, também a manutenção de fórmula de compensação para que o concessionário seja recompensado pelo déficit natural inerente ao subsídio, uma vez que, quanto maior o número de benefícios tarifários, menores os valores arrecadados, os quais nem sempre são suficientes para a manutenção de um serviço eficiente bem como para a amortização dos investimentos.

[23] Associação Nacional de Empresas de Transporte Público Urbano. Novas tendências em políticas tarifárias. Brasília, junho de 2005. Disponível em: <http://brasil.indymedia.org/media/2006/12//369544.pdf> Acesso: 27 fev. 2013.

Esta é a lição conclusiva de Luiz Alberto Blanchet:

> Benefícios tarifários outorgados corresponderão à obtenção de recursos correspondentes junto a fontes de receita de natureza não tarifária, ou à revisão da estrutura tarifária, pois o benefício concedido a uma classe ou coletividade de usuários não será pago pelo concessionário, mas pelos demais usuários indiretamente, pois se assim não fosse, a equação econômico-financeira seria afetada, o que deve ser evitado para que não decaia a qualidade do serviço. A forma como serão compensados os benefícios tarifários deverá estar previamente definida em lei. [24]

Não há dúvidas que a instituição do subsídio cruzado está diretamente relacionada à necessidade de integração social de certos indivíduos ou categorias, com o fito de proteger os direitos fundamentais, bem como viabilizar a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana, mostrando-se como um dos instrumentos para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, um dos objetivos fundamentais da República (artigo 3º inciso I da Constituição Federal) , todavia, a fim da prestar um serviço eficiente e nos exatos termos da tarifa módica, cabe ao Poder Público disciplinar a fórmula para o custeio do déficit gerado pela concessão desses benefícios, assegurando os interesses do Estado (bem comum), da concessionária (lucro) e dos usuários (eficiência e tarifas justas na prestação do serviço), ou seja, sem a intervenção do Poder Público no controle do déficit gerado pelo subsídio cruzado, a eficiência na prestação do serviço público é fadada ao insucesso, concretizando o desequilibro econômico financeiro do contrato, bem como a ausência de sustentabilidade na prestação de um serviço eficiente.

Considerações finais

Mesmo havendo justificativas para a manutenção dos subsídios cruzados em prol do princípio da igualdade e inclusão social, a prática dos subsídios cruzados, além de encetar a discussão de não garantia da inclusão social, ainda reduz o bem-estar da população devido à ineficiência gerada na prestação do serviço público através do aumento do valor da tarifa e evasão dos usuários, não viabilizando a mobilidade social nas cidades.

Sabe-se que a concessão de gratuidade ou redução tarifária traz, de um lado, uma série de benefícios, todavia, de outro lado, permite uma série de discussões de efeitos negativos, entre os quais a distorção da política orçamentária da própria concessionária em razão da diminuição dos usuários pagadores e evasão dos usuários pagantes em virtude do aumento das tarifas, prejudicando os investimentos em novas técnicas de melhorias e desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a manutenção da sobrevivência de subsídios ineficientes nascidos da pressão política de grupos beneficiários.

O fundamento da mobilidade e a justificativa da inclusão social, pois, apresentam-se como argumentos fracos na persecução da real igualdade entre os usuários bem como da inclusão social, pois, ao contrário do proclamado, há evolução crescente da população na aquisição de veículos (carros e motos), contribuindo para a diminuição dos que utilizam do transporte público para se locomover bem como uma diminuição avassaladora dos usuários do transporte público em razão do valor cada vez mais alto do preço da tarifa.

[24] BLANCHET, Luiz Alberto. Concessão e permissão de serviços públicos. Curitiba: Juruá, 1995. p. 237.
[25] ALMEIDA, Aline Paola Braga Câmara. As tarifas e as demais formas de remuneração dos serviços públicos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 100.

Ainda assim, sendo o serviço público de transporte um serviço essencial, a própria Administração Pública, através de subsídios diretos às concessionárias, deve custear o déficit gerado pelos benefícios tarifários, a fim de conciliar o princípio da igualdade com um serviço eficiente, garantindo assim, a mobilidade social de todos, além de pactuar com equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ademais, a questão das políticas públicas no transporte urbano municipal, visando, principalmente, a mobilidade das pessoas nos grandes centros urbanos e a inclusão social, afeta diretamente a qualidade de vida da população, principalmente os menos favorecidos economicamente, uma vez que, se tais políticas são ineficientes, estas pioram as desigualdades sócio-espaciais e pressionam as frágeis condições de equilíbrio ambiental no espaço urbano. A adoção de políticas públicas de forma desmedida a fim de contemplar a problemática da mobilidade urbana e universalização do serviço público essencial do transporte, através do subsídio cruzado acarreta uma verdadeira política "ao avesso", uma vez que a concessão de benefícios tarifários a determinadas classes de usuários em detrimento de outros, através da falsa afirmação de que os ricos custeiam a passagem dos mais pobres em uma sociedade que somente as classes C e D utilizam o transporte municipal, promove e corrobora as desigualdades sociais no âmbito das cidades.

Referências

ALMEIDA, Aline Paola Braga Câmara. As tarifas e as demais formas de remuneração dos serviços públicos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

Associação Nacional das Empresas de Transporte Urbano – NTU. Desoneração dos custos das tarifas do transporte público urbano e de características urbana. Disponível em: <http://tarifazero.org/wp-content/uploads/2010/08/DesoneracaoCustosTarifasAbr2009.pdf> Acesso em 06 abr. 2013

Associação Nacional de Empresas de Transporte Público Urbano. Novas tendências em políticas tarifárias. Brasília, junho de 2005. Disponível em <http://brasil.indymedia.org/media/2006/12//369544.pdf>. Acesso: 27 fev. 2013.

BLANCHET, Luiz Alberto. Concessão e permissão de serviços públicos. Curitiba: Juruá, 1995.

BRASIL. Constituição da república federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 04 jul. 2012.

CÂMARA, Jacintho Arruda. Tarifa nas concessões. São Paulo: Malheiros, 2009.

DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2011.

GOMIDE, Alexandre de Ávila. Transporte urbano e inclusão social: elementos para políticas públicas. Brasília: IPEA, julho de 2003. (texto para discussão, n. 960). Disponível em:<http://xa.yimg.com/kq/groups/1624466/1763872638/name/transporteurbano.pdf> Acesso em 09 mar. 2013.

IPEA. Infra-estrutura social e urbana no Brasil, subsídios para uma agenda de pesquisa e formulação de políticas públicas. Comunicado nº 94, Brasília, 25 de maio de 2011. Disponível em: <www.ipea.gov.br/portal/stories/PDFs/comunicado/110525_comunicadoipea64.pdf> Acesso em 09 mar. 2013.

ITRANS - instituto de desenvolvimento e informação em transporte. São Paulo, 14 de abril de 2004. Disponível em: <http://mcadaval.com.br/blogs/Relatorio_Final.pdf>.Acesso em 12 fev. 2013.

MARTINIZ, C.C. Pobreza urbana: problemas de orden conceptual e implicaciones de política. In: Seminar on Urban Poverty sponsered by ALOP ans the world bank, maio de 1998. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://wbln0018.worldbank.org/> Acesso em 10 fev. 2013.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. ed. 12, São Paulo : Malheiros, 1999.

MORAES, Alexandre de. Reforma administrativa: emenda constitucional nº 19/98. 3. ed., São Paulo : Atlas, 1999.

OLIVEIRA, José Carlos. Concessões e permissões de serviços públicos. São Paulo: Edipro, 1997.

MOVIMENTOS SOCIAIS, ACESSIBILIDADE E QUESTÕES URBANAS: A CIDADE É PARA TODOS?

Francine de Souza Dias*

RESUMO: Este trabalho tem por objetivo analisar o debate do direito à cidade na perspectiva da participação social da pessoa com deficiência e na reorganização do espaço público, sob a ótica da transformação social, a partir dos conceitos elucidados por Henri Lefebvre, articulando as legislações nacionais e tratados internacionais sobre direito à cidade e acessibilidade.
PALAVRAS-CHAVE: Participação. Acessibilidade. Transformação Social. Cidades.

* Francine de Souza Dias. Assistente Social na Associação Fluminense de Amparo aos Cegos – AFAC, na Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição – APADA Niterói e no Centro de Atenção e Atendimento à Aids – CAA-AIDS. Especialista em Gestão Pública e em Gestão de Recursos Humanos, Especializanda em Acessibilidade Cultural pela UFRJ/MINC.

I Introdução

A discussão sobre o direito à cidade vem tomando proporção cada vez maior nos espaços acadêmicos e de participação e controle social. Diante disto, as pessoas com deficiência encontram neste tema a possibilidade de incluir, nos diversos debates existentes, aqueles que estão ligados às suas formas de acesso e inclusão social, vislumbrando novas possibilidades para o enfrentamento de tantos desafios nessa longa trajetória de luta.

O tema está diretamente atrelado às ações que o poder público realiza com o intuito de regular o espaço público urbano e manter o que se chama de ordem social. Diferentes movimentos sociais tem se apropriado deste debate no objetivo de fortalecer e de ampliar a garantia dos direitos que são violados nos espaços da cidade.

O movimento político das pessoas com deficiência, batizado na sociedade brasileira de "Para Todos", busca através da organização social deste segmento, bem como da participação ativa nos diferentes espaços de controle social, lutar pela igualdade e pelos direitos humanos, mostrando a necessidade de entender que não se trata simplesmente de chamar a atenção da agenda política para aqueles que possuem alguma deficiência, mas para o direito que é de todos os cidadãos.

A pessoa com deficiência tem seu acesso negado à cidade e a todos os recursos nela disponíveis aos demais cidadãos, seja através de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, comunicacionais ou no transporte, o que mantém 45.606.048 de brasileiros (ou 23,9% da população) à margem de um direito que é de todos. (Cartilha do Censo 2010)

O debate do direito à cidade oportuniza a reflexão sobre o acesso e participação desta população no espaço público, reflexão esta que se fragmenta ao longo dos anos em virtude de tantas outras demandas de saúde, cultura, proteção social, lazer, etc., em que seus direitos também se encontram violados.

Se por um lado, a organização do movimento de pessoas com deficiência traz muitas vezes um debate fragmentado sobre direitos, por outro, discutir o direito à cidade convoca todos os atores sociais a se reencontrar num objetivo comum, a promover a articulação com os diferentes grupos sociais, a fim de lutar pela construção de uma cidade de oportunidades, de justiça e de igualdade.

É nesta perspectiva que este trabalho pretende se estender, seja sinalizando as dificuldades materializadas nas diversas barreiras existentes nas cidades, usando-se das legislações em vigor e teóricos renomados para analisar o problema em questão, seja através da reflexão sobre os mecanismos criados por este movimento social, a fim de promover e ampliar este debate, cumprindo um lema que caracteriza o desejo da participação social tantas vezes limitado a estes cidadãos: "Nada sobre nós, sem nós".

A proposta desta pesquisa é fornecer subsídios para a reflexão do acesso da pessoa com deficiência sob a ótica do Direito a Cidade, articulando os temas a partir do pressuposto de que é no espaço público que tudo acontece, que lutas e desafios são travados no cotidiano das populações e de que é neste espaço que se deve promover a participação e a reflexão sobre o real acesso que os diferentes segmentos sociais tem, de fato, à cidade.

Este estudo tem como base o Decreto N 5.296 de 02 de Dezembro de 2004, a Lei N

10.048 de 19 de Dezembro de 2000, o Decreto N 3.298 de 20 de Dezembro de 1999, Lei N 7.853 de 24 de Outubro de 1999, o Plano Viver sem Limites, A Cartilha do Censo 2010 sobre Pessoas com Deficiência. No que tange o Direito à Cidade, documentos elaborados pelo Ministério das Cidades, o projeto Cidade Acessível é Direitos Humanos, o Programa Brasil Acessível, o Estatuto da Cidade e a Carta Mundial pelo Direito à Cidade, além da literatura de Henri Lefebvre.

II A Carta Mundial pelo Direito à Cidade e pessoa com deficiência: construindo o debate

Entende-se como um grande avanço político-social a renovação do tema "Direito à Cidade" e a força com que os profissionais de distintas categorias estão se apropriando do mesmo, produzindo reflexões científicas e trazendo ao público suas crescentes dificuldades na viabilização e garantia dos direitos sociais.

As pessoas com deficiência, ao longo dos anos, vêm tentando fazer-se presente nos espaços de controle social a fim de reivindicar seus direitos de acesso, permanência, circulação e desenvolvimento de forma livre, autônoma e segura nas cidades. Não raras as vezes, essa visibilidade tem sido ofuscada pelo desinteresse de líderes políticos presentes na gestão pública brasileira.

Ainda que em crescente organização esteja se solidificando o movimento de pessoas com deficiência e amplas sejam as legislações específicas para o segmento, muitos são os desafios para tornar realidade o seu direito de ir e vir.

O modelo econômico de desenvolvimento atual se opõe à garantia dos direitos humanos e sociais, estabelecendo as regras de regulação do social através dos ideais de produção e acumulação financeira do capital, que tem como principal objetivo a desregulamentação desses direitos em prol do crescimento econômico nacional, tudo isso, sob os braços protetores do Estado.

A cidade pensada como um espaço social onde cidadãos se relacionam entre si e se organizam conforme seus ideais e necessidades, estabelecendo direitos e deveres para que a convivência seja conduzida de forma igualitária no respeito ao direito à vida, à dignidade e ao acesso aos serviços que deverão viabilizar respostas às suas demandas, tem como princípio de organização um planejamento que priorize as necessidades humanas, não deixando de tratar do desenvolvimento econômico do seu território.

Este é o principal desafio na garantia do Direito à Cidade. Planejar e Gerir de forma que o resultado seja o acesso da população às suas demandas socioeconômicas, o respeito aos direitos humanos e a garantia do desenvolvimento da vida de forma digna para todos, "sem discriminação de gênero, idade, raça, condições de saúde, renda, nacionalidade, etnia, condição migratória, orientação política, religiosa ou sexual, assim como preservar a memória e a identidade cultural." (Carta Mundial pelo Direito à Cidade) Este desafio não é somente de responsabilidade governamental, mas da população também. É fundamental o resgate do espaço público como principal ferramenta de luta social em busca dessa garantia.

Planejar para todos deve ser o foco principal de uma gestão em qualquer política pú-

blica. Quando se pensa num planejamento que contemple o acesso de todos os cidadãos, barreiras não são construídas. Não é necessário fragmentar as políticas e serviços de acordo com cada necessidade ou direito de grupos determinados, o conceito de minorias é finalmente ultrapassado.

A exclusão social se apresenta de distintas formas, a limitação do acesso à cidade e aos serviços de utilidade pública são as formas mais discutidas no âmbito do espaço de participação popular, embora não sejam as únicas.

Para vencer esses obstáculos faz-se necessário a reorganização do espaço público coletivo, que a luta seja abraçada não somente pelas próprias pessoas com deficiência, suas famílias e profissionais, mas por toda sociedade. Reforça-se a necessidade de entender que este é um espaço que possibilita (e deve promover) o acesso e participação de todos.

"A realização dos direitos das pessoas com deficiência exige ações em ambas as frentes, a do direito universal e a do direito de grupos específicos, tendo sempre como objetivo principal minimizar ou eliminar a lacuna existente entre as condições das pessoas com deficiência e as das pessoas sem deficiência." (Cartilha do Censo 2010: 06)

A própria Carta Mundial pelo Direito à Cidade afirma que "as cidades estão distantes de oferecerem condições e oportunidades eqüitativas aos seus habitantes", justamente por esse motivo existe a necessidade de mobilização social em prol da garantia dos direitos daqueles que estão à margem dessas condições igualitárias.

No mesmo parágrafo, a presente carta esclarece ainda que essas limitações no acesso existem "em virtude de suas características econômicas, sociais, culturais, étnicas, de gênero e idade", não destacando razões de saúde, limitação físico-motora e/ou sensorial. (Carta Mundial pelo Direito à Cidade)

Este é um ponto de partida para questionamento daqueles que trabalham pela garantia do direito e participação das pessoas com deficiência, pois se trata de um parágrafo no início da carta, que já exclui a deficiência como situação de vulnerabilidade social ou limitação no acesso equitativo aos bens, serviços públicos e oportunidades em geral.

Importante salientar que a presente carta traz ainda, a necessidade da união dos diversos segmentos sociais na garantia do direito à cidade, assim como este artigo defende a importância de todas as camadas sociais na luta pelos direitos da pessoa com deficiência como direitos de todos, posto que as melhorias resultantes da garantia destes direitos são benefícios reais para toda a sociedade:

"Este contexto favorece o surgimento de lutas urbanas que, devido a seu significado social e político, ainda são fragmentadas e incapazes de produzir mudanças significativas no modelo de desenvolvimento vigente." (Carta Mundial pelo Direito à Cidade)

O exercício dos direitos supracitados na presente carta são a principal justificativa da participação das pessoas com deficiência no debate que segue. O direito à cidade,

> está chamado a constituir-se em plataforma capaz de articular os esforços de todos aqueles atores – públicos, sociais e privados – interessados em dar plena vigência e efetividade a esse novo direito humano mediante sua promoção, re-

> conhecimento legal, implementação, regulação e prática. (Carta Mundial pelo Direito à Cidade)

Apenas no item que trata da Proteção Especial de Grupos e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, é possível perceber alguma referência à deficiência: "se consideram vulneráveis as pessoas e grupos em situação de pobreza, em risco ambiental (ameaçados por desastres naturais), vítimas de violência, com incapacidades…" Esta passagem cita, entre situações de vulnerabilidade, pessoas com incapacidades, o que mais se aproxima do tema em questão. Apenas no final do texto, é possível verificar referência clara à deficiência, além desta citação.

Quanto às políticas afirmativas, o texto destaca o estabelecimento "de cotas para representação e participação política das mulheres e minorias em todas as instancias locais eletivas e de definição de suas políticas públicas, orçamentos e programas". Este pode ser um importante mecanismo de inclusão, mas o discurso sobre "minorias" é contrário à idéia de direitos para todos, sendo contraditório, portanto, ao princípio de igualdade definido no próprio documento, e ainda, sobre a fragmentação dos movimentos sociais, salientada anteriormente. (Carta Mundial pelo Direito à Cidade)

Finalmente, no trecho que trata do Direito ao Transporte Público e Mobilidade Urbana, é possível visualizar uma real preocupação com o segmento em questão:

> 3. As cidades deverão promover a remoção de barreiras arquitetônicas para a implantação dos equipamentos necessários ao sistema de mobilidade e circulação e a adaptação de todas as edificações públicas ou de uso público e dos locais de trabalho e lazer, para garantir a acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais. (Carta Mundial pelo Direito à Cidade)

Quanto ao trabalho, também não é destacada nenhuma referência à pessoa com deficiência, mas a presente citação traz a preocupação geral com a igualdade no acesso, onde as cidades "devem desenvolver mecanismos para assegurar da igualdade de todos ao trabalho, impedindo qualquer discriminação". (Carta Mundial pelo Direito à Cidade)

Desta forma, é possível observar que no debate sobre o direito à cidade, muito se tem a amadurecer cientificamente sobre a ampliação do tema quanto à garantia e realização dos direitos humanos a todos os cidadãos.

Entendendo que este é um campo de estudo e intervenção estatal recente, faz-se necessário contribuir com a reflexão, através da inserção de novas experiências e conceitos, na perspectiva da transformação do que chamamos de cidade, em um espaço para todos, que deve ser construído coletivamente, cumprindo, em conjunto, a tarefa de materializar um direito que ainda é de papel.

III O estatuto, as cidades, o movimento de pessoas com deficiência e o espaço público

Com o objetivo de normatizar a ordem pública sobre os aspectos que norteiam o uso e a manutenção da cidade, foi criada a Lei N° 10.257 de 10 de Julho de 2001, conhecida popularmente como Estatuto da Cidade.

Assim como qualquer legislação a nortear uma política pública, o presente estatuto é composto por uma série de diretrizes e instrumentos, cujo alguns destes, cabem ao debate aqui traçado. O primeiro deles consta no Art. 2°, V. onde a "oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais" surge como uma de suas diretrizes.

O que se percebe na execução desta e de outras políticas públicas em geral é a incoerência com as necessidades populacionais destacadas no artigo. O Decreto 5.296 de 02 de Dezembro de 2004 estabelece todos os critérios a serem respeitados na concepção e implantação de projetos arquitetônicos, urbanísticos e de transportes, tanto de criação quanto de reforma, a fim de se tornarem espaços acessíveis ou adaptados, tendo como parâmetro as regras definidas nas normas da ABNT.

No entanto, o mesmo poder público que cria a lei, é responsável pela sua violação. O reflexo disso são as condições de acessibilidade dos equipamentos públicos sob sua gestão e a própria estrutura arquitetônica e urbanística das cidades, edifícios e transportes, impedindo que sua função social seja cumprida por todos os cidadãos, conforme objetiva o próprio artigo.

Para que de fato, a cidade se torne usufruto do cotidiano de todos os cidadãos, faz-se necessário que sua gestão também seja participativa. O Estatuto da Cidade, com o objetivo de promover a participação social e a gestão democrática da cidade, garante que

> "os organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas incluirão obrigatória e significativa participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania." (Estatuto da Cidade, Art. 45)

A participação mencionada se dá, prioritariamente, através dos conselhos de direito, conferências nas três esferas de governo e audiências públicas, no entanto, o tema em questão não é tão discutido ou publicizado como outros mais convencionais como: saúde, educação, assistência social, etc.

Tal realidade leva a um questionamento sobre a real efetividade desta participação e da existência de espaços que, de fato, oportunizem o acesso de todos os movimentos sociais a este tema. Considerando que as políticas públicas acima mencionadas, além de populares, estão na agenda dos diversos segmentos sociais de longa data, e estão muito longe de efetivarem todas as garantias estabelecidas nas suas legislações, a preocupação com a efetividade dos dispositivos legais que norteiam o direito à cidade tende a aumentar.

Pensar o direito à cidade é refletir para além da elaboração de legislações e tratados internacionais que afirmam a necessidade ou obrigatoriedade de desenvolver espaços urbanos em consonância com as necessidades sociais e os direitos humanos.

Efetivar o direito à cidade é garantir o direito à vida, à dignidade, à igualdade. É romper com a lógica capitalista construída socialmente ao longo de tantos anos e transformar o pensamento social excludente e mercantilista presente em todas as camadas sociais. Para Lefèbvre, garantir este direito significa considerar as necessidades antropológicas, sociais e

psicológicas elaboradas historicamente por cada sujeito coletivo, não somente seus aspectos técnicos ou administrativos.

Para o autor, considerado pioneiro neste estudo, faz-se necessário ultrapassar as barreiras materiais e urbanísticas em geral, propondo a transformação do espaço urbano através da participação social, da efetivação do conceito de cidadania plena, desafios estes que representam os principais objetivos do movimento das pessoas com deficiência na luta pelos seus direitos.

O espaço social é um espaço de ação e de movimento, se determinados grupos sociais ficam à margem deste acesso, suas necessidades não são apreciadas, sua cidadania não é garantida e dificilmente seu produto representará as necessidades de todos.

Estamos diante de uma sociedade e, portanto, de um espaço social, construído e apropriado pela padronizada e individualista lógica capitalista, que dentre tantos reflexos desastrosos, é responsável ainda pela desigualdade e fragmentação dos movimentos sociais, que se subdividem e muitas são conflitantes entre si, sem ao menos se dar conta de que tais embates são estratégias do sistema capitalista para enfraquecê-los nos seus objetivos de luta por garantia de direitos.

Talvez seja possível enfrentar os desafios em questão e tornar possível a participação de todos os movimentos sociais na construção coletiva deste debate. É possível que o direito à cidade possa ser reconhecido pela população como uma condição ou uma possibilidade de articulação para garantia dos demais direitos, considerando que todos os outros direitos são garantidos ou negados no espaço das cidades.

É preciso ter consciência de que toda esta reflexão está intrinsecamente ligada à necessidade de romper com a lógica capitalista e pensar um modelo alternativo ao que se tem hoje. É preciso criar novos espaços, reinventar a discussão defasada e os discursos limitados dos diversos movimentos sociais. Renovar o debate e promover a participação de todos, oportunizar estes encontros e materializar este debate para além da produção científica, mas para a efetivação das ideias. Este sim, é o maior desafio dos movimentos sociais brasileiros na sua luta pela efetivação de direitos.

IV "Brasil Acessível" e "Cidade Acessível é Direitos Humanos": breve reflexão sobre suas essências e aplicabilidades

IV.I O Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana

O Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana denominado "Brasil Acessível", foi constituído em 2004, mesmo ano da regulamentação da conhecida "Lei da Acessibilidade", através do Decreto Federal 5.296 de 02 de Dezembro de 2004.

Este programa tem por objetivo tornar o espaço das cidades acessível, de modo a promover a utilização de todos ao espaço público. Pensando a acessibilidade como política de mobilidade urbana, visa o apoio aos demais entes federativos na garantia da acessibilidade nos seus territórios. O programa destaca ainda o objetivo de promoção da cidadania, da equidade e da inclusão social.

São diversas as ações e instrumentos para a aplicação do programa, contando com

diversas cartilhas para orientação aos Estados e Municípios. Em uma delas, ao que tange a inclusão social, é utilizado o seguinte conceito para este tema:

> A compreensão da necessidade de se inserirem estas pessoas ao dia-a-dia de todos, não apenas no conceito físico da presença, mas de uma forma ampla e participativa, acaba gerando a definição da Inclusão Social. Trata-se de um processo em que a sociedade se adequa para receber em seus sistemas sociais as pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida e estas, por sua vez, passam a assumir seus devidos papéis na sociedade. (BRASIL, 2004: 39)

O debate sobre a inclusão é analisado em diferentes perspectivas pelos diversos autores investigadores deste tema, cumpre destacar a teoria de Martins (2002) para definir inclusão e exclusão. De acordo com o autor, ""excluído" é apenas um rótulo abstrato que não corresponde a nenhum sujeito de destino: não há possibilidade histórica nem destino histórico nas pessoas e nos grupos sociais submetidos a essa rotulação." (MARTINS, 2002:30)

Esta afirmação foi feita sob a perspectiva de que as palavras exclusão e inclusão foram construídas por sujeitos que se colocam na posição de participantes das atividades sociais, julgando aqueles que não teriam acesso às mesmas, como excluídos. Para o autor, "o discurso sobre a exclusão é o discurso dos integrados, dos que aderiram ao sistema, tanto à economia quanto aos valores que lhe correspondem." (MARTINS, 2002:30)

Outra passagem importante neste documento é o momento em que o direito à cidade é sinalizado em articulação com o plano diretor e as questões de acessibilidade. O embasamento deste item é prioritariamente legal, usando-se de dispositivos constitucionais – mais precisamente o artigo 182 – para justificar a necessidade de acessibilização do espaço público para promoção e participação de todos os cidadãos:

> Este artigo da Constituição Federal de 1988 permitiu a criação da Lei Federal nº 10.257, em 2001, conhecida como O Estatuto da Cidade. Nela se estabelece que a função social da cidade e da propriedade urbana será estabelecida por cada município, respeitando sua individualidade, vocação, defendendo os elementos necessários para o equilíbrio entre os interesses públicos e privados de seu território. Deve ser assegurado, pelo Poder Público o atendimento das necessidades de todos os seus cidadãos, garantindo-lhes qualidade de vida, justiça social e desenvolvimento de suas atividades econômicas. (BRASIL, 2004: 61)

Observa-se que a data desta lei é 2001, o que demonstra o quão atrasado está o Estado brasileiro no que se refere à acessibilidade das cidades nos seus Estados e Municípios, ainda que dispondo de aparatos legais que fundamentem e garantam esse direito a todos os cidadãos.

Destaca-se ainda outro item de fundamental relevância para este debate, onde o programa destaca que: "a evolução do pensar a cidade para todos está estampado nas discussões do Projeto de Lei Federal que altera e reformula a Lei 6.766/79 que trata do Parcelamento do Solo Urbano." (BRASIL, 2004: 63)

Ademais, para cumprir parte do seu objetivo de orientação aos gestores públicos dos Estados e Municípios, o Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana Brasil Acessível é um documento técnico, que traz imagens ilustrativas e informações contidas nas normas da ABNT para adequação dos diversos espaços, dentro do modelo do desenho universal.

No entanto, para que a real participação das pessoas com deficiência seja alcançada, é necessário ir além da adequação arquitetônica e urbanística. É preciso pensar a acessibilidade para além das normas técnicas. Mais uma vez, o desafio está também no pensamento social brasileiro. Caso este não seja reinventado, nenhum recurso ou tecnologia assistiva serão suficientes para a verdadeira participação social das pessoas com deficiência na construção da coletividade.

VI.II O "Cidade Acessível é Direitos Humanos"

O "Cidade Acessível é Direitos Humanos" é um projeto do governo federal que objetiva integrar os conceitos de acessibilidade e cidadania no espaço urbano, focalizando o contexto municipal.

Na sua redação, bem como o "Brasil Acessível", focaliza as questões materiais de acessibilidade, objetivando servir de modelo para a aplicação das presentes normas nos municípios do país.

Sua constituição baseia-se e projetos-pilotos no âmbito municipal, a fim de consolidar as metas ali estabelecidas e, consequentemente, orientar os demais municípios na sua aplicabilidade. Materializa-se a partir de um termo de compromisso firmado entre o Governo Federal e os municípios interessados, através do qual, mediante sua formalização, são assumidas adoção de medidas que objetivem a acessibilização do espaço urbano e a promoção da participação das pessoas com deficiência.

As metas do projeto também são prioritariamente de ordem material, sinalizando todo seu interesse em aplicar as normas técnicas de acessibilidade nos municípios, comprovando a carência de produção no seio deste movimento, que trate dos assuntos referentes ao direito à cidade e a deficiência no aspecto social, ainda que a técnica seja indispensável para o acesso deste público aos diversos espaços.

Mais uma vez, comprovamos a necessidade de repensar as estruturas que norteiam este debate e convidar à sociedade para uma reflexão mais consistente sobre os conceitos de inclusão e participação, tantas vezes utilizados de forma superficial e clichê na sociedade brasileira.

V Considerações Finais

O direito à cidade pode ser concebido de várias formas, tanto o poder público quanto os diferentes teóricos buscarão abordá-lo sob aspectos distintos, o que enriquece o debate e as possibilidades. Porém, o mais importante a se destacar aqui, é a necessidade de se garantir a participação de todos os sujeitos sociais na construção desta proposta comum de transformação do espaço público.

O espaço público deve, de fato, ser apropriado por todos os cidadãos para protagonizarem este debate. O direito à cidade cria a possibilidade de os movimentos sociais de diferentes frentes de luta entender a necessidade de união dos esforços rumo a uma construção de uma cidade para todos, mais uma vez, rompendo o segmentado conceito de minorias.

Isso remete à necessidade de mudança de cultura dentro dos próprios grupos sociais, a necessidade de se pensar em conjunto, algo notoriamente difícil para a população, que tantas vezes se viu obrigada a fragmentar suas necessidades a fim de garantir seus direitos, ainda que isoladamente.

Sendo este um debate recente na agenda política do Estado brasileiro, toda contribuição é bem vinda e deve, portanto, ser considerada e apreciada pela sociedade. Refletir sobre a dimensão política e social do direito à cidade é o primeiro passo na criação de estratégias e luta pela sua garantia. É preciso criar alternativas e convocar a população a participar deste processo.

É preciso reproduzir o espaço público urbano, garantir a igualdade, a equidade e respeitar as diferentes formas em que se manifestam as necessidades humanas no espaço comunitário. É necessário construir um movimento pela transformação social a partir do conhecimento da história e dos reflexos que o sistema econômico vigente e sua cultura hegemônica influenciaram os movimentos sociais brasileiros. Para fazê-lo e necessária a contribuição de todos, sabendo que alcançar este entendimento é nosso primeiro grande desafio.

Referências

BRASIL; SNPD. Cartilha do Senso 2010 – Pessoas com Deficiência. Brasília-DF, 2012.

Carta Mundial pelo Direito à Cidade. (Consultado em 12/09/11) Disponível em: http://5cidade.files.wordpress.com/2008/04/carta_mundial_direito_cidade.pdf

BRASIL; SNPD. Cidade Acessível é Direitos Humanos. Consultado em 12/09/11) Disponível em: http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/cidade-acessivel

BRASIL. Brasil Acessível. Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana. Brasília-DF, 2004. (Consultado em 03/02/2013) Disponível em: http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSEMOB/Biblioteca/BrasilAcessivel-Caderno02.pdf

FALEIROS, V. P. Saber profissional e poder institucional. São Paulo: Cortez, 1987.

FALEIROS, V. P. Inclusão social e cidadania. Debates Sociais, v. 65/66, p. 107-120, 2008.

FALEIROS, V. P. Justiça Social: uma realação contraditória e possível entre o "SEU" e o "EU". Sociedade em Debate (UCPel), v. 12, p. 50-66, 2006

FALEIROS, V. P. Liberdade e Igualdade Numa Sociedade Plural. CADERNO CEAC/UNB., v. 1, n.2, p. 159-166, 1988.

Fórum Nacional de Reforma Urbana. O Direito à Cidade. (Consultado em 12/11/11) Disponível em: http://www.forumreformaurbana.org.br/index.php/plataforma-fnru/o-direito-a-cidade.html

MARTINS, José de Souza. A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais. 2° ed. Ed. Vozes. São Paulo, 2002

LEFEBVRE, H. Critique de la Vie Quotidienne III. Paris, Ed Arche , 1981

LEFEBVRE, H. La révolution urbaine. Paris, Gallimard, 1976.

LEFEBVRE, H. La Production de L'espace. 4° ed. Paris, Ed. Anthropos, 2000.

Ministério das Cidades: (http://www.cidades.gov.br/)

PAULO NETTO, J. A redefinição da democracia. Serviço Social e Sociedade, S. Paulo/SP, v. 20. Abril/86, p. 16-26, 1986

Plano Viver sem Limites. (Consultado em 15/02/13) Disponível em: http://www.brasil.gov.br/viversemlimite

Presidência da República. Decreto N° 3.048, de 06 de Maio de 1999. Brasília-DF, 1999.

Presidência da República. Decreto Nº 5.296 de 02 de Dezembro de 2004. Brasília-DF, 2004.

Presidência da República. Decreto N° 3.298, de 20 de Dezembro de 1999. Brasília-DF, 1999.

Presidência da República. Lei Nº 10.048 de 19 de Dezembro de 2000. Brasília-DF, 2000.

Presidência da República Lei Nº 7.853 de 24 de Outubro de 1999. Brasília-DF, 1999.

Presidência da República. Lei Nº 10.257 de 10 de Julho de 2001. Brasília-DF, 2001.

SÃO PAULO - 450 ANOS. O direito à Cidade. (Consultado em 15/11/11) Disponível em: http://www.aprenda450anos.com.br/450anos/vila_metropole/3-3_direito_cidade.asp

TELÉSFORO. J. Henri Lefebvre, inventor do direito à cidade. (Consultado em 16/032013) http://revistaforum.com.br/blogdascidades/2011/07/25/henri-lefebvre-inventor-do-direito-a-cidade/

CONTRIBUIÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS PARA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DAS PESSOAS VIVENDO EM SITUAÇÃO DE RUA EM NATAL/RN

Hellen Tattyanne de Almeida
Fernanda Cavalcanti de Medeiros
José Vanilson Torres da Silva

RESUMO: O contexto de vida da população em situação de rua pode ser compreendido como uma das expressões mais perversas da "questão social" na contemporaneidade. No Brasil a população de rua tem enfrentado a negligência do Estado e diversas formas de violências e violações de direitos. No ano de 2004 ocorreu um grave massacre de moradores de rua na Praça da Sé, cidade de São Paulo. Essa tragédia tornou-se um marco, e a partir dela teve inicio um processo de articulação e organização nacional das pessoas em situação de rua - o Movimento Nacional da População de Rua (MNPR). A partir das pressões do MNPR as questões relacionadas à população em situação de rua, historicamente invisíveis, passaram a constituir as agendas do Governo, tendo como expressão máxima o decreto 7.053/93 que institui a Política Nacional para População em Situação de Rua, e seus desdobramentos, como a criação de equipamentos sociais para o atendimento dessa população, tais como albergues municipais e centros de referência especializados no atendimento à população de rua. Nesse sentido, o objetivo desse trabalho é suscitar a reflexão acerca da aproximação do Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH) da população em situação de rua de Natal, e mais especificamente da atuação política do CRDH enquanto parceiro e articulador do Movimento da População em Situação de Rua de Natal em sua emergência e fortalecimento, considerando os desafios para o seu estabelecimento, bem como os avanços conquistados e as perspectivas de continuidade por esse caminho. As reflexões ocorreram à luz do materialismo histórico-dialético e foram relatados os principais passos e marcos de emergência e afirmação do movimento em natal, inclusive com fotos para ilustrar tais momentos. Apesar das dificuldades de mobilização de um grande número de participantes para o movimento, as conquistas são consideradas importantes e o CRDH deve continuar prestando suporte jurídico e psicossocial ao movimento para que os sujeitos se apropriem de seus direitos e ingressem como protagonistas na luta pelos mesmos e pela superação das violências e violações em suas histórias de vida.

PALAVRAS-CHAVE: População em Situação de Rua; Direitos Humanos; Movimento Social.

Historicamente no Brasil a população em situação de rua[1] sofreu os rebatimentos da omissão do Estado na elaboração de Políticas Públicas voltadas para o enfrentamento às violações complexas vivenciadas por esses sujeitos. As ações que marcam a aproximação do Estado com esse segmento se expressam sob a forma da criminalização e repressão pelos agentes públicos. Esse cenário perdurou durante muito tempo, e só no ano de 2004 a partir da organização do Movimento Nacional da População em Situação de Rua, que o Governo Federal passou a ser provocado para que as demandas do Movimento fossem incorporadas na agenda política do Governo. É a partir desse momento que se percebe o inicio de um processo de mudança, que tem como principal resultado a aprovação do Decreto de nº 7.053/93 que institui a Política Nacional para População em Situação de Rua.

É nessa relação de omissão e repressão do Estado, e das lutas e conquistas do Movimento Nacional, entendendo as particularidades da Cidade de Natal/RN na conjuntura posta às pessoas que vivem em situação de rua, que se construiu este artigo, cujo objetivo é realizar uma discussão, e apresentar os resultados, mesmo que de forma inicial, da atuação política do Centro de

Referência em Direitos Humanos (CRDH) do Rio Grande do Norte no que tange a assessoria ao Movimento da População em Situação de Rua de Natal/RN, no que diz respeito ao seu fortalecimento e consolidação no cenário potiguar.

O CRDH é um projeto de extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH),que tem sua atuação voltada para a prevenção e combate aos contextos de violações de direitos nas suas variadas dimensões, sejam eles expressões individuais ou coletivas, tendo como parceiros as diversas instituições que executam as Políticas Sociais, assim como os movimentos sociais e/ou organizações sociais. O CRDH/UFRN é formado por uma equipe interdisciplinar, composta por duas Assistentes Sociais, uma socióloga, duas psicólogas e dois advogados, além de estagiários de dessas áreas, que articulam suas áreas de conhecimento objetivando uma intervenção qualificada na superação dos contextos de violações de direito.

Expressão da questão social: contextualização sócio-histórica da pessoa em situação de rua com o advento do Capitalismo ocorreram ao longo do processo histórico grandes transformações no mundo do trabalho, reestruturação produtiva caracterizada pela automação, flexibilização do processo produtivo, a utilização de tecnologias avançadas, exigência de um/a trabalhador/a polivalente, capaz de realizar inúmeras atividades, ofertando a sua força de trabalho e seu conhecimento intelectual para exploração e acumulação do capital. Essas transformações afetaram diretamente a classe trabalhadora, que passou a sofrer as consequências oriundas desse processo.

No Brasil os ajustes no mundo do trabalho começaram a ocorrer no final do século XX, quando o país adotou o modelo neoliberal, através da financerização do capital e da redefinição do papel do Estado. É nesse contexto, que acontece o aumento do desemprego, a precarização nas condições e nos vínculos de trabalho, fazendo emergir o que Marx denomina de superpopulação relativa ou exercito industrial de reserva, expressando o acirramento das desigualdades sociais e a elevação dos níveis de pobreza da classe trabalhadora (Silva, 2009).

É nesse cenário de transformações que emergem inúmeros problemas sociais, dentre eles o da população em situação de rua, objeto desse estudo, que se apresenta como um dos desdobramentos da chamada "questão social", que de acordo com Iamamoto (2005) é a expressão das desigualdades resultantes das relações capitalistas desenvolvidas a partir da relação entre capital e o trabalho, resultando como parte desse processo a parcela sobrante de trabalhadores que não foram absorvidos pelo novo modelo de mercado. Portanto tal fenômeno se expressa na superpopulação relativa, homens, mulheres, crianças, idosos, deficientes, que excluídos do processo de trabalho passaram a utilizar a rua como espaço de moradia e de sustento na tentativa de subsistir a nova ordem societária. Para Silva,

> O fenômeno população em situação de rua é uma expressão inconteste das desigualdades sociais resultantes das relações sociais capitalistas, que se desenvolveram a partir do eixo capital/trabalho. E, como tal, é expressão da questão social. (SILVA, 2009, p. 27)

Dentre as características do modelo econômico neoliberal, o papel do Estado sofre modificações, passando a ser mínimo, cabendo ao mercado à regulamentação das relações. No entanto o Estado precisa se responsabilizar e dar conta dos problemas sociais que emergiram diante de todo esse processo de transformações econômicas e sociais, dentre eles o fenômeno das pessoas vivendo em situação de rua.

Diante de toda essa conjuntura, o que se percebe é que o Estado brasileiro apresenta uma dívida histórica no que se refere à elaboração de políticas públicas para população em situação de rua. O primeiro modelo de política voltado para esse segmento remonta para o papel de um Estado violador, que validava ações de cunho criminalizatório e repressivo pelos seus agentes. A política existente nesse cenário referia-se exclusivamente a política de higienização social, em que as pessoas que viviam em situação de rua eram violentamente retiradas dos centros urbanos.

Nesse sentido, segundo Ferro (2012), o Estado legitimava o ideário da classe dominante, que discriminava e culpabilizava o sujeito pela situação em que se encontrava, como se o Estado de Direitos, fosse realmente de direitos para todos e o processo econômico não tivesse contribuído para o surgimento dessa problemática. Silva reafirma,

> A expressão população em situação de rua é usada [...] para designar uma situação ou condição social que não resulta apenas de fatores subjetivos vinculados à sociedade e à condição humana, como é comumente considerada, mas é uma situação ou condição social produzida pela sociedade capitalista, no processo de acumulação do capital (SILVA, 2009, p. 29).

Esse cenário de omissão passa a tomar outro direcionamento, a partir do ano de 2004, quando lamentavelmente ocorreu um triste incidente - o massacre de moradores de rua na Praça da Sé, em São Paulo, fazendo emergir, uma movimentação por parte dos próprios moradores de rua, que iniciaram um processo de articulação e organização nacional das pessoas em situação de rua – erguia-se nesse cenário a bandeira do Movimento Nacional da População de Rua (MNPR) que se disseminou em alguns estados do país, fortalecido por outros movimentos sociais, cuja pauta era a luta contra a violência e a impunidade.

Como consequência da reivindicação desses sujeitos, essa problemática passa a fazer parte da agenda do Governo Federal e em 2005, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) assume essa discussão, possibilitando a participação da sociedade civil na discussão e formulação de políticas públicas destinadas a esse segmento populacional. Nesse sentido, com o objetivo de ampliar a discussão das políticas sociais destinadas a essa população, em 2006, a Presidência da República cria um Grupo de Trabalho Interministerial, expandindo o debate desses contextos tão complexos para as áreas da saúde, educação, direitos humanos, habitação e cultura (Ferro, 2012). E, três anos depois, é instituída a Política Nacional para População em Situação de Rua, através do Decreto Presidencial nº7. 053/2009 (Brasil, 2009).

A População em situação de rua e as particularidades em Natal/RN

Um marco importante no processo da construção da política para população em situação de rua foi à pesquisa realizada pelo MDS em 2008, que abrangeu 71 cidades brasileiras, das quais 23 eram capitais. Esse levantamento constatou que nas capitais e nas cidades com mais de 300 mil habitantes, vivem aproximadamente 50 mil adultos em situação de rua, sendo importante destacar que a pesquisa não contabilizou crianças e adolescentes (Ferro, 2012).

Esse grande número de pessoas são violados diariamente em seus direitos mais básicos e o que se percebe, como foi sinalizado anteriormente, é a omissão do Estado, e a ideia predominante no imaginário do senso comum, que naturaliza a miséria e as condições degradantes de vida das pessoas que vivem em situação de rua, como se fosse opção dessas pessoas viverem nessa condição. Na verdade, o Estado utiliza-se desse argumento para se omitir e não apresentar estratégias que garantam a dignidade e o respeito desses sujeitos, pois tanto para o Estado, como para a sociedade esse fenômeno compromete o estabelecimento da ordem, e por esse motivo precisa

ser tratada como caso de polícia. Nesse sentido, mesmo com a conquista da Política Nacional para População em Situação de Rua, é possível constatar que os serviços públicos disponíveis não se prepararam para trabalhar com as demandas complexas desta população que sofre processos de exclusão, invisibilidade, mendicância, drogadição e violência.

No Estado de Rio Grande do Norte a realidade não difere dos demais estados brasileiros. De acordo com a pesquisa realizada pelo MDS (2008), na capital Natal foram contabilizados 223 adultos vivendo em situação de rua. Esta foi à única pesquisa oficial existente e, a partir do contato do CRDH com a população em situação de rua de Natal, é possível afirmar que o número atual pode ser bem mais elevado, o que exige políticas e serviços socioassistenciais e de saúde que trabalhem articuladamente na atenção a essas pessoas.

Na realidade, considerando que a Política para população em situação de rua é recente, os estados que apresentam avanços na sua execução são aqueles em que já havia certo movimento tanto por parte dos sujeitos que vivem nessa condição, como pelo poder público e pelas organizações da sociedade civil, realidade esta que não se constata no Município de Natal/RN.

OBJETIVO

Diante do exposto, o objetivo desse trabalho é expor e comentar brevemente acerca da aproximação do Centro de Referência em Direitos Humanos com a População em Situação de Rua de Natal e dos desdobramentos desse encontro. Pretende-se particularmente enfatizar na atuação política do CRDH enquanto parceiro e articulador do Movimento da População em Situação de Rua de Natal em sua emergência e fortalecimento, considerando os desafios para o seu estabelecimento, bem como os avanços conquistados e as perspectivas de continuidade para esse caminho.

METODOLOGIA E REFERENCIAL TEÓRICO

Conforme apresentado anteriormente o Centro de Referência em Direitos Humanos é um grande projeto de extensão da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República executado pela UFRN, e conta com uma equipe multidisciplinar que realiza atendimentos às vítimas de violência e pretende ter o papel político de articulador das políticas sociais e de parceria com movimentos sociais visando à superação das violações de direitos e o respeito à vida. O CRDH tem como uma de suas principais metodologias a educação popular de Paulo Freire, que tem como pressupostos básicos a horizontalidade na construção dos saberes, o respeito aos diferentes conhecimentos e o papel intrinsicamente político na construção do conhecimento.

Nesse sentido, o contato do CRDH com a população de rua iniciou-se pelo atendimento de moradores de rua que chegaram até o projeto em busca da ajuda “dos Direitos Humanos” para superar as graves violações que enfrentavam. Posteriormente foram realizadas visitas ao albergue municipal e Centro Pop, equipamentos sociais no âmbito da política de assistência social que atendem a essa população, onde foi possível dialogar coletivamente e perceber que as violações eram comuns a maioria das pessoas que tem na rua sua realidade, e a necessidade de mobilização para buscar a superação de tais situações. Assim esse espaço será utilizado para contar brevemente a aproximação entre o CRDH e a população em situação de rua. Além da narrativa, alguns pontos considerados principais nesse diálogo serão discutidos para suscitar a reflexão a partir do materialismo histórico-dialético.

Como referencial teórico para a realização de estudos sobre a população em situação de

rua utilizou-se autores que partem do referencial marxista de análise, entendendo que essa problemática é constitutiva da relação capital/trabalho e uma das expressões da "questão social", como ressalta Silva (2009). A problemática da população em situação de rua é uma expressão incontestável das desigualdades sociais resultantes das relações sociais capitalistas.

A partir das contribuições dos autores referenciados é possível apreender a questão da população em situação de rua dentro de um contexto histórico que resulta em formas degradantes de vida e processos complexos de violações, ao mesmo tempo em que possibilita refletir sobre a importância da organização política no processo de luta e consequentemente de conquistas de direitos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os contextos de violações que chegaram como demanda ao CRDH/UFRN mobilizaram a equipe a constituir um grupo temático voltado para o atendimento, assim como a realização de ações para população em situação de rua. Esse movimento resultou na realização do IV Seminário de Direitos Humanos da UFRN que pautou a temática na discussão de uma Mesa Redonda e de um Grupo de Discussão e Vivência.

Para além do âmbito da academia promoveu-se um evento intitulado "Vivências de rua: Sou invisível pra você?", realizado na praça Augusto Severo, bairro da Ribeira, ponto de grande concentração de pessoas que vivem em situação de rua. Nesse evento, que contou com a presença da coordenadora do Movimento Nacional de População em Situação de Rua, participaram aproximadamente 50 pessoas vivendo em situação de rua, profissionais da rede socioassistencial e da saúde, estudantes de diversos cursos, além da equipe organizadora do evento – CRDH/UFRN, e parceiros como a comissão de Direitos Humanos do Conselho Regional de Psicologia e um redutor de danos do Consultório de rua.

Evento – "Vivências de rua: sou invisível para você?"

Fonte: CRDH/UFRN

A promoção desse evento foi determinante para a mobilização de um grupo de pessoas que iniciaram um processo de organização local, articulado ao Movimento Nacional. Democraticamente escolheu-se um representante do grupo que viajou para Brasília para um curso de Formação de Lideranças realizada na sede do Movimento no Distrito Federal, posteriormente o mesmo representante foi a São Paulo para o encontro que acontece anualmente com a Presidenta da Republica e no mês de março de 2013 foi à cidade de Salvador para o encontro de aniversário

do movimento. Esses eventos possibilitam uma formação continuada do representante local que repassa para os companheiros (as) as experiências e conquistas dos estados em que o movimento já está consolidado.

Durante o período citado acima ocorreram encontros quinzenais com um grupo de pessoas em situação de rua, inicialmente na sede do CRDH/UFRN e posteriormente em um espaço articulado pelo CRDH na Ribeira, bairro próximo a um ponto de concentração dessa população, o que possibilitou uma maior participação. O objetivo desses encontros era discutir as dificuldades e violações existentes nos serviços públicos voltados para esses sujeitos, e para que em parceria com o CRDH/UFRN fossem desenvolvidas algumas intervenções para o enfrentamento dessas violações.

O CRDH/UFRN através do núcleo temático voltado para o atendimento da população de rua realizou em sua sede o Planejamento das ações do Movimento para o ano de 2013, onde um calendário de formação interna do Movimento foi construído contemplando diversas temáticas, tais como: organização e participação política; Movimentos Sociais e Direitos Humanos; reflexões acerca da Política Nacional para População em Situação de Rua; Saúde mental da população em situação de rua; diversidade sexual; dentre outros.

Apesar da grande dificuldade de mobilização das pessoas que vivem nessa condição, justificada pelas demandas emergenciais de sobrevivência desses sujeitos, o movimento tem conseguido ocupar espaços políticos, dando visibilidade à necessidade de suscitar o debate sobre os Direitos Humanos da população em situação de rua. Nesse sentido, é possível destacar a participação do movimento em dois eventos locais, uma audiência pública realizada no mês de dezembro na assembleia legislativa, celebrando o dia internacional dos Direitos Humanos, momento em que o representante do movimento fez a principal fala do evento, além de outro evento de grande relevância promovido pelo CRDH/UFRN cujo tema era "internação involuntária: limpeza social para copa 2014". Esse evento contou com a participação de aproximadamente 300 pessoas e mais uma vez o representante do Movimento local foi o grande protagonista, levando a reflexão das consequências dos megaeventos que geram a higienização social das pessoas que vivem em situação de rua.

Audiência Pública na Assembleia Legislativa Fonte: CRDH/UFRN
Evento na UFRN sobre internação voluntária.

Fonte: CRDH/UFRN

O Movimento de população em situação de rua de Natal/RN vem ocupando espaços nos conselhos, como o assento no Conselho de Saúde, que nunca havia sido ocupado e hoje tem uma representação legitima, inclusive com a participação direta de representantes na elaboração das ações de saúde realizadas pela Secretaria Estadual de Saúde Publica - SESAP para segmentos vulneráveis.

Outro desdobramento dessa aproximação do CRDH/UFRN com os contextos de violações da população em situação de rua de Natal/RN foi a submissão de um projeto de pesquisa e extensão voltado para esse segmento. O projeto denominado "Direitos Humanos e População em Situação de Rua: A vida pode mais?" foi aprovado pela UFRN para ser executado no ano de 2013 por uma equipe interdisciplinar, com a participação de Professores e alunos da UFRN, assim como colaboradores externos, objetivando ações que trabalhem o empoderamento desses sujeitos, fortalecendo ainda mais a organização política.

É na perspectiva da organização política dos sujeitos, da participação ativa dos Movimentos Sociais no processo de luta que o CRDH/UFRN busca contribuir para o fortalecimento do Movimento da população em situação de rua de Natal/ RN, entendo que esses sujeitos precisam ser protagonistas do processo de transformação social, objetivando vivenciar uma sociabilidade mais justa.

CONCLUSÃO

O CRDH/UFRN é um espaço sócio-ocupacional estratégico para a atuação política junto aos movimentos sociais com vistas ao enfrentamento e prevenção aos contextos de violações na contemporaneidade, tendo como abrangência de atuação todo o estado do RN. No que tange a assessoria ao Movimento da População em Situação de Rua de Natal, a implicação do CRDH/UFRN foi imprescindível, uma vez que traçamos uma serie de estratégias para o fortalecimento político desse segmento social. Na cidade de Natal/RN não havia uma organização políticas das pessoas que vivem na rua e após, a articulações e ações voltadas para este segmento foi originada uma articulação política entre as pessoas que vivem na rua, com a criação do Movimento de Rua de Natal/RN.

A inserção em movimentos sociais pode proporcionar condições ao sujeito para romper temporariamente com o imediatismo da vida cotidiana e criar novos sentidos para a vida, assim como desenvolver novos projetos e necessidades. No entanto é preciso estar atento ao comentário de Engels (1883), que considera, por mais simples e óbvio que seja, como uma das mais significativas contribuições da obra de Marx a noção de que "o homem precisa, em primeiro lugar, comer, beber, ter um teto e vestir-se antes de poder fazer política, ciência, arte, religião, etc". Nesse sentido, é fundamental que o CRDH continue prestando suporte jurídico e psicossocial à população em situação de rua, para que seja garantido pelos equipamentos sociais previstos na Política Nacional de População de Rua o acesso à alimentação, saúde, segurança e educação, pois apenas dessa forma será possível que os sujeitos se apropriem de seus direitos e ingressem como protagonistas na luta pelos mesmos e pela superação das violências e violações em suas histórias de vida.

NOTAS

[1] Considera-se aqui a definição que vem sendo utilizada pelo Governo Federal: "população em situação de rua como um grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporária ou como moradia provisória." (BRASIL, 2009)

Referências

Brasil. Constituição Federal. Lei nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília, DF. Obtido em 27 de agosto de 2012, de http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.053-2009?OpenDocument.

Brasil. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). (2008). Meta Instituto de Pesquisa de Opinião. Pesquisa Nacional sobre População em Situação de Rua. Sumário Executivo. Brasília: MDS/Meta.

Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 (2009). Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais . Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília: DF. Versão Impressa.

FERRO, M. C. T. (2012). Política Nacional para População em Situação de Rua: o protagonismo dos invisibilizados. Revista Direitos Humanos, Brasília, n. 08, p. 35-39.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 8. Ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MARX, Karl. O capital. Tradução: Reginaldo Sant´anna.12. Ed. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 1988b. livro 1, v. I.

SANTOS, Érika Maria Pinto. O pauperismo na sociedade capitalista contemporânea: a mendicância no bairro Alecrim (Natal/RN) como particularidade. Natal, RN 2010.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. Trabalho e população em situação de rua no Brasil. São Paulo, Cortez 2009.

OS PROBLEMAS E OS LIMITES DO ATUAL MODELO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL A PARTIR DO ESTUDO DO CASO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS (VLT)

Lia Bezerra Araújo Souza*

RESUMO: No presente trabalho, investigam-se os problemas do licenciamento e do estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental, a partir do estudo do caso do Veículo Leve sobre Trilhos, levando em consideração relatório-síntese de cinco estudos de caso que investiga tais problemas. Faz-se uso, para o desenvolvimento do trabalho, da pesquisa documental, bibliográfica e de campo. Observou-se que muitos dos problemas são coincidentes nos diversos estudos de caso. Propôs-se a avaliação de equidade ambiental como instrumento para suprir as deficiências e limitações do licenciamento ambiental.
PALAVRAS-CHAVE: direito à moradia; relatório de impacto ambiental; avaliação de equidade ambiental

* Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Foi membro do NAJUC (Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária - UFC). E-mail: liabsouza@gmail.com

1. Introdução

A atual ordem jurídico-urbanística brasileira tem o direito à moradia como núcleo e se propõe a efetivar o direito a cidades sustentáveis através do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da garantia do bem estar dos cidadãos. Ela reconhece a habitação inadequada em assentamentos irregulares como um problema social e traz instrumentos para dar efetividade ao direito à moradia daqueles que vivem nesses locais. Observa-se que novos paradigmas jurídico-urbanísticos substituíram a centralidade do direito à propriedade pela do direito à moradia e do direito à cidades sustentáveis no cumprimento das funções sociais da cidade. Ademais, há hoje diversos instrumentos jurídicos que visam garantir a efetividade do direito à moradia em assentamentos irregulares.

Não obstante todo esse avanço que se verifica no campo do Direito Urbanístico, não se tem observado mudanças notáveis na forma como a administração pública lida com a moradia nessas condições. À medida que o Poder Público não empreende ações de regularização fundiária significativas, promove diversas "remoções" ou "despejos forçados" de famílias, utilizando-se para tanto do procedimento da desapropriação, desconsiderando em muito as normas de direito urbanístico e as que impõem o cumprimento da função social da propriedade urbana, utilizando quase que somente as normas civilistas.

No momento atual, em que se empreende a realização de obras para a Copa do Mundo de 2014, várias remoções estão previstas para dar lugar a grandes obras, como o Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), que atingirá várias comunidades. Essa situação tem gerado a ocorrência ou a iminência de ocorrer diversas violações a direitos, em especial ao direito à moradia, tal como historicamente se dá em circunstâncias semelhantes em nossa cidade e como se deu noutras cidades-sede de megaeventos esportivos.

Diante dessas violações, mostra-se importante pesquisar os problemas e os limites do atual modelo de licenciamento ambiental e do EIA/RIMA, como instrumento de avaliação dos impactos de uma obra, a partir do estudo do caso do VLT, bem como investigar a Avaliação de Equidade Ambiental como instrumento proposto para suprir essas limitações. São esses os objetivos do presente trabalho.

2. Objetivos e metodologia

No presente trabalho, verifica-se, primeiramente, se se repetem, no caso do VLT, os problemas do licenciamento e do EIA/RIMA apontados no "Relatório-Síntese Projeto Avaliação de Equidade Ambiental como instrumento de democratização dos procedimentos de avaliação de impactos de projetos de desenvolvimento", coordenado por Jean-Pierre Leroy, Henri Acselrad, Cecília Mello e Julianna Malerba.

O relatório é uma síntese de cinco estudos de caso de experiências sociais concretas, nos quais se procurou identificar os problemas da avaliação de impactos convencional, ao não considerar a diversidade sociocultural das formas de apropriação do meio. Os casos referidos são: o projeto da hidrelétrica de Belo Monte (Pará), analisado por Ana Paula Santos Souza; as usinas hidrelétricas de Santo Antonio e Jirau no rio Madeira (Rondônia), estudadas por Luis Fernando Novoa, as usinas hidrelétricas de Irapé e Murta (Minas Gerais), estudadas por Klemens Laschefski; a expansão da monocultura do eucalipto (no norte do Espírito Santo e no sul da Bahia), estudada por Julianna Malerba; e um projeto de carcinicultura (fazendas de camarão) na Bahia, estudado por Cecília Mello.

Evidencia-se, então, a injustiça ambiental gerada pelo VLT, em comparação com aquela gerada pelos empreendimentos acima citados, entendendo-se que a justiça ambiental nasce

> "da percepção de que a proteção ambiental é desigual e de que há uma maior exposição de populações vulnerabilizadas aos riscos ambientais embutidos nos chamados 'projetos de desenvolvimento'. Nesse sentido, a demanda dos movimentos por justiça ambiental aponta para a busca de um tratamento justo – que nenhum grupo seja ele definido por raça, etnia ou classe socioeconômica irá arcar de maneira desproporcional com as conseqüências ambientais negativas de determinado projeto – e um envolvimento efetivo – em todas as etapas pelas quais necessariamente passa um projeto - desde sua concepção no planejamento até o processo de tomada de decisão" (LEROY ET AL, 2011).

Evidencia-se, ainda, as análises desses problemas feitas no relatório, verificando se são aplicáveis também no caso do VLT.

Faz-se uso, por fim, para o desenvolvimento do trabalho, da pesquisa documental, bibliográfica e de campo.

3. Resultados

Verificou-se, na investigação, que boa parte dos problemas do atual modelo de licenciamento e do EIA/RIMA apontados no Relatório-Síntese estão presentes no caso do VLT, abaixo encontram-se os principais dentre eles.

Observou-se, primeiramente, que a abordagem dos principais atingidos pela obra do VLT, no EIA/RIMA, se concentra em computar as famílias nucleares e remetê-las ao princípio da propriedade privada, apontando-se, como medida mitigadora para os impactos da obra sobre tais famílias, a desapropriação de seus imóveis. Em verdade, desconsidera-se diversos impactos incomensuráveis das remoções em que resultam a obra sobre essas famílias vulnerabilizadas, desde a obstaculização ao acesso a empregos, escolas, creches até a desestruturação das relações sociais comunitárias, incluindo-se aí a relação desses grupos com o território, seus aspectos simbólicos e afetivos. Tudo isso é reduzido a um valor que considera apenas o tamanho da terra ou o dinheiro gasto para edificar o imóvel, valor este irrisório, insuficiente à aquisição duma moradia adequada, ou, ao menos, tal qual à antiga.

Em segundo lugar, o acesso obstruído à informação também caracterizou o procedimento administrativo em estudo. Em vários momentos, pois, antes mesmo da entrega do EIA/RIMA ao órgão ambiental as famílias receberam informações de que a obra e as remoções seriam inevitáveis, tendo ocorrido tentativas de negociação dos imóveis com as famílias bem como ameaças e posturas agressivas para com essas. Violou-se, portanto, o direito dessas pessoas à publicidade e à participação, esta garantida, pelo menos, por ocasião da audiência pública.

Em terceiro, verificou-se que a audiência pública não cumpriu seu papel de permitir questionamentos e críticas à obra licenciada. Tal como em outros casos do Relatório-Síntese, não foi respeitado o tempo necessário para que os principais atingidos pelo VLT pudessem, a partir do EIA/RIMA, compreender seus impactos, organizar-se e formular suas críticas. Transcorreram-se apenas sete dias entre o momento em que as comunidades atingidas puderam ter acesso ao documento e a audiência-pública.

Em quarto lugar, observou-se que, também no caso do VLT, as instâncias abertas para a negociação com os grupos atingidos não compreendem a possibilidade de mudanças significativas ou mesmo a possibilidade de não implantação do projeto, o que se dá pela assimetria de poder existente entre os empreendedores e os grupos vulneráveis que se opta por atingir ao se conceber a obra. Trata-se inclusive da assimetria de poder de influência sobre as decisões do Poder Público.

4. Discussão

O Veículo Leve sobre Trilhos, VLT, é uma obra de responsabilidade do Governo do Estado, ligada à Copa do Mundo de 2014 em Fortaleza, uma das cidades-sede do megaevento. Trata-se de um trem de superfície que pretende ligar o setor do município com maior concentração de equipamentos hoteleiros – Bairro do Mucuripe – ao terminal rodoviário da Parangaba – espaço próximo ao estádio onde acontecerão alguns jogos da Copa – e ao centro da cidade – com a integração com o Metrô de Fortaleza. O empreendimento, entretanto, afigura-se bastante controverso no que diz respeito à correlação entre impactos positivos e negativos causados à cidade, já que se optou por um traçado que pretende remover 3.500 famílias[1]. Este trabalho investiga as irregularidades e limitações do estudo de impacto ambiental e do relatório de impacto ambiental do VLT.

Conforme a legislação vigente para a realização de qualquer obra capaz, sob qualquer forma, de causar degradação ao meio ambiente natural, cultural artificial e do trabalho é necessário prévio licenciamento ambiental (art. 10, da Lei 6.938/81). O estudo de impacto ambiental e seu respectivo relatório de impacto ao meio ambiente, EIA/RIMA, por sua vez, são exigidos quando se trata de empreendimento de significativo impacto (art. 2º da Resolução 001/86, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONAMA).

Os artigos 6º e 7º da Resolução nº 001/86, do CONAMA dispõem que o EIA/RIMA deve ser elaborado de forma minuciosa, por uma equipe técnica multidisciplinar. Tais artigos prescrevem que o EIA/RIMA precisa, em resumo, (i) diagnosticar a situação ambiental da área de influência do projeto, (ii) analisar os impactos ambientais do projeto e de suas alternativas e (iii) definir as medidas mitigadoras dos impactos negativos.

Nos tópicos seguintes, analisar-se-á algumas falhas graves, encontradas no estudo e relatório de impacto ambiental do Veículo Leve sobre Trilhos, todas relacionadas ao direito fundamental à moradia adequada.

4.1. Cadastramento da população afetada

Durante a formulação do EIA-RIMA do Veículo Leve sobre Trilhos, realizou-se cadastramento socioeconômico das famílias que habitam a área de intervenção do projeto da obra. Nesse ponto, o problema significativo foi o caráter assumido pelo cadastramento, visto que se utilizou dele para realizar medidas de desapropriação.

Ocorreram, por exemplo, avaliações de casas e benfeitorias; envio de cartas de indenização às famílias afirmando que elas seriam removidas e mesmo negociações com apresentação

[1] Esse número é uma estimativa contida no relatório de impacto ambiental, já que, à época da sua confecção, o cadastro ainda não havia sido concluído, de modo que é apontado o resultado parcial de 2.700 imóveis a serem desapropriados. Comunidades, movimentos sociais e entidades envolvidas com a luta pela moradia das famílias, contudo, apontam um dado consideravelmente superior: 5.000 famílias.

de preços e formulação de contratos – a exemplo do que houve na comunidade Lauro Vieira Chaves. Nesse ponto, vale ressaltar as posturas agressivas, o tom de ameaça e a imposição da remoção nas falas e no comportamento dos funcionários que realizavam o cadastro social[2].

O Ministério Público Federal (MPF), em audiência pública realizada na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, recomendou à Metrofor a cessação de qualquer medida com caráter desapropriatório. Tal recomendação, entretanto, foi nitidamente ignorada pelo governador do Ceará, Cid Gomes, que, acompanhado de técnicos, seguranças e policiais, foi à comunidade Aldacir Barbosa, localizada no Bairro de Fátima, para medir, cadastrar e negociar casas[3]. Ressalte-se que isso aconteceu às 20h do dia 02 de agosto de 2011, momento em que sequer havia ocorrido a votação da licença prévia. Medidas como essas, por óbvio, tem como pressuposto a concessão dessa licença[4].

Observa-se, então, que medidas como essas deveriam ter respeitado a realização dos procedimentos ambientais e urbanísticos adequados a obras de grande impacto. Além disso, destaca-se a necessidade de que tivessem ocorrido em horários convenientes e de forma apropriada, a partir de ampla informação e discussão com as comunidades. Violou-se o direito à publicidade e à participação. Pode-se observar, neste tópico, o problema do acesso obstruído à informação no licenciamento ambiental em estudo.

4.2. Ausência de análise comparativa entre alternativas locacionais

Segundo o artigo 5º, I, da Resolução 001/86, do CONAMA, o EIA-RIMA deve contemplar todas as alternativas tecnológicas e locacionais do projeto e confrontá-las com a hipótese de sua não execução. A escolha da melhor opção pressupõe, no mínimo, o desenvolvimento de:

> análises de impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade, suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais (artigo 6º, II, da Res. 001/86, CONAMA) (grifo nosso).

É preciso destacar que o estudo e seu relatório correspondente não realizam tais análises. Em verdade, apenas apontam alguns motivos para a escolha do traçado que recai sobre mais de 3.000 (três mil) famílias que moram nos arredores da via férrea já existente em Fortaleza (Transnordestina).

Segundo o EIA (GEOPLAN Projetos e Construções LTDA, 2011a, v.1, tomo A), alternativas de lugar implicariam: o aumento do número de intervenções, principalmente de desapropriações; o aumento dos impactos sobre o sistema viário e a interferência em avenidas de

[2] O decreto nº 30.263, de 14 de julho de 2010, do Governo do Estado, decretou a área de intervenção do projeto original do VLT como suscetível de desapropriação. Em razão de o decreto representar um desrespeito aos procedimentos legais do licenciamento, o MPF ingressou, então, com uma Ação Civil Pública solicitando ao Governo a imediata suspensão dos efeitos de tal medida.

[3] Vale lembrar que os seguranças de Cid Gomes agrediram pessoas que tentaram impedir a ação irregular do governador. Nesse sentido, os Boletins de Ocorrência reveladores de tais agressões foram enviados ao MPF a fim de que as providências judiciais pudessem ser tomadas.

[4] A concessão dessa licença – que aprova o traçado da obra - só pode acontecer depois da produção do EIA-RIMA e após a discussão deste com a sociedade.

grande fluxo. Menciona ainda que outra opção seria inviável pela "falta de espaços da capital". Ademais, assevera que o traçado escolhido deve atender aos objetivos do projeto de ser um ramal de integração entre a região hoteleira e um terminal rodoviário, passando por pontos de transporte como o aeroporto e a rodoviária. Por fim, o EIA aponta o baixo custo das indenizações dos imóveis afetados como justificativa da opção única de traçado do projeto do VLT, como se pode observar nos parágrafos abaixo transcritos do estudo:

> Outro ponto importante refere-se à tipologia dos imóveis afetados. Os bairros Meireles, Joaquim Távora e Aldeota apresentam concentração de imóveis residenciais verticalizados, com valores muito elevados. Afetar estes domicílios representa encarecer o projeto com altas somas de indenizações.
>
> Assim, o traçado escolhido representa a menor carga de impactância do empreendimento, devendo-se considerar que mesmo o atual traçado demanda um numero significativo de desapropriações, inclusive nos terrenos da União que constituem a faixa de domínio da via férrea existente. (GEOPLAN Projetos e Construções LTDA, 2011a, v.1, tomo A, p. 3.2) (grifo nosso)

Em vez de fazer a minuciosa pesquisa imposta pela legislação, nos moldes preconizados pelo artigo 6º, da Resolução 001/86, do CONAMA, o EIA se limita a mencionar o que está sintetizado acima. Ele não realiza a imprescindível análise detalhada dos impactos ambientais das alternativas do projeto, somente investiga uma única opção.

Em verdade, noutro trecho do documento em análise, transcrito abaixo, observa-se que a remoção das mais de 3.000 famílias atingidas pelo projeto é vista como uma vantagem, já que significaria supostamente retirá-las da área de risco em que habitam, os arredores da via férrea, observe-se:

> Outro ponto a destacar quanto a não implantação do empreendimento diz respeito à manutenção das ocupações indevidas da faixa de domínio da linha férrea existente. Em certos trechos, especialmente no bairro rodoviária, registra-se a presença de imóveis edificados dentro da faixa de domínio ferroviária, de tal modo que o trem cargueiro passa muito perto das calçadas e das paredes dos imóveis. Ressaltam-se também manutenção dos riscos que a população, principalmente crianças, se expõe aos acidentes durante a passagem das composições. (GEOPLAN Projetos e Construções LTDA, 2011, v.1, tomo A, p. 3.2)

O projeto não hesitou mesmo em optar por remover diversas famílias ao invés de desapropriar um imóvel vazio e outro em que funciona um estabelecimento comercial, para dar lugar a duas estações, nos casos das imagens abaixo:

Diante do traçado escolhido como melhor e da proposta da remoção apresentada como solução ao problema da moradia de risco ao lado da via férrea, primeiramente, é preciso observar que o estudo ignora completamente a função social da propriedade e a função social da posse conferida pelas famílias aos locais que habitam e, em última instância, o direito à moradia adequada, que resta profundamente ameaçado ante remoções. Ignoram também uma série de princípios constitucionais e urbanísticos e de instrumentos que protegem a habitação de grupos vulneráveis, inclusive contra remoções. Isso já torna irregular a fundamentação apresentada para a escolha do traçado do VLT, vez que tal fundamentação vai de encontro ao ordenamento jurídico brasileiro, como se verá adiante.

Vale ressaltar que o Termo de Referência n.º 681/2010 do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (CONPAM) que estabeleceu os procedimentos e os critérios técnicos a serem adotados na elaboração do EIA/RIMA, não deu a devida ênfase ao direito fundamental à moradia. Em sendo esse direito incessantemente violado quando de intervenções na cidade, que dão causa a remoções, deveria haver um cuidado redobrado a fim de evitar esse tipo de impacto.

Há que se reconhecer que o Termo impôs o mínimo: a apresentação de um "Programa de Reassentamento de Populações (quando couber)" e de um "Programa de Indenização de Terras

e Benfeitorias". A Geoplan, todavia, limitou-se a mencionar no RIMA que a não apresentação do Programa de Reassentamento de Populações se deveu ao fato de "a ação de reassentamento de populações não ser contemplada no EIA/RIMA" (GEOPLAN Projetos e Construções LTDA, 2011b, v. 2, p. 8.1). Isso denota uma grave irregularidade do estudo e do relatório, que escolhem um traçado que remove milhares de famílias como o melhor - o que já pode ser apontado como irregular - e sequer apresentam uma medida mitigadora (o reassentamento) que esteja de acordo com normas urbanísticas e com os mais básicos direitos fundamentais, que são, em muito, violados quando de remoções que se operam por meio de desapropriações.

Em segundo lugar, é preciso destacar que se, por um lado, o baixo custo econômico dos imóveis afetados é apontado como um dos motivos da escolha do traçado, por outro, o custo social da opção não chega nem a ser mencionado na justificativa. Para escolher a alternativa técnica e locacional mais adequada, seria imprescindível avaliar, na área de intervenção do VLT, por exemplo, a oferta de serviços públicos essenciais às comunidades impactadas (como educação, saúde e saneamento básico), a relação entre a localização da comunidade e o trabalho daqueles que nela habitam, as despesas familiares mensais com transporte, a dimensão das relações comunitárias na vida das famílias. Isso porque a remoção, como se verá, acaba por desestruturar toda uma teia de relações comunitárias, cheias de afeto, simbolismo e mesmo importância prática, bem como por dificultar gravemente o acesso serviços públicos essenciais, tornando ainda mais precária, em geral, a vida do trabalhador.

Adiante se observará a problemática que gira em torno das remoções e da desconsideração das normas constitucionais e urbanísticas mencionada.

4.3. A desapropriação como única medida mitigadora ao deslocamento das milhares de famílias

Para o impacto negativo consistente na retirada de mais de 3.000 (três mil) famílias de suas moradias, o EIA/RIMA apresenta a desapropriação dos imóveis como única medida mitigadora.

Há nisso um aspecto bastante significativo: a perspectiva da situação "ilegal" da propriedade é vista como elemento para a escolha da desapropriação justamente porque o EIA/RIMA desconsidera a segurança jurídica da posse (um dos componentes fundamentais do direito à moradia). Dessa forma, o relatório evidencia uma gigantesca falha na análise de tal direito: a redução da moradia a um direito patrimonial, ou seja, reduzida à propriedade e desrespeitada em seu caráter de direito fundamental (revestido de inalienabilidade, imprescritibilidade e irrenunciabilidade).

Como em diversos outros projetos de significativo impacto ambiental, inclusive naqueles que constam do "Relatório-Síntese Projeto Avaliação de Equidade Ambiental como instrumento de democratização dos procedimentos de avaliação de impactos de projetos de desenvolvimento", a abordagem dos principais atingidos pela obra do VLT, no EIA/RIMA, se concentra em computar as famílias nucleares e remetê-las ao princípio da propriedade privada, apontando-se, como medida mitigadora para os impactos da obra sobre tais famílias, a desapropriação de seus imóveis. Aqui, tem-se o primeiro dos problemas do EIA/RIMA apontado pelo Relatório.

Em verdade, desconsidera-se diversos impactos incomensuráveis das remoções em que se traduzem as desapropriações, sobre essas famílias vulnerabilizadas, desde a obstaculização ao acesso a empregos, escolas, creches até a desestruturação das relações sociais comunitárias,

incluindo-se aí a relação desses grupos com o território, seus aspectos simbólicos e afetivos. Tudo isso é reduzido a um valor que considera apenas o tamanho da terra ou o dinheiro gasto para edificar o imóvel, valor este irrisório, insuficiente à aquisição duma moradia adequada, ou, ao menos, tal qual à antiga. Há também impactos mais imediatos como aqueles decorrentes da violência empregada para a realização dos despejos.

Essas consequências, de um modo geral, repetem-se, em toda a sua crueldade, nos processos de remoções de comunidades vulneráveis. Disso é testemunha a relatora especial da Organização das Nações Unidas para o direito à moradia adequada, Raquel Rolnik (2009) que, falando sobre os deslocamentos ou despejos forçados[5] característicos dos preparativos para megaeventos, assevera:

> Na maioria dos casos, não se exploram suficientemente as alternativas aos despejos, não se realizam consultas prévias aos deslocamentos com as comunidades afetadas e não se confere às vítimas uma indenização adequada nem outra moradia. Ademais, os despejos quase nunca permitem o regresso dos antigos habitantes às moradias recém construídas. O certo é que os proprietários, os locatários e os ocupantes sem título se veem frequentemente submetidos a pressões das autoridades públicas e dos promotores imobiliários privados para que abandonem a zona, raramente se reconhecem seus direitos e não recebem garantias de poder regressar ao lugar reabilitado. Em muitas oportunidades os despejos são acompanhados de violência, assédio e agressões contra os moradores. Se cita normalmente a urgência dos prazos como motivo dos despejos perturbadores e violentos e da inobservância dos direitos das comunidades afetadas.

Assim, a posse para a moradia (indicada pela necessidade de expressão do direito à vida) não é elencada, em geral, pelo poder público, como um fator que, por si, deve assegurar o direito à permanência nos locais já habitados e o direito a indenizações consonantes com o valor da terra e das benfeitorias (não apenas com o valor destas últimas). É necessário que se diga, no entanto, que essa posse é assegurada.

Primeiro, porque a segurança da posse é um dos elementos que compõem o direito à moradia conforme o sistema internacional de proteção aos direitos humanos. Portanto, entendendo, tal como Saule Junior (2004), que o significado do referido direito no ordenamento nacional deve estar em sintonia com sua noção no plano internacional, assegura-se o direito à moradia, ainda que o morador não detenha a propriedade do imóvel.

Segundo, porque se trata de situação em que a função social da propriedade (art. 5º, XXIII, da CF/88; art. 1.228, §1º, Código Civil/2002) é dada por um possuidor, não pelo proprietário, falando-se em função social da posse. A função social da posse é uma abordagem diferenciada da função social da propriedade em que o possuidor busca acesso aos bens que assegurem a si e a sua família o mínimo existencial. Como lembram Rosenvald e Chaves de Farias (2012), a posse volta-se, desse modo, a uma finalidade individual que representa a própria finalidade coletiva, ao assegurar direitos fundamentais. Ao assegurar o direito fundamental à moradia, a posse merece, assim, ser tutelada.

Em muitos desses casos de despejos forçados, desconsidera-se um outro aspecto resguardado pelo Direito Brasileiro: o fato de que a maioria da população atingida teria direito à concessão

[5] Entendem-se deslocamentos e despejos forçados como sinônimos de remoções forçadas.

de uso especial para fins de moradia, previsto na MP 2220/2001 ou à usucapião (art. 183, CF). No caso do VLT, é bem provável que a maioria das famílias cumpra todos os requisitos necessários para a concessão, quais sejam:

- Até 30 de junho de 1001, possuir como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel público de até duzentos e cinquenta metros quadrados, situado em área urbana;

- Estar utilizando o imóvel público para sua moradia ou de sua família;

- Não ser proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural;

Nesse sentido, o próprio texto do RIMA aponta que a área da intervenção do projeto é pertencente à União e admite que, "segundo levantamento cadastral preliminar realizado, a maioria da população mora nas áreas há mais de 30 anos" (GEOPLAN Projetos e Construções LTDA, 2011b). Esse tempo assinala o período necessário à configuração da concessão de uso especial para fins de moradia.

De uma forma ou de outra, entende-se que o baixo custo econômico das desapropriações estimado pelo EIA/RIMA é decorrente do valor injusto previsto para as indenizações que, por sua vez, decorre do fato de que os imóveis são irregulares – ou seja, os moradores não possuem título de propriedade ou de concessão de uso especial para fins de moradia.

Aqui, faz-se necessário destacar uma contradição fundante: o poder público que não cumpre seu dever de realizar a regularização fundiária das áreas ocupadas por moradia de baixa renda (art. 2º, XIV, do Estatuto da Cidade) é o mesmo que promove inúmeros despejos forçados, conferindo indenizações irrisória[6], valendo-se do argumento de que a situação das famílias é irregular (ALFONSIN; FERNANDES, 2006) e de que, uma vez que não detêm a propriedade, não merecem uma indenização que lhes dê condições de adquirir um imóvel semelhante. Dessa forma, viola duplamente o direito à moradia adequada!

Cumpre solidificar que a desapropriação, nos moldes referidos, mais comum do que se pode imaginar, caracteriza, na verdade, um despejo forçado, cuja noção envolve o fato de o Estado retirar, permanentemente e contra a vontade, pessoas das terras que ocupam, destinadas às suas moradias há décadas[7].

4.4. A audiência pública

Segundo o procedimento de licenciamento ambiental, após a formulação do EIA/RIMA, há a previsão de uma audiência pública na qual o estudo e o relatório sejam explicitados à sociedade (especialmente às pessoas mais atingidas por um projeto de grande impacto). O objetivo dessa fase é permitir que o povo participe ativamente da discussão a respeito de um projeto de grande impacto e, assim, esclareça dúvidas, critique, dê sugestões ou concorde com o seu conteúdo. Depois disso, tudo o que é debatido precisa ser considerado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente (no caso, a SEMACE) no momento da decisão que, de forma fundamentada, conceda ou não a licença ambiental.

[6] Normalmente, indeniza-se somente as benfeitorias ou pouco mais que isso, cujo valor é insignificante comparado ao valor do imóvel.

[7] Na contramão das ações de despejos forçados, o artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza (em consonância com os tratados internacionais sobre direito à moradia do qual o Brasil é signatário) expressa que a urbanização e a regularização fundiária das áreas onde esteja situada a população de baixa renda deve ocorrer sem remoção dos moradores, salvo "nos casos em que a remoção seja imprescindível para a reurbanização, mediante consulta obrigatória e acordo de pelo menos dois terços da população atingida, assegurando o reassentamento no mesmo bairro".

Aqui, verifica-se mais uma irregularidade: entregue o EIA/RIMA à SEMACE, nem as comunidades, nem o Ministério Público Federal – MPF-, nem a Defensoria Pública da União – DPU-, nem a Defensoria Pública do Estado – DPE - tiveram acesso ao documento de imediato. Somente sete dias antes da ocorrência da audiência pública (realizada em 20 de julho de 2011), o documento, de mais de seiscentas páginas (com diversas ilegalidades e informações técnicas), foi enviado à DPU. Não houve, portanto, tempo satisfatório para as comunidades o conhecerem. Nesse sentido, ressalta-se que o prazo aferido como razoável para que o estudo seja acessível e para que a informação e a participação da sociedade tenham condições de acontecer é de 45 dias (de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 9/87, do CONAMA).

Assim, diante da complexidade do tema, das falhas do EIA-RIMA e do pouco tempo que lhes foi dado para compreendê-lo e debatê-lo, diversas comunidades presentes na audiência pública solicitaram a realização de uma outra audiência, por meio de um abaixo-assinado, de uma recomendação do MPF e de um pedido da DPE .

De acordo com o art. 2º, caput, §§2º e 5º da Resolução 9/87, do CONAMA, afere-se que nova audiência é direito líquido e certo das comunidades. Portanto sua ocorrência está amparada, inclusive, por mandado de segurança coletivo (art. 5º, LXX, CF-88). No caso em análise, entretanto, a DPU não pôde impetrar tal remédio constitucional apenas porque não havia uma associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano (requisito necessário ao instrumento jurídico e previsto no artigo 5º, LXX, b, da CF-88). Apesar disso a instituição ingressou com ação civil pública através da qual (após demonstrar as irregularidades do EIA-RIMA e da audiência pública) solicitava que a concessão da licença prévia ao VLT fosse retirada da pauta da votação do Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA). O pedido, entretanto foi indeferido.

Ressalta-se que a própria SEMACE, após as críticas levantadas pelos atingidos, reconheceu a irregularidade do EIA/RIMA e requisitou reformulações à empresa pública Metrofor. O órgão ambiental, entretanto, recusou-se a divulgar o estudo depois das mudanças requeridas (o que impediu as comunidades de conhecerem e discutirem sua última versão) e negou o pedido de nova audiência. Além de violar direito líquido e certo, a SEMACE demonstrou vergonhoso desinteresse em coibir violações aos direitos das comunidades atingidas e ignorou um princípio muito caro ao povo e ao ordenamento jurídico brasileiro: a participação popular.

O EIA/RIMA, então, seguiu para o Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA -sem ter sido divulgado, após as mudanças impostas. Somente se soube das propostas oralmente. Em reunião do COEMA que tinha como pauta a apreciação da questão do VLT, para possível concessão da licença prévia, as comunidades organizadas ameaçadas pela obra se fizeram presentes para denunciar todas as irregularidades acima apontadas e reivindicar a retirada do problema da pauta. Lá, no entanto, poucos puderam adentrar o local em que estava ocorrendo a reunião. Do lado de fora, em local visível aos conselheiros, a população protestou; do lado de dentro, pronunciaram-se defensores públicos da união e do estado e alguns moradores explicando a situação e requerendo a retirada da pauta da reunião da apreciação da licença prévia do VLT. Ao fim, todavia, foi esta concedida.

Verificou-se, desse modo, que a audiência pública, embora tenha, de certa forma, cumprido o seu papel de permitir questionamentos e críticas à obra licenciada, fê-lo de forma mitigada. Tal como em outros casos do Relatório-Síntese, não foi respeitado o tempo necessário para que os principais atingidos pelo VLT pudessem, a partir do EIA/RIMA, compreender seus impactos, organizar-se e formular suas críticas, embora esses o tenham feito de forma satisfatória.

Por fim, observou-se que, também no caso do VLT, o problema de que as instâncias abertas para a negociação com os grupos atingidos não possibilitaram mudanças significativas ou mesmo a possibilidade de não implantação do projeto, o que se entende decorrer, como já referido, da assimetria de poder existente entre os empreendedores e os grupos vulneráveis que se opta por atingir pela obra, tratando-se inclusive da assimetria de poder de influência sobre as decisões do Poder Público.

5. Considerações finais

Conclui-se então que a repetição da problemática investigada tem causado sérias e diversas situações de injustiça ambiental para grupos vulnerabilizados atingidos pelos projetos licenciados, evidenciando-se a injustiça ambiental decorrente da remoção, no caso do VLT. Essas situações, que vêm acompanhadas de graves violações de direitos fundamentais forjados na luta popular como pilares de nossa Constituição, não podem continuar a repetir-se.

Obviamente, não se pode atribuir todos os problemas apontados às limitações do licenciamento ambiental e do EIA/RIMA. Pode-se dizer que os problemas decorrem, em maior medida, da assimetria de poder entre as partes que envolvem um empreendimento - o empreendedor, muitas vezes aliado ao Estado e ao órgão ambiental, e os atingidos que constituem grupos vulnerabilizados – e do modelo de desenvolvimento em que se fundam os empreendimentos, de um modo geral. Mostrou-se inegável, todavia, que tanto o licenciamento como o EIA/RIMA são instrumentos limitados para retratar a injustiça ambiental contida nos projetos de desenvolvimento.

Dessa forma, aponta-se a Avaliação de Equidade Ambiental (AEA) como um instrumento de avaliação de impactos para suprir as limitações do EIA/RIMA, que visa retratar a injustiça ambiental contida na maioria dos projetos de desenvolvimento e à "elaboração de novas formas de avaliação sócio-ambiental, pautadas por critérios de equidade, isto é, que garantam uma igual proteção em relação às conseqüências ambientais negativas a todos os grupos sociais concernidos e/ou impactados pelos assim chamados 'projetos de desenvolvimento'" (LEROY ET AL, 2011).

Os grupos vulnerabilizados, assim, podem utilizar a AEA, de forma tática, com o fim de tornar visíveis as injustiças ambientais geradas pelos projetos de desenvolvimento que os atingem, de defender seu modo de vida e, em última instância, de disputar uma concepção de desenvolvimento distinta da desses projetos, que privilegie, sobretudo, o bem viver.

Referências

ACSELRAD, Henri. Justiça ambiental: ação coletiva e estratégias argumentativas. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. Justiça ambiental e cidadania. 2. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fundação Ford, 2004.

ACSELRAD, Henri, MELLO; Cecilia Campello do Amaral; BEZERRA Gustavo das Neves. O que é justiça ambiental. Rio de Janeiro: Garamound, 2009.

FARIAS; Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil: Direitos Reais. 8. ed. rev. atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2012.

FERNANDES, Edésio. A nova ordem jurídico-urbanística no Brasil. In: ALFONSIN, Betânia; FERNANDES, Edésio (Org.). Direito Urbanístico: estudos brasileiros e internacionais. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

FROTA, Henrique Botelho. Acesso a terra e injustiça ambiental em Fortaleza/CE: A constituição de áreas socioambientalmente vulneráveis na bacia do Rio Maranguapinho. 2009. 18f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) – Universidade Federal do Ceará, UFC, Fortaleza, 2009.

GEOPLAN Projetos e Construções LTDA. Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental do Projeto do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, enlace ferroviário de Fortaleza – METROFOR, localizado no Ramal Parangaba -Mucuripe. 2011a. 1 v. Tomo A.

GEOPLAN Projetos e Construções LTDA. Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental do Projeto do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, enlace ferroviário de Fortaleza – METROFOR, localizado no Ramal Parangaba -Mucuripe. 2011b. 2 v.

GOULD, Kenneth A. Classe social, justiça ambiental e conflito político. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. Justiça ambiental e cidadania. 2. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fundação Ford, 2004.

LEROY, Jean-Pierre, et al. Projeto Avaliação de Equidade Ambiental como instrumento de Democratização dos procedimentos de avaliação de impacto de projetos de desenvolvimento. Rio de Janeiro, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Informe de la relatora especial sobre una vivienda adecuada como elemento integrante del derecho a un nivel de vida adecuado y sobre el derecho de no discriminación a este respecto, 2009. Disponível em: <http://www.unhcr.org/cgi-bin/texis/vtx/refworld/rwmain/opendocpdf.pdf?reldoc=y&am

p;docid=4bbc3a152>. Acesso em: 8 maio 2013.

SAULE JÚNIOR, Nelson. A proteção jurídica da moradia nos assentamentos irregulares. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2004.

SILVA, José Borzacchiello da. Quando os incomodados não se retiram: uma análise dos movimentos sociais em Fortaleza. Fortaleza: Multigraf Editora, 1992.

ESPAÇOS DE DISCUSSÃO 4

DIREITO E MARXISMO

Avaliadores:

Alexandre Aguiar dos Santos (UFG)
Moises Alves Soares (SOCIESC)
Ricardo Prestes Pazello (UFPR)

EMENTA

O Espaço de Discussão “Direito e Marxismo” tem por objetivos: 1) Analisar/Inventariar as contribuições marxistas à compreensão da gênese e funcionamento da forma jurídica; 2) Resgatar a centralidade de uma crítica estrutural ao fenômeno jurídico; 3) Discutir as possibilidades de resistência/insurgência dos movimentos sociais, no atual cenário do mundo do capital, através das relações sociais regidas pelos mecanismos do direito. O Espaço de Discussão pretende realizar um exame crítico das pesquisas que analisaram o direito através das lentes fornecidas pelo marxismo. Tal resgate crítico passa: 1) As configurações teóricas assumidas pelo fenômeno jurídico na trajetória da obra de Marx e Engels; 2) Os desdobramentos da construção de uma teoria e filosofia do direito marxista no pensamento jurídico soviético; 3) As críticas marxistas do direito ou teorias críticas do direito inspiradas no "marxismo ocidental"; 4) As relações entre a crítica marxista do direito e os movimentos jurídicos críticos latino-americanos; 5) Análise das aproximações e limites da crítica marxista do direito com a crítica jurídica não-marxista. Além das pesquisas teóricas, o Espaço de Discussão Direito e Marxismo deve, igualmente, abarcar pesquisas empíricas nos diversos campos do direito que se utilizem do instrumental desenvolvido pela tradição marxista. Por fim, sobretudo, o referido Espaço de Discussão busca fomentar a construção necessária do diálogo entre uma crítica estrutural à forma jurídica com a formulação de uma práxis jurídica que vislumbre as possibilidades e limites de resistência/insurgência dos movimentos sociais através da mediação do direito.

À TORTO E À DIREITA: A IDEOLOGIA NOS MANUAIS DE INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO

Claudiana Dionísio da Silva
Iara Ágata Avelino Paiva
Liziane Pinto Correia
Ana Lia de Almeida

RESUMO: A pesquisa "A torto e à direita: a Ideologia nos Manuais de Introdução de Estudo ao Direito", ligada ao Grupo de Pesquisa Marxismo, Direito e Lutas Sociais (GPLutas) da UFPB, se propôs a identificar a presença de discursos ideológicos nos manuais de Introdução ao Estudo do Direito (IED). A expressão popular "à torto e a direito" é utilizada quando queremos expressar que algo está mal-feito, ou está sendo feito com desatenção e descuido; "de qualquer jeito", como costumamos dizer. É o caso do que se convenciona chamar de "Teoria Geral do Direito". No entanto, devemos observar que estes estudos mal-feitos não são fruto de uma mera desatenção por parte de seus teóricos, e sim da existência da intenção não-declarada de propagar um ensino acrítico e conservador. Daí o trocadilho "à torto e à direita", já que tais estudos, ao reproduzir como neutro e científico todo um repertório conceitual que é ideologicamente implicado, acabam dificultando qualquer reflexão crítica e legitimando variadas formas de opressão em nome da ordem. O nosso problema principal é a forma conservadora como o estudo do direito nos é apresentado nos livros introdutórios, também conhecidos como "manuais". A própria terminologia merece algumas considerações. Existe no âmbito acadêmico do direito uma verdadeira cultura "manualesca", uma busca exagerada por respostas fáceis e objetivas, que estejam "à mão". Ocorre que as problemáticas que envolvem o estudo do direito são demasiado complexas, dizem respeito às relações de poder que existem na sociedade e que o direito busca disciplinar, mas nunca de uma forma neutra. Sem refletir minimamente sobre essas relações, o conhecimento sobre o fenômeno jurídico será necessariamente descontextualizado, dogmático e acrítico. Partimos da ideia de que a perspectiva jurídica dominante, que se manifesta na literatura introdutória estudo do direito, está vinculada a uma construção de conhecimento voltada a defender interesses conservadores da sociedade, os quais mantêm e sustentam um modelo de organização social através de um aparato ideológico que se organiza de acordo com essa necessidade de manutenção do poder. Por mais que o discurso sobre a educação jurídica atualmente afirme o compromisso com os direitos humanos e com um ensino problematizador e contextualizador do direito, o primeiro contato dos estudantes com as teorias jurídicas não favorece tal postura. Um passo importante para essa mudança de paradigma certamente é a identificação e análise, nestas obras estudadas, das manifestações ideológicas conservadoras. Com estes estudos, investigamos os discursos ideológicos apresentados nos livros de Introdução ao Direito de Paulo Náder, Miguel Reale e Sílvio de Salvo Venosa. Destacamos pontos considerados fundamentais na IED: Noções gerais de Direito; Fontes do Direito; Sujeito de Direito.
PALAVRAS CHAVES: teoria geral do direito. Ideologia. Marxismo.

* Direito – UFPB
** Direito – UFPB
*** Direito – UFPB
****Grupo de Pesquisa Marxismo, Direito e Lutas Sociais - UFPB

Introdução

A expressão popular "à torto e a direito" é utilizada quando queremos expressar que algo está mal-feito, ou está sendo feito com desatenção e descuido; "de qualquer jeito", como costumamos dizer. É o caso do que se convenciona chamar de Teoria Geral do Direito. No entanto, devemos observar que estes estudos mal-feitos não são fruto de uma mera desatenção por parte de seus teóricos, e sim da existência da intenção não-declarada de propagar um ensino acrítico e conservador. Daí o trocadilho "à torto e à direita", já que tais estudos, ao reproduzir como neutro e científico todo um repertório conceitual que é ideologicamente implicado, acabam dificultando qualquer reflexão crítica e legitimando variadas formas de opressão em nome da ordem.

Essa pesquisa foi desenvolvida entre os anos de 2011 a 2013 no Grupo de Pesquisa Marxismo, Direito e Lutas Sociais (GPLutas) da UFPB, que reúne pesquisadoras marxistas comprometidos com as lutas sociais. Seu interesse primeiro é o de promover análises acadêmicas alimentadas pelas experiências de organização popular das quais seus membros participam, pretendendo um espaço-tempo de formação política, reflexão e articulação sobre as práticas e militâncias, pressupondo, portanto, que ação e reflexão não se dissociam.

O problema principal desta pesquisa é a forma conservadora como o estudo do direito nos é apresentado nos livros introdutórios, também conhecidos como "manuais". A própria terminologia merece algumas considerações. Existe no âmbito acadêmico do direito uma verdadeira cultura "manualesca", uma busca exagerada por respostas fáceis e objetivas, que estejam "à mão". Ocorre que as problemáticas que envolvem o estudo do direito são demasiado complexas, dizem respeito às relações de poder que existem na sociedade e que o direito busca disciplinar, mas nunca de uma forma neutra. Sem refletir minimamente sobre essas relações, o conhecimento sobre o fenômeno jurídico será necessariamente abstrato, dogmático e acrítico. Um passo importante para a mudança nesse cenário certamente é a identificação e análise, nestas obras estudadas, da orientação ideológica do discurso jurídico nelas presente, e nesse campo entendemos que se justifica a nossa pesquisa.

Nosso objetivo, portanto, é analisar a orientação ideológica predominante nos livros de Introdução ao estudo do direito, problematizando a educação jurídica como um espaço hegemonicamente conservador, mas que deve ser transformado. Tal tarefa foi empreendida dentro da tradição marxista como marco teórico, em especial a partir das reflexões trazidas por Karl Marx, István Mezsáros e Terry Eagleton, usando também, para um diálogo marxista no direito, de contribuições pontuais de Paschukanis. Ainda no campo do direito, nos utilizamos também de algumas análises advindas de representantes das chamadas "teorias críticas do direito", em especial Roberto Lyra Filho, compreendendo a importância desse campo para nossas análises, ao tempo em que buscamos refletir sobre a complexa relação dessa perspectiva com a tradição marxista.

O caminho metodológico pelo qual optamos se encontra dentro dos marcos do materialismo histórico dialético, porquanto se ocupa das relações históricas concretas a que o campo jurídico diz respeito, com as suas contradições, que a perspectiva dominante da teoria do direito nega através de um processo de abstração idealista. Ocupamo-nos também, dentro do método, com a categoria da totalidade, buscando analisar o discurso teórico do direito como uma parte integrante do todo da formação social capitalista, cuja orientação ideológica dominante serve para justificar e legitimar essa mesma ordem social. Do ponto de vista mais pragmático, utilizamos o método da pesquisa bibliográfica, num primeiro momento estudando e debatendo coletivamente o marco teórico em encontros semanais do GPLutas, e, num momento posterior, mapeando e

analisando a perspectiva ideológica com a qual alguns autores de referência na teoria do direito tratavam dos temas do conceito de direito, a diferença entre o direito e as outras ordens normativas, fontes e sujeito de direito. A primeira parte desse artigo sintetiza nosso debate a respeito da complexa noção de ideologia dentro da tradição marxista, enquanto a segunda parte analisa a perspectiva ideológica da abordagem dada a algumas categorias da teoria do direito mencionadas acima em manuais de introdução ao direito.

A noção de ideologia

É comum os grupos do campo da esquerda, inclusive nas faculdades de direito, serem etiquetados como "ideológicos" por seus opositores. Este emprego assume um sentido inegavelmente pejorativo, normalmente com o interesse de desqualificar certos argumentos e seus defensores como sujeitos afastados da razão, apaixonados por certas ideias cuja retidão não se sustenta, posto que o interlocutor está supostamente "avaliando determinada questão segundo uma estrutura rígida de ideias preconcebidas que distorce a compreensão" (EAGLETON: 1997, p.17). Este posicionamento coincide, ainda que seus utilizadores não o saibam, com a perspectiva que Émile Durkheim nos traz na obra Regras do Método Sociológico (1895), na qual ideologia significa um posicionamento cientificamente "incorreto" porque não derivaria suas conclusões da realidade empírica, ficando apenas no plano das ideias, de modo que, "em vez de uma ciência de realidades, não fazemos mais do que uma análise ideológica" (DURKHEIM: 2004, p. 12). O oposto de um conhecimento ideológico nessa perspectiva, portanto, seria uma verdade empírica ou pragmática.

Para além do campo do senso-comum, são vários os sentidos em que a palavra ideologia pode ser empregada, inclusive dentro da tradição marxista, em que o termo ganha robustez teórica. Na verdade, aquilo a que chamamos "tradição marxista" não é um corpo teórico homogêneo, visto que seus muitos pensadores e pensadoras se movimentam de forma bastante distinta, e por vezes conflitante, em meio às categorias tradicionais do marxismo, e o debate acerca da noção de ideologia é uma forte ilustração dessa amplitude de enfoques.

O marco desse debate é "A Ideologia Alemã" (1846), de Karl Marx e Friedrich Engels. Aqui a noção é tida como uma falsa consciência da realidade, uma forma de compreensão iludida, apartada do real, como se os objetos se invertessem dentro de uma câmara obscura e assim nos aparecessem, invertidos, na retina (ENGEL e MARX: 1981, p.29). Essa inversão não ocorreria despretensiosamente, e sim em virtude de interesses materiais concretos de dominação de classe. Seria uma explicação errada da realidade, cuja intenção seria a justificativa e o reforço dessa dominação.

Quando nos utilizamos do termo, contudo, nos distanciamos desse sentido clássico, ou melhor, o ampliamos, em alguns aspectos, e podemos localizar as raízes dessa forma de compreender o termo já em Lênin, mas sobretudo, de uma forma mais sistematizada, em Gramsci (EAGLETON: 1997, cap.II). Usamos o termo ideologia para nos referir a uma compreensão de mundo utilizada para legitimar práticas políticas concretas, estejam elas orientadas para a conservação da ordem posta ou para a sua transformação. Por trás de uma ideologia há sempre um conflito, uma disputa de poder; tratando-se, portanto, da legitimação de tais grupos em face de interesses opostos (GRAMSCI: 1996; MEZÁROS: 2008; EAGLETON: 1997). No entanto, não é de qualquer conflito que a ideologia se ocupa, mas daqueles que são centrais a uma formação social. É claro que não estão dados os critérios através dos quais algo deve ser considerado ou não central, o que é uma dificuldade dessa forma de compreender a ideologia.

Também é certo que a identificação de alguma postura como "ideológica" depende sempre de um contexto em que deve ser observado o que está sendo dito, de que forma, por quem e para quem. Desse modo, o mesmo conteúdo de uma assertiva pode ser ideológico em um contexto, e noutro, não.

O conflito em torno da escolha da cor de um panfleto que será distribuído entre estudantes, por exemplo, pode ser algo banal e desimportante do ponto de vista ideológico. Se, no entanto, a briga é entre azul, vermelho ou lilás, cores tradicionalmente identificadas com a direita, a esquerda e o feminismo, respectivamente, esse conflito pode adquirir outras dimensões.

Nem todo posicionamento é ideológico, portanto. No entanto, no universo jurídico, o tema ganha importância tendo em vista os espaços de poder que os seus sujeitos ocupam - juízes, delgados de polícia, promotores, professores do curso de direito etc. Neste último campo, da educação jurídica, localizamos o nosso problema e de um pequeno recorte dele passamos a tratar: os manuais de introdução ao estudo do direito.

A orientação ideológica no tratamento de temas centrais da teoria do direito

Por mais que o discurso sobre a educação jurídica atualmente afirme o compromisso com os direitos humano e com um ensino problematizador e contextualizador do direito, o primeiro contato dos estudantes com as teorias jurídicas não favorece tal postura. As categorias centrais ao estudo introdutório do direito passam aos olhos dos estudantes (e de muitos professores também) como neutras, objetivas, científicas, mas, na verdade são manifestações de uma ideologia conservadora, que dificulta a compreensão do direito como um espaço em que o poder está em disputa.

Como debater as “distinções entre direito e moral” e as “características das normas jurídicas” sem problematizar as relações de poder que levam o Estado a positivar certas normas e não outras? Como compreender as “fontes do direito” buscando o surgimento do fenômeno jurídico em outro lugar que não nas disputas dos grupos e classes sociais acerca daquilo que é justo? Como é possível entender conceitualmente o sujeito de direito sem levar em conta as desigualdades que fazem alguns sujeitos terem mais direitos que outros? No entanto, é dessa forma a-histórica, “torta” e conservadora que a grande maioria dos autores estudados hoje apresenta os principais problemas jurídicos.

O conceito de direito

Para conceituar o que é direito, Miguel Reale o identifica como algo que é "bom", "correto" e "reto", e nos traz a ideia de que o direito serve para garantir a convivência entre os homens e o bem comum.

> (...) o Direito corresponde à exigência essencial e indeclinável de uma convivência ordenada, pois nenhuma sociedade poderia subsistir sem um mínimo de ordem, de direção e solidariedade. (REALE: 2007, p.02)

> (...) é a realização ordenada e garantia do bem comum numa estrutura tridimensional bilateral atributiva.” (REALE: 2007, p.67)

> (...) O bem comum não é a soma dos bens individuais, nem a média do bem de todos; o bem comum, a rigor, é a ordenação daquilo que cada homem pode realizar

> sem prejuízo do bem de todos. Modernamente, o bem comum tem sido visto, (...), como uma estrutura social na qual sejam possíveis formas de participação e de comunicação de todos os indivíduos e grupos. (REALE: 2007, p.02)

No mesmo sentido sustenta Flóscolo da Nóbrega quando afirma que "O direito é um conjunto de normas estruturado em torno de um interesse básico – a necessidade de segurança e ordem na vida social" (NÓBREGA: 2007, p.39). Esse autor considera que o Direito serve para impedir que os homens se dilacerem uns aos outros - típica reprodução da tese de Hobbes de que "o homem é o lobo do homem", com o Estado e o Direito surgindo para possibilitar a vida em sociedade. Tanto Reale como Nóbrega consideram que o direito está acima das relações histórico-econômicas e naturalizam o Direito como a única alternativa possível para a sobrevivência do homem e da vida em sociedade. Esses conceitos dificultam a compreensão dos/as estudantes de que o Direito é uma opção política-ideologica de controle social.

Dessa forma temos conceitos muito superficiais e abstratos que nos nega a possibilidade de ver o movimento real do direito, a luta de classes existente historicamente na nossa sociedade, pois se há luta entre interesses de classes diferente, não há de se falar em um bem para todos. O discurso da ordem travestido na ideia de assegurar uma convivência e um bem comum, na verdade serve para garantir uma segurança jurídica aos que detêm o poder econômico. Não se pode concretizar tal harmonia numa sociedade marcada por profundos conflitos entre as classes sociais.

Essa abstração, como aponta Meszáros (1993: p.159), não é um mero problema teórico do direito, mas uma contradição da estrutura social em que ele está implicado; a solução para superá-la encontra-se, desde um ponto de vista marxista, no terreno da própria prática social da qual ela emerge.

No plano discursivo, o direito almeja a construção do bem comum, a paz social que a todos supostamente alcança. No entanto, suas premissas teóricas estão firmemente calcadas numa concepção de liberdade individualista e liberal que em tudo se contrapõe a qualquer noção de colaboração entre os sujeitos, pelo que notamos uma contradição: repete-se a todo instante que deve haver uma participação de todos para garantir o bem comum, quando na verdade é o indivíduo isolado e "livre" que é beneficiado pela ordem que o direito institui. É nesse sentido que está colocada a crítica de Karl Marx em "Sobre a Questão Judaica" (2010: p.50-51) de que a liberdade burguesa não se baseia na vinculação entre os homens, mas na separação e competição de um homem com outro, vistos como mônadas isoladas. Vejamos uma nova passagem de Miguel Reale, na qual sustenta que o direito, ao limitar as ações dos homens, também liberta o indivíduo. Aqui mais uma vez percebemos a defesa da liberdade Individual liberal, a que diz que a liberdade de agir de um individuo vai até onde a liberdade do outro começa.

> O ideal é que cada homem possa realizar os seus fins da maneira mais ampla, mas é intuitivo que não poderia coexistir o arbítrio de cada um como o dos demais sem uma delimitação harmônica das liberdade (REALE: 2007, p. 64).

Miguel Reale é um autor deveras influente ainda hoje na formação dos juristas. Sistematizou o que ficou conhecido como Teoria Tridimensional do Direito, numa suposta busca por superar e integrar as perspectivas jusnaturalista (redução do direito à justiça), realista (redução do direito à alguma dimensão da prática jurídica real) e positivista (redução do direito à norma). Sustenta que o direito tem três aspectos: o normativo, o fático e o axiológico – três dimensões, portanto.

Reale passa a falar que o direito é um fato social, que é um fenômeno da História e da cultura. Aqui percebemos que ele traz algumas analises sociológicas sobre fato social, mas não aprofunda o raciocínio de um ponto de vista crítico, colocando o fato social como um "dado histórico", com evidente inspiração na tradição sociológica de Émile Durkheim.

Quando desenvolve o estudo sobre a teoria Tridimensional do Direito no seu manual, ele fala que sempre haverá uma coexistência entre fato, valor e norma. Mas com uma leitura atenta percebemos que ele coloca a norma em um patamar elevado em relação ao valor e o fato. Além de ignorar completamente as disputas que existem sobre os valores, pelos exemplos que ele traz para exemplificar a valoração dos fatos quase sempre do âmbito privado – da defesa da propriedade – percebemos que os valores defendidos aqui são os burgueses. Ainda fala que a norma vai regular o que está dado (fato e valor), excluindo completamente os conflitos.

> Segundo a dialética de implicação-polaridade, aplicada à experiência jurídica, o fato e o valor nesta se relacionam de tal modo que cada um deles se mantém irredutível ao outro (polaridade) mas se exigindo mutuamente(implicação) o que dá origem à estrutura normativa como momento de realização do direito (REALE: 2007, p. 67).

Assim, mesmo falando sobre fato, valor e norma, o autor deixa claro que ele é adepto do positivismo, pois para ele é a norma que prevalece nessa estrutura tridimensional. Vejamos uma das muitas passagens de seu manual ilustrativas a esse respeito:

> Lembro-lhes, por exemplo, que este nosso contato está sob a proteção do Direito: eu, dando aula e os senhores ouvindo-a, estamos todos no exercício de uma faculdade jurídica. Os senhores conquistaram o direito de frequentar as aulas, através dos exames que prestaram, e se não pagam taxas é porque ainda não há norma as estabeleça(...) (REALE: 2007, p.05).

Mesmo que a lei seja injusta ele defende que a lei deve ser seguida por ser lícita e legitimada pelo poder de dizer o que é certo e errado que o Estado detém, ele aqui se contradiz com sua própria teoria tridimensional do direito (fato, valor e norma), pois recai numa supervalorização da norma, deixando de lado o valor (não deveríamos pagar pela educação superior pública) e o fato (de que esse setor é considerado pela nossa sociedade como um serviço público e gratuito)

Como essa teoria, Reale quer nos fazer crer que as normas sempre são históricas, construída socialmente (fato) e voltado à manutenção da paz (bem comum) e das relações entre os homens. Desconsidera que as normas emanadas do Estado são postas de forma alheia a qualquer construção/participação social, exemplo máximo, a época da Ditadura Militar (os Atos Institucionais - AI), que, a propósito, Miguel Reale insiste em chamar de Revolução (i).

Em toda a sua obra Reale coloca o Direito como ciência, que precisa de relações com outras ciências (sociologia, filosofia etc); percebemos nessa insistência a busca pela legitimidade do discurso da neutralidade científica. Nas entrelinhas, oculta-se, dessa forma, o fato de o direito ser uma expressão política e ideológica, que, em tudo aquilo que tem de central, serve (e é produzido) pela classe dominante.

Reale ainda afirma que cada ciência tem uma linguagem particular e mostra que a ciência do direito não foge a essa regra; nas suas palavras “os juristas falam uma linguagem própria e devem ter orgulho de sua linguagem multimilenar, dignidade que bem poucas ciências podem invocar”.

No entanto, tal forma de linguagem, incompreensível pela sociedade, é na verdade uma barreira de proteção do direito, o distanciando do povo e tornando mais fácil a conservação do poder.

Nas salas de aula, cotidianamente observamos os/as professores/as dizerem que o direito é o conjunto de normas que são emanadas do Estado – único detentor da legitimidade para tal – e regulam as relações entre os homens, garantindo a paz social e o bem comum. Para os/as estudantes do primeiro período do curso de Direito esse conceito passa com a maior naturalidade como verdadeiro, quase nunca se perguntam o que é o bem comum? Quais interesses o Estado representa? Ao ditar as leis, leva em conta as diferenças entres os sujeitos dessas relações? Enfim, percebemos que o direito e seus conceitos fundamentais são legitimados por uma teoria que é ideológica, pois diz respeito a uma atuação política, que busca neutralizar posicionamentos possivelmente críticos à ordem dominante.

A diferença entre o direito e as outras ordens normativas

A diferenciação entre moral e Direito é um verdadeiro desafio para os autores dos manuais de Introdução ao Estudo do direito, pois ela revela indubitavelmente uma das grandes contradições do direito e da sociedade na forma em que ela se organiza hoje, na medida em que os autores oscilam entre aceitar e legitimar a violência estatal ou não conseguir definir diferença consistente entre esses dois sistemas normativos.

Investigamos essa dificuldade pedagógica em Miguel Reale, Flóscolo da Nóbrega e Norberto Bobbio (ii) e, através das contribuições de Lyra Filho e Pachukanis, nós compreendemos os limites da teoria liberal individualista presentes nos manuais.

É em Flóscolo da Nóbrega, que essa discussão é tratada de forma mais rasa dentre os autores pesquisados. O autor tenta objetivar e resumir ao máximo as diferenças traçadas e acaba por se furtar de falar das origens teóricas de cada uma dessas diferenças. Para ele, a moral e o direito diferenciam-se por quatro aspectos: a unilateralidade da moral versus a bilateralidade atributiva do direito, a autonomia da moral versus heteronomia do direito, a coercibilidade do direito e o caráter não coercitivo da moral e ainda a área de aplicação que no direito é a vida social e na moral é a vida interior. Com exceção dessa última, essas são as diferenças traçadas também por Reale ao estudar as relações entre Direito e Moral. Este último aprofunda um pouco o tema, apesar de se manter nos limites liberais individualistas, trazendo as origens teóricas das diferenças, mas não sana as contradições que serão expostas.

A unilateralidade da moral se expressa na medida em que as normas morais apenas imporiam deveres, já a imperatividade-atributiva é a estrutura das normas jurídicas que impõem direitos e deveres (NÓBREGA: 2007, p. 40). Reale diz que esses direitos e deveres devem possuir o que ele chama de proporção objetiva que é o que autoriza aos sujeitos fazer ou pretender garantidamente algo:

> Não é, porém, essencial que a proporção objetiva siga o modelo da reciprocidade própria das relações contratuais. Basta que a relação se estruture segundo uma proporção que exclua o arbítrio (que é o não-Direito) e que represente a concretização de interesses legítimos, segundo critérios de razoabilidade variáveis em função da natureza e finalidade do enlace. (REALE: 2007, p. 52).

Percebemos que o autor atribui a essencialidade do conceito da bilateralidade à exclusão do arbítrio e a concretização de interesses legítimos. Essa ideia recorre, em última análise, às fontes

do direito, mais precisamente a lei. Ora, se a essencialidade da relação bilateral-atributiva é que os interesses nela envolvidos sejam legítimos e que se exclua o que é "não-Direito", temos que saber o que é Direito e quais são os interesses legitimados.

Nessa citação de Reale ainda destacamos a presença de um claro exemplo de raciocínio tautológico – é direito o que é bilateral e é bilateral o que é Direito – que nos obriga a recorrer às fontes jurídicas e ao conceito de direito – estudados em outros tópicos - pra tentar compreender até onde vai o direito e até onde vai a moral. Tivemos que empreender esse mesmo recurso ao estudar as páginas escritas por Norberto Bobbio conforme explicaremos adiante.

Prosseguindo na análise do conceito da bilateralidade podemos ainda dizer, concordando com Lyra Filho (1993, p. 55), que ele é inconsistente. Afinal, não é só o Direito que pode ser cobrado, na nossa sociedade, a moral estabelecida gera alguns direitos e deveres que, se descumpridos, são cobrados e até mesmo sancionados, muitas vezes de forma mais eficaz, custosa e objetiva para os indivíduos do que as consequências diante da transgressão das normas jurídicas .

O segundo conceito definido pelos autores é o da autonomia da moral, de inspiração evidentemente kantiana. Esse conceito determina que a norma moral advenha da livre vontade própria de cada sujeito. Caberia só a própria pessoa definir aquilo que é obrigada a cumprir. O direito, por outro lado, é heterônomo, ou seja, terceiros definem o que somos obrigados a cumprir, as normas jurídicas estão acima das pretensões dos sujeitos (iii). Na literalidade do que diz Flóscolo da Nóbrega (NÓBREGA: 2007, p. 40):

> O ato moral só tem valor quando praticado de livre vontade e convicção (...). A heteronomia do direito consiste em que as suas normas subjugam a vontade do destinatário, impõem-se como uma vontade estranha, superior, que exige obediência incondicional.

A análise desse conceito nos leva a mesma crítica anteriormente traçada. A moral não é puramente interna, ela é definida pela sociedade, se respeitamos a moral burguesa imposta é no intuito de não sermos sancionados e não porque definimos que assim seria através da nossa livre vontade. Esse raciocínio é assim exemplificado por Lyra Filho (1993, p.55):

> O mau pagador (...) sofre não desprezível sanção, que cresce, desde a forma leve de ser "malvisto" pela "gente boa", até o isolamento, que impede o "mau caráter" de transitar nas doçuras mundanas. E lá vão para o submundo dos proscritos, com o rótulo de puta, bicha, maconheiro, vigarista, irresponsável, sem-vergonha (...)

Por fim, o critério diferenciador tratado tanto por Flóscolo quanto por Reale é o da coercibilidade do direito.

> A coercibilidade significa que a norma jurídica se deve cumprir a todo transe (...) Se o obrigado não a cumpre, nem por isso a norma deixa de ser cumprida; o direito dispõe de meios para fazer-se cumprir mesmo contra a vontade do obrigado, recorrendo se necessário até a coação física. A moral, porém, quer ser cumprida de livre vontade e convicção; não dispõe de coercibilidade e repugna-lhe, mesmo, o uso de qualquer recurso coativo, que desvirtuaria o ato, tornando-o imoral. (NÓBREGA: 2007, p. 55).

Para esses autores, o direito tem a possibilidade de se cumprir independentemente da vontade do sujeito, inclusive mediante uso de força legítima do Estado, essa potencialidade do uso da força é o que os autores chamam de coercibilidade, apesar de nenhum deles deixar claro na sua exposição, a força mencionada por eles é a força legítima do Estado.

Ao falar de coercibilidade é interessante notar que os autores estudados não se aprofundam no debate sobre direito e força, em verdade, no tópico em que fala de coercibilidade, Reale conclui lançando aos leitores uma pergunta que ele mesmo se furta a responder: "Que é que explica essa compatibilidade entre o Direito e a força?", não expõe o porquê de o direito poder usar a força ou porque é o Estado o único legitimado a utilizá-la na nossa sociedade.

Ainda quanto à coercibilidade, a crítica de Lyra Filho se aplica igualmente, toda essa diferenciação transmitida nos manuais de introdução ao estudo do direito não subsiste quando confrontada com a realidade social. Se a moral, ou as conflitantes concepções morais, são construídas coletivamente entre as classes e grupos sociais, daí decorre que ela não seja livre e interiormente definida por cada pessoa para si mesma. A moral então se revela bilateral-atributiva e heterônoma como o direito e dela também surgem sanções sociais. A coercibilidade, portanto, não é exclusividade das normas jurídicas, também compõe as normas morais.

Bobbio reflete sobre alguns dos critérios explicados aqui de forma relativamente aprofundada, revelando ele próprio os limites de cada um deles. Ele conclui que o critério definidor das diferenças entre o direito e as demais ordens normativas deve ser a sanção. Em verdade, o autor admite a existência de sanções nos três sistemas normativos que elenca – moral, social e jurídico - diferenciando-as apenas na forma como essas diferentes sanções se apresentam.

Assim, a sanção moral seria interna enquanto a social e a jurídica seriam sanções externas, porém, o autor objeta que na sanção social não há proporção entre a violação e a resposta, há incerteza do seu êxito e inconstância da aplicação. Para ele, isso ocorre porque as sanções sociais não são institucionalizadas, o autor relaciona as normas jurídicas a normas que possuem sanção institucionalizada.

> Quando se fala em sanção institucionalizada, entendem-se três coisas, ainda que nem sempre se elas encontrem juntas ao mesmo tempo, a saber: 1) para toda violação de uma regra primária, é estabelecida a respectiva sanção; 2) é estabelecida, mesmo que dentro de certos limites, a medida da sanção; 3) são estabelecidas as pessoas encarregadas de obter sua execução (BOBBIO: 2007, p. 161).

Nos limites deste conceito de sanção institucionalizada o próprio Bobbio reconhece que podem existir outras ordens normativas como, por exemplo, o crime organizado, o autor, entretanto não aprofunda a diferenciação entre o uso da força para o crime e o uso da força pelo Estado, apenas defende que as normas que advém do Estado são as normas de eficácia máxima. Esse debate está intrinsecamente ligado ao das fontes do direito e da pretensa segurança jurídica debatida nos outros tópicos deste artigo. Para Bobbio, em última análise, é jurídica toda norma que vem do Estado, se colocando claramente numa perspectiva positivista e assim legitimando a violência e o uso da força estatal sem nos oferecer, entretanto, critério consistente para explica o porquê de só essa violência ser considerada legítima.

Pachukanis radicaliza a crítica à tentativa de separação entre direito e moral, ele entende que o ser humano existe enquanto sujeito moral, jurídico e econômico - essas três determinações articulam-se entre si e representam uma só relação social não podendo ser compreendidas separadamente.

> Se destacarmos essas determinações da relação social que elas exprimem, e se tentarmos desenvolvê-las como categorias autônomas (...) teremos como resultado um caos de contradições e de proposições que se negam reciprocamente. Porém na relação de troca real tais contradições articulam-se dialeticamente numa totalidade (PACHUKANIS: 1988, p. 105).

É assim que ele acaba por refletir sobre a fuga do debate entre direito e força comum aos manuais investigados, conclui que é essa uma contradição fundamental, é justamente na coação onde estão os mais importantes pontos de contato e divergência entre a moral e o direito.

Se, como faz Bobbio, alocamos a diferença entre direito e moral na existência da coercibilidade, ou seja, se consideramos que o direito é obedecido pela potencialidade institucionalizada do uso da força pelo Estado, e nada tem a ver com a moral que não é institucionalizada e é interior, essa separação acaba por escancarar a violência legitimada do Estado.

Se tentamos situar essa diferença, como faz Reale, primordialmente no dever jurídico, na bilateralidade atributiva das normas jurídicas, ou seja, no fato do direito ser cumprido porque o inverso geraria um dever exigível por outros sujeitos, não se diferencia de fato direito e moral, como já foi exposto por Lyra Filho mais acima. Nas palavras de Pachukanis (1988, p. 114-115):

> Uma vez que a obrigação jurídica nada tem de comum com o dever moral "interior", então não se pode, de modo algum, distinguir a submissão ao direito da submissão à violência como tal. Mas, se se admite, por outro lado, no direito o momento do dever como característica essencial, mesmo que sob a mais pura nuance objetiva, a noção de direito, como o mínimo socialmente necessário, perde então, de imediato, o seu sentido. A filosofia burguesa do direito esgota-se nesta contradição fundamental, nesta luta interminável com as suas próprias premissas.

Mais a frente, o mesmo autor arremata: "A obrigação jurídica não tem como encontrar significação autônoma em si mesma e por isso oscila eternamente entre os dois limites extremos: a coação externa e o dever moral "livre" (PACHUKANIS: 1988, p. 116).

As contradições aqui expostas devem ser constatadas e utilizadas pelo povo e por aqueles que lutem ao seu lado, não devemos nos furtar de aproveitar as contradições tal como afirma Lyra Filho buscando definir o que é direito e moral a partir da e "na própria dialética social, para não dissolver-se em nebulosas metafísicas, nem achatar-se em qualquer bloco de normas estatais".

Ainda assim essas contradições são fundamentais e necessárias à manutenção da sociedade na forma como ela se organiza atualmente, por isso compreendemos junto a Pachukanis que uma nova forma de organização da sociedade pressupõe a abolição desses sistemas normativos e organizativos da sociedade que a antecedeu.

> Não podemos esquecer, por conseguinte, o fato de que a Moral, o Direito e o Estado são formas da sociedade burguesa. Mesmo que o proletariado seja coagido a utilizar essas formas, isso não implica de modo algum que elas possam continuar a desenvolver-se integrando um conteúdo socialista. Elas não têm condições de assimilar este conteúdo e deverão perecer à medida que tal conteúdo se vá realizando. (...) O proletariado deve ter uma atitude friamente crítica não somente frente à Moral e ao Estado burguês, mas igualmente frente ao seu próprio Estado e à sua própria Moral. Em outros termos, ele deve estar consciente da necessidade

> histórica da sua existência, mas ao mesmo tempo do seu desaparecimento (PACHUKANIS: 1988, p. 112).

Concordamos com Pachukanis, precisamos construir um novo mundo e nele não haverá espaço para sistemas opressores. Opressor na medida em que não contempla toda a sociedade e nem teria como contemplar, pois são os sistemas que estruturam uma sociedade dividida em classes com interesses antagônicos, na disputa central entre trabalho e capital.

Devemos seguir negando essa ordem injusta e ao mesmo tempo instituir uma ordem alternativa sustentável "baseada na igualdade substantiva inconcebível no terreno inalteravelmente hierárquico do capital. (...)" (MESZÁROS: 2004, p. 50). E isso nós conseguiremos com a reconstituição do movimento socialista, conforme o mesmo autor:

> A organização e o modo de ação realmente igualitários do movimento emancipador poderão ser levados para o futuro, pois sua constituição interna também representa, já em suas fases constitutivas, prenúncios de uma nova forma – genuinamente associativa- de cumprir as tarefas que possam se apresentar (MESZÁROS: 2004, p. 50).

A noção de sujeito de direito

As pessoas são o que são por estarem situadas num contexto histórico. Não há que se falar num sujeito abstrato, dotado de características universais. Façamos nossas as palavras de Paulo Freire (1979, p. 19): "não existem senão homens concretos, não existe homem no vazio". Cada homem e cada mulher estão situado no espaço e no tempo, no sentido em que vive numa época precisa, num lugar preciso, num contexto social e cultural preciso. O homem é um ser de raízes espaço-temporais.

Em função do caráter histórico da compreensão do sujeito, esta idéia e seus correlatos - pessoa, indivíduo, cidadão – não são homogêneos; variam de acordo com os contextos humanos nos quais são produzidos. Muitos povos não tiveram/têm consciência da individualidade de seus membros, sendo o espaço coletivo o âmbito da identidade. Um exemplo ainda vivo dessa subjetividade coletiva são os povos indígenas, cuja identidade é percebida como a identidade da tribo, em que pese a imposição dos padrões culturais dominantes tenha enfraquecido esta percepção.

É de se destacar que a figura da pessoa tem estreita relação com o cristianismo, que, por sua vez, tem suas bases na cultura helenística. Entre os gregos, já existia uma percepção do indivíduo. O cristianismo, posteriormente, fará surgir um indivíduo "pequeno e desamparado" em face "de um Deus infinito e transcendente" (HORKHEIMER: 1976, p.148), sendo a total renúncia de si mesmo o preço da salvação. No entanto, é com os modernos que surge mais fortemente o indivíduo tal qual o conhecemos.

No campo jurídico, as idéias modernas da racionalidade e do individualismo se conjugam abstratamente na noção de sujeito de direito, enquadrando a pessoa como um ser racionalmente capaz de manifestar sua vontade, de forma individual e autônoma. Completando a noção, temos o princípio da igualdade formal, segundo o qual todos são iguais perante ordem jurídica, desconsiderando que a formação da vontade, as condições de manifestá-la e, sobretudo, de que ela seja levada em consideração, dependem de vários fatores – em especial a condição econômica.

Na ciência jurídica tradicional há uma distinção entre pessoa e sujeito de direito. A persona-

lidade, dizem os juristas, é inerente aos seres humanos, ou seja, basta existir para ser pessoa. No entanto, para participar das relações jurídicas enquanto sujeito, é preciso um elemento a mais, que é a capacidade. "Assim, para ser 'pessoa' basta que o homem exista, e para ser 'capaz' o ser humano precisa preencher os requisitos necessários para agir por si, como sujeito ativo ou passivo duma relação jurídica" (DINIZ: 2006, p.213). O sujeito de direito seria esta pessoa capaz de contrair direitos e obrigações juridicamente válidas, definição tautológica bastante corrente nos livros de Introdução ao Direito, como podemos deduzir da definição de Miguel Reale (p.227) de que chamamos sujeitos de direitos "as pessoas às quais as regras jurídicas se destinam".

Assim, há uma tendência dos juristas em tratar o sujeito de direito como uma "categoria eterna, situada fora de condições históricas determinadas" (PASCHUKANIS: p.75), ao invés de situá-lo no momento histórico em que surgiu, após as revoluções burguesas, com a consolidação do capitalismo.

A categoria de sujeito de direito se apresenta dessa forma abstrata, ocultando suas raízes histórico-econômicas que estão totalmente implicadas com a ascensão do modo de produção capitalista - o sujeito de direito é o proprietário. A sua condição de sujeito é estabelecida no ato de troca que ocorre no comércio (PASCHUKANIS: p.75), e é em função desse ato que foi tão caro à burguesia assegurar o direito à liberdade - liberdade para o comércio e para explorar os trabalhadores num contrato de trabalho cujas condições são "livremente" estabelecidas.

> Sujeito de direito, na acepção jurídica clássica, é aquele sujeito que pode ser proprietário. Assim foi arquitetado todo o arcabouço conceitual da pessoa no direito moderno. O sujeito não é somente aquele que pensa, que tem autonomia e que tem vontade, mas, sobretudo, aquele que tem propriedade (Trindade: 1998, p. 86).

A falta de problematização em relação a essa questão na teoria do direito é ideológica, e tem o propósito de ocultar que o conceito de sujeito de direito está muito ligado ao exercício do poder. No entanto, é preciso que compreendamos o direito e a idéia que ele faz das pessoas como algo construído historicamente, e, o mais importante, que pode e deve ser transformado.

Um grande exemplo desta abstração do conceito de sujeito de direito é a realidade dos movimentos sociais contemporâneos. Muitos destes grupos, atualmente, se organizam de maneira não-institucionalizada. Fogem, portanto, à lógica dos sujeitos de direito coletivos tradicionais, os partidos, os sindicatos, as associações, etc.

Estas figuras não têm um lugar conceitual dentro do direito. São sujeitos coletivos, sem dúvida, mas que não podem ser explicados pela categoria de pessoa jurídica; o modo como se configuram é uma subversão da idéia tradicional de sujeito de direito, pois rompe com a base contratualista e individualista própria do modelo de sujeito da modernidade.

Por outro lado, o direito se preocupa com a repressão às suas lutas quando elas representam uma suposta subversão da ordem, e daí surgem os processos mais hostis de criminalização dos movimentos sociais, enquadrando esses sujeitos em tipos penais como formação de quadrilha, por exemplo.

O direito, enquanto instrumento de controle social, enquadra as pessoas em certos padrões de comportamento. Escolhem-se algumas dentre várias de opções, para transformar em padrões abstratos e gerais, que deverão supostamente ser seguidos por todas as pessoas, ainda que as condições concretas de produção e reprodução da vida simplesmente impossibilite tal adequação. Necessariamente, esta opção implica na exclusão de todas as outras opções.

Este é um detalhe essencial do direito: ao normatizar as condutas, escolhe algumas, tidas como adequadas e exclui outras, tidas por inadequadas. Ocorre que os parâmetros utilizados para separar o adequado do inadequado, o correto do errado, o justo do injusto, é indissociável da visão ideológica dos grupos que, em última análise, dominam os rumos do direito. Estes grupos se identificam com uma elite proprietária, masculina, branca, cristã, heterossexual, que acaba por desconsiderar as demais realidades humanas concretas que se afastam da sua.

Fontes do direito

O tema das "fontes" remete à origem do direito, os espaços e práticas institucionais autorizadas a produzi-lo. O lócus privilegiado dessa produção, há de se intuir, não poderia deixar de ser o Estado para a teoria hegemônica do direito. Daí a dicotomia entre fontes estatais e não-estatais, em relação às quais os autores tratam de pôr em relevo a sobrevalorização das primeiras (legislação e jurisprudência) em detrimento das segundas (costumes, doutrinaiv, autonomia da vontade, analogia, princípios gerais do direito, equidadev), sob a justificativa de que estas confeririam uma maior segurança jurídica.

A lei costuma ser compreendida como a técnica preferida na constatação do Direito, isso se justifica pela maior segurança oferecida no controle social. Junto com a jurisprudência, conformam o cerne daquilo que chamamos monismo estatal, idéia de que apenas cabe ao Estado o monopólio da produção do direito.

Flóscolo da Nóbrega, por exemplo, constata que a validade da lei está condicionada ao preenchimento dos requisitos formais e materiais. E conclui que a forma mais segura de resolver o problema do controle da validade da lei é entregá-la ao julgamento incólume do poder judiciário. Nesse trecho do livro, o autor declara toda a objetividade, neutralidade e segurança do Direito sem maiores explicações escancarando a ideologia dominante presente no manual de crença total no sistema judiciário, colocando tal afirmativa como um dogma, que é tão verdadeiro que sequer requer explicações convincentes, afinal qualquer outra ideologia que o questione não pode ser levada a sério. Segue o trecho:

> O problema do controle da validade da lei é grave, pois põe em conflito a autoridade e a liberdade, o Estado e a sociedade. Se deixa ao Estado o poder pleno de ditar as leis que bem lhe pareçam, estaremos nos voltando ao despotismo; se porém, deixarmos a cada um a liberdade de não cumprir as leis que lhe pareçam injustas, teremos aberto a porta à anarquia. Deixar o controle ao próprio poder legislativo não parece lógico, pois ninguém é bom juiz em causa própria; a solução mais adequada parece ser a adotada pelos Estados Unidos e demais países americanos, inclusive o Brasil, que confiam esse controle ao poder judiciário. (NÓBREGA: 2007, p. 127)

O autor conclui que esse controle judicial limita-se a legalidade do ato. E que o controle da justiça da lei fica à opinião pública que o exercerá através da imprensa, propaganda, partidos e outros meios legais que pressionem o legislativo à revogação do ato. Ressaltemos dois aspectos nessa assertiva. Primeiramente, o poder judiciário – a quem é entregue o controle da validade da lei - não é, para o autor, atingido pelas manifestações populares, orbita, acima de qualquer influência, insistentemente neutro. Em segundo lugar, limita as atuações – por ele consideradas legítimas – as fronteiras do que é legal para o Estado. Há ainda um terceiro fato no qual não

iremos nos aprofundar que é o conceito de imprensa, propaganda e partidos, considerados como um instrumento igualmente eficaz pra todas as camadas da sociedade, como se não fosse em si hegemonicamente partidários da ideologia dominante, tanto quanto o próprio Direito.

Relacionado com a pretensão de abranger todas as relações sociais que a lei tem, o autor coloca o costume como algo secundário, nas suas palavras bastante científicas, “como a erva selvagem à beira dos campos que o lavrador desbrava”. Merece destaque o esforço feito por Flóscolo para encaixar o costume contra legem nos limites do Estado, de forma a manter coerente sua ideologia.

> A mesma lei constitucional, que reconhece ao poder público o monopólio da legislação, bem como a norma que só admite a revogação da lei por outra lei, ambas pode ser modificadas, alteradas pelo costume. Além do que o desuso, forma comum do costume contra legem, é a manifestação tácita da vontade do Estado na renúncia à aplicação da lei (grifos nossos) (NÓBREGA: 2007, p. 147)

O autor entende por "doutrina" apenas a aplicação do direito as necessidades da vida. Nos dizeres de Flóscolo, “O aspecto teórico de indagação do fim, causa e forma do direito, é matéria da filosofia, da sociologia e da lógica jurídicas; o aspecto prático, da aplicação do direito às necessidades da vida é objeto da doutrina jurídica" (NÒBREGA: 2007, p.149). Esse é um argumento recorrente durante as aulas mais dogmáticas quando questionamos a lei ensinada acriticamente, o argumento de que esse assunto deve ser tratado nas aulas de filosofia, sociologia etc. Argumento esse que está presente em alguns trechos da obra estudada, quando o autor justifica não se aprofundar em alguns assuntos importantes por serem estes assuntos da filosofia, dos quais o livro não trata, por isso muitos pontos do manual permanece na superficialidade dos temas. Fragmenta o conhecimento, deixando de lado a noção de totalidade que é a realidade.

Separa, ainda, dentro da doutrina, a dogmática (exposição e sistematização do direito objetivo) da técnica (definições, conceitos, categorias, teorias gerais, tornando o direito mais compreensivo facilitando a prática) e da critica (valoração do direito, legitimidade das soluções adotadas, meios empregados e resultados práticos da aplicação), mostrando-os como se fossem coisas diferentes e esparsas.

Entre as fontes do direito a que exige maiores esforços dos teóricos em geral para ser explicada são os princípios gerais do direito - no dizer de Miguel Reale (2002, p.304), "enunciações normativas de valor genérico, que condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico, quer para a sua aplicação e integração, quer para a elaboração de novas normas". Para o autor:

> (...)os princípios são 'verdades fundantes' de um sistema de conhecimento, como tais admitidas, por serem evidentes ou por terem sido comprovadas, mas também por motivos de ordem prática de caráter operacional, isto é, como pressupostos exigidos pelas necessidades da pesquisa e da práxis. (REALE: 2002, p.303)

Flóscolo da Nóbrega, por sua vez, parte de uma premissa sem o menor fundamento e admite que seja necessário aceitá-la para que o conhecimento seja possível.

> Nenhum conhecimento é possível sem base em princípios, sem pressupostos que se admitam como verdades, independente da experiência. Todo conhecimento científico tem fundamento no pressuposto de que a natureza é um todo coerente, em que as partes são coordenadas ao conjunto e em que cada fato, cada aconteci-

> mento é manifestação particular dessa ordem imanente, desse princípio de carência íntima (NÓBREGA: 2007, p. 155).

Tomando partido pela defesa da ordem posta e da ideologia dominante, Flóscolo da Nóbrega explica que a doutrina busca fazer as maiores generalizações para chegar aos princípios e dentro deste buscar o que é mais geral dentre todos. O autor, na passagem abaixo, aproxima os princípios gerais da perspectiva jusnaturalista, e, curiosamente, cita o exemplo do direito à proteção da propriedade privada.

> O direito natural não traça normas, regras de conduta, mas apenas princípios, normas gerais, diretivas, não diz como se adquire, se perde, se transmite a propriedade, nem como e até onde pode ser protegida, nem as vantagens e encargos que confere ao proprietário, nem como e até onde pode este exercer suas prerrogativas. Diz apenas que a propriedade deve ser protegida, como condição do bem comum. Ao direito positivo é que cabe tomando por base esse princípio, construir sobre ele a instituição da propriedade; são possíveis inúmeras construções, vários sistemas de direito da propriedade, mas todos terão como principio aquela diretiva do direito natural (NÓBREGA: 2007, p. 157-158).

E assim segue o repertório da teoria do direito nos manuais de introdução a essa tão densa, coerente, respeitável e neutra ciência.

Estado, Poder e Leis – de onde vem e para onde vão as fontes do Direito?

> "Despir as raízes de uma ideologia, é o sinal certo de que o seu fim se aproxima."- Pachukanis

A definição das fontes do Direito por muitas vezes confunde-se com a necessidade de proteção da existência da ordem normativa, comportando-se mais como justificativa do fim normativo do que uma definição da fonte normativa. Observamos isso quando os Manuais Introdutórios do curso de Direito nos trazem como fontes a Lei, a Jurisprudência e o Estado.

Discutir a Lei como fonte do Direito aparece como a necessidade de um dos poderes do Estado de criá-las, ou seja, discutir como o poder do Estado será expresso. Para Miguel Reale (2007, p.174) a noção de fontes do direito está intrincada a noção de poder, de obrigatoriedade. Ele entende que toda fonte do direito implica uma estrutura normativa de poder, pois a gênese de qualquer regra de direito só ocorre em virtude da interferência de um centro de poder e que este centro regula com objetividade a solução normativa. Paulo Náder tem o mesmo entendimento, como nos confirma o seguinte trecho:

> "Considerações prévias – a lei é a forma moderna de produção do Direito Positivo. É ato do Poder Legislativo, que estabelece normas de acordo com os interesses sociais. Não constitui, como outrora, a expressão de uma vontade individual (L'Etat c'est moi), pois traduz as aspirações coletivas" (NÁDER, 2001, p.168).

De forma simplificada o autor nos apresenta que o Poder Legislativo, poder Estatal de elaborar leis, traduz na norma a vontade coletiva. Mas, se as vontades coletivas são traduzidas pelo Estado, porque existem sanções para aqueles e aquelas que não as cumprem? As leis são também regadas de obrigatoriedade e de sanções. Essas características são protetoras da própria

segurança jurídica, da segurança da harmonia da cadeia normativa e do conteúdo de leis. Paulo Náder nos traz essa defesa quando afirma que a consequência natural da vigência da lei é a sua obrigatoriedade, a qual dimana do caráter imperativo do Direito. Em face do significado da lei para o equilíbrio social, nos diversos sistemas jurídicos (NÁDER, 2001, P.174).

Para Aguiar o Poder Legislativo emana de uma Lei que lhe facultou essa tarefa e que demonstra de forma ativa o papel dos grupos dominantes, ele dá continuidade à ideologia de parâmetro dominante, ou seja, individualista-liberal. O autor completa:

> Os dominados só poderão dele participar se se conformarem com suas características ou se desenvolverem uma ação de protesto, porque, no Legislativo, a maioria social tende a ser minoria, ou se tornar porta-voz popular, denunciando os problemas reais que a sociedade vive e, por isso, correndo o risco de ser afastada de suas funções. (AGUIAR, 1980, p.142)

Miguel Reale (2007, P. 175) segue a mesma lógica: "Nada assegura mais a obediência às leis do que a justiça que nelas seja declarada como fim próprio." Então a fonte do Direito, a Lei, é fonte por ser necessária a própria necessidade de leis que permitam a sua obrigatoriedade, conceito tautológico que nos remete à fonte como o fim da própria fonte, a auto-necessidade e auto-justificativa. O papel do Poder Legislativo, conclui-se, é manter a auto-justificativa das leis. Ou seja, leis que justificam a necessidade da obrigatoriedade de outras Leis que são geradas e orbitam em torno de um Centro de Poder, o poder do Estado.

Miguel Reale (2007, P.153) confirma nosso entendimento: somente a lei, em seu sentido próprio, é capaz de inovar no Direito já existente, isto é, de conferir, de maneira originária, pelo simples fato de sua publicação e vigência, direitos e deveres a que todos devemos respeito.

A jurisprudência como fonte do Direito são as decisões criadas pelos tribunais e pelos juízes, pelo Poder Judiciário, que revela a expressão da norma diante de um conflito. Náder (2001, p.207) define o papel do juiz com elogios, sua função seria a de conciliador, intérprete e justo. Para Miguel Reale (2007, P.160): o magistrado, em suma, interpreta a norma legal situado numa "estrutura de poder", que lhe confere competência para converter em sentença, que é uma norma particular, o seu entendimento da lei. Já para Aguiar (1980, p.142): a Jurisprudência é uma atualização, uma rotação de sentido lenta e permitida, não se configurando como uma transformação radical ou substancial do ordenamento jurídico.

E esse poder e essa estrutura são legitimados pelo poder do Estado que os regula através do Poder Legislativo e as julga através do Poder Judiciário, trazendo novamente outra confusão tautológica, a qual, o Estado é auto-legitimado pelas leis que cria e julga. Outra fonte do Direito que se confunde com o seu próprio fim. Aguiar completa:

> O Poder Judiciário é o aplicador por excelência das normas aos casos concretos, e ele representa o bom senso da ideologia dominante, neutro a nível do particular, equânime perante os casos, distante das pretensões a ele trazidas, mas, como o juiz aplica a lei não elaborada por ele, limitando sua interpretação, no máximo, aos parâmetros do elastério consentido, ele, no geral, é comprometido e parcial, em virtude da estrutura jurídica em que vive. (AGUIAR, 1980, P.142)

Falar do Estado como fonte do Direito é falar de poder, mesmo estando dividido em três poderes, e cada um representando uma fonte do Direito, podemos entender que apenas o

Estado e suas representações são a fonte do Direito e, ao mesmo tempo, objeto de segurança jurídica, enquanto, por outra perspectiva a fonte do Estado é o Direito e suas representações. Para Miguel Reale (2007, p.167): o conteúdo da administração do Estado não é evidentemente jurídico, a não ser em casos determinados. Jurídico é o conteúdo da atividade do Estado, quando ele se manifesta através, por exemplo, do Poder Judiciário, na emanação de uma sentença. Aguiar (1980, p.141) acredita que o Poder Executivo é capaz de provocar estímulos sociais que rotacionem o conteúdo normativo: estimula a prática de certas atitudes, inibe o exercício de direitos formalmente previstos ou implanta a interpretação autêntica de dado texto legal.

Completamos este cerco vicioso que são as fontes jurídicas acrescentando que todas as outras fontes estão inteiramente ligadas a essa lógica de: quem faz, para quem faz e para o quê são as fontes do Direito. Segundo Roberto de Aguiar, Kelsen acredita que o Estado é a única fonte, que Direito e Estado se confundem, isso seria justificável na medida que aceitamos a existência objetiva do Estado. No entanto, o Direito comporta-se como dinâmica entre quem está representando os poderes do Estado e quem recebe as normas, seria uma espécie de estímulo e resposta.

O Direito então seria expressão normativa criada por grupos minoritários na sociedade que protegem seus interesses dominantes, refletidos no Estado e em seus poderes, seria então o poder de determinadas classes a fonte determinante para a legitimação e continuidade do formato jurídico e suas respostas aos estímulos da sociedade. É por isso que o Miguel Reale (2007, p.171) aponta como princípio norteador de todas as fontes o próprio poder: o principio de legitimidade do poder, que é pressuposto de todas as fontes de direito, estende-se a todos os domínios da experiência jurídica. Aqueles que garantem a legitimidade do seu poder através do Direito, bebem das suas próprias fontes para garantia de sua segurança naquele espaço de poder, qual seja, o Estado. Para Roberto de Aguiar o Direito não existe sem um problema que o gere, e, para o autor, os problemas transformados em norma só o são por trazerem perigo ao grupo que legisla. A verdade jurídica seria a coerência e o rigor na aplicação do teor legal circunscrito pelos parâmetros da ideologia vigente no poder.

Então porque a justificativa da criação das leis pelo Poder Legislativo e de sua aplicação pelo Poder Judiciário? Em quaisquer dos Manuais Introdutórios trabalhados neste artigo a explicação estaria em duas palavras: Segurança Jurídica. O custo da harmonia entre os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo tem uma fonte clara: é o poder. Por isso, concordamos e estendemos a explicação que Aguiar (1980, p.138) nos traz, o autor afirma que as legislações tem uma dupla dimensão de permanência: a primeira oriunda de seu objetivo de estabelecer uma ordem segundo os interesses e a ideologia do poder, a segunda por ser elemento essencial para a manutenção e duração desse mesmo poder. Esta dupla dimensão está em todas as fontes do Direito e em nome da Segurança Jurídica.

Esta segurança está ligada totalmente ao lugar que as leis se encontram dentro de uma sociedade de classes, à lógica da liberdade, igualdade e democracia burguesa formal em que as leis servem para fundamentar a ordem jurídica e proteger os interesses de propriedade. Pachukanis nos ensina um pouco sobre o objetivo das fontes do Direito:

> O objetivo prático da mediação jurídica é o de dar garantia à marcha, mais ou menos livre, da produção e da reprodução social que, na sociedade de produção mercantil, se operam formalmente através de uma série de contratos jurídicos

> privados. Não se pode atingir este objetivo recorrendo unicamente ao auxílio de formas de consciência, isto é, através de momentos puramente subjetivos: é necessário, por isso, recorrer a critérios precisos, a leis e a rigorosas interpretações de leis, a uma casuística, a tribunais e à execução coativa das decisões judiciais. (PACHUKANIS, 1988, p.13)

Em poucas palavras os autor nos afirma que a estrutura do direito permite que o conteúdo ideológico seja mantido através de suas leis, jurisprudência e reflexos, em nome da reprodução social baseada no mercado. Com isso não queremos cair na tautologia de que o Direito é ideológico por ser uma ideologia, queremos demonstrar, concordando com o autor, que o direito representa uma relação social específica, a qual transfere seu formato para a totalidade das relações. O poder entre o Estado e as Leis, este que dá segurança jurídica a uma classe específica, dá segurança a todo o metabolismo social administrado pelo capitalismo, logo, deve ser disputado para perseguição de seu fim. Por isso, que, para a formatação de um direito que seja fonte, meio e fim de outra ideologia, que seja totalizante de outra forma de sociedade, devemos despir toda e qualquer estrutura ideológica, para que nossa consciência esteja pronta para uma nova formatação social.

Conclusões

Há três posições ideológicas fundamentalmente distintas quanto à compreensão da ordem social, segundo Mészáros (2004: p.67) com sérias consequências para os tipos de conhecimento compatíveis com cada uma delas. A primeira delas apoia, de forma acrítica, a ordem estabelecida como um horizonte absoluto. A segunda identifica os problemas sociais assume uma postura crítica frente às estruturas que a geram, mas "sua crítica é viciada pelas contradições de sua própria posição social – igualmente determinada pela classe, ainda que seja historicamente mais evoluída". Por fim, um terceiro posicionamento contrapõe-se aos dois anteriores, questionando a viabilidade histórica da própria sociedade de classe e propondo a sua superação. Os manuais estudados nessa pesquisa decididamente filiam-se à primeira posição.

O ensino jurídico é permeado de ideologias sutilmente espraiadas em todos os momentos do aprendizado, desde aquilo que é dito pelo professor na sala de aula, no que é lido nos manuais, no próprio texto da lei, em muitas decisões judiciais que mesmo sem base jurídica alguma se fez cumprir etc. Essas ideologias acabam baseando as diversas práticas dos sujeitos que compõem o campo jurídico e contribuem, majoritariamente, com a manutenção da realidade da forma como está.

A prática dos sujeitos que estão no cenário da educação jurídica comprometidos/as com a classe trabalhadora e com um mundo diferente (como professores ou estudantes, na extensão, pesquisa, monitoria, movimento estudantil, movimento docente etc), gera uma ideologia crítica que, ainda que marginalmente, está em disputa no ensino jurídico. Através do compromisso com a classe trabalhadora e do lugar que ocupamos, utilizamos o conhecimento jurídico que é histórica e intrinsecamente comprometido com a classe burguesa para dar suporte às lutas populares. O direito compõe-se de uma série de contradições – como foi exposto ao longo do texto - e é explorando-as que atuamos no campo jurídico com uma prática contra-hegemônica que busca efetivar direitos para a classe trabalhadora e os grupos subalternizados, sem, entretanto reduzir a luta popular a esta dimensão.

Escancarar as farsas e contradições dessa ideologia dominante é, portanto, um instrumento de conquista ideológica, por isso a importância dessa pesquisa, pois nos empodera do conteúdo do qual discordamos, nos fazendo compreender radicalmente – no sentido de ir até raiz – como e porque esse conteúdo é ideologicamente conservador. E, a partir disso, reconhecer nosso discurso como também ideológico, porém transformador e dessa forma potencializar nossas práticas políticas num processo maior de emancipação.

Referências

I. Uma das obras do autor em questão intitula-se "Imperativos da Revolução de Março" (1965), em que faz uma defesa do golpe civil-miitar que assombrou nosso país por duas décadas, intelectual orgânico que foi, em vida, das elites de nosso país. É notório, por exemplo, que Miguel Reale contribuiu com a construção do Ação Integralista Brasileira (AIB), organização com inclinações ao fascismo (http://www.integralismo.org.br: acesso em abr/2013).

II. Compreendemos que Bobbio está fora daquilo que nesse artigo chamamos de "tradição manualesca", já que esse autor esforça-se na busca de reflexões mais profundas sobre o Direito. Porém, ao estudarmos o capítulo separado para explicação da separação do Direito de outras ordens normativas, nos deparamos com contradições tão grandes quanto nos manuais apesar de menos explícitas, dessa forma, optamos por colocá-lo junto aos demais autores "manualescos" nesse tópico, porém a exposição da investigação de suas ideias será feita separadamente.

III. Reale ao tratar da heteronomia do direito defende que mesmo injusta a lei deve ser cumprida enquanto não seja revogada ou não cair em manifesto desuso, essa defesa contradiz a teoria tridimensional do direito defendida por esse autor, conforme já discutimos, visto que recai numa supervalorização da norma olvidando o fato e o valor.

IV. Curioso que os próprios juristas denominam a sua produção teórica de "doutrina", o que remete indiscutivelmente a uma inspiração religiosa que sobrevaloriza a imposição de dogmas em detrimento da construção de um conhecimento problematizador da realidade.

V. Os autores não são uníssonos quanto à classificação dessas figuras enquanto "fontes" legítimas à produção do direito. Em boa parte não será mencionada a autonomia da vontade, por exemplo, considerada como prolongamento da lei, e não como uma fonte "autônoma". Para muitos, instrumentos de interpretação como analogia, equidade e princípios gerais do direito são concebidos como modos de integração do ordenamento jurídico, e não como fontes. Essas diferenças, contudo, não são relevantes do ponto de vista da orientação ideológica dos mesmos quanto ao modo de compreender a produção do direito.

Referências

EAGLETON, Terry. Ideologia. Uma introdução. Trad. Silvana Vieira, Luís Carlos Borges. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista: Editora Boitempo, 1997.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GRAMSCI, Antônio. Concepção dialética da história. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1978.

LYRA FILHO, Roberto. Para um direito sem dogmas. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1980.

_____. Normas jurídicas e outras normas sociais in Introdução Crítica ao Direito: Série o direito achado na rua. vol.1. Brasília: Universidade de BRasília, 1992

_____. Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o direito. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1983.

_____. O que é direito? 11 ed. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2006.

_____. Por que estudar direito hoje? Brasília: Edições Nair Ltda, 1984.

MARX, Karl. Contribuição à crítica da economia política. Tradução de Florestan Fernandes. 2ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

_____. A questão judaica. São Paulo: Ed. Moraes LTDA, 1991.

_____. O capital: crítica da economia política. Livro I. Tradução de Reginaldo

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. A Ideologia Alemã. São Paulo: Boitempo, 2007.

MÉSZÁROS, István. O Poder da Ideologia. São Paulo: Boitempo, 2004.

NADER, Paulo. Introdução ao Estudo do Direito. 25ª ed. Rio de Janeiro: forense, 2005.

25ª EDIÇÃO. 2005.

NÓBREGA, José Flóscolo da. Introdução ao Direito. São Paulo, Sugestões Literárias, 2007.

PACHUKANIS, E. B. Teoria Geral do Direito e Marxismo. São Paulo: Ed. Acadêmica, 1988.

REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. São Paulo: Saraiva, 2007.

.

DIREITO DE SER DONO DO DIREITO: REFLEXÕES SOBRE A MATRIZ PROPRIETÁRIA

Hugo Belarmino de Morais [1]

RESUMO: O objetivo do presente artigo é retomar um debate sobre as relações intrínsecas entre a categoria propriedade privada e o fenômeno jurídico em sua perspectiva hegemônica. Para tal, entende-se aqui esta matriz proprietária como o conjunto de processos didático-pedagógicos e político-ideológicos (em interação dialética) que tem definido historicamente um padrão de avaliação e estudo do direito vinculado à categoria propriedade privada. Desta forma, a propriedade é analisada aqui não na sua manifestação normativa (o direito de propriedade), mas como categoria da economia política conectada ao trabalho – central para a compreensão de diversos fenômenos contemporâneos de conflitos sociais e políticos. Se há uma matriz proprietária definidora das relações jurídicas que se estabelecem entre homens idealmente livres e proprietários, que entre si trocam mercadorias, qual o papel dos defensores de direitos humanos, dos advogados populares, da assessoria jurídica popular, enfim? Existe alguma esfera, que poderia ser chamada de residual ou contra-hegemônica, de relações didático-pedagógicas e político-ideológicas que cabem na Educação Jurídica e, concomitantemente, na atuação dos juristas?
PALAVRAS-CHAVE: Propriedade. Marxismo. Teoria crítica do Direito. Educação Jurídica.

Introdução

[1] Professor de Direito da Universidade Federal Rural do Semi-árido e da Universidade Federal da Paraíba. Mestre em Ciências Jurídicas, área de concentração em Direitos Humanos pela UFPB. Diretor Técnico e Membro-associado da Dignitatis-Assessoria Técnica Popular. Conselheiro IPDMS – Regional Nordeste 2.

[2] O artigo se encontra disponível no próprio site da Folha de São Paulo. Recomenda-se, por honestidade acadêmica e política, que antes de iniciar a leitura deste artigo iniciem pelo texto citado. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/50998-os-donos-do-largo-de-sao-francisco.shtml.

Em 26 de junho de 2012, o jornal Folha de São Paulo, na sua coluna "Opinião", publicou um artigo curto e bastante interessante, com nome forte e chamativo: "Os donos do largo de São Francisco"[2].

No breve libelo de duas páginas, dois Doutores em Direito pela USP apresentam sua indignação com o "lixo, dejetos e dezenas de pessoas amontoadas", todos esses à frente da quase Bicentenária Faculdade de Direito do Largo do São Francisco, berço da Educação Jurídica nacional desde 1827.

A situação é tida como tão grave que nem os próprios estudantes ou funcionários não acessam mais o Prédio da Faculdade pela porta da frente, mas pelos fundos. Os demais transeuntes não se sentem à vontade em passar "com liberdade": "A maioria se afasta o máximo possível dos 'lotes' ocupados, temendo algum tipo de hostilidade, às vezes oriunda dos cachorros que também protegem as 'propriedades'" (ZANCHIM; ARAUJO, 2012).

Publicaram aberta e sinceramente seu incômodo – para dizer o mínimo – com a opção "lógica" de pessoas em situação de rua de "se apropriar" do famoso "Território Livre", paisagem urbana de inegável beleza arquitetônica e de grande importância histórica[3]. Opção "lógica" porque, segundo os autores, o Largo permite três benesses: "(1) proteção aos seus ocupantes, dada a proximidade da Secretaria de Segurança Pública, (2) limpeza diária com a água da prefeitura e (3) fornecimento de comida pelas instituições de caridade" (ZANCHIM; ARAUJO, 2012).

Tudo isso ocorrendo ao lado de diversos outros prédios públicos (Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública, Tribunal de Justiça e sede da Prefeitura Municipal) no centro de São Paulo e, segundo os autores, obedecendo a uma lógica cruel que se repete todos os dias. Não teríamos como descrever esta parte do texto sem faltar com detalhes. Segue então a citação da rotina, comparada pelos autores a um cenário do livro "Ensaio sobre a cegueira" de José Saramago:

> Diariamente, às 7h da manhã, o cenário se repete: lixo, dejetos e dezenas de pessoas amontoadas em suas últimas horas de sono. Perto das 8h, a prefeitura passa com seu caminhão de água de reuso, despertando-as e retirando restos de alimentos e outras misturas. Seco o chão, parte do grupo retorna e parte se distribuiu pelas calçadas laterais, como a da frente do prédio histórico da Fecap. O dia passa numa sequência de mendicância, brigas eventuais e até consumo de drogas. Ao anoitecer, como numa cena de "Ensaio Sobre a Cegueira", um contingente enorme se reúne à espera da doação de alimentos para retomar o ciclo: lixo, dejetos e aglomeração madrugada adentro até que a água da manhã venha para lavar tudo. O texto parece frio e cruel, mas traduz a rotina de um dos locais mais importantes da história de São Paulo – e também de outros, como a praça da Sé, o largo São Bento e o entorno da BM&F Bovespa. Estranhamente, não se fala disso. Talvez por medo da acusação de preconceito, "higienismo" ou outros "ismos" destinados a desqualificar o orador em vez de debater argumentos. Seja como for, uma coisa é fato: ninguém em sã consciência pode achar que a situação de rua é normal ou aceitável (ZANCHIM; ARAUJO, 2012).

Dizem os Doutores, portanto, que tal espaço, físico e simbólico, vivencia uma esquizofrenia, pois "é uma área pública, mas foi apropriada por indivíduos sem propriedade". Só esta

[3] Na época da ditadura civil-militar brasileira, o espaço histórico em frente à Faculdade do Largo de São Francisco foi palco de diversas mobilizações e resistências; por isso ficou conhecido como Território Livre.

afirmação, sem perfumaria ou maquiagem, já demandaria um artigo, mas sigamos na exposição do texto. Retornaremos a este ponto mais à frente.

A proposta de solução para os "sem propriedade", por óbvio, passa por dois discursos complementares e sociologicamente interessantes.

Primeiramente, o discurso de responsabilidade dos indivíduos, que doam alimentos aos donos que não são donos e que, com tal ação, incentivam a manutenção daquela situação de mendicância generalizada e eternizada pela boa vontade dos bons doadores: "As doações, por sua vez, apesar de carrearem profundo gesto de amor, enterram os indivíduos na situação em que se encontram, por eliminarem qualquer incentivo à mudança" (IDEM).

O outro discurso é o da responsabilidade do Estado. Propõem-se ações ininterruptas "para que [o donos que não são donos] acessem o sistema de assistência composto por albergues e tendas espalhadas pela região central", pois nenhum daqueles malfadados seres humanos conheceriam as "alternativas que a rede de atendimento social oferece". Por fim, apoteótica e fatalisticamente, a conclamação à ação: "Se nada for feito, a apropriação do espaço público tende a aumentar. O território, antes livre, continuará com donos e abandonos" (IDEM).

Como já houve ao menos duas boas respostas a este texto[4] – tanto do ponto de vista conceitual quanto político – não se trata aqui de construir um artigo de opinião como resposta ao que foi descrito acima. Trata-se, outrossim, de realizar uma discussão mais ampliada e conceitual daquilo que, em nossa opinião, ajuda a explicar dialeticamente o discurso acima. No presente texto defender-se-á a existência de uma "matriz proprietária" da Educação Jurídica ou, mais propriamente, do campo jurídico.

O discurso acima – conscientemente ou não, pouco importa – apresenta com muita clareza e sinceridade o que se repete tanto nas salas de aula quanto nos mais distintos recintos togados deste moinho de gastar gente da terra brasilis: somente alguns têm o direito de ser dono no direito e menos ainda são aqueles que têm o direito de ser dono do direito.

Tudo isso como se os Doutores Proprietários da USP ou, mais propriamente, os Proprietários Doutores da USP necessitassem de algo a mais para lhes garantir o sossego ou a tranqüilidade em uma USP proprietária. Ou como se o "Toque de Midas" da teoria hegemônica do direito, que transforma magicamente os fatos socialmente valorados em normas jurídicas – para relembrar o famoso "uspiano" Miguel Reale e sua teoria tridimensional – em algum momento se preocupasse e pensasse nesses donos que não são donos. Estes "indivíduos sem propriedade" foram criticados porque estão provisoria e precariamente usurpando das prerrogativas de quem entra e sai daquele prédio de onde se formulam as teses da douta e gaia Ciência do Direito, inclusive sobre o próprio direito de propriedade privada.

Não se trata aqui, por óbvio, de acusar pessoalmente ou institucionalmente, nem os Doutores nem a USP. Não é diferente na Paraíba ou no Rio Grande do Sul. O problema e sua caracterização são cabíveis de forma muito mais ampla e correspondem, em nossa opinião, a uma faceta hegemônica da Educação Jurídica, ainda pouco estudada. O que se torna interessante é perceber como e por onde podemos analisar a dialética relação entre direito e propriedade – identificando

[4] Os dois textos são: "Os grileiros do São Francisco", do Professor da UNESP/Franca e membro do Ministério Público de São Paulo Antônio Alberto Machado, publicado em seu blog "Avesso e Direito" e disponível em: http://avessoedireito.com/2012/06/28/os-grileiros-do-largo-de-sao-francisco/; e a Nota em resposta ao artigo feito pelo Centro Acadêmico XI de Agosto e a Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama, publicado no Jornal eletrônico "Correio da Cidadania" e disponível em http://www.correiocidadania.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=7337.

se há e como opera uma "matriz proprietária" na Educação Jurídica e, mais amplamente, no campo jurídico. Este é o objetivo do presente artigo, com uma forma mais de ensaio do que de trabalho pronto, como, aliás, poderiam ser as pesquisas que não são, mas estão sendo. Ou seja, todas elas.

Sendo assim, buscar-se-á problematizar, em três partes, o tema da propriedade e da matriz proprietária na educação jurídica e no campo jurídico. Inicia-se a partir da caracterização da teoria liberal moderna da propriedade, com base em Locke e sua "teoria política do individualismo possessivo" relacionado-a com uma abordagem liberal-individualista dos direitos humanos.

Passa-se, após, pela crítica marxiana à essa mesma categoria, através de um cotejo por obras da "juventude" do autor e tomando também como referencial a abordagem crítica ao liberalismo realizada por Domenico Losurdo. Identifica-se que há uma passagem do direito de ser dono no direito ao direito de ser dono do direito.

Na terceira e última parte iremos discutir as relações que se podem estabelecer entre esta matriz proprietária e o discurso jurídico hegemônico através da Educação Jurídica, apontando, a partir das inquietações dos autores críticos da Educação Jurídica nacional, alguns elementos caracterizadores do ensinamento de ser, no direito, dono.

PROPRIEDADE PRIVADA E O DIREITO DE SER DONO NO DIREITO

O professor Carlos Frederico Marés, ao prefaciar o livro "Uma hermenêutica para o programa constitucional do trabalho rural", de Antônio Escrivão Filho (2011), constrói uma metáfora bastante interessante para iniciarmos este artigo.

Ele compara o direito brasileiro com fotografias, relatando que nestas imagens alguns personagens "aparecem com uma nitidez quase irritante, enquanto o resto, que forma o fundo, está intencionalmente fora de foco. Os personagens principais são sempre a propriedade privada, especialmente da terra, e o contrato de compra e venda" (MARÉS, 2011, p. 11 In: ESCRIVÃO FILHO, 2011). Continua o autor, retratando que o "resto" da imagem só poderá ser observado utilizando de lupas e filtros muito especiais, afinal, como a fotografia do direito de propriedade privada da terra é de nitidez solar e tem detalhes incríveis, certamente poder-se-iam ver outros institutos jurídicos, mas sempre meio fora de foco, escondidos, manchados, como a desapropriação ou a própria função social.

Como está prefaciando um texto sobre função social e a busca de efetividade do programa constitucional do trabalho rural, a partir de uma perspectiva crítica e emancipatória, Marés avalia, de forma contundente que:

> Os contornos jurídicos da propriedade privada da terra parecem absolutamente nítidos e sem jaça quando olhados com a velha ideologia proprietária, mas se focarmos melhor as manchas que o circundam com análise não só crítica, mas também emancipatória, então se pode ver que a velha ideologia proprietária não é capaz de explicar o sistema e, para manter o conceito arcaico, usa apenas o poder que realmente tem: político, econômico, policial e penal (MARÉS, 2011, p. 11 In: ESCRIVÃO FILHO, 2011). (grifo nosso).

Investigar estes contornos da "velha" – não tão velha assim, quando observamos os julgados brasileiros – ideologia proprietária e a construção do direito de ser dono no direito, a partir

de uma perspectiva histórica, política e filosófica, é o nosso objetivo neste momento. Tomamos como pressuposto esta análise de Marés para defender que, no direito e na educação jurídica, historicamente, o enquadramento, foco e nitidez da propriedade privada foi o centro da "fotografia jurídica".

Tal processo, no entanto, não se produziu de forma automática nem natural: é produto de diversas determinações e relações sociais, vinculadas, por óbvio, com a vontade dos poderes dominantes, como o próprio autor defende.

Decidimos por realizar, assim, este debate a partir da categoria propriedade – ou property – na teoria liberal, partindo do marco de John Locke, considerado por muitos o pai do "liberalismo". Neste artigo é impossível detalharmos com muita profundidade a importância da propriedade na teoria política lockeana, compreendida por Macpherson como uma "teoria política do individualismo possessivo" (1979). No entanto, seu conceito de propriedade e sua arguta capacidade de argumentar acerca desta categoria, sobretudo no famoso capítulo V do Segundo tratado do Governo Civil (LOCKE, 1994), que nos serve de referência, já é digno de muitas inquietações e extremamente importante.

Identifica-se nesta passagem a melhor argumentação liberal para se criar o direito de ser dono no direito, que será repetido até hoje sem qualquer remissão ao contexto de criação e à justificativa ideológica do autor.

Preliminarmente, é importante lembrar que Locke faz parte da lista dos teóricos contratualistas, base do pensamento político moderno, que se opunham ao pensamento antigo e medieval através da defesa do indivíduo – autônomo, racional e, portanto, livre – como instância preliminar e inescapável da reflexão política em contraponto às noções de comunidade, sociedade, polis, estado, etc. consideradas abordagens "coletivistas" ou "organicistas".

Pensando a partir da teoria liberal lockeana, faz-se mister compreender três elementos: 1) a defesa da propriedade antes do próprio pacto social, ou seja, já no Estado de natureza; 2) a relação "racional" estabelecida entre propriedade privada e trabalho e 3) a argumentação de que os fins da sociedade política estão sempre vinculados à proteção e defesa da propriedade privada. Passemos a analisar cada um destes pontos.

Por um lado, todas as teorias contratualistas tomam por base a existência desses indivíduos idealmente livres que vivem num estado de natureza – hipotético ou histórico – anterior ao pacto social que funda o Estado e o Direito posto.

A principal característica deste pacto – para a teoria liberal – é que ele é voluntário, derivado da vontade destes mesmos indivíduos como manifestação da sua racionalidade e autonomia. Estes contratualistas eram, em essência, jusnaturalistas, significando que para estes há sempre direitos anteriores ao pacto social, que surgem e emanam da própria Lei Natural e que não podem ser questionados pelo poder instituído.

No caso de Locke, o indivíduo já nasce proprietário – inicialmente de si mesmo, do seu corpo – e depois irá, racionalmente, se apropriar das coisas ao aplicar parte desta primeira propriedade na natureza, através do trabalho. O autor reconhece, então, ao menos de maneira preliminar, aquilo que os economistas ingleses posteriormente irão também afirmar: o trabalho é a medida de valor das coisas e o capital é trabalho acumulado, reservado: "Com esta idéia Adam Smith funda a economia política, formando a base para Ricardo e depois Marx, estudarem o trabalho como a medida de valor das mercadorias" (MARÉS, 2003, p. 25). Com a palavra, o autor:

> Tudo isso evidencia que, embora as coisas da natureza sejam dadas em comum, o homem, sendo senhor de si mesmo e proprietário de sua própria pessoa e das ações de seu trabalho, tem ainda em si a justificação principal da propriedade; e aquilo que compôs a maior parte do que ele aplicou para o sustento ou o conforto de sua existência, à medida que as invenções e as artes aperfeiçoaram as condições de vida, era absolutamente sua propriedade, não pertencendo em comum aos outros.
>
> [...] Assim, no começo, por pouco que se servisse dele, o trabalho conferia um direito de propriedade sobre os bens comuns, que permaneceram por muito tempo os mais numerosos, e até hoje é mais do que a humanidade utiliza. [...] e assim, por um acordo positivo, estabeleceram um direito de propriedade entre eles em partes e parcelas distintas da terra – embora ainda existam vastas extensões de terra cujos habitantes não se juntaram ao resto da humanidade para concordar com o uso da moeda comum; elas permanecem baldias, e são mais do que as pessoas que ali habitam utilizam ou podem utilizar, e assim ainda continuam sendo terra comum; mas isso ocorre raramente naquela parte da humanidade que consentiu no uso do dinheiro (LOCKE, 1994, p. 108-109).(grifos nossos)

Vê-se, portanto, que Locke está querendo construir, na verdade, é o argumento da apropriação privada que se "descola" da propriedade comum natural, antes direcionada a todos sem distinção – este processo ocorre por um princípio racional de preservação, também um direito natural. Racionalmente, o indivíduo irá agregar seu trabalho nos bens e nas posses materiais tornando seu o que antes era coletivo. Está pronta a "cereja do bolo" liberal: para Locke o trabalho é o fundamento da propriedade privada.

Isto porque o processo de agregar valor às coisas naturais através do trabalho é visto e defendido por Locke como algo realizado individualmente, egoisticamente. Além disso, nem todos são indivíduos racionais, o que gera uma relação entre propriedade e razão de forma seletiva, como aponta Cintra (2010, p. 82):

> Porém Locke vai mais longe no que diz respeito à ligação entre propriedade e razão: restringe a categoria dos proprietários aos indivíduos que agem racionalmente e a de não proprietários os indivíduos, por assim dizer, irracionais. [...] É o proprietário, homem diligente e racional, que conhece e pode executar a lei da natureza de modo a proteger sua propriedade. [...] Determina-se, com isso, uma oposição radical: de um lado, os naturalmente iguais, os proprietários – humanos perfeitos, pacíficos membros da comunidade harmoniosa, racional e legal; de outro, os naturalmente diferentes, os não proprietários – inumanos e degenerados, animalescos, ferozes, alheios às leis da razão.

Qualquer semelhança com os donos do Largo São Francisco não é mera coincidência.

Vale salientar que há duas acepções mais amplamente aceitas acerca do termo propriedade em Locke:

> Em um primeiro sentido, propriedade significa a possibilidade de possuir materialmente alguma coisa, algum objeto móvel ou imóvel. Em um segundo sentido,

> porém, propriedade significará para Locke "vida, a liberdade e as posses materiais". [...] Assim, no discurso lockiano, a palavra propriedade tem ora um sentido restrito, designando o direito particular sobre as coisas, ora um sentido mais amplo, significando todos os direitos naturais por excelência (CINTRA, 2010, p. 36-37).

Independente da acepção mais ampla ou mais reduzida de propriedade, o fato interessante é que a categoria propriedade privada – sobretudo nos marcos modernos e capitalistas – tem uma história que não é a mesma história dos livros de direito romano ou de direito civil. Esse caminho percorrido da teoria liberal, que tem em Locke um de seus pontos altos, reverbera ainda hoje. Naturaliza-se o direito de ser dono no direito, ou seja, o direito de ser titular autônomo de um determinado objeto, sobretudo os meios de produção, sem que isso represente qualquer ônus. Como ressalta Marés (2003, p. 34):

> O Direito privado, também chamado de Civil, detalhou os direitos individuais centrando-os, evidentemente, na propriedade, de tal forma que os Códigos contêm cláusulas para solucionar qualquer disputa possível. Imaginam e legislam sobre situações como, por exemplo, a de um fruto que, pendente da árvore que nasce em uma propriedade, cairá, ao amadurecer, em outra. Ou ainda situações de transmissão de propriedade causa mortis quanto sucessor e sucedido morrem ao mesmo tempo, ou ainda, quem será o proprietário do álveo do rio que seca. Estes detalhes revelam a preocupação extrema e cuidadosa do legislador com o direito individual de propriedade.

No caso de John Locke, o conceito de property é aquele que corresponde ao mais importante direito, que inclusive justifica toda a existência e fins do próprio governo civil: "[...] e não é sem razão que ele solicita e deseja se unir em sociedade com outros, que já estão reunidos ou que planejam se unir, visando a salvaguarda mútua de suas vidas, liberdades e bens, o que designo pelo nome geral de propriedade." (LOCKE, 1994, p. 156).

Ou seja, a criação do Estado está relacionada à proteção da propriedade privada e seus sujeitos proprietários, que no momento anterior ao pacto poderiam ter desavenças e questionamentos sem resolução. De outro lado e talvez mais importante, a função do Estado é garantir a circulação e troca de mercadorias, através da substituição de uma sociedade já proprietária e pré-monetária em uma sociedade mercantil e monetária[5], bem ao gosto do sistema capitalista que se consolida no séc. XVII: "Por isso, o objetivo capital e principal da união dos homens em comunidades sociais e de sua submissão a governos é a preservação de sua propriedade. O estado de natureza é carente de muitas condições". (LOCKE, 1994, p. 156).

Locke, tão ao gosto do pensamento liberal, buscar dar conta de uma justificação racional

[5] Aliás, a existência do dinheiro como meio de troca é uma faceta extremamente importante na teoria da propriedade de Locke. Como esclarece Macpherson (1979, p. 212 ss), através dele são resolvidos os limites da acumulação da propriedade: por um lado, o dinheiro tornou possível transcender o problema do desperdício dos bens perecíveis, que agora poderia ser resolvido a partir sua transformação em dinheiro, que é bem não perecível; por outro lado, e de forma absolutamente equivocada, a possibilidade de comprar trabalho alheio através do dinheiro permitiu a Locke formular a tese de que a propriedade auferida pelo trabalho de outrem também era sempre legítima propriedade do comprador. Para o autor liberal, essa transcendência só ocorreu porque os homens acordaram tacitamente na invenção do dinheiro (LOCKE, 1994, p. 103) .

que ao mesmo tempo tem fundamento no trabalho, racionaliza a criação do estado civil sem argumentos divinos e justifica a acumulação ilimitada da propriedade. Tudo isso protegido pelo direito. O sujeito de direito moderno é, a partir de Locke, o sujeito proprietário, que ganhou racionalmente o direito de ser dono no direito.

A questão irá se complicar e tornar-se ainda mais complexa quando reflete-se acerca da propriedade privada dos meios de produção, o debate sobre direitos humanos incluindo a propriedade privada como manifestação da liberdade e a discussão marxiana sobre o papel da sociedade civil e do Estado. Passemos a analisar melhor essa crítica da apropriação.

A APROPRIAÇÃO DA CRÍTICA PARA UMA CRÍTICA DA APROPRIAÇÃO: O DIREITO DE SER DONO DO DIREITO

Sutilmente ou de forma escancarada, como vimos, a categoria propriedade e o direito sacrossanto que se erigiu superestruturalmente sobre ela, para lhe garantir proteção, parecem ressoar nas catedrais mais essenciais e íntimas do discurso jurídico. A discussão sobre o pensamento liberal e suas contradições pode servir, neste momento, para perceber que além do direito de ser dono no direito, a racionalidade moderna e capitalista buscou transcender suas próprias contingências e afirmar ideologicamente o direito de ser dono do direito.

Deve-se ter em conta que o processo pelo qual foi construído o direito de ser dono no direito, anteriormente analisado a partir de Locke, coincide com a afirmação dos direitos humanos como direitos naturais e caudatários da matriz liberal-individualista. Entender esse processo necessita, preliminarmente, de uma visão do liberalismo não usual, crítica. Para tal, utilizamos a reflexão de Domenico Losurdo na obra Contra-história do liberalismo[6].

Na obra em comento, o autor decide demonstrar, através de uma abordagem diferente, algumas questões geralmente não discutidas quando se restringe somente à história do pensamento político liberal. Nesse sentido, o autor justifica no início do trabalho o porquê do nome "Contra-história":

> É só para chamar a atenção sobre aspectos até agora ampla e injustamente ocultados. [...] trata-se de uma história, da qual é necessário apenas focalizar o objeto: não o pensamento liberal em sua abstrata pureza, mas o liberalismo, quer dizer, o movimento e as sociedades liberais em sua concretização (LOSURDO, 2006, p. 11-12).

Ao chamar de "Contra-história", na verdade, há uma opção do autor pelo ponto de vista da "história material", num enfoque crítico-dialético. Afinal, do ponto de vista marxiano, o isolamento da "idéia" como construção autônoma, em relação às relações materiais, é fruto de severas críticas, apontadas como "enganações idealistas" n´A ideologia Alemã (MARX; ENGELS, 2007, p. 43). O liberalismo, para Losurdo, portanto, não é só doutrina política, mas processo histórico-social determinado[7].

[6] Já escrevemos sobre esse processo em outro texto, opondo o pensamento de Norberto Bobbio e o pensamento de Domenico Losurdo. Ver bibliografia, Morais (2009).

[7] Aqui seria necessário recordar as palavras de Marx, também n´A Ideologia Alemã, acerca da concepção materialista de história: "não é a consciência que determina a vida, mas a vida que determina a consciência" (MARX; ENGELS, 2007, p. 94).

A primeira questão refere-se à relação entre liberalismo e escravidão. John Locke, como foi ressaltado acima, é considerado por muitos o "pai do liberalismo", sendo conhecido e respeitado pela sua intransigente defesa dos direitos naturais à propriedade. Além disso, foi severo crítico ao "regime de escravidão política" que o absolutismo monárquico queria impor na Inglaterra. No entanto, poucos sabem que o mesmo foi acionista da Royal African Company - Companhia Inglesa responsável pelo tráfico de escravos - (IDEM, p. 36) e participou da redação da norma constitucional americana pela qual "todo homem livre da Carolina deve ter absoluto poder e autoridade sobre os seus escravos negros seja qual for sua opinião e religião" (IDEM, p. 15).

Da mesma forma quanto aos "índios selvagens, que são qualificados como bestas selvagens que impedem o homem de viver em sociedade ou segurança, podendo ser destruídos como animais (leão ou tigre) (apud LOSURDO, 2006, p. 36).

Losurdo também vai caracterizar as contradições referentes à Revolução Americana e à Declaração da Virgínia: "em trinta e dois dos primeiros trinta e seis anos de vida dos EUA, quem ocupa o cargo de Presidente são os proprietários de escravos provenientes da Virgínia". Acrescenta que três dos principais estadistas americanos, George Washington, James Madison e Thomas Jefferson, autores da Declaração de Independência e da Constituição de 1787, eram proprietários de escravos (LOSURDO, 2006, p. 24).

Independentemente destas críticas feitas aos liberais, às revoluções burguesas e sua dialética entre emancipação e des-emancipação (IDEM, p. 359), o que desponta das reflexões de Losurdo é o necessário senso crítico com base não só nas formulações teóricas, mas também no movimento histórico nos quais as idéias se fundamentam.

Esse movimento histórico foi o grande foco do trabalho marxiano desde suas "obras da juventude" (sem recorrer à qualquer cisão epistemológica). Passemos a analisar algumas contribuições marxianas, que de diferentes formas, ajudam a compreender a categoria propriedade e sua crítica: Manuscritos Econômico-filosóficos (MARX, 2010), em Para a questão judaica (MARX, 2009) e na Crítica da Filosofia do Direito de Hegel (MARX, 2005).

Deve-se ressaltar que a análise aqui realizada ainda é preliminar e não comporta uma visão definitiva e acabada sobre o conceito de propriedade em Marx, mas tão somente as suas iniciais reflexões sobre como esta categoria, seja no discurso jurídico, político, filosófico ou econômico, condiciona a própria forma de ser-no-mundo e ajuda a compreender o processo de opressão que contribuiu, ideologica e materialmente, para um processo de acumulação de capital que nega os próprios direitos humanos.

Pode-se afirmar, outrossim, que a propriedade privada não é um direito a priori, antes é uma relação social. Se compreendermos esse pressuposto, a propriedade será analisada a partir de suas relações com outras categorias e não por si só.

Na Contribuição à crítica da filosofia do Direito de Hegel, Marx aponta o processo pelo qual o "Estado Político" necessita ser analisado à luz da sociedade civil, invertendo a concepção hegeliana que define o Estado enquanto "síntese racional" do "espírito" (MARX, 2005, p. 68). Este processo é importante para entender o papel da propriedade privada como constitutiva da Sociedade civil burguesa.

Marx, no capítulo sobre o Poder Governamental, irá afirmar que é na morfologia da sociedade civil burguesa – através das corporações – que se encontra a chave para a compreensão da

esfera política e do chamado "poder governamental", que não pode ser dissociado, na realidade concreta:

> Hegel parte da separação entre "Estado" e sociedade "civil", entre os "interesses particulares" e o "universal que é em si e para si", e a burocracia está, de fato, baseada nessa separação. Hegel parte do pressuposto das "corporações" e, de fato, a burocracia pressupõe as "corporações", ao menos o "espírito corporativo" [...] a burocracia é apenas o "formalismo" de um conteúdo que está fora dela. As corporações são o materialismo da burocracia e a burocracia é o espiritualismo das corporações. A corporação é a burocracia da sociedade civil; a burocracia é a corporação do Estado Por isso, na realidade, ela se defronta, na condição de "sociedade civil do Estado", com o "Estado da socidade civil", com as corporações (MARX, 2005, p. 64).

Logo depois vai opor um Estado imaginário a um Estado real, justamente para perceber como há uma essência do fenômeno estatal vinculado à sociedade civil, mas vinculado também à própria propriedade privada:

> A burocracia é o Estado imaginário ao lado do Estado real, o espiritualismo do Estado. Cada coisa tem, por isso, um duplo significado, um real e um burocrático, do mesmo modo que o saber é duplo, um saber real e um burocrático (assim também a vontade). Mas o ser real é tratado segundo sua essência burocrática, segundo sua essência transcendente, espiritual. A burocracia tem a posse da essência do Estado, da essência espiritual da sociedade; esta é sua propriedade privada (MARX, 2005, p. 66).

Ora, quem é a burocracia e quem ocupa o Poder Governamental como um espaço autônomo, transcendente? A análise que Marx faz à Filosofia do Direito de Hegel permite concluir que "o interesse estatal se torna um fim privado particular" (IDEM, p.67) e não um fim em si mesmo ou um fim superior e mais avançado. Neste sentido, a inversão sociedade civil-Estado que Marx opera para compreender as relações entre propriedade privada e interesses particulares compõe essa nossa apropriação da crítica.

De outro lado, compreender o papel que a burocracia desempenha é extremamente importante nesse direito de ser dono do direito, ou seja, como a própria centralidade da propriedade não cria somente sujeitos de direito que são proprietários, mas sujeitos que são proprietários do direito: a Burocracia é o exemplo disso, ainda nessa análise do Séc. XIX num Estado prussiano.

Se é assim, a afirmação de que a propriedade é o fim da sociedade política continua vigente, só que agora compreendida criticamente sob os olhos do marxismo, que identifica neste processo uma inversão ideológica que esquece o papel das relações materiais que se dão na sociedade civil através da troca generalizada de mercadorias, a partir da afirmação dos direitos humanos à propriedade.

Desta forma, as transformações ocorridas na vida material (na sociedade civil, portanto) são percebidas como condicionantes da vida política abstrata. É por isso que Marx, em Para a questão judaica, vai criticar a forma pela qual, nessa proposta de Estado (notadamente liberal), o homem levará uma vida dupla:

> O Estado político completo é, pela sua essência, a vida genérica do homem em oposição à sua vida material. Todos os pressupostos dessa vida egoísta continuam a subsistir fora da esfera do Estado na sociedade civil, mas como propriedades [Eigenschaften] da sociedade civil. Onde o Estado político alcança o seu verdadeiro desabrochamento, o homem leva – não só no pensamento, na consciência, mas na realidade, na vida – uma vida dupla, uma [vida] celeste e uma [vida] terrena: a vida na comunidade política (em que ele se [faz] valer como ser comum) e a vida na sociedade civil (em que ele é ativo como homem privado, considera os outros homens como meio, se degrada a si próprio à [condição] de meio, e se torna o joguete de poderes estranhos) (MARX, 2009, p. 50).

Desta forma, dois problemas fundamentais para a teoria liberal dos direitos humanos e da propriedade aparecem: o problema da sua abstração, por um lado, e o problema do caráter individual, egoístico, por outro. É nessa relação que Marx aponta a diferença e a crítica aos "direitos do homem e do cidadão", apontando como "cidadão" é um ser abstrato, alienado da sua base material e, portanto, figurativo e secundário como forma de justificação do modelo de Estado; e o "homem" é o "homem burguês" (membro da sociedade civil e proprietário, lembre-se) que somente se realiza a partir de seus interesses privados. É daí que parte toda a crítica de Marx à Declaração Francesa:

> Os droits de l´homme, os direitos humanos, são, como tais, diferentes dos droits du citoyen, dos direitos do cidadão. Quem é o homme diferente do citoyen? Ninguém senão o membro da sociedade civil. Por que é que o membro da sociedade civil é chamado "homem" (pura e simplesmente "homem"), por que é que os seus direitos são chamados direitos do homem? [...] A partir da relação do Estado político com a sociedade civil, a partir da essência da emancipação política (MARX, 2009, p. 63).

Deste pressuposto é que são questionados os direitos humanos à liberdade, à segurança, à propriedade e à igualdade (base dos primeiros artigos da Declaração Francesa). Isto porque "aquela liberdade individual, assim como esta aplicação dela [o direito à propriedade privada], formam a base da sociedade civil. Ela faz com que cada homem encontre no outro homem, não a realização, mas antes a barreira de sua liberdade" (MARX, 2009, p. 65).

Além dessa consideração contextual importante, afirma como o indivíduo abstrato, genérico, membro da "comunidade política dos emancipados políticos", se rebaixa a mero meio para consecução dos direitos do homem, sendo o "cidadão" servidor do "homem" egoísta (IDEM, p. 66).

Continuando nesse raciocínio, Marx discute o caráter da emancipação política e da emancipação humana. Segundo ele, a emancipação política ocorre justamente como mecanismo de dissolução da velha sociedade, através da "revolução política" que rompe com o sistema feudal e que suprime "o caráter político da sociedade civil", reunindo todo o "espírito político" que estava diluído e fracionado na sociedade feudal para dentro do Estado (MARX, 2009, p. 69).

Desta forma, "o completamento do idealismo do Estado foi, simultaneamente, o completamento do materialismo da sociedade civil", tornando, agora, esse homem, membro da sociedade civil, a base, o pressuposto do Estado político (IDEM, p. 69). Desnecessário lembrar que esse

[8] O termo economia nacional era o primeiro termo utilizado para o que depois veio a se consolidar como economia política.

completamento se deu em favor da propriedade e dos proprietários, que se tornam os porta-vozes e os destinatários das normas, por isso não só com o direito a ser dono no direito como também o direito a ser dono do direito.

Já nos Manuscritos Econômico-Filosóficos, a tarefa está mais ligada à compreensão do embrião de sua crítica da economia política: os trabalhos dos economistas ingleses que naturalizavam a propriedade privada como um dado a priori.

Neste estudo – texto onde Marx irá mais se deter, no início de sua trajetória, à questão da propriedade privada, e responsável por uma verdadeira reviravolta na teoria marxista do séc. XX – ele discute, entre outros temas, a relação entre propriedade privada e trabalho, propriedade privada e alienação (assim como a questão do estranhamento) e as relações entre propriedade privada e carências. Diz o autor de onde parte e porque inicia sua contraposição:

A partir da própria economia nacional[8], com suas próprias palavras, constatamos que o trabalhador baixa à condição de mercadoria e à de mais miserável mercadoria, que a miséria do trabalhador põe-se em relação inversa à potência e à grandeza da sua produção [...] e que, no final das contas, toda a sociedade tem de decompor-se nas duas classes dos proprietários e dos trabalhadores sem propriedade.

A economia nacional parte do fato dado e acabado da propriedade privada. Não nos explica o mesmo (MARX, 2010, p. 79).

Assim, ele busca explicar, em diversas relações e interconexões, a propriedade privada a partir da essência subjetiva (o trabalho) e da essência objetiva (o produto deste trabalho concretizado – mercadoria), onde, dialeticamente, o produto objetivo é apropriado privadamente e a essência subjetiva é reificada, tornando-se também mercadoria e dando início (ou continuidade) ao processo de expropriação (2010, p. 99). Significa dizer que há uma força criadora na propriedade privada que é produto da atividade material dos seres humanos, o trabalho, e que esta força criadora é exteriorizada, alienada:

> Este fato [a exploração do trabalhador] nada mais exprime, senão: o objeto que o trabalho produz, o seu produto, se lhe defronta como um ser estranho, como um poder independente do produtor. O produto do trabalho é o trabalho que se fixou num objeto, fez-se coisal, é a objetivação do trabalho. A efetivação do trabalho é a sua objetivação. Esta efetivação do trabalho aparece ao estado nacional-econômico como desefetivação do trabalhador, a objetivação como perda do objeto e servidão ao objeto, a apropriação como estranhamento, como alienação.

Neste sentido, caracteriza-se a especificidade da propriedade privada vinculada à nova sociedade do dinheiro que reordena as relações de produção sem necessidade de coação externa imediata (escravidão) ou coação externa teológica (período feudal), o que gera a percepção sobre a alienação do trabalho como fato concreto que cria e justifica a apropriação privada das riquezas socialmente produzidas.

É sempre bom perceber que estas considerações são uma apropriação da crítica da economia política que fez Marx a partir dos clássicos ingleses. No entanto, no âmbito da teoria do direito ou da teoria do direito de propriedade privada, pouco ou nada se discute sobre essas relações entre a categoria propriedade e o trabalho, sobretudo sua relação de necessidade e conseqüência.

Assim como a economia nacional pressupôs a propriedade privada e não a explicou, qua-

licando-a como um fato dado, a teoria jurídica sempre naturalizou – como o fez Locke – a propriedade sem relacioná-la ao seu par dialético em movimento. E mesmo quando reconhece essa relação, não pondera suas conseqüências sociais e políticas, muito menos jurídicas.

O proprietário que tem o direito de ser dono no direito e acaba – por sua condição econômica e política – por colocar em posição de submissão aquele que permite a sua própria existência torna-se, assim, proprietário também do direito de ser dono do direito.

Para os objetivos deste trabalho, no entanto, o principal é observar como Marx já apontava para a necessidade de desnaturalizar a propriedade privada e observar como é o trabalho alienado a condição de existência da propriedade privada e não o contrário:

> Através do trabalho estranhado, exteriorizado, o trabalhador engendra, portanto, a relação de alguém estranho ao trabalho – do homem situado fora dele – com este trabalho. A relação do trabalhador com o trabalho endendra a relação do capitalista (ou como se queira nomear o senhor do trabalho) com o trabalho.

A propriedade privada é, portanto, o produto, o resultado, a conseqüência necessária do trabalho exteriorizado, da relação externa do trabalhador com a natureza e consigo mesmo (MARX, 2010, p. 87).

Se essa inversão proposta por Marx foi corretamente compreendida, toda a construção da crítica à apropriação estará criada. Óbvio que a empreitada de Marx diz respeito à tentativa de suprassunção desta mesma relação para garantir que o ser-em-si supere o estranhamento-de-si, o estranhamento das coisas (produto do trabalho) e o estranhamento em relação aos outros seres humanos. Trata-se de identificar as relações de exploração entre capital e trabalho que se materializam no modo de produção capitalista a partir e através da propriedade privada, como meio de objetificação do trabalhador e de objetivação do trabalho alienado.

Tudo isso para superar a economia nacional que entendia esse processo como algo inexorável e fatal. Chamará esse processo de suprassunção de emancipação humana, depois, comunismo:

> Só quando o homem individual retoma em si o cidadão abstrato e, como homem individual – na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais –, se tornou ser genérico; só quando o homem reconheceu e organizou as suas forcer propres [forças próprias] como forças sociais e, portanto, não separa mais de si a força social na figura da força política – [é] só então [que] está consumada a emancipação humana (MARX, 2009, p. 71-72).

Se essa relação se dá no âmbito normativo, então é possível constatar que não há, ao menos para a teoria liberal, qualquer intenção de universalizar ou ampliar as esferas de direitos para além da sua classe, deixando somente como ornamento formal a igualdade e a solidaridade. A liberdade, como vimos, é vista como não-coação externa e também espaço de acumulação de capital, ou seja, é vista sempre a partir dos olhos refletidos no espelho do indivíduo burguês.

Só estas afirmações, a lado das críticas anteriormente referidas acerca da inversão entre sociedade civil e Estado e a caracterização da propriedade como fundamento dos direitos humanos pelo indivíduo burguês, já daria conta de desenhar o cenário sobre o qual a crítica marxiana se opõe e ressignifica o debate sobre propriedade privada.

Essas três obras de Marx sinalizam que há uma distinção na obra de Marx acerca da ca-

tegoria propriedade privada. Longe de esgotar essa relação, mesmo dentro do marxismo, consideramos que já é possível formular algumas sínteses importantes. A existência do direito de propriedade, ensinado e reproduzido como direito natural e anterior ao pacto, depois positivado e reafirmado nas constituições modernas, sempre ocultou a sua relação dialética com o trabalho.

Para contextualizar com a situação brasileira atual, podemos citar o livro Partido da Terra, Alceu Luís Castilho aponta alguns dados importantes para verificar essa relação e subordinação entre proprietários de terra e políticos, ajudando a explicar o que é e como se operacionaliza o direito de ser dono do direito. Como esta obra é muito rica em dados, iremos colocar somente alguns que podem sintetizar essa relação e reforçar a tese adotada anteriormente a partir da obra marxiana:

> Há um grupo muito especial entre os 13 mil políticos – eleitos para cargos vigentes em 2011 – com imóveis rurais. Apenas 346 deles possuem 77& da área inicial de 2 milhões de hectares. O que eles tem em comum? Suas fazendas possuem mais de mil hectares. Somadas, elas perfazem um território de 1,54 milhão de hectares – equivalente à metade da Bélgica. Essa porcentagem de 77% entre os políticos latifundiários é ainda maior que o largo índice de concentração de todas as fazendas brasileiras, conforme o Incra. Pelo Censo Agropecuário de 2006, as propriedades com mais de mil hectares concentram 43% da área total registrada no Brasil. Ocorre que a concentração entre os políticos é ainda maior: um grupo de 11 eleitos possui mais de 2 mil hectares cada um. Mesmo com esse recorte, eles têm acima de dois terços (67%) da área de 2 milhões revelada ao TSE. Esse pedaço de Brasil soma 1,35 milhão de hectares – tamanho de países como Montenegro e Bahamas, quase o do Timor Leste (CASTILHO, 2012, p. 27-28).

A forma como a categoria propriedade é recepcionada pelo direito, relembrando o texto do Largo do São Francisco, pressupõe a existência de quem pode ser proprietário no direito e de quem é proprietário do direito, quem pode falar por ele e se realizar com ele. Logo, a explicação do direito de ser dono do direito se encontra fora do direito, seja pelas relações estruturais que consolidam a posição de privilégio e do comando dos detentores dos meios de produção, seja pela relação de simbiose entre os poderes político, jurídico e econômico que definem dialeticamente o que vem a ser o direito de propriedade.

Embora ainda seja necessário aprofundar essas relações, consideramos que há um profícuo campo de análise da forma como esta matriz se consolida no campo jurídico e como ela se constrói nos espaços de reprodução, sendo a educação jurídica um espaço privilegiado deste debate. Analisaremos no próximo tópico como caracterizar o que vimos chamando de matriz proprietária da educação jurídica, entendida como o ensinamento para ser, no direito, dono.

ENSINANDO A SER DONO: A MATRIZ PROPRIETÁRIA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA

Nesta terceira e última parte iremos discutir as relações que se podem estabelecer entre esta matriz proprietária e o discurso jurídico hegemônico através da Educação Jurídica, apontando, a partir das inquietações de alguns autores já consagrados na literatura sobre a Educação Jurídica nacional, quais os elementos históricos e didático-pedagógicos que atuam neste espaço do ensinamento de ser, no direito, dono.

[9] Esta parte do trabalho já foi objeto de inquietações do autor em outros trabalhos, sobretudo na dissertação de mestrado apresentada na Universidade Federal da Paraíba. Ver bibliografia, Morais (2011).

Para tal, entende-se aqui esta matriz proprietária como o conjunto de processos didático -pedagógicos e político-ideológicos (em interação dialética) que têm definido historicamente um padrão de avaliação e estudo do direito vinculados – direta ou indiretamente – à categoria propriedade privada.

Estas relações já puderam ser analisadas no decorrer dos outros capítulos, cabendo a nós, neste momento, a captação dessas dentro do campo jurídico e mais especificamente na educação jurídica mais em forma de síntese.

A primeira questão diz respeito ao próprio contexto de criação dos cursos de Direito no país, que ajudam a entender, em nossa opinião, a gênese da matriz proprietária[9]. Sabe-se que após 1822, com a autonomia política, as Academias de Direito são encaradas pela nova oligarquia monárquica como instrumento de emancipação nacional. Nesse sentido, salienta Machado: "Tais quadros passaram a se formar agora em território brasileiro com a finalidade de assumir os postos de comando na estrutura burocrático-administrativa e jurídico-política do Estado" (2009, p. 85).

Esse novo segmento está vinculado aos setores economicamente dominantes – portanto, concatenado com os objetivos da elite agrário-comercial brasileira, de feição conservadora, que via na emancipação nacional um espaço para garantir mais privilégios: estudar Direito significava estar apto a contribuir com esse processo de fugir do domínio colonial e fortalecer os novos donos do poder.

Além disso, foi sob forte influência portuguesa, sobretudo da Universidade de Coimbra, e dos auspícios do liberalismo, que se moldou a genealogia ideológica da Educação Jurídica no Brasil. A maioria dos teóricos aponta que é o pensamento liberal que passa a ser sistematizado pelos cursos jurídicos e que o modelo de liberalismo brasileiro trazia dentro de si contradições evidentes:

> Despojados de suas raízes anticlericais e distantes do universo social e intelectual que fez do liberalismo europeu a ideologia negadora dos reais fundamentos da submissão do trabalho ao capital, os princípios liberais na sociedade brasileira pré-independência adquiriram sentido predominantemente antimetropolitano. Significaram, quando muito, a luta contra os monopólios e privilégios instituídos e apropriados pela coroa portuguesa (ADORNO, 1988, p. 34).

As estruturas oligárquicas, centralizadas na figura das elites agrárias que despontavam no cenário nacional, aparecem como porta-vozes de um discurso liberal, de emancipação nacional e de defesa de direitos individuais. Basta lembrar, continua Sérgio Adorno, que o liberalismo brasileiro desponta no mesmo momento em que a estrutura escravocrata continua como base do modo de produção:

> Assim, para as elites proprietárias rurais a agenda liberal significou progresso, liberdade, modernização e civilização, não obstante implicasse paradoxalmente a proposição de um projeto político de âmbito nacional que mantinha a propriedade escrava, não tinha pretensões democratizantes, não revelava intenção de transformar o país numa república e sequer se baseava na premissa da igualdade jurídica, política e social (1988, p 34).

Desta forma, a vocação deste modelo "burocrático-centralizador" não rompia com as estruturas conservadoras e ainda respaldava as características do modelo estatal em formação:

> Trata-se da complexa e ambígua conciliação entre patrimonialismo e liberalismo, resultando numa estratégia liberal-conservadora que, de um lado, permitiria o "favor", o clientelismo e a cooptação; de outro, introduziria uma cultura jurídico-institucional marcadamente formalista, retórica e ornamental (WOLKMER, 1999, p. 79).

Por fim, este liberalismo do Brasil, além de seus traços individualista, antipopular e conservador, guarda um profundo traço juridicista, com forte tom de individualismo político e formalismo legalista. Estas características moldam, ideologicamente, o principal perfil de nossa cultura jurídica: o bacharelismo liberal (WOLKMER, 1999, p. 79-80).

O bacharelismo liberal, portanto, permite uma afirmação bastante importante para o interesse do presente trabalho, trazida também por Sérgio Adorno: "O que confere interesse sociológico à particularidade do ensino jurídico no Império é a hipótese de que esse ensino nunca existiu concretamente" (1988, p. 94). Na criação dos cursos de Direito no Brasil:

> [...] privilegiou-se a formação política, em lugar de uma formação exclusivamente jurídica. Particularmente no caso de São Paulo, foram recrutados, para os mais altos cargos do Estado, bacharéis cuja carreira profissional se dispersou pelas diversas instâncias do legislativo e do executivo – como senadores, deputados, presidentes de conselho e presidentes de província, diplomatas, etc. – e, em menor expressão, pela magistratura e pelo magistério (IDEM, 1988, p. 141-142)

O que pensar, ainda hoje, quando se analisa esta formulação acima? É certo que os cursos jurídicos, sobretudo após a burocratização ocorrida na ditadura militar, passaram a ressaltar bastante o caráter técnico do conhecimento jurídico, mas o caractere político -– conservador e proprietário, sob a forma liberal-individualista – ainda permanece. Nossa hipótese, então, é de que essa tradição de formação política, embora tenha sido reconfigurada e se tornado mais complexa no séc. XX, sempre se manteve. E, além disso, que dentro dessa formação política está inserida a formação para ser dono, ou seja, a matriz proprietária compõe a gênese ideológica e política da própria criação dos cursos de Direito no Brasil.

O próprio Horácio Rodrigues (1993, p.13) fortalece esse argumento quando se refere às funções dos cursos de direito no Brasil: a) sistematizar a ideologia político-jurídica do liberalismo, para promover a integração ideológica do Estado Nacional; e b) garantir a formação da burocracia encarregada de operacionalizar esta ideologia, para a gestão do mesmo Estado.

Quando se observa a trajetória dos cursos de Direito no séc. XX, a relação dialética entre o campo jurídico e seus atores competentes produzindo e reproduzindo normas que dizem respeito às relações patrimoniais, notadamente a partir do direito de propriedade como centro da fotografia jurídica, fica mais nítida a construção da matriz proprietária.

Poder-se-ia até dizer que há um senso comum proprietário nos juristas, sempre ressaltando a importância da arquitetura do Direito Privado e suas relações com o direito de propriedade. A rigor, poder-se-ia afirmar que a chave de leitura waratiana (1979) constrói um conceito operacional para criticar ao caráter ideológico das verdades jurídicas – com uma dimensão epistemológica e outra hermenêutica – que é bastante interessante para ser ressaltada: a matriz proprietária

é uma verdade jurídica não discutida, mas pressuposta, como fizeram os economistas ingleses criticados por Marx analisados anteriormente. Neste mister, pontua de forma bastante elucidativa Alberto Machado (2009, p. 161):

> Num contexto estritamente profissionalizante, o objetivo mais visado pelo bacharel passa a ser a obtenção de certa ascensão social por meio do ingresso em carreiras jurídicas que ainda exibem um nostálgico reconhecimento social e remuneração razoável, como a magistratura, promotoria, defensorias, delegacia de polícia, advocacia de empresas etc., traduzindo-se, em última análise, num simples projeto pessoal sem nenhuma dimensão pública ou social.

Além disso, há fortes elementos didático-pedagógicos e ideológicos que ajudam a reforçar a matriz proprietária. Como não há espaço para maiores divagações neste artigo, iremos discutir somente um tema principal, a questão do dogmatismo. Em que pese a presença do dogmatismo nas diversas disciplinas jurídicas (dogmáticas ou não), deve-se perceber como sua existência deve-se à afirmação do paradigma positivista no contexto da Educação Jurídica, consolidado no Brasil desde o início da República e que permanece como elemento central da formação jurídica brasileira. Neste sentido, a prática de resumir o estudo do direito ao estudo do Direito Positivo Estatal pode ser considerada uma das principais formas de dogmatismo.

Com efeito, mesmo sem se confundirem, o dogmatismo e a dogmática jurídica acabam por desenvolver uma afinidade teleológica: a exacerbação da dogmática jurídica – chamada por alguns de autêntica ciência do direito, por outros de ciência do direito positivo, por outros ainda como ciência empírica do direito positivo estatal, constrói o pressuposto de que o estudo do direito deve se concentrar nas normas jurídicas, suas correlações, aplicação, interpretação e coesão sistemática dentro do chamado ordenamento jurídico estatal.

O objeto, portanto, do direito (enquanto ciência) são as normas jurídicas emanadas do Estado, que detém a autoridade política legítima de dizer o que é o direito. Este normativismo estatal, enquanto campo privilegiado da ciência do Direito, não pode ter a imprudência de se abrir a questões de cunho axiológico, sociológico ou político, pois essa perspectiva foge aos propósitos do objeto mesmo da sua Ciência que demandam neutralidade cognoscitiva.

Enquanto as correntes críticas já preconizam, com certo grau de consenso, que o Direito não se esgota na norma jurídica estatal (das leis em vigor em determinado momento histórico), o fenômeno de apreensão do direito continua, em larga escala, delimitado por este caractere – o que redunda num ensino dogmatista e formalista (WARAT; CARDOSO, 1977, p. 59 e ss.).

Esse movimento, portanto, de criar uma autoreferência entre direito e normas jurídicas em vigor, por um lado, e partir de pressupostos não discutíveis com fulcro na existência de "pontos de partida" irrenunciáveis no Direito, fortalece e recria a matriz proprietária. Se este processo ocorre com o direito de forma mais ampla, é perceptível como ele funciona no campo do direito de propriedade privada.

O dogmatismo é, nesse sentido, conveniente. Se a educação jurídica é, e sempre foi, fonte da política desde a sua criação (RODRIGUES, 1993, p.100) e as Faculdades de Direito são espaços para o aprendizado e reprodução somente de institutos jurídicos (decorar leis em vigor), de forma a-histórica (CAMPILONGO; FARIA, 1991, p. 34 e ss.), os estudantes e futuros profissionais são doutrinados para uma cultura de submissão e conformismo com o status quo: "Neste viés [a cultura jurídica], terá, sempre, uma tendência a cristalizar as ideologias, mascarando

interesses e conveniências dos grupos que se instalam nos aparelhos de controle social, para ditarem as normas em seu próprio benefício." (LYRA FILHO, 1980a, p. 12).

Modelados na cultura dogmática, os estudantes de direito são, regra geral, avessos à transformação social e assumem uma postura conservadora frente aos problemas concretos que surgem no seio da vida em sociedade.

Além disso, o paradigma central reforça dialeticamente a matriz proprietária e pode ser percebido em campos muito diversos. O ensinamento do direito de ser, no direito, dono passa pelas relações jurídico-laborais, mesmo e apesar do direito do trabalho; pelo direito à terra, mesmo e apesar da função social e do direito agrário; pelas relações de gênero mesmo e apesar do direito à igualdade/diferença e da Lei Maria da Penha; pelo direito aos territórios das populações tradicionais, mesmo e apesar da proteção e garantia constitucional e internacional.

Em síntese, o que está em jogo, na verdade, é a compreensão de que tal matriz opera de forma muito mais complexa e ampla do que somente no âmbito do Direito Civil. Toda a construção histórica confirma isso muito bem. A própria história do Largo do São Francisco que iniciou este texto confirma esta tese.

Entendemos, no entanto, que analisada esta matriz proprietária a partir das categorias acima, aparecem outros desafios, próprios de quem observa o mundo a partir da sua possibilidade de transformação.

Se há uma matriz proprietária definidora das relações jurídicas que se estabelecem entre homens idealmente livres e proprietários, que entre si trocam mercadorias (PACHUKANIS, 1988, p. 81), é possível olhar, realisticamente, para o direito com outras lentes que não a de um proprietário?

A afirmação do "direito de ser dono no direito" e do "direito de ser dono do direito" apresenta-se como um desafio à práxis jurídica como configuradora e indutora de outras realidades possíveis, não somente reativas à criminalização dos movimentos sociais. Nas próximas linhas analisaremos de forma bastante simples, a título de conclusão, nossa opinião.

CONCLUSÕES INCONCLUSAS – SER DONO DO DIREITO DE SER – NO DIREITO E/ FORA DELE

Por tudo que foi exposto, assumimos desde já uma posição extremamente desconfiada em relação aos processos pelos quais o campo jurídico e a educação jurídica constrói seu discurso legitimador, seja do Estado, seja da própria vida social concreta. No entanto, a matriz proprietária pode, por contraste, sinalizar para algumas esferas da vida material que são também possíveis de ser defendidas, mesmo que de forma marginal ou periférica em se tratando do direito.

Qual o papel dos defensores de direitos humanos, dos advogados populares, da assessoria jurídica popular, enfim? Se por um lado, não se têm a devida noção de como a matriz proprietária é hegemônica e configuradora da nossa própria realidade, estar-se-ia padecendo, sem muitas dúvidas, de grave idealismo e romanceamento da atividade jurídica.

De outro lado, se não se pode atuar juridicamente – ou seja, utilizando os instrumentos técnicos e legais à nossa disposição – objetivando um também direito de ser no direito e/ou fora dele, estar-se-ia, na nossa opinião, desperdiçando oportunidades de dialeticamente superar a própria matriz proprietária.

Neste mister, o papel dos movimentos sociais e populares na construção de uma outra hegemonia é fundamental. Não é possível construir uma práxis jurídica que não leve em conta a matriz proprietária, mas é muito importante perceber e fazer a autocrítica de que somos, também, dentro do campo jurídico ou acadêmico – proprietários!

A facilidade do discurso de proprietários "críticos" e "críticos da propriedade" contra aqueles que almejam sair da condição de sobrantes deve ser constantemente problematizada. Com isso cremos que a tradição marxista no direito consegue garantir sua vitalidade e atualidade, justamente porque "corta na própria carne".

As relações sociais que se traduzem em relações de propriedade privada devem ser repensadas, substituídas, dialeticamente superadas – não se fará isso sem recorrer às categorias do direito posto nem simplesmente fazendo a crítica abstrata a essas categorias. Muita crítica marxiana se faz apenas de forma teórica, geral e descontextualizada e é necessário repensar também esta descontextualização, reconhecendo sempre o papel dos que atuam, cotidianamente, na construção dos direitos humanos de forma crítica e politicamente orientada.

Ou seja, deve-se defender a tradição crítica que pressupõe a possibilidade não só de explicar o fenômeno, mas entendê-lo em sua totalidade e abrir a possibilidade para a auto-crítica no campo jurídico – sempre num sentido não-conformista da realidade. Desta forma, não se poderia admitir uma postura pretensamente neutra e imparcial – tampouco fatalista ou apática – frente a um mundo que se quer transformar.

Talvez a resposta para a pergunta sobre a possibilidade ou não de uma educação jurídica não-proprietária esteja menos nas palavras dos Doutores do Largo do São Francisco e mais no direito ao delírio. Trata-se de minar as bases do direito de ter e de ser dono do direito de ser, profunda e poeticamente, como o faz Eduardo Galeano:

> [...] Que tal se começarmos a exercer o jamais proclamado
> direito de sonhar?
> Que tal se deliramos por um tempinho?,
> ao fim do milênio,
> vamos fixar os olhos mais além da infâmia
> para adivinhar outro mundo possível:
> O ar estará limpo de todo veneno que não venha
> dos medos humanos e das humanas paixões.
> As pessoas não serão dirigidas pelo automóvel,
> nem serão programadas pelo computador,
> nem serão compradas pelo supermercado,
> nem serão assistidas pelo televisor.
> O televisor deixará de deixar de ser
> o membro mais importante da família.
> As pessoas trabalharão para viver,
> em lugar de viver para trabalhar.
> Se incorporará aos códigos penais

o delito de estupidez,
que cometem os que
vivem para ter ou para ganhar,
em vez de viver
por viver e só.
[...] Em nenhum país irão presos os rapazes
que se neguem a cumprir o serviço militar,
mas os que queiram cumpri-lo.
Os economistas não chamarão nível de vida
ao nível de consumo;
nem chamarão qualidade de vida
à quantidade de coisas.
[...] Os historiadores não acreditarão mais
que os países adoram ser invadidos.
O mundo já não estará em guerra contra os pobres,
mas contra a pobreza.
E a industria militar não terá mais remédio
que declarar-se falida.
A comida não será uma mercadoria,
nem a comunicação um negócio.
Porque a comida e a comunicação
são direitos humanos.
Ninguém morrerá de fome,
porque ninguém morrerá de indigestão.
As crianças de rua não serão tratados
como se fossem lixo,
porque não haverá crianças de rua.
As crianças ricas não serão tratadas
como se fossem dinheiro,
porque não haverá crianças ricas.
A educação não será o privilégio
dos que possam pagá-la,
e a polícia não será a maldição
de quem não pode comprá-la.
A justiça e a liberdade,
irmãs siamesas,
condenadas a viver separadas,
voltarão a juntar-se,
voltarão a juntar-se bem grudadinhas,
costa contra costa.
[...] Mas neste mundo,

neste mundo desajeitado e fodido,
cada noite será vivida
como se fosse a última,
e cada dia como se fosse o primeiro.
(GALEANO, 1998)

Referências

ADORNO, Sérgio. Os aprendizes do poder. O bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

CASTILHO, Alceu Luís. Partido da Terra. Como os políticos conquistam o território brasileiro. São Paulo: Contexto, 2012.

CINTRA, Rodrigo Suzuki. Liberalismo e natureza: A propriedade em John Locke. 2010)

ESCRIVÃO, FILHO Antônio. Uma hermenêutica para o programa constitucional do trabalho rural. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

FARIA, José Eduardo; CAMPILONGO, Celso Fernandes. A sociologia jurídica no Brasil. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1991.

MACPHERSON, C. B. A teoria política do individualismo possessivo. De Hobbes a Locke. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1979.

LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil; tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 1994. (Coleção Clássicos do pensamento político).

LOSURDO, Domenico. Contra-História do liberalismo. Trad. Giovanni Semeraro. Aparecida: Idéias & Letras, 2006.

LYRA FILHO, Roberto. O Direito que se ensina errado. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980a.

MACHADO, Antônio Alberto. Ensino Jurídico e mudança social. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARÉS, Carlos Frederico. A Função Social da Terra. Porto Alegre: Safe, 2003.

MARÉS, Carlos Frederico. Prefácio: Uma hermenêutica para a dignidade humana. In: ESCRIVÃO FILHO, Antônio. Uma hermenêutica para o programa constitucional do trabalho rural. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

MARX, Karl. Contribuição à crítica da filosofia do Direito de Hegel. São Paulo: Boitempo, 2005.

_____. Manuscritos econômico-filosóficos. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. Para a questão Judaica. (Prefácio de José Paulo Netto). São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. A ideologia alemã. São Paulo: Boitempo, 2007.

MORAIS, Hugo Belarmino de. Entre a educação do campo e a educação jurídica: a experiência da turma "Evandro Lins e Silva" da UFG derrubando as cercas do saber jurídico. João Pessoa, 2011. (Dissertação).

MORAIS, Hugo Belarmino de. Entre o "Liberalismo Crítico" de Norberto Bobbio e a "crítica do liberalismo" de Domenico Losurdo. V Seminário Internacional de Direitos Humanos. UFPB. 2009.

PACHUKANIS, E. B. A Teoria Geral do Direito e o Marxismo. São Paulo: Acadêmica, 1988.

RODRIGUES, Horário Wanderlei. Ensino jurídico e direito alternativo. São Paulo: Acadêmica, 1993.

WARAT, Luiz Alberto. Mitos e teorias na interpretação da lei. Porto Alegre: Síntese, 1979.

WARAT, Luiz Alberto; CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. Ensino e saber jurídico. Rio de Janeiro: Eldorado Tijuca, 1977.

WOLKMER, Antônio Carlos. História do direito no Brasil. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

ZANCHIM, Kleber Luiz. ARAUJO, Paulo Doron Rehder de. Os donos do Largo de São Francisco. Folha de São Paulo, São Paulo, 26 jun. 2012. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/50998-os-donos-do-largo-de-sao-francisco.shtml>. Acesso em 07 mai. 2013.

OS COMUNISTAS NA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE DE 1946: UMA ANÁLISE ILUSTRADA PELO DEPUTADO CARLOS MARIGHELLA [1]

Rafael Cataneo Becker [2]

RESUMO: Este trabalho oferece uma reconstrução parcial das atividades do Partido Comunista do Brasil (PCB) durante a Assembléia Constituinte de 1946, retomando, especialmente, a partipação do então deputado federal Carlos Mariguella. Lança mão, assim, de algumas considerações sobre a conjuntura histórico-política de meados da década de 1940 e utiliza como principal fonte bibliográfica os Anais da citada constituinte.
PALAVRAS-CHAVE: Brasil. Constituinte de 1946. Bancada comunista.

1 Introdução

Em 1946, gozando de um curto período de legalidade, o Partido Comunista do Brasil (PCB) conseguiu eleger quatorze deputados federais e um senador para a Assembléia Constituinte que deveria, através de uma nova Constituição democrática, encerrar o autoritarismo do Estado Novo (1937-1945). Este trabalho pretende oferecer algumas informações e análises sobre a atuação da bancada comunista nessa ocasião, procurando tornar suas afirmações verificáveis a partir das histórias e intervenções do deputado Carlos Marighella como constituinte.

Esse objetivo não pode ser alcançado sem a retomada do contexto político anterior à instalação da Assembléia Constituinte: a deposição de Getúlio Vargas, a organização partitária e as eleições de 2 de dezembro. Também será preciso traçar o perfil da constituinte de 1946 e as particularidades do PCB. Por fim, algumas notas sobre os acontecimentos após a promulgação da Constituição de 1946 completarão o quadro histórico.

2 Movimentações de 1945

Dois acontecimentos principais antecedem imediatamente a Assembléia Constituinte de 1946: a deposição de Getúlio Vargas pelo exército, em 29 de outubro de 1945, e as eleições para o parlamento e a presidência em 2 de dezembro do mesmo ano, com toda a rápida estruturação partidária subjacente. Cabe fazer, aqui, apenas um delineamento superficial para descrever a situação política de elaboração da Constituição de 1946.

2.1 A deposição de Getúlio Vargas

Após 15 anos no topo do executivo nacional, metade do tempo à frente de uma ditadura, Getúlio Vargas percebe a onda democrática que sucede a vitória dos aliados na segunda guerra mundial. Em abril de 1945, promove anistia e liberação dos presos políticos. Um mês depois, publica decreto marcando eleições para 2 de dezembro do mesmo ano, as quais deveriam eleger os novos presidente e parlamento[3]. Este último, antes de iniciar a legislatura ordinária, deveria

[1] Texto de conclusão da disciplina Formação constitucional do Brasil, ministrada pelos professores Adriano Pilatti e Francisco de Guimaraes; PUC-Rio, Centro de Ciências Sociais, Departamento de Direito; segundo semestre de 2012.
[2] Mestrando em Teoria do Estado e Direito Constitucional.

formar assembléia constituinte para promulgar nova carta constitucional que substituísse a de 1937, o grande documento autoritário do Estado Novo.

Antes, porém, de ter a oportunidade de cumprir com suas promessas de transição, Vargas foi deposto pelo exército, em 29 de outubro, com especial participação do ministro de guerra Pedro Aurélio de Góis Monteiro. Entre os motivos do ato figuram supostas hesitações de Getúlio para conduzir a abertura, a nomeação de seu irmão, Benjamin Vargas, ao cargo de chefe de polícia do Distrito Federal, um decreto antitruste autorizando expropriação em caso de práticas econômicas contra o interesse nacional - a Lei Malaia -, e o medo de uma guinada peronista em seu governo[4]. As duas últimas hipóteses, mais plausíveis, combinam-se com a perda de confiança das classes dominantes nacionais e dos agentes do capital estrangeiro no governo Vargas desde que começara a adotar manobras para ampliar seu apoio popular[5]. Vago o cargo, Góis Monteiro acertou com os dois canditados já anunciados à presidência, o brigadeiro Eduardo Gomes (pela UDN) e o general Eurico Gaspar Dutra (pelo PSD), pela condução do ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, José Linhares, ao comando do executivo nacional.

2.2 A organização partidária

Mantidas as eleições, dois partidos situacionistas se organizaram a partir da base política de Vargas. Um deles, o PSD (Partido Social Democrátido), reunia os políticos e burocratas que ocupavam a máquina estatal, os banqueiros e homens de negócio que aprenderam a se beneficiar com a regulamentação da economia e os proprietários de terras satisfeitos com o silêncio sobre os problemas do trabalho no campo[6]. Além do PSD, Vargas articulou a criação do PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) pensando nos trabalhadores urbanos que haviam recebido a legislação de bem-estar social a partir de 1940, um partido com o objetivo implícito de ``minar os comunistas à esquerda e [...] assegurar o cada vez mais importante voto da classe operária`[7] . O interesse de pessedistas e petebistas se restringia, via de regra, ``à distribuição de posições, sinecuras e favorecimentos, deixando num plano inferior os temas ideológicos e os princípios programáticos``[8].

Por outro lado, ainda que em posições absolutamente distintas, também se destacaram dois partidos oposicionistas. A União Democrática Nacional (UDN) representava os chamados constitucionalistas liberais cujo projeto incluía ``desmantelar o mecanismo de controle da época da guerra, abolir as barreiras que obstruíam o livre fluxo de homens e capital e permitir que as forças econômicas espontâneas agissem``[9]. Ao mesmo tempo, flertava com o exército e supervalorizava os temas da segurança pública e da moralidade administrativa[10]. Seu eleitorado principal era a classe média consumidora urbana, embora também gozasse do apoio de empresas, proprietários de terras e grandes blocos da imprensa. E, finalmente, o Partido Comunista do Brasil (PCB), na clandestinidade desde 1935, renasceu com a anistia de 1945, a libertação de seus líderes políticos encarcerados e o breve momento de prestígio da União Soviética entre a derrota dos regimes fascistas na Europa e o começo da Guerra Fria. Era o único dos partidos a

[3] SKIDMORE, Thomas E. Brasil: de Getúlio a Castello. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 83-84.
[4] ibidem, p. 85-87.
[5] PRESTES, Luiz Carlos. Problemas atuais da democracia. Rio de Janeiro, Editorial Vitória, 1947, p. 207.
[6] SKIDMORE, Thomas. Op. cit., p. 89.
[7] ibidem, p. 90.
[8] NETTO, Evaristo Giovanetti. O PCB na Assembléia Constituinte de 1946. São Paulo: Editora Novos Rumos, 1986, p. 67.
[9] SKIMORE, Thomas. Op. cit., p. 94.
[10] NETTO, Evaristo Giovanetti. Op. cit., p. 68.

ter um programa bem definido[11] e contava com o crescimento das organizações populares e do movimento sindical[12]. Desde o início do governo de José Linhares, o conselho do PCB para seus filiados e simpatizantes era o de ``ordem e tranquilidade``[13], justamente para evitar que setores reacionários tivessem motivo para emendar uma ditadura em outra.

2.3 As eleições de 2 de dezembro

Saiu vencedor da corrida presidencial o canditado do PSD, contando com o decisivo apoio de Getúlio Vargas. Dois meses depois, em 31 de janeiro de 1946, o general Eurico Gaspar Dutra tomava posse. Na disputa para o parlamento, o PSD conquistou mais da metade das cadeiras e a UDN garantiu cerca de um quarto. Logo em seguida, PTB e PCB fecharam o quadro dos partidos mais votados. É importante lembrar que, devido ao sistema eleitoral adotado, PSD e UDN ganharam deputados que não correspondiam à votação, em detrimento do PTB e do PCB[14]. Os comunistas, que haviam obtivo por volta de 9% dos votos válidos, preencheram menos de 5% da bancada[15]. É de se registrar também que os partidos ligados às massas trabalhadoras - oportunamente ou não - restaram prejudicados pela proibição de voto aos iletrados. Foi, como se vê, uma votação bastante expressiva para um partido recém saído da clandestinidade, sem recursos materiais, sem apoio de grandes veículos de imprensa, prejudicado pelas regras eleitorais e ainda visado pelo golpe que depôs Vargas[16].

3 Assembléia Constituinte de 1946

A Lei Constitucional n° 13, de 12 de novembro de 1945, em seu artigo primeiro, reconhecia aos parlamentares eleitos em 2 de dezembro a formação de Assembléia Constituinte ``para votar, com poderes ilimitados, a Constituição do Brasil``. Em 17 de janeiro de 1946, o decreto-lei n° 8.708 regulava desde a instalação da Assembléia até a aprovação, pela mesma, de seu regimento interno. Para resolver o problema de intestício legislativo, o artigo segundo da Lei Constitucional n° 15, de 26 de novembro de 1945, dispunha que, enquanto não fosse promulgada a nova Constituição, o presidente eleito - que viria a ser o general Dutra - exerceria ``todos os poderes de Legislatura ordinária e de administração que couberem à União``. E Dutra usaria abundantemente de tal prerrogativa, baixando 1.457 decretos-leis até a véspera da promulgação da Constituição de 1946[17]. Tanto essas duas leis constitucionais como o citado decreto-lei entraram em vigor pela suposta autorização que o artigo 180 da Constituição de 1937 conferia ao presidente José Linhares: ``Enquanto não se reunir o Parlamento nacional, o Presidente da República terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as matérias da competência legislativa da União``.

Uma vez reunida a Assembléia Constituinte, em 1° de fevereiro de 1946, 180 sessões foram realizadas até 18 de setembro do mesmo ano, vencendo as seguintes etapas: sessões preparatórias; sessão de instalação, com eleição do Presidente da Constituinte e da Mesa da Assembléia; elaboração, discussão, aprovação e publicação do Regimento Interno (até aqui, os trabalhos foram organizados com base no decreto-lei n° 8.708); eleição da Comissão de Constituição e

[11] PRESTES, Luiz Carlos. Op. cit., p. 220.
[12] ibidem, p. 206.
[13] Ibidem, p. 208.
[14] BRAGA, Sérgio Soares. Quem foi quem na Assembléia Constituinte de 1946: um perfil socioeconômico e regional da Constituinte de 1946. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1998, p. 38-39.
[15] ibidem, p. 86.
[16] PRESTES, Luiz Carlos. Word, p. 213.
[17] NETTO, Evaristo Giovanetti. Op. cit., p. 63.

das subcomissões; elaboração e apresentação de um primeiro projeto de Constituição; discussão, proposição e apreciação de 4.092 emendas; elaboração e apresentação de um projeto revisto de Constituição; votação e publicação da redação final da Constituição; discussão das disposições transitórias; encerramento dos trabalhos da Assembléia; promulgação da Constituição em 18 de setembro de 1946.[18]

3.1 Os partidos e seus constituintes

Para traçar um brevíssimo perfil dos constituintes de 1946, eleitos em 2 de dezembro de 1945, segue uma tabela[19] registrando o número de parlamentares por partido - incluindo dez suplentes que chegaram a tomar posse -:

PARTIDO	SENADORES	DEPUTADOS	TOTAL
PSD (Partido Social Democrático)	26	159	185 (54,7%)
UDN (União Democrática Nacional)	11	78	89 (26,3%)
PTB (Partido Trabalhista Brasileiro)	01	22	23 (6,8%)
PCB (Partido Comunista do Brasil)	01	15	16 (4,7%)
PR (Partido Republicano) 01	11	12	(3,7%)
PSP (Partido Social Progressista)	01	07	08 (2,4%)
PDC (Partido Democrata Cristão)	-	02	02 (0,6%)
ED (Esquerda Democrática) -	02	02	(0,6%)
PL (Partido Libertador) -	01	01	(0,3%)
Total	41	297	338 (100%)

Fica registrada, portanto, a grande vitória dos partidos situacionistas, mérito de Vargas, especialmente a campanha do PSD, somando quase 2/3 da Assembléia. Ao lado dos oposicionistas, destacaram-se a UDN, com pouco mais de 1/4 das vagas, e o PCB, por ter vencido as condições desfavoráveis já mencionadas, elegendo 15 constituintes (um deles substituído por suplente).

Outra tabela[20] significativa para esboçar a trajetória dos constituintes por partido se refere ao número daqueles que ocuparam cargos políticos durante o Estado Novo (em funções exercidas, por exemplo, em ministérios, secretarias, conselhos e prefeituras):

PARTIDO	OCUPANTES DE CARGOS POLÍTICOS DURANTE O ESTADO NOVO	PERCENTUAL DENTRO DO PARTIDO
PSD	148	80%
UDN	24	27%
PTB	14	60%
PCB	0	0%

[18] BRAGA, Sérgio Soares. Op. cit., p. 37-38.
[19] Tabela retirada e simplificada da apresentada por BRAGA, Sérgio Soares. Op. cit., p. 40.
[20] Tabela montada a partir dos dados coletados por BRAGA, Sérgio Soares. Op. cit., p. 123-131.

A maioria dos parlamentares do PSD e do PTB, como se vê, ocuparam cargos durante a ditadura de 1937-1945. Isso não permite concluir de imediato que eram totalmente a favor das posições de Getúlio. Pode-se, não obstante, afirmar que sua atuação política, no mínimo, não apresentava risco para o governo. O mesmo se pode dizer de 1/4 dos udenistas. Já quanto ao PCB, todos os seus constituintes participaram de militância clandestina, sendo que 12 deles acabaram na prisão. Os números, às vezes, dizem muito: enquanto 80% dos pessedistas ocupavam cargos no Estado Novo, 80% dos comunistas estavam no cárcere por motivos políticos durante o mesmo período.

Por fim, uma terceira tabela[21] aponta as atividades profissionais dos constituintes:

ATIVIDADE PROFISSIONAL	TOTAL
Proprietários	110 (32,5%)
Banqueiros	18
Comerciantes	12
Industriais	26
Proprietários de terras	81
Profissões intelectuais	216 (63,9%)
Advogados	192
Professores	84
Jornalistas	88
Escritores	22
Funcionários públicos	12
Contadores	03
Sacerdotes	07
Militares	28
Médicos	54
Engenheiros	32
Profissões manuais	12 (3,6%)
Total	338 (100%)

É imporante cruzar esses dados com a distribuição dos constituintes por partido[22]. No PSD, as maiores porcentagens eram de proprietários e de advogados vinculados aos aparelhos estatais. Igualmente na UDN, ainda que seus advogados tivessem outro perfil, atuando principalmente junto à iniciativa privada. O PTB não apresentava grande número de proprietários, destacando-se os advogados sindicais ou vinculados aos aparelhos estatais, além de jornalistas. Já na bancada do PCB, o único advogado - não atuante - era Jorge Amado. E metade de seus constituintes exerciam profissões manuais.

[21] Tabela retirada e simplificada da apresentada por BRAGA, Sérgio Soares. Op. cit., p. 71. OBS: A soma do número de constituintes por atividade específica (banqueiros, advogados, professores, jornalistas etc.) é maior do que 338 pelo fato de esta tabela registrar, para alguns parlamentares, duas atividades: uma principal e outra secundária.
[22] BRAGA, Sérgio Soares. Op. cit., p. 71-82.

Em traços grossos, esse é o perfil geral dos constituintes de 1946: filiados a partidos conservadores, situacionistas (PSD e PTB) ou oposicionistas (UDN), a grande maioria proprietários de terra e advogados, mais da metade tendo ocupado cargos políticos durante o Estado Novo. É ainda de se destacar que, não obstante suas origens distintas, ocorreria, na Assembléia, uma frequente aliança entre PSD e UDN, formando um bloco reacionário irrefreável cuja diferença principal estava nas visões - positiva e negativa, respectivamente - acerca da intervenção estatal [23]. Em resumo, pode-se dizer que a Assembléia Constituinte de 1946 reuniu todas as camadas sociais, só que invertendo sua importância numérica[24].

3.2 A bancada comunista

A bancada comunista, ``provada na luta clandestina e que, no pós-guerra, optava pela institucionalização e apostava na via parlamentar``[25], era composta por um senador, Luiz Carlos Prestes, eleito pelo Distrito Federal, e quatorze deputados federais, um deles substituído por suplente. Foram eleitos por Pernambuco: Gregório Bezerra, Agostinho Oliveira e Alcêdo Coutinho; pela Bahia: Carlos Marighella; pelo Distrito Federal: João Amazonas, Maurício Grabois e Batista Neto; pelo Rio de Janeiro: Claudino Silva e Alcides Sabença; por São Paulo: José Crispim, Osvaldo Pacheco, Jorge Amado e Caires de Brito; pelo Rio Grande do Sul: Trifino Correia (suplente de Abílio Fernandes).

Era um time com várias figuras destacadas. Claudino Silva, o ``único negro retinto entre os 328 constituintes``[26]. Jorge Amado, que só abandonaria o PCB pela tristeza de quando chegaram ao Brasil, anos mais tarde, as notícias do relatório de Kruschev sobre os malfeitos de Stalin. Luiz Carlos Prestes, o constituinte mais votado em 1945. Gregório Bezerra, atuante por toda a sua vida, que ainda viria a ser o primeiro nome lembrado e incluído, em 1969, na lista de presos políticos trocados pelo embaixador norte-americano capturado. E Carlos Marighella, militante incansável do PCB até romper com o partido para organizar a luta armada contra a ditadura civil-militar de 1964.

Gregório Bezerra recorda duas práticas dos parlamentares comunistas. Uma delas era o atendimento à população. Eles recebiam agentes sindicais, comissões de operários, de donas de casa, de comerciários, de funcionários públicos, de bancários, grupos de estudantes, de militares e de favelados, ouvindo reclamações e reivindicações[27]. A outra, uma inovação do PCB, tratava-se da prestação de contas dos constituintes ao povo, realizando comícios em que relatavam os trabalhos realizados na Assembléia[28].

Na esquina da avenida Rio Branco com a rua Santa Luzia, na Cinelândia, havia sido montada uma assessoria parlamentar do PCB, que era composta por ``técnicos em economia, educação, agropecuária e outras disciplinas``[29]. Não havia assessor particular e Marighella comandava

[23] NETTO, Evaristo Giovanetti. Op. cit., p. 68.
[24] ibidem, p. 64.
[25] ibidem, p. 77.
[26] MAGALHÃES, Mário. Marighella: o guerrilheiro que incendiou o mundo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 166.
[27] BEZERRA, Gregório. Memórias. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 359.
[28] ibidem, p. 369.
[29] MAGALHÃES, Mário. Op. cit., p. 171.
[30] JÚNIOR, Edson Teixeira da Silva. Carlos: a face oculta de Marighella. 1999. 326 f. Dissertação (Mestrado em História Social do Trabalho) – Universidade Severino Sombra, Vassouras, Rio de Janeiro, p. 81-82.
[31] PRESTES, Anita Leocadia. Os comunistas e a Consituinte de 1946 – por ocasião do 60° aniversário da Constituição de 1946. Estudo íbero-americanos, Porto Alegre, v. XXXII, n, 2m p. 171-186, dezembro de 2006, p. 183.
[32] PRESTES, Luiz Carlos. Op. cit., p. 215

os trabalhos do grupo[30] . É de se lembrar também que a orientação geral dos constituintes comunistas partia de um ``informe político apresentado por Prestes no Pleno Ampliado da Direção Nacional do PCB, realizado em janeiro de 1946``[31].

Nesse documento, Prestes resumia a tarefa histórica do PCB naquele exato momento: ``para o proletariado em nossa terra não se trata ainda da conquista de sua emancipação revolucionária, mas de conquistar o terreno para lutar por ela``[32]. Esse terreno que deveria comportar possibilidades de ação era simplesmente a democracia, a grande reivindicação do extenso informe ora analisado. Não qualquer uma, mas aquela democracia definida por Condorcet, ``em que todas as instituições devem ter por fim o melhoramento social``[33]. Uma democracia, enfim, na qual os comunistas pudessem trabalhar sem forte repressão, tortura e cárcere. E o grande desafio, uma vez conquistadas as condições de atuação, seria tentar uma aproximação ``dessa massa getulista a fim de esclarecê-la pacientemente, livrando-a de suas ilusões, procurando educá-la e elevá-la politicamente através da luta por suas reivindicações mais imediatas``[34].

Especificamente sobre a Assembléia Constituinte - ainda não instalada -, Prestes alertava para a provável variação dos representantes das classes dominantes ``entre a reação e a democracia``[35]e confirmava o engajamento da bancada comunista, através do sufrágio e da tribuna, na ``grande luta contra o fascismo e pela democracia`[36]. Para tanto, não hesitava em conclamar o ``povo organizado``[37], especialmente os operários e camponeses, a dar suporte aos comunistas na Assembléia, sem o quê seus esforços seriam inúteis.

Prestes chegou a enunciar doze preceitos fundamentais da bancada do PCB:

1) - O único poder legítimo é o que vem do povo. A este, o direito de cassar a qualquer momento o mandato de seus representantes.

2) - Direito de voto a todos, homens e mulheres, maiores de 18 anos, inclusive analfabetos, soldados e marinheiros. Representação rigorosamente proporcional.

3) - Garantia efetiva das liberdades de opinião, de consciência, de reunião, de associação, inclusive política, de manifestação do pensamento, etc.

4) - Completa igualdade de direitos sem distinção de sexos, de religião, de raça ou nacionalidade.

5) - Direito ao trabalho e ao repouso, à assistência paga pelo Estado, à aposentadoria digna para os velhos trabalhadores e à instrução para todos os filhos do povo.

6) - Completa separação entre o Estado e a religião, liberdade para todas as religiões e ensino público efetivamente laico.

7) - Completa autonomia política, administrativa e financeira para Estados e Municípios, inclusive o Distrito Federal.

8) - Juizes eleitos pelo povo e a justiça como serviço público gratuito.

9) - Poder executivo exercido por um Conselho de Ministros sob controle de uma

[33] ibidem, p. 227.
[34] ibidem, p. 217.
[35] ibidem, p. 221.
[36] ibidem, p. 222.
[37] ibidem, p. 222
[38] ibidem, p. 223.

Assembléia de Representantes. Esta exercerá o poder supremo da Nação, a ela cabendo eleger o Presidente da República, sem poderes superiores aos dela.

10) - As forças armadas da Nação submetidas à autoridade suprema da Assembléia de Representantes.

11) - Passagem ao poder do Estado, para que sejam distribuídas gratuitamente aos camponeses sem terra, das grandes propriedades mal utilizadas ou abandonadas e devolutas.

12) - Nacionalização dos trustes e monopólios que pelo seu poderio econômico possam impedir na prática o gozo das liberdades teoricamente proclamadas, assim como daqueles que pelo seu poderio possam ameaçar a independência nacional. [38]

Por nota histórica, é interessante observar que alguns desses preceitos Prestes recuperou, muito provavelmente, da experiência revolucionária da Comuna de Paris, em 1871. São eles: revogabilidade dos mandatos pelo povo a qualquer tempo, sufrágio universal, ensino público laico e eleição dos servidores públicos do judiciário. Entre estes, o problema da educação chegaria a ser debatido na Assembléia Constituinte quando o PCB se posicionou contra a obrigatoriedade do ensino religioso. E outros preceitos acima destacados por Prestes também acabaram em discussões parlamentares. Destaque para a reforma agrária, sem a qual ``a democracia é sem dúvida impossível em nossa terra``[39], e para o parlamentarismo contra o sistema presidencialista brasileiro, que se resumiria a ``ditaduras, mais ou menos descaradas, de oligarcas que se sucedem no poder ao azar de golpes de Estado``[10].

4 O deputado federal Carlos Marighella

Marighella entrou no PCB em 1932, aos 21 anos. Cumpriu o serviço militar e estudou engenharia, sem concluir o curso. Em 1935, foi preso após o fracasso do levante comunista contra o governo de Getúlio Vargas. Sofreu tortura durante vinte e três dias, com queimaduras na sola dos pés e alfinetes enfiados sob as unhas. Acumulou sete anos e meio na prisão até a anistia política de 1945. Aproveitando a legalidade do PCB - que duraria pouco -, candidatou-se a deputado federal pela Bahia. Nas eleições de 2 de dezembro de 1945, os comunistas recebem 18.628 votos dos baianos, dos quais 5.187 confiados a Marighella, o único de seu partido a se eleger pelo estado[41].

4.1 A vida de constituinte

Como deputado federal, Marighella tinha direito a 15 mil cruzeiros por mês, o equivalente a 39 salários mínimos. No entanto, ele e todos os constituintes comunistas assinaram procuração para que a secretaria do partido sacasse a quantia total, repassando a cada um apenas 1200

[39] ibidem, p. 214.
[40] ibidem, p. 226.
[41] MAGALHÃES, Mário. Op. cit., p. 168.
[42] ibidem, p. 170.
[43] idem.
[44] JÚNIOR, Edson Teixeira da Silva. Op. cit., p. 84.
[45] ANAIS, p. 1, v. 1.
[46] BRAGA, Sérgio Soares. Op. cit., p. 229-230.

cruzeiros. Mariguella conformava-se dizendo que era o necessário para viver como qualquer proletário[42] Dividia um apartamento de quatro quartos com outras cinco pessoas, na rua Silveira Martins, bairro do Catete[43].

Nos dias de sessão, andava até a assessoria parlamentar do PCB, verificava os trabalhos, depois partia para o Palácio Tiradentes, local da Assembléia. Gostava de preparar suas intervenções caminhando. Assíduo frequentador da tribuna, procurava não deixar dúvidas sobre seus pontos de vista. Falava rapidamente, em vão: era repetidamente interrompido por exceder o tempo disponível[44]. Foi segundo suplente de secretário da Mesa da Assembléia, presidida por Fernando de Melo Viana (PSD)[45].

4.2 As contribuições na Assembléia

Marighella concentrava sua atuação ``na luta por uma Constituição que traçasse normas inequívocas e positivas, visando a melhoria das condições de vida das classes populares e a instauração de um regime efetivamente democrático``[46]. Suas intervenções eram numerosas, relativamente longas, bem explicadas, com muitos apartes dos outros constituintes.

Nesta parte do trabalho, pretende-se destacar algumas contribuições do primeiro mês de atuação de Carlos Marighella, abarcando 21 sessões da Assembléia Constituinte, de 1° de fevereiro a 1° de março de 1946, registradas em 3 volumes dos anais. Nesse retrato parcial da atividade do deputado baiano, destacam-se suas críticas à Constituição de 1937, sua defesa da democracia, suas posições sobre o direito de greve e a laicidade do Estado, bem como o papel assumido de informante sobre o que se passava fora das paredes do Palácio Tiradentes.

4.2.1 Crítica à Constituição de 1937

Nas primeiras vezes que Marighella subiu à tribuna, reclamou a urgência de inutilizar o Decreto-lei no 8.708. Como já visto, este havia sido baixado por José Linhares a partir do artigo 180 da Constituição de 1937. Foi assim que o deputado baiano não reconheceu o presidente do Superior Tribunal Eleitoral, Valdemar Falcão, como dirigente das sessões de instalação, propondo sua imediata substituição pelo constituinte mais velho ou pelo mais votado em disputa a ser realizada[47]. Também nesse sentido insistiu na elaboração o mais rápido possível do regimento interno, etapa que liberaria a Assembléia do citado decreto-lei[48]. Para defender este último ponto, comentava os procedimentos adotados pelas constituintes das cartas de 1824, 1891 e 1934.

Estas três constituições voltam a ser citadas por Marighella, retomando seus respectivos contextos políticos, para negar vigência à ``carta fascista de 37``[49], decretada pelo rádio, simplesmente, na noite de 10 de novembro[50]. Ele afirma que ``a Carta de 1937, como sabemos, nunca esteve em vigor``[51]. Em outros momentos, fala em revogação, como nesta declaração:

> Agora, resta a certeza de que, patrioticamente, todos nós, comunistas e não comunistas, que se encontram dentro desta Assembléia Constituinte e que pretendem

[47] ANAIS, p. 8-9, v. 1.
[48] ANAIS, p. 52-54, v. 1.
[49] ANAIS, p. 9, v. 1.
[50] ANAIS, p. 319, v. 1.
[51] ANAIS, p. 336, v. 1.
[52] ANAIS, p. 381, v. 2.
[53] ANAIS, p. 85, v. 3.
[54] ANAIS, p. 369, v. 2.

> de qualquer forma levar o país, pacífica e ordeiramente, para a democracia e o progresso; resta à maioria e ao governo a certeza de que não descansaremos no combate, até a revogação total e imediata desse monstro.[52]

Ou ainda nesta leitura de um manifesto do PCB:

> O povo quer a democracia, quer a ordem democrática, exige a revogação da Carta fascista e a volta ao regime constitucional anterior, de 1934, alterada na prática pela legislação atualmente em vigor, e que não precisa ser modificada até a promulgação da nova Constituição. [53]

Não importava a discussão entre não ter entrado em vigor ou vir a ser revogada a Constituição de 1937: Marighella e a bancada do PCB queriam simplementes forçar os constituintes a se manifestarem sobre o grande instrumento jurídico da ditadura recém terminada. Era como um termômetro de intenções democráticas. E o primeiro teste falhou: a proposta de revogação solene não foi aprovada.

Marighella realizou diversas críticas à Constituição de 1937, ``a pior ameaça que pesa sobre a democracia``[54], uma carta ``parafascista, ultra-reacionária, verdadeira encarnação da ditadura pessoal`` . Reclamava da inefetividade dos direitos e garantias individuais nela inscritos (artigo 122):

> Para quem viveu esse período do Estado Novo; para quem teve de sofrer espancamentos na Polícia Civil e na Polícia Especial; para quem teve de submeter-se às infâmias, às calúnias, aos assassinatos de uma Polícia bestial, com ligações com a Gestapo, chefiada por um homem como o Senhor Felinto Muller, que tem sérias responsabilidades em tudo isso; para quem viveu essas situações, está perfeitamente claro que tais garantias individuais asseguradas pela Constituição [de 1937] nunca existiram.[56]

Criticava a insuficiência de se postergar à legislação ordinária a regulação do salário mínimo, do dia de trabalho de oito horas e da proibição do trabalho a menores (artigo 137) e o enquadramento da greve como um recurso ``anti-social`` (artigo 139) [57] . Denunciava a decretação do estado de guerra (artigo 74) ``que serviu somente para aprisionar comunistas e amordaçar o povo`` [58]. E resumia a Constituição de 1937 como:

> uma centralização de poderes, visando unicamente impedir que nosso povo marchasse para o progresso e se libertasse da exploração tremenda a que é submetido pelo capital estrangeiro colonizador e pelos grandes senhores da terra, os quais ainda insistem em aplicar, contra o trabalhador e contra o próprio povo, um sistema feudal de exploração. [59]

[55] ANAIS, p. 321, v. 1.
[56] ANAIS, p. 323, v. 1.
[57] ANAIS, p. 335, v. 1.
[58] ANAIS, p. 336, v. 1.
[59] ANAIS, p. 335, v. 1.
[60] ANAIS, p. 9, v. 1.
[61] ANAIS, p. 319, v. 1.
[62] ANAIS, p. 10, v. 1.
[63] ANAIS, p. 109, v. 2.

4.2.2 Democracia com o povo

Cabia, por conseguinte, à Assembléia Constituinte lançar as bases da democracia em solo nacional. É assim que Marighella se reportava aos outros parlamentares como ``constituintes eleitos pelo povo para organizar um regime democrático progressivo, para assegurar a liberdade, a justiça, a igualdade, a emancipação político-econômica da Pátria``[60]. E ainda:

> Aqui nos encontramos, no desempenho de mandato conferido pelo povo, para decidirmos dos destinos de nossa pátria, elaborando um regime democrático; desde que aqui nos encontramos, portanto, com poderes soberanos, reunidos nesta Assembléia Constituinte, evidentemente temos um objetivo, uma finalidade, qual a de elaborar uma Constituição democrática. [61]

Nesse processo, competia à bancada comunista estar ``sempre vigilante em todas as questões que dizem respeito ao nosso povo e interessam a toda a Nação Brasileira``[62] . Ou, mais enfaticamente, pontuava Marighella: ``a voz do proletariado se fará ouvir dentro desta Casa``[63]. Não havia, todavia, em relação à população, um descolamento da função de constituinte, mas antes um chamado à participação:

> Sabemos, e o povo sabe perfeitamente, que nada se pode esperar dos ``salvadores``; o povo tem de agir por si mesmo, precisa organizar-se e colaborar com aqueles que estão, realmente, com ele, com aqueles que pretendem resolver seus problemas e que, na prática, são a seu favor, a fim de que sejam os mesmos solucionados.[64]

4.2.3 Pelo direito de greve

Em continuidade com uma ditadura que considerava a greve um recurso anti-social, o ministro do Trabalho escolhido pelo presidente Dutra declarou que a paralisação dos bancários, deflagrada em 1946, era um recurso extremo, intempestivo, impatriota. Marighella protesta veementemente contra esse tipo de elemento reacionário no primeiro governo de um período que se entendia democrático, propondo enviar um telegrama ao presidente para que satisfizesse as reivindicações dos trabalhadores. Da tribuna, discursava o deputado baiano sobre o ``direito líquido e incontestável, que é o do proletariado fazer suas greves, direito reconhecido no mundo todo e pela nossa própria pátria, quando, em Chapultepec, assinou a ata que garante essa defesa a todo o proletariado``[65] . Também iria denunciar a repressão contra os grevistas de vários setores:

> As autoridades tomam medidas de represália, que parecem indicar que o nosso país ainda se encontra na era do fascismo. São medidas estas, Sr. Presidente, como a que vemos tomar o Chefe de Polícia do Distrito Federal, proibindo comícios, manifestações públicas, até mesmo dentro de recintos fechados, conforme consta de nota publicada nos jornais. No Rio Grande do Sul foram baixadas idênticas medidas, como se estivéssemos em estado de sítio não declarado.[66]

[64] ANAIS, p. 324, v. 1.
[65] ANAIS, p. 11, v. 1.
[66] ANAIS, p. 381, v. 2.
[67] ANAIS, p. 108, v. 2.
[68] Cf. BRAGA, Sérgio Soares. Op. cit., p. 231; MAGALHÃES, Mário. Op. cit., p. 173.
[69] ANAIS, p. 109, v. 2.

4.2.4 Pela laicidade do Estado

Um dos temas mais caros a Marighella durante a Assembléia Constituinte foi a separação entre o Estado e a igreja, parte do ``programa mínimo``[67] do PCB. Adotou várias posições anticlericais: foi contra a expressão preambular ``reunidos sob a proteção de Deus``, contra o ensino religioso obrigatório e contra a validade civil do casamento religioso. Defendeu, por outro lado, o divórcio e a liberdade de crença e de culto sem qualquer restrição - pensando nas religiões espíritas e de matriz africana -[68].

Em uma das sessões da Assembléia, houve um requerimento para enviar um telegrama aos dois novos cardeais brasileiros, Dom Jaime de Barros Câmara, Arcebispo do Rio de Janeiro, e Dom Carlos Carmelo de Vasconcelos Mota, Arcebispo de São Paulo. Na defesa do constituinte Valfredo Gurgel (PSD): ``Representantes de um povo reconhecidamente cristão, não poderíamos ficar indiferentes, quando dois ilustres bispos brasileiros são elevados às honras cardinalícias``[69]. Marighella toma a palavra para votar contra o pedido.

4.2.5 Notícias do mundo

O deputado federal baiano tinha uma qualidade certamente incomum entre os constituintes de 1946:

> Marighella mantinha os pés na rua: no Rio, subia o morro da Favela, onde sobreviventes de Canudos moravam em barracões de zinco; viajava a Santos, solidário aos portuários que se recusavam a descarregar os navios da Espanha franquista; e percorria as usinas de açúcar no Recôncavo baiano, observando ``homens com pés apodrecidos de tantos talhos recebidos nos canaviais``.[70]

E relatava na Assembléia o que via em suas visitas. Sobre a ladeira do Faria e as escadarias do morro da Favela, no Rio de Janeiro, ele narrou:

> Homens vivem miseravelmente, como bichos, entocados em choças imundas, sem qualquer condição de higiene, crianças famintas e esfarrapadas, doentes, mulheres que têm de carregar duas latas d`água com um pau atravessado nos ombros, muitos quilômetros abaixo do morro, num trabalho estafante que as vai aniquilando a pouco e pouco, moradores que pagam alugueres exorbitantes – sessenta cruzeiros por um buraco onde não cabe uma cama e onde, no entanto, vivem cinco e seis pessoas. [71]

De uma visita à Bahia, denunciou a condições dos trabalhadores rurais: ``A situação é de miséria, os salários miserabilíssimos. ``Nós não temos terra``, disseram eles``[72]. E também: ``nas fazendas, onde o trabalhador labuta de sol a sol, não se conhece o sistema de oito horas de trabalho`` [73] . Além de dar seus testemunhos, também utilizava a tribuna para divulgar ``telegramas,

[70] MAGALHÃES, Mário. Op. cit., p. 174.
[71] ANAIS, p. 325, v. 1.
[72] ANAIS, p. 325, v. 1.
[73] ANAIS, p. 335, v. 1.
[74] ANAIS, p. 85, v. 3.
[75] ANAIS, p. 96, v. 3.
[76] ANAIS, p. 92, v. 3.

memoriais, ofícios de toda parte do Brasil``[74] que eram enviados ao PCB. Marighella conseguiu ocupar sete páginas contínuas dos anais, sem ser interrompido, lendo e relatando esses documentos enviados por organizações populares sobre os mais diversos assuntos. Abaixo, esses conteúdos estão resumidos e servem como um retrato valioso do Brasil naquele período:

a) protesto de correligionários de Uberaba, Minas Gerais, contra ``os comícios que a caravana Lúcio dos Santos, composta de elementos integralistas, anda levando a efeito, naquele Estado, como fizeram ali, através da emissora local, em propaganda do integralismo, hoje mascarado em Partido de Representação Popular`` [75] ;

b) telegrama dos cinematografistas de São Paulo em protesto ao assassinato, pela polícia paulista, de Erasmo Pereira Andrade;

c) documento da Comissão Democrática dos Trabalhadores dos Arsenais de Marinha contra a violência sofrida pelos trabalhadores do Arsenal da Ilha das Cobras;

d) telegrama em nome de três mil operários das Indústrias Metalúrgicas Matarazzo, em greve por aumento de salário e protestando contra ``prisões arbitrárias de operários, pela polícia fascista do Sr. Oliveira Sobrinho``[76];

e) documento sobre a derrubada de quarenta e oito barracos no morro São Clemente, ``desalojando famílias pobres e deixando ao relento cem crianças``[77]

f) telegrama sobre ameaça de despejo de habitação coletiva na praia do Caju;

g) telegrama dos telegrafistas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em Campinas, contra o aumento de contribuição para as caixas de aposentadoria, ``de vez que a atual situação aflitiva dos trabalhadores não comporta mais essa sangria em seus reduzidos salários`` [78].

h) telegrama do Círculo Católico Maritaínista sobre medida gananciosa de donos de padarias desempregando milhares de padeiros;

i) telegrama do Comitê Democrático Progressista, de Belém, São Paulo, ``solicitando solução para a falta de pão como alimento número um da classe pobre``[79];

j) documento dos moradores de Nova Iguaçu reivindicando ``melhor abastecimento d`água, iluminação das ruas, desobstrução das valas e focos epidêmicos e concerto e conservação das vias públicas``[80];

k) uma incrível mensagem dos trabalhadores de Bauru (camponeses e empregados em malha ferroviária, construção civil, indústria alimentícia e fiações de seda) que se reuniram em assembléia popular em um teatro da cidade para encaminhar algumas reflexões ao Senador Luiz Carlos Prestes, salientando que ``é preciso que haja, em nossa Pátria, a mais ampla liberdade e unidade sindical, liberdade de reunião, de associação, de manifestação de pensamento, quer pela palavra falada, escrita ou pela radiodifusão``[81].

[77] ANAIS, p. 86, v. 3.
[78] ANAIS, p. 87, v. 3.
[79] ANAIS, p. 92, v. 3.
[80] ANAIS, p. 92, v. 3.
[81] ANAIS, p. 87, v. 3.
[82] SKIDMORE, Thomas. Op. cit., p. 98.
[83] MAGALHÃES, Mário, Op. cit., p. 176.
[84] PRESTES, Anita Leocadia. Op. cit., p. 182.

Marighella incluiu ainda três documentos sobre a situação na Espanha sob a ditadura de Franco. Dois deles sobre republicanos espanhóis condenados à morte, um da A.B.A.P.E. (Associação Brasileira dos Amigos do Povo Espanhol) e outro da Federação dos Organismos de Ajuda aos Refugiados Europeus, no México. Um terceiro documento era da Comissão Nacional do MUT, filiado à Federação Mundial dos Sindicatos, em apoio aos líderes populares reprimidos por Franco e solicitando rompimento diplomático do Brasil com a Espanha.

5 Balanço parcial da participação do PCB

Em setembro de 1946, concluídos os trabalhos da Assembléia Consituinte, o Brasil recebia uma nova Constituição. As condições básicas para o prosseguimento das atividades do PCB, como era de se esperar de qualquer carta para um período democrático, estavam - ao que parecia - asseguradas no artigo 141: liberdade de convicção filosófica e política (§ 8º), liberdade de reunião (§ 11º), liberdade de associação (§ 12º), entre outros dispositivos. Apesar dessas ``liberdades civis``[82], o PCB foi derrotado em questões essenciais, ``mas justificou a assinatura da Constituição de 18 de setembro de 1964 pela conquista da democracia que ela expressava``[83]. A bancada comunista apresentou 180 emendas ao projeto de Constituição elaborado pela Assembléia - 19 saídas da pena de Marighella -, quase todas rejeitadas[84].

A expressão ``reunidos sob a proteção de Deus`` foi incluída no preâmbulo da Constituição. Não havia, porém, como em 1937, nenhuma referência a um ``estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista``. A liberdade de culto permaneceu com a restrição do respeito à ordem pública e aos bons costumes (artigo 141, 7O). Essa ressalva, que poderia ser utilizada contra as religiões espíritas e de matriz africana, só cairia na Constituição de 1988 (artigo 5°, VI). Ela esteve presente desde 1824 (artigo 179, V, respeito ao Estado e à moral pública), passando por 1891 (artigo 72, § 3º, respeito ao direito comum), 1934 (artigo 113, 5, respeito à ordem pública e aos bons costumes), 1937 (artigo 122, 4º, respeito ao direito comum, à ordem pública e aos bons costumes) e 1967 (artigo 150, 5º, respeito à ordem pública e aos bons costumes). Já o ensino religioso entrou na Constituição de 1946 apenas como de ``matrícula facultativa`` e ``de acordo com a confissão religiosa do aluno`` (artigo 168, V), assim como não era obrigatório pela Constituição de 1937 (artigo 133) nem pela de 1934 (artigo 153). O casamento permaneceu, na Constituição de 1946, como ``vínculo indissolúvel`` (artigo 163), sem possibilidade, portanto, de divórcio, assim como na de 1937 (artigo 124) e na de 1934 (artigo 144). Também voltou, em 1946 (art. 163, §§ 1º e 2º), a equivalência entre casamento civil e casamento religioso, prevista na Constituição de 1934 (artigo 146) e não mencionada na de 1937.

Quanto ao direito de voto, o PCB obteve uma pequena vitória. O deputado Gregório Bezerra, ele próprio alfabetizado apenas aos 25 anos e tendo servido o exército nas funções menos privilegiadas, entrou com projeto para assegurar o direito de voto aos analfabetos e aos praças de pré das Forças Armadas[85]. Sua tentativa foi parcialmente exitosa. Incluiu-se, no parágrafo único do artigo 132 da Constituição de 1946, a possibilidade de alistarem-se eleitores os ``aspirantes a oficial, os suboficiais, os subtenentes, os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior``. Os aspirantes a oficial, os sargentos e os alunos de escolas militares tinham direito a votar pela Constituição de 1934 (artigo 108, parágrafo único, b) e o perderam na de 1937 (artigo 137, b).

[85] BEZERRA, Gregório. Op. cit., p. 366-367.
[86] NETTO, Evaristo Giovanetti. Op. cit., p. 185.
[87] PRESTES, Luiz Carlos. Op. cit., p. 216.

O direito de greve, não previsto na Constituição de 1934 e explicitamente negado pela de 1937 (artigo 139), foi reconhecido pela de 1946 (artigo 158), embora a sua regulação tenha sido remetida à legislação ordinária. E a reforma agrária, como era de se esperar pela composição da Assembléia Constituinte analisada, não recebeu nenhum dispositivo. Somente a Constituição de 1988 incluiria a reforma agrária em seu capítulo terceiro, já que a Constituição de 1967 a mencionou no parágrafo quinto do artigo 157, logo em seguida revogado pelo Ato Institucional nº 9, de 1969.

Em linhas gerais, a bancada comunista promoveu a ``intransigente defesa das liberdades democráticas, do direito de greve, da reforma agrária, da autonomia municipal, além da luta contra a censura e as arbitrariedades policiais e da denúncia contundente de todos os atos do governo que representavam retrocessos no processo de democratização``[86].

6 Depois de 1946

Após a deposição de Getúlio Vargas em 1945, tornou-se cada vez mais claro que os setores dominantes da sociedade brasileira não se interessavam especialmente pela democracia a não ser como desculpa para mudar o jogo político e manter seus privilégios. É a conclusão a que se chega após considerar a rápida revogação da lei Malaia por José Linhares, o perfil conservador da Assembléia Constituinte de 1946 e os primeiros passos do governo Dutra. Prestes tinha razão ao alertar para o reacionarismo do general[87]. Seu governo baixou um decreto-lei antigrevista, reprimiu o Movimento Unificador dos Trabalhadores (MUT), suspendeu o jonal Tribuna Popular e proibiu comícios - com despachos e tiros[88]- . A própria polícia do Distrito Federal armava confusões e organizava depredações em casas comerciais para atribuir aos comunistas[89].

Já em maio de 1947 o PCB teve o registro cassado com base no parágrafo 13° do artigo 141 da Constituição de 1946[90]: ``É vedada a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer Partido Político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos Partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem``. Era a brecha constitucional que, contando com a interpretação conveniente do Tribunal Superior Eleitoral, estava armada desde a Assembléia Constituinte. Em janeiro de 1948, os mandatos dos comunistas foram declarados extintos.

Fica a pergunta: por que concederam registro ao PCB, em novembro de 1945, se o subtrato autoritário esteve presente a todo momento, da deposição de Getúlio à promulgação da Constituição de 1946? Talvem ninguém acreditasse que um partido quase sem recursos fosse capaz de vitórias eleitorais e expressivo crecimento nacional no curto período da legalidade. Ou talvez se procurasse repetir 1935, liberando a atuação dos comunistas apenas para forjar novos motivos de reação. Seja como for, essas expectativas falharam e o único partido interessado pelo povo naquela conjuntura teve de ser novamente reprimido.

7 Conclusão

Este trabalho procurou reconstituir algumas características da bancada comunista na Assembléia Constituinte de 1946 privilegiando a atuação do deputado Carlos Marighella. E assim

[88] MAGALHÃES, Mário. Op. cit., p. 174.
[89] BEZERRA, Gregório. Op. cit., p. 364.
[90] NETTO, Evaristo Giovanetti. Op. cit., p. 187-193.

pretende tê-lo feito ao registrar alguns detalhes da sua vida como constituinte, como o repasse da quase integralidade do salário ao partido, as visitas a diversos locais do Rio de Janeiro e do país e a atenção para com as informações chegadas do povo. Do alto da tribuna, Marighella fez uma crítica ferrenha ao Estado Novo e à Constituição de 1937, defendeu a democracia começando pelos próprios atos da Assembléia, e lutou pelas camadas populares, desde a liberdade dos seus cultos até a proteção aos direitos dos trabalhadores, denunciando as condições de existência da população brasileira.

Em um período no qual o PCB não apresentava condições de promover grandes movimentações populares, a sua opção pela atuação parlamentar, apesar de frustrada na grande maioria de suas reivindicações, acabou por legar uma experiência de grande interesse para os estudos constitucionais. Trata-se da maneira de operar da bancada comunista que deixou valiosas lições sobre como aproveitar adequadamente o poder constituinte quando se encontra limitado pelo filtro da representação. São elas: declaração firme de preceitos, coerência da atuação em relação aos mesmos e rejeição do descolamento entre os constituintes e os eleitores, através do estímulo à organização popular, do atendimento constante à população e da prestação de contas dos trabalhos parlamentares, no caso, em comícios públicos.

Referências

BEZERRA, Gregório. Memórias. São Paulo: Boitempo, 2011. BRASIL. Assembléia Constituinte. Anais da Assembléia Constituinte de 1946. Rio de Janeiro : Imprensa Nacional. 1946-1951. 26 v.

BRASIL. Contituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.

BRASIL. Lei constitucional n° 13, de 12 de novembro de 1945.

BRASIL. Lei constitucional n° 15, de 26 de novembro de 1945.

BRASIL. Decreto-lei 8.708, de 17 de janeiro de 1946.

BRAGA, Sérgio Soares. Quem foi quem na Assembléia Constituinte de 1946: um perfil socioeconômico e regional da Constituinte de 1946. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1998.

JÚNIOR, Edson Teixeira da Silva. Carlos: a face oculta de Marighella. 1999. 326 f. Dissertação (Mestrado em História Social do Trabalho) – Universidade Severino Sombra, Vassouras, Rio de Janeiro.

MAGALHÃES, Mário. Marighella: o guerrilheiro que incendiou o mundo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

NETTO, Evaristo Giovanetti. O PCB na Assembléia Constituinte de 1946. São Paulo: Editora Novos Rumos, 1986.

PRESTES, Anita Leocadia. Os comunistas e a Consituinte de 1946 – por ocasião do 60° aniversário da Constituição de 1946. Estudo íbero-americanos, Porto Alegre, v. XXXII, n, 2m p. 171-186, dezembro de 2006.

PRESTES, Luiz Carlos. Problemas atuais da democracia. Rio de Janeiro, Editorial Vitória, 1947.

SKIDMORE, Thomas E. Brasil: de Getúlio a Castello. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

TENDLER, Silvio. Marighella: retrato falado do guerrilheiro. [Documentário]. Produção de Silvio Tendler, direção de Silvio Tendler. Rio de Janeiro, Caliban Produções Cinematográficas, 2001. 56 min.

A COMEÇAR POR KELSEN - DIREITO E MARXISMO?

David Gomes[1]

RESUMO: Este texto procura iniciar uma investigação acerca da relação entre direito e emancipação da perspectiva de Marx e do marxismo. Em primeiro lugar, discute-se a possibilidade e a necessidade de um estudo dos escritos de Karl Marx nos dias de hoje no Brasil. Em seguida, aborda-se o debate entre Hans Kelsen e o tradição marxista sobre o conceito de Estado. Finalmente, apontam-se três possíveis caminhos para dar continuidade à investigação que se propõe iniciar.

PALAVRAS-CHAVE: Direito. Emancipação. Marxismo. Kelsen.

1 Professor substituto da UFOP. Bacharel, mestre e doutorando em Direito pela UFMG. Bolsista CAPES/REUNI junto ao Bacharelado em Ciências do Estado da UFMG

Por que Marx? Por que Marx, marxismo e direito?
Mas por que Marx?

Por que Marx hoje, por que ainda Marx? Depois da União Soviética e de sua dissolução, depois do Muro de Berlim e sua queda, depois das ditaduras militares latino-americanas e sua caça aos comunistas, depois do Consenso de Washington, da emergência de conflitos identitários e do problema ambiental elevado à condição de problema do século, depois da consolidação de uma suposta comunidade global e da declaração do fim da história?

Por outro lado, por que Marx hoje, por que já agora, novamente, uma vez mais, Marx? Por que Marx quando tão pouco tempo se passou desde aqueles acontecimentos históricos acima elencados e de muitos outros, e quando o efeito dessa proximidade temporal são interpretações de seus textos demasiado influenciadas por tais acontecimentos, interpretações que acabam por reduzir a obra marxiana seja ao defendê-la ou ao atacá-la, e, em qualquer dos casos, oferecendo dela uma imagem, senão totalmente equivocada, ao menos parcial e distorcida?

As respostas a esse conjunto de interrogações encontram-se nelas mesmas e no modo como podem vir a ser articuladas.

Ainda Marx. Ainda Marx porque coube a ele fazer entrar na história da filosofia uma preocupação radical com a igualdade material e com a própria suprassunção da filosofia em seu ato de realização prática, oferecendo uma perspectiva até hoje inigualada para o tema da emancipação humana em todas as suas dimensões – em que pese Marx acreditasse, com base em um rigoroso fundamento e em uma rigorosa demonstração dialética, que todas essas dimensões da emancipação do ser humano tivessem em comum o fato de se remeterem, em última instância, aos problemas envolvidos no modo de produção econômica.[2]

Essa preocupação com a igualdade material ocupou o horizonte dos debates intelectuais, situados ou não em um quadro de reflexão marxista, durante praticamente todo o século passado. Mas, no contexto pós-Guerra Fria, o problema da desigualdade de bens e riquezas foi cada vez mais perdendo força e espaço no meio intelectual. Tal perda progressiva de força e espaço não resultou, porém, de uma similar progressiva superação da desigualdade: a desigualdade persistiu e se agravou, ao passo que diminuíam as reflexões teóricas e as iniciativas práticas voltadas para compreendê-la em suas raízes e enfrentá-la desde ali.

Em outras palavras, as questões a que Marx se dedicou como nenhum outro filósofo, ao ponto de fazer delas o cerne de seu sistema filosófico, permanecem atuais. Se essas questões permanecem, é preciso que Marx permaneça, é preciso permanecer ainda com Marx.

Já Marx. Já agora, de novo agora, uma vez mais, Marx. A dissolução da União Soviética e a queda do Muro de Berlim representaram indubitavelmente acontecimentos de proporções catastróficas para abordagens teóricas filiadas à obra marxiana. A partir de então, tornar-se-ia cada vez mais comum uma referência rasa à filosofia de Marx, por sua vez cada vez menos lida e apenas resumida em sentenças condenatórias que a sintetizavam como sendo uma filosofia

estanque da relação entre infra-estrutura e super-estrutura, capaz de reduzir simplistamente a isso a vida humana e de incentivar práticas propícias ao totalitarismo.

.

2 Para a amplitude do conceito de emancipação humana em Marx, é interessante consultar seus textos iniciais, ainda no horizonte do debate com Hegel e o hegelianismo. Cf. MARX, 2004, 2005, 2010, 2011.

Se é verdade que essa imagem distorcida se fez presente desde o tempo em que Marx ainda era vivo[3], não é menos verdade que o fim da Guerra Fria significou uma possibilidade imensa de ampliação e difusão dessa imagem, apoiada desde então sobretudo no que havia concretamente significado a experiência do chamado socialismo real soviético.

Contudo, aqueles acontecimentos catastróficos não representaram apenas um fato negativo. Desde o início, as posturas adotadas pelo socialismo soviético foram criticadas internamente ao próprio ciclo de intelectuais filiados a Marx. Tais críticas não deixaram de existir em nenhum momento ao longo de toda a existência da União Soviética, gerando inclusive um número não pequeno de perseguições e execuções, das quais a mais famosa continua sendo a de Leon Trotsky. O declínio soviético possibilitou a essas críticas um caminho mais livre para pensar os textos de Marx e o difícil problema da relação entre a teoria e a práxis. Afinal, o socialismo soviético havia de certo modo endossado igualmente uma interpretação rasa e inadequada dos escritos marxianos. Era chegada a hora de poder contestar livremente essa interpretação e opor a ela outras leituras.

Se isso acabou significando também a oportunidade para se tentar pensar Marx sem a radicalidade do apelo político que atravessa sua obra, não deixou por outro lado de significar uma oportunidade ímpar de uma ida, ou uma volta, não dogmática a essa obra, revelando a pluralidade de uma tradição marxista que nunca foi una consigo mesma, e que agora só revela com mais força e liberdade essa heterogeneidade, tornando inadequado falar-se do marxismo ou de um marxismo e convidando a que se pergunte pelos distintos marxismos.[4]

Essas diferentes leituras de Marx tinham e ainda têm a dupla tarefa de contrapor-se tanto ao dogmatismo do socialismo soviético quanto ao dogmatismo oposto, o dogmatismo da recusa a Marx baseada ela mesma, de modo irrefletido, na sinopse do modelo soviético. Para essa tarefa, que abrange inclusive a necessidade de resgate e aprendizagem críticos de elementos positivos da experiência soviética, não era possível antes, nem o é agora, esperar. É preciso Marx, e é preciso que seja já.

Ainda e já - novamente, uma vez mais -, Marx. Mas não apenas ainda e já: também aqui e agora. Há questões fundamentais no Brasil deste início do século XXI que, igualmente em tensão com aquelas interrogações iniciais e com o modo como podem vir a ser articuladas, contribuem para as tentativas de respostas à interrogação central: "por que Marx?".

O Brasil segue consolidando seu lugar entre os países mais ricos do mundo. Porém, permanece como um país extremamente desigual[5] , como um dos países mais desiguais do mundo. As contradições que aí emergem não podem senão impelir a Marx. Por outro lado, ecos da ditadura civil-militar e da sua caçada teórica e prática ao comunismo ainda se fazem presentes, de modo que o risco de que Marx seja reduzido - tanto por um extremo quanto pelo outro da gama de variações político-ideológicas - ao Marx do dogmatismo soviético, acabando por deixar de poder contribuir adequadamente em debates nos quais tem tanto a contribuir, igualmente impele a Marx.

3 Não por caso Jacques Derrida aborda Marx e o marxismo a partir da abertura do Manifesto Comunista e do que seriam espectros de Marx. Mas a abordagem de Derrida não se esgota nessa simples alusão. Não há espaço aqui para tratar de toda a riqueza da proposta envolvida numa reflexão sobre o marxismo a partir daquilo que ele, Derrida, chamará de uma espectrologia ou de uma espectropoética. Por outro lado, essa referência a Derrida não implica aceitar todos os pressupostos, conclusões e consequências que advêm ou podem advir de sua proposta. Cf. DERRIDA, 1993.

4 Novamente, a referência para as ideias de todo esse parágrafo é DERRIDA, 1993.

5 O que não implica deixar de reconhecer os avanços em termos de combate à pobreza realizados nos governos do Partido dos Trabalhadores desde 2002.

Todavia, como Marx? Como Marx, em um contexto no qual se destacam lutas de gênero, cor, etnia, orientação sexual, liberdade moral, equilíbrio ecológico, lutas essas e tantas outras que muitas vezes se recusam a aceitar sua simples derivação de um modo de produção capitalista no qual residiria uma relação opressora originária da qual decorreriam todas as outras?

Inelutavelmente, leituras de Marx que se pretendam manter fiéis ao tema da emancipação humana não podem deixar de considerar lutas que não estavam tão patentes no contexto em que Marx viveu e escreveu, mas que, pelo menos desde a segunda metade do século XX, ocupam com relevância a cena da conflituosidade social. Tais lutas muitas vezes destacam uma dimensão identitária para além de uma dimensão sócio-econômica, chegando a reunir de um mesmo lado do conflito integrantes de, em uma linguagem marxista, distintas classes sociais. Concomitantemente, e por isso mesmo, é necessário levar a sério - concordando-se ou não com elas - as pretensões levantadas por abordagens teóricas que buscam fundamentos diferentes para essas lutas e para as injustiças que as fazem surgir, isto é, abordagem teóricas que buscam em fatores outros que não o modo de produção explicações para uma série de injustiças sofridas que não coincidem com a injustiça manifesta nas relações sócio-econômicas.

Logo, falar de Marx ainda e já, aqui e agora, é falar de Marx como convite ao diálogo, como convite a um diálogo que procura reunir democrática e pluralmente uma série de vozes mais ou menos dissonantes em torno da mesma injunção fundamental da filosofia marxiana, qual seja: a necessidade de luta teórica e prática pela emancipação.

Esse convite ao diálogo não significa a aceitação a priori de um superdimensionamento dos conflitos identitários atuais em detrimento de conflitos sócio-econômicos nem de uma negação da relevância da dimensão sócio-econômica presente nesses conflitos identitários. Não significa também uma recusa a priori daquelas explicações internas à tradição marxista, explicações que continuam sustentando que a origem das injustiças ligadas a conflitos identitários e a possibilidade de resolução delas encontram-se no problema do modo de produção. Esse convite ao diálogo nada ou muito pouco conclui a priori. Ele simplesmente parte do reconhecimento 1) de que há lutas plurais e explicações plurais para essas lutas plurais e 2) de que a luta contra as injustiças relacionadas à desigualdade sócio-econômica, bem como as explicações que enxergam nessa luta e nessas injustiças uma originariedade da qual decorreriam todas as outras, dividem hoje um cenário social e teórico com outras lutas e explicações, mas ocupam e precisam continuar ocupando nesse cenário um lugar relevante.

É nesse plexo de argumentos e motivações que se justifica tratar-se aqui de Marx e do marxismo, de Marx e dos marxismos, de Marx e de distintas abordagens teóricas que se procuram ou procuraram filiar a seus escritos.

Entretanto, esses argumentos e motivações nada dizem acerca do direito, acerca da relação entre Marx, marxismo e o direito. A pergunta por essa relação poderia despertar a suspeita de uma resposta óbvia: o direito é para Marx somente a super-estrutura legal de uma infra-estrutura econômica determinada e como tal é sempre expressão da ideologia da classe dominante utilizada para manter sua dominação sobre a classe dominada. Por essa perspectiva, forte desde a época do próprio Marx e que não

deixa de encontrar respaldo em seus textos, nenhuma relação positiva seria possível entre direito e emancipação, e, por conseguinte, entre direito, Marx e marxismo.

Cabe indagar, porém, se essa seria a única perspectiva possível, se não haveria outras interpretações concorrentes passíveis de serem sustentadas. Roberto Lyra Filho - um dos principais juristas brasileiros de formação marxista -, por exemplo, não deixou de sublinhar, a seu modo,

o equívoco de se entender o direito apenas como super-estrutura de dominação e de se pretender extinguir o direito como um todo junto com seu conteúdo ilegítimo de dominação (LYRA FILHO, 1983, 1986). Para ele, uma leitura não dogmática da obra de Marx permitiria perceber que nela o lugar e o papel do direito não se fecham, não se definem por completo em um único sentido, de maneira que, ao lado de um direito tomado como instrumento de dominação, poder-se-ia encontrar um direito aproximado da noção de justiça e, por conseqüência, de emancipação.

Essa possibilidade conduz aos problemas centrais que motivam a escrita deste artigo, e que novamente podem ser apresentados em termos interrogativos: em primeiro lugar, qual e como seria a relação - ou quais e como seriam as relações - entre direito e emancipação, sob a ótica de Marx e do marxismo? Em torno dessa primeira pergunta, colocar-se-ia uma série de outras: como compreender o direito sob a ótica de Marx e do marxismo? Seria concebível uma relação positiva entre direito e emancipação, à luz de Marx e do marxismo? Se fosse concebível essa relação positiva, quais seriam os limites dela? Em outras palavras, poderia o direito contribuir para a superação do modo de produção capitalista e de suas mazelas? Seria possível a superação do capitalismo por caminhos internos à ordem do direito, sem que fosse preciso romper com essa ordem? Ou as transformações comportadas pelo direito - por mais relevantes e profundas que sejam - encontram um limite na manutenção do sistema capitalista, de modo que qualquer proposta que implique a superação deste somente pode ter lugar a partir de uma ruptura com o próprio direito? E o que dizer daquelas outras lutas às quais acima se referiu?

A temática complexa a que se referem essas perguntas ganha ainda mais relevo e urgência no quadro atual brasileiro e latino-americano como um todo.

No que diz respeito ao Brasil, em que pesem as contradições de um país rico e extremamente desigual às quais se aludiu, ou exatamente por causa delas, o incremento da participação da sociedade civil organizada desde a transição do regime ditatorial para a democracia pós-1988 tem feito com que cada vez mais um número cada vez maior de grupos sociais lute pela efetivação de seus direitos, seja pelo protesto nas ruas, seja pelo recurso aos meios institucionalizados dos poderes do Estado, seja a partir de uma imbricação entre essas duas estratégias6. Tal atuação tem apontado para um afastamento de práticas que costumam ser tratadas de forma naturalizada e naturalizante, como vícios inerentes à sociedade brasileira. O abandono da lógica da dádiva, do favor a ser concedido, em prol da lógica do direito a ser efetivado exige novas interpretações da dinâmica política no país, ao passo que reconfigura as relações entre público e privado e inclusive entre os poderes e órgãos do Estado[7]. Como decorrência dessa atuação, as mudanças que vêm ocorrendo nos últimos anos, assim como as mudanças que deveriam mas não estão ocorrendo, tornam urgente uma reflexão sobre o lugar e os limites do direito no e em face do imprescindível aprofundamento do processo de transformação social no Brasil.

No que diz respeito à América Latina como um todo, a principal nota refere-se às mudanças que vêm sendo englobadas sob a rubrica do "novo constitucionalismo latino-americano". Esse processo, que abrange alterações constitucionais e infra-constitucionais e que varia de país para país, possibilita o levantamento de questões ainda mais profundas quanto ao lugar e os limites do direito nos e em face dos processos de transformação social.

6 Boaventura Santos vem já há algum tempo chamando atenção para uma mudança, por exemplo, na postura dos movimentos sociais em relação ao poder judiciário. Cf. SANTOS, 2007. Nesse sentido, é válida também a referência às Brigadas Populares e à Comunidade Dandara, ocupação urbana de Belo Horizonte, que, dentre outras estratégias, têm utilizado os meios do poder judiciário em sua luta.

7 Nesse sentido, são interessantes as pesquisas de Luiz Werneck Vianna e Marcelo Burgos em torno do que chamam de democracia progressiva e do papel do direito processual nessa democracia. Cf. VIANNA; BURGOS, 2002.

Todas essas reflexões - desde o porquê de Marx até o porquê de Marx, o marxismo e o direito no contexto contemporâneo do Brasil e da América Latina - abrem finalmente espaço para uma nova pergunta: por que então Hans Kelsen?

Por que Kelsen?

Talvez hoje, para pretensões de se refletir criticamente sobre o direito, Kelsen pudesse soar como um autor especialmente conservador, até mesmo como o expoente maior de uma tônica conservadora resumida sob o rótulo do positivismo. No entanto, um resgate adequado do contexto de surgimento da teoria pura do direito e das propostas contra as quais ela se insurgia mostra que essa imagem não corresponde bem aos escritos kelsenianos.

Ao pretender desenvolver uma teoria livre das pressões da política e tomar o direito como não previamente ligado a qualquer matéria normativa definida, Kelsen procurava situar uma compreensão do direito e dos métodos de se o estudar[8] frente a teorias que em um sentido ou em outro mantinham-se presas a projetos políticos determinados e traziam os conteúdos específicos desses projetos para o interior das reflexões sobre o direito. Assim, preenchiam o direito a partir de dentro - isto é, definindo o que era o próprio direito - interesses de tais ou quais grupos políticos, de modo geral interesses de grupos políticos dotados de grande influência e poder.

Nesse sentido, recusar esses conteúdos dados previamente e erguer um sistema teórico baseado na forma jurídica e na dinâmica própria dessa forma significava opor-se a uma série de interesses de grandes proporções, o que fez com que, desde o início, a teoria pura se mostrasse suspeita e fosse acusada por diversos e contrários pontos de vista. Nas palavras de Kelsen, no prefácio escrito em 1934 para a primeira edição do Teoria Pura do Direito:

> Os fascistas declaram-na liberalismo democrático, os democratas liberais ou os sociais-democratas consideram-na um posto avançado do fascismo. Do lado comunista é desclassificada como ideologia de um estatismo capitalista, do lado capitalista-nacionalista é desqualificada, já como bolchevismo crasso, já como anarquismo velado. O seu espírito é - asseguram muitos - aparentado com o da escolástica católica; ao passo que outros crêem reconhecer nela as características distintivas de uma teoria protestante do Estado e do Direito. E não falta também quem a pretenda estigmatizar com a marca de ateísmo (KELSEN, 1998, p. XIII).

Essas acusações polissêmicas chamam a atenção para a necessidade de uma aproximação à teoria pura que seja despida de dogmas e preconceitos, uma aproximação que, no caso do presente artigo, se guia 1) pelo interesse em investigar se haveria em Kelsen algum potencial emancipatório no direito e 2) pela abertura a um possível resultado positivo nessa investigação. Pois, ao definir o direito como forma jurídica e focar a análise teórica nessa forma e na dinâmica que lhe é típica, Kelsen rompia com toda uma cultura jurídica que fincava o pé em interesses, costumes, valores e tradições dominantes, e que limitavam o direito a isso. Sem dúvida, essa ruptura não significava a impossibilidade de que esses interesses, costumes,

8 Embora não se resuma a isso, um dos momentos mais importantes para a construção e a consolidação da teoria pura kelseniana será o rico debate no contexto da chamada República de Weimar, onde caminhavam lado a lado uma profunda discussão acerca do objeto jurídico-político - fosse ele o Estado, o direito ou a constituição - e uma profunda discussão metodológica sobre como se o estudar. Para uma análise desse debate, seguida de uma compilação de alguns dos principais textos que o compuseram, cf. JACOBSON; SCHLINK, 2002.

valores e tradições viessem a tornar-se conteúdos jurídicos, mas abria o caminho para que interesses, costumes, valores e tradições diferentes e inclusive contrários àqueles também pudessem revestir-se da forma do direito. Não parece possível negar que ainda hoje é nessa ruptura com uma definição do direito por meio de conteúdos pré-estabelecidos que se assenta a possibilidade de transformações sociais que passem pelo crivo jurídico.

Ainda assim, poderia parecer arbitrária a tentativa de fazerem dialogar Kelsen e Marx, Kelsen e o marxismo, a tentativa de inclusive começar por Kelsen uma proposta de reflexão sobre direito, Marx e o marxismo. Poderia soar arbitrária, não fosse o fato de que o próprio Kelsen enveredou-se nesse diálogo e nessa reflexão.

É comum que as discussões da filosofia e da teoria do direito, bem como das demais disciplinas que lhes são afins, tomem como ponto de partida ou ao menos como ponto de passagem obrigatória a obra de kelseniana. A teoria pura do direito, com todos os seus pressupostos e corolários, marcou indubitavelmente o campo jurídico do século XX e centralizou a seu redor boa parte das principais discussões relativas a esse campo. Tão comum quanto essa referência a Kelsen na filosofia e na teoria do direito é a ausência, nestas, de reflexões capazes de extrapolar adequadamente limites e problemas internos ao direito para se perguntar pela relação entre direito e sociedade, mais especificamente pela relação entre direito e emancipação social.

Nesse contexto, surpreende saber que Kelsen se fez essa pergunta. Sempre atento às angústias de seu tempo, ele não poderia ter deixado de debater com a filosofia de Marx e Engels nem com a teoria política e a teoria jurídica deles mesmos e de outros autores ligados à tradição marxista, dada a força teórica e política crescente dessa tradição sobretudo naquelas primeiras décadas do século passado.

Buscando manter-se coerente com as linhas centrais do seu pensamento, Kelsen (1988a, 1988b) conduziu esse debate por caminhos que sustentavam suas críticas sobre os postulados da lógica formal, da sociedade e da democracia liberais, de uma concepção a-histórica de ser humano e de uma suposta distinção fundamental e inelutável entre ser e dever ser. Isso fez com que esse debate soasse frequentemente como um diálogo de surdos, posto que a dialética materialista, os conceitos marxistas de sociedade e democracia, a historicidade do gênero humano e de sua constituição e o sentido normativo imanente à própria realidade histórica foram muitas vezes atacados de um ponto de vista externo, um ponto de vista que fechava qualquer possibilidade de diálogo antes mesmo de começá-lo.

As análises kelsenianas do comunismo (KELSEN, 1988a, p. 75-81) - como momento posterior ao socialismo e no qual não haveria mais Estado - mostram bem os efeitos dessa crítica externa. Antes de tentar entender a proposta segundo a qual o caminho dialético de superação do capitalismo constituiria ao mesmo tempo o caminho para o desenvolvimento de uma ontologia histórica do ser social condizente com a sociedade comunista, Kelsen apóia-se em uma concepção estanque de ser humano como um ser absoluta e inelutavelmente propenso a ambição, preguiça e outros comportamentos tidos por ele, Kelsen, como desviantes. Como consequência, nega radicalmente qualquer possibilidade do comunismo conforme defendido pelo marxismo.

Como se não bastasse a externalidade estéril dessas análises e do modo como são realizadas, é possível ainda perceber nelas uma mistura de posições epistemológicas e ideológicas, científicas e políticas, mistura em princípio inaceitável para Kelsen e da qual, a propósito, ele acusa a tradição marxista. Mais do que isso, é possível perceber

nas análises kelsenianas do comunismo a própria insustentabilidade da pedra fundamental kelseniana formada pela separação rígida entre ser e dever ser.

Todavia, não apenas críticas externas compuseram o enfrentamento entre Kelsen e o marxismo. Houve também momentos e pontos nos quais ele deu prova de uma adequada compreensão das proposições teóricas e práticas da tradição inaugurada por Marx e Engels e foi capaz de formular seus questionamentos partindo das falhas, imprecisões e contradições que, para ele, nela estariam presentes.

Um desses pontos diz respeito à concepção de Estado como instrumento de dominação das classes dominadas por parte das classes dominantes, ou seja, uma definição de Estado que incluiria sempre um conteúdo de dominação de classe. Em primeiro lugar, Kelsen vai a Engels (KELSEN, 1988a, p. 68-71) para colocar em xeque esse conceito de Estado tendo em vista sua suposta origem histórica: com base no etnólogo norte-americano Morgan, Engels sustenta que teria havido uma sociedade primitiva sem desigualdade de classe e também sem Estado. No interior dessa sociedade primitiva, teria surgido um excedente de produção que, apropriado por parte da sociedade, teria gerado uma desigualdade originária de classe. Em decorrência disso, o Estado haveria surgido para assegurar essa desigualdade originária. Se o surgimento da desigualdade seria, portanto, anterior ao surgimento do Estado, Kelsen pergunta, então, até que ponto não seria possível dizer o contrário: não que o Estado veio a existir para assegurar a desigualdade, mas que a desigualdade surgiu exatamente porque ainda não havia Estado (KELSEN, 1988a, p. 71).

Em segundo lugar, Kelsen (1988b, p.173-198) vai às descrições marxistas do socialismo, da tomada do poder pelo proletariado e do Estado proletário, comandado por uma ditadura do proletariado, que constituiria um momento final de transição em direção ao comunismo. Kelsen não encontra tanto em Marx, mas em Engels e em Lenin - sobretudo neste - essas descrições. Procurando mostrar as contradições internas em que elas incorrem, Kelsen sustenta que o Estado não tem uma finalidade essencial que o caracterize, que ele, como forma de uma coerção centralizada, pode servir a finalidades distintas e que, por conseguinte, é também possível um Estado que, ao invés de assegurar a manutenção das desigualdades, seja instrumento de eliminação dessas desigualdades, como o mostraria, em muitos pontos, as próprias formulações marxistas. Levando ao limite esse conjunto de assertivas, Kelsen, com apoio em escritos do próprio Marx, indaga finalmente inclusive pela possibilidade de uma transição pacífica para o socialismo (KELSEN, 1988b, p.186-187).

Certamente, não se pode dizer que essas críticas de Kelsen à concepção marxista de Estado sejam totalmente críticas internas. O conceito kelseniano de Estado era demasiado restrito, não podendo coincidir com um conceito de Estado que bebia em fontes hegelianas. Essas diferenças, porém, não invalidam os questionamentos feitos por Kelsen, e estes abrem uma brecha para outros questionamentos fundamentais: se o Estado kelseniano nada mais é do que a totalidade de sua ordem jurídica posta, essa noção de Estado é idêntica, pois, ao direito. Quando Kelsen pergunta se as desigualdades não teriam surgido pela inexistência anterior do Estado e quando afirma que o Estado pode servir de instrumento para a eliminação das desigualdades, o que no fundo está em jogo é a relação possível, ou as relações possíveis, entre direito e desigualdade, ou, invertendo-se a perspectiva, entre direito e emancipação.

A começar por Kelsen - direito e marxismo

A passagem por Kelsen e pelo debate que ele trava com a tradição marxista ilumina sob vários aspectos aqueles problemas centrais que, conforme colocado acima, motivam a escrita deste artigo. Contudo, se a proposta é começar por Kelsen, isso significa que as luzes lançadas por ele possibilitam uma ida para além dele, uma ida a outros autores e a outras

correntes teóricas que, de algum modo, debruçaram-se sobre o tema da relação entre direito e emancipação, da relação entre direito, marxismo e emancipação.

O objetivo do presente texto não é oferecer respostas às muitas questões - como se vem tentando enfaticamente mostrar desde o início - que tal relação suscita. As dificuldades que elas apresentam tornam imensamente difíceis essas respostas. Por outro lado, e por isso mesmo, elas exigem a realização de pesquisas continuadas que sejam capazes de contribuir com alternativas consistentes tanto de um ponto de vista teórico quanto de um ponto de vista prático.

Nesse sentido, o objetivo deste artigo é, iniciando-se por um retorno crítico ao diálogo entre Kelsen e a tradição marxista, mapear, a partir de um enfoque teórico, três caminhos distintos para pesquisas futuras que podem auxiliar na busca de tais alternativas. Esses três caminhos seguramente não são os únicos, nem necessariamente os mais corretos: são apenas três caminhos anteriormente traçados por autores e correntes teóricas que, a seu modo, também se preocuparam com problemas semelhantes aos que aqui interessam.

Em primeiro lugar - sem que isso signifique qualquer tipo de hierarquia ou preferência necessária - faz-se importante ir a Gramsci (1977, 2003, 2011), sua construção teórica e seu lugar no marxismo de sua época. Conceitos, dentre outros, como americanismo, revolução passiva e disputa de hegemonia parecem aptos a permitir um entendimento adequado de como Gramsci enxergava as possibilidades de emancipação internamente ao capitalismo e de como o direito poderia ser um elemento dessa emancipação.

Em segundo lugar, a teoria crítica aos moldes do que foi e ainda vem sendo desenvolvido em torno da chamada Escola de Frankfurt também pode acrescentar pontos interessantes para o debate. Menos o núcleo central da primeira geração de Frankfurt - composto principalmente por Adorno e Horkheimer, com seu funcionalismo sistêmico e seu consequente postulado de que as possibilidades da emancipação encontravam-se bloqueadas naquele momento histórico - e mais um grupo de autores que permaneciam menos ao centro dessa primeira geração e, logo, menos presos a essa concepção paralisada e paralisante. Dentre eles, destacam-se Franz Neumann (1957, 1966, 1969) e Otto Kirchheimer (1969). Na seqüência dessa mesma escola internamente plural, as contribuições de Habermas (1998, 2001a, 2001b), se devidamente trabalhadas, igualmente trazem importantes aportes ao debate. Por fim, os estudos de Axel Honneth (1991, 2003, 2007, 2009a, 2009b) sobre o tema do reconhecimento e sobre o papel do direito como esfera de reconhecimento ou de negação de reconhecimento encerram o amplo e variado rol de contributos que a tradição de Frankfurt pode oferecer.

Em terceiro lugar, é inevitável ir a Evgeni Pachukanis (1977) e seus estudos antes da revisão operada no contexto da ascensão de Stalin. Conquanto a teoria pura kelseniana (KELSEN, 1957) (INSTITUTO HANS KELSEN, 1984) tenha sofrido também com as críticas do liberalismo democrático e da social-democracia, isso não o livra da pergunta por um compromisso de fundo, sólido e intransponível, com a democracia liberal capitalista. Assim, sua perspectiva formal de abordagem do direito, embora viesse libertar a definição do direito de conteúdos pré-estabelecidos, abrindo-o ao preenchimento possível por conteúdos diversos - logo, também conteúdos possivelmente emancipatórios -, guardaria ainda consigo elementos de um vínculo forte com uma certa concepção de sociedade, concepção essa que poderia representar um limite para os conteúdos que a forma supostamente neutra do direito poderia revestir. Diante disso, as considerações de Pachukanis sobre a forma jurídica colocam dúvidas sérias quanto à amplitude de qualquer possível relação positiva entre o direito - ao menos o direito com as características

que o acompanham desde muitos séculos até os dias de hoje - e a emancipação.

O resultado esperado desse mapeamento feito aqui brevemente não é uma junção aleatória e acrítica de abordagens teóricas distintas e, em certos pontos, até mesmo contrárias entre si. Por outro lado, não é também a recusa absoluta de qualquer aproximação entre esses caminhos teóricos diferentes. Nem em um extremo nem em outro, o resultado esperado é uma ampliação dos horizontes para que se abordem os muitos problemas derivados da pergunta pela relação entre direito e emancipação à luz de Marx e do marxismo, colhendo-se contribuições que em alguma medida se enriquecem mutuamente e, portanto, enriquecem também as possibilidades de se buscarem as difíceis respostas a esses muitos problemas.

Considerações finais

Este breve artigo pretendeu falar de começos. Logo, manteve-se do início ao fim atado a uma perspectiva mais geral e introdutória. O primeiro passo que pareceu necessário foi justificar um estudo da obra marxiana nos dias de hoje, ainda e já de novo, no aqui e agora do Brasil deste início de século XXI. Após essa primeira justificação, um segundo passo foi justificar um estudo do direito à luz de Marx e do marxismo, justificativa essa que consistiu em colocar em xeque a interpretação mais difundida segundo a qual o direito em Marx seria simplesmente um elemento da super-estrutura e, como tal, um instrumento da classe dominante para assegurar a dominação sobre a classe dominada. Colocada sob suspeita tal interpretação, foram levantados os problemas fundamentais que motivaram a redação deste texto e giram em torno de uma possível relação positiva - e a existência ou não de seus limites - entre direito e emancipação sob a ótica de Marx e do marxismo.

Na sequência, um retorno a Kelsen e a seu debate sobretudo com o conceito de Estado presente na tradição marxista serviu para ampliar as possibilidades de uma investigação pautada por aqueles problemas: as discussões da filosofia e da teoria do direito, bem como das demais disciplinas que lhes são afins, costumam tomar como ponto de partida, ou ao menos como ponto de passagem obrigatória, a obra kelseniana. A teoria pura do direito, com todos os seus pressupostos e corolários, marcou indubitavelmente o campo jurídico do século XX e centralizou a seu redor boa parte das principais discussões relativas a esse campo. Tão comum quanto a referência a Kelsen na filosofia e na teoria do direito é a ausência, nestas, de reflexões capazes de extrapolar adequadamente limites e problemas internos ao direito para se perguntar pela relação entre direito e sociedade, mais especificamente pela relação entre direito e emancipação. Iniciar uma investigação sobre essa relação por um retorno crítico a Kelsen é em certo sentido abrir espaço para que essa investigação abranja toda a teoria e a filosofia do direito que veio após kelsen e procure nessa teoria e nessa filosofia um tratamento, expresso ou implícito, declarado ou disfarçado, de tal relação, colocando-as em diálogo com a tradição marxista que não cessou de perguntar por ela. De todo modo, aqui, como primeiro momento de elaboração de uma proposta investigativa, foram brevemente mapeados apenas três caminhos para uma primeira etapa do prosseguimento da discussão sobre direito e emancipação no quadro de uma reflexão marxista.

Depois de completado esse percurso, cabe um último comentário, que é também uma última justificativa, ou melhor, uma espécie de meta-justificativa para todas as outras que ocuparam o corpo deste texto. O fato de se oferecer a público um trabalho ainda em fase tão incipiente e preocupado unicamente em apontar pistas para pesquisas futuras não se justifica senão na consciência 1) da necessidade da interlocução acadêmica e 2) da impossibilidade de pesquisas de qualidade

que não passem pelo crivo da intersubjetividade e da contribuição do olhar de outras pessoas. Assim, espera-se que este artigo - escrito com o objetivo maior, ou meta-objetivo, de participação nas discussões do III Seminário do IPDMS - possa engendrar novas relações acadêmicas e

novas redes e espaços para se continuar pensando em uma sociedade mais justa e no papel do direito no caminho rumo a essa sociedade.

Referências

DERRIDA, Jacques. Spectres de Marx: L'Etat de la dette le travail du deuil et la nouvelle Internationale. Paris: Galilée, 1993.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. Redistribution or recognition?: a political-philosophical exchange. London; New York: Verso, 2003.

GRAMSCI, Antoni. Quaderni del Carcere (Edizione critica dell Istituto Gramsci, a cura di Valentino Gerratana). 2a. ed., Torino : Einaudi Editore, 1977.

GRAMSCI, Antoni. Cadernos do Cárcere. Volume 3. Maquiável e Notas Sobre o Estado e a Política. 3a. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

GRAMSCI, Antoni; COUTINHO, Carlos Nelson; HENRIQUES, Luiz Sérgio. Cadernos do cárcere. Volume 4. Temas de cultura. Ação católica. Americanismo e fordismo. 3a. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

HABERMAS, Jürgen. Facticidad y validez: sobre el derecho y el estado democratico de derecho en términos de teoria del discurso. 3a. ed. Madrid: Trotta, 2001a.

HABERMAS, Jürgen; CRONIN, Ciaran; DE GREIFF, Pablo. The inclusion of the other: studies in political theory. Cambridge, Mass.: MIT Press, 1998.

HABERMAS, Jürgen. Constitutional Democracy: A Paradoxical Union of Contradictory Principles? Political Theory, december 2001b, 29, p. 766-781.

HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. 2a. ed. São Paulo: Editora 34, 2009a.

HONNETH, Axel. Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel. São Paulo: Esfera Pública, 2007.

HONNETH, Axel. A textura da justiça: sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo. Civitas, Porto Alegre, v. 9, n. 3, set.-dez. 2009b, p. 345-368.

HONNETH, Axel. The critique of power: reflective stages in a critical social theory. Cambridge; London: The MIT, 1991.

INSTITUTO HANS KELSEN. Teoría Pura del Derecho y Teoría Marxista del Derecho. Bogotá: Temis, 1984.

JACOBSON, Arthur; SCHLINK, Bernhard. Weimar: a jurisprudence of crisis. Berkeley: University of California Press, 2002.

KELSEN, Hans. Teoría Comunista del Derecho y del Estado. Buenos Aires: Emecé, 1957.

KELSEN, Hans. La teoría política del socialismo. In: KELSEN, Hans. Escritos sobre la democracia y el socialismo. Selección y presentación de Juan Ruiz Manero. Madrid: Editorial Debate,1988a, p. 63-84.

KELSEN, Hans. La teoría política del bolchevismo. Un análisis crítico. In: KELSEN, Hans. Escritos sobre la democracia y el socialismo. Seleción y presentación de Juan Ruiz Manero. Madrid: Editorial Debate,1988b, p. 157-206.

KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. 6a. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KIRCHHEIMER, Otto; BURIN, Frederic S; SHELL, Kurt L. Politics, law, and social change: selected essays of Otto Kirchheimer. New York: 1969.

LYRA FILHO, Roberto. Karl, meu amigo: diálogos com Marx sobre o direito. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris e Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, 1983.

LYRA FILHO, Roberto. O que é Direito? 6a. ed. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 1986.

MARX, Karl. Crítica da filosofia do direito de Hegel: 1843. São Paulo: Boitempo, 2005.

MARX, Karl. Sobre a questão judaica. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. Manuscritos Econômico-Filosóficos. Manuscritos econômico-filosóficos. São Paulo: Boitempo, 2004.

MARX, Karl. A sagrada família, ou A crítica da Crítica crítica contra Bruno Bauer e consortes. 1a. ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2011.

NEUMANN, Franz L. Behemoth: the structure and mactice of national socialism,1933-1944. New York: Harper & Row, 1966.

NEUMANN, Franz; MARCUSE, Herbert. The democratic and the authoritarian state: essays in political and legal theory. Glencoe, Ill: The Free Press; The Falcon's Wing Press,1957.

NEUMANN, Franz. Estado democrático e estado autoritário. Rio de Janeiro: Zahar, 1969.

PACHUKANIS, Evgeni. A teoria geral do direito e o marxismo. Trad. Soveral Martins. Coimbra, Centelha, 1977.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma revolução democrática da justiça. 2a. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo. Revolução processual do direito e democracia progressiva. In: VIANNA, Luiz Werneck (org.). A Democracia e os Três Poderes no Brasil. Belo Horizonte: UFMG, Rio de Janeiro: IUPERJ/FAPERJ, 2002, p. 337-491.

EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E EMANCIPAÇÃO HUMANA EM SOBRE A QUESTÃO JUDAICA: O DEBATE DOS DIREITOS HUMANOS

Guilherme Milkevicz1
Renata Volpato2

RESUMO: A Revolução Francesa culminou na defesa dos "Direitos do homem e do cidadão". Essa retórica é constitutiva da modernidade e se perpetua contemporaneamente como o que há de mais moderno na teoria do direito enquanto valorização de todos os seres humanos, inclusive os mais oprimidos. Os direitos humanos figuram como o âmago da discussão quanto à valorização do ser humano. A problemática reside tanto na centralidade atribuída aos direitos humanos quanto, principalmente, na limitação do debate. Os direitos humanos apresentam-se como o horizonte único do debate político concernente à emancipação humana. Na oscilação entre a repulsa e o inebriante fetichismo dos direitos humanos, o texto de Karl Marx, Sobre a questão judaica, comprova-se atual, em especial na distinção teórica de emancipação política e emancipação humana. O objetivo deste trabalho é a elaboração crítica do estatuto político-jurídico da categoria de direitos humanos e a uma investigação teórico-prática a respeito do papel que os direitos humanos cumprem na emancipação humana. O método proposta tomo por fundamental a análise da obra Sobre a questão judaica, de Karl Marx, inscrita na divisão proposta por Chasin entre determinação ontopositiva da politicidade e determinação ontonegativa.

Marx, em Sobre a questão judaica, expõe que "o homem se liberta de uma limitação, valendo-se do meio chamado Estado, ou seja, ele se liberta politicamente (...) Decorre, ademais, que o homem, ao se libertar politicamente, liberta-se através de um desvio, isto é, de um meio, ainda que se trate de um meio necessário". A emancipação política, portanto, realiza um desvio mediado pelo Estado, o que, contemporaneamente, se expressa em demanda jurídica em algum nível, seja de produção legislativa em assembleias ou pedido de prolação judicial num determinado sentido.

A crítica aos direitos humanos deve ser a crítica da (re)produção das condições sociais que exigem a demanda por direitos humanos como forma de emancipação (política). A conclusão a que se chega é a de que a perspectiva marxiana não é de negligência quanto aos direitos humanos como expressão da emancipação política, todavia de reconhecimento da insuficiência dessa emancipação e concomitante defesa da emancipação humana.

PALAVRAS-CHAVE: Emancipação humana. Política. Direito. Direitos humanos. Questão Judaica.

1 Acadêmico do 5º ano do curso de graduação em Direito da UFPR e bolsista do PET-Direito UFPR.

2 Acadêmica da 7ª fase do curso de graduação em Direito da UFSC e bolsista do PET-Direito UFSC.

Introdução

Uma leitura marxista de Marx não precisa se vincular integralmente à literalidade da escrita, pois embora as ideias de Marx continuem vivazes e, em grande medida, contundentes na explicação de fenômenos contemporâneos, podemos ir além e adotar a mesma postura de Marx na observação atenta da realidade. Marx não foi apenas um teórico utopista adicional no quadro filosófico de época que já contava com Fourier, Owen, Saint-Simon, para mencionar apenas os cânones do socialismo utópico. Marx não só discordou da substância dos escritos desses utopistas, como também interpôs críticas fundamentais quanto ao método. Esses socialistas cunharam projetos transcendentes idealizados, em que sociedades justas eram construídas aprioristicamente no âmbito do pensamento e, em seguida, esses modelos de perfeição eram levados ao conhecimento público (pregados) com a finalidade de angariar adesão das massas sofredoras. O procedimento de Marx é inverso. Ele se recusa a idealizar modelos que partem da individualidade criativa do filósofo em suas reflexões solitárias. Marx é um filósofo da imanência. Não se trata de conquistar a adesão das massas a modelos prontos criados pelo filósofo crente de sua capacidade de produção de alternativas. É em carta a Rudge em setembro de 1843 que a imanência marxiana é exposta às claras. Marx recusa-se a "antecipar dogmaticamente o mundo" e propõe "encontrar o novo mundo a partir da crítica do antigo"[3]. "Ao contrário dos utopistas, cujo ideal abstrato era arbitrariamente colocado perante o mundo real, Marx rejeita a separação moralizante entre o ser e o dever ser e procura a racionalidade do próprio real, o sentido imanente do movimento histórico"[4]. Na letra de Marx:

> não vamos ao encontro do mundo de modo doutrinário com um novo princípio: "Aqui está a verdade, todos de joelhos!" Desenvolvemos novos princípios para o mundo a partir dos princípios do mundo. Não dizemos a ele: "Deixa de lado essas tuas batalhas, pois é tudo bobagem; nós é que proferimos o verdadeiro mote para a luta". Nós apenas lhe mostramos o porquê de ele estar lutando, e a consciência é algo de que ele terá de apropriar-se, mesmo que não queira.[5]

A partir da obra de juventude de Marx conclusões importantes podem ser extraídas para compreender a interação entre intelectuais pesquisadores e movimentos sociais, na esteira no excerto supracitado.

De início, ao se referir à classe espoliada, Marx trabalha com a noção vaga de "humanidade sofredora", o que demonstra que a desigualdade sempre esteve posta como problema para o autor, todavia esse problema admite múltiplas expressões na totalidade de sua obra, em especial nesse momento intenso e transitório do pensamento do "jovem Marx" – manifesto, sobretudo, nos escritos de 1843-44. O texto Crítica da filosofia do direito de Hegel – Introdução é o primeiro apontamento mais visível da ruptura, em que a abertura semântica de "humanidade sofredora" é substituída pela expressão que só se consolidaria plenamente mais tarde: proletariado. É visível, nesse momento, a inspiração despertada pelas Teses provisórias para a reforma da filosofia, de Feuerbach. A filosofia feuerbachiana era rigorosamente dualista. O contraste estabelecia-se entre a cabeça, evocação simbólica da atividade, da liberdade, do pensamento e o coração, passivo, sensível, materialista e submetido a carências. A política é cabeça, o social é coração. É em termos feuerbachianos que se delineia pela primeira vez o proletariado e sua missão revolucionária. A revolução é dualista; é a capacidade política do filósofo em conjunção com as carências sociais

[3] MARX, Karl. Sobre a questão judaica, p. 70.
[4] LÖWY, Michael. A teoria da revolução no jovem Marx, p. 82.
[5] MARX, Karl. Sobre a questão judaica, p. 72.

da humanidade sofredora ou, embrionariamente, do proletariado. O intelectual é a razão que incide na massa e a impulsiona à atividade revolucionária, a revolução é heterônoma. Apesar de o projeto revolucionário não se delinear ainda como plenamente autoemancipador, já está patente que Marx não se alinha aos intelectuais que supunham a iniciativa da burguesia como condição sine qua non da emancipação do proletariado. Precisamente esse tópico foi objeto de divergência entre Marx e Ruge; enquanto este incumbia a tarefa revolucionária à burguesia alemã, Marx de pronto recusa essa proposta. O projeto emancipatório, ainda que maculado pela figura reitora do filósofo, supõe a participação ativa dos espoliados, diferentemente de teóricos burgueses que criam na "revolução pelo alto", a benevolência dos próprios burgueses com relação aos explorados, idealizando uma burguesia que se motivaria por si própria a estender os benefícios dos quais gozavam às massas.

A crítica ao ponto de desaperceber-se dos avanços teóricos é indesejável, há que se reconhecer o avanço na perspectiva marxiana sem, entretanto, ser condescendente com sua limitação. Segundo defende Michael Löwy, Marx descobre o proletariado primeiro filosoficamente[6] e é o próprio Marx que dará o passo seguinte na teoria da revolução. O trânsito geográfico de Kreuznach a Paris paulatinamente expôs Marx ao movimento operário francês, sensivelmente mais organizado que o alemão e é o contato – ainda que não necessariamente presencial – com o movimento operário francês que desperta Marx para a interação dialética do intelectual com a massa, desedificando a ingerência daquele sobre essa. A massa pulsa, manifesta-se, organiza-se, luta por direitos, faz greves para melhorar as condições de trabalho e de vida. Pode se dizer que não é Marx, mas o proletariado que reconstrói a teoria da revolução e o autor capta a intempestividade do real e reconduz a teoria. Marx não interpelou, foi interpelado pelo "canto do galo gaulês" (maneira pela qual em Crítica da filosofia do direito de Hegel – Introdução ele se refere ao protagonismo da sublevação do proletariado francês). O desvio idealista da doutrina filosófica do jovem Marx é reorientado pela imanência, pelo movimento do mundo, fazendo declinar aquela descoberta ainda abstrata do proletariado.

Paulatinamente a relação do intelectual com o proletariado deixa de ser marcada pelo caráter diretivo e se assume dialética. Isso nos leva a fundamentar um tipo de pesquisa participante, em que o intelectual não só fala pelo povo, como o povo fala por intermédio do intelectual. A perspectiva não é a de um positivismo metodológico que cinde rigorosamente sujeito e objeto em posições estáticas. O conhecimento não é objetivo, é uma relação social. Para Marx, a transformação radical das condições de vida em sociedade não é possível à revelia das massas, a libertação exige a tomada de consciência pelos subjugados e a conseguinte autoemancipação, o que se entrevê já em Sobre a questão judaica: "Para que a humanidade consiga o perdão dos seus pecados, ela só precisa declarar que eles são o que são" [7]. As mudanças na teoria da revolução de Marx, alterando significativamente de uma postura heterônoma para outra autônoma, são capazes de esclarecer pistas a respeito da interação entre pesquisadores e movimentos sociais. Parece evidente que se deva negar a postura colonizadora, a pretensão de levar o saber pronto e acabado, e sim almejar um tipo de "ecologia de saberes", isto é, declinar a "monocultura do saber" – na nomenclatura proposta por Boaventura de Souza Santos. Como este autor constata, há saberes que são produzidos como inexistentes, isso porque o conhecimento é relação social e por isso admite alterações políticas de paradigma[8].

6 LÖWY, Michael. A teoria da revolução no jovem Marx, p. 84.
7 MARX, Karl. Sobre a questão judaica, p. 73.
8 SANTOS, Boaventura de Souza. Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social.

Além da substância do texto de Marx, mais uma vez a postura do autor deve nos servir de exemplo. Valendo-nos do mesmo método de Marx, não se trata de impor um saber à realidade, é a realidade que fornece o saber. Portanto, uma leitura marxista de Marx permite que os movimentos sociais, em sua diversidade e multiplicidade, sejam incluídos no conceito de proletariado e, todos eles, protagonizem a mudança social. Ao intelectual cabe contribuir na unificação das lutas no intuito de impedir que elas se individualizem e se anulem reciprocamente. A distinção entre emancipação política e emancipação humana estabelecida por Marx em Sobre a questão judaica é essencial nesse sentido: ao intelectual cabe demonstrar a coerência das diferentes lutas de movimentos sociais, pois mesmo que a emancipação política possa ser conquistada por um movimento específico apartado dos demais, a emancipação humana pressupõe a totalidade dos movimentos sociais reconhecendo o que há de comum em suas lutar particulares.

O estatuto da política

A postura e o desenvolvimento teóricos de Marx, tangente à disputa sobre o legado hegeliano, amparam-se no debate, proposto por Chasin, entre uma ontopositividade e uma ontonegatividade da politicidade. Ontopositividade, representada, principalmente, pela tese doutoral marxiana e pelos ensaios à Gazeta Renana, pois baseada em argumentação ainda arraigada aos pressupostos racionalistas de Hegel: o Estado universal e racional, locus de realização da liberdade humana. "Vertente para a qual Estado e liberdade ou universalidade, civilização ou hominização se manifestam em determinações recíprocas, de tal forma que a politicidade é tomada como predicado intrínseco ao ser social"[9]. A condição de predicado só poderia levar à eternização da política enquanto constituinte elementar do homem e à perpetuabilidade de uma forma específica de política, centrada no Estado. O Estado derivaria da racionalidade de um todo, no qual, o indivíduo, obedecendo à lei, superaria a razão individualista. No contexto histórico aqui mencionado, tratou-se, ainda mais, de contestar a ordem contemplativa e cristã das monarquias e despotismos teológicos, colocando a racionalidade acima do fundamento cristão do Estado. "A legitimidade do questionamento filosófico sobre o político repousa sobre a autonomia do político"[10].

Da união de hegelianos de esquerda e de liberais burgueses da indústria alemã, a Gazeta Renana foi concebida como resposta e oposição ao absolutismo feudal conduzido por Frederico Guilherme IV, em defesa das liberdades ameaçadas pelo Estado absolutista (liberdade de imprensa, para os hegelianos da Academia, e liberdade de desenvolvimento industrial, para os liberais burgueses). As análises de Marx apresentavam-se enquanto projeto político de um democrata radical, amparado no jacobinismo e tendo o Estado como momento derradeiro de evolução da humanidade. Mas a noção de Estado atribuída por Marx diferiria substancialmente do Estado de seus conterrâneos neo-hegelianos, pois considerado o Estado racional aquele revolucionário e democrático dos jacobinos de 1793, "quando a lei é criada com e pela vontade do povo"[11], e não o Estado prussiano absolutista.

Nos artigos acerca da Lei sobre o roubo de lenha, Marx contrapõe os interesses individuais ao interesse geral concebido pelo Estado e alega a impossibilidade do Estado de atender aos interesses particulares de classe de modo a não recair em um irracionalismo. Encontram-se elementos de uma crítica que já eclode e que se apresenta enquanto denúncia dos particularismos e dos

9 CHASIN, José. Marx: Estatuto Ontológico e Resolução Metodológica, p. 49.
10 ABENSOUR, Miguel. A democracia contra o Estado, p. 41.
11 LUKÁCS, György. O jovem Marx e outros escritos de filosofia, p. 138.

interesses restritos aos proprietários privados, chancelados pela caraterização de "estúpidos", "egoístas", "covardes" etc. À diferença do hegelianismo de seu tempo, Marx ainda se contrapõe à identificação do Estado racional hegeliano com o Estado prussiano. Rompe-se duplamente com o hegelianismo: primeiro, a partir dos vestígios de uma aderência à perspectiva socialista, com a consideração do sofrimento da classe mais pobre e usurpada da sociedade; e, segundo, com a superação ainda tênue da noção de Estado hegeliano. Estabelecer-se-á, neste ensejo, o primeiro contato de Marx com a prática concreta a partir do aprofundamento de temáticas diretamente concernentes à realidade (o roubo de lenha, a liberdade de expressão, os viticultores de Moselha). Evidencia-se a denúncia à personificação das coisas e das propriedades e a defesa irrestrita das camadas de despossuídos.

Ante a divergência entre o interesse privado e o direito, eclode a "transubstanciação da política", em que o Estado moderno consubstanciaria a mediação entre o homem, particular, e a liberdade, universal. "Não se trata tanto de comprimir, de abafar o interesse, como faria uma intervenção estatal, mas de considerar o interesse privado à luz do Estado, para fazê-lo sair do fundo obscuro da sociedade civil"[12]. Ainda intimamente ligada à matriz especulativa hegeliana, a transubstanciação política projeta a transformação de partes isoladas da sociedade civil em elementos (órgãos) de uma totalidade. "[...] essa concepção marxiana do Estado pertence a uma metafísica da subjetividade. […] E é com referência às propriedades tidas como características do 'sendo' humano (representação, vontade) […] que o Estado é pensado"[13].

O direito permanece assentado na ilusão de uma potencialidade a ele intrínseca. A crítica ao direito limita-se à constatação da lei lograr ou não os propósitos buscados. Chega Marx a declarar "mentirosa" a lei que não circunda a natureza jurídica das coisas. Assim, no debate sobre a Lei acerca do roubo de lenha, constata-se a diferença evidente entre roubo de madeira propriamente (de uma árvore) e coleta de lenhas soltas, em que estas, já separadas da árvore, não podem pertencer ao proprietário da planta e, portanto, não consistem em objeto de ilícito penal.

A lei não está dispensada da obrigação geral de dizer a verdade. Ao contrário, ela a tem em dupla medida, já que é quem deve expressar de modo geral e autêntico a natureza jurídica das coisas. A natureza jurídica das coisas não pode, portanto, guiar-se pela lei, mas é a lei que tem de se guiar pela natureza jurídica das coisas. Se a lei denomina roubo de lenha uma ação que não é um delito florestal, a lei mente e o pobre é sacrificado a uma mentira legal. "Há dois gêneros de corrupção" – disse Monstesquieu – "um no qual o povo não observa as leis; o outro no qual ele é corrompido pelas leis: mal incurável porque é o seu próprio remédio".[14]

E complementa, com senso crítico aguçado: "Se toda lesão à propriedade [...] é um roubo, não seria toda propriedade privada um roubo?"[15]. A necessidade de diferenciar os tipos de delitos é pressuposto para a rejeição ou não da diferença primeira entre direito e

12 ABENSOUR, Miguel. A democracia contra o Estado, p. 46.
13 Idem, p. 49.
14 Tradução nossa. "La ley no está dispensada de la obligación general de decir la verdad. Por el contrario, la tiene en doble medida, ya que es quien debe expresar de modo general e auténtico la naturaleza jurídica de las cosas. La naturaleza jurídica de las cosas no puede por lo tanto guiarse por la ley, sino que la ley tiene que guiarse por la naturaleza jurídica de las cosas. Se la ley denomina robo de leña una acción que no es un delito forestal, la ley miente y el pobre es sacrificado a una mentira legal. 'Il y a deux genres de corruption' – dice Montesquieu – 'l'un lorsque le peuple n'observe point ler lois; l'autre lorsque'il est corrompu par les loix: mal incurable parce qu'il est dans le remède même". Negrito nosso. MARX, Karl. Los debates de la Dieta Renana, p. 30.
15 Tradução nossa. "Si toda lesión de la propiedad [...] es robo, ¿no sería toda propiedad privada un robo?". Idem.

delito. Concebe-se daí a inocente crença de Marx na instituição do direito que, por ser ela mesma necessária, implica a sua distinção com o delito. Mas já afigura a preocupação com a desigualdade com que se trata o direito do pobre e do proprietário, fruto da indistinção entre as diferentes formas de delitos: assemelham-se condutas distintas quando a criminalização tem o pobre e despossuído por objeto normativo da penalização (ex.: lenha solta e madeira verde), e se assevera a diferença quando o objeto desta é a distinção entre o delito do pobre e o delito do proprietário.[16]

Emerge na teoria marxiana a defesa de um direito consuetudinário dos pobres, que só pode ser reconhecido racionalmente como antecipação de um direito legal. A lei não deixa de ser costume por transformar-se em norma positivada. O costume arraigado ao edifício normativo dos proprietários transfigura-se em lei e tem a lei contígua ao direito consuetudinário dos estamentos privilegiados. A lei não só reconhece o direito racional dos proprietários, como também seus interesses irracionais. Como a lei já concretizou até mesmo os interesses mais irracionais de ricos proprietários, o direito consuetudinário só pode ser direito não positivado dos pobres, pois os abastados não possuem mais o "direito a antecipar-se à lei, porque a lei já antecipou todas as possíveis consequências de seu direito"[17]. Configura-se um agente da solução política e da conquista do Estado racional: a sociedade sofredora, os despossuídos; porém, restringindo-se à esfera de institucionalização estatal. O âmbito de consideração de uma ontopositividade da política e do direito permanece intocável. "[...] o lugar político é pensado como irredutível, como possuindo uma consistência própria e, na lógica dessa autonomia, considerado como determinante"[18].

A ruptura à determinação ontopositiva da política dá-se a partir de seu afastamento em Kreuznach e a revisão da filosofia política hegeliana, onde o Estado começa a deixar de ser demiurgo da racionalidade humana. Evidencia-se neste momento a inversão ontológica de Marx. Enquanto Hegel considerava o predicado sujeito – em que o ser derivaria do pensamento e do conceito –, Marx, em consonância a Feuerbach, redimensiona a figura do sujeito, fazendo do pensamento predicado do ser. A ontonegatividade da politicidade emerge no estabelecimento do ser como parâmetro do conhecimento e da consciência. Marx demonstra que a justificação do Estado monárquico prussiano, ao contrário do defendido por neo-hegelianos de esquerda, não seria apenas um fato externo à teoria hegeliana, pois é o próprio idealismo que constrói as condições para a legitimação da monarquia prussiana ao derivar a constituição real dos governos das configurações teórico-racionais que o validam, o ser do pensamento. A ruptura metodológica e ontológica marxiana encontra-se precisamente na prioridade da objetividade sobre a consciência. As categorias representam formas de ser, rompendo com a racionalidade anterior, na qual a consciência se afirmaria autônoma e geradora do próprio conceito.

[...] quando Marx critica assim o idealismo por atribuir uma existência autônoma aos conceitos, por inflar as abstrações até atribuir-lhes uma realidade independente, ele se baseia em sua crítica da filosofia hegeliana do direito e do Estado de 1843. Esta é a premissa para que a unidade

16 Em exemplo, Marx relembra a distinção realizada em prol do proprietário quando se agrava o delito segundo a ferramenta cortante utilizada: a serra no lugar do machado. Da mesma forma com que se distingue a ferramenta do delito e se torna elemento agravante, em prol do proprietário, ignora-se a diferença entre madeira "verde" (ainda presa à árvore) e lenha solta, quando está em jogo o interesse alheio (o dos pobres).

17 Tradução nossa. "No tienen derecho a anticiparse a la ley, porque la ley ya ha anticipado todas las posibles consecuencias de su derecho". Idem, p. 35.

18 ABENSOUR, Miguel. A democracia contra o Estado, p. 28.

de universal e particular possa ser concebida pelo marxismo de modo dialético-materialista, ou seja, pela primeira vez, de modo científico.[19]

No direito, a ruptura ontológica marxiana expressa-se no aforismo pachukaniano: "a evolução dialética dos conceitos corresponde à evolução dialética do próprio processo histórico"[20]. Tal qual o ser é pressuposto para o desenvolvimento da consciência, os conceitos jurídicos não podem ser tomados abstratamente, sem uma direta correlação com o desenvolvimento histórico e concreto da sociedade civil. As categorias jurídicas, em sua aparente universalidade, expressam um aspecto isolado da existência de um determinado momento histórico, e não mais de uma universalidade abstrata. Frise-se, este reconhecimento de uma universalidade abstrata do direito é que impede a manifestação de uma crítica ao fenômeno jurídico, pois se perpetua uma forma jurídica apartada de seu contexto sócio-histórico.

A crítica complementa-se com o debate entre Estado e sociedade civil. Com o advento do Estado moderno, os estamentos e privilégios políticos tornaram-se distinções apenas sociais, da vida privada, sem significação na vida política e estatal. Pachukanis observa que, ao contrário da apreensão do sujeito como "portador de todas as possíveis pretensões jurídicas. É somente na economia mercantil que nasce a forma jurídica abstrata, em outros termos, que a capacidade geral de ser titular de direitos se separa das pretensões jurídicas concretas"[21]. Anterior ao Estado moderno, os direitos dos cidadãos eram determinados segundo privilégios previamente estabelecidos, em acordo às características de cada sujeito (idade, gênero, profissão etc.) ou mesmo de suas origens e estamentos sociais.

A revelação desta separação entre o Estado e a sociedade civil por Hegel trata de ser rompida dentro do próprio sistema hegeliano a partir do estabelecimento forçado de uma unidade entre as duas esferas. O "Estado político reintegra, em sua universalidade, os interesses até então díspares e antagônicos da sociedade civil, em que a vontade se torna consciente e se reconhece na figura do monarca"[22]. Constata-se – em oposição ao artifício lógico imposto para o ajuste entre Estado e sociedade civil – que a base real da sociedade e os seres particulares são alienados, pois "sua razão de ser foi posta fora"[23] deles. "É somente o momento final (o Estado) que enfim revela o sentido verdadeiro dos momentos iniciais (família e sociedade civil)"[24]. Marx investe contra a ideia de que os seres particulares sejam apenas passos em direção ao estabelecimento do Estado e de sua universalidade, pois pareceria ser a realidade dos sujeitos determinada por um elemento externo, o Estado, transformando o sujeito em predicado da política e do poder estatal.

É nítido, pois, [...] que a esfera política perde a altura e a centralidade que ostenta ao longo de quase toda a história do pensamento ocidental, cedendo lugar ao complexo da "emancipação humana geral", vinculada no texto [Crítica da Filosofia do Direito de Hegel – Introdução] à noção de "revolução radical", que "organiza melhor todas as condições de existência humana sob o pressuposto da liberdade social", em contraste com "revolução parcial, identificada à "meramente política, que deixa de pé os pilares do edifício".[25]

19 LUKÁCS, György. O jovem Marx e outros escritos de filosofia, p. 150.
20 PACHUKANIS, Evgeny B. Teoria Geral do Direito e Marxismo, p. 35.
21 Idem, p. 76.
22 FREDERICO, Celso. O jovem Marx, p. 57.
23 Idem, p. 57.
24 Idem.
25 CHASIN, José. Marx: Estatuto Ontológico e Resolução Metodológica, p. 61.

A ontonegatividade da politicidade e do direito é estabelecida a partir desta viragem ontológica marxiana, na qual, tanto o ser fundamenta o pensamento, quanto a política deixa de existir como predicado do ser. Estabelece-se a emancipação humana e a realização da liberdade do homem como imperativos da sociabilidade humana, e não mais a política por si só e uma forma específica de sua formação, o Estado. "[...] é ontonegatividade, precisamente, porque exclui o atributo da política da essência do ser social, só o admitindo como extrínseco e contingente ao mesmo"[26]. O Estado e a sua estrutura político-jurídica não amparam todas as demandas da sociedade civil e de seus atores particulares, alienando-os de seus verdadeiros e concretos elementos. O que se constata como emancipação, então, "é na essência a reintegração ou recuperação humano-societária dessas forças sociais alienadas à política"[27]. As ações destinadas à realização da emancipação humana exigem a transfiguração da esfera da política para outra esfera que "desfaça a política, pois seu escopo é a reconversão e o resgate das energias sociais desnaturadas em vetores políticos"[28].

Assumir a alienação do homem a partir da política não significa que esta deva ser objeto de desconsideração, ainda que na forma de um sintoma; pois, do contrário, partiríamos para uma espécie de anarquismo. A crítica à emancipação política transfigura-se em crítica e reinvenção do político, onde, a partir deste, pode-se ascender às questões gerais de emancipação:

Tomar por objeto da crítica a questão política mais específica – por exemplo, a diferença entre os sistemas das ordens e o sistema representativo – não significa, pois, em absoluto, se colocar aquém da altura dos princípios. Essa questão não exprime, com efeito, senão, de uma maneira política, a diferença entre a soberania do homem e a soberania da propriedade privada. Não apenas o crítico pode, mas deve se interessar por essas questões políticas.[29]

A discussão acerca da política constitui meio e indício para o desenvolvimento de questões mais concretas, transformadas e mascaradas em sintomas do sistema político-ideológico. "Isto significa que a crítica da política deve jogar com esta contradição, isto é, que ela deve, ao mesmo tempo, levar o Estado a sério, acreditar em sua vocação e desmascarar sua mentira"[30]. O que se propõe é transformação do estatuto da política, de predicado do ser (ontopositividade) a meio de perquirição de questões concretas do homem e da vida em comunidade. A consideração da política sob o estatuto ontonegativo não impede a apreciação desta – enquanto mediação e momento de acirramento das contradições internas da sociedade e como "atividade mediadora dos homens"[31] – como esfera de crítica e representação, ainda que parcial, das necessidades e verdades da sociedade civil. Encontrar na emancipação humana a máxima configuração do ideal societário não implica a desconsideração completa da emancipação política.

Emancipação política, emancipação humana e democracia

O tema da emancipação se coloca na trajetória intelectual de Marx no debate concernente à questão judaica em oposição a Bruno Bauer. Bauer particulariza a questão judaica e a circunscrevia ao debate religioso, ou seja, a emancipação do judeu dependeria da emancipação em relação ao Estado cristão. Enquanto isso, Marx, para quem "na Alemanha, a crítica da religião está, no

26 Idem, p. 64.
27 Idem, p. 65.
28 Idem.
29 MARX apud ABENSOUR, Miguel. Estado contra democracia, p. 56.
30 Idem, p. 57.
31 Idem, p. 76.

essencial, terminada"[32], defendia que a emancipação do judeu era o problema da emancipação em geral e exigia a crítica do Estado como tal e não somente a crítica do Estado religioso. Adicionalmente, Marx critica Bauer por esse ignorar a distinção entre emancipação política e emancipação humana: "De modo algum bastava analisar as questões: quem deve emancipar? Quem deve ser emancipado? A crítica tinha uma terceira coisa a fazer. Ela devia perguntar: de que tipo de emancipação se trata?"[33]. Bauer entendia que no Estado cristão alemão a emancipação dos judeus supunha que renunciassem seu credo, abordando a questão desde um ponto de vista particular e teológico. Já em Marx a religião aparece como uma manifestação fenomênica que remonta a uma carência da vida concreta e assevera:

Não afirmamos que eles primeiro devam primeiro suprimir sua limitação religiosa para depois suprimir suas limitações seculares. (...) Não transformamos as questões mundanas em questões teológicas. Transformamos as questões teológicas em questões mundanas. (...) A questão da relação entre emancipação política e religião transforma-se para nós na relação entre emancipação política e emancipação humana. Criticamos a debilidade religiosa do Estado político ao criticar o Estado político em sua construção secular, independentemente de sua debilidade religiosa.[34]

O comportamento do Estado em relação à religião, em especial do Estado já emancipado de uma religião oficial, é semelhante ao comportamento das pessoas em relação à religião. Portanto, "o homem se liberta de uma limitação, valendo-se do meio chamado Estado, ou seja, ele se liberta politicamente" e Marx acrescenta: "o homem, ao se libertar politicamente, liberta-se através de um desvio, isto é, de um meio, ainda que se trate de um meio necessário" [35]. A emancipação política é mediada pela intervenção do Estado, é um tipo de concessão do Estado feita a determinada parcela da sociedade. Obviamente essa concessão não decorre da boa vontade dos agentes do Estado, é produto de lutas concretas dos oprimidos, sem as quais o "direito" atribuído pelo Estado certamente não existiria. É por isso que Marx não nega a autenticidade e a importância da emancipação política, que continua sendo algo por que se lutar. Entretanto, há que se reconhecer que esse desvio exigido pela emancipação política vem marcado por certas fragilidades e contradições, na medida em que o Estado está submetido à luta de classes. No âmbito jurídico, é inegavelmente importante a conquista de direitos pelos oprimidos organizados em movimentos sociais, todavia é tolo crer que a efetivação de uma demanda em texto normativo seja a conclusão da luta política. É um primeiro passo, importante porém restrito. Como expressão da luta de classes, mesmo o direito consolidado em benefício de movimentos sociais suscitará obstáculos práticos no momento hermenêutico, bem como no doutrinário. São comuns interpretações desfavoráveis frente a casos concretos e igualmente frequente é o surgimento de teorias que justificam o adiamento da efetividade do direito, o condicionamento à "reserva do possível" e ao "mínimo existencial" ou a delegação para que o legislador infraconstitucional regulamente a matéria para que esse possa ser aplicada (o que é eternamente postergado). É nesse sentido a restrição de Marx ao acolher a emancipação política. Na letra do autor:

A emancipação política de fato representa um grande progresso; não chega a ser a forma definitiva da emancipação humana em geral, mas constitui a forma definitiva da emancipação humana dentro da ordem mundial vigente até aqui. Que fique claro: estamos falando aqui de emancipação real, de emancipação prática.[36]

32 MARX, Karl. Crítica da filosofia do direito de Hegel, p. 145.
33 MARX, Karl. Sobre a questão judaica, p. 36.
34 Idem, p. 38.
35 Idem, p. 39.
36 Idem, p. 41.

O debate apresentado na antinomia entre emancipação humana e emancipação política afigura-se na transição, previamente identificada, entre Estado feudal e Estado burguês. A feudalidade elevava os elementos da vida burguesa a caráter político e estatal; assim, fatores como a posse e a propriedade, o modo de trabalho, a posição social etc. eram considerados fatores de indicação de uma cidadania política. O objeto da revolução política foi, portanto, a dissolução dos estamentos e privilégios políticos embasados nas condições materiais da vida burguesa, evidenciando o caráter universal do Estado. Neste sentido, não há que se negar o progresso suscitado pela emancipação política. Mas a "emancipação política representou concomitantemente a emancipação da sociedade burguesa em relação à política"[37], pois os interesses materiais burgueses foram conservados e tornados autônomos relativamente ao Estado e ao poder político. No ápice do capitalismo contemporâneo configura-se uma separação que parte do mesmo escopo e conforma consequências bastante similares: a distinção entre econômico e político. Da mesma forma em que no presente momento criam-se esferas de autonomia econômica com o fim de estabelecer uma normatividade própria e científica ao âmbito da economia, fixando leis naturais e imutáveis que não podem ser influenciadas por decisões políticas contingenciais e não especializadas, a autonomização da esfera política formalmente igualitária – que não revela em si as diferenças concretas da sociedade civil – tem por propósito tornar livres as escolhas e interesses da sociedade burguesa, sem colocar as decisões econômicas à disposição do debate político, público e democrático. Evidencia-se que as desigualdades materiais da vida civil deixam de ser objeto da política e de intervenção estatal [38].

A noção de um Estado democrático de direito leva em consideração elementos político-estatais, tais como sufrágio universal, representatividade parlamentar, isonomia jurídica etc. Distanciar a esfera da sociedade civil da definição de Estado democrático é o mesmo que desvincular do estatuto democrático os modos de produção e reprodução da vida em sociedade, articulando o pressuposto de que o poder e a dominação encontrar-se-iam tão somente no âmbito público, e não no privado. No plano teórico e conceitual sob os marcos do liberalismo, a exploração permanece invisível ao Estado democrático, pois se desconsidera a correlação entre o poder estatal e o poder econômico decorrente do domínio das relações de produção, enquanto que na prática o próprio modo de produção encontra sustentáculos no Estado e se vê por ele legitimado politicamente. Autoridades estatais e particulares donos dos meios de produção se vêm na iminência de encontrar um referencial político e econômico comum, pois, do contrário, teriam de disputar a preferência e hegemonia até que um se sobressaísse.

O movimento que se apresenta e que perfaz a crítica de Marx à reivindicação apenas de uma emancipação política é o mesmo que expõe a inclusão dos homens ao status de cidadão, de sujeito do processo político-democrático e que, concomitantemente, é excluído dos processos decisórios da esfera econômica e da sociedade civil. A garantia de participação política representa avanço, mas coincide com o esvaziamento de conteúdo político. Quando o domínio de alguns

37 Idem, p. 52.

38 Ellen Wood sintetiza a dinâmica entre o econômico e o político nas sociedades capitalistas contemporâneas: "A diferenciação da esfera econômica do capitalismo pode, portanto, ser assim resumida: as funções sociais de produção e distribuição, extração e apropriação de excedentes, e a alocação do trabalho social são, de certa forma, privatizadas e obtidas por meios não-autoritários e não-políticos. Em outras palavras, a alocação social de recursos e de trabalho não ocorre por comando político, por determinação comunitária, por hereditariedade, costumes nem por obrigação religiosa, mas pelos mecanismos do intercâmbio de mercadorias. Os poderes de apropriação de mais-valia e de exploração não se baseiam diretamente nas relações de dependência jurídica ou política, mas sim numa relação contratual entre produtores 'livres' – juridicamente livres e livres dos meios de produção – e um apropriador que tema propriedade privada absoluta dos meios de produção". WOOD, Ellen. Democracia contra capitalismo, p. 35.

homens sobre outros se apresenta juridicamente igualitário, como mera troca de equivalentes (a força de trabalho por um salário), o poder coercitivo do capital, a partir da extração de mais-valia, é dissimulado. O Estado deixa de ser o espaço de todos os esforços de disputa por poder econômico, muito embora ainda prevaleça a necessidade de pleitear nele um espaço político, já que a esfera estatal concentra o monopólio do aparelho repressivo, importante instrumento de manutenção do status quo.

Direitos humanos, movimentos sociais e emancipação

Embora Marx não tenha se dedicado a uma teoria geral do direito, as dissertações episódicas do autor sobre a esfera jurídica delineiam a possibilidade de uma leitura jurídica marxista a partir de Marx. Em Sobre a questão judaica Marx se empenha na crítica ao resultado da Revolução Francesa mais louvado pelos juristas, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. O questionamento motriz é: "quem é esse homme que é diferenciado do citoyen?"[39]. A própria distinção entre cidadão e homem, sugere que o que se chama homem se caracteriza por algum acréscimo em relação ao mero cidadão. Essa distinção é legatária da essência da emancipação política burguesa, uma vez que os direitos universais da Declaração só podem ser verdadeiramente gozados em sua dimensão plena pelo homem burguês, individualista e proprietário. Marx mapeia o que considera como os direitos essenciais presentes na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, quais sejam: liberdade, igualdade, propriedade e segurança. Por liberdade considera-se o homem como naturalmente monádico, encerrado em si mesmo, individualista em essência, com a possibilidade de agir como bem lhe aprouver, desde que respeitando a idêntica liberdade reconhecida aos demais. A liberdade é o direito que garante o caráter rigorosamente fronteiriço do indivíduo. Há significativa proximidade entre a definição de liberdade e de propriedade, segundo Marx. O direito de propriedade garante que o indivíduo disponha arbitrariamente de seus bens e não possa ser impedido por outros proprietários ou por não proprietários. Igualdade é o conceito puramente legal-formal que assegura que todos os indivíduos serão tratados sem distinções pelo ordenamento jurídico vigente. Por fim, a segurança é a previsão necessária de que, em caso de perturbação da ordem protetiva do burguês edificada sobre os três direitos anteriores, o estado intervenha coercitivamente para restaurar o a perturbação ao status quo ante.

O âmbito da política é inferiorizado frente às particularidades da sociedade burguesa. A distinção aclamada pela Revolução Francesa de 1789 entre citoyen e homme pressupõe a subordinação metodológica do primeiro como "serviçal" do segundo[40]. Marx avalia que a nenhum dos pilares jurídicos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão transcende o modelo de homem individualista, egoísta, proprietário e isolado da comunidade.

O único laço que os une é a necessidade natural, a carência e o interesse privado, a conservação de sua propriedade e de sua pessoa egoísta. (...)

Esse fato se torna ainda mais enigmático quando vemos que a cidadania, a comunidade política, é rebaixada pelos emancipadores à condição de mero meio para a conservação desses assim chamados direitos humanos e que, portanto, o citoyen é deixado como serviçal do homme egoísta; quando vemos que a esfera em que o homem se comporta como ente comunitário é inferiorizada em relação àquela em que ele se comporta como ente parcial; quando vemos, por fim, que não o homem como citoyen, mas o homem como bourgeois é assumido como o homem propriamente dito e verdadeiro.[41]

39 MARX, Karl. Sobre a questão judaica, p. 48.
40 Idem, p. 50.
41 Idem

Marx, além de apontar a limitação desses direitos humanos perfeitamente moldados ao sujeito burguês, não deixa de se referir à hipocrisia desses próprios direitos, que são considerados absolutos em abstrato, entretanto quando se entrevê a possibilidade de exercício contra hegemônico desses direitos eles são imediatamente tolhidos: uma lição de mais de 150 anos que continua espantosamente atual. Quiçá nos sirva como sinal de que o direito não pode ser relativizado historicamente sem restrições; parece que mesmo o direito instituído, quando colide com os interesses da classe dominante, sucumbe, pela força, pela hermenêutica ou pela doutrina. Indubitavelmente isso expressa uma limitação da emancipação política, já que, uma vez mediada pelo Estado, está sempre no olho do furacão que é a luta de classes. Marx menciona dois exemplos: embora a segurança pública seja um direito humano consagrado na Declaração, a violação de sigilo de correspondência é corriqueira; conquanto a liberdade de imprensa (presse) esteja assegurada, ela é restringida assim que enfrenta o poder. Ou seja, esses direitos de primeira geração ou direitos de liberdade foram talhados exclusivamente para o homem burguês, quando ameaçam servir contra os interesses da classe dominante devem ser suspensos instantaneamente. Não é só o poder instituinte de uma normatividade alternativa das classes dominadas, dos movimentos sociais, que é negado, o próprio acesso ao direito instituído é obstado assim que esbarra nos interesses da classe dominante. É exatamente essa conclusão que Marx parece demonstrar:

> isto quer dizer, portanto, que o direito humano à liberdade deixa de ser um direito assim que entra em conflito com a vida política, ao passo que pela teoria a vida política é tão somente a garantia dos direitos humanos, dos direitos do homem individual e, portanto, deve ser abandonada assim que começa a entrar em contradição com os seus fins, com esses direito humanos. Porém, a práxis é a exceção, a teoria é a regra.[42]

Há certa tendência otimista que acolhe a crítica que Marx faz aos chamados direitos de primeira geração, aos direitos de liberdade, que exigiriam apenas a abstenção do Estado. De um lado recepcionam a crítica de Marx ao caráter burguês da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de outro indicam a superação dessa crítica, na medida em que a teoria do direito se aperfeiçoou e ultrapassou o individualismo proprietário com a elaboração dos direitos sociais e, adiante, pelos direitos coletivos e difusos. A atualidade da discussão parece estar centrada precisamente nesse debate: seria a crítica de Marx ao individualismo proprietário ainda pertinente e aplicável aos direitos sociais, coletivos e difusos?[43] A questão certamente ainda está em aberto e exige um estudo específico, cabem-nos apenas alguns apontamentos.

Os direitos sociais são teorizados com o intuito de suprir a lacuna formalista deixada pelos direitos de primeira geração – para os quais bastaria a inação do Estado. O que é evidentemente falso, afinal de contas o direito que mais depende de prestações do Estado para subsistir é exatamente o direito de propriedade, liberal par excellence – com a defesa da prestação positiva do Estado por intermédio de serviços, organismos e políticas públicas. A igualdade do Estado liberal, que não supunha a igualdade concreta de condições materiais de vida, pretende ser derroga

42 Idem, p. 51.

43 Claude Lefort, em conferência feita à Faculdade de Direito de Saint-Louis em Bruxelas, por ocasião da jornada de estudos organizada por François Ost e intitulada "Atualidade dos direitos do homem no Estado-Providência", segue justamente o itinerário supranarrado. O autor não ignora que a garantia das liberdades civis pelo Estado liberal tenha servido à proteção dos interesses das classes dominantes e até reconhece que Marx "tinha seguramente razão em denunciar as relações de opressão e de espoliação que mascaravam os princípios de igualdade, liberdade e justiça". Porém adiante defende que o corolário dos direitos do homem não se confunde com o isolamento monádico dos indivíduos, pois emergem novas redes de relações sociais. (Os desenvolvimentos do autor vão além do exposto e não serão abordados).

LEFORT, Claude. Pensando o político, p. 40.

da pela igualdade em sentido substancial. O Estado passa a ser o protagonista como mediador de relações sociais a partir do reconhecimento da desigualdade material e seu corolário, qual seja, a desigualdade no plano jurídico. Deve ser registrado que a passagem dos direitos de primeira para os de segunda geração não se deu sem a luta intensa de movimentos sociais dos espoliados. Com essas lutas muitos direitos inegavelmente importantes foram conquistados, tais como à saúde, à educação, ao trabalho etc. No bojo dos direitos sociais, os direitos coletivos e difusos aprofundam o processo, assumem a perspectiva de toda a coletividade, inclusive transgeracional. Esses direitos assimilam como bens jurídicos a incolumidade do meio ambiente, o espaço urbano acessível a todos etc.

Os direitos sociais, coletivos e difusos almejam superar o individualismo que caracterizaram os direitos de primeira geração. No entanto, da mesma forma que Marx alertara para a suspensão dos direitos assim que contrariassem a finalidade burguesa para a qual foram instituídos, o mesmo parece acontecer atualmente por intermédio de novos mecanismos. É praticamente presença obrigatória nos currículos dos cursos de direito constitucional a doutrina da norma programática. A forma mais influente dessa doutrina no Brasil é a de José Afonso da Silva, que distingue normas de eficácia plena, normas de eficácia contida e normas de eficácia limitada – as últimas exigiriam a atuação do Legislativo. Adiar a aplicação de um direito sob o pretexto de inexistente de regulamentação infraconstitucional é prática corrente nos tribunais. É o caso, por exemplo, do direito à moradia, visto como norma de eficácia limitada e que, portanto, não pode ser exigida a prestação jurisdicional sem que haja regulamentação específica ou políticas públicas. Outros mecanismos que resultam no mesma prática, qual seja, a negação de direitos positivados por meio de doutrina, são o mínimo existencial e a reserva do possível, entre outros.

Portanto, é viável argumentar que a posição cética de Marx quando ao potencial emancipatório do direito, ao menos nos moldes como está instituído, tem bons razões para ser perpetuada. Tencionamos no sentido de que mesmo os direitos sociais, difusos, coletivos, fundamentais ou humanos são etapas importantíssimas da emancipação política e, como Marx anotou explicitamente, a emancipação política também é emancipação real. Não obstante, a emancipação política não deve se colocar como barreira, a emancipação humana deve ser ao menos vislumbrada como o horizonte político da ação dos movimentos sociais, tal como sugere Marx:

> a emancipação humana só estará plenamente realizada quando o homem individual real tiver recuperado para si o cidadão abstrato e se tornado ente genérico na qualidade de homem individual na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais, quando o homem tiver reconhecido e organizado suas "forces propres" [forças próprias] como forças sociais e, em consequência, não mais separar de si mesmo a força social na forma da força política.[44]

A luta por direitos é sempre uma interjeição com vistas a ser assimilado ao ordenamento jurídico e, consequentemente, à ordem social. A emancipação humana não se assimila a esse procedimento, ela não é o pedido de inclusão na ordem, mas a declaração de que a ordem social é injusta e, portanto, será subvertida pela sublevação dos oprimidos. É uma declaração unilateral, a imposição de uma condição inegociável, já que essencial para a vida digna de todos (inclusive dos espoliados rebelados). Há que se rejeitar atalhos, o que nos impele a enfatizar que a luta por direitos, ou seja, pela inclusão de maneira mais digna no ordenamento jurídico, é importante e deve ser perpetuada. Marx não hesitou ao declarar que a emancipação política é a forma

44 MARX, Karl. Sobre a questão judaica, p. 54.

mais profunda de emancipação na ordem instituída; a emancipação política é uma forma real de emancipação dos espoliados e não simplesmente um argumento sub-reptício e mistificador. Por outro lado, é igualmente fundamental concentrar-se nos limites da emancipação política, vez que a inclusão na ordem social se dá pela subsunção da norma ao movimento social, tal como a fôrma conforma a matéria.

É inadmissível a defesa do movimento social como organização de pessoas em uma estrutura com a finalidade de gerir recursos transferidos pelo governo. Conquanto a gestão de recursos seja uma etapa necessária, urge afastar qualquer possibilidade de o movimento social se tornar uma mônoda autorreplicadora ausente de substância política. Por movimento social entende-se a energia que pulsa na sociedade e se organiza em uma estrutura cuja finalidade é contribuir com a melhoria das condições de vida dos oprimidos por intermédio da atuação política emancipadora. Emancipação é antônimo de alienação. Alienação, em termos mínimos, é a condição em que o (auto)controle foi exteriorizado, em que o povo assume a condição de súdito e, por conseguinte, vê degenerar a politicidade e, com ela, o caráter transformador (revolucionário) da organização das massas de oprimidos.

Não há qualquer paradoxo na defesa das lutas por direitos e, concomitantemente, no alerta para os limites normalizadores da inclusão no ordenamento e na ratio jurídicos, desde que o horizonte permanente do movimento social seja a insistência no duelo contra a alienação, id est, em favor da emancipação do povo. A emancipação política mediada pela assimilação no ordenamento jurídico é integra e legítima, entretanto o alerta supramencionado deve ser observado, já que inevitavelmente a norma procura a realidade como ponto de apoio destinado à subsunção, ainda que a contrapelo das autênticas reivindicações populares. Esquecer que o poder instituído é mestre em promover revoluções pelo alto ou revoluções sem Revolução é um dos maiores erros em que se pode incorrer. A autenticidade contestatória da reivindicação popular não raro passa por tantos filtros no poder instituído que, quando consolidada na ratio jurídica, não resta mais que o lampejo de uma chance real solapada – Walter Benjamin já nos alertara que a História está repleta desses escombros[45]. O telos do movimento social jamais pode ser a luta por direitos e sim por emancipação contra as forças alienantes. A discussão a respeito da inclusão no direito é importante, porém não única, visto que há que se aperceber em quais condições essa inclusão se dará e concluir se a inclusão é desejável ou se urge subverter a norma, já que injusta.

Conclusão

A Revolução Francesa culminou na defesa dos "Direitos do homem e do cidadão". Essa retórica é constitutiva da modernidade e se perpetua contemporaneamente como o que há de mais moderno na teoria do direito enquanto valorização de todos os seres humanos, inclusive os mais oprimidos. Os direitos humanos figuram como o âmago da discussão quanto à valorização do ser humano. A problemática reside tanto na centralidade atribuída aos direitos humanos quanto, principalmente, na limitação do debate. Os direitos humanos apresentam-se como o horizonte único do debate político concernente à emancipação humana.

45 Tese VI: "Articular o passado historicamente não significa conhecê-lo 'tal como ele propriamente foi'. Significa apoderar-se de uma lembrança tal como ela lampeja num instante de perigo. Importa ao materialismo histórico capturar uma imagem do passado como ela inesperadamente se coloca para o sujeito histórico no instante de perigo. O perigo ameaça tanto o conteúdo dado da tradição quanto os seus destinatários. Para ambos o perigo é único e o mesmo: deixar-se transformar em instrumento da classe dominante, Em cada época é preciso tentar arrancar a transmissão da tradição ao conformismo que está na iminência de subjugá-la. Pois o Messias não vem como redentor; ele vem como vencedor do Anticristo. O dom de atear ao passado a centelha de esperançam pertence somente àquele historiador que está perpassado pela convicção de que também os mortos não estarão seguros diante do inimigo, se ele for vitorioso. E esse inimigo não tem cessado de vencer." BENJAMIN apud LÖWY, Michael. Walter Benjamin: aviso de incêndio, p. 65.

Simultaneamente, dois movimentos são imprescindíveis na apreciação do problema em tela: o reconhecimento do avanço humanitário proporcionado pelos direitos humanos reconhecidos e tutelados pelo Estado, pelo ordenamento jurídico, pelas instituições internacionais de peso político, bem como todo o esforço dedicado por atores sociais – ao custo, por tantas vezes, da própria vida – na batalha pela construção da humanidade do Homem; em seguida, há que se esclarecer que o discurso dos direitos humanos se circunscreve às fronteiras estabelecidas pelo Direito em suas normas postas, jurisprudência, hermenêutica, assim como pelo hábito, pelas metarregras sociais sempre-já presentes, seja na constituição do direito (o poder constituinte originário é, sempre-já, condicionado), seja no exercício cotidiano prático dos operadores do Direito.

Tal apreciação nos impede de renunciar facilmente os direitos humanos como mera expressão ideológica descartável. Há que se reconhecer que normativas internacionais exercem pressão frente aos ordenamentos jurídicos nacionais, desde que assumidas subjetivamente por atores comprometidos com a reconstrução social. Direitos consolidados em normas jurídicas constitucionais ou infraconstitucionais são instrumentos preciosos no enfrentamento de casos concretos expressos na sociedade. Ignorar tais benefícios é um risco presente ao qual comumente se incorre. Outro risco tão intenso quanto o imediato descarte da retórica dos direitos humanos é disposição enfeitiçada de entusiasmo, a assunção dos direitos humanos como a totalidade da luta social pela dignidade humana, como fronteira e limite. Trata-se da perspectiva institucional, limitada às "regras do jogo" do Estado democrático de direito.

Na oscilação entre a repulsa e o inebriante fetichismo dos direitos humanos, o texto de Karl Marx, Sobre a questão judaica, comprova-se atual, em especial na distinção teórica de emancipação política e emancipação humana.

A tarefa onipresente do pesquisador é ser contemporâneo a si mesmo. Ser contemporâneo é assumir o fardo do tempo histórico sem se deixar esmagar. Trata-se de assumir subjetivamente o momento histórico. Se, por um lado, devem-se assumir os debates contemporâneos, simultaneamente é imperativo não se deixar ofuscar pelos termos e temas do debate impostos pelos vencedores da história. Na ordem do dia está o debate em torno dos direitos humanos, tão defendidos quanto vilipendiados. Esse trabalho se colocou a pretensão de elaborar criticamente o estatuto político-jurídico dessa categoria. A crítica que se pode fazer de imediato à proposta desse artigo é, a partir do reconhecimento da fragilidade da defesa dos direitos humanos, que uma crítica aos direitos humanos mais atrapalha a emancipação humana do que ajuda, já que os direitos humanos mal conseguem se sedimentar e encontrar efetividade. A tarefa do crítico, no entanto, é trilhar fronteiras, grande parte das vezes perambular nos limites tortuosos do emancipador e do escravizador. É imprescindível, contudo, colocar em xeque a "forma" direitos humanos, coloca-la à prova com o intuito de compreender limites e perspectivas e apontar as possibilidades concretas de amparo nessa categoria pelos movimentos sociais – expressão pelo menos parcial da emancipação (política e/ou humana).

Se, em Marx, a crítica das ilusões religiosas não devia se esgotar nesse âmbito epifenomênico do obscurantismo teológico – já que a religião se manifesta de modo aparentemente ambíguo como "expressão da miséria real e protesto contra essa miséria", como reação "a um Estado que tem necessidade de ilusões", em suma, a crítica da religião é a crítica das condições sociais que exigem essas ilusões como o ópio inebriante do povo –, analogamente a crítica aos direitos humanos deve procurar a mesma resolução metodológica, a crítica aos direitos humanos deve ser a crítica da (re)produção das condições sociais que exigem a demanda por direitos humanos como forma de emancipação (política). A perspectiva marxiana não é de negligência quanto aos

direitos humanos como expressão da emancipação política, todavia de reconhecimento da insuficiência dessa emancipação e concomitante defesa da emancipação humana.

Referências

ABENSOUR, Miguel. A democracia contra o Estado: Marx e o momento maquiaveliano. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

ATIENZA, Manuel. Marx y los derechos humanos. Disponível em: <http://ibdigital.uib.es/greenstone/collect/cuadernosFacultadDerecho/archives/Cuaderno.dir/Cuadernos_1982v001p015.pdf>. Acesso em: abril/2013.

BENSAÏD, Daniel. Zur Judenfrage, uma crítica da emancipação política. In: MARX, Karl. Sobre a questão judaica, São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. "Na e pela história". Reflexões acerca de sobre a questão judaica. In: MARX, Karl. Sobre a questão judaica, São Paulo: Boitempo, 2010.

CHASIN, José. Marx: Estatuto Ontológico e Resolução Metodológica. São Paulo: Boitempo, 2009.

FREDERICO, Celso. O jovem Marx: as origens da ontologia do ser social. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

LEFORT, Claude. Pensando o político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

LÖWY, Michael. A teoria da revolução no jovem Marx. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses "Sobre o conceito de história". São Paulo: Boitempo, 2005.

LUKÁCS, György. O jovem Marx e outros escritos de filosofia. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009.

MARX, Karl. Los debates de la Dieta Renana. Barcelona: Gedisa, 2007.

_____. Sobe a questão judaica. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. Crítica da filosofia do direito de Hegel. São Paulo: Boitempo: 2010.

PACHUKANIS, Evgeny B. Teoria Geral do Direito e Marxismo. São Paulo: Acadêmica, 1988.

RAU, Victor. En los orígenes de la teoria marxista. In: MARX, Karl. Los debates de la dieta renana. Barcelona: Gedisa, 2007.

SANTOS, Boaventura de Souza. Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social. São Paulo: Boitempo, 2007.

SERRANO JÚNIOR, Odoné. Introdução à contemporânea teoria dos direitos fundamentais. Curitiba: Juruá, 2011.

WOOD, Ellen. Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo-histórico. São Paulo: Boitempo, 2010.

ESPAÇOS DE DISCUSSÃO 5

FORMAS E PRÁTICAS DE PRODUÇÃO DE CONHECIMENTOS NA AMÉRICA LATINA

Avaliadores:

Breno Marques Bringel (IESP/UERJ)
Renata Versiani Scott Varella (IESP/UERJ)
Roberta Caminero Baggio (UFRGS)

EMENTA

O presente Espaço de Discussão pretende debater as distintas formas e práticas de produção de conhecimentos nos movimentos sociais e/ou nas Universidades (e principalmente na interface entre ambos) na América Latina, notadamente na temática de geração de direitos. Existem diferentes experiências tanto de produção de conhecimentos teóricos e práticos pelos movimentos sociais, quanto de "coprodução" por meio de diálogos entre pesquisadores e movimentos sociais, o que é normalmente chamado pesquisa-militante, pesquisa-participativa ou pesquisa -ação. Contudo, questiona-se quais os termos e os objetivos desse diálogo; como as formas e práticas de conhecimentos locais, populares e coletivos podem nos fazer repensar a produção de conhecimento científico e estimular a construção de um outro tipo de saber; como criar espaços legítimos de interlocução e coprodução; e como abrir, repensar e formular as agendas de pesquisa universitária. Desse modo, o presente espaço de discussão faz parte de um esforço mais amplo no sentido de discutir, avançar e construir metodologias de pesquisa e de ação capazes de orientar e produzir, de maneira responsável e ética, conhecimentos, atuações e interações que contribuam para a mudança social, política e econômica. Pretende-se, assim, contribuir na articulação de diferentes experiências, que já realizaram e realizam significativos avanços nessa seara, tanto teoricamente como na prática cotidiana. É necessário retomar o debate clássico sobre teoria e práxis, educação popular, pesquisa e militância orientada para a interpretação e para a transformação, para recolocá-lo em relação aos desafios hoje postos pelo contexto socioeconômico, pelos movimentos sociais e pela transformação tanto da Universidade atual como de outros centros e lócus de produção de conhecimento. É fundamental a participação de distintos atores, como movimentos populares, professores, estudantes e profissionais, que, apesar de possuírem uma atuação significativa e exemplar, atualmente se encontram desarticulados, atuando com frequência de maneira isolada no que concerne à construção de formas alternativas de produção e reprodução do conhecimento. Propomos, para estimular o debate, a projeção de trechos de documentários sobre experiências significativas (como por exemplo, o documentário Resistência em Linha Negra produzido pelo povo indígena Arahuaco do norte da Colômbia), o compartilhamento de materiais sobre processos interessantes como a Pluriversidad comunitária Amawta y Wasi (Equador), a intelectualidade Mapuche (Chile e Argentina) e as experiências dos movimentos rurais e urbanos do Brasil. Será incentivada a participação de algumas referências sobre o tema de diferentes países da América Latina, via Skype. Serão disponibilizados, para os participantes, três (3) textos-base para estimular as conversas e serão aceitos artigos sobre a temática exposta.

A PRODUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PARA ALÉM DOS TRATADOS: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA ALBA MOVIMIENTOS SOCIALES

Diego Augusto Diehl*

RESUMO: O artigo parte da perspectiva de que, não obstante a doutrina recente sobre direitos humanos afirmar haver superado o paradigma positivista, sua perspectiva teórica e metodológica ainda se recente do "fetiche normativista", identificando Direito e Lei, e direitos humanos e normas jurídicas veiculadas por tratados internacionais e dispositivos constitucionais. Contra essa perspectiva, o papel jurígeno dos movimentos sociais demonstra que os direitos humanos são uma construção histórica, social, política e cultural em constante processo de transformação. Desse modo, para discutir e compreender os principais desafios dos direitos humanos na América Latina atualmente, é fundamental que se transcendam os tratados e os manuais, para se analisar a atuação dos movimentos sociais. O presente artigo busca analisar, portanto, a partir de entrevistas, declarações e documentos produzidos por integrantes de organizações populares que compõem a ALBA Movimientos Sociales, seus principais desafios e seu potencial pedagógico para o debate sobre a efetivação dos direitos humanos na América Latina. Para isso, analisa inicialmente o seu processo histórico de constituição, buscando compreender o modo como se constroem as relações de Alteridade e de interculturalidade entre os grupos e seus militantes dentro desta organização. Busca ainda compreender o modo como essa Alteridade propicia a constituição de projetos políticos comuns, e quais são as suas implicações para a afirmação dos direitos humanos no continente. Para a efetivação das reivindicações dos movimentos sociais, são necessárias transformações institucionais que garantam o respeito efetivo dos direitos humanos, motivo pelo qual a ALBA Movimientos Sociales traz consigo uma série de demandas que pressionam as instituições políticas e jurídicas vigentes. A práxis política de transformação institucional, de construção de um projeto político unificado, e de desvelamento do caráter político, social e cultural dos direitos humanos evidenciam, por fim, o papel pedagógico dos movimentos sociais, que deve ser enfatizado no campo da educação em direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: direitos humanos; ALBA Movimientos Sociales; educação em direitos humanos; América Latina

* Doutorando do PPGD-UnB

Introdução

Não obstante o paradigma positivista[1] seja considerado "superado" atualmente por diversos autores renomados dentro do chamado "campo jurídico"[2], é bastante nítido que a sua proposta teórica e metodológica segue viva e predominante, inclusive no que se refere à literatura jurídica "autorizada" na área dos direitos humanos. Basta uma avaliação rápida das principais obras acadêmicas produzidas no Brasil nos últimos 20 anos sobre direitos humanos[3] para perceber uma ligação perene (para não dizer uma identificação completa) entre os direitos afirmados e normas constitucionais e/ou tratados internacionais que versem sobre o tema.

Essa ligação entre direitos humanos e tratados internacionais (ou normas constitucionais) padece do mesmo vício positivista identificado por LYRA FILHO (1985, cap. 1) na relação construída entre Direito e Lei. Ao contrário do que pretende a maioria dos autores auto-denominados "pós-positivistas" (nomenclatura bastante peculiar, por sinal), o positivismo não se refere apenas ao problema da distinção entre Direito e Moral e nem se resume a um problema de interpretação das normas jurídicas. O positivismo reside, na verdade, na identificação do Direito como produto puro e exclusivo da atuação dos Estados nacionais, tenham estes produzido normas jurídicas sob o formato de regras ou sob o formato de princípios[4].

Essa perspectiva "normativista" (como prefeririam os positivistas de matriz kelseniana) é o resultado de um "fetiche jurídico", já devidamente identificado por PASUKANIS (1988) em sua crítica a Kelsen. No entanto, aos autores do campo jurídico que produzem obras sobre direitos humanos, lhes parece que sua postura teórica e metodológica nada teria a ver com o positivismo, por acreditar que os direitos humanos trazem em si um conteúdo moral que os afastaria deste paradigma predominante. No entanto, a restrição à análise das normas produzidas pelos (ou entre os) Estados nacionais, dissecada dos processos históricos, sociais, culturais e políticos anteriores que culminaram na sua produção, configuram por si só a aplicação do método positivista.

Dentro deste método, a norma jurídica é entendida como uma dádiva, um fato em si que deve ser decifrado por "especialistas", e ensinado aos demais de modo descontextualizado e depurado de toda a complexidade social que a tenha produzido. Esse fetichismo jurídico confunde o conteúdo (Direito) com sua "embalagem" (norma, lei, tratado), como diria LYRA FILHO (1985). Trata-se, portanto, de compreender o Direito para além da perspectiva positivista, como fenômeno social complexo, que veicula prescrições por meio de normas que não contêm nem de longe a integralidade do Direito existente.

Essa leitura do Direito como processo global, em sua dialética social, enseja no campo dos direitos humanos uma análise sobre o processo histórico de sua afirmação. Nesse sentido, autores como HUNT (2009) buscaram demonstrar o contexto histórico, social e político no qual se delineou o conceito de "direitos humanos", ao invés de se restringir à análise dos ditames normativos inscritos nas "declarações universais" produzidas desde a Revolução Francesa até hoje.

Pressupõe-se, desse modo, que a suposta "Era dos Direitos" inaugurada no pós-guerra com o advento dos tratados internacionais sobre direitos humanos, efusivamente festejada por BOBBIO, é na verdade uma construção política e ideológica que não se sustenta na realidade concreta a não ser a partir da mobilização concreta para a efetivação das normas ali fixadas.

1 A noção de paradigma aqui adotada se refere ao conceito formulado por KUHN (2005).
2 Sobre o "campo jurídico", ver BOURDIEU (2005).
3 Referimo-nos a obras como de PIOVESAN (1998, 2007), TRINDADE (1991, 1993, 1994, 1996, 1997, 2000, 2003ª, 2003b), RAMOS (2004), entre outras.

Considerando, ademais, o contexto latino-americano do pós-guerra e todos os atentados abertamente produzidos contra os direitos humanos (seja no que se refere aos direitos econômicos, sociais e culturais, seja quanto aos direitos civis e políticos), já sob a vigência dessa "Era dos Direitos", fica ainda mais clara a debilidade teórica da perspectiva positivista no que se refere ao tema. Apesar disso, essa é a perspectiva praticamente unânime com a qual se desenvolve a educação jurídica quando o assunto são os direitos humanos no Brasil.

Considerar, portanto, os direitos humanos como um construto histórico, social e político, promovido por indivíduos e por coletividades concretas, permite o início da desconstrução aqui pretendida, seja no que se refere à teoria e ao método positivista, seja quanto à educação jurídica proposta por este mesmo paradigma.

Diante da necessidade de se compreender o processo jurígeno de afirmação histórica dos direitos humanos, o presente artigo procura analisar, a partir de dados empíricos, o processo atualmente em curso na América Latina de luta pelos direitos humanos sob a perspectiva da ALBA Movimientos Sociales. O resultados apresentados serão analisados sob a perspectiva teórica da filosofia da libertação de Enrique DUSSEL (1994, 1996, 2000, 2001, 2006, 2007), articulada com a antropologia crítica proposta por Rita Laura SEGATO (2006).

Os resultados produzidos permitirão compreender melhor a forma como os movimentos sociais se organizam para a afirmação de direitos e para a luta pela sua efetivação, evidenciando suas análises estratégicas, táticas e, acima de tudo, políticas. Com isso, será possível compreender e sustentar a necessidade de superação do modelo positivista de educação jurídica no que se refere aos direitos humanos, que mais contribuem para a produção de apatia e despolitização, do que para uma real compreensão das verdadeiras questões que estão por trás dos direitos reivindicados.

OBJETIVOS E METODOLOGIA ADOTADA

O objetivo fundamental do presente artigo é analisar o papel atualmente desempenhado pela ALBA Movimientos Sociales, enquanto organização continental de articulação de diversos movimentos sociais latino-americanos, no processo de afirmação e de luta pelos direitos humanos na América Latina. Desse modo, também será possível cumprir com o objetivo de discutir o papel pedagógico transformador que os movimentos sociais possuem no que se refere à própria educação jurídica.

Para alcançar estes objetivos, há que se estruturar inicialmente uma metodologia adequada para compreender o papel dos movimentos sociais, e, mais especificamente, da ALBA Movimientos Sociales, dentro do que denominaremos de "campo jurídico latino-americano", sobretudo no que se refere ao tema dos direitos humanos. A partir dessa metodologia, será possível e necessário compreender a estrutura organizativa da ALBA Movimientos Sociales, para então justificar o método adotado para a coleta de dados empíricos de seus participantes.

O paradigma jurídico positivista produziu, além do que já denominamos de "fetiche normativista", também uma série de invisibilizações voluntárias ou involuntárias. Boaventura de Sousa SANTOS (2008) denominou tal fenômeno como uma ausência, produzida por uma razão indolente contra a qual é necessária a construção de uma razão autenticamente cosmopolita, que englobe uma sociologia das ausências. No que se refere ao campo jurídico, essa sociologia as ausências tem como tarefa fundamental promover o resgate do papel jurígeno dos movimentos sociais, ou seja, sua condição de sujeito coletivo de direito, tal como propusera anteriormente WOLKMER (2001) e tantos outros autores da perspectiva crítica.

Associada a essa sociologia das ausências, que resgata o papel dos movimentos sociais na construção histórica dos direitos humanos, há que se construir uma sociologia das emergências (SANTOS, 2008), a partir da qual será possível compreender o papel desempenhado pela ALBA Movimientos Sociales. A emergência está intrinsecamente relacionada ao processo de produção social da ausência, que, voluntária ou involuntária, produz sobre os "ausentes" a condição de opressão, exclusão, e, portanto, enseja a sua organização para irromper com o status quo anterior.

Sob categorias filosóficas, num mesmo sentido, DUSSEL (1996) afirmará que o oprimido é o outro como absolutamente Outro, Exterioridade produzida por uma Totalidade sistêmica que se fecha, totaliza, e exclui, oprime. A solução a este Outro é lutar não pela sua "inclusão no sistema" (como propõe ingenuamente HABERMAS, 2004), mas pela transformação deste sistema. Em termos heideggerianos, tratar-se-ia de uma des-truição da Totalidade anterior, e de sua re-construção sob uma nova perspectiva.

Há, portanto, a incorporação da categoria da Alteridade no método de análise adotado, ao se considerar visível aquilo que fora invisibilizado pelo sistema social, político e econômico vigente: as vítimas, os sujeitos concretos oprimidos, e os movimentos sociais que os organizam e mobilizam para a luta por direitos e pela transformação sistêmica.

Seguindo as idéias de PANIKKAR (2003), o sociólogo português propõe que essa sociologia das emergências seja implementada a partir do diálogo intercultural, considerando que o ato de pesquisa é um ato de contato entre o mundo cultural do pesquisador e o mundo cultural do movimento social pesquisado. Para que esse diálogo seja possível, faz-se necessária a utilização da hermenêutica diatópica, considerando que os topoi dos sujeitos envolvidos no processo de conhecimento são distintos, mas que ao mesmo tempo é possível uma compreensão mútua, desde que apreendidas por ambos os lados as diferenças destes topoi.

Considerando que a ALBA Movimientos Sociales articula movimentos sociais de diversos países latino-americanos, com diversas características e bandeiras de luta próprias, há que se considerar aqui a presença de dezenas ou centenas de topoi distintos. Ao nosso entender, no entanto, inspirado pela proposta teórica de DUSSEL (2000), este não é em si um impeditivo para a compreensão do Outro, já que há uma dimensão de conteúdo ético comum entre os diferentes movimentos sociais e o próprio pesquisador: trata-se do chamado critério ético-material, que está relacionado ao que o filósofo argentino conceitua como a produção e reprodução da vida humana concreta.

A inviabilização dessa condição produz como resposta um critério ético-material crítico, que representa uma "negação da negação", ou a emergência da vítima invisibilizada, oprimida. Essa se torna a narrativa comum que permite a compreensão entre os diferentes movimentos sociais que se reconhecem como Outros entre si (di-ferentes), mas, sobretudo, como iguais na condição de "Outros" (dis-tintos) da Totalidade sistêmica existente.

Conferir visibilidade a sujeitos invisibilizados é uma tarefa da pesquisa crítica e, cima de tudo um mérito dos movimentos sociais, que permitem a produção dessa visibilidade. Trata-se aqui do critério ético-formal proposto por DUSSEL (ibidem), e configurado na participação nos processos de produção das decisões. A exclusão do Outro desses processos e sua invisibilização produzem como resposta o critério ético-formal crítico, que representa a negação da negação do direito de participar, buscando assim a visibilidade dentro do sistema vigente e para além deste.

A ALBA Movimientos Sociales consegue conferir visibilidade continental a movimentos sociais nacionais ou quiçá locais, que organizam sujeitos oprimidos e invisibilizados, que per-

maneceriam em tal condição se não fosse sua própria mobilização. É a partir dessa narrativa comum de vitimização (a negação da produção e da reprodução da vida, e a negação do direito a participar dos processos de decisão), que produzidiversos processos de auto-organização, que se torna possível a compreensão mútua entre estes diferentes movimentos.

Já no que se refere à compreensão mútua entre pesquisador e movimentos sociais, apenas a abertura à Alteridade é que permitirá um diálogo franco entre pesquisador e pessoa entrevistada, que perpassa por um compromisso ético do pesquisador com a luta desenvolvida pelos movimentos sociais em questão. Estabelecida esta abertura, tornou-se possível a realização de entrevistas que permitiram uma melhor compreensão da visão de mundo dos atores envolvidos, extraindo assim os dados considerados necessários para a discussão do tema em comento.

Os diálogos estabelecidos tiveram a orientação de roteiros abertos, o que por um lado gerou certas dispersões, mas por outro permitiu uma maior liberdade aos entrevistados. As estruturas narrativas de 13 militantes foram analisadas, sem qualquer perspectiva de composição de uma visão quantitativa dentro da organização, que engloba mais de 500 movimentos sociais de toda a América Latina.

Tratou-se, portanto, de uma pesquisa de caráter exploratório, que compõe projeto mais amplo do pesquisador para a produção de tese de doutorado na área em questão. Os diálogos buscaram compreender, essencialmente, o sentido daquela organização em si, e os modos de mobilização desenvolvidos a partir de suas finalidades próprias. Com isso seria possível compreender não o que eles pensam a respeito dos direitos humanos, mas o que eles fazem em suas mobilizações pelo reconhecimento e pela efetivação destes direitos.

Ao discutir o processo do fazer, será possível analisar desde o momento ético da constatação da vitimização (de si e/ou do Outro), até a identificação do(s) opressor(es) e das formas a serem adotadas para promover a afirmação ou a efetivação dos direitos humanos da(s) vítima(s).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O processo de consolidação da ALBA Movimientos Sociales

Daremos voz inicialmente a João Pedro Stédile, dirigente nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST – Brasil), cujo relato permitirá compreender o sentido histórico e político da ALBA Movimientos Sociales. As informações dispostas a seguir são o produto de entrevista realizada pelo autor em abril de 2013.

A Alternativa Bolivariana das Américas (ALBA) foi um projeto idealizado no final dos anos 1990 pelos então presidentes da Venezuela e de Cuba, Hugo Rafael Chávez Frias e Fidel Castro Ruz respectivamente. Seu nome foi definido como uma referência direta ao projeto contra o qual pretendiam se contrapor: a Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), proposta pelos EUA no contexto do neoliberalismo e do Consenso de Washington que imperavam no mundo naquela época.

Ainda que tenha nascido e se desenvolvido na Venezuela, a ALBA não pode ser considerada um projeto restrito daquele país. O fato de trazer como ícone simbólico o libertador Simon Bolívar confere ao projeto um status maior, latino-americano, já que era precisamente essa a proposta bolivariana da “Pátria Grande”. Prova disso é que outros 6 governos latino-americanos aderiram à ALBA, no entanto num processo restrito à institucionalidade, sem o protagonismo dos movimentos sociais.

Atento a essa contradição, e visualizando o potencial insurgente que o projeto bolivariano poderia produzir em toda a América Latina, Chávez propôs uma aproximação a diversos movimentos sociais de países como Brasil, Argentina, Peru, Equador etc. Muitos destes movimentos, por sinal, não possuíam boas relações com seus governos nacionais, mesmo nos casos dos chamados "governos progressistas" (ou "pós-neoliberais", conforme SADER), o que em muitos momentos os dividia entre si no campo da política interna de cada país. Desse modo, aprovou-se a idéia de que a ALBA teria dentro de si um conselho de movimentos sociais, o que foi prontamente acatado por todos os governos e pelas organizações populares ali presentes.

Desde então, os movimentos sociais passaram a se debruçar sobre o projeto bolivariano em si, discutindo ainda a melhor forma de organização deste "conselho". Após 3 anos de discussões (entre 2006 e 2009), chegou-se à conclusão de que o projeto bolivariano era maior que a própria ALBA (que engloba apenas 7 países), e tinha um potencial continental que estava para além dos governos.

Com isso, as articulações passaram a envolver movimentos sociais de toda a América Latina, sendo o critério fundamental para composição da ALBA Movimientos Sociales a condição de "movimento de massa". Isso significa que ONGs, pastorais, intelectuais ou partidos não poderiam integrar a organização. Apesar disso, há ainda diversos movimentos de massa que não aderiram à organização, sobretudo nos campos do movimento estudantil e do movimento sindical.

Dentro do processo organizativo, Stedile ressalta o caráter unitário da iniciativa, e os esforços produzidos pelos diferentes movimentos sociais para produzir entendimentos comuns. Considera, nesse sentido, que essa unidade é possível em virtude dos inimigos comuns dos latino-americanos nos processos de vitimização produzidos no continente. São as mazelas produzidas pelo imperialismo, pelo agronegócio, pelas transnacionais, pelos bancos e pelas burguesias locais dependentes que produzem as vítimas, que se organizam em movimentos sociais com um potencial de articulação continental entre eles. O projeto bolivariano é, portanto, um projeto popular latino-americano, que contempla as aspirações e reivindicações políticas dos diferentes movimentos sociais dos diferentes países da América Latina.

O sentido histórico, social e político da categoria povo deve ser compreendido em toda a sua profundidade. DUSSEL (2006, 2007) foi, possivelmente, o autor que mais profundamente tratou do tema na América Latina, compreendendo o povo como a reunião dos grupos sociais explorados e oprimidos sob uma forma identitária subalterna (não se considera povo, no sentido aqui colocado, os integrantes das classes dominantes). Dentro desta categoria poderiam ser considerados os trabalhadores assalariados, os camponeses, os povos tradicionais e até mesmo a pequena burguesia, que carregam consigo contradições e antagonismos em face das classes dominantes.

Esse caráter popular é o que define a opção da organização pelos movimentos de massa, e tem um papel decisivo no debate sobre sua atuação em face dos direitos humanos. A ALBA Movimientos Sociales não é uma reunião de apoiadores ou organizações solidárias às lutas dos oprimidos por direitos; ela é a reunião dos próprios oprimidos para a construção de um projeto político conjunto de libertação, de caráter continental, que englobe o reconhecimento e a efetivação de direitos por eles reivindicados.

Impulso ético e direitos humanos: alteridade e interculturalidade

Algumas perguntas raramente são feitas no que se refere aos movimentos sociais, tidas geralmente como um dado pronto e acabado, impassível de reflexões. O que move os sujeitos

a se integrar a essas organizações? Como e por que esse processo ocorre? O que estas pessoas esperam dos movimentos sociais que optaram por construir?

As entrevistas realizadas não tiveram especificamente este foco. No entanto, é possível perceber a partir da leitura geral de mundo dos entrevistados que há 3 momentos fundamentais que produzem esse processo social: o momento da vitimização; o momento da conscientização sobre a vitimização e sua injustiça; e o momento da mobilização emprol da libertação contra aquela vitimização.

Esse não é, como veremos, um processo que se restrinja ao próprio oprimido. Muitas vezes (talvez na maioria delas) a conscientização sobre a vitimização e sua injustiça não ocorre em virtude da opressão contra si, mas em virtude da opressão contra o Outro. Ao identificar o Outro como oprimido, torna-se possível a construção de um processo de auto-reflexão, no qual o sujeito passa a ver a si próprio também enquanto oprimido. Cria-se, então, as condições materiais para a construção de uma relação de solidariedade, companheirismo, camaradagem entre sujeitos di-ferentes, porém iguais em sua condição de oprimidos pelo sistema social vigente.

Esse processo ocorre em virtude da ativação do que SEGATO (2006) denomina como impulso ético, que se baseia nos já citados critérios ético-material e ético-formal formulados por DUSSEL (2000). O horror trágico, o drama da violação, que produz o dilema moral no sujeito vitimizado (cf. DINIZ, 2001) ou que se solidariza com a vítima, constitui o momento potencial dessa conscientização, que, caso efetivamente ocorra[5], pode ensejar como resposta uma ação concreta ou a mortificação desse sujeito (que constrói respostas fatalistas àquela situação injusta detectada).

Ao optar por construir um movimento social, o sujeito exercita esse impulso ético, que é marcado pela Alteridade. O militante procura o Outro que, igual a si mesmo, se propõe a lutar pelo fim daquele processo de vitimização identificado. Para isso, no entanto, o sujeito terá que se abrir ao Outro, ouvi-lo, dialogar com ele. Conforme afirmara a entrevistada Elia Espen (Madres de La Plaza de Mayo – Argentina), o verdadeiro socialista deve escutar o Outro em primeiro lugar, para então chegar aonde se pretenda ir. Deixar de lado a soberba e a certeza sobre a "minha verdade" é fundamental, já que não basta apenas se auto-intitular um militante socialista; para sê-lo, é necessário estar junto ao povo oprimido.

Quando os movimentos sociais peruanos identificam no atual governo uma continuação das políticas neoliberais (que promovem a vitimização de diversos setores da sociedade) e a aplicação de medidas criminalizadoras dos movimentos sociais, está se mobilizando após um processo de conscientização que manifesta o horror produzido pela vitimização não apenas de si, mas também dos Outros. A Exterioridade sistêmica se reúne numa comunidade crítica de vítimas, até então invisibilizadas e enfraquecidas, e com isso adquirem força em seu grito de denúncia contra a Totalidade dominadora.

Este horror também pode ser chamado de indignação, termo este bastante atual considerando os diferentes movimentos de indignados que vêm se espalhando pelo mundo[6]. A denúncia do indignado manifesta sua repulsa perante a situação de vitimização, como no trecho de carta reproduzido a seguir:

5 Há que se lembrar, ademais, que o processo de conscientização nunca é pleno. Seguindo os ensinamentos de Paulo FREIRE (2004), ninguém jamais pode ser plenamente consciente ou alienado de sua condição existencial.
6 Vide nesse sentido a recente obra de DUSSEL (2011), que sintetiza uma série de artigos escritos diretamente a esse público.

"Indignación porque seguimos padeciendo el rigor del olvido, del racismo, de la discriminación, de la desigualdad y la marginación." Se olvida de sus gentes y cómo garantizarnos nuestra salud, educación, alimentación, vivienda digna y bienestar, pero se recuerda que tenemos oro, minerales preciosos, madera, biodiversidad, recursos que venden, se los llevan, y a nosotros nos dejan los huecos y desiertos[7]

Esse exercício da Alteridade e a repulsa contra a vitimização (ou contra as "violações de direitos humanos", nos termos da discussão do presente artigo), no contexto de uma organização continental como a ALBA Movimientos Sociales, produz relações de Alteridade e de solidariedade internacional. Nesse sentido, chama a atenção a quantidade de relatos e o destaque dado pelos entrevistados às atividades desenvolvidas em cada país de solidariedade a violações que tenham ocorrido ou possam vir a ocorrer em outros países latino-americanos.

A militante Érica (Marea Popular – Argentina), por exemplo, citou os escrachos realizados nas embaixadas de Honduras e do Paraguai, em repúdio aos golpes perpetrados nestes países. Citou ainda as ações em solidariedade ao Haiti e pela retirada das tropas militares da MINUSTAH. Federico Lopardo (MPR Quebracho – Argentina) citou as ações de apoio ao processo de paz em curso na Colômbia, além das mobilizações em solidariedade aos 5 heróis cubanos presos nos EUA. Fernando Cardozo (CTA Capital – Argentina), por sua vez, lembra das mobilizações em torno do tema das mudanças climáticas, e lembra das ações em solidariedade à Revolução Bolivariana em curso na Venezuela, fato este que foi enfatizado em praticamente todos os discursos analisados.

Em todos estes casos, é impossível dizer que não haja direitos humanos envolvidos (os golpes são atentados contra os direitos civis e políticos de todo o povo; os enfrentamentos armados na Colômbia produzem vítimas humanas, afetam a liberdade de locomoção etc; a soberania política e a autodeterminação dos povos são direitos reconhecidos aos cubanos, haitianos e aos venezuelanos etc). No entanto, nenhum representante de movimento social utilizou o conceito de direitos humanos para promover tal ou qual reivindicação[8].

Outro fato que chama a atenção é que o exercício dessa solidariedade internacional é marcado não apenas pela Alteridade, mas também pela interculturalidade. A definição do que significa uma vitimização não se dá apenas pelos padrões culturais dos grupos que integram a ALBA Movimientos Sociales, mas a partir dos padrões dos grupos que se consideram vitimizados, reconhecidos sob tal condição pela organização.

Trata-se de um exercício intercultural, pois se a própria noção de vitimização é culturalmente mediatizada (o que em uma cultura é considerado uma violência pode não ser em outra cultura), no processo de articulação entre os movimentos sociais latino-americanos o exercício da Alteridade entre grupos sociais com complexos culturais e sistemas de eticidade diferentes produzem a necessidade de um diálogo intercultural.

Esse diálogo, produzido no âmbito da comunidade crítica de vítimas (que, no contexto latino-americano, tem na ALBA Movimientos Sociales um espaço privilegiado), não se resume a

7 "Colombia: Somos Chocoan@s, Somos Colombian@s, También construimos paz". Texto produzido por grupos colombianos que integram a ALBA Movimientos Sociales denuncia a violência contra os povos indígenas naquele país. Disponível em: <http://www.movimientos.org/es/show_text.php3%3Fkey%3D21669>

8 Talvez seja possível constatar, a partir disso, que a categoria direitos humanos tenha pouco peso político, apesar da sua importância no campo jurídico; ou, ao contrário, pode ser possível constatar que os movimentos sociais não aproveitam o peso político dos direitos humanos para obter as conquistas desejadas.

um "blá-blá-blá" (para usar a expressão de FREIRE, 2004), mas é o debate crítico e ético voltado à construção de soluções concretas para o enfrentamento da vitimização. Isso explica o fato de a maior parte dos discursos analisados estar mais preocupado com o que DUSSEL (2000) denomina de critério da factibilidade ética, que se articula com os critérios material e formal para a construção da visão sobre a vida digna, a democracia minimamente aceitável etc. Quando ocorre uma vitimização, esse critério de factibilidade se torna um critério crítico, manejado pelos movimentos sociais sob a perspectiva da estratégia e das táticas corretas para enfrentar a situação de opressão e alcançar o princípio-libertação.

Essa libertação significa o reconhecimento de determinadas aspirações e reivindicações enquanto direitos ou mesmo enquanto direitos humanos pelo sistema social (e jurídico) vigente, e significa ainda a sua efetivação (para além da letra morta da norma), a transformação daquela objetivação social e política consubstanciada na norma enquanto uma prática social efetiva.

Direitos humanos e o projeto político bolivariano

As reivindicações políticas dos movimentos sociais são, portanto, lutas pelo reconhecimento e/ou pela efetivação daquilo que no Ocidente se convencionou chamar de "direitos humanos"[9]. Cada movimento social, enquanto comunidade crítica de vítimas específica, mobiliza suas forças para denunciar as ações injustas de vitimização e lutar pela libertação dessas relações de opressão. Essa luta pela libertação pressupõe a formulação de um projeto ético, um dever-ser crítico, que se configura como projeto político daquele movimento social (reforma agrária, reforma urbana, redução da jornada de trabalho, aumento salarial, fim do patriarcado, demarcação de terras, saúde e educação para todos etc).

Estes projetos políticos são a afirmação de um potencial devir, a projeção de um possível direito humano futuramente reconhecido pelas instituições oficiais (assim como as aspirações burguesas de liberdade o eram antes das revoluções liberais). Podem, nesse sentido, se contrapor entre si, andar paralelamente, ou então se articular para a obtenção de conquistas conjuntas.

A articulação entre movimentos sociais de diferentes modalidades, com diferentes tipos de reivindicações, permite que os diferentes projetos políticos possam se articular para a formação de um único projeto unitário, porém numa unidade na qual caiba toda essa diversidade. A possibilidade desse projeto, que possibilite a construção de "um mundo no qual caibam todos os mundos", é um tema controverso em virtude de determinadas perspectivas consideradas "pós-modernas". No entanto, empírica e historicamente, parece fora de dúvidas a viabilidade e a factibilidade dessa proposta.

Historicamente, os projetos políticos que se pretendem continentais na América Latina são bastante abundantes. Os povos quéchua, por exemplo, possuem o conceito secular da Abya Yala, que representa uma visão de América Latina unida não apenas entre seus povos, mas com a própria natureza (Pachamama).

No período colonial, os projetos foram construídos enquanto contraposição à dominação colonial européia, pressupondo que, ainda que com suas diferenças, os diferentes povos latino-americanos possuíam inimigos comuns que lhes demandava a construção de unidade política

9 Vide nesse sentido a posição de PANIKKAR (2003).

10 Segundo essa perspectiva, todo cidadão nacional (natural ou naturalizado) faz parte do "povo" de determinado país. Vide nesse sentido MULLER (1998).

para obter a libertação. A "Pátria Grande" proposta por Simon Bolívar, ou a "Nuestra América" afirmada por José Martí são os maiores exemplos disso. Ainda que não se tenha formulado um programa político concreto em nenhum destes casos, é claro que dentro deles cabia uma série de reivindicações dos grupos até então dominados, oprimidos pelo sistema colonial.

O resgate da figura de Bolívar certamente não significa a retomada na íntegra da "Pátria Grande" bolivariana (projeto no qual cabia inclusive os interesses das elites criollas, que afinal de contas optaram pela associação subalterna ao capital europeu), mas significa a construção simbólica de uma América Latina unida contra aqueles que promovem a sua dominação política, econômica, social e cultural. Trata-se, afinal de contas, de um projeto popular, que reúne movimentos populares dos diferentes países latino-americanos.

O conceito de povo aqui delineado não se coaduna com a noção imperante na doutrina constitucional10, mas é uma categoria política, social e cultural concreta, analisada em sua profundidade por DUSSEL (1996 e 2006). Nele não se encontram as classes e grupos dominantes em cada sociedade, cujos interesses e aspirações estão diretamente contra as lutas de libertação imprimidas pelas classes e grupos dominados e oprimidos.

Até que ponto, então, a ALBA se configura como um projeto popular de caráter continental? Trata-se aqui de analisar se o projeto bolivariano atual contempla as reivindicações populares, que se colocam contra os interesses de poderes imperiais e das elites locais. Em referência às conquistas que o projeto bolivariano obteve na Venezuela, Katherine Kastrillo (comitê operativo da ALBA Movimientos Sociales) ressalta os planos e as missões realizadas em benefício aos setores desfavorecidos; lembra da luta contra o patriarcado, o latifúndio e o capitalismo, e ressalta a importância dos movimentos de mulheres, camponeses, LGBT, operários, estudantes para a construção deste projeto.

A união de todos estes grupos, tratados pelas perspectivas eurocêntricas ou liberais de direitos humanos enquanto "minorias", permite a Kastrillo afirmar a possibilidade da constituição de uma maioria, que coloca na posição de "minoria" aquela que é a figura típica do dominador na América Latina: o homem branco heterossexual burguês que oprime o povo.

Percebe-se, portanto, que a construção desse projeto político unificado não decorre apenas de uma postura ideológica, mas representa o movimento necessário para que as lutas pelos direitos humanos das "minorias" se tornem um projeto político factível realizado pela "maioria". A politização dos direitos humanos é uma necessidade premente para a garantia da sua efetividade.

É nesse contexto que Edgar Mojica (Congresso de los Pueblos – Colômbia) afirma a atualidade do projeto socialista e de sua relação com o projeto bolivariano como alternativa ao capitalismo. Se a vitimização no continente é o produto da ação imperialista promovida pelo Capital, o projeto político de libertação e de efetivação dos direitos não pode deixar de ser um projeto anti-capitalista. É isso que move LYRA FILHO (1986) a afirmar que, assim como não há direitos humanos sem o socialismo, tampouco há socialismo sem direitos humanos.

Emilio Taddei (GEAL – Argentina) afirma, nesse sentido, a necessidade de se mudar a matriz da lógica de apropriação privada que hegemoniza a América Latina, instalada desde o período colonial e executada por elites patrimonialistas. Ademais, ressalta que há uma articulação (e não uma dicotomia, como certos setores da própria esquerda fazem crer) entre a chamada "questão social" com a atual "questão ambiental".

Há, portanto, dentro da conformação da ALBA Movimientos Sociales, a perspectiva da construção de um projeto popular que mobilize todos os povos da América Latina, edificando assim um novo "bloco no poder" (no sentido de POULANTZAS, 1970) que promova transformações institucionais, seja no plano dos Estados nacionais, seja no contexto da sociedade política internacional. Ademais, esse projeto (i) reafirma uma série de direitos humanos reconhecidos nos tratados internacionais mas não efetivados na prática; (ii) ressignifica estes mesmos direitos a partir de interpretações mais abrangentes e condizentes com as necessidades contemporâneas dos movimentos sociais; e (iii) enuncia uma série de novos direitos (a partir de conceitos como "comércio justo", "soberania alimentar", "bem-viver", interculturalidade, integridade e respeito à natureza etc) a serem reconhecidos enquanto tais no plano institucional.

Para uma reconstrução institucional

Ainda que, para João Pedro Stédile, a ALBA Movimientos Sociales não tenha "nada a ver com governo" e pretenda "ir além da institucionalidade", é bastante clara a sua relação e o seu papel em face das instituições políticas nos planos nacional e continental. No plano internacional, é difícil imaginar a impulsão de projetos de integração como a UNASUL ou a CELAC sem o protagonismo da ALBA, como reconhece Manuel Bertoldi. No plano nacional e local, os movimentos sociais que aderem ao projeto da ALBA trazem reivindicações que demandam a transformação do aparato institucional vigente.

Para a ampliação da participação popular e da democracia participativa e direta, colocam-se demandas de maior transparência das instituições estatais, eleições para órgãos até então não submetidos ao sufrágio popular, instituição de mandatos para cargos até então vitalícios, exercício do controle social, realização de consultas populares, participação na definição de prioridades governamentais e na definição de políticas públicas etc. Para a garantia de melhores condições materiais de vida, demandam-se políticas que rompam com a dependência econômica das transnacionais e do imperialismo, medidas em favor da reforma agrária, da geração de empregos e renda etc. Para a efetividade das instituições responsáveis pela garantia dos direitos humanos, reivindica-se a democratização do Poder Judiciário, a sensibilização dos magistrados, a construção de processos ágeis, efetivos e dialógicos.

A efetivação das reivindicações dos movimentos sociais demanda, afinal de contas, arranjos institucionais que tornem a ação institucional efetiva (para além da eficiência e da eficácia, portanto). Os avanços institucionais obtidos em países nos quais o projeto bolivariano encontra maior adesão popular devem incentivar os demais países, ao mesmo tempo em que não podem produzir comodismos ou apatia, já que, conforme Modesto Guerrero (escritor venezuelano que acompanha o processo da ALBA Movimientos Sociales), urge que a mobilização seja constante, já que os retrocessos são inevitáveis.

Esses avanços institucionais não se restringem ao plano dos Estados nacionais, mas alcançam também as instituições regionais. Nesse sentido, coloca-se em xeque no atual momento a posição assumida pela Organização dos Estados Americanos – OEA), impulsionada e controlada politicamente pelos EUA, que sequer se submetem aos ditames do sistema interamericano de direitos humanos, instituído no âmbito da organização. Ademais, o histórico de atuação política regional da OEA demonstra a necessidade não da sua reforma, mas da sua extinção, como é o que propugnam os países da ALBA.

A reconstrução institucional no plano regional se dá, portanto, com o fortalecimento de organismos como a UNASUL, a CELAC, o Banco do Sul, o Conselho Sulamericano de Defesa e tantas outras instituições que poderão garantir a efetividade dos direitos humanos na América Latina. Quiçá, nesse contexto de transformações institucionais, o próprio sistema interamericano de direitos humanos também tenha que ser submetido a uma grande revisão, que permita uma abertura às aspirações dos movimentos populares e a uma leitura intercultural (e não normativista) dos direitos humanos.

O papel pedagógico dos movimentos sociais

Vários são os sentidos a partir dos quais a ação dos movimentos sociais tem um caráter pedagógico, tanto para a sua militância, como para os demais setores da sociedade. O próprio processo de transformação institucional, a partir da práxis política dos movimentos sociais, traz consigo o caráter pedagógico da sua atuação para toda a sociedade. Tidas como imutáveis pelas perspectivas conservadoras, as instituições deixam de ser instâncias fetichizadas para se tornarem criações humanas que podem ser submetidas a processos radicais de revisão. Já sob o ponto de vista estrito dos movimentos, a necessidade de transformar as instituições enseja uma auto-educação política bastante rigorosa para que a construção das estratégias e das táticas de atuação sejam eficientes para os objetivos inicialmente propostos.

No caso da ALBA Movimientos Sociales, seu caráter continental propicia um papel pedagógico ainda mais intenso, pois além de disseminar a interculturalidade e o conhecimento de diferentes povos e diferentes culturas, torna-se palpável a perspectiva latino-americana. Ou seja, contra aqueles que duvidam da existência empírica de uma unidade cultural latino-americana, a ALBA Movimientos Sociales demonstra a existência empírica desta identidade [11].

A articulação e a solidariedade entre diferentes movimentos sociais permite ainda a produção de um aprendizado no plano da Alteridade e do diálogo intercultural, que são fundamentais para a construção de qualquer projeto de unidade latino-americana. No caso brasileiro, a necessidade desse aprendizado é ainda mais urgente, já que as classes dominantes e a mídia hegemônica construíram verdadeiras barreiras a essa abertura aos demais povos latino-americanos.

A necessidade dessa unidade dos movimentos sociais produz ainda uma pedagogia política anti-sectária, que identifique pontos em comum nas mais diferentes organizações populares, além de demandar uma identificação precisa dos seus inimigos comuns, permitindo assim o delineamento dos traços unitários para a construção de um projeto político integrado. Esse é, sem sombra de dpuvidas, um grande esforço pedagógico produzido nas atividades desenvolvidas pela ALBA Movimientos Sociales.

Apenas assim seria possível produzir documentos como aquele cujo trecho citamos a seguir:

> Se reafirma la necesidad de: a) Superar los sectarismos y divisionismos pequeños de las fuerzas populares, progresistas, populares y patrióticas; b) Construir la articulación y unidad sobre puntos mínimos comunes, respetando las diferencias y diversidades de pensamiento, opinión, acción; c) Fortalecer los movimientos populares y la democracia que ejercen desde abajo; d) Saber comunicar la profunda legitimidad democrática de las luchas al conjunto de la población; e) Saber com

11 Vide nesse sentido RIBEIRO (2010).

> prender y manejar mejor lo que los pueblos ya vienen haciendo: combinar luchas de resistencia, movilizaciones, incluso insurreccionales, con expresión electoral, con clara vocación de poder.[12]

Por fim, no campo dos direitos humanos, a atuação dos movimentos sociais demonstra que as normas jurídicas veiculadas pelos tratados internacionais e pelos dispositivos constitucionais estão longe de resumir todo o processo de conhecimento sobre o assunto. Enquanto a educação em direitos humanos se resumir à memorização de normas que sequer são efetivadas na prática social, e enquanto os direitos humanos não forem vistos em toda a sua perspectiva histórica, política e cultural, aquilo que se convencionou chamar de "cultura dos direitos humanos" persistirá sendo apenas um argumento ideológico utilizado de forma seletiva pelas instituições vigentes, com objetivos (geo)políticos pouco ou nada comprometidos com as vítimas.

A pedagogia dos direitos humanos não pode deixar de ser uma pedagogia anti-capitalista, preocupada com a sobrevivência do planeta e com a dignidade da vida humana (como afirma Miriam Miranda, da Organização Fraternal Negra Hondureña). Ao disseminar suas visões de mundo, os movimentos sociais já assumem uma perspectiva pedagógica, que, no caso da ALBA Movimientos Sociales, se propõe através da construção de TVs e Rádios comunitárias disseminar conhecimento livre e libertador a toda a América Latina, como relata Heidi Dominguez (Infocentro – Venezuela).

CONCLUSÕES

É possível identificar, a partir da análise de discursos, entrevistas e documentos produzidos por militantes e grupos que participam da ALBA Movimientos Sociales, os movimentos sociais atuam sob uma perspectiva que permite superar a reificação do fetiche normativista em torno do tema, que limita os direitos humanos à análise despolitizada e descontextualizada de tratados internacionais ou de dispositivos constitucionais.

A partir do discurso crítico dos movimentos sociais, percebe-se o papel jurígeno da sua atuação, pois sua mobilização social e política permite a criação de condições para a efetivação dos direitos humanos, ou mesmo a sua ressignificação pelas instituições voltadas à sua realização, além do próprio processo de reconhecimento de novos direitos.

Essa postura crítica permite vislumbrar o caráter limitado, e por vezes até ideológico dos tratados internacionais sobre direitos humanos, cuja existência em si é uma conquista dos movimentos sociais, mas ao mesmo tempo está longe de garantir a efetivação daquele mínimo ético que está diretamente relacionado com a dignidade dos povos oprimidos da América Latina.

Esse direito que se ensina errado (LYRA FILHO, 1980a), que enseja uma pesquisa sob um determinado tipo de direito (LYRA FILHO, 1980b), desconsidera os direitos humanos como o resultado global da luta política, jurídica e social travada entre grupos oprimidos e opressores, a partir de uma leitura dialética do Direito (LYRA FILHO, 1985).

Haveria que se analisar, num momento futuro, até que ponto as transformações institucionais ocorridas em diversos países latino-americanos no período recente ensejaram algum tipo de mudança de paradigma por parte dos teóricos no que se refere, por exemplo, às novas Constituições promulgadas. Até que ponto o chamado "novo constitucionalismo latino-americano", no plano dos seus teóricos, ainda não permanece preso ao paradigma positivista remanscente?

12 "Perú realizó plenaria nacional de movimientos sociales". Carta-manifesto disponível em: < http://www.albamovimientos.org/2012/12/peru-realizo-plenaria-nacional-de-movimientos-sociales/>.

Outro desafio a ser colocado está no processo de conhecimento, por parte dos próprios movimentos sociais, de toda a problemática em torno do tema dos direitos humanos. Percebe-se que há ainda um conhecimento generalizado sobre as estruturais atuais que se propõem a promover a proteção dos direitos humanos no continente. Construir processos de pesquisa pesquisa participante, a pesquisa-ação e a pesquisa militante, construindo novas metodologias de conhecimento e auto-conhecimento com e pelos movimentos sociais, poderá permitir uma atuação política mais conseqüente por parte das próprias organizações no que se refere às transformações institucionais em curso no campo dos direitos humanos.

Referências

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. 12ª ed. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

BOURDIEU, P. WACQUANT, L. Uma invitación a la sociologia reflexiva. México; Siglo XXI Ed, 2005

DINIZ, Débora. Antropologia e os limites dos direitos humanos: o dilema moral de Tashi. In: NOVAES, Regina Reyes KANT DE LIMA, Roberto (org.). Antropologia e direitos humanos – Prêmio ABA/FORD. Niterói: EdUFF, 2001.

DUSSEL, Enrique. 1492: el encubrimiento del otro – Hacia el origen del "mito de la modernidad". Conferencias de Frankfurt, Octobre, 1992. La Paz: Plural, 1994.

_____. 20 Teses de Política. São Paulo: Expressão Popular/CLACSO, 2006.

_____. Carta a los indignados. México: La Jornada Ediciones, 2011.

_____. Ética da libertação na idade da globalização e da exclusão. Trad. de Ephraim F. Alves, Jaime A. Clasen e Lúcia M. E. Orth. Petrópolis: Vozes, 2000.

_____. Filosofia de la liberación. 4ª ed. Bogotá: Nueva América, 1996.

_____. Hacia una filosofía política crítica. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2001.

_____. Política de la liberación: historia mundial y crítica. Madrid: Trotta, vol. I, 2007.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 39ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

GEERTZ, Clifford. O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

HABERMAS, Jürgen. A inclusão do outro: estudos e teoria política . 2. ed. São Paulo: Loyola, 2004.

HERRERA FLORES, Joaquin. Los derechos humanos desde la Escuela de Budapeste. Madrid: Tecnos, 1989.

_____. A reinvenção dos direitos humanos; trad. Carlos Roberto Diogo Garcia; Antonio Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009

HUNT, Lynn Avery. A invenção dos direitos humanos: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

KUHN, Thomas S. A estrutura das revoluções cientificas. 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

LYRA FILHO, Roberto. O direito que se ensina errado: (sobre a reforma do ensino jurídico). Brasília: Centro acadêmico de direito da UnB, 1980a.

_____. O que é Direito. São Paulo: Nova Cultural/ Brasiliense, 1985.

_____. Para um direito sem dogmas. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1980b.

_____. Pesquisa em que Direito. Brasília: NAIR, 1984.

MEDEIROS, Ana Leticia Barauna Duarte. Direito internacional dos direitos humanos na América Latina: uma reflexão filosófica da negação da alteridade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

MULLER, Friedrich. Quem e o povo?: A questao fundamental da democracia . Sao paulo: M Limonad, 1998.

PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. Teoria geral do direito e marxismo. Tradução de Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988.

PANIKKAR, Raimundo. Seria a noção de Direitos Humanos uma concepção ocidental? In: SANTOS, Boaventura de Sousa. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 8ª ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

PIOVESAN, Flávia. Temas de direitos humanos. Sao paulo: Max Limonad, 1998.

POULANTZAS, Nicos. Poder politico y clases sociales en el estado capitalista. 2. ed. Mexico: Siglo Veintiuno, 1970.

RAMOS, André de Carvalho. Responsabilidade internacional por violação de direitos humanos: seus elementos, a reparação devida e sanções possíveis, teoria e prática do direito internacional. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

RIBEIRO, Darcy. A América Latina existe? Rio de Janeiro: Fundação Darcy Ribeiro; Brasília: UNB, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. A gramática do tempo: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. Refundación del Estado en América Latina. Perspectivas desde una epistemología del Sur. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, 2010.

SEGATO, Rita Laura. Antropologia e Direitos Humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. In: Mana, 12(1), 207-236, 2006.

SOUSA, Rosinaldo Silva. Direitos humanos através da história recente em uma perspectiva antropológica. In: NOVAES, Regina Reyes KANT DE LIMA, Roberto (org.). Antropologia e direitos humanos – Prêmio ABA/FORD. Niterói: EdUFF, 2001.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (Coord.). Educando para os direitos humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade. Porto Alegre: Síntese, 2004.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil (1948-1997): as primeiras cinco décadas. 2ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Direitos humanos e meio-ambiente: Paralelo dos sistemas de protecao internacional. Porto alegre: S A Fabris, 1993.

_____ (org.) El Sistema interamericano de protección de los derechos humanos en el umbral del siglo XXI. 2ª ed. San José: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2003b. Vol. I.

_____. Estudios basicos de derechos humanos. San jose: Inst Interam Derechos Hum, 1994.

_____. Incorporacao das normas internacionais de protecao dos direitos humanos no direito brasileiro(a). San jose: Inst Interam Derechos Hum, 1996.

_____. Protecao internacional dos direitos humanos: Fundamentos juridicos e instrumentos basicos(a). Sao paulo: Saraiva, 1991

_____. Tratado de direito internacional dos direitos humanos. Porto alegre: S A Fabris, 1997.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado; VENTURA ROBLES, Manuel E. Futuro de la corte interamericana de derechos humanos. San José: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2003a.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3 ed. rev. e atualiz. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

ECOLOGIA DE SABERES NO COMBATE À SOBERANIA EPISTÊMICA DA CIÊNCIA

Gabriela de Freitas Figueiredo Rocha

RESUMO: O artigo analisa o problema da superação da soberania epistêmica da ciência na construção de uma proposta de ecologia de saberes, ou seja, uma contra-epistemologia que transforme a ciência em uma forma de conhecimento reciprocamente considerada perante as demais, a ser validada na sua potencialidade de intervenção prática na vida de pessoas e grupos. São discutidas as causas que levam a tanto a ciência quanto o direito a uma crise de suas racionalidades na regulação da vida social e do mundo natural. Contudo, demonstra-se que, mesmo relativizando alguns de seus postulados mais sólidos, a ciência permanece como um domínio onde se legitima o exercício de poderes hegemônicos, garantindo a permanência de hierarquias de saberes inquestionáveis e, nesse sentido, impedindo o debate amplo e democrático sobre questões que afetam as populações em condições assimétricas de poder na sociedade. A divisão radical entre os domínios da natureza e da política mantêm intacta, assim, uma soberania epistêmica que é estrategicamente apropriada nos debates públicos a fim de despolitizá-los, ou promover uma naturalização da política. Esse contexto fica claro com a apresentação dos exemplos de pesquisa relatados, os quais dizem respeito à luta social de grupos contra representações uniformes sobre a cidade, a questão étnica, o direito, o desenvolvimento e o meio ambiente. Conclui-se que a ecologia dos saberes exige uma luta cotidiana e contra-hegemônica, explorando-se pacientemente as fraturas do conhecimento unívoco, para a partir delas construir mais do que novos saberes, novas formas de conhecimento e engajamento ao mundo.

PALAVRAS CHAVE: ecologia de saberes; soberania epistêmica da ciência; confronto à racionalidade única nos domínios da ciência e do direito.

Introdução

O artigo expõe uma reflexão sobre as potencialidades dos diferentes saberes e formas de produção de conhecimento em confronto à soberania epistêmica exercida pela ciência e pelo direito na racionalização da vida social desde o advento da modernidade.

Por meio de exemplos práticos de pesquisa, trazidos na terceira seção do artigo, discute-se a proposta da ecologia dos saberes, do sociólogo Boaventura de Sousa Santos. Trata-se de um modelo de contra-epistemologia, que viria responder à crise da soberania epistêmica, capaz de transformar a ciência em mais uma forma de conhecimento, reciprocamente considerada dentre outros tantos saberes, e validada a partir de sua contribuição à emancipação de pessoas e grupos.

Na primeira seção, apresenta-se brevemente o contexto da chamada virada epistemológica, caracterizada pela relativização dos postulados mais firmes da ciência, tanto interna quanto externamente. Em seguida, coloca-se o problema que se apresenta sobretudo na prática das ciências sociais: a divisão constitutiva entre os domínios da natureza e da política, que acaba sustentando a soberania epistêmica da ciência nas esferas públicas onde ela se impõe como um saber objetivo e inquestionável, impossibilitando a validação de outros saberes em conflito.

Conclui-se, a partir da análise dos exemplos práticos de pesquisa brevemente descritos – relacionados à luta social de grupos contra representações uniformes sobre a cidade, a questão étnica, o direito, o desenvolvimento e o meio ambiente – que a ecologia dos saberes se constrói permanentemente com as disputas nas esferas social e simbólica, explorando as fraturas do conhecimento hegemônico e combatendo a soberania epistêmica.

VIRADA EPISTEMOLÓGICA

A epistemologia, teoria ou filosofia do conhecimento, desenvolveu-se na modernidade a partir da separação radical dos conhecimentos possíveis e válidos em relação a tudo o que ficaria reduzido à condição crença ou irracionalidade. Por meio da inquirição epistemológica, o homem moderno elaborou o método científico de maneira a alcançar a verdade como prova, combatendo assim os dogmas medievais apoiados na verdade como revelação.

A ciência, naquele momento, institucionalizava-se, na medida em que novos princípios de organização social e política provocavam também rupturas indeléveis na sociedade ocidental. Se a verdade não seria revelada, o poder tampouco deveria emanar da vontade de um único homem, dado que todos os homens seriam iguais em racionalidade e, consequentemente, na capacidade de alcançar o conhecimento através da observação e de procedimentos adequados à produção de provas. A epistemologia se convertia, assim, na soberania epistêmica do conhecimento racional e científico, o que estava diretamente relacionado à soberania política de estados nacionais, com suas instituições e leis também fundadas na razão.

O direito e a ciência na modernidade constituíram os dois pilares em que se assentou a universalidade da razão – enquanto o primeiro ditava as leis que regiam a sociedade, a segunda determinava as leis da natureza – com a diferença de que as leis sociais deveriam ser impostas, ao passo que as leis naturais seriam descobertas. Essa diferença se manteve mesmo com a doutrina do direito natural, segundo a qual haveria princípios anteriores à sociedade, essenciais à ordem jurídica, pois estes funcionavam muito mais como fundamentos racionais à essa ordem do que como fatos passíveis de serem constatados na natureza.

O desenvolvimento das ciências sociais, ao final do século XIX e início do século XX, não

modificou a correlação de dependência e separação entre sociedade e natureza, pois submeteu os métodos de investigação da sociedade aos postulados das ciências naturais. Quanto maior o controle, a previsibilidade e a separação entre sujeito e o objeto, mais confiáveis seriam os dados produzidos pelas ciências sociais. Daí porque elas ocupavam desde logo um patamar epistemológico inferior, condicionado à capacidade dos cientistas de formularem métodos que racionalizassem ao máximo o comportamento de indivíduos e sociedades, fato que acabou originado doutrinas positivistas e de forte caráter mecanicista, como a de Durkheim, conhecido como um dos fundadores da sociologia, e de Hans Kelsen, com a Teoria Pura do Direito.

De meados do século XX para cá, deu-se um processo de revisão crítica sobre o papel da ciência e suas intervenções no mundo, que se radicalizou como questionamento epistemológico. Discutiam-se as catástrofes humanas provocadas por avanços tecnológicos, relativizava-se a soberania epistêmica da ciência em virtude do descontrole sobre as consequências humanas acarretadas em nome e em prol da das descobertas científicas.

A virada epistemológica aludida pelo sociólogo do direito Boaventura de Sousa Santos, em várias de suas obras (1988; 2001; 2009), é descrita por ele em "Um discurso sobre as ciências", de 1988, como um processo desencadeado dentro da própria ciência, por uma crise tanto interna quanto externa, que leva à revisão de seus postulados fundamentais. Internamente, a crise se consolida com a revolução provocada por Einstein e Heisenberg, dentre outros cientistas, a qual altera decisivamente a confiabilidade das referências até então fixas da ciência, como a noção do tempo, espaço e a separação sujeito-objeto. Externamente, a crise toma forma nos processos políticos que reordenam a distribuição de poderes em todo o mundo. A descolonização política dos países, a globalização econômica e cultural são apenas alguns exemplos de como novas lógicas e racionalidades mais dinâmicas entram em jogo na vida social.

Estamos ainda no meio dessa crise e a virada epistemológica que ela provoca está longe de se concluir. Ademais, os processos políticos de hoje demonstram que a soberania epistêmica da ciência se manteve ao custo da negação de existências e saberes que foram colonizados e passaram a reivindicar seu reconhecimento nos espaços antes dominados pelas certezas científicas. Santos defende que um novo paradigma científico ocupe lugar no ambiente de crise onde essas certezas não mais se sustentam: um paradigma prático e prudente, que supere as dicotomias correntes no anterior, tais como natureza/sociedade, sujeito/objeto, ciência/senso comum (SANTOS, 2001). O conhecimento produzido a partir daí não terá como pressuposto o distanciamento do sujeito em relação às práticas sociais que estariam fora do seu controle ou relacionadas a outros modelos cognitivos. Pelo contrário, a ciência, seus objetos e o próprio sujeito de conhecimento estão imersos em um mundo de valores e assim devem ser percebidos. Nesse sentido, o conhecimento científico deve ser justificado perante diferentes esferas públicas no confronto com outros saberes, pois a sua validade não deduz de uma legitimidade abstrata e inquestionável exercida pela ciência, mas do seu valor prático para a transformação das realidades sociais.

Para além das transformações no domínio da ciência, Santos radicaliza a sua perspectiva com a proposta de uma ecologia dos saberes, uma "contra-epistemologia" que se baseia "no reconhecimento da diversidade epistemológica do mundo" (SANTOS, 2009, p.46), por meio do resgate de saberes, práticas e cosmologias radicadas nos espaços de opressão capitalista, sexista, racial, colonial, etc. Assim como há infinitas formas de opressão, infinitos modelos de conhecimento podem ser produzidos no mundo e todos eles são igualmente válidos a princípio, visto que a validade é verificada na medida em que ele participa da intervenção efetiva no mundo no sentido da emancipação dos sujeitos.

As dificuldades para a construção da ecologia dos saberes começam, no entanto, na identificação da pluralidade epistêmica num mundo estruturado em temos tão dicotômicos e emoldurado segundo a afirmação de um modelo societário único, em detrimento de outros:

> Em cada um dos dois grandes domínios – a ciência e o direito – as divisões levadas a cabo pelas linhas globais são abissais no sentido em que eliminam quaisquer realidades que se encontrem do outro lado da linha. Essa negação radical de co-presença fundamenta a afirmação da diferença radical que, deste lado da linha, separa o verdadeiro do falso, o legal do ilegal. O outro lado da linha compreende uma vasta gama de experiências desperdiçadas, tornadas invisíveis, tal como os seus autores, e sem uma localização territorial fixa". (SANTOS, 2009, p. 27)

Nesse trecho, o autor observa como a correlação entre os dois domínios de normatividade – a ciência e o direito – é fundamental para a construção do sujeito ocidental moderno, universal e civilizado, em oposição ao "outro" colonizado, submetido a uma violência constitutiva da sua identidade. Daí porque a noção de que uma linha abissal dividiria as experiências do universo de desenvolvimento e liberdades humanas, proporcionados pela ciência e o direito modernos, e as experiências do outro lado da linha, onde a ordem e a liberdade são negadas pelo padrão colonialista de civilização. O "outro lado da linha" expressa todos os lugares, independentemente de localização geográfica, onde as diferenças são suprimidas pela violência física, moral e simbólica. Essa violência se exerce de diferentes formas, sendo uma delas objeto de confrontação da ecologia dos saberes: a soberania epistêmica da ciência.

A NORMA E O MUNDO: RELAÇÕES ENTRE NATUREZA E POLÍTICA

Mesmo com a crise epistêmica apontada por Boaventura de Sousa Santos, a partir da qual a ecologia de saberes se desenvolveria como um modelo de cosmopolitismo insurgente (SANTOS, 2009; NUNES, 2009), a ciência parece ganhar novas forças ao recriar as condições de sua hegemonia.

A relação interna-externa entre ciência e sociedade parece hoje em dia explicitar melhor a interdependência das expectativas sociais e da produção científica, mas isso não significa que tal relação se submeta a critérios e princípios próprios às esferas sociais mais amplas. Em outras palavras, a prática científica se socializou, expôs a sua relação direta com o mundo, mas não se democratizou, pois ainda ocupa um lugar hegemônico frente aos demais saberes, sem estar passível ao questionamento por parte destes.

Foucault já demonstrara que o poder disciplinador da modernidade é essencialmente um poder-saber e que a ciência possibilita o controle e a normalização dos corpos, daí porque ela é indissociável das práticas de poder (FOUCAULT, 1979). Ao mesmo tempo, a ciência está diretamente implicada às relações objetivas que estruturam o mundo onde os sujeitos agem e redefinem a si mesmos. Segundo Bourdieu (1989; 2004), o campo científico, assim como os demais campos sociais, é relativamente autônomo na maneira como funciona, no modo como se hierarquiza e condiciona as práticas sociais por suas próprias regras e proibições. Tanto a leitura de Foucault quanto a de Bourdieu realçam a dimensão das práticas científicas como um domínio de poder, o que não pode ser desprezado ao se discutir a soberania epistêmica da ciência.

Afinal, não adianta querer redefinir o lugar da ciência ao trata-la como um objeto abstraído das condições sociais que a tornam possível. Uma crise epistêmica pode fazer sentido dentro de uma perspectiva insurgente, mas poderá não ter sentido algum para outros atores que ocupam uma posição hegemônica dentro do campo científico, social ou econômico.

Historicamente, como já foi notado, as ciências naturais ocuparam uma posição hierárquica superior em relação às ciências sociais e estas, quanto mais objetivas se mostravam, mais se aproximavam à objetividade da natureza, deixando para trás o terreno frágil da política e das humanidades. Mesmo com tantas transformações, que vêm relativizando essa objetividade e esclarecendo que o cientista nunca se encontra em posição neutra e, por isso, sempre constrói o seu objeto no lugar de desvela-lo, ainda se imagina que exista um domínio neutro, dado ao observador e descoberto por meio da ciência: a natureza.

A ciência nunca esteve tão incumbida da função de compreender, preservar e moldar a natureza para viabilizar os projetos humanos de desenvolvimento. Natureza, ciência e política restam misturadas no discurso do cotidiano, mas o problema é que em vez de se politizar a natureza, o que acontece na maior parte das vezes é a "naturalização" da política.

Isso significa que a ciência, ainda que relativize a sua objetividade internamente, impõe-se com a força de inquestionabilidade nas esferas políticas, pois acaba legitimando o discurso que se apoia nessa ideia impassível de natureza. Resulta daí que as práticas científicas se sustentam, economicamente inclusive, na medida em que sustentam objetivos políticos e visões pouco ou nada abertos ao debate público. Daí porque o cientista deve estar tão atento à dimensão política de suas pesquisas e à maneira como elas serão incorporadas às práticas sociais.

Latour (1994; 2004) explica muito bem esse contexto ao afirmar que a modernidade criou uma divisão absoluta entre humanos e não-humanos, entre a ordem natural e a ordem social, remetendo-se a uma Constituição Moderna, a qual "define humanos e não-humanos, suas propriedades e relações, suas competências e agrupamentos"(LATOUR, 1994, p. 21). Com base numa dupla proibição, essa Constituição prescreve à ciência a tarefa exclusiva de representação dos não-humanos, desde que proibida qualquer articulação à política, ao passo que à política recai a função de representação do corpo social formado pelos cidadãos, sendo vedada qualquer relação com o campo da ciência e dos não-humanos (LATOUR, 1994).

As garantias constitucionais são mecanismos de purificação, acionados sempre que processos de hibridização venham comprometer a separação. Elas vão ainda além: permitem que a natureza, mesmo sendo ordenada por leis que lhe conferem transcendência, manifeste-se de modo imanente por meio da experimentação científica em laboratório; enquanto a política, mesmo representando toda a imanência dos negócios humanos, adquire a transcendência no corpo social sólido, que ultrapassa a vontade dos seus cidadãos.

Contudo, desde as mais simples representações de humanos e não-humanos até as mais complexas, encontram-se todos misturados, sub-repticiamente ao estabelecimento prévio de cada um em terrenos opostos. Aliás, a garantia da pureza é exatamente o que provoca a profusão das misturas; os cientistas fazem política sem se preocupar em justificar suas atividades porque trabalham em seus laboratórios fechados, os políticos se pautam em visões essencializadas da sociedade a partir de postulados científicos sem que isso venha à tona em seus discursos.

O que impede a superação dessa divisão é o caráter assimétrico da Constituição, a qual projeta a situação metaforizada pelo antigo mito da caverna de Platão (LATOUR, 2004). Trata-se de uma figura em que se exprime a absoluta ruptura entre um mundo de representações culturais – o interior da caverna – e uma natureza real, transcendente e não-humana – o mundo fora da caverna. Cabe aos poucos homens "iluminados" e privilegiados a tarefa de se libertarem dos grilhões que os prendem à caverna e transitarem do interior para o exterior, a fim de traduzirem as verdadeiras formas da natureza aos demais, pois ela mesma não pode falar. Os tais homens privilegiados, que segundo o mito eram filósofos, assumem a posição dos cientistas na modernidade,

únicos autorizados a transitar de um mundo ao outro, incumbidos de resguardar a mãos de ferro a passagem daqueles que não forem conscientes do caráter absoluto da ruptura. A assimetria é clara: a condição artificial do mundo humano – o mundo da política, das representações e da cultura – não se compara à superioridade da natureza, com sua realidade auto-evidente e eterna, mas acessível unicamente por meio da ciência.

A assimetria alcança o seu ápice na medida em que o mundo da natureza anula as possibilidades da política; porque as leis naturais não podem ser questionadas, os cidadãos jamais podem acusar a sua origem humana, a sua mistura às questões políticas, a incerteza de seus efeitos. Isso leva à situação imaginada por Latour: "(...) não se definiu jamais a liberdade política dos humanos, senão para entravá-la com as leis da necessidade natural. Ter-se-ia tornado a democracia voluntariamente impotente" (LATOUR, 2004, p.18).

A aposta de Latour está no fim da divisão essencial entre natureza/cultura, humanos/não-humanos, seguida da elaboração de uma nova Constituição, pautada pela formação de coletivos, onde humanos e não-humanos se relacionem simetricamente e a política se define como a composição progressiva do mundo comum (LATOUR, 1994; 2004). O autor sugere uma nova epistemologia, que alie a produção do conhecimento às múltiplas perspectivas e vivências existentes no mundo e que se encontravam excluídas, sob o manto unificador da não-humanidade conferida à natureza.

Assim, o problema da soberania epistêmica da ciência afeta essencialmente a maneira como nos relacionamos ao mundo, as regras e proibições que pautam tal relação. Nesse sentido, a questão não é tanto transformar o modo como conhecemos o mundo, mas como nos engajamos a ele. Santos e Latour compreendem que é preciso ir às fraturas e explorar o potencial desordenador delas, a fim de demonstrar que nunca houve uma experiência da modernidade sem que os seus pressupostos mais fixos fossem negados. Assim como humanos e não-humanos devem transitar livremente entre as fronteiras, o legal e o ilegal, o verdadeiro e o falso, a natureza e a política devem se orientar pelas mesmas condições. Não se trata de aderir ao relativismo de valores ou a uma postura cínica diante dos problemas do mundo. Pelo contrário, é preciso que das fraturas surjam respostas aos problemas concretos concernentes à emancipação humana, mas estas só podem ser recebidas em seu caráter plural, provisório e incompleto.

Ainda, é imprescindível substituir uma postura política desagregadora – que se pauta por divisões substancialistas das identidades e por isso exclui previamente quem não deve participar do debate público – pela pela opção radical de agregar às incertezas tudo o que parece proporcionar segurança e solidez ao mundo. Esse caminho não leva ao desprezo pela ciência e pelo direito, mas à redenção de ambos do manto da soberania epistêmica que ainda exercem.

POSSIBILIDADES À ECOLOGIA DOS SABERES: OS PROBLEMAS DAS PESQUISAS

Chegou a hora de apresentar os exemplos práticos de pesquisas onde as questões acima trabalhadas aparecem e convidam à reflexão sobre as possibilidades da ecologia dos saberes.

O primeiro exemplo se refere à pesquisa desenvolvida pela autora deste artigo, no Programa de Pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal de Minas Gerais, para a obtenção do título de mestre. A dissertação final é intitulada "No meio da cidade tem um quilombo: o processo de formação identitária do quilombo de Mangueiras em Belo Horizonte/MG" e foi defendida em 2012.

A pesquisa foi desenvolvida em um ambiente bastante conturbado e permeado por confli-

tos, pois se tratava de uma comunidade remanescente de quilombo enfrentando problemas para garantir acesso a direitos, políticas públicas e o seu reconhecimento na esfera política. Além disso, havia conflitos internos, pressões vindas de todos os lados e uma grande resistência por parte dos quilombolas a se relacionarem com pesquisadores e outros sujeitos que estivessem interessados em conhece-los, sem se envolverem ativamente nas demandas concretas do grupo. Mas o que realmente destacava a figura do quilombo naquele momento era o fato de estarem localizados numa região da cidade onde se iniciava um grande empreendimento urbanístico, ainda em andamento, que trará uma série de impactos ao cotidiano de uma comunidade que há vários anos vive relativamente reclusa e afastada do centro urbano.

Os quilombolas de Mangueiras sempre se consideraram não pertencentes à cidade e essa relação dentro/fora é um dos elementos diacríticos centrais da sua identidade étnica, ou seja, da maneira como o grupo se define, em contraste aos demais. No entanto, o grupo passa por uma série de mudanças, sendo que a mais significativa certamente está por vir: a titulação coletiva do seu território, ainda em processo de demarcação. Essas mudanças se dão sempre de forma problemática, pois colocam à coletividade étnica questões como: "o que é ser quilombola?"; "como sustentar uma identidade diferenciada no contexto urbano?"; "como manter os vínculos de pertencimento ao lugar e ao grupo, readaptados a novas condições?"; "quais regras devemos impor para nos relacionarmos internamente e interagirmos com o restante da sociedade?"; "como devemos nos apresentar aos outros?"; "como devemos transmitir os nossos valores e perpetua-los sem nos fechar à interação com os outros?", dentre outras tantas. Tais questões são definidoras de uma identidade dinâmica que ganha sentido nessas mesmas relações e condiciona a conquista da autonomia coletiva do grupo.

Ocorre que o Poder Público Municipal, bem como o empreendedor da obra a ser implantada na região do quilombo, assim como outros atores envolvidos no processo interétnico do grupo, sustentam uma visão ainda prevalecente sobre coletividades étnicas, que desconsidera o caráter dinâmico e processual dessas identidades. Do ponto de vista de muitos sujeitos que participam da elaboração das normas específicas relativas às comunidades quilombolas e de outros grupos etnicamente diferenciados, basta que o direito proteja esses grupos e preserve a sua cultura como um acervo patrimonial que não deve ser extinto. A questão étnica, nesse sentido, tende a ser tratada como um problema setorial, associado unicamente a demandas sociais, assistenciais e culturais. Não se reconhece a relevância do quilombo, como foi o caso de Mangueiras, enquanto sujeito político participante da dinâmica urbana e das transformações por que passa a cidade, pois o quilombo era até mesmo desconhecido pelos setores do município que decidiram sobre o grande empreendimento que se dará naquela região.

Ao contrário, o que dita o planejamento da cidade são as regras "objetivas" do mercado imobiliário e as demandas pela cidade-mercadoria (HARVEY, 1996; VAINER, 2000), ou a cidade-empresa, voltadas para a competição no mercado global de investimentos financeiros. O planejamento urbano lida com a cidade legal, racionalizada, alheia às dinâmicas reais e às diferentes dimensões que se entrelaçam nesse processo. A cidade é ela mesma um processo complexo, multifacetado, impossível de ser simplificado em um plano, a ser colocado em prática por meio de ações que priorizem os aspectos técnico-científicos. No entanto, é isso o que acontece na prática. Mesmo as políticas voltadas para setores vulneráveis da sociedade desconsideram constantemente as diferentes formas de vida, de sociabilidade, os diferentes valores e saberes acerca do urbano que essas populações detêm.

Ao longo da pesquisa foi constatado que o quilombo vem sendo "incorporado" dentro do modelo hegemônico de cidade-empresa, por representar um elemento a ser preservado em meio

a uma estrutura urbana sempre mais segregadora e desigual. Portanto, não se incorpora a diferença no seu caráter de conflito ou de fratura no modelo ideal de cidade, pois isso comprometeria a reprodução dessa estrutura e os poderes dentro dela exercidos.

Chama atenção o fato de que o quilombo é tratado dentro de um olhar naturalizador, que desconhece e mesmo ignora a perspectiva dos próprios quilombolas sobre a cidade. O que impede que a política urbana seja desenvolvida de outra forma, sem desprezar outros valores, saberes e olhares, é a soberania epistêmica do conhecimento técnico-científico. Mesmo que se possa explicitar quais são os objetivos desse modelo uniforme de cidade e a quem ele favorece, na prática dos gestores públicos ele aparece como um plano irrecusável, elaborado politicamente mas embasado nas regras objetivas sobre como viver bem na cidade. Há uma série de outras experiências de pesquisa onde essa tendência se repete, mas esta traz outros aspectos que são fundamentais à discussão mais ampla deste artigo. Os olhares dos quilombolas sobre a cidade são marcados pelo contato interétnico, são olhares localizados, ao mesmo tempo familiares, mas que permitem um estranhamento que não é comum a quem está "do lado de dentro". Além disso, o grupo passa por um processo de significação da sua própria identidade na relação com os outros, por isso a sua perspectiva é importante para realçar o caráter processual e fragmentário da dinâmica urbana.

Por fim, a pesquisa aponta outro problema. Se ela demonstra que o quilombo assume um confronto com a soberania epistêmica quanto ao modelo hegemônico de cidade, o mesmo acontece em relação à regulamentação dos direitos das coletividades étnicas. O direito moderno se funda na universalidade das normas e na institucionalidade do Estado. Os povos étnicos brasileiros foram historicamente submetidos ao jugo da tutela estatal, mediante a qual lhes eram garantidas certas "concessões" até que se integrassem definitivamente à sociedade nacional. Contudo, hoje os grupos etnicamente diferenciados conquistaram o espaço definitivo de partícipes dessa sociedade, segundo suas próprias leis e padrões de sociabilidade, ou seja, na condição de sujeitos coletivos autodeterminados.

Como superar as práticas que reproduzem o padrão universalizante do direito e impõem que o Estado permaneça como sua única fonte legítima? É exatamente no processo concreto de construção de novos direitos e políticas, por meio do conflito e do diálogo entre os grupos e a sociedade, que as coisas começam a tomar forma. Trata-se de um processo agonístico e cheio de riscos, mas também pleno de possibilidades.

Conforme ensina Santos (2009), a ecologia dos saberes começa pela identificação dos saberes que foram por muito tempo negados e invisbilizados, mas que são resgatados por meio de uma sociologia das ausências, assente nas experiências localizadas de superação pelas populações oprimidas. Para identificar esses saberes, é preciso que antes os seus titulares sejam capazes de apropria-los como armas de luta do dia-a-dia, confrontando a soberania epistêmica num processo que não se esgota no simples diálogo. É preciso que esse confronto se estenda para além das fronteiras onde tem se dado a discussão sobre a questão étnica. Pois, ela pretende transformar a maneira como a sociedade se organiza, distribui poderes, nomeia identidades, normatiza comportamentos e se relaciona à natureza, ou seja, algo muito mais amplo do que a simples aceitação da diferença.

Para completar a discussão, apresenta-se o segundo exemplo de pesquisa, desta vez um conjunto mais abrangente de investigações que vem sendo desenvolvidas pelo Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais (GESTA), vinculado ao Departamento de Sociologia e Antropologia da UFMG. De modo bastante resumido, as pesquisas se dão na tentativa de compreender os conflitos socioambientais decorrentes das diferentes concepções sobre o meio ambiente e formas de

se relacionar a ele, em contextos de desigualdades e assimetrias de poder. Segundo a perspectiva adotada pelo grupo, ao contrário do que se propaga no discurso hegemônico, o movimento ambientalista não é unitário, exatamente porque não há uma natureza única. Diferentes modelos de sociedade constroem diferentes naturezas e se engajam a elas segundo formas de sociabilidade próprias.

Assim, a noção de que há uma só maneira de se defender o meio ambiente é na verdade a versão despolitizada do ambientalismo que acaba sendo incorporado pelo modelo capitalista exploratório atual – é possível conciliar desenvolvimento econômico com a defesa da natureza, desde que a natureza não interfira nas decisões que se dão no campo econômico, permanecendo impassível, na condição de um objeto a ser preservado. Essa leitura legitima um modelo de desenvolvimento sustentável apoiado na divisão radical a que Latour se refere entre natureza e política. Daí porque ele pende perfeitamente para a visão de uma natureza despolitizada, lida unicamente em conformidade à soberania epistêmica da ciência.

Em contraponto, múltiplas coletividades confrontam esse modelo único de desenvolvimento, ao serem vitimadas pela exploração capitalista e a destruição de seus valores e formas de vida e, a partir daí, travarem conflitos tanto na esfera social quantosimbólica (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010). Na esfera social, essas coletividades disputam o controle, o uso e a apropriação de territórios, ou a reprodução de práticas territoriais e econômicas que não podem ser subsumidas ao valor monetário, pois envolvem outras dimensões que não a econômica; na esfera simbólica, elas buscam o reconhecimento e a legitimação de outros sentidos de desenvolvimento ou projetos de vida, baseados numa concepção local, concreta e politizada de natureza.

Tendo tudo isso em conta, o GESTA vem desenvolvendo um mapeamentos de conflitos socioambientais em Minas Gerais, uma produção acadêmica consistente, a partir de uma série de experiências de pesquisa no tema (ZHOURI; LASCHEFSKI; PEREIRA, 2005; ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010), além de fornecer apoio técnico em situações concretas de conflitos socioambientais às populações vitimadas pelos projetos de desenvolvimento e defensoras de um "ambientalismo insurgente".

Nas pesquisas que analisam os processos de licenciamento ambiental de projetos como mineração e hidrelétricas, os pesquisadores constatam que os mecanismos de consulta prévia à população direta e indiretamente impactada pelas obras não possibilita a comunicação efetiva entre as comunidades afetadas e o aparato administrativo do Estado, tampouco a possibilidade de que elas venham confrontar esses projetos por meio de um diálogo democrático. As populações não chegam sequer a ser informadas sobre o que cada obra modificará nos seus cotidianos, pois o processo de licenciamento é tratado como um assunto técnico, reservado a especialistas, deixando aos "leigos" a única possibilidade de discutirem medidas mitigatórias que não comprometam a lucratividade do empreendimento. Nesse sentido, as audiências públicas não permitem que seja colocado em discussão o que realmente está em jogo no seio de um conflito socioambiental – concepções e interesses diversos acerca do desenvolvimento e do meio ambiente. Ao contrário, a participação e o conflito nas audiências públicas são esvaziados por meio da naturalização da política e o exercício, mais uma vez, da soberania epistêmica da ciência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo foi trabalhar algumas questões profundas e angustiantes relacionadas às práticas de pesquisa dentro das ciências sociais. Por isso, buscou-se ir até a origem dessa angústia, ao transformar a prática científica no objeto de reflexão.

A soberania epistêmica marcou o sucesso da racionalização da vida social na modernidade, nas mais variadas dimensões, sendo que a ciência racionalizou a natureza e o direito racionalizou a sociedade, e ambos operaram por muito tempo por mecanismos semelhantes e interdependentes. Mas, hoje, vive-se uma crise epistemológica cuja origem está na falibilidade de alguns pressupostos fundamentais à hegemonia científica, como a separação sujeito/objeto. Algumas críticas radicais, como a de Boaventura de Sousa Santos, criam a expectativa de que a ciência se tornará um novo senso comum, a ser praticada segundo perspectivas práticas e não abstratas, problemáticas e provisórias, não totalizantes. Espera-se ainda que esse processo de revisão crítica leve à formação de uma ecologia de saberes, uma contra-epistemologia baseada no reconhecimento recíproco das infinitas formas de saber produtoras do mundo, a serem validadas segundo critérios pragmáticos que avaliem a possibilidade concreta de cada saber para emancipação de pessoas e grupos.

No entanto, como projetar tantas possibilidades de transformação da ciência e dos demais saberes localizados sem considerar os desafios que a prática científica ainda oferece? As pesquisas nas áreas sociais atualmente demonstram que não é fácil vencer a soberania epistêmica da ciência se, por outro lado, há tantas práticas sociais hegemônicas que retiram a ciência e seus domínios "objetivos" da esfera de discussão política. Como promover a ecologia dos saberes quando ainda se pensa o mundo dividido entre o domínio inquestionável da natureza e o terreno fragilizado da política?

Os problemas das pesquisas discutidos aqui serviram para mostrar que a tentativa de se operar uma ecologia de saberes, através da ação política de coletividades organizadas e muitas vezes apoiadas por práticas científicas posicionadas politicamente, sempre esbarra nas estratégias de imposição de um discurso científico marcado pela soberania epistêmica. Assim, a luta pelo reconhecimento dos diferentes saberes, valores, formas de vida e normatividades se dá em várias esferas – no campo universitário e científico, nas diversas instâncias estatais, no cotidiano das coletividades étnicas, nos grupos que vivem conflitos socioambientais, dentre outros – e cada uma delas se apresentará como um espaço de disputas permanentes.

Na promoção da ecologia dos saberes, não há uma teoria, ou um caminho prescrito a ser seguido; há apenas a certeza de que é preciso lutar, a fim de identificar esses saberes e legitima-los a reconhecerem a si mesmos como possíveis. Para tanto, é preciso que, contra-hegemonicamente, possamos explorar pacientemente as fraturas do conhecimento unívoco –sejam elas relativas à cidade, ao desenvolvimento, ao direito, dentre outros temas – e a partir delas construir mais do que novos saberes, novas formas de conhecer e de nos engajarmos ao mundo.

Referências

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil; Lisboa, Portugal: Difel, 1989.

BOURDIEU, Pierre. Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro, GRAAL, 1979.

HARVEY, David. Do gerenciamento ao empresariamento: a transformação urbana no capitalismo tardio. Espaço & Debates, n. 39, ano XVI. São Paulo, NERU, 1996. p. 48-64.

LATOUR, Bruno. Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica. Trad. João Carlos Irineu da Costa. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1994.

LATOUR, Bruno. Políticas da natureza: como fazer ciência na democracia. Bauru, SP: EDUSC, 2004.

NUNES, João Arriscado. O Resgate da Epistemologia. In Santos, Boaventura de Sousa; Meneses, Maria Paula (orgs.) Epistemologias do Sul. Coimbra: Almedina, 2009. pp. 215-242.

ROCHA, Gabriela de Freitas Figueiredo. No meio da cidade tem um quilombo: o processo de formação identitária do quilombo de Mangueiras em belo Horizonte/MG. [Dissertação] Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A crítica da razão indolente contra o desperdício de experiência. 3a. Ed. São Paulo: Cortez, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In Santos, Boaventura de Sousa; Meneses, Maria Paula (orgs.) Epistemologias do Sul. Coimbra: Almedina, 2009. pp.23-72.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Um discurso sobre as ciências. 2a. Ed. Porto: Afrontamento, 1988.

VAINER, C. Pátria, empresa e mercadoria. In: ARANTES, O. et al. A cidade do pensamento único: desmanchando consensos. Petrópolis: Vozes, 2000. pp. 75-103.

ZHOURI, Andrea; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice B. Pereira (orgs.). A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos ambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

ZHOURI, Andrea; LASCHEFSKI, Klemens (orgs.). Desenvolvimento e conflitos ambientais. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

FONTES DO PENSAMENTO DESCOLONIAL E A TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Natália Castilho

RESUMO: O trabalho objetiva investigar as principais fontes do pensamento político, jurídico e sociológico latino-americano para a constituição de uma perspectiva crítica acerca dos direitos humanos na América Lationa. Estudam-se as contribuições intelectuais do cubano José Martí e do peruano José Carlos Mariátegui e as contribuições mais atuais da teoria crítica dos direitos humanos de Joaquín Herrera Flores, passando pelas reflexões do projeto modernidade/colonialidade (da relação intrínseca entre a modernidade e a experiência de dominação colonial para o campo jurídico). A partir do estabelecimento dessas ligações, busca-se investigar a importância das fontes do pensamento latino-americano e suas contribuições para a necessária desconstrução epistemológica dos paradigmas opressores da modernidade inscritos no sistema jurídico.
PALAVRAS-CHAVE: Pensamento latino-americano. Estudos descoloniais. Teoria crítica dos direitos humanos, estudo das fontes

SUMÁRIO: Introdução. O latino-americanismo de José Martí: aportes desde um pensamento humanista, anti-imperialista e libertador. Mariátegui e o socialismo revolucionário para a América Latina. O estudo das fontes do pensamento descolonial: proposições para uma teoria crítica dos direitos humanos na América Latina. Considerações finais. Referências.

Introdução

No atual contexto de crise do modelo de desenvolvimento capitalista (ZIZEK, 2012), de flexibilização e retrocesso de direitos humanos e fundamentais, de criminalização da pobreza e das lutas sociais, aumento de práticas discriminatórias articuladas ao discurso de ódio em relação a homossexuais, crianças e adolescentes, negros e pobres no continente latino-americano, repensar acerca do papel dos direitos humanos aponta-se como uma tarefa importante para os mais diversos campos do saber.

Em relação à seara jurídico-política, são quase inexistentes as reflexões, nos espaços hegemônicos de pesquisa, sobre o legado da teoria crítica dos direitos humanos (FLORES, 2002, 2004, 2005, 2009), sua atualidade e importância para as relações sociais configuradas nesse panorama de crise. Refutar a caracterização liberal hegemônica do caráter dos direitos humanos e retomá-lo enquanto um espaço de luta contra antigas estratégias de dominação cultural e ideológica apontam-se como iniciativas importantes, identificadas nas formulações desta teoria crítica, principalmente em suas formulações desde e para os povos latino-americanos.

No campo das ciências sociais e humanas, destacam-se os estudos do projeto modernidade/colonialidade e a importância dos conceitos propostos por seus principais autores (QUIJANO, 1993; DUSSEL, 1993, 1998; MIGNOLO, 2000, 2002, 2003) para a compreensão das antigas e novas estratégias de dominação – que se expressam também no fenômeno jurídico – de uma racionalidade específica, o eurocentrismo, e sua capacidade de sustentar a classificação social da população do mundo a partir da ideia de raça (QUIJANO, 2009).

Por meio de uma investigação teórica, este trabalho representa o início de um processo de aproximação entre o estudo do pensamento descolonial enquanto paradigma imprescindível para uma tentativa de ressiginificação dos direitos humanos e a pesquisa, já em andamento, das fontes do pensamento pedagógico latino-americano (STRECK, 2010), um projeto coletivo de pesquisa em torno das fontes latino-americanas de uma pedagogia crítica e libertadora, a partir do referencial epistemológico descolonial.

De acordo com esse diálogo, tratou-se de perceber, por um lado, de que maneira o estudo das fontes do pensamento descolonial pode agregar elementos para a formulação de uma concepção de direitos humanos latino-americana; por outro, se é possível conectar os elementos transformadores verificados no legado desses pensadores (José Martí e José Carlos Mariátegui)[1] com as bases da teoria crítica dos direitos humanos, a partir dos conceitos trabalhados no âmbito referencial adotado.

[1] A escolha de dois homens não reflete que, no estudo das fontes do pensamento descolonial, inexiste o espaço para a investigação da contribuição das mulheres para a construção de um pensamento crítico e libertador. A partir do entendimento de que a opressão de gênero consiste um pressuposto direto ou indireto de quaisquer aspectos do sistema colonial/moderno que violentou o continente desde 1492 (LUGONES, 2008, p. 75), importa destacar a existência constante de mulheres que lutaram diretamente contra a submissão, desenvolvendo estratégias de resistência bastante influentes nas atuais pedagogias emancipatórias em construção. Exemplo disso é a brasileira Nísia Floresta (1810-1889) que em seus escritos e em sua prática preconizava a necessidade de formação política e cultural das mulheres para a promoção da regeneração dos povos (FLORESTA, 1989). Outro exemplo a ser destacado consiste na vida e na obra da mexicana Sor Juana Ines de la Cruz (1648 – 1695). Sor Juana é reconhecida como uma das mulheres mais importantes do campo das letras pelo exemplo pedagógico, por utilizar do conhecimento enquanto arma para compreender o mundo, situando a importância de homens e mulheres educarem a si mesmos, com vistas a modificar os rumos e as visões da sociedade de sua época, patriarcal e extremamente machista. Na sua principal obra, Respuesta a Sor Filotea de la Cruz (2001), texto muito bem escrito, incisivo e repleto de ironias, a monja mexicana destaca a importância do ato de conhecer para o entendimento da humanidade, e da própria religião, ao mesmo tempo em que tece duras críticas à estrutura social mexicana, aos valores das elites da sociedade colonial e ao papel desempenhado pela mulher na sociedade de então: relegada ao espaço das "filosofias de cocina" (DE LA CRUZ, 2001, p. 57), privada do acesso aos livros e à universidade.

Segundo esse diálogo e as experiências de debate conjuntas – iniciadas no início do ano de 2013[2] –, intenta-se buscar as raízes que fundamentam a necessidade de resistência latino-americana a certas importações e a forma como elas são e estão dispostas nos dias de hoje no sistema jurídico. Com base nisso, o pensamento rebelde de José Martí e as contribuições do marxismo indianista de José Carlos Mariátegui são exemplos destacados, sobretudo pela atualidade e pelo conteúdo humanístico, entendido a partir de uma visão geopolítica de mundo e de uma caracterização social e política bem estruturada do complexo continente latino-americano.

1. O latino-americanismo de José Martí: aportes desde um pensamento humanista, anti-imperialista e libertador

> *"A poesia, que congrega ou desagrega, que fortalece ou leva à angústia, que apóia ou derruba as almas, que dá ou tira dos homens a fé e o consolo, é mais necessária para os povos que a própria indústria, pois esta lhes proporciona um modo de subsistência, enquanto aquela lhes dá a vontade e a força da vida. Aonde irá um povo de homens que tenha perdido o hábito de pensar com fé no significado e no alcance de seus atos?" (MARTÍ, 1983, p. 107)*

O pensamento político do revolucionário cubano José Martí (1835-1895) tem como centro a questão da insurgência e da construção da ideia de Nossa América, de que maneira esse movimento – que corresponde igualmente a um processo de libertação – encontra-se articulado com as formas de construção do conhecimento, das ideias e das práticas sociais, políticas e intelectuais autônomas latino-americanas. A análise que se faz a seguir foca-se especialmente em um dos seus textos mais importantes e conhecidos, Nuestra América, publicado originalmente no periódico El Partido Liberal, no México, em 1891; e que pode ser considerado uma das principais fontes das reflexões mais atuais em torno na colonialidade do poder e das categorias erigidas no bojo do pensamento descolonial.

Engajado diretamente na realidade e no contexto político de sua terra e de seu mundo, Martí tomou a independência de Cuba enquanto uma fechadura pela qual se tornou possível observar – e articular diretamente – as relações complexas de dominação e exclusão que envolviam as nações latino-americanas. Neste sentido, o legado de Martí corresponde necessariamente à causa da libertação latino-americana, pois em seu trabalho é possível identificar uma universalidade oriunda das diversas realidades específicas (RETAMAR, 1983, p. 37):

> [...] enquanto no plano imediato organiza a guerra de Cuba contra a Espanha, no imediato, tenta precaver-se contra a expansão dos Estados Unidos; se esta é a última guerra americana contra o velho colonialismo capitaneado pela Espanha no mundo moderno, é também o primeiro movimento concreto contra o imperialismo nascente, encabeçado pelos Estados Unidos na idade contemporânea.(...) Martí conheceu uma tensão histórica que nenhum outro hispano-americano viveu: conclui a obra do século XIX, prepara e inicia a do XX.

Retomar os aspectos mais importantes do pensamento de Martí corresponde ao movimento dialético em relação às fontes da história revolucionária latino-americana que intenta este estudo.

[2] Debates estabelecidos no grupo de estudos sobre o pensamento descolonial, sob orientação da Profª. Fernanda Frizzo Bragato e vinculado ao projeto "Teoria e história dos direitos humanos sob a perspectiva dos estudos pós-coloniais", no Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS. Os estudos foram aprofundados a partir, sobretudo, do diálogo com o projeto "Práticas educativas, justiça social e desenvolvimento: a educação popular diante das reformas estruturais e mudanças culturais na América Latina (1989-2009)", vinculado à Linha de Pesquisa Educação e Processos de Exclusão Social, no Programa de Pós-Graduação em Pedagogia da UNISINOS.

A perspectiva de ruptura com as estratégias externas de dominação, as reflexões em torno das consequências internas que a violência colonial impôs permanecem atuais essencialmente por proporcionarem ferramentas importantes de interpretação da realidade atual. Para a reflexão jurídica em torno dos direitos humanos, entender o sentido radical, autônomo e original reivindicado nas lutas por emancipação – espistemológica, política e cultural – e na produção teórica responsável por sistematizar e aprofundar essas propostas, em Mariátegui e Martí, representa um salto importante para o desafio de efetivação dos direitos humanos em nossa realidade.

As formulações de Martí apontam para a real dimensão que as lutas por emancipação podem ou devem adquirir, nesse sentido, para os povos da América Latina, frente o avanço das políticas imperialistas norte-americanas – que incluíam também a dominação de territórios ao Sul – e das transformações no campo filosófico e político a partir do Iluminismo. Neste período, consolidam-se os fundamentos do discurso imperialista de dominação, principalmente a partir da cientificização da noção de raça (FITZPATRICK, 2009). A rearticulação dos sustentáculos da colonialidade do poder ganha novos e poderosos aportes a partir da filosofia e da ciência da razão, identificadas com os pressupostos iluministas daquele período. No campo epistemológico, é possível afirmar que Martí identifica e combate esses pressupostos exatamente por seu ideário latino-americano, pela sustentação da ideia de universalidade latino-americana, que podemos identificar com bastante clareza em Nuestra América.

Os dois eixos principais do pensamento martiniano – apontadas por Pablo Rodrigues (2006) e Florestan Fernandes (2006) (MORETTI, 2010, p. 4) – podem ser considerados as construções discursivas do latino-americanismo e do anti-imperialismo. Quanto ao anti-imperialismo, no campo das estratégias de dominação geopolítica do mundo – e da manutenção da condição subalterna das nações latino-americanas – este pensador apresentou formulações inovadoras e à frente de seu tempo, na medida em que conseguiu distinguir claramente as novas formas de rearticulação do capital imperialista, conformado a partir do crescimento econômico e político dos Estados Unidos. Martí viveu nos Estados Unidos de 1881 a 1895 (VELOSO, 2011, p. 136) e pode ser considerado pioneiro na percepção, tanto das deficiências internas do modelo de desenvolvimento capitalista norte-americano, quanto das estratégias de controle político e econômico, que via em Cuba uma porta de entrada para a dominação do Continente[3].

Martí denunciou, neste sentido, a forma autoritária e intrinsecamente dependente por meio da qual a construção das repúblicas na América Latina ocorreu. A manutenção das oligarquias, as independências levadas a cabo a partir das elites crioulas oligárquicas, que incorporava em seu discurso e prática os ideais positivistas de "ordem e progresso" (STRECK et al, 2009, p. 418) consolidavam a estabilização política por meio da manutenção da dependência econômica das ex-colônias às suas metrópoles. Com o fortalecimento dos laços de dependência, as desigualdades sociais aprofundavam-se em detrimento daqueles setores excluídos do processo de

[3] Na Carta a Manuel Mercado (MARTÍ, 1983, p. 252): "Por aqui, cumpro o meu dever. A guerra de Cuba, realidade superior dos vagos e dispersos desejos dos cubanos e espanhóis anexionistas, a que só sua aliança com o governo da Espanha daria relativo poder, chegou em sua hora na América para evitar, ainda contra o emprego franco de todas essas forças, a nexação de Cuba aos Estados Unidos, que jamais a aceitarão de um país em guerra, nem a podem contrair, posto que a guerra não aceitará a anexação, o compromisso odioso e absurdo de abater por sua conta e com suas armas uma guerra de independência americana."

democratização da sociedade e de construção da identidade nacional: ex-escravos negros, mestiços, os povos indígenas.

Por volta de 1887, José Martí (1835-1895) começou a empregar a expressão nossa América resumindo sua concepção de identidade latino-americana a partir de dois sentidos muito expressivos de seu pensamento: a dimensão política e ética. De acordo com Fernandez Retamar (1983, p. 54), enquanto no aspecto político determina o espaço real, e ao mesmo tempo mítico, da Nossa América, no campo ético deposita grande confiança na humanidade, na igualdade dos homens e mulheres acima das questões raciais, colocando-se ao lado dos humildes.

Esses elementos se congregam também quando se observa o fato de que, na análise martiniana, os problemas reais de seu país estavam muito além da mera luta contra a Espanha, pois visualizava as transformações das estratégias de dominação política e econômica, tanto no desenvolvimento do colonialismo interno, quanto na perigosa dependência norte-americana. A mera substituição ou importação de regimes políticos no processo de independência do colonialismo espanhol não respondia às questões referentes à construção da autonomia e à valorização da cultura e da produção de conhecimento acerca dos problemas latino-americanos que, para Martí, nunca seriam resolvidos com a continuidade "dandismo literário do segundo império (...) o desdém e muito mais, em relação ao que é nativo; e não acreditam que exista elegância maior do que a de copiar as calças e as ideias do estrangeiro e ir pelo mundo, erguendo, como um cachorrinho de estimação a ponta do rabo." (MARTÍ, 1983, p. 247).

Opondo-se à contradição entre civilização e barbárie, Martí desconstruía o pretenso exercício livre da razão, que norteava as noções iluministas na época e justificavam a importação das estruturas institucionais europeias à realidade latino-americana:

> (...) o exercício livre da razão vai poupar aos homens muito tempo de miséria e de dúvida, e que o fim do século dezenove deixará no zênite o sol que nasceu nos fins do século dezoito, entre rios de sangue, nuvens e cabeças decepadas. (...) Existe uma grande trilha de ideias, e toda a palha está sendo levada pelo vento. A majestade humana cresceu enormemente. Conhecem-se repúblicas falsas, que depuradas só produziriam a alma de um lacaio; mas, onde a liberdade verdadeiramente impera, sem mais obstáculos que os coloca a nossa natureza, não existe trono que se pareça à mente de um homem livre, nem autoridade mais augusta que a de seus pensamentos! (MARTÍ, 1983, p. 97).

Para ele, a oposição encontrava-se entre a falsa erudição e a natureza, ocupando a segunda o espaço do conhecimento autônomo latino-americano. O "bárbaro" correspondia à caracterização hierárquica e dominante do espaço-tempo: o que se encontra no passado e, ao mesmo tempo, representa o atraso, a ausência de razão. Ao opor falsa erudição e natureza, o autor fortalece a liberdade essencial de autodeterminação dos povos da América Latina, o que não representa um retorno ao pré-hispânico (MORETTI, 2010, p.10), mas sim a valorização da riqueza cultural e política devastada e violentada na conquista colonial.

Em Nuestra America, ao afirmar que o governo e as instituições devem nascer da constituição própria do país, concordando e equilibrando seus diversificados elementos naturais e verdadeiros, o pensador cubano reconhece a importância da construção do conhecimento, e dos meios para que os jovens não saiam das universidades "adivinhando as coisas com óculos ianques ou franceses" (1983, p. 196), pretendendo dirigir um povo que não conhecem.

Especialmente neste artigo, a célebre frase "Não existe ódio de raças, porque não existem raças", aponta para as reflexões críticas – oriundas do próprio pensar latino-americano – e refratárias ao mito da raça, requentado em livrarias pelos pensadores raquíticos (MARTÍ, 1983, p. 200), que se conformou, conforme Aníbal Quijano (1991) a partir do processo de colonização da América e da redução de toda a complexidade de povos e culturas pré-hispânicos à única categoria de "índios". Mito tornado cada vez mais complexo, principalmente a partir da subjugação e exportação dos diversos povos africanos para os regimes de escravidão típicos das economias coloniais.

Martí congrega a noção da constituição híbrida, mestiça e complexa da sociedade na América Latina e, exatamente devido à compreensão sobre a violência da conquista, dos processos de dominação, entende a urgência do surgimento do "americano novo" (MARTÍ, 1983, p. 191), de um povo insurgente, inflamado e infatigável. A afirmação da autenticidade dos povos latino-americanos e do potencial para construir seu próprio caminho representam construções teóricas e práticas silenciadas e inferiorizadas em todo o movimento de constituição do pensamento moderno (SANTOS, 2006; MIGNOLO, 2010, 2007).

Nuestra America retrata, ao mesmo tempo, a crítica do colonialismo espanhol e do imperialismo norte-americano, articulado a uma leitura criativa, original e insurgente da identidade latino-americana. Escrito no auge de seu engajamento com a guerra de libertação de Cuba, não representa somente um manifesto que vai ao encontro da práxis revolucionária do autor, mas também denuncia a colonialidade do pensamento daqueles que não identificam as estratégias imperialistas norte-americanas (MORETTI, 2010, p. 7).

A emergência desses fatores desloca o eixo de visão tradicional – firmado hegemonicamente a partir do controle epistêmico europeu –, típico e muito pouco contestado no campo jurídico, especialmente na análise das fontes filosóficas e políticas para a constituição das noções de dignidade humana e direitos humanos. As preocupações que embasam a construção de uma teoria crítica dos diretos humanos na e da América Latina se encontram diretamente relacionadas à investigação dessas fontes, que se constituíram como reflexões políticas e sociais emergentes da realidade dos povos indígenas, das mulheres e dos trabalhadores latino-americanos. José Carlos Mariátegui (1894-1930), José Marti (1835-1895), Sor Juana Inês de la Cruz (1651-1695) e Nísia Floresta (1810-1889) representam mais do que legados originais, mas, principalmente, propostas transformadoras, autênticas, complexas e altamente relevantes para a construção dos ideais de dignidade, libertação e solidariedade que norteiam as lutas por direitos humanos na América Latina.

2. Mariátegui e o socialismo revolucionário para a América Latina

> *"A suposição de que o problema indígena é um problema étnico, nutre-se do envelhecido repertório de ideias imperialistas. O conceito de raças inferiores serviu ao Ocidente branco para sua obra de expansão e conquista. Aguardar a emancipação indígena de um ativo cruzamento de raça aborígene com imigrantes brancos, é uma ingenuidade anti-sociológica, concebível só na mente de um importador de carneiros merinos. (...) A degeneração do índio peruano não passa de torpe invenção dos rábulas da mesa feudal." (MARIÁTEGUI, 1975, p. 25)*

Filho de uma mestiza e de um criollo, o peruano José Carlos Mariátegui (1894-1930) foi um jornalista autodidata [e um, por assim dizer, legítimo crítico da reforma universitária, eis que iniciou sua vida laboral aos 14 anos e nunca foi aluno da academia] que, "nauseado da política criolla" (MARIÁTEGUI, 2005, p. 135) defendeu a revolução socialista indo-americana, sendo, por isso, considerado o "pai" do marxismo latino-americano (PERICÁS, 2010, p. 335). O pensamento de Mariátegui é fundamental à compreensão de um marxismo latino-americano realmente original (PERICÁS, 2005, p. 7).

Contemporâneo à Segunda Internacional, Mariátegui cresceu num período de fortes ideias anarquistas e de crescimento do movimento operário em geral[4]. Por ter enfrentado sérias complicações de saúde já na infância, sendo obrigado a abandonar a escola antes mesmo de concluir o primário, Mariátegui se aproxima intensamente da leitura, o que o leva a trabalhar, em 1909, no jornal La Prensa, de Lima; a partir de então, passa publicar sobre a vida cotidiana do Peru, numa produção inicialmente romântica de ingresso à carreira jornalística[5] que perdura até 1918, quando se aproxima definitivamente do movimento operário, assumindo sua posição política expressamente socialista[6].

Neste momento, Mariátegui funda a revista Nuestra Época, publicação inspirada na revista España [esta editada por José Ortega y Gasset] e que tinha como objetivo editorial "dizer a verdade" sobre o Peru (PERICÁS, 2005, pp. 13-14), gerando inúmeras polêmicas, essencialmente a partir de setores mais conservadores peruanos. De outro lado, as ideias publicadas na Nuestra Época por Mariátegui influenciaram sobremaneira na criação do Comitê de Propaganda e Organização Socialista, posteriormente chamado de Partido Socialista do Peru (PERICÁS, 2005, p. 14).

É nesse período que Mariátegui vai se tornar conhecido como um agitador: ajuda a fundar o La Razón, primeiro periódico independente de esquerda do Peru, que pretendia ser a voz do povo peruano (PERICÁS, 2005, p. 15), e, por isso, é "convidado" pelo presidente Augusto Lenguía a viver um período de exílio dissimulado na Europa, quando observou de primeira mão o início do fascismo e presenciou a formação do Partido Comunista italiano (PERICÁS, 2010, p. 335). Ao retornar ao Peru, com sua formação política marxista bem definida, lança os livros La escena contemporánea (1925) e, em 1928, sua obra prima, Sete ensaios de interpretação da realidade peruana (PERICÁS, 2010, p. 336).

Nos Sete ensaios de interpretação da realidade peruana, Mariátegui demonstra com profundidade a realidade histórica, social, política e econômica do Peru, criticando inicialmente, como bom marxista, a economia política determinante para o entendimento da situação socioeconômica do país. Sua análise vai desde o período pré-colombiano até a década de 20, passando especialmente pelo período do colonialismo espanhol. Nos sete ensaios, articula os temas fundamentais da evolução econômica peruana, o problema indígena e agrário, a questão do regionalismo e do centralismo, o fator religioso, o processo da educação e o processo da literatura.

[4] O que se pode verificar a partir da formação de alguns partidos políticos da época [Partido Socialista Operário e Partido Comunista dos Estados Unidos, nos EUA; Partido Popular, Partido Popular Operário e Partido Operário Socialista, em Cuba, e; Partido Socialista Operário, no Brasil (PERICÁS, 2005, pp. 8-11)], bem como da produção jornalística da imprensa operária, através, sobretudo, de publicações como El Artesanato (1986), El Obrero (1888), El Clarín (1889), La Claridad (1890), La Antorcha (1890), El Obrero Cubano (1890), El Acicate (1891) e La Batalla (1891), de Cuba, e O Tipógrafo, A Voz do Povo, O Socialista, A Questão Social, Livre Pensador e O Proletário, do Brasil (PERICÁS, 2005, pp. 9-10).

[5] O período de juventude de Mariátegui é por ele chamado de "idade da pedra", segundo afirma Luiz Bernardo Pericás (2005, p. 13).

[6] Momento que o intelectual analisa da seguinte forma: "[...] voltei-me resolutamente ao socialismo, rompendo com minhas primeiras experiências de literato contaminado de decadentismo e bizantinismo finisseculares, em pleno apogeu." (MARIÁTEGUI, 2005, p. 135).

Não raro criticado como europeizante[7] Mariátegui explica que não existem condições objetivas para a concretização de uma revolução burguesa na América Latina, em comparação às revoluções burguesas verificadas na Europa. Defende isso tendo em vista a ausência de autonomia da burguesia latinoamericana e sua vinculação estruturalmente dependente ao imperialismo e ao latifúndio; dessa forma, a única revolução possível para e pela América Latina seria a indo-socialista (MARIÁTEGUI, 1975, 2005a).

De acordo com Michael Löwy (1989, p. 31), Mariátegui foi capaz de produzir um legado extremamente atual e à frente de seu tempo. Afirmou, 30 anos antes da revolução de Cuba, que o desenvolvimento econômico e social latino-americano se diferenciava do da Europa, onde não havia um processo de continuidade entre avanço e atraso, nas relações de interdependência entre os países da América Latina e as potências centrais do capitalismo mundial. A ressignificação das teorias marxistas a partir das culturas dos povos indígenas do Peru, a leitura original em torno da expansão do capital no campo de seu país e as questões indígenas, as formulações acerca do papel dos intelectuais no processo revolucionário e o ato de fazer do socialismo uma tentativa de reencantamento do mundo pela ação revolucionária[8] representaram aspectos originais e extremamente avançados de seu legado.

No âmbito da teoria marxista, a posição de destaque deste pensador peruano se refere, especialmente, à sua refutação à ideia de uma etapa democrático-nacional e antifeudal do processo revolucionário na América Latina. A revolução socialista correspondia à alternativa e única possibilidade de combater o imperialismo e o latifúndio, e esta deveria ser gestionada igualmente a partir das tradições comunitárias do campesinato indígena (LÖWY, 2010, p. 18), por ele chamada de "comunismo incaico" (MARIÁTEGUI, 1975, p. 36).

Nesse sentido, apesar de Mariátegui empreender a interpretação crítica da realidade latino-america a partir da economia política para o entendimento da situação socioeconômica (MARIÁTEGUI, 1975, pp. 3-20), a originalidade da sua análise reside na discriminação social primordialmente pela ideia de raça – no caso dos colonizadores contra os indígenas – em plena década de 20.

As posições de Martí e Mariátegui em relação à questão étnica ou cultural dos índios eram similares (STRECK et al, 2009, p, 424). A polêmica e inovadora tese marxista de Mariátegui, na qual aponta a centralidade das comunidades indígenas para a construção do socialismo nos países latino-americanos, representa a recusa da ideologia do progresso e da imagem linear e eurocêntrica da histórica universal, numa tentativa dialética de superar o dualismo entre o universal e o particular (LÖWY, 2010, p. 23).

Para o pensador e militante, o problema do Peru é o problema do índio, que não encontra solução em uma fórmula filantrópica ou abstratamente humanitária. A desvalorização das comunidades indígenas, sua depreciação, torna impossível a construção de uma identidade peruana (MARIÁTEGUI, 2005, p. 88). O advento da República não foi capaz de transformar essa realidade, ou seja, a exploração dos povos indígenas não foi alterada com o repasse do controle do poder político das mãos da nobreza espanhola para os latifundiários crioulos e encomenderos.

[7] Nesse sentido, a advertência que José Carlos Mariátegui faz no prólogo de seus Sete ensaios: "[...] Não faltará quem me considere um europeizante, alheio aos fatos e aos problemas do meu país. Que a minha obra me faça justiça contra esta barata e interessada conjectura. Fiz na Europa o meu melhor aprendizado. E acredito que não haja sdalvação para a Indo-América sem a ciência e o pensamento europeus ou ocidentais. Sarmiento, que é ainda um dos criadores da argentinidade, foi na sua éoca um europeizante. Não ahcou melhor maneira de ser argentino" (MARIÁTEGUI, 1975, p. XXII).
[8] "É obvio que o objetivo de Mariátegui não é o de fazer do socialismo uma Igreja ou seita religiosa, mas sim de ressaltar a dimensão espiritual e ética do combate revolucionário: a fé ("mística"), a solidariedade, a indignação moral, o compromisso total ("heroico"), comportando o risco e o perigo para a própria vida. O socialismo, segundo Mariátegui, inscreve-se no bojo de uma tentativa de reencantamento do mundo pela ação revolucionária." (LOWY, 2005, p. 17).

3. O estudo das fontes do pensamento descolonial: proposições para uma teoria crítica dos direitos humanos na América Latina

> "Necesitamos, pues, un pensamiento 'sintomático' que irrumpa intempestivamente en lo real promoviendo cambios de mentalidades y potenciando modos nuevos de resistencia". (FLORES, 2005, p. 29)

As propostas de valorização do saber autóctone, o desvelamento das estruturas de dominação do imperialismo norte-americano – em pleno processo de independência cubano de sua metrópole espanhola, no caso martiniano –, bem como a denúncia da dependência epistemológica e política que orientavam a produção teórica e cultural dominante nas nações latino-americanas são aspectos que estabelecem uma correspondência entre as ideias dos dois pensadores e as observações realizadas no âmbito de uma perspectiva descolonial do conhecimento e das estruturas de poder.

Neste tópico, pretende-se analisar em que medida o legado histórico e político dessas figuras centrais para a compreensão da realidade latino-americana correspondem, não somente às fontes da atual matriz descolonial de pensamento, mas também ao esforço de construção de uma teoria crítica dos direitos humanos, a partir da complexidade latino-americana.

Como observa Mignolo (2010, p. 10), a ideia de descolonização do pensamento, das ciências sociais e da filosofia, ou mesmo da necessidade de descolonizar o imaginário acadêmico e político não é nova na América Latina: Darci Ribeiro, nos primeiros anos 70, expressou que o império marcha às colônias com armas, livros, conceitos e preconceitos. Na filosofia e sociologia, Enrique Dussel e Orlando Fals Borda clamam pela descolonização das ciências sociais e da filosofia.

A relação geográfico-ideológica (DUSSEL, 2008) se apresenta como contexto de crítica comum na análise martiniana e nas contribuições originais mariateguianas. A existência dessa tradição – e sua identificação enquanto fonte de estudos que despontam especialmente no final do século XX, na América Latina – pode ser identificada quando se analisa o primeiro, e primordial, esforço de teorização do projeto modernidade/colonialidade, qual seja, a necessidade de desconstrução da ideia de modernidade enquanto um fenômeno intra-europeu, autossituado a partir da centralidade do Norte da Europa desde o século XVIII. A produção filosófica iluminista e suas reformulações – incluindo-se também as pós-modernas –, neste sentido, negaram importância da corporalidade dos sujeitos coloniais, que funcionavam realmente como máquinas disponíveis à exploração: os índios na encomienda ou na mita, os escravos africanos na "casa grande", nas plantações do Brasil, do Caribe.

A negação do elemento indispensável à formulação do "penso, logo existo" descartiano, o ego conquiro (DUSSEL, 1993, 2009)[9] consolidado em toda a sua profundidade e extensão a partir da conquista da América, representa a dimensão da corporalidade negada, silenciada. A violência da colonialidade do poder e de suas constantes rearticulações, a partir da dimensão do capitalismo enquanto sistema global,

9 "Pero antes de Descartes había acontecido todo el siglo XVI, que la historia de la filosofía moderna centro-europea y norteamericana pretendió desconocer hasta el presente. En efecto, la manera más directa de fundamentar la praxis de dominación colonial transoceánica –colonialidad que es simultánea al origen mismo de la Modernidad y, por ello, novedad en la historia mundial– es mostrar que la cultura dominante otorga a la más atrasada («torpeza» que en latín Ginés llamará turditatem e I. Kant unmündigkeit) los beneficios de la civilización."

expressa-se como o espaço conceitual e crítico propício para a realização de dois movimentos originais nos campos da teoria do direito e dos direitos humanos.

O primeiro, em estabelecer vínculos em torno do legado de militantes e humanistas latino -americanos os quais, efetivamente, lançaram propostas inovadoras no intuito de superar o quadro de dependência, especialmente intelectual, compreendendo-a enquanto um mecanismo de subjugação e alienação política do povo oprimido. A atualidade dessas estruturas de pensamento e, principalmente, de suas propostas de superação podem ser re-lidas a partir do referencial adotado, o pensamento descolonial. A investigação em torno dessas e a tentativa de estabelecer elos históricos nesse sentido justifica-se tanto pela desconsideração desse arcabouço para a construção do pensar jurídico no continente, quanto pela marcante descontinuidade na formação da memória histórica da maioria dos estudantes, professores e pesquisadores nos dias de hoje.

O segundo tem em vista à exploração da categoria corporalidade – silenciada pela construção moderna e lançada ao debate a partir das resistências radicais forjadas nas exterioridades – para o estudo dos direitos humanos. Assim sendo, parte-se da constatação segundo a qual os elementos da fundamentação ocidental ética e filosófica dos direitos e dos direitos humanos – de Hegel à Habermas – participaram e contribuíram para o processo de en-cobrimento da dimensão colonial da modernidade e, consequentemente, de todas as estratégias discursivas de dominação que igualmente foram albergadas no espaço concernente à defesa dos direitos humanos na atualidade.

Segundo Herrera Flores (2009, p. 34), os direitos humanos correspondem a um espaço por meio do qual é possível identificar uma tensão entre os direitos reconhecidos e as práticas sociais que buscam tanto seu reconhecimento positivado como outra forma de reconhecimento ou outro procedimento que garanta algo que se constitui como interior e, simultaneamente, exterior a tais normas. Interior devido ao fato de que as normas – constituições, declarações, tratados – podem influir positivamente no resultado de certos níveis de garantia. Exterior porque reconhecem e legitimam os esforços de processos históricos de lutas sociais pela efetivação da dignidade humana.

Diante dessas reflexões, mostra-se importante destacar que o autor nunca deixa de contextualizar a impossibilidade de que os resultados – interiores ou exteriores – da compreensão e da efetivação dos direitos humanos sejam realizados de modo neutro ou apolítico. A partir dessa caracterização, rompe-se com a matriz metafísica que direciona em grande parte a teoria jurídica e o discurso hegemônico dos direitos humanos, considerando-os como ideais prévios à ação social.

Importa considerar também a concepção do plano de integralidade dos direitos humanos realizada por Joaquin Herrera Flores (2010, p. 76). Tal contexto pode ser compreendido, principalmente a partir do pós-II Guerra, frente aos diferentes processos sociais, políticos e culturais que pretendiam tanto positivar institucionalmente as exigências de proteção de cidadania, quanto sistematizar demandas políticas de intervenção do mesmo Estado, no sentido de minimizar os efeitos de uma ampliação dos interesses de mercado em face das demandas sociais. As proposições acadêmicas e jurídicas em torno dos direitos humanos se deparam constantemente com tal dualidade, compreendida, não raro, como um paradoxo. Tais proposições revelam, de um lado, a descrença nas possibilidades objetivas dos direitos humanos servirem como núcleo de uma ordem jurídica e política capaz de impedir a ocorrência de violações dos direitos fundamentais da pessoa (BARRETTO, 2010), e, por outro, a tentativa de resistência por sujeitos e grupos violados institucionalmente em seus direitos humanos.

As doutrinas contemporâneas acerca dos direitos humanos evidenciam uma tensão entre dois aspectos. Em primeiro plano, surge a questão relativa à fundamentação ética desses direi-

tos – a constituição de uma moralidade universal que considera a dignidade humana como o fim último dos direitos. A afirmação de ordens jurídicas democráticas e pluralistas, que demonstram participação relevante no estabelecimento da normatividade internacional dos direitos humanos contrasta com o processo de invisibilização e marginalização a que foram e se encontram submetidos comunidades tradicionais, mulheres, povos indígenas, trabalhadores rurais sem-terra entre outros grupos sociais oprimidos pertencentes a esses países.

Nessa perspectiva, as obras de Joaquín Herrera Flores (2009, 2010), David Sanchéz Rubio (2010) e Jesus Antonio de la Torre Rangel (2009) apontam para a necessidade de ampliação da esfera dos direitos humanos, compreendidos enquanto espaços de luta pela efetivação da dignidade humana que, por isso mesmo, devem se abrir às possibilidades teóricas de fundamentação críticas, capazes de explorar os limites da racionalidade moderna ocidental, tal qual se apresenta a perspectiva descolonial e a tentativa de estudo das suas fontes.

Nas formulações das possíveis respostas aos aspectos contraditórios em torno das concepções de direitos humanos, é possível identificar um elemento de contato visível e interessante na relação entre os aportes do pensamento descolonial e as formulações da teoria crítica dos direitos humanos, aqui contextualizada especialmente a partir da obra de Joaquín Herrera Flores (2004, 2005, 2009).

Ao situar a dimensão política dos direitos humanos, o autor faz uma critica da concepção geral restrita do político. Essa noção agrega o conceito da corporalidade, o qual nega a compreensão dos ideais contidos na concepção de direitos humanos enquanto produtos dados de antemão e sem qualquer relação com os conflitos sociais (FLORES, 2009, p.79).

O corporal, por nos unir uns aos outros, faz com que necessitemos da comunidade para satisfazer nossas exigências. Essa ideia desconstrói radicalmente o núcleo da ideologia liberal dos direitos humanos, especialmente porque as liberdades individuais assim situadas não necessitariam de contexto algum para serem consideradas direitos de plena satisfação. A integralidade dos direitos humanos exige que se pense e teorize a partir da corporalidade, das condições materiais e históricas que determinaram e ainda determinam a construção do pensamento social, jurídico e político. Os elementos do impuro, do corporal, aqui representam as noções trazidas a partir do pensamento descolonial e, igualmente, das proposições de seus teóricos norteadores do passado. Pensar os direitos humanos a partir da colonialidade do poder, nesse sentido, exige o entendimento dessa dimensão que mereceu tamanho destaque para a teoria crítica dos direitos humanos de Herrera Flores.

Recuperar o lado colonial da modernidade implica na importante tarefa de ponderar quais foram os principais processos históricos e normativos que deram lugar a uma determinada configuração de direitos. A pretensão de pureza afasta a possibilidade crítica e afirmativa do direito, e dos direitos humanos, da abertura aos processos de luta pela efetivação da dignidade humana – que é por si mesma plural e diversificada no tempo e no espaço. Tal pretensão de pureza leva a uma tripla fobia: fobia da ação, da pluralidade e do tempo. Em relação à fobia da pluralidade, o purismo reduz-se ao estabelecimento da dualidade como mecanismo básico de apreensão de toda a complexidade e as possibilidades de conexões do real (indivíduo-coletivo, corpo-mente) (FLORES, 2009, p. 87).

Uma filosofia do impuro reivindica a revelia e a resistência como formas de afirmação da alteridade, da diferença e da pluralidade. As posições desiguais que as pessoas e grupos ocupam em nível local e global, portanto, devem ser consideras pelos direitos humanos a partir do po-

tencial emancipatório existente em seu discurso. Assim, destacam-se as três primeiras condições propostas pelo autor (FLORES, 2009, p. 111) para a construção de uma teoria crítica dos direitos humanos: o ato de desenterrar aquilo que ficou esquecido/oculto, o estabelecimento de relações e vínculos que foram negados e a possibilidade de apontar cursos alternativos de ação social e reflexão intelectual.

O resgate das fontes do pensamento descolonial se concentra especialmente no âmbito daquelas duas primeiras condições. Com o objetivo de des-cobrir a lógica de dominação presente no dilema colonialidade/modernidade, e a estrutura política imperialismo/colonialismo, devem-se considerar todas as formas de descolonização dos conhecimentos do ser, especialmente as perspectivas históricas de sujeitos que, em sua práxis cotidiana, deram conta de enfrentar e sistematizar os desafios desse processo de desvelamento e proposição do novo. A tarefa urgente passa a ser descolonizar o pensamento e o ser, o que resta claro nas produções de Martí e Mariátegui, nos seus entendimentos acerca do latino-americanismo e do indigenismo revolucionário e em suas críticas contundentes ao imperialismo.

As contribuições do pensamento de José Martí para a concepção crítica de direitos humanos na América Latina correspondem a elementos que se ligam, essencialmente, à luta pela autodeterminação dos povos latino-americanos, pelo fim das rearticulações da colonialidade expressas nas previsões dos perigos do imperialismo norte-americano, pela defesa intransigente da legitimidade das diferenças culturais e da pluralidade étnica do continente e, ainda, pela denúncia das desigualdades existentes e mantidas pela sustentação das estruturas de um colonialismo interno, sobrevivente no bojo da formação das novas repúblicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os elementos emancipadores que permearam a independência e formação de estados-nação na América Latina inspiraram, na segunda metade do século passado, movimentos como a Teologia da Libertação, a Filosofia da Libertação e a Educação Popular. A retomada destes elementos oferece mecanismos fundamentais para a (re)construção dos paradigmas pedagógicos, parte fundamental e fonte imprescindível para a realização deste estudo. Ao mesmo tempo, o contato com o trabalho de retorno às fontes e com uma produção pedagógica que se pretende libertadora, inspira a necessidade de escavar na realidade latino-americana elementos concretos acerca dos contornos das lutas por direitos humanos e da própria concepção de direito, e de direitos humanos, que se dispõe a construir acadêmica e cotidianamente.

Os desafios atuais em torno da efetivação dos direitos humanos – e da potencialidade libertadora de seu discurso – apresentam-se de forma clara no pensamento de Martí e Mariátegui, principalmente devido à capacidade dos dois teóricos em distinguir as causas e as consequências da dominação econômica e política e da exclusão social. Entretanto, no espaço da proposição e da construção para o futuro se mostra ainda mais urgente retomar esses dois legados. Somente no espaço da organização popular, da construção do conhecimento crítico e da luta pela autodeterminação é que se pode falar em verdadeira e autêntica libertação, nas três dimensões dispostas por Martí: do ser humano, como sujeito no mundo em que vive; como possibilidade de garantir a diversidade cultural ameaçada pela colonização predadora, e por meio da conquista da autodeterminação dos povos (STRECK, 2010).

Entender os direitos humanos enquanto uma construção cultural, conforme nos direciona Herrera Flores, exige o desvelamento das estratégias hegemônicas da construção do conheci-

mento, especialmente o jurídico. Dessa forma, o pensamento descolonial e o desvelamento do mito da modernidade proporciona o abrir-se às histórias, às lutas e aos discursos silenciados pela retórica moderna excludente. Por meio do breve estudo foi possível identificar na proposta de entendimento da dimensão corporal dos direitos humanos (FLORES, 2009) a presença de uma teoria crítica à colonialidade, em busca do fortalecimento das autonomias dos grupos oprimidos. Existem elos muito fortes entre as proposições da teoria crítica dos direitos humanos e as fontes, aqui brevemente elencadas em Martí e Mariátegui, do pensamento descolonial, especialmente no que tange à perspectiva de compreensão dos direitos humanos enquanto um espaço de luta pela efetivação da dignidade humana e das suas condições materiais.

As principais fontes do pensamento político latino-americano que desenvolveram reflexões e ações críticas não somente para o sistema jurídico, mas também para o campo dos direitos humanos, estão relacionadas e articuladas com os pressupostos teóricos mais importantes da teoria crítica dos direitos humanos na América Latina, em especial na obra de Joaquin Herrera Flores. A identificação das fontes do pensamento descolonial expressa a necessidade de retomar a história do pensamento latino-americano, suas propostas alternativas num contexto de pluralidade, descolonialidade e interculturalidade, que podem vir a possibilitar uma ressignificação da fundamentação política e filosófica dos direitos humanos, realocando a retórica emancipatória da modernidade à libertação intrínseca à transmodernidade (DUSSEL, 2005, 2006).

Sendo assim, nesse estudo preliminar foi possível refletir a importância do legado humanístico e revolucionário latino-americano, que necessita ser incorporado à nossa reflexão jurídica. Mais ainda, mostra-se fundamental a abertura ao campo do conhecimento pedagógico enquanto um espaço primordial de construção da concepção de direitos humanos, especialmente de uma concepção crítica e transformadora da realidade.

Referências

BARRETO, Vicente. O fetiche dos direitos humanos e outros temas. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Juris, 2010.

DUSSEL, Enrique. 1492: O encobrimento do Outro. A origem do mito da modernidade. Trad. Jaime A. Claesen. Petrópolis – RJ, Vozes, 1993.

_____. Eurocentrismo y Modernidad (introducción a las lecturas de Frankfurt). The Postmodernism Debate in Latin America, Duke University Press, Durham and London, 1995, pp. 57-70.

_____. Meditaciones anti-cartesianas: sobre el origen del anti-discurso filosófico de la Modernidad. Tabula Rasa. Bogotá - Colombia, n.9, jul/dez, 2008, pp. 153-197.

GROSFOGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). Epistemologias do Sul. Coimbra: Almedina, 2009, pp. 383-418.

HERRERA FLORES, Joaquín; SÁNCHEZ RUBIO, David; CARVALHO, Salo de (Orgs.). Anuário Ibero-Americano de Direitos Humanos, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2002.

_____. Direitos Humanos e Globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

FLORES, Joaquín. Direitos Humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. In: WOLKMER, Antonio Carlos. Direitos Humanos e Filosofia Jurídica na América Latina. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 359-385.

_____. La Verdad de una Teoría Crítica de los Derechos Humanos. In: MOURA, Marcelo Oliveira de (Org.). Irrompendo no real: escritos de teoria crítica dos direitos humanos. Pelotas: Educat, 2005.

_____. A (re)invenção dos direitos humanos. Florianópolis: Boiteux, 2009.

LUGONES, María. Colonialidad y género. Tabula Rasa. Bogotá - Colombia, n. 9, jul.-dic. 2008,, pp. 77-101.

MALDONADO-TORRES, Nelson. A Topologia do Ser e a Geopolítica do Conhecimento: modernidade, império e colonialidade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). Epistemologias do Sul. Coimbra: Almedina, 2009, pp. 337-382.

MARIÁTEGUI, José Carlos. 7 ensaios de interpretação sobre a realidade peruana. Trad. Salvador Obiol de Freitas e Caetano Lagrasta. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975.

_____. Por um socialismo indo-americano. Seleção e introdução de Michael Lowy. Trad. Luiz Sérgio Henriques. Editora UFRJ: Rio de Janeiro, 2005a.

_____. Do sonho às coisas: retratos subversivos. Trad. Luiz Bernardo Pericás. São Paulo: Boitempo, 2005b.

MARTÍ, José. Nossa América. Antologia. Coleção Nossa América. Textos selecionados por Roberto Fernández Retamar. Trad. Maria Angélica de Almeida Trajber. Editora HUCIEC: Associação Cultural José Martí: São Paulo, 1983.

MORETTI, Cheron Zanini. O coração em Cuba e a alma na América Latina: a insurgência como princípio educativo em José Martí. Disponível em <http://www.portalanpedsul.com.br/admin/uploads/2010/Educacao_e_Movimentos_Sociais/Trabalho/12_50_15_O__coracao__em__Cuba__e__a__alma__na__America__Latina__a__insurgencia__como__principio_educativo_em_Jose_Marti.PDF> Acesso em 20 de março de 2013.

MIGNOLO, Walter. Local Histories/Global Designs: Coloniality, Subaltern Knowledges, and Border Thinking. New Jersey: Princeton University Press, 2000.

NASCIMENTO, Claúdio; LOWY, Michael. Marxismo e Socialismo na América Latina. São Leopoldo-RS: CECA-CADEC, 1989.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y Modernidad/Racionalidad. In: Perú Indígena, 1991, n. 13, pp. 11-29.

_____. América Latina em La Economía Mundial. In: Problemas del Desarrollo, 1993, n. 24, 95p.

_____. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Lander, Edgardo (Org.). Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, setembro, 2005, pp. 107 – 131.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para Além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). Epistemologias do Sul. Coimbra: Almedina, 2009, pp. 23-72.

STRECK, Danilo R. (org.). Fontes da Pedagogia Latino-Americana: uma antologia. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

STRECK, Danilo Romeu Streck; ADAMS, Telmo; MORETTI, Cheron Zanini. Educação e Processos Emancipatórios na América Latina: Reflexões a partir de José Martí. EccoS – Rev. Cient., São Paulo, v. 11, n. 2, p. 413-429, jul./dez. 2009. Disponível em <http://www.redalyc.org/pdf/715/71512786006.pdf> Acesso em 27 de abril de 2013.

VELOSO, Mariza. José Martí – Modernidade e Utopia. Sociedade e Estado. v. 26, n. 2, mai./ago. 2011, pp. 133-153.

WALLERSTEIN, Immanuel Maurice. O universalismo europeu: a retórica do poder. Trad. Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2007.

ZIZEK, Slavoj. O ano em que sonhamos perigosamente. Trad: Rogerio Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2012.

POR UMA TEORIA LATINO-AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: APONTAMENTOS A PARTIR DA OBRA DE PAULO FREIRE

José Humberto de Góes Junior*

RESUMO: O presente artigo tem como propósito compreender a concepção de Direitos Humanos em Paulo Freire. Este, ao trazer o oprimido para pensar a sua história, para refletir sobre suas condições de existência, em diálogo com a Filosofia da Libertação que se insurge na América Latina da segunda metade do século XX, estabelece marcos teóricos para re-pensar os Direitos Humanos, agora, a partir de baixo, ou seja, pela vivência cotidiana de realização e pelas lutas de reivindicação. Para tanto, em diálogo com a Filosofia da Libertação de Enrique Dussel, com a necessidade de repensar os Direitos Humanos, apontada por Joaquín Herrera Flores, e de reconstituir uma teoria da emancipação social, conforme Boaventura de Sousa Santos, o presente artigo esboça a análise de Educação como Prática da Liberdade, de 1967, de Pedagogia do Oprimido, também de 1967, de Pedagogia da Esperança, de 1992, e, Pedagogia da Autonomia, de 1996.

PALAVRAS-CHAVE: (Re)pensar os Direitos Humanos – emancipação social – direito do oprimido

* Estudante do Programa de Pós-Graduação em Direito, nível de Doutorado, da Universidade de Brasília (UnB); Professor Assistente do Departamento de Direito da Universidade Federal de Goiás – Campus Cidade de Goiás (UFG/CCG); Mestre em Ciências Jurídicas, área de concentração em Direitos Humanos, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Advogado Popular Militante de Direitos Humanos com atuação na defesa de Movimentos Sociais.

Introdução

Muito se tem debatido sobre a possibilidade de existir um pensamento latino-americano. Este, por exemplo, é o mote da discussão entre Salazar Bondy e Leopoldo Zea (1976); é o centro dos estudos anti-coloniais de Aimé Cesaire (2006); parece ser o pressuposto de Boaventura de Sousa Santos ao discutir a existência de concepções contra-hegemônicas de democracia constituídas a partir das lutas sociais na América Latina (2007; 2010); e também o centro do pensamento de Enrique Dussel ao propor uma política da libertação, baseada em princípios de justiça e de poder ["obediencial"] que emanam de concepções não-eurocêntricas. Estas, em verdade, podem recriar a democracia pela participação dos sujeitos externos ao pensamento totalizante constituído a partir de padrões de sociabilidade europeu e realizar de fato o povo como origem, centro e finalidade da ação política (DUSSEL, 2007).

No seio dessa discussão, é igualmente importante pensar sobre a possibilidade de esta filosofia latino-americana se debruçar sobre temas que são "essencialmente" europeus ou que tenham se constituído a partir de traços de uma história que se pode chamar, do mesmo modo, de "essencialmente" europeia. Além disso, importa pensar se os termos por meio dos quais os temas se revelam estão, de fato, presos ao seu significado original, se admitem uma única compreensão, aquela adstrita ao universo da Europa.

É a reflexão que se insurge quando se está diante do tema Direitos Humanos. Afinal, pensar em Direitos Humanos não é já adotar um parâmetro eurocêntrico de Direito separado da ideia de justiça, que precisa admitir a existência de um arcabouço paralelo de condições possíveis de serem invocadas pelos cidadãos e cidadãs para sua defesa até mesmo contra a ordem estabelecida? Não é também a ideia de cidadania uma compreensão restrita que reafirma o Estado e se impõe como exigência às pessoas para adaptá-las às condições de existência social definidas previamente por esta forma de organização que se baseia em teorias europeias localizadas historicamente e situam a política em um espaço exclusivo a agentes também restritos? É possível pensar os Direitos Humanos sem pensar o Direito, e, pensar o Direito não é, da mesma forma, pensar a partir de bases e teorias que se vinculam ao modo europeu de conceber o mundo? Pensar Direitos Humanos como elementos de defesa ou pensar em ter instrumentos de defesa contra a ordem estabelecida não revela uma forma europeia de pensar ou de, subliminarmente, negar a emancipação efetiva das pessoas no seio das promessas da Modernidade, de que também decorrem aqueles direitos? Em síntese, é possível fazer uma filosofia dos Direitos Humanos latino-americana mantendo vínculos com uma expressão que é eminentemente europeia, criada para responder a questões existenciais da Europa, cujos fundamentos invocam necessidades vivenciadas localmente em determinado momento de uma história que não é latino-americana?

Para responder as estas perguntas, há que se conjugarem as ideias Leopoldo Zea (1976) com o pensamento de Álvaro Vieira Pinto (1985) para compreender que construir uma filosofia latino-americana não é negar os aportes filosóficos da Europa em favor de um novo processo de construção cultural. Mas, entender que, dialeticamente, no contato com a realidade, estabelecem-se os limites de um pensamento universalizado a partir da Europa e se constituem as condições para a elaboração de construções cognitivas próprias latino-americanas. Nesta direção, ainda que estejam em sua origem ligados a uma história particular, adotem fundamentos e insinuem um modo de pensar percebidos como originariamente europeus, compreender os Direitos Humanos na América Latina impõe perceber que, se os modos de dominação constituídos na Europa se sofisticam e se reproduzem em outras partes do planeta por meio das distintas formas de colonização, também as respostas elaboradas no continente europeu para a exploração

e opressão humanas ganham novos sentidos a partir de demandas específicas e de resistências outras a situações de opressão e exploração vivenciadas distintos espaços e tempos, como aquelas que se deram no território e na história latino-americanos.

Partindo da premissa de que é possível re-pensar os Direitos Humanos a partir do contexto da América-Latina, o presente artigo tem por objetivo esboçar uma concepção de Direitos Humanos na obra de Paulo Freire por meio de uma abordagem teórica das ideias deste pensador, utilizando como método a aproximação com as compreensões do pensador sobre ética da solidariedade e participação, passando por discussões sobre socialismo, paz e meio ambiente (mundo). Tudo isso com auxílio da Filosofia Política, da Crítica ao Direito e dos debates produzidos por Freire no âmbito da Filosofia da Educação.

JUSTIFICATIVA

Paulo Freire, ao trazer o oprimido para pensar a sua história, para refletir sobre suas condições de existência, em diálogo com a Filosofia da Libertação que se insurge na América Latina da segunda metade do século XX, estabelece marcos teóricos para re-pensar os Direitos Humanos.

Embora o pensamento e a pedagogia freireanas tenham sido inspiração para trabalhos de luta por direitos na América Latina e em muitos países explorados, talvez porse perceber a relação direta entre estas ideias e a formulação de uma sociedade sem opressões sociais, pode-se dizer que os estudos da teoria de Paulo Freire no campo do Direito ainda são restritos.

Observar a relação entre uma Pedagogia do Oprimido e o Direito pode: a) contribuir para o aprimoramento da pesquisa em Direitos Humanos e para a elaboração de critérios ético-materiais e formais de validação destes direitos que estejam mais diretamente vinculados à história e as lutas da América Latina; b) manter acesos debates necessários à construção de uma Teoria Substancial de Direitos Humanos, mais especificamente acerca dos mecanismos de aproximação entre teoria e instrumentos de efetivação de direitos, sob formas e perspectivas diversas daquelas que vêm sendo empregadas nos discursos hegemônicos de Direitos Humanos, quase sempre de natureza formal; c) contribuir para a reflexão teórica e para o aprimoramento do trabalho de defesa de direitos promovido por grupos que, com auxílio das ideias freireanas, mesclam a investigação da realidade com a ação em prol dos Direitos Humanos.

REFERENCIAL TEÓRICO

Para o presente estudo, adota-se como referencial teórico as compreensões de emancipação social de Boaventura de Sousa Santos, a ética da libertação latinoamericana, de Enrique Dussel, e a compreensão de Joaquín Herrera Flores, de que é preciso (re)inventar os Direitos Humanos, para debater os contornos de uma nova epistemologia emancipatória, e com o que, a partir do debate sobre opressão, liberdade, igualdade, justiça, emancipação/autonomia, pode delinear a concepção de Direitos Humanos em Paulo Freire.

Especificamente quanto aos escritos desse pensador, serão utilizadas no presente trabalho quatro obras com capacidade de apresentar um panorama das ideias que serão estudadas. A primeira delas, Educação como Prática da Liberdade, de 1967, em que apresenta suas primeiras análises da sociedade brasileira e coloca a educação como mecanismo capaz de fazer superarem-se as dificuldades de participação social em nome de uma sociedade justa. Ademais, Pedagogia do Oprimido, em que constitui e esboça o seu método educativo, por isso, é considerada a obra

fundamental de Paulo Freire, escrita em 1967, durante o período de exílio no Chile, devido à ditadura militar no Brasil; Pedagogia da Esperança, escrita em 1992, após a redemocratização do País, com o fim do regime ditatorial e com o advento da Constituição Federal de 1988, em que Freire se reencontra com as disposições teóricas delineadas na segunda obra referida e avalia condições de permanência no tempo; e, por último, Pedagogia da Autonomia, de 1996, período de fortalecimento e instrumentalização da globalização econômica no Brasil, na qual Freire, ao expor saberes necessários à prática educativa, estabelece condições para a promoção do sujeito ético-político.

2 MARCOS INICIAIS DO DEBATE SOBRE DIREITOS HUMANOS NA OBRA DE PAULO FREIRE

Embora algumas teorias partam da ideia de que o foco da ação por direitos humanos precisa estar na construção de mecanismos de implementação[1], sem espaço para debates acerca de fundamentos de validade desses direitos (BOBBIO, 1992), o mais plausível é que, além de não ser possível discutir mecanismos de materialização de direitos humanos sem o debate público[2] de concepções, na obra de Paulo Freire, preocupado com a libertação dos povos oprimidos do planeta ou dos "condenados da terra" (expressão que toma de empréstimo de Fantz Fanon (2001)), não apenas fica evidente a existência de formas diversas de se conceber e de se realizar, como se elabora e se propaga uma nova epistemologia capaz de dar contornos diversos para esses direitos[3].

Ao invés de concebê-los simplesmente, como se estivessem situados em um lugar exclusivo (os Tratados Internacionais) e, por seu caráter absoluto, possuíssem uma hermenêutica única e inquestionável, a perspectiva freireana, ancorada na práxis dos movimentos sociais latino-americanas, parece emanar uma (re)invenção dos Direitos Humanos. Por isso, Paulo Freire não trata desses direitos no âmbito da racionalidade instrumental fundada na busca da absoluta verdade ou como sinônimo de manifestação inquestionável cuja certeza e segurança de cumprimento e continuidade residem no caráter imutável que o fenômeno jurídico, na visão positivista, assume no tempo e no espaço.

Da mesma forma, não localiza os direitos humanos em documentos e/ou declarações que, estruturadas sob o manto de uma racionalidade indolente (SOUSA SANTOS, 2002), a) transformam a historicidade em abstração e esta em expressões axiomáticas que parecem se isolar do fazer político-emancipatório cotidiano dos sujeitos; b) adotam concepções naturalistas, fixistas de liberdade, de igualdade e de dignidade, que têm na abstração, no individualismo atomista e na compreensão de matriz liberal e eurocêntrica do Direito o meio para se manter no tempo como formato político-filosófico hegemônico; c) confundem a história da humanidade com a história

[1] Como o autor do presente trabalho já afirmou anteriormente (2008), talvez seja possível concordar que não se discuta conceito e fundamento por não se perceber ou estar-se comprometido com o que abriga, em termos epistemológicos, uma postura científica de caráter local, dotada de suposta universalidade, demonstrativa, formalista, inapropriados para o tema. Porém, é a discussão de noções e de argumentos de sustentação, como afirma Sousa Santos (2006), que podem auxiliar na construção de entendimentos emancipatórios, mais abrangentes, dos direitos humanos, bem assim de suas circunstâncias de aplicabilidade.

[2] A discussão pública é para Enrique Dussel o critério formal que não se separa de um critério material (a vida humana com dignidade) na construção da ética da libertação latino-americana (1977).

[3] São as práticas dos movimentos sociais, sobretudo, aquelas intensificadas, em todo o mundo, especialmente na América Latina e no Brasil, a partir da segunda metade do século XX, com fulcro nas ideias marxistas de emancipação, libertação e ruptura com o sistema de coisas vigente em favor do construto de uma realidade sem opressão, no decorrer do processo de tomada de consciência (FREIRE, 1998) e disputa pela hegemonia da sociedade (BERTINOTTI, 2005; SEMERARO, 1999), que iniciam os câmbios na organização do Estado e do direito vigentes (SOUSA SANTOS, 2002; DUSSEL, 2007).

do ocidente setentrional; d) ao considerarem os modos de interpretar norte-americano e, sobremaneira, o europeu, como única hermenêutica possível dos valores, em tese, compartilhados pela humanidade, desconsideram a história e a vivência de povos não-ocidentais e não-hegemônicos; e, e) pressupõem a uniformidade de culturas e de modos de conhecer os direitos humanos como seu mecanismo de realização (DUSSEL, 1994; 2007; SOUSA SANTOS, 2002; 2003; 2006; LANDER, 2005; QUIJANO, 2005).

A filosofia política de matriz latino-americana crítica, presente no pensamento freireano, não admite ideias cristalizadas e abstratas ou defende imposição de conteúdos e/ou formulações a priori distantes das necessidades humanas e da realidade vivida em dado lugar por determinada comunidade. Ao contrário, apresenta uma epistemologia capaz de oferecer entendimento mais

O diálogo e a dialética imprimem aos direitos humanos não apenas a qualidade de construção coletiva, mas a de realização coletiva, na qual se inscreve a diversidade/pluralidade. Afinal, não se pode pôr em prática algo que não se pode recriar, por meio de debate, coletivamente. Seria viciado e contraditório implementar estruturas que guardam compreensões fixas, por conseguinte, negam a diferença, ao mesmo tempo que se dizem insurgência contra a desigualdade, em favor da emancipação social (DUSSEL, 2008; 1994).

À medida que se discutem os direitos humanos, desde a sua noção até os argumentos de mantença, criam-se responsabilidades coletivas e individuais quanto à sua prática e, mais ainda, torna-se factível conhecer as condições de implemento desses direitos, inerentes ao próprio modo como são compreendidos e motivados (GÓES JÚNIOR, 2008). complexo de direitos humanos, que os ensejam como fator e resultado de ações cotidianas em defesa da justiça social e os integram a um projeto ético-político de sociedade que vai se formando na medida mesma de sua realização.

Em diálogo como o que Enrique Dussel chama de "Ética da Libertação" (1977, 2002; 2005; 2007); com o que Boaventura de Sousa Santos denomina "Conhecimento prudente para uma vida decente" (2001) a partir da reinvenção da teoria crítica e da emancipação social (2007); e com o que Joaquín Herrera Flores indica como elementos de uma nova universalidade cujo parâmetro é o acesso igualitário de todos e todas a bens materiais e imateriais que garantam uma vida com dignidade (2009), Paulo Freire funda a sua ética da solidariedade aos despossuídos (POLLI, 2005) nos princípios da reciprocidade e do respeito à alteridade, bem como na relação direta entre o conhecimento e seus efeitos, buscando saberes que, embora objetivos, porque têm um método, estão situados no campo da eticidade, guardam relação com a promoção da dignidade humana, com a não-opressão, com a não-exploração, com a não-violação de direitos, sem espaço para dicotomias entre ser humano e natureza (FREIRE, 2005). Ao mesmo tempo, esta epistemologia freireana não admite compreender direitos humanos previamente à práxis de reivindicação. Sua concepção de direitos humanos se produz na e da relação humana com o mundo e no mundo, como resultado nunca definitivo da complexidade do processo em que o ser humano se faz livre ao se reconhecer na condição de outro negado e se assume como sujeito de direitos[4]. Pois, é em libertação que surge o impulso de realizar necessidades materiais e de promover a igualdade; que se criam os meios para que os oprimidos possam superar a dominação econômica, cultural e política decorrentes da exploração capitalista (FREIRE, 1998; 2005).

[4] Para Enrique Dussel (2007), à semelhança do que afirma Paulo Freire, no impulso de conservar a vida ["vontade-de-vida"], os oprimidos e excluídos, ao tomarem consciência crítica da situação em que se encontram, provocam a dissidência ao consenso hegemônico, com efeito, geram uma crise de legitimidade do poder capaz de refazer as estruturas do campo político e torná-las sempre e cada vez mais próximas do que se pretende por justiça social. Isto é a promoção da vida de todos em abundância.

Nesse sentido, a concepção de direitos humanos no pensamento de Paulo Freire indica estar ancorada na luta por direitos empreendida pelos Movimentos Sociais e contribui com a ressignificação dos termos cidadania e democracia, dotando-os de critérios materiais de validade, ademais dos requisitos formais-discursivos de caráter procedimental presentes nas correntes hegemônicas da filosofia política (2000).

À semelhança do que afirmam Herkenhoff (1997), Andrade (2003) e Dussel (2007), Paulo Freire propõe uma compreensão de cidadania que, para superar a sua vertente liberalista, da formalidade do processo eleitoral (visto como dever perante a comunidade e o Estado), transmuta-se em condições efetivas de participação e de envolvimento nas questões de interesse público, permitindo às pessoas fiscalizar, propor, debater, denunciar desmandos, reunir-se, manifestar-se, defender publicamente a adoção de posições e interesses coletivos (FREITAS, 2002); das liberdades clássicas, no campo civil (referentes à propriedade, ao empreendimento comercial, à segurança jurídica dos bens e das relações contratuais), divisa-se o reconhecimento da diferença como premissa da igualdade real entre os seres humanos, segundo a qual a liberdade só pode existir em caso de eliminarem-se todas as formas de discriminação, seja por sexualidade, gênero, etnia/raça, faixa etária, profissão religiosa, condição socioeconômica, e de se promoverem ações político-jurídicas em favor da dignidade de pessoas e grupos[5]; da exploração do trabalho, decorrente do individualismo liberalizante, no âmbito da dimensão social e econômica da cidadania, erigem-se condições de proteção e respeito ao trabalhador e às pessoas em situação de pobreza; no aspecto educacional, estabelece condições mínimas de formação, de modo que a cidadania não deixe de ser exercida ou se faça de modo restrito devido à barreira cognitiva; e, na dimensão existencial, ser cidadão ou cidadã se atrela à realização plena das pessoas, ao respeito, à dignidade humana em sua plenitude (FREIRE, 2005).

Sobre o termo democracia, percebe-se o contato inelutável com a abertura do Estado à participação popular e com o caráter de instrumento de inclusão social e de afirmação de direitos, sobretudo do direito à diferença e de respeito na diferença. Perde o caráter de regime, deixando de ser um fim em si mesma ou um instrumento de organização político-formal, para assumir a conotação de cultura de realização de direitos, de espaço aberto à participação. O que é distinto da acepção de democracia que tem como fundamento a liberdade e se configura como um regime político instrumental preocupado com a orientação e a organização do poder através de procedimentos que têm como base o sufrágio universal, a relação um indivíduo/um voto, as eleições regulares, o direito de candidatura, a formação de maiorias, a liberdade de expressão e de pensamento, a liberdade de associação e de formação de grupos políticos (FREIRE, 2005).

Democracia, cidadania e direitos humanos se entrelaçam no que se concebe na obra de Paulo Freire, como superação da dicotomia opressor/oprimido, como libertação.

Libertar-se é processo através do qual os sujeitos desenvolvem sua capacidade de análise crítica de uma realidade que manifesta injustiças, desigualdade, negação de direitos, que desconsidera a condição de ser humano e de cidadania, inspiram-se para interferir nestas circunstâncias e alterar as distorções sociais que as ensejam (FREIRE, 1978).

[5] No dizer de Dussel (2002), por meio de uma analética (uma "dialética" ensejada pelo poder criador dos sujeitos externos ao sistema e à totalidade produzidos pelo consenso hegemônico), seria produzida uma nova "erótica" (abertura para a sexualidade negada), uma nova "pedagógica" (novas formas de aprendizagem), uma nova "política" (um poder que manda obedecendo) e uma antifetichização (abertura à criação de novas estruturas de poder quando estas passam a se realizar como um fim em si mesmo).

No seu desempenho, cada um e cada uma promove o reconhecimento de si mesmo/a como sujeito, como ser-no-mundo-e-para-o-mundo (ser em ação e/ou em interatividade), com limitações e capacidades, mas também como detentor/detentora de dignidade, merecedor/merecedora de respeito, suporte de direitos e deveres individuais e coletivos, condicionado/condicionada pela relação que estabelece com o mundo sem deixar-se determinar pelo modo como este se encontra ordenado ideológica e politicamente (FREIRE, 2005).

De outro modo, libertação é o processo de tomada de consciência de si e do mundo com vistas à atuação, à ocupação dos espaços democráticos e à conquista de novos campos de interferência para a superação das injustiças e vulnerabilidades sociais. Implica em participação e, dialeticamente, participação enseja libertação, mas também guarda íntima relação com a responsabilidade/direito de intervir e de propor, bem como com a construção concreta do respeito, da dignidade, da igualdade e da liberdade dos seres humanos (FREIRE, 1998, 2005; TAGIBA, 2002). É resultado e mola propulsora da transformação da sociedade, sobretudo por ser incompatível com a dominação/opressão[6] (FREIRE, 1998; DUSSEL, 2007), o que permite florescer uma ideia de liberdade que não se afasta da de igualdade; uma liberdade que só se exerce numa relação de respeito mútuo, de preservação do direito do outro, como condição para a mantença de seu próprio exercício de direitos; exige a alteração das condições sócio-econômico-políticas do sujeito, através do cumprimento de direitos de natureza econômica, social e cultural; e, vislumbra a possibilidade de compreensão do "eu" e do "outro" sob o prisma da autonomia e da alteridade. "A 'práxis de libertação', para Freire, não é um ato final, mas o ato constante que relaciona os sujeitos entre si em comunidade transformadora da realidade que produz os oprimidos" (DUSSEL, 2002, p. 443).

Os direitos humanos nesse processo aparecem como elementos que dão forma e se constituem como meios de negociação de uma autêntica política democrática, cujo critério geral é a reciprocidade. A seu turno, esta democracia libertadora, fomentada nas bases do respeito mútuo, faz dos direitos humanos mediadores legítimos de um processo formador do fenômeno jurídico em toda a sua complexidade, como práxis, permitindo o confronto dialético entre direitos e entre entendimentos acerca de seu alcance e aplicação. Mas também, encharca a filosofia jurídica de justiça[7]. Afasta a neutralidade axiológica como parte do fenômeno do direito, que passa a figurar, em toda sua complexidade, como construção inseparável da sociedade em que se institui (LYRA FILHO, 1980).

Como decorrência da práxis dialeticamente estabelecida no interior de uma comunidade humana ou em suas relações com outros povos, como construção de baixo para cima, o direito, inserido no campo da eticidade, é devolvido para o espaço social, para a cultura, para a política, para a história, e passa integrar a vida das pessoas como parte de sua existência cotidiana. Está sujeito ao acúmulo de experiência histórica produzida através de acordos e de conflitos que impulsionam o viver em coletividade, para, a partir das amarras próprias da confluência de forças, produzir uma ideia de justiça social capaz de se atualizar também historicamente (LYRA FILHO, 1980; 1993; 2003)[8]. É processo dentro do qual se podem assimilar valores, premissas e condições teóricas que se vão formulando no processo histórico mesmo de libertação.

6 Para DEMO, liberdade em Paulo Freire tem a ver com politicidade, "capacidade de fazer história própria, individual e principalmente coletiva, transformando objetos de opressão em sujeito de sua própria libertação" (2002, p. 34).
7 Faz-se mister afirmar que alguns debates filosóficos sobre a relação do direito com a justiça, em lugar de aprofundar as compreensões filosóficas sobre o direito, tentaram aproximar o modo de pensar sobre a justiça do formato positivista do direito, transformando a justiça, sob certos pontos de vista, em um elemento racional, formalista, calculável. Entre esses pensadores, poderiam ser incluídos o próprio Hans Kelsen, John Rawls e Bobbio
8 Ressalte-se que, na contemporaneidade, não se pode descartar a influência dos acordos e conflitos, bem como das forças internacionais, na produção do direito, seja este intra ou extra-estatal. Os debates empenhados e acordo obtido a

Para tomar de empréstimo uma expressão de Paulo Freire, é o Direito mesmo um "ser-estar-sendo", constituído de compreensões em disputa acerca da justiça e da igualdade (LYRA FILHO, 1980; 1993; 2003) e só se realiza de forma autêntica como direitos humanos, como instrumento de reequilíbrio das relações sociais (ou de equilíbrio, haja vista se observar que a igualdade entre seres humanos nunca se deu na história, principalmente após o capitalismo que, em seu conjunto de peças mobilizatórias e firmadoras, tratou de acirrar a desigualdade pelo impedimento ao exercício da diferença/pluralidade).

Em síntese, os direitos humanos, como a democracia e a cidadania, estão inseridos no debate concernente à emancipação social formulada sob a vigência de três temas éticos fundamentais: a liberdade, a autonomia e a justiça (FREIRE,1978, 1998, 2005). Estes, ao contrário das teorias liberal-positivistas, não se apresentam como parte de uma moral excludente, dominadora e instrumental. Evocam a solidariedade voltada para a transformação da realidade que oprime. Vinculam-se a uma intencionalidade política. São parte da construção de uma ética da alteridade, de uma ética da reciprocidade, de uma ética universal do ser humano como ética do oprimido, como ética que se constitui desde o ponto de vista daqueles e daquelas que sofrem a negação de seus direitos e de sua humanidade[9].

Talvez, por essa mesma identificação dos direitos humanos no campo de uma eticidade libertadora dos/das oprimidos/oprimidas e do debate das relações sociais que negam a dignidade das pessoas que Paulo Freire critica, de outro modo, supera o debate sobre gerações ou dimensões de direitos humanos e/ou de mecanismos processuais tradicionais de implementação desses direitos.

Para Freire, a realização de direitos humanos exige a transformação destes mesmos direitos em uma práxis integrada à vida social em forma de nova cultura ético-emancipatória. Pois, sob esta conotação, os direitos humanos seriam um conjunto de condições que se ligam à dignidade e ao respeito no bojo da necessidade humana de se emancipar, de ganhar autonomia frente às forças opressoras do mundo, de alcançar a justiça social (FREIRE, 1978; 2005).

Concebidos como Direitos do Oprimido, os direitos humanos se estabelecem como instrumentos de compreensão e de busca. São, por assim dizer, também uma Pedagogia do Oprimido, dada a sua capacidade de, a partir de concepções históricas do que se produz e reproduz como "vida com dignidade", criar-se e recriar-se no seu fazer, no contato dos seres humanos entre si e com o mundo. "O ato pedagógico só se dá dentro do processo da práxis de libertação, que não é só um ato revolucionário, mas todo ato transformativo humanizante em prol dos oprimidos e para que deixem de ser oprimidos" (DUSSEL, 2002, p. 443). Com isso, os direitos humanos resgatam os sujeitos e se resgatam pela ação que estes empreendem em favor da igualdade e da justiça como parte imanente de um projeto de sociedade livre, justa e solidária.

É esta reabilitação dos sujeitos no âmbito do fazer jurídico que, por um lado, recupera e aprofunda, no Direito, a condição de elemento essencial à vida em comunidade, e, por outro, faz dos direitos humanos o modo mais legítimo de expressar o Direito; impede que haja qualquer Direito que não sejam direitos humanos; atrela o fenômeno jurídico ao fundamento ético e à responsabilidade de aliar sua prática à emancipação.

partir do trabalho de organizações de defesa de direitos humanos em nível nacional e internacional, em confronto com os ditames das corporações multinacionais e de governos imperialistas (BOFF, 2003), devem ser percebidos nesta tentativa de formar um novo entendimento sobre o direito.
Como a perspectiva deste trabalho é perceber o fenômeno jurídico em sentido amplo, considera-se que o entrelaçamento dialético das condições internacionais com mecanismos internos de produção do direito está contemplado em suas entrelinhas.

9 Essa mesma compreensão também se vê em Dussel, em seu "1492 – el encubrimiento del outro", de 1994.

Em síntese, ao invés das compreensões que concebem o Direito como um dado, este aparece como práxis, como algo que está para ser construído e reconstruído ou, melhor, transformado. É produto histórico e cultural que se aplica enquanto vai sendo elaborando como lugar de disputas, como locus de tomada de posição daqueles que o vivenciam. Faz-se no diálogo que, inspirado não apenas na troca de ideias e informações, mas, sobretudo, na necessidade de os sujeitos compreenderem o lugar que ocupam, pode trazer à tona o processo histórico e cultural de constituição das categorias sociais em que cada qual se inclui, por conseguinte, pode ensejar a percepção de si mesmos como sujeitos, que na sua incompletude, unem-se a outros sujeitos para superar condicionamentos socialmente erigidos e alterar a realidade, bem assim o próprio fazer do direito em favor da justiça social.

3 A CONQUISTA POR DIREITOS - PAZ E MEIO AMBIENTE (MUNDO) COMO ELEMENTOS DA COMPREENSÃO DE DIREITOS HUMANOS NO PENSAMENTO DE PAULO FREIRE

Movidos pela insatisfação e pelo desejo de justiça, os seres humanos empreendem o processo de busca por direitos, e, ao mesmo tempo, impulsionados pelas demandas surgidas no espaço social decorrentes dos sentidos que as conquistas podem dar aos velhos conteúdos normativos ou mesmo pela perspectiva que os novos direitos promovem ao que se poderia indicar historicamente como "vida social com dignidade", semeiam novas ações reivindicatórias (SEGATO, 2006).

Neste sentido, observando-se a relação entre ética, moral e direito, pode-se dizer que este se apresenta e se legitima como direitos humanos. Pois, têm sua origem na percepção da falta, da negação. São resultado da ação reivindicativa que se insurge da consciência compartilhada do não-direito, da situação de violência (que é uma ausência, que é o sufocamento ou o silenciamento da existência e das necessidades de certas pessoas ou de grupos de pessoas).

O desejo de superar a falta, de suprimir ou de criar as condições para que a ausência constatada dê lugar a uma normatividade capaz de responder ao anseio de garantir a convivência dos diferentes em uma sociedade complexa, enseja o debate público por meio de que vão se percebendo, social e culturalmente, os marcos-limite da normatividade posta (DUSSEL, 1977; 2007; SEGATO, 2006). Nesta intrincada e complexa rede em que entram em conflito/diálogo distintas compreensões históricas do que se poderia denominar "justo", põe-se à prova os esquemas referenciais compartilhados em torno do direito e de seus elementos de legitimação, de modo que concepções não-hegemônicas acerca de termos anteriormente utilizados ou do direito mesmo se apresentem para produzir, por um lado, novos significados éticos para a convivência social e, por outro, circunstâncias de realização de um viver coletivo incompatíveis com a violência, com a negação das complexas formas de manifestação da individualidade e da identidade (OLIVEIRA, 2004).

Uma vez que a dialética sem síntese ideal do diálogo/conflito alcança essa consciência e cria mecanismos para superar condições inadequadas de existência social, bem assim, de produzir construções normativas sedimentadas no respeito e na coexistência das diferenças, novas faltas, são detectadas. Seja porque a conquista de direitos traz consigo novos conflitos, seja porque produz novas carências de direitos e de instrumentos de efetivação.

Assim, os direitos humanos (ou o direito legitimamente constituído) são a representação do anseio incessante de transformar a carência em direitos, por conseguinte, são o resultado não-definitivo de um processo igualmente impossível de finalização através de que os silencia-

dos assumem o seu direito de fala (FREIRE, 1998). Emanam a sua palavra de insatisfação e o seu desejo de supressão de tudo o que elimina a sua possibilidade de realizar a existência plena (DUSSEL, 1977; 2007).

Para Rosenfeld (1995), tudo isso parece se originar numa relação psicanalítica (de desejo) constituída pela separação entre sujeito e objeto, entre desejante e desejado. No campo jurídico, entretanto, essa separação não parece plausível. Primeiro, porque, dialeticamente, o direito só faz sentido em sociedade, como elemento que cria a sociedade enquanto é criado por ela; enquanto se faz nas relações humanas que são elas mesmas recriadas na relação com o direito. Segundo, por que inseridos no contexto de busca por respeito às diferenças, sujeito e objeto se produzem mutuamente e se confundem com essa busca. Em outras palavras, ao existenciar a reivindicação por respeito à diferença (à dignidade), o sujeito o faz vivenciando compreensões de dignidade que tomam sentido enquanto, igualmente, dão significado ao processo de reivindicação e do sujeito mesmo que dele participa. É na relação "eu", "outro" e "mundo", não sendo este apenas o cenário em que tudo acontece, que as três partes intrincadas do processo se constituem e se transformam reciprocamente, pois (com a permissão para um trocadilho), em interação, as pessoas transformam o "mundo" sendo transformadas umas pelas outras e por este, ou ainda, invertendo o ponto de partida, o mundo transforma as pessoas enquanto é transformado pela ação que delas emana mas que delas não se separa porque, de igual modo, as constitui. Em síntese, as pessoas, em conjunto, se transformam e transformam o mundo enquanto são transformadas pelo mundo que transformam enquanto vão transformando e se transformando.

Enquanto seres da experiência, os seres humanos constatam, significam e se deixam significar. Em existência, as pessoas percebem, dão um sentido ao existir e compreendem a finitude da vida. Por conseguinte, descobrem os limites da potência individual para seguir vivendo e, constatando a incompletude, a inconclusão, o inacabamento que os tornam vulneráveis, buscam no outro e no mundo as condições de complementaridade necessárias para a preservação da vida. Sob outro aspecto, concebem-se como seres da cultura e, com isso, passam a refletir e sistematizar, de algum modo, os saberes-resultado da experiência movida pelo desejo de viver e de seguir vivendo, e, nesse processo de descoberta do "eu", do "mundo" e do "outro", interimplicados no objetivo de realização/manutenção intersubjetiva da existência humana, as pessoas percebem os padrões de comportamento, os esquemas referenciais, que vão se estabelecendo, por compartilhamento e/ou por imposição, na sociedade (FREIRE, 1999; SEGATO, 2006).

Este (re)conhecimento das tradições, dos traços da cultura e dos reflexos que estes espraiam nos standards comportamentais, a seu turno, permite colocar em debate estes mesmos esquemas referenciais, compreender os limites que estes impõem à promoção de "mais vida" para, em contrapartida, produzir o impulso necessário à constante transformação de tudo o que se opõem ao "desejo de viver" (SEGATO, 2006). É a produção, reprodução e desenvolvimento da vida humana o critério ético-material que, em diálogo/conflito realizado no espaço intersubjetivo (critério formal de validade), criam normas, microssistemas, instituições e permitem, através delas, que vá se dando a constante ação por direitos, por supressão das carências e negação, sobretudo da condição de ser de cada um e de cada uma (DUSSEL, 1977; 2007).

Nesse sentido, o direito, assumindo-se como direitos humanos, é o resultado da discordância e das aspirações constituídas em face de marcos normativos, incluindo-se entre estes, costumes que representam a introjeção social de concepções particulares e/ou de fundamentalismos decorrentes de certa visão de mundo que se generaliza pelo impedimento à participação e pela violência do silenciamento das demandas provenientes de grupos vulneráveis da sociedade. No

dizer de Rita Laura Segato (2006), o direito se legitima como direitos humanos quando tenta destituir a violência que "não só se confunde com a própria cultura e se torna inseparável da auto -imagem pela qual a identidade se solidifica, como também tem um papel crucial na reprodução material do grupo" (p. 210), e, em lugar disso, realiza uma espécie de normatividade pautada na coexistência de distintas "possibilidades de ser" e de "estar-no-mundo" (FREIRE, 2005).

Em outras palavras, é no espaço intersubjetivo da sociedade, que, ante a responsabilidade de produzir, reproduzir e desenvolver a vida, os elementos deônticos são expostos ao julgamento de legitimidade de suas prescrições, são testados quanto à factibilidade, à sua justeza ao dever de existir fazendo-existir e à sua capacidade de realizar, na complexidade das relações, o respeito à diferença e a superação de formas opressoras de vida (DUSSEL, 1977). Nesse mesmo processo, revelam-se ausências, silenciamentos e se constituem as insatisfações que impulsionam as ações por direitos e as transformações da ordem jurídica, abrindo espaço para novos construtos normativos. Pois, como afirma Rita Laura Segato, "os direitos desdobram-se e transformam-se porque um impulso de insatisfação crítica os mobiliza. Esse impulso age, em maior ou menor medida, entre membros de qualquer sociedade" (2006, p.225).

Há que se perceber que este processo se constitui do sujeito e constitui o sujeito. Para Rita Laura Segato (2006), o "sujeito ético" ou seja, "o ser em movimento, aberto ao futuro e à transformação, o ser exigido por uma vontade infatigável de transmutar valores e minar certezas, o ser que duvida e suspeita" (2006, p. 224).

Em todo caso, está o "sujeito ético" em ampla conexão com a "ética da solidariedade aos despossuídos" elaborada por Paulo Freire, segundo quem, o "sujeito ético-político", aqui revestido da roupagem do cidadão e da cidadã autenticamente inseridos/inseridas em um processo de emancipação social, constitui, no diálogo/conflito, as possibilidades de eliminar a dominação que, ao negar a o direito de ser, sustenta a violação de direitos.

É o que se depreende dos comentários de Padilha sobre a dedicatória que Paulo Freire faz em Pedagogia do oprimido:

> Não por acaso, o livro mais conhecido de Paulo Freire, Pedagogia do oprimido, que foi manuscrito em português no ano de 1968, é dedicado "aos esfarrapados do mundo e aos que neles se descobrem e, assim, descobrindo-se, com eles sofrem, mas, sobretudo, com eles lutam" (1987:23).
>
> Foi pensando nos oprimidos que Freire escreveu seu famoso ensaio, como uma forma de, por meio da educação, caminhar com eles rumo à construção de uma teoria que pudesse fundamentar e ajudar a refletir a sua própria ação libertadora. Libertação das injustiças históricas, econômicas, políticas e sociais, cuja superação passaria necessariamente pela educação entendida como "prática da liberdade" e considerada em sua radicalidade criadora. Criação significando ousadia coletiva, ação corajosa e transformadora, que se coloca contra qualquer obstáculo à emancipação dos homens ou, se preferirmos, contra qualquer aprisionamento dos direitos das pessoas.
>
> A Pedagogia do oprimido, segundo palavras do próprio Freire, significa a pedagogia "que tem que ser forjada com ele e não para ele, enquanto homens ou povos, na luta incessante de recuperação de sua humanidade. Pedagogia que faça da opressão e de suas causas objeto da reflexão dos oprimidos, de que resultará o seu

> engajamento necessário na luta por sua libertação, em que esta pedagogia se fará e se refará" (1987:32, grifos nossos) (grifos do autor) (2005, p. 167).

Importante ainda mencionar que, ao delinear sua concepção de direitos humanos fundada na ética da solidariedade aos "condenados da terra", Paulo Freire a absorve de uma compreensão de socialismo e de ideias sobre paz e meio ambiente, sendo estes dois últimos termos ressignificados em sua obra.

No que concerne ao socialismo, este se inclui nos debates sobre direitos humanos, porque para Freire, a concentração de capital é o fator principal da violação de direitos nas sociedades modernas. É ela que enseja a opressão e a exploração, negando ao ser humano sua condição de "ser mais", de viver com dignidade, no dizer de Segato (2006), de promover "mais bem", "melhor vida", como afirma longamente Paulo Freire após ter revisitado sua "Pedagogia do Oprimido" para construir uma "Pedagogia da Esperança":

> Me sinto absolutamente em paz ao entender que o desfalecimento do chamado "socialismo realista" não significa, de um lado, que foi o socialismo mesmo que se revelou inviável; de outro, que o capitalismo se afirmou definitivamente na sua excelência.
>
> Que excelência é essa que consegue "conviver com mais de um bilhão de habitantes do mundo em desenvolvimento que vivem na pobreza", para não falar em miséria. Para não falar também na quase indiferença com que convive com os bolsões se pobreza e "bolsos" de miséria no seu próprio corpo, o desenvolvido. Que excelência é essa, que dorme em paz com a presença de um sem-número de homens e de mulheres cujo lar é a rua, e deles e delas ainda se diz que é a culpa de na rua estarem. Que excelência é essa que pouco ou quase nada luta contra as discriminações de sexo, de classe, de raça, como se negar o diferente, humilhá-lo, ofendê-lo, menosprezá-lo, explorá-lo fosse um direito dos indivíduos ou das classes, ou das raças ou de um sexo em posição de poder sobre o outro. Que excelência é essa que registra nas estatísticas, mornamente, os milhões de crianças que chegam ao mundo e não ficam e, quando ficam, partem cedo, ainda crianças e, se mais resistentes, conseguem permanecer, logo do mundo se despedem.
>
> Que excelência é essa que, no Nordeste brasileiro, convive com uma exacerbação tal da miséria que parece mais ficção: meninos, meninas, mulheres, homens, disputando como cachorros famintos, tragicamente, animalescamente, detritos nos grandes aterros de lixo, na periferia das cidades, para comer. E São Paulo não escapa à experiência dessa miséria.
>
> Que excelência é essa que parece não ver meninos barrigudos, comidos de vermes, mulheres desdenhadas, aos 30 anos parecendo velhas alquebradas, homens gastos, populações diminuindo de porte. Cinqüenta e dois por cento da população do Recife favelada, vítima fácil das intempéries, das doenças que abatem sem dificuldade os corpos enfraquecidos. Que excelência é essa que vem compactuando com o assassinato frio, covarde, de camponeses e camponesas, sem terra, porque lutam pelo direito à sua palavra e a seu trabalho à terra ligado e pelas classes dominantes dos campos espoliado.
>
> Que excelência é essa que não se comove com o extermínio de meninas e meninos nos grandes centros urbanos brasileiros; que "proíbe" que 8 milhões de crianças

> populares se escolarizem, que "expulsa" das escolas grande parte das que conseguem entrar e chama a tudo isso "modernidade capitalista" (2005, p. 94-96).

Conforme sintetiza Padilha,

> Paulo Freire valoriza os direitos humanos quando, por exemplo, fala que sua justa ira fundamenta-se na "negação do direito de 'ser mais' inscrito na natureza dos seres humanos" (2000:79) [...]. Também nos convida a denunciar a impunidade, a negar qualquer tipo de violência, e a nos colocarmos "contra a mentira e o desrespeito à coisa pública" (idem:61), ou contra a falta de escola, de casa, de teto, de terra, de hospitais, de transporte, de segurança ou ainda, contra a falta de esperança da ideologia neoliberal e da insensatez dos poderosos, que tentam o todo custo, todos os dias, em todos os espaços da sociedade, naturalizar a miséria, a pobreza, e, disfarçadamente, impedir "a briga em favor dos direitos humanos, onde quer que ela se trave. Do direito de ir e vir, do direito de comer, de vestir, de dizer a palavra, de amar, de escolher, de estudar, de trabalhar. Do direito de crer e de não crer, do direito à segurança e à paz" (Freire, 2000:130). (2005, p. 170).

Outro dos elementos centrais da concepção de direitos humanos forjada no debate sobre a eticidade que se pode depreender do pensamento de Paulo Freire é a "paz"[10]. Isto se dá, por certo, pela influência religiosa, principalmente de origem judaico-cristã que recebe o pensamento freireano através do humanismo neotomista.

Observando-se, contudo, as palavras de Padilha segundo quem a voz freireana reúne paz e "briga pelos direitos humanos" ao tempo em que se insurge contra a violência, apreende-se que Paulo Freire não está adstrito à compreensão religiosa conservadora quanto à semântica que atribui ao termo "paz". Com forte influência de uma teologia da libertação e de uma filosofia da libertação (ARAÚJO FREIRE, 2005; DUSSEL, 2002), o pensador não confunde violência (entendida como qualquer ato que possa desrespeitar a humanidade das pessoas e impedi-las de "ser mais") com a defesa da autêntica democracia, com a realização plena da vida com dignidade e com a "briga por direitos humanos" implementada com auxílio da "justa ira" de mulheres e homens que, imersos em relações sociais e circunstâncias de vida opressoras, lutam para superar o silenciamento, a ausência, a negação, isto é, lutam para "ser".

> Lutar pela paz através da educação pressupõe um novo entendimento de paz [...]. Esse novo conceito não quer apenas a deposição das armas, de todas as armas, mas a paz social, religiosa, de gênero, ética e política. Paz que nasce, viabiliza e nutre as virtudes da tolerância, do respeito e da dignificação humana acatando as diferenças de todos os níveis e graus entre todos os seres do mundo para instaurar a diversidade cultural autêntica, resgatando a humanidade que vem sendo, historicamente roubada dos homens e das mulheres (ARAÚJO FREIRE, 2005, p. 27-28).

Em sendo assim, paz não é apenas um direito humano consagrado, mas também realização efetiva e processo através de que os direitos humanos ganham materialidade. É libertação que se constrói no confronto de liberdades. É meio e fim da práxis social libertadora, não podendo se confundir com resignação, com silêncio, com a aceitação conformada de situações de opressão mantidas por uma ordem de coisas (FREIRE, 2005).

10 Por sua defesa da paz, em 1993, Paulo Freire teve seu nome indicado por organizações de todo mundo ao comitê que confere anualmente o Prêmio Nobel da Paz.

No mundo de desigualdade, de exploração humana, de miséria e de negação de direitos, aceitar o sentido de paz como não-conflituosidade é deixar-se arrebatar por uma passividade alienante que mantém as pessoas atadas a uma estrutura organizacional opressiva. (SARTRE, 2003; FANON, 2003). "Paz", no pensamento de Paulo Freire, ao contrário, constitui-se do ato transformador que se produz pela intencionalidade política e pela responsabilidade ética compartilhada em defesa da igualdade e da realização de direitos humanos para todas as pessoas (FREIRE, 1998, 1999, 2005, 2005).

É como se manifesta Paulo Freire sobre o tema:

> Não junto minha voz à dos que, falando em paz, pedem aos oprimidos, aos esfarrapados do mundo, a sua resignação. Minha voz tem outra semântica, tem outra música. Falo da resistência, da indignação, da "justa ira" dos traídos e dos enganados. Do seu direito e do seu dever de rebelar-se contra as transgressões éticas de que são vítimas cada vez mais sofridas (2005, p. 113-114).

Em seu livro falado, como denomina o livro que produziu como Sérgio Guimarães, Aprendendo com a própria história II, Paulo Freire, não sem constrangimento, afirma uma paz que, em defesa dos direitos dos/das oprimidos/oprimidas, só pode se constituir com a luta mesmo:

> (...) Eu já tinha dito que o ideal é que as transformações radicais da sociedade --- que trabalham no sentido da superação da violência --- fossem feitas sem violência (...) diante do problema da violência e da democracia, eu hoje continuo pensando que a democracia não significa o desaparecimento absoluto do direito de violência de quem está sendo proibido de sobreviver. E que o esforço de sobreviver às vezes ultrapassa o diálogo. Para quem está proibido de sobreviver, às vezes, a única porta é a da briga mesmo. Então eu concluiria lhe dizendo: eu faço tudo para que o gasto humano seja menor, como político e como educador. Entendo, porém, o gasto maior. Se você me perguntar: 'entre os dois, para onde você marcha?' Eu marcho para a diminuição do gasto humano, das vidas, por exemplo, mas entendo que elas também possam ser gastas, na medida em que você pretenda manter a vida. O próprio esforço de preservação da vida leva à perda de algumas vidas, às vezes, o que é doloroso (2000, p. 84 a 86).

Traduzida em compromisso com a eliminação das injustiças sociais, a "paz" ganha sentido libertador, compõe e se confunde com os próprios direitos humanos. Pois, constitui-se como resultado-processo da resistência do/da oprimido/oprimida contra o "ser menos". Manifesta-se do enfrentamento promovido pelos seres humanos negados da história, que sofrem a violência do silenciamento, da negação, para libertar-se eliminando a opressão mesma, ou seja, para reinventar o mundo enquanto reinventa o poder e a maneira como este se realiza. Neste aspecto, a "paz" se afasta de uma fisionomia instrumental-racionalista que lhe foi atribuída em certo momento histórico e não se dicotomiza da ação, às vezes, violenta, que possa transformar a sociedade em nome de um projeto ético-político fundado no respeito à diversidade, na convivência cooperativa entre povos, culturas, pessoas e entres estas e o meio ambiente (FREIRE, 2005). O que significa dizer que se, sob uma perspectiva ética, a realização de direitos deve acontecer no processo de construção de uma cultura política de promoção de respeito e solidariedade, estas mudanças não podem se dar senão em determinado espaço, ou seja, no mundo de que não se aparta o ser humano, em que não se separam cultura e natureza.

Em outras palavras, para entender o que Paulo Freire indica como direitos humanos em sua

ética da solidariedade, é preciso fazer uma relação direta entre "paz" (produção, reprodução e desenvolvimento da vida, da existência mesmo, da garantia de possibilidade de "ser mais") e o meio ambiente, por vezes, confundido com o que Freire chama de mundo. Este não é apenas o cenário em que se dão as relações humanas, mas o lugar em que o ser humano, em interação, se descobre enquanto tal e dá sentido à própria existência à medida mesmo que vai constatando/transformando e sendo transformado por aquilo que constrói/transforma para a manutenção da vida e dos conhecimentos que a impedem de se extinguir (FREIRE, 1999).

No encontro com a natureza (com o "mundo"), os seres humanos fazem e refazem os laços que os integram à existência com dignidade. Dá-se o encontro e o reencontro coletivo com o bem-viver e com conhecimentos e tradições constituídas da/na percepção consciente do estar-no-mundo que permitem garantir vida às futuras gerações. Pois, para Paulo Freire, toda relação humana se dá com interveniência do espaço (do mundo). E, em confluência com o pensamento de Dussel (2002), para a garantia da "possibilidade de ser" (que se realiza em cada pessoa como o existenciar do desejo de "ser mais"), hão de convergir a necessidade de resguardar a vida e a compreensão de que o mundo é o lugar de promoção da convivência cooperativa entre os seres humanos e entre estes e outros seres, devendo a preservação do espaço comum de existência, em que a vida se produz, se reproduz e se desenvolve, fazer parte do compromisso ético com a realização de direitos, melhor, com a promoção da paz e da justiça.

Para ficar claro, através do mundo, os seres humanos significam sua experiência de viver e vão marcando o espaço com a sua presença, de modo a torná-lo propício à sua sobrevivência material e espiritual. Por isso, Freire erige como princípios éticos fundamentais do que concebe como "estar-no-mundo-com-o-mundo-e-com-o-outro" a cooperação e a solidariedade para defender como inadmissível a concentração, a destruição e, sobretudo, a apropriação não-comunal e preservativa da natureza. Se é na relação com o mundo que os seres humanos dão sentido à vida para produzirem sua existência material e espiritual (sua dignidade), ao admitir como legítima a concentração de riquezas através da transformação do meio ambiente em bem comercializável, o capitalismo, não só impede que se constitua uma cultura política baseada na promoção dos direitos, como rouba essa conexão com o mundo tão importante aos seres humanos e a sua existência com dignidade. Além disso, torna-se ele mesmo [o capitalismo] o substituto das pessoas na constituição dos sentidos da existência em comunidade para naturalizar uma cultura da concentração que ameaça a existência no planeta, esbulha os seres humanos dos bens de uso comum e promove desigualdade e injustiça social (FREIRE, 2005).

Paulo Freire, ao contrário do que impõem as concepções capitalistas, compreende o meio ambiente, no bojo de uma teoria do conhecimento que, por estar preocupada com a relação direta entre o ato de conhecer e seus efeitos, ademais de não fragmentar o ser humano e de não separá-lo da natureza (sujeito/objeto), vincula a experiência cognitiva com a produção de subjetividades capazes de promover o "ser mais" (a dignidade humana, a não-opressão, a não-exploração das pessoas e do mundo e a não-violação de direitos).

Neste aspecto, não como proprietário ou como ser mais importante, mas como o único ser que pode: a) compreender e construir sua própria história; b) significar seus atos, adquirir e transmitir experiências cognitivas; c) perceber a sua inserção no mundo como requisito para transformá-lo; d) conceber-se como sujeito ético-político; e) tomar consciência de que existe no mundo, com o mundo e com o outro, o ser humano se torna responsável pela preservação e pelo cuidado como a natureza (com o mundo) para a preservação da vida. Assim, é que no pensamento de Paulo Freire, a ideia de meio ambiente integra a pretensão ética de organizar o mundo e

ressignificar o poder em razão dos princípios da solidariedade, da reciprocidade, da participação, da interculturalidade, da criatividade e da re-localização do ser humano na natureza, como parte inextrincável dela (FREIRE, 1998, 1999, 2005, 2005).

E, nisso reside a relação do termo com os direitos humanos. Não com aqueles compreendidos por uma doutrina simplista, de cunho liberal-positivista, com raízes no naturalismo, no contratualismo, no individualismo, cujos elementos filosóficos se instituem como estruturas fixas, eternas e imutáveis. Mas, como aqueles que se estabelecem como práxis cotidiana, em sua relação com uma ética universal dos seres humanos, voltada para a responsabilidade com o outro, com a justiça, com a autonomia e com a liberdade.

Pois, em Paulo Freire, como dito acima, os direitos humanos, são visualizados como integrantes de uma ética da alteridade, construída, pela ação cidadã e democrática de defesa de direitos, isto é, pela participação política na construção de uma igualdade efetiva entre as pessoas. Por isso mesmo, são parâmetros sociais de convivência fundados no processo de busca incessante da justiça social, cultural, econômica, política e ecológica. Não são a priori. São arcabouços de condições de vida com dignidade que se refazem e se modificam na práxis, porque colocados como elementos basilares das relações que cada um e cada uma têm com o mundo na construção do "ser mais" (da produção, reprodução e desenvolvimento da vida em comunidade).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensar os direitos humanos na obra de Paulo Freire não anula a condição que o consagrou, de educador, de pessoa que se dedicou a entender e pensar o processo educacional a partir da realidade em que se inserem as pessoas. Seu pensamento, porém, devolvido à complexidade de que não pode ser isolado, pode levá-lo a outras interpretações igualmente factíveis, entre as quais a de fomentador de um "direito do oprimido".

Este, por sua vez, é a expressão do direito como fenômeno construído social e politicamente, por meio de processo dialético/dialógico, em função do que se entende como justo, equânime, emancipador, todos termos que se atualizam por meio da ação humana mobilizadora e impulsionada pela insatisfação, pela ausência, pela falta.

Decerto, não se pode dizer que Paulo Freire, apesar de eleger como foco de estudos a educação, não se relacione com o debate acerca do direito, por meio das discussões em torno de uma ética da solidariedade que incluem a cidadania, a democracia e os direitos humanos, de modo mais preciso, que não tome assento no debate concernente ao "direito do oprimido".

Freire era um homem de seu tempo dedicado a debater a sua realidade, a envolver-se concretamente nos projetos de transformação social. Sua obra nasceu da sua vivência de exclusão social, bem como da negação de direitos civis e políticos no Brasil e nos países por onde passou durante o exílio ensejado pela ditadura militar, seja na América Latina ou na África, na América do Norte ou na Europa.

Portanto, não se pode entender que obra de Paulo Freire tenha ficado imune aos debates internacionais, promovido pela comunidade de nações, enquanto estava no exílio, em torno dos direitos civis e políticos, bem como dos direitos econômicos, sociais e culturais, reconhecidos nos Pactos Internacionais de 1966. Do mesmo modo como não ficou imune, quando, de volta ao Brasil, em 1980, Freire presenciou os debates e fez parte das mobilizações pela redemocratização do País e pela realização da Assembleia Nacional Constituinte.

Não por acaso, experiências de construção da cidadania e de mobilização por direitos, nacionais e internacionais, em áreas urbanas ou no meio rural, absorvem a influência freireana. Ele mesmo, em sua Pedagogia da Indignação (2000), afirma a sua felicidade de ver a marcha dos sem-terra e das marchas do que revelam o ímpeto da vontade amorosa de mudar o mundo. Ao mesmo tempo que diz esperar, antes de sua morte, que o Brasil esteja tomado de marchas: não só a marcha dos sem-terra, mas a marcha dos que não têm escola, marcha dos reprovados, marcha dos que querem amar e não podem, marcha dos que se recusam a uma obediência servil, marcha dos que se rebelam, marcha dos que querem ser e estão proibidos de ser, marcha dos desempregados, a marcha das mulheres, dos sem-teto, dos sem-comida, dos sem-amor, porque demostram que é preciso "brigar" para que se obtenha a transformação, porque afirmam as pessoas como gente, como sociedade querendo democratiza-se.

Referências

AGUIAR, Roberto. O direito achado na rua: um olhar pelo outro lado. In: MOLINA, Mônica Castagna; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; TOURINHO NETO, Fernando da Costa. (Org.). Introdução crítica ao Direito Agrário. Brasília: UNB, Decanato de Extensão, Grupo de Trabalho de Apoio à Reforma Agrária, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002. (Série o direito achado na rua), v. 3

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do (pre)conceito liberal a um novo conceito de cidadania: pela mudança do senso comum sobre a cidadania. In: Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003, p. 63-79.

BERTINOTTI, Fausto; Dossier Gramsci. Revista comunista para el debate cultural. Cuardernos de Cultura. Buenos Aires, jul./2005, n. 1, cuarta etapa, 2005.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 8. ed. Rio de Janeiro: Campus. 1992.

BOFF, Leonardo. Ethos mundial: um consenso mínimo entre os humanos. Rio de Janeiro: Sexante, 2003.

DEMO, Pedro. Politicidade: Razão Humana. Campinas: Papirus, 2002.

DUSSEL, Enrique. Ética da Libertação na Idade da Globalização e da Exclusão. Tradução de Ephraim Ferreira Alves, Jaime A. Clasen, Lúcia M. E. Orth. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

_____. Para uma ética da libertação latino-americana: eticidade e moralidade. São Paulo: Loyola; Piracicaba, Unimep, 1977, v. II.

FLORES. Joaquín Herrera. A (re)invenção dos Direitos Humanos. Tradução de Carlos Rodrigo Diogo Garcia, Antônio Henrique Graciano Suxberger, Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis, Fundação Boiteux, 2009.

FREIRE, Paulo. Cartas à Guiné-Bissau: Registros de uma Experiência em Processo. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

_____. Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa. 31. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

_____. Pedagogia do Oprimido. 25. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

GOÉS JUNIOR, José Humberto de. Da pedagogia do oprimido ao direito do oprimido: uma noção de direitos humanos na obra de Paulo Freire. 189f. 2008. Dissertação

(Mestrado em Ciências Jurídicas) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa.

FREITAS, Fábio F. B.. Para além da "estadania": pensando a cidadania como categoria estratégica. In: NEVES, Paulo Sérgio da Costa; RIQUE, Célia D. G.; FREITAS, Fábio F. B.. Polícia e Democracia: Desafios à Educação em Direitos Humanos. Recife: Gajop, Bagaço, 2002, p. 49-81

HERKENHOFF, João Baptista. ABC da Cidadania. 2. ed. – revista e atualizada. Vitória: Secretaria Municipal de Segurança Pública, 1997.

LYRA FILHO, Roberto. A Nova Filosofia Jurídica. In: MOLINA, Mônica Castagna; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; TOURINHO NETO, Fernando da Costa. (Org.). Introdução Crítica ao Direito Agrário. Brasília: UNB, Decanato de

Extensão, Grupo de Trabalho de Apoio à Reforma Agrária, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002. (Série o direito achado na rua), v. 3

_____.O Direito que se Ensina Errado: sobre a reforma do ensino jurídico. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UNB, 1980.

_____. Para um Direito sem Dogmas. Porto Alegre: Fabris, 1980.

_____. Direito e Lei. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. (Org.). Introdução Crítica ao Direito. 4. ed. Brasília: UNB, 1993. (Série o direito achado na rua), v. 1.

OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. Ética da libertação em Enrique Dussel. In: WOLKMER, Antonio Carlos. Direitos humanos e filosofia jurídica na América Latina. Lúmen Júris, 2004. pp 229-286.

SADER, Eder. Quando novos personagens entram em cena: experiências e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo 1970-1980. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

SEMERARO, Giovanni. Cultura e Educação para a Democracia: Gramsci e a Sociedade Civil. Petrópolis RJ: Vozes, 1999.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Movimentos Sociais – Emergência de Novos Sujeitos Coletivos: Sujeito Coletivo de Direito in ARRUDA JR., Edmundo Lima. Lições de Direito Alternativo. São Paulo: Acadêmica, 1995.

_____. O Direito como liberdade: o Direito Achado na Rua – experiências populares de criação do Direito. 338f. 2008. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília (UnB), Brasília.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001, v. 1. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência.

_____. O Estado e os Modos de Produção de Poder Social. In: SOUSA SANTOS, Boaventura de. Pela Mão de Alice: o social e político na pós-modernidade. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2000. p. 115-157.

_____. Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001, v. 1. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência.

_____. Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. Um discurso sobre as ciências. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

TAGIBA, Luciana. Os Conselhos Gestores e a Democratização das Políticas Públicas no Brasil. In: DAGNINO, Evelina. Org.). Sociedade Civil e os Espaços Públicos no Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002, p. 47-103.

WARAT, Luís Alberto. Introdução Geral ao Direito. Epistemologia Jurídica da Modernidade. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor: 1995, reimpressão, 2002, v. 2

WOLKMER, Antônio Carlos. A Ética em Redefinição: um novo fundamento para o direito. Revista Nº 26. Florianópolis: jul./1993, ano 14, 1993, p. 50-58. Disponível em: file:////Platao/www/arquivos/RevistasCCJ/Seque...finicaoum_novo_fundamento_para_o_direito.html

ZEA, Leopoldo. El pensamiento latinoamericano. Cidade do México: Editorial Ariel, 1976. Biblioteca de Ciência Política, Coleção Demos. Disponível em: http://www.olimon.org/uan/pensamiento.pdf

Trilhas do Pluralismo Jurídico na Abya Yala

E. Emiliano Maldonado[1]

RESUMO: A pesquisa buscará aprofundar o debate sobre o advento de um novo constitucionalismo na América Latina a partir das proposições incorporadas pelas Teorias Críticas do Direito, em especial, o pluralismo Jurídico. Para isso, pretende realizar uma análise histórico-crítica dos processos constituintes boliviano e equatoriano, investigando de que forma as pautas, demandas e necessidades jurídico-políticas dos movimentos sociais contra-hegemônicos, especialmente, aquelas vinculadas à perspectiva descolonial dos movimentos indígenas e camponeses, foram incorporadas às novas Constituições. Assim, a presente proposta de pesquisa fará uma análise sobre as mudanças paradigmáticas incorporadas às novas Constituições desses países latino-americanos e o papel dessas organizações populares. Abordaremos, também, as particularidades desses processos constituintes sob o prisma de uma epistemologia do sul, abrangendo, principalmente, as possíveis rupturas e continuidades com a tradição jurídica da modernidade e os resultados e a incidência provocada por esse novo marco jurídico-político na relação ser humano/natureza. Nesta perspectiva, o presente trabalho é o início de um projeto de pesquisa de mestrado sobre essa temática a ser realizado o longo dos próximos dois anos, razão pela qual estará reduzido à revisão bibliográfica de caráter qualitativo efetuada até o momento.
PALAVRAS-CHAVE: América Latina. Constitucionalismo. Pluralismo Jurídico.

1 Mestrando em Teoria, Filosofia e História do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bacharel em Ciências Jurídicas y Sociais pela Universidade do Vale do Rio do Sino (UNISINOS-RS). Advogado Popular no Rio Grande do Sul. Membro da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP) e do Núcleo de Estudos e Práticas Emancipatórias (NEPE). Conselheiro pela Região Sul do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS).

Introdução

O trabalho tem como objetivo aprofundar o debate sobre o advento de um Novo Constitucionalismo na América Latina a partir das proposições das Teorias Críticas, em especial, pela incorporação do Pluralismo Jurídico nos textos constitucionais do Equador (2008) e da Bolívia (2009) e, assim, verificar se esses processos promoveram uma ruptura com o paradigma jurídico -político moderno do Estado-Nação e expressariam uma Epistemologia do Sul.[2]

Para isso, nos limites deste artigo, pretende-se realizar o esboço de uma análise histórico-crítica desses processos constituintes, investigando de que forma as pautas, demandas e necessidades jurídico-políticas dos movimentos sociais contra hegemônicos, especialmente, aquelas vinculadas à perspectiva decolonial dos movimentos indígenas foram incorporadas às novas Constituições e resultaram no reconhecimento das juridicidades comunitárias, isto é, no reconhecimento da existência e legitimidade um "outro" Direito para além do Direito Estatal.

Assim, a presente proposta de pesquisa estudará a influência das lutas das organizações indígenas andino-amazônicas, sobretudo, no que se refere às mudanças paradigmáticas incorporadas às novas Constituições desses países latino-americanos e abordará, também, as particularidades desses processos constituintes sob o prisma das teorias críticas, abrangendo, principalmente, as possíveis rupturas e continuidades com a tradição jurídica da modernidade e os resultados e a incidência provocada por esses novos marcos constitucionais na construção de uma Epistemologia do Sul.

Em busca disso, optamos por uma estratégica metodológica de caráter hermenêutico diatópico[3], transdisciplinar e dialético, tendo em vista a complexidade dos processos histórico-culturais e a interação constante entre os fenômenos jurídico-políticos e as transformações vividas pela/na sociedade, sobretudo, pelo caráter intercultural desses processos constituintes.

Nesse sentido, daremos preferência a marcos teóricos que fortaleçam uma perspectiva epistemológica latino-americana, isto é, que busquem aprofundar as reflexões sobre as peculiaridades históricas e culturais do nosso continente através de estudos sócio-políticos que possibilite avançar na construção de um pensamento jurídico crítico do Sul.

Importa referir, também, que este trabalho é o início do projeto de pesquisa de mestrado intitulado "Trilhas do Pluralismo Jurídico na América Latina (*Abya Yala):* Análise crítica dos processos constituintes boliviano e equatoriano a partir de uma perspectiva epistemológica do sul" desenvolvido junto ao Núcleo de Estudos e Práticas Emancipatórias (NEPE), no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

Nesta perspectiva, este trabalho situa-se como o início das pesquisas que serão realizadas sobre essa temática ao longo dos próximos dois anos, razão pela qual estará reduzido à revisão bibliográfica de caráter qualitativo efetuada até o momento, que tem o intuito de delinear um breve "estado da arte" sobre esse tema, sem, contudo, apresentar resultados inéditos ou significativos sobre as diversas problemáticas

2 "Entiendo por epistemología del Sur el reclamo de nuevos procesos de producción y de valoración de conocimientos válidos, científicos y no-científicos, y de nuevas relaciones entre diferentes tipos de conocimientos, a partir de las prácticas de las clases y grupos sociales que han sufrido de manera sistemática las injustas desigualdades y las discriminaciones causadas por el capitalismo y por el colonialismo. El Sur global no es entonces un concepto geográfico, aun cuando la gran mayoría de estas poblaciones vive en países del hemisferio Sur. Es más bien una metáfora del sufrimiento humano causado por el capitalismo y el colonialismo a escala global y de la resistencia para superarlo o minimizarlo. Es por eso un Sur anticapitalista, anticolonial y antiimperialista". SANTOS, Boaventura de Sousa. **Refundación del Estado en América Latina.** Perspectivas desde una epistemología del Sur. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, 2010, p. 43.

3 Nesse sentido, ver: **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**, in: SANTOS, Boaventura de Sousa (org). Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo cultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

suscitadas por essa temática. Pretendemos apenas refletir sobre a incidência das lutas populares na construção de uma nova cultura jurídico-política de caráter pluralista, decolonial, democrática e participativa na América Latina, bem como sobre os limites e as possíveis rupturas desses processos constituintes.

O Colonialismo presente no constitucionalismo liberal

Após, esses apontamentos iniciais, nos parece interessante recordar que os processos constituintes ocorridos nos últimos anos na *Abya Yala*[4], em especial, na Bolívia e no Equador estão marcados pela intensificação das lutas e pautas anti-sistêmicas e/ou contra hegemônicas dos movimentos sociais indígenas e camponeses desses países.

Brevemente pode-se afirmar que tal aspecto decorre, principalmente, da excessiva e violenta acumulação primitiva dos bens naturais e, por conseguinte, do capital, por parte de setores da burguesia nacional e dos conglomerados transnacionais, que nos últimos anos aprimoraram a implementação do projeto econômico-político expropriatório neoliberal. Ou seja, os processos constituintes levados a cabo nos últimos anos nesses países são fruto de um elevado número de necessidades sociais insatisfeitas ao longo dos anos, decorrentes da ampliação das desigualdades sociais e de mecanismos de exclusão que propiciaram um ambiente de profunda instabilidade sociopolítica nesses países.

Desse modo, as peculiaridades desses processos constituintes devem ser observadas como um marco de superação de toda uma tradição jurídico-política colonial historicamente marcada pela violência, exclusão e dominação de grupos populacionais, em especial, as classes populares constituídas em boa parte pelos povos originários dessas regiões.

A lógica colonial excludente, no âmbito jurídico, nega a existência de outros ordenamentos e mecanismos de soluções conflitos, pois parte do pressuposto de que há apenas um Direito, oriundo da metrópole e restrito a apenas uma autoridade legítima, a Coroa. Cumpre frisar que a origem dessa autoridade, parte da ideia reducionista de direito apenas como ordem social oriunda, sobretudo, de uma tradição mais teológica do que jurídica.

Contudo, mesmo após o período colonial, com os processos de independência e a influência do liberalismo político, a ideologia colonial permaneceu intacta, já que dentre as suas bases teóricas (nos diversos âmbitos do conhecimento, seja jurídico, econômico, social, político e filosófico), isto é, na "essência" de suas perspectivas epistemológicas os povos indígenas permaneciam sendo *bárbaros*, que deveriam ser tutelados.

Tal aspecto pode ser observado claramente na influência da filosofia política de John Locke na Constituição dos Estados Unidos, já que além de elaborar um dos principais tratados políticos liberais do ocidente – Segundo Tratado sobre o Governo Civil - este pensador elaborou um esboço da *Constituições Fundamentais do Estado da Carolina*, texto normativo que será uma das bases da Declaração da Virgínia que, por conseguinte, terá forte influência na Convenção da Filadélfia, que resultará na Constituição dos E.U.A.

Nesse aspecto, Locke, no tratado supramencionado, desenvolve uma das teses mais aceitas até hoje sobre o direito de propriedade, o qual teria a sua origem nos frutos do trabalho e uso da terra e que, assim, serviu amplamente para legitimar expropriação das terras coletivas dos povos indígenas, que na América do Norte era formada por diversas tribos nômades que não praticavam uma agricultura regular (cumpre mencionar, contudo, que as terras das nações indígenas que praticavam a agricultura regularmente também foram expropriadas), bem como

4 Nome utilizado por parte do movimento indígena latino-americano para definir o continente atualmente conhecido como América, cuja origem remonta ao povo indígena Kuna e que significava terra plena ou terra de sangue vital.

fornece argumentos para justificar o direito de conquista e, portanto, a escravidão.[5] Ou seja, com essa perspectiva nasce o constitucionalismo norte-americano, sendo que nos anos seguintes à independência, diversos conflitos judiciais entre os recém-formados Estados da Federação e as nações dos povos originários da região passaram a estar sob a tutela do Direito estatal e, portanto, sob a Jurisdição da Suprema Corte Norte-Americana, a qual sempre manteve uma lógica tutelar no tocante às nações indígenas naquele país.

Como se pode observar, desse breve recorrido histórico, tanto o "pai" do liberalismo político (Locke) como o país berço do federalismo mantiveram uma relação colonial com as nações indígenas e legitimaram a escravidão das populações africanas, um verdadeiro contrassenso ao próprio federalismo e aos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade tão aclamadas por essas correntes políticas, as quais acabaram permitindo um verdadeiro extermínio étnico-cultural, pois ao não reconhecer o direito indígena, suas formas de organização sociopolítica e, em especial, a sua autonomia restaram "subjugadas" ao direito estatal e ao modelo de sociedade capitalista em implementação.

Com essa mesma lógica colonial, excludente e discriminatória, boa parte da América Latina se forma, ao longo dos processos de independência, negando, ignorando ou discriminando as *nações bárbaras*, razão pela qual se constituem ordenamentos jurídicos estatais desvinculados da realidade social, pois negam a existência de costumes, cultura, língua e, sobretudo, direito e jurisdicidades próprias e pecualiares a essas comunidades, tribos , povos e nações.

Desse modo, esse período histórico, no âmbito da teoria constitucional pode ser definido pela forte ideologia liberal burguesa, baseada numa perspectiva individualista etnocêntrica, que centraliza na figura do Estado-Nação a produção do Direito e que restringe a definição do que é "justo" ao crivo de um modelo de dominação burocrática exercido através do aparelho estatal pelas elites locais, que não admitem qualquer vínculo com as tradições, costumes e cultura das nações aborígenes, já que mimetizam os pressupostos de uma sociedade capitalista em ascensão.[6]

Como se pôde perceber o *horizonte do constitucionalismo liberal*[7] negou aos povos indígenas boa parte dos seus fundamentos político filosóficos, já que a estas nações não lhes foram reconhecidos os direitos civis básicos, quem dirá o direito à sua autonomia jurídico-política e os tão aclamados preceitos de liberdade e igualdade. Nesse sentido, uma das imposições mais graves se deu no núcleo do novo modelo econômico - político em ascensão, isto é, pela imposição da propriedade privada da terra, a fim de torná-la objeto de circulação mercantil, o direito estatal liberal negou a possibilidade de outras formas de relação com a terra, sobretudo, a ideia de terras comunais, nas quais prevalecia uma ideologia comunitária e solidária típica daquelas nações.

Igualmente, nos parece importante referir que será nesse período histórico que ocorre o processo de consolidação do monismo jurídico como teoria hegemônica, pois é somente com o iluminismo, especialmente, a partir dos séculos XVII e XVIII, ou seja, inicialmente com o absolutismo monárquico e, por conseguinte, com as revoluções burguesas que a racionalização do poder e a centralização burocrática adquirem o patamar dominante, ou seja, que a pluralidade de fontes normativas e de organizações políticas autônomas é eliminada.

5 Nesse sentido, ver: LOCKE, JOHN. **SEGUNDO TRATADO SOBRE O GOVERNO CIVIL** : ENSAIO SOBRE A ORIGEM, OS LIMITES E OS FINS VERDADEIROS DO GOVERNO CIVIL. INTRODUÇÃO DE J.W. GOUGH; TRADUÇÃO DE MAGDA LOPES E MARISA LOBO DA COSTA. – PETRÓPOLIS, RJ: VOZES, 1994 – (COLEÇÃO CLÁSSICOS DO PENSAMENTO POLÍTICO), EM ESPECIAL, OS CAPÍTULOS Nº IV,V E XVI.
6 YRIGOYEN FAJARDO, Raquel. **El horizonte del constitucionalismo pluralista:** del multiculturalismo a la descolonización. **Paper apresentado no VII Congresso de RELAJU, Lima, Peru, Ago.2010,** p. 2.
7 Ibidem, p. 2.

O Monismo Jurídico

A teoria do Monismo Jurídico é um dos principais resultados do desenvolvimento do pensamento cientificista da modernidade, amparada pela ideologia liberal-positivista, essa corrente teórica buscou legitimar a ideia de centralização do poder jurídico-político na esfera estatal, reduzindo a teoria do direito à atuação do aparato de regulação estatal.[8]

Tendo como base as teses iluministas do pensamento contratualista, parte da ideia de uma ruptura paradigmática entre estado de natureza (que segundo a visão eurocêntrica seria a situação que os povos indígenas se encontravam na América) e estado civil, essa ruptura consolida-se na elaboração de um "acordo de vontades", isto é, de um contrato entre as classes hegemônicas. Diante disso, cria determinados limites por meio de uma forma contratual, isto é, estabelece critérios de inclusão e, portanto, também de exclusão. Nesse sentido, os três critérios principais são: a) a inclusão apenas de indivíduos e suas associações mercantis; excluindo, assim, a natureza, a qual é vista apenas como recurso ou ameaça, pois a natureza humana é a única que conta; b) O estabelecimento da uma cidadania territorialmente fundada e, inicialmente, limitada aos nacionais do gênero masculino; excluindo todos os outros que partilhavam o mesmo espaço geopolítico, isto é, mulheres, estrangeiros, imigrantes, e, sobretudo, as minorias (que na nossa realidade de sociedade periférica eram maiorias) étnicas, ou seja, as nações indígenas não são incluídas no "contrato" e; c) a separação entre espaço público regulado pelo contrato, cujos interesses são exprimíveis na sociedade civil, e o espaço privado, cujos interesses pessoais e particulares restam excluídos do contrato.[9]

No campo jurídico, a distinção/cisão entre Estado e sociedade civil, permite diferenciar os campos de produção normativa legítima, pois o pensamento jurídico restringe a sua atuação à esfera estatal, ou seja, o Estado torna-se a fonte única e exclusiva de todo o Direito. Para isso, essa corrente teórica nega a existência de produção de normas ou até mesmo produção de regulamentação, geradas por instâncias, corpos intermediários ou organizações sociais, quem dirá as diversas formas de juridicidade e cultura jurídica pré-existentes à colônia.

Assim, essa concepção outorga ao Estado o monopólio da criação de normas jurídicas, isto é, consolida ideia de uma onipotência estatal, por meio do centralismo burocrático de produção normativa.[10] Portanto, o único Direito, com grau de obrigatoriedade e reconhecimento geral, é aquele emanado do poder do Estado, expresso sob a forma escrita e publicizada da lei oficial, em sua grande parte mimetizado de uma tradição romana e, por conseguinte, francesa, desvinculada da realidade histórico social da região.

O Constitucionalismo Social

Somente na segunda década do século XX, com a intensificação da luta de classes que se originará o que hoje é denominado Constitucionalismo Social, especialmente, com o surgimento da Constituição de Weimar (1919) e a quase esquecida Constituição Mexicana (1917). Esse período será fecundo para os debates da teoria constitucional, já que o modelo constitucional liberal havia chegado ao limite, existindo uma verdadeira necessidade de incorporação dessas demandas sociais aos textos constitucionais da época.

8 WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico:**fundamentos de uma nova cultura no direito. 3. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.

9 Utilizamos aqui os critérios expostos por Boaventura em seu: SOUSA SANTOS, Boaventura de.**A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política** [Para um novo senso comum. A ciência, o direito e a política na transição paradigmática, v. IV].Santa Maria da Feira: Edições Afrontamento, 2006, pp. 296-301.

10 WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico:**fundamentos de uma nova cultura no direito. 3. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 2001, p. 183

Portanto, será nesse período que os direitos sociais e a ideia de sujeitos coletivos passa a ter reconhecimento no mundo jurídico, haja vista a necessidade de superação da perspectiva jurídica individualista liberal e o receio de uma radicalização das reivindicações sociais dos trabalhadores. Assim, sindicatos, associações, comunidades indígenas, etc., passam a ser reconhecidos e o seu leque de direitos ampliado. No entanto, tal perspectiva restringe-se à superação do *assimilacionismo* pelo *integracionismo,* pois tem o intuito de apenas de estabilizar e neutralizar os focos de conflito no interior do sistema, bem como viabilizar a "integração" desses setores da população ao modelo de "cidadania" e "civilização" ocidental e injetar grupos populacionais no mercado consumidor.

Assim, ocorre uma ampliação de direitos, mas ainda a partir de uma perspectiva de superioridade étnico-cultural, bem como, no campo jurídico, a partir do paradigma positivista monista, isto é, sem qualquer reconhecimento do Pluralismo Jurídico indígena e, portanto, da autonomia da sua juridicidade. No âmbito do direito internacional, a perspectiva *integracionista* pode ser encontrada, por exemplo, na Convenção 107 da Organização Internacional do Trabalho de 1957 que trata dos Povos Indígenas e na Carta da Organização dos Estados Americanos de 1948. Cumpre referir, contudo, que esses processos históricos não são lineares e/ou iguais em todos os países da região, existindo processos jurídicos de continuidade e descontinuidade, fortemente marcados pelas conjunturas sociopolíticas e peculiaridades culturais da cada um dos países.

O Constitucionalismo Plurinacional

No entanto, pode-se afirmar que será somente no final do século XX, com as contínuas e profundas crises do sistema capitalista e o fortalecimento dos movimentos indígenas, camponeses e de afrodescentes que as estruturas tradicionais do monismo jurídico e do Estado Social passam a ser radicalmente questionadas. Soma-se a isso todo um leque de debates teóricos no campo acadêmico demonstrando a necessidade de (re)pensar a tradição jurídica moderna, bem como construir novas metodologias e, sobretudo, novas epistemologias capazes de acompanhar a transição paradigmática em que nos encontramos e que valorizam os saberes dos povos originários e as suas realidades socioculturais.[11] Sobre esse novo período, no âmbito do constitucionalismo, a Raquel Yrigoyen Fajardo, afirma que

> *"el **constitucionalismo plurinacional** (2006-2009), tienen la virtud de cuestionar progresivamente elementos centrales de la configuración y definición de los estados republicanos latinoamericanos dibujados en el s. XIX, e incluso van más allá, hasta lograr cuestionar lementos heredados de la era colonial".*[12]

Diante disso, além da perspectiva anticapitalista, as lutas dos movimentos sociais indígenas e campesinos se constituem de um componente étnico-cultural profundamente transformador, que traz à tona um verdadeiro debate civilizacional, que pode ser observado, por exemplo, na incorporação da concepção ecologicamente sustentável e solidária de *Sumak Kawsay (buen vivir)* dos povos indígenas andino-amazônicos, em oposição à perspectiva econômica exploratória e mercantilista do capitalismo. Sobre isso Boaventura de Souza Santos afirma que:

11Nesse sentido, as obras do professor Boaventura de Souza Santos tem sido referência, em especial, ver: SOUZA SANTOS, Boaventura de. **A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política** [Para um novo senso comum. A ciência, o direito e a política na transição paradigmática, v. IV].Santa Maria da Feira: Edições Afrontamento, 2006; SANTOS, Boaventura de Sousa. **Refundación del Estado en América Latina.** Perspectivas desde una epistemología del Sur. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, 2010.

12 YRIGOYEN FAJARDO, Raquel. **El horizonte del constitucionalismo pluralista:** del multiculturalismo a la descolonización. Paper apresentado no VII Congresso de RELAJU, Lima, Peru, Ago.2010, p. 2.

"El fundamento del pluralismo jurídico de las Constituciones de Bolivia y Ecuador ya no radica solamente en la diversidad cultural, que también es recuperada en forma de principio de interculturalidad, sino sobre todo en el reconocimiento del derecho de los pueblos indígenas u originarios a la autodeterminación o libre determinación de los pueblos." [13]

Assim, os processos constituintes desses países retratam possíveis rupturas ou metamorfoses da tradição jurídico-política moderna, já que esta foi imposta durante o processo colonial de forma unilateral e violenta, sempre privilegiando a centralização do poder político e partindo de uma concepção jurídica monista, marcada pela necessidade de manter a "Ordem Política" em Segurança.[14]

Nesse sentido, a ruptura com a lógica monolítica homogeneizadora típica ao Estado-Nação pode ser observada principalmente pela necessidade de refundar o Estado moderno e, assim, reconhecer a existência de plurinacionalidades entre os povos e nações de um mesmo país, isto é, trilhando os rumos do Pluralismo Jurídico na *Abya Yala.* Nesse sentido, *"(...) es necesario tener en cuenta que el reconocimiento de la pluranacionalidad significa otro proyecto de país, otros fines de la acción estatal e y otros tipos de relación entre el Estado y la Sociedad"*.[15]

O reconhecimento constitucional da plurinacionalidade é uma das rupturas mais significativas com a tradição política da modernidade, pois exigiu uma transformação radical no interior do próprio Estado, que exigiu, por exemplo, que a educação pública passasse a ser bilíngue, isto é, deixa-se de impor às nações indígenas bolivianas – que compõe mais de 60% da população – a língua espanhola e passassem a ensinar o quéchua e/ou aymara.[16]

Tal aspecto é fulcral para a questão da interculturalidade e para a concretização da plurinacionalide, já que a linguagem é condicionante para a transformação do pensamento. Como entender e aprender a sua cultura, os seus saberes, a sua história em outro idioma, se ele já está carregado de colonialidade[17] de poder/saber?! A partir do reconhecimento de outros idiomas como oficiais, inúmeras questões, problemas e desafio surgirão ao longo dos próximos anos na aplicação da plurinacionalidade, mas sem dúvida os primeiros passos rumo à interculturalidade estão sendo dados nesses países.

Além do importante reconhecimento da Plurinacionalidade, pretendemos pesquisar os diversos aspectos transformadores observados nesses processos constituintes, dando maior atenção às mudanças epistemológicas – que reconhecem uma *ecologia de saberes*[18], buscando a construção de uma *epistemologia do sul*[19] - e às transformações ontológicas desses processos na relação entre ser humano/natureza, com, por exemplo, a proteção dos direitos da natureza

13 SANTOS, Boaventura de Sousa. **Refundación del Estado en América Latina.** Perspectivas desde una epistemología del Sur. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, 2010, p. 16.

14 CITTADINO, Gisele. '**A irresistível Atração pelo Um' no Pensamento de Maquiavel, Hobbes, Rousseau, Hume e Burke. In: Desordem e processo**. Estudos sobre o direito em homenagem a Roberto Lyra Filho na ocasião de seu 60 aniversário. Org. CHAUÍ, Marilena e LYRA, Doreodo Araújo. Porto Alegre: Fabris, 1986, p. 182.

15 SANTOS, Boaventura de Sousa. **Refundación del Estado en América Latina.** Perspectivas desde una epistemología del Sur. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, 2010, p. 82.

16 Nesse sentido, ver o art. 5, I e II, da Constituição Boliviana e o art. 2, da Constituição Equatoriana.

17 Sobre o conceito de Colonialidade, ver: QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). Epistemologias do sul. Coimbra: Almedina, 2009. (Série Conhecimento e Instituições). p.73-117.

18 Boaventura afirma que: "El fundamento dela ecología de saberes es que no hay ingnorancia o conocimiento em general; toda la ignorancia es ignorante de un cierto conocimiento y todo el conocimiento es el triunfo de una ignorancia en particular". Idem, p. 44.

19 Idem, p. 43.

pela incorporação constitucional da cosmovisão indígena expressa na mítica *Pachamama*[2020] e a recente promulgação da *Ley de la Madre Tierra* na Bolívia, a qual em seu art. 6º define o princípio da interculturalidade da seguinte forma: "*El ejercicio de los derechos de la Madre Tierra requiere del reconocimiento, recuperación, respeto, protección, y diálogo de la diversidad de sentires, valores, saberes, conocimientos, prácticas, habilidades, trascendencias, transformaciones, ciencias, tecnologías y normas, de todas las culturas del mundo que buscan convivir en armonía con la naturaleza"*

Diante disso, buscaremos mapear ao longo da próxima etapa da pesquisa o histórico dessas lutas sociais, em especial, aquelas marcadas pela identidade étnico-cultural e a (re)definição do "controle" e "uso" dos bens naturais, agora vistos como parte da *Madre Tierra* e, por conseguinte, analisar as incidências dessas perspectivas na cultura jurídico-política latino-americana.

Referências

ARISTÓTELES. **Política.** Trad. de Mário da Gama Kury, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.

BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. **El movimiento de los sin tierra en Brasil:** propriedad o alteridad, dilema de los derechos humanos. Bilbao: Universidad de Deusto, 2006.

BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e Constituição.** Para uma crítica do constitucionalismo. São Paulo: Quartier Latin, 2008

CITTADINO, Gisele. '**A irresistível Atração pelo Um' no Pensamento de Maquiavel, Hobbes, Rousseau, Hume e Burke. In: Desordem e processo**. Estudos sobre o direito em homenagem a Roberto Lyra Filho na ocasião de seu 60 aniversário. Org. CHAUÍ, Marilena e LYRA, Doreodo Araújo. Porto Alegre: Fabris, 1986.

CLAVERO, Bartolomé. **Derecho indígena y cultura constitucional en América.** México, D.F: Siglo XXI editores, 1994.

DALMAU, Rubén Martínez. **L**os Nuevos paradigmas constitucionales de Ecuador y Bolivia**. La Tandencia** – Revista de análisis político -, Quito, nº 9, p. 38, , março/abril de 2009.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese.** 20. ed. São Paulo: Perspectiva, 2006.

HABERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da constituição.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

LAS CASAS, Frei Bartolomé de. **O Paraíso Destruído:** Brevíssima relação da destruição das Índias. Trad. Heraldo Barbuy. 6ª Ed. Porto Alegre, 1996, p. 27.

LOCKE, JOHN. **SEGUNDO TRATADO SOBRE O GOVERNO CIVIL** : ENSAIO SOBRE A ORIGEM, OS LIMITES E OS FINS VERDADEIROS DO GOVERNO CIVIL. INTRODUÇÃO DE J.W. GOUGH; TRADUÇÃO DE MAGDA LOPES E MARISA LOBO DA COSTA. – PETRÓPOLIS, RJ: VOZES, 1994.

MARX, KARL. **MANUSCRITOS ECONÔMICO-FILOSÓFICOS** E OUTROS TEXTOS ESCOLHIDOS; SELEÇÃO DE TEXTOS DE JOSÉ ARTHUR GIANOTTI; TRADUÇÕES DE JOSÉ CARLOS BRUNI. 4ªED. SÃO PAULO: NOVA CULTURA, 1987. COLEÇÃO: OS PENSADORES.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Refundación del Estado en América Latina.** Perspectivas desde una epistemología del Sur. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, 2010.

_____. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 1999.

_____; AVRITZER, Leonardo. **Para Ampliar o Canône Democrático.** In SANTOS, Boaventura de Souza (org.). *Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. **A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política** [Para um novo senso comum. A ciência, o direito e a política na transição paradigmática, v. IV].Santa Maria da Feira: Edições Afrontamento, 2006.

20 Nesse sentido, ver o art. 71 da Constituição Equatoriana.

_____. Por uma concepção multicultural de direitos humanos, in: SANTOS, Boaventura de Sousa (org). **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo cultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira,2003.

_____; MENESES, Maria Paula (Orgs.). Epistemologias do Sul. Coimbra: Almedina, 2009. (Série Conhecimento e Instituições).

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder e classificação social**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). Epistemologias do sul. Coimbra: Almedina, 2009. (Série Conhecimento e Instituições). p.73-117;

TORRE RANGEL, Jesús Antonio de. **El derecho a tener derechos.** Ensayos sobre los derechos humanos em México. México: CIEMA, 1998.

TOSI, Giuseppe. Domingo de Soto: o conceito de dominium no debate sobre a conquista da América, p. 6, São Leopoldo, 2009. Paper apresentado, na Unisinos, no Seminário Memória de uma barbárie: Dignidade humana e direito dos Indígenas na obra de Bartolomé de Las Casas. São Leopoldo, 2009.

VERDÚ, Pablo Lucas. **O sentimento constitucional:** aproximações ao estudo do sentir constitucional como modo de integração política. Tradução de Agassiz Almeida Filho. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

_____. **Teoría de la Constitución como ciencia cultural.** Madri: Dykinson, 1998.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico:** fundamentos de uma nova cultura no direito. 3. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.

_____. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico.** 5. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2006.

YRIGOYEN FAJARDO, Raquel. **El horizonte del constitucionalismo pluralista:** del multiculturalismo a la descolonización. Paper apresentado no VII Congresso de RELAJU, Lima,Perú, Ago.2010

_____. Hitos del Reconocimiento del Pluralismo Jurídico y el Derecho Indígena en las Políticas Indigenistas y el Constitucionalismo Andino".In: BERRAONDO, Mikel (Coord.). Pueblos Indígenas y Derechos Humanos. Bilbao: Universidad de Deusto, 2006, p.537-567.

ESPAÇOS DE DISCUSSÃO 6

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Avaliadores:

Francisco Carlos Mourão Neto (UNIFOR)
Homero Bezerra Ribeiro (UFC)
Rodrigo de Medeiros Silva (UNIFOR)

EMENTA

O presente Espaço de Discussão tem como foco discutir as temáticas relativas à infância e adolescência no cenário nacional e internacional, sendo que sua importância reside na necessidade imperiosa de analisar e refletir, de forma crítica, as inovações normativas proporcionadas nas ultimas décadas e sua (in)efetividade no plano fático, bem como o papel social das crianças e adolescentes na sociedade. O grupo objetiva analisar as questões referentes à criminalização da infância e juventude, à violência institucional, ao ato infracional e o Sistema Socioeducativo, ao Sistema de Garantia dos Direitos infanto-juvenis (SGD), à redução da maioridade penal, ao direito à educação, à prioridade absoluta e sua relação com as políticas públicas pensadas para crianças e adolescentes, à participação e ao protagonismo infanto-juvenil, ao papel da comunicação na perspectiva infanto-juvenil, à história social da infância, ao papel do Poder Judiciário na efetivação dos direitos infanto-juvenis, ao trabalho infantil e à violência sexual contra crianças e adolescentes. O referencial teórico do grupo partirá das mudanças normativas proporcionadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, pela Constituição Federal de 1988 e pela Convenção dos Direitos da Criança da ONU de 1989, através da doutrina da Proteção Integral, entendendo esta como fruto da luta do movimento infanto-juvenil entre as décadas de 70-80 do século passado que provocou mudanças sobre o papel social da criança e do adolescente no plano normativo interno e internacional, bem como partirá de uma análise crítica da realidade histórica imposta para determinadas crianças e adolescentes, num cenário de desigualdades e de inefetivação de direitos.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: DISCUTINDO A REALIDADE E CONSTRUINDO CAMINHOS

Tabita Aja Silva Moreira
Thamires Pinto Soares

1. Introdução

O percurso histórico da ausência do reconhecimento dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil remonta à época da sua colonização, quando as próprias instituições voltadas para assistir à Infância constituíam em si instrumentos de violência. Ao longo do desenvolvimento do país, variadas formas de assistência institucional a crianças e adolescentes surgiram, as quais acompanharam a evolução do pensamento sobre o ser criança no cenário brasileiro e internacional. Podemos perceber avanços e retrocessos nas políticas voltadas para a assistência de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, as quais perpassaram desde a invisibilidade destas, a negligência, a exploração, a culpabilização da pobreza, a criminalização, até o reconhecimento do Estado dos direitos de todas as crianças e adolescentes à proteção integral.

No período colonial, predominava a crença de que a criança era um ser místico e puro. No Novo Mundo, então, os jesuítas dedicaram-se a evangelização das crianças, pois estas eram consideradas inocentes perante os pecados existentes em sua cultura (Priore, 1991). Posteriormente, crianças brasileiras, vítimas da pobreza, da exclusão social, do abandono e da escravidão, eram colocadas nas rodas dos expostos e internadas nas Santas Casas, instituições vinculadas à Igreja Católica, as Casas de Misericórdia. As rodas dos expostos consistiam em um cilindro giratório posto na parede da Santa Casa, que possibilitava que a criança, ainda recém-nascida, fosse colocada para dentro da instituição sem que fosse possível identificar a pessoa que a estava entregando (FALEIROS, 2004). Tal mecanismo demonstra a intenção da sociedade de acobertar essas crianças, que muitas vezes eram provenientes de relações consideradas imorais e ilegítimas entre brancos e indígenas, ou entre brancos e escravos negros. Portanto, a institucionalização desses sujeitos servia ao interesse das classes dominantes em esconder a situação de miscigenação, ao mesmo tempo em que, pela caridade para com as Casas de Misericórdia, acreditavam ser possível receber a salvação divina (ALVES, 2001; FALEIROS, 2004).

A atenção dada à Infância nessa época baseava-se na separação da criança de sua família, de sua comunidade e de sua cultura, o que reflete a concepção existente sobre a superioridade do modo de vida cristão e europeu. Nesse sentido, não existia nenhum tipo de atenção para com as famílias pauperizadas, de modo estas pudessem garantir o cuidado às suas crianças, pois se acreditava que o melhor para elas era, de fato, a institucionalização. Também é interessante notar que o Estado não se responsabilizava diretamente pela assistência à Infância, deixando este trabalho a cargo da Igreja Católica, com essa medida, a metrópole evitava gastos financeiros com esta assistência, já que os recursos utilizados pelas Santas Casas eram provenientes de doações e esmolas (ALVES 2001; FALEIROS, 2004).

No Rio Grande do Norte, registros de crianças em vulnerabilidade são encontrados no desde o século XVIII, quando era a então Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação, fundada no século XVI. Paula (2009) aponta que a inexistência da Irmandade da Misericórdia na freguesia, impedia a organização de Santas Casas e, consequentemente da Roda dos Expostos, ao contrário do que ocorreu em regiões ricas e exportadoras, como Recife, Salvador e Rio de Janeiro. A au-

sência de organizações da Coroa direcionadas para o cuidado de crianças expostas ou enjeitadas gerou uma espécie de rede de solidariedade na freguesia, caracterizada pelo abandono destas crianças em domicílios, nos quais seus moradores cuidavam do seu batismo. Este sacramento religioso garantia sua inserção social, pois a criança era incluída na comunidade e na vida familiar dos seus padrinhos. Estes eram, geralmente, homens e mulheres com boas condições financeiras e que almejavam por recompensa maior estima e status perante da freguesia e a salvação do purgatório. Assim, diante da apatia do Estado, a mesma sociedade que abandonava, recolhia, acolhia e inseria as crianças na comunidade (PAULA, 2009).

O século XIX deu início a uma maior intervenção do Estado no atendimento às crianças e adolescentes abandonados e, nesse âmbito, as transformações políticas e sociais do país levaram diversos segmentos da sociedade a exigirem ações mais eficazes do Poder Público (ALVES, 2001; FALEIROS, 2004). O contexto de tais exigências está relacionado a diversos fatores: a independência do Brasil e posterior queda da monarquia, a abolição da escravatura; a aceleração da urbanização e industrialização do país; o aumento da pobreza; e a separação entre Igreja e Estado (VIEGAS, 2007). Consolidava-se no senso comum a relação entre a existência de crianças e adolescentes em situação de rua e o aumento da criminalidade. Deste modo, os asilos e educandos espalharam-se por quase todas as capitais, com o objetivo de garantir a instrução básica, a formação cívica e a capacitação profissional das crianças abandonadas (VIEGAS, 2007). Com o propósito de garantir a força de trabalho para o capitalismo e de inibir a criminalidade infantojuvenil.

As discussões no âmbito internacional, que culminaram na primeira Declaração dos Direitos das Crianças, em 1924, influenciaram a construção de uma legislação específica e de políticas públicas para esses sujeitos no Brasil (MARCÍLIO, 1998). Dessa maneira, os Códigos de Menores de 1927 e de 1979 são os primeiros marcos legais brasileiros voltados especificamente para as questões relativas à infância e adolescência. Vale ressaltar que essas legislações não estavam voltadas para todas as crianças e adolescentes brasileiros, e sim para a categoria de "menor" – crianças e adolescentes pobres, delinquentes, em situação de abandono, perigosas para a sociedade (ALVES, 2001; FALEIROS, 2004).

As referidas legislações fundamentavam-se na Doutrina da Situação Irregular: existia uma concepção discriminatória acerca dos "menores", que eram vistos como objetos de proteção, de controle e de repressão por parte do Estado. Tal concepção acerca dos "menores" teve como resultado o fortalecimento de políticas voltadas para a institucionalização desses sujeitos, pois se acreditava que, através da institucionalização de longo prazo, os "menores" estariam protegidos dos riscos inerentes à sociedade e da criminalidade, ao mesmo tempo em que a sociedade estava protegida da presença indesejada dos "menores", concebidos como uma ameaça à ordem social.

É nesse contexto que surgem iniciativas como o Serviço Nacional de Assistência ao Menor – SAM (1941) e a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM (1964), acompanhada dos centros de internação conhecidos como Fundação do Bem-Estar do Menor (FEBEMs) (Alves, 2001; Faleiros, 2004). Assim, a intervenção judiciária sobre a vida privada das famílias pobres, com o fim de institucionalizar seus filhos, praticada nos países considerados desenvolvidos e defendida pela elite intelectual brasileira, tornou-se socialmente aceita e valorizada (OLIVEIRA, 2006; VIEGAS, 2007).

O SAM sofreu duras críticas, principalmente por parte da mídia e da Igreja Católica, sendo acusado de violentar, surrar e torturar as crianças. As condições físicas dos internatos eram pés-

simas, e a proposta destes se constituírem enquanto espaço pedagógico e de proteção às crianças e adolescentes foi relegada a segundo plano: apesar de existir este discurso, prevalecia o caráter repressivo e punitivo dessas instituições (FALEIROS, 2004).

Com o Golpe Militar de 1964, o SAM foi extinto e, em sua substituição, surge a FUNABEM. De acordo com Alves (2001), apesar de seus princípios compreenderem, em teoria, a proteção infanto-juvenil e de suas famílias, o apoio a lares substitutos para os órfãos e abandonados, a criação de instituições com características de vida familiar, e o respeito às peculiaridades das diversas regiões do país, na prática, a FUNABEM reproduzia a ideologia política em vigor, servindo como mecanismo de higienização da sociedade brasileira. O descontentamento da sociedade com o regime militar proporcionou o surgimento de movimentos sociais organizados que reivindicavam novos parâmetros de atuação do Estado. Assim, a reabertura política possibilitou uma grande mobilização em favor dos direitos da criança, na mídia, nas artes e em fóruns de discussão (ALVES, 2001; VIEGAS, 2007).

A partir da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069, de 1990), a Doutrina da Situação Irregular é substituída pela Doutrina da Proteção Integral, que se baseia em três princípios fundamentais: (1) crianças e adolescentes são sujeitos de direito; (2) crianças e adolescentes são pessoas em condição peculiar do desenvolvimento; e (3) crianças e adolescentes são prioridade absoluta. Com esse novo marco regulatório e a nova visão que vem se construindo acerca do modo de abordar as questões relativas à infância e adolescência, o acolhimento institucional ganha um novo caráter (ALVES, 2001; FALEIROS, 2004).

Com a implementação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foram incluídos na Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Destinada a indivíduos que sofreram algum tipo de violação de direitos e estão em situação de risco, sendo necessária sua retirada do convívio familiar. Sendo responsáveis por garantir proteção integral em instituições de acolhida. No caso dos serviços voltados para crianças e adolescentes, estes subdividem-se em três categorias: Abrigo Institucional, Casa-lar e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Tais modalidades diferenciam-se entre se no que se refere ao público alvo, aos aspectos físicos, aos recursos humanos e à infraestrutura oferecida (BRASIL, 2009).

Os Serviços de Acolhimento são assim, responsáveis por oferecer a crianças e adolescentes, cuidados provisórios e excepcionais, quando estas se encontram sob medida de proteção de acordo com o artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em situação de risco pessoal e social, estando suas famílias ou responsáveis temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Neste contexto, o ECA trouxe um novo paradigma no que se refere ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes o qual a partir de então, deveria ocorrer somente em casos excepcionais e com caráter provisório. Além disso, a carência de recursos materiais das famílias já não mais se constituía motivo suficiente para o encaminhamento de crianças e adolescentes a instituições

Esta medida deve ser aplicada apenas quando esgotadas todas as possibilidades de superação da situação de violação de direitos da criança ou adolescente, junto a sua família e aos órgãos públicos responsáveis, respeitando sempre o melhor interesse da criança. A provisoriedade da medida reside na importância de manter a criança ou adolescente em situação de acolhimento pelo menor tempo possível, tendo em vista o menor prejuízo ao seu desenvolvimento, pois se considera que, num ambiente familiar saudável e em contato com sua comunidade, esses sujeitos poderão se desenvolver de maneira mais satisfatória (BRASIL, 2006).

Em 2009 foi aprovado o documento Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - de autoria do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente [CONANDA] e do Conselho Nacional de Assistência Social [CNAS]. As Orientações Técnicas são referentes a todo o processo de institucionalização da criança/adolescente, antecedendo sua entrada através do estudo diagnóstico realizado por uma equipe interdisciplinar. A instituição deve ter um projeto político-pedagógico que promova o desenvolvimento adequado das crianças e adolescentes sob sua tutela, comtemplando desde a infraestrutura, acolhida, manutenção do vínculo familiar e comunitário, incluindo o não desmembramento de grupos de irmãos, formação de vínculos afetivos seguros e estáveis com cuidadores/educadores, organização de registros sobre a história de vida e desenvolvimento dos abrigados e seu desligamento gradativo.

Estas diretrizes trazem a concepção de que as crianças e adolescentes não são "da instituição", "abrigo" ou "orfanato", como muitas vezes são conhecidas, pelo contrário, estão acolhidas por um tempo provisório. Mesmo que elas cheguem à idade adulta ainda acolhidas, precisam adquirir autonomia para viverem fora da instituição. Além de conhecer e aprender a lidar com a realidade na qual vivem e, para tal, é imprescindível a compreensão do serviço de que, como lugar de proteção, também deve ser espaço de empoderamento de sujeitos.

2. Justificativa

Na tentativa de contribuir com a minimização da violação de direitos de crianças e adolescentes, foi implantado em agosto de 2009, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), o Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência (OBIJUV), tendo como objetivo contribuir para a visibilidade e fundamentação de ações de enfrentamento à violência contra a população infantojuvenil. O grupo conta com a participação de docentes e alunos de graduação e pós-graduação de diferentes áreas, sobretudo da Psicologia e Serviço Social.

As crianças em situação de vulnerabilidade, no Rio Grande do Norte, atualmente, contam com programas de Proteção Social de Alta Complexidade, responsáveis por seu cuidado. Há 22 Serviços de Acolhimento Institucional cadastrados na Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), no entanto, somente 13 unidades estão em funcionamento, oito governamentais e cinco não-governamentais. É perceptível a ausência de municipalização do atendimento, visto que as instituições encontram-se concentradas em apenas seis cidades do estado, mais da metade pertencentes a uma única Região Metropolitana. Situação que com certeza impede o suporte ao fortalecimento do vínculo afetivo entre a família e os acolhidos, ao exigir uma maior articulação da rede socioassistencial de atendimento aos mesmos. Além da superação de distâncias geográficas reforçada, frequentemente, pela ausência de recursos humanos e financeiros para acompanhar as famílias. Nisto é de suma importância conhecer mais de perto como estes serviços estão se organizando para alcançar este objetivo, quais as suas dificuldades e quais suportes tem recebido para o seu reordenamento.

3. Método

Diante de denúncias da grave situação das instituições de acolhimento institucional em Natal e sua região metropolitana, o OBIJUV - em parceria com o Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH) da UFRN e com o Fórum de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescntes

de Natal (Fórum-DCA) - realizou uma série de visitas a essas instituições, e promoveu eventos com o objetivo de suscitar a discussão e provocar profissionais e autoridades competentes acerca da necessidade de mudanças visando ao atendimento dos parâmetros e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Plano de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. O objetivo deste trabalho é discutir sobre os principais aspectos observados, resultados e perspectivas verificadas a partir dos eventos, com base nos aspectos teóricos do materialismo histórico-dialético o qual congrega em si uma forma de ver o homem e a sua realidade como historicamente construídos.

4. Resultados e Discussão

Com base na pesquisa do OBIJUV "O Psicólogo e os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" foi possível efetuar no ano de 2012 o mapeamento das instituições em funcionamento na Região Metropolitana de Natal/RN, a partir de dados fornecidos pela Corregedoria Geral da Justiça do estado e de contatos realizados com pesquisadores envolvidos com o acolhimento institucional no RN. Após este levantamento, as visitas foram agendadas com as instituições. Os municípios de abrangência da referida região são: Natal, Parnamirim, Macaíba, São José de Mipibu, Nísia Floresta, Monte Alegre, Ceará-Mirim, Extremoz e São Gonçalo do Amarante, os quais agregam quase a totalidade de instituições do estado, perfazendo 11 unidades, localizadas nos municípios de Natal (9), Parnamirim (2), Macaíba (1) e São Gonçalo do Amarante (1).

Foram realizadas visitas a 11 destas unidades, localizadas nos quatro municípios acima citados. Foi utilizado um roteiro semiestruturado que previa conhecer as características estruturais, administrativas, o público atendido, relação entre a instituição e a família, recursos humanos e a relação com a rede de proteção. Quanto à modalidade de atendimento, percebeu-se a predominância do atendimento na modalidade de Abrigo institucional, seguido do atendimento no formato de Casa Lar e da modalidade de Aldeia, o qual se refere a um conjunto de casas -lares em um mesmo espaço geográfico. Foram realizadas visitas iniciais a estas instituições, de acordo com um roteiro semiestruturado que previa conhecer as características estruturais, administrativas, o público atendido, relação entre a instituição e a família, recursos humanos, a relação com a rede de proteção e efetuar um primeiro contato com o profissional psicólogo. Em geral, a entidade foi apresentada por educadoras-sociais. Quanto à modalidade de atendimento, percebeu-se a predominância do atendimento na modalidade de Casa-lar, presente em cinco dos serviços. Nesta modalidade há um serviço que congrega cinco casas-lares no município, como a coordenação e a equipe técnica são as mesmas, consideramos como uma única entidade de acolhimento. Seguido do atendimento no formato de Abrigo institucional e da modalidade de Aldeia, o qual se refere a um conjunto de casas-lares em um mesmo espaço geográfico, no caso, três casas.

Quanto à natureza, quatro são não governamentais e sete governamentais. No entanto, para sua manutenção requerem, além de recursos públicos, outros provenientes de instituições religiosas, multas pecuniárias e doações individuais ou por meio de campanhas mobilizadas pela população. De modo que os recursos públicos repassados ainda são insuficientes para a manutenção dos Serviços de Acolhimento, pois, a necessidade de alimento das crianças e adolescentes parece ser o fundamental a ser suprido pelos responsáveis pelo repasse, relegando as demais necessidades existentes no cuidado para com os mesmos, como materiais de limpeza e

higiene, medicamentos, roupas, calçados entre outras, que também devem ser supridas para um atendimento digno e qualificado. Somente uma instituição não-governamental visitada dispõe de recursos suficientes para que os residentes planejem compras relativas a bens de consumo como alimentação e vestuário, possibilidade tão importante para o desenvolvimento da autonomia.

Os recursos humanos destas instituições são compostos pela equipe profissional mínima indicada nas Orientações Técnicas - coordenador, educadores sociais e equipe técnica – sendo que um serviço municipal se serve do psicólogo e assistente social do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) do município. Além disso, o auxiliar de educador só está presente em uma delas. Os psicólogos das Organizações Não Governamentais (ONGs) são, em sua maioria, contratados via parceria com a prefeitura, devido à regulamentação das Orientações Técnicas e, consequente, exigência do Ministério Público. As instituições dispõem de outros profissionais, como vigilantes, cozinheiros, auxiliares de serviços gerais, secretaria e profissionais de saúde.

A composição de uma equipe mínima e a presença de profissionais complementares não se associa, necessariamente, com a quantidade de profissionais indicada por número de acolhidos. Em algumas instituições, o número de educadores sociais é limitado ou ainda utilizam mães e pais sociais com apenas 24 horas semanais de folga, com mais do que dez crianças e/ou adolescentes por turno sob seus cuidados. Há uma sobrecarga de atividades para os educadores que vem a comprometer seu trabalho, a vinculação afetiva com os atendidos, o cuidado para com os mesmos, incluindo a dificuldade de acompanhá-los no acesso ao atendimento médico, cursos, atividades escolares, entre outros.

Em uma das instituições, o mesmo também foi percebido com relação à equipe técnica. Tal situação pode vir a refletir na capacitação continuada e no planejamento das atividades destes profissionais, pois as três únicas instituições que satisfazem estas atribuições, previstas nas Orientações Técnicas, também atendem satisfatoriamente aos critérios relativos à quantidade de profissionais. Ao invés de cumprir sua função de proteger os acolhidos, estes serviços estão sob o risco real de violarem novamente seus direitos, "[...] por criar as mesmas dificuldades, sofrimentos e abandonos já vividos por essas crianças e adolescentes" (ARPINI, 2003, p. 71). Perdendo, assim, sua função de proteção social ao reproduzirem situações de violência em seus espaços.

Dos 11 serviços visitados, apenas cinco recebiam oficialmente adolescentes até os 18 anos de idade, contudo, o não desmembramento de grupos de irmãos, previsto no Artigo 92, parágrafo 5° do ECA, tem sido reforçado quando da expedição da Guia de Acolhimento e promovido uma maior elasticidade na faixa etária atendida pelos serviços. Quanto ao atendimento, existe a carência da construção de um Projeto Político Pedagógico voltado para o desenvolvimento da autonomia das crianças e adolescentes, para a construção da identidade e independização dos mesmos. A consciência da excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento institucional não deve concretizar-se em um ambiente que percebe as experiências de vida das crianças e adolescentes como em estado de inércia até a reintegração familiar (SAVI, 2008). O processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes não é interrompido enquanto estão acolhidos, cabendo à entidade de acolhimento ser ativa na promoção dos meios necessários para o bom desenvolvimento integral dos residentes.

Dada a ainda recente mudança de filosofia das instituições de acolhimento do isolamento para a convivência familiar e comunitária, os profissionais dos serviços parecem estar confusos

em termos de como conciliar a proteção dos acolhidos com a promoção da independência dos mesmos. No que concerne ao desligamento do adolescente sem vínculo familiar, no RN, a semelhança da maioria dos estados brasileiros, "... a única opção para esses jovens, que não sejam as ruas, são os albergues para adultos (...) criados para acolherem moradores de rua e não oferecem suporte especializado para jovens egressos de Serviços de Acolhimento Institucional" (SILVA, 2010, p. 60). As instituições demonstraram poucas perspectivas concretas sobre como auxiliar um adolescente a construir seu projeto de vida, sem que este tenha garantias concretas de proteção social ao completar os 18 anos.

Aproximar-se das famílias ainda é um desafio, poucas e raras são as visitas dos pais ou da família extensa aos acolhidos. Os serviços têm optado por algumas estratégias como, flexibilidade de dias e horários para visitas, realização de festas comemorativas, contato telefônico e hospedagem dos pais quando advindos de outras cidades. O Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC (2004) revelou que 50,1% das crianças e dos adolescentes foram acolhidos por motivos vinculados à pobreza, 24,1% exclusivamente em função da situação de pobreza de suas famílias e 11,3% por dependência química dos pais ou responsável (SILVA, 2004).

Na fala dos representantes dos serviços foi encontrada uma realidade semelhante, com o diferencial de que o motivo do acolhimento por dependência química dos pais, ou responsável, tem crescido bastante, em alguns casos, inclusive, as crianças e adolescentes chegam à instituição já com dependência química e com histórico de exploração sexual para aquisição de substâncias químicas. É preciso pensar para além da pobreza e violação de direitos a que estão sujeitas estas crianças, refletir sobre quais alternativas de sobrevivência suas famílias têm obtido (CURY, 2008).

Com o fim de facilitar a convivência dos acolhidos com a comunidade, os Serviços de Acolhimento têm privilegiado o atendimento médico e escolar fora da instituição, apenas um possui escola primária dentro da instituição, mesmo assim ela funciona em parceria com a prefeitura, sendo aberta para a comunidade. O Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e o CREAS foram citados como parceiros tanto no acompanhamento às famílias, como no facilitar o acesso a cursos. As crianças e adolescentes também tem acesso com alguma frequência a passeios. Foi percebido que as ONGs demonstram maior incentivo ao aprendizado de artes, como artesanato, canto, desenho e dança, bem como a apresentações artísticas em igrejas e eventos.

Foi observado que a opção por estruturas mais semelhantes a residências não garante por si só a convivência familiar e comunitária, pois as instituições ainda se encontram em isolamento físico e social das demais residências. Localizadas em grande parte em áreas comerciais ou pouco povoadas ou cercadas por muros altos, remetem a antigas concepções de que crianças residentes em instituições deveriam viver afastadas da comunidade (SAVI, 2008). Assim, há uma barreira que divide o serviço de acolhimento do "mundo lá fora", a comunidade vai aos serviços para doar ou realizar algum trabalho voluntário temporário. Mais do que isso, o direito a convivência comunitária prevê que as crianças e adolescentes possam construir laços afetivos significativos com a comunidade que possam perdurar após sua reintegração familiar (BRASIL, 2009). De modo que para assegurar este direito o RN precisa superar o percurso histórico de invisibilidade social na qual as crianças e adolescentes brasileiros com direitos violados eram legalmente colocados por meio de legislações anteriores a garantia da proteção integral a esta população.

Os quatro serviços de acolhimento municipais de Natal, são organizados de acordo com a faixa-etária dos usuários, com elasticidade para o grupo de irmãos. Há dificuldades em agendar as visitas e obter informações mais detalhadas sobre o funcionamento do serviço, devido à rotatividade de endereço e de profissionais que os Serviços de Acolhimento têm sofrido, nos últimos meses. Um quadro de intensas mudanças para com crianças que já tiveram uma série de vínculos rompidos e de violação do seu direito a segurança, pois não há estabilidade.

Diante de tais constatações e de denúncias referentes à situação dos serviços, principalmente em Natal, o que foi corroborado pelo Relatório de visita de inspeção do Ministério Público a um dos abrigos municipais, o OBIJUV promoveu, ao longo do ano de 2012, dois eventos relacionados ao Acolhimento Institucional. Em agosto do referido ano ocorreu o I Seminário de Acolhimento Institucional da UFRN em parceria com CRDH com o objetivo de se ampliar o olhar, partilhar experiências e, principalmente, construir caminhos pautados no sistema de garantia de direitos e do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. O evento contou com a participação de estudantes, profissionais e autoridades de diversos municípios do Rio Grande do Norte. Ocorreu ainda uma Mostra de Práticas no âmbito do acolhimento institucional, no qual estudantes e profissionais da área puderam compartilhar suas experiências.

Discutiu-se a recenticidade das leis de proteção à criança e ao adolescente, a relação entre o número de profissionais e a qualidade do atendimento, a carência de espaços de discussão teóricos e práticos sobre o acolhimento institucional. Além da presença de concepções que remetem à doutrina da situação irregular e ingerem preconceito para com as famílias e crianças. Os profissionais ressaltaram as divergências entre teoria e prática e a falta de suporte financeiro e técnico das instituições públicas, principalmente no que concerne as Casas de Passagem de Natal e aos abrigos do governo estadual. , em processo de municipalização. A partir destes debates e reflexões, foi elaborada por todos os presentes uma carta de intenção às autoridades, solicitando mudanças nas condições atuais do acolhimento institucional e a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, que apesar de estarem previstos na Constituição Federal e no ECA, não vem sendo respeitados em nosso estado.

Como consequência do Seminário, foi organizado pelo OBIJUV, CRDH e o Fórum de Defesa da Criança e do Adolescente de Natal, um debate com a participação dos candidatos a prefeito de Natal, em que cada candidato apresentaria suas propostas referentes às ações voltadas para a população infanto-juvenil na cidade a partir de Eixos de Discussão previamente apresentados por entidades da área: Educação, Saúde, Assistência Social, Controle Social e Juventude. Entre todos os candidatos, apenas um não participou do debate (o candidato eleito prefeito de Natal), todos assinaram um documento no qual se comprometiam a, caso eleitos, atentar para as questões relativas à infância e adolescência relatadas na carta produzida no Seminário de Acolhimento Institucional. Ambos os documentos referem-se a propostas de revisão do atendimento nos serviços contemplando seus recursos humanos, estrutura física, projeto político pedagógico, além de ações mais abrangentes referentes inclusive à melhor estruturação da proteção básica do município.

No final do primeiro trimestre de 2013 foram realizadas visitas aos abrigos municipais, agora reduzidos de quatro para dois. Com a nova gestão, houve novamente uma demissão em massa das equipes de modo que algumas instituições ainda não receberam membros da equipe técnica como psicólogos, assistentes sociais e pedagogos. De acordo com a coordenação do Departamento de Proteção Social Especial (DPSE), responsável na política municipal de assistência social pelo acolhimento institucional na cidade, o objetivo é modificar gradativamente a

modalidade de atendimento para o de Casas-lares. Tal perspectiva precisa ser vista com cuidado diante de tantas mudanças pelas quais os acolhidos têm passado nos últimos meses.

Esse quadro de intensas mudanças é preocupante pela reprodução de violações que podem ser geradas para crianças e adolescentes que já tem vínculos fragilizados. Inclusive na época os adolescentes acolhidos sequer estavam matriculados no ensino regular devido à mudança de endereço da residência e a atual falta de vagas nas escolas da região. Nessa mesma instituição os adolescentes e a equipe técnica relataram a preocupante desocupação dos jovens, que não tinham nenhuma atividade sendo oferecida, restando apenas à televisão como fonte de entretenimento.

Preocupante também é a dificuldade que tais mudanças implicam à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes, ao ocorrerem de forma brusca, e sem que os principais interessados e sujeitos das instituições tenham voz, no caso, os acolhidos e suas famílias. O OBIJUV está estudando formas de, junto aos movimentos sociais, questionar ao prefeito eleito o cumprimento das ações previstas na carta, de modo que os direitos das crianças e adolescentes sejam realmente legitimados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As novas diretrizes para o acolhimento de crianças e adolescentes no Rio Grande do Norte ainda se encontram em processo de apropriação e implementação, e são necessários esforços para que as crianças e adolescentes do estado tenham seus direitos de fato reconhecidos. A existência de dificuldades nas instituições não pode levar ao esquecimento de que elas foram criadas para serem lugares de acolhimento da dor e que quando consegue alcançar o seu objetivo, pode tornar-se um lar mesmo que temporário, mas essencial para o bom desenvolvimento do ser humano (ARPINI, 2003). A estas dificuldades soma-se a ausência do Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária, bem como de planos municipais, uma vez que sem o devido diagnóstico das vulnerabilidades e possibilidades da realidade mais próxima das crianças e adolescentes, é difícil se pensar em objetivos e metas para a superação das violências que incidem sobre as mesmas. Desta forma, não há clareza das atribuições, responsabilidades e prazos para as organizações governamentais e não governamentais que atuam na proteção destes sujeitos. Nesse sentido, o OBIJUV pretende continuar promovendo ações de pesquisa, extensão, e momentos de discussão com sociedade, autoridades e profissionais que trabalham com crianças no contexto do acolhimento institucional, a partir do princípio da responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Referências

ALVES, E. S. Infância e Juventude: Um breve olhar sobre as Políticas Públicas no Brasil. Revista Linhas, 2001. Disponível em: < http://www.periodicos.udesc.br>. Acesso em 20 de julho de 2012.

ARPINI, D. M. Repensando a perspectiva institucional e a intervenção em abrigos para crianças e adolescentes. Psicologia Ciência e Profissão, Brasília, v. 23, n. 1, p. 70-75, 2003.

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília: MDS, 2009.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Brasília: Conanda, 2006.

FALEIROS, V. de P. Infância e adolescência: trabalhar, punir, educar, assistir, proteger. Revista Ágora: Políticas Públicas e Serviço Social, 2004. Disponível em: http://www.assistentesocial.com.br. Acesso em 20 de julho de 2012.

GUARÁ, I. M. F. R. Dilemas e avanços da política de abrigamento no Brasil. In: INTERNATIONAL CONFERENCE, UNIVERSITY OF OSLO, 1., 2005, Oslo. Children and Youth in Emerging and Transforming Societies. 2005. p. 437-437.

MARCÍLIO, M. L. A lenta construção dos direitos da criança brasileira. Século XX. Revista USP (Dossiê Direitos Humanos no Limiar do Século XXI), 1998. Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Obras-recentemente-publicadas/a-lenta-construcao-dos-direitos-da-crianca-brasileira-seculo-xx-1998.html. Acesso em 20 de julho de 2012.

OLIVEIRA, L. F. de. Reflexões sobre a Política de Abrigo e as Práticas de Acolhimento Institucional para Adolescentes no Município do Rio de Janeiro. 2005. 165 f. (Dissertação de Mestrado). Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: < http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0310199_05_pretextual.pdf >. Acesso em: 10 de setembro de 2012.

Paula, T. do N. T. de. Teias de caridade e o lugar social dos expostos da Freguesia de Na Sra da Apresentação: capitania do Rio Grande do Norte, século XVIII. 2009. 196 f. (dissertação de mestrado). Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2009. Disponível em: <http://bdtd.bczm.ufrn.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3243>. Acesso em: 10 de setembro de 2012.

PRIORE, M. L. M. O papel branco, a infância e os jesuítas na colônia. In _____ (Org.), História da criança no Brasil. São Paulo: Contexto, 1991, p. 10-27.

SAVI, A. E. (2008). Abrigo ou lar? Um olhar arquitetônico sobre os abrigos de permanência continuada para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. 2008. 180 f. (Dissertação de Mestrado). Centro Tecnológico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008. Disponível em: < http://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/90914 >. Acesso em: 10 de setembro de 2012.

SILVA, E. R. O perfil da criança e do adolescente nos abrigos pesquisados. In _____ (Coord.) O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004, p. 41-70.

VIEGAS, S. S. A política de atendimento a crianças e a adolescentes em abrigos de Belo Horizonte: história, organização e atores envolvidos. 2007. 190 f. (Dissertação de Mestrado), Faculdade de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Contagem, 2007. Disponível em: < http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Letras_ViegasSS_1.pdf > . Acesso em: 10 de setembro de 2012.

ENTRE O IDEAL E O CAOS: ANÁLISE DA REALIDADE DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NORTERIOGRANDENSE

Lorena Cely Soares Olegário[1]
Luciana Ramos da Silva[1]

RESUMO: Esse artigo pretende comparar as garantias trazidas pela Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; com a realidade do sistema socioeducativo do Rio Grande do Norte. Este se apresenta de forma caótica: com todas as unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação ou interditadas total ou parcialmente, ou com as atividades suspensas, por não terem condições de garantir um atendimento conforme o proposto pela legislação. Além disso, o atendimento prestado aos adolescentes que cumpriam medida em meio aberto também está suspenso. O sistema socioeducativo do Estado está em colapso. Na tentativa de mostrar tal situação de total violação dos direitos dos adolescentes que estão/estavam internos, foi fundamental o estudo das ações judiciais que envolvem as entidades de cumprimento das medidas socioeducativas, que mostram as irregularidades nas instituições diante de apontamentos pelos órgãos fiscalizadores. Dentre elas, destaca-se as ações de interdição das unidades do estado, as recomendações ministeriais para a Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC/RN, as ações civis públicas com pedidos de reformas e saneamentos das irregularidades da unidades, e os termos de ajustamento de conduta emitidos pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para a FUNDAC/RN. Dessa maneira, constata-se a aguda deficiência na prestação do atendimento socioeducativo de responsabilidade do Governo do Estado.
PALAVRAS-CHAVE: Direitos da Criança e do Adolescente; Sistema Socioeducativo do RN; Irregularidades.

1 Acadêmica do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte; extensionista do Programa de Educação Popular em Direitos Humanos Motyrum. E-mail: <ramosluciana92@gmail.com>.

Introdução

A Constituição da República e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) traduziram um novo contexto global e nacional no modo de considerar e tratar as crianças e os adolescentes. Desta feita, esses textos normativos trouxeram mudanças na forma como são tratadas jurídico-socialmente as crianças e os adolescentes, garantiram-lhes direitos e, para efetivá-los, delegaram obrigações ao Estado, à sociedade e à família.

Nesse diapasão, as crianças e os adolescentes passaram à condição de sujeitos de direitos e a serem vistos como pessoas em desenvolvimento, a quem deve ser assegurados prioridade absoluta.

Essas transformações refletiram em inovações na maneira como o jovem em conflito com a lei deve ser tratado, na forma como as medidas socioeducativas devem ser executadas. Tais modificações estão disciplinadas, principalmente, no ECA e na Lei do Sinase. Assim, seus textos são importantes construções normativas que trazem um novo modelo de cumprimento de medidas socioeducativas, abarcando importantes diretrizes que objetivam, em maior grau, a ressocialização do que a retribuição do jovem que comete um ato infracional.

Desta feita, salienta-se a importância do estudo dessas leis, mas, ressalva-se, que suas análises devem ser feitas de modo comparativo com a realidade. Nesse espeque, confronta-se os regramentos destacados com o contexto em que se desenvolve a execução das medidas socioeducativas no Rio Grande do Norte, de forma a ter uma compreensão do quadro enfrentado no estado pelos adolescentes em conflito com a lei e uma visão crítica acerca dos textos normativos que disciplinam essa questão.

Assim, far-se-á um estudo, a luz dos parâmetros normativos a atual situação do sistema socioeducativo norteriograndense.

Objetivo

Intenta-se analisar de forma crítica os textos normativos que disciplinam a execução de medidas socioeducativas e confrontá-los com a realidade norteriograndense, pois o que vem sendo evidenciado é que a as condições as quais se encontra o estado destoam do modelo ideal presente nos dispositivos legais. Desta feita, objetiva-se obter uma visão do que vem ocorrendo nas unidades de internação do RN e em que medida vem sendo praticadas irregularidades frente às leis existentes sobre o cumprimento das medidas, em que os maiores prejudicados são os próprios jovens que cometem atos infracionais.

Nesse sentido, diante das evidencias de descumprimento das obrigações por parte do estado que procura-se diagnosticar o estágio de gravidade em que a realidade norteriograndense se encontra na questão das falhas na execução das medidas socioeducativas. Mais do que isso, intenta-se aproveitar o ensejo dado pelo III Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais que ocorrerá no Rio Grande do Norte, para tratar da problemática do sistema socioeducativo nesse estado, expondo e levando ao debate essa questão para o ambiente acadêmico, para toda a sociedade e para a visibilidade das autoridades competentes, na tentativa de pressioná-los resolver ou, ao menos, diminuir os problemas.

Metodologia

Para obter ao embasamento teórico para a concatenação do artigo, utilizou-se como metodologia a análise de fontes formais, como a Constituição da República de 1988; o Estatuto da

Criança e do Adolescente; a Lei do Sinase, as ações judiciais referentes às unidades de cumprimento de medidas socioeducativas no Rio Grande do Norte; as denuncias, recomendações e documentos fruto da fiscalização das instituições pelo Ministério Público em conjunto com outros órgãos que inspecionam; estudos, pesquisas e teses de doutorado que focam a questão do adolescente em conflito com a lei, bem como a situação unidades norteriograndenses que atendem os adolescentes em conflito com a lei.

Breve Análise da Evolução Social e Jurídica no Tratamento da Criança e do Adolescente

A forma do tratamento jurídico da criança e do adolescente evoluiu consideravelmente no contexto jurídico internacional, o que, por conseguinte, acabou refletindo no contexto brasileiro, principalmente nas três últimas décadas. Assim, partimos de um código de menores baseado na doutrina da situação irregular – que considerava o menor sob o binômio abandonado/infrator, em que a concepção de política social era a de ser um instrumento de vigilância – para a atual doutrina da proteção integral, que é baseada no reconhecimento de direitos especiais e específicos de todas as crianças e adolescentes.

Toda essa mudança angariada deu-se da necessidade surgida do contexto vivido pelo país, e, principalmente, pela influência dos tratados internacionais do qual o Brasil é signatário, que culminaram nos princípios trazidos pela Constituição Federal de 1988; posteriormente, no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e, mais recente, na Lei que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Essa evolução legislativa permitiu-nos um ordenamento que visualiza a criança e o adolescente como sujeitos de direitos que, devido à condição peculiar de desenvolvimento, merecem prioridade absoluta na efetivação de seus direitos básicos, e proteção integral, garantidas por parte da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público.

Evolução Histórica e Legal no Sistema Socioeducativo Brasileiro

Para adentrar na discussão acerca da realidade dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, impende promover uma breve análise dos textos legislativos em vigor nacionalmente que comportam disposições acerca do disciplinamento dessas medidas. Intenta-se com essa proposta extrair desse sucinto exame a compreensão acerca dos dispositivos e os valores que os compõem, principalmente aqueles que são voltados para a proteção do jovem em cumprimento de medidas socioeducativas.

Desta feita, discutir-se-á o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e o Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo – SINASE, os quais comportam os direcionamentos acerca do atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, tendo em vista a concepção de proteção dos direitos do adolescente que comete ato infracional, tratando-o em sua condição de pessoa em desenvolvimento e apontado

Entretanto, antes de trazer para a discussão acerca das leis atuais, impende tratar de seus antecedentes, tendo em vista que a resposta dada ao adolescente que comete atos reprováveis pela sociedade e pelo Estado é uma questão antiga e complexa, a qual sofreu, ao longo do tempo, acentuadas mutações. Assim, impende contextualizar o caminho histórico percorrido até se chegar à conjuntura legal dos dias de hoje, o que permitirá compreender o tratamento legal do adolescente em conflito com a lei.

Antecedentes

Segundo Oliveira e Assis (1999, p. 832), existem relatos em documentos judiciais de atos de violência realizados por adolescentes já em 1830. É importante destacar que naquela época encontrava-se em vigor o Código Criminal, o qual trazia a disposição de que os menores infratores deveriam ser recolhidos, desde que seus atos tivessem sido feitos com discernimento, nas chamadas casas de correção. Nesse contexto, "destaca-se o abrigo de Menores do Distrito Federal, substituído em 1913 pelo instituto Sete de Setembro, através do decreto 21.518" (MONTE, 2011[2])

Em 1927 foi promulgada a Lei nº 5.083, conhecida como o primeiro Código de Menores. Dispunha que as crianças que fossem menores de 14 anos de idade não poderiam ser julgadas judicialmente e que, diante de uma necessidade, adolescentes com idade entre 14 e 18 anos deveriam ser submetidos a processos judiciais específicos, os quais divergiam daqueles aplicados aos adultos.

Outrossim, ainda com o mesmo espeque de sanar as problemáticas envolvendo a precariedade no atendimento aos jovens em conflito com a ordenamento jurídico e social, o Governo Federal criou em 1941 o Serviço de Assistência ao Menor (SAM). Todavia, esse serviço foi extinto em 1964, haja vista o seguinte motivo:

> "[...] utilizava um modelo de atendimento do tipo correcional-repressivo, e sofria de uma série de problemas estruturais: falta de instalações físicas adequadas e atuação de profissionais que viam na repressão e punição bases legítimas para a recuperação do menor infrator, assim denominados àquela época."

Nesse espeque, para substituir o Serviço de Assistência ao Menor foi criada a Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (FUNABEM) e as Fundações Estaduais de Bem Estar do Menor (FEBEMs). Segundo o entendimento de Oliveira e Assis (1999, p. 832), essas fundações propunham objetivos bastante ambiciosos, dentre esses, destacam-se:

> "pesquisar métodos, testar soluções, estudar técnicas que conduzissem à elaboração científica dos princípios que deveriam presidir toda a ação que visasse à reintegração do menor à família e à comunidade... [através de uma] abordagem preventiva e socioterapêutica". (OLIVEIRA; ASSIS, 1999, p. 832).

Contudo, com problemas análogos àqueles enfrentados pelo Serviço de Assistência ao Menor, a FUNABEM demonstrou-se altamente ineficaz no cumprimento dos escopos a que se propunha.

Nesse contexto, de compreensão do fracasso dos projetos precedentes, sociedade civil, membros do Ministério Público e funcionários da FUNABEM debateram amplamente a proposta de uma nova lei, baseada no que havia de mais avançado à época em matéria de direito internacional. Essa ampla mobilização denotou na produção e instituição do Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), em 1990. Desta feita, "Criou-se, portanto, um instrumento jurídico cuja principal meta era desenvolver políticas públicas voltadas para promoção e manutenção dos direitos essenciais das crianças e adolescentes brasileiros". (MONTE, 20114[3]).

Nesse diapasão, acrescenta-se que na elaboração do ECA houve a preocupação de trazer regras garantidoras ao adolescente infrator. No entanto, destaca-se que não houve previsão expressa de um controle mais apurado por parte dos órgãos responsáveis pela fiscalização do

2 Documento online, não paginado.
3 Documento online, não paginado.

cumprimento das medidas em seu texto. Além disso, o ECA também não previu uma maneira de trabalhar os dados colhidos relativos ao ato infracional cometidos por adolescentes, relativos às próprias práticas e ao cumprimento das medidas imputadas.

Com efeito, tal lapso não pode se perpetuar e dessa situação denotou a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) em 19 de janeiro de 2012, mediante promulgação da Lei nº. 12.594 que trouxe a regulamentação da execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional.

Nesse momento, após essa breve persecução que envolveu aspectos históricos, políticos e legislativos do tratamento do adolescente em conflito com a lei, possibilita-se, então, prosseguir para a necessária discussão dos instrumentos jurídicos em vigor, quais sejam, o ECA e SINASE, visto que se acredita que o referido campo de conhecimentos tem muito a oferecer na discussão da realidade do sistema socioeducativo norteriograndense, cujo presente artigo pretende se ater.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Com o objetivo de promover garantias e direitos fundamentais às crianças e adolescentes e em detrimento dos problemas apontados no antigo Código de Menores foi elaborado o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 (lei nº 8.069). Objetivava-se com o Eca garantir o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social para as crianças e adolescentes.

Como já abordado, cabendo nesse momento apenas remeter, o ECA transformou a forma como as crianças e os adolescentes passaram a ser tratados, sendo vistos na situação peculiar de pessoas em desenvolvimento, de sujeitos de direito e ganhando o status de prioridade em políticas públicas. A partir do ECA e da CF/88, as crianças e adolescentes passaram a ser vistos como cidadãos.

No entanto, é imperioso apresentar a seguinte ressalva ao texto normativo em comento:

> "[...] ainda assim, muitas críticas foram levantadas contra essa lei. Por exemplo, acusou-se o ECA de apenas garantir direitos, sem explicitar deveres nem consequências para os adolescentes, quando esses praticavam atos infracionais (Grandino, 2007). Porém, vale salientar que o ECA não é um estatuto elaborado para acolher e desresponsabilizar os jovens de seus atos." (MONTE, 20115[4])

Nessa intelecção, segundo ECA, em seu art. 103, que "Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal".Convém que tratemos do que se chama por ato infracional. Nesse espeque, traz Leonardo Gomes de Aquino o seguinte recorte, em seu artigo, acerca do que se entende por ato infracional, bem como o tratamento que deve ser dado diante do seu cometimento para as crianças e para os adolescentes:

> "O Ato infracional é o ato condenável, de desrespeito às leis, à ordem pública, aos direitos dos cidadãos ou ao patrimônio, cometido por crianças ou adolescentes. Só há ato infracional se àquela conduta corresponder a uma hipótese legal que determine sanções ao seu autor. No caso de ato infracional cometido por criança (até 12 anos), aplicam-se as medidas de proteção. Nesse caso, o órgão responsável pelo atendimento é o Conselho Tutelar. Já o ato infracional cometido por adolescente deve ser apurado pela Delegacia da Criança e do Adolescente a quem cabe encaminhar o caso ao Promotor de Justiça que poderá aplicar uma das medidas

4 Documento online, não paginado.

> sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90 (doravante ECA) (Revista Jurídica Consulex, n° 193, p. 40, 31 de Janeiro/2005)."

Outrossim, é previsto no ECA, em seu art. 1126[5], que o adolescente autor de ato infracional é passível de responder pela sua conduta através do cumprimento de medidas socioeducativas, as quais podem ser dos seguintes tipos: I) advertência; II) obrigação de reparar o dano; III) prestação de serviços à comunidade; IV) liberdade assistida; V) inserção em regime de semiliberdade; e VI) internação em estabelecimento socioeducativo.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)

O Estatuto da Criança e do Adolescente preocupou-se, como já mencionado, em trazer regras bastante garantidoras ao adolescente infrator, prevendo garantias desde sua apreensão até seu julgamento. Assim, trouxe o ECA regras gerais sobre os regimes de cumprimento das medidas socioeducativas (art. 115 a 125) e tipificação de condutas praticadas contra criança e adolescente (art. 225 e seguintes). Entretanto, não houve previsão expressa de um controle mais apurado dos órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas. Além disso, o ECA também não previu uma forma de gerenciar os dados colhidos das práticas das infrações, dos cumprimentos e de quaisquer outras questões relacionadas ao ato infracional.

Devido, então, a essa omissão do Estatuto quanto questões um pouco mais detalhadas da execução de medidas socioeducativas e como proposta de enfrentamento às situações de violência envolvendo os adolescentes, tanto como autores de infrações, quanto como vítimas das violações de direitos as quais estão expostos no cumprimento de tais medidas, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA - apresentaram, em 2006, o SINASE, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, com seu projeto de lei de Execução das Medidas Socioeducativas. Este sistema tem como plataforma inspiradora os acordos internacionais sobre direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, em especial na área dos direitos da criança e do adolescente.

> Entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei. (art. 1º, §1º, Lei. 12.594/12).

Assim sendo, tal documento reitera diretrizes referentes à garantia dos direitos fundamentais e do desenvolvimento integral do adolescente, já propostas no ECA, sendo um sistema a completar o aparato que visa concretizar os princípios constitucionais da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta.

5 Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;
II - obrigação de reparar o dano;
III - prestação de serviços à comunidade;
IV - liberdade assistida;
V - inserção em regime de semi-liberdade;
VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Coordenado pela União e, de forma suplementar, pelos Estados e Municípios, o SINASE, enquanto sistema integrado, articula os três níveis de governo para o desenvolvimento desses programas de atendimento, considerando a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado. Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público. A principal função desses conselhos é a elaboração de um Plano de Atendimento Socioeducativo (art. 7º, Lei 12.594/12), que deve prever ações articuladas nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no ECA.

Tal política de atendimento pretende, dentre outras ações, reafirmar a natureza pedagógica das medidas socioeducativas, por meio de ações que priorizem a execução de medidas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) em detrimento das que limitam a liberdade (semiliberdade e internação em estabelecimento educacional, haja vista que estas somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade). Trata-se de estratégia que busca reverter a tendência crescente de internação dos adolescentes bem como confrontar a sua eficácia invertida, uma vez que se tem constatado que a elevação do rigor das medidas não tem melhorado substancialmente a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo. Além disso, Ela visa à municipalização dos programas também em meio aberto, em defesa de uma maior reinserção na comunidade e à regionalização de programas de privação de liberdade, a fim de que os internos tenham o direito a uma maior convivência familiar.

Especialmente no caso das instituições de internamento, as orientações do ECA e do SINASE buscam afastar a imagem dessas instituições dos presídios ou das antigas FEBEMs, que se caracterizam pelo tratamento despersonalizado, padronizado e pela falta de mobilidade e poder de contratualidade dos usuários do serviço. Ou seja, nessas instituições, o tratamento dispensado para todos os casos ignora os aspectos individuais de cada sujeito.

> Esse tipo de assistência é condenada pelo ECA e pelo Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo – SINASE, os quais orientam para a construção de um Plano individual de atendimento (Pia) e reavaliação caso a caso, juntamente com a família e o adolescente, a partir dos interesses deste.
>
> A preocupação do ECA e do SINASE com a adequação da medida socioeducativa às capacidades do adolescente em cumpri-la mostra, assim, além da pertinência da aplicação de medida socioeducativa, uma preocupação com o desenvolvimento da responsabilidade subjetiva nesses adolescentes, momento a partir do qual o indivíduo julga seus atos e os de terceiros a partir da intencionalidade de cada pessoa. Nessa mesma direção, medidas como a reparação de danos, por exemplo, não fazem sentido para adolescentes que ainda não tenham construído a noção de reciprocidade. Na verdade, poderão funcionar apenas como sanções expiatórias, ou seja, castigos por um ato inadequado, que não ajudam o adolescente a perceber a medida como um tipo de ressarcimento pelo mal provocado a outro cidadão, que tem direitos iguais aos seus. (MONTE et al., 2011[6])

6Documento online, não paginado.

Referindo-se às unidades de aplicação de medidas socioeducativas, o SINASE propõe parâmetros para seleção das pessoas que trabalharão com os adolescentes, além de tratar dos parâmetros arquitetônicos e da organização funcional das unidades socioeducativas, da gestão e do financiamento das obras, do monitoramento e posterior avaliação das entidades, considerando condições básicas de salubridade, acessibilidade e conforto.

Outra inovação trazida pela Lei 12.594 é que os artigos 15 a 17 trazem requisitos específicos para inscrição em programas de regimes de semiliberdade e de internação, garantindo seu caráter de excepcionalidade e brevidade, além da natureza pedagógica da medida:

> **Art. 15.** São requisitos específicos para a inscrição de programas de regime de semiliberdade ou internação:
>
> I - a comprovação da existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência;
>
> II - a previsão do processo e dos requisitos para a escolha do dirigente;
>
> III - a apresentação das atividades de natureza coletiva;
>
> IV - a definição das estratégias para a gestão de conflitos, vedada a previsão de isolamento cautelar, exceto nos casos previstos no § 2o do art. 49 desta Lei; e
>
> V - a previsão de regime disciplinar nos termos do art. 72 desta Lei.

> **Art. 16.** A estrutura física da unidade deverá ser compatível com as normas de referência do Sinase.
>
> § 1o É vedada a edificação de unidades socioeducacionais em espaços contíguos, anexos, ou de qualquer outra forma integrados a estabelecimentos penais.
>
> § 2o A direção da unidade adotará, em caráter excepcional, medidas para proteção do interno em casos de risco à sua integridade física, à sua vida, ou à de outrem, comunicando, de imediato, seu defensor e o Ministério Público.
>
> Art. 17. Para o exercício da função de dirigente de programa de atendimento em regime de semiliberdade ou de internação, além dos requisitos específicos previstos no respectivo programa de atendimento, é necessário:
>
> I - formação de nível superior compatível com a natureza da função;
>
> II - comprovada experiência no trabalho com adolescentes de, no mínimo, 2 (dois) anos; e
>
> III - reputação ilibada.

Como não poderia deixar de ser, a novatio legis também prevê a responsabilização dos gestores e operadores das unidades de atendimento, trazendo assim, maior coercibilidade.

> Art. 28. No caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos:

I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e

II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no inciso II e no § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os arts. 191 a 197, 225 a 227, 230 a236, 243 e 245 a 247 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Por fim, também se destaca um procedimento específico para o cumprimento da medida socioeducativa, a partir do art. 36, como regras especiais de prisão cautelar (art. 46,§2º); de mandado de busca e apreensão (art. 47), intervenções do Ministério Público e do próprio juiz.[87]

Confronto entre o disciplinamento jurídico e a realidade das medidas socioeducativas norteriograndense

Após essa abordagem do avanço do regramento legal acerca tratamento dado as crianças e os adolescentes, bem como aos jovens que cometem atos infracionais, trazidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e colmatado pelo SINASE, impende analisara realidade do sistema socioeducativo do Rio Grade do Norte.

Desta feita, pretende-se cumprir a proposta apresentada de conhecer a realidade do cumprimento das medidas imputadas aos adolescentes que infligem as normas do ordenamento jurídico brasileiro na circunscrição do Estado do Rio Grande do Norte, confrontando-a com os parâmetros legislativos

Panorama geral

Nesse espeque, confronta-se os regramentos destacados com o contexto em que se desenvolve a execução das medidas socioeducativas no Rio Grande do Norte, de forma a ter uma compreensão do quadro enfrentado no estado pelos adolescentes que as cumprem, e uma visão crítica acerca dos textos normativos que disciplinam essa questão.

Neste Estado, a Fundação Estadual da Criança e do Adolescente (FUNDAC) é a instituição responsável pelas medidas socioeducativas de internação, internação provisória e semiliberdade, executadas nos Centros Educacionais (CEDUCs) e nos Centros Integrados de Atendimento (CIADs) nos Municípios de Natal, Parnamirim, Caicó e Mossoró.

O Poder Público Estadual, por meio da Fundac, vem demonstrando incontestável omissão inconstitucional, em razão de não ter tomado as medidas necessárias para a adequação das unidades de cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado às normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei do Sinase, o que tem gerado representações do Poder Judi-

7 Art. 46, § 2o Em qualquer caso, o tempo de prisão cautelar não convertida em pena privativa de liberdade deve ser descontado do prazo de cumprimento da medida socioeducativa.

Art. 47. O mandado de busca e apreensão do adolescente terá vigência máxima de 6 (seis) meses, a contar da data da expedição, podendo, se necessário, ser renovado, fundamentadamente.

ciário no sentido de que sejam apuradas as responsabilidades no âmbito civil, administrativo e criminal dos gestores, inclusive por improbidade administrativa (arts. 28 e 29 da Lei do Sinase).

Assim sendo, os problemas não se circunscrevem a uma ou poucas unidades, revelando-se como um problema de gestão do sistema socioeducativo como um todo, no âmbito estadual, que não tem se pautado pela eficiência, exigindo soluções coletivas - de gestão do sistema - e não só pontuais;

Dentro desse contexto, é fundamental o estudo das intervenções que envolvem as entidades de cumprimento das medidas socioeducativas, para buscar se há irregularidades nas instituições diante de apontamentos pelos órgãos fiscalizadores. Dentre elas, destaca-se as ações de interdição de diversos estabelecimentos no estado como os CEDUCs e CIAD, as recomendações ministeriais para a Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC/RN, as ações civis públicas com pedidos de reformas e saneamentos das irregularidades da unidades, e os termos de ajustamento de conduta emitidos pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para a FUNDAC/RN.

Esse problema não é nada recente. Em evento[8] promovido pelo Fórum DCA/RN, o Conselho Regional de Psicologia – 17/RN, o Observatório da População Infanto Juvenil em Contextos de Violência, o Centro de Referência em Direitos Humanos e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do RN; o Promotor Marcus Aurélio falou que já se havia firmado termos de ajustamento de conduta com relação à situação do sistema socioeducativo do Estado, tendo a FUNDAC como compromitente, desde o ano de 2006, mas a situação só piorou de lá para cá.

> Essa deficiência na prestação do atendimento socioeducativo na modalidade internação definitiva e provisória pelo Governo do Estado se arrasta desde final de 2007, quando na época, na esfera extrajudicial atestou-se a falência do serviço socioeducativo de internação e foi formalizado Termo de Ajustamento de Conduta; um Termo Aditivo nos autos do Inquérito Civil nº004/2007 entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, e a Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC/RN, respeitante à observância das exigências previstas nos arts. 94 e 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente por parte do programa socioeducativo de internação, prestado pelo Centro Educacional Pitimbu, neste Município. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, 2012[9])

Em julho de 2010, tem-se a Representação para apuração de irregularidades em entidade de atendimento, com pedido de tutela antecipada para a interdição parcial do CEDUC-Caicó/RN FUNDAC/RN. Nela, constata-se a superlotação desse centro, dentre outros problemas derivados.

> Aos 25(vinte e cinco) de janeiro de 2010, foi realizada inspeção ministerial no CEDUC-Caicó/RN sendo que naquela ocasião consignamos em ata que "Salienta-se que tal superlotação e distribuição sem critérios dos adolescentes internados nos alojamentos não encontram respaldo na Lei nº 8069/90, bem como violam manifestamente os parâmetros fixados no SINASE, de acordo com os quais os alojamentos coletivos devem se destinar a no máximo 03(três) internos, sendo

8 MESA REDONDA – UM ANO DA LEI DO SINASE: Avanços e Retrocessos no RN, no dia 30/04/2013, no Auditório da Emater (Centro Administrativo).
9 Documento não paginado.

> certo que a capacidade máxima do CEDUC-Caicó/RN somente admite 18(dezoito) internações simultâneas. No momento da inspeção haviam 31(trinta e um) adolescentes internados, sendo que somente um interno se encontrava privado de sua liberdade por força de decisão judicial expedida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Caicó, enquanto que os demais são originários de outras Comarcas do Estado do Rio Grande do Norte.(MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, 2010[10])

No ano seguinte, tem-se a Ação Civil Pública (28/02/11) com pedido liminar, em face do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDAC, de reforma estruturante do CEDUC/Pitimbu e de saneamento de suas irregularidades, e de Construção do CEDUC da Região Metropolitana de Natal.

> A Peça de Acompanhamento nº 033/2008 traz em seu bojo termos de inspeção realizados por este órgão ministerial durante os anos de 2009 e 2010 na Unidade Socioeducativa de Internação, CEDUC-PITIMBU, situada neste Município, bem como outros documentos técnicos, dentre eles, relatório confeccionado pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, que evidenciam com clareza e robustez a inobservância por parte da Administração Pública Estadual dos parâmetros previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) para execução do serviço socioeducativo de internação destinado a adolescentes sentenciados judicialmente com medida socioeducativa de internação. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, 2011[11])

Ainda em 2011, o Ministério Público Estadual propôs uma Ação Civil Pública (19/05/2011) para cumprimento de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada, devido a oferta irregular de serviços relevantes à proteção dos direitos da criança e do adolescente, relacionados com a falta de segurança no Centro Educacional Pitimbu – CEDUC/Pitimbu, unidade socioeducativa de internação, em face do Estado do Rio Grande do Norte.

> Trata-se de Inquérito Civil nº 006/2010, instaurado por despacho em 24/08/2010, com a finalidade de investigar a ausência de estrutura predial e material de segurança da Unidade de Internação CEDUC-Pitimbu devido à ocorrência reiterada de evasões de socioeducandos. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, 2011[12])

Em 13 de setembro de 2011, o Ministério Público do RN destina Recomendação Ministerial 01/2011 ao Exm° Presidente da FUNDAC para que adote providências elencadas, que foram apontadas através do controle externo e das denúncias no CIAD/Natal, como necessárias para afastar as irregularidades constatadas.

> CONSIDERANDO que restaram constatadas pelos depoimentos dos adolescentes apreendidos provisoriamente e pela fiscalização in locu, por parte deste Parquet, as seguintes irregularidades na Entidade de Atendimento:

10 Documento não paginado.
11 Documento não paginado.
12 Documento não paginado.

a) Higienização precária tanto dos alojamentos quanto das áreas ocupadas pelos agentes educacionais, especificamente a cozinha;

b) Falta de segurança, ocasionando várias fugas dos adolescentes;

c) Situação periclitosa da cozinha, haja vista o fogão está em péssimo estado, correndo o risco de possível explosão, bem como, falta de armários e pias adequadas, o que poderá causar responsabilização dos gestores, caso aconteça alguma morte por incêndio;

d) Inexistência de atividade pedagógica de forma contínua, falta de projeto pedagógico;

e) Garantia de atendimento básico de saúde, vez que o médico só aparece uma vez por semana, segundo informações do próprio Ciad, por aproximadamente 20 (vinte) minutos. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, 2011[13])

O Ministério público do Estado, em 25 de setembro de 2012, ajuizou Ação Civil Pública de obrigação de fazer com pedido liminar de interdição do CIAD-Natal em face do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDAC.

c) no mérito, a PROCEDÊNCIA dos pedidos para que sejam os Réus condenados:

ci) reforma estruturante de ordem física, sanitária, hidráulica, elétrica e de qualquer item emergencial das instalações de todos os espaços do CIAD-NATAL, no prazo de 30 (trinta) dias, sanando todas as irregularidades apontadas nos relatórios de inspeção deste órgão e de outros já referidos em documentos juntos com esta inicial. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, 2012[14]).

Diante disso, as instituições Ministério Público do Rio Grande do Norte (MP/RN), Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Defensoria Pública Estadual, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte (OAB/RN), Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA/RN) e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC/RN), a partir da constatação das graves irregularidades nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, juntaram-se para escrever um documento no intuito de identificar os principais problemas detectados em tais unidades e que exigem pronta intervenção do poder público para sua solução.

Tais órgãos vêm realizando, desde 2012 e nos primeiros meses de 2013, diversas ações, como: visitas às unidades de atendimento socioeducativo, elaboração de relatórios, reuniões, recomendações, ações judiciais entre outras, visando à solução da situação caótica em que se encontra o sistema estadual de atendimento socioeducativo. A partir disso, foi realizada audiência no dia 12 de julho de 2012, com a Governadora Rosalba Ciarlini, para apresentação do documento supramencionado, intitulado "Documento Interinstitucional: Irregularidades no sistema socioeducativo", para que a mesma tomasse as devidas providências para o caos que se instalou no sistema socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte.

13 Documento não paginado.
14 Documento não paginado.

Diante disso, foi acordado com a Fundac a elaboração de um Planejamento para o enfrentamento dos problemas apresentados no Documento Institucional, entretanto, o documento encaminhado à 21ª Promotoria de Justiça pela Fundação, denominado de "Plano de Reordenamento da FUNDAC-RN conforme diretrizes do Sinase", não apresentou dados consistentes para tomada das decisões urgentes, não tendo efetividade e sendo inexecutável na ordem das urgências de que o sistema necessita dada a situação caótica.

Recentemente, após duas reuniões com a Fundac, na tentativa de angariar resultados, o Ministério Público do RN, como tomador do compromisso, entrou com o Termo de Ajustamento de Conduta Parcial Nº 001/2013 (Inquérito Civil n.º 010/2012 – 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal), tendo a Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDAC, como Entidade Compromitente.

> CONSIDERANDO que, na reunião do dia 25 de fevereiro de 2013, a Fundac não apresentou qualquer proposta consistente de readequação administrativa em obediência ao Sinase, tendo sido requisitada uma posição definitiva da Fundac sobre a situação caótica das unidades de atendimento socioeducativo, especialmente quanto à deficiência da equipe técnica, à baixa qualificação dos socioeducadores e à ausência de atividades sociopedagógicas e profissionalizantes, conforme restou explicitado na Recomendação Ministerial nº 002/2013;
>
> CONSIDERANDO que, na última reunião do dia 06 (seis) de março de 2013, realizada na sede da Fundac, em atendimento à Recomendação nº 002/2013, expedida por esta Promotoria de Justiça, foram discutidas propostas emergenciais, a fim de adequar os recursos humanos e as atividades socioeducativas das unidades de atendimento às legislações específicas (Lei nº 8.069/90 e Lei 12.594/12) e às normas de referência do Sinase (Resolução nº 119 de 2006 do Conanda). (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, 2013[15])

Esse termo de ajustamento de conduta trouxe a seguinte cláusula, que traz possíveis sanções em caso de não cumprimento, pela FUNDAC, do compromisso celebrado:

> CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Em caso de não-cumprimento, nos prazos fixados, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, o COMPROMITENTE, na pessoa de seu dirigente representante, ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), por cada ato de descumprimento, que será revertida para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Natal/RN, sem prejuízo da(s) medida(s) judicial (ais) adequada(s) à imposição do acordado. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, 2013[16])

Diante do demonstrado, entende-se que todas as unidades para o cumprimento das medidas socioeducativas de internação do Estado estão interditadas total ou parcialmente. Com isso, até o dia 7 de maio deste ano, os adolescentes sentenciados com medida de internação eram incluídos em programa de atendimento socioeducativo em meio aberto pela 3ª Vara da Infância e Juventude de Natal, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei nº 12.594/2012, que impõe o dever de

15 Documento não paginado.
16 Documento não paginado.

o adolescente: "ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade […]". Entretanto, a partir da data supramencionada, o atendimento socioeducativo em meio aberto foi suspenso pela Secretaria Municipal de trabalho e Assistência Social de Natal.

Tais problemas verificados evidenciam que, historicamente, a Fundac não tem demonstrado capacidade para administrar adequadamente o sistema socioeducativo do estado do Rio Grande do Norte, no sentido de garantir condições apropriadas de funcionamento às unidades de atendimento aos adolescentes, principalmente em razão da falta de planejamento e da má administração dos recursos públicos.

Contexto interno das unidades de internação

Diante da abordagem genérica das leis em vigor que trazem disposições acerca dos sujeitos que estão compreendidos na fase da infância e da adolescência e, mais especificamente, das medidas socioeducativas que são imputadas a quem comete ato infracional na adolescência, pode-se extrair a intenção do legislador, representante do povo, na elaboração de suas normas.

Nesse ínterim, é licito aduzir que as disposições em vigor demonstram que o legislador intentou com elas, de forma louvável, os efeitos de reinserção social, readaptação e a integração à família e a sociedade do adolescente que reponde pelo seu comportamento de desrespeito aos bens protegidos no ordenamento jurídico brasileiro.

No entanto, avalia-se que ocorrem transgressões aos meios legais que possibilitariam a efetivação dos objetivos das medidas socioeducativas no Rio Grande do Norte, pois a maneira a qual se desenvolve a dinâmica interna das unidades não corresponde aos moldes apresentados no ECA e no Sinase.

Assim se afirma ao se deparar com uma miríade de flagrantes de irregularidade denunciados por estudos e pesquisas científicas realizadas por graduados e pós-graduados realizados nas unidades do sistema educativo; mediante as denuncias feitas pelo Ministério Público do Estado - MPE, baseadas nas fiscalizações realizada por esse e outros órgãos nas unidades de cumprimento de medidas, apresentando irregularidades reunidas no chamado documento intereinstitucional; as ações iniciadas pelo MPE, que obtiveram constantes sentenças de interdição, dentre outros. Desta feita, é consenso para todos aqueles que se deparam com informações acerca da situação do sistema socioeducativo norteriograndense de que ela é alarmantemente crítica:

> "É pública e notória, de modo a não necessitar maior esforço de argumentação, a constatação de que há muito tempo vêm sendo evidenciadas e publicizadas diversas e graves irregularidades no cumprimento, de modo provisório e definitivo, de medidas socioeducativas de internação no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o que restou indubitável através de ações e diagnósticos do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, além do trabalho de diversos órgãos de execução do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, os quais demonstram cabalmente o ferimento – inaceitável por sinal – do direito à proteção integral de adolescentes e sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento." (Documento Interinstitucional, 2013, p.2)

O entendimento de que a situação encontra-se caótica adquire uma conotação irrefutável

e inaceitável ao se tomar conhecimento de que em diversos aspectos as unidades de internação se encontram fora dos parâmetros. As disposições que estabelecem um modelo mínimo para as unidades podem ser extraídas tanto das próprias disposições expressas nos textos legislativos, como da compreensão dos corpos normativos como um todo, do qual se pode compreender a intenção do legislador.

Nesse diapasão, partindo dos parâmetros legais para as unidades de internação e de cumprimento de medidas provisórias – que serão objeto de análise do presente artigo, tendo em vista que as irregularidades em seus contextos apresentam consequências mais drásticas - pode-se apontar como divergindo negativamente dos moldes legais: a localização dos pontos de cumprimentos das medidas; as condições da estrutura física; a superlotação; as problemáticas envolvendo os recursos humanos; manutenção dos vínculos familiares e comunitários; assistência integral à saúde; a proteção à integridade à vida e à integridade física dos internos; o desenvolvimento de atividades pedagógicas; promoção da educação e da profissionalização; o direito ao lazer; os materiais necessários para serem utilizados nas unidades. Assim, pretende-se analisar alguns desses pontos indicados dentre todos aqueles que apresentam indícios de inadequação para auferir os escopos perseguidos pela execução das medidas socioeducativas.

Desse modo, acerca da estrutura física das unidades é previsto no ECA, em seu art. 94, inciso VII, que "As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: VII. oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal". Ademais, o SINASE trás no art. 16 que "a estrutura física da unidade deverá ser compatível com as normas de referência do Sinase".

Todavia, a realidade transmite o desrespeito a tais regramentos, em que numa simples visita a uma unidade pode-se visualizar que não há uma preocupação pelo poder público em promover a manutenção das unidades, o que as levam a se tornarem locais inóspitos para a vivência e, mais ainda, para a ressocialização.

Essa situação é o que demonstra Teresa de Lisieux Lopes Frota em sua tese de doutorado intitulada Entre o Pavilhão e o Inferno: Trajetória de meninos infratores no CEDUC/PITIMBU em sua fala diante das visitas ao CEDUC/ Pitimbu:

> "A precariedade da estrutura física começa nas celas. Em alguns quartos cabem apenas dois ou três colchões de solteiro e o banheiro é apenas uma bacia sanitária enterrada no chão e um chuveiro. Este espaço onde se amontoam cerca de cinco a seis meninos, demonstrava toda a organização da Instituição. As paredes sujas, a encanação quebrada, dão uma mostra do que é o CEDUC." (FROTA, 2006, p. 39)

Nessa intelecção, percebe-se que em uma unidade que deve observância às leis constitucionais e infraconstitucionais, as quais prezam por respeitar a condição de pessoa em desenvolvimento da criança e do adolescente e que determinam as condições que a estrutura física das unidades devem obedecer não permite a situação da estrutura física de muitos Ceducs. Essa realidade, além de ferir o ECA e o Sinase, desrespeita a dignidade da pessoa humana. Além disso, demonstra uma estrutura que se assemelha demasiadamente aquela que é posta para os adultos, com cômodos que são chamados de quartos, mas na verdade são idênticas a celas.

Outro ponto pertinente que convém ser abarcado é da problemática relativa aos recursos humanos. Em primeiro lugar, traz-se a lume a questão da ausência de profissionais exercendo as atividades para as quais são remunerados. Ou seja, apesar da existência de um corpo de profis-

sionais empregados para promover o funcionamento, a educação e a ressocialização, na prática, subsiste o problema da ausência de profissionais exercendo ativamente com os seus ofícios. Nessa linha de intelecção, insere-se que "Outro problema grave verificado pelos diversos órgãos é que o número de servidores designados para as unidades socioeducativas não reflete, na prática, o número de profissionais que efetivamente labora nas unidades da FUNDAC." (DOCUMENTO INERINSTITUCIONAL, 2012, p. 5)

Em segundo lugar, impende tratar sobre a situação do quadro de servidores. Esse notoriamente encontra desatualizado com relação ao ECA e o Sinase, haja vista que apenas um concurso foi realizado para o ingresso de profissionais para trabalhar no sistema socioeducativo em momentos deveras longínquo.

> CONSIDERANDO que o problema de recursos humanos da Fundac não se refere apenas a deficiência na composição da equipe técnica, mas, sobretudo, da formação e educação dos socioeducadores, da má distribuição dos servidores, dos desvios de funções, do quadro de servidores efetivos "envelhecido", servidores com diversos problemas de saúde e desgaste mental e físico, do "inchaço" dos quadros administrativos, o que incidem diretamente nas atividades de socioeducação exigidas pelo Sinase. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, 2013, p.5)

Como já foi tratado, essas leis incorporam a concepção de uma nova forma de consideração tratamento e proteção ao adolescente em conflito com a lei, fruto de toda a evolução histórica já apresentada. Nesse ínterim, os servidores, principalmente aqueles postos ao cargo de educadores, carregam consigo uma formação ainda pautada na cultura à época do antigo Código de Menores, em que práticas de agressividade com relação aos internos eram tidas como naturais como ocorriam nas antigas FEBEMs e FUNABEM.

> "CONSIDERANDO que as condições de trabalho, a insuficiência de um corpo técnico e a falta de qualificação dos socioeducadores se traduzem em castigos e punições severas aos adolescentes, contrariando a verdadeira convocação à responsabilidade da sociedade, da família e do Estado, conforme preceitua o art. 4º do ECA;" (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, 2013, p.5)

Portanto, apesar do ingresso de servidores ter ocorrido via concurso público há muito tempo, não houve uma preocupação da FUNDAC de promover a atualização dos servidores que, quando muito, se resumiram a seminários esporádicos e de pouca efetividade.

Dessa forma, as problemáticas envolvendo os servidores se mostram significativamente prejudiciais à proposta de ressocialização, pois eles são de primordial importância para a ressocialização ale readaptação almejada com as medidas socioeducativas

Além disso, está contemplado no ECA a preocupação legislativa na manutenção dos vínculos familiares e comunitários do adolescente, tendo em vista que são de fundamental importância na vida de qualquer ser humano e, principalmente, na daquele inserido em medidas ressocializadoras. Essa concepção torna-se notória no ECA "Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade: VI. Permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima do domicílio de seus pais ou responsável" Ademais, essa preocupação também está demonstrada

no Sinase, “Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios: IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.”

Contudo, a prática reflete que em alguns casos essa ideia foi negligenciada, evidenciando-se que alguns Ceducs estão assentados em locais de difícil acesso, em pontos onde nem se quer passam transportes coletivos. Exemplificando essa situação retoma-se o caso do CEDUC/ Pitimbu, por meio de um relato e uma crítica bastante pertinentes do real motivo desse distanciamento grafado no livro Um olhar sobre o Ceduc: Lei x realidade numa instituição de privação de liberdade:

> “De imediato, o que chama a atenção no Ceduc Pitimbu é a sua localização e o seu espaço físico. Para chegar lá, passa-se por um longo trecho de estrada de bairro, levantando poeira no meio do mato. Muitos dos familiares dos internos sofrem para fazer visitas, por falta de condições de locomoção. A dificuldade de acesso termina afetando ainda mais as relações familiares. A impressão que se tem é de que a localização, longe dos ‘olhos da cidade’ foi intencional” (PARCELLE. 2002, p.13):

Dispõe o art. 49 do Sinase “São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei: VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei” e acrescenta o art. 62, um dentre os outros dispositivos acerca do direito à saúde, que “As entidades que ofereçam programas de privação de liberdade deverão contar com uma equipe mínima de profissionais de saúde cuja composição esteja em conformidade com as normas de referência do SUS”.

Contudo, na prática, mais uma vez percebe-se o descumprimento de mais um imperativo legal acerca da proteção de um direito por parte do poder público, despreocupado em perseguir os meios que efetivariam que o direito fosse assegurado. Assim se exemplifica pelo texto da Recomendação Ministerial N° 01/2011 relativo ao CIAD, unidade a qual os adolescentes cumprem medida provisória, o qual determina que haja a “Garantia de atendimento básico de saúde, vez que o médico só aparece uma vez por semana, segundo informações do próprio Ciad, por aproximadamente 20 (vinte) minutos”.

Outro campo que impera ser mencionado na seara dos direitos, que é assegurado pelos textos legais relativos a questão do adolescente em conflito com a lei, como o ECA, é o do direito à atividades pedagógicas. Desta feita, assim impõe o art. 123, par. ún. do referido estatuto: “Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas”. Entretanto, mais uma vez aponta-se o descompromisso e descaso ou, mais ainda, a ilicitude, em não assegurar algo que é de direito dos jovens internos.

Assim, malgrado a redação legal apresentando o termo “obrigatória” em reforço a sua própria constituição como norma, a pesquisa na questão evidencia que o Governo do Estado e a Fundac, e ainda os servidores responsáveis nas unidades, descumprem esse regramento por não promoverem ou não articularem em grau suficiente a realização de práticas pedagógicas. Essa irregularidade é demonstrada em trecho da representação para apuração de irregularidades em entidades quando trata da situação do Ceduc – Caicó:

> “Restou evidente que os internos passam quase todo o tempo segregados nos abarrotados alojamentos do CEDUC-Caicó, sendo várias as reclamações formuladas pelos adolescentes em virtude de não utilizarem com frequência a sala de informá-

> tica e o ginásio de esportes, recentemente edificado." – (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, 2010[17])

De igual modo, demonstra um fragmento retirado da recomendação elaborada para o CIAD por parte do Ministério Público, que assim traz : "d) Inexistência de atividade pedagógica de forma contínua, falta de projeto pedagógico".

Ademais, o ECA abarca no inciso XI, art. 124[18], o dispositivo normativo que pretende garantir os direitos à escolarização e profissionalização dos adolescentes que cometem ato infracional, tendo em vista que, além de consistirem em direitos que devem ser assegurados a todo e qualquer ser humano, são direitos de fundamental importância para que o adolescente possa se ressocializar, pois possibilita novos aprendizados, saberes, visões de mundo; suscita reflexões; contribui para a construção de valores e permite novas possibilidades e perspectivas.

No entanto, apesar de o texto normativo citado, impende apresentar "um dado que assusta: mais de 50% dos internos [do CEDUC/Pitimbu] são analfabetos.[...] Existe uma equipe de educadores no Ceduc, mas em vez de lecionarem tornam-se meros 'fechados de cadeados das celas', como eles próprios reconhecem." E acrescenta-se " Os que buscam desenvolver uma sistemática de ensino terminam sendo criticados pelos colegas ' É uma perda de tempo, eles não tem mais jeito não' dizem." (PARCELLE. 2002, p. 16).

Assim, apesar da importância que se teria para a vida do adolescente em conflito com a lei e para a própria eficiência do sistema socioeducativo, haja vista a recuperação e diminuição dos índices de reincidência, vê-se, pois, que esses direitos são descumpridos. Retomando o livro Um olhar sobre o CEDUC: Lei x realidade numa instituição de privação de liberdade, transmite-se acerca dessa situação para os adolescentes:

> "No entanto, não tiveram oportunidade de desenvolvimento, e, mesmo no Ceduc, não contam com uma educação formal e com cursos profissionalizantes, imprescindíveis para que, quando saírem, tenham condições de lutar por uma vaga no mercado de trabalho tão competitivo" (PARCELLE. 2002, p. 7)

Outrossim, Trás o ECA em seu art. 124 que "São direitos do adolescente privado de liberdade, dentre outros, os seguintes: XII – realizar atividades culturais, esportivas e de lazer". Contudo, como muitos dentre os outros direitos já apontados não ocorre investimentos em tais áreas por parte do Governo do Estado que tem responsabilidade no repasse de verbas direcionadas a garantir os direitos que asseguram o respeito a dignidade da pessoa humana e outrossim, que buscam promover a ressocialização, a reeducação dos adolescentes que cumprem as medidas socioeducativas. Todavia, a despreocupação no respeito a tais direitos se agrava ainda mais no que concerne a prover os direitos impressos no inciso exposto alhures, tendo em vista a cultura punitiva que ainda se carrega desde a época do Código de Menores, a qual exprime que o lazer, bem como às atividades culturais e esportivas, não devem ser respeitados em um âmbito de cumprimento de medidas praticadas por adolescentes.

Em depoimento extraído da obra Um olhar sobre o CEDUC: Lei x realidade numa instituição de privação de liberdade relata A.T. aos 18 anos acerca de sua realidade no âmbito do Ceduc Pitumbu que " A gente aqui passa o dia na cela, sem ter o que fazer a não ser escutar rádio e ver

17 Documento não paginado.

18 Art. 124. São direitos da criança e do adolescente privado de liberdade, dentre outros, os seguintes: XI – receber escolarização e profissionalização

televisão" (PARCELLE. 2002, p. 41). Além disso, no mesmo livro apresenta-se o descaso com a promoção dos direitos atinentes ao inciso XII do art. 124, ao expor que "Chegando lá, nos defrontamos com uma área imensa, equiparada a um campo de futebol, só que apenas um 1/5 do terreno é área física construída. Dividindo o espaço foi construído um muro e um portão de ferro separando as duas áreas. Numa delas, uma quadra de esportes rodeada de mato não tem utilidade nenhuma" (PARCELLE. 2002, p. 31).

Resultado e Conclusões

Como Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente trazem uma nova lógica acerca do tratamento que deve ser dado aos adolescentes e crianças. Nesse contexto, em que se transformam as concepções acerca da maneira que o Estado e toda a sociedade deve se comportar perante esse grupo de indivíduos, também ocorrem mudanças legais no campo das medidas socioeducativas, as quais são disciplinadas pelo ECA e pela Lei do Sinase.

No entanto, o resultado da análise comparativa dessas normas com a realidade norteriograndense no campo da execução de medidas socioeducativas é lastimável. A análise promovida pelo presente artigo demonstra a má situação do sistema socioeducativo, em que inúmeras irregularidades são constatadas. Assim, depreende-se que as leis que disciplinam o sistema socioeducativo são demasiadamente descumpridas, dando razão à iniciativa de inúmeras ações judiciais que apontam a resposabilidade para a Fundação Estadual da Criança e do Adolescente (FUNDAC), bem como pelo Governo do Estado.

Assim, conclui-se que o Estado do Rio Grande do Norte, no que concerne ao cumprimento de medidas socioeducativas vive uma situação de caos.

Esse contexto prejudica significativamente os escopos das medidas socioeducativa, que deve ser implementada na perspectiva de garantir o desenvolvimento pessoal e social do socioeducando, de modo a incorporar ou ao menos despertar interesse para os valores morais e afastá-lo da prática infracional, obtendo, esse a ressocialização.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). In: Vade Mecum Saraiva. 13. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. Estatuto da criança e do adolescente. In: Vade Mecum Saraiva. 13. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Diário Oficial, Brasília, DF, 19 jan. 2012.

CRUZ, Osafá Pereira; DOMINGUES, André Luiz. O SIGNIFICADO DA LUTA PELA APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A AVALIAÇÃO DE SUA APLICAÇÃO. Disponível em: <http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/primeirosimposio/completos/andreeosafa.pdf>. Acesso em: 06 maio 2013.

CURY, M.; AMARAL E SILVA, MENDEZ, E. G (Coord). Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais. 2ª Ed. São Paulo. Malheiros. 1996.

FROTA, Teresa de Lisieux Lopes. Entre o Pavilhão e o Inferno:Trajetória de meninos infratores no CEDUC/PITIMBU. 2006. 200 f. Tese de Doutorado- Curso de Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2006. Disponível em: <http://www.bdae.org.br/dspace/bitstream/123456789/1319/1/tese.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE et al. Documento interinstitucional: irregularidades no sistema socioeducativo. Disponível em <http://www.mp.rn.gov.br/controle/file/2012_DOCUMENTO%20INTERISTITUCIONAL_IRREGULARIDADES_SINASE.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2013.

MONTE, Franciela Félix de Carvalho et al. Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação.

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822011000100014&script=sci_arttext>. Acesso em: 10 mar. 2013.

OLIVEIRA, Maruza B.; ASSIS, Simone G.. Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os "ressocializam". A perpetuação do descaso. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v15n4/1023.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2013.

PARCELLE, Eugênio (Org.). Um olhar sobre o CEDUC: Lei x realidade numa instituição de privação de liberdade. Natal: Terramar, 2002.

PONTES, Sandra Soares de. O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Disponível em: <http://www.mp.ma.gov.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/cao_infancia_juventude/doutrina/doutDireitoCriancaAdol.doc.>. Acesso em: 06 maio 2013.

RIO GRANDE DO NORTE. Ministério Público Estadual. Representação:Processo nº 101.09.001887-7. 2ª Vara Cível. Disponível em: <http://www.mp.rn.gov.br/controle/file/Repres%20-%20Interdi%C3%A7%C3%A3o%20-%20CEDUC-Caic%C3%B3.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2013.

_____. Ministério Público Estadual. Ata de visita de inspeção ministerial. Disponível em: <http://www.mp.rn.gov.br/controle/file/Ata%20de%20Inspecao%20CEDUC%20Caico%20-%20Maio%202010/Ata%20-%20Inspecao%20CEDUC%20Caic%C3%B3%20maio%202010.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2013.

_____. Ministério Público Estadual. Ação civil pública para cumprimento de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada. Disponível em: <http://www.mp.rn.gov.br/controle/file/Acao%20Civil%20Publ_%20CEDUC%20Pitimbu%20Condicoes%20Material%20e%20Predial%20de%20Seguranca.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2013.

_____. Ministério Público Estadual. Ação civil pública com pedido de liminar. Disponível em: <http://www.mp.rn.gov.br/controle/file/Acao%20Civil%20Publica%20Reforma%20CEDUC%20Pitimbu%20e%20construcao%20CEDUC%20da%20regiao%20Metropolitana.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2013.

_____. Ministério Público Estadual. Recomendação ministerial N° 01/2011. Disponível em: <http://www.mp.rn.gov.br/controle/file/ciad_recomendacao.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2013.

_____. Ministério Público Estadual. Termo de ajustamento de conduta parcial Nº 001/2013: Inquérito Civil n.º 010/2012 . 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL. Disponível em: < http://www.mp.rn.gov.br/controle/file/2013_TAC%20001_2013%20FUNDAC.doc.>. Acesso em: 22 mar. 2013.

_____. Ministério Público Estadual. Ação civil pública de obrigação de fazer com pedido liminar de interdição do CIAD - Natal:Inquérito Civil n.º 010/2012 . Disponível em: <http://www.mp.rn.gov.br/controle/file/ACAO%20CIAD/A%C3%A7%C3%A3o%20CIAD.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2013

ROBERTI JUNIOR, João Paulo. EVOLUÇÃO JURÍDICA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL. Disponível em: <http://www.unifebe.edu.br/revistadaunifebe/20121/artigo025.pdf>. Acesso em: 06 maio 2013.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. Impasses da Cidadania. Ibase. Rio de Janeiro, 1998.

CAMPO, LUGAR E PRODUÇÃO DA ANORMALIDADE, UMA PESQUISA ETNOGRÁFICA SOBRE AS PRÁTICAS E REPRESENTAÇÕES DE UM CAPS-AD

Túlio Maia Franco[1]

RESUMO: Nesta comunicação pretendo apresentar resultados parciais da pesquisa, de caráter etnográfico, que venho desenvolvendo a partir do acompanhamento das políticas publicas de atendimento a pacientes que se tratam em um Centro de Atenção Psicossocial- Álcool e Droga. Por um lado, exploro determinados casos, vivenciados em campo, envolvendo os chamados "adolescentes em conflito com a lei", assim como os denominados "doentes mentais". Nesta exploração busco refletir sobre as maneiras como distintos saberes concorrem, ou se confrontam, na construção de processos normalizadores à brasileira
PALAVRAS-CHAVE: Campo. Lugar. Anormal. Norma. Normal

Introdução

O presente trabalho é o resultado parcial de uma pesquisa etnográfica que tenho desenvolvido em um Centro de Atenção Psicossocial- Álcool e Droga (CAPS-AD) voltado para o tratamento clínico de dependentes químicos, doentes mentais e adolescentes "em conflito com a lei". Este centro está situado em uma cidade da região metropolitana do Rio de Janeiro e nas suas imediações funcionam outras instituições que, de alguma forma, guardam certa correspondência com suas atividades.

Em se tratando de uma pesquisa etnográfica, de cunho antropológico, a mesma se encontra estimulada pelas questões metodológicas dessa área do conhecimento, constituídas, fundamentalmente, pela relativização dos conceitos e verdades estabelecidas em campo. Ou seja, aqui se propõe um movimento de estranhar o que é tido como natural, de modo a perceber as categorias locais que estruturam as relações dos indivíduos observados.

Portanto, procuro, fundamentalmente, analisar a dimensão simbólica dos conflitos (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010), ou seja, valendo-me da Antropologia busco explorar:

"todas as alternativas interpretativas disponíveis no horizonte do pesquisador, porosamente exposto às demandas e afirmações de sentido dos 'nativos', para captar o significado singular do caso analisado" (CARDOSO DE OLIVEIRA; 2010, p. 454).

Os campos em campo

Estar em campo, não é somente ver e ouvir, mas também ser visto e escutado, ou como definiria Pierre Bourdieu:

> Existir, nesse sistema de relações simbólicas que constitui o campo intelectual é ser conhecido e reconhecido por sinais de distinção (uma maneira, um estilo, uma especialidade, etc.), afastamentos diferenciais, que podem ser expressamente procurados e que tiram do anonimato e da insignificância (BOURDIEU, 1968, p.122).

1 Graduando em Direito pela Universidade Federal Fluminense, membro do Laboratório de. Estudos sobre Conflitos, Cidadania e Segurança (LAESP), bolsista de Iniciação Científica, PIBIC/CNPQ.

Como pesquisador iniciante e graduando em Direito, este meu lugar me colocou em campo de maneira que minha representação de especialista jurídico, para parte de meus interlocutores, se sobrepôs a de pesquisador. Tal identidade delineou a minha passagem pelo campo, ora permitindo o acesso privilegiado a certas questões, por deter esse saber jurídico, ora limitando o acesso a outros âmbitos de discussão por eu não ser "especialista em saúde" nos termos nativos, ou seja, psicólogo ou psiquiatra.

Nesse aspecto, pela minha formação jurídica, pude sanar certas dúvidas da própria equipe, como, por exemplo, qual seria a responsabilização (penal) ao receber pacientes envolvidos com o tráfico. Como também, ajudar nas questões jurídicas relacionadas às vidas particulares dos pacientes, a pedido da equipe, assim como sobre assuntos legais do âmbito administrativo da instituição. Ou, até mesmo, sobre assuntos pessoais do próprio corpo técnico. Graças a esse meu saber, constituído enquanto verdadeira mercadoria de troca, no sentido de ao auxiliá-los, pude ganhar a confiança da equipe e espaço no campo.

Entretanto, por ora, e em função dessa identidade construída por meus interlocutores a partir de minha especialização, tive meu acesso negado à "supervisão da psicologia". Esse é o espaço em que os psicólogos e estagiários dessa área discutem os casos, pensam em possíveis encaminhamentos e trocam experiências clínicas. Ainda que eu tenha explicado a importância para a pesquisa da compreensão sobre a maneira como se estrutura esse espaço, me foi negado o acesso. A justificativa esgrimida é que nele se expõem de maneira mais aprofundada os casos dos pacientes, o que representaria um rompimento ético, caso permitissem minha entrada.

Ora, se por um lado me foi dado enfrentar os limites estabelecidos, inerentes a esse tipo de pesquisa, por outro eu pude notar a existência de uma disputa entre os psíquicos e jurídico-burocrático para a construção de determinado "campo do cuidado"

[2]. Compreendendo esse campo enquanto "um campo de forças e um campo de lutas para conservar ou transformar esse campo de forças [...], comportando as relações de força, as relações de dominação." (BOURDIEU; 2004, págs. 22-23).

Uma luta que, de certa forma, reclamava o poder de definição e classificação dos sujeitos e, não só isso, mas também o reconhecimento por parte de atores dentro do campo das tipologias criadas, bem como os métodos e formas de estabelecer as identidades e controvérsias.

Norma, Normalização e o Normal

Michel Foucault (2010) ao longo de suas aulas no Colège de France entre 1974 e 1975 realiza verdadeira história dos corpos anômalos, analisando de qual forma se construiu o processo histórico de constituição do anormal, por um lado, e, por outro, avalia uma série de tecnologias e mecanismos de disciplinarização do corpo.

Corpo esse mergulhado "num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais" (FOUCAULT, 2008, p.25).

Tais mecanismos organizam a normalização, ou melhor, a tem como objetivo final, almejam seus efeitos. São esses efeitos e suas estruturas que interessam ao pensador, todavia, ele destaca que o poder normalizador:

2 Em outro momento desenvolvi melhor de que maneira se constitui o referido *campo do cuidado*, aqui pretendo analisar os *saberes* em disputa para a construção do referido *campo.*

> não é repressivo, mas produtivo – a repressão só figura a título de efeito colateral e secundário [...] [trata-se de] um tipo de poder que não é ligado ao desconhecimento, mas que, ao contrário, só pode funcionar graças à formação de um saber, que é para ele tanto um efeito quanto uma condição de exercício (FOUCAULT, 2010, p.44).

Nesse sentido, a norma se definiria "pelo papel de exigência e de coerção que ela é capaz de exercer em relação aos domínios a que se aplica" (FOCAULT, 2010, p.43) e, essencialmente, não teria por função "excluir, rejeitar. Ao contrário, ela está sempre ligada a uma técnica positiva de intervenção e de transformação [fundamentação e legitimação], a uma espécie de poder normativo" (idem).

Nesse contexto, um dos objetos privilegiados pelo francês é a constituição do saber-poder psiquiátrico, como elemento histórico de intervenção do poder normativo aos corpos anormais. Dentro dessa perspectiva, ele traça uma diferenciação que ocorre no fim do século XIX e início do século XX, que me parece importante ser destacada.Trata-se, á época, de um disputa desse saber por um status científico, de ciência médica, em que a psiquiatria irá:

> introduzir efetivamente, em toda a superfície do campo que ela percorre, essa coisa que lhe era até então parcialmente alheia, a norma, entendida como regra de conduta, como lei informal, como princípio de conformidade; a norma a que se opõem a irregularidade, a desordem, a esquisitice, a excentricidade, o desnivelamento, a discrepância [...]. Mas sua ancoragem na medicina orgânica ou funcional, por intermédio da neurologia, permite-lhe chamar também a ela a norma entendida num outro sentido: a norma como regularidade funcional, como princípio de funcionamento adaptado e ajustado; "o normal" a que se oporá o patológico, o mórbido, o desorganizado, a disfunção (FOUCAULT, 2010, págs. 138-139; grifos nossos)

Haveria, portanto, uma dupla face da norma, ou melhor, duas formas de utilizá-la, como norma estritamente, ou seja, "norma como regra de conduta" e o normal, a "norma como regularidade funcional" (FOUCAULT, 2010, p.139).

Os saberes em disputa

Diferentes saberes disputam a construção desse campo do cuidado, correlacionam forças que determinarão as lógicas dominantes no processo de formação teórico-prática do próprio campo.

Proponho, aqui, um esboço analítico dos saberes atuantes dentro da instituição, entretanto destaco que, nesse momento, proponho um breve exame epistemológico ou discursivo desses saberes, pois, como veremos a prática ocorre de maneira um pouco diversa, ainda que o discurso também influi na mesma.

A psicologia, para Jean-Paul Sartre (2006) é "uma disciplina que pretende ser positiva, isto é, quer obter seus recursos exclusivamente da experiência" (SARTRE, 2006, p.13), dos fatos. Nessa diretriz, a psicologia perceberia que os fatos são e, portanto, não significariam, para o filósofo: "a precaução inicial do psicólogo consiste em considerar o estado psíquico de modo a lhe retirar qualquer significação. Para ele o estado psíquico é sempre um fato e, como tal, sempre acidental." (SARTRE, 2006, p.25).

Ainda nesse diapasão sugere o autor que "Para o psicólogo a emoção nada significa porque ele a estuda como fato, isto é, separando-a de todo o resto. Portanto, ela será desde a origem não significante" (SARTRE, 2006, p. 26).

Pude presenciar, em diversos momentos, em campo certas determinações advindas dos psicólogos, do psiquiatra ou, até mesmo, de assistentes sociais, certas tipificações tais como ele é psicótico ou ela é histérica.

"Não está bem, é psicótico, é da doença dele", certa vez afirmou um psicólogo sobre um de seus pacientes quando o rapaz teve um ataque de fúria. Ou seja, sendo psicótico é prevista a conduta que havia tomado. Logo, se estava furioso e tomou alguma conduta moralmente reprovável é porque é psicótico.

Nesse viés, acredito que a apropriação, empírica, da psicologia ou dos atores em campo da psicopatologia, aí entendida como a nosografia mental, resulta na representação de que o doente acaba por ser a doença.

Outra situação etnográfica convém de ser destacada, trata-se de quando o psiquiatra coordenador da clínica realizou a seguinte observação: "O diagnóstico não tem o sentido de classificar, mas de se traçar um entendimento daquela pessoa".

Proponho de questionarmos essa afirmativa, no sentido de que sendo o diagnóstico, de acordo com o dicionário Houaiss a "fase do ato médico em que o profissional procura a natureza e a causa da afecção", cuja origem etimológica seria a do adjetivo grego diagnóstikós "capaz de distinguir, de discernir". Podemos concluir que esta distinção, esta categorização da patologia, no caso psiquiátrico, da aflição mental, ao tentar traçar o entendimento de determinada pessoa, está, na verdade, a tipificando. Pois, se estaria reduzindo a termo (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010) o conjunto complexo subjetivo que a representa a um determinado tipo psicopatológico.

Outro saber que também se encontra em disputa dentro do referido campo é a psicanálise, compreendida como um tipo de saber que põe:

o acento na significação dos fatos psíquicos; isto é, foi a primeira a insistir no fato de que todo estado de consciência vale por outra coisa que não ele mesmo. Por exemplo, o roubo inabilidoso praticado por um obsessivo sexual não é simplesmente 'roubo inabilidoso'. Ele nos remete a outra coisa que não ele mesmo, a partir do momento em que o consideramos, com os psicanalistas, como fenômeno de autopunição. (SARTRE, 2006, págs. 48-49).

Já a psiquiatria, para Michel Foucault (2010), se constituiu historicamente no fim do século XIX , o que perdurou no século seguinte, como um saber que

> dando-se o poder de passar por cima da doença, dando-se o poder de desconsiderar o doentio ou o patológico, e de relacionar diretamente o desvio das condutas a um estado que é ao mesmo tempo hereditário e definitivo, a psiquiatria se dará ao poder de não mais curar. (FOUCAULT, 2010, p.276).

Esse estado, portanto, que se torna

> objeto psiquiátrico privilegiado não é exatamente uma doença, aliás não tem nada a ver com doença, com seu desencadeamento, suas causas, seu processo. O estado é uma espécie de fundo causal permanente, a partir do qual podem se desenvolver certo número de processos, certo número de episódios que, estes sim, serão precisamente a doença. (FOUCAULT, 2010, p. 273).

> Já a categoria da hereditariedade, a qual define o pensador francês, seria o "elemento desviante para poder explicar [...] a emergência de um estado no indivíduo descendente." (FOUCAULT, 2010, p. 275).

Dessa maneira, a psiquitria, através da normalização pela intervenção medicamentosa "a partir da desconsideração do doentio, e, portanto, do terapêutico [...] vai poder se dar efetivamente uma função que será simplesmente uma função de proteção e de ordem. Ela se dá um papel de defesa social "(FOUCAULT, 2010, p.277).

Esses saberes comporiam o que chamo de uma lógica clínica de produção do cuidado. Se, no plano discursivo, teórico esses conhecimentos deveriam atuar pautados na análise acima, na prática, além das diferentes apropriações de uma área de conhecimento por outra, até as próprias tipificações, os diagnósticos são alterados por um prática clínica à brasileira.

Certa vez, em uma das reuniões do corpo técnico da clínica, o coordenador do setor de psicologia da instituição apontou que se deveria alterar o diagnóstico de determinada paciente, pois ela não iria conseguir um benefício social específico com a classificação de que sofria de distúrbio de personalidade, mas conseguiria como bipolar. Assim sendo, tal modificação foi efetuada.

Em contrapartida, as instituições judiciárias (lato sensu) ou jurídico-burocráticas, disputam o campo, sob uma lógica diferente, de inclinação repressiva-tutelar, ainda que isso possa parecer paradoxal. Pois, juridicamente, a tutela de um direito, seria, justamente, sua proteção de qualquer abuso ou repressão.

Para exemplificar essa forma de atuação, recorro ao caso de Carla[3], uma adolescente de, aproximadamente, 16 anos, à época. Ela, segundo a equipe que a assistia, estava apresentando uma melhora significativa em seu tratamento contra o uso de Crack. A pedido de seu pai, o Ministério Público foi acionado para que, fazendo valer o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal, possivelmente, impetrou um Mandado de Segurança[4] para que se obrigasse a escola a fazer a matrícula compulsória da menina em um turno específico, o que havia sido negado anteriormente pela instituição, sob a alegação de não haver vagas disponíveis[5].

A instituição de ensino cumpriu o que era prescrito em lei e demandado pelo órgão público, matriculando Carla no turno vespertino. No entanto, a sala designada à menina foi a dos alunos "especiais", deficientes físicos e doentes mentais. Essa sala, para complexificar as coisas, ficava em um outro prédio voltado para atender aos estudantes mais novos e, portanto, afastado de onde ficavam os adolescentes. Pouco tempo após esse fato, Carla fugiu da clínica, da escola e de sua casa.

Uma das compreensões possíveis do que denomino de uma "produção do cuidado por uma lógica repressiva-tutelar" é justamente o sentido de que ao promover a tutela de um adolescente em "situação de risco", utilizando-se de seu poder coercitivo, esses agentes o excluem.

3 Nome fictício.

4 O artigo 5º da Constituição Federal em seu inciso LXIX estabelece: conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

5 A demanda parece ter se apoiado nos seguintes termos:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

III - matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

II - supervisionar a freqüência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

Essa inclusão às margens se dá pela própria dificuldade de o Direito, aqui expresso enquanto resultado de uma interpretação enviesada por uma moralidade travestida de saber científico, em lidar com a natureza do conflito. Sedimentado em um sistema de crenças em verdades consagradas e dogmas, atua reproduzindo práticas reiteradas e legitimadas pelo próprio campo, lançando um olhar míope à realidade (KANT DE LIMA & BAPTISTA, 2010.).

Toda essa carga idiossincrática perpassa pelo modo sob o qual atuam essas instituições, no caso específico o Ministério Público, ao administrarem os conflitos, negando-lhes as peculiaridades, se perde de vista os efeitos práticos, que se inscrevem no plano da realidade, de suas ações. Logo, a decisão justa foi adequada aos moldes morais da instituição de ensino.

Dessa forma, ao fazer cumprir o estabelecido em Lei, é natural aos agentes que constituem o campo jurídico o sentimento de dever cumprido. Trata-se de uma característica própria desse saber -poder, ou seja "refutar e obscurecer a empiria", pois é uma "forma de negar uma realidade incompatível com a idealização normativo-dogmática" (KANT DE LIMA & BAPTISTA; 2010, p. 10).

Consequentemente, promover a matrícula compulsória de uma adolescente fragilizada pelo tratamento de sua dependência química, à revelia de outros saberes institucionais, presentes no que denomino campo do cuidado, pode ter como efeito sua matrícula em uma sala para alunos "especiais". A consequente negação de sua identidade, promovida em última instância pela dissonância cognitiva entre o conhecimento especializado científico e a lógica tutelar, também é uma forma de produzir cuidado que entra em concorrência para a construção desse campo, ainda que sob uma lógica distinta.

A gente é de "de repente", três narrativas transgressoras

Nesse sentido, irei expor certas situações etnográficas, as quais ocorreram em campo, que em determinado aspecto possa contribuir para a percepção das produções subjetivas da anormalidade na referida instituição.

Em fuga

Dona Thereza[6] em uma de muitas sextas-feiras que nos sentamos na varanda da sede administrativa do CAPS-AD para conversar, revelou-me o que a equipe técnica na reunião já havia me passado, que havia surtado no início daquela semana e teria sido internada em um Hospital Psiquiátrico da região. No entanto, em tom absolutamente natural, contara que como precisara pagar algumas contas, apesar de não ter contado com a alta do médico que a acompanhava, resolveu "não fugir", como me esclareceu, mas "subornar" o segurança do hospital para que saísse da instituição e cumprisse seus afazeres. Sendo assim, como a lotérica ficava perto da clínica decidiu passar lá, já que estava cansada, tinha o intuito de descansar um pouco naquele espaço, antes de continuar sua jornada. Porém, os funcionários que lá estavam no dia decidiram que ela não poderia ficar dentro da instituição, a não ser que assinasse um termo que os exoneraria de qualquer responsabilidade sobre ela, já que além de ter saído sem o consentimento do hospital, ainda estava em seus braços parte do equipamento médico utilizado para colocar medicações intravenosas. Diante dessa exigência, me contou Thereza, que se recusou a assinar o documento e ficou muito chateada com o centro clínico, por não ter podido ficar naquele lugar em que se sentia segura. Acrescentou algo como: é assim mesmo "a gente é de 'de repente'", para justificar seu feito.

6 Nome fictício

Quase pego

Em uma das reuniões semanais de equipe fora relatado que Antônio[7], à época paciente da clínica, aos seus 13 anos, havia furtado um computador e escondido, mediante autorização do porteiro da clínica, o produto dentro do lugar sem a anuência da equipe técnica. O dono do aparelho, um homem que tinha, inicialmente, abrigado o menino e o ajudado, pois o adolescente se encontrava desamparado pela família, foi acompanhado por um conselheiro do Conselho Tutelar à clínica para que se resgatasse o objeto do furto. Ao chegar à instituição o conselheiro ameaçou de chamar a polícia para prender o menino e o outro homem afirmou que iria processar o porteiro por receptação do microcomputador.

Ao ser alertado do fato que estava ocorrendo, o psiquiatra e coordenador do CAPS-AD negociou que Antônio devolvesse a máquina e que não se chamaria a polícia ou se acusaria o porteiro, assim foi feito.

Internação voluntariamente involuntária

Outro fato curioso relatado em uma dessas reuniões foi quando uma psicóloga contou que, durante sua procura por um dos adolescentes atendidos pela clínica, soube que Marcos[8] ao tentar, voluntariamente, ser internado em uma das instituições responsáveis por abrigar os usuários de crack e outras drogas compulsoriamente recolhidos, teve sua solicitação negada, pois, segundo os funcionários, ali só se poderia internar compulsoriamente. Dessa maneira, o menino deu algum jeito e conseguiu ser internado, conforme os "requisitos" institucionais.

Um Foucault brasileiro?

Diante de tal tecido disciplinar, seria possível pensarmos, se não as relações entre instituições de controle e indivíduos no Brasil, ao menos refletirmos as situações empíricas acima descritas como exemplos de normalização?

O que proponho aqui não é uma digressão filosófica e histórica dos processos de normalização, mas sim de ao lançar nosso olhar ao arcabouço teórico do pensador, o compreendermos, ou tentar fazê-lo, de maneira etnográfica, examinando os contornos empíricos observados em campo. Os quais, ao meu ver, não compartilham dos mesmos fundamentos em se baseia o teórico francês, ou melhor a sociedade francesa ou uma sociedade disciplinar.

Portanto, do ponto de vista metodológico, o que pretendo sugerir é a hipótese de que o saber -poder se atualizaria de maneira local, através de determinada sensibilidade, sendo assim, através de um entendimento etnográfico dos processos de normalização, é possível o compreender como um saber local, (Geertz, 2012). Seria ele permeado por elementos culturais, particularidades que orientariam a maneira pela qual as técnicas e mecanismos de normalização operariam na prática clínica à brasileira.

O desvio normal e anormal, a constituição punitiva do transgressor à brasileira

Sobre a perspectiva foucaultiana, as normas e a normalização atuariam, sobretudo, nas instituições (familiar, escolar, manicomial, prisional...) sobre os corpos dos indivíduos, disciplinando seus corpos.

7 Nome fictício.
8 Nome fictício.

No entanto, se na sociedade disciplinar analisada pelo teórico francês, os indivíduos ditos "normais" partilhariam de determinada moralidade em comum, logo, de uma mesma normatividade. Os anormais, portanto, escapariam dessa moralidade e seriam objeto das técnicas e mecanismos de normalização dados pelos saberes psíquicos e jurídicos.

Já em nossa sociedade, como se pode notar nos exemplos etnográficos, a própria porosidade do fluxo de entrada e saída dos pacientes (ou dos futuros pacientes, no caso da terceira narrativa), a negociação para que não se punisse Antônio ou o suborno praticado por Dona Thereza. Todos esses acontecimentos, dentre tantos outros que não evidenciei neste espaço, colocam em questão se de fato essas instituições comporiam um sistema de controle e punição, que funcionaria pelo binário vigiar e punir (FOUCAULT, 2008).

Ora, através da compreensão do lugar da clínica, entendido como:

> o ponto do espaço físico onde um agente ou uma coisa se encontra situado [...] seja como localização, seja sob um ponto de vista relacional, como posição, como graduação em uma ordem. O lugar ocupado pode ser definido como a extensão, a superfície e o volume que um indivíduo ou uma coisa ocupa no espaço físico" (BOURDIEU, 2003, p.160)

Nessa conjuntura, os pacientes compreendem a clínica como um lugar não repressivo ou normalizador no qual podem se colocar em certa posição em que seja possível realizar concessões, negociações ou transgredir regras institucionais, visto que não reconhecem a moralidade das normas que tentam subjugá-los. Pois, creio que essas normas decorreriam da imposição de certos sujeitos (psiquiatra, psicólogos, assistentes sociais) que não partilhariam da mesma moralidade, logo não compartilhariam das mesmas normas que os pacientes.

O que, portanto, torna a instituição acessível aos pacientes, que compõem um emaranhado de relações que se cruzam e perpassam entre e pelas instituições, não é incomum que vários pacientes, principalmente os mais jovens, migrem entre diferentes abrigos e instituições de saúde.

Desse modo, não poderíamos pensar esses pacientes como anormais, não ao menos da maneira que o pesquisador francês analisa os indivíduos que fogem às normas, já que não há normas estruturantes a serem burladas por esses indivíduos, mas sim, desvios anômalos que são enquadrados.

Como não são reconhecidas as normas pelos indivíduos, pela própria normalidade do desvio em nossa cultura, o que conta com o repreensível é o desvio exagerado, aquele que ultrapassa o socialmente tolerável ou evidencia de maneira demasiadamente exposta o próprio desvio, o esculacho. Enquanto a esculhambação, aqui tomada como o desvio regular "corresponderia a uma ação que se inseria em um nível de desigualdade tolerável; esculachar também desigualava, mas parecia ser intolerável" (PIRES, 2011, p.147).

O esculacho representa:

> um nível de desconsideração que impossibilitava a manutenção da ordem vigente, mesmo que esta já fosse estruturada de forma desigual; era um procedimento que perigava arremeter a vítima para fora da escala aceitável daquele cotidiano hierarquizado. (PIRES, 2011, p. 150)

No entanto, há de se fazer uma ressalva, ao aproximar os conceitos do desvio anômalo ou exagerado ao esculacho, insiro essa ultima categoria em um sistema de relações em que esse fato

representa algo intolerável do ponto de vista de outros agentes que partilham ou não da mesma moralidade do esculachado ou daquele que esculacha. Mas, ao ocorrer o esculacho, pode acontecer de maneira não repressiva do ponto de vista da lei, já que inserido em um campo disputado por determinadas lógicas de cuidado, o que ocorreria seria a reafirmação da norma ao desviante anômalo, ainda que ele próprio continue não a reconhecendo.

Sob esse aspecto, acredito ser ilustrativo um momento em que Pedro[9], quando Lucas[10] mexeu com uma outra paciente, (apesar de haver uma regra que impeça tal comportamento) e não fora repreendido pela equipe técnica, afirmou que "quando é a gente os monitores [acompanhantes terapêuticos] reclamam, mas quando é maluco não".

Creio que a questão que transpassa, tanto no caso acima, quantos nos outros citados, é que aos monitores repreenderem a conduta dos pacientes, principalmente dos adolescentes, tido como "normais" de flertarem com outros, ou até mesmo com os próprios monitores. Mas, não censurar, da mesma maneira, o paciente cuja representação seria de maluco, importa o fato de que, essencialmente, as normas (como regras de conduta) não são iguais para todos.

Se por um lado os adolescentes não se veem na mesma condição que os malucos, por outro, os próprios monitores, como não partilhariam da mesma moralidade dos pacientes, tanto de um "grupo" quanto de outro, realizam concessões a um que não realiza a outros. Ou seja, para uns o comportamento desviante seria previsível e para outros apesar de ser esperado deva ser reprendido, pois deveriam ser enquadrados melhor na moralidade institucional, já que seriam "mais normais" e, portanto, dotados de maior capacidade cognitiva, de acordo com a representação nativa, para compreender o sentido da norma que lhes é imposta.

Já em relação aos sujeitos e suas relações com as leis, cabe, sobretudo, enfatizar que em nosso país:

> a aplicação direta de regras positivadas, sem a intermediação de outros elementos constituídos localmente, pode ser interpretado pelos atores sociais, em determinados contextos da vida social brasileira, como violação de regras que vigem cotidianamente naqueles espaços. Nessa espécie de common law à brasileira, parece ser comum considerar que a lei positiva deve ser, sempre que possível reinterpretada, quando não desconsiderada, contribuindo para percepções presentes em nossa sociedade que a julga um lugar em que se "age conscientemente à margem das leis ou evitando quanto possível obedecer às regras legais" (DALLARI apud SHIRLEY, 1987, p.9) (PIRES, 2011, p. 149).

Ao desviante anômalo, aquele que o desvio excede o desvio regular e tolerável da sociedade, lhe resta se não o enquadramento normativo, o qual vimos não ser reconhecido como um processo de normalização. Muito provavelmente, a Lei, a repressão desigualmente aplicada.

Conclusão

Procurei abordar nesse trabalho, sob diferentes ângulos, os discursos, mas fundamentalmente as práticas dos saberes-poder, tanto jurídico quanto os ligados à saúde mental de forma que ao tentar perceber, como afirmei, de que forma esses saberes se atualizam em suas práticas possamos compreender de que maneira diferenciada eles operariam, diante de uma cultura singular.

9 Nome fictício
10 Nome fictício

Dessa forma, a corporeidade do transgressor *à brasileira*, do desviante anômalo, em minha opinião, só é possível de ser elaborada a partir de construções teóricas que partam das especificidades da relação instituição – sujeito na cultura brasileira, a partir da compreensão de suas *sensibilidades jurídicas* (GEERTZ, 2012).

Por fim, apreendo que é, ou me tem sido possível, até aqui, desnaturalizar a *produção do cuidado*, compreendida por diferentes lógicas que em seu *modus operandi* se aproximam, ainda que com suas peculiaridades.

A pesquisa empírica, como um método possível para compreender as práticas fundamentadas nesses saberes-poder, me parece uma excelente alternativa para a percepção da "dimensão simbólica" dos conflitos que "vai muito além daquilo que estará expresso em qualquer código de direito, ou mesmo nos princípios formais que balizam os procedimentos e nas leis postivadas" (CARDOSO DE OLIVEIRA; 2010, p.457) ou reproduzidos nos manuais jurídicos ou de psicopatologia.

Referências

BOURDIEU, Pierre. "Campo intelectual e projeto criador". In: POUILLON, Jean (Org.), Problemas do estruturalismo, Rio de Janeiro: Zahar, 1968.

_____ "Efeitos de Lugar". In: Pierre Bourdieu (org.) A Miséria do Mundo. Petrópolis: Editora Vozes, 5.ed. 2003. p. 159 – 166.

_____ Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico. São Paulo: Editora UNESP, 1.ed 2004. 86p. ISBN 8571395306 (broch.)

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto; A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos; Revista de Antropologia, São Paulo, USP, 2010, v.53 nº2.

FOUCAULT, Michel; Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975), traduação Eduardo Brandão; São Paulo, SP: Editora WMF Martins Fontes 2.ed. 2010. 330 p. ISBN 9788578273361.

_____ Vigiar e punir: nascimento da prisão, tradução de Raquel Ramalhete. RJ: Editora Vozes, 35 ed. Petrópolis,2008 – 288p. ISBN 9788532605085.

GEERTZ, Clifford; O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa, tradução de Vera Joscelyne; Petrópolis, RJ: Editora Vozes 12 ed. 2012- 255 p ISBN 9788532644572.

PIRES, Lenin; Esculhamba, mas não esculacha!; Niterói, RJ: Editora da UFF, 1.ed. 2011. 171.p, v.50 Coleção Antropologia e Ciência Política. ISBN 9788522806713

SARTRE, Jean-Paul; Esboço para uma teoria das emoções, tradução de Paulo Neves. Porto Alegre, RS: Editora L&PM 1ed 2006. 93 p, v.500 Coleção L&PM Pocket Plus. ISBN 9788525415554.

KANT DE LIMA, Roberto & BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti; O desafio de realizar pesquisa empírica no direito: uma contribuição antropológica; 2010, disponível em: <http://issuu.com/ineac/docs/abcp_kant_e_b_rbara>, acesso em: 08/05/13.

A VIGÊNCIA DO SINASE E O SISTEMA SOCIO EDUCATIVO NO RIO GRANDE DO NORTE

Fernanda Cavalcanti de Medeiros
Ilana Lemos de Paiva
Luana Isabelle Cabral dos Santos
Daniel Araújo Valença
Daniela Rodrigues Bezerra
Hellen Tattyanne de Almeida

RESUMO: Na história da infância e adolescência no Brasil a população infanto-juvenil proveniente das camadas populares sempre foi tratada pelo viés da higienização e repressão, sobretudo os adolescentes autores de atos infracionais. As famílias desses adolescentes, por sua vez, são consideradas desestruturadas e culpabilizadas pelas ações de seus jovens, sem a consideração das condições de vida e violações de direitos a que tais grupos familiares estão expostos. Historicamente ocorreu uma série de lutas e pressões sociais que culminaram com a emergência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) em 2012, que são instrumentos legais fundamentais para a mudança do foco no olhar e nas ações voltadas para as crianças e adolescentes pobres e seus familiares. Nesse sentido, o presente trabalho apresenta o relato de experiência da implementação do projeto de extensão "Familiares e a luta pela efetividade do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo", que tem como objetivo refletir acerca das condições atuais do sistema socioeducativo no estado do Rio Grande do Norte, buscando compreender se houve avanços em relação à execução das medidas socioeducativas com o advento e implantação da Lei 12.594/12 – lei do SINASE. O projeto teve início em março de 2013, tem duração prevista de um ano e visa trabalhar a participação política dos adolescentes e de suas famílias no processo socioeducativo, a partir da compreensão do papel fundamental da família no processo de desenvolvimento do adolescente, principalmente no contexto da socioeducação. As experiências que aqui serão partilhadas são provenientes da primeira fase da ação de extensão, que consistiu na visita técnica às instituições e equipes de trabalho, bem como dos encontros, reuniões e oficinas iniciais com os adolescentes e famílias. Participaram das reuniões em grupo adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade nos municípios de Natal e Mossoró, nas unidades masculinas e femininas, bem como seus familiares. Os grupos com familiares ocorriam separadamente dos grupos com adolescentes, com a participação média de cerca de quatro participantes por grupo a cada encontro. Os principais tópicos comentados pelas famílias foram as equipes de trabalho do sistema socioeducativo, sua composição, implicação e limites de atuação, o discurso de culpabilização da família pelos profissionais, a insatisfação das famílias pela distância de seus filhos que estão cumprindo medidas de privação de liberdade em municípios distantes de sua residência, a violência e violações de direitos contra os adolescentes, que geram adoecimentos e impactos também nas famílias, o medo de represálias contra os adolescentes pelo discurso de denúncia das famílias e a falta de informações acerca das medidas dos adolescentes desde sua apuração até o tempo de cumprimento e as atividades e condições de habitação das unidades de privação de liberdade. No grupo dos adolescentes surgiram diversas questões referentes ao cumprimento da medida e à instituição, ao próprio contexto de vida dos jovens, assim como questões referentes a reclamações, indignações, revolta e sofrimento.
PALAVRAS-CHAVE: Socioeducação; Famílias; Adolescentes; SINASE.

Introdução

Na história do atendimento à criança e ao adolescente no Brasil há, desde o período colonial, uma longa tradição assistencial repressiva, sobretudo com aqueles em conflito com a lei, com políticas paternalistas e higienistas que tinham como principal objetivo a contenção social. Os Códigos de Menores de 1927 e 1979 baseavam-se na doutrina da situação irregular, que considerava irregular a situação de crianças e adolescentes que estivessem fora dos padrões morais, higiênicos e comportamentais da época, e oferecia a eles reeducação através do isolamento e reclusão, objetivando a recuperação dos "menores deliquentes", compondo a política de assistência e segurança do país. (Rizzini, 2009).

Na era Vargas foram criadas as delegacias de menores e o Serviço Nacional de Assistência aos Menores (SAM), que tinham o objetivo de lidar com as crianças e adolescentes autores de atos infracionais, ou simplesmente considerados suspeitos e criminosos pelos padrões da época. Em 1964, ano em que se instaura a ditadura militar no Brasil, o SAM é substituído pela Fundação Nacional do Bem-estar do Menor – FUNABEM, desvinculando-se do Ministério da Justiça e passando a ter administração própria. Em cada estado brasileiro foi criada uma Fundação de Bem-estar do Menor – FEBEM, que recebiam adolescentes autores de atos infracionais, bem como os que se encontravam em situação de rua devido à quebra ou fragilidade dos vínculos familiares. Na prática, a FUNABEM continuou a reproduzir os modelos anteriores, baseados na repressão e punição, e acentuados pela violência característica da ditadura militar no país.

Posteriormente foram ocorrendo uma série de lutas e pressões sociais, articuladas principalmente pelos movimentos sociais, para que a população infanto-juvenil passasse a ser vista não mais enquanto objetos, mas como sujeitos de direitos, e para que a doutrina saísse da situação irregular e pautasse a lei e as políticas públicas no sentido de uma doutrina de proteção integral às crianças e adolescentes do Brasil. Como aponta Faleiros (2004), essas mobilizações levaram a Assembleia Constituinte de 1986 uma proposta que defende a doutrina da proteção integral, ao considerar a criança e o adolescente como sujeito de direitos, prioridade absoluta e pessoa em desenvolvimento, sem enfoque na pobreza, no trabalho ou no assistencialismo, mas destacando a proteção integral como direito e as medidas socioeducativas não como repressão, isolamento, mas como um processo de sanção educativa para a mudança de trajetória, com ênfase nas políticas públicas e no apoio sociofamiliar. Na constituição de 1988 foi aprovado o artigo 227 que consagra a doutrina da proteção integral e que está disposta na lei 8069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Estatuto da Criança e do Adolescente já apresenta, desde seu lançamento em 1990, direcionamentos em relação aos adolescentes autores de atos infracionais, no entanto como referem Digiácomo & Digiácomo (2010), as disposições – verdadeiramente revolucionárias em muitos aspectos – das legislações referentes à garantia dos direitos da população infanto-juvenil, ainda hoje são desconhecidas pela maioria da população e vêm sendo sistematicamente descumpridas por boa parte dos administradores públicos. Nesse sentido, a partir da necessidade de produzir parâmetros mais objetivos e diretrizes mais especificas, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) reafirma a diretriz do ECA sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa.

SINASE: contexto histórico e diretrizes

O sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), foi sancionando pela lei 12.594, em 18 de abril de 2012, pela Presidenta Dilma Rousseff. O SINASE apresenta uma série

de diretrizes e orientações para a equipe técnica trabalhar e acompanhar os adolescentes e seus familiares, além de discussões para toda a sociedade acerca das condições que levam à prática dos atos infracionais. Trata-se de um instrumento que traz esperança para a luta por melhores condições e maior efetividade no sistema socioeducativo.

O SINASE representa um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração do ato infracional, até a execução da medida socioeducativa. Esse importante instrumento legal tem como principal objetivo desenvolver uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos, e é fruto de construção coletiva, a partir de uma série de debates organizados pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, bem como pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Os diversos autores que construíram o SINASE, em quase uma década, apontam para a necessidade de um pacto social em torno dos adolescentes em conflito com a lei, que devem articular o governo em seus diversos níveis, as famílias, sociedade e Estado.

O SINASE foi construído a partir de uma série de princípios fundamentais, destacando-se, entre eles, o da responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, que em consonância com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, defende que a sociedade e o poder público devem garantir as condições básicas para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes. Nesses instrumentos legais parte-se do entendimento que as famílias que apresentam dificuldades na criação de seus filhos estão inseridas, de forma indissociável, em um contexto social de vulnerabilidade, muitas vezes com privação de direitos básicos à saúde, educação, habitação, além de exposição frequente à violência, entre outras questões. Nesse sentido, entende-se que as famílias devem ser assistidas por políticas de apoio sócio familiar para que consigam, de fato, cuidar e dar o suporte necessário aos seus adolescentes para a superação dos contextos de atos infracionais visando a construção de novos projetos de vida.

SINASE no RN: avanços e impasses

No Rio Grande do Norte, a FEBEM foi instalada em 1979 e, a partir de 1994, a administração do sistema socioeducativo no estado ficou sob a responsabilidade da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), uma autarquia ligada ao poder estadual. Atualmente, as medidas socioeducativas em meio aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) – são executadas nos âmbitos municipais, geralmente pelos profissionais dos Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), que acompanham os adolescentes e seus familiares, enquanto a execução das medidas de privação de liberdade é de responsabilidade da própria FUNDAC.

O sistema socioeducativo de privação de liberdade do RN é composto por oito unidades, sendo quatro na capital – Natal –, uma em Caicó e três em Mossoró, entre internação masculina, feminina e semiliberdade. Todas as instituições se encontram com interdição parcial ou total. Entre as unidades totalmente interditadas encontra-se o Centro de Educação (CEDUC) Pitimbu – unidade de internação masculina localizada em Parnamirim, município da região metropolitana de Natal –, que atende adolescentes da capital e toda a região metropolitana, interditado desde agosto de 2012, por problemas na estrutura física, hidráulica e elétrica.

Assim como na maior parte do país, apesar dos esforços dos movimentos sociais e da criação de instrumentos legais fundamentais como o ECA e o SINASE, a situação dos adolescentes no sistema socioeducativo do RN continua extremamente precária, não fazendo justiça, inclusive, ao termo socioeducação, visto que, em geral, não existem planejamentos ou atividades pedagógicas, as estruturas físicas são precárias, falta preparação das equipes técnicas, e os adolescentes e seus familiares vivem situações de violações de direitos, inclusive com situações de morte de adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas e, portanto, sob a responsabilidade do Estado. As constantes fugas e rebeliões demonstram que as medidas não vêm conseguindo cumprir seu papel de ressocialização e, de acordo com dados da FUNDAC, entre 2004 e 2012, foram assassinados 130 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

De modo geral, a situação do sistema socioeducativo de privação de liberdade no RN, em termos do quantitativo dos adolescentes que cumprem a medida atualmente, pode ser assim resumida:

Tabela 01 – Levantamento realizado em março de 2013

Natal	Mossoró	Caicó
CEDUC Pitimbu– Interditado. Parte dos funcionários estão no Ceduc Nazaré (Semiliberdade).	CEDUC – 22 adolescentes, sendo 20 de Natal e 2 de Mossoró	CEDUC – Funcionando com 10 adolescentes.
CEDUC Nazaré (Semiliberdade) – interditado	CIAD – 10 adolescentes.	
CEDUC Padre João Maria – 5 adolescentes do sexo feminino	CEDUC Santa Delmira (Semiliberdade) – 7 adolescentes	

Nota: Tabela elaborada pelos autores

A maior unidade de internação do estado, o CEDUC Pitimbu, chegou a atender até 40 adolescentes antes das interdições parcial e total, e segundo a assessoria de comunicação do Tribunal de Justiça do RN, a deficiência no atendimento socioeducativo na modalidade de internação se arrastava desde 2007, quando foi formalizado termo de ajustamento de conduta, a fim de resolver as condições consideradas “desumanas” pelas autoridades, e as “péssimas” condições de habitação, salubridade e higienização.

A interdição do CEDUC Pitimbu ocupou significativo espaço na mídia local. Mas, infelizmente, a preocupação maior da sociedade - e de muitas autoridades - não estava voltada para as péssimas condições e situações de violação do sistema socioeducativo no estado, mas com a garantia da segregação dos “perigosos adolescentes em conflito com a lei”, o que seria uma grande ameaça para a sociedade natalense. Nesse sentido, é possível perceber que, apesar dos avanços na legislação, a compreensão que a sociedade apresenta do sistema socioeducativo não difere tanto das ideias presentes nos períodos históricos comentados anteriormente. Sobre essa questão, Rosa, Vicentim e Broide

(2012) comentam acerca da gestão dos indesejáveis e perigosos pela radicalização da política punitiva como resposta ao aumento da desigualdade social, da violência e da insegurança, já que, para a mídia e a sociedade, as políticas públicas para a juventude devem se resumir simplesmente a estratégias de controle, o que, por sua vez, amplia o distanciamento e aumenta as dificuldades de inserção e participação social da juventude.

Diante da impossibilidade de internação de adolescentes em Natal, e da pressão social para que os "adolescentes perigosos" não ficassem às soltas pela cidade, foi feito um "arranjo" entre a FUNDAC e o poder judiciário, em que os adolescentes que precisassem cumprir medidas de privação de liberdade seriam encaminhados ou para a unidade de semiliberdade de Natal, ou para a privação de liberdade de Mossoró e Caicó.

A unidade de semiliberdade foi interditada totalmente em março de 2013, após a morte de um adolescente dentro da unidade, devido às inimizades existentes dentro do grupo de socioeducandos. Também foram feridos outro adolescente e uma educadora. Como não foi a primeira vez que isso ocorreu e a equipe relatava falta de segurança e condições de trabalho, o juiz da Vara da Infância e Adolescência, responsável pela execução das medidas socioeducativas, decidiu pela interdição total da semiliberdade.

Além disso, a população do bairro Nazaré, zona oeste de Natal, onde se localiza a unidade de semiliberdade, está em campanha para a remoção dessa unidade do bairro, com a construção de abaixo-assinados e o apoio de lideranças política locais, que afirmam que os adolescentes colocam em perigo toda a comunidade. Essa não é a primeira vez que esse tipo de manifestação ocorre em Natal, tendo acontecido inclusive em um bairro da zona sul da cidade em relação aos adolescentes de Casas de Passagem, que foram proibidos de circular nas ruas por "colocarem em risco a segurança das crianças e adolescentes residentes no bairro", explicitando a diferença de concepção e tratamento destinado à população infanto-juvenil de classe média e às crianças e adolescentes pobres, que continuam, em pleno século XXI, sendo criminalizadas, e consequentemente violadas em seus direitos das mais diversas formas, por serem parte de uma classe social que é incluída perversamente na sociedade. Tal fenômeno expressa a violação do direito à convivência comunitária preconizada nas normativas legais relativas à infância e adolescência no Brasil.

O município de Mossoró, por sua vez, se localiza a cerca de 280 km de distância de Natal e, por estar localizado em pleno sertão potiguar, apresenta clima semiárido, com temperaturas elevadas ao longo de todo o ano. Essa "mudança" dos adolescentes de Natal para Mossoró, principalmente, causou sérios transtornos, sobretudo pela violação do direito à convivência familiar e comunitária, uma vez que, de acordo com o SINASE, o adolescente deve cumprir a medida em instituição próxima a sua residência.

Como referido anteriormente, em março de 2013, o CEDUC Mossoró abrigava 22 adolescentes, dos quais 20 eram provenientes de Natal e apenas 02 da cidade de Mossoró. O CEDUC Mossoró foi construído dentro dos parâmetros arquitetônicos previsto pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, no entanto, a instituição localiza-se fora da cidade, com um difícil acesso em meio à vegetação do sertão, e já se encontra com a estrutura bastante depredada. O CEDUC Caicó, encontra-se, atualmente, com dois adolescentes de Natal, sendo os demais dos municípios próximos a Caicó.

Objetivo

O objetivo desse trabalho é refletir acerca das condições atuais do sistema socioeducativo no estado do Rio Grande do Norte, buscando compreender se houve avanços em relação à execução das medidas socioeducativas com o advento e implantação da Lei 12.594/12 – lei do SINASE. No intuito de realizar tal objetivo ocorreu uma aproximação e diálogo com alguns dos principais atores que compõem o sistema socioeducativo no estado – adolescentes, familiares e profissionais. Nesse trabalho, discutiremos os principais aspectos percebidos ao longo de uma série de visitas às unidades de privação/restrição de liberdade do RN e dos diálogos realizados com grupos de familiares e de adolescentes que se encontram inseridos no sistema socioeducativo.

Metodologia e Referencial Teórico

A partir do conhecimento da situação que vivem os adolescentes em privação de liberdade do RN, o Observatório da População Infanto-Juvenil em Contextos de Violência (OBIJUV) propôs a ação de extensão "Familiares e a luta pela efetividade do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo", já aprovada pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, que tem o objetivo de trabalhar a participação política dos adolescentes e de suas famílias no processo socioeducativo. Além disso, o projeto visa promover discussões acerca da atual situação desse sistema, a partir de visitas técnicas às instituições e diálogos com os atores envolvidos com a socioeducação no estado.

O projeto foi pensado a partir da compreensão do papel fundamental da família no processo de desenvolvimento do adolescente, principalmente no contexto da socioeducação. Além da importância de se refletir sobre o lugar das famílias na gestão participativa prevista pelo SINASE e na construção dos planos estaduais e municipais de atendimento socioeducativos. Esperamos que as famílias possam sair do papel de objetos da socieducação rumo ao de sujeitos de direitos na luta e co-responsabilização pelo cuidado e educação de seus filhos e filhas.

Os resultados, que serão apresentados brevemente aqui, são relatos da primeira parte do projeto, que consistiu na visita técnica às instituições e equipes de trabalho, bem como do inicio da segunda etapa, que consiste em encontros, reuniões e oficinas com os adolescentes e com as famílias. Será apresentado o resultado do diálogo com os familiares, que ocorreu a partir dos quatro primeiros encontros com mães e pais, bem com os adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa.

Os encontros com os grupos de familiares do sistema socioeducativo começaram no mês de março de 2013 e estão previstos para continuar ocorrendo até o final do mesmo ano. A periodicidade dos encontros é quinzenal (na semana em que não ocorre a visita aos filhos em Mossoró) e a participação tem sido predominantemente das mães, mas também participam pais e tias de adolescentes. As famílias de todos os adolescentes que se encontram em cumprimento de medida de privação de liberdade foram convidadas a participar da atividade, sendo que muitas não podem comparecer por não possuir o dinheiro para o deslocamento até o local onde se realizam os encontros, por questões de trabalho ou do cuidado com outros filhos. Dessa forma a média de participantes por grupo tem sido de quatro a cinco familiares.

Quanto ao grupo dos adolescentes, participam dos encontros os socioeducandos do Ceduc Nazaré (Semiliberdade) que estão em acompanhamento domiciliar, realizado pela equipe técnica da instituição, enquanto a mesma se encontra interditada. As adolescentes do CEDUC Padre João Maria, unidade que recebe adolescentes do sexo feminino para o cumprimento de

internação provisória, privação e restrição de liberdade. E os jovens do CEDUC Mossoró, muitos oriundos de Natal ou região metropolitana, que não estão recebendo visitas, seja porque os vínculos familiares e comunitários já se encontram rompidos, seja devido à dificuldade das famílias irem até Mossoró.

Os encontros são facilitados por duplas formadas por membros do OBIJUV, sendo que geralmente uma das pessoas tem a função de lançar perguntas disparadoras e propor dinâmicas relacionadas à situação do sistema socioeducativo no RN, enquanto a outra ocupa uma função de apoio e registro das informações e planejamento do grupo.

Como referencial teórico para a realização de estudos sobre o sistema socioeducativo tem-se um extenso e importante arcabouço – com obras de vários autores, de diferentes áreas – de estudos acerca da compreensão e tratamento direcionado à população infanto-juvenil de origem popular no Brasil. Faleiros (2004) explica que ocorre, ao longo da história, um processo de confronto de interesses dominantes para manter o lugar de "menor" ou "obediente" e dos defensores da cidadania ao longo da vida. No que diz respeito especificamente aos adolescentes autores de atos infracionais, Trassi (2006) defende que sempre existiu uma concepção que trata os adolescentes, preferencialmente os pobres, como perigosos ou potencialmente perigosos.

O OBIJUV embasa os seus estudos pelo referencial teórico marxiano. O sistema socioeducativo deve ser compreendido como uma expressão da Questão Social, que de acordo com Iamamoto (2007), pode ser apreendida como o conjunto de expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação de seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade. Em outras palavras, a "questão social" é oriunda do processo de desigualdade – aqui entendida como distribuição diferenciada dos bens socialmente produzidos – intensificado no modo de produção capitalista, que produz uma generalização exacerbada da pobreza, ao mesmo tempo em que se aumenta consideravelmente a capacidade de se produzir riquezas (Netto, 2001).

A partir desse referencial teórico é possível problematizar a visão predominante na sociedade dos adolescentes em conflito com a lei enquanto indivíduos que devem ser tratados pela via da repressão e segregação, bem como a fragilidade das políticas públicas, tanto na execução das próprias medidas socioeducativas como na articulação da rede de serviços para a proteção do adolescente e o fortalecimento de sua família.

Resultados e discussão

A seguir serão apresentados alguns resultados e discussões preliminares que nos ajudam a construir um cenário sobre o sistema de atendimento socioeducativo no estado. As reflexões e problematizações foram produzidas a partir dos encontros e oficinas com os adolescentes e com as famílias, mas ressaltamos que o projeto se encontra em andamento.

Foi com base na situação caótica vivenciada no sistema de atendimento socioeducativo que o OBIJUV planejou o projeto de extensão voltado para a efetivação do SINASE, a partir da participação política de adolescentes e familiares. Como primeira etapa de efetivação do projeto ocorreram visitas às unidades de privação de liberdade da cidade de Mossoró, no mês de março de 2013.

No escritório regional da FUNDAC de Mossoró, onde encontramos a assistente social que nos conduziu na visita as unidades da cidade, foi possível perceber uma grande agitação fruto de

um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) lançado pelo Ministério Público e parceiros que, visando superar as condições caóticas do sistema socioeducativo do RN, exigia, entre outras questões, a apresentação e disposição imediata dos funcionários da FUNDAC para o trabalho nas unidades de privação de liberdade. Percebeu-se que o quadro de funcionários é composto, basicamente, por pessoas contratadas nos anos 1990, indicando que uma parte significativa dos funcionários são idosos, e muitos não se encontram disponíveis para o trabalho por questões de saúde.

Foi percebido e relatado também grande defasagem de profissionais, tanto para compor as equipes técnicas quanto de educadores sociais. Essa situação tem implicação direta na execução das medidas, impossibilitando a utilização de estratégias pedagógicas na rotina das instituições e afetando o trânsito dos adolescentes pelas unidades nos horários das refeições e nos horários das atividades de música e artes. O CEDUC Mossoró se encontra sobrecarregado por estar com a equipe desfalcada, sem psicólogos, com um número bastante reduzido de educadores sociais e sem repasse de recursos financeiros para consertos e manutenção do espaço físico.

Nos encontros com os grupos de familiares a equipe de trabalho do sistema socioeducativo é sempre lembrada e comentada. Os familiares reconhecem os esforços particulares de alguns educadores e técnicos, mas apontam que eles não dispõem dos recursos para efetivar seu trabalho, e que são geridos por um Estado e um sistema de justiça que não estão preocupados com os pobres, a não ser com sua punição. Um exemplo dessas reflexões são as falas da senhora A: "Se eu tivesse oportunidade de falar com o juiz eu ia dizer a ele que a justiça só sabe julgar os pobres", e "eu gosto de todas que trabalham ali, querem bem ao meu filho, se preocupam, tentam conversar quando ele está muito quietinho, mas eu sei que tem situações ali que elas não podem mandar nem controlar, que nem a vez que os meninos brigaram com a promotora e com a polícia, e depois tocaram fogo nos colchões".

Outra questão discutida em relação às equipes que trabalham nas unidades foi a de haver basicamente mulheres idosas para trabalhar com adolescentes do sexo masculino, o que segundo eles tem implicações nas dificuldades de realização de atividades como, por exemplo, a prática de futebol e outros esportes, no próprio trato com os jovens e nas questões de segurança.

Uma constatação preocupante nas visitas foi a reprodução de discursos do senso comum por parte dos profissionais do sistema socioeducativo, acerca dos adolescentes e de seus familiares. Como explica Rosa et al (2012), muitas vezes, a nomeação do ato infracional e do adolescente como delinquente diz respeito menos ao ato em si e a sua gravidade, e mais a leitura social preestabelecida sobre o autor do ato. Essa questão está em jogo na criminalização ou patologização dos adolescentes autores de atos infracionais. A senhora J compartilhou com o grupo de forma muito emocionada que está cansada do julgamento da comunidade e da família acerca de seu filho, que no município do interior em que residem, é tomado como "bode expiatório", responsável por todas as desordens e confusões que ocorrem na cidade. Ela contou que em uma de suas visitas ao filho, quando foi acompanhada por uma conselheira tutelar no carro disponibilizado pelo município, a conselheira observou que ela levava alimentos e produtos de higiene para o adolescente e comentou "está vendo, é por isso que esses meninos fazem o que fazem, eles cometem os crimes e as mães trazem biscoitinho, perfumes... só fazendo os gostos deles...".

Em relação às famílias, o discurso principal é o da culpabilização, com atribuição da culpa do fracasso do adolescente à "má criação" pelos familiares e a "desestruturação" das famílias.

Foi relatado que muitas vezes existem conflitos entre os técnicos e as famílias, sobretudo quando estas questionam sobre as violações de direitos e, em geral, são os familiares que aceitam as situações de violações com medo que seus filhos/filhas sofram as represálias por seus questionamentos. No caso de Mossoró, os técnicos relataram que não tem nem mesmo tempo para o diálogo, pois os familiares querem aproveitar todos os minutos possíveis ao lado dos filhos, já que só os encontram a cada quinze dias. Algumas famílias passam ainda mais tempo sem contato com os adolescentes, visitando-os a cada mês, somente. Nas unidades da capital foi possível perceber que alguns técnicos ao visitarem as famílias, geralmente, se preocupam mais com os relatórios para o juiz, mas não a enxergam as famílias como parte fundamental do processo.

Os profissionais comentaram acerca de famílias que "não ajudam o trabalho", pois levam drogas, celulares e "estimulam a baderna em seus filhos". Essas situações aconteceriam devido ao fato de que as famílias têm medo dos adolescentes ou por serem "desestruturadas" e escolherem "seguir o mau caminho mesmo". Foram comentados muitos aspectos em relação às famílias, desde casos em que os familiares tratavam o adolescente que cometeu homicídio como herói, famílias também consideradas "bandidas" e as tentativas sem sucesso de aproximação dos núcleos familiares. Em relação às famílias, Guará (2005) aponta que os recursos de apoio, que alterariam as condições da família, ficam dispersos na política de assistência social, são desarticulados e irregulares e acabam chegando tarde demais para prevenir ou corrigir as situações geradoras de violência e violações.

Em Mossoró os profissionais relataram que tanto os adolescentes quanto os seus familiares se encontram muito revoltados pela mudança forçada de cidade, o que aumentou significativamente as fugas e os "atos de rebeldia" dos jovens. No grupo as famílias expressaram a sua revolta e tristeza diante dessa situação, e comentaram acerca das dificuldades da viagem entre Natal e Mossoró para a visita aos adolescentes, como expressou o pai A: "o que acontece dentro do carro é crítico, o povo vai apertado, vomitando. Da última vez teve uma mãe que defecou dentro do ônibus por medo e vergonha de pedir ao motorista para parar". A senhora G completou "porque o certo era o Ceduc daqui abrir. Todo dia eu peço a Deus por isso". A contou ainda que as famílias levam os materiais de limpeza para a higienização dos alojamentos dos filhos, como vassouras, sabão em pó e rodo, o que aponta para o fato de as visitas das famílias estarem sendo estimuladas pelas unidades não pela importância da relação, mas porque são as famílias que levam os gêneros alimentícios e produtos de higiene, que deveriam ser providos pelo Estado.

Um tema que não poderia ficar fora das discussões do grupo, devido à angústia e sentimento de impotência que causa nos familiares, são as violências vivenciadas pelos adolescentes e pelas próprias famílias, que acabam gerando adoecimento físico e mental, além de descrença na justiça e no sistema socioeducativo. Foram muitos relatos de violência cometida, sobretudo, por policiais, conforme relatado por uma mãe: "lá em Mossoró meu menino levava era choque, paulada, chega dava nó nas canelas [...] Giravam os braços dos meninos pra trás pra quebrarem, e diziam que se contassem pras mães eles iam apanhar mais, aí eles não queriam nem falar com a gente".

A violência atinge também a família de diferentes formas, inclusive como adoecimentos físicos e psíquicos. Uma das mães contou um episódio em que teve a casa invadida por policiais na madrugada que a ameaçaram apontando uma arma para sua cabeça caso seu filho não aparecesse, e que temeu muito que eles pegassem seu outro filho para se vingar do que estava cumprindo a medida socioeducativa. Essa mãe, bem como várias outras comentaram como estão "mal dos nervos", tendo sido várias vezes hospitalizadas com pressão alta ou outras formas de

adoecimento, e afastadas de seus trabalhos devido ao impacto da violência vivenciada por seus filhos e, consequentemente, por elas mesmas.

O medo de represálias aparece sempre no discurso dos familiares, por ser conhecidamente uma prática comum, a chamada a "voz do silêncio", em que os adolescentes devem ficar calados em relação às violações sofridas, pois, caso contrário, receberão represálias na forma de mais violência. J contou que seu filho não comenta nada acerca das violações sofridas, e C explicou: "é porque eles têm medo que a gente denuncie aos Direitos Humanos e a polícia se vingue, até mate eles".

Outra questão central trabalhada nos grupos foi a do direito à informação, uma vez que a maioria dos pais pedia orientações por não compreender a medida socioeducativa do filho, nem os períodos, e menos ainda os seus direitos e os direitos dos adolescentes. No segundo encontro foi questionado se algum dos participantes conhecia ou já havia ouvido falar no ECA. A resposta de todos foi negativa, com exceção da senhora M, que lembrou que "Papinha (apresentador de programa policial local) vive falando, tem raiva disso aí. Mas não sei direito o que é não". Nos encontros seguintes foram trabalhados então os princípios do ECA, SINASE e Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. O OBIJUV pretende distribuir exemplares do ECA para os familiares a partir de parceria com o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente (CONSEC).

Alguns dos direitos dos adolescentes identificados como violados por seus familiares foram o direito à educação e à atenção, uma vez que parte significativa dos jovens não frequenta a escola, não existe planejamento pedagógico e nem uma rotina de atividades para os adolescentes, sendo o ócio a realidade de todas as unidades. O direito à segurança e à saúde também foi apontado como violados, devido aos acontecimentos recentes (morte de um adolescente, parte da instituição incendiada, adolescentes doentes e sem atendimento) e ao adoecimento dos jovens devido às péssimas condições de habitação e higiene nos alojamentos.

Em relação ao direito de defesa técnica qualificada, que também vem sendo constantemente violado no sistema socioeducativo do Rio Grande do Norte, L expressou sua revolta: "eu me revolto com a justiça mesmo, porque eles não ouvem o lado menos poderoso, os pobres. E a gente tem medo porque a gente não tem dinheiro, aí eles podem querer descontar no filho da gente". O pai W completou "Vivemos em uma sociedade em que a justiça pode tudo, e nós nada, temos que ficar calados. Se falar a verdade já é desacato à autoridade". Vários familiares contaram que nas audiências de seus filhos não houve presença do defensor público, e que em alguns casos quando o defensor esteve presente não pronunciou nenhuma palavra. A contou que na audiência do filho o defensor público não participou efetivamente, o que o deixou completamente frustrado, pois "se soubesse que não ia defender eu arrumava, não sei de onde nem como, mas arrumava um advogado para defendê-lo".

No último encontro realizado até a escrita desse trabalho, os participantes assistiram ao documentário do movimento "Mães de Maio", um grupo de mães que luta por justiça em relação ao extermínio de seus filhos e filhas, ocorrido em 2006 na cidade de São Paulo. Os familiares participantes do grupo mostraram interesse e se identificaram com a busca pela justiça das Mães de Maio, uma vez que mesmo que os seus filhos não tenham sido assassinados não estão livres deste risco, estando submetidos ao tratamento perverso da sociedade e do Estado, que tem nos jovens, negros e pobres os principais sujeitos da violência, sejam como vítimas

ou autores, em um ciclo perverso que muitas vezes culmina com o seu extermínio.

Com relação aos encontros com os adolescentes, optamos por um primeiro momento de sondagem de expectativas após a apresentação do projeto e também de conhecimento, tanto dos meninos e meninas que estão em cumprimento de medida quanto de nós do grupo nos apresentarmos. Nesses momentos surgiram diversas questões, algumas referentes ao cumprimento da medida e a instituição, outras relativas ao próprio contexto de vida dos jovens, assim como questões referentes à reclamações, indignações, revolta e sofrimento.

Alguns relatos chamam bastante atenção por serem comuns a todos os grupos, como a questão do desconhecimento do processo socioeducativo. Assim como as famílias, os jovens desconhecem os seus direitos básicos, a medida que está cumprindo e as demais medidas que compõem o sistema socioeducativo. Há um entendimento de que eles estão "pagando" pelo que fizeram, no entanto, as condições – estruturais e de recursos humanos – que devem ser garantidas para o efetivo cumprimento das medidas não são conhecidas pelos adolescentes e, dessa forma, eles não sabem o que podem ou não exigir que seja garantido a eles. Nesse sentido, muitas são as violações de direitos sofridas no interior das unidades, violações que vão desde a ausência de um projeto pedagógico, com atividades programadas e a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) até situações de tortura física e psicológica.

A gravidade dessas situações é alarmante, nos deparamos com um grau de asujeitamento sem precedentes. A dignidade e o respeito são ignorados, os jovens são vistos, julgados e condenados, pela sociedade, mídia e sistema, antes de qualquer sentença. Em muitos casos, se considera apenas o ato praticado e não se enxerga o sujeito por trás do ato infracional, as necessidades, demandas e situações violadores que perpassaram e ainda perpassam a vida deles e de suas famílias.

Outro ponto que destacamos se refere a necessidade de garantir os demais direitos que os jovens possuem, ainda que estejam privados de liberdade, deve ser garantido a eles o acesso a educação. No caso do CEDUC Mossoró, a educação acontece de forma muito precária, um dos adolescentes nos relatou que não sabe ler e nem escrever e que já informou isso as professoras, no entanto, elas continuam insistindo em ensinar matemática e desconsideram a necessidade e vontade do adolescente aprender a ler e escrever. Há dúvidas e curiosidades acerca do mundo do trabalho, no que diz respeito à oferta de cursos profissionalizantes, profissões, mercado de trabalho. Fica muito claro que há um interesse real de conseguir trabalho após o término do cumprimento da medida e, nesse aspecto, eles relataram as áreas de interesse deles... Um dos jovens falou no interesse em cursos de operador de computador e demais cursos relacionados a computação, outro falou na vontade de ser eletricista, por gostar muito de mexer com eletricidade. Este jovem relatou que pretende fazer um curso quando sair e mudar de vida, no entanto, é esse mesmo jovem que não tem a alfabetização e a maioria dos cursos possui uma exigência mínima de leitura e escrita. As meninas relatam interesse em oficinas de dança, discussões sobre trabalho, emprego e cursos.

Algumas declarações são bem interessantes para compreendermos alguns dos aspectos subjetivos das medidas, por exemplo: "nós não é bicho, 'tamo' pagando pelo que a gente fez", "Aqui dentro a pessoa não é nada, não pode se defender" e "aqui é mais seguro do que na rua, porém se sente preso e amarrado". O jovem da semiliberdade fala a respeito da redução da maioridade penal e na opinião dele "tem adolescente/jovem que pratica algo, mas tem a chance de mudar no sistema socioeducativo...", nesse sentido, ele contrapõe o sistema socioeduca-

tivo com o sistema penal dos adultos e demonstra que por mais caótica que esteja a situação, ainda é possível que os jovens construam novas possibilidades e projetos, diferente do que ocorre no sistema prisional dos adultos. É ele quem diz também que "cumprir semiliberdade, pode até piorar, pela facilidade de entrar tudo lá dentro [entrada fácil de drogas]", denunciando a fragilidade e falta de segurança da instituição, que deve garantir condições adequadas para os jovens cumprirem suas medidas. No CEDUC Mossoró, a rotina diária dos jovens é extremamente perversa, pois eles passam a maior parte do dia – quando não o dia todo – dentro do alojamento, sem nenhum tipo de atividade física ou educativa e em uma rotina que se restringe a: acordar, se alimentar e dormir.

Vimos ainda que muitos adolescentes e jovens não possuem o PIA, que deve ser construído em conjunto com os socioeducandos, as famílias e a equipe técnica. A ausência do PIA implica em uma série de faltas, no sentido de que é por meio do plano que são traçados os objetivos e metas referentes a várias esferas de vida dos adolescentes e, é partir disso, que são pensadas as propostas para adequar a medida às necessidades dos jovens e ao princípio de socioeducação.

Conclusão

Dando continuidade as ações pensadas para o projeto, serão realizados encontros com familiares e adolescentes ao longo do ano de 2013, e possivelmente ocorrerão ações e implicações políticas das famílias e adolescentes, que precisam ter acesso e assumir seus lugares de protagonistas na luta pela efetivação do SINASE e de seus direitos enquanto adolescentes, famílias e cidadãos brasileiros. No dia 30 de abril foi realizado um evento em alusão ao primeiro ano de vigência do SINASE no RN, que teve como objetivo a análise coletiva pelas famílias, adolescentes, universidades, FUNDAC, Ministério Público, Direitos Humanos, Justiça, Conselho de Psicologia, Conselho da Criança e Adolescente, entre outros atores, dos avanços e retrocessos do sistema socioeducativo no Rio Grande do Norte. Na ocasião, o senhor A esteve a mesa representando as famílias, bem como a adolescente L, e junto com outros adolescentes e familiares, tiveram oportunidade de compartilhar e expressar para as autoridades presentes, de forma coletiva (o que diminui o medo da exposição e represálias) suas angústias e revoltas em relação às condições atuais das medidas socioeducativas no estado, mas também a esperança na construção de histórias de vida diferentes por parte de seus filhos, sendo para isso necessário o investimento do Estado nos projetos desses jovens. O pai A expressou essa ideia/sentimento ao dizer: "eu acredito na recuperação do meu filho, por isso que estou sempre acompanhando ele. E todos podem se recuperar!". Ao fim do evento foi construída uma carta denúncia, cobrando do estado do Rio Grande do Norte uma série de mudanças visando a efetivação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

A execução desse projeto de extensão tem-se mostrado relevante e instigante tanto para o OBIJUV, quanto, a partir das falas e expressões dos participantes, para as famílias e adolescentes que delem são parte principal. Ao proporcionar o espaço de expressão no grupo, proporciona-se também um possível lugar de destinação para a dor e a revolta, que ao invés de entristecer e adoecer podem gerar resistência, protagonismo e luta coletiva pela efetivação do SINASE, dos Direitos Humanos de adolescentes, e de possibilidades de superação do contexto dos atos infracionais visando a busca pela justiça enquanto movimento de vida, e por novos projetos e oportunidades de vida.

Referências

-BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília-DF, Lei 8069, de 13 de julho de 1990.

-BRASIL. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes á Convivência Familiar e Comunitária (2006). Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brasília-DF. Obtido em 13 de outubro de 2012 em http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/viiconferencia/texto_plano.pdf.

- BRASIL. SINASE: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Secretaria especial dos direitos humanos. Brasília: junho, 2006.

- DIGIÁCOMO, M.J.; DIGIÁCOMO, I.A. Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, Curitiba-PR, 2010.

- FALEIROS, V. de P. Infância e adolescência: trabalhar, punir, educar, assistir, proteger. In Revista Ágora: Políticas Públicas e Serviço Social, Ano 1, nº1, outubro de 2004 ISSN - 1807-698X. Disponível em http://www.assistentesocial.com.br

- GUARÁ, I.M.F.R. Dilemas e avanços da política de abrigamento no Brasil. Trabalho apresentado na Conferência Internacional Infância e Juventude em Sociedades Emergentes e em Transformação. Universidade De Oslo, Noruega, 2005.

- IAMAMOTTO, M. V. O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 12ªed.; São Paulo, Cortez, 2007.

-NETTO, J. P. O Capitalismo Contemporâneo. In: Economia Política: uma introdução crítica. Netto, J. P.; Braz, M. (Orgs.),. São Paulo: Cortez, 2001.

- RIZZZINI, I; RIZZINI, I. A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC – Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

- ROSA, M.D.; VICENTIN, M.C.G.; BROIDE, J. Direitos Humanos e interfaces psi-jurídicas: uma pauta ético-política para a questão dos adolescentes “perigosos”. In: Psicologia, Violência e Direitos Humanos. São Paulo: CRP SP, 2011.

- TRASSI, M. L. Adolescência - violência: desperdícios de vidas. São Paulo: Cortez, 2006. 264 pág.

INCIDÊNCIA DE VIOLÊNCIA LETAL CONTRA JOVENS EM NATAL

Cândida de Souza
Érika Lulas de Medeiros
André Feliphe Jales Coutinho

RESUMO: A violência, como um fenômeno complexo e multifacetado, tem se manifestado com cada vez mais força nos territórios em que há carência de mínimos sociais. Especialmente nos centros urbanos, este se apresenta como uma das principais sequelas da "questão social", tendo grande impacto na vida de várias pessoas, especialmente, dos jovens pobres e negros. Esse tem sido o público mais vitimizado por homicídio no Brasil e em vários outros países. Diante disso, o Estado tem sido chamado a atuar na prevenção e combate dessa forma de violação de direitos, por meio de políticas públicas que possam ir à contramão dessas estatísticas. No entanto, observa-se que, na prática, o país ainda carece de iniciativas de enfrentamento à letalidade juvenil que tenham real eficácia. Nesse sentido, o objetivo dessa pesquisa é mapear a incidência de homicídios na população jovem e adolescente de Natal/RN, durante os anos de 2010 e 2011. Para o presente estudo, optou-se por analisar a categoria de adolescentes e jovens, compreendidos na faixa etária de 12 a 29 anos, visto que esse tem sido o público preferencial no que se refere aos homicídios no Brasil. Os dados apresentados são referentes aos homicídios ocorridos na cidade do Natal/RN no período de 2010 e 2011. Para a análise, parte-se de uma perspectiva histórica e dialética, em que se considera o contexto no qual os sujeitos estão inseridos, bem como o complexo processo de construção histórica que produziu a realidade atual.
PALAVRAS-CHAVE: Adolescência. Juventude. Violência.

Introdução

Na sociedade atual, a violência, principalmente nos centros urbanos, tem se apresentado como uma das principais sequelas da "questão social", tendo grande impacto na vida de várias pessoas, especialmente, dos jovens pobres e negros. Esse tem sido o público mais vitimizado por homicídio no Brasil e em vários outros países (Waiselfisz, 2012). Diante disso, o Estado tem sido chamado a atuar na prevenção e combate dessa forma de violação de direitos, por meio de políticas públicas que possam ir à contramão dessas estatísticas. No entanto, observa-se que, na prática, o país ainda carece de iniciativas de enfrentamento à letalidade juvenil que tenham real eficácia.

Nesse sentido, o objetivo dessa pesquisa é mapear a incidência de homicídios na população jovem e adolescente de Natal/RN, durante os anos de 2010 e 2011. Trata-se de um recorte de uma pesquisa mais ampla, realizada no âmbito do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, que mapeia a incidência de homicídios contra a população do Rio Grande do Norte desde 2004 até o presente momento.

Para o presente estudo, optou-se por analisar a categoria de jovens compreendidos na faixa etária de 15 a 29 anos, visto que essa é, atualmente, a fronteira que estabelece o limite etário da juventude brasileira (Castro, 2009). Além disso, e por considerar importante contemplar a adolescência como um todo, fez-se também um recorte dos 12 aos 17 anos de idade, contemplando a faixa etária caracterizada como adolescência, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

O presente estudo justifica-se pela alta incidência de diversos tipos de violência na qual os adolescentes e jovens estão inseridos. Optou-se por realizar esse estudo, dada a importância de se fornecer subsídios para se pensar estrategicamente iniciativas de prevenção à violência, em especial a dos centros urbanos. Optou-se por estudar especificamente os índices de homicídio devido à sua natureza mais quantificável, que consegue refletir dados objetivos acerca da população que tem sido vitimizada, possibilitando assim uma melhor visualização do panorama de violações de direitos dessa população.

Referencial teórico

A vertente teórica que fundamenta esse estudo é a Psicologia Sócio-Histórica. Trata-se de uma abordagem que possui suas bases no marxismo e que adota o materialismo histórico e dialético enquanto teoria, filosofia e método (Bock, 2002). Parte de categorias como as relações sociais e o trabalho para explicar o lugar do homem na história (Gonçalves, 2002). Essa perspectiva desenvolveu-se a partir de contribuições de pensadores como Levi Vygotsky e Alexei Leontiev que, ao se proporem investigar os processos psicológicos a partir do seu componente social, quebram o paradigma da naturalização do ser humano e dão lugar a uma nova maneira de enxergar o homem e as suas relações com o mundo.

Partir dessa perspectiva implica romper com uma concepção amplamente difundida acerca do fenômeno psicológico. Implica afirmar que, conforme aponta Bock (2002), tal fenômeno não é preexistente ao homem e não pertence à natureza humana, mas sim, reflete as condições econômicas, sociais e culturais em que ele vive. Desta forma, não faz sentido falar do fenômeno psicológico sem falar da sociedade. Tem-se, então, uma superação da visão dicotômica existente entre objetividade e subjetividade, ao passo que falar dos aspectos subjetivos implica falar da objetividade em que vivem os homens. Gonçalves (2002) contribui para esse debate apontando

que tal relação – entre objetividade e subjetividade – consiste em uma unidade de contrários, que está em constante movimento e transformação. A autora aponta ainda que a linguagem cumpre um papel essencial nessa mediação entre objetividade e subjetividade, uma vez que é, ao mesmo tempo, construção subjetiva individual e produto social que designa a realidade material.

Assim, a partir dessa posição crítica, a construção de conhecimentos específicos se dá a partir da realidade de determinado momento histórico. Conhecimentos estes que desenvolvem e transformam a ação humana, ao mesmo tempo em que são também modificados. Na atual realidade histórica, a noção de sujeito está inserida em um contexto de contradições decorrente da consolidação do modelo capitalista. Ao mesmo tempo em que a liberdade individual é cultuada – visto que o individualismo é um dos principais componentes dessa sociedade –, os indivíduos também são cerceados e modelados a serviço do capital, por meio de uma cultura de massa.

Com relação a esse individualismo, é interessante trazer a reflexão de Fraga (2010) sobre o isolamento e a solidão presente nos espaços públicos e privados. O público, na Grécia Antiga, era considerado o lugar da política. Ou seja, é onde ocorriam articulações entre diferentes pessoas, que eram consideradas cidadãos, com a finalidade de se realizar projetos comuns entre eles para construir ações coletivas na sociedade. Enquanto o privado era o âmbito das necessidades vitais e os cidadãos só se colocariam no espaço público caso estivessem com essas necessidades satisfeitas. Então se pode apreender que a igualdade e a liberdade se encontravam na esfera pública e o contrário no privado (onde se efetivavam relações entre diferentes homens, mulheres e escravos). Nessa configuração social a violência se apresenta como um fenômeno pré-político. Em um contexto onde predomina a violência, existe a desordem e a impossibilidade de criação do espaço público. Opostamente, a não-violência seria uma ação intencional guiada pela ética, que possibilitaria a interação entre os indivíduos de forma saudável, proporcionando espaços inclusive de articulação política. Nessa direção, a política se constitui enquanto um movimento antagônico à violência. Nos espaços onde não há a primeira, aparece a segunda, e vice-versa.

Fraga (2010) aponta ainda que, na modernidade, as fronteiras entre público e privado são borradas e assumem outra configuração: o privado é o lugar da intimidade reforçada pelo individualismo e o público é praticamente absorvido pelo Estado, que tenta suprir as necessidades vitais das pessoas, porém de uma forma claramente desigual. Essa forma de organização social fragiliza as mobilizações dos grupos historicamente marginalizados e acontece de tal forma que constrói um ideal normativo entre as pessoas. Esse ideal está amparado nas aspirações de grupos dominantes e auxilia uma homogeneização que impede o respeito às diferenças (próprio do espaço público na polis Grega).

Nessa conjuntura, os processos de isolamento e solidão afetam, no primeiro caso, a vida pública e, no segundo, também a vida privada. O isolamento pode ser definido como o esfacelamento da política entre as pessoas, esfera essa que tem o potencial de articular diversas pessoas de diferentes posições sociais para agirem em prol de melhorias na coletividade. Já a solidão deteriora a criatividade no homem e na mulher e os transforma de Homo faber em Homo laborans. Isso dá margem para que configurações totalitárias (no sentido antidemocrático do termo) sejam concretizadas e atuem no tecido social de forma que a resolução de impasses interpessoais e intergrupais sejam realizadas por meio de violências: físicas, contra propriedades e simbólicas. Essas violências são mais intensas e invisíveis em "populações supérfluas". No "[...] sentido atribuído por Hannah Arendt àqueles que podem ser eliminados, pois já foram excluídos da convivência humana" (FRAGA, 2010, p. 101). Tal extermínio é alimentado pelo medo e desconfiança que diminui oportunidades dessa convivência entre as pessoas.

Sobre esse aspecto, Chauí (1999) apresenta que:

> (...) a ação só é ética se realizar a natureza racional, livre e responsável do sujeito e se este respeitar a racionalidade, liberdade e responsabilidade dos outros agentes, de sorte que a subjetividade ética é uma intersubjetividade socialmente determinada. Sob essa perspectiva, ética e violência são opostas, uma vez que violência significa: 1) tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar); 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar); 4) todo ato de transgressão contra o que alguém ou uma sociedade define como justo e como um direito. (p. 3)

É nesse contexto de contradições que se inserem os principais sujeitos desse estudo. Uma vez explanada a visão de homem e sociedade que guia o desenvolvimento da presente pesquisa, faz-se mister debruçar-se sobre esse sujeito, e conhecê-lo também a partir de sua historicidade.

O que é ser adolescente/jovem

De acordo com Bock (2007), a civilização do século XX, em meados dos anos 1950, foi a primeira a conceber a adolescência enquanto uma "classe de idade". Calligaris (2000) aponta o surgimento de tal classe nos Estados Unidos, difundindo-se posteriormente para os demais países do ocidente. Tal difusão coincide historicamente com as mudanças para um padrão de vida mais urbano, advindo da Revolução Industrial, em que a unidade de produção se desloca do seio familiar e as ocupações não necessariamente passam mais de pai para filho, proporcionando um intervalo de tempo entre o ser criança e a adultez. Ocorre, então, a universalização da concepção da adolescência.

Nesse ínterim, algumas características passam a ser consolidadas enquanto inerentemente pertencentes aos sujeitos que se encontram nessa fase. A sociedade impõe um estereótipo a esses sujeitos e naturaliza o seu processo de desenvolvimento. Vale salientar que essa perspectiva não é privilégio exclusivo da adolescência. Esta é apenas uma etapa da vida desse homem naturalizado, presente nas construções teóricas que permeavam a segunda metade do século XX e que ainda encontram espaço na atualidade. Ressalte-se ainda a importância do fenômeno biológico da puberdade – em que se dá o processo de maturação do corpo, em especial, das características relacionadas à sexualidade – tido como o marco inicial da adolescência.

As crises e conflitos são concebidos como constituintes dessa etapa da vida, tida como naturalmente difícil, devido às diversas mudanças – físicas – as quais o sujeito estaria exposto. De acordo com Araújo e Oliveira (2011), enxerga-se os adolescentes a partir de uma visão estereotipada, na qual estes seriam sujeitos imaturos, incompletos e incapazes de construir ativamente a sua própria existência e do contexto à sua volta. As contradições sociais e os anseios da sociedade com relação ao adolescer permanecem enquanto pano de fundo, para dar lugar à individualização dos sujeitos e à sua responsabilização pelos conflitos que vivenciam. Como se estes fossem desconexos da realidade material que os circunda. Defende-se aqui que, para além de fatores biológicos, a adolescência consiste em um fenômeno de caráter social. O que implica dizer que determinada sociedade constrói determinada adolescência com suas especificidades. Ela "é criada historicamente pelo homem, como representação e como fato social e psicológi-

co. É construída como significado na cultura e na linguagem que permeia as relações sociais." (Ozella & Aguiar, 2008, p. 99).

Já a juventude, de acordo com Souza e Paiva (2012), não se trata apenas de um conceito demográfico. "Trata-se de uma complexa condição social, que influencia e é influenciada pelas diferentes culturas e possui uma condição dinâmica e mutável ao longo do tempo, de acordo com as transformações da sociedade. Não se pode, portanto, falar de uma juventude universal, visto que não consiste de um fenômeno que está posto em qualquer lugar e tempo, sem implicações sociais.". Nesse sentido, faz-se mister questionar o caráter universal da juventude e reconhecer a sua historicidade. Na sociedade atual, ela tem ultrapassado os limites da adolescência, apesar de se confundir com ela em sua fase inicial. Várias são as concepções acerca do fenômeno da juventude, de modo que há uma histórica ambiguidade na sua conceituação. Se, por um lado, ela é vista como um segmento marginalizado e diretamente atrelado à violência e à criminalidade, por outro, é vista a partir de uma ótica progressista, embasada na emancipação e autonomia. Ao passo que os jovens têm sido as principais vítimas da violência criminal, por outro lado, também são apontados pela sociedade como os principais algozes. Diante dessa complexidade, entende-se aqui que a conceituação de juventude não se restringe somente a uma categorização etária, e que é preciso reconhecer as limitações do enfoque na juventude apenas como um "grupo de risco", propondo-se pensar sob a ótica dos jovens como sujeitos de direitos.

Nesse sentido, pode-se dizer que, apesar das diferenciações etárias apresentadas, a adolescência e a juventude, atualmente, têm se complementado nas suas problemáticas decorrentes do nosso modelo de sociedade atual. A partir dessa perspectiva, tem-se que a construção do atual modelo de juventude e adolescência atende aos anseios da sociedade moderna. Isto é, essa população, tal como se concebe hoje, é caracterizada pelo modo como a sociedade a representa. Como bem refere Bock (2007), ela é criada, na sociedade moderna, por exigências dela mesma.

Erikson (1976) é o primeiro teórico que vem dar visibilidade à contextualização do fenômeno da adolescência no meio cultural. Através da teoria psicossocial, traz à tona o ambiente enquanto agente ativo na construção do sujeito. Dentre as suas contribuições para a compreensão das nuances da juventude, está o desenvolvimento do conceito de moratória social. Esse conceito consiste em um dos principais legados de Erikson nesse campo de estudo, visto que tem se atualizado a cada período histórico e também pode se aplicar à juventude atual, principalmente quando pensado a partir da lógica do sistema produtivo.

Na atualidade, o conceito de moratória social contempla a condição de latência social imposta pela lógica de mercado que está posta, e que interfere tanto nas questões relacionadas ao ingresso no mercado de trabalho, quanto na extensão do período escolar dos adolescentes (Bock, 2007). Aquino (2009) atenta para as consequências da existência de tal conjuntura e sugere que, uma vez fora do sistema produtivo, esses sujeitos estariam suspensos da vida social, situando-se no limite dos processos de criação e decisão, próximos à marginalidade.

Outra consequência apontada por Ribeiro e Lourenço (2003) reside no fato de que a juventude tida como esperança exige uma redução da participação no presente – tanto no âmbito singular desses adolescentes, como na esfera social – em prol de um devir, em que esses sujeitos poderão, finalmente, contribuir com a sociedade. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (2005) também concorda que a concepção predominante de juventude refere-se à moratória social, em que o jovem é uma promessa futura de participação na sociedade.

A representação social da juventude enquanto vir a ser está presente em toda a sociedade, seja em instituições públicas, ou no próprio convívio social desses jovens. As consequências disso, para além de uma fragilização nas políticas sociais destinadas a esse público, refletem-se também na falta de representatividade e participação dos próprios jovens em espaços públicos. Em pesquisa realizada pela UNESCO (2005) sobre a autoimagem dos jovens, estes declararam não concordar com a concepção de juventude como um período de moratória social. Apresentaram-se como sujeitos que têm necessidades imediatas, demandas e desejos específicos da sua faixa-etária, e vontade de uma maior participação em espaços públicos.

Assim, a adolescência e a juventude ultrapassam a noção de classes de idade e se mostram a serviço de uma cultura permeada por uma lógica do consumo (Rocha, 2008), em que o capital ganha papel central na construção de suas identidades. Lógica tal que, por sua essência, não está disponível para todos os adolescentes e jovens, mas que supre uma pequena parcela da população, enquanto à grande maioria resta buscar outras formas de inserção, que têm sérias consequências na vida desses sujeitos. O fenômeno da violência se apresenta como uma dessas consequências, que refletem duramente a separação de classes e a segregação social que fazem existir vários tipos de juventude, dissociados pela sua condição socioeconômica e etnia/raça. Nesse sentido, apresentar-se-á, nesse estudo, dados que Souza e Paiva (2012) apontam como a real juventude brasileira. Trata-se da maioria da população compreendida nas faixas etárias apresentadas, que está inserida em um contexto social com índices elevadíssimos de violências, presença do aparelho repressivo do Estado, ausência de acesso a direitos básicos e demais sequelas da "questão social".

A UNESCO (2005) aponta que existem alguns fatores que contribuem para esse panorama, tais como: os meios de comunicação e a opinião pública; o adultismo; o juvenilismo; e o burocratismo. O primeiro obstáculo se encontra na reprodução midiática desenfreada da concepção da juventude como inerentemente problemática, em detrimento da publicização de experiências juvenis que tenham um caráter positivo. Esse movimento cristaliza estigmas que recaem principalmente sobre os jovens da periferia, que se tornam o público preferencial das abordagens de agentes da segurança pública e de demais forças coercitivas do Estado. Tem-se, então, uma "profecia autorrealizadora" em que a força repressora do Estado privilegia a juventude e reforça o mito da periculosidade. Aliado a isso, a carência de políticas que promovam a emancipação do jovem, associado ao fortalecimento da concepção paternalista e assistencialista (adultismo) que perpassa as políticas, acabam por limitar a autonomia desses sujeitos e frear uma real abertura para saltos quantitativos e qualitativos nos seus projetos de vida. Além disso, o "juvenilismo" no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas de juventude, por restringir-se exclusivamente aos jovens, mina esforços, e ainda desconsidera as experiências de outras gerações. Por último, o burocratismo e a falta de integração entre diferentes setores públicos e a sua falta de transparência também se apresentam como obstáculos no avanço progressista da atenção dada às juventudes.

Objetivos

O objetivo geral dessa pesquisa foi mapear a incidência de homicídios na população jovem e adolescente de Natal/RN, durante os anos de 2010 e 2011, a fim de fornecer subsídios para a construção de políticas públicas eficazes no processo de redução da violência. Mais especificamente, objetivou-se também fazer uma análise a respeito dos múltiplos determinantes do recrudescimento da violência, bem como fazer uma reflexão acerca das possíveis formas de enfrentamento a tais índices.

Metodologia

O método utilizado para a realização desse estudo foi a análise quantitativa de dados fornecidos pelo Instituto Técnico Científico de Polícia, órgão vinculado à Secretaria Estadual de Segurança Pública do Rio Grande do Norte. Os dados fornecidos eram referentes aos homicídios que atingiram a população natalense nos anos de 2010 e 2011. Os dados pertencem ao Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência.

As categorias analisadas para esse recorte foram: sexo, faixa etária, instrumento causador do homicídio e localização geográfica da ocorrência. Vale salientar que, apesar de aqui não serem discutidos dados relativos à etnia/raça, pelo fato de não terem sido

fornecidos pela fonte originária dos dados, não há como desconsiderar a correlação existente entre a vitimização de jovens por homicídio e a sua raça/etnia, visto que a maioria desses jovens é negra, conforme apontam vários estudos realizados em âmbito nacional, a exemplo de Waiselfisz (2012).

Apesar do caráter quantitativo do material coletado, considerou-se, conforme referencial teórico adotado, uma abordagem que utiliza mediadores metodológicos de análise de forma a considerar a historicidade, aliada à crítica radical a visões reducionistas, objetivistas e subjetivistas.

Resultados

A incidência de homicídios em 2011, quando comparada a 2010, referente à população em geral, teve um aumento de 26% em Natal/RN. Esse índice permanece mais alto em 2011 quando o recorte é referente somente aos adolescentes e jovens da cidade. Quanto à incidência de homicídios e a sua distribuição geográfica no território natalense, observa-se que 45,5%, em 2010, e 42%, em 2011, desses estão concentrados na Região Administrativa Norte da cidade, dentre quatro regiões. Essa região compreende os bairros com menores índices de renda per capita, com maior população de negros da cidade, e com maiores taxas de analfabetismo na população adolescente/jovem.

Ao se fazer uma análise territorial mais detalhada, observa-se que os cinco bairros com maior incidência de homicídios da população geral em 2010 eram: Nossa Senhora da Apresentação, Lagoa Azul, Igapó, Pajuçara e Felipe Camarão, totalizando 45% se comparado ao total de Natal/RN. Em 2011, esse quadro substitui Igapó por Bom Pastor e possuí os seguintes índices: Nossa Senhora da Apresentação (11,81%), Felipe Camarão (11,55%), Pajuçara (11,02%), Lagoa Azul (7,61%) e Bom Pastor (5,25%), totalizando 47,3% com relação ao total de Natal/RN. Todos os bairros citados anteriormente são da Região Administrativa Norte, com exceção de Felipe Camarão e Bom Pastor, que são da Região Administrativa Oeste. Vale salientar que tais bairros representam somente 13% dos bairros de Natal, que possui um total de 36 bairros. A tabela a seguir aponta os índices de homicídios de todos os bairros com 10 homicídios ou mais, da população geral, no ano de 2011:

Porcentagens dos homicídios da população geral, em alguns bairros[1], com relação ao total de Natal/RN em 2010 e 2011

Bairro	Homicídios/2010	Homicídios/2011	Média das porcentagens
Nossa Senhora da Apresentação	12,87%	11,81%	12,34%
Felipe Camarão	6,60%	11,55%	9,07%
Pajuçara	6,93%	11,02%	8,97%
Lagoa Azul	10,89%	7,61%	9,25%
Igapó	7,59%	3,94%	5,76%
Bom Pastor	4,62%	5,25%	4,93%
Planalto	2,97%	4,72%	3,84%
Quintas	4,62%	3,41%	4,01%
Potengi	3,30%	3,94%	3,62%
Alecrim	3,63%	3,41%	3,52%
Redinha	3,63%	3,15%	3,39%
Mãe Luíza	2,31%	3,41%	2,86%
Rocas	2,31%	2,89%	2,6%
Cidade da Esperança	1,65%	2,62%	2,13%
Total	73,92%	78,73%	76,32%
Média das porcentagens	5,28%	5,62%	5,45%

De acordo com a publicação oficial da Prefeitura do Natal (2009), esses bairros são os últimos no ranking do Índice de Desenvolvimento Humano de Natal. Vale salientar que não há nenhum bairro da Região Administrativa Sul listado na tabela anterior e está é a região com habitantes que apresenta os maiores índices de renda per capita da cidade. Essa tabela mostra que o recrudescimento de homicídios em Natal de 2010 para 2011 não ocorreu proporcionalmente entre todos os bairros natalenses, mas se situou em bairros periféricos. Vale salientar que, não se trata aqui de fazer uma correlação direta entre os níveis de pobreza apontados na região e os níveis de criminalidade, mas sim de desconstruir essa concepção simplista e superficial da realidade. Trata-se de investigar o fenômeno na perspectiva de que, nas regiões onde mais se tem ausência de mínimos sociais, tem-se também a maior vitimização da população em outros tipos de violação, como a violência urbana. A precariedade de condições de sobrevivência e a quase total ausência de um Estado que garanta os mínimos sociais em algumas regiões da cidade, aliada à facilidade de acesso às armas de fogo e à presença de inúmeros pontos de vendas de drogas ilí-

1 Os bairros selecionados foram os que apresentaram em 2011 um número bruto de homicídios, da população geral, iguais ou maiores a dez.

citas (que caracterizam um mercado paralelo do tráfico), proporciona um cenário social em que emergem vários tipos de violação de direitos. Tal conjuntura constitui-se de campo fértil para a insurgência de formas não pacíficas de resolução de conflitos, o que dá margem à emergência de diversas formas de expressão da violência.

Porcentagens dos homicídios da população jovem (15 a 29 anos), de alguns bairros[2], com relação ao total (da população geral) de Natal/RN em 2010 e 2011

Bairro	Homicídios de Jovens/2010	Homicídios de Jovens/2011	Média das porcentagens	Porcentagem relacionada aos bairros específicos[3]
Nossa Senhora da Apresentação	7,59%	8,14%	7,86%	64,28%
Felipe Camarão	4,62%	8,66%	6,64%	73,44%
Pajuçara	2,64%	7,87%	5,25%	60,32%
Lagoa Azul	6,27%	4,46%	5,36%	58,06%
Igapó	4,29%	2,1%	3,19%	55,26%
Bom Pastor	3,63%	3,41%	3,52%	70,59%
Planalto	1,98%	2,62%	2,3%	59,26%
Quintas	2,97%	2,62%	2,79%	70,37%
Potengi	2,64%	1,84%	2,24%	60%
Alecrim	1%	1,31%	1,15%	33,33%
Redinha	2,64%	2,36%	2.5%	73,91%
Mãe Luíza	2,31%	2,62%	2,46%	85%
Rocas	1,98%	1,57%	1,77%	66,66%
Cidade da Esperança	1%	1,31%	1,15%	53,33%
Total	45,54%	50,92%	48,23%	63,36%[4]
Média das porcentagens	3,25%	3,64%	3,44%	63,13%

Com relação a população jovem (de 15 a 29 anos), observa-se que esta tem sido privilegiado em tais incidências (vitimização por homicídios), possuindo a média percentual entre os bairros citados na última tabela de 63,13% quando comparado a população geral desses bairros. Apesar de que a quantidade total dos sujeitos com essa faixa etária em Natal, incluindo também

2 Os bairros selecionados foram os que apresentaram em 2011 um número bruto de homicídios, da população geral, iguais ou maiores a dez.

3 Essa coluna da tabela foi preenchida com a porcentagem da soma dos homicídios de jovens, em 2010 e 2011, em cada bairro, com relação a soma dos homicídios da população geral, em 2010 e 2011, nesses bairros. Isto é, a referência nessa coluna não foi o total de homicídios em Natal/RN, mas o total em cada bairro específico.

4 Essa porcentagem não é a soma de todas as linhas da coluna. Mas é a porcentagem do total de homicídios de jovens nesses 14 bairros, somando os anos de 2010 e 2011, em relação ao total de homicídios da população geral, somando os anos de 2010 e 2011, nesses bairros.

os adolescentes de 12 a 15 anos, não ultrapassa 40% da população em geral. Também são números expressivos as somatórias das porcentagens de homicídios de jovens nesses 14 bairros com relação ao total da população geral de Natal (45,54% - 2010; 50,92% - 2011; e 48,23% - a média entre esses dois anos).

Observa-se ainda que a proporção entre o sexo masculino e feminino em Natal também é alarmante: desses números, 91,41%, em 2010, e 92,39%, em 2011, são do sexo masculino. Vários estudos apontam a maior exposição a fatores de risco como a principal causa para mortes de homens jovens. No entanto, há que se considerar a complexidade dos contextos que perpassam esses sujeitos, tais como: vitimização por parte de agentes de segurança pública, no qual são o público preferencial, em detrimento das mulheres; maior inserção no mercado do tráfico de drogas e armas, que, por não se enquadrar nas normas sociais, possui legitimidade para resolução de conflitos por meio da violência, dentre outros determinantes.

Além disso, investigou-se também que, dos homicídios ocorridos contra jovens no período de 2010 a 2011, 88,27% deles foram causados por armas de fogo. Sobre essa questão, vale mencionar a complexificação do mercado paralelo do tráfico, que tem fornecido insumos para o aumento de incidência da violência, favorecidos pelo Estado, muitas vezes não só por omissão, mas também por ação direta de agentes inseridos nessa lógica. Nesse sentido, observa-se que, além de não colaborar no processo de redução da violência, o Estado participa ativamente do seu recrudescimento. Tem-se, pois, conforme indicam Pinheiro e Almeida (2006), a criação de um complexo mercado associado (com o Estado).

Considerações finais

Diante desses apontamentos, pode-se delinear algumas considerações finais, tais como a necessidade de dissociação da díade juventude/violência em seu sentido criminalizante, naturalizante e estigmatizante, bem como a importância de uma reflexão aprofundada acerca do papel da sociedade atual e do Estado no contexto do fenômeno da violência que perpassa os adolescentes e jovens.

Referências

AQUINO, L. A. juventude como foco das políticas públicas. In: CASTRO, J. A; AQUINO, L. M. C.; ANDRADE, C. C. (Org.). Juventude e Políticas Sociais no Brasil. Brasília: IPEA, 2009. p. 25-39.

ARAÚJO, C. M; OLIVEIRA, M. C. S. L. Significações sobre desenvolvimento humano e adolescência em um projeto socioeducativo. Educação em Revista, Belo Horizonte, v. 26, n. 3, p. 169-194, 2010.

BOCK, A. M. B. A Psicologia Sócio-Histórica: uma perspectiva crítica em Psicologia. In: BOCK, A. M. B.; GONÇALVES, M. G. M.; FURTADO, O. (Org.), Psicologia Sócio-Histórica: uma perspectiva crítica em Psicologia. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 15-36.

CALLIGARIS, C. A adolescência. Coleção Folha Explica. São Paulo: PUBLIFOLHA, 2000.

CASTRO, J. A.; AQUINO, L. M. C.; Andrade, C. C. Juventude e políticas sociais no Brasil. Brasília: IPEA, 2009.

CHAUÍ, M. Uma ideologia perversa: explicações para a violência impedem que a violência real se torne compreensível. Folha de São Paulo-Caderno Mais! São Paulo: 1999. p. 3-5.

ERIKSON, E. Identidade, juventude e crise. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

FRAGA, P. C. P. Política, isolamento e solidão: práticas sociais na produção de violência contra jovens. In: SALES, M. A.; MATOS, C. de; LEAL, M. C. (Org.). Política Social, Família e Juventude – Uma questão de direitos. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 81-103.

GONÇALVES, M. G. M. A Psicologia como ciência do sujeito e da subjetividade: a historicidade como noção básica. In: BOCK, A. M. B.; GONÇALVES, M. G. M. & FURTADO O. (Org.). Psicologia Sócio-Histórica: uma perspectiva crítica em Psicologia. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2002 .p. 37-52.

BRASIL. Lei nº 8.069. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

OZELLA, S.; AGUIAR, W. M. J. Desmistificando a concepção de adolescência. Cadernos de Pesquisa, v. 38, n°133, p. 97-125, 2008.

PINHEIRO, P. S.; ALMEIDA, G. S. Violência Urbana. São Paulo: Publifolha, 2006.

RIBEIRO, A. C. T.; LOURENÇO, A. Marcas do tempo: violência e objetivação da juventude. In: FRAGA, P. C. P.; LULIANELLI, J. A. S. (Org.), Jovens em tempo real. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 19-37.

SOUZA, C.; PAIVA, I. L. Faces da juventude brasileira: entre o ideal e o real. Estud. Psicol, Natal, v.17, n.3, p. 353-360, 2012.

UNESCO. Políticas Públicas De/Para/Com Juventudes. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2005.

WAISELFISZ, J. J. Mapa da violência 2012: a cor dos homicídios no Brasil. Brasília: SEPPIR/PR, 2012.

WAISELFISZ, J. J. Mapa da violência 2012: os novos padrões da violência homicida no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2012.

CONSOLIDAÇÃO DO PROGRAMA SOS CRIANÇA NO RIO GRANDE DO NORTE[1]

Herculano R. Campos[1]
Vânia Aparecida Calado[2]
Bruna Larissa do N. Barbosa[3]
Hellen Kadja M. de Oliveira[4]
Thamara Pinto Soares[5]

RESUMO: Este artigo tem como objetivos demonstrar a consolidação do Programa SOS Criança nos anos 1992 e 1993 a partir da demanda da população para denunciar violação de direitos humanos e analisar sua contribuição para a implementação dos pressupostos da Doutrina da Proteção Integral e do Estatuto da Criança e do Adolescente. As fichas que contêm o registro das denúncias foram fotografadas para posterior análise das informações. Foram fotografas 961 fichas em 1992 e 1064 no ano de 1993. A análise dos resultados indica que o perfil da população que teve seus direitos violados no período pesquisado apresenta as seguintes características: maioria do sexo masculino, não branca, idade predominante entre 0 e 3 e 10 e 15 anos, vivendo com os pais. As denúncias mais frequentes se referem a agressão por parte da família, que em sua maioria, residia em regiões com poucos serviços relacionados à documentação pessoal, enfrentava grande dificuldade para encontrar vaga em escola e principalmente em creches. Conclui-se que a consolidação do Programa SOS Criança contribuiu para a implementação dos pressupostos do ECA e da Doutrina da Proteção Integral, pois se deu junto à população, que nele identificou um meio acessível para as denúncias de violação de direitos. Além disso; os resultados revelam a mobilização da comunidade para proteger, defender e promover os direitos das crianças e dos adolescentes. É importante ressaltar que o Programa SOS Criança existe até a atualidade.
PALAVRAS-CHAVE: Programa SOS Criança. Violação de direitos. Proteção integral. Estatuto da Criança e do Adolescente.

1 Professor doutor do curso de Psicologia da UFRN, hercules@ufrnet.br
2 Professora mestre do curso de Psicologia da UNP
3 Aluna de graduação do curso de Psicologia da UFRN
4 Aluna de graduação do curso de Psicologia da UFRN
5 Aluna de graduação do curso de Psicologia da UFRN

Introdução

De modo geral é possível separar as ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes no Brasil em cinco fases, a saber, a assistência aos expostos, a ação sanitarista, a doutrina do direito do menor, a doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral. Como é sabido, enquanto os dois primeiros momentos refletiam mais o elemento caritativo religioso e depois o espontaneísmo de médicos e advogados, os demais se inserem na lógica de políticas do Estado articuladas com uma orientação jurídica, uma doutrina.

Tomando como referência as doutrinas jurídicas enquanto expressão de concepções ideológicas a respeito da organização social, e assim orientadoras da política e definidoras do tipo e do caráter das instituições para crianças e adolescentes implementadas em cada contexto, temos que as duas primeiras, pautadas em concepções desenvolvidas na Organização dos Estados Americanos – OEA -, orientavam na perspectiva de ações marcadamente repressoras, encarceradoras, discriminatórias. Por outro lado a última doutrina, gestada a partir das orientações emanadas da Organização das Nações Unidas – ONU – e fruto de significativa manifestação popular, enfatiza a proteção integral, a prioridade absoluta e a participação da sociedade civil organizada na sua efetivação.

No ano de 1979, foi aprovado o novo Código de Menores, pela Lei nº 6.697, o qual não era universal quanto ao tratamento de crianças e adolescentes brasileiras (BAPTISTA, 2006), pois propunha a Doutrina da Situação Irregular para lidar com as questões dessa população. Dentre seus pressupostos, a família a e própria índole do jovem eram tidas como os culpados pela situação irregular implicada, eximindo o Estado de qualquer responsabilidade. As demandas da infância e da juventude eram atendidas da mesma forma, sendo ele "infrator", "delinquente", "carente" ou "abandonado", a regra era a da institucionalização e isolamento da sociedade, para que houvesse um processo de reeducação e, assim, eles pudessem ser reinseridos no convívio social (ÁLVARES, 2010).

Vale destacar ainda que a expressão "situação irregular", prevista pelo Código de Menores, englobava os casos de delinqüência, vitimização e pobreza das crianças e dos adolescentes, além de outras hipóteses extremamente vagas, que autorizavam a atuação aleatória do Juiz de Menores. Outro dado importante é o de que o Código de Menores não diferenciava menor abandonado e menor delinqüente (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2005).

Tal aspecto revela o quanto as crianças e os adolescentes constituem um grupo social historicamente dominado, inferiorizado e tratado como objeto de intervenção dos adultos (BEZERRA, 2006), em situações que muitas vezes podem caracterizar formas de violência contra elas.

Nesse período, era visível a corrosão das políticas do regime e sua capacidade de manter coesão em torno da sua ideologia. As condições de atendimento no interior das unidades de internação da Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor – FEBEM –começam a ser conhecidas e denunciadas, na medida em que os internos passaram a se evadir, compor um novo e desagradável elemento na paisagem urbana e contarem sobre o que viveram na instituição. Dessa forma, identificam-se ações de vários grupos com a finalidade de coibir tais práticas repressoras e abusivas (LINHARES, 2004). Um exemplo significativo foi a articulação de educadores que trabalhavam com crianças e adolescentes, desde o início dos anos 1980, com vistas a uma pro-

posta alternativa de atendimento aos então denominados “adolescentes infratores”.

O fim da ditadura militar e o fortalecimento da cultura democrática (Baptista, 2006), possibilitaram o surgimento de manifestações da sociedade civil objetivando o reordenamento das políticas voltadas para a infância e a juventude, pois o modelo até então estruturado se mostrava ineficaz e sem efetividade para lidar e solucionar a questão do “menor”.

O Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF – financia um projeto de alcance nacional, Projeto Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua, com vistas à articulação dos educadores que trabalhavam com crianças e adolescentes, para pensarem uma nova proposta de atendimento. Essa articulação resultou, em 1985, na criação da organização não governamental que teve papel fundamental na coordenação das ações da sociedade com vistas à priorização da criança e do adolescente na Constituição, denominada Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR.

Atuando no contexto da constituinte de 1988, o Movimento deu densidade à mobilização social que se observou então e obteve como conquistas a implementação, na Constituição, de artigos que asseguravam à criança e ao adolescente prioridade absoluta na garantia dos seus direitos, bem como a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA -, que reconhece a condição peculiar de desenvolvimento e busca operacionalizar a garantia prevista na Lei. O Estatuto – previsto no Art. 227 da Constituição Federal – expressa a doutrina que o orienta, da proteção integral. A lei 8.069, que o regulamenta, foi sancionada em 13 de julho de 1990.

Assim, de acordo com o Art. 227 supracitado:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar á criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O ECA rompeu com a Doutrina da Situação Irregular, da Organização dos Estados Americanos e adotou a Doutrina da Proteção Integral, concepção aprovada em 1989 na Convenção sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas. Por seu intermédio atribuíram-se a crianças e adolescentes direitos de exercício da cidadania plena, pautando-se principalmente na promoção da saúde e na proteção prioritária (MINAYO, 2006). Perante a lei, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, superando a condição de objetos da intervenção estatal, historicamente construída (RIZZINI & RIZZINI, 2004). Assim, a Doutrina de Proteção Integral visa primar pela atenção aos princípios de superioridade e indivisibilidade do interesse da criança, sendo este prevalente sobre qualquer outro interesse da sociedade (ÁLVARES, 2010).

Para Campos et al. (2004, p. 96-97):

O fato de que o ECA foi elaborado não somente com os esforços advindos do mundo jurídico, mas também da intensa participação de setores políticos e sociais, torna evidente que sua efetivação pressupõe, da mesma maneira, considerar-se a formação social brasileira, cindida por interesses e projetos antagônicos da sociedade, os quais implicam em diferentes concepções de política pública para o atendimento à infância e juventude.

Ocorre uma mudança legal na forma até então estabelecida de relacionamento entre este

grupo social e os demais, resultado de mobilização social de diversos segmentos da sociedade na luta pela desconstrução histórica da naturalização da cultura adultocêntrica, dominadora e patriarcal da sociedade brasileira (SANCHEZ & MINAYO, 2006). Além disso, ao contrário do Código de Menores de 1979, que criou um verdadeiro estigma ao voltar a atenção do Estado para "menores em situação irregular", o Estatuto não diferencia "tipos" de crianças e de adolescentes (TJRS, 2005).

> O Estatuto também "redistribuiu" os papéis entre "velhos atores" – Poder Executivo e Poder Judiciário –, definindo suas atribuições, restringindo as funções do Juízo da Infância e da Juventude, determinando a municipalização do atendimento e prevendo a responsabilização do Poder Público por omissão ou oferta irregular de todos os serviços. Por outro lado, também coloca em cena novos atores, como o Conselho Tutelar (arts. 131 a 140), o Conselho de Direitos (arts. 88, inc. II, e 89) e a sociedade civil, além de atribuir ao Ministério Público (arts. 200 a 205) funções compatíveis com o seu perfil institucional estabelecido pela Constituição da República. A saber, numa linha completamente diversa da concepção "menorista", que incumbia somente ao Poder Estatal o dever de promover ações dirigidas aos estigmatizados "menores", o Estatuto chama a sociedade civil para promover ações de atendimentoe, com base na democracia participativa imposta pela Constituição da República (art. 204, inc. II, c/c o art. 227, § 7º), a convoca para participar da formulação das políticas e do controle das ações em todos os níveis, o que se faz através dos Conselhos de Direitos (TJRS, 2003, p. 18-19).

Segundo Sayão (2004), a sociedade deve promover e defender todos os direitos: vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, profissionalização, respeito, dignidade, liberdade, convivência familiar e comunitária. Todas as crianças e adolescentes devem ser colocados a salvo de qualquer forma de situação de risco, como a negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.

A garantia de direitos se torna a base para o desenvolvimento das pessoas. Para que essa perspectiva aconteça são definidos mecanismos para elaboração, desenvolvimento e fiscalização das políticas sociais, para a defesa dos direitos e para o cumprimento dos deveres das crianças e dos adolescentes. Para Morelli, Silvestre e Gomes (2000, p. 69), é necessário garantir também "a informação e a conscientização das comunidades de seus direitos e da importância de sua participação na defesa das políticas públicas implantadas pelo Município, voltadas à criança e ao adolescente".

No mesmo ano da regulamentação do ECA, em setembro, realizou-se na ONU o Encontro Mundial de Cúpula pela Criança, com a participação de 159 países. Ali foi aprovado o Plano de Ação para a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança, com metas até o ano 2000. O objetivo maior deste Plano foi justamente servir de orientação aos governos nacionais, às organizações internacionais, às agências de assistência, às ONGs e a todos os outros setores da sociedade, na formulação dos seus próprios programas de ação para garantir a implementação da Declaração da Cúpula pela Criança (BRASIL, 1992).

Para organização dos compromissos assumidos pelo presidente brasileiro na época, foram realizadas duas reuniões plenárias nas quais se discutiram os compromissos fundamentais a serem assumidos nos Planos Nacional e Estaduais, cujas diretrizes foram apresentadas na terceira Reunião de Cúpula dos Governadores pela Criança, conhecida como Pacto pela Infância. Na primeira reunião, ocorrida posteriormente ao encontro mundial, foram apontados como

compromissos iniciais a melhoria e a universalidade do sistema educacional, proporcionando construção da cidadania e crescimento econômico, e o fim do ciclo da impunidade na violência contra crianças e adolescentes. Um terceiro compromisso foi acrescido na segunda reunião, com a saúde da criança.

Por conseguinte formaram-se três comissões principais – uma para cada compromisso fundamental -, responsáveis por estabelecer as diretrizes básicas a serem seguidas na elaboração dos planos, as quais foram apresentadas na reunião de Cúpula dos Governadores em 20 de maio de 1992.

A comissão de educação foi a primeira a apresentar seus subsídios técnicos. A realidade das escolas do Brasil constituía um quadro de reprovações, horas reduzidas de aula, insuficiência e má utilização dos recursos, alta irracionalidade em gastos, sonegação, descontinuidade de programas e projetos, centralização administrativa e financeira. Para reverter tal quadro apresentava a perspectiva de educação integral da pessoa humana, com o ensino fundamental como eixo transformador. Os caminhos viáveis teriam como diretrizes principais reverter atitudes nas escolas, através do investimento na educação básica, na promoção humana e em padrões de funcionamento escolar e de ensino; aprimorar o gerenciamento, com o cumprimento dos mínimos constitucionais; ampliar os recursos e buscar mais eficácia na sua aplicação; reduzir as disparidades educativas; articular as instâncias federal, estadual e municipal; universalizar e melhorar a qualidade da educação; capacitar os profissionais; descentralizar administrativamente; planejar de forma integrada e implantar planos.

O grupo da saúde defendeu o pré-requisito de prioridade política de elaboração e implementação dos planos estaduais de ação, a serem outorgados pelos governadores até o ano de 1995. Além do compromisso com as metas e a definição da saúde como prioritária, o grupo visava a implementação de ações básicas de saúde, de dispositivos do ECA, o apoio aos conselhos de saúde, investimento no sistema público de saúde, agilidade e competência no repasse de recursos, ênfase em ações de saneamento básico e implementação de programas de educação para a saúde. As principais metas eram a redução da mortalidade infantil, da mortalidade materna e perinatal, as taxas de desnutrição, os óbitos por infecção respiratória e a mortalidade por diarreia, e a elevação nos níveis de cobertura vacinal. A maioria destas ações exige procedimentos simples, de baixo custo e altamente eficazes.

A terceira comissão constituía o Grupo de Combate à Violência, que denunciou em plenário a submissão de crianças e adolescentes a vários tipos de violência que tem sua base na negação de direitos básicos, priorizando-se muitas vezes o valor da propriedade em detrimento da vida delas. A comissão ressaltou o caráter de extermínio presente na violência, os alvos prioritários "eram" "adolescente do sexo masculino, negro ou mulato, de escasso ou nulo índice de alfabetização, sem qualquer tipo de iniciação profissional, submetido em forma direta ou indireta a algum tipo de influência por parte da criminalidade organizada, muito embora possuindo referência familiar e/ou domicílio fixo, não constituindo o grupo dos meninos de rua. Os principais agentes causadores eram policiais militares e civis, profissionais da segurança, e grupos da própria criminalidade organizada.

Em decorrência é proposta a redução da violência, não só a partir de providências contra as violências físicas contra crianças e adolescentes, como também a partir de ações contra a violação dos direitos de todo e qualquer cidadão. Propunham a quebra do "ciclo de impunidade", com investigação profunda das ocorrências; a melhoria da ação institucional de políticas de combate à violência, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela comissão; o monitoramento

do fenômeno do extermínio, com a implantação de sistemas de acompanhamento; o reordenamento institucional de órgãos públicos; a política sistemática de atendimento ao adolescente que empreendeu o ato infracional, de acordo com as medidas socioeducativas estabelecidas no ECA; o atendimento humano e eficaz aos adolescentes nos serviços de liberdade assistida, realizando -os em redes estruturadas; e os plantões técnicos interinstitucionais, que envolvam as áreas de segurança pública, justiça e bem-estar social.

O Pacto pela Infância vincula os governadores aos compromissos assumidos no Encontro Mundial de Cúpula pela Criança, sendo necessária a união não só entre eles como também junto à sociedade, havendo um engajamento de todos os níveis de decisão política e administrativa e mobilização da sociedade (BRASIL, 1992).

A consolidação do Pacto surge como meio para acelerar a tomada de medidas concretas por parte do governo, em todos os níveis, ficando a cargo dos órgãos federais proverem apoio aos estados para a criação de programas de SOS Criança. No que trata do SOS Criança, no artigo 3º do seu Estatuto são tratados os principais objetivos do programa, quais sejam: atendimento a crianças e adolescentes em situação emergencial de risco, com violação de direitos; promoção da assistência social e suporte operacional do poder público e das ONGs, no âmbito da infância e da adolescência; subsídio para a proteção e para a promoção dos direitos e outros valores universais; assessoria à família, escola e instituições com crianças e adolescentes como público-alvo; realização de pesquisas e divulgação de conhecimentos; e manutenção de banco de dados dos casos atendidos.

No Rio Grande do Norte, o SOS Criança foi criado no ano de 1992, com sede em Natal, tendo sido inicialmente vinculado ao Gabinete Civil do estado e depois à Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDAC -, vinculada à Secretaria Estadual de Trabalho e Assistência Social – SETAS. É um programa de atendimento direto ao público, com caráter emergencial e que funciona em regime de plantão 24 horas, todos os dias da semana, recebendo denúncias de violação de direitos por telefone ou pessoalmente. Tem como base legal o artigo 227 da Constituição Federal e o ECA, nos artigos 4º, 5º e 87º, incisos III, IV e V, e artigo 88º inciso V (LINHARES, 2004).

O presente estudo, que se detém sobre os dois primeiros anos – 1992 e 1993 –de funcionamento do Programa SOS criança no Rio Grande do Norte, é parte de uma pesquisa maior cujo objetivo geral é caracterizar o quadro da violação de direitos de crianças e adolescentes no município de Natal/RN, no período entre 1992 e 2010, através da análise das fichas de atendimento do programa.

Para este capítulo, serão apresentados dados referentes aos dois primeiros anos – 1992 e 1993 – de funcionamento do Programa. O objetivo é demonstrar a consolidação do SOS a partir da demanda da população pelos seus serviços que revela a complexidade do quadro de violação de direitos e analisar sua contribuição para a implementação dos pressupostos da Doutrina da Proteção Integral e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Metodologia

As fichas são arquivadas por ano, em pastas que contêm até 100 denúncias registradas, sequenciadas, selecionadas, codificadas e depois fotografadas, compondo um banco digital de

dados para análise posterior, efetuada com base no padrão de resposta a cada item constante da ficha. Após a digitalização das imagens das fichas, foi feita tabulação dos seguintes itens encontrados na primeira página: sexo, cor, idade e denúncia, endereço e responsáveis pela criança ou adolescente que tiveram seus direitos violados. Nesta página inicial, há informações acerca do agente violador e um campo para registro de quem efetuou a denúncia. A tabulação foi feita em planilha do Excel para posterior análise de freqüência de cada item.

Resultados e Discussão

Em 1992, no seu primeiro ano de funcionamento, o Programa atendeu a 961 casos, e em 1993, a 1048 casos. Esses números já revelam que havia uma demanda reprimida quanto ao tipo de serviço oferecido pelo SOS.

O item sexo, sintetizado na figura 1, revela que, em 1992, o sexo masculino comparece com 52,1% dos casos, o feminino com 28,2% e não identificados são 3,3%. Nesse ano são constatados 16,4% de respostas não discriminadas, certamente tendo em vista que em algumas fichas de atendimento consta o registro de várias crianças ou adolescentes. Em 1993, os meninos correspondiam a 58,2% dos casos, enquanto as meninas a 40,5% e os não identificados a 1,20%. Aqui, visto que houve o preenchimento de uma planilha para cada criança, não se registrou a classificação 'não discriminados', da mesma forma que este aperfeiçoamento pode ter influenciado no aumento do índice de meninas. De qualquer forma, os dois anos apresentam maior frequência de meninos envolvidos em denúncias de violações de direitos.

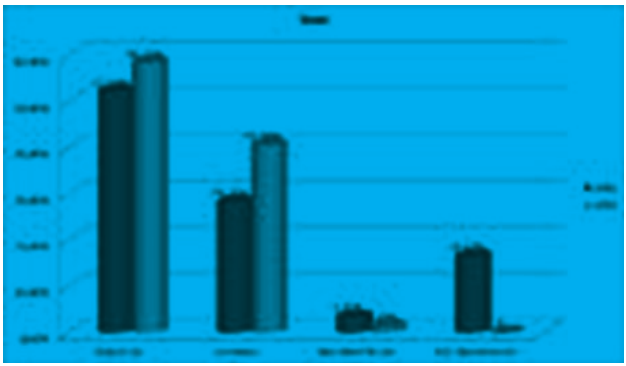

Figura 1 - Distribuição do item sexo em 1992 e 1993

No item cor, foram registradas nas fichas as seguintes respostas: branca, parda, preta, amarela, não conhecida. Como revela a figura 2, é possível ressaltar o alto índice dos casos que não teve cor identificada, para os dois períodos pesquisados, sendo 55% em 1992 e 51,7% em 1993. De um modo geral, em 1992 ainda obteve-se o registro de 17,8% de crianças e adolescentes brancos e 24,2% que não eram brancos. Em 1993, 20,2% das denúncias se referiam a crianças e adolescentes brancos e 28,1% a não brancos. Apesar do elevado número de casos sem identificação da cor, observa-se que em ambos períodos foram registradas mais denúncias de crianças e adolescentes não brancos, revelando um significativo elemento do perfil da população que

demandou o serviço.

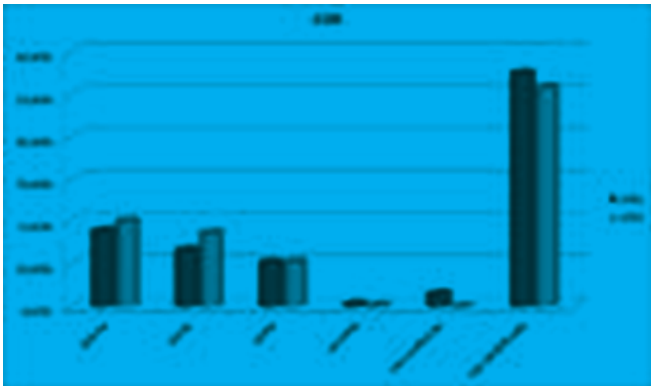

Figura 2 - Distribuição do item cor em 1992 e 1993.

No item idade, para efeito da pesquisa classificamos os registros nas seguintes faixas etárias: zero a três anos, quatro a seis anos, sete a nove anos, 10 a 12 anos, 13 a 15 anos e 16 a 18 anos. Como pode ser observado na tabela 1, em 1992 a faixa etária dos 10 aos 15 anos comparece com 45% dos registros nas fichas, caracterizando-se como a de maior incidência. Os adolescentes entre 16 e 18 anos receberam menor número de denúncias, com 9%.

Tabela1 - Distribuição da idade em 1992 e 1993.

Idade	1992	1993
0 a 3 anos	15%	23,20%
4 a 6 anos	11%	10,30%
7 a 9 anos	15%	14,20%
10 a 12 anos	25%	20,60%
13 a 15 anos	20%	20%
16 a 18 anos	9%	8,20%
Não identificado	5%	3,50%

Em 1993 observa-se alteração no quadro, no sentido de que 40,6% dos registros foram na faixa entre 10 e 15 anos, embora apenas 8,2% entre 16 e 18 anos. Foi também significativa a frequência observada na faixa etária entre 0 e 3 anos, com 23,2% dos registros. Avalia-se que este último índice está relacionado ao aumento de denúncias que se referem a questões de cidadania – notadamente ausência de documentos como certidão de nascimento -, que comparece com alto percentual, como pode ser visto na tabela 2.

Tabela 2 – Distribuição da frequência para o item queixa/denúncia em 1992 e 1993.

Queixa	1992	1993
Agressões	28%	18,50%
Questões de cidadania	17,90%	22,40%
Problemas causados pela criança	12,80%	17,30%
Abandono	10,40%	4,90%
Negligência	13%	9,70%
Desaparecimento	3,30%	16%
Desentendimento familiar	7,10%	4,60%
Violação da saúde 3,50%	2,80%	
Abuso de autoridade	1,40%	1,70%
Violação sexual	1,80%	0,60%
Não identificado	0,80%	1,50%

No que concerne ao item queixa/denúncia, sumarizou-se os registros de modo a obter as seguintes categorias:

a) Abandono: trata-se de situações em que a criança é deixada sozinha em sua residência, ou não possui um adulto responsável. Ainda, segundo Pereira et al. (2010, p. 8), "é considerado [abandono] a partir do desamparo total ou parcial da família em relação à criança ou adolescente, seja relacionado ao convívio familiar ou até mesmo o abandono intelectual referindo-se o não acesso destes ao ambiente escolar".

b) Negligência: quando a criança e adolescente não recebem cuidados e proteção de seus responsáveis em itens essenciais para sua sobrevivência, como alimentação, higiene, saúde, educação (WEBER et al., 2002).

c) Agressão: esta categoria inclui os casos que envolvem violência física, que pode variar desde uma simples palmada até o espancamento, com uso de objetos, da mão, de chutes. Atos como sacudir, jogar e queimar também foram considerados para a categoria (WEBER et al., 2002).

d) Violação da saúde: inclui denúncias de serviços de saúde que não deram a atenção necessária à criança ou ao adolescente.

e) Violação sexual: nesta categoria foram incluídas as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual como abuso, estupro e exploração. Trata-se de situações que envolvem um agressor, pessoa que se encontra em estágio de desenvolvimento psicossexual mais adiantado que a criança e o adolescente e que, por meio da violência física, da ameaça ou da indução da vontade, realiza práticas com ou sem contato físico, com ou sem penetração. Ressalta-se que a exploração sexual implica no uso do corpo para fins lucrativos, por meio da prostituição e pornografia (HABIGZANG et al., 2006).

f) Desaparecimento/fuga: trata-se dos casos em que a criança ou adolescente estão perdidos ou fugiram de casa, apresentando recusa pela convivência familiar.

g) Desentendimento familiar: envolve conflitos familiares como brigas, disputa de guarda, tentativa de reaver os filhos.

h) Problemas causados pela criança e adolescente: nesta categoria foram incluídas as situações que traziam queixa em relação à criança e ao adolescente, ou seja, em que estes eram autores da violação de direitos ou colocavam a própria vida em risco, como por exemplo, rebeldia, agressão, ato infracional, perambular pela rua, uso de drogas, indisciplina na escola.

i) Questões de cidadania: refere-se à falta de documentação como certidão de nascimento, busca por vaga em creche e escola, falta de emprego, pedidos de internação hospitalar, internação de adolescentes rebeldes ou que cometem ato infracional.

j) Abuso de autoridade: revela os casos em que policiais, oficiais de justiça e demais servidores cometeram atos com base no abuso de poder, contra a lei, que provocaram constrangimento às crianças e adolescentes (BRASIL, 1965).

A tabela 2 revela que, em 1992, houve maior frequência de violações que se referem à agressão, 28%; questões de cidadania, 18%; negligência, 13%; problemas causados pela criança e adolescente, 13%; e abandono, com índice de 10,4%. Em 1993, a categoria questões de cidadania esteve presente em 23% das fichas, seguida por agressão, com 19%, problemas causados pela criança 17%, desaparecimento, 16% e negligência, 10%. Destaca-se ainda o baixo índice de denúncias de abuso de autoridade e violação sexual, em ambos os períodos estudados.

Em estudo desenvolvido no SOS Criança de Curitiba, entre 1995 e 2000, Weber et al. (2002) encontraram 51,0% de denúncias relativas a agressão física; 34,4% a negligência intrafamiliar, sendo que 54,1% delas foram praticadas pelas próprias mães das crianças, 15,3% pelos pais e 14,4% por pais e mães, juntos. Ao se deterem sobre os motivos alegados para a agressão, observaram que sua justificativa estava relacionada com o objetivo de "educar e corrigir o comportamento da criança e do adolescente". Tomando esse estudo como referência, a constatação da violação de direitos em face da concepção de educação daquelas famílias remete a necessidade de se compreender, no caso do SOS Criança do RN, o que motivou a violação de direitos por parte dos familiares identificados como agentes violadores.

A subnotificação dos casos que envolvem violência sexual reflete diversos aspectos peculiares desse tipo de queixa, como sentimentos de culpa e de vergonha, pela vítima; medo de dissolução da família, pela mãe; falta de preparo dos profissionais da área da saúde, da educação e dos demais serviços que constituem a rede de proteção social para a criança e adolescente. Em decorrência, grande parte das vítimas em questão deixa de ser acompanhada e pode sofrer consequências oriundas da violência sexual, prejudiciais para o seu desenvolvimento (HABIGZANG et al., 2006).

Da mesma forma, merece destaque o grande aumento do índice de queixas de desaparecimento, de 3% em 1992 para 16% em 1993, fazendo supor que a população encontrou no SOS Criança um canal que dava atenção às denúncias desse teor. Tais queixas incluem os casos em que crianças e adolescentes se recusaram a conviver com sua família, tanto podendo indicar a falta de condições da família para garantir os direitos de seus filhos, quanto à fuga de casa para escapar de agressões diversas.

A análise das denúncias relacionadas a questões de cidadania, de abandono, de negligência se referem a problemas sociais ancorados na profunda desigualdade social que marca o Brasil, traduzida na precariedade de serviços públicos, no desemprego, nos baixos salários, na escassez de creches. Embora sejam diferentes as queixas mais significativas em 1992, agressão, e em 1993, questões de cidadania, o percentual de queixas de agressão registrado em 93 ainda é bastante significativo.

Observa-se que não obstante o Relatório da Reunião de Cúpula dos Governadores pela Criança

(1992), referente ao Pacto pela Infância, apontasse que os maiores agentes causadores do extermínio de crianças e adolescentes eram policiais, outros profissionais que trabalham como seguranças e facções criminosas, não se constata esse tipo de denúncia no período investigado no presente estudo.

Para os itens responsável pela criança e adolescente, responsável pela queixa e agente violador, assim resumiram-se as respostas encontradas: mãe, pai, ambos os pais, demais parentes, terceiros, próprio sujeito, instituições/órgãos públicos, estabelecimentos privados. Por 'demais parentes' se entende quando tios, avós, irmãos etc. são os responsáveis. Em 'terceiros' incluem-se os casos em que vizinhos, amigos etc. são responsáveis. 'Instituições/órgãos públicos' faz referência a delegacias especializadas, como o Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas –DECAD -, delegacias comuns, delegacia da criança, conselhos tutelares e de direitos, unidades de internação para cumprimento de medidas socioeducativas, juizado da infância e da juventude, postos de saúde, assistentes sociais, polícias civil, rodoviária e militar. Como 'estabelecimentos privados' refere-se a organizações não governamentais e seguranças de estabelecimentos privados.

Em relação ao item responsável pela criança e adolescente, observa-se na tabela 3 que, no ano de 1992, a mãe aparece como única responsável pela criança e adolescente em 32,70% dos casos; apenas o pai, em 7%; ambos os pais, em 25,70%; não identificado, em 23,60%. Já em 1993 a mãe aparece com 33,7%; ambos os pais, com 33,10%; o pai, com 4,90%; e não identificado, com 17,30%. Estabelecimentos privados não aparecem enquanto responsáveis pela criança nesse ano. É importante ressaltar que em ambos os períodos a maioria das crianças e adolescentes que foram vítimas de violação de direitos tinham seus pais como responsáveis, sendo a mãe mais frequente que o pai.

Tabela 3 – Distribuição da frequência para responsável pela criança e adolescente no ano de 1992 e 1993.

Responsável pela criança	1992	1993
Mãe	32,70%	33,70%
Pai	7%	4,90%
Ambos os pais	25,70%	33,10%
Demais parentes	7,50%	8,40%
Terceiros	2,40%	2,30%
Próprio sujeito	0,30%	0,10%
Instituições/órgãos públicos	0,60%	0,20%
Estabelecimentos privados	0,10%	0
Não identificado	23,60%	17,30%

A tabela 4 mostra a distribuição das frequências entre 1992 e 1993 para o item responsável pela queixa. Este item revela quem realizou a denúncia, que pode ser anônima, ou não. Nota-se que em 1992 a mãe foi o agente que mais prestou queixa, em 24,3% dos casos, seguido por terceiros, em 22,7% deles, e instituições públicas, em 16,9%. Em 1993 a mãe aparece em 31,80%

dos registros nas fichas, terceiros com 15,50% e órgãos públicos com 15,20%.

Tabela 4 – Distribuição da frequência para o item responsável pela queixa em 1992 e 1993.

Responsável pela queixa	1992	1993
Mãe	24,30%	31,80%
Pai	6,90%	11%
Ambos os pais	1,90%	2%
Demais parentes	9,30%	10,40%
Terceiros	22,70%	15,50%
Próprio sujeito	5,40%	4,40%
Instituições/órgãos públicos	16,90%	15,20%
Estabelecimentos privados	1%	0,60%
Não identificado	5,90%	4,60%
Anônimo	5,70%	4,50%

A comparação das frequências de 1992 com 1993 indica que a presença da mãe aumentou 7,8%. Vale ressaltar que a mãe e as instituições públicas se destacaram como as que mais denunciaram a violação dos direitos da criança e do adolescente. No tocante às denúncias anônimas, observa-se baixa frequência, entre 4,5 e 5,7%.

A tabela 5 apresenta os dados referentes ao item agente violador. A esse respeito, o ano de 1992 apresenta maior frequência para o registro 'não identificado', com 48%; a mãe é identificada em 16,3% das fichas e o pai em 9,7%; ambos os pais aparecem em 8,8% dos registros. O ano de 1993 também apresenta maior frequência para o registro 'não identificado', com 44,5%; a mãe também aparece em segundo lugar, com 14,4%; o registro do 'próprio sujeito' como agente violador é constatado em 11,6% das fichas e 'o pai' em 10,6% delas.

Tabela 5 – Distribuição da frequência para o item agente violador em 1992 e 1993.

Agente violador	1992	1993
Mãe/mãe adotiva	16,30%	14,40%
Pai	9,70%	10,60%
Ambos os pais	8,80%	5,90%
Demais parentes	4,60%	4%
Terceiros	5,10%	5,70%
Próprio sujeito	2,30%	11,60%
Instituicões/órgãos públicos	3,40%	2,90%
Estabelecimentos privados	1,80%	0,40%

Não identificado	48,00%	44,50%

Destaca-se a alta frequência de agente violador não identificado, do que se depreende uma significativa relação com a elevada frequência de queixas referentes a questões de cidadania, em que nenhum agente violador é indicado. Aponta-se, a esse respeito, a necessidade de um estudo mais aprofundado.

Outro elemento que se destaca é a frequência da família como agente violador: em 1992, os próprios pais aparecem em 35% das fichas, ampliando o índice para 39% quando incluímos demais parentes. Em 1993 há pouca modificação, no sentido de que 31% dos agentes violadores são pai e mãe, chegando a 37% com a inclusão dos demais parentes.

No ano de 1993, o 'próprio sujeito' aparece como agente violador em um alto número. Essa violação, como já referido, remete a um sujeito que tem sua trajetória de vida atravessada por frequentes violações de direitos de modo que sua transgressão, ou simplesmente reflete o contexto de vida, ou revela uma tentativa de fuga da realidade opressora. Neste sentido, os registros do SOS criança tanto revelam o quadro de violação de direitos da criança e do adolescente, quanto denuncia as consequências dessa situação para a vida deles e para a sociedade.

Na figura 3 observam-se as frequências para o item região do município do Natal a que se refere o registro da queixa. A distribuição dos bairros seguiu o zoneamento do município, a saber, zona norte, zona oeste, zona sul e zona leste. Em 1992 a zona oeste constou em maior número de denúncias, com 35% dos registros;foi seguida pela zona leste, com 26%, zona norte, com 24% e zona sul, com 15%. No ano de 1993 foi registrado maior índice de queixas oriundas dos bairros localizados na zona oeste de natal, com 38% dos registros, seguida da zona leste, com 27%, da zona norte, com 26%, e da zona sul, com 9%, o menor índice.

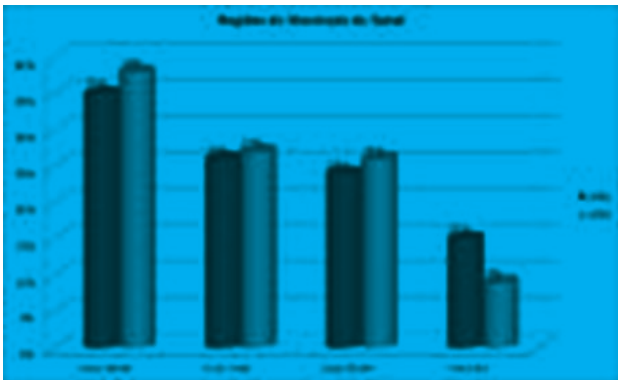

Figura 3 - Distribuição das denúncias segundo as regiões do Município do Natal no ano de 1992 e 1993.

Observa-se aumento da frequência para as zonas oeste, leste e norte e queda para a zona sul, de um ano para outro.

Conclusões

A perspectiva que os documentos aqui referidos apresenta da consolidação do Programa SOS Criança reflete o período pós constituinte de 1988, quando a dinâmica política do país ainda traduzia a forte presença da sociedade civil organizada na discussão sobre os rumos a ser tomada pela Carta Magna em elaboração. A mobilização das forças políticas em todo território nacional, tendo em vista implementar os planos voltados para a melhoria das condições de vida e respeito à cidadania de crianças e adolescentes tendo como base a doutrina da proteção integral, é significativa do espírito que presidia aquele período da nossa história. É nesse espírito que em 1992 emerge o SOS Criança do Rio Grande do Norte, com sede em Natal.

O SOS/RN foi implementado e sua consolidação se deu na medida em que crescia sua demanda: primeiro funcionava apenas em um turno, depois em dois turnos e posteriormente em regime de 24 horas, sábados, domingos e feriados. Num segundo momento, sua vinculação foi alterada, migrando da Casa Civil para a Secretaria de Ação Social, em termos do Sistema de Garantia de Direitos mantem-se atrelado a estruturas administrativas que não compõem o eixo da defesa de direitos, de certo modo refletindo o não lugar que lhe fora atribuído na estrutura governamental, ao longo dos anos e na medida em que perdia força o movimento social organizado que foi voz ativa na elaboração da Constituição de 1988.

Inobstante os limites quanto à forma dos registros efetuados nas planilhas do SOS Criança, abaixo comentados, o volume das informações possibilita configurar com certa segurança parcela significativa do quadro da violação de direitos, nos termos da lei, observado no período, bem como as características da população diretamente envolvida com os casos registrados. Em acréscimo, os dados possibilitam ver a consolidação do Programa junto à população, que nele identifica um canal acessível para as mais diversas denúncias de violação de direitos, revelando sua mobilização para proteger, defender e promover os direitos das crianças e dos adolescentes.

No presente estudo foi necessário considerar uma certa limitação quanto aos dados disponíveis para análise, relativos a alguns dos itens constantes das fichas de registro do SOS Criança, principalmente cor, agente violador, responsável pela criança e queixa. Nesses, a subnotificação – mais de 50% para agente violador, 24% para responsável pela criança e menos que 2% para queixa – implicou no comprometimento do perfil mais geral do quadro de demandas do serviço, traçado na pesquisa, bem como o dos demandatários. Esta situação foi mais patente no ano de 1992, o primeiro de funcionamento do Programa, quando se preenchia apenas uma ficha por denúncia, independentemente do número de crianças e adolescentes envolvidos. Quando, em 1993, aperfeiçoou-se o preenchimento das fichas, e cada queixa de cada criança ou adolescente vítima de violação de direitos foi registrada individualmente, desapareceu a subnotificação da demanda.

O perfil da população que teve seus direitos violados no período pesquisado apresenta as seguintes características: maioria do sexo masculino, não branca, idade predominante entre 0 e 3 e 10 e 15 anos, vivendo com os pais. Sofria muita agressão, notadamente da família, residia em regiões com poucos serviços relacionados à documentação pessoal, enfrentava grande dificuldade para encontrar vaga em escola e principalmente em creches.

Por outro lado, diante do elevado número de casos em que a própria criança ou adolescente aparece como agente violador se considera importante detalhar o seu perfil, conhecer sua história, seu contexto, suas condições concretas, quais comportamentos foram compreendidos como

violação. Seria uma violação de direito ou um pedido de ajuda? Esta criança ou adolescente estaria prejudicando a sociedade ou mais uma vez estaria sendo marcada, discriminada e violada em seus direitos?

Destaca-se o pequeno aparecimento, entre 1,40% e 1,70%, de denúncias referentes a abuso de poder ou de autoridade, que podem provocar a morte ou graves danos à saúde das crianças e dos adolescentes. Outra informação importante relativa às denúncias é a baixa frequência de casos relacionados à violência sexual.

A distribuição geográfica das denúncias para o município do Natal revela maior frequência para a zona oeste e, em contraposição, menor incidência para a zona sul. A pesquisa elabora um mapeamento inicial do quadro de violação de direitos de crianças e adolescentes no período de consolidação do Programa SOS Criança no estado do Rio Grande do Norte. Entende-se que o número crescente das denúncias de um ano para o outro, revelando a adesão da população e a relevância deste tipo de serviço, e o quadro configurado das denúncias e da população envolvida nos casos, constitui privilegiado conteúdo norteador de políticas públicas.

Já iniciado no período entre 1991 e 1994, mas consolidado nos governos de 1995 a 2002, o desmonte do Estado na perspectiva neoliberal, com o enfrentamento da organização dos trabalhadores e a desmobilização dos setores organizados da sociedade, resultou no enfraquecimento da rede de atendimento a criança e ao adolescente, na fragilização dos conselhos tutelares e de direitos. Contudo, o SOS Criança se mantém atuando e se consolidando cada vez mais junto à população, pois encontra-se atuante. A partir de sua consolidação, o Programa contribuiu e contribui para a implementação dos pressupostos da doutrina da proteção integral e do ECA, ao possibilitar um canal direto à população para denúncia, proteção e prevenção dos direitos de suas crianças e adolescentes. Faz-se necessário aprofundar o mapeamento das denúncias e a compreensão do trabalho realizado pelas equipes do Programa SOS Criança e futuros estudos para subsidiar a elaboração de políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente.

Referências

- ÁLVARES, L. C. Da caridade ao direito: um panorama da prática do abandono no Brasil. Justiça e História, 7 (13). Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2010.

- BAPTISTA, M. V. Um olhar para a história. Abrigo: comunidade de acolhida e socioeducação. São Paulo: Instituto Camargo, 2006.

- BEZERRA, S. C. Estatuto da Criança e do Adolescente: marco da proteção integral. In: Violência faz mal à saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

- BRASIL. Casa Civil. Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. Lei 4.898, de 9 de Dezembro de 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4898.htm>. Acesso em: 30 jan. 2013.

- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº. 8.609, 13 de Julho de 1990.

- BRASIL. Reunião de Cúpula dos Governadores pela Criança. Pacto pela Infância. CIBEC, INEP. 1992.

- CAMPOS, H. R. ; SOUSA, D. P. B. A. de; SOUSA, N. D. de . O adolescente em conflito com a lei no Brasil. In: ARMENTA, M. F.; VERDUGO, V. C. (Org.). Delincuencia Juvenil. Aspectos Sociales, Jurídicos y Psicologicos. 01 ed. Sonora: Universidade de Sonora (UniSon), v. 01, p. 85-99, 2004.

- HABIGZANG, L. et al. Fatores de risco e de proteção na rede de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.Psicol. Reflex. Crit., Porto Alegre, v. 19, n. 3, 2006 . Disponible en <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722006000300006&lng=es&nrm=iso>. Accesos en 21 mayo 2009. doi: 10.1590/S0102-79722006000300006.

- LINHARES, E. M. V. 2004. 103p. A violência nossa de cada família: notas sobre a violência intrafamiliar contra a criança. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

- MINAYO, M. C. S. Contextualização do debate sobre violência contra crianças e adolescentes. In: LIMA, C. A. de (Coord.) et al. Violência faz mal à saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. (Série B. Textos Básicos de Saúde)

- MORELLI, Ailton José; SILVESTRE, Eliana; GOMES, Telma Maranho. Desenho da política dos direitos da criança e do adolescente. Psicol. estud., Maringá, v. 5, n. 1, mar. 2000 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722000000100005&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 06 maio 2013. http://dx.doi.org/10.1590/S1413-73722000000100005.

- PEREIRA, G. de C. et al. Programa SOS Criança: uma análise sobre a articulação do sistema de garantias de direitos em Natal. IN: XVI Seminário de Pesquisa do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2010, (Anais) Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2010, ISSN 1808 – 6381, 2010, p.1-14. Disponível em: <http://www.ccsa.ufrn.br/seminario2010/anais/artigos/gt1-16.pdf> Acesso em: 20/09/2012.

- RIZZINI, I.,RIZZINI, I. A Institucionalização de Crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

- SANCHEZ, R. N.; MINAYO, M. C. S. Violência contra Crianças e Adolescentes: Questão Histórica, Social e de Saúde. In: LIMA, C. A. de (Coord.) et al. Violência faz mal à saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. (Série B. Textos Básicos de Saúde).

- SAYÃO, Y. Políticas públicas de atendimento para a infância e adolescência: breve histórico do Estatuto da Criança e do Adolescente. Educação e cidadania: proposta pedagógica para adolescentes em situação de conflito com a lei – módulo introdutório. São Paulo, 2004. (Material elaborado pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Educação,

Cultura e Ação Comunitária – Cenpec para a Febem/SP e Secretaria de Estado da Educação).

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Corregedoria Geral da Justiça. Juizado da Infância e da Juventude. Porto Alegre, ano III, n. 5, 2005.

- WEBER, L. N. D. et al . Famílias que maltratam: uma tentativa de socialização pela violência. Psico-USF (Impr.), Itatiba, v. 7, n. 2, dez. 2002. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712002000200005&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em 04 out. 2012. http://dx.doi.org/10.1590/S1413-82712002000200005.

COMENTÁRIOS AO EDITOR

Este artigo apresenta os dados da pesquisa “Caracterização das violações de direitos de crianças e adolescentes atendidas pelo Programa SOS Criança – RN no período de 1992 a 2010”. Baseia-se também na publicação referente a mesma pesquisa “O pacto pela infância e a política de atenção à violação de direitos de crianças e adolescentes no Rio Grande do Norte”, publicado no livro PAIVA, Ilana Lemos de et al (Orgs.) Infância e juventude em contextos de vulnerabilidades e resistências. São Paulo: Zagodoni, 2013. ISBN 978-85-64250-51-2

O presente texto não é idêntico ao capítulo referido acima. A discussão teórica foi alterada, assim como a conclusão.

ADOLESCENTES VITIMIZADOS: TRAJETÓRIAS CONFLITUOSAS COM A LEI E POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO*

Giovanna Marielly da Silva Santos

RESUMO: O trabalho faz parte da pesquisa de mestrado iniciada em 2011, ligada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso. O estudo está vinculado à Linha de Movimentos Sociais, Política e Educação Popular, tendo por objeto de análise o perfil de Adolescentes em Conflito com a Lei, abrigados no Centro Socioeducativo – Unidade de Internação de Cuiabá/MT, especialmente voltada para identificar quais as medidas, no plano socioeducativo, revelam-se efetivas para que os adolescentes internados nessa instituição governamental possam ser identificados como sujeitos de direitos humanos e indivíduos em peculiar estado de formação tendo respeitadas as intersubjetividades que lhes são inatas, portanto, focaliza-se a inserção social destes jovens, por meio da educação e do trabalho. A pesquisa inicial subsidia-se em dados do Ipea/Conselho Nacional de Justiça (2012) que revelam o perfil de adolescentes vítimas de violência e ao mesmo tempo demonstram os quadros em que esses jovens são apontados como autores de atos infracionais. A observação desses dados demonstra o grau de vitimização sofrida por este protagonista e, ainda, a repercussão desta violência em suas trajetórias conflituosa. A pesquisa focalizou as políticas educacionais implementadas neste setor. O método de abordagem é o dialético, possibilitando uma imersão no plano dos fenômenos, reveladora das incongruências inatas ao processo de mutação dialética da sociedade, Lakatos & Marconi (1997). Buscar-se-á, sobretudo, analisar com abordagem qualitativa, se as medidas socioeducativas contribuem para que os adolescentes sejam educados e preparados para novas possibilidades profissionais em suas vidas, após a internação.

PALAVRAS-CHAVE: Jovens vitimizados. Adolescentes em conflito com a lei. Políticas públicas. Inserção social.

Introdução

No ano de 2011 iniciei pesquisa inserida na linha "MOVIMENTOS SOCIAIS, POLÍTICA E EDUCAÇÃO POPULAR" dentro do mestrado de Educação da Universidade Federal de Mato Grosso (campus Cuiabá), a proposta apresentada para o ingresso analisa as políticas públicas desenvolvidas e aplicadas em Cuiabá, na promoção da educação e qualificação profissional de um setor restrito da população regional, ou seja, os jovens internados pelo cometimento de atos infracionais análogos a crimes, no Centro de Internação para Adolescentes de Cuiabá/MT – Complexo Socioeducativo do POMERI[1].

A pesquisa empírica focaliza a análise das políticas públicas desenvolvidas em Cuiabá, suas condições, especialmente, as políticas educacionais executadas no período de internação dos adolescentes em conflito com a lei recolhidos no Centro Internação para cumprimento de medidas socioeducativas da Capital, se tais medidas estão e, em que medida, contribuindo para inseri-los no mundo do trabalho.

Com efeito, a construção da narrativa de vida desses adolescentes não pode ser dissociada de um projeto educacional, que lhes proporcionem identificarem-se como cidadãos, detentores de direitos humanos e sujeitos de garantias individuais, especialmente, por estarem em processo de formação de sua identidade.

Busco, ainda, identificar os elementos ideológicos e pedagógicos presentes nas políticas educacionais e em suas medidas socioeducativas, direcionadas ao contingente de adolescentes em conflito com a lei, recolhidos no Centro Socioeducativo de Cuiabá/MT.

Analiso de forma empírica se a efetivação dessas políticas educacionais ou a ausência delas, no cenário local, está propiciando ou retardando a qualificação desses jovens e assim, estão a resgatar ou obstar a construção de suas identidades de sujeitos de direitos, a saber, verdadeiros, cidadãos detentores de direitos humanos inalienáveis.

Identificar o Objeto e reconhecendo os caminhos para uma educação integradora

A presente pesquisa analisou inicialmente o perfil de indivíduos vítimas de violência, na região centro-oeste, no período de 2005 a 2008, (CNJ/Ipea2012), bem como o quantitativo de processos em que adolescentes figuram como autores de atos infracionais, buscando correlacionar e identificar o reflexo e a contribuição de um ambiente violento e vulnerabilizante, no cometimento de atos infracionais.

A pesquisa situa-se na perspectiva das políticas públicas, especificamente, busca analisar propostas educacionais voltadas à qualificação técnico-profissional e inserção desses jovens em conflito com a lei no mundo do trabalho, nessa direção, visa-se, ainda, conhecer quais as medi-

1 POMERI: É nome dado ao primeiro Centro de Integração dos Órgãos e Poderes do Atendimento à Criança e ao Adolescente, principalmente os em situação de conflito com a lei da capital e do Estado, do inicial (DEA) - (artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/90), à execução das Medidas, atendimento a Egressos da Internação à Municipalização das Medidas em Meio Aberto. Compõe o Complexo Pomeri: Juizado da Infância e da Juventude - 2 Varas: cível e infracional; Ministério Público- 2 Varas: cível e infracional; Defensoria Pública -2 Varas: cível e infracional; SEDUC - Escola Estadual Meninos do Futuro; Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública com: Superintendência do Sistema Socioeducativo; Centro Socioeducativo – Unidades de Internação, Egressos e Municipalização; Delegacia Especializada do Adolescente – DEA; Delegacia Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – DEDICA; Projeto Rede de Cidadã - PM; Batalhão da Guarda – PM; Centro Integrado de Segurança e Cidadania – CISC informações disponíveis no http://www.sejudh.mt.gov.br/socio_educativo.php?IDCategoria=441 em 16-04-2013.

das, no plano socioeducativo, revelam-se efetivas para que adolescentes recolhidos no Centro Socioeducativo de Internação, da cidade de Cuiabá, possam efetivamente ser reintegrados socialmente.

Nesse aspecto, impõe-se definir as bases do Estado brasileiro, pois segundo Peroni (2003, p. 22), para definir sua dimensão: "[...] não pode ser entendido por si mesmo, mas nas relações materiais de existência. Isso porque o modo de vida material, ainda conforme Marx, determina os processos social, político e espiritual da vida".

Vera Peroni (2003), ressalta que o Estado não existe como invenção da classe dominante, mas, ao nascer como decorrência do modo material de vida dos indivíduos, assume a forma da vontade dominante.

Consciente do panorama que condiciona a visão de Estado brasileiro, devo explicitar que o Brasil, hodiernamente, muito embora venha despontando como nação emergente e prospera para investimentos do capital estrangeiro, ainda é conceituado como uma sociedade da periferia capitalista.

Nesse sentido, é relevante destacar que a nossa industrialização tardia, e a formação de uma identidade social conturbada, marcada por peculiaridades cumuladas de um passado escravocrata e com resquícios de uma burguesia agrária-mercantil, de índole conservadora, com forte ranço clientelista. Com efeito, ao descrever as características de um Estado, oriundo de sociedades com traços semelhantes a do Brasil, Peroni (2003, p.36) é enfática:

> O Estado, nesse tipo de sociedade, mais do que nos países centrais, tem papel decisivo, pois 'é a politica econômica que estabelece os horizontes coletivos, organizando, em torno do seu processo de decisão, todos os momentos conjunturais, assim como uma multiplicidade infinita de atores, com seus interesses e expectativas bem heterogêneos.'

Daí porque, partindo-se dessa visão de Estado, intrinsecamente composta por um complexo processo de estruturação e que segundo Fiori (1995, p. 59), seria responsável por:

> [...] promover o crescimento, administrar o ciclo econômico, disciplinar a distribuição social de riqueza e comandar a inserção mundial dos interesses nacionais, o que outorga a este Estado uma posição decisiva na reprodução econômica, social e política dessas sociedades.

Todavia, no caso especial do Estado brasileiro a compreensão, do modelo político, econômico, e ainda, a descrição dos estamentos dominantes, perpassam por se ter clara a nossa origem colonial, que embora já superada como modelo econômico, ainda reproduz em sua substância social e moral a ideologia do clientelismo, da dominação das forças tradicionalmente postas. Levando-se, inclusive, ao questionamento se tais práticas, perpetuadas por décadas, estariam ou não fixadas nos cromossomos do Estado nacional direcionando até os dias atuais a pauta de politicas públicas, especialmente, aquelas ligadas à educação dos adolescentes em conflito com a lei.

O Referencial teórico adotado

Para identificar o adolescente em conflito com a lei, estudando-o como ser real, abordando

as condições de desenvolvimento social e sua inserção no mundo do trabalho, utilizo-me de conceitos de divisão do trabalho, forças produtivas Marx & Engels (1989). No mesmo sentido, busco amparo na definição de trabalho formulada por Marx, como sendo a expressão da vida humana, por meio da qual o homem muda a natureza e ainda transforma-se a si mesmo, Fromm (1983).

Destaco, nessa direção, outras relevantes categorias tratadas pelos teóricos, como a produção do meio de existência que será verificada em um contexto histórico, no qual o homem não pode ser visto dissociado da relação que gera na natureza, pois segundo Marx e Friedrich Engels (1989, p.13).

> A maneira como os homens produzem seus meios de existência depende, antes de mais nada, da natureza dos meios de existência já encontrados e que eles precisam reproduzir. Não se deve considerar esse modo de produção sob esse único ponto de vista, ou seja, enquanto reprodução da existência física dos indivíduos. Ao contrário, ele representa, já um modo determinado da atividade desses indivíduos, uma maneira determinada de manifestar sua vida, um modo de vida determinado. A maneira como os indivíduos manifestam sua vida reflete exatamente o que eles são. O que eles são coincide, pois, com sua produção, isto é, tanto com o que eles produzem quanto com a maneira como produzem. O que os indivíduos são depende, portanto, das condições materiais da sua produção. (grifo nosso)

Eis aí, uma primeira contribuição dos teóricos para organizar um ângulo de visão de meu sujeito de estudo, a saber, perceber quais as condições materiais de produção se oferta aos adolescentes em conflito com a lei internados no Complexo do Pomeri. E, como isso, vislumbrar como tais fatores podem influir na trajetória de conflituosa percorrida por esses jovens.

Nesse sentido, Marx & Engels (1989), ainda auxiliam os estudos para aferir, se a divisão de trabalho, poderia configurar mais um fator de exclusão de adolescente em conflito com a lei do mundo do trabalho.

Mészaros (2009), Harvery (1992) e Castioni (2010) sustentaram os estudos do contexto estrutural das crises capitalistas e seus reflexos pontuais, na pauta de políticas públicas desenvolvidas pelo governo, especialmente traduzidas nas atuações sociais volvidas para os jovens em conflitos com a lei.

Sobre o movimento de reestruturação do capital, educação e trabalho, Castioni (2010, p. 59) esclarece que:

> As dimensões da produção são influenciadas pelos contornos mais gerais da política do Estado, que acabem por definir os mecanismos necessários à acumulação do capital. Educação e trabalho estão intrincados nesse processo. Cabe destacar, em particular, o papel atribuído à educação na formação do trabalhador nessa nova fase do capitalismo. Para entender a relação entre educação, qualificação e reestruturação produtiva, é necessário partir de uma perspectiva histórica, pois este movimento é reflexo do processo de acumulação capitalista e a dinâmica que se estabelece entre as relações trabalho e capital é que proporciona estas modificações.

Ademais, a pesquisa não pode ser apartada da perspectiva da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, Cury (2002), e ainda, desviar-se da abordagem necessária dos Direitos

Humanos e Fundamentais, pelos quais utilizarmos Piovesan (2011) e Ferreira Filho (2005).

Priorizando o sistema internacional de proteção da criança, Piovesan (2011, p. 270) enfatiza a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1989 e vigente desde 1990, nos seguintes aspectos:

> Nos termos dessa Convenção, a criança é definida como "todo ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que, pela legislação aplicável, a maioridade seja atingida mais cedo" (art. 1°).
>
> A Convenção acolhe a concepção do desenvolvimento integral da criança, reconhecendo-a como verdadeiro sujeito de direito, a exigir proteção especial e absoluta prioridade. Os direitos previstos na Convenção incluem: o direito a vida [...] o direito à educação, devendo os Estados oferecer educação primária compulsória e gratuita; a proteção contra a exploração econômica, com a fixação de idade mínima para admissão em emprego.

Discorrendo sobre a problemática que permeia a sociedade civil, neste início de século XXI e que sustenta a pesquisa, Coutinho (2003, p. 224), sintetiza:

> Nessa concepção, portanto, a sociedade civil aparece como um espaço onde são construídos projetos globais de sociedade, articulam-se capacidades de direção ético-política, disputam-se o poder e a dominação. Um espaço de invenção e organização de novos Estados e novas pessoas. Um espaço de luta, governo e contestação, no qual se formam vontades coletivas.

Por fim, não olvidando do caráter que medeia a pesquisa, por ser voltada para a educação e inserção do adolescente em conflito com a lei no trabalho, relevante considerar a concepção gramsciana, de Estado Ampliado, Coutinho (2003).

Síntese metodológica

A pesquisa está inserida no campo educacional e propõem a ser de caráter qualitativo, buscando utilizar métodos múltiplos de cunho interativo e humanístico e, ainda, na qual os fenômenos sociais serão vistos holisticamente, Creswell (2007). Assim, o envolvimento dos participantes no processo de coleta de dados é fator precípuo.

A adoção da pesquisa qualitativa como enfoque investigativo justifica-se, pois segundo Bogdan & Biklen (1982), dentre as características básicas desse tipo de estudo pode-se ressaltar o contato direto e prolongado do pesquisador com o ambiente e a situação que está explorando. Há ainda o fato de os elementos coletados serem predominantemente descritivos, considerando-se todos os dados da realidade investigada como importantes.

Lüdke & André (1986) destacam também ser o método qualitativo voltado mais ao processo como sendo ele a parte mais relevante do que o próprio resultado, dele advindo. Assim, o interesse ao explorar o fenômeno é verificar como ele se manifesta nas interações cotidianas. Há sempre uma busca em capturar a perspectiva dos participantes, ou seja, o sentido que os protagonistas investigados dão às coisas e as suas vidas.

Ressalto que o Método de Abordagem será o dialético, por possibilitar uma imersão no

plano dos fenômenos, reveladora das incongruências inatas ao processo de mutação dialética da sociedade, Lakatos & Marconi (1997). Assim, a preocupação maior é perceber o fenômeno pesquisado em sua realidade social, sem perder de vista o contexto histórico e econômico no qual o sujeito estudado está imerso, a saber, um Estado capitalista pouco atento à Doutrina da Proteção Integral aplicada ao cometimento de atos infracionais.

Saliento, também, que quanto ao método de procedimento, por ser uma fase mais concreta do ato de pesquisar, voltada para explicações gerais do objeto de estudo, implicará em uma relação concreta a ser delineada para a análise do fenômeno, portanto, o procedimento de estudo de caso apresenta-se o mais adequado, pois para Lüdke & André (1986), o estudo de casos qualitativos ou também denominados "naturalísticos" destaca-se por possuir como características a objetivar a descoberta. Assim, ainda que investiguemos um pressuposto teórico inicial, não se perde de vista os novos elementos que podem emergir como relevantes no decorrer do estudo.

Pois bem, essa característica intrínseca ao método de procedimento intitulado estudo de caso pressupõe que o conhecimento não é algo rígido e definido sendo, ao reverso, o resultado de uma construção que está cotidianamente sendo refeito, eis a razão de o pesquisador buscar sempre novas respostas e desenvolver novos questionamentos, portanto, no nosso sentir, tais similitudes tornam-no o mais apropriado para explorar a políticas públicas desenvolvidas para os adolescentes em conflito com a lei.

Reforçando a conformação desse procedimento à pesquisa, Lüdke & André (1986), ressaltam a ênfase conferida à interpretação do contexto, quando o método abraçado é o estudo de caso, tal característica é de notória relevância a partir do instante que se investigar a educação e a qualificação profissional ofertada pelo Estado aos jovens internados por cometimento de atos infracionais, no Centro Socioeducativo de Internação de Cuiabá-MT.

O cenário vitimizador imposto às crianças e adolescentes

Observando o contexto no qual o sujeito de análise está imerso, analisou-se, a princípio, dados estatísticos, elaborados em 2012, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), abordando o perfil de crianças e adolescentes vítimas de violência.

Os órgãos referendados consideraram como parâmetro definidor de violência: maus tratos, abandono, abuso sexual, negligência, tráfico sexual, prostituição infantil, falta de acesso à educação, falta de acesso ao sistema de saúde, bem como o número de processos em que crianças ou adolescente são acusados de atos infracionais.

Os números apresentados na pesquisa demonstram que no Estado de Mato Grosso entre 2005 e 2008, a relação de crianças ou adolescentes vítimas de violência é crescente. Porém, o número de processos em que esses indivíduos são apontados como autores de infrações não progrediu de forma proporcional, demonstrando um decréscimo de 55 (cinquenta e cinco) processos entre 2005 e 2008.

Todavia, os mesmos institutos apontaram que durante todo o período da pesquisa, ou seja, entre os anos de 2005 a 2008, os índices de adolescentes em conflito com a lei era de (80%), em relação a jovens vítimas de maus tratos, abandono, abuso sexual, negligência, tráfico sexual,

prostituição infantil, falta de acesso à educação e falta de acesso ao sistema de saúde (20%).

Tabela 1 – Quantitativo de processos em que crianças ou adolescentes são vítimas – Brasil e UFs (2005/2008)

UF	2005	2006	2007	2008
Acre	5	15	21	28
Alagoas	8	10	5	20
Amapá	40	24	46	38
Amazonas	0	0	0	10
Bahia	295	354	412	546
Ceará	240	213	254	339
Distrito Federal	237	216	485	364
Espírito Santo	602	550	480	676
Goiás	68	96	126	267
Maranhão	0	0	0	55
Mato Grosso	512	720	689	817
Mato Grosso do Sul	90	98	172	186
Minas Gerais	2.787	3.170	4.060	5.295
Pará	96	98	144	195
Paraíba	55	50	59	62
Paraná	3.008	3.035	2.883	3.372
Pernambuco	30	49	45	281
Piauí	6	19	32	50
Rio de Janeiro	7.036	7.539	5.535	4.702
Rio Grande do Norte	236	353	338	349
Rio Grande do Sul	1.362	1.610	1.520	1.976
Rondônia	166	164	243	156
Roraima	40	44	104	58
Santa Catarina	651	538	737	766
São Paulo	10.900	11.153	11.821	13.742
Sergipe	53	68	59	85
Tocantins	9	21	39	19
Total	28.532	30.207	30.309	34.454

Fonte e elaboração: DPJ/CNJ (http://www.ipea.gov.br)

Tabela 2 – Quantitativo de processos em que crianças ou adolescentes são acusados de ato infracional – Brasil e UFs (2005-2008).

UF	2005	2006	2007	2008
Acre	2665	245	329	450
Alagoas	17	26	22	52
Amapá	123	176	186	245
Amazonas	12	11	43	27
Bahia	3.010	3.220	3.278	5.190
Ceará	1.981	2.513	2.490	2.548
Distrito Federal	3.610	4.929	6.476	5.478
Espírito Santo	2.767	2.771	2.713	3.137
Goiás	2.593	2.742	2.858	4.403
Maranhão	0	0	0	83
Mato Grosso	3.621	5.054	3.967	3.566
Mato Grosso do Sul	1.835	2.024	2.264	2.870
Minas Gerais	15.107	18.992	16.990	24.292
Pará	1.454	1.427	1.489	1.907
Paraíba	358	358	569	929
Paraná	10.404	10.098	9.502	10.748
Pernambuco	527	504	504	720
Piauí	20	19	37	711
Rio de Janeiro	3.754	4.270	4.162	4.415
Rio Grande do Norte	1.201	1.353	2.066	2.090
Rio Grande do Sul	14.613	11.147	9.829	10.242
Rondônia	3.482	3.325	3.205	3.728
Roraima	1.228	1.111	1.091	982
Santa Catarina	2.539	2.977	3.552	3.726
São Paulo	63.978	60.923	6.261	55.910
Sergipe	1	57	42	44
Tocantins	295	498	575	534
Total	135.256	135.841	128.024	143.549

Fonte e elaboração: DPJ/CNJ (http://www.ipea.gov.br)

Comparação entre o quantitativo de processos em que crianças/adolescentes são vítimas e em que o adolescente é acusado de ato infracional (2005-2008).

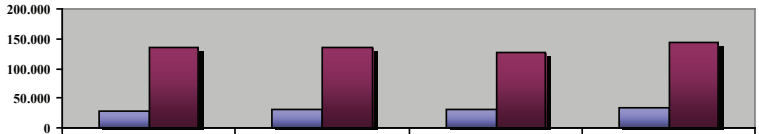

	2005	2006	2007	2008
criança/adolescente vítima	28.532	30.207	30.309	34.454
adolescente acusado de ato infracional	135.256	135.841	128.024	143.549

Fonte e elaboração DPJ/CNI (http://www.ipea.gov.br)

Deveras, os índices apresentados, embora analisem dados de todo o Estado de Mato Grosso, merecem destaque e se prestam a referência de nosso estudo. Isto porque, revelam que há uma preponderância de 80% do número de processos envolvendo adolescentes em conflito com a lei, em relação aos de adolescentes vitimizados, portanto, perscrutar se a ausência ou baixa efetividade de politicas públicas educacionais ofertadas a esses jovens é fator determinante para o cometimento de atos infracionais ressai como elemento preponderante de investigação.

O estatuto da criança e do adolescente sob a dimensão dos direitos humanos: um caminho para prevenção dos atos infracionais

A verificação dos fatores epistemológicos que permeiam a relação dos adolescentes em conflito com a lei e as politicas públicas que lhes são ofertadas, perpassa inclusive pela observância do panorama normativo incidente nessa relação social.

Assim sendo, quando se busca reconhecer, ao menos na contemporaneidade, o panorama normativo internacional, que sustenta os denominados direitos humanos, a referência no contexto ocidental é sem dúvida a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, elaborada em resposta às barbáries ocorridas durante regimes totalitários e, especialmente, aquelas decorrentes da Segunda Guerra Mundial.

Assim, embora contraditório, pois o mundo civilizado necessitou experimentar toda sorte de horrores, crueldades e ultrapassar as barreiras morais e éticas esperadas dos indivíduos que convivem em sociedade para, somente após, ver emergir no âmbito internacional uma confluência de propósitos visando arquitetar um parâmetro mínimo de garantias descritas como Direitos Humanos.

Destaco, sobretudo, que a definição universalista e supranacional conferida aos Direitos Humanos, consoante idealizada pela Declaração, bem como o rol de diretrizes por ela descritas refletiram-se em padrões éticos, jurídicos e sociais, como uma dimensão necessária para a construção da Dignidade da Pessoa Humana, como sendo um elemento constituinte do próprio ser humano, um atributo irrenunciável, inalienável a ser preservado em qualquer contexto de

anormalidade. Com efeito, nascia um conceito estruturante, uma definição que historicamente buscava-se disseminar entre a cultura das nações.

Para Costa (2012, p. 99) a concepção de Direitos Humanos e da Dignidade da Pessoa Humana sob uma ótica ontológica, remonta ao Direito natural moderno "para quem a natureza humana, portadora de razão, justifica a opção de que todas as pessoas são portadoras de direitos inalienáveis perante o Estado". Assim, a racionalidade é atributo que confere ao homem ser portador de dignidade. Nessa mesma linha, Costa (2012, p. 99) ressalta que a autonomia de vontade é um predicado apenas encontrado nos seres racionais, daí porque, a razão revela-se elemento imprescindível da dignidade da natureza humana.

Todavia, as abstrações ontológicas, preconizada pelos defensores do Direito natural, não acresceram à compreensão da contradição que decorre da efetividade de Direitos Humanos, especialmente, quando a temática envolve Direitos das Crianças e Adolescentes. Construir uma concepção de Dignidade baseada apenas em valores situados no campo da ética, como igualdade, segurança, tolerância sem perceber que os protagonistas de tais direitos estão inseridos em um convívio social – permeados de intersubjetividades – implica em construir um paradigma normativo ilusório, distante dos conflitos e insatisfatório para solucionar as demandas decorrentes das diversas contingências experimentadas dia-a-dia no seio da sociedade posta.

Abordando a perspectiva da intersubjetividade para conceituar Direitos Humanos, principalmente destacando a relevância de se conceber categorias que vislumbrem as necessidades sociais e histórias desenvolvidas pelos protagonistas desses mesmos Direitos Humanos, Costa (2012, p. 101) enfatiza:

> As pessoas, portanto, buscam a efetivação de seus direitos na medida em que o conteúdo dos mesmos adquire importância social e cultural, seja pela busca de sobrevivência, ou pela conscientização de que tais direitos têm legitimidade de serem pleiteados. Assim, se a identidade humana constrói-se em inter-relação social, em conexão com o meio, as necessidades das pessoas, tendo em vista sua identidade individual e social, irão estabelecer-se no contexto concreto onde vivem e na busca permanente por tal satisfação.

Assim, revela-se necessária a percepção da situação sociocultural na qual o protagonista de nossa história está imerso, para idealizar direitos e garantias como instrumentos de anseios históricos dimensionados e valorizados por esses indivíduos. Portanto, ao se partir da premissa exposta anteriormente, pode-se conceber que tanto os Direitos Humanos como a Dignidade da Pessoa Humana, são valores em constante evolução, ou seja, não são estáticos e estanques são construídos e conquistados no cotidiano, no processo evolutivo verificado dia após dia.

Neste passo, após perpassar por diversas concepções cognitivas necessárias, pode-se, delimitar a dimensão na qual este estudo concebe Direitos Humanos e Dignidade da Pessoa Humana que segundo Sarlet (2004, p. 84), essa Dignidade da Pessoa Humana é definida como:

> [...] a qualidade reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, nesse sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem à pessoa [...] condição existenciais mínimas para a vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Cumpre-me, enfatizar que a conceituação adotada possui dentre suas várias dimensões forte referência à condição de reconhecimento social e estatal da Dignidade da Pessoa Humana, porquanto, tal perspectiva evidencia a intersubjetividade dessa relação, demandando a confecção de um conjunto de deveres e direitos correlacionados, os quais respeitem a pessoa, com todos os seus valores adquiridos. Por sua vez, como esclarece Costa (2012, p. 104), a definição de Direitos Humanos pode ser dada pelo:

[...] resultado do agir de homens e mulheres na luta permanente pela conquista da dignidade do humano, não de uma "dignidade abstrata", encontradiça em "(com)textos soteriológicos", da religião, da moral ou do direito, não uma dignidade "pura", "centrada", concessão de instâncias superiores, de normativas pactuadas desde uma "posição original", de um pacto social abstrato. Ao contrário, a Dignidade da Pessoa [...] é uma "dignidade mestiça", em permanente construção, dignidade "impura", "periférica", que resulta da realidade do dissenso.

Vê-se, portanto que este estudo, adota a perspectiva segundo a qual tanto a Dignidade da Pessoa Humana como os Direitos Humanos são vistos sob a ótica do contexto onde são articulados. Com efeito, é justamente sob tal perspectiva que se busca analisar no plano normativo o Estatuto da Criança e do Adolescente, sistema assegurador de direitos, deveres e garantias aos autores de atos infracionais, pois a propalada Dignidade da Pessoa Humana não é algo decorrente do simples fato de se ter nascido humano está para além é uma condição conferida às pessoas durante sua trajetória sociocultural. Há, portanto, uma necessidade permanente de busca de conquista e afirmação desta condição de dignidade.

Logo, os protagonistas que a obtém, não o fazem apenas por condições próprias, ao reverso, o contexto cultural e sociopolítico no qual se encontram, permitiram condições objetivas para isso, para o seu reconhecimento como indivíduos produtivos de uma sociedade.

Sobretudo, deve-se atentar para a especificidade do sujeito tratado neste estudo, pois o foco é a dignidade da pessoa humana adolescente, sendo que durante esse estágio específico da vida este individuo está construindo sua personalidade, sua identidade é fruto de um processo, decorre de uma progressiva caminhada e da comunhão que advém do seu convívio na sociedade em que eles estão imersos. Nesta direção, auxiliando tal compreensão, vale destacar os ensinamentos de Costa (2012, p.44) quando discorre sobre o reconhecimento e identidades:

> [...] os adolescentes formam sua identidade por meio de um processo intersubjetivo, em interação com a comunidade onde estão inseridos. Constituem seus valores ou preferencias pessoais a partir daquilo que é importante em seu contexto, aprendendo a conviver coletivamente, ao se sentirem parte do todo, aceitos e pertencentes. É como se a sociedade e suas instituições fossem "espelhos" onde a imagem dos jovens é refletida, tornando-se elemento essencial na formação de sua identidade pessoal, em suas várias possibilidades de expressão. Ao mesmo tempo, o resultado desse reflexo é a própria expressão da identidade sociocultural, ou seja, aquilo que é esperado dos membros da coletividade.

Assim, pode-se concluir que a construção da identidade desse adolescente é decorrência das interações intersubjetivas por ele vivenciada. Portanto, ao longo da sua trajetória à medida que lhe é dispensado cuidado e tratamento digno e respeitoso, ao passo que é respeitado e educado deterá condição de apreender e partilhar tais concepções de dignidade e limites a serem experimentos no seio de sua comunidade.

Com efeito, dentro desta perspectiva, um dos espectros mais relevantes da Dignidade Humana é a possibilidade de este adolescente construir sua identidade sociocultural e desenvolver sua personalidade, percebendo-se nesse contexto como sujeito em peculiar estágio de desenvolvimento, integrantes de uma relevante categoria social. É justamente sob tal ótica que busca-se, neste estudo, perceber o Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, como uma doutrina que vislumbra o adolescente com sua dignidade respeitada e reconhece sua especificidade como individuo, sem conferir-lhe um significado inferior ou discriminatório.

Abordando ainda a construção da individualidade, não há como deixar de notar o microcosmo no qual essa concepção inicia-se, a saber, o núcleo familiar, por meio das diversas interrelações que são travadas neste cenário. Os reflexos das relações intersubjetivas vivenciadas naquele primeiro momento são sentidos posteriormente no na coletividade, e assim, vai-se desenhando as qualificações desses jovens como indivíduos sociais. Não por outro motivo, quando discorre sobre a condição humana Arendt (2009, p. 41) afirma "A liberdade de participação e de reconhecimento público estava relacionada à condição familiar".

Pois bem, dentro desta temática, como é possível visualizar o Estatuto da Criança e do Adolescente como um colaborador efetivo, a fim de possibilitar ao protagonista desta história se perceber no plano social, familiar com detentor de uma individualidade que merece ser preservada e, sobretudo, de maneira que colabore na prevenção de atos infracionais.

Inicialmente, penso impor-se um destaque ao fato de que no cenário constitucional atual há o dever de 'todos' em ajudarem a edificação de uma sociedade livre, justa e solidária. Eis o porque, da compreensão segundo a qual é princípio fundamental do Estado utilizar a escola como um ambiente para preservar e difundir os direitos fundamentais dos adolescentes. Em nossa sociedade o ambiente escolar é responsável primordial pela difusão do ensino e, portanto, deve considerar os interesses dos que dela usufruem e pelos quais ela existe.

Partimos da premissa que não basta uma readequação dos planos de ensino, está para além, pois para a efetivação das disposições contidas na Lei de Diretrizes e Base (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e das disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, faz-se imperativo uma atuação conjunta da família e um envolvimento preponderante dos pais no processo de ensino.

Por sua vez, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente seja um marco ao contemplar a promoção da infância e adolescência saudável e sadia, fato é que quando se cogita em prevenção de atos infracionais tendo o adolescente como seu protagonista, não há como dissociar essa prática de maior priorização da área social, especialmente a educacional, a fim de se construir uma cidadania plena, ideário que perpassa pelo amparo à família desses adolescentes.

Considerações finais

Constitui-se temática relevante para a sociedade investigar se é possível considerar que as ações ditas democráticas, como a formulação de projetos educacionais, vêm ou não incluindo ou proporcionando a inserção de jovens em conflito com a lei no campo do trabalho. Sobretudo, se é possível supor que políticas públicas, visando à educação profissional para essas áreas, terão resultado positivo a partir do momento que analisarem todo o processo de construção, bem como acompanharem a implementação desses projetos educacionais, inclusive, integrando nessa ação os diferentes atores sociais envolvidos, e assim serem efetivamente públicas.

Da análise dos indicativos de crianças e adolescentes vitimizados, especialmente os números afetos ao Estado de Mato Grosso, percebe-se que o contexto de vulnerabilidade no qual esses protagonistas estão imersos é fator preocupante, pois de 2005 a 2008 os índices foram progressivos, passando de 512 a 817 casos. A ausência ou má gestão de políticas públicas são fatores contributivos para essa majoração.

Vale destacar a necessidade de se trabalhar políticas públicas, principalmente no campo educacional, para atender as condições reais de vida desses jovens vitimizados, e mais, que tais práticas sejam pautadas na história desses adolescentes, ou seja, possam conhecer e buscar contribuir para a alteração do contexto econômico e social em que esses sujeitos estão submergidos, fatores que subsidiaram a construção de uma nova identidade, um novo ser social.

Assim, não se pode olvidar que a prática de políticas educacionais, principalmente aquelas desenvolvidas no âmbito de aplicação das medidas socioeducativas, que sejam voltadas para a qualificação técnico-profissional desses jovens em conflito com a lei, lhes possibilitará um afastamento deste ciclo de maus tratos, abandono, negligência, que é descrito nos números apresentados pelo CNJ/Ipea (2012).

Referências

ARENDT, Hannah. A condição humana. 10ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

CARNOY, Martin. Escola e trabalho no Estado capitalista. São Paulo: Cortez, 1987.

CASTIONI, Remi. Educação no mundo do trabalho: qualificação e competência. São Paulo: Francis, 2010.

COUTINHO, Carlos Nelson. Ler Gramsci, entender a realidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CURY, Munir. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado – Comentários Jurídicos e Sociais. 11ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

FILHO FERREIRA, Manoel Gonçalves. Direitos humanos fundamentais. 7ªed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

HARVEY, David. A condição Pós-Moderna. Edições Loyola. São Paulo: 1992.

HOCHMAN, Gilberto. Políticas Públicas no Brasil. Rio de Janeiro: FioCruz, 2007.

Justiça Infantojuvenil – Situação atual e critérios de aprimoramento. Relatório de Pesquisa, Brasília, DF, 2012, disponível em Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/120316_relatorio_infantojuvenil.pdf >. Acesso em: 18. jul. 2012.

MACHADO, Lúcia R. de Souza. Educação e Divisão Social do Trabalho. São Paulo: Cortez, 1989.

MARX, Karl e Engels, Friedrich. A Ideologia Alemã: Introdução de Jacob Gorende; [tradução de Luís Cláudio de castro e Costa], São Paulo: Martins Fontes, 1989.

MÉSZÁROS, Istiván. A educação para além do capital. São Paulo: Boitempo, 2008.

_____ A crise estrutural do capital. São Paulo: Boitempo, 2009.

Regras mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude: Regras de Beijing – UNICEF – disponíveis em: <http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/infancia/internacionais/ato/regras_minimas_para_a_administracao_da_justica.pdf>. Acesso em: 24. Jun. 2012.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 12ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. In: __(Org.). Dimensões da Dignidade – Ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

VÁZQUEZ, Adolfo Sanchez. Filosofia da práxis. 2 ed. Tradução de Luiz F. Cardoso. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

* Artigo Completo apresentado após aprovação do resumo expandido denominado “Adolescentes vitimizados: Reflexões entre a repercussão em uma trajetória de conflito com a lei e as possibilidades de alterações em suas histórias de vida conflituosas” ao espaço de discussão (ED) 6. Infância e Adolescência pela Autora: Santos, Giovanna Marielly da Silva, Advogada, Especialista em Direito e Processo do Trabalho. Mestranda em Educação pela UFMT - Linha de pesquisa: Movimentos Sociais, Política e Educação Popular - bolsista pela agência de Coordenação e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Vinculada ao Grupo de Estudos e Pesquisas em Gestão e Financiamento da Educação Básica (GEPGEFEB), endereços eletrônicos giovannamss@hotmail.com e giovannamss2@gmail.com

O DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE APRENDER A APRENDER: A INCIVILIDADE NO INTERIOR DA ESCOLA PÚBLICA

Maria Nilvane Zanella[1]
Angela Mara de Barros Lara [2]

RESUMO: O referido artigo propõe discutir as principais influências do neo-escolanovismo e do toyotismo no interior da escola pública, para tanto busca apresentar as práticas escolares que inviabilizam o processo ensino-aprendizagem e, contribuem para a evasão e o abandono escolar. A perspectiva é tratar dos desafios para enfrentar a violência escolar, a desmobilização de professores que não se veem mais como detentores do conhecimento e, sim, como auxiliares do aprender a aprender, enquanto pressuposto para uma educação que se propõe a ocorrer ao longo da vida. Inicialmente, o estudo apresenta um diagnóstico, que buscou conhecer os motivos que levavam os alunos a abandonarem a escola. Posteriormente, apresenta o caminho percorrido com vistas, a minimizar as dificuldades vivenciadas, na escola analisada e, por último, expõe uma reflexão sobre os condicionantes do mundo do trabalho e das teorias não críticas que contribuem para que a realidade não se modifique.
PALAVRAS-CHAVE: Escola. Violência. Aprender a aprender.

1 Graduada em Pedagogia, Mestre em Políticas e práticas em adolescente em conflito com a lei (UNIBAN/SP); Mestranda em educação (UEM/PR); Especialista em Gestão em Centros de Socioeducação (UFPR). Consultora na área de políticas públicas de socioeducação. E-mail: nilvane@gmail.com
2 Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual de Maringá - UEM (1986), Mestrado em Educação pela Universidade Metodista de Piracicaba (1992) Doutorado em Educação pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2000) e Pós-Doutorado em Educação na Universidade Federal de Santa Catarina (2012). Atualmente é Professor Associado da Universidade Estadual de Maringá. Pertence ao Programa de Pós-Graduação em Educação: mestrado e doutorado.

Introdução

O presente artigo objetiva dissertar sobre o direito à educação escolar estabelecido em normativas internacionais como Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)1 e Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)2 e, adotado como princípio da Doutrina da proteção integral na Constituição da República Federativa do Brasil (1988)3, Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)4 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996)5.

O último levantamento realizado em 2012 pelo Movimento da Sociedade Civil denominado Todos pela Educação, criado em 2006, aponta que existe, atualmente, 3,6 milhões de crianças e adolescentes fora da escola, uma população equivalente ao Uruguai. Somente no Ensino Médio a taxa de evasão de 2010 foi 10,3% maior que a dos anos iniciais (1,8%) e finais (4,7%) do Ensino Fundamental, assim mediante todos os esforços apresentados pelos governos para efetivar não apenas o acesso, mas a permanência de crianças e adolescentes na escola pública.

Este artigo apresenta uma reflexão sobre os motivos que levam ao abandono e, posteriormente, à evasão escolar. Cabe ressaltar que é considerado abandono quando o aluno deixa de frequentar a escola durante o andamento de determinado ano letivo; e, considerado evasão escolar, quando o aluno em determinada série e determinado ano letivo, não se matricula na escola no ano seguinte, independente se a sua condição no ano letivo anterior é aprovado ou reprovado.

Ao final do ano letivo, o aluno pode apresentar três condições: aprovado, reprovado ou evadido. A reprovação pode ser caracterizada por faltas (frequência) ou por nota (rendimento). É considerado aprovado o aluno que possui notas e frequências satisfatórias e, por isso, irá se matricular no ano letivo subsequente. Portanto, considerado reprovado, o aluno que obteve notas ou frequência insatisfatória, matriculando-se no ano seguinte, no mesmo a no letivo do ano anterior. Nos casos em que o aluno, apenas abandonou a escola, ele reprovou de ano letivo e, por isso, ele fará a matrícula, no mesmo ano letivo. Nos casos em que evadiu a matrícula não será realizada.

A experiência aqui apresentada foi realizada em 2008 em uma escola estadual com vistas a combater a evasão escolar e a reprovação. No relato buscar-se-á abordar o diagnóstico elaborado para identificar as causas da repetência, bem como descrever as especificidades da referida escola. Posteriormente, apresentar-se-á o relato das medidas tomadas para enfrentar os desafios evidenciados no diagnóstico e, finalmente far-se-á uma análise da influência dos preceitos do escolanovismo na escola pública. Nesta perspectiva, o referido artigo se divide em três momentos: no primeiro, foi realizado o diagnóstico; no segundo, apresentadas as ações e os resultados alcançados. Finalizamos com uma análise teórica sobre os motivos que contribuíram para que a escola vivenciasse na atualidade dificuldades em atender a sua função social, ou seja, possibilitar o acesso ao conhecimento sistematizado pela humanidade.

A EVASÃO ESCOLAR E A REPETÊNCIA COMO DIAGNÓSTICO

Em 2008, com vistas a combater à evasão e à repetência, realizou-se numa determinada escola da rede estadual pública do Paraná, um levantamento sobre os motivos que levavam os alunos a abandonarem a escola. A realização do levantamento tornou-se necessário, como diagnóstico, quando se detectou que ao término do segundo bimestre letivo havia um alto número de notas abaixo da média estabelecida (6,0), situação recorrente a já ocorrida no primeiro bimestre. Além disso, foi possível observar a existência de um número considerável de alunos abandonando a escola ou ainda, solicitando transferência para a Educação de Jovens e Adultos – EJA. Para

realizar a análise conversou-se com pais, alunos, professores e profissionais, que atuavam na escola, em busca de esclarecimentos sobre as principais dificuldades encontradas pelos alunos no âmbito da instituição escolar.

A escola em questão encontrava-se localizada em um município de pequeno porte, com menos de cinco mil habitantes, que continha uma única escola atendendo em âmbito municipal os alunos das séries iniciais do Fundamental e, em âmbito estadual os alunos das séries finais do Ensino Fundamental. Na ocasião não havia no município escola para o atendimento do Ensino Médio.

No diagnóstico, detectou-se que uma parcela dos alunos, era oriunda de famílias de baixa renda e, por isso, precisavam trabalhar. Como não havia no município empresas, indústrias ou atividades de comércio que possibilitasse esta empregabilidade, parte destes alunos, trabalhava em atividades de agricultura como corte de cana de açúcar para auxiliar na manutenção da família. Impossibilitados de permanecer frequentando a escola no período regular diurno, estes alunos, transferiam-se para a EJA que possuía, na ocasião, uma Ação Pedagógica Descentralizada – APED em funcionamento no período noturno na mesma escola.

Decorrente da dificuldade financeira, as crianças menores destas famílias, eram inseridas em atividades de contraturno social realizadas no Centro de Referência da

Assistência Social – CRAS do período das 07h00 às 11h30 da manhã. Como o atendimento às séries finais do Ensino Fundamental ocorria no período vespertino, estas crianças permaneciam frequentando estas atividades no período da manhã, não sobrando a elas tempo efetivo para a realização das tarefas escolares e de estudo. A inserção destas crianças no CRAS era a possibilidade efetiva de que pais e irmãos pudessem trabalhar, tendo em vista que, as crianças não possuíam pessoas da família que pudessem ser responsáveis por elas durante este período. A falta de oportunidades no município para aquelas crianças, adolescentes e jovens contribuía para uma espécie de fatalismo dos pais que não davam importância para a escolarização, a não ser pelo fato de serem beneficiárias do Programa Bolsa-Família que possui entre as condicionalidades a frequência escolar.

A dificuldade econômica destas famílias era um dos motivos que ocasionava a evasão e a repetência escolar, mas decorrente desta dificuldade, haviam outras que eram desencadeadas. A análise mostrou que o município e a comunidade escolar, decorrente daquele município, naturalizavam as situações de violência que envolvia as crianças e adolescentes como: abuso sexual, maus-tratos domésticos, trabalho infantil e, inclusive, uso e abuso de substâncias psicoativas. A falta de oportunidade e acesso às possibilidades de melhoria das condições financeiras contribuiu para explicar, a naturalização de crianças envolvidas em atividades de trabalho infantil e adolescentes que estavam envolvidas, de maneira implícita, em situação de exploração sexual.

O abuso sexual de adolescentes era, quase sempre, motivo de fofocas nos grupos, havendo uma culpabilização das meninas, como é de praxe. Não havia, entretanto, qualquer mobilização para denunciar os abusadores ou exploradores sexuais, havendo inclusive, uma naturalização do fato pelos representantes de órgãos que deveriam proteger a criança. Contraditoriamente, de um lado, o uso ou abuso de substâncias psicoativas era prática comum entre os adolescentes e, também, dos adultos que trabalhavam nas atividades de corte de cana de açúcar. Segundo relato das mães, estes utilizavam a substância cannabis sativa, mais conhecida como maconha, para melhorar a produção do serviço. Por outro lado, os adolescentes e jovens filhos de famílias que possuíam condições financeiras melhores – nestes casos, os pais ou responsáveis possuíam

pequenos comércios, eram políticos ou funcionários públicos – utilizavam o álcool como forma de diversão nas atividades de lazer. Em um município pequeno como o estudado, as atividades de lazer dos jovens, estão relacionadas aos bailes e festas organizados pela comunidade local ou em município vizinhos. Nestas atividades de lazer, ou ainda, em encontros realizados no centro da cidade em finais de semana, eram comuns, segundo relato dos professores, encontrar muitos destes jovens sob o efeito da substância álcool.

Também analisamos os motivos pedagógicos que levavam os alunos a evadirem da escola. Na análise foi possível observar um alto número de desistência, repetência e evasão dos alunos na 7ª série/8º ano do Ensino Fundamental. Em conversa com os professores concluímos que quando os alunos chegavam nessa etapa, muitos deles, não dominavam às operações matemáticas e as interpretações textuais necessárias para uma continuidade nos estudos. Ocorre que este momento coincidia também, em várias situações, com a idade mínima, de 15 anos, necessária para a inserção na EJA. Havia também, situações em que eram dados encaminhamentos para que os alunos que não se comportavam adequadamente fossem transferidos para outra modalidade de ensino. Pelo fato de que inexistia na escola e, consequentemente, no município o Ensino Médio, os alunos para estudar essa etapa da educação básica iam até a cidade vizinha que ficava a 30 km de distância. Entretanto, como a maioria dos pais não incentivava seus filhos a continuarem estudando após o término do Fundamental, havia uma desmotivação para a permanência destes na escola e aqueles que desejavam uma continuidade buscavam a EJA.

Apesar de a escola contar, quase sempre, com uma turma em cada série não possuindo mais que 200 alunos no período, as dificuldades relacionadas à disciplina e obediência ao regimento escolar era uma constante não apenas para os alunos, mas que, atingia também professores e demais profissionais da instituição. Da parte dos professores era comum, faltas e atrasos, não preenchimento do livro de registro, livros de presença etc., enquanto pedagoga, da escola, foram muitos os embates relacionados a estas questões e outras que, resultaram por inviabilizar o trabalho pedagógico.

A inexperiência profissional, relacionada ao conhecimento dos meandros da escola pública, da comunidade em que a escola estava inserida e o ímpeto em tentar modificar e amenizar aquela realidade contribuiu para que o trabalho pedagógico fosse prejudicado e tornasse a continuidade do trabalho quase que inviável na instituição. É certo que havia um grupo de professores que se envolvia nos projetos, que acreditava e investia no potencial dos alunos, que fazia todos os esforços possíveis e inimagináveis para que a escola atendesse a uma função social. Entretanto, era visível que, em algumas situações, as regras da escola e para a escola dependia do partido de que era oriundo o membro da comunidade escolar.

Essa premissa atingia o regimento escolar que não tinha significado explícito para àquela comunidade. Havia situações, por exemplo, em que o aluno chegava com atraso e, era impedido de entrar na sala de aula, era comum, entretanto, a mesma professora que impedia a entrada do aluno frequentemente chegava atrasada enquanto a Pedagoga a aguardava na sala de aula com os alunos. Ou seja, era dois pesos e duas medidas para o mesmo fato, o que era, quase sempre, questionado pelos alunos. As regras não eram bem quistas por um determinado grupo de professores que utilizavam os horários de intervalo de aula e, alguns casos o próprio horário que deveria estar em sala de aula para comprar ou vender roupas, bijuterias, perfumes, enfim, não importa o objeto da compra, o certo é que estes eram estranhos ao processo ensino-aprendizagem.

Aquela instituição escolar não possuía regras comuns entre os membros que viabilizasse

o processo de ensino-aprendizagem. Não podemos dizer, entretanto, que a escola não fosse democrática no sentido defendido pelos ditames modernos, mas, as regras, eram consideradas violadoras da personalidade do aluno, ou seja: não se fazia fila para nada, o que ocasionava correrias, gritarias e tombos antes do início das aulas; o uniforme era optativo, por isso, eram comuns alunas utilizando roupas que deixavam os umbigos à mostra pelas miniblusas e minissaias; não havia horários que eram rigidamente cumpridos, por isso, o sinal batia atrasado para entrar e adiantado para sair; os alunos utilizavam os celulares em sala de aula, assim como os bonés, que eram motivos de brigas e roubos. Essa premissa é aquela adepta ao fato de que qualquer regra restringe o direito dos alunos e o desenvolvimento de suas personalidades e, por isso a indisciplina, a incivilidade, as situações de bullying, os atos infracionais, os abusos, inclusive, sexuais, enfim tudo o que se pode esperar, ou não, de um grupo de crianças e adolescentes acontecia naquele espaço. Infelizmente, não era possível perceber uma orientação intencional e um alinhamento teórico-metodológico na organização cotidiana daquela instituição escolar.

DO DIAGNÓSTICO A AÇÃO

Após a elaboração do diagnóstico programou-se ações que buscasse minimizar os problemas evidenciados no relato acima. O primeiro passo foi conhecer a rede de proteção existente no município que era bastante restrita pelo porte do município. Foi possível mapear a existência do CRAS, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança - CMDCA, Conselho Tutelar, órgãos de Segurança Pública, membros da comunidade paroquial ou pastoral da Igreja católica e de orientação evangélica, além de alguns órgãos de secretarias estaduais que responsáveis por aquela região tinham alguma incidência no município. Realizado esse mapeamento buscou-se compreender como se dava a execução de serviços por estes equipamentos.

Como não havia, por parte dos demais membros da equipe pedagógica da escola, a compreensão sobre a importância de se acessar, essa rede de serviços, o trabalho e o mapeamento realizados foram bastante solitários, o que demonstra que sem a adesão da equipe as possibilidades de se alcançar objetivos que beneficiarão a todos, se torna inviável.

Naquele momento buscou-se compreender os recursos da Secretaria de Estado da Educação - SEED que poderiam contribuir, pois também eles não eram utilizados no cotidiano da escola. Dentre estes instrumentos, estava a Ficha de Comunicação do Aluno Ausente – FICA. O FICA é um documento, de preenchimento obrigatório pelas escolas estaduais e, possui como objetivo acompanhar os casos de evasão de todos os alunos, a partir do momento em que apresentem ausência escolar de cinco dias consecutivos e sete dias alternados. As fichas devem ser preenchidas nas escolas e depois de esgotados os recursos escolares, enviadas ao Conselho Tutelar para providências. A partir deste instrumento, fez-se uma mobilização com os professores, explicou-se que o fluxograma iniciava quando eles percebiam a ausência do aluno e preenchiam a ficha e, que apenas depois disso que seria possível se tomar qualquer providência. Esta era a primeira medida para combater o trabalho precoce de crianças. Assim, após o recebimento da primeira ficha, foram tomadas as medidas necessárias para que o aluno retornasse à escola e deixasse o trabalho de carroceiro. Nesta ação contou-se com a contribuição, inclusive, do Conselho Tutelar.

O retorno do aluno ocorreu no dia em que havia sido organizada uma reunião com membros da rede de proteção. No meio da reunião a pedagoga foi solicitada por uma professora para resolver um problema referente a um aluno, que ela se recusava a aceitar que permanecesse em sala de aula. Posteriormente a pedagoga descobriria que o aluno rejeitado era o mesmo que a

rede havia se mobilizado para que retornasse à escola. Assim, o aluno saiu pelo portão aberto da escola, sem olhar para trás e não mais retornou.

As reuniões de estudo de caso e da rede de proteção mobilizadas com o apoio de órgãos estaduais tinham como objetivo inicial fazer uma mobilização, conhecer os problemas comuns dos equipamentos e propor soluções para casos de crianças e adolescentes que vivenciavam situações de violência. Em um primeiro momento, foi possível observar que muitos dos equipamentos possuíam pessoas inexperientes em atuar com situações de violência e, que por não terem passado por formação na área desconheciam, inclusive, qual era o exercício da sua função. O CMDCA que possuía pessoas capacitadas era inoperante, pois os membros governamentais atuavam por indicação política de proximidade de filiação e, os não governamentais, geralmente, tinham laços de consanguinidade com os membros da escola.

Na ânsia por defender e viabilizar a garantia de direitos daquelas crianças e adolescentes deu-se entrada na SEED aos trâmites para viabilizar o Ensino Médio no período noturno, realizado após um cuidadoso levantamento sobre o número de alunos que se matricularam e a viabilidade frente ao número de professores, equipe pedagógica, etc. Ocorre que essa viabilidade iria atingir de certa forma os filhos da classe mais abastada do município. Como os alunos do período noturno eram aqueles oriundos da classe trabalhadora e, com a implantação do Ensino Médio a prefeitura não poderia mais disponibilizar o ônibus representando a perda desse benefício também para os demais jovens. Por esse motivo, o início da elaboração da proposta passou por diversas fases: num primeiro momento houve a descrença e as diversas justificativas para desmobilizar o projeto, em um segundo momento houve ações mais específicas para boicotar a tramitação, mas felizmente em 2009 a proposta foi aceita, e, em 2011 houve a formatura da primeira turma de alunos.

Ainda que houvesse algumas ações específicas no município que pudesse beneficiar os alunos, a comunidade não tinha conhecimento sobre a melhor forma de acessar esses benefícios e, quando acessavam, por uma questão cultural ou falta de acompanhamento dos pais, as crianças e adolescentes se negavam a participar, o que foi possível de observar quando conseguimos implantar após muito esforço a sala de apoio ensino-aprendizagem, a sala de recursos e a sala de informática, por exemplo.

Os alunos e os pais participavam com empolgação de reuniões pedagógicas e palestras que se viabilizasse com membros da rede de proteção. Naqueles momentos os profissionais mais progressistas da escola participavam com empolgação. Entretanto, a ausência de parte dos profissionais e da direção da escola era sempre sentida. Nas palestras eram utilizados filmes para alertar sobre temas relacionados à violações de direitos de crianças e adolescentes, sobre o ECA, sobre a obrigatoriedade de matrícula e a responsabilidade dos pais que poderiam ser penalizados por deixar de prover à instrução primária dos filhos em idade escolar.

Os conselhos de classe sempre eram momentos de aflição, tendo em vista que os debates giravam quase sempre sobre o mau comportamento dos alunos e características pejorativas relacionadas às famílias, por isso, implementou-se a proposta do conselho de classe participativo, que contava com a participação massiva dos pais e dos alunos. A proposta foi um sucesso no que tange ao envolvimento da família. Entretanto, alguns professores reclamaram que se sentiam constrangidos o que inviabilizou a sua repetição.

A INCIVILIDADE NO INTERIOR DA ESCOLA PÚBLICA

Após a análise explicitada acima, buscaremos ordenar o contexto histórico, político e econômico que contribuiu para que, a escola se tornasse um espaço de não aprendizagem e, que contribuiu para que os alunos, sentido de sua existência, se mantivessem afastados dela. Para atingir esse objetivo, buscaremos em Saviani (1984)[6] a análise das teorias da educação e, no contexto econômico e do mundo do trabalho algumas reflexões que contribuirão para um melhor entendimento da realidade.

Identifica-se neste artigo, o aluno da escola pública e o profissional que nela atua como um sujeito social e, historicamente, produzido como um dos resultados de uma sociedade de classes e do modo de acumulação do capital, de um lado e da reprodução, concentração e perpetuação da pobreza, de outro, em acordo com a matriz teórica escolhida para essa análise.

Conforme Saviani (1984)[7] a teoria da escola nova se insere entre as teorias não críticas. Essas teorias entendem que à educação possui como função corrigir as distorções sociais contribuindo para a superação das condições sociais em detrimento de uma teoria crítica que concebe serem os problemas sociais um fenômeno da estrutura social marcada pela luta de classes que é determinada pelo modo de produção vigente.

A teoria da Escola Nova tem como ponto de partida as críticas estabelecidas à escola tradicional que tinha nas suas premissas, entre outras coisas, o professor como o centro do processo pedagógico, o limite e a disciplina, como condições imprescindíveis para o desenvolvimento adequado do processo ensino-aprendizagem. A escola nova ao buscar estabelecer a crítica à escola tradicional deslocou "[...] o eixo da questão pedagógica do intelecto para o sentimento; do aspecto lógico para o psicológico; dos conteúdos cognitivos para os métodos ou processos pedagógicos" (SAVIANI, 2008, p. 8)[8] e, para que isso acontecesse de maneira satisfatória à organização escolar deveria ser reformulada de maneira que o importante não fosse o aprender, mas antes o aprender a aprender. Essa teoria se insere nas reflexões sobre a escola na década de 1920.

Nesta teoria houve um deslocamento do que era um subsídio fundamental para que a aprendizagem ocorresse (a disciplina, o conteúdo, o professor, o esforço), para um pressuposto de que o mais importante eram as condições psicológicas, e, por isso, o professor deve garantir pela metodologia que o aluno permaneça interessado em sua aula e, caso não consiga é, ele o professor, o responsável pelo fracasso escolar. Essa teoria avançou para que a função do professor ficasse em segundo plano, não sendo mais necessário o domínio do conteúdo da disciplina, tendo em vista, que no contexto atual "[...] o mais importante não é ensinar e nem mesmo aprender algo, [...]. O importante é aprender a aprender, isto é, aprender a estudar, a buscar conhecimentos, a lidar com situações novas" (SAVIANI, 2007, p. 429)[9]. É dispensável, portanto, o professor que domina o conteúdo, pois ele não precisa ensiná-lo, ele é um auxiliar do aluno no processo de aprendizagem.

A partir da década de 70, houve um novo declínio de crescimento econômico dos países capitalistas e os trabalhadores mobilizados por meio dos sindicatos passaram a exigir salários justos e a contestar o modelo de organização da produção taylorista/fordista que havia se mantido em equilíbrio até aquele momento. A busca por modelos que apresentassem experiências inovadoras de produção especial que reorganizasse o trabalho e dessem respostas mais rápidas, enxutas e flexíveis em acordo com a nova conjuntura macroeconômica dos países capitalistas, levou a adoção em de um novo regime de acumulação de capital em nível internacional, denominado modelo de acumulação flexível, ou ainda, modelo toyotista (PINTO, 2010)[10].

Explica-se o primeiro modelo, como aquele que representa a carteira assinada e a garantia de direitos trabalhistas como ponto de apoio a estabilidade no emprego, grandes fábricas com tecnologias pesadas na realização de um trabalho em série, de produção de larga escala. O segundo modelo como aquele que usa uma tecnologia leve, em acordo com o desenvolvimento tecnológico vigente que produz apenas o que é necessário para a comercialização, requer colaboradores em detrimento de trabalhadores que possuem um emprego estável, por isso, esses colaboradores também são flexíveis no modo de agir, dispostos à competitividade e a novas formas de contratação. Nessa perspectiva, a escola, pensada pelas teorias não críticas como instituição capaz de mudar a sociedade, precisou se adaptar às novas exigências do mundo do trabalho.

> Configura-se, então, nesse contexto, uma verdadeira 'pedagogia da exclusão'. Trata-se de preparar os indivíduos para, mediantes sucessivos cursos dos mais diferentes tipos, se tornarem cada vez mais empregáveis, visando a escapar da condição de excluídos. E, caso não o consigam a pedagogia da exclusão lhes terá ensinado a introjetar a responsabilidade por essa condição. Com efeito, além do emprego formal acena-se com a possibilidade de sua transformação em microempresário, com a informalidade, o trabalho por contra própria, isto é, sua conversão em empresário de si mesmo, o trabalho voluntário, terceirizado, subsumido em organizações não-governamentais (sic!) etc. Portanto, se diante de toda essa gama de possibilidades ele não atinge a desejada inclusão, isto se deve apenas a ele próprio, a suas limitações incontornáveis. Eis o que ensina a pedagogia da exclusão (SAVIANI, 2007, p. 429)[11].

A criança ou adolescente, envolvido com as situações de violência física e emocional como a exploração sexual e o trabalho precoce, é considerado como um empreendedor, ou seja, vende o que pode dispor, para acessar os bens de consumo tão importantes na sociedade atual. Entretanto, se na escola nova houve um afrouxamento da disciplina e uma despreocupação com a transmissão do conhecimento rebaixando o nível de ensino destinado às camadas populares, no século XXI essas premissas foram reeditadas em livros como: Educação um tesouro a descobrir - coordenado por Jacques Delors (conhecido como Relatório Delors) e Os sete saberes necessário à educação do futuro escrito por Edgar Morin[12], ambos impulsionados e referenciados pela Organização das Nações Unidas para a educação, à ciência e a cultura - UNESCO.

A premissa do aprender a aprender defende uma educação ao longo da vida, que se organiza em torno de quatro aprendizagens fundamentais: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser. É possível identificar no Relatório Delors a defesa da espontaneidade no ensino,

> [...] o ensino formal orienta-se essencialmente, - se não exclusivamente -, para o aprender a conhecer e, em menor escala para o aprender a fazer. As duas outras aprendizagens dependem, a maior parte das vezes, de circunstâncias aleatórias, quando não são consideradas, de algum modo, como prolongamento natural das duas primeiras. Ora, a Comissão entende que cada um dos 'quatro pilares do conhecimento' deve ser objeto de atenção igual por parte do ensino estruturado, a fim de que a educação surja como uma experiência global a ser concretizada ao longo de toda a vida [...] (DELORS, 2012, p. 73)[13].

A defesa é para que seja possível se atingir níveis flexíveis de operação simbólica, de um mundo em transformação, cuja teoria escolar passou a ser denominada por Saviani (2007)[14] de

neo-escolanovismo, ou seja, é uma reedição dos preceitos da escola nova, que será assumida em documentos institucionais do Ministério da Educação - MEC como os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs.

O papel do professor nesse contexto é capacitar para as novas competências e os novos saberes necessários para a educação permanente. O professor como um auxiliar desse processo se sente desnecessário para que o aluno aprenda. Por isso, ele pode chegar atrasado. Basta que a escola seja democrática: realize eleições, não tenha regras que limitem o desenvolvimento do aluno e o seu acesso que ela estará cumprindo a sua função social. O professor e a escola precisam se utilizar de todos os instrumentos disponíveis pela SEED ou pelas políticas para resolver os problemas de origem cultural, social e econômicos do aluno e da sua família. Se ele estiver na escola, ainda que não aprenda os conteúdos necessários, a escola não será questionada. Isso somente será feito quando for interesse da hegemonia dominante, como é o caso das avaliações de larga escala que buscam demonstrar, anualmente, a necessidade de constituição de parcerias público-privadas com vistas a diminuir essa incompetência.

Na possibilidade de mostrar a incapacidade da escola pública na execução de sua função social, ainda que ela não possua condições de superar os desafios econômicos vigentes, todas as forças são reunidas para apresentar ideologicamente essa incompetência, sendo os professores, os responsáveis pela não aprendizagem dos alunos. Esquece-se que tanto professores como alunos são sujeitos socialmente construídos por uma sociedade que se encontra em seu maior estágio de alienação, face ao desenvolvimento do capitalismo.

Nessa perspectiva, buscamos evidenciar que mesmo com a intencionalidade e os esforços realizados por um grupo de professores, para que fosse possível mudar a dinâmica escolar na experiência relatada poucos avanços foram alcançados.

1 ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Resolução 217A da Assembleia Geral das Nações Unidas. 10/dez./1948.

2 ONU. Convenção sobre os direitos da criança. Adotada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989.

3 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 53/2006 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007. 462 p.

4 BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei nº 8.069, de 13/jul/1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 15/mai./2011.

5 BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20/dez./1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 15/mai./2011.

6 SAVIANI, Dermeval. Escola e democracia: teorias da educação, curvatura da vara, onze tezes sobre educação e política. São Paulo: Cortez, Autores Associados, 1984. (Polêmicas do nosso tempo; 5).

7 SAVIANI, Dermeval. Escola e democracia: teorias da educação, curvatura da vara, onze tezes sobre educação e política. São Paulo: Cortez, Autores Associados, 1984. (Polêmicas do nosso tempo; 5).

8 SAVIANI, Dermeval. Escola e democracia. Campinas, SP: Autores Associados, 2008. (Educação Contemporânea).

9 SAVIANI, Dermeval. História das idéias pedagógicas no Brasil. Campinas, SP: Autores Associados, 2007. (Coleção memória da educação).

10 PINTO, Geraldo Augusto. A organização do trabalho no século 20: taylorismo, fordismo e toyotismo. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

11 SAVIANI, Dermeval. História das idéias pedagógicas no Brasil. Campinas, SP: Autores Associados, 2007. (Coleção memória da educação).

12 MORIN, Edgar. Os sete saberes necessários à educação do futuro. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: Unesco, 2011.

13 DELORS, Jacques (Org.). Educação: um tesouro a descobrir. 7. ed. rev. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2012.

14 SAVIANI, Dermeval. História das idéias pedagógicas no Brasil. Campinas, SP: Autores Associados, 2007. (Coleção memória da educação).

ESPAÇOS DE DISCUSSÃO 7

MUNDO DO TRABALHO, MOVIMENTO SINDICAL E DIREITO

Avaliadores:

Danilo Uler Corregliano (USP)
Marcus Orione Gonçalves Correia (USP)
Paula Talita Cozero (UFPR)
Diego Augusto Diehl (UnB)

EMENTA

As transformações por que tem passado a classe trabalhadora, com a reestruturação produtiva e o refinamento nas técnicas de exploração do capital sobre o trabalho, colocam em evidência a necessidade de analisar quais as implicações dessas mudanças no campo das lutas sociais. No Brasil, o movimento sindical, depois da expressividade atingida na década de 80, perdeu espaço no cenário social, principalmente após o desmonte dos sindicatos operado pelo neoliberalismo. Entretanto, os últimos anos parecem apresentar sinais de ligeiro "reaquecimento" das lutas sindicais, como comprovam alguns indicadores quantitativos e qualitativos da atividade grevista. Recoloca-se, assim, o debate sobre o papel do movimento sindical na superação do sistema de exploração vigente. Neste contexto, alguns assuntos têm se destacado: aumento do ritmo de trabalho, do tempo de trabalho, dos trabalhos informais, da competitividade, do controle no ambiente laboral, dos problemas de saúde ligados ao trabalho. Ou, ainda, temas como a divisão sexual e internacional do trabalho, o neoescravismo e as discriminações vivenciadas pelos trabalhadores. Mesmo entendendo que todas as relações trabalhistas sobre a égide do capitalismo são marcadas pela precariedade e exploração, é possível identificar que, historicamente, há momentos que se apresentam como mais favoráveis para o acúmulo das forças da classe trabalhadora. E o Direito do Trabalho se apresenta como um bom termômetro da correlação dessas forças sociais em disputa, à medida que reprime as iniciativas da classe trabalhadora na luta política, revelando concretamente sua natureza capitalista. Desta forma, este Espaço de Discussão busca debater a conjuntura do mundo do trabalho e das lutas dos trabalhadores e sua relação com o Direito, discutindo, ainda, o papel do Judiciário Trabalhista, a questão do trabalho na teoria sociológica, e sua articulação com temas como educação, ideologia, Estado e Economia Política.

A ORGANIZAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL CONTRA A PRECARIEDADE DO TRABALHO

Eloísa Dias Gonçalves[1]

RESUMO: A partir das mudanças vivenciadas no mundo do trabalho desde o final do século XX, que envolvem um processo de reestruturação produtiva que culminou no desemprego estrutural e na crise do trabalho assalariado, o presente artigo aborda a luta dos catadores de materiais recicláveis contra a precariedade do trabalho, sobretudo a partir da sua organização, em associações e cooperativas. De forma breve, é apresentada a atual conjuntura do mundo do trabalho, sua relação com a expansão da indústria da reciclagem, bem como o papel dos catadores para esse setor da economia. Além disso, expõem-se os diversos fatores que contribuem para a precariedade do trabalho dos catadores e quais as alternativas buscadas por esses trabalhadores para enfrentar essa situação. Ressalta-se também a relação das organizações de catadores com o poder público e suas consequências. Por fim, após apresentação das perspectivas trazidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, foca-se a análise da experiência da Associação de Catadores Reciquara (Região Metropolitana de Curitiba).
PALAVRAS-CHAVE: precariedade do trabalho; catadores de materiais recicláveis; organização; política nacional de resíduos sólidos.

1 Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR - dg.eloisa@gmail.com

A ORGANIZAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL CONTRA A PRECARIEDADE DO TRABALHO

Introdução

O "mundo do trabalho" vem sofrendo significativas alterações desde as últimas décadas do século XX. Antunes (2010) aponta como característicos da fase contemporânea do capitalismo a desproletarização do trabalho industrial nos países de capitalismo avançado, paralela a uma expansão do trabalho assalariado no setor de serviços, além de uma heterogeneização do trabalho e uma subproletarização intensificada. "O mais brutal resultado dessas transformações é a expansão, sem precedentes na era moderna, do desemprego estrutural, que atinge o mundo em escala global." (ANTUNES, 2010, p. 47).

Nesse contexto, em que o mito do pleno emprego perde força e os trabalhadores não encontram mais no emprego formal e regulamentado a sua subsistência, parece inevitável a sua submissão a condições de trabalho precárias. Os catadores de materiais recicláveis representam, justamente, uma grande parcela da população que não consegue mais se inserir no mercado formal de trabalho e, com baixa qualificação técnica e escolaridade, recorrem a essa profissão.

> [...] os catadores têm formado uma "superpopulação relativa de trabalhadores" que, atualmente, é recrutada e ocupada aparentemente sob a forma de "trabalho por conta própria" ou "autônomo". Isto significa dizer que são acionados para ocupações cujo trabalho, embora não seja vendido sob a forma de salário e de uma jornada sistemática, tem sua organização realizada pelo capital. (BOSI, 2008, p. 108).

Apesar de os catadores cumprirem, por meio de seu trabalho, um importante papel nas cidades, principalmente do ponto de vista ambiental, é notória a precariedade de suas condições de trabalho, marcadas pela informalidade, pela estrutura inadequada, por jornadas extenuantes, por instabilidade econômica, pela falta de equipamentos de proteção e pelo descaso com que são, correntemente, tratados pela sociedade e pelo poder público.

> Podemos asseverar que o trabalho informal faz parte da cadeia produtiva do setor formal e, para exemplificar, podemos citar o caso dos catadores de materiais recicláveis, que vivem na informalidade, mas são a base da cadeia produtiva da indústria de reciclagem. Sem esses trabalhadores, este setor produtivo estaria sensivelmente abalado, haja vista que o catador coleta material reciclável nas ruas e vende a um baixo preço, não porque o queira, mas porque o mercado dita seu valor. Pelas mãos de intermediários, esses materiais chegam à indústria já com um valor mais elevado e, quando beneficiados, têm um importe bem diferenciado, originando com isto demanda de bens e serviços. (FALCÃO, 2007, p. 28).

Diante disso, diversos grupos de catadores têm se articulado, procurando formas de, conjuntamente, resolver os problemas enfrentados no seu cotidiano. Como será melhor explicado adiante, a organização dos catadores – em cooperativas ou em associações – pode minimizar a precariedade do trabalho, aumentando a possibilidade de acesso a equipamentos e maquinários, e permitindo a comercialização dos materiais recicláveis em maior escala.

Todavia, não se pode ignorar que essa organização, em geral, decorre de iniciativas do poder público, principalmente municipal, o que lhe importa uma série de consequências políticas e práticas. Ademais, mesmo de forma organizada os catadores enfrentam sérias barreiras na sua luta contra a precariedade do trabalho, ligadas à própria dinâmica do setor produtivo da indústria da reciclagem, ao qual são submetidos.

O presente trabalho pretende explorar essa temática, exemplificando com a experiência dos catadores que integram a "Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Novo Guarituba de Piraquara – Reciquara".

A relação entre os catadores e a indústria da reciclagem

No século XX, o Brasil vivenciou um período de grandes transformações sociais, impulsionado pela industrialização e pela urbanização. Uma das consequências desse processo é o aumento do volume de lixo produzido diariamente pela sociedade, lixo este composto por materiais orgânicos, mas também por resíduos sólidos que não são reincorporados à natureza facilmente.

De acordo com dados divulgados pelo IPEA, em 2008 foram coletadas por dia 183.481,50 toneladas de resíduos sólidos domiciliares e/ou públicos no país, "o que significa um aumento de 35% em relação à quantidade destinada em 2000." (IPEA, 2012, p. 3).

Nesse cenário, ganha importância a gestão dos resíduos sólidos, bem como os impactos ambientais decorrentes de sua destinação incorreta. Ainda há 2.906 lixões no Brasil, distribuídos em 2.810 municípios, sendo que "as maiores deficiências na gestão dos resíduos sólidos encontram-se nos municípios de pequeno porte (até 100 mil habitantes) e naqueles localizados na região Nordeste." (IPEA, 2012, p. 5).

Além da questão ambiental, a reciclagem possibilita reinserir na cadeia produtiva o lixo, tornando-o uma mercadoria. Mas para isso, têm que entrar em cena os catadores, atores indispensáveis à indústria da reciclagem, pois ainda que sejam implantados sistemas de coleta seletiva nos municípios (hoje disponível em apenas 18% dos municípios brasileiros - IPEA, 2012, p. 2), é necessário que se faça manualmente a triagem do material reciclável.

A partir de dados coletados junto a diferentes fontes, o IPEA concluiu que "a participação dos resíduos recuperados pelos programas de coleta seletiva formal ainda é pequena vis-à-vis ao total coletado, o que sugere que a reciclagem no país ainda é mantida pela reciclagem pré-consumo e pela coleta pós-consumo informal" (IPEA, 2012, p. 2-3).

Isso reforça a importância dos catadores de materiais recicláveis no processo de transformação do "lixo" (resíduo sólido) em material reciclável, pois é principalmente por meio do trabalho de catação e separação desenvolvido por eles que a indústria de reciclagem tem acesso a sua matéria-prima. "A reciclagem faz parte de um setor produtivo da economia, que tem seu ciclo composto por catadores de materiais recicláveis, intermediários e as indústrias que beneficiam esses materiais." (MARTINS, 2007, p. 65).

Entretanto, não há dúvidas de que são justamente os catadores aqueles que menos têm se beneficiado nesse processo. "Com baixíssima escolaridade, residentes em espaços irregulares e sem a qualificação profissional necessária para ingressar em atividades laborativas que permitam auferir renda estável e seguridade social" (BURIGO; FERRAZ, 2012, p. 2), milhares de pessoas recorrem à coleta de materiais recicláveis para garantir sua sobrevivência.

> [...] a reciclagem no Brasil só tornou-se possível em grande escala quando o recolhimento e a separação dos resíduos se mostraram uma tarefa viável e de baixo custo, isto é, realizável por trabalhadores cuja remuneração compensasse investimentos de tecnologia para o surgimento do setor de produção de material reciclado. [...] Nestes termos, explica-se por que essa força de trabalho surgiu composta de trabalhadores sem contrato e com uma produtividade que pudesse ser definida pelo pagamento por produção: uma população desancada do mercado de trabalho e sem atributos para retornar às ocupações formais. Estes fatores garantiram, em grande parte, o crescimento do setor de reciclagem de modo a tornar os preços dos materiais reciclados cada vez mais próximos dos materiais não reciclados, o que efetivamente pôde ser verificado nos últimos anos da década de 1990. (BOSI, 2008, p. 104).

Dessa forma, mais do que ressaltar a relevância dos catadores para a indústria da reciclagem, Bosi afirma que a reciclagem só se tornou viável a partir da exploração desses trabalhadores, que no atual contexto de desemprego estrutural e reestruturação produtiva se dispõem a trabalhar em condições extremamente precárias, com uma remuneração baixa, que confere competitividade aos materiais recicláveis.

> Assim, notamos que o setor industrial da reciclagem somente pôde ter suas atividades desempenhadas quando esta grande parcela de trabalhadores, que não conseguiu se manter no mercado de trabalho tornou-se disponível à exploração destas empresas, pois suas atividades tornam-se obsoletas ou simplesmente se extinguiram devido às transformações sociais ocorridas desde as últimas décadas. (PELISSER, 2009, p. 101).

Isso demonstra como o trabalho dos catadores está vinculado aos interesses do capital, algo que não pode ser desconsiderado na luta contra a precarização do trabalho. Os catadores, organizados ou não, precisam vender o material que coletam e separam, o que os coloca numa posição de dependência em relação à indústria da reciclagem, especialmente porque não são muitas as empresas que trabalham com essa matéria-prima.

Infelizmente, ainda não há estatísticas precisas sobre o número de catadores de materiais recicláveis existentes no país. Em material elaborado pelo IPEA para subsidiar o processo de elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, concluiu-se que "qualquer definição em torno de um único número total de catadores será necessariamente arbitrária. Um intervalo sugerido, razoavelmente seguro, pois, bastante amplo, vai de 400 a 600 mil indivíduos" (FREITAS; FONSECA, 2011, p. 8).

Trata-se de um grande contingente de pessoas trabalhando na base desse setor da indústria, o que não pode ser abordado, de forma simplista e até ingênua, como uma escolha profissional, mas, sim, como resultado do processo de reestruturação produtiva e da conjuntura atual do mundo do trabalho, marcada pelo desemprego estrutural e pela precarização do trabalho.

De fato, os catadores de materiais recicláveis são vítimas das mais diversas formas de precarização do trabalho: jornadas sem horário fixo, informalidade, remuneração baixa, desvalorização social do trabalho, ausência de proteção social e de direitos sociais, inclusive os direitos sindicais, além da exposição a situações de insalubridade e de risco de contaminação de diversas doenças.

Não bastasse isso, os catadores são submetidos à oscilação dos preços e da demanda das in-

dústrias da reciclagem, que possuem condições de controlar o valor pago ao material reciclável, uma vez que não há uma grande concorrência nesse setor da indústria. Nesse sentido, Conceição (2008, p. 17) afirma que:

> "As grandes beneficiadas de todo o processo de reciclagem de lixo no Brasil e no mundo são as indústrias, justamente por estarem altamente concentradas, representando um modelo de oligopsônio, quando um reduzido número de empresas consome os materiais recicláveis e impõe as condições e os preços aos catadores e cooperativas, tornando-os reféns da exploração da economia formal sobre a informal.".

Ao existir um reduzido número de empresas que utilizam materiais recicláveis, os catadores, já submetidos a condições de trabalho bastante precárias, têm seus ganhos reduzidos, já que as indústrias controlam o preço dos materiais. Não bastasse isso, elas exigem materiais em grandes quantidades e com boa qualidade (limpos e separados), o que dificulta o fornecimento direto pelos catadores autônomos ou organizados em pequenos grupos. "Essas condições normalmente são satisfeitas somente pelos grandes sucateiros que possuem infraestrutura e equipamentos adequados e compram os materiais em pequenas quantidades dos catadores." (AQUINO; CASTILHO JR.; PIRES, 2009, p. 15).

Essa intermediação entre os catadores e as indústrias constitui outra forma de exploração e precarização do seu trabalho. Do valor que é pago pelas indústrias ao material reciclável, que já não é considerável, é descontada ainda uma parte, que constitui o lucro dos sucateiros, o que prejudica ainda mais os catadores. Mas não é só isso. É recorrente que os sucateiros diminuam o valor pago pelo material quando percebem que os catadores, pelas dificuldades econômicas enfrentadas, precisam do dinheiro imediatamente. Alguns intermediários, inclusive, estabelecem uma relação de dependência dos catadores, ao lhes fornecer – não gratuitamente – as condições para o exercício desse trabalho, como o carrinho.

> De modo geral, é possível perceber que este arranjo produtivo representa uma alta lucratividade aos capitalistas envolvidos, desde os atravessadores até as grandes indústrias de reciclagem, devido à manutenção de meios rudimentares de produção, aliados às altas tecnologias desenvolvidas neste setor, para beneficiamento de materiais recicláveis. (PELISSER, 2010, p. 98).

É importante ter em vista esses limites enfrentados pelos catadores, mesmo organizados, pois permitem uma melhor compreensão da situação desses trabalhadores e as potencialidades das suas associações e cooperativas, que algumas vezes são apontadas, de maneira até ingênua, como formas de enfrentamento direto ao capital.

O papel das organizações dos catadores contra a precariedade do trabalho

Em 2002, a profissão de catador de material reciclável passou a integrar a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), que assim descreveu tais trabalhadores: "Catam, selecionam e vendem materiais recicláveis como papel, papelão e vidro, bem como materiais ferrosos e não ferrosos e outros materiais reaproveitáveis." (MTE, 2012). Ainda de acordo com a CBO, as condições gerais de exercício dessa profissão são as seguintes:

> O trabalho é exercido por profissionais que se organizam de forma autônoma ou em cooperativas. Trabalham para venda de materiais a empresas ou cooperativas

> de reciclagem. O trabalho é exercido a céu aberto, em horários variados. O trabalhador é exposto a variações climáticas, a riscos de acidente na manipulação do material, a acidentes de trânsito e, muitas vezes, à violência urbana. Nas cooperativas surgem especializações do trabalho que tendem a aumentar o número de postos, como os de separador, triador e enfardador de sucatas. (MTE, 2012, g.n.).

Essa descrição demonstra bem a precariedade e a insegurança a que estão submetidos os catadores, que trabalham em contato direto com material muitas vezes contaminado, sem a utilização de equipamentos de proteção individual, com alto risco de acidentes de trabalho (seja no manuseio do material, seja no trajeto percorrido para a catação).

Além disso, outros fatores que revelam a precariedade do trabalho dos catadores decorrem da informalidade a que estão submetidos e do mercado oligopsônio que integram: como não têm uma renda fixa e tampouco têm conseguido interferir no preço do material reciclável pago pelos sucateiros e atravessadores, os catadores realizam extensas jornadas de trabalho, inclusive no período noturno, para garantir uma renda que proporcione a sua sobrevivência.

> Desta maneira, notamos que o discurso da "autonomia" dos trabalhadores teoricamente diz que ele é livre para desenvolver a atividade que escolher, nos horários e padrões que determinar, porém este é apenas um aspecto da precarização. No caso dos catadores de recicláveis é fácil notar que o preço pago pelo material que recolhem – onde está camuflado o trabalho sob a forma de mercadoria – é extremamente baixo, o que o obriga a desempenhar jornadas de trabalho longas e exaustivas. (PELISSER, 2009, p. 105).

A questão da jornada de trabalho também depende, diversas vezes, dos horários de coleta do lixo pelo serviço público municipal, pois para conseguir ter acesso ao material, os catadores devem passar nas casas recolhendo-o antes que o caminhão da coleta o faça.

E essas condições tão precárias de trabalho, com jornadas extenuantes e grande esforço físico, resultam, de maneira geral, em uma renda mensal baixa, menor que o próprio salário mínimo. A partir da análise de diversos estudos sobre as condições socioeconômicas dos catadores organizados no país, Freitas e Fonseca (2011, p. 13) afirmam que "é razoável supor que a renda média dos catadores não ultrapasse o salário mínimo. Um intervalo sugerido para essa variável vai de R$ 420,00 a R$ 520,00. Vale observar que este intervalo diz respeito apenas aos catadores organizados".

Além disso, como regra geral, os catadores, ainda que organizados, não usufruem dos direitos sociais do trabalho, o que significa que quando ficam doentes ou impossibilitados de trabalhar, perdem sua fonte de renda. Nesse mesmo sentido, eles também não têm acesso à previdência social, o que implica a necessidade de continuarem trabalhando mesmo quando idosos, para conseguir manter uma renda mínima.

Essas situações de precariedade do trabalho são enfrentadas cotidianamente pelos catadores de materiais recicláveis. Contudo, isso não significa que não existam tentativas de superá-las. Mas é evidente que um catador, de forma isolada, autônoma, encontra sérias dificuldades para tanto, já que são fatores amplos, ligados à própria estrutura da indústria da reciclagem e da atual crise do mundo do trabalho.

Assim, ganha importância a organização dos catadores, seja em associações ou em coope-

rativas, como forma de luta contra a precariedade do trabalho. Diversos estudos sobre esse tema destacam, justamente, que a organização dos catadores em coletivos de trabalho visa à melhoria das condições de trabalho e renda.

Mas antes de prosseguir e analisar como essas organizações têm atuado contra a precariedade do trabalho, há que se fazer uma ressalva. O poder público municipal tem desenvolvido, em diversas localidades, um papel de propulsor dessas organizações de catadores. Inseridos numa perspectiva de aumentar a renda daqueles que não encontram espaço no mercado formal de trabalho e fundados num discurso com forte cunho ambiental, diversos municípios têm criado programas que incentivam a constituição de associações ou cooperativas de catadores.

Esse incentivo se dá tanto com o fornecimento de espaço físico e equipamentos para a realização do trabalho (barracões, prensas, balanças), quanto por um auxílio administrativo e jurídico, por meio da formalização de associações ou cooperativas e acompanhamento da produção e das vendas do material reciclável.

Entretanto, ainda que seja fundamental esse suporte, já que os catadores em geral não possuem condições financeiras para arcar com a estrutura necessária para desenvolver o seu trabalho coletivamente, há que se evitar que ele represente uma interferência do poder público ou uma dependência dos catadores em relação àquele, sob pena de travar a luta dos trabalhadores contra a precariedade do trabalho. Essa advertência será retomada na sequência, quando será exposta a experiência da Associação Reciquara.

Feita essa ressalva e a partir do panorama já apresentado sobre as condições de trabalho dos catadores, traz-se algumas reflexões sobre como a organização dos catadores têm se posicionado na luta contra a precariedade do trabalho, bem como as dificuldades enfrentadas nesse processo.

Podem-se destacar duas grandes questões que são enfrentadas pelos catadores organizados: a negociação do preço do material reciclável e as condições de trabalho. Em relação à primeira, a simples reunião do material coletado e triado individualmente pelos catadores para comercialização conjunta permite aumentar o valor recebido. Mas o que garante um aumento considerável no valor é a possibilidade de acumular uma grande quantidade de material antes de vendê-lo. Para tanto, os catadores devem dispor de condições econômicas que não os obrigue a vender diariamente, em pequenas quantidades, o material reciclável. Ou seja, as organizações dos catadores devem ter um mínimo "capital de giro".

A acumulação do material reciclável permite que os catadores o revendam em momentos mais propícios (quando determinado material esteja mais valorizado) e que procurem diretamente compradores que oferecem melhor preço, sem a necessidade de muitos intermediários, já que dispõem de maior quantidade do material. Em alguns casos, inclusive, isso possibilita a revenda direta para as indústrias da reciclagem.

No que se refere às condições de trabalho dos catadores, a sua organização em associações ou cooperativas por vezes tem lhes permitido acessar recursos que diminuem a precariedade do seu trabalho, especialmente com a aquisição de maquinários (prensas, balanças, esteiras), local para trabalho (barracões) e equipamentos de proteção (luvas, botas).

Todavia, como já referido acima, em geral essas melhorias decorrem de auxílios financeiros externos (prefeitura, ONG, editais de financiamento), que demandam uma contrapartida ou estabelecem um vínculo que pode representar entraves à luta dos catadores.

Ademais, ainda que essas questões das condições materiais do trabalho possam ser resolvidas pela organização dos catadores e pela busca de parcerias, há outros fatores de precarização do trabalho mais complexos e difíceis de serem superados. É o que acontece, por exemplo, com a extensão da jornada e o acesso aos direitos sociais do trabalho.

Mesmo com as medidas acima apontadas, há uma grande dificuldade para que a renda dos catadores seja razoável, o que faz com que esses trabalhadores mantenham uma extensa jornada de trabalho, que diversas vezes envolve o trabalho noturno e durante o final de semana. A superação dessas condições esbarra no valor do material reciclável pago pelas indústrias, bem como na existência de um grande exército de trabalhadores disponíveis para a realização desse trabalho, em decorrência da reestruturação produtiva e da crise do mundo do trabalho.

Ademais, não se pode negar que a atividade de catação de materiais nas ruas, ainda que com a utilização de carrinho ou de animais, representa, em si própria, uma condição de trabalho precária, devido ao esforço físico empreendido. Logo, a alternativa a esse sistema parece ser a implantação nos municípios da coleta seletiva com inclusão dos catadores, ou seja, com a destinação a eles do material coletado, para que façam a sua triagem e enfardamento.

Essa é, inclusive, uma das bandeiras de luta do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), que têm realizado mobilizações em defesa do modelo de gestão dos resíduos sólidos que favoreça o trabalho dos catadores. Para ilustrar, pode-se citar a "Marcha pela coleta seletiva com inclusão dos catadores", realizada em 06 de maio de 2013, na cidade de Belo Horizonte, contra projeto de lei sobre Parceria Público-Privada (PPP) para gestão dos resíduos sólidos que permite que as empresas escolham qual tecnologia usar na destinação final dos resíduos, podendo optar, inclusive, pela incineração do material (MNCR, 2013).

Por fim, o usufruto dos direitos sociais do trabalho é outro problema que as associações e cooperativas tem dificuldade de enfrentar. Em verdade, essas organizações podem representar uma forma de burla a esses direitos, quando usadas para camuflar uma relação de emprego, por exemplo.

Mas inclusive quando essas associações e cooperativas decorrem de processos legítimos de auto-organização dos catadores, a dificuldade de garantia dos direitos sociais está colocada, pela informalidade do vínculo que é estabelecido entre os catadores e essas instituições, pelo custo da manutenção desses direitos e pela ausência de uma relação de emprego formalmente caracterizada. Mesmo ao se organizarem coletivamente, os catadores continuam sendo "autônomos", o que significa que são os próprios responsáveis pelo acesso a esses direitos, o que os coloca – diante da realidade econômica vivenciada – em uma situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, pode-se concluir que apesar da relativa "autonomia" das associações e cooperativas de catadores, elas ainda estão diretamente submetidas aos baixos preços impostos pelos atravessadores e pelas empresas que compram o material reciclável, enfrentado sérios entraves na luta contra a precariedade do trabalho.

Portanto, essas iniciativas, em si, não representam uma alternativa efetiva à exploração capitalista do trabalho. Em verdade, elas cumprem "um papel de funcionalidade ao incorporar parcelas de trabalhadores desempregados pelo capital" (ANTUNES, 2003, p. 113). Funcionalidade, por ser um mecanismo de incorporação daqueles que foram expulsos do mercado de trabalho e das relações de emprego assalariado, desonerando o poder público de se preocupar socialmente com uma grande parcela de desempregados.

Nesse sentido, importante trazer a análise crítica de Ricardo Antunes sobre os limites dessas iniciativas do "Terceiro Setor" que configuram a economia solidária:

> Se dentro do "Terceiro Setor" as atividades que vêm caracterizando a economia solidária têm a positividade de frequentemente atuar à margem da lógica mercantil, parece-me entretanto um equívoco grande concebê-la como uma real alternativa transformadora da lógica do capital e de seu mercado, como capaz de minar os mecanismos da unidade produtiva capitalista. Como se, por meio da expansão da economia solidária, inicialmente pela franja do sistema, se pudesse reverter e alterar substancialmente a essência da lógica do sistema produtor de mercadorias e da valorização do capital. (ANTUNES, 2003, p. 113).

De fato, há aqueles que defendem que essas iniciativas representam uma alternativa ao sistema do capital. Contudo, ao menos no que se refere às organizações dos catadores, objeto desse estudo, fica evidente o equívoco desse entendimento. A relação umbilical existente entre os catadores e as indústrias de reciclagem, a existência de um mercado oligopsônio, a crise do trabalho e a reestruturação produtiva são fatores mais que suficientes para afirmar, no sentido do que expõe Antunes, que essas experiências não são uma alternativa duradora e efetiva ao mercado de trabalho.

Todavia, isso tampouco retira a importância da organização dos catadores, de sua mobilização, sua luta contra a precariedade do trabalho e da construção da identidade desses trabalhadores enquanto parte da classe-que-vive-do-trabalho (ANTUNES, 2003, p. 101).

As perspectivas traçadas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos

Em 2010 foi editada uma série de normas que colocam em evidência o trabalho desenvolvido pelos catadores de materiais recicláveis. Primeiro, a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), após 21 anos de tramitação no Congresso Nacional.

> A PNRS tem como principais pontos de inovação a inserção do conceito de responsabilidade compartilhada, reconhecendo a necessidade de participação de todos os elos da cadeia, o incentivo ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores como forma de uma ação socioambiental, bem como traz o conceito da logística reversa. (PEREIRA NETO, 2011, p. 80).

A Lei nº 12.305/2010 fez diversas referências aos catadores, sobretudo no que se refere às suas organizações, dentre as quais se destacam: (a) estabeleceu como princípio da PNRS a "integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos" – art. 6º, inciso XII; (b) previu como instrumento da PNRS "o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis" – art. 8º, inciso IV; (c) incluiu no conteúdo mínimo dos planos de resíduos sólidos a serem elaborados pelos entes federativos "metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis"; (d) definiu que terão prioridade no acesso aos recursos da União os municípios que tiverem elaborado plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que "implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda" – art. 18, §1º, inciso II; (e) possibilitou a instituição de linhas de financiamento para atender às iniciativas de "implanta-

ção de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda" – art. 42, inciso III.

Para regulamentar essa lei, foi expedido o Decreto nº 7.404/2010, que estabelece a prioridade da participação das cooperativas e associações de catadores no sistema de coleta seletiva, bem como no de logística reversa ("conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada" - BRASIL, 2010).

Os catadores poderão participar da elaboração dos acordos setoriais firmados para implantar a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (art. 20, §3º), sendo que tais acordos devem prever a possibilidade de contratação das entidades de catadores para execução das ações propostas no sistema de logística reversa a ser implantado (art. 23, inciso IV).

A princípio, esses marcos jurídicos representam um avanço na tratativa da questão dos catadores, pois trazem diversos mecanismos que procuram incentivar a organização dos catadores de materiais recicláveis e dar condições para que eles não permaneçam na atual situação de precariedade e informalidade. Todavia, não se pode esquecer que há um longo percurso entre a edição de uma norma e sua efetivação.

> A intenção da nova lei é louvável, no que diz respeito à organização dessas pessoas em cooperativas, mas há que se verificar se esse tipo de associação que aparecerá, daqui para a frente, em decorrência dos incentivos trazidos pela lei, se será de fato uma cooperativa ou uma camuflagem de relação de emprego entre catadores e sucateiros, ou entre aqueles e a indústria da reciclagem, tornando o trabalho desenvolvido pelos catadores tão precário quanto atualmente. (OLIVEIRA; OLIVEIRA, 2011, p. 8).

As inovações trazidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos procuram valorizar o papel do catador. Pode-se dizer, até mesmo, que há uma intenção de profissionalização das associações e cooperativas de catadores, possibilitando a sua inserção na cadeia da reciclagem de forma mais segura e regulamentada. Todavia, não se pode ter a ilusão de que ela significa o fim da precariedade do trabalho, já que uma alteração legal não é suficiente para desnaturar o caráter capitalista de exploração ao qual estão submetidos os catadores em relação à indústria da reciclagem.

A experiência da Associação Reciquara

A Reciquara é uma associação de catadores de materiais recicláveis criada no ano de 2006, com sede no Guarituba, bairro do Município de Piraquara/PR, situado na Região Metropolitana de Curitiba. Partindo das dificuldades econômicas enfrentadas por diversos moradores da região, buscou-se apoio para implementação de alternativas que significassem a superação da precariedade do trabalho e das condições de vida. Nesse sentido, foi fundada a Reciquara, que contou, inicialmente, com o apoio da administração municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A consolidação dessa parceria visava à melhoria das condições de trabalho dos catadores e o aumento de sua renda. Para isto, foi implantado o projeto de reciclagem, cujo funcionamento dependeria do apoio da Prefeitura, que se comprometeu a arcar com os custos de aluguel do barracão, de energia elétrica, água, além de reformas, instalações adequadas de cozinha e sanitários, manutenção permanente de equipamentos de proteção individual e coletiva para realização do trabalho.

Além disso, o material recolhido pela coleta seletiva municipal seria destinado à Associação. Dessa forma, não haveria necessidade de os catadores irem às ruas para coletar o material. Eles passaram, então, a realizar a triagem, o enfardamento e a venda do material reciclável coletado.

De acordo com os relatos feitos pelos catadores, em reuniões e visitas realizadas por essa pesquisadora como parte das atividades do projeto de extensão da Universidade Federal do Paraná "Direito e Cidadania", a Associação se desenvolveu de forma satisfatória no início. Contudo, com o decorrer do tempo, os problemas foram surgindo e avolumando-se por falta de providências, sobretudo por parte do poder público municipal. O resultado foi a deterioração das condições de trabalho.

O projeto "Direito e Cidadania" começou a acompanhar as atividades da Associação Reciquara no final do ano de 2011, a convite do Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araujo (CEFURIA) – organização social que já trabalhava com os catadores de Piraquara e outras cidades da Região Metropolitana de Curitiba há alguns anos.

A ideia era que os estudantes de Direito que faziam parte do projeto ajudassem na "tradução" e análise de um convênio que a Prefeitura de Piraquara propôs aos catadores da Reciquara. Devido à linguagem técnica utilizada no convênio, os catadores encontravam dificuldades de saber o que exatamente estava sendo proposto, quais seriam as suas obrigações e os seus direitos, o que mudaria na realidade da Associação com a eventual assinatura do convênio e se ele atenderia às suas necessidades.

Assim, foram feitas algumas reuniões com os catadores para saber o que eles esperavam do poder público municipal e para explicar o que constava no convênio. Em decorrência desse processo, eles decidiram não assiná-lo, por entender que ele não correspondia aos seus anseios, além de lhes impor ônus com os quais não tinham condições de arcar.

Passada essa primeira fase, o projeto continuou em contato com os catadores, fazendo reuniões em que se discutiam medidas que podiam ser tomadas para melhorar as condições de trabalho na Reciquara. Isso porque atualmente os catadores não dispõem de equipamentos de proteção individual, a estrutura do barracão não oferece boas condições de trabalho (não há cozinha ou banheiros adequados), há falta de espaço para a realização do trabalho e para armazenamento dos fardos de materiais recicláveis, o maquinário está defasado e sem a devida manutenção. Além disso, os catadores diversas vezes são expostos a situações de risco à sua saúde, pois costumam encontrar lixo hospitalar junto ao material reciclável, como se pode confirmar a partir da seguinte noticia extraída do site da Prefeitura de Piraquara:

> A Secretaria de Meio Ambiente de Piraquara alerta a população e as empresas e comércios locais para a destinação correta do lixo, seja ele reciclável, orgânico ou hospitalar. Nesta semana, a Associação dos Catadores de Lixo Reciclável (Reciquara) identificou junto ao lixo reciclável grande quantidade de material hospitalar (agulhas, seringas, gases com sangue, entre outros) prejudicial à saúde. (PIRAQUARA, 2010).

Diante dessa realidade, os catadores da Associação Reciquara têm procurado formas de superar a precariedade do seu trabalho. Todavia, suas reivindicações não têm sido atendidas pela Prefeitura. E como é o poder publico municipal quem custeia o aluguel do barracão e fornece os materiais recolhidos na coleta seletiva, os catadores se veem em uma posição complicada: ao mesmo tempo em que reivindicam melhorias, temem perder aquilo que já conquistaram.

Apesar disso, não têm deixado de enfrentar essa contradição. Um exemplo da luta dessa organização contra a precariedade do trabalho e o descaso com que são tratados pelo poder público é a manifestação realizada em frente ao barracão da Associação, no dia 10 de maio de 2012.

Apesar de ser enviado à Reciquara apenas os caminhões da coleta seletiva, junto com o material reciclável costuma vir muito material orgânico (por falta de esclarecimento da população e organização nos dias de coleta). Assim, antes de fazer a triagem entre os diversos tipos de materiais recicláveis, os catadores têm que separar o lixo orgânico do reciclável. O resultado dessa separação deveria ser recolhido regularmente pela empresa responsável pela coleta de lixo da cidade.

Todavia, na ocasião do ato, fazia duas semanas que o lixo orgânico não era recolhido, o que estava gerando uma situação insustentável de insalubridade no barracão. Após algumas tentativas frustradas de se resolver pacificamente com a prefeitura a situação, os catadores decidiram fechar a rua em frente ao barracão e fazer uma manifestação, para dar visibilidade ao problema enfrentado e cobrar respostas do governo municipal (SANTANA, 2012).

Essa mobilização, ainda que por um problema pontual, mostra que mesmo diante da complexidade da relação com o poder público, os catadores não deixam de lutar por seus direitos e por melhores condições de trabalho, utilizando-se, para tanto, de diversas táticas.

Mas ao lado desse enfrentamento, os catadores buscam também alternativas para superar tamanha dependência em relação à Prefeitura. Uma delas é a ampliação de sua organização, por meio da criação de uma cooperativa que envolva os catadores de outras quatro associações de Curitiba e Região Metropolitana (Associação Mutirão, Ilha, Novo Amanhecer e Reciclar e Limpar). Atualmente, essa cooperativa (COOPERSOL – Cooperativa Solidária de Materiais Reciclados do Paraná) encontra-se na fase final de sua formalização e poderá significar um novo passo na luta dos catadores por melhores condições de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo pretendeu abordar a questão da precariedade do trabalho a partir da realidade vivenciada pelos catadores de materiais recicláveis e da atual conjuntura do mundo do trabalho.

Pode-se concluir que a principal motivação dos catadores para organizarem coletivamente o seu trabalho em associações ou cooperativas é, justamente, a luta contra a precariedade do trabalho. Todavia, ainda que haja resultados positivos a serem destacados nesse processo, não se pode supervalorizá-lo. Para tanto, é necessário considerar a organização dos catadores não apenas em si, mas em suas relações e limites tanto com a indústria da reciclagem, quanto com o poder público.

Partindo desse cenário, cumpre pensar de que forma os catadores podem melhorar suas condições de vida e trabalho na atual sociedade, tendo claro que eles também estão inseridos na luta entre capital e trabalho.

Referências Bibliográficas

ANTUNES, Ricardo. Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2003.

AQUINO, Israel Fernandes de; CASTILHO JR., Armando Borges de; PIRES, Thyrza Schlichting De Lorenzi. A organização em rede dos catadores de materiais recicláveis na cadeia produtiva reversa de pós-consumo da região da grande Florianópolis: uma alternativa de agregação de valor. Gestão & Produção, São Carlos/SP, v. 16, n. 1, p. 15-24, jan-mar 2009.

BOSI, Antônio de Pádua. A organização capitalista do trabalho "informal": o caso dos catadores de recicláveis. Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 23. nº 67. junho/2008.

BRASIL. Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7404.htm>. Acesso em: 28 abr. 2013.

_____. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 03 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 28 abr. 2013.

BURIGO, Lucas; FERRAZ, Deise Luiza da Silva. A gestão em empreendimentos populares e o processo de trabalho no setor de reciclagem. 2012. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/evento.php?acao=trabalho&cod_edicao_subsecao=812&cod_evento_edicao=61&cod_edicao_trabalho=14192>. Acesso em: 30 ago. 2012.

CONCEIÇÃO, Márcio Magera. Os empresários do lixo: um paradoxo da modernidade. 2. ed, Campinas, SP: Atomo, 2005.

_____. A reciclagem dos resíduos sólidos urbanos e o uso das cooperativas de reciclagem: uma alternativa aos problemas do meio ambiente. 2008. V Encuentro de Investigadores Latinoamericanos de Cooperativismo. Disponível em: <http://www.fundace.org.br/cooperativismo/arquivos_pesquisa_ica_la_2008/043-magera.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2013.

FALCÃO, Milena Bezerra de Souza. Do desemprego à precarização - a experiência dos catadores da Associação Reciclando do Bairro Tancredo Neves, Fortaleza/CE, ante as transformações do mundo do trabalho. Fortaleza, 2007, 120 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Programa de Pós-Graduação em Psicologia, UFC, Fortaleza.

FERRAZ, Deise Luiza da Silva et al. A análise de uma política pública de geração de trabalho e renda por meio da discussão dos reguladores sociais lukacsiano: o caso dos catadores de materiais recicláveis. 2012. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/evento.php?acao=trabalho&cod_edicao_subsecao=848&cod_evento_edicao=63&cod_edicao_trabalho=14615#self>. Acesso em: 03 set. 2012.

FREITAS, Lúcio Flávio da Silva; FONSECA, Igor Ferraz da. Caderno de Diagnóstico - Catadores. Brasília: IPEA, Ministério do Meio Ambiente. 2011. Disponível em: <http://www.cnrh.gov.br/pnrs/documentos/cadernos/04_CADDIAG_Catadores.pdf> Acesso em: 25 ago. 2012.

GONÇALVES, Pólita. A reciclagem integradora dos aspectos ambientais, sociais e econômicos. Rio de Janeiro: FASE: DP&A, 2003.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Pesquisa sobre pagamento por serviços ambientais urbanos para gestão de resíduos sólidos. Relatório de Pesquisa. Brasília: Ipea, 2010.

_____. Comunicado 145 – Plano Nacional de Resíduos Sólidos: diagnóstico dos resíduos urbanos, agrosilvopastoris e a questão dos catadores. 2012. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/120425_comunicadoipea0145.pdf>. Acesso em: 02 set. 2012.

JACOBI, Pedro (org). Gestão compartilhada dos resíduos sólidos no Brasil: inovação com inclusão social. São Paulo: Annablume, 2006.

MARTINS, Andréa Cristina. A busca pela proteção ao trabalho dos catadores de materiais recicláveis: análise da experiência do Instituto Lixo e Cidadania em Curitiba – Pr. Ponta Grossa, 2007, 178 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas), Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, UEPG, Ponta Grossa.

MNCR. Catadores mineiros marcham contra incineração de lixo. Disponível em: <http://www.mncr.org.br/box_2/blog-sudeste/catadores-mineiros-marcham-contra-incineracao-de-lixo>. Acesso em 07 maio 2013.

MTE. Classificação Brasileira de Ocupações. Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/Bus-

caPorTituloResultado.jsf>. Acesso em: 10 set. 2012.

OLIVEIRA FILHO, João Damásio de. Análise do custo de geração de postos de trabalho na economia urbana para o segmento dos catadores de materiais

recicláveis, 2006. Disponível em: <http://www.coletasolidaria.gov.br/menu/materialde-apoio/Analise%20do%20Custo%20de%20Geracao%20de%20Postos%20de%20Trabalho.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2013.

OLIVEIRA, Luciana M. M. S. de; OLIVEIRA, Rômulo Carvalho de. Política nacional de resíduos sólidos e a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis. 2011. Anais do VIII Congresso Virtual Brasileiro de Administração. Disponível em: <http://www.convibra.com.br/upload/paper/adm/adm_3133.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2012.

PELISSER, Sônia. Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis: um estudo sobre a precarização e a organização do trabalho em Foz do Iguaçu/PR (1990-2009). Marechal Cândido Rondon, 2010. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE.

PELISSER, Sônia. Cooperativismo e Precarização do Trabalho: análise sobre a cata de recicláveis na cidade de Foz do Iguaçu/PR (1990-2006). Marechal Cândido Rondon, 2006. Trabalho de Conclusão do Curso de História. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

PEREIRA NETO, Tiago José. A política nacional de resíduos sólidos: os reflexos nas cooperativas de catadores e a logística reversa. Diálogo, Canoas/RS, n. 18, p. 77-95, jan-jun 2011.

PIRAQUARA. Lixo hospitalar não é reciclável. Em: <http://www.piraquara.pr.gov.br/ index.php?u=1&mod=noticia&-notid=652&catid=&7titulo=Lixo+hospitalar+n%E3o+%E9+recicl%E1vel>. Acesso em 02 maio 2013.

RODRIGUEZ, Cesar. À procura de alternativas econômicas em tempos de globalização: o caso das cooperativas de recicladores de lixo na Colômbia. In: SANTOS, Boaventura de Souza (org.). Produzir para viver, os caminhos da produção não capitalista. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 329-367.

ROMANI, Andréa Pitanguy de. O poder público municipal e as organizações de catadores. Rio de Janeiro: IBAM/DUMA/CAIXA, 2004.

SANTANA, Eduardo. Catadores de papel protestam contra lixo orgânico. Em: <http://www.parana-online.com.br/editoria/cidades/news/609840/?noticia=CATADORES+ DE+PAPEL+PROTESTAM+CONTRA+LIXO+ORGANICO>. Acesso em: 02 maio 2013.

CRÍTICA À RAZÃO EMPREENDEDORA: SOBRE A FUNÇÃO IDEOLÓGICA DO EMPREENDEDORISMO NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO

Carla Appollinario de Castro[1]
Tiago de García Nunes[2]

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo analisar os principais argumentos associados ao fomento do empreendedorismo, buscando sintetizar os pressupostos políticos, econômicos e sociais a partir dos quais tem sido implementada, no contexto brasileiro, a razão empreendedora. Nossa hipótese principal remete para a existência de uma função ideológica no discurso e nas práticas empreendedoras que vêm sendo disseminadas ao longo das duas últimas décadas. Contudo, percebemos uma espécie de retorno a um dos motivos mais caros ao liberalismo clássico, ou seja, à ideia de natureza humana, com a consequente ênfase na responsabilidade individual. Esta volta à ideia de natureza humana encontra-se manifesta em expressões que emergem no atual cenário e cujo uso é cada vez mais frequente sob a dinâmica do ethos empreendedor, tornando-se discursos legitimadores da transferência de responsabilidade pela promoção da inclusão social do sistema político-econômico para o próprio indivíduo. Além disso, este ethos acaba por contribuir para o ocultamento da persistência da exploração do trabalho humano, à medida que torna invisíveis a figura do patrão e do processo de dominação inerente às relações entre capital e trabalho. Partindo dessas evidências, o trabalho procura também construir algumas pontes entre os argumentos abordados e seus usos ideológicos neste estágio do capitalismo, com repercussão direta para os trabalhadores, buscando demonstrar que suas principais consequências são o distanciamento da cidadania substancial, a naturalização de uma cidadania precária, o agravamento da desigualdade social e, por conseguinte, da questão social, que marcam de forma perversa a historiografia do desenvolvimento do Estado brasileiro. O sucesso desta ideologia apenas contribui para um processo contínuo de reprodução da exclusão e de acirramento das desigualdades sociais, impondo novos desafios para uma possível reação das classes trabalhadoras e, na medida em que recentemente se expressa numa legislação específica, representa, igualmente, um desafio para as instituições jurídicas brasileiras, demandando uma reflexão a partir de cada um dos argumentos propostos, que, quando tomados em conjunto, resultam no que denominamos de empreendedorismo ou "empreendimentismo" (HARVEY, 1994: 161) do tipo "tupiniquim".

PALAVRAS-CHAVE: Desemprego. Informalidade. Neoliberalismo. Empreendedorismo. Questão social.

1 Carla Appollinario de Castro (Mestre e doutoranda em Ciências Sociais e Jurídicas, pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito - PPGSD/UFF e professora de Direito Processual Penal no Departamento de Direito da UFRRJ/ITR);

2 Tiago de Garcia Nunes (Doutorando em Ciências Sociais e Jurídicas, pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito - PPGSD/UFF e professor do Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Sociais da Universidade Católica de Pelotas - UCPel).

Introdução

As principais transformações ocorridas no mundo do trabalho – decorrentes da globalização e do neoliberalismo – manifestaram-se, no campo econômico, sob a forma da reestruturação produtiva, e no campo social, por meio da flexibilização, desregulamentação e relativização dos direitos dos trabalhadores[3], tendo como consequência, a precarização das condições e relações de trabalho. Tais medidas compõem um novo regime do capital, "readaptado" ao mundo globalizado e neoliberal, denominado de "acumulação flexível" e marcam a passagem do paradigma da sociedade do trabalho para a sociedade neoliberal, esta última instituída no contexto brasileiro a partir do início dos anos 90.

Passadas algumas décadas, já é possível concluir que esse conjunto de transformações inviabilizou a manutenção do emprego, consolidou o desemprego crônico (MÉSZÁROS, 2004: 17) ou estrutural e obrigou o trabalhador a se sujeitar às regras impostas pelo "mercado", sendo ideologicamente induzido a acreditar que tal reestruturação produtiva era necessária e inevitável como forma de se manter no mercado de trabalho. Tais mudanças acentuaram, ainda, a existência de uma segunda categoria de trabalhadores, denominados como "informais", indivíduos que ficaram inteiramente alijados do mercado de trabalho formal e da proteção da tutela do Estado.

Neste contexto de reestruturação produtiva, foi possível observar, ainda, a ampliação, sem precedentes históricos, de uma terceira categoria, formada pelos "inempregáveis", i.e., aqueles para os quais não há mais lugar, segundo uma forma tradicional, na nova divisão social do trabalho; estes não devem ser confundidos com o exército industrial de reserva analisado por Marx, formado por pessoas que ficavam à espera de uma convocação para voltar a ocupar um posto de trabalho, o que poderia ocorrer – e, normalmente, ocorria - em ciclos de expansão da economia.

Verifica-se que os "inempregáveis", com o advento da incessante renovação tecnológica que desaloja imensos contingentes de indivíduos do mundo da produção, não servem mais como exército industrial de reserva e, assim, passaram a formar um contingente significativo de pessoas para as quais não há lugar tradicional (no sentido de emprego formal, regular, pago e com todos os direitos sociais) no sistema produtivo do capitalismo tardio.

Uma perfeita caracterização desse novo cenário é materializada pela tendência de agravamento das formas precarizadas de trabalho, expressas pelos trabalhadores temporários, em tempo parcial, terceirizados, subcontratados, cooperativados e ainda pelas diversas formas de informalidade (trabalhadores por conta própria ou trabalhador assalariado sem registro em carteira).

Por isso, enfatizamos o quanto o empreendedorismo não atrai apenas os excluídos sociais (desempregados/trabalhadores informais), mas também os trabalhadores precarizados (subempregos). Isto porque mesmo os empregos criados no contexto neoliberal foram acompanhados de contratos de trabalho realizados sob um arcabouço jurídico-legal que já havia institucionalizado as formas precárias, mediante a flexibilização do tempo de trabalho (jornada de trabalho), da remuneração, das espécies de contratação, da alocação do trabalho e, por fim, das formas de resolução dos conflitos (inclusive, com amplo incentivo à solução direta).

3 Em pesquisa anterior, tivemos a oportunidade de esboçar um histórico da principal legislação produzida durante a Era Vargas, com repercussão até os dias atuais, nas esferas social, previdenciária e sindical, bem como seu processo de flexibilização após a ofensiva neoliberal, responsável por precarizar os empregos formais, no que se refere às formas de contratação, remuneração, jornada de trabalho e solução dos conflitos. Nesse sentido, remetemos para CASTRO (2010: 87-89).

No que se refere, em especial, à questão da informalidade, apesar de ser possível observar uma discreta queda nos últimos anos, ainda assim seus índices não podem ser negligenciados pela teoria social, na medida em que parecem revelar um aspecto de continuidade no desenvolvimento econômico brasileiro, como sugerem os dados abaixo:

Grau de informalidade - definição II3

Anual de 1992 até 2009 - Unidade: (%)

1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
56,8	57,5	*	57,2	56,7	56,7	56,9	57,6	*	55,7	55,8	54,8	54,1	53,3	52,0	51,1	48,9	48,4

([4]) Dados não informados
Elaborado a partir de Disoc/IPEADATA (2011)
FONTE: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Marca ainda esse período, sob a ofensiva neoliberal, a não consolidação de um efetivo Estado de bem-estar social, mas, apenas, uma recente e restrita experiência de proteção ao emprego, projeto que foi abortado nos anos 90 e que em nada se parece com a utopia da era fordista de incorporação pelo trabalho. A principal consequência que resulta da atual combinação entre desemprego estrutural e informalidade, consiste em um aumento considerável na quantidade de "indivíduos [que são] colocados em situação de flutuação na estrutura social" (CASTEL, 1998: 23).

É preciso notar que tal fenômeno geral revela-se ainda mais grave quando consideramos as peculiaridades do contexto brasileiro, caracterizado por um processo de perversa exclusão social[4], que contribui efetivamente para a continuidade histórica da produção de desigualdades sociais entre as classes que compõem a sociedade brasileira.

Concomitantemente a essa dinâmica, que alia desemprego com alto índice de informalidade após a adoção do receituário neoliberal, foi produzida, recentemente, legislação que introduziu a figura jurídica do microempreendedor individual - MEI[5], apresentado por seus defensores não apenas como solução para o desemprego estrutural e a informalidade, como também para as contradições inerentes à relação capital/trabalho.

Na prática, todo trabalhador informal que exerça uma das atividades previstas na Resolução nº 58, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN)[6], pode realizar sua formalização, pela internet, no Portal do Empreendedor. Passa, neste caso, a contribuir com o valor fixo mensal de R$32,10 (comércio ou indústria) ou R$36,10 (prestação de serviços), que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS, e se torna um "Microempreendedor Individual" (MEI), também conhecido como "Pequeno

4 Este resultado é obtido por meio de dados veiculados na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) do IBGE. A definição II da taxa de informalidade, de acordo com a metodologia, corresponde ao resultado da seguinte divisão: (empregados sem carteira + trabalhadores por conta própria + não-remunerados) / (trabalhadores protegidos + empregados sem carteira + trabalhadores por conta própria + não-remunerados + empregadores).

5 Aqui, a noção de exclusão social foi adotada a partir de um prisma que a considera em seu sentido ambivalente. Isto porque ela se revela como um fenômeno extremamente funcional ao sistema, apresentando-se como uma exclusão que é, ao mesmo tempo, excludente e includente. Assim, determinadas camadas da estrutura social são excluídas de certas esferas da vida social para serem simultaneamente incluídas em outras, revelando um processo dialético de exclusão social que, no contexto brasileiro, se mostra bastante perverso, na medida em que somente contribui para o agravamento da já histórica desigualdade existente no país.

6 Estamos nos referindo à Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, editada durante o governo Lula e alterada durante o governo Dilma, pela Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011, em vigor desde janeiro de 2012. Atualmente, podem adotar a forma MEI todos os profissionais das categorias permitidas que faturem até R$60.000,00 (sessenta mil reais) por ano.

Empreendedor". A partir de então, ele pode contar com o "registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que facilitará a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais", como esclarece o Portal do Empreendedor. Ele também pode registrar 01 (um) empregado, que terá sua CTPS anotada com todos os direitos inerentes ao contrato formal de trabalho.

Além destas "vantagens", ele será enquadrado no Simples Nacional, o que significa afirmar que ficará isento de alguns tributos federais (Imposto de Renda/PJ, PIS, Cofins, IPI e CSLL). A lei ainda "garante" acesso a diversos benefícios, como por exemplo, auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, entre outros. Entretanto, a mesma lei não esclarece que todos os benefícios, embora o MEI possa faturar atualmente até R$5.000,00 (cinco mil reais) por mês, serão pagos com base no salário mínimo federal (hoje, fixado em R$622,00).

É forçoso notar que o discurso empreendedor se ampara em uma série de lugares comuns que denotam seu viés fortemente ideológico, cujos argumentos mais recorrentes são: i) de que o ethos empreendedor, enquanto característica universal, pode ser desempenhado indiscriminadamente por todo e qualquer indivíduo, excluído ou não do sistema produtor de mercadorias; ii) de que o empreendedorismo consiste em uma boa solução para o problema do desemprego estrutural; e, finalmente iii) de que serão aproveitadas, a partir da razão empreendedora, características inerentes aos próprios indivíduos que, "naturalmente", já possuem o DNA de empreendedor.

Porém, entendemos diferentemente que o sucesso desta ideologia apenas contribui para um processo contínuo de reprodução da exclusão e de acirramento das desigualdades sociais, impondo novos desafios para uma possível reação das classes trabalhadoras e, na medida em que recentemente se expressa numa legislação específica, representa, igualmente, um desafio para as instituições jurídicas brasileiras. Daí a importância de uma reflexão a partir de cada um dos argumentos propostos, que, quando tomados em conjunto, resultam no que denominamos de empreendedorismo ou "empreendimentismo" (HARVEY, 1994: 161) do tipo "tupiniquim". É o que faremos a seguir.

Para tanto, serão utilizados como métodos de pesquisa a revisão de literatura, o levantamento de dados e notícias divulgadas na mídia impressa e eletrônica sobre o empreendedorismo na experiência recente brasileira. Serão utilizados como principais marcos teóricos para o desenvolvimento do tema ALVES (2011), BAUMAN (2005), BENJAMIN (1994), CASTEL (1998), HARVEY (1994), MARCUSE (1982), MÉSZÁROS (2004) e TAVARES (2002).

Nossa hipótese principal, em certa medida explicitada no título, consiste na existência de uma função ideológica no discurso e nas práticas empreendedoras que vêm sendo disseminadas ao longo das duas últimas décadas.

A partir dessa constatação e por meio da análise crítica do processo de implementação do empreendedorismo no Brasil esperamos oferecer subsídios para o alargamento do debate atual que envolve o ethos empreendedor, pois entendemos que todos esses aspectos sociais, econômicos, políticos e jurídicos não podem ser negligenciados pela teoria social contemporânea.

1. O empreendedorismo e os pobres

Os termos "empreendedor" e "empreendedorismo" não são uma inovação do capitalismo contemporâneo, mas ganharam relevo nas duas últimas décadas. A expressão "empreendedor" – com a conotação mais próxima à atualmente conhecida - foi utilizada pela primeira vez em 1725,

como um derivativo do termo francês entrepreneur, pelo economista irlandês Richard Cantillon, para se referir às pessoas que realizavam a compra de matéria-prima, seu processamento e venda a terceiros, identificando, nessa dinâmica, uma oportunidade de negócios cujos riscos eram inteiramente assumidos pelo empreendedor (DOLABELA, 2008a: 65 ; DANTAS, s/d: 3). Desta definição surge, portanto, uma das principais características do empreendedor, qual seja a de indivíduo que assume os riscos pelos resultados de sua atividade econômica.

Mais recentemente, em 1912, com o economista liberal Joseph A. Schumpeter, o termo começa a assumir o significado que vem sendo retomado na atualidade. Em seu livro intitulado "Teoria do Desenvolvimento Econômico", ele explicita os termos pela primeira vez, ao definir que: "ao empreendimento de novas combinações denominamos 'empresa' e os indivíduos, cuja função é realizá-las, 'empreendedores'" (SCHUMPETER, 1961b: 103).

Em 1942, ao publicar "Capitalismo, Socialismo e Democracia", o mesmo autor identifica como característica inerente ao sistema capitalista de produção de mercadorias, um processo que ele denominou de "destruição criadora", por meio da qual o empreendedor assume papel relevante no desenvolvimento de novos produtos, novos métodos e novos mercados, capacidade que auxilia a criação de novas organizações, assim como a revitalização de organizações já existentes (SCHUMPETER, 1961a: 108).

A principal contribuição de Schumpeter foi ter identificado na figura do empreendedor o agente principal da "destruição criadora", capaz de "revolucionar incessantemente a estrutura econômica a partir de dentro, destruindo incessantemente o antigo e criando elementos novos" (1961a: 110), garantindo, com isso, a continuidade do processo (de "destruição criadora") que, em sua visão, se constitui como base do capitalismo, ao qual toda e qualquer empresa capitalista deve se adaptar, se quiser sobreviver no curso do desenvolvimento econômico.

Tal argumento, no entanto, já havia sido explicitado pelo economista, sem que ainda tivesse a forma de "motor" do desenvolvimento capitalista, ao sustentar que "(...) é, contudo, o produtor [empreendedor] que, via de regra, inicia a mudança econômica, e os consumidores, se necessário, são por ele 'educados'; eles são, por assim dizer, ensinados a desejar novas coisas, ou coisas que diferem de alguma forma daquelas que têm o hábito de consumir" (SCHUMPETER, 1961b: 85).

A partir da classificação apontada por José de M. Falcão (2008:1), ressaltamos que nossa crítica tem como alvo principal a imposição da razão empreendedora dirigida aos indivíduos que compõem o grupo dos "empreendedores por necessidade", ou seja, aqueles que não possuem liberdade de escolha, entendida como capacidades econômicas mínimas, vivendo em condições pré-capitalistas. Por esta caracterização, consideramos que as formulações elaboradas por Schumpeter acerca do empreendedor e do empreendedorismo não se aplicam à figura consubstanciada no microempreendedor individual (evidentemente restrito aos "empreendedores por necessidade"), embora sua função básica pareça ser a mesma.

Entendemos, pois, que a retomada do empreendedorismo no contexto neoliberal simultaneamente ao desassalariamento sem precedentes da classe trabalhadora só pode sem compreendido se assumirmos o pressuposto de que ele consiste em uma figura importante da ideologia no mundo contemporâneo. Para tanto, faz-se necessário esclarecer, preliminarmente, com qual conceito de ideologia estamos trabalhando. Ao propormos a análise da razão empreendedora enquanto ideologia, estamos trabalhando com o sentido crítico e negativo deste termo e não com o seu sentido neutro e descritivo ("visão de mundo"). Portanto, buscamos enfatizar o seu lado mais perverso, qual seja, a imposição de um conjunto de ideias, valores e comportamentos, formulado

a partir dos interesses de um grupo social relevante, claramente direcionado para a manutenção de relações de dominação/exploração.

Por este motivo, não apenas o discurso empreendedor merece destaque, mas igual ênfase deve ser direcionada às novas relações sociais e econômicas que caracterizam o capitalismo contemporâneo, e que sustentam a nova ideologia do empreendedorismo. É preciso, pois, compreender o fenômeno em sua totalidade e, sobretudo a partir dos "fios (in)visíveis" (TAVARES, 2002) que mantém o trabalho informal e, consequentemente, o discurso empreendedor conectados à produção capitalista, a fim de desnudar as raízes propriamente econômicas e sociais que garantem seu sucesso[7] e credibilidade.

Em outro contexto, André Gorz já havia identificado o quanto o pensamento empreendedor está impregnado de ideologia. O autor distingue o pensamento liberal da ideologia liberal, esta mais próxima da ideologia empresarial. Segundo ele, no primeiro caso "cada empreendedor busca seu próprio interesse, quer dizer o maior lucro possível", conforme um cálculo econômico. Já no segundo caso, na ideologia liberal, o empreendedor é compreendido como um criador de sociedade e de cultura; ele é um "gênio" capaz de criar necessidades para um objeto ou serviço até então inexistentes (GORZ, 2007: 128).

É significativo que o autor considere a passagem dos teóricos do liberalismo clássico para os "ideólogos da burguesia empresarial" como uma autêntica "regressão intelectual". Isto porque, enquanto os primeiros viam alguma distinção entre sociedade e economia (mercado), os segundos defendem a inteira subordinação da sociedade à razão econômica mercantil (GORZ, 2007: 129).

Tal argumento auxilia na compreensão da nova figura jurídica do "microempreendedor individual", que teria por finalidade a inclusão, na lógica econômica atualmente hegemônica, da parcela das classes trabalhadoras em condição flutuante na esfera social. Esta ótica revela ainda o quanto esta inclusão se reduz à dimensão estritamente econômica, sem objetivar, contudo, uma inclusão mais ampla, de caráter social e coletivo.

Nossa argumentação, portanto, caminha no sentido oposto. Nesse sentido, fazemos nossas as palavras de Manoel Luiz Malaguti, que chama a atenção para um cuidado elementar, consistente na necessária distinção que deve ser realizada entre os papéis sociais das grandes e pequenas empresas, pois "(...) não nos parece aceitável, por exemplo, identificar o microempresário com o clássico capitalista empreendedor: empresário, rico, gerador de empregos, independente e poderoso" (2000: 81).

Assim, a partir dessas evidências histórico-estruturais entendemos que qualquer reflexão acerca do culto ao empreendedorismo[7] não deve perder de vista sua intrínseca articulação com outras determinações (simbólicas inclusive) do momento histórico em que vivemos. Também por este motivo parece-nos claro que, do ponto de vista social, o projeto neoliberal consistente em transformar os indivíduos já pauperizados em sujeitos empreendedores não tem o condão de garantir uma inclusão mais substantiva nos resultados da produção capitalista. Logo, essa inserção precária evidencia que esses grupos ainda são, de alguma forma, úteis à nova divisão social do trabalho, porém apenas como trabalhadores expropriados (de seus direitos) e como consumidores (sobretudo, de crédito[8]).

7 De acordo com os dados divulgados pelo Ministério da Previdência Social - MPS, até 11/06/2012, o número de empreendedores individuais no país era de 2,5 milhões. (MPS, 11/06/2012)

8 Um excelente estudo sobre a apologia do empreendedorismo e suas repercussões na atualidade pode ser encontrado Alves (2011).

2. Empreendedorismo vs. desemprego estrutural: o cenário do novo milênio

A partir de meados dos anos 1990 até, pelo menos, 2009, o Brasil experimentou a mais grave crise do emprego de sua história, decorrente da combinação entre baixo crescimento econômico e adoção do modelo político e econômico neoliberal. Ao analisar este período Pochmann observou que:

> Nem a transição do trabalho escravo para o assalariamento, ao final do século XIX, nem a depressão econômica de 1929, nem mesmo as graves recessões nas atividades produtivas nos períodos 1981-1983 e 1990-1992 foram capazes de proporcionar tão expressiva quantidade de desempregados e generalizada transformação na absorção de mão-de-obra nacional. (2006: 59-60)

O cenário de desemprego alarmante e sem precedentes ao qual Pochmann se refere pode ser observado na tabela abaixo, elaborada a partir dos dados coletados pelo IBGE, na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad):

Taxa de desemprego[9]

Frequência: Anual de 1992 até 2009 - Unidade: (%)

1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
7,2	6,8	*	6,7	7,6	8,5	9,7	10,4	10,0	9,9	10,5	10,5	9,7	10,2	9,2	8,9	7,8	9,1

(*) Dados não informados

Elaborado a partir de Disoc/Ipea (2012)

FONTE: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Tomando como referência a tabela acima, é possível constatar que a retomada do emprego formal somente ocorre a partir de 2009, quando o Brasil passa a apresentar um recuo nos índices de desemprego. Porém, mesmo essa nova realidade representada pela queda na população desocupada verificada nos últimos dois anos[10], com reflexos também sobre a taxa de informalidade, não tem sido suficiente para impedir o agravamento dos índices relativos à questão da desigualdade social.

Isto porque, a partir do recente relatório, divulgado pelo Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos, percebemos que o Brasil conseguiu reduzir a pobreza nas últimas décadas. Entretanto, o mesmo relatório revela que nossa desigualdade de renda ainda é uma das maiores entre os países latino-americanos. Em 1990, de cada 100 pessoas que viviam nas grandes cidades do Brasil, 41 estavam na pobreza. Hoje, são 22. Mas a distribuição da riqueza não é equilibrada. Somos o quarto país da América Latina em desigualdade de renda, atrás apenas da Colômbia, Honduras e Guatemala. Além disso, o mesmo relatório identificou que a população brasileira é, em sua maioria, urbana. De cada 100 habitantes da América Latina, 80 vivem nas cidades. Mas de cada quatro brasileiros que vivem nas cidades, um mora em favela (O GLOBO, G1, 22/08/2012).

9 De acordo com o Portal do Empreendedor, somente até abril de 2011, o Banco do Brasil, a Caixa e o Banco do Nordeste, em conjunto, financiaram R$ 83,6 milhões, contando com 680,6 mil clientes microempreendedores individuais formalizados. (TAVARES, 13/04/2011)

10Percentual das pessoas que procuraram, mas não encontraram ocupação profissional remunerada entre todas aquelas consideradas "ativas" no mercado de trabalho, grupo que inclui todas as pessoas com 10 anos ou mais de idade que estavam procurando ocupação ou trabalhando na semana de referência da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad). Elaboração: Disoc/Ipea. Atualizado em:16/02/2011. Disponível em: http://www.ipeadata.gov.br/. Acesso em: 10/01/2012.

Ademais, cabe registrar algumas ressalvas com relação aos índices apurados pelos institutos oficiais de pesquisa (DIEESE e IBGE). Isso porque as categorias normalmente utilizadas para captar o real cenário de desemprego contemplam apenas as pessoas que ainda estão à procura de algum tipo de oportunidade no mercado de trabalho, excluindo, dessa forma, aqueles indivíduos considerados inempregáveis, i.e, os que já "desistiram" ou sequer conseguiram ingressar no mercado formal de trabalho, cujo último refúgio é a informalidade e, em última instância, o empreendedorismo por necessidade.

Como vimos no item anterior, esse momento em que a informalidade e o desemprego se revelam como um processo estrutural coincide com a ascensão da razão empreendedora, materializada inclusive em política pública, que passa a ser apresentada como uma verdadeira panaceia capaz de solucionar o problema da inclusão social. Mas, o que fica oculto em toda essa dinâmica são dois outros aspectos que merecem destaque.

O primeiro diz respeito ao fato de ter havido uma completa inversão na representação social no que se refere aos informais, i.e, na forma de compreender a informalidade. Isso porque os indivíduos, antes considerados, "marginais" crônicos (que viviam às margens do sistema formal produtor de mercadorias quase ilegalmente), agora, foram simplesmente transformados em excluídos sociais, para os quais o Estado passou a acenar com a possibilidade de novamente serem incluídos apenas com a simples formalização como microempreendedores individuais. Essa mudança ajuda na compreensão da atual apologia à economia informal, alçada ao status de salvadora da economia capitalista em crise.

De acordo com o economista Robert Neuwirth, pesquisador do desenvolvimento da denominada "economia das sombras", "a economia informal pode ensinar muitas lições ao mundo em crise", pois "os países que encontrarem uma maneira de aproveitar essa forma espontânea de empreendedorismo estarão melhor posicionados para criar uma democracia econômica e para crescer e prosperar" (CALDEIRA, 2012).

Corrobora na compreensão do novo status da "economia subterrânea" suas proporções, que não podem ser desprezadas. Recente pesquisa divulgada no fim do ano passado, realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e pelo Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO), revelou que a economia informal caiu de 17,7% do PIB em 2010 para 17,2% em 2011. Em 2003, esse percentual era equivalente a 21% do PIB. A mesma pesquisa mostra ainda que, embora tenha havido redução desses percentuais em termos de participação no PIB, ainda assim, esse segmento, somente em 2011, foi responsável pela movimentação de R$653 bilhões, ou seja, valor equivalente ao PIB da Argentina ou cerca de duas vezes o PIB do Chile (CALDEIRA, 2012).

O segundo e mais grave aspecto refere-se ao fato de o empreendedorismo fomentado pelo receituário neoliberal, ao contrário do que apregoa o discurso oficial, não ter qualquer viés mais includente, capaz de pôr fim no problema da exclusão social. Essa dinâmica deve ser compreendida de forma oposta, na medida em que ele próprio é responsável pela promoção de uma nova espécie de desigualdade social. Antes, a dominação e a exclusão eram consideradas consequências indesejáveis do atual sistema produtor de mercadorias. No atual estágio do capitalismo, verifica-se que a exclusão, tanto sob o ponto de vista objetivo (econômica) quanto subjetivo (político-ideológica), constitui-se como o verdadeiro mote que garante o bom funcionamento do sistema[11].

11 De acordo com a Pesquisa Mensal de Empregos - PME, realizada pelo IBGE, o percentual médio de pessoas desocupadas em 2010 ficou em 3,85%; em 2011 foi de 3,40% e de 3,1% até JAN/2012. Estes resultados são representados pelo percentual de pessoas, de 10 anos ou mais de idade, desocupadas na semana de referência com procura de trabalho no período de referência de 30 dias, em relação ao total de pessoas em idade ativa na semana de referência, por Regiões Metropolitanas, levando-se em conta os seguintes Estados: Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre. Disponível em: http://www.ipeadata.gov.br/. Acesso em: 18/02/2012. Já, o DIEESE e a SEADE, que

Nesse contexto, aceitar que tais indivíduos, por um malabarismo quase semântico, passaram a ser empresários e aptos a competirem no "mercado livre" implica em admitir que essa consiste na única forma que o Estado ainda dispõe de mantê-los minimamente integrados, o que, por si só, já evidencia o quanto essa integração só pode ser compreendida em termos de uma pseudo-inclusão social, cuja lógica continua sendo pautada pelo binômio inclusão/exclusão e que apenas contribui para o agravamento da histórica desigualdade social.

3. Turbinando o DNA empreendedor

As ideias que compõem o que denominamos de discurso empreendedor vêm sendo disseminadas há algum tempo. Em 05/10/1999, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, foi implantado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o Programa Brasil Empreendedor (PBE), cuja finalidade foi promover "o desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, buscando-se a inserção dos empreendedores no setor formal da economia, bem como o surgimento de novos negócios" (PBE, "apresentação", s/d). Um resultado desta iniciativa foi a capacitação de 6.070.127 indivíduos/empreendedores, somente no período compreendido entre outubro/1999 e dezembro/2002, superando – e muito – a previsão inicial de 4.937.000 (PBE, "dados", s/d).

Desde 2002, o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) também desenvolve importante papel de agente disseminador da cultura empreendedora ou "empreendimentista" (HARVEY, 1994: 161), por meio do Programa de "Formação de Jovens Empreendedores". No total, somente o SEBRAE-SP, conta com um histórico de "mais de 240 mil alunos atendidos, 7.600 professores capacitados, adesão de mais de 100 municípios e 50 universidades aplicando a disciplina de empreendedorismo em sua grade curricular". No ensino médio os números são igualmente ilustrativos, com 900 professores capacitados e mais de 24 mil alunos participantes do Programa "Formação de Jovens Empreendedores". No ensino superior foram mais de 50 universidades, 700 professores capacitados e mais de 20 mil alunos participantes do "Sebrae no Campus" (SEBRAE-SP, 27/10/2009).

Outra iniciativa exemplar é a de Fernando Dolabela, fundada em 1996, com a metodologia "Oficina do Empreendedor", dirigida aos universitários. Atualmente, a Oficina é direcionada também aos alunos do ensino médio. A partir de 2002, o autor elaborou a "Pedagogia Empreendedora", voltada à educação de crianças e adolescentes do ensino infantil, fundamental e médio. Até 2008, o primeiro projeto já havia sido implementado, por meio do Sebrae, do Instituto Evaldo Lodi (IEL) e do CNPq, em mais de 400 instituições de ensino superior, atingindo cerca de 3.500 professores e 160.000 alunos/ano. Já a metodologia mais recente, até 2008, era utilizada em 120 cidades e contava com o envolvimento de 14.000 professores (dos níveis básico e superior). Este trabalho chegou a cerca de 400 universidades e 2.000 instituições de ensino básico, em 126 municípios (LOPES, 2008).

utilizam metodologia distinta e mais abrangente, divulgaram que, em JANEIRO/2012, a taxa de desemprego apresentou elevação, passando de 9,1% em dezembro (2011) para 9,5% em janeiro (2012). Além disso, o contingente de desempregados foi estimado em 2,1 milhões de pessoas, ou seja, 104 mil a mais que no mês anterior (GIFFONE, Valor Online, 29/02/2012). Percebe-se que o total de microempreendedores individuais (2,5 milhões – ver nota nº 8) já é um pouco maior do que o total de desempregados (2,1 milhões). Mas, ao mesmo tempo, que, juntos, eles representam um contingente não negligenciável de 4,6 milhões de indivíduos alijados das redes formais de proteção social e garantidoras de cidadania mais substantiva.

Igualmente merece destaque a iniciativa do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) que, em seu relatório de março de 2004, intitulado "Desencadeando o empreendedorismo: o poder das empresas a serviço dos pobres", afirma a importância do empreendedorismo como instrumento de combate à pobreza.

O que se extrai de todas as propostas citadas é que não faltaram "iniciativas" dispostas a convencer a grande massa de desempregados, subempregados e informais da necessidade de se formalizarem (o que, a nosso ver, implica em adaptação e conformação).

Mas, a dimensão mais relevante que emerge de todo esse discurso é a transformação do empreendedorismo em algo instintivo, derivado de uma suposta "natureza humana", que – tal como ocorreu com a empregabilidade, entendida como capacidade de manter-se empregado – desloca a responsabilidade pelo aumento do desemprego, do sistema econômico como um todo para a "natureza" individual dos excluídos. Assim, resta claro que o atual lugar reservado para estes indivíduos, flutuantes na estrutura social, é o de microempreendedor individual, que deve ser interpretado como o último acento no "carro do progresso", aqui expresso pela figura alegórica criada por Bauman (2005, p. 24).

Neste aspecto em especial, percebemos uma espécie de retorno a um dos motivos mais caros ao liberalismo clássico, ou seja, à ideia de natureza humana, com a consequente ênfase na responsabilidade individual. Esta volta à ideia de natureza humana encontra-se manifesta em expressões que emergem no atual cenário e cujo uso é cada vez mais frequente sob a dinâmica do ethos empreendedor. Imperativos como: "ter espírito empreendedor", "estar motivado pela competição", "dever de sucesso e de conquistas grandiosas" ou mesmo motivações psicológicas como o "desejo de realizar algo", tornam-se discursos legitimadores da transferência de responsabilidade pela promoção da inclusão social do sistema político-econômico para o próprio indivíduo.

Do ponto de vista histórico, a passagem do capitalismo liberal clássico para o capitalismo monopolista representou um declínio do papel do indivíduo em várias esferas. Nesta nova forma de organização econômica, o indivíduo perdeu gradualmente sua "individualidade", compreendida como sua capacidade de livre iniciativa e mesmo sua autoridade social, como observado pelos teóricos da Escola de Frankfurt (MARCUSE, 1982: 23-24.). No entanto, após a crise do capitalismo monopolista, a partir da década de 1970, e do fim do "socialismo real", em fins da década de 1980, assistimos à recuperação de diversos elementos fundamentais do pensamento liberal clássico.

Conhecido como neoliberalismo, o pensamento hegemônico desde então, vem resgatando a defesa da importância do indivíduo, da individualidade e da livre iniciativa. Entretanto, esta "nova individualidade" postulada pode ser caracterizada apenas como uma pseudo-individualidade, se levarmos em conta o seu perfeito "acoplamento" na cadeia produtiva, seu controle pelos grandes conglomerados econômicos, interessados no aumento da extração predatória de mais-valia indireta a partir de seus "empreendimentos" individuais.

Considerações finais

Vimos que, sob a forma atual do microempreendedor individual, vem sendo amplamente difundida aquilo que denominamos de razão empreendedora. Procuramos ressaltar as contradições que acompanham seu processo de implantação, sobretudo no que se refere ao contexto brasileiro, a partir do baixo impacto no desemprego estrutural e na informalidade, bem como da au-

sência de promoção de qualquer forma de inserção social mais efetiva e, consequentemente, do distanciamento completo dos direitos que antes serviam para garantir algum status de cidadão.

Não menos importante é perceber que, precisamente no momento em que o capitalismo enfrenta uma de suas maiores crises, o discurso oficial procura sustentar que o empreendedorismo consiste em ótima oportunidade que o trabalhador tem para tornar-se empresário (i.e., dono do próprio negócio), como forma de solucionar três questões ao mesmo tempo: seu desemprego, sua exclusão e sua cidadania perdida.

Uma crítica a tal discurso se justifica na medida em que o empreendedorismo não se apresenta apenas como defesa de uma tese estritamente econômica, mas, de forma mais ampla e profunda, como uma tese social, isto é, assume um caráter de projeto social e político, com sérias consequências para a esfera pública. É interessante notar que, justamente no momento em que o Estado bate em retirada em relação às questões mais básicas da cidadania, a lógica do mercado se propõe, por meio da ideologia empreendedora, a trazer soluções justamente para estas e outras questões tradicionalmente pertinentes às funções do Estado. Dessa maneira, o recente culto ao empreendedorismo, como bem observou Giovanni Alves (2011), acaba por revelar que a lógica do mercado, ao se universalizar, pretende gerenciar a totalidade da vida social.

Nestes termos, o empreendedorismo apresenta-se como aparente "solução" ou superação da contradição capital/trabalho. Na atualidade, os indivíduos produtivos não mais constituiriam uma classe trabalhadora / operária, mas sim, uma classe "empreendedora", para a qual as únicas metas e valores seriam aqueles que conduzem ao sucesso econômico. Esse processo fica evidente no momento em que o trabalhador (microempreendedor individual) deixa de se perceber como empregado, passando a se ver como "empresário", o que resulta em uma evidente perda da consciência de classe, que é capaz de torná-lo um oposto de si mesmo.

O que fica velado, neste processo, é o quanto a disseminação dessa concepção ideológica se enquadra em uma estratégia mais ampla de exploração/dominação destes trabalhadores pela totalidade do sistema econômico global. Este, ao contrário do que sustenta seu discurso oficial, ainda depende de sua atividade produtiva e, consequentemente, da produção de mais-valia por parte destes indivíduos..

Duas consequências podem ser extraídas desse processo, pois além do incentivo à atividade econômica individual como forma de sobrevivência, verifica-se que, pelo mesmo discurso, de uma incipiente cidadania, as classes trabalhadoras foram levadas à ideia de consumo como meta final da vida humana, mesmo quando o acesso a bens de consumo apresenta-se como limitado. Os indivíduos destas classes são "convencidos" a passarem de cidadãos (com todas as consequências políticas e ideológicas inerentes a este tipo de cidadania) a consumidores distraídos, no quadro da passagem do Estado de bem-estar social (de Seguridade Social) para o Estado fornecedor de bens.

O modelo clássico do cidadão-consumidor do Estado de bem-estar social, com toda a estrutura que garantia um mínimo de segurança individual e coletiva, é agora substituído pelo simples consumidor atomizado e quase inteiramente desprovido daquelas estruturas de segurança social. De sociedade de consumo que pretendeu a incorporação maciça das classes trabalhadoras (e também consumidoras), usufruindo dos benefícios da produção, passamos a uma sociedade de consumidores, que se distraem ao terem acesso aos bens de consumo atualmente produzidos (ainda que de baixa qualidade e só por meio do crédito), enquanto lhes são subtraídos os antigos elementos de seguridade social.

O novo sujeito consumidor do capitalismo neoliberal (inteiramente fascinado pelo fetichismo do consumo) se distrai enquanto seus direitos mais fundamentais seguem sendo paulatinamente retirados. A distorção da representação da consciência do indivíduo fica evidenciada tanto no momento em que ele compra bens de consumo imediato aos quais antes não tinha acesso, quanto no momento em que ele consegue, ainda que minimamente, acessar bens de melhor qualidade. No decorrer deste processo, a retirada dos elementos de cidadania, representados pela formalização de sua atividade produtiva e pelos direitos sociais derivados desta formalização, torna-se invisível aos seus olhos. O fetichismo do consumo é hoje o palco mais visível da luta de classes de outrora. Mas, ao mesmo tempo, ele individualiza os produtores e consumidores, destrói a experiência de uma esfera pública comum e acessível a todos, bem como diminui o espaço de autonomia do indivíduo com respeito às determinações materiais de sobrevivência.

Devemos enfatizar que não há na ideologia empreendedora qualquer potencial emancipatório ou preocupação com o bem-estar coletivo, mas tão somente a manutenção da dependência e do estado de luta pela sobrevivência imediata, transferindo e responsabilizando o próprio indivíduo pelo seu "sucesso" ou "fracasso"

nesta luta. Tal dinâmica revela-se perigosa, na medida em que a luta permanente pela sobrevivência imediata parece realizar a metáfora idealizada por Walter Benjamin (1994: 229-230) de "eterno tempo presente", materializada em uma espécie de abolição do futuro, que vem sendo vivenciado, não por acaso, justamente por aqueles que mais razões teriam para questionar e transformar o mundo concreto e objetivo atual.

Referências

ALVES, Giovanni. Trabalho e subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011.

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.). Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdiçadas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

BENJAMIN, Walter. "Sobre o conceito da história". In: Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Brasiliense, 1994. (Obras escolhidas, v. 1).

CALDEIRA, Ilton. "Economia informal pode ensinar muitas lições ao mundo em crise." IG São Paulo, em 14/02/2012. Disponível em: http://economia.ig.com.br/empresas/comercioservicos/funileiro+cabeleireira+e+jardineiro+saem+da+informalidade/n1300021742816.html. Acesso em: 14/02/2012.

CASTEL, Robert. As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

CASTRO, Carla Appollinario de. Das fábricas aos cárceres: mundo do trabalho em mutação e exclusão social. Dissertação apresentada ao curso de Mestrado do Programa Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. SETEMBRO/2010. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaObraForm.do?select_action=&co_autor=140509. Acesso em: 25/11/2011.

CHIAVENATO, Idalberto. Empreendedorismo: dando asas ao espírito empreendedor: empreendedorismo e viabilização de novas empresas: um guia eficiente para iniciar e tocar seu próprio negócio. São Paulo: Saraiva, 2008.

DANTAS, Edmundo Brandão. "Empreendedorismo e intra-empreendedorismo: é preciso aprender a voar com os pés no chão". In: Biblioteca On-line de Ciências da Comunicação. s/d. Disponível em: http://www.bocc.uff.br/pag/dantas-edmundo-empreendedorismo.pdf. Acesso em: 02/02/2011.

DOLABELA, Fernando. Oficina do empreendedor. Rio de Janeiro: Sextante, 2008a.

_____. O segredo de Luísa. Rio de Janeiro: Sextante, 2008b.

_____. Pedagogia empreendedora. São Paulo: Cultura, 2003.

FALCÃO, José de Moraes. “O espírito empreendedor e a alma do negócio”. 2008. Disponível em: http://www.sitedoempreendedor.com.br/artigos.php/downloads/baile.pps?acao=exibir&id=1007. Acesso em 1/02/2011.

GIFFONE, Carlos. “Taxa de desemprego sobe para 9,5% em janeiro, mostra Dieese-Seade”. Valor Online, em 29/02/2012. Disponível em: http://economia.ig.com.br/taxa-de-desemprego-sobe-para-95-em-janeiro-mostra-dieeseseade/n1597657184768.html. Acesso em: 29/02/2012.

GORZ, André. Metamorfoses do trabalho: crítica da razão econômica. São Paulo: Annablume, 2007.

HARVEY, David. Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Loyola, 1994.

IPEADATA. Taxa de Informalidade II. Disponível em: http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx. Acesso em: 25/11/2011.

JAMESON, Fredric. Pós-modernismo: a lógica cultural do capitalismo tardio. São Paulo: Ática, 1996.

LOPES, Ana Lívia. “Pedagogia empreendedora é instrumento de transformação cultural. Jornal “A Tarde”, em 20/01/2008. Disponível em: http://www.starta.com.br/#/items/20100222112012578. Acesso em 1/02/2011.

MALAGUTI, Manoel L. Crítica à razão informal: a imaterialidade do salariado. São Paulo: Boitempo, 2000.

MARCUSE, Herbert. A ideologia da sociedade industrial. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

MÉSZÁROS, István. O poder da ideologia. São Paulo: Boitempo, 2004.

MPS – MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Formalização: Número de empreendedores individuais no país já chega a 2,5 milhões. Disponível em: http://www.previdencia.gov.br/vejaNoticia.php?id=46701. Acesso em: 11/06/2012.

O GLOBO, G1. Relatório afirma que Brasil reduziu pobreza, mas ainda é muito desigual. Disponível em: http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2012/08/relatorio-afirma-que-brasil-reduziu-pobreza-mas-ainda-e-muito-desigual.html. Acesso em: 22/08/2012.

PBE - PROGRAMA BRASIL EMPREENDEDOR. Apresentação. Disponível em: http://www2.desenvolvimento.gov.br/sitio/sdp/proAcao/proBraEmpreendedor/proBraEmpreendedor.php. Acesso em: 05/02/2011.

PBE - PROGRAMA BRASIL EMPREENDEDOR. Dados. Disponível em: http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/sdp/proAcao/proBraEmpreendedor/priEixPrograma.php. Acesso em: 05/02/2011.

POCHMANN, Marcio. Desempregados do Brasil. In: ANTUNES, R. (Org.) Riqueza e miséria do trabalho no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 59-73.

PNUD. Desencadeando o empreendedorismo: o poder das empresas a serviço dos pobres. Relatório para o Secretário Geral das Nações Unidas. Março/2004. Disponível em: http://www.undp.org/cpsd/documents/report/portuguese/foreword_p.pdf. Acesso em: 20/01/2011.

SCHUMPETER, Joseph A. Capitalismo, Socialismo e Democracia. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961a.

_____.Teoria do Desenvolvimento Econômico. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961b.

SEBRAE-SP. “Empreendedorismo na sala de aula”. Portal SEBRAE-SP de Notícias, em 27/10/2009. Disponível em: http://www.sebraesp.com.br/PortalSebraeSP/Noticias/Noticias/Multissetorial/Paginas/Empreendedorismonasaladeaula.aspx. Acesso em: 05/02/2011.

TAVARES, Dilma. “Bancos oferecem linhas especiais para empreendedores”. Agência Sebrae de Notícias, em 13/04/2011. Disponível em: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/modulos/noticias/noticia196.php. Acesso em: 15/04/2011.

TAVARES, Maria Augusta. “Trabalho informal: os fios (in)visíveis da produção capitalista”. In: Revista Outubro, nº 7. São Paulo: 2002, p. 49-60. Disponível em: HYPERLINK "http://www2.fae.edu/galeria/getImage/1/361633460249798.pdf"http://www2.fae.edu/galeria/getImag

ESPAÇOS DE DISCUSSÃO 8

OBSERVATÓRIO DO SISTEMA DE JUSTIÇA, DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DO LEGISLATIVO

Avaliadores:

João Alfredo Telles Melo (FA7)
Rodrigo de Medeiros Silva (UNIFOR)
Rosane M. Reis Lavigne (FGV-Rio)
Erika Lula de Medeiros (UnB)

EMENTA

Esse espaço de discussão se constitui em torno de um dos eixos do Instituto de Pesquisa em Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS: Observatório do Sistema de Justiça, de Políticas Públicas e do Legislativo. Há quase uma década a Emenda Constitucional Nº 45 deu início à Reforma do Sistema de Justiça no Brasil, descortinando novo cenário político-jurídico. Verifica-se, nesse contexto, que o diálogo entre os Poderes da República encontra-se permeado por dinâmicas próprias das instituições do sistema de justiça e alcança audiência nacional, como ilustra a repercussão social da Ação Penal Nº 470/STF. Delineia-se uma política judicial que revela dimensões da justiça pouco exploradas nos debates da esfera pública. Vislumbra-se, portanto, campo para a elaboração de interpretações inovadoras da questão, que possam retratar as expectativas surgidas quanto à capacidade da sociedade civil de se organizar com o objetivo de constituir elementos de uma democracia funcional no sistema de justiça, o que se exemplifica pelas conferências e audiências públicas, ouvidorias externas, dentre outras iniciativas similares de participação popular. Diante desse quadro, importante conhecer os projetos para o sistema de justiça concebidos pelos Poderes da República e aprofundar o debate sobre política judicial. Para tanto, chamamos trabalhos que observem de forma crítica e construtiva tais projetos. Os estudos comparados também são bem vindos para esse aprofundamento. Pretende-se facilitar em tal espaço a reflexão sobre essa temática e a construção conjunta de plano de ação para o respectivo Grupo de Trabalho no âmbito do IPDMS.

JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL ATIVISTA, TEORIAS DIALÓGICAS E DIÁLOGO CONSTITUCIONAL: UMA ANÁLISE DA PRÁTICA DIALÓGICO-DELIBERATIVA A PARTIR DO RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA PELO STF

Rafael Bezerra de Souza

RESUMO: Introdução: A partir do fim da II Guerra Mundial consolidou-se o Estado Constitucional de Direito, no qual se revelam traços marcantes do Constitucionalismo Contemporâneo: a centralidade da Constituição, a Supremacia Judicial e a ascensão e hipertrofia institucional do Poder Judiciário no Brasil. Paralelamente, foi-se observando gradativa perda da capacidade funcional do Poder Legislativo e uma profunda transferência de poder das instituições representativas para as judiciais. Esta dinâmica fora motivada pela crise da Democracia Representativa e pelo surgimento de incessantes demandas sociais, típico de uma sociedade pluralista. Neste sentido, as sociedades contemporâneas marcadas pela complexidade e pelo pluralismo parecem exigir um redimensionamento do desenho institucional do Estado brasileiro a fim de garantir a efetividade dos direitos fundamentais, pressupondo-se não mais a centralidade do debate na figura de um ou outro titular, mas sim, o reconhecimento de que nenhum dos sujeitos constitucionais de poder se revela, por si só, apto a solucionar profundos dissensos. Objetivo: Considerando que nos processos de interpretação e aplicação constitucional a adoção de entendimentos conflitantes tem evidenciado a carência de um diálogo constitucional, junto à ausência de um procedimento decisório racional que possibilite a construção de políticas públicas calcadas em diretrizes coordenadas e uniformes, o estudo pretendeu investigar a interação mantida entre os Poderes Constitucionais no exercício da efetivação de direitos fundamentais, especificamente, o caso do reconhecimento da União Homoafetiva pelo STF (ADPF n° 132 e ADI n° 4277) e seus desdobramentos na elaboração de políticas públicas de promoção da cidadania LGBT. Metodologia: Revisão bibliográfica de correntes do pensamento jurídico pertinentes e estudo dos casos paradigmáticos supracitados, do PLS n° 612/2011 e da legislação específica. Justificativa: A relevância da presente reflexão parte do pluralismo político marcante na sociedade contemporânea, o qual demanda flexibilização da noção de Supremacia Judicial. A indicação do julgamento da ADPF n° 132 e ADI n° 4277 justifica-se não apenas pelo caráter simbólico da superação do preconceito e da discriminação em relação à população LGBT, mas, principalmente, pelo fato de que, mesmo com a aprovação unânime de membros de um Poder Constitucional acerca de um tema de tamanha relevância, não se evidenciou entre eles o diálogo constitucional necessário para a construção do consenso institucional que deveria caracterizar debates sobre temas de razão pública. Referencial teórico: Adotou-se como marco teórico a Teoria Dialógica, o Constitucionalismo Cooperativo e a Teoria Democrático-Deliberativa. Conclusões: Observou-se, como resultado parcial, a necessidade de rearranjo na arquitetura institucional em busca de uma configuração adequada para as instituições democráticas, a partir da constituição de um processo político-decisório estável, simétrico e menos ativista por parte de um dos sujeitos constitucionais. O redimensionamento institucional ora sugerido viabilizaria a construção de um sistema de controle de constitucionalidade capaz de assegurar uma maior proteção e efetividade dos direitos fundamentais, pressupondo a atuação conjunta de instituições tendo em vista uma deliberação de caráter uniforme acerca das demandas sociais que represente o pluralismo e o latente dissenso típico das sociedades contemporâneas.

PALAVRAS-CHAVE: Jurisdição Constitucional; Teorias Dialógicas; Direitos Fundamentais.

Introdução

No contexto do pensamento jurídico moderno, consolidou-se a partir do fim da II Guerra Mundial o Estado Constitucional de Direito, no qual se revelam traços marcantes do Constitucionalismo Contemporâneo. Destes traços, podemos citar: o processo de constitucionalização do direito, a partir da ideia de centralidade da Constituição concebida como ordem objetiva de valores;, a normatividade dos princípios, o desenvolvimento de uma nova hermenêutica constitucional[1],; e, nos últimos anos, a ascensão, o protagonismo e a hipertrofia institucional do Poder Judiciário no Brasil e em alguns países centrais.

Assim sendo, é neste cenário de profunda mudança de paradigmas[2] que se consolidou uma das principais manifestações do processo de expansão do Poder Judicial Judiciário: o crescente fenômeno da judicialização da política. Cabe a ressalva de que este tema, apesar da sua importância e ampla discussão na doutrina brasileira, não será o objeto central do presente trabalho. O mesmo servirá de pressuposto epistemológico para a compreensão de outro importante fenômeno: o ativismo judicial.

A partir do cenário delineado e da reflexão crítica acerca do modelo vigente de jurisdição constitucional no Brasil e, mais recentemente, da postura ativista do STF, observa-se a insuficiência dos tradicionais paradigmas teórico-constitucionais para a compreensão da realidade constitucional contemporânea (SILVA et al., 2010). Desta feita, reafirma-se a necessidade de superação dos velhos dilemas dicotômicos já incessantemente debatidos pela doutrina, tais como o da supremacia do Legislativo vs. supremacia do Judiciário, e das tradicionais teorias de interpretação constitucional com foco restrito à norma jurídica.

Assim sendo, torna-se relevante uma análise sobre o papel e a configuração dos novos desenhos institucionais, bem como, nas palavras de Vieira (2009) e de Valle & Silva (2009), da construção de mecanismos que possam constituir alternativas à mencionada dicotomia e que permitam a contribuição cooperativa de outras esferas – seja de poder político organizado, seja da sociedade.

É no bojo desta discussão que as Teorias Dialógicas apresentam como vetor fundamental o reestabelecimento do equilíbrio entre os poderes políticos, considerando a implantação de um sistema fraco de controle de constitucionalidade (weak-form judicial review), sob a premissa de que a supremacia há de residir não na jurisdição constitucional, mas sim nos direitos constitucionalmente assegurados (CABALLERO & SILVA, 2011).

Considerando a discussão acima, podemos afirmar que a realidade brasileira de dificuldade na efetivação de direitos fundamentais tem contribuído para um processo de expansão da autoridade do Supremo Tribunal Federal em detrimento dos demais Poderes, o que sinalizaria a estruturação de um desenho institucional que favoreceria uma postura de Supremacia Judicial. Todavia, no presente estudo buscar-se-á uma abordagem crítica do ativismo e supremacia judicial que destoe da tradicional visão unidimensional que aponta como causa da tensão entre o Judiciário e as instâncias representativas apenas a inação funcional destas e o transbordamento

1 Estas características têm sido elencadas como marcos teóricos e hermenêuticos do chamado Neoconstitucionalismo. Para a sua ilustração, na doutrina estrangeira, cf. Miguel Carbonell (Ed.). Neoconstitucionalismo (s). Madrid: Editorial Trotta, 2003 e, na doutrina brasileira, cf. Luís Roberto Barroso. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

2 Em que se evidenciam um flagrante "vácuo institucional" de poder e a gradativa perda da capacidade funcional e institucional dos Poderes Legislativo e Executivo.

O enfoque central da presente abordagem é investigar a efetivação de direitos fundamentais, no que tange à prática deliberativa e dialógica, quando do exercício do controle de constitucionalidade por parte do STF. Para alcançar o objetivo proposto o estudo pretendeu investigar como vem sendo estruturada no atual cenário político-institucional brasileiro a interação mantida entre os Poderes Constitucionais no exercício da efetivação de direitos fundamentais, especificamente, o caso do reconhecimento da União Homoafetiva pelo STF (ADPF n° 132 e ADI n° 4277) e seus desdobramentos na elaboração de políticas públicas de promoção da cidadania LGBT.

Assim, o trabalho que se segue está dividido em três partes. Na primeira, será sucintamente analisada a ascensão institucional do Poder Judiciário no Brasil; proposta uma conceituação para o fenômeno da judicialização da política e a devida distinção entre este e outros dois conceitos-chave para compreensão do constitucionalismo contemporâneo: ativismo e supremacia judicial.

Na segunda parte, analisar-se-á a trajetória do reconhecimento da união civil homoafetiva no Brasil sob dois planos: o legal e o jurisprudencial, em uma perspectiva dialógica, bem como o julgado do STF supracitado.

Por fim, apontaremos as Teorias Dialógicas e o Constitucionalismo Cooperativo como possibilidade de rearranjo na arquitetura político-institucional brasileira que viabilizasse a construção de um sistema de controle de constitucionalidade capaz de assegurar uma maior proteção e efetividade dos direitos fundamentais, pressupondo a atuação conjunta de instituições tendo em vista uma deliberação de caráter uniforme acerca das demandas sociais que represente o pluralismo e o latente dissenso típico das sociedades contemporâneas.

Judicialização da política: uma saída para a concretização dos direitos fundamentais?

O fim da II Guerra Mundial ensejou o surgimento do chamado Estado Constitucional de Direito. Este novo paradigma representou um marco para o desenvolvimento do constitucionalismo contemporâneo, revelando além da reaproximação entre o direito e a moral ("virada kantiana"), a centralidade da Constituição, a supremacia judicial, e, nos últimos anos, a ascensão, o protagonismo e a hipertrofia institucional do Poder Judiciário no Brasil e no mundo, vislumbrando-se o desenvolvimento de uma pretensa onda global rumo à constitucionalização (HIRSCHL, 2009, p. 139).

Na origem deste processo encontra-se a expansão do Poder Judicial nas democracias modernas. A doutrina contemporânea elenca um amplo quadro-geral de fatores políticos e jurídicos capazes de traduzir as principais motivações para a expansão da autoridade judicial, tais como: a existência de um sistema político democrático; as mudanças vivenciadas pelo Estado e pelo direito por ocasião da ascensão e da decadência do Welfare State e a separação dos poderes (CARVALHO, 2004; WERNECK VIANNA et al., 1999).

Ainda, corroborando com a análise acima, aponta-se a ocorrência da sobrecarga do Executivo, em face: 1) do surgimento de incessantes demandas sociais multifacetadas; 2) da crise da Democracia Representativa, a partir do descolamento entre representantes e representados e 3) da retração do sistema representativo, em razão da sua incapacidade de fazer frente aos direitos

sociais e coletivos incorporados nas constituições contemporâneas (BARROSO, 2010a; VIEIRA, 2009).

Todavia, dentre tantos outros pressupostos para a judicialização da política, os que melhor se relacionam com o recente caso do reconhecimento da união homoafetiva pelo STF, identificados por Tate & Vallinder (1995), são: a inefetividade e a delegação das instituições majoritárias. Estes pressupostos serão devidamente abordados no tópico a seguir.

Assim sendo, é neste cenário de profunda mudança de paradigmas[3] que se consolidou uma das principais manifestações do processo de expansão do Poder Judicial: o crescente fenômeno da judicialização da política e das relações sociais. Tal fenômeno possui como característica marcante o avanço do direito sobre a política e a transferência de poder para as instituições judiciais, em detrimento das instâncias político-representativas tradicionais, sendo referido como "o recurso cada vez maior a tribunais e a meios judiciais para o enfrentamento de importantes dilemas morais, questões de política pública e controvérsias políticas (VIEIRA, Op. Cit.).

Constatou-se, assim, um aumento gradativo das funções e da importância política dos tribunais constitucionais[4]. Como consequência direta deste processo o chamado "Terceiro Poder" constituiu-se em uma "arena pública", em substituição ao circuito clássico "sociedade civil – partidos políticos – representação – formação da vontade majoritária" (WERNECK VIANNA et al., 1999).

Todavia, apesar dos Tribunais e das Cortes Constitucionais exercerem um importante papel para a consolidação do regime democrático e da garantia de direitos fundamentais, a sua proeminência fora acompanhada de diversas críticas por parte da doutrina nacional e alienígena, em face do novo status político alcançado. Como efeitos suscitados em decorrência da judicialização da política pode-se assinalar: 1) a carência de legitimidade democrática do Poder Judiciário para sobrepor as suas decisões às dos agentes políticos eleitos; 2) a elitização do debate público; 3) o desestímulo ao político e à soberania popular e 4) a descrença no princípio majoritário (BARROSO, 2010a; SILVA et al., 2010; AGUIAR, 2007).

Desta feita, a respectiva conjuntura demonstra o quanto o fenômeno da judicialização da política é diverso e multifacetado, evidenciando-se a ocorrência de um verdadeiro alargamento do referido conceito (HIRSCHL, 2009). De inicialmente vinculado à já controvertida elaboração de políticas públicas por juízes, o controle normativo protagonizado pelo "Terceiro Poder" atingiu outro patamar, incluindo a transferência massiva das mais centrais e polêmicas controvérsias políticas que envolvem uma sociedade em uma democracia (MAUS, 2000).

Considerando a discussão acima, a realidade brasileira de dificuldade na efetivação de direitos fundamentais tem contribuído para um processo de expansão da autoridade do Supremo Tribunal Federal em detrimento dos demais Poderes, no qual o Poder Judiciário fora alçado à última instância de definição dos valores da sociedade (MAUS, Op. Cit.). Este fenômeno é retratado por Vieira (2009) como Supremocracia e apontado por Hirschl (2009) como transição para uma Juristocracia, o que sinalizaria, assim, a estruturação de um desenho institucional que favorece uma postura de Supremacia Judicial.

Em análise acerca da citada conjuntura, Barroso (2010a), Sarmento (2010a) e Vieira (2009) asseveram que o fenômeno da judicialização da política assume proporções ainda maiores no

3 Em que se evidenciam um flagrante "vácuo institucional" de poder e a gradativa perda da capacidade funcional e institucional dos Poderes Legislativo e Executivo.

4 Segundo Tate & Vallinder(1995) apud Aguiar (2007), a eclosão do judiciário como instância política derivou-se diretamente da influência da jurisprudência e da Ciência Política norte-americana no cenário pós-45, marcadamente a partir da emergência do modelo político do Judicial Review, que se apresentou como modelo a ser seguido pelos demais países em processo de democratização, incluindo-se neste processo o Brasil.

nosso país, tendo em vista o recente processo de constitucionalização do ordenamento jurídico e o atual desenho institucional que revela a existência de uma constituição abrangente, analítica e ubíqua. Além disso, também chamam a atenção para o sistema de controle de constitucionalidade misto vigente em nosso país, o qual permite um amplo direito de propositura perante à Corte Suprema, bem como, para a concentração de poderes na esfera de jurisdição do Supremo Tribunal Federal (STF).

Em consideração a esta perspectiva, pode se observar na abordagem pautada pela Teoria Constitucional e pelo campo das Ciências Políticas que ocorrera uma significativa mudança de paradigmas teórico-constitucionais, podendo se destacar a transição da tradicional tensão entre democracia e constitucionalismo para o estabelecimento de uma nova linha de tensão, agora evidenciada entre Poderes (CARVALHO, 2004), atrelada à já propalada crise da Teoria da Separação de Poderes.

Esta nova realidade jurídica aponta, portanto, para um inexorável movimento institucional de oscilação do pêndulo entre o direito e a política: da inicial autonomia absoluta, passando pelo enlace entre o direito e a política promovido especialmente pela constituição, alcançando a quase superação da política pelo direito (LEITE, 2011).

Assim, temos que após a análise do fenômeno da judicialização da política e de seus pressupostos, faz-se necessária a distinção entre ativismo e supremacia judicial para a compreensão do arranjo político-institucional brasileiro.

O ativismo judicial é uma expressão cunhada nos Estados Unidos para qualificar a atuação da Suprema Corte durante a chamada Corte Warren (1954-1969), caracterizada pela sua jurisprudência progressista em matéria de direitos fundamentais. Trata-se de uma postura mais ampla e intensa do Poder Judiciário na concretização de valores constitucionais, acarretando a interferência no âmbito de competência dos demais Poderes Constitucionais (BARROSO, 2010a, p. 10).

Neste sentido, constata-se que o STF, nos últimos anos, vem assumindo uma postura destoante da jurisprudencial defensiva (self-restraint) adotada historicamente. Passada a promulgação da Constituição de 1988, observa-se a migração para uma atuação substancialista e ativista, sob o argumento da tutela de direitos fundamentais, fato que vem deslocando o Supremo para o centro do arranjo político-institucional brasileiro (VIEIRA, Op. Cit.).

Já a supremacia judicial representaria um desenho institucional específico que possibilitaria uma atuação preponderante por parte do Poder Judiciário em relação aos demais Poderes.

União estável homoafetiva: reconhecimento como sinônimo de efetividade?

Apesar de ser um dado de realidade nas sociedades contemporâneas e de há muito fazer parte da história da humanidade, inclusive recebendo enquadramento social positivo durante a Antiguidade Clássica, as relações homoafetivas na quadra recente da nossa história foram e continuam a ser alvo de variadas manifestações de preconceito e de intolerância[5]. Todavia, diversas foram as manifestações de movimentos em prol da identidade e da liberdade sexual da população LGBT que contribuíram para o fortalecimento do processo de superação do preconceito

5 Sete países aplicam pena de morte em caso de atos sexuais entre pessoas do mesmo sexo: Mauritânia, Nigéria, Sudão, Arábia Saudita, Iêmen, Somália e Irã, onde predomina o fundamentalismo islâmico. Curiosidades sobre a legislação sobre direitos gays pelo mundo. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/internacional/listas/top-10-curiosidades-sobre-a-legislacao-sobre-unioes-homoafetivas-pelo-mundo.jhtm>. Acesso em: 30 mar. 2013.

anacrônico e da discriminação homofóbica.

A partir do acúmulo da luta dos movimentos sociais, atrelada à progressiva superação do preconceito, diversos países têm reconhecido e tutelado as relações homoafetivas, inclusive, possibilitando-as o status de casamento civil[6].

Na maioria dos casos, o reconhecimento e tutela das relações homoafetivas decorreu de atos legislativos, sendo a Dinamarca o primeiro país no mundo a reconhecer direitos homoafetivos, a partir de pioneira iniciativa legal The Danish Partnership Act, que, em 1989, instituiu a parceria registrada para casais do mesmo sexo. Contudo, Sarmento (2010, p. 628) ressalta que, diante da inércia ou desrespeito dos direitos das minorias pelas instâncias representativas, o Poder Judiciário, quando provocado, tem deflagrado o processo de reconhecimento através do exercício da jurisdição constitucional, com base na aplicação direta de princípios constitucionais, independentemente da atuação do legislador, atuando como protetor de direitos de minorias discriminadas, salvaguardando-as de maiorias eventuais.

No Brasil, a trajetória do reconhecimento da união civil homoafetiva pode ser apresentada sob dois planos: o legal e o jurisprudencial. No primeiro plano, conforme se verifica a partir da análise do art. 1.723, do Código Civil[7], apesar da propositura de diversos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional com o fito de normatizá-la, há um vácuo legislativo acerca da matéria, haja vista a previsão de configuração de união estável aplicável apenas à união heterossexual.

Como exemplo emblemático desta realidade legislativa, temos o PLC n° 1.151, de autoria da então Deputada Federal Marta Suplicy, em tramitação desde 1995 no Congresso Nacional, cuja discussão restou inúmeras vezes adiada ou não apreciada em plenário por falta de quórum ou retirada da pauta da Ordem do Dia[8], em razão da intensa resistência entre os deputados, principalmente por parte da chamada bancada evangélica [9], conforme ilustram os dados do IBGE constantes no infográfico[10] abaixo:

6 Ainda conforme matéria supracitada, onze países aprovam totalmente o casamento entre pessoas do mesmo sexo: Canadá, Islândia, México, Argentina, África do Sul, Portugal, Espanha, Bélgica, Holanda, Suécia e Noruega. Em 2010, a Argentina tornou-se o primeiro país latinoamericano a reconhecer o casamento civil homoafetivo. Mais recentemente, o Uruguai foi incluído neste rol. No que concerne à união civil homoafetiva, mais de 20 países já reconhecem-na, incluindo o Brasil.

7 Art. 1.723, caput, do CC: Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

8 Confira a tramitação do citado PLC em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16329>.

9 A Frente Parlamentar Evangélica que conta com parlamentares dos mais diversos partidos políticos possui 76 deputados, número superado apenas pelo PT (89) e pelo PMDB (82). Sua força foi constatada e potencializada a partir da indicação do Deputado Pastor Marcos Feliciano (PSC) para o cargo de Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados e sua sugestão de pré-candidatura à Presidência da República em 2014.

10⁰ Fonte: Matéria elaborada pelo Jornal Gazeta do Povo publicada em 21.03.2013, constante no sítio eletrônico:<http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/conteudo.phtml?id=1365176&tit=Bancada-evangelica-seria-3-partido-da-Camara>.

	deputados	% da Câmara
PT	89	18
PMDB	82	16
PSDB	49	10
PSD	48	10
Bancada evangélica	76	15

Nos últimos anos, todavia, em virtude do princípio da unidade da legislatura, constante no art. 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, o encerramento de sucessivas legislaturas sem a devida votação ensejou a o arquivamento e posterior desarquivamento da proposição.

Posteriormente, diante da eleição da referida Deputada para o cargo de Senadora, este fora apresentado no Senado Federal, sob a denominação PLS n° 612/2011[11]. Em 24/05/2012, o referido projeto que dispõe sobre alteração do Código Civil para possibilitar a união estável homoafetiva e a sua conversão em casamento civil fora aprovado na Comissão de Direitos Humanos do Senado, encontrando-se na pauta deliberativa da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, com voto do relator pela sua aprovação com emendas.

Estes dados consubstanciam o que Tate & Vallinder (1995, p.27) identificam como sendo um dos pressupostos para a ocorrência da chamada judicialização da política, qual seja: a inefetividade das instituições majoritárias. O entendimento da sociedade civil de que não pode interferir no processo decisório das instituições representativas, bem como a insatisfação com os seus resultados ocasionam a descrença nas instituições majoritárias e a consequente migração para formas judicantes de resolução.

Outra forma de inação legislativa, a delegação das instituições majoritárias, é também abordada por Dixon (2008 apud SILVA et al., 2010). A referida autora classifica este fenômeno como burden of inertia ao identificar que, a partir de um juízo político de conveniência, o Poder Legislativo prefere em relação a temas polêmicos – como o caso do reconhecimento de união estável homoafetiva – manter-se inerte a assumir posição controvertida perante o eleitorado.

Desta feita, decorre desta postura do Legislativo um duplo movimento: a) os grupos de interesse minoritários passam a não mais reconhecer o Legislativo como locus prioritário na garantia de direitos fundamentais e b) os temas polêmicos que dizem respeito a questões de razão pública, em virtude dos "custos políticos", passam a ser resolvidos judicialmente.

Em contrapartida, no plano jurisprudencial - com base no marco filosófico do pós-positivismo que reconhece a normatividade dos princípios e o desenvolvimento de uma teoria dos direitos fundamentais fundada na dignidade da pessoa humana e no paradigma do Estado Constitucional de Direito, cujo papel do Estado e do Direito é concebido como de respeito à diversidade e fomento da tolerância, vide os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil expressos no art. 3°, I e IV, da CF (de construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação) - constatou-se uma gradual e crescente salvaguarda de direitos à população LGBT

11 Confirma a tramitação do PLS n° 612/2011 em <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=102589>.

(BARROSO, 2010b, p. 671).

Inicialmente, fora negado qualquer efeito jurídico às uniões entre pessoas do mesmo sexo. Posteriormente, estas foram equiparadas à mera sociedade de fato, restrita ao âmbito do Direito das Obrigações, circunstância que além de sonegar o reconhecimento do seu caráter familiar, acarretava a inaplicabilidade de uma série de direitos.

Chama a atenção, no entanto, quando da análise da jurisprudência brasileira anterior ao julgamento da ADPF n° 132 e da ADI n° 4277[12], a existência de pronunciamentos divergentes acerca do regime jurídico das uniões homoafetivas, mormente a oscilação entre a sua total desconsideração nos em que era requerida a sua equiparação à unidade familiar e já consolidado entendimento quando versavam sobre questões de repercussão em direitos patrimoniais e previdenciários ou hipótese de inelegibilidade de cônjuge homoafetivo dos chefes do Executivo, no âmbito das suas respectivas circunscrições eleitorais, prevista no art. 14, § 7°, da CF, nos casos de relações homossexuais duradouras, em clara equiparação, ao menos para este fim, à união estável. Fato que demonstra o caráter seletivo e "conveniente" do consenso entre os Poderes Constitucionais acerca da matéria.

Assim sendo, conforme ressaltado por Barroso (Op. Cit.), tanto a indiferença em relação ao tema por parte do Poder Legislativo quanto a desuniformidade das decisões por parte do Poder Judiciário ocasionavam a ausência de enquadramento das relações homoafetivas no regime jurídico da união estável, o que gerava situações de flagrante insegurança jurídica.

Em maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal ao julgar procedentes a ADPF n° 132 e a ADI n° 4277 decidiu por unanimidade equiparar as uniões estáveis homoafetivas às uniões estáveis heterossexuais, reconhecendo-a como a quarta unidade familiar brasileira, com todos os seus efeitos jurídicos. Até então, os demais enquadramentos familiares reconhecidos expressamente no art. 226, da Constituição Federal eram decorrentes do casamento civil/religioso, a união estável entre homem e mulher e a entidade familiar monoparental (comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes), a partir da aplicação da técnica hermenêutica da interpretação conforme a Constituição para o artigo 1.723 do Código Civil.

No voto do Ministro relator Carlos Ayres Britto[13], seguido quase que integralmente por todos os Ministros do STF, restou evidenciado que da norma constante do artigo supracitado que define a união estável como aquela "entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família" deve ser excluída qualquer interpretação que impeça o reconhecimento de pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Já o voto do Ministro Luiz Fux ressaltou que "se o legislador não o fez, compete ao tribunal suprir essa lacuna".

Todavia, o reconhecimento da união estável homoafetiva pelo STF não representou a efetivação plena do direito fundamental à liberdade de livre desenvolvimento da personalidade do indivíduo e da garantia de não discriminação dessa liberdade de opção. Apesar do julgamento da Corte Suprema brasileira em controle concentrado de constitucionalidade, a maioria dos Tribunais Estaduais, através dos suas Corregedorias-Gerais de Justiça, ainda não havia regulamentado

12 Para uma detida análise da evolução da jurisprudência nacional acerca da união estável homoafetiva cf. SARMENTO, Daniel. Casamento e união estável entre pessoas do mesmo sexo: perspectivas constitucionais. In: SARMENTO, Daniel. PIOVESAN, Flávia. IKAWA, Daniela (orgs). Igualdade, diferença e direitos humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2ª tiragem, 2010.

13 Confira a íntegra do voto do Relator das suas ações supracitadas o Ministro Carlos Ayres Britto em: <http://s.conjur.com.br/dl/voto-ministro-ayres-britto-julgamento.pdf>.

a conversão da união estável homoafetiva em casamento civil[14].

Ainda sobre os efeitos da referida ausência de regulamentação, pesquisa apresentada pelas Dras. Maria Berenice Dias e Miriam Beatriz Barbosa Correa, atualizada pelo Dr. Carlos Alexandre Neves Lima, aponta a existência de 78 direitos negados aos casais homossexuais[15], quando da sua impossibilidade de constituição de casamento homoafetivo[16].

Conclui-se, a partir da análise da trajetória do reconhecimento da união civil homoafetiva no Brasil, que mesmo com a provação unânime de membros de um Poder Constitucional acerca de um tema de tamanha relevância não se evidenciou o diálogo institucional necessário para a construção do consenso institucional, de procedimentos e de parâmetros deliberativo-decisórios uniformes que deveriam caracterizar debates sobre temas de razão pública por parte do STF.

Acrescenta-se ainda, como fatores que constituem obstáculo à efetivação de direitos fundamentais, inviabilizando a construção de políticas públicas calcadas em diretrizes coordenadas e uniformes a adoção de entendimentos conflitantes e a recorrente carência de diálogo constitucional entre os Poderes.

Teorias Dialógicas e Constitucionalismo Cooperativo: um necessário rearranjo da arquitetura político-institucional brasileira

A partir do cenário delineado e da reflexão crítica acerca do modelo vigente de jurisdição constitucional no Brasil e, mais recentemente, da postura ativista do STF, observa-se a insuficiência dos tradicionais paradigmas teórico-constitucionais para a compreensão da realidade constitucional contemporânea (SILVA et al., 2010). Desta feita, reafirma-se a necessidade de superação dos velhos dilemas dicotômicos já incessantemente debatidos pela doutrina, tais como o da supremacia do Legislativo vs. supremacia do Judiciário, e das tradicionais teorias de interpretação constitucional com foco restrito à norma jurídica.

16 Assim sendo, faz-se relevante uma análise sobre o papel e a configuração dos novos desenhos institucionais, bem como, nas palavras de Vieira (2009) e de Valle & Silva (2009), da construção de mecanismos que possam constituir alternativas à mencionada dicotomia e que permitam a contribuição cooperativa de outras esferas – seja de poder político organizado, seja da sociedade.

Neste sentido, Carvalho (2004) propõe a constituição de uma nova arquitetura institucional, que possui como pano de fundo o redimensionamento do desenho institucional do Estado brasileiro, pressupondo-se não mais a centralidade do debate teórico na figura de um ou outro titular, mas sim, o reconhecimento de que nenhum dos sujeitos constitucionais se revela, por si só, apto a solucionar os profundos dissensos apresentados neste cenário. Aponta-se, portanto, para a necessidade de discussão de um novo arranjo nas relações institucionais entre os Poderes e de uma maior participação da Sociedade Civil no processo político-decisório (SILVA et al., 2010).

É no bojo desta discussão que as Teorias Dialógicas apresentam, como vetor fundamental, o reestabelecimento do equilíbrio entre os poderes políticos, considerando a implantação de um

14 Até o dia 30 de abril de 2013, apenas 13 Estados brasileiros haviam regulamentado a conversão da união estável homoafetiva em casamento civil. Ver matéria completa em <http://mixbrasil.uol.com.br/pride/pride/paraiba-autoriza-casamento-gay.html>.

15 Cf. lista completa dos direitos negados aos casais homoafetivos disponível em: <http://www.abglt.org.br/port/78direitosnegados.php>. Acesso em: 27 abr. 2013.

16 Cf. mapa demonstrativo dos Estados brasileiros que possibilitam o casamento homoafetivo <http://mixbrasil.uol.com.br/pride/pride//mapa-mostra-onde-homossexuais-ja-podem-se-casar-no-brasil.html>.

sistema fraco de controle de constitucionalidade (weak-form judicial review), sob a premissa de que a supremacia há de residir não na jurisdição constitucional, mas sim nos direitos constitucionalmente assegurados (CABALLERO & SILVA, 2011). Esta visão também descaracteriza o binômio Jurisdição Constitucional - Supremacia do Judiciário, na perspectiva de que a construção do sentido constitucional exige uma análise dialética (SILVA et al., 2010).

As Teorias do Diálogo Institucional, também conhecidas como Teorias Dialógicas e o Constitucionalismo Cooperativo representam mais do que enfraquecer o Judiciário para equilibrar os Poderes Constitucionais, identificando-se com a seguinte concepção:Os grandes conflitos relacionados a direitos serão melhor decididos num ambiente que se beneficie da visão pluralista dos distintos atores envolvidos na importante tarefa de proteção a direitos fundamentais e da constituição (VALLE & SILVA, 2009, p. 2251).

Desta feita, de acordo com as autoras supracitadas, na lógica do Constitucionalismo Cooperativo, os diálogos institucionais focam na dinâmica cooperativa entre as instituições (BATEUP, 2008) evidenciando que a garantia de direitos não se volta como melhor opção para uma repartição de papéis estática, mas ao contrário:

> A efetividade de direitos estará melhor atendida por uma fórmula institucional que, a partir do reconhecimento da sua complexidade e multiplicidade, permite sucessivas acomodações em que, à vista dos limites intrínsecos de um ou outro poder, permita, ora precedência em favor do legislativo, ora a supremacia judiciária. O jogo é de busca permanente do protagonista mais adequado, tendo em conta as funções originalmente postas a cada qual dos poderes, conforme o conteúdo do direito em discussão (VALLE & SILVA, op. cit., p. 2261).

Neste sentido, tem-se como principal objetivo das teorias dialógicas: a) a garantia de direitos; b) o balanceamento entre o majoritarismo e a questão democrática; c) a construção de um processo deliberativo quanto ao conteúdo dos direitos compatível co a complexidade a eles inerentes nas questões difíceis; d) a prevenção À prátiva judicial ativista (SILVA et al., 2010, p. 102).

Parece haver assim, a sinalização de que para uma interação dialógica e cooperativa entre os diversos atores que assumem posições no processo político-democrático, um cenário político-deliberativo se mostra mais apropriado (CARVALHO et al., 2009). Este entendimento também é compartilhado por Neto (2006) quando assevera que a proposta democrático-deliberativa deve prevalecer por melhor permitir a cooperação democrática em contextos de desacordo moral e de pluralismo.

A relevância da reflexão ora proposta acerca parte de uma conjuntura de pluralismo político marcante na sociedade contemporânea, a qual demanda uma flexibilização da noção de supremacia judicial. Estudos nesta linha de pensamento possibilitam a rediscussão do papel da Constituição, apontando para a necessidade de rearranjo da arquitetura institucional em busca de uma configuração adequada para as instituições democráticas, a partir da superação da tradicional concepção da relação entre o direito e a política e da constituição de um processo político-decisório estável, simétrico, menos ativista por parte de um dos sujeitos constitucionais.

O redimensionamento institucional ora sugerido viabilizaria a construção de um sistema de controle de constitucionalidade capaz de assegurar uma maior proteção e efetividade dos direitos fundamentais, pressupondo a atuação conjunta de instituições através do caráter uniforme na

deliberação acerca das demandas sociais que represente o pluralismo e o latente dissenso típico das sociedades contemporâneas.

Conclusões

A partir das considerações elaboradas ao longo do presente trabalho, pretendeu-se demonstrar que os diálogos institucionais e o constitucionalismo cooperativo se apresentam como experiências constitucionais alternativas para um necessário redimensionamento do desenho institucional do Estado brasileiro e, principalmente, um caminho viável e legítimo a ser percorrido pelo constitucionalismo contemporâneo na conformação de um sistema de controle de constitucionalidade capaz de assegurar uma maior proteção e efetividade aos direitos fundamentais.

Este modelo proposto pressupõe a atuação conjunta de instituições tendo em vista uma deliberação de caráter uniforme acerca das demandas sociais que represente o pluralismo e o latente dissenso típico das sociedades contemporâneas, nas quais não se deve atribuir a apenas um Poder Constitucional a definição do sentido da constituição. Assim, a tarefa de interpretação constitucional e a consequente concretização dos direitos fundamentais há de ser produto de uma construção coordenada, dialógica, que evite a incessante oscilação entre posições binárias extremas no que concerne à relação entre o direito e a política.

Referências

AGUIAR, Thais Florêncio de. A judicialização da política ou o rearranjo da democracia liberal. Revista Ponto-e-vírgula, v.2, p.142-159, 2007. Disponível em: <www.pucsp.br/ponto-e-virgula/n2/pdf/11-thais.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2013.

BARROSO, Luís Roberto. Constituição, democracia e supremacia Judicial: direito e política no Brasil contemporâneo. In: Revista de Direito do Estado, v.16, p. 3-42, 2010.

Disponível em: <http://www.lrbarroso.com.br/pt/noticias/constituicao_democracia_e_supremacia_judicial_11032010.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2013.

_____. Diferentes, mas iguais. O reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil. In: SARMENTO, Daniel. PIOVESAN, Flávia. IKAWA, Daniela (orgs). Igualdade, diferença e direitos humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2ª tiragem, 2010.

BATEUP, Christine. The Dialogic Promise: assessing the normative potential of theories of constitutional dialogue, in Brooklyn Law Review, vol. 71, nº 3.

_____. Reassessing the Dialogic Possibilities of Weak-Form Bills of Rights. Disponível em: <http://works.bepress.com/christine_bateup/1>. Acesso em: 13 abr. 2013.

CARVALHO, Ernani Rodrigues. Em busca da judicialização da política no Brasil: apontamentos para uma nova abordagem. In: Revista de Sociologia e Política, n° 23, p. 115-126, nov. 2004.

CARVALHO, Flávia Martins; VIEIRA, José Ribas; RÉ, Mônica Campos. As teorias dialógicas e a democracia deliberativa diante da representação argumentativa do Supremo Tribunal Federal. Revista Internacional de Direito e Cidadania, n. 5, p. 81-92, outubro/2009 Disponível em: <http://www.reid.org.br/arquivos/00000120-reid-5-06-flaviamartins.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2013.

DIAS, Maria Berenice (coord.) Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. União homoafetiva: preconceito & a justiça. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, 4ª edição revisada e atualizada.

HIRSCHL, Ran. O novo constitucionalismo e a judicialização da política pura no mundo. Revista de Direito Administrativo FGV Direito Rio, Volume 251 — maio/agosto 2009. Disponível em: <http://direitorio.fgv.br/sites/direitorio.fgv.br/files/RDA%20251.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2013.

HOGG, Peter. BUSHELL, Allison. "The Charter dialogue between Courts and Legislatures:or perhaps the Charter os

Rights isn't such a bad thing after all". Osgoode Law Review, Vol. 35, 1, 1997.

LEITE, Glauco Salomão. A "politização" da jurisdição constitucional: uma análise sob a perspectiva da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann. Disponível em: www.mundojuridico.adv.br/cgi-bin/upload/texto973.pdf. Acesso em: 17 ago. 2012.

LOIS, Cecília Caballero & COSTA E SILVA, Rafael Vasconcelos de Lima. Diálogos institucionais e democracia: novas configurações constitucionais para a proteção e guarda dos direitos nas sociedades pluralistas. In: Artur Stamford da Silva (Org.). O judiciário e o discurso dos direitos humanos. Recife, Ed. Universitária da UFPE, p. 303-329, 2011.

MAUS, Ingeborg. Judiciário como superego da sociedade: o papel da atividade jurisprudencial na "sociedade órfã". Tradução de Martônio Lima e Paulo Albuquerque. In: Novos Estudos, n° 58. São Paulo: CEBRAP, nov. 2000.

NETO, Cláudio Pereira de Souza. Teoria constitucional e democracia deliberativa: um estudo sobre o papel do direito na garantia das condições para a cooperação na deliberação democrática. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SARMENTO, Daniel. Ubiquidade constitucional: os dois lados da moeda. In: Livres e iguais: estudos de direito constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. Casamento e união estável entre pessoas do mesmo sexo: perspectivas constitucionais. In: SARMENTO, Daniel. PIOVESAN, Flávia. IKAWA, Daniela (orgs). Igualdade, diferença e direitos humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2ª tiragem, 2010.

SHINAR, Adam. HAREL, Alon. Between judicial and legislative supremacy: a cautious defense of constrained judicial review. Unpublished working paper, 2011. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1760963>. Acesso em: 05 abr. 2013.

SILVA, Cecília de Almeida; MOURA, Francisco; BERMAN, José Guilherme; VIEIRA, José Ribas; TAVARES, Rodrigo de Souza; VALLE, Vanice Regina Lírio. Diálogos institucionais e ativismo. 1°. Ed. Curitiba: Juruá, 2010.

SILVA, Virgílio Afonso da. O STF e o controle de constitucionalidade: deliberação, diálogo e razão pública. Revista de Direito Administrativo FGV Direito Rio, Volume 250 — janeiro/abril 2009. Disponível em: <http://direitorio.fgv.br/sites/direitorio.fgv.br/files/RDA%20250.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2013.

TATE, Neal; VALLINDER, Torbjörn. The global expansion of judicial power. New York: New York University Press, 1995.

TUSHNET, Mark. Formas alternativas de controle judicial. In: TAVARES, André Ramos; LEITE, George Salomão; SARLET, Ingo Wolfgang. Estado constitucional e organização do poder. São Paulo: Saraiva, 2010.

VALLE, Vanice Regina Lirio; SILVA, Cecília de Almeida. Constitucionalismo cooperativo ou supremacia do judiciário? Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, nov. 2009. Disponível em:<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2209.pdf>.Acesso em: 21 mar. 2013.

16

VIEIRA, José Ribas. Saídas institucionais ou a força do processo democrático na prevalência da Constituição? Direito Administrativo em Debate. Rio de Janeiro, fevereiro, 2009. Disponível na internet: http://direitoadministrativoemdebate.wordpress.com. Acesso em: 21 mar. 2013.

WERNECK VIANNA, Luiz; CARVALHO, Maria Alice Resende; MELO, Manuel Palacios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. A judicialização da política e das relações sociais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

Artigo recebido em 08.05.2013

Artigo aceito para publicação em 11.04.2013

ESPAÇOS DE DISCUSSÃO 9

OBSERVATÓRIO MÍDIA, DIREITOS E POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO

Avaliadores:
Daniel Fonseca (UFRJ)
Jairo Rocha Ximenes Ponte (UFPE)
Renata Ribeiro Rolim (UFPB)

EMENTA

O Espaço de Discussão Observatório Mídia, Direitos e Políticas de Comunicação apresenta um recorte teórico-metodológico que envolve, de forma abrangente, temáticas como direitos humanos, direito à comunicação, regulação de radiodifusão e de telecomunicações, liberdade de expressão e de imprensa, entre outros temas correlatos à compreensão da comunicação como direito humano. Em face disso, entende-se como inescapável a abordagem da comunicação entre todos os (as) profissionais e ativistas de sindicatos, movimentos sociais e de organizações não-governamentais, dada a transversalidade de sua influência política, cultural e simbólica - em resumo, subjetiva -, à parte seus condicionamentos econômicos, que são estruturais e superestruturais. Considera-se, com consonância com o Relatório MacBride, publicação produzida pela Unesco no final dos anos 1970 e publicada em 1980 ('Um Mundo, Muitas Vozes'), entende-se que "a comunicação é um aspecto dos direitos humanos". No entanto, há um avanço qualificador: ele é cada vez mais concebido como o direito de comunicar, mais do que o simples e limitado direito de receber comunicação ou de ser informado. Esse novo processo, multidirecional, no qual os (as) participantes - individuais ou coletivos – mantêm um diálogo democrático e equilibrado, em oposição à ideia de monólogo, é a própria base de muitas das ideias atuais que levam ao reconhecimento de novos direitos humanos. A consequência primeira ao reconhecer o direito à comunicação é "entender de que ela precisa ser vista como passível de discussão e ação enquanto [sic] política pública essencial, tal como políticas públicas para os segmentos de saúde, alimentação, saneamento, trabalho, segurança, entre outros" (Murilo César Ramos). Ou seja, constitui-se de modo transversal e interdependente, com uma verve marcadamente simbólico-cultural, com os demais (político [executivo, legislativo e judiciário] e econômico, principalmente). É exatamente por isso que o conceito de políticas de comunicação está mais próximo do termo em inglês politics, a "ação do poder sobre o poder", do que de policy, a ação racional de múltiplos agentes públicos ou privados (Ramón Zallo). Dessa forma, políticas de comunicação são "conjuntos integrados, explícitos e duradouros de políticas parciais de comunicação harmonizadas em um corpo coerente de princípios e normas dirigidos a guiar a conduta das instituições especializadas no manejo do processo geral de comunicação de um país", nas palavras de Luiz Ramiro Beltrán e Jorge Daniel Cohen, lembrados por Edgard Rebouças. A fim de realizar uma abordagem estrutural da questão apresentada, o GT/Observatório se apoia no instrumental teórico e metodológico da Economia Política Crítica da Comunicação, dada a necessidade de "historicizar e contextualizar o universo das comunicações aos sistemas político-econômicos hegemônicos" (Suzy Santos). Apesar da fragmentação dos estudos, a EPC tem o traço comum de "questionar a ortodoxia preponderante nas raízes estruturais e instrumentais das práticas – estatais, mercadológicas ou acadêmicas – de comunicação de massa" (Suzy Santos). Nesse sentido, este grupo de trabalho/observatório se ampara em perspectivas investigativas que vão abordar os seguintes vieses da comunicação: (1) aspectos históricos; (2) aspectos políticos e jurídicos; (3) aspectos políticos, culturais e socioeconômicos. Desse modo, se orienta pela consecução de trabalhos que visem a: (1) revisar a história da comunicação; (2) descrever a constituição dos diversos setores da comunicação; (3) identificar e localizar os diferentes atores e cenários que compõem a organização da comunicação no Brasil; (4) promover uma releitura abrangente das relações do Estado brasileiro com os empresários dos setores da radiodifusão e das telecomunicações e também com a sociedade civil em todo o período história.

A Democratização do Direito à Comunicação no Equador

Hanna Rafaelli de Brito Lima*

RESUMO: O seguinte trabalho analisará como a República do Equador, país situado na América do Sul, tem aplicado, no âmbito normativo, políticas públicas na perspectiva comunicacional e cultural, reconhecendo a importância da permeabilidade deixada por tais meios como basilares na formação das linhas do imaginário político-ideológico, os quais, muitas vezes, legitimam os pensamentos hegemônicos, neutralizam as dissonâncias sociais e as grandes contradições do sistema econômico. Avanços perceptíveis vêm ocorrendo ao país no atual governo de Rafael Correa, no que concerne à política, à economia e à cultura. Destarte, tais mudanças refletem na problematização da atual situação da legislação equatoriana em relação à comunicação. Almeja-se o fortalecimento do Estado como garantidor de um crescimento mais justo, garantindo um acesso democrático à informação, possibilitando uma reestruturação do sistema dos meios de expressão, que se encontram, atualmente, desigualmente distribuídos - concentrando a produção, a circulação e o consumo nas mãos de poucos; ou seja, todas as etapas do processo.
PALAVRAS-CHAVE: Marco regulatório. Mídia. América Latina.

*Acadêmica de Direito pela Universidade Federal da Paraíba; membro da Extensão Universitária em Sistema Interamericano de Direitos Humanos; membro do Grupo de Pesquisa Marxismo, Direito e Lutas Sociais.

Introdução

A República do Equador, país situado na América do Sul, tem, desde janeiro de 2007, como chefe de Estado e chefe de governo, Rafael Correa. Sua gestão propõe uma postura nacionalista, progressista, anti-imperialista, oposta aos organismos multilaterais (a Organização Mundial do Comércio, o Fundo Monetário Internacional, o G-7, o Banco Mundial), com uma política soberana e uma integração regional bolivariana, assim como o governo de Evo Morales, na Bolívia, e o de Hugo Chávez na Venezuela, consoante, revalorizam o Estado, como instituição, frente a tais questões.

Esses "governos eleitos com as bandeiras da justiça social e da inclusão das massas nos processos de desenvolvimento" (MORAES, 2011, p. 15) buscam uma fortificação do Estado para garantir às suas populações um acesso mais democrático à informação e à cultura em posição contrária às iniciativas privadas fundadas no lucro e no acúmulo de capital, pois é sabido que aqueles que tentam controlar as opiniões e crenças de nossa sociedade, para conduzi-la a contribuir com seus interesses, vale-se cada vez menos da força física e sim, da persuasão em massa.

Essa manobra de reestruturação estatal inclui diversas práticas, como o estabelecimento de normas que possam garantir condições competitivas. Almeja-se um Estado capaz de traduzir as vontades de sua população conduzindo-a a um desenvolvimento da diversidade cultural com base no interesse público.

Faz-se necessário, nesse estabelecimento de normas pelo governo do Rafael Correa, um modelo que tenha capacidade de interação com a sociedade, facilitando o desenvolvimento desta, com responsabilidade na distribuição dos bens simbólicos e da informação. Esse modelo sendo equitativo abarca três paralelos: o Estado, o setor privado e o setor social. O Estado, como regulador, supervisiona para assegurar um serviço claro, definido, transparente e equilibrado. O setor privado continua com seus fins no lucro, porém passa a ter uma responsabilidade social. O setor social como quadro diverso, reflete a sociedade, "sem fins lucrativos, independente do poder estatal e constituído por entidades e movimentos comunitários" (MORAES, 2011, p. 56).

Refletindo essas vontades, a fim de usar o direito como mobilizador contra a hegemonia existente – vale lembrar que o direito também pode legitimar as relações de acumulação de capital - o Equador tem, desde 20 de outubro de 2008, em vigor, uma nova Constituição, aprovada por mais de 80% da população. Para estabelecer as garantias e normas dos direitos da comunicação previstas na atual Constituição, está prestes a ser votado o Projeto de Lei Orgânica de Comunicação do Equador, o qual abre portas para uma mudança estrutural ao estabelecer uma repartição das frequências de rádio e televisão em três partes: 34% para os meios comunitários, 33% para os meios públicos e 33% para os meios privados, quando atualmente, de acordo com o relatório da Comissão de Auditoria de Concessões de Frequências de Rádio e Televisão.

O direito à comunicação

A comunicação, o meio das interações sociais, possui um caráter estratégico para a soberania de uma nação - assimila as opiniões e propostas diversas, como uma forma de integrar seu povo. Para assegurar que as relações comunicacionais irão desenvolver-se nesse âmbito, faz-se necessário o surgimento de um organismo regulador que promova o equilibro entre anseios da lógica privada e da indústria cultural hegemônica, com os direitos à informação, ao pluralismo social, à diversidade cultural. A mídia detém o controle internalizado, difundindo uma cultura universal que vai fazer seu alvo assimilar os acontecimentos à sua maneira (da mídia). Destarte, ela não deve ser apropriada, ideia geradora de conflitos perante diversos interesses, e, talvez,

este seja o maior desafio para legitimar as ações estatais no que concerne à políticas públicas concernentes à comunicação social.

Para Dênis de Moraes:

> é essencial a participação do poder público nos sistemas de informação e difusão cultural, através de providências articuladas que resultem na renovação de leis e marcos regulatórios das outorgas de rádio e televisão; na descentralização dos canais de veiculação; no apoio a produções audiovisuais independentes; em maior equanimidade nos acessos ao conhecimento e às tecnologias; na geração e distribuição de conteúdos regionais e locais sem fins comerciais (2009, p.116).

O Estado deve tomar valor, portanto, de um espaço que contribui para a democratização da informação e da cultura, e assumir a posição de principal meio de garantir a formação de uma opinião livre, através da asseguração à informação plural e de qualidade. Assim, o Poder Público é capaz de contribuir para o desenvolvimento do homem e de seus direitos e liberdades através de, por exemplo, marcos regulatórios que efetivem essa democratização.

O Luiz Anastácio Momesso aponta que:

> Na comunicação contemporânea, portanto, com a sociedade complexa e em processo de globalização, a comunicação humana se torna cada vez mais intermediada por máquinas e equipamentos. O direito à comunicação fica condicionado às relações sociais que determinam a posse e uso dessas máquinas e desses equipamentos e ao acesso e domínio das técnicas de seu manuseio. Em relação ao consumo das mensagens, os equipamentos são amplamente popularizados. [...] O acesso pleno ao direito à comunicação por toda a sociedade só se torna possível com sua transformação real em meios públicos, assegurados legalmente, com gestão e controle públicos efetuados pela sociedade através de conselhos e outros mecanismos. Isso implica na construção de uma sociedade com ampla participação e, pelo menos, redução drástica das desigualdades econômicas e sociais (2007, p.13/16).

Embora não tenha recebido ainda uma forma definitiva, nem um conteúdo acabado. O direito à comunicação, muitas vezes, confunde-se com a liberdade de expressão – liberdade inerente à cada indivíduo. Porém, ele tange o direito à informação e a liberdade de expressão, criando um novo direito, capaz de propor soluções para delinear o espaço midiático e controlar áreas dominadas pela iniciativa privada capitalista, a qual põe em detrimento a iniciativa alternativa e/ou comunitária e seus interesses legítimos.

Algumas medidas tomadas pelo poder regulatório podem ser consideradas como alicerces de uma mudança na atual perspectiva de controle comunicacional, tais como: fazer fluir a equidade de espaço e alcance entre os vários setores econômico-sociais, promover um acesso igualitário às tecnologias de informação, ser transparente na definição de todas as operações, incentivos às mídias que se encaminharem a um fornecimento de conteúdo que atenda aos objetivos das políticas públicas. Ou seja, é necessária a associação dos interesses da indústria cultural hegemônica com a mídia alternativa. Afinal, é o Estado que deve assegurar a manifestação das "livres organizações surgidas como afirmação de interesses legítimos das classes e dos segmentos econômicos e políticos" (GRAMSCI, 2004, p.195).

Marc Raboy afirma:

> A regulamentação pode ser ainda mais importante na promoção de um Terceiro Setor na mídia, especialmente na área de transmissão, e, possivelmente, em breve, a Internet. A regulamentação pode garantir um espaço no ambiente para uma mídia que não possa forçar o seu caminho por meio do comando de recursos financeiros cada vez maiores e cotas massivas de audiência. Regimes fiscais progressivos e programas de financiamento podem fornecer garantias de que as vozes alternativas serão ouvidas (2005, p.198).

Em seu artigo 313, a Constituição do Equador estabelece que a telecomunicação é considerada como um dos setores estratégicos e que cabe ao Estado "o direito de dirigir, regular, controlar e gerenciar os setores estratégicos", setores que ela define como sendo "aqueles que têm a sua importância e magnitude decisiva, econômico, social, política ou ambiental, e deve ser orientada para o desenvolvimento pleno dos direitos e interesses"(ECUADOR, 2008, p.149).

Embora sofra duras críticas da mídia dominante e de grupos conservadores, os quais buscam a desarticulação das propostas renovadoras e dos diálogos sobre o tema, o Equador tem-se encaminhado para alcançar conquistas na democratização da comunicação através de políticas públicas, para avançar em seu marco regulatório, tentando por fim às ideias claramente neoliberalistas, a exemplo, da "conversão do Estado em aparelho a serviço das classes e do bloco de poder dominante, subordinado ao capital e à globalização das forças produtivas" (MORAES, 2009, p.102).

A comunicação é um direito de todas as pessoas. É a forma de um povo gerir sua própria identidade. Para isso, é preciso possibilitar o exercício da diversidade e da pluralidade, permitindo o acesso da coletividade aos meios comunicacionais. Deve ser "um modelo capacitador dentro do qual as mídias possam florescer e contribuir para a vida pública democrática e para o desenvolvimento humano e, ampliando a liberdade de expressão e o direito à comunicação" (RABOY, 2005, p. 197). Transcendendo, desse modo, os hegemônicos blocos conservadores que controlam as várias dimensões da vida social e constroem barreiras de difícil transposição contra os ideais emancipatórios e todas as ações que, visando o interesse coletivo em por fim a essa submissão, aprofundem a participação consciente e crítica da população na distribuição de informações não submetidas a fatores da lógica mercadológica, produtivista e capitalista, que visa, somente, a manutenção da hegemonia como forma de garantir, incessantemente, o lucro.

Apontamentos da atual situação comunicacional no Equador

Em 2008, foi promulgada a nova Constituição do Equador, colocando a nação como razão de ser do Estado. Diferentemente da Constituição de 1998, na qual predominavam os ideais neoliberalistas. A nova Constituição, não apenas reconhece o direito à comunicação, como estabelece o acesso igualitário ao espectro radioelétrico para fundar meios privados, públicos e comunitários; a criação de um sistema de comunicacional e de uma comissão encarregada de fazer auditoria das concessões das frequências de rádio e televisão.

Possui diversos artigos relativos à comunicação, informação e expressão. Estabelece (ECUADOR, 2008, p.25):

> Artigo 16 - Todas as pessoas, individualmente ou coletivamente, têm direito a:
>
> I – Comunicação livre, intercultural, inclusiva, diversificada e participativa em todas as áreas de interação social, por qualquer meio e forma, na sua própria língua

e os seus próprios símbolos.

II – O acesso universal às tecnologias da informação e comunicação.

III – A criação de meios de comunicação social e igualdade de acesso ao usa da gestão do espectro de rádio para rádio e televisão pública, bandas privadas e comunitárias e livres para operar redes sem fio.

[...]

Entre os princípios e as diretrizes promulgadas na nova Constituição, está a proibição a monopólios e oligopólios nos meios de comunicação; o impedimento de que entidades ou grupos financeiros, bem como seus representantes legais, membros da diretoria e acionistas, tenham participação no controle de capital, investimento ou patrimônio dos meios de comunicação social.

Levando em consideração o que fica estabelecido no caput do artigo 17, o qual afirma que o Estado deve promover a pluralidade e diversidade na comunicação. Em 2007, foi inaugurada, por Rafael Correa, a primeira emissora estatal do país, a RTV Ecuador, fruto de um financiamento do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social da Venezuela. A RTV Ecuador, em seu site oficial, disponibiliza um Guia Editorial para mostrar ao seu público a disposição da instituição em distribuir informações verdadeiras e oportunas.

Conforme Dênis de Moraes:

> os principais compromissos da Ecuador TV: satisfazer o direito constitucional de acesso público à informação; respeitar a liberdade de expressão; respeitar e defender os direitos dos cidadãos, seu bem-estar e sua segurança, especialmente das crianças e adolescentes, apontando e debatendo fatores que possam afetar esses direitos, tais como: injustiça, corrupção, abuso de poder e condutas delituosas; prevenir as pessoas contra a manipulação e a mentira, informando-as sobre os casos de incompetência ou negligência das autoridades e daqueles que, fazem uso de seu poder, ponham em risco o bem-estar individual e coletivo (2011, p. 73).

Os canais de televisão que são financiados por verbas estatais dispõem de pontos de partida semelhantes: investe-se dinheiro público para abordagens sociais, educativas e diversificadas.

Existe um canal multiestatal, a Telesur, cujo slogan é “Nosso Norte é Sul” que está no ar desde 2005. Foi proposta pelo presidente venezuelano Hugo Chávez e postou-se de cara numa outra margem do fluxo de informações, ou seja, colocando-se na contracorrente da grande mídia capitalista. A emissora não veicula publicidade comercial, 51% de suas cotas são financiadas pelo governo da Venezuela, o restante é financiado pela Argentina, Bolívia, Cuba, Equador e Nicarágua; sua sede está localizada em Caracas.

Em seu site oficial, a Telesur afirma ser uma multimídia de comunicação latino-americana, cuja vocação social é liderar e promover os processos de uma nova ordem comunicacional. Essa integração latino-americana se dará não apenas por acordos oficiais, mas também, por uma construção que derive desse desejo e construa outra cultura, com uma nova autoimagem.

Sobre a Telesur, afirma Elson Faxina:

a Telesur se muniu de equipamentos de última geração e montou uma grade de programação

variada, tendo como ponto forte noticiários e documentários de todo o continente. De hora em hora há boletins atualizados com informações internacionais e foco principal na América Latina. O lúdico também está presente, numa programação diária salpicada de esportes e manifestações culturais, ao que se somam filmes e documentários de produtores independentes (2010, p.3).

A Telesur ainda tem muitos desafios: aperfeiçoar a qualidade dos conteúdos e imagens, expressar os desejos dos povos da América Latina, tornar-se composição fundamental na frente antimonopolista, ligando os indivíduos diversos à emancipação.

A CONARTEL, um órgão público de pessoa jurídica com sede em Quito, estabelece, em seu regulamento, as normas e procedimentos para o cumprimento das suas atribuições e deveres. "O Conselho Nacional de Radiodifusão e Televisão é o responsável por regular, outorgar e autorizar os meios, sistemas e serviços de radiodifusão e televisão [...] mediante a correta aplicação da legislação vigente" (Resolução Nº 822-CONARTEL-98. Título II, Capítulo II).

A rádio é o meio de comunicação eletrônico mais difundido no mundo, tendo o maior acesso às comunidades mais pobres. Um projeto social utiliza-se da radiodifusão, portanto, não apenas pela função informadora desta, mas também pela capacidade de criar opiniões, de interferir na vida social. Mediante tal relevância, surgem as rádios comunitárias "para que a cidadania exerça sua liberdade de expressão na esfera pública, com a ideia de gerar um diálogo coletivo tendente a construir consensos e contribuir a uma participação corresponsável"(GORDÓN, 2007, p.4).

A nível mundial, em 1993, no Canadá, foi fundada uma associação não governamental internacional, sem fins lucrativos, a AMARC (Associação Mundial de Rádios Comunitárias). Em seu site oficial a AMARC afirma ser sua função "promover a democratização das comunicações para favorecer a liberdade de expressão e contribuir para o desenvolvimento equitativo, socialmente justo e sustentável de nossos povos. Democratizar a palavra para democratizar a sociedade". Na América Latina a associação foi fundada em 1990 e hoje, conta com cerca de 400 associadas, com 18 Representações Nacionais (pessoas/entidades que representam a AMARC em seus países). Essas representações impulsionam as atividades da AMARC em seus países.

No Equador, existe a Coordenadoria de Rádios Populares e Educativas do Equador, a CORAPE. A CORAPE trabalha desde 1988 pelo fortalecimento das rádios educativas, populares e comunitárias.

Ressalta Hugo Carrión Gordón:

> A CORAPE e suas afiliadas são muitas vezes a única fonte de comunicação e informação com as quais contam as províncias e comunidades que se encontram afastadas, geograficamente falando, das metrópoles. Por tal motivo não se constitui somente como um canal de denúncias, mas também, de difusão de formas alternativas de resolver problemas e situações do cotidiano das pessoas (2007, p.25).

Pelo relatório da CORAPE, até 2007, existiam 26 estações de rádios comunitárias no país (9 estações de rádios comunitárias AM, 9 estações de rádios comunitárias FM e 8 estações de rádios comunitárias AM e FM). As 26 rádios afiliadas à CORAPE têm diversas áreas de cobertura, entretanto a grande maioria das rádios estão concentradas na região da Serra (uma das quatro regiões nas quais o Equador é dividido).

As rádios comunitárias foram reconhecidas pela lei equatoriana em 1995, quando o Congresso reformou a Lei de Radiodifusão e Televisão. Nessa reforma ficou proibida toda atividade comer-

cial e a potência de transmissão foi limitada. Devido esse panorama, em 1996, a CORAPE propôs uma nova reforma na lei, algo que veio acontecer em 2002. Em junho de 2008, Rafael Correa não renovou outorgas de 12 empresas de rádio, por descumprirem a Lei de Radiodifusão e Televisão.

Segundo a Lei de Radiodifusão e Televisão, em seu Capítulo I, 2002, existem duas classes de estações de televisão e rádio: as comerciais privadas e as de serviço público.

> Artigo 7- São estações comerciais privadas as que têm capital privado, se financiam com publicidade paga e perseguem fins de lucro.
>
> Artigo 8- (Reformado pelo Artigo 1 da Lei 89-2002, R.O. 699, 7- XI- 2002) São estações de serviço público as destinadas à serviço da comunidade, sem fins utilitários, que não podem veicular publicidade comercial de nenhuma natureza.

A situação da distribuição das rádios FM e das rádios de baixa potência, segundo a Superintendência de Telecomunicações, a SUPERTEL, até 2006, era que 48% das rádios FM estavam localizadas na região da Serra, 37% na região da Costa e 15% na região da Amazônia e Galápagos. Essas rádios FM podem ser matriz ou repetidora. Do total, 414 eram matrizes, 288 repetidoras, 100 eram matrizes de baixa frequência com apenas uma repetidora.

Perspectivas e dificuldades na democratização da comunicação

Incluído no eixo de governos nacionalistas, anti-neoliberalistas e antimperialistas, o governo de Rafael Correa, empossado, pela primeira vez em 2007 , atualmente, em seu terceiro mandato, assume uma postura de tentativa de inclusão das massas nos processos de desenvolvimento buscando uma reestruturação do país.

Algo que ficou evidente, por exemplo, quando no ano de sua posse, respondendo a movimentos sociais que lutam pela auditoria da dívida pública que consome boa parte dos recursos orçamentários, o presidente criou a Comissão para a Auditoria Integral do Crédito Público (CAIC), cuja atribuição foi a realização da auditoria oficial da dívida pública do país – tanto interna quanto externa; os seus impactos sociais, ambientais e econômicos.

O relatório final da Comissão para a Auditoria Integral do Crédito Público apontou inúmeras irregularidades e ilegitimidades comprovadas em documentos, no processo de endividamento público equatoriano. Desta feita o presidente anunciou a suspensão dos pagamentos aos detentores dos títulos da dívida externa e submeteu tal relatório a bases jurídicas nacionais e internacionais e anunciou aceitar somente 25 a 30% do valor dos títulos da dívida externa comercial com a banca privada. Face às provas contundentes de ilegalidade da dívida, 95% dos detentores dos títulos aceitaram a proposta.

Inspirado nessa auditoria da dívida pública, Rafael Correa, em 20 de novembro de 2008, decretou a instauração de uma auditoria para analisar 5.500 licenças de rádio e televisão. Essa auditoria foi composta por 7 especialistas que durante 180 dias analisaram os aspectos legais, financeiros, sociais e comunicacionais das concessões.

A comissão constatou a concentração das outorgas nas mãos de oito grupos empresariais e familiares e a expansão de igrejas no setor. Foram identificadas cerca de 400 concessões irregulares de canais de rádio e televisão.

Outra medida, essa ligada à cooperação internacional, prestigiando uma integração econômica e cultural, foi a adesão, em 2009, do Equador à Aliança Bolivariana das Américas (Alba). A Alba foi fundada na cidade de Havana, capital de Cuba, em 14 de dezembro de 2004, como um acordo entre Venezuela e Cuba, tendo as assinaturas dos presidentes de ambos países, à época, Hugo Chávez e Fidel Castro.

Os países-membros – Venezuela, Cuba, Bolívia, Nicarágua, Dominica, Equador, Antígua e Barbuda, São Vicente e Granadinas – procuram viabilização para seus projetos de desenvolvimento sustentável, buscam principiar suas relações na complementaridade e cooperação, recusam a Aliança de Livre Comércio das Américas (Alca). Portanto, não se baseia essencialmente na liberalização comercial, mas em uma visão de bem-estar social, troca e de mútuo auxílio econômico.

Sobre a prudência na exaltação aos governos progressistas, ressalta Dênis de Moraes:

> a defesa por eles assumida da emancipação social, da integração cooperativa, da comunicação como direito humano e da diversidade simbólica representa importantíssima evolução de mentalidade – mesmo que o ritmo possa parecer ainda lento ou sofrer tropeços em função de fatores internos ou externos. O êxito de tal postura vincula-se a políticas de promoção social e educação, ampliação dos direitos de cidadania, gestão participativa na tomada de decisões, controle do capital especulativo, políticas externas independentes, redistribuição e elevação de renda, geração de empregos e combate à corrupção (2011, p.174).

Outro processo importante nessas ações do atual governo equatoriano: reconhecendo o direito à comunicação como parte do bem viver, a Constituição de 2008 ordenou A Lei de Comunicações, mas, atrasos sucessivos impediram que isso fosse cumprido, levando o presidente Rafael Correa lançar um referendo a respeito e que foi aprovado em 7 de maio de 2011, reiterando a ordenação de tal aprovação.

Após anos de debates, propostas, ações, diversos tipos de contribuições, que fazem desta uma das leis mais debatidas do país, em 17 de julho de 2012, aconteceria a votação da Lei das Comunicações, na Assembleia Nacional do Equador. Os governistas estavam confiantes que, finalmente, iriam por em prática algo que fora estabelecido na Constituição de 2008 e no Referendo de 2011. Porém, sob pressão de alguns jornais nacionais, muitos se ausentaram da votação, o que fez Fernando Cordero, presidente da Assembleia Nacional, anunciar a suspensão da chamada para votar a lei orgânica. Algo que havia sido previsto pela legisladora Mallerly Vascónez (do partido Alianza País, partido de esquerda que elegeu Rafael Correa), imaginando que a bancada oposicionista iria usar algum artifício para atrasar a votação mais uma vez.

O projeto a ser votado é composto de 128 artigos e 16 disposições transitórias, respeitando a Constituição e os Tratados Internacionais. Estabelece uma distribuição de frequência de 33% para os setores público, privado e frequência de 34% para o setor comunitário; a criação do Conselho de Regulação de Conteúdos e Frequências de Transmissão; regula a difusão de conteúdos violentos ou discriminatórios; demanda responsabilidades no exercício do jornalismo; dissemina a diversidade, o respeito aos direitos humanos e a identidade da nação; estabelece punição aos profissionais abusarem do poder ou ferirem a integridade de terceiros; promovem o acesso universal à tecnologias da informação; as frequências que descumprirem normas técnicas ou

desviarem-se dos fins para os quais foram concedida serão devolvidas ao Estado e redistribuídas à sociedade, de acordo com o percentual estabelecido em lei.demanda uma programação que leve em conta os diferentes idiomas do Equador.

Também prevê a criação de um Conselho de Regulação e Desenvolvimento da Comunicação, cuja função principal é o conhecimento e o encaminhamento administrativo das violações aos direitos e obrigações definidos na lei. Será composto por cinco integrantes: um membro designado pela Associação ou Consórcios de Governos Autônomos Descentralizados (representantes de estados e municípios), um pelo Presidente da República, um pelas faculdades e escolas de comunicação das universidades públicas, um pelos Conselhos Nacionais de Igualdade e um membro eleito entre candidatos apresentados pelas organizações de comunicação e direitos humanos. "Não é prevista a participação de representantes dos concessionários de rádio e televisão no Conselho porque a Constituição equatoriana impede que os interessados se regulem, e isso é válido para qualquer setor." (BIZERRA, 2012, p.1)

Observa a diretora-executiva da Alai (Agência Latinoamericana de Informação), Sally Burch:

> impedirá a concentração oligopólica, ao estabelecer um limite para uma mesma pessoa (natural ou jurídica) de uma só frequência para matriz em AM, uma em FM, e uma de televisão, em todo o território. [...] A lei prevê que para alcançar de forma progressiva a divisão aos setores público e comunitário, será priorizada a concessão a estes dois setores até alcançar as porcentagens correspondentes, utilizando as frequências disponíveis e as que serão revertidas ao Estado, pelos motivos dispostos na Lei e na Constituição. [...] Outra medidas, destinadas a estimular a produção nacional, preveem a obrigação de ter 40% de conteúdo nacional nos meios audiovisuais e 10% de produção nacional independente. Nas rádios, 50% da música deve ser produzida, composta ou executada no Equador. Além disso a publicidade deve ser produzida no país (2012, p.1).

Entretanto, setores da bancada opositora e boa parte da mídia têm unidos forças contra o que eles chamam de "lei da mordaça". Fica evidente, após o exposto, que a lei vai de choque aos seus interesses e, então, faz uso do discurso da liberdade de expressão para fazer forte oposição. Consequentemente, é difícil o reconhecimento da comunicação como política pública no capitalismo, pois ela é entendida, em tal lógica, como garantidora do livre fluxo de informações, e propostas de ações estatais sobre tal são vistas como ameaças à liberdade. A aprovação da lei firmará as bases para uma nova configuração e uma democratização do cenário comunicacional da nação. "O projeto passou por longas sessões de debate e recebeu contribuições de toda a Assembleia Nacional [...].No entanto, a direita e a grande mídia do país ignoram a necessidade constitucional de fazê-lo" (JURADO, 2013, p.1).

De acordo com Virgilio Hernandez, assembleísta eleito pelo estado de Pichincha, nas eleições de 2013:

> No século XXI, a informação tem que ser um patrimônio cidadão; se trata de um bem público, não devendo estar limitada àqueles que dispuseram de capital para criar uma empresa (...) democratizar a informação, ao contrário do que se diz, aumenta a possibilidade de deliberação e democratização do poder (2013, p.1).

Nas eleições de fevereiro de 2013, 90 dos 137 parlamentares eleitos à Assembleia Nacional são do Alianza País, o que aumenta consideravelmente as possibilidades de votação da Lei para

regulamentar a comunicação, já que nos mandatos anteriores o presidente nunca havia tido uma assembleia majoritária, favorecendo as obstruções. Cabe ao movimento do Correa, destarte, por em vigência mais um pilar do que eles chamam de Revolução Cidadã. O projeto de Lei de Comunicação já passou por todas as instâncias de debate no Congresso, faltando apenas a etapa de votação de seu conteúdo.

Conclusão

A construção de outra perspectiva comunicacional no Equador é possível com uma nova estruturação do espaço, o qual é submetido, ainda, às práticas essencialmente capitalistas. É necessária uma reconstrução do espaço público como arcabouço protagonista dessas relações, para que haja equilíbrio entre os três setores (público, privado, comunitário).

Esse novo papel do Estado: de um espaço público plural e democratizado, vai sendo construído gradualmente, passando por reorientações nos investimentos culturais; mudanças do modo de pensar da nação, a qual se acostumou ser viciada ao capital; e tropeçando frente a fortes interesses das corporações midiáticas internas e externas.

O atual governo equatoriano concorda com a relevância da comunicação nos papeis da vida social e busca efetivar políticas públicas que garantam a participação cidadã no exercício do direito à expressão, à informação e à comunicação. Acreditando que a construção da emancipação sociopolítica do país acontecerá mediante uma união do povo com o Estado, fundada numa forte sustentação popular.

Porém, nesse jogo entre desejo de recuperação da soberania nacional e interesses de corporações midiáticas e elites, o governo enfrenta duras batalhas ao tentar invocar a prioridade nos investimentos sociais e de proteção à diversidade. É o caso da Lei de Comunicação, garantida pela Constituição do país, que há três anos espera uma decisão da Assembleia Nacional quanto à sua promulgação, mas não tem conseguido ser levada à votação devido às manobras da oposição e de setores interessados na manutenção de um quadro antidemocrático na comunicação.

Ademais, faz-se necessária uma intensa mobilização e vigilância da população equatoriana para que essa Lei, a qual será um marco na regulação comunicacional da América Latina, seja aprovada e efetivada. Algo que não apenas beneficiará o Equador, mas servirá como exemplo a todo continente.

O governo deve preocupar-se, também, em fornecer mais incentivos à produção e distribuição dos conteúdos; facilitar o acesso às tecnologias da informação e desenvolvê-las; corretar os interesses públicos com os interesses específicos, ampliando os espaços públicos e os espaço comunitários e/ou alternativos; estimular o desenvolvimento cultural; por fim ao excludente e anacrônico sistema de concentração midiática.

Esses são alguns dos desafios do governo progressista de Rafael Correa. Embora já possua conquistas significativas no que concerne à democratização do direito à comunicação, ele ainda enfrentará muitas resistências no caminho de retomar ao Equador o direito de conhecer, interpretar e compreender seus fatos de uma maneira plural, levando em consideração as diversas características culturais, sociais, políticas e econômicas.

Referências

BIZERRA, Cecília. Equador avança em uma nova proposta de regulação da mídia. Disponível em: <http://www.direitoacomunicacao.org.br/content.php?option=com_conte nt&task=view&id=9033>. Abril, 2012. Acessado em 07 de maio de 2012.

BURCH, Sally. Equador: uma lei para democratizar a comunicação. Disponível em: <http://www.direitoacomunicacao.org.br/content.php?option=com_content&task=view&id=9049> abril , 2012. Acesso em 05 de maio de 2012.

ECUADOR. Constitución de la República del Ecuador. San Francisco de Quito: Asamblea Constituyente Nacional, 2008.

FAXINA, Elson. Telesur e as mentiras da imprensa privada. Disponível em: <http://diplomatique.org.br/print.php?tipo=ar&id=385> 2010. Acesso em 21 de setembro de 2012.

GÓRDON, Hugo Carrión. Radios comunitárias: situación em el Ecuador. Disponível em: <http://infodesarollo.ec/recursos/documentos.html> junho, 2007. Acesso em 25 de março de 2012.

GRAMSCI, Antonio. Escritos políticos: volume 1, 1910-1920. Carlos Nelson Coutinho (org.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

HERNANDEZ, Virgilio. Nova Assembleia Nacional do Equador votará Lei de Comunicação. Disponível em: <http://www.andes.info.ec/en/node/15335>. Acessado em 07 de maio de 2013.

JURADO, Romel. Equador a um passo de aprovar lei que democratiza a comunicação. Disponível em: <http://www.cut.org.br/acontece/22948/equador-a-um-passo-de-aprovar-lei-que-democratiza-a-comunicacao-sp>. Acessado em 07 de maio de 2013.

MOMESSO, Luiz Anastácio. Direito à comunicação. Págs. 5-17. Memória em Movimento. Ano 1, 2 semestre de 2007.

MORAES, Dênis. Vozes abertas da América Latina: Estado, políticas e democratização da comunicação. Rio de Janeiro: Mauad X/ Faperj, 2011.

_____. A batalha da mídia: Governos progressistas e políticas de comunicação na América Latina e outros ensaios. Rio de Janeiro: Pão e Rosas, 2009.

_____. Gramsci e as mutações do visível: comunicação e hegemonia no tempo presente. In MORAES, Dênis. Mutações do visível: da comunicação de massa à comunicação em rede. Rio de Janeiro: Pão e Rosas, 2010, p.77/111.

UNDA, Mario. Ecuador informe de coyuntura enero – diciembre 2011. Disponível em: <http://www.clacso.org.ar/institucional/1h1.php?idioma=port>. Acesso em 05 de maio de 2012.

RABOY, Marc. Mídia e democratização na sociedade da informação. In MELO, José Marques de e SATHLER, L (org.). Direitos à comunicação na sociedade da informação. São Bernardo do Campo: Umesp, 2005, p.181/201.

A MÍDIA QUE SILENCIA: A ABORDAGEM DO MOVIMENTO #FORAMICARLA NO PROGRAMA TELEVISIVO POLICIAL PATRULHA NA CIDADE.

Ádria Costa Siqueira[1]
Élmano Ricarte de Azevêdo Souza[2]
Itamar de Morais Nobre[3]

RESUMO: Analisa-se a cobertura midiática sobre o Movimento #ForaMicarla, mais especificamente no Programa Patrulha na Cidade, de gênero policial, veiculado na Televisão Ponta Negra, na cidade de Natal-RN utilizando a metodologia análise de conteúdo. Entre os meses de maio e junho de 2011, grande parte da população, principalmente de estudantes e ativistas político-sociais demonstrou insatisfação sobre a gestão da prefeita do município de Natal, Micarla de Souza. Entre outras ações, foram organizados passeatas e acampamentos na câmara dos vereadores. Constatou-se que a cobertura da mídia sobre o caso foi superficial e silenciadora. Quando não se calavam, os programas de televisão se empenharam em mostrar o insucesso da manifestação pregando contra os manifestantes.
PALAVRAS-CHAVE: Telejornalismo; TV Ponta Negra; Programa Policialesco; Patrulha na Cidade; Movimento #ForaMicarla.

1 Radialista formada pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Bolsista de Iniciação à Docência. Membro do Grupo de Pesquisa PRAGMA - Pragmática da Comunicação e da Mídia: teorias, linguagens, indústria cultural e cidadania E-mail: adriasiqueira@hotmail.com.
2 Jornalista formado pela UFRN e mestrando na linha de Pesquisa de Produção de Sentido do Programa de Pós-graduação de Estudos da Mídia da UFRN. Membro do Grupo de Pesquisa PRAGMA - Pragmática da Comunicação e da Mídia: teorias, linguagens, indústria cultural e cidadania. E-mail: ricarteazevedo@gmail.com.
3 Professor do Departamento de Comunicação Social e do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia (PPgEM), da UFRN. Jornalista. Fotojornalista. Especialista em Antropologia. Mestre e Doutor em Ciências Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRN. Pesquisador do Grupo de Pesquisa PRAGMA - Pragmática da Comunicação e da Mídia: teorias, linguagens, indústria cultural e cidadania. Integrante do Grupo de Estudos BOA-VENTURA - CCHLA/UFRN, em convênio com a Universidade de Coimbra-Portugal. Membro do Núcleo de Pesquisa: Fotografia, da INTERCOM – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. Membro da REDE FOLKCOM – Rede de Estudos e Pesquisa em Folkcomunicação, e-mail: itanobre@gmail.com.

Introdução

Neste artigo apresentamos parte de uma análise sobre a cobertura e abordagem das emissoras de TV abertas no município de Natal, capital do estado do Rio Grande do Norte (Nordeste Brasileiro), sobre o movimento "#ForaMicarla" nos programas policiais, no período em que ocorreram os protestos em praça pública, isto é, meses de maio e junho de 2011. Para isso, iniciamos com o programa "Patrulha na Cidade", veiculado na TV Ponta Negra, programa do gênero mais assistido no estado segundo pesquisa realizada pelo Ibope naquele ano. Escolhemos para estudo a edição do programa veiculado no período do ápice dos protestos públicos do movimento "#ForaMicarla": 25 de maio a 17 de Junho de 2011, quando os manifestantes, após realizarem passeatas pela cidade e montaram acampamento na câmara dos vereadores do município de Natal.

Os protestantes chamaram a ação de "Primavera sem borboletas", uma referência aos protestos realizados pelas nações árabes governadas por ditaduras no Oriente Médio, cujo nome era "Primavera Árabe[4]".

Pretendemos realizar um estudo de caso e uma análise qualitativa e quantitativa no período determinado verificando como o movimento "#ForaMicarla" foi abordado no programa selecionado.

PROGRAMAS POLICIAIS E O PAPEL DOS JORNALISTAS

Entre a legislação e a prática do jornalismo ficam estabelecidos diversos deveres inerentes ao dia-a-dia dos profissionais da área. Cabe ao jornalista, segundo o Código de Ética dos Jornalistas (BRASIL, 2007), divulgar precisa e corretamente a informação independentemente da linha política de seus proprietários e/ou diretores ou da natureza econômica de suas empresas. O Art. 2º, inc. V, do referido Código (BRASIL, 2007), "a obstrução direta ou indireta à livre divulgação da informação, a aplicação de censura e a indução à autocensura são delitos contra a sociedade, devendo ser denunciadas à comissão de ética competente, garantindo o sigilo do denunciante." Soma-se a isso a obrigação de verificar a fonte das informações veiculadas e cuidar para que a informação seja de utilidade pública, e não beneficiárias a minorias políticas – apenas com o intuito de abafar problemas sociais que possam ser evidentes na gestão de um ou outro governante.

Adicionado a esse conjunto de normas, o Art. 53 da Lei 4.117 do Código Brasileiro de Telecomunicações (BRASIL, 1962) estabelece como abuso por parte dos comunicadores: "incitar desobediência às Leis; promover campanha discriminatória de classe, cor, raça ou religião; caluniar, injuriar, difamar", e prevê cassação a respectivas desobediências.

Os programas policiais exibidos nas emissoras de TV aberta do Rio Grande do Norte buscam uma cobertura apelativa e sensacionalista, fazendo uso de uma linguagem coloquial e popularesca com o intuito de criar uma falsa sensação de proximidade e intimidade com o telespectador. Atualmente são exibidos alguns programas desse gênero, tendo destaque o "Balanço Geral", da Rede Tropical de Comunicação, afiliada da Rede Record; o "Rio Grande do Norte Urgente", da TV Bandeirantes Natal; e o "Patrulha na Cidade", da TV Ponta Negra, afiliada do Sistema Brasileiro de Televisão -SBT, no qual focaremos o estudo. Tais programas apresentam uma audiência alta e são os mais assistidos em suas respectivas emissoras. Segundo o ranking das trinta maiores audiências da televisão no Rio Grande do Norte, com base em pesquisa feita

4 De acordo com Roche (2011), o movimento "Primavera das Borboletas" é um termo que a imprensa internacional deu aos protestos no mundo árabe em 2010 e 2011 que ocorreram através de manifestações populares e confrontos com os governos totalitários estabelecidos na região nas últimas décadas na região do Oriente Médio e no Norte da Africa

pelo IBOPE em 2011, a pedido da InterTV Cabugi, afiliada da Rede Globo no estado, o programa "Patrulha na Cidade" é o programa mais visto pelos potiguares no horário de sua veiculação.

Programa Patrulha da Cidade

O "Patrulha na Cidade" é um programa típico de telejornalismo policial ou, popularmente chamado de policialesco. Tem duração de uma hora, sendo exibido de segunda a sexta-feira, no horário de 12h, na TV Ponta Negra. O programa é anunciado como "um programa que visa manter a população informada quanto aos assuntos referentes à segurança pública". É apresentado por Cyro Robson, cuja voz é grave, e sempre está vestido com um terno escuro. O cenário pode ser classificado como simples, mostrando um fundo com o nome do programa em vermelho por cima de imagens que remetem aos conteúdos do programa, como imagens de celas com presos, sangue e viaturas de polícia.

Imagem 01: Trecho da vinheta de abertura do programa e também mesma imagem do cenário do programa no estúdio.

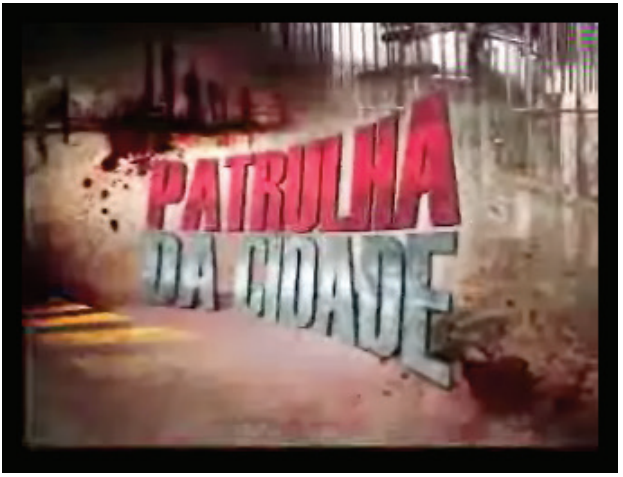

Fonte: Recorte do vídeo 01. (SITE TV PONTA NEGRA, 2011a)

A TV Ponta Negra faz parte do sistema Ponta Negra de Comunicação. Fundada pelo então senador Carlos Alberto de Souza, pai, já falecido, da atual prefeita do município de Natal, Micarla Araújo de Souza, no dia 15 de março de 1987. Diz ter como missão "comunicar com qualidade, responsabilidade e credibilidade. Ter prosperidade, crescer com confiança e contribuir para a transformação do mundo" (SITE TV PONTA NEGRA, 2011b).

Atingindo 90% da população norte-rio-grandense, a primeira emissora comercial do estado detém o segundo lugar geral em audiência, com o dobro de audiência da terceira colocada. A emissora tem uma cobertura que atinge 58 municípios com um total de 2.458.689 pessoas atendidas pelas transmissões da TV Ponta Negra. (SITE TV PONTA NEGRA, 2011b).

O MOVIMENTO #FORAMICARLA

O movimento chamado "#ForaMicarla" foi uma manifestação originada nas redes sociais contra a prefeita da cidade do Natal, Micarla de Souza. A manifestação pediu o impeachment da mesma e a instalação de uma Comissão Especial de Inquérito, a CEI dos Aluguéis, com o intuito

de investigar as denúncias dos contratos de aluguéis superfaturados, mantidos pela prefeitura para funcionamentos de departamentos municipais como secretarias e escolas públicas, por exemplo. O protesto formado por militantes de movimentos sociais, sindicalistas, professores, e principalmente jovens estudantes, rapidamente tomou força e a partir do dia 25 de maio de 2011 foram organizados diversos atos públicos em pontos estratégicos da capital potiguar e de enorme circulação de pessoas, como em frente ao maior shopping da cidade, o Midway Mall[5] e em avenidas como a Senador Salgado Filho e a Roberto Freire (no bairro de Capim Macio). No dia 06 de junho, o grupo ocupou a Câmara de vereadores de Natal, com o intuito de pressionar o presidente da Câmara, o vereador Edivan Martins[6], para que fosse reativada a Comissão Especial de Inquérito (CEI) dos Aluguéis extinta por ele. Com grande repercussão os ocupantes permaneceram acampados por vários dias , no dia 17 de junho, o vereador Edivan Martins assinou na presença dos manifestantes, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil OAB-RN um documento público com o comprometimento de instaurar o inquérito da CEI dos Aluguéis. No dia 22 de junho a instauração da CEI se concretizou e o movimento "#ForaMicarla" teve sua primeira significativa conquista na luta contra a corrupção.

PESQUISA E ANÁLISE

Por meio de clipagem[7], foram encontradas no total cinco veiculações de conteúdo mencionando o movimento "#ForaMicarla" no período selecionado para a pesquisa como detalha a tabela 01 com a data e a duração do vídeo:

Nº do vídeo	Notícia	Dia	Duração
01	Comentários do apresentador sobre os protestos em praça pública	03 de junho de 2011	7'45''
02	Comentários do apresentador sobre os protestos em praça pública	06 de junho de 2011	6'53''
03	Reportagem sobre as drogas e camisinhas encontradas na Câmara dos Vereadores seguida de comentário do apresentador	10 de junho de 2011	7'54''
04	Reportagem por telefone e comentários do apresentador	13 de junho de 2011	8'40''
05	Reportagem por telefone e comentários do apresentador	14 de junho de 2011	3'50''

Tabela 01: Relação de notícias referentes ao movimento "#ForaMicarla" no programa Patrulha na Cidade durante o

5 Localizado no endereço: Avenida Bernardo Vieira, nº 3775, bairro de Tirol, município de Natal, Rio Grande do Norte.

6 O vereador Edivan Martins pertence ao mesmo partido da prefeita do município de Natal. Isto é, ao Partido Verde (PV). Faz parte da bancada governista.

7 O termo refere-se ao ato de coletar matérias jornalísticas veiculadas em meios de comunicação de massa como televisão, rádio, jornais impressos ou on-line a respeito de um determinado assunto específico. Normalmente, o ato é comum a assessorias de comunicação e imprensa para averiguar em que meios foram divulgadas notícias relacionadas aos seus assessorados (CHINEM, 2000). No estudo em questão, buscaram-se notícias relacionadas ao movimento "#ForaMicarla".

período de análise. Os vídeos foram coletados do site da TV Ponta Negra, disponíveis em <http://www.tvpontanegra.com.br>. Acesso em: 09 nov. 2011. (SITE TV PONTA NEGRA, 2011a).

As primeiras notícias no programa só começaram a ser veiculadas no dia 03 de Junho, depois de um mês de protestos ocorrendo em meios virtuais e nas ruas da capital potiguar. As duas primeiras inserções sobre o assunto no programa não utilizaram imagens de apoio para representar o acontecimento e não existiu apuração dos fatos de forma jornalística. São apenas apresentadas pelo apresentador Cyro Robson, seguidas de comentários parciais sobre a marcha dos protestantes, realizada no dia anterior. Minutos antes, foi veiculada uma matéria referente a greves dos policiais civis que protestavam também em praça pública. Então, para iniciar seus comentários sobre o "#ForaMicarla", o apresentador inicia sua fala comparando o movimento exibido na matérias com o movimento "#ForaMicarla" porém sem mencionar o nome do deste. Neste comentário o apresentador segue dizendo que os policiais, bombeiros e outros segmentos da sociedade protestaram de forma pacífica, reivindicando seus direitos já o movimento "#ForaMicarla", é rotulado com sendo um movimento composto por "baderneiros que praticam algazarra, vandalismo, violência e que impediam ambulâncias e os cidadãos de ir e vir pela cidade do Natal". Além disso, alega que o movimento não é organizado, amedronta crianças com batucadas em carros nas vias públicas, pixando vários lugares da cidade. Por outro lado, Cyro Robson reconhece que o movimento tem o direito de reivindicar, mas não de, em sua opinião, incentivar o ódio e a violência. Porém, ele reclama que não é uma manifestação e sim vandalismo buscando denegrir a imagem da administradora pública executiva da cidade de Natal. Ele contextualiza as passeatas, afirmando que passava com sua família pela manifestação em seu carro e que todos lá eram violentos.

Em nenhum momento, o programa exibe imagens ou dados que atestem o que é dito, há somente o discurso proferido pelo apresentador do "Patrulha na Cidade". O movimento não é apresentado ao telespectador e nem seus objetivos são apresentados, sendo somente adjetivado pelo apresentador de forma depreciativa. Em seu discurso, alega que a manifestação tem ligação com partidos políticos com intenções de gastar a imagem da prefeita do município de Natal, Micarla de Sousa. O apresentador durante toda sua fala utiliza planos fechados em close no seu rosto e em vários momentos empregar a elevação do tom de voz para dar ênfase e chamar atenção a suas falas. Com isso, visa a uma maior aproximação com o público ao mesmo tempo em que, com o tom de voz, impõe sua opinião como verdadeira.

Imagem 02: Apresentador critica movimento "#ForaMicarla" e alega que o protesto é ato de vandalismo e sem organização.

Fonte: Recorte do vídeo 01. (SITE TV PONTA NEGRA, 2011a)

Imagem 03: Com o recurso do close, o apresentador pede chama atenção para o que vai falar como algo importante e necessário a ser discutido.

Fonte: Recorte do vídeo 02. (SITE TV PONTA NEGRA, 2011a)

No vídeo 02, Cyro Robson diz que a prefeita municipal de Natal sofreu agressões devido às pichações do movimento e também sofreu ameaças de morte. Em seguida diz que os protestantes são "baderneiros" e que devem, em sua opinião, serem presos, além de incentivar os manifestantes a escrevam comentários sobre ele e seu discurso no programa.

Imagem 04: O apresentador se exalta e diz que os manifestantes deveriam ser presos por seus atos, segundo ele, de vandalismo e baderna.

Fonte: Recorte do vídeo 02. (SITE TV PONTA NEGRA, 2011a)

O apresentador segue relatando no dia 06 de Junho também os mesmos fatos de forma superficial sobre o movimento e manteve uma postura de agressão e insultos[8] aos protestantes alegando que todos são irresponsáveis, pichadores e não sabem protestar. Expressões corporais como forma de agressão também são utilizadas, no caso o gesto da imagem número 05. Em nenhum momento ele explica aos telespectadores quais são realmente os objetivos da manifestação, quem são os protestantes ou porque estão protestando. Este tipo de atitude não deve existir em meios de comunicação de massa que tem como papel trazer a informação à sociedade e não a incitação ao ódio.

Imagem 05: Cyro Robson apropria-se de gestos de baixo escalão para criticar os manifestantes estimulando novas críticas a sua pessoa e ao programa.

Fonte: Recorte do vídeo 02. (SITE TV PONTA NEGRA, 2011a)

Sem a contextualização e apuração sobre do que se trata o manifesto, o programa pode deixar quem assiste sem entender o que é o movimento "#ForaMicarla", como começou e o seus objetivos na cidade, restando apenas a opinião do apresentador, levando os espectadores a continuem a assistir tal programa diante de tais comentários sem refletir sobre o assunto. Argumenta Chauí (2006, P. 76):

> Criar a versão do fato e do acontecimento como se fossem o próprio acontecimento. Assim, uma partilha é claramente estabelecida: os participantes "sentem", portanto não sabem nem correspondem (não pensam); em contrapartida, o locutor pensa, portanto sabe e, graças ao seu saber, explica o acontecimento.

O modo como o apresentador do programa leva os fatos ao telespectador leva o telespectador a aceitar e não questionar se realmente e real o que está sendo passado pelo programa.

No terceiro vídeo, do dia 10 de junho, é noticiada a descoberta de preservativos e drogas ilícitas no acampamento dos protestantes na câmara dos vereadores. Essa matéria é iniciada com imagens do protesto e uma locução relatando apenas a "bagunça" que o movimento causou nas

8 Entre os insultos aos membros do movimento "#ForaMicarla", estão expressões como "baderneiros", "para trás das grades" e "peia e para o cacete". Essa ultima expressão na linguagem popular que se refere a atos de violência como surrar alguém.

ruas sem novamente, ao menos, explicar qual o objetivo dos protestos públicos. Imagens e entrevistas de motoqueiros falando com os protestantes eram exibidas com a intenção de mostrar que os protestantes estavam atrapalhando a rotina da população na capital potiguar. Em seguida é exibido o momento no qual os protestantes entregam as camisinhas e drogas para a polícia alegando inocência e que aquele material não pertence ao grupo.

Imagem 06: Início da matéria com imagens da manifestação em um dos cruzamentos mais movimentados da capital potiguar.

Fonte: Recorte do vídeo 03. (SITE TV PONTA NEGRA, 2011a)

Imagem 07: Algumas entrevistas são colocadas no roteiro da matéria para testificar a visão de crítica ao movimento.

Fonte: Recorte do vídeo 03. (SITE TV PONTA NEGRA, 2011a)

Após o término da matéria, entra em cena o apresentador com seus comentários referentes à situação mostrada na matéria. Ele inicia falando que os manifestantes estavam atrapalhando ambulâncias, provocando brigas, usando guarda-chuvas como armas para agredir a população e novamente afirmando que o movimento é uma "baderna". Como forma de argumentar sobre o que fala, solicita novamente imagens dos protestos no momento em que são exibidas as drogas e preservativos. São mostradas as situações dos protestantes nas ruas para embasar ainda mais suas afirmações de que o movimento é uma baderna e que eles estão transformando a câmara dos vereadores na "Casa da Mãe Joana"[9]. Em seu julgamento, as drogas encontradas e os preservativos são dos manifestantes acampados.

Como já analisamos até o momento, o programa ainda não esclareceu o que é o movimento e seus objetivos e já vinha nos programas anteriores De acordo com Cascudo (1968), a expressão popular "Casa da Mãe Joana" significa um lugar onde todos entram e saem na hora em que quiserem e fazem o que bem entender sem haver obediência a regras. adjetivando o movimento e seus componentes como sendo violentos e desorganizados. Percebemos no apresentador, nesse caso, posicionamento de juízo de valor nos acontecimentos e tenta levar a conclusão do caso mesmo não tendo provas de que os participantes do protesto estavam realmente utilizando os objetos encontrados. A polícia ainda iria investigar os fatos, mesmo assim o programa tenta julgá-los como já concluídos, alegando que os protestantes são culpados. De acordo com o Código de Ética dos Jornalistas (BRASIL, 2007) no Artigo 4º: "O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade no relato dos fatos, deve pautar seu trabalho na precisa apuração dos acontecimentos e na sua correta divulgação". E ainda o Artigo 9º: "A presunção de inocência é um dos fundamentos da atividade jornalística". E também o Artigo 10º: "A opinião manifestada em meios de informação deve ser exercida com responsabilidade".

No penúltimo vídeo analisado, logo no início do programa, o apresentador chama ao repórter Rogério Fernandes, por telefone, ao vivo, da câmara de vereadores para falar sobre o provável impedimento que os manifestantes impuseram à equipe de reportagem da TV Ponta Negra de entrar no edifício da Câmara dos Vereadores. O apresentador descreve que os manifestantes estão acampados a quase uma semana no pátio da câmara e que o desembargador Dilermando Motta, presidente da primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, teria determinado a desocupação. No entanto, ele não explica as razões do movimento e nem dar voz a algum manifestante para que forneça alguma informação. Há imagens do acampamento para suporte da informação dada pelo repórter. E uma música acompanha a narração com clima de suspense e denúncia. O repórter cita a ocasião do impedimento reforçando que foram "barrados" de entrar e afirmando que o mesmo direito de que os manifestantes possuem de declarar sua expressão é o dele de reportar os acontecimentos. O repórter descreve ainda que alguns funcionários da Câmara não conseguiram entrar também e que os manifestantes não vão sair e sempre entoam "gritos de guerra". Por fim, o repórter lembra que o impedimento não foi a todos os veículos de comunicação, mas sim apenas à TV Ponta Negra.

9 De acordo com Cascudo (1968), a expressão popular "Casa da Mãe Joana" significa um lugar onde todos entram e saem na hora em que quiserem e fazem o que bem entender sem haver obediência a regras.

Imagem 08: Repórter entra ao vivo por telefone e descreve a situação na câmara de vereadores.

Fonte: Recorte do vídeo 04. (SITE TV PONTA NEGRA, 2011a)

Aqui, lembramos que a TV Ponta Negra não é um veículo oficial da prefeitura do município de Natal. Entretanto, devido às veiculações passadas como as duas já analisadas neste artigo, há indícios de parcialidade e de juízos de valores assim como infrações ao Código de Ética dos Jornalistas (BRASIL, 2007). Dessa forma, os manifestantes impediram a entrada da equipe a fim de evitar outras matérias como as anteriores.

Imagem 09: Com dedo em riste, o apresentador se exalta e tece seus comentários contra o movimento.

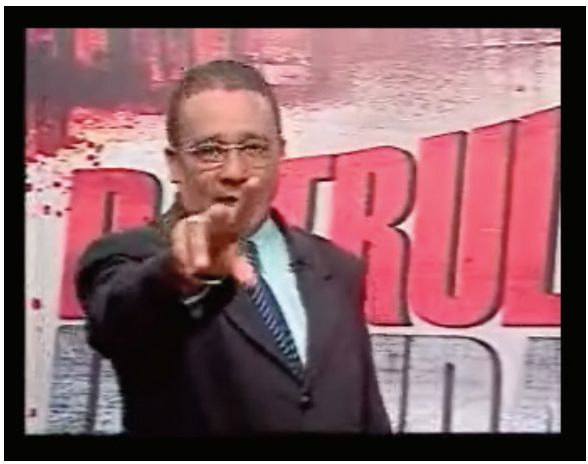

Fonte: Recorte do vídeo 04. (SITE TV PONTA NEGRA, 2011a)

Ele questiona o movimento ao enfrentamento direto, afirmando que gostaria de saber quem o vai impedir de entrar na câmara de vereadores com a equipe de reportagem. E suas fala sempre como nos outros programas analisados, utiliza muitas gesticulações e elevação do tom de voz no momento em que se refere ao protesto com o objetivo de intimidar os participante. Ele relembra a veiculação anterior com supostas drogas e preservativos que teriam sido usados pelos manifestantes como uma forma de expor uma imagem negativa ao movimento. Tenta se defender ao afirmar que não afirmou de quem eram as drogas e preservativos, mas apenas registraram o ocorrido. Tenta desviar atenção das reivindicações públicas do "#ForaMicarla" para o episódio do impedimento da entrada da equipe. O apresentador ainda alega que a TV Ponta Negra não faz maquiagem em suas coberturas como os outros meios de comunicação. Ele convoca ao Sindicato dos Jornalistas do Rio Grande do Norte, ao Ministério Público para averiguar a situação sem observar as suas atitudes e palavras sobre o movimento. Acusa que alguns manifestantes agrediram verbalmente a prefeita municipal de Natal, Micarla de Sousa, e ainda bateram no carro dela para amedrontá-la sem trazer provas de tais atos. Por fim, diz que o movimento não é uma manifestação. Durante o programa deste dia, 13 de junho de 2011, o assunto volta a ser comentado e surge um vídeo que mostra um diálogo entre alguns dos manifestantes e o repórter Rogério Fernandes, em que os protestantes gritam que vão impedi somente a entrada da TV Ponta Negra.

No último vídeo veiculado no dia 14 de junho de 2011, há mais uma entrada ao vivo do repórter por telefone. Antes disso, o apresentador introduz o assunto falando sobre a determinação do desembargador Dilermando Motta sobre o acordo dos manifestantes para saírem da câmara no dia anterior e que ainda estavam lá acampados. Dessa vez, o repórter Rogério Fernandes relata que consegue entrar na câmara e conseguindo produzir imagens do acampamento, mas que nenhum deles deu entrevistas. O repórter explica que alguns deles se agitaram com a presença da equipe da TV Ponta Negra. Pela primeira vez, o repórter cita que os manifestantes estão acampados em busca da realização da CEI dos Aluguéis. Entretanto, não explica do que vem a investigar tal comissão. Quando o apresentador volta a falar, agradece a Ordem dos Advogados do Brasil no Rio Grande do Norte por sua intervenção para garantir a entrada da equipe no edifício e ainda a alguns protestantes por terem observado essa prerrogativa do trabalho jornalístico para registro da ocupação.

CONCLUSÕES

No estudo de caso do movimento popular "#ForaMicarla", fica evidente o empenho dos comunicadores em desviar a atenção dos possíveis erros administrativos da Prefeita apontados pelo movimento, utilizando-se do sensacionalismo e com indícios de difamação e injúria aos manifestantes que estavam no seu direito legal de protestar. Ele deixa de cumprir também princípios éticos básicos previstos no Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (BRASIL, 2007). O programa se excede, indo além da notícia ou opinião, mas se estendendo a insultos e incitação ao ódio.

O estudo de caso tornou evidente essa postura por parte do programa "Patrulha da Cidade", o sensacionalismo obtém com sucesso uma grande parte da audiência local, podendo contribuir para a deturpação de opiniões manifestadas pela população. Com isso, a sociedade pode perder a oportunidade de criticar sobre os fatos que ocorrem em seu meio por não existir essa possibilidade de discussão e interação entre dois lados. Os fatos chegam já concluídos e fragmentados, talvez, levando a população a ter somente a opinião do programa ou do apresentador como fonte

de informação. Programas ditos como sendo jornalísticos devem cumprir com esse papel de informar de forma correta e imparcial ainda mais sendo um programa como este, com grande audiência e com veiculação de assuntos tão delicados, comumente veiculados por programas policiais.

Percebemos também o estímulo por parte do programa ao uso da violência e de uma provável difamação quando chama os protestantes de baderneiros e que os mesmos, na opinião do apresentador Cyro Robson, merecem morrer ou irem para a cadeia. A sociedade civil precisa receber dos jornalistas a visão de que o ato de protestar é um direito conquistado historicamente e não que deve ser repreendido. O papel do jornalista deve ser o de estimular a promoção da livre expressão pública, desde que não haja agressão física ou verbal. No caso analisado, observa-se o oposto como descrito ao longo deste trabalho.

Cabe ao jornalismo noticiar todo e qualquer fato sem tomar juízo de valor, nem incitar o ódio e a violência, realizando assim sua obrigação de informar. Compete ao telespectador tirar ruas próprias conclusões sobre os fatos noticiados e assim exercer sua cidadania.

Referências

BRASIL. Código de ética jornalística. Decreto-Lei nº 972 de 1969. Brasília, DF, 2007.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

_____. Lei nº 4117 de 1962. Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1962.

CASCUDO, Luís da Câmara. Coisas que o povo diz. Rio de Janeiro: Bloch, 1968.

CHAUÍ, Marilena. Simulacro e poder. Uma análise da mídia. 2 ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010.

CHINEM, Rivaldo. Assessoria de imprensa – como fazer. São Paulo: Summus Editorial, 2000.

ROCHE, Alexandre A. E. A Primavera do Mundo Árabe-Sunita: o Islã árabe-sunita entre o Wahhabismo conservador e o espírito crítico, entre a política do petróleo e a independência econômica. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/ConjunturaAustral/article/view/22774/13192>. Acesso em: 20 setembro. 2012.

SITE TV PONTA NEGRA. Patrulha na Cidade. Vídeos. 2011a. Disponível em: <http://www.tvpontanegra.com.br>. Acesso em: 09 nov. 2011.

_____. Empresa. 2011b. Disponível em: <http://www.tvpontanegra.com.br>. Acesso em: 09 nov. 2011.

A COMUNICAÇÃO EM TERRITÓRIOS DE EXCEÇÃO: O CASO DO ECOMUSEU DE MANGUINHOS

Felipe Eugênio dos Santos Silva[1]
Renata da Silva Melo[2]

RESUMO: Este trabalho trata da comunicação em favelas tendo como foco o território de Manguinhos, localizado na zona norte do Rio de Janeiro. Procura-se refletir sobre o conceito de território de exceção, as representações da favela nos veículos de mídia hegemônicos e como a comunicação pode ser uma ferramenta tanto para legitimar a violência em territórios favelizados quanto para disputar outros signos que possam contribuir para a garantia de direitos nesses locais. Nesse sentido, apresentaremos o Ecomuseu de Manguinhos, coletivo que através de práticas da comunicação visa reforçar o tecido social do território provocando valores de cidadania a partir do processo de socialização de referências construídas coletivamente por membros da comunidade. Tais práticas são documentários e exposição itinerante desenvolvidos de modo participativo em parceria com a população e exibidos nas ruas de Manguinhos como estratégia de intervenção. Outra proposta que está ainda em processo de construção é um portal na internet, ancorado nos preceitos da comunicação compartilhada, com uma rádio web.
PALAVRAS-CHAVE: território de exceção, Manguinhos, ecomuseu, comunicação

1 Mestre em Ciência da Arte pela UFF
2 Graduanda de Jornalismo pela UFRJ

Introdução

Este trabalho trata das práticas e ações de comunicação na favela, seus limites e suas potencialidades, a partir da premissa de que a comunicação é uma importante ferramenta política no que tange a conquista de direitos e ao pleno exercício da cidadania. Mais ainda, a comunicação constitui-se como direito humano (Constituição Federal, artigo 220). Direito que não diz respeito somente a ser receptor no processo comunicacional, ou seja, ter acesso à informação, mas também de produzir sua própria mensagem.

Nesse sentido, nos deteremos sobre o território de Manguinhos a partir da apresentação e análise do Ecomuseu de Manguinhos, coletivo que desenvolve ações que relacionam ferramentas da comunicação, cultura e história social. Para tanto, será feita uma reflexão sobre o território em questão, no caso Manguinhos. Discutiremos, então, o conceito de território de exceção, a postura da mídia hegemônica diante dos espaços favelizados e seu papel enquanto perpetuadora e construtora da estigmatização e legitimação da violência nesses territórios. Para enfim pensar como o Ecomuseu pode contribuir para a democratização da comunicação e para a garantia de direitos num território favelizado.

Objetivos:

Território e favela

> O espaço cívico (bairro, cidade) é o berço em que o homem se civiliza e civilizar é sinônimo de politizar, de transformar a massa crítica em corpo político deliberativo, racional e ético. Formando e fazendo funcionar tais assembleias, os cidadãos formam-se a si mesmos, porque a política nada é se não for educativa e não promover a formação do caráter (Bookchin, 2011)

Bookchin ao tratar do homem o insere num lugar (bairro, cidade), mas não sem qualificar o que seja esse lugar. Ele o chama de espaço cívico. Neste ensaio, traduziremos espaço cívico para "território", "berço das práticas" de interação social do homem. Logo, quando tratamos de favela, estamos usando o conceito de território. Quando falamos de ecomuseu, ainda fazendo referência ao fragmento da epígrafe, o projetamos como plataforma para exercício político, na proposta de ser colaborador para uma liga entre atores políticos (e incentivador-formador dos mesmos) de modo que sirva para instaurar mais espaços de participação, denominados assembleias por Bookchin, e que estes sejam espaços formadores e de ação transformadora dos contextos de opressão e iniquidades.

Nesse sentido, é importante aqui discutir o que é território e como esse conceito se aplica a Manguinhos:

> O termo território origina-se do latim = territorium, que deriva de terra e que nos tratados de agrimensura aparece com o significado de "pedaço de terra apropriada". (...) Nasce com dupla conotação, material e simbólica, dado que etimologicamente aparece muito próximo de terra-territorium quanto de terreoterritor (terror, aterrorizar). Tem relação com dominação (jurídico-política) da terra e com a inspiração do medo, do terror – em especial para aqueles que, subjugados à dominação, tornam-se alijados da terra ou são impedidos de entrar no "territorium" (GONDIM, 2009)

O território ao qual se debruça o presente trabalho possui muitas especificidades. Para entendê-lo, há de se resgatar a palavra favela. De acordo com o censo IBGE 1970-apud Valladares,1972.30, as favelas seriam "aglomerados humanos localizados em áreas não urbanizadas, constituídas por habitações rústicas ou improvisadas,desprovidas de melhoramentos públicos, construídas em terra de terceiros: do governo, de particulares ou de domínio não definido." O termo seria ainda registrado oficialmente como "área de habitações irregularmente construída, sem arruamentos, sem plano urbano, sem esgoto, sem luz" (Zaluar, Alvito,1998:7).

Percebe-se que a favela é definida não pelo que é, mas por aquilo o que ela não é em relação a um modelo idealizado de cidade. Constituindo-se assim em território de ausência, marcado pela falta, pela carência. Por não estar de acordo com os padrões hegemônicos considerados corretos é associada à ilegalidade, à violência, à sujeira.

Dessa forma, trata-se a favela como algo a parte da cidade, um elemento estranho, quando na verdade,ela é uma extensão do caos urbano, aquilo que destoa de um modelo pensado para grupos e classes sociais específicos. O não entendimento da favela como território singular, com questões e demandas específicas favorece a imposição de modelos que não atendem as especificidades do território e da população. Baseadas na teoria da falta, políticas públicas de caráter assistencialista são implementadas, formas de controle são impostas sem o diálogo com a população.

Manguinhos enquanto território de exceção

A favela guarda tanto de potência transformadora quanto de territorialidades prenhes de violações de direitos, o que a transforma em território de exceção (ou agrupamentos humanos subnormais) para o IBGE. No conjunto de favelas de Manguinhos, localizado na zona norte do Rio de Janeiro, o cotidiano da população é marcado pela convivência com várias formas de violência. Estima-se hoje uma população de aproximadamente, 38.000 mil pessoas residindo na região. Este bairro, composto por treze favelas, é extrapolado pelo que é conhecido como Complexo de Favelas de Manguinhos, agregando outras quatro favelas de bairros limítrofes (Benfica e Bonsucesso), alcançando o número de cerca de 48.500 habitantes.

Seus moradores são expostos diariamente a violento controle social por parte tanto do narcotráfico quanto da política do confronto armado. Há violação de direitos civis e políticos (no qual, por exemplo, o exercício da comunicação através de meios de propagação é de domínio restrito), acesso limitado a direitos sociais como educação, saúde e habitação, condições ambientais deterioradas, remoções de moradores sem garantias consideradas dignas ou éticas.

Falamos de um lugar que está entre os sete piores no ranking do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do município do Rio de Janeiro. Toda essa descrição é contemporânea, apesar de o momento político atual de Manguinhos ser marcado por intervenções do Estado como o PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) e instalação da UPP (Unidade de Polícia Pacificadora). No entanto, essa presença se dá na grande parte das vezes de maneira arbitrária e sem diálogo com a população. Nesse sentido, por suas condições singulares e restritivas, Manguinhos é entendido aqui como território de exceção.

> As favelas vivem Estado de exceção não declarado legalmente, mas territorializado no cotidiano de seus moradores e trabalhadores. Se configuram como espaço histórico e desigual destacado da combinação das mais distintas formas de violência da cidade, apresentando características que nos permitem representá-la en-

> quanto território de exceção onde efetivamente existe a exclusão de direitos civis e sociais para a maioria de seus moradores. (BUENO, 2010)

Há certa crueldade a mais na condição de "território de exceção" diante de "estado de exceção". O último é declarado oficialmente, mesmo que não explicitamente use o termo "de exceção". Já "território de exceção" passa por toda a sorte de violações à vida sem, contudo, anular a oficialidade à imagem de um Estado Democrático de Direitos. Se o Estado de Exceção é aquele que suspende temporariamente uns direitos para supostamente garantir outros, no território de exceção a supressão de direitos se dá sem aviso prévio ou data de encerramento. A exceção torna-se regra inscrita no cotidiano dos moradores de favela. O termo "território de exceção" é oriundo da caracterização feita por movimentos populares e organizações políticas situados em favelas da cidade do Rio de Janeiro, entre elas Manguinhos. Possui um forte caráter político e de denúncia ao afirmar as condições singulares vivenciadas nos territórios favelizados. Essas condições passam pela destruição das bases de um Estado democrático de direito como a inviolabilidade do lar, o direito a moradia e a garantia de um julgamento justo, realidade que caracteriza a ação do Estado na favela como inconstitucional, visto que de acordo com o Art. 5º da Constituição Cidadã de 1988 "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade."Relega-se assim ao território uma condição de sub cidadania.

Mídia e território de exceção

Esse cenário é muito pouco questionado pela mídia tradicional que muitas vezes contribui para a estigmatização dos territórios favelizados. As representações midiáticas são em grande parte responsáveis pelo imaginário sobre a favela que paira sobre o senso comum. Em geral, essas representações são centradas em parâmetros negativos, quando não baseadas em uma periferia romantizada, contribuindo para a reafirmação de estereótipos e estigmas, reduzindo a complexidade dos problemas que habitam a favela e dificultando o debate aprofundado sobre as questões sócio-político-econômicas que envolvem o tema.

O território de exceção é justificado e naturalizado pela cultura do medo. O uso de expressões sem nenhum critério como "narcotráfico" e "crime organizado" tem servido para esse fim. Em nome da eliminação de um suposto mal (o tráfico, as drogas, o traficante, a ilegalidade) que deve ser combatido a qualquer preço, justifica-se a violência e a supressão da liberdade e de direitos constitucionais dos cidadãos. O estado de insegurança é a melhor maneira de governar acima da lei e a mídia ao apresentar uma visão maniqueísta dos fatos onde haveria de um lado o mal (traficantes) e do outro o bem (Estado, polícia) contribui para um estado de medo generalizado.

Os meios de comunicação de massa muitas vezes apóiam e reforçam uma política de segurança violenta que criminaliza e intimida a população pobre. A favela é tratada como "caso de polícia", em contraponto, alternativas viáveis para a população e políticas de habitação não são discutidas.

Em grande parte devido as representações midiáticas, a favela é entendida pelo senso comum como o epicentro de todas as formas de violência. Mas, não se discute as causas, o sistema envolvido nesse contexto e as demais formas "institucionalizadas" de violência que disputam a cidade. A associação da favela ao crime contribui para que "o grande público concentre suas

atenções e seus medos e ódios, apenas na ponta do varejo, deixando na sombra os verdadeiros grandes traficantes e seus sócios e facilitadores" SOUZA 2008.p.61. O reducionismo favorece o medo e o distanciamento. Assim a favela é representada como território inimigo que deve ser enfrentado e ocupado de maneira arbitrária.

Desse modo, a grande mídia colabora para legitimação do território de exceção. O que pode ser exemplificado pelas metáforas de guerra, comumente utilizadas para se fazer alusão à favela. Manguinhos por exemplo é conhecido como "Faixa de Gaza", palco constante das tensões entre israelenses e árabes, no Oriente Médio. Apesar de se tratar de uma realidade totalmente diferente, a expressão foi adotada pela mídia, de tal forma que já foi incorporada pela população em geral sendo utilizada com frequência sem nenhum critério. Uma busca no Google com as palavras Manguinhos e Avenida Leopoldo Bulhões e nos depararemos com inúmeras menções ao termo:

> "Motoristas voltaram de ré na rua Leopoldo Bulhões, conhecida como Faixa de Gaza, na manhã desta quarta-feira (21), por causa de um tiroteio na comunidade de Manguinhos" (trecho de reportagem exibida no site R7)
>
> "Sendo praticamente tomado por favelas, o bairro é palco de inúmeros confrontos armados entre policiais e traficantes de drogas ou entre quadrilhas de traficantes rivais. A Avenida Leopoldo Bulhões, uma das principais do bairro, que tangencia a linha do trem (Ramal Central - Gramacho), é conhecida como 'Faixa de Gaza" (Wikipedia)

Não se trata de dizer que não há violência. A criminalidade é uma realidade em zonas urbanas como o Rio de Janeiro, contudo tratar a situação como uma guerra conduz a opinião pública a interpretações superficiais do problema de segurança pública e reforça o estigma da violência sobre o território. Essa constante associação da favela ao "lócus do mal" tem contribuído para a criação de um inimigo que deve ser a todo custo combatido, ainda que seja preciso passar por cima de direitos constitucionais.

A naturalização do termo "faixa de gaza" como referência ao território de Manguinhos limita o debate a cerca dos problemas que tocam o espaço e apenas reforça o estigma da violência no local. Podemos concluir que o uso de expressões como essa legitima a favela enquanto território de exceção. Os meios de comunicação de massa têm um papel decisivo no que toca a construção do imaginário social. Nesse sentido, a constante utilização de metáforas de guerra contribui para o estabelecimento de um Estado de medo que tem justificado a supressão de direitos em territórios favelizados.

Diante desse contexto, acreditamos que outras representações se fazem necessárias. Há de se criar alternativas criativas de ressignificação do território. É a partir dessa reflexão que nasce o Ecomuseu de Maguinhos. Usando a comunicação como ferramenta, o coletivo se insere na disputa por outros valores que caracterizem o território. Se a mídia hegemônica o representa pelo monopólio dos signos da barbárie- tragédias, tráfico, genocídio, tiroteios, cracolândia, Faixa de Gaza- o Ecomuseu vem afirmar que, sim, a história dessa comunidade passa pela tragédia, mas que ela não está centrada na favela, senão no modelo de sociedade e de gestão social em voga, e, mais ainda, o Ecomuseu trabalha para que sejam reconhecíveis na favela os valores de resistência e dignidade daqueles que constroem (e construíram) dia após dia o território. Nossa ideia

não é monumentalizar a pobreza e as tragédias de Manguinhos e sim fazer com que as pessoas construam essas diferenças e interajam com elas. Isso fará do Ecomuseu um aparelho cultural vivo. O coletivo coloca em pauta, assim, não quaisquer valores, mas aqueles de luta, de solidariedade, de construção coletiva da história protagonizados por aqueles que vivem Manguinhos.

O objetivo do Ecomuseu num território de exceção é desafiador porque se pretende libertário. O que leva a fazer caminho em imprimir novos signos num meio estigmatizado, novas referências à população local, desconstruir estigmas que legitimam o status quo, ocupar simbolicamente um território aparentemente esvaziado de cidadania construindo uma cultura de empoderamento, de protagonismo político.

Discussão:

O Ecomuseu de Manguinhos

A discussão sobre o ecomuseu começa em 2007 a partir de um debate com as turmas do PEJA Manguinhos (Programa de Educação de Jovens e Adultos), localizado em Vila Turismo, em Manguinhos, que tem como característica principal uma política pedagógica voltada para princípios da Educação Cidadã. As turmas elaboravam uma atividade com o objetivo de mapear as histórias das ocupações que deram origem ao Complexo de Manguinhos. Felipe Eugênio, professor e autor deste trabalho, a partir dessa discussão percebeu que nesse lugar de grande diversidade, fruto de muitas migrações, muitos dos estudantes, também moradores de Manguinhos, não se reconheciam no território. Acreditando que o senso de pertencimento é condição fundamental para a mobilização e reivindicação do Estado democrático de direito, iniciou-se, então, o processo de pensar estratégias para resgatar as diferentes culturas que formam a comunidade e reunir os diversos atores locais com o objetivo de reforçar valores identitários do local.

Assim, em 2009, nasce o Ecomuseu de Manguinhos, a princípio ancorado no edital Mais Cultura do Programa Cultura Viva. Suas atividades começam a ser desenvolvidas no final de 2010, quando são liberados os recursos pelo Ministério da Cultura. O Ecomuseu é também parte integrante da Redeccap, Oscip localizada em Manguinhos desde 1986, que trabalha na luta pelos direitos humanos, educação emancipatória e democracia participativa. Desde 2010 atua como Ponto de Cultura (MINC-Secretaria Estadual de Cultura-RJ) e tem como parceria a Fiocruz, através da sua Coordenadoria de Cooperação Social. Seus principais produtos são a formação através de cursos de audiovisual, oficinas para construção de pesquisa de história social do território envolvendo moradores (com exposição que já acontece em itinerância pelas escolas da região) e a produção audiovisual com o desenvolvimento de documentários de curta metragem exibidos nas ruas de Manguinhos. Por último, está em construção um portal de comunicação na internet, a partir de uma proposta de comunicação compartilhada, com uma rádio web.

O Ecomuseu de Manguinhos pode ser definido como um coletivo de mobilização de um território favelizado que, como um instrumento comunitário, trabalha especialmente na proposta da comunicação compartilhada, visando promover atividades de emersão das identidades e memórias locais, buscando daí ver resultando em uma cultura de participação presente no território. Na tecnologia do Ecomuseu se busca a amálgama dos produtores de arte e cultura do território – e também de fora do território – para instaurar (disputar) novos signos a partir da participação social e da formação de redes de intercâmbio cultural-artístico. Sua missão é através de práticas da comunicação reforçar o tecido social provocando valores de cidadania a partir do processo de socialização de valores construídos coletivamente por membros da comunidade.

O coletivo foca assim suas atividades para a promoção da democracia participativa que, no entender da nossa parceira, a Fundação Oswaldo Cruz, trata da democratização do conhecimento e da educação como processo emancipatório – práxis basais para o desenvolvimento das práticas ecomuseais. A Fiocruz, instituição na qual estamos inseridos, tem por missão histórica a produção, disseminação e compartilhamento de conhecimentos e tecnologias para o fortalecimento do SUS, tendo como aspectos centrais a redução das desigualdades sociais e a defesa do direito à saúde e da cidadania (VI Congresso Interno). A proposta do ecomuseu está assim intrinsecamente ligada ao escopo dos Determinantes Sociais da Saúde - pois busca estabelecer redes de apoio e galgar o fortalecimento de organização e participação das pessoas e das comunidades.

Segundo Buss (2000, 41,) quando se aborda o lugar de políticas públicas que incentivem a coesão social, se faz necessária "especialmente dos grupos vulneráveis, ações coletivas para a melhoria de suas condições de saúde e bem-estar, e para que se constituam em atores sociais e participantes ativos das decisões da vida social". Acreditamos, portanto, ser a saúde um conceito sociologizável, filosofizável, economicizável, politicizável entre outros neologismos pouco associados à área. Estamos tratando da vida e ela não é composta senão por muitos elementos do que chamamos de complexidade da vida social.

Considerações sobre o conceito de Ecomuseu

A palavra ecomuseu nos remete de imediato a ideia de museu como é popular e tradicionalmente conhecido, um espaço de memória e exposição. Mitologicamente, museu é um termo que remete às musas. Mousáon- espaço intelectual de manifestação das musas. Tradicionalmente, o museu tem um caráter de templo onde o conhecimento é protegido e as musas preservadas, a história congelada em documentos, objetos e instalações para contemplação e apreciação. Como num templo, o conhecimento é preservado e protegido pelas paredes de um edifício, de um prédio que lhe abriga. O museu tem um papel importante no que toca a cultura, a auto-referências humanas, a compreensão da história. De acordo com a museóloga Teresa Cristina Scheiner, o poder no museu está na evidência da cultura material e nos processos culturais como testemunhos da criação. "São a expressão do gênio criativo do homem", segundo Scheiner. No entanto, este aparelho não está a serviço de todos, muitos moradores de Manguinhos, por exemplo, nunca foram a um museu. É preciso assim democratizar essa ferramenta. Sem sobrepujar o museu tradicional, o ecomuseu se apresenta como alternativa estratégica no território em questão.

No início dos anos 80 surge o termo "Nova Museologia", conceito que revê o papel social do museu. A partir de debates das duas décadas precedentes, o museu é hoje entendido como um instrumento para o desenvolvimento social e cultural em prol de uma sociedade democrática. Nessa nova lógica museológica, a instituição museu não é mais pautada pela ideia de uma cultura homogênea (nacional, por exemplo), mas na variedade de culturas existentes considerando a importância da participação ativa dos membros da comunidade.

Segundo Varine, o ecomuseu deve ser um instrumento comunitário que tem como objetivo o desenvolvimento da comunidade por meio de uma pedagogia global ancorada em atores sociais que construam o patrimônio local. O prefixo "eco" remete a casa numa concepção de ecologia humana onde as relações sociais estabelecidas como tradição são de responsabilidade da comunidade que lhes confere caráter de patrimônio. Nesse sentido, o Ecomuseu considera importante uma noção patrimonial que valorize também a esfera subjetiva.

> Uma coisa ou objeto só se transforma em bem cultural quando alguém (indivíduo ou coletividade) o diz e o valoriza de um modo diferenciado. A constituição do bem cultural passa através de um processo de atribuição voluntária de valores (CHAGAS, 1995)

Dessa forma, o ecomuseu não está preso a lógica do passado, mas sim voltado para o futuro pensado a partir das possibilidades de transformação social da realidade. É um museu em movimento, para além de uma institucionalidade, patrimônio subjetivo e imaterial, daí a impossibilidade de aprisioná-lo em paredes quaisquer. Nele, o patrimônio local, em sua transitoriedade, é exibido não de forma imaculada e estável, mas a partir da interação dos signos com os moradores, nas relações dadas, nas redes construídas no vigor e energia da vida em movimento.

Metodologia

O Ecomuseu de Manguinhos trabalha numa lógica de pactuação com o público local, sua proposta obtém sucesso quando a participação do público se transforma práticas de cooperação entre os habitantes. Dessa forma, buscamos estimular o protagonismo local, acreditando serem os moradores do território agentes de transformação e não objetos de pesquisa. Nesse sentido, a metodologia que serve de embasamento para nosso trabalho é a pesquisa-ação. Michel Thiollent define a pesquisa-ação como "um tipo de pesquisa social com base empírica que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo."

> De acordo com a postura tradicional, muitos pesquisadores consideram que, de um lado, os membros das classes populares não sabem nada, não têm cultura, não têm educação, não dominam raciocínios abstratos, só podem dar opiniões e, por outro lado, os especialistas sabem tudo e nunca erram. Este tipo de postura unilateral é incompatível com a orientação "alternativa" que se encontra na pesquisa-ação (e pesquisa participante). (THIOLLENT, 2008: 73)

Desta feita, está no horizonte de realizações do Ecomuseu territorializar uma cultura da participação popular através de dispositivos de comunicação (rádio web, portal de conteúdo e notícias), da arte (filmes de curta metragem e cineclube) e de história social (revista digital sobre a história da ocupação do território e exposição itinerante sobre a mesma). O envolvimento de moradores se dá tanto na produção direta dos conteúdos como, de modo consultivo através de reuniões divulgadas amplamente no território e, por fim, também com o registro da recepção dessas produções através da relatoria feita pela equipe, é assim cumprida a produção de sentido sobre as ações durante seu processo, sendo atores prioritários esses moradores seja na concepção, seja no diálogo que propõe crítica, o que realiza o que chamamos de tecnologia social: a metodologia aberta, que investiga as peculiaridades territoriais por procedimento basal, para a transformação das iniquidades sociais, por soluções de autoria dos grupos pertencentes à própria comunidade.

O referencial teórico utilizado é o materialismo histórico dialético, pois observamos a dimensão concreta da realidade, esta, passível de ser apreendida quando trazemos as representações caóticas da realidade para o plano do concreto idealizado, donde, com uso de categorias

históricas de produção material (e imaterial), buscamos a chegada à totalidade que sintetiza as várias determinações e unidade do diverso. Para Marx:

> São os homens que produzem suas representações, suas idéias etc., mas os homens reais, atuantes, tais como são condicionados por um determinado desenvolvimento de suas forças produtivas e das relações que a elas correspondem, inclusive as mais amplas formas que estas podem tomar [...] E, se, em toda a ideologia, os homens e suas relações nos aparecem de cabeça para baixo como em uma câmera escura, esse fenômeno decorre de seu processo de vida histórico, exatamente como a inversão dos objetos na retina decorre de seu processo de vida diretamente físico (MARX, ENGELS, 1989, p.20,21).

Reconhecemos que trabalhamos diretamente com a superestrutura ideológica, posto que a linguagem para nós é entendida como elemento fundamental para com as necessidades concretas lidar. Há um mundo simbólico que é inegável em sua concretude e importância fundamental. A propagação do discurso vem no embalo do aumento do capital, do aumento das condições de produção e distribuição. O discurso propaga e produz novos sentidos à experiência civilizatória.

O conceito de guerrilha semiológica sugerido por Umberto Eco como um dos conceitos-chave para embasar o trabalho do Ecomuseu de Manguinhos, traz a semiologia e o estruturalismo de matriz libertária para nosso campo de referências. A guerrilha semiológica é uma proposta de ação de exame crítico dos códigos de construção das mensagens dos meios de comunicação de massa, à luz dos procedimentos e interesses particulares que orientaram sua produção. No artigo de Umberto Eco, sobre Guerrilha Semiológica, podemos observar a capacidade de fixar verdades através da transação de signos que são correspondentes ao modelo de vida da classe dominante e a necessidade de combatê-los para não perdermos o discernimento até sobre nós mesmos. A guerrilha semiológica nos estimula, então, não apenas a questionar os meios de comunicação, como também a disputar outras formas de representação. O uso das ferramentas da comunicação, da linguagem da arte, da capacidade de provocar semiologicamente curtos-circuitos nos valores fundamentais ao que é hegemônico político e culturalmente é, enfim, onde possibilitamos a construção por moradores de um campo de resistência por dentro da favela – o que decerto inclui ao debate as pautas sobre garantia de direitos civis, já presente nos movimentos sociais, assim como nos cabe construir mais coletivamente a história do território, buscando estimular o pertencimento (territorial e de classe) dos sujeitos moradores de favela.

Resultados e conclusões

Usando a comunicação, a arte e a história social como ferramentas, o Ecomuseu de Manguinhos alia a dimensão técnica, e a inovação estética, ao debate político. Daí seus resultados aparecerem tanto no que tange a produtos quanto a processos formativos para empoderamento da população local.

Sobre os produtos mais mesuráveis, que são Exposição de História Social, chamada Território em Transe, os documentários de curta metragem e o portal de internet, neles estão contidos procedimentos de construção compartilhada do conhecimento, como a construção dos roteiros num formato não meramente consultivo, senão dependente dos saberes presentes na comunidade como condição para alcançar um trabalho de qualidade – e legítimo.

Nos momentos de formação, que se resumem a curso de audiovisual (desenvolvido em

2011) e as oficinas livres sobre a história da ocupação do território da favela (2011 e em 2012), derivou de seus produtos outrora mencionados a prática formativa com maior alcance de pessoas: a itinerância da exposição Manguinhos Território em Transe pelos aparelhos escolares de Manguinhos e bairros vizinhos (as escolas das redes municipal e estadual) teve como público envolvido os próprios estudantes (e professores), sendo a instalação com fotografias e textos o elemento que "disparava" os debates sobre o território no qual se vive e as condições a que ele está submetido, revolvendo assim temas de caráter superestrutural junto com a evidências de elementos constitutivos do poder hegemônico.

A produção de documentários de curta-metragem envolveu mais de 80 moradores, entre partícipes das reuniões para roteiro, facilitadores, entrevistados/personagens e membros da equipe. Estamos agora no momento do lançamento dos filmes, o que, segundo nossa expectativa, com as exibições feitas nas ruas (no total serão 3 até junho) o público poderá chegar a 450 pessoas. Com o lançamento na internet dos mesmos, projetamos mais 500. Os filmes são dois: "Pés no Mundo - Um filme sobre a liberdade, a autonomia e a arte" e "Retalhos de uma Manta Coletiva – um filme sobre a solidariedade em estado sólido, político e transformador".

Além desses resultados galgamos absorver seis pessoas que fizeram o curso de audiovisual para a equipe permanente do Ecomuseu, sendo executores diretos das produções de pesquisa histórica, filmagem e construção do portal. Trata-se de um resultado peremptório acerca da territorialização de atores políticos capacitados em ferramentas de comunicação e artes e, obviamente, com formação na ação numa perspectiva de luta por transformação social.Dessse modo , o Ecomuseu de Manguinhos tem realizado uma presença dos signos de criticidade, auto-reflexão, identidade e de abertura de horizontes de expectativas no território diante da ampliação da presença das pessoas que moram e militam na favela com outros militantes e não militantes, estes, não moradores da favela, para a formação de uma rede de atores sociais (com ferramentas da cultura, educação e artes) que tensiona sobre questões que tanto tem curto quanto longo prazos para um cenário no qual a favela seja ressignificada por quem a vive, mantendo a responsabilidade do Estado, mas com as diretrizes constituídas no seio dos moradores, numa experiência de cidadania ativa e criativa. Expressão essa que nos funciona como um estímulo, um fim e um meio.

Referências

BUENO, Leonardo. Território de exceção enquanto limite e possibilidade para a Gestão Democrática em favelas dacidade do Rio de Janeiro In BUENO, Leonardo Brasil, LIMA, Carla Moura. Território (org), Participação Popular e Saúde: Manguinhos em debate. Rio de Janeiro: ENSP/Fiocruz, 2010

BOOKCHIN, Murray. Municipalismo libertário. São Paulo, Imaginário, 2001. Coleção. Escritos Anarquistas

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BUSS, P. M. Promoção da saúde e qualidade de vida. Ciência & Saúde Coletiva, v. 5, p. 163-177, 2000

CHAGAS, M. Museália. Rio de Janeiro: JC, 1995

ECO, Umberto. Guerrilha semiológica. In: Viagem na irrealidade cotidiana. 6a ed. Rio de. Janeiro: Nova Fronteira, 1984

DE VARINE, H. O Ecomuseu. In Ciencia Let., Porto Alegre, 2000

GONDIM, Grácia. Territorialização em Saúde. In PEREIRA, Isabel Brasil (Org.); LIMA, Júlio. César França

(Org.). Dicionário da educação profissional em saúde. 2. ed. Rio de Janei ro: Fiocruz, 2009

MARX, Karl. Para a crítica da economia política. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

_____ Engels, Friedrich. A ideologia alemã. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

SCHEINER, TCM. Apolo e Dionísio no templo das musas- Museu: gênese, ideia e representações na cultura ocidental. 1998. Dissertação(Mestrado em Comunicação) Universidade Federal do Rio de Janeiro/ ECO, Rio de Janeiro, 1998

SOARES, Fernando et Al. Diagnóstico Sócio-Comunitário de Manguinhos. Rio de Janeiro, Fase, Fev. 2012

SOUZA, Marcelo: Fobópole: o medo generalizado e a militarização da questão urbana, Rio de Janeiro: BertrandBrasil, 2008

THIOLLANT, Michel. Metodologia da pesquisa-ação. São Paulo, Cortez: Autores Associados, 1986.

Site de notícias R7: http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/noticias/tiroteio-assusta-motoristas-na-rua-leopoldo-bulhoes-conhecida-como-faixa-de-gaza-20110921.html

DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÕES AOS DIREITOS À COMUNICAÇÃO: APONTAMENTOS E DESAFIOS

Henrique Wendhausen[1]

RESUMO: O principal objetivo deste artigo consiste em discutir alguns fundamentos e princípios da Lei n° 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação Pública, correlacionando-os com articulações e argumentações sobre direitos à comunicação, democracia, controle social e políticas públicas, trazendo à tona e atualizando alguns autores e outras manifestações advindas dos media, em torno do seu marco legal e de outras repercussões emergentes. O trabalho teve como fonte inicial o estudo de caso desenvolvido sobre a implementação da lei de acesso à informação na Universidade Federal do Amazonas (UFAM) – Wendhausen (2012). No que se refere a técnicas de pesquisa, trabalhou-se com pesquisa bibliográfica e documental, mas também com levantamento de dados e informações por meio de observação e pesquisa participante. O artigo termina com algumas inferências sobre estas tendências e observações referenciadas, incluindo algumas considerações acerca do acesso a informações públicas e aos direitos à comunicação em prol da democracia participativa.

PALAVRAS-CHAVES: Lei de acesso à informação. Direitos à comunicação. Controle social. Políticas públicas. Democracia participativa.

1 Graduado em Comunicação Social (UFRGS, 1994) e Direito (UNEB-CEULM /ULBRA, 2012), Mestre em Comunicação Social (PUCRS, 2000), Professor Assistente do Departamento de Comunicação Social (Decom), da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

Introdução:

Considerando-se a recente sanção da Lei n° 12.527, conhecida como Lei de Acesso à Informação Pública, de 18 de novembro de 2011, e a sua regulamentação por meio do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, ambas dispondo sobre os procedimentos legais para a garantia de acesso à informação a pessoas naturais e jurídicas, tem-se o seguinte questionamento: quais são suas correlações em termos de direitos à comunicação, democracia, políticas públicas e controle social, bem como que temáticas emergiram neste primeiro ano do marco legal da transparência pública acerca de possíveis controvérsias, aporias e/ou desafios na sua implementação?

Os textos legais determinam as diretrizes que devem ser observadas em conformidade com os princípios básicos da administração pública, de forma a garantir o direito fundamental de acesso a informações públicas. O artigo 3º da Lei nº 12.527/2011 expõe as seguintes prescrições: a regra geral é a observância da publicidade e o sigilo é a exceção; não é preciso haver solicitação para a divulgação de informações de interesse público; as informações devem ser disponibilizadas com ampla utilização dos meios de comunicação viabilizados pelas tecnologias da informação; a administração pública tem o dever de desenvolver a cultura da transparência e a amplitude do controle social.

Propõe-se neste trabalho a discussão sobre princípios que regem os direitos de acesso a informações, as emergentes discussões acerca dos direitos à comunicação, suas possíveis correlações com temáticas como democracia participativa, políticas públicas e controle social, notadamente em relação a alguns dos principais desafios, aporias e polêmicas do processo de implantação da Lei de Acesso à Informação brasileira. O trabalho foi pensado a partir da experiência que teve como fonte inicial o estudo de caso desenvolvido sobre a sua implementação da referida lei na Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Wendhausen (2012). O presente trabalho inclui e atualiza algumas leituras e manifestações dos media e em torno do seu marco legal e de outras repercussões neste primeiro ano de vigor da lei de acesso a informações. Têm-se como propósitos auxiliares: a) assinalar alguns antecedentes históricos e princípios que influenciaram o marco legal da transparência e da lei de acesso à informação no Brasil; b) trazer à tona antigas e atuais temáticas e argumentações sobre direitos à comunicação, democracia, políticas públicas e acesso à informação, tendo como base o contexto histórico e reivindicativo.

Contribuiu para esta reflexão a metodologia de pesquisa participante, sobretudo no acompanhamento das tarefas do Grupo de Trabalho designado pela Reitoria da UFAM, que tinha a missão de planejar e executar a Lei nº 12.527 na Instituição. A formação do Grupo de Trabalho (GT) propiciou o acompanhamento do processo de implantação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC-UFAM), tanto em sua estrutura física como virtual, além de outras ações voltadas à ampliação da transparência e ao acesso a informações de forma mais rápida e direta. O estudo mencionado, em seu âmbito empírico, teve caráter predominantemente descritivo-interpretativo, partindo da observação e do funcionamento do Grupo de Trabalho e de suas decisões para implantar as garantias de transparência pública na Instituição.

No que se refere a técnicas de pesquisa, trabalhou-se com pesquisa bibliográfica e documental, mas também com levantamento de dados e informações por meio de observação participante. Buscou-se ainda avaliar livremente, através de exame na web, em blogs e em outras mídias, as recomendações e repercussões das disposições da lei e dos portais governamentais de transparência pública e de controle social que são congruentes aos objetivos de estudo desta

matéria, especialmente o portal da Controladoria Geral da União (CGU). Este foi o órgão responsável pela implementação da lei de acesso a informações nos entes públicos federais de todo o território nacional e foi a principal fonte dos subsídios elementares para a elaboração deste trabalho, haja vista que ainda há poucas publicações específicas que tratam da Lei em foco.

A Lei de Acesso a Informações pretende atender a antigas reivindicações sobre direitos humanos. Ela tem sede em diversas declarações de direitos humanos, em tratados internacionais e na Carta Magna, em alguns dispositivos que tratam do direito fundamental de acesso à informação, tais como os referenciados no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216. Trata-se de um novo marco legal de grande valia para o combate à cultura do sigilo e à censura, que em épocas distintas maculou a história do Brasil. A Lei de Acesso à Informação brasileira determina os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e demais entes públicos, dispondo ainda sobre uma série de outras providências.

O direito do cidadão de acessar informações públicas quando realizados pelas partes interessadas contribuem para o fortalecimento de accountability[2] e para a eficiência do poder público, diminuindo a ocorrência de corrupção e aumentando a qualidade dos investimentos públicos. Respondendo a pergunta quanto ao sentido do termo políticas públicas, Secchi (2010, p. 1) declara que: "Políticas públicas tratam do conteúdo concreto e do conteúdo simbólico das decisões políticas, e do processo de construção e atuação dessas decisões." Paralelamente, refere-se aos instrumentos de políticas públicas, tendo como exemplos as leis, a informação ao público, os programas, as dotações orçamentárias, dentre outros, os quais constituem meios e mecanismos potencialmente disponíveis para transformar intenções em ações políticas, resultando numa diretriz elaborada para enfrentar um problema público.

> El acceso a la información generada de la administración de los poderes públicos conlleva el enriquecimiento de la democracia pues, por un lado, alienta la participación de la ciudadanía y, por el otro, se establecen adecuados mecanismos de monitoreo del ejercicio del poder delegado, com plazos y objetivos acotados. [grifo do autor]. Las altas tasas de currupción y de políticas clientelistas de quienes tienen la obligación primaria de administrar para el bien común, subrayan la necessidad inexcusable de generalizar la información que permita eficientemente el control de la administración de los intereses públicos. (VIVOT, 2010, p. 45).

Espera-se que essa discussão contribua para a consolidação do marco legal sobre o acesso à informação pública, bem como aos seus desafios e perspectivas correlacionadas a antigas e novas reivindicações, dentre as quais: ampliação dos direitos à comunicação e do controle social em suas múltiplas dimensões; contribuição para a governança pública na prevenção à corrupção, na promoção da transparência pública em relação à arrecadação, aos gastos e aos investimentos em políticas públicas feitos pelos diversos entes federativos; e ainda se constituindo como instrumento de incentivo à participação popular no acompanhamento da gestão pública, gerando melhores resultados na garantia do uso correto do dinheiro público em prol de uma administração eficiente, transparente e comprometida com a democracia. Para tanto, é imprescindível avaliar e correlacionar a implementação da lei, no sentido de denunciar suas deficiências e valorizar os seus acertos e benefícios.

2 Accountability: "termo em inglês que corresponde à capacidade de imprimir transparência, controlar e responsabilizar o agente por suas ações e omissões" (SECCHI, 2010, p. 119).

As Leis de Acesso a Informações Públicas: Princípios e Antecedentes Legais

As leis de acesso a informações seguem uma tendência de reconhecimento internacional para a positivação de um direito universal que se apresenta como um fundamento essencial para a consolidação das democracias. Este direito também é reconhecido por importantes organismos da comunidade internacional, por meio de tratados, convenções e declarações em que o Brasil é signatário. O Diretor Geral Assistente do Setor de Comunicação e Informação da UNESCO, Abdul Waheed Khan ao falar da importância do marco legal sobre acesso a informações, afirma que:

> A importância do direito de acesso a informação sobre o controle de órgãos públicos, por vezes chamado do direito ao saber, ao conhecimento ou à verdade, é reconhecida na Suécia há mais de 200 anos. Contudo, cumpre mencionar que, nos últimos dez anos, este reconhecimento se generalizou por todas as regiões do mundo (MENDEL, 2009, p. 1).

A Suécia, em 1766, foi a primeira nação no mundo a desenvolver uma marco legal sobre acesso a informações e hoje há cerca de 90 países que possuem leis que regulamentam esse direito, dentre os quais: Estados Unidos, Inglaterra, África do Sul, Índia, México, Colômbia, Chile e Uruguai, dentre outros (BRASIL, 2011a).

Dentre os princípios específicos que norteiam as leis de acesso à informação, o Princípio da Máxima Divulgação configura-se como valor fundamental e basilar para o direito ao conhecimento, conforme atesta o Diretor Geral Assistente do Setor de Comunicação e Informação da UNESCO, Abdul Waheed Khan, pois institui "a presunção de que todas as informações mantidas por órgãos públicos devem ficar sujeitas à revelação, a menos que haja uma justificativa contrária em nome do interesse público favorável a não divulgação" (MENDEL, 2009, p. 1). Este direito de acesso deve abranger a maior diversidade de informações e órgãos possíveis, e ao mesmo tempo o maior número de indivíduos que poderão usufruir desse direito.

São diversos os princípios norteadores das leis de acesso à informação, dentre os quais os seguintes são evidenciados pelo Módulo I do Curso "Rumo a uma cultura de acesso à informação: a lei 12.527/2011" (BRASIL, 2011b?):

1) O Princípio da Obrigação de Publicar está diretamente relacionado ao que é denominado pelos especialistas de transparência ativa, significando que os órgãos públicos têm a obrigação de publicar informações de maior interesse público, pois não basta apenas atender aos pedidos de informação (transparência passiva);

2) O Princípio da Promoção de um Governo Aberto assevera que os órgãos públicos têm a obrigação de promover ativamente a abertura do governo, pois a mudança de uma cultura de sigilo que muitas vezes está incorporada ao setor público para uma cultura de abertura se torna essencial para a promoção do direito à informação;

3) O Princípio da Limitação das Exceções determina que as exceções do direito de acesso devem ser restritas e claramente definidas. Cada exceção deve estar fundamentada numa razão de interesse público, pois o sigilo só pode ser justificado nos casos em que o acesso à informação possa implicar danos desproporcionais à própria sociedade ou ao Estado, ou ainda aos direitos individuais assegurados constitucionalmente;

4) O Princípio dos Procedimentos que Facilitem o Acesso ordena que os pedidos de infor-

mação devem ser processados com rapidez e justiça, oferecendo a possibilidade de apresentação de recurso em caso de negativa de fornecimento da informação;

5) Por fim, o Princípio da Moderação dos Custos determina ao Poder Público que as pessoas não devem ser impedidas de fazer pedidos de informação em função dos custos envolvidos. As leis de Acesso à informação podem até prever o pagamento de taxas para o fornecimento de informação, desde que sejam razoáveis e aplicadas somente em situações previamente definidas.

Todos os princípios específicos que norteiam as leis de acesso à informação que foram supracitados estão presentes nos comandos gerais da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação brasileira. No que se refere aos direitos à comunicação e à informação, destacam-se alguns princípios que mantêm correlação com o campo da comunicação social propriamente dita, dentre os quais o princípio da publicidade, o princípio da clareza, e o princípio participativo ou da participação.

O Princípio da Publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, obriga a administração pública a dar publicidade de seus atos (transparência). Em relação ao inciso LX da Constituição da República, que trata das exceções que restringem o princípio da publicidade quanto aos atos processuais, ensina Di Pietro (2007, p. 66) que os casos de restrição se referem à defesa da intimidade ou quando o interesse social exigir: "como a Administração Pública tutela interesses públicos, não se justifica o sigilo de seus atos processuais, a não ser que o próprio interesse público assim determine."

A nova Lei de Acesso à Informação Pública, em consonância com a Constituição da República, regulamenta as possibilidades de restrição cabíveis, especialmente as modalidades de sigilo e proteção a direitos personalíssimos relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, protegendo o respeito à vida privada, à intimidade, à honra e à imagem.

O Princípio da Clareza, segundo o qual a informação pública não pode ser confusa, devendo apresentar uma linguagem clara e acessível, de maneira que qualquer pessoa que tenha interesse possa compreendê-la. A acessibilidade se apresenta como diretriz importante da governança pública que atende, inclusive, aos portadores de necessidades especiais. Na Internet, especialmente nos sítios eletrônicos governamentais, a acessibilidade, em termos de técnicas de comunicação, consiste na utilização de variados recursos que facilitem a compreensão como a associação do texto a imagens, gráficos e animações.

O Princípio Participativo ou da Participação está previsto no Estatuto das Cidades, em seu art. 44, o qual estabelece a participação do cidadão no processo de elaboração do orçamento por meio de audiências e consultas públicas. A obrigatoriedade está restrita aos municípios, pois seria inviável realizar esses instrumentos participativos, por exemplo, nos orçamentos da União, dos Estados Membros e do Distrito Federal.

Direitos à Comunicação: Controvérsias e Democracia Participativa

A expressão direitos humanos é de natureza polissêmica e sua raiz histórica não é muita clara, sobretudo quando o seu uso é carregado por motivações emocionais e valorativas, religiosas e/ou ideológicas que podem remontar à Antiguidade e se estender aos dias de hoje. Essas características diminuem o grau de compreensão e contribuem para uma pluralidade de significados em um mundo globalizado e formado por sociedades complexas. Bobbio (1992) defende que os direitos do homem são direitos construídos historicamente em diversas etapas e circunstâncias, ou seja, em razão de lutas em defesa de novas liberdades e em oposição a velhos poderes. Apre-

goa, também, que hoje, o problema fundamental em relação aos direitos do homem não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los.

Embora predomine o dissenso quanto ao conceito de direitos humanos, os autores que discutem o tema recorrem normalmente à evolução histórica de constituição desses direitos e de sua positivação nas nações e em suas instituições. Esse aspecto está relacionado ao fato dos direitos humanos resultarem da evolução de diversos processos civilizatórios, de inúmeros aspectos determinantes das forças materiais de existência e das necessidades culturais e simbólicas humanas enfrentadas historicamente através dos tempos. Neste sentido, Rolim (2007) corrobora que, no Brasil, o direito à comunicação vem se configurando nos últimos anos como tema central nas discussões sobre os direitos humanos.

Mattelart (2009) faz uma análise profícua, na perspectiva da economia política, sobre a construção social dos direitos à comunicação como parte integrante dos direitos humanos. O autor propõe inicialmente uma "dessacralização" das narrativas históricas fundadoras da liberdade de expressão, tidas como míticas e a serviço do processo ideológico da comunicação moderna pelas lógicas dos monopólios cognitivos, que naturalizam o dogma da transparência e da igualdade com base em questões de direito abstrato. O autor retrata uma "ficção" nos tratados e declarações sobre certos direitos humanos, como o direito à propriedade, à liberdade de expressão, de imprensa ou mesmo de culto, pois estes acabam por constituir o que chamou de mistificação do liberalismo. Afirma Mattelart (2009, p. 35): "A suposta igualdade perante a lei é prejudicada pelas desigualdades econômicas e culturais no contexto das relações de poder". O contraveneno a tais textos ideológicos e tendenciosos se daria por meio da "laicização" desses discursos que constituem os monopólios do conhecimento. Daí apontar a necessidade de ampliar estudos acerca da concentração das mídias e que questionem a função reguladora do Estado como defensor dos interesses públicos.

No tocante aos debates sobre direitos à comunicação no plano internacional, a Organização das Nações Unidas para a Educação (UNESCO), em 1977, instituiu a Comissão Internacional para Estudo dos Problemas da Comunicação, cujas contribuições foram citadas por diversos autores, ganhando novas revisitações nos dias atuais. Esta Comissão foi presidida por Seán MacBride, jornalista escocês e ganhador do prêmio Nobel da Paz, e contou com representantes de quinze outros países, convidados por seus importantes papéis e contribuições em atividades de comunicação. O Relatório MacBride foi publicado no Brasil pela Editora da Fundação Getúlio Vargas em parceira com a UNESCO, em 1983, intitulado "Um mundo e muitas vozes – comunicação e informação na nossa época". Conforme Melo (2008, p. 43), este documento "[...] vem suscitando instigante re-visita neste momento em que a comunidade internacional discute o estatuto da sociedade da informação".

Mattelart (2009, p. 38) também faz considerações sobre este relatório: "O Relatório da Comissão MacBride [...] endossa e insiste no fato de que não há possibilidade de um direito à comunicação sem políticas públicas de comunicação e de cultura." E conclui a seguir:

> O Relatório MacBride afirma que a concentração das fontes de informação desemboca, seja qual for o sistema político, em planificação da liberdade. A diversidade constitui um dos pilares de qualquer sistema de comunicação em uma sociedade democrática, e é uma necessidade tanto a nível nacional com o internacional. (MATTELART, 2009, p. 39).

Ramos (2005) assinala, tendo como base o Relatório MacBride, que o direito à comunicação vem sendo considerado uma nova expressão dos direitos humanos, pois é mais abrangente do que ser informado ou do direito de receber comunicação. O direito à comunicação não é reconhecido nem no plano nacional nem no internacional, mas é considerado como perspectiva que tem conotações com diversas reivindicações da democratização da comunicação.

> A reivindicação da democratização da comunicação tem diferentes conotações, muitas além das que se costuma acreditar. Compreende evidentemente o fornecimento de meios mais numerosos e variados a maior número de pessoas, mas não se pode reduzir simplesmente alguns aspectos quantitativos a um suplemento de material. Implica acesso público aos meios de comunicação existentes, mas este acesso é apenas um dos aspectos da democratização. Significa também possibilidades mais amplas – para as nações, forças políticas, comunidades culturais, entidades econômicas e grupos sociais – de intercambiar informações num plano de igualdade, sem domínio dos elementos mais fracos e sem discriminações. Em outras palavras, implica mudanças de perspectiva. (RAMOS, 2005, p. 249).

O direito à comunicação, portanto, diz respeito a uma multiplicidade de aspectos relacionados entre si, mas passa necessariamente pela ampliação do acesso de dados e informações em todos os níveis, de diálogo, de produção, de registro, de difusão, de intercâmbio, de consumo, sobretudo no que se refere ao acesso a informações públicas como garantia para a ampliação do processo democrático.

Posteriormente houve outro movimento em nível internacional conhecido como Campanha CRIS – Communication Rigths in the Information Society - traduzido livremente do inglês como Direito à Comunicação na Sociedade Informacional, campanha esta iniciada em 2001 e liderada por organizações não-governamentais atuantes no campo da comunicação e dos direitos humanos. A Campanha CRIS, segundo Peruzzo (20--?), se destacou na defesa dos direitos humanos e também naqueles relativos ao acesso às tecnologias da informação e comunicação. Isso ocorreu no Fórum de 2003, em Genebra, na cúpula convocada pela Organização das Nações Unidas (ONU), denominada Cumbre Mundial de la Sociedad de la Información (CMSI), pela participação nas proposições do documento final do evento.

> O documento final "Declaração da Sociedade Civil" divulgado pelas organizações da sociedade civil no final do encontro de Genebra postula a redução da pobreza, a observação dos direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, o direito à privacidade e a justiça social etc., ao mesmo tempo em que focaliza o tema do direito à informação e à comunicação na sociedade da informação. Quanto a este último não se limita a preocupações acerca da "brecha digital" e a inclusão universal dos cidadãos à internet, mas dos direitos de domínio público, software livre e de propriedade intelectual, e ao acesso global a todas as tecnologias de informação e comunicação, incluindo menção explícita aos meios comunitários (DECLARAÇÃO, 2003 apud PERUZZO, 20--?, p. 4)

A perspectiva de comunicação comunitária foi abordada por diversos autores latino-americanos, dentre os quais Luis Ramiro Béltran, que desenvolveu a tese sobre comunicação horizontal. Em contrapartida ao modelo vertical de comunicação - de cima para baixo -, considerado antidemocrático nas relações sociais e que tem suas raízes no paradigma clássico de transmissão/persuasão, Béltran (1981) apud Wendhausen (2003) propôs o conceito de comunicação horizon-

tal com base em diversas experiências e modelos inovadores, cuja natureza implica em múltiplas finalidades de comunicação, especialmente os direitos à comunicação: acesso, diálogo e participação.

Este aspecto assinalado pelo autor revela que a prática da comunicação horizontal é mais viável no caso de situações interpessoais (em grupo, nas comunidades) do que no caso dos modelos impessoais (massivos e/ou sob a contingência do domínio e/ou da posse de tecnologias da comunicação e informação). Ressalta-se, entretanto, que no tempo que Luis Ramiro Béltran desenvolveu esta tese ainda não havia a possibilidade de comunicação por intermédio da Internet e de suas possibilidades em termos de mídias sociais, multimídia, portabilidade e de convergência, como se dispõe atualmente, constituindo-se como meios atuantes aos propósitos de controle social, de incidência política e de contestação na luta por uma sociedade mais democrática.

Ressalta-se que o controle social feito presencialmente, como por exemplo, em audiências públicas, consubstancia-se pela participação dos cidadãos/ãs e membros da sociedade civil no debate sobre a coisa pública, enquanto a informação pode ser vista enquanto matéria prima que ganha importância no processo decisório através do diálogo. Esta possibilidade de incidência política ocorre em muitas experiências sobre a comunicação em comunidades, nas quais as relações interpessoais ganham importância nos processos de comunicação participativos e dialógicos, cujas perspectivas são voltadas para a transformação da realidade social. Nestas circunstâncias pressupõe-se que o ato comunicativo seja um processo bidirecional, dialogado, cujos participantes se encontram num mesmo nível de retroalimentação, de diálogo democrático e equilibrado, numa evolução constante em direção à liberdade. Dialeticamente, é possível encontrar com frequência sob o rótulo de comunicação, um emissor unilateral defendendo seus interesses numa espécie de monólogo 'autoritário' (BÉLTRAN, 1974 apud RAMOS, 2005).

Canela e Nascimento (2009, p. 12) reconhecem que o conhecimento das informações em poder do Estado propicia o monitoramento e a qualidade da tomada de decisões que afetam a vida em sociedade: "O controle social mais atento dificulta o abuso de poder e a implementação de políticas baseadas em motivações privadas". Desta forma, o dever dos entes públicos de serem transparentes e divulgarem informações públicas vão ao encontro do direito do cidadão de acessar informações públicas. A mudança de perspectiva que se espera requer uma valorização da cultura de acesso a informações em detrimento da cultura do segredo, pois na cultura de segredo "a informação é retida, e muitas vezes, perdida. A gestão pública perde em eficiência, o cidadão não exerce um direito e o Estado não cumpre seu dever" (BRASIL, 2011, p. 12). Já na perspectiva da cultura de acesso esta fonte assinala que a tomada de decisões fica favorecida em função do livre fluxo de informações, a inclusão do cidadão no processo democrático aumenta e a qualidade da gestão das políticas públicas melhora.

Barcellos (2010, p. 109) trata e avalia estas circunstâncias de enfraquecimento do controle social de políticas públicas como segue:

> [...] Em condições de pobreza extrema ou miserabilidade, e na ausência de níveis básicos de educação e informação, a autonomia do indivíduo para avaliar, refletir e participar conscientemente do processo democrático estará amplamente prejudicada. [...] Na ausência de controle social, a gestão das políticas públicas no ambiente de deliberações majoritárias tende a ser marcada pela corrupção, pela ineficiência e pelo clientelismo, este último em suas variadas manifestações: seja nas relações entre Executivo e parlamentares – frequentemente norteada pela tro-

ca de favores -, seja em suas necessidades básicas, o povo acaba por perder a autonomia crítica em face de seus representantes. É fácil perceber que corrupção, ineficiência e clientelismo minam a capacidade das políticas públicas de atingirem sua finalidade: garantir e promover os direitos fundamentais.

Rizzo Junior (2009) afirma que o Direito, tanto material como formal, pressupõem a promoção constante de interatividade entre o Estado e a sociedade para a formação de uma consciência cívica com o propósito de impedir a exclusão do cidadão na administração pública. O controle social proposto tem seu fundamento nas imperfeições do sistema democrático e na insegurança jurídica que a judicialização de políticas públicas poderiam provocar. Rizzo Junior (2009) considera que o jogo democrático não seria exercido somente na aparência, haja vista que democracia e contestabilidade são elementos de uma mesma materialidade.

Neste sentido poder-se-ia argumentar que a insegurança jurídica decorre da complexidade da vida moderna, especialmente em relação aos comportamentos e a consequências jurídicas deles decorrentes, pois o direito seria incapaz de eliminar a insegurança ou garantir condutas, haja vista que a comunicação jurídica apenas eleva a margem de insegurança socialmente aceitável (CAMPILONGO, 2011).

Considerações Finais

Em face dos argumentos colocados, depreende-se que a Lei de Acesso à Informação Pública se configura como imperativo tanto para a consolidação da cultura da transparência como também pera a responsabilização dos agentes públicos omissos ou negligentes com seus mandamentos, propiciando maior segurança jurídica para a consolidação do Estado Democrático de Direito conquistado em 1988. Conforme preconiza Jaccoud (2009), a Constituição brasileira afirma direitos de participação social nos espaços de debate, deliberação e controle das políticas públicas, por meio de conselhos, conferências, câmaras, comissões, audiências públicas ouvidorias, dentre outros instrumentos, em que a participação ganha mais importância na execução dessas políticas de parcerias entre gestores públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

A totalidade dos princípios específicos que norteiam as leis de acesso à informação está presente nos comandos gerais da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação brasileira, sendo que todos são congruentes às proposições emergentes sobre os novos direitos à comunicação. Note-se como a comunicação interpessoal e o acesso a informações se apresentam como elementos fundamentais desses direitos, sejam eles presenciais ou através do ciberespaço. No que diz respeito ao controle social feito pelos cidadãos e a sociedade civil, percebe-se algum ganho de maturidade e uma maior incidência política, mas ainda longe do que é considerado ideal em função da pobreza extrema de boa parte da população habilitada formalmente a participar do processo democrático e do diálogo no espaço público. Este aspecto reflete um amadurecimento crescente do estado democrático de direito no Brasil, mas longe ainda do que se espera como ideal.

O conjunto das manifestações apontadas ao longo deste trabalho adverte sobre a necessidade de mudanças tanto nas esferas pública como privada no que diz respeito ao 'modelo de comercialização da informação e de seu consumo', bem como no que tange à desconcentração das mídias tradicionais das mãos de grandes grupos econômicos. Este pensamento vai ao encontro do que propõe Mattelart (2009, p. 42), quando se refere à filosofia de atuação dos novos atores sócio-políticos e reafirma a importância da participação da sociedade civil no "exercício dos direitos à comunicação como direitos sociais", bem como na formulação de políticas públicas

de comunicação que invertem as lógicas que levam "à patrimonialização privada da Informação, da cultura e do conhecimento." Defende-se que tanto a informação em si como os meios de comunicação sejam considerados bens públicos e, portanto, configurando direitos de cidadania que necessitam de um controle mais adequado para garantir a concretização da democracia nos moldes preconizados, inclusive, pela Carta Magna em vigor.

Neste sentido, estes aspectos também estão correlacionados ao conceito de governança pública, entendido como uma forma de interação horizontal entre atores estatais e não estatais no processo de construção de políticas públicas e no estabelecimento de responsabilidades, podendo ainda ser potencializado pelas ferramentas mediadoras de relacionamentos virtuais, fatos que já estão ocorrendo e que agora são obrigações expressas na Lei de Acesso à Informação. Entretanto, um ano depois do prazo previsto para a sua aplicação não houve regulamentação em 92% dos municípios brasileiros, incluindo entre elas dezessete capitais, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, divulgados no Mapa da Transparência, produzido pela Controladoria Geral da União. A esfera federal cumpriu com muito mais profundidade e extensão os ditames da lei de acesso em função do auxílio prestado pela Controladoria Geral da União.

O trabalho referenciado como fonte principal deste artigo também possibilitou a reflexão sobre as dificuldades e dúvidas acerca da operacionalização dos deveres e das obrigações do direito universal de acesso à informação pública, incluindo a resistência das pessoas a mudanças e outras polêmicas e dificuldades naturais inerentes ao cumprimento dos dispositivos legais. Percebeu-se ao longo do desenvolvimento do trabalho na UFAM (WENDHAUSEN, 2012), que a grande polêmica midiática que a nova lei de acesso a informações suscitou foi com relação à publicação dos dados de cargos e salários dos servidores públicos, o que também foi foco de resistências identificadas entre os servidores na Universidade Federal do Amazonas. A Lei de Acesso à Informação também gerou debates sobre o voto aberto, haja vista que o grupo de parlamentares federais que formavam em maio de 2012 a Frente Parlamentar de Combate à Corrupção, passou a defender que o voto secreto é também um instrumento de impunidade e que o segredo de Justiça carece de uma análise mais aprofundada nos moldes atuais quando se fala em termos de informações processuais e de outros privilégios judiciais.

Destaca-se que a Lei de Acesso também impõe aos entes públicos o dever de fomentar o desenvolvimento da cultura da transparência sobre a coisa pública em sua governança. Neste sentido e como aspecto inovador, a Lei considera a informação como um bem público, tendo como principal mandamento que a publicidade é a regra, e o sigilo, a exceção, o que permite inferir que a lei pretende o fortalecimento do controle social no espaço público. Para haver direitos à comunicação como se deseja é necessário uma multiplicidade de aspectos relacionados entre si, mas que passa necessariamente pela ampliação do acesso de dados e informações em todos os níveis, de produção, de registro, de difusão, de intercâmbio, de consumo, sobretudo no que se refere ao acesso a informações públicas como garantia para a ampliação do processo democrático, pois a falta de espírito participativo dificulta melhorias públicas e resulta em baixa incidência política e controle social sobre a coisa pública.

Referências

BARCELLOS, Ana Paula. Constitucionalização das políticas públicas em matéria de direitos fundamentais: o controle político-social e o controle jurídico no espaço democrático. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (Org.). Direitos fundamentais: orçamento e "reserva do possível". Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. cap. 5. p. 101-132.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional... Brasília:Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007.

_____. Controladoria-Geral (CGU). Acesso à informação pública: uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, DF, 2011a.

_____. Controladoria-Geral da União (CGU). Módulo I do curso "Rumo a uma cultura de acesso à informação: a Lei 12.527/2011". [S.l], [2011b?] Disponível em: <http://escolavirtual.cgu.gov.br/ead/mod/book/print.php?id=498>. Acesso em: 09 maio 2012.

_____. Presidência da República - Casa Civil subchefia para assuntos jurídicos. Decreto Nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil/htm>. Acesso em: abr. 2012.

_____. Presidência da República - Casa Civil subchefia para assuntos jurídicos. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil/.htm>. Acesso em: abr. 2012.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. O direito na sociedade complexa. São Paulo: Saraiva, 2011.

CANELA, Guilherme; NASCIMENTO, Solano (Org.). Acesso a informação e controle social das políticas públicas. Brasília: ANDI, 2009.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2007.

JACCOUD, Luciana (Org.) Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo. Brasília: IPEA, 2009.

MATTELART, Armand. A construção social do direito à comunicação como parte integrante dos direitos humanos. Intercom – Revista Brasileira de Ciências da Comunicação. São Paulo, v. 32, n. I, p.33-50, jan/jun. 2009.

MELO, José Marques de. MacBride, a NOMIC e a participação latino-americana na concepção de teses sobre a democratização da comunicação. LOGOS 28: Globalização e comunicação internacional. Ano 15, 1º semestre, p. 42-59, 2008. Disponível em: <http://www.logos.uerj.br/PDFS/28/03_josemarques.pdf>. Acesso em maio de 2012.

MENDEL, Toby. Liberdade de informação: um estudo de direito comparado. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2009.

PERUZZO, Cicilia Maria Krohling. Direito à comunicação comunitária, participação popular e cidadania. In: Comunicação comunitária. Portal Gens serviços educacionais. 20--? Disponível em: <http://www.portalgens.com.br/comcom/direito_a_comcom.pdf>. Acesso em junho de 2012.

RAMOS, Murilo César. Comunicação, direitos sociais e políticas públicas. In: MELO, José Marques de; SATHLER, Luciano. Direitos à comunicação na sociedade da informação. São Bernardo do Campo: UMESP, 2005. cap. 10. p. 245-253.

ROLIM, Renata Ribeiro. Cultura e Democracia: gênese da institucionalização do direito à informação no Brasil. Revista de Comunicação, Política e Direitos Humanos, ano 1, nº 0, 2º semestre, p. 31-64, 2007. Disponível em: <http://www.ufpe.br/memoriaemmovimento/mm_primeira_edicao.pdf>. Acesso em: maio 2012.

RIZZO JUNIOR, Ovidio. Controle social efetivo de políticas públicas. Catalogo da USP: São Paulo, 2009. 207f. Tese de doutorado – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-18112009-094825/pt-br.php>. Acesso em: abr. 2012.

SECCHI, Leonardo. Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

UNESCO, Um mundo e muitas vozes: comunicação e informação na nossa época. [Relatório MacBride – jurista e jornalista escocês Sean MacBride]. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1983.

VIVOT, Alejandro Rojo. Acceso a la Información. Buenos Aires: Impresiones Dunken, 2010.

WENDHAUSEN, Henrique. Comunicação e mediação das ONGs: uma leitura a partir do Canal Comunitário de Porto Alegre. Porto Alegre: Edipucrs, 2003.

_____. Direitos à Comunicação: a implementação da lei de acesso a informações na UFAM. 53 f. Monografia (Graduação em Direito) - CEULM/ULBRA, Manaus, 2012.

MOVIMENTOS SOCIAIS E A IMPORTÂNCIA DO ACESSO À INTERNET COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Ana Cecília de Barros Gomes[1]

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo demonstrar a importância da internet como uma "nova tecnologia", em combate a concentração dos meios de comunicação e a transmissão de informações deturpadas ou criminalizadas transmitidas pela grande mídia. Devido a essa importância, deve-se levar em consideração de que mais da metade da população não tem acesso a internet, isto posto, em que pese a liberdade comunicacional emanada e referenciada por ela, em uma análise crítica pode-se denotar que também não não há uma completa efetividade. Tendo por base uma pesquisa bibliográfica, objetiva-se através de uma analise extensiva da constituição e de instrumentos internacionais, uma interpretação constitucional a fim de que possa haver a inclusão do acesso a internet como Direito Fundamental passível de ações e estatais e políticas públicas para sua concretização.

PALAVRAS-CHAVE: internet. Direitos Fundamentais. Direito à comunicação. Movimentos sociais.

1 Mestranda no Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco/UFPE. Graduada na Universidade Católica de Pernambuco/UNICAP

Introdução

A sociedade atual é marcada pela profunda influência midiática, o poder dela consiste em por em pauta as notícias que serão discutidas pelos cidadãos, porém, a sua livre conveniência, por vezes, também deixa de conferir notoriedade aos assuntos que não possuem interesse que sejam abordados.

Além do poder de instituir o debate na sociedade, os meios de comunicação podem influenciar no que lhe favoreça, atribuindo maior ênfase na divulgação ou excluindo o que os conteste, em suma, simplesmente deixam de informar o que não lhe convém ou noticia e de forma prejudicada.

É inegável a importância da mídia na sociedade atual, todavia, em que pese o poder de colocar em debate os temas relevantes para sociedade, por vezes, com interesses não muito democráticos, omite ou distorce informações.

A problemática soma-se ao fato de além de interesses econômicos, a rádio e Tv, encontram-se concentradas nas mãos de uma "oligarquia familiar". Com efeito, há o destaque novas tecnologias, mormente, da internet, meio pelo qual pode-se emancipar a emissão de informação, em que, os cidadãos, não atuam somente como meros receptores da informação, como também, operam como emissores, fazendo com que a liberdade de expressão não seja exercida somente por um grupo minoritário de indivíduos.

Inúmeras são as questões de relevância social que não foram destacadas pelos meios de comunicação de massa e ganharam uma grande adesão populacional através dessa "nova mídia", como por exemplo, as petições públicas contra Renan Calheiros ou mobilizações contra a presidência da comissão de Direitos Humanos por Marcos Feliciano.

Denota-se que a internet é um meio importante de conferir notoriedade a assuntos de extrema relevância, todavia, insta salientar que conforme pesquisa realizada pela FGV em 2012, 31,14% da população (NERY,2012,p. 57) possui acesso a internet em seus lares, dessa maneira, as minorias que devem ser protegidas e são de extrema relevância para o debate vez em grande parte das vezes atua-se em defesa delas, encontram-se também nesse meio alternativo excluídas e "sem vozes".

Propõe-se, portanto, a partir de uma interpretação extensiva da constituição de acordo com princípios e valores albergados pela "carta cidadã" e pelo clausula de extensão de Direitos Fundamentais demonstrar o acesso à internet como direito fundamental presente na ordem jurídica brasileira, mormente, em seu enfoque prestacional do qual necessita uma atuação estatal para efetivação e a concretude de um debate por todos os indivíduos que compõem essa esfera social.

O presente artigo tem como objetivo evidenciar a relevância da acessibilidade as novas tecnologias e a necessidade de efetivação como meio de visibilizar a construção de um diálogo público e incluir os invisíveis, culminando na construção de uma nova esfera pública em que os "subintegrados[2]" possam ter voz e vez no debate.

.

OLIGOPÓLIO MIDIÁTICO E CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Inicialmente, faz-se necessário elencar a problemática da concentração dos meios de comunicação e as razões pelos quais elas noticiam de maneira prejudicada, deixam de anunciar ou incriminam os movimentos sociais.

2 Terminologia utilizado por Marcelo Neves em Constitucionalização Simbólica, em que os subintegrados possuem os deveres da cidadania e não os direitos, enquanto que, os sobreintegrados possuem os direitos e não os deveres

Entende-se por concentração o processo que determinado grupo com o intuito de aumento da empresa, amplia as dimensões de suas unidades presentes, saliente-se que na atual conjuntura capitalista global os meios de comunicação são titularizados, via de regra, pelas grandes empresas. A concentração supõe muito poder em poucas mãos e advém da lógica que cada vez mais um número menor de empresas controla parcelas maiores do mercado.

Tal fenômeno é visto em todos os Estados, contudo, no Brasil, devido às discrepâncias econômicas e imensa desigualdade social ele toma proporções ainda maiores. Os processos de concentração no campo comunicacional podem ocorrer de diversas maneiras, nesse sentido Vilson Vieira Júnior explica-as da seguinte forma:

> São elas: a concentração horizontal, quando o monopólio e o oligopólio se manifestam em um mesmo setor, a exemplo do que ocorre com a TV aberta e paga; a concentração vertical, que consiste na integração de etapas diversas da cadeia de produção e de distribuição, cujo controle é feito por uma única empresa; a concentração em propriedade cruzada, quando um mesmo grupo detém a propriedade de diferentes meios de comunicação, como TV aberta e paga, jornal, revista, rádio e internet, por exemplo; e o monopólio em cruz, definido pela reprodução, nos níveis local e regional, da prática de monopólio e de oligopólio pelos grandes grupos de mídia observados em nível nacional. (2011, p.2)

Independentemente da forma de expansão utilizada a concentração fortalece o grupo empresarial no mercado e, ao atuar dessa maneira, impede o acesso de novos agentes ou impõe a saída dos atores já existentes vez que esses deverão ter maior capital para competir. com o grupo forte; assim, além de tornar-se prejudicada a concorrência do mercado, deprecia-se a diversidade de opções para o cidadão.

Tal pressuposto invoca uma contradição inerente, pois os titulares dos veículos comunicadores, como empresários, objetivando apenas o lucro, não irão se preocupar com o fim precípuo da liberdade de expressão, o intuito deles é antagônico ao fim do Direito Fundamental assegurado. (COMPARATO, 2003, p. 160).

Todo meio de comunicação, e, principalmente a TV, tem de conseguir recursos para poder atuar, a principal fonte de custeio, na sociedade capitalista, provém da publicidade, e por serem clientes dessa empresa logicamente não atuarão de maneira a prejudicar os anunciantes de forma direta ou indireta, em suma, não vincularão notícias ou debates com interesses contrários aos maiores "clientes" deles.

Essa concentração restringe o direito humano de se comunicar porque limita as possibilidades de acesso aos meios, reduz o pluralismo e exclui os que não possuem condições econômicas para financiá-los. Ao atuar dessa maneira, massifica a opinião e prejudica a "atmosfera" na concepção de Machado de que "A diversidade de opiniões está para o ambiente social assim como a biodiversidade está para o ambiente natural." (MACHADO, 2002, p. 281)

Os proprietários dos meios de comunicação condicionam os seus objetivos e os legitimam, através dos meios de comunicação que possuem, e autenticam sua atividade absoluta como liberdade de imprensa e liberdade de expressão, valores incompatíveis, como preleciona Fabio Comparato:

> Liberdade de expressão não se confunde com liberdade de exploração empresarial nem é, de modo algum, garantida por ela. Constitui, pois, uma aberração que os grandes conglomerados do setor de comunicação de massa invoquem esse direito

> fundamental à liberdade de expressão, para estabelecer um verdadeiro oligopólio nos mercados, de forma a exercer, com segurança, isto é, sem controle social ou popular, uma influência dominante sobre a opinião pública. (2003, p. 157).

Nessa concepção, para José Afonso da Silva, é dever da imprensa, informar de forma transparente e direito dos usuários recebê-las livremente:

> A liberdade de informação não é simplesmente a liberdade do dono da empresa jornalística ou do jornalista. A liberdade destes é reflexa no sentido que ela só existe e se justifica na medida do direito dos indivíduos a uma informação correta e imparcial. A liberdade dominante é a de ser informado, a de ter acesso às fontes de informação e obtê-la. O dono da empresa e o jornalista têm o direito fundamental de exercer a sua atividade, sua missão, mas especialmente têm um dever. Reconhece-se-lhes o direito de informar ao público os acontecimentos e idéias, mas sobre ele incide o dever de informar à coletividade de tais acontecimentos e idéias, objetivamente, sem alterar-lhes a verdade ou esvaviar-lhes o sentido original, do contrário, se terá não informação, mas deformação. (2001, p. 258).

Contudo, na realidade, os mass media apresentam uma realidade distorcida e espalham como interesse de toda a sociedade, os interesses do grupo minoritário e dominante com o objetivo de possuir o consenso e o apoio da população.

Dentro dessa gama de interesses, o desejo de lucro seria o mais visível e a mola impulsionadora para movimentos de concentração oligopólica e pró-monopolista das empresas de comunicação. Este movimento conduziria à rejeição dos riscos na atividade empresarial-jornalística, à perda da independência dos meios jornalísticos e à sua elaboração com base nos desejos dos compradores, o que afetaria os conteúdos. Largas franjas sociais, especialmente os mais pobres, ficariam, assim, sem representações nos discursos jornalísticos; pelo contrário, e dentro da lógica de perpetuação do status quo, as vozes da classe dominante seriam amplificadas e permanentes. (SOUSA, 2002, p;146).

Ainda sobre a questão dos meios, Guareschi e Biz afirmam que: “no Brasil há censura sim, por parte dos que detêm os meios de comunicação com respeito à grande maioria da população. É o povo que é censurado em seu direito de conhecer a realidade.(2006, p. 114)”.

No que tange aos dados da concentração no Brasil, uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisas e Estudos em Comunicação (EPCOM), denominado “Donos da mídia”, concluiu que há uma imensa situação de oligopólio no Estado brasileiro, só de considerar as 6 (seis) principais redes televisivas na época (Globo, SBT, Record, Bandeirantes, Rede TV e CNT), controlam 667 veículos (Tvs, rádios e jornais), vinculados direta ou indiretamente a 140 grupos regionais. Além disso, essas redes de TV estão vinculadas outros 372 veículos. Juntas essas seis emissoras veiculavam 90% das redes no país. (GORGEN, 2008 p. 209)

O sistema midiático brasileira possui “a presença dominante de grupos familiares e da vinculação com as elites políticas locais e regionais”(LIMA, 2004, p. 105). O autor afirma que Os oito principais grupos familiares do setor de rádio e televisão no Brasil hoje são:

> (a) nacionais: família Marinho (Globo); família Saad (Bandeirantes); e família Abravanel (SBT); e (b) regionais: família Sirotsky (RBS); família Daou (TV Amazonas); família Jereissati (TV Verdes Mares); família Zahran (Mato Grosso e

> Mato Grosso do Sul); e família Câmara (TV Anhanguera). Às oito famílias acima listadas na radiodifusão (que atuam em outras formas de mídia impressa e eletrônica), devem ser acrescidos os seguintes grupos familiares que também controlam as comunicações no Brasil: Civita (Abril); Mesquita (grupo OESP); Frias (grupo Folha); Martinez (CNT); e Levy (Gazeta Mercantil). (2004, p. 105).

Outro traço marcante é o coronelismo eletrônico, definido por Lima como "a tentativa de políticos, principalmente de exercer, por meio da mídia que possuem, o controle de parte do eleitorado". (2004, p.106).

Como Bem assevera Fábio Comparato, no Brasil há o "regime oligárquico sob aparências democráticas", devido o monopólio dos meios de comunicação ser dirigido pelas empresas e "estritamente afinados com o interesse de sua classe, que controla o governo nacional e o parlamento". Afirma ainda, que os debates mais importantes e as eleições são massivamente influenciadas pela propaganda, pelo rádio e pela televisão. "Temos, portanto, que o debate público sobre as grandes questões da vida política e econômica é falseado" (2003, p.156).

A grande mídia possui um relevante alcance social e atua na subjetividade dos indivíduos, todavia, devido a concentração da propriedade nos meios de comunicação e da propriedade cruzada, sempre que a mídia fala em movimentos sociais, ora noticia de maneira prejudica, ora criminaliza. Enquanto não houver a divisão do espectro eletromagnético e democratização dos meios de comunicação que atualmente encontram-se fortemente centralizado na mão de poucos empresários e elites políticas, a internet atua como uma relevante alternativa para que haja um fluxo alternativo de informações e mobilização social.

Contudo, em que pese a vedação constitucional expressa do monopólio dos meios de comunicação[3], tal domínio encontra-se concentrado em poucos empresários cujo intuito precípuo é a partilha de lucros e a dissipação de seus próprios interesses, não atendendo, dessa forma, os fins reais colimados pela liberdade de expressão. Invertendo, inclusive, o papel dos meios de comunicação que eram ditos anteriormente como um instrumento de denuncia as opressões, servindo agora como meio para manutenção do status quo.

É inegável a importância do acesso à informação para concretização de valores fundamentais. O Estado brasileiro, pós constituição de 1998, sofreu diversos avanços no sentido de estado democrático de direito e, ao menos, constitucionalmente uma proteção do indivíduos hipossuficientes e modificações do status quo.

Todavia, apesar da importância das novas tecnologias, na divulgação de notícias, pressão social, protestos e construção de um debate diversificado, o alcance ainda é limitado a uma parcela da população. Outrossim, as que mais necessitam desse debate encontram-se fora dele, pois, não possuem alcance para tal. Conclui-se, portanto, que de certa forma há uma incompletude, tendo em vista que os mais prejudicados pela exclusão na mídia, protegidos pelos movimentos sociais, encontram-se invisíveis desse "forum virtual", posto que, não possuem acesso a internet. Outrossim, continuam sem ter acesso as informações pertinentes que de certa maneira lhe favorecem bem como não podem demonstrar a situação em que vivem para enriquecer o fluxo de informações.

3 A expressa vedação constitucional será demonstrada no próximo tópico.

CONSTITUIÇÃO E POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO

A comunicação social pode ser definida como um suporte ou espaço onde se desenvolvem vários direitos, onde os seres humanos se desempenham e formam a personalidade. A importância da comunicação evidencia-se a partir do momento em que a "normatização deixa de ter o indivíduo como único centro de preocupação e desloca-se para o social, para o reflexo da conduta individual para o tecido social" (FERNANDES NETO, 2004, p. 34).

A constituição de 1988 inovou ao agregar várias tecnologias sobre o prisma jurídico da comunicação social. Abriu-se, dessa forma, um amplo debate sobre a comunicação e as novas tecnologias.

No tocante ao capítulo da Carta Constitucional destinado a Comunicação Social, é importante ressaltar, primeiramente, que ele está inserido no título da Ordem Social, em outras palavras, demonstra de forma clara que a orientação do funcionamento dos meios de comunicação não é apenas econômico, referencia explicitamente o intuito precípuo de buscar o bem-estar e a justiça social, restando claro o objetivo do legislador de elevar o patamar dos serviços prestados pelos meios e como meio para inclusão social.

Os meios de comunicação são tratados em um capítulo específico destinado a comunicação social devido as suas peculiaridades propôs-se um regramento diferenciado, no qual, o artigo inicial do capítulo, dispõe:

> Art. 220. "A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição".
>
> § 1o Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5o, IV, V, X, XIII e XIV.
>
> § 2o É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.
>
> § 3o Compete à lei federal:
>
> I – regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;
>
> II – estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.
>
> § 4o A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.
>
> § 5o Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

> § 6o A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade."

O dispositivo manifesta de forma inequívoca a indissociabilidade entre liberdade e comunicação. Ademais, da mesma forma que o constituinte originário vedou a censura Estatal, proibiu a censura por meio dos grupos dominantes dos meios de comunicação, vez que afirma que não sofrerão restrição, apenas as ressalvadas constitucionalmente, tais como a vedação de oligopólio e os princípios que deverão nortear a publicação.

Denota-se, ainda que implicitamente, que o constituinte demonstra acatar a tese da duplicidade da liberdade de expressão, na qual a possui um viés defensivo e um viés protecionista.

Ademais, o cidadão é expressamente sujeito de direito em sua relação com os meios de comunicação. Podendo fazer uso, inclusive, de lei, que atualmente não existe, para defender-se de programas que contrariem o disposto na constituição. Conforme interpretação de Alexandre de Moraes do dispositivo:

> A garantia constitucional de liberdade de comunicação social, prevista no art. 220, é verdadeiro corolário da norma prevista no art. 5º, IX [...]. O que se pretende proteger nesse novo artigo é o meio pelo qual o direito individual constitucionalmente garantido será difundido, por intermédio dos meios de comunicação de massa. (MORAES, 2006, p. 133).

No tocante ao art. 220, parágrafo 5°, remete-se a concentração abusiva dos meios de comunicação de massa, também desprovido de qualquer eficácia no País vez que a concentração é a regra e não a exceção. Salienta-se ainda o fato de que os proprietários são, em grande parte das vezes, políticos ou pessoas que possuem grande influencia política e aproveitam-se de sua influência midiática a fim de promover seus próprios interesses, paralisando o discurso e influenciando diretamente no pluralismo, em suma, é utilizado como instrumento de manipulação a fim de interesses de uma única classe minoritária.

Frise-se que a liberdade de expressão dos "donos da mídia" de forma alguma pode ser dita como absoluta, igualmente, não se pode conceber que empresas cujo intuito é a partilha de lucros como titulares preponderantes dos Direitos Fundamentais em detrimento da coletividade. São emissores da comunicação e o enorme papel nos debates e influência nos atores sociais faz-se necessário a exigência de uma cobertura abrangente em que todos os pontos de vistas, inclusive os das minorias.

O artigo 221, mencionado no dispositivo anterior, dispõe sobre os princípios a serem atendidos pela programação de rádio e televisão. É importante ressaltar que o mencionado artigo dispõe sobre os princípios norteadores da comunicação social.

Ademais, o mencionado artigo é uma inferência ao papel e ao compromisso os com a importância social e democrática meios de comunicação, pois relativizou a autonomia editorial da mídia eletrônica (art. 221), é ele que enseja a regulação do conteúdo e a aplicação de diretrizes a ser seguidas pelos concessionários.

Manusco, ao tratar do controle da programação televisiva alega que "o controle e a preservação da boa qualidade da programação televisiva é um dever de vigilância imposto pela Constituição Federal ao Estado, como gestor da coisa pública" (2000, p. 93).

O artigo 222 é direcionado ao direito das comunicações e dispõe acerca das regras de propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão, que devem ser privativas de brasileiros ou de empresas constituídas sob as leis brasileiras e tenham sede no país. Ademais, o § 1°, determina que ao menos 70% do capital das empresas serão de brasileiros, que exercerão sua gestão e determinarão sua programação.

O dispositivo ainda atribui a responsabilidade editorial e a preferência pela contratação de profissionais brasileiros.

O art. 223 atribui ao Poder Executivo a competência de outorgar e renovar a concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão, observando o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. Dessa maneira, a constituição propõe um regime jurídico diferenciado para a televisão e para o rádio, dos meios impressos, devido a limitação do espectro magnético e gama de interesses envolvidos nesses meios (SARMENTO, 2007, p. 15).

No inciso em discussão, a escolha do constituinte foi pelo modelo predominante na Europa Ocidental. A partir de tal dispositivo, é importante salientar que os meios de comunicação é um serviço público fornecido pela união. Como tal, o fim maior é para o público não para uso e abuso dos seus concessionários ou permissionários. Sobre tal premissa, Bucci afirma que:

> Os canais de televisões são concessões do poder público – isto é, são outorgadas pela instância política cuja existência se destina a gerir interesses comuns, tal como ocorre com as linhas de ônibus. Para nós é perfeitamente aceitável pensar que empresa concessionária de transporte urbano que não tenha cumprido suas atribuições deva ser punida (2004, p. 181).

Diante de tal premissa, também se afirma que a necessidade de liberdade de expressão, contudo sob a perspectiva de que tais liberdades são voltadas ao público que possuem direito ao acesso amplo as informações e pontos de vista. Não o direito a transmissoras, de exibiram o que quiserem conforme seus próprios interesse.

Outrossim, a concepção dos meios de comunicação como serviço público enseja ao poder público uma maior abrangência e possibilidades para imposição de obrigação a mídia tais como temas de relevante interesse público e a exposição de diversos pontos de vista.

O art. 224. Institui o Conselho de Comunicação Social, que pressupõe o instrumento regulador e fiscalizador necessário ao setor de comunicações do Brasil. Contudo, a lei 8389 institui o conselho, apenas com funções opinativas e consultivas, restando claro que o intuito é a desregularização. Fabio Konder Comparato, verifica que "o conselho de comunicação social, previsto pelo art. 224 da Constituição Federal e instituído pela lei 8389, de 30.12.1991, não tem poder algum. Ele se apresenta, a rigor, como uma pomposa inutilidade (2001, p. 162)".

A Constituição de 1988 trouxe um avanço no que tange ao debate sobre os meios de comunicação, contudo, no que tange o a efetividade dos dispositivos, encontra-se abaixo do esperado, e em alguns casos, inclusive, inexistente.

Dessa maneira, a grande mídia, deturpa o sentido da norma com intuito de imunizar o sistema e não gerar conflitos com os interesses dos proprietários dos meios.

A atuação estatal deve ser com o intuito de obter e promover o pluralismo, combatendo os conglomerados, oligopólio e monopólio, como também fomentar o desenvolvimento da mídia pública e de veículos alternativos a fim de que setores que não "são ouvidos" possuam um espaço na comunicação social, promovendo uma maior discussão e um maior debate.

Assim, tendo em vista a inexistência de pluralismo justifica-se a intervenção estatal a fim de se obter a democratização nos veículos de comunicação. Constituindo além de uma prerrogativa um dever estatal, a partir da própria constituição.

Em uma análise dos dispositivos constitucionais, Sarmento Afirma que:

> O serviço de televisão não é propriamente nem do Estado, nem dos proprietários de empresas de comunicação, mas sim da sociedade. Todo e qualquer veículo de comunicação, estatal ou privado, está condicionado à observância de um conteúdo mínimo fixado pela Constituição Federal (2007, p. 23).

No Brasil, de acordo com Lima "a radiodifusão padece de um inédito vazio regulatório que certamente favorece àqueles atores que preferem a permanência indefinida do status quo normativo do setor". (2004,p. 162).

Há uma gama de dispositivos constitucionais dotado de ineficácia, e uma série de legislações retrógradas que não condizem com o momento atual nem com a vontade constitucional.

GARANTIA AO ACESSO À INTERNET COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Uma maneira "alternativa" de dinamizar e democratizar o debate em torno dos meios de comunicação diz respeito as novas mídias e redes sociais. Devido a problemática da ausência de divisão democrática do espectro eletromagnético, a concentração dos meios de comunicação que por vezes noticia de maneira prejudica e por vezes deixa de dar notoriedade a assuntos de extrema importância. Surge a relevância das mídias sociais alternativas e o uso das redes sociais na dissipação da informação.

Isto posto, nasce a importância de se discutir o acesso a internet como um direito fundamental inclusive para resguardar alguns valores fundamentais e de uma maneira alternativa de pluralizar o debate e promover o acesso as mídias sociais e proteção e difusão de notícias que por vezes são omitidas.

Para uma melhor análise do modelo constitucional brasileiro e a inclusão da internet nesse rol de direitos faz-se necessário observá-lo sob o prisma da concepção geral dos Direitos Fundamentais emanados da Carta Política de 1988.

A constituição de 1988 representa um divisor de águas, de um período anterior no qual todas as liberdades eram suprimidas e veda toda e qualquer forma de censura, nesse momento histórico, a constituinte representou uma resposta às contrições presentes no período militar, de modo que o constituinte originário a quis evitar qualquer forma de repressão, consagrando de forma redundante a liberdade de expressão, informação e pensamento.

Outrossim, assevera-se que ela não possui uma concepção liberal clássica, baseia-se no entendimento de que os abusos aos Direitos Fundamentais não são praticados apenas pelo Estado, e, em grande parte das vezes, a inércia estatal é que vai ocasioná-los. Outro ponto salutar é o apreço na Carta aos aludidos Direitos Fundamentais vez que os apresentam logo de início do texto, uma modificação considerável, vez que nas constituições anteriores sempre estavam elencados ao final delas, denotando uma maior importância e destaque (MARMESTEIN, 2010, p. 89).

Importante frisar ainda que os Direitos Fundamentais gravitam em torno do princípio da dignidade da pessoa humana, e em "rigor não se interpretam; concretizam-se (BONAVIDADES,

2008, p. 485), um dos poucos consensos teóricos do mundo contemporâneo diz respeito ao valor essencial do ser humano. A dignidade humana, o valor do ser humano em si mesmo é atualmente um "axioma da civilização ocidental (BARCELOS, 2002, p. 103)".

No mesmo sentido, Ingo Sarlet, afirma que "os direitos fundamentais, ao menos de norma geral, podem ser considerados concretizações das exigências do princípio da dignidade da pessoa humana (2004, p. 110)".

O Estado possui obrigações positivas ainda que diante os direitos individuais clássicos que, na contemporaneidade, não podem ser vistos apenas como direitos de defesa em face ao poder público, isso posto, é o dever do Estado abster-se a fim de não violar esses direitos, mas também, agir para proteger as possíveis ameaças por parte dos particulares além de assegurar a fruição deles pelos mais desprovidos.

Nessa linha de raciocínio, Paulo Bonavides afirma que:

> Os direitos fundamentais já não ficam restritos à cidadania burguesa, ao seu Direito, ao seu Estado Legislativo, ao seu código, à sua razão, senão que se irradiam por igual, materialmente, a todas as camadas sociais, levando consigo um novo direito – o direito do Estado constitucional, o direito da Constituição, da Sociedade, do sistema, dos princípios constitutivos que fundamental uma República Democrática de Direito, como a da Constituição de 1988. Princípios que abrangem, entre outros, em nossa ordem constitucional, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, sem os quais não se chega a democracia (2002, p. 634).

O texto Constitucional determina um Estado Democrático de Direito que vai além da concepção liberal e da de estado de bem-estar social, nessa nova visão não se restringe ao voto e ao pleno gozo de direitos políticos, como também a uma nova forma de interpretar as funções e deveres do Estado. Nessa linha, orienta-se por uma perspectiva menos individualista de Estado, englobando a maior participação dos componentes da sociedade, além da necessária limitação das liberdades públicas que se condiciona em prol da coletividade.

Os objetivos fundamentais da República, proclamados no art. 3º da Carta, devem servir de orientação na interpretação dos demais preceitos da Constituição.

O art. 1° constitui o Estado brasileiro como democrático de direito, diante disso, aduz que ao garantir como princípio político democrático, garante a eficácia dos direitos fundamentais e os valores inerentes a dignidade da pessoa humana. (SILVA, 2005, p. 117).

Dessa maneira, remonta-se a atuação estatal para modificação das desigualdades, há, portanto, a necessidade de um estado pró-ativo, que como bem asseveram Streck e Morais:

> É um plus normativo em relação às formulações anteriores, tendo ele não só a capacidade de transformação da realidade existente através da imposição da Lei, como também contendo em si princípios de justiça e democracia a serem perseguidos pelas instituições formais e pelos governos da hora (2006, p.94).

O art. 1°, inciso III invoca o princípio da dignidade humana que deve ocupar a posição máxima dentro do sistema constitucional, e, em virtude disso, tudo o que for relativo ao poder e à legitimação da autoridade e do Estado deve passar pelo seu crivo.

Constitui, portanto, o "nascedouro dos demais direitos fundamentais, que norteiam a ordem constitucional (SARMENTO, 2006, p. 35)".

Além dos Direitos expressamente elencados, há a cláusula de abertura expressa no parágrafo 2° do art. 5°, que dispõe que os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. A mencionada cláusula promove um efeito integrativo, ou seja, os Direitos Fundamentais previstos na carta não se exaurem, dessa maneira, promove-se "um sistema aberto de direitos fundamentais que não pode se considerar taxativas as enumerações constantes no titulo II". (BRANCO, 2002, p. 159)

Branco preleciona ainda que é plenamente possível que "direitos não rotulados expressamente como fundamentais no título próprio da Constituição podem ser como tal considerados, a depender da análise do seu objeto e dos princípios adotados pela constituição." (2002, P. 161). A Fundamentalidade do direito ocorreria da vinculação ao valor da dignidade humana.

A ideologia preponderante na Constituição Cidadã é a de que numa sociedade marcada pelas desigualdades, deixar o estado inerte quanto aos abusos e promover o livre mercado seria um óbice a garantia da dignidade humana.

O texto Constitucional determina um Estado Democrático de direito que vai além da concepção liberal e da concepção de estado de bem-estar social, nessa nova visão não se restringe ao voto e ao pleno gozo de direitos políticos, como também a uma nova forma de interpretar as funções e deveres do Estado.

Nessa linha, orienta-se por uma perspectiva menos individualista de Estado, englobando a maior participação dos componentes da sociedade, além da necessária limitação das liberdades públicas que se condiciona em prol da coletividade.

O art. 1°, inciso III invoca o princípio da dignidade humana que deve ocupar a posição máxima dentro do sistema constitucional, e, em virtude disso, tudo o que for relativo ao poder e à legitimação da autoridade e do Estado deve passar pelo seu crivo.

O artigo 1°, inciso V, da Constituição invoca o pluralismo como fundamento da República Federativa. Encontra-se no título I da Carta Constitucional e é de suma importância vez que a partir dele, pode-se aduzir inúmeras definições e conceitos do estado brasileiro, sua forma de organização, além das diretrizes a bases que vão guiá-lo.

Não se pode olvidar que o pluralismo político é alicerce da democracia, e que através de tal dispositivo, o Constituinte originário quis garantir a ampla e massiva participação das diversas camadas da sociedade, incluindo as minorias.

Atualmente, a resolução da ONU, reconhece o direito ao acesso a internet como Direito Fundamental. No mesmo texto, o organismo propõe que estados devem agir fruição e acessibilidade desse direito por todos os cidadãos e que as mesmas garantias resguardadas pela liberdades de expressão nas "mídias convencionais" devem ser aplicadas a essa nova tecnológica.

Frise-se ainda que como preleciona Castellis, a internet seria uma novo ator social, na qual impacta nos demais sistemas da sociedade e ocorre a tomada das decisões. Para o autor é através da internet e da mídia que os movimentos em defesa da proposta de um modelo específico de vida, e, dessa forma, logra-se a consciência da sociedade como um todo.

Através dessas novos instrumentos há a possibilidade " intercambiar experiências, funcionando como estuários para a defesa de identidades culturais e da democratização da vida social. Contribui, assim, para potencializar táticas de denúncia, resistência, pressão e insurgência contra o statu quo". (MORAES, 2004, p. 34)

O fundamento da internet como Direito Fundamental, em consonância com as demais liberdades comuninacionais, consubstancia-se em uma vertente dúplice, na qual o indivíduo não pode ser interrompido de exercer livremente o seu direito ao acesso, bem como, a necessidade de um papel promocional para a proteção e fruição dele pelos cidadãos.

Importante frisar que na época da constituinte de 1988, tal acesso não era tal difundido e como bem preleciona Denis de Moraes, vive-se numa "mudança de paradigma comunicacional" (MORAES, 2004, p.21). Isto posto, devido ao catálogo aberto, a proteção internacional através das nações unidas é plenamente possível uma interpretação a fim de que seja reconhecido o direito de acessibilidade a internet como Direito Fundamental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável a importância e relevância dessas "novas tecnológias" para pluralidade do debate, todavia, é necessário que possua uma inclusão de acesso para que todos os indivíduos encontrem-se inseridos e ouvidos no contexto social em que a plena comunicação seja exercida.

Através da análise dos dispositivos constitucionais, mormente, do clausula de abertura constante no parágrafo 2° do artigo 5° da Constituição Federal, observa-se que o pleno acesso a internet é um Direito Fundamental, todavia, assim como outros tantos constantes na constituição e que vislumbram uma proteção e inclusão social encontra-se, ainda, apenas como "folha morta", em uma função iminentemente programático da constituição.

Ademais, é de fundamental importância levar em consideração que o real destinatário das liberdades contidas no art. 5° é o cidadão e não as grandes empresas, partindo-se do pressuposto de que o conceito e amplitude dos Direitos Fundamentais está intrinsecamente relacionado ao princípio da dignidade da pessoa humana

Dessa maneira, há a necessidade de uma política pública no tocante a comunicação social e uma prestação estatal para dotar esse de efetividade e afim de que todos os indivíduos possam exercer o direito a comunicação.

.

Referências

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Aspectos De Teoria Geral Dos Direitos Fundamentais. In: (orgs.) MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártines; BRANCO, Gustavo

Gonet. Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais. Brasília: Brasília Jurídica, 2002, p. 159.

BINEMBOJM, Gustavo. Meios de Comunicação de massa, pluralismo e democracia deliberativa: As liberdades de expressão e imprensa no Brasil e nos Estados Unidos. In: NOVELINO, Marcelo (org.). Leituras complementares de direito constitucional. Salvador: jus podivum, 2008.

BONAVIDES, Paulo Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Malheiros, 2008.

BUCCI, Eugênio. Mídia e educação. In: Educação, cidadania e direitos humanos. São Paulo: Editora Vozes, 2004.

CASTELLS, Manuel. A Galáxia da Internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. A Era da Informação. I: A sociedade em Rede. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1999.

COMPARATO, Fabio Konder. A democratização dos meios de comunicação de massa. In: GRAU, Eros Roberto; GUERRA FILHO, Willis Santiago (orgs): Direito Constitucional: Estudos em homenagem a paulo bonavides. São Paulo: Malheiros, 2003.

DOWNING, John D.H. Mídia radical: Rebeldia nas Comunicações e Movimentos Sociais. São Paulo: Editora Senac, 2002.

FISS, Owen A ironia da liberdade de expressão: Estado, regulação e diversidade na esfera pública. São Paulo: renovar, 2005.

GORGEN, James. Apontamentos sobre a regulação dos sistemas e mercados de comunicação do Brasil. In: (orgs.) SARAIVA, Enrique; MARTINS, Paulo Emílio Matos; PIERANTI, Octavio Penna. Democracia e Regulação dos meios de comunicação de massa. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

GUARESCHI, Pedrinho A.,; BIZ, Osvaldo. Mídia, educação e cidadania: tudo o que você deve saber sobre mídia. Petrópolis: Vozes, 2006.

JUNIOR, Vilson Vieira. Oligopólio na comunicação: Um Brasil de poucos. 2005. Disponível em: <www.direitoacomunicacao.org.br/novo/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=342>, Acesso em: 07 jul. 2012, p. 2.).

LIMA, Venicío A. de. Liberdade de expressão x liberdade de imprensa: Direito à comunicação e democracia, São Paulo: Publisher, 2012.

_____. Comunicações no Brasil: novos e velhos atores. In: Mídia: Teoria e Política. 2. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 105.

MACHADO, Jónatas E.M Liberdade de expressão: Dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social. Coimbra: Coimbra Editora, 2002, p. 281.

MARMESTEIN, George. Teoria dos direitos fundamentais. São Paulo: Atlas, 2010.

MORAES, Dênis de. A lógica da mídia no sistema de poder mundial. Eptic, Vol. 6,2004. Disponível em: <http://www.eptic.com.br/arquivos/Revistas/Vol.VI,n.2,2004/ADenis.pdf.>, Acesso em 30 mar. 2013.

MORAES, Alexandre de. Direitos humanos fundamentais. São Paulo: Atlas, 2006.

NERY, Marcelo Cortes. Mapa da Inclusão digital. Rio de Janeiro: FGV, CPS, 2012. Disponível em: <http://www.cps.fgv.br/cps/bd/mid2012/MID_texto_principal.pdf>, acesso em 04 de abr. 2013.

NEVES, Marcelo. A Constitucionalização simbólica. São Paulo:Martins fontes, 2011.

OLIVEIRA, Marlene de. Ciência da Informação: novos conteúdos e espaços de atuação. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

PERUZZO, C.M.K. Comunicação nos movimentos populares: a participação na construção da cidadania. Petrópolis: Vozes, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos diretos fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SARMENTO, Daniel. Liberdade de expressão, pluralismo e o papel promocional do Estado. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, nº.16, maio-junho-julho-agosto, 2007.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 258.

SOUSA, Pedro Jorge. A gênese e o desenvolvimento de grandes linhas de investigação sobre os efeitos dos meios. In: Teorias da Notícia e do Jornalismo. Florianópolis: Chapecó; Argos, 2002, p. 146.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. Ciência política e teoria geral do estado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. O papel da jurisdição constitucional na realização dos direitos sociais fundamentais. In: (org.) SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos Fundamentais Sociais: Estudos de direito constitucional, internacional e comparado. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

ESPAÇOS DE DISCUSSÃO 10

PARTICIPAÇÃO POPULAR E ESPAÇO URBANO: POR UMA CONSTRUÇÃO DEMOCRÁTICA DAS CIDADES

Avaliadores:
Aline Rose Barbosa Pereira (UFMG)
Luana Xavier Pinto Coelho (UNIPAC)
Maria Tereza Fonseca Dias (UFMG)

EMENTA

O fortalecimento da sociedade civil brasileira, sobretudo por meio do incremento da atuação dos movimentos sociais, associado à configuração dos municípios como entes federativos autônomos na Constituição de 1988, não mais permite que as decisões políticas, jurídicas e administrativas relativas ao espaço urbano sejam tomadas sem uma adequada participação da população interessada. O Espaço de Discussão "Participação Popular e Espaço Urbano: por uma Construção Democrática das Cidades" visa refletir criticamente sobre as formas e os canais de participação popular no contexto atual das cidades brasileiras. Os objetivos do Espaço são: aproximar experiências distintas de participação popular, levando-se em conta as diversidades regionais no Brasil e possibilitando a construção de diálogos entre movimentos sociais, administração pública e saberes científicos; refletir criticamente sobre os processos democráticos nas cidades, tendo em conta as características de atuação da população e os canais, institucionais ou não, a ela abertos; contribuir para uma configuração mais democrática e plural da relação entre sociedade, Estado e Universidade. Como referenciais teórico-metodológicos do Espaço de Discussão, tomam-se a democracia participativa, a função social da cidade e a gestão democrática da cidade. O conceito de democracia participativa surge a partir de uma crítica às restrições do modelo de democracia liberal hegemônico até meados do século XX. Assim, iniciativas práticas e reflexões teóricas forçam, a partir da segunda metade do século XX, novos arranjos institucionais a configurar uma democracia mais aberta e que requer a possibilidade da manifestação popular plural como condição de legitimidade de suas decisões. Por sua vez, os conceitos de função social da cidade e de gestão democrática da cidade surgem a partir do novo paradigma instaurado com a Constituição de 1988 e com o Estatuto da Cidade, fruto da luta dos movimentos sociais pela reforma urbana em prol de uma cidade mais democraticamente construída e socialmente justa.

COMUNIDADE SÃO RAFAEL: A ORGANIZAÇÃO LOCAL E O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

Daniel Pereira dos Santos
Ivalcir de Sousa Gomes
Sarah Araújo de Lucena

RESUMO: Na comunidade São Rafael identifica-se um histórico de organização local que tem como pano de fundo o desenvolvimento social, político, econômico, cultural e ambiental local. Enquanto objetivo geral deste artigo pretende-se compreender como a organização local contribui para a construção do desenvolvimento comunitário. No que concerne ao teor metodológico, a presente pesquisa é de natureza qualitativa básica, e teve, na coleta de dados, a utilização das técnicas de observação e de entrevista, sucedidas pela análise de conteúdo, sob a luz do referencial teórico levantado.
PALAVRAS-CHAVE: Desenvolvimento comunitário. Mobilização local. Democracia. Redes.

Introdução

Souza (1987) assevera que o meio urbano, enquanto e espaços de moradia, são os mais suscetíveis à geração de movimentos e lutas, dadas as contradições sociais que são mais aguçadas. O histórico da Comunidade São Rafael mostra que a partir de 1999 foram intensificadas as ações locais com mobilização comunitária e com apoio de parcerias internas e externas à comunidade. Embora seja considerada vulnerável socio-economicamente, esta comunidade urbana da cidade de João Pessoa, localizada às margens do Rio Jaguaribe, destaca-se pelas iniciativas desenvolvidas no âmbito da democratização da comunicação, da geração de trabalho e renda sob a égide da Economia Solidária, da prática da autogestão nas ações sociais, da atividade política comunitária, da conquista por melhorias na infraestrutura local, entre outros aspectos. O presente artigo é parte de um acompanhamento realizado por estudantes de diferentes cursos da UFPB e moradores da São Rafael, cujo intuito maior é auxiliar a comunidade no seu registro histórico e na análise de sua trajetória comunitária, sob a luz de referenciais teóricos compatíveis com a visão de mundo dos membros que compõem o movimento de desenvolvimento local da comunidade.

O processo de desenvolvimento comunitário pressupõe uma organização local, ou seja, um processo democrático de participação comunitária. A participação da comunidade pode estar focada num processo pontual de organização local, sem que o objetivo de desenvolvimento comunitário seja latentemente almejado e executado. Este entendimento é verificado ao atrelar a participação comunitária ou a um fim ou a um meio. Isto é, quando a participação encontra-se ligada a um meio, o objetivo é limitado, é fixo. Quando a participação é relacionada a um fim, o objetivo é prolongado, contínuo, cujo resultado é uma crescente participação no processo de desenvolvimento. Contudo, é relevante destacar que o desenvolvimento comunitário deve se desenrolar através de processos de comunicação e transformação social, sob o prisma do diálogo e da democracia.

A partir dos discursos dos entrevistados, na comunidade São Rafael identifica-se um histórico de organização local que tem como pano de fundo o desenvolvimento social, político, econômico, cultural e ambiental local. Apesar de compreender-se que há uma relação estreita entre os temas organização local e desenvolvimento comunitário, os quais se fundem e se complementam, para facilitar a escrita do presente artigo optou-se por dividir os temas na exposição do referencial teórico.

Objetivos

Enquanto objetivo geral deste artigo pretende-se compreender como a organização local contribui para a construção do desenvolvimento comunitário. Para isso, assumem-se dois objetivos específicos:

1) Apresentar conceitos sobre organização local e desenvolvimento comunitário;

2) Relatar como a organização local implementa estratégias para o seu desenvolvimento comunitário.

Metodologia

No que concerne ao teor metodológico da pesquisa, a natureza é qualitativa básica, e teve,

na coleta de dados, a utilização das técnicas de observação e de entrevista, sucedidas pela análise de conteúdo, sob a luz do referencial teórico.

Quanto à realização de ações em caráter cooperativo entre entidades internas e externas à comunidade São Rafael, verificam-se três grandes vertentes de atuação - educativa, econômica, política, comunicacional – dirigidas sob os prismas da Educação Popular, da Economia Solidária, da Democratização da Comunicação

Dados descritivos sobre o histórico da comunidade

A Comunidade São Rafael está localizada no bairro Castelo Branco, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba. Segundo o relato do Sr. José Marcos de Souza Vieira, quando ele chegou na comunidade São Rafael, entre o final da década de 30 e o início da década de 40, já havia cinco casinhas de palha à margem do Rio Jaguaribe, as quais foram construídas por ex-funcionários da fazenda São Rafael. Esta fazenda abrangia a região dos atuais bairros do Castelo Branco I, II e III, Bancários, Cidade Universitária e início do Bairro de Mangabeira. Com o passar do tempo, após a construção da BR 230, mais pessoas começaram a fixar moradia na vila, o que provocou um crescimento desordenado (SANTOS, 2011).

Na década de 80, a comunidade sofreu grandes danos por causa do volume de chuvas e a sede do Lyons Club, hoje a Capela Santíssima Trindade, passou a servir de abrigo para famílias que perderam suas casas. Depois algumas casas foram construídas pelo governo do estado para suprir uma parte da necessidade dos moradores. Mas a comunidade até o momento atual sofre quando chove com mais intensidade na localidade. Por conta desse problema, no ano corrente, 2012, uma festa comunitária para mobilização de recursos para o BCD teve que ser adiada, porque houve grandes estragos e várias pessoas ficaram desabrigadas.

Santos (2011) destaca que a Comunidade São Rafael tem uma fase política pouco conhecida pela população pessoense. Na década de 80 já havia moradores envolvidos com questões políticas: uma pessoa foi presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil (SITRICON) e também candidato a vereador em João Pessoa; 4 ou 5 moradores uniram-se, em 1982, a Luiz Inácio da Silva para fundar o Partido dos Trabalhadores (PT) em cidades paraibanas e, em João Pessoa, o grupo passou pela São Rafael. Conforme o autor, a comunidade recebe apoio de um atual deputado estadual sem a exigência de um apoio partidário para o mesmo.

No final da década de 1990, a comunidade avançou no aspecto político com a atuação da Associação de Moradores da Comunidade São Rafael e da Rádio Comunitária. A Rádio Comunitária Voz Popular – RADCOM Voz Popular – tem um papel fundamental no desenvolvimento da Comunidade São Rafael e no próprio movimento de comunicação comunitária. Uma rádio comunitária pode mostrar que uma nova sociedade é possível e que através da informação, a mudança pode acontecer. É possível intervir para romper a visão pejorativa de favela. A junção de forças destas duas instituições estimularam as discussões sobre o desenvolvimento da comunidade e sobre a forma de fazer política dentro da mesma (idem).

Em 1999 a ONG AMAZONA (Associação de Prevenção à AIDS) e a EBE (Entidade Beneficente Evangélica) realizaram ações educativas e, a partir do apoio da Petrobras, iniciaram o processo de implantação de uma rádio, chamada Fala Garotada, com o intuito de fortalecer as atividades já implementadas, elevar autoestima da comunidade, valorizar a cultura local, prevenir contra drogas e Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), envolvendo crianças, ado-

lescentes e jovens. Neste processo, a interação de gerações promoveu uma aprendizagem para todos, pois o empenho de dois moradores adultos - Sr. José Marcos de Souza Vieira e Maria Leite Ferraz Marinho, mais conhecida como "Dona Moça" – foi exemplo de dedicação e estimularam a união dos beneficiários para dialogarem com outras seis comunidades contempladas no mesmo projeto, a fim de consolidar a ação comunicativa em todas as localidades articuladas.

> [..] lembro de ouvir Seu Zé Marcos dizer com lágrimas nos olhos quantas vezes ele foi a pé para as reuniões na AMAZONA para que a rádio fosse implantada na São Rafael e como ele acreditava que esse instrumento seria importante para a mudança de mentalidade da comunidade. Juntamente com Dona Moça seu Zé Marcos, simboliza a luta de moradores que mesmo com pouca instrução sempre acreditaram que a mudança é possível (idem, p. 37-38).

No ano 2000 a EBE e a AMAZONA instalaram a Rádio Difusora Fala Garotada com 20 caixas na Comunidade São Rafael. Em 2005 foi fundado o Centro Popular de Cultura e Comunicação (CPCC) na Comunidade São Rafael e a Rádio Fala Garotada passou a se chamar Rádio Comunitária Voz Popular (RADCOM Voz Popular), com o jargão "Onde você faz a diferença". A estruturação da RADCOM Voz Popular explicita a construção democrática da mesma: a logomarca e o nome da rádio foram escolhidos pela população através de voto depositado numa urna colocada na porta da unidade de saúde; foi criado um conselho comunitário em 2002 para gerir a rádio, organizar a cobertura dos eventos da comunidade, buscar parcerias com organizações da localidade – como a escola estadual local, a padaria (um empreendimento econômico solidário) - e com organizações externas, como governos municipal e estadual e ONGs; a área de cobertura das caixas de som estão atingem a comunidade vizinha, chamada de Padre Ildo Bandeira.

Ainda sobre o aspecto da comunicação, o CPCC tem um sítio virtual e publica informativos, cujo título é Informativo Voz Popular, no qual divulga notícias, homenageia moradores, partilha textos formativos, expõe as datas de aniversário das pessoas, posta vídeos relacionados a temas de interesse da comunidade. A partir do projeto Copa Solidária está sendo estruturado um grupo em audiovisual para a criação de vídeos ligados a temas da realidade local e para a produção de um documentário sobre a comunidade. Há também a iniciativa Cinema na Rua, que possibilita a exibição gratuita de vídeos produzidos pelo grupo em audiovisual.

Implicações conceituais

Democracia e participação política como estratégia de Educação Dialógica

O conceito de democracia não está somente ligado à prática política partidária ou mesmo às relações institucionais, mas também, a mobilização social e comunitária, pressupondo uma "cultura política" (NOBRE, 2004), se constituindo mesmo num campo eminentemente político, em que haja diversas abordagens (MATTOS, 2010). Segundo ARENDT (1995), a política é a atividade humana que acontece na esfera do espaço público (a polis), espaço da liberdade e da igualdade política entre todas as pessoas. Nesse sentido, a esfera da política se diferencia da esfera da economia, a qual se refere à casa (oikia). Ainda segundo a autora, os espaços da política e da economia se misturaram na modernidade, provocando o surgimento de uma esfera híbrida, o "social", onde os interesses privados passam a ter importância pública.

COUTINHO (2005) afirma a impossibilidade de conciliação entre a democracia e o sistema capitalista vigente, pois a divisão de classes promovida por esse sistema limita a igualdade

defendida pela democracia. Com a hegemonia do sistema capitalista na maioria das sociedades, a democracia é limitada no que diz respeito ao acesso a tais direitos, inclusive aos básicos. Por isso, muitos teóricos apontam a democracia como um ideal, sendo mais adequado falar em democratização, entendendo-a como um "processo contínuo", fortemente influenciado pelas políticas sociais (MATTOS, 2010). Nesse sentido, a democracia, segundo HABBERMAS (1997) é vista como um processo ideal. As proposições deste autor giram em torno da Teoria do Direito, sobre a política deliberativa, usando a perspectiva procedimental. Para ele toda sociedade é por si mesma sociedade política. Por conseguinte, a democracia deliberativa é sinônimo de auto-organização política da sociedade. A formação da opinião pública tem um poder comunicativo que pode direcionar o poder administrativo. Alem do mais, é importante lembrar que a política é semelhante a uma arena, na qual processos de poder emergem.

Na mesma linha de raciocínio encontra-se Paulo Freire (1971), para o qual a comunicação configura-se como principal instrumento articulador entre as pessoas para se chegar à real transformação e à libertação entre os seres humanos. Em diferentes obras deste teórico, em especial nos últimos livros, é possível encontrar afirmações que, mesmo em contextos diferentes, destacam a importância dos processos de comunicação na constituição do conhecimento. Ao destacar a questão do que seria "um pensar certo", Freire afirma que trata-se de uma questão dialógica: "(...) não há inteligibilidade que não seja comunicação". (FREIRE, 1996, p. 42). Mais de duas décadas antes, o pedagogo já havia tratado da importância do diálogo, matéria-prima da comunicação, na constituição de uma educação autêntica.

No que se refere à construção democrática política e comunicacional, podemos citar como exemplos de iniciativas da comunidade São Rafael: a constituição e o funcionamento da Radio Comunitária "Voz Popular", cujos membros também são participantes do movimento social de luta pela democratização da comunicação; a criação de conselhos e de empreendimento econômico solidário, enquanto espaços de exposição e reflexão sobre os problemas, dilemas, desafios e pontencialidades coletivas com vistas ao desenvolvimento comunitário e à qualidade de vidas dos moradores da comunidade, numa práxis orientada pela democracia direta e pela autogestão política e social defendidas por Albuquerque (2003).

Foto 1: Formação em Economia Solidária

Foto 2: Reunião do Conselho Gestor do Banco Comunitário de Desenvolvimento Jardim Botânico.

Organização local e mobilização comunitária

Mobilizar significa fazer as pessoas participarem de ações específicas, sem que tais pessoas façam parte de um processo mais prolongado, mas que tomem parte, que ajudem a concretizar determinadas ações, sem, no entanto, envolverem-se num processo de transformação e de desenvolvimento mais profundo (IESE, 2008).

As conseqüências negativas provocadas pelo excesso de chuva na localidade impelem pessoas da comunidade a se mobilizarem para ações solidárias de apoio aos desabrigados e a manifestarem – sob a forma de protesto, de solicitação de audiência pública, de comunicação da situação caótica em diferentes meios de comunicação - a demanda por uma intervenção estatal efetiva. Nesse tipo de situação, provocada por perdas, fica evidente os dois níveis de envolvimento: o que se limita à circunstancialidade do caos, com participação pontual de pessoas na doação de materiais, mas também o envolvimento mais amplo, com participação em momentos de protesto, de apoio mais prolongado e de processos de luta por melhorias para a comunidade.

À medida em que o tempo passa, o processo de mobilização serve para criar uma cultura de participação, a qual permite que as pessoas sejam tratadas como sujeitos ativos em torno de objetivos comuns, que dialoguem sobre os problemas comuns, que identifiquem as melhores soluções, que tenham suas relações interpessoais com mais proximidade e que vislumbrem transformações mais amplas (idem).

Com o apoio do projeto “Garotada Solidaria” (2005), a fundação do Centro Popular de Comunicação e Cultura (CPCC), em 2006, concedeu um caráter institucional para muitas das ações de mobilização e organização local. Verifica-se, por exemplo, que a partir do ano de 2009 o caráter institucional do CPCC e da Radcom fortaleceu a organização de ações periódicas que tinham como foco atender às necessidades básicas da população, bem como articular atividades de lazer e eventos. Dentre os exemplos de ações que podem ser destacadas encontram-se a doação de cestas básicas, o café da manha comunitário (com o intuito de fortalecer o conhecimento mútuo e os laços afetivos entre os moradores) e o projeto “POR UM NATAL FELIZ”, o qual inclui a distribuição de brinquedos arrecadados pela comunidade e parceiros.

Outro aspecto que pode ser verificado no processo de mobilização comunitária com vistas ao desenvolvimento local é a lógica da dádiva. Descrita por M.MAUSS, numa ambiência em que a lógica da dádiva perpasse as condutas das pessoas envolvidas, a importância e o valor da lógica monetária são reduzidos, enquanto que a dádiva de si mesmo e do tempo pessoal são valorizados em favor de uma coletividade (DZIMIRA e FRANÇA, 1999). Trata-se, portanto, de uma escolha em comprometer-se, por exemplo, com os demais componentes de uma comunidade.

A lógica do cuidado transcende os limites internos de um micromundo, como por exemplo um empreendimento solidário, e abarca a ideia de aperfeiçoar o entorno, com vistas a uma transformação da sociedade civil, uma vez que os trabalhadores se organizam politicamente, debatem sobre soluções para os problemas comuns, sob a forma da democracia direta e participativa (CARBONARI, 1999; SINGER, 1997; LISBOA, 1999). Trata-se de alcançar, por exemplo, o que GAIGER (2003) chama de eficiência sistêmica, a qual contempla a concretização de benefícios sociais, e não apenas monetários ou econômicos que incluem o entorno de iniciativas de Economia Solidária envolvidas.

ARRUDA (in CATTANI, 2003) discorre sobre os vínculos interpessoais e assevera que a Economia Solidária traz a lógica do cuidado, uma vez que favorece o desenvolvimento de um ambiente de partilha social da riqueza, do poder e do saber, e contribui para o empoderamento de cada um e de todos. É possível questionar a efetividade dessa incorporação coletiva de poder coletivo e refletir se, na verdade, o que acontece é apenas a sensação de empoderamento. Mas, nos pressupostos da Economia solidária, define-se que as hierarquias são rompidas e nela ninguém se sobressai como um dominador. É possível perceber que a participação dos empreendedores em redes de articulação promove o exercício da partilha, da corresponsabilidade e da reflexão crítica para além do micromundo do empreendimento.

Diferentes documentos e bibliografias revelam que grupos envolvidos na práxis da Economia Solidária acreditam numa mudança da realidade do entorno e da sociedade, sob a égide de um dos principais princípios do movimento social: o princípio da autogestão, o qual incita o exercício da liderança compartilhada. No caso de comunidades que decidem realizar ações que provoquem o desenvolvimento comunitário, como por exemplo, implantar a tecnologia social dos Bancos Comunitários de Desenvolvimento, as lideranças crêem que o movimento de resistência à lógica capitalista é possível e assumem uma postura de "nadar contra a corrente", protagonizando o movimento da mudança social (DAHRENDORF, 1992).

Nesta perspectiva, destaca-se a iniciativa de um grupo de lideranças comunitárias, com o apoio de moradores e entidades da comunidade São Rafael e de entidades externas, em realizar um conjunto de ações de mobilização e captação de recursos, incluindo doação de pessoas físicas da comunidade, realização de eventos e recebimento de apoios e empréstimos financeiros de entidades parceiras, para a compra da casa onde está instalada a sede do Centro Popular de Comunicação e Cultura, a sede da Padaria, que é um empreendimento econômico solidário, a sede da rádio comunitária e a sede do Banco Comunitário de Desenvolvimento Jardim Botânico, este último inaugurado recentemente, no mês de abril de 2013.

Fotos 3 e 4: Atividades de mobilização de recursos para o Banco Comunitário de Desenvolvimento Jardim Botânico

Desenvolvimento comunitário

Compreendemos o desenvolvimento comunitário como um processo por meio do qual uma determinada comunidade torna-se protagonista de seu próprio desenvolvimento. Esse processo ocorre por meio do desenvolvimento das pessoas e das comunidades, através da mobilização comunitária, da construção coletiva do conhecimento, da criação e manutenção de espaços de participação, da valorização dos talentos e recursos locais e da articulação intersetorial das parcerias. A capacidade dos moradores dentro da comunidade e a existência da mobilização local devem ser bastante consideradas, não desprezando recursos e pessoas externas que, porventura, venham a auxiliar (SOUZA, 1987; FRANÇA FILHO et al. 2013)

Segundo SCHLITHLER (2004), o desenvolvimento comunitário acontece quando há também o desenvolvimento das pessoas, ou seja, desenvolvimento através do fomento ao protagonismo comunitário, e do aumento da capacidade de articulação dos atores e organizações dos três setores – privado, público e sociedade civil organizada.

A promoção do desenvolvimento comunitário é intrinsecamente ligada ao fortalecimento dos potenciais de uma região, município ou localidade, com a finalidade de ampliar a qualidade de vida e do bem viver para seus habitantes. A promoção do desenvolvimento comunitário é gerada pelo esforço conjunto de pessoas e organizações que se sentem parte ou implicados com uma comunidade. Também resulta do sentimento de pertencer ao local e do entendimento de que os objetivos individuais são possivelmente alcançados de forma coletiva, quando todos atingem suas metas. É desta forma que os propósitos individuais e coletivos são alcançados.

Sendo assim, quando as capacidades territoriais ficam fortalecidas, novas lideranças despertam, outras inquietações, lutas e vitórias são desencadeadas e ampliam-se a mobilização e a participação cidadã da população. “É no território que interagimos e construímos redes de relações sociais e políticas que repercutem no desenvolvimento político, econômico e cultural do município/estado/nação” (MELO NETO e MAGALHÃES, 2006, p. 20).

No final de 2011 o CPCC, a RADCOM e a Incubadora de Empreendimentos Econômicos Solidários (INCUBES) começaram a discussão sobre a implantação de um banco comunitário da comunidade. Hoje estão constituídos 03 grupos que participam diretamente das ações para a construção e implantação do Banco Comunitário: o conselho gestor; o conselho de crédito; as organizações de apoio.

O conselho gestor é composto por moradores e por representantes de entidades - Associação de Moradores da Comunidade São Rafael (AMCSR), Centro Popular de Cultura e Comunicação (CPCC), Entidade Beneficente Evangélica (EBE), Igreja Assembléia de Deus de Missões, Igreja do Nazareno - que atuam no território em atividades diversas. O grupo de Alcoólicos Anônimos (AA) da localidade logo será convidado a também fazer parte do conselho.

O conselho de crédito, por sua vez, é formado por 04 moradores da comunidade, sendo 02 agentes de crédito, 01 representante da entidade gestora – CPCC – e 01 representante dos comerciantes locais.

No que se refere às organizações de apoio ao banco, encontram-se a Associação de Prevenção à AIDS (AMAZONA), Incubadora de Empreendimentos Solidários (INCUBES) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), a Association de Solidarité Internationale (ESSOR), e a Incubadora Tecnológica de Economia Solidária e Gestão do Desenvolvimento Territorial (ITES) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), sendo que o envolvimento desta última está estritamente ligado à execução de um projeto vinculado à política de apoio da Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

Após várias reuniões, com participação não apenas do conselho, mas com mobilização da comunidade, já foram definidos:

1) O nome do banco – Jardim Botânico;

2) O nome da moeda – Orquídea;

3) Os desenhos das notas, escolhidos a partir de um concurso;

4) A decisão e a mobilização coletiva pela compra de uma casa para uso permanente do banco, partilhando o espaço com o empreendimento coletivo – Grupo Produtivo Jovem Pão, com o CPCC e com a rádio comunitária Voz Popular;

5) As ações que serão desenvolvidas no início do funcionamento do banco.

Outros avanços em prol do BCD já aconteceram:

1) Foi lançada a moeda social Orquídea no dia 09 de outubro, no qual participaram, além da comunidade e das organizações parceiras, os inscritos no II Encontro Nordestino de Incubadoras, entre eles, o Secretário Nacional de Economia Solidária – SENAES, Paul Singer[1];

2) A Inauguração do banco foi realizada no dia 27 de Abril de 2013, com a participação da comunidade, de entidades parceiras, representantes do poder executivo municipal e estadual e do poder legislativo municipal, além de instituições de outros municípios do estado;

3) Quatro estabelecimentos comerciais – um armarinho, um salão de beleza, uma lanchonete e uma mercearia – da localidade já estão aceitando a moeda social circulante;

4) Uma farmácia do bairro onde a comunidade está inserida também recebe a moeda.

1 Foi realizada uma entrevista com o Secretário Nacional de Economia Solidária, Paul Singer. O vídeo encontra-se disponível no endereço eletrônico: https://www.youtube.com/watch?feature=player_embedded&v=clm6XLeIhiQ

Foto 5: Secretário Nacional de Economia Solidária – SENAES,
Paul Singer no lançamento da moeda social Orquídea.

Foto 6: Logomarca do Banco Comunitário de Desenvolvimento Jardim Botânico

Fotos 7 e 8: Frente e verso da cédula de 2 Orquídeas

Redes de Cooperação e Solidariedade

A formação de uma rede, geralmente, pode ser espontânea ou organizada. Geralmente, uma rede social espontânea é um agrupamento não planejado de pessoas que têm valores ou objetivos parecidos. Uma rede social organizada pode ser a partir da união entre pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que partilham valores e objetivos comuns. Possibilitam relacionamentos horizontais e não hierárquicos entre os participantes. Um ponto comum entre os diversos tipos de rede social é o compartilhamento de informações, conhecimentos, interesses e esforços em busca de objetivos compartilhados. Para que de fato novas ideias e processos interativos possam contribuir para a troca da informação e para a aquisição de conhecimentos é necessário desenvolver ações que a mobilizem e criem sustentabilidade.

As redes são responsáveis pelas articulações entre diferentes atores que interagem entre si, fortalecem todo o conjunto e também são fortalecidas por este, permitindo a expansão em novas unidades ou mantendo um equilíbrio sustentável no conjunto. Cada nódulo representa uma unidade e cada fio um canal por onde as unidades se articulam através de diversos fluxos (MANCE, 2006).

Neste sentido, quanto ao aspecto do processo de formação da rede local, este tem se estruturado desde o inicio das atividades da Associação de Moradores São Rafael (1982), fortalecidas pela radio comunitária através do Projeto "Fala Garotada" (1999), que implantou uma rede de rádios comunitárias em diversos pontos da região metropolitana de João Pessoa.

A partir da experiência de implantação do Banco Comunitário de Desenvolvimento Jardim Botânico, a intenção é adotar a proposta da metodologia desta tecnologia social, que é de estruturar uma rede que alie a dimensão econômica às dimensões política e social, a qual é denominada de Rede de Prossumidores. Esta rede associa produtores e consumidores locais através de canais ou circuitos específicos de relações de troca que potencializam a economia local e que, fazendo uso da moeda social, estimulam a circulação do dinheiro no território. Estas redes podem dar um salto qualitativo quando seus sujeitos exercerem um efetivo papel de atores locais e assumirem o protagonismo de seu próprio desenvolvimento (GRANÇA FILHO et. al. 2013).

Ressalta-se que a estruturação da Rede de Prossumidores é um desafio para a comunidade São Rafael, uma vez que trata-se de um tipo de experiência econômica bem mais ampla do que as outras experiências já vivenciadas por grupos da comunidade, tais como a criação de uma cooperativa de serviços, de um empreendimento solidário e de um fundo rotativo de cabras. Entretanto, o histórico de luta da comunidade São Rafael demonstra o potencial que ela tem para incorporação do aspecto político e articulador quando a Rede Prossumidores estiver funcionando.

Foto 9: Atividade de produção do Grupo Produtivo Jovem Pão

Descrição de procedimentos:

"Ação comunitária é resultante do esforço cooperativo de uma comunidade, esforço tanto mais valioso quanto mais consciente". A força social potencializadora da ação comunitária "se faz presente dentro e fora da comunidade e tem como aliados todos aqueles comprometidos com os seus interesses fundamentais" (SOUZA, 1987, p. 30).

Conforme a análise dos dados coletados a partir das observações e das entrevistas, as ações realizadas na comunidade São Rafael demonstram uma preocupação por parte de seus membros em promover o desenvolvimento comunitário nas dimensões social, econômica, política, cultural e ambiental. Para tanto, o grupo de lideranças comunitárias congregaram os esforços dos parceiros na perspectiva de complementação e integração das ações. As estratégias utilizadas foram: 1) Participação de membros da comunidade em reuniões institucionais dos parceiros internos e externos para discussão de realização de atividades na São Rafael; 2) Realização de reuniões na comunidade que tivesse a participação dos parceiros internos e externos para discussão de realização de atividades na São Rafael; 3) Análise e discussão de documentos relacionados a projetos das instituições parceiras para discussão de realização de atividades na São Rafael; 4) Elaboração conjunta de projetos das entidades parceiras com a participação de membros da comunidade.

A Rádio Comunitária "Voz Popular", a partir de sua criação em 1999, passou a ser um importante instrumento para disseminação das atividades realizadas no território, fazer com que a população passasse a tomar conhecimento das ações, para criar oportunidades de moradores e membros de instituições locais exporem suas reflexões, seus trabalhos comunitários, seus eventos, suas crenças, suas campanhas para arrecadação de alimentos, brinquedos e outros itens. Embora a rádio seja um instrumento aberto para participação de diferentes pessoas ligadas à comunidade, sempre houve uma equipe responsável pelo cuidado com a rádio, inclusive com os equipamentos. Esta equipe passou a ser referência para outros territórios no estado da Paraíba e participou da multiplicação da tecnologia social da rádio comunitária o que diretamente fez a imagem da São Rafael ser divulgada em diferentes municípios e bairros, em endereços eletrônicos diversos e em programações de outras rádios comunitárias. Esse fenômeno mostra a repercussão da ação comunitária da São Rafael em outros territórios. O acúmulo de conhecimento e experiência da equipe da rádio faz com que esta tecnologia seja destaque na comunidade e ininterruptamente seja tema contemplado na escrita de projetos para mobilização de recursos.

Os conselhos também são mecanismos de mobilização, participação e articulação comunitárias - Conselho Comunitário de Comunicação (2005) e o Conselho Gestor do Banco Comunitário de Desenvolvimento Jardim Botânico (2012). Os mutirões e os eventos comunitários são viabilizados com a divisão de tarefas e é o somatório dos esforços que possibilita a concretização dos objetivos almejados coletivamente.

O processo de estimulação da participação da população, segundo Souza (1987) acontece sob duas formas: 1) Quando se trabalha os motivos individuais da população, através de recursos psicossociais; 2) Quando trabalha a realidade cultural da população, a partir da introdução de novos valores e padrões de comportamentos. Ambos os processos aconteceram na São Rafael, que contou a atuação de entidades locais ativas e voltadas para a coletividade da comunidade, não limitando-se a pequenos grupos. As entidades locais de maior destaque são o Centro Popular de Comunicação e Cultura (CPCC), a Associação de Moradores da Comunidade São Rafael (AMCSR), a Entidade Beneficente Evangélica (EBE), Igreja Assembleia de Deus Missão, Igreja

Nazareno, as quais concederam um caráter institucional para muitas das ações de mobilização e organização local. Dentre as organizações externas que mais tem contribuído para a melhoria da qualidade de vida na São Rafael são: Amazona, ESSOR, INCUBES/UFPB.

Conclusão

Verifica-se a partir dos relatos coletados e das observações realizadas, que há um forte protagonismo das lideranças desta comunidade na construção do processo de todas as atividades aqui citadas. Além do mais, percebe-se uma forte capacidade de articulação e de integração de parcerias para a promoção do desenvolvimento comunitário.

As diversas atividades comunitárias revelam um engajamento de moradores que transcende a circunstancialidade do caos ou da necessidade urgente. Há mobilização contínua que demanda e favorece o estreitamento dos laços afetivos entre as pessoas: a solidariedade – enquanto sentimento de fazer parte do mesmo corpo (LISBOA, 2003); a cooperação - cujo exercício provoca a percepção de que o alcance dos objetivos é consequência da ação coletiva, o aumento da ajuda mútua e da produtividade (BROTTO, 1997); e a lógica cuidado - no sentido da doação do tempo, do esforço, do dinheiro para que os objetivos comuns sejam concretizados.

Sobre a percepção de que há protagonismo na construção da vida coletiva na comunidade São Rafael, verifica-se um grupo de lideranças que representa vários subgrupos e que tece uma teia de relações que transcende a condição de existência de simples aglomerados de pessoas reunidas por afinidades para a condição de comum-unidade, tal como afirma um membro do conselho gestor do Banco Comunitário de Desenvolvimento Jardim Botânico.

Por fim, entende-se que tanto o processo de construção das ações comunitárias como o andamento da pesquisa qualitativa para a elaboração deste artigo contribuem para o registro e para a reflexão acerca da história local. Compreende-se, ademais, que a comunidade São Rafael está inserida numa nova e importante etapa de desenvolvimento local, que dever ser acompanhada, apoiada e refletida para o fortalecimento comunitário.

Referências

ARENDT, Hannah. A condição humana. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

ARRUDA, Marcos. Socioeconomia Solidária. In CATTANI, Antonio David (org). A outra economia. Porto Alegre: Veraz, 2003. P.232–242.

BROTTO, Fábio Otuzi. Jogos cooperativos - se o importante é competir, o fundamental é cooperar! Santos: Re-Novada, 1997. Projeto Cooperação. 170 p.

CARBONARI, P. C. Economia Popular Solidária: possibilidades e limites. Seminário Regional Passo Fundo de Trabalho e Economia Popular e Solidária, dez. 1999. (mimeo).

COUTINHO, Carlos Nelson. Democracia: um conceito em disputa. 2005. (mimeo)

DAHRENDORF, R. O Conflito Social Moderno: um ensaio sobre a política da liberdade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. São Paulo: Edusp, 1992.

DZIMIRA, S. e França, G. Economia Solidária e Dádiva. In: Organizações & Sociedade, Jan-Abril 1999, v. 6, nº.14, p.141-183.

FRANÇA FILHO (et. al). Bancos Comunitários de Desenvolvimento (BCD's) como expressão de finanças solidária: por uma outra abordagem da inclusão financeira. Brasília: SENAES/MTE, 2013.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

_____. Extensão ou Comunicação. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1971.

GAIGER, Luiz I. Eficiência Sistêmica. In: CATTANI, Antonio David (org). A outra economia. Porto Alegre: Veraz, 2003, p. 125-.

HABERMAS, J. Política Deliberativa - Um conceito procedimental de Democracia. IN: Direito e Democracia: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. P.09 a 56.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E ECONÔMICOS – IESE. Mobilização Social – Revisão de Literatura. Maputo: IESE, Novembro de 2008. Disponível em: http://www.iese.ac.mz/lib/publication/outras/cd_ppi/pastas/governacao/saude/artigos_cientificos_imprensa/mobilizacao_social.pdf. Capturado em: 20 de março de 2013.

LISBOA, Armando de Melo. Solidariedade. In CATTANI, Antonio David (org). A outra economia. Porto Alegre: Veraz, 2003. P. 242 – 250.

LISBOA, Armando de Melo. A emergência das redes de economia popular no Brasil. In DAL RI, Neusa M., VIEITEZ, Candido G. (et all). A Economia Solidária – o desafio da democratização das relações de trabalho. São Paulo: Arte & Ciencia, 1999. P. 55 - 89.

MANCE, Euclides André. A Consistência das Redes Solidárias. 2006. Disponível em: http://www.rits.org.br/redes_teste/download/tema_janeiro2006.zip. Capturado em 24 de março de 2013.

MATTOS, Alice Helena Girdwood. Participação Popular em Políticas Públicas de Economia Solidária: conceitos compartilhado por participantes do Fórum Metropolitano e Economia Solidária de Salvador/BA. In: III Seminários de Políticas Sociais e Cidadania. Salvador: 2010.

MELO NETO, João Joaquim & MAGALHÃES, Sandra. Bancos comunitários de desenvolvimento – uma rede sob controle da comunidade. Fortaleza: Instituto Palmas, 2006. 55p.;

NOBRE, Marcos. Participação e Deliberação na Teoria Democrática: Uma Introdução. In COELHO, Vera S. NOBRE, Marcos, Participação e Deliberação – Teoria Democrática e Experiências Institucionais no Brasil Contemporâneo. São Paulo: Editora 34, 2004.

SCHLITHLER, Célia R. Belizia. Redes de Desenvolvimento Comunitário: iniciativas para a transformação social. Global Editora, 2004.

SANTOS, Daniel Pereira dos. Rádios Comunitárias – a importância no desenvolvimento local. Monografia, Universidade Estadual Vale do Acaraú / Universidade Aberta Vida, 2011. 72 p. Disponível em: <http://cpcc.webnode.com.br/biblioteca-virtual/>. Acesso em: 02 set. 2012.

SINGER, Paul. Economia Solidária - geração de renda e alternativa ao liberalismo. In: Revista Proposta, nº. 72, mar- mai 1997, p. 5-13.

SOUZA, Maria Luiza de. Desenvolvimento de comunidade e participação. São Paulo: Cortez, 1987.

O DIREITO À MORADIA E A LIDERANÇA DAS MULHERES NA LUTA URBANA: A CIDADE DE FORTALEZA DIANTE DOS IMPACTOS SOCIAIS DA COPA DO MUNDO DE 2014

Jéssica Fontenele
Leonísia Moura Fernandes
Marina Araújo Braz

RESUMO: O presente trabalho consiste na caracterização dos megaeventos esportivos na sociedade de classes, com recorte das violações do direito à moradia adequada na cidade de Fortaleza. Nesse sentido, foram exploradas as experiências de resistência popular, sobretudo na figura das mulheres e sua contribuição para a construção de uma cidade democrática e da significância desse processo nas suas vidas e na sua própria construção enquanto sujeitos políticos.
PALAVRAS-CHAVE: copa do mundo. resistência popular. espaço urbano. lideranças femininas.

Introdução

Os chamados megaeventos, internacionais ou mesmo nacionais, são projetos econômicos, esportivos, religiosos, turísticos, dentre outros aspectos, que causam grandes modificações na estrutura urbana, jurídica e econômica das cidades que os sediam. Esse processo de interferências é posto como impulsionador da economia local e como projeto de modernização do País, que tem como objetivo realizar a promoção de uma imagem pública das cidades sede em parâmetros internacionais. É incorporada, então, à dinâmica da cidade uma série de políticas públicas voltadas ao estabelecimento de uma estrutura urbana estratégica aos interesses dos grandes grupos econômicos, causand0, assim, alto impacto social. A Copa do Mundo e as Olimpíadas são os exemplos mais significativos de megaeventos esportivos e de como estes repercutem nos locais onde são sediados.

De acordo com a Relatora Especial para Direito à Moradia Adequada da ONU, foi apontado que até os anos trinta, os eventos esportivos causavam pouco impacto na paisagem urbana. Essa mudança de perfil trouxe um potencial de interferência urbanística enorme, pois, de fato, esses grandes eventos visibilizam bastante as cidades sedes e movimentam um grandioso volume de capital. Entretanto, este fluxo econômico, que poderia ser utilizado para garantir melhoria de vida e efetivação de direitos aos moradores de áreas que sofrem com falta de infraestrutura urbanística, não é empregado nesta perspectiva de efetivação e garantia de direitos (ROLNIK, 2009).

O que mais vem se verificando, nos processos de incorporação dos megaeventos nas cidades, são as violações de direitos humanos, principalmente de pessoas e comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Isso porque, em verdade, os megaeventos não estão excluídos da lógica capitalista, ao contrário, são verdadeiros garantidores dessa e, assim, são os interesses hegemônicos do capital privado que prevalecem. Nesse processo de preparação das cidades para o recebimento dos jogos, o Poder Público, se posta como aliado dos grandes interesses privados, priorizando-os em detrimento do interesse público. Como assevera Raquel Rolnik:

> Nas cidades que organizam os eventos, são frequentes as denúncias de expulsões e despejos forçados massivos para ceder espaço ao desenvolvimento da infraestrutura e à renovação urbana, de redução do acesso à moradia como resultado de gentrificação, de operações de grande envergadura contra as pessoas sem teto, e de punição e discriminação dos grupos marginalizados.

São recorrentes, por exemplo, as gravíssimas violações do direito à moradia adequada a fim de dar espaço à construção de obras de infraestrutura e mobilidade, com a execução de remoções e despejos forçados. Como consequência, tem-se o encarecimento do solo urbano que impele as pessoas de baixa renda a se mudarem dos locais tradicionalmente ocupados, por falta de condições financeiras para arcar com o aumento do custo da moradia. Nesse sentido, em situação mais grave, encontram-se os assentamentos improvisados, posto que esta situação irregular, por não possuir o papel da propriedade, é utilizada como uma das justificativas para transformações urbanas nas localidades onde a população pobre habita sem garantia de maiores direitos.

Frisa-se, também, que a exploração do trabalho, através do subemprego ou emprego mal remunerado, o turismo sexual, a intensificação da prostituição infantil, são outros problemas que são agravados ou até mesmo desencadeados em consequência dos megaeventos que afetam, como já citado acima, sobretudo grupos sociais vulneráveis, mas ainda mais especificamente e

de forma diferenciada as mulheres.

Este trabalho atém-se a analisar a conjuntura política que diz respeito à remoção da população pobre para bairros periféricos desprovidos de infraestrutura e serviços públicos, ou até mesmo sem estrutura física que comporte toda a população afetada com os despejos forçados. Esboçando, especificadamente, a questão referente ao período de preparação de Fortaleza para promover a Copa do Mundo de 2014, bem como a Copa das Confederações em 2013. Analisando também as ações de resistência e enfrentamento dos movimentos populares urbanos a tal conjuntura, sobressaindo o protagonismo feminino.

Nesse ínterim, será demonstrando como as mulheres são as mais penalizadas no cerceamento do direito à cidade e, ao mesmo tempo, as mais combativas. A presença marcante de liderança, organização e animação de mulheres nas lutas sociais é constatada de maneira significativa na cidade de Fortaleza e, portanto, faz-se importante a divulgação dessa militância e a análise de como e em quê ela implica na construção democrática do espaço urbano e na busca por emancipação feminina.

O trabalho aqui exposto não se propõe abarcar todas as questões violadoras de direitos humanos que precisam ser discutidas e questionadas quanto à cidade de Fortaleza e suas respectivas problemáticas urbanas e os megaeventos. São inúmeros os pontos a serem exauridos para tal, portanto, buscou-se traçar, de maneira crítica, uma abordagem capaz de apontar elementos necessários à construção de uma análise feminista e classista acerca dos megaeventos e seus impactos.

Portanto, o estudo que se segue justifica-se pela necessidade de reflexão e divulgação de casos concretos que, além de reafirmar teorias que visam à superação da exploração de gênero e de classe, representam verdadeiras formas de resistência popular e esperança da construção de uma sociedade feminista sem classes.

O recorte metodológico deste artigo em abordar a luta protagonizada pelas mulheres do Movimento de Luta em Defesa da Moradia (MLDM) dá-se pelo fato da militância conjunta e cotidiana entre essas e as autoras deste trabalho, em virtude da atuação dos núcleos de Assessoria Jurídica Popular (AJUP), nos quais estão inseridas essas últimas, em parceria com o Movimento desde 2011.

Assim, através de análise bibliográfica, relato de vivências e aplicação de questionário às mulheres do Movimento, objetiva-se apontar, analisar e contribuir com a luta das mulheres na disputa por uma cidade mais igualitária e inclusiva. Para tanto, o trabalho se debruçará sobre as seguintes provocações (sem qualquer expectativa de esvaziamento das mesmas): a) Como o cerceamento do direito à cidade, em virtude de megaeventos, impacta com mais intensidade a vida das mulheres? b) Como a militância da luta por direitos influencia o cotidiano dessas mulheres? c) Como o objeto de estudo se comunica com a consolidação do direito à cidade e à igualdade de gênero?

Salientamos ainda que dentre as várias instituições civilizatórias que contribuem para a naturalização da opressão de gênero, como o direito, a religião, a psicologia, etc, a gramática é uma delas na medida de sua pífia tentativa de englobar o feminino no masculino, ratificando o que Beauvoir (1980) estabeleceu como o segundo sexo, o outro que perante o homem é inessencial e que apenas na realização e triunfo desse homem restará a própria auto realização e fim último de sua existência feminina. Assim, ao longo da confecção do artigo, tentamos flexionar os gêneros

tanto no masculino quanto feminino, mas em muitas passagens, por motivos de facilidade de leitura, flexionamos apenas no tradicionalmente aceito.

1) O Mundial de 2014 e as violações de direitos humanos

1.1) A Copa do Mundo na sociedade de classes

Sediar megaeventos esportivos implica em diversas exigências dos órgãos internacionais responsáveis para as cidades, diversos encargos são apresentados pela FIFA. Várias ações que violam ou ameaçam direitos são justificadas por um discurso em prol do bem comum, mas que quando analisadas criticamente beneficiam aos interesses privados ou de uma pequena parcela da sociedade.

> Megaeventos são eventos de duração limitada e de grande atração turística, assim como grande capacidade de atrair investimentos públicos e privados. A opção por sediar um megaevento normalmente é motivada por uma série de fatores: interesse publicitário e tornar a cidade competitiva, com atração de maior número de turistas, remodelamento da imagem da cidade perante a comunidade internacional, interesses eleitoreiros, atração de capital para investimentos nas obras de infraestrutura, serviços e desenvolvimento. (SDH, 2012)

A Copa do Mundo é um evento no qual se alavancam negócios em favor do "desenvolvimento" e permite a entrada das cidades no mercado mundial, que também movimenta setores como o imobiliário, o consumo, o turismo, entre outros. Ocorrem altos investimentos de recursos para as obras nas cidades que foram escolhidas para sediar os jogos, ligando-se isso ao fato de que as cidades promovem licenciamentos para as obras e serviços. No entanto, na maioria dos discursos, a percepção que se tem é a de que o esporte é colocado como elemento ideologicamente neutro, símbolo do estímulo à saúde, ligado à cultura, muitas vezes promovendo a diversidade racial.

É preciso identificar que existem relações intrínsecas entre megaeventos, política e negócios. Essas relações envolvem governantes, investidores e outros sujeitos. Como exemplo o Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, que está investindo recursos na maioria das cidades sede. E, também, frisar a abertura e a livre ampliação de mercados que têm no estado nação o seu principal fiador.

Importante se torna apontar uma análise crítica sobre o esporte contemporâneo e o fenômeno da mundialização dos megaeventos esportivos. Entender quais são os impactos e interesses na produção desses eventos e quais os impactos na vida da classe trabalhadora é imprescindível para apontar quais os rumos da produção do espaço urbano nas cidades sede.

Nessa lógica, coloca-se, também, em questão o descontentamento em relação às condições de trabalho ligadas a megaeventos esportivos, demonstradas nas paralisações das obras, como por exemplo, as paralisações em três obras na cidade do Rio de Janeiro referentes aos Jogos Pan -americanos de 2007. Em Fortaleza, no corrente ano de 2013, também verificamos a paralisação das obras referentes dos trabalhadores do consórcio ligado à obra do governo do Estado Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT).

Os megaeventos esportivos cumprem um papel essencial na adequação aos interesses da classe dominante. Ligados à aceleração do capital, funcionam como um mercado para o qual são destinados parcelas do excedente do capital, colocados como altos investimentos ao setor da

produção e serviços. Alcançam, assim, dimensões globais de influência do sistema capitalista e respectivamente a sua lógica dominante. Isso se dá pela necessidade do capitalismo em fazer do esporte uma mercadoria que justifique a expansão do capital.

Partindo-se dos pressupostos que a sociedade capitalista está dividida entre a classe que para viver necessita vender seu trabalho e entre a classe que detém as propriedades por meio das quais o trabalho é produzido, sendo essa uma relação de exploração. (MARX, 2001). Em tal sociedade, o valor de troca sobrepõe-se ao valor de uso e tudo é passível de ser mercantilizável, inclusive o solo urbano, espaço em que as pessoas vivem e constroem suas relações sociais, de trabalho e afeto. Assim, o direito à moradia dá-se através do mercado imobiliário e configura a cidade em centros econômicos dotados de grande estrutura e zonas periféricas de pouca habitabilidade (LEFEBVRE, 2001) sendo estas as zonas destinadas como moradia à classe explorada.

Sendo tal sociedade organizada patriarcalmente, estão as mulheres em maior grau de exploração e subordinação aos homens, a qual se dá principalmente na manutenção do lar através dos afazeres domésticos e cuidados com a prole, desenvolvendo trabalho sem valor de troca que, numa sociedade capitalista e machista, é completamente desprezado, embora essencial à reprodução da espécie humana. (ENGELS, 2004). Os megaeventos, sendo mais uma expressão da sociedade capitalista e patriarcal, aprofundam essas relações de opressão no ganho de exorbitantes lucros, amparados pelas flexibilizações da legislação no fenômeno do Estado de exceção (VAINER, 2011).

1.2) O direito à cidade de Fortaleza na Copa de 2014

A preparação de Fortaleza segue a lógica, amparada pelo Poder Público, de agilidade para execução das obras acompanhada de uma série de modificações legislativas que restringem uma gama de direitos conquistados. A requalificação e as transformações do espaço urbano, muitas vezes, não estão previstas ou não estão de acordo com o planejamento urbano.

Em Fortaleza, dentre as obras de preparação para a Copa do Mundo de 2014, a de maior impacto será a da implantação do VLT (Veículo Leve sobre Trilhos), com a construção do ramal Parangaba-Mucuripe ligando a área hoteleira da Capital ao estádio onde ocorrerão os jogos. Apesar de não ter sido uma exigência da FIFA, o Governo do Estado a revestiu com o manto da necessidade e da urgência a fim de justificar a forma como vem se dando o processo de realização da obra de mobilidade urbana, sobretudo no que diz respeito à participação popular e ao licenciamento ambiental da obra. Isso porque, desde que a obra foi anunciada, diversas foram às violações de direito humanos decorrentes da atuação estatal que não se ateve nem mesmo ao cumprimento da legislação.

A principal delas diz respeito ao direito à gestão democrática das cidades, previsto pelo Estatuto da Cidade (artigos 43 a 45). O que pode ser evidenciado pela não discussão do projeto com as comunidades que seriam afetadas, pela falta de informações sobre a obra, contrariando a Lei Federal 12.527/2011, pela ausência de nova audiência pública para discussão das alterações do EIA/RIMA[1]. Vale ressaltar que, mesmo após as complementação do EIA-RIMA. Foram feitas alterações complementações feitas sobre o EIA-RIMA, muitas lacunas foram deixadas como a não realização de estudo de impacto de vizinhança, contrariando a resolução 126/2011 do Conselho das Cidades.

Ocorre, então, um retrocesso no ordenamento protetivo que rege a cidade. Podemos citar as modificações do Plano Diretor Participativo de Fortaleza de 2009, dentre as quais a aprovação da

emenda aditiva 0034/2011, pela Câmara Municipal de Fortaleza, ao projeto de lei complementar nº 0003/11 retirou a garantia das ZEIS 3 (ZEIS de vazio urbano) – Zonas Especiais de Interesse Social - que se localizassem dentro das ZEIS[1](ZEIS de assentamentos de população de baixa renda). A gestão democrática da cidade foi violada pelo desrespeito a obrigatoriedade da participação popular na elaboração destes Planos, que está previsto no Estatuto das Cidades (Art. 40).

Dentre as mudanças legislativas recentes, destacamos a modificação que é o enfoque do trabalho ao que se refere à edição da Lei 15.056/2011, que tramitou em regime de urgência, criada com o objetivo de "regulamentar" o processo de remoção das famílias possivelmente atingidas pela implementação da obra do VLT (Veículo Leve sobre Trilhos). O VLT é uma obra de mobilidade urbana que implantará o ramal Parangaba-Mucuripe na cidade de Fortaleza.

O EIA/RIMA do projeto traz em seu Estudo de Demanda a conclusão que o VLT transportará 90.000 passageiros por dia. A empresa que realizou o estudo de viabilização da obra, o fez em 2006, onde apenas foi utilizado pesquisas qualitativas para a demanda potencial do sistema. Não foi realizado uma análise socioeconômica da população, das características do sistema de transporte e os pólos de viagens das regiões da cidade, do destino e origem que realmente sejam eficazes para o número previsto de passageiros. O trajeto escolhido é contestado por não conseguir satisfazer o que se propõe: melhoramento de trânsito da cidade, já que não existe demanda potencial nesse fluxo da cidade. O trajeto prevê a demolição de um número significativo de casas de famílias que estão há décadas em seu local de moradia.

Um dos pontos mais polêmicos se encontra no que prevê o artigo 5º de mencionada lei, o qual prevê que ao morador exclusivamente posseiro, ou seja, não tenha o título da propriedade, e desde que possua 12 (doze) meses de posse contínua no imóvel anterior à data da publicação da lei, devidamente comprovada, será devido, caso o imóvel seja avaliado em até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o valor do imóvel além de uma unidade residencial através do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). A avaliação do imóvel somente levará em consideração o valor das benfeitorias, desconsiderando o direito à regularização jurídica do imóvel. Embora a maior parte dos moradores resida nessas comunidades há mais de 20 ou 30 anos, e alguns há mais de 50 anos, cumprindo prazos prescricionais de aquisição do bem.

Para os imóveis avaliados em mais de R$ 40.000,00, as famílias seriam "beneficiadas" com o financiamento de unidade do Programa MCMV. A Lei prevê ainda que, as famílias que não concordarem formalmente com a "negociação", não terão direito às casas do conjunto habitacional, ou seja, cria-se, mediante lei, uma pressão exercida sobre os moradores para que aceitem a proposta do Governo imposta de forma unilateral em desrespeito aos direitos relativos à posse e à moradia. Em relação ao imóvel com avaliação inferior a R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), o Poder Executivo custeará aluguel social no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, para o beneficiário de unidade residencial do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), ou outro financiamento, até o recebimento do imóvel.

Frisa-se, também, que a distância entre a atual moradia das famílias a serem impactadas e os locais previstos para a construção dos conjuntos habitacionais é consideravelmente grande e descumpre a lei orgânica do município e ainda em detrimento de moradores relutantes em deixar o local em que residem há décadas e estabeleceram vínculos afetivos, culturais, em-

1Em 22/06/2011, ocorreu a audiência pública para a apresentação e discussão do EIA-RIMA com a sociedade civil. Após, o Ministério Público Federal expediu notificação à SEMACE, orientando-a a exigir do Estado do Ceará, representado pela SEINFRA, a sobre pontos fundamentais do EIA-RIMA, como a exploração das alternativas ao projeto, mas não houve uma nova audiência

pregatícios e históricos com o local e a vizinhança. O reassentamento para o bairro distante e periférico não garante as mesmas possibilidades de trabalho, de segurança, de escola, de postos de saúde e hospitais, de transporte público e demais equipamentos que formam o conceito de direito à cidade.

Existe ainda o fato de ocorrerem as remoções das famílias localizadas nos trilhos mesmo com os conjuntos habitacionais não prontos, o que violaria claramente o direito à moradia em seu núcleo mais básico. Como é o fato que está sendo publicizado sobre os apartamentos, os quais são prometidos a estas famílias, do projeto habitacional "Cidade Jardim". As obras do conjunto apenas se iniciaram em 2013, e está previsto apenas, de acordo com representantes do Governo e representantes da empresa Fujita responsáveis pela obra, serem entregues no início de 2014 os primeiros lotes para as primeiras famílias beneficiadas que é preciso destacar que não são as famílias removidas pelas obras do VLT, são de outra demanda urbana da ocupação Comuna 17 de Abril.

Saliente-se a isto que o valor ofertado previsto ao aluguel social (R$ 400,00 por mês) é claramente insuficiente para prover o aluguel de qualquer moradia digna e formal em Fortaleza. Aponte-se, ademais, que esse valor somente seria devido às unidades habitacionais cujo valor de avaliação fosse de até R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), as moradias que ultrapassassem referido valor, nem o ínfimo valor do aluguel social teriam direito.

Cumpre mencionar, ainda, que o Legislativo Estadual excede os limites de suas atribuições constitucionais quando usurpa competência legislativa da União ao normatizar sobre regras de desapropriação. Percebe-se, em todo esse processo, que não foram acolhidas as visões e opiniões daqueles que vivem nas áreas que serão impactadas, e não houve diálogo com a população, nem um mínimo de esclarecimento e transparência da obra, não houve a criação de um espaço para apresentação de alternativas. Em termos numéricos, são cerca de 4.000 famílias impactadas em prol de vultuosos lucros para o Estado, mercado imobiliário e entidades promotoras da Copa do Mundo.

É importante acrescentar que, até o presente momento, há um completo desencontro de informações a respeito de tal empreendimento. Muitos dos moradores não sabem se serão realmente impactados, quando isso acontecerá e em que condições. As obras para a implantação do VLT na cidade, contudo, já foram iniciadas em vários trechos da cidade, o que aumenta o temor dessas comunidades.

Neste sentido, é possível constatar que não somente as remoções forçadas, com uso de força física e violência, são consideradas ilegais. As remoções "pacíficas" podem ser consideradas ilegítimas e ilegais quando realizadas sem justificativa legal, quando não respeitado o interesse público ou sem a observância dos procedimentos adequados. Como se observa no que discorre Raquel Rolnik:

> Na maioria dos casos, não se exploram suficientemente as alternativas aos despejos, não se realizam consultas prévias aos deslocamentos com as comunidades afetadas e não se dá às vítimas uma indenização adequada e nem outra moradia. Além disso, os deslocamentos quase nunca permitem o regresso dos habitantes anteriores às moradias recém construídas. O certo é que os proprietários, os locatários e os ocupantes sem título se vêem frequentemente submetidos à pressão de autoridades públicas, ou dos agentes imobiliários privados, para que abandonem a área, e só raramente se lhes reconhecem seus direitos e não recebem garantias de poder regressar ao lugar reabilitado. Em muitas oportunidades, os despejos se levam a cabo acompanhados de violência, ameaças e agressões contra os moradores. Geralmente se argumenta

com a urgência dos prazos para justificar os despejos perturbadores e violentos e a inobservância dos direitos das comunidades afetadas.

1.3) As mulheres como as principais afetadas no cerceamento do direito à cidade

Como demonstrado, os despejos forçados que as obras do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) provocará, significarão o cerceamento do direito à moradia adequada de aproximadamente 5.000 famílias. Afinal, em suma, as alternativas para moradia às comunidades afetadas são o recebimento de indenização, em que o cálculo não computa o valor de mercado do lote em que está construído o imóvel; recebimento de aluguel social de r$ 400,00 até a entrega das obras do Conjunto Habitacional Cidade Jardim, sendo o acesso ao mesmo condicionado aos critérios do programa nacional "Minha Casa, Minha Vida".

Seja qual for a opção da família desapropriada, é claro o impacto que sofrerá seu direito à moradia adequada. Este, para ser caracterizado, necessita dos requisitos apontados pela seção 8 do Comentário Geral nº 4 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais ao artigo 11.1 do PIDESC, pacto do qual o Brasil é signatário. Para os fins deste artigo, destacaremos os critérios da segurança jurídica da posse; da acessibilidade, o qual trata da prioridade do acesso dos grupos vulneráveis à moradia adequada, como crianças, idosos, deficientes físicos, portadores de doenças terminais, pessoas com problemas médicos persistentes, etc; e a localização, a qual assegura que:

> a moradia adequada deve encontrar-se em um lugar que permita o acesso às opções de emprego, ao transporte, aos serviços de saúde, às escolas, às creches e a outros serviços públicos essenciais. Isto porque é praticamente certo que, nas cidades grandes e nas áreas ruais, os custos temporais e financeiros para ir e voltar do local de trabalho sobrecarregam com demandas excessivas, os orçamentos das casas pobres. (SAULE, 2004)

Atualmente, as famílias a serem removidas habitam bairros de notório desenvolvimento econômico e que dispõem de infraestrutura que atendem aos requisitos supracitados, bem como de amplas opções de transporte público e também de muitos casos da consolidação profissional perto de suas residências, seja por exploração comercial em sua própria casa com a clientela na própria comunidade, ou por vínculo empregatício.

Como em toda região urbana, há elevado número de grupos considerados vulneráveis e que necessitam de aparato especializado para sua sobrevivência, como pessoas idosas; crianças e adolescentes e pessoas portadoras de deficiência e/ou doença crônica. Aparato não oferecido em bairros periféricos de baixo desenvolvimento em quais o Poder Público, e tampouco a iniciativa privada, equipa adequadamente. Sendo tais bairros os destinos das comunidades do eixo Parangaba-Mucuripe, posto a construção do Conjunto Habitacional supracitado e os valores irrisórios das indenizações e aluguel social, se considerarmos o aquecido mercado imobiliário de Fortaleza.

Salientamos, ainda, a atual insegurança jurídica da posse, devido às ameaças de remoções da Obra, para constar e prestar homenagem aos inúmeros casos de repentina morte de moradoras e moradores idosos que adoeceram em depressão desde o início da turva publicização da construção do VLT. Bem como salientar que as alternativas de moradia dada pelo governo não garantem qualquer segurança jurídica pelos motivos já expostos.

Tais violações ao direito à moradia adequada recaem de forma mais profunda e violenta

sobre os ombros das mulheres, posto a organização patriarcal e capitalista da sociedade.

A sociedade capitalista é marcada pela busca irrefreável de lucro. A principal forma de atingir tal objetivo dá-se pela exploração da força de trabalho da classe oprimida pela classe detentora dos meios de produção. Assim, o trabalhador e trabalhadora trocam seu trabalho por um salário que não expressa o valor total do produto de seu suor e mal contribui para a garantia do mínimo existencial.

O mínimo existencial é uma discutível teoria jurídica que afirma que o Estado tem a obrigação de garantir aos cidadãos condições mínimas de existência digna. (MARMELSTEIN, 2009). Usaremos esse termo neste trabalho para caracterizar os elementos necessários à classe trabalhadora para manter sua força de trabalho (como alimentação, vestuário, habitação, etc) e garantir sua procriação e amparo à prole, de modo que a força de trabalho tenha continuidade por gerações. (MARX, 2001a). Como o salário é insuficiente e o Estado não proporciona equipamentos públicos e coletivos para a realização dessas tarefas, o sistema capitalista apropria-se da organização patriarcal e garante a conservação e renovação da força de trabalho submetendo tais responsabilidades às mulheres.

A sociedade organizada patriarcalmente é marcada pela submissão do sexo feminino ao masculino, sendo o poder institucional caracterizado como masculino ou masculinizado. Essa forma de organização está enraizada no Brasil, sendo mais um legado da colonização europeia.

Neste tipo de sociedade há verdadeira dicotomização entre o espaço público e o privado, sendo o primeiro o espaço destinado aos homens e o segundo às mulheres.

> O padrão duplo de moralidade, característico do sistema patriarcal, dá também ao homem todas as oportunidades de iniciativa de ação social, de contatos diversos, limitando as oportunidades da mulher ao serviços e às artes domésticas, ao contato com os filhos, a parentela, as amas, as velhas os escravos. (FREYRE, 1977)

Desse modo construiu-se a sociedade brasileira, sendo o espaço político marcado pela presença masculina e o doméstico pela feminina, reverberando-se por todas as classes sociais bastando comparar, mesmo apenas quantitativamente, uma estrutura parlamentar e uma estrutura sindical.

> Os homens são definidos em termos de sua conquista nas instituições sociais elaboradas, eles são participantes, por excelência, nos sistemas das experiências humanas feitos pelos homens. Num nível moral, o mundo da "cultura" é deles. As mulheres, por outro lado, dirigem as vidas, que parecem ser irrelevantes, à distinção formal da ordem social. Seu status é derivado de seu estágio no ciclo da vida, de suas funções biológicas e, em particular, de seus laços sexuais e biológicos a homens específicos. E mais, as mulheres são mais envolvidas do que os homens nos materiais "sujos" e perigosos da existência social, dando a luz e pranteando a morte, alimentando, cozinhando, desfazendo-se das fezes e equivalentes. (ROSALDO, 1979)

Embora indispensáveis a qualquer reprodução da vida humana, os serviços domésticos, como os exemplificados pela supracitada autora, tem seu ápice de irrelevância social no sistema de produção capitalista. Nesse sistema, valor relevante é o valor de troca, aquele que é monetário, já o valor de uso, o qual expressa "apenas" necessidade, torna-se aparentemente irrelevante

por não ser calculável. No entanto, o valor de uso do trabalho doméstico, como já demonstrado, é essencial para a manutenção desse mesmo sistema que o desvaloriza.

Sob essas duas formas de organizações sociais dá-se o cerceamento da moradia digna das famílias impactadas. Sendo a manutenção do lar e da família responsabilidade do gênero feminino, todas as interferências que estes sofrem reverberam mais intensamente sobre o cotidiano das mulheres.

Citemos como exemplo ilustrativo a reprodução e criação da prole. Embora seja necessária a participação de ambos os sexos para a reprodução é a mulher que, biologicamente, conviverá por nove meses com o feto no seu ventre e com todas as mudanças biológicas implicadas ao seu corpo, como oscilações hormonais; enjoos; aumento de peso acompanhado de dores nas costas e dificuldade de locomoção; etc. O período gestacional demanda acompanhamento médico e, portanto, serviço de saúde de fácil acesso, o que implica a presença dos requisitos da moradia adequada elencados acima.

Mas o período gestacional é apenas o início de toda uma vida a ser amparada. Apesar das consideráveis reduções de oposição do dever parental entre os sexos, ainda é à mulher que recairá majoritariamente as tarefas de alimentar, limpar e vigiar as crianças. Tudo isso dividido com as tarefas domésticas habituais e, muitas vezes, seu próprio trabalho remunerado. Assim, mais uma vez, urge a necessidade de moradia adequada que garanta o fácil acesso a hospitais, creches, escolas, etc.

Das respostas ao questionário aplicado, bem como da convivência cotidiana com as integrantes do Movimento de Luta em Defesa da Moradia (MLDM) é fácil constatar a satisfação que as mesmas tem com a disponibilidade de tais serviços próximos à sua moradia. Tendo muitas delas próprias crescido na comunidade em que vivem e tendo utilizado os mesmos enquanto crianças. Ainda há que se falar nos laços comunitários criados e que garantem a confiança de cuidarem umas dos filhos das outras quando necessário. São esses laços que nenhuma indenização é capaz de compensar.

A mudança para bairros periféricos, além de inflar a já alta demanda aos poucos serviços que porventura disponibilizam, também infla a demanda pelo já caro, e completamente sucateado, transporte público de Fortaleza. As necessidades pelos serviços não são removidas com as famílias, essas é que agora terão de enfrentar os escassos, superlotados e caros ônibus para terem acesso ao que antes tinham com um simples caminhar. Entre as necessidades humanas, citemos também o direito ao lazer, restando seu acesso também concentrado nos centros econômicos da cidade, como praças, parques, shoppings, restaurantes, zona costeira, etc.

E são as mulheres que, carregando crianças em seu ventre ou pelas mãos, lidarão com essa situação para além de seu percurso ao trabalho, pois, afinal, no patriarcado, também é trabalho das mulheres cuidar das crianças, dos idosos e dos doentes. Para esses últimos a situação é ainda mais grave por necessitarem de acompanhamento regular, muitas vezes desenvolvido há anos com os mesmos profissionais, e por serem os que mais tem dificuldade em locomoção. Mas com certeza ao seu lado estará uma mulher para lhes prestar apoio, seja uma mãe, uma avó, uma filha ou uma nora.

Reiteramos a necessidade capitalista desse modo organizacional de sociedade:

> o trabalho não pago que ela desenvolve no lar contribui para a manutenção da

> força de trabalho tanto masculina quanto feminina, diminuindo, para as empresas capitalistas, o ônus do salário mínimo de subsistência cujo capital deve pagar pelo emprego da força de trabalho. (SAFFIOTI, 1979)

Da mesma forma o Estado, enquanto instituição legitimadora do capitalismo, não dispenderá esforços para garantir a moradia adequada das famílias, posto a mística feminina empreender a consciência das mulheres que todo esse esforço é seu dever destinado pelo sexo com o qual nasceu.

Fica claro, portanto, que a construção de uma cidade democrática esbarra tanto nos interesses desenfreados do capital, no caso em tela damos destaque à FédérationInternationale de Football Association (FIFA), quanto nas opressões de gênero, afinal

> libertar a mulher de sua alienação é, ao mesmo tempo, libertar o homem de seus fetiches. (MULDWORF apud SAFFIOTI, 1979a).

Assim, é que entendemos que os movimentos populares pela democratização do espaço urbano devem atuar na superação dessas duas formas de opressão. Obviamente, fazemos essa afirmação cientes da complexidade do desafio. Entre as recomendações da Relatoria Especial da ONU para o Direito à Moradia Adequada, figura justamente a sincronia entre essas questões:

> El derecho de lamujer a una viviendaadecuadatambiénvaestrechamente ligado a lascuestiones relacionadas conlatierra y lapropiedad. Em este contexto, lainseguridad de latenencia, losdesalojosforzosos y larestitución de lavivienda y lastierrastraslosdesplazamientossonpreocupacionesenrelaciónconlosderechos humanos que reciben cada vez más atención. Lasnuevascuestiones de interés mundial, como La seguridad alimentaria, el cambio climático y la rápida urbanizaciónhanvuelto a centrar laatención sobre latierra, su uso, sucontrol y suposesión por el Estado o por agentes privados. Sin embargo, se ha hecho poço por identificar larepercusión concreta de estas situacionesenlamujer y la forma de abordarla. Las dimensiones de género de latierra como cuestión de derechos humanos y laigualdad de derecho de lamujeren ló que concierne al acceso a latierra, su uso y elcontrol sobre ellasonotrosámbitosenlos que se debe seguir trabajando. (OHCR, 2012)

Assim, para viabilizar o pleno exercício da dignidade da pessoa humana, faz-se necessária a disputa por uma cidade mais plural e democrática, entretanto, tal disputa só alcançará seus objetivos se sincronizada com as lutas pelo fim dos demais tipos de opressão, como as de raça, gênero, geração e sexualidade.

2) Resistência popular e a luta por uma cidade mais democrática

2.1) A experiência do Movimento de Luta em Defesa da Moradia (MLDM)

Desde a anunciação de Fortaleza enquanto cidade-sede para a Copa do Mundo de 2014, vários movimentos sociais organizaram-se já cientes dos impactos e violações que os megaeventos provocam. As políticas de higienização social desenvolvidas no Mundial de 2010, na África do Sul, figura como um dos maiores exemplos e anunciação do que o Brasil irá presenciar.

> Na África do Sul, o projeto de moradias N2Gateway, que compreendia a construção de moradias de aluguel para a Copa do Mundo de 2010, teve como con-

> sequência a remoção de mais de 20 mil moradores do assentamento informal de Joe Slovo, e se realocou os moradores em áreas pobres nos limites da cidade. (ROLNIK, 2010)

Além das várias outras violações de direitos que ocorrem, como o aumento da exploração sexual e o cerceamento do direito de ir e vir da população pobre e negra. Assim é que vários movimentos sociais, e demais grupos que trabalham com as mais diversas temáticas, logo se preocuparam em mobilizar-se para discutir os impactos da Copa de 2014 com os governos e a sociedade civil.

No âmbito do direito à moradia, como já explorado acima, um projeto de mobilidade urbana, de verdadeiro cunho de limpeza social, foi prontamente desengavetado e já anunciava seus elevados custos e despejos. A fim de resistir aos impactos da obra é que foi criado, em 2009, o Movimento de Luta em Defesa da Moradia (MLDM) pelas comunidades a serem removidas e militantes sociais do direito à cidade.

Os primeiros passos do Movimento consistiram em conhecer e compreender o aparato jurídico nacional e internacional que protegem o seu direito à moradia. A grande maioria das comunidades surpreendeu-se ao descobrir deter o direito de permanecer nas suas casas, mesmo essas tendo sido construídas em terreno ocupado, sem registro público.

Também era necessário entender quais requisitos legais e sociais devem ser observados para a viabilização de grandes obras que causam significativos impactos no espaço urbano. Conhecer os órgãos responsáveis por concederem tais requisitos e monitorá-los se agem em acordo com a legislação vigente e, em caso negativo, buscar as medidas cabíveis de denúncia como a imprensa, o poder judiciário e a pressão política aos poderes executivo e legislativo.

Outro passo era fazer valer o direito à informação e pressionar o governo estadual, responsável pela obra, a apresentar o projeto do VLT para que se soubesse o porquê da necessidade de remoção das comunidades para a instalação do veículo já que, próximo aos trilhos, existem tantos terrenos vazios servindo apenas à especulação imobiliária. Entretanto, o Governo preferiu aprovar, em regime de urgência, decreto de desapropriação a apresentar um projeto da Obra.

Outro ponto obscuro que um projeto poderia esclarecer seria anecessidade da Obra em si, se ela de fato supre a real demanda por mobilidade urbana de Fortaleza ou se o dinheiro público federal e estadual será investido em demanda meramente turística, combinada a política de higienização social.

Concomitante a isso tudo, e talvez mais importante, precisava-se conscientizar os demais moradores e moradoras que são detentores de tais direitos e que apenas a sua união poderia ser capaz de efetivá-los, mobilizando-os para a luta. Assim, o Movimento foi forjando o seu caráter popular, pois composto por trabalhadoras e trabalhadores e militantes sociais, bem como seu caráter horizontal por não haver qualquer tipo de hierarquia e as decisões serem tomadas coletivamente. Afinal, era necessário mais do que criar um arcabouço de demandas ao Estado, para que o espaço urbano seja realmente construído pela organização popular, é preciso forjar no povo a sua corresponsabilidade com os rumos da cidade:

> A potencialidade de resistência é seu primeiro recurso. Para que isto se realize, no entanto, grupos de indivíduos no interior destas parcelas necessitam se organizar

> criando novos espaços de poder, não apenas em relação àquelas que exercem o poder através da estratégia da exclusão, mas no interior do conjunto dos "despossuídos", na medida em que a presença do grupo desorganiza e reorganiza o cotidiano do todo. (PINTO, 1992)

A mobilização das comunidades foi capaz de atrasar as obras, as quais mal foram iniciadas, e de alterar o decreto de desapropriação (lei 30.263/10 alterada pela lei 15.056/11) que aumentou o valor do aluguel social, ainda que irrisoriamente, e a concessão de uma "taxa de consolação"[2]no valor de R$ 6.000,00, caso o desapropriado não queira ser realocado para o Conjunto Habitacional Cidade Jardim, no bairro periférico José Walter a mais de 10km das comunidades.

Também conseguiram decisão liminar de Ação Civil Pública, movida pela Defensoria Pública Estadual por provocação do Movimento, que garantia o não início das obras até resolução da questão habitacional. No mesmo sentido ia a licença de instalação da obra concedida pela Superintendência do Meio Ambiente (SEMACE), tendo sido a licença renovada no corrente ano sem tal condicionante. Além de recomendação do Ministério Público Federal a não concessão das obras de intervenção.

Mesmo diante de tudo isso, afora a repercussão gerada com a visita não institucional da relatora da ONU para direito à moradia adequada, Raquel Rolnik, o governo iniciou as obras com cortes de árvores, assustando a população que ainda não tinha nenhuma alternativa concreta de moradia e ainda intimidando-a com o apoio de força policial.

A mobilização do MLDM para garantir o direito à moradia das comunidades e possibilitar uma nova forma de pensar e construir o espaço urbano, significa a aplicação do art. 14 da Constituição Federal, que trata da soberania popular, a qual:

> referenda como princípio a democracia participativa, que possibilita o exercício do poder diretamente pelo povo nos processos políticos de tomadas de decisão sobre os interesses da sociedade. Como princípio constitucional, emite o comando de ampliação e intensificação dos processos e dos mecanismos de participação popular, como forma de possibilitar uma isonomia de tratamento na relação do Poder Público com os diversos segmentos da sociedade, independentemente da origem social, posição econômica local e região onde vivem. O desdobramento da aplicação dos princípios da soberania popular e da democracia direta é a inserção da existência da participação popular como um requisito constitucional para a validade e a eficácia de ações, atividades e atos praticados pelos entes federativos. (SAULE, 2004a)

Vale ainda ressaltar que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), em seu art. 2º, prevê que a política urbana deverá seguir, dentre outras diretrizes:

> II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Resta óbvio o Estado de exceção em que hoje se produz o espaço urbano de Fortaleza. A aliança entre governo estadual e municipal não só feriram pactos internacionais de direitos humanos, a Constituição Federal, legislações nacionais e municipais, como também princípios

2 Tal expressão foi cunhada pelos próprios agentes públicos do governo municipal, o qual assumiu a responsabilidade de realizar as desapropriações

constitucionais em que está assentado todo o ordenamento jurídico brasileiro. Por meio de decisões obscuras e arbitrárias, acordos entre Estado e capital privado ignoram anos de lutas sociais para a implementação da legislação vigente e sentenciam de morte a dignidade humana da população cearense que não dispõe de recursos financeiros para exercer sua cidadania.

2.2) A experiência das mulheres no Movimento de Luta em Defesa da Moradia (MLDM)

Ao longo dos quatro anos de existência do Movimento, destaca-se a participação contínua e majoritária de mulheres. São elas as principais organizadoras, mobilizadoras, articuladoras, animadoras e porta vozes das comunidades organizadas. Pode-se dizer que por trás do Movimento há grandes mulheres, mas também que, por trás dessas grandes mulheres há um movimento popular que, no objetivo de resistir e conquistar o direito à moradia, conseguiu também modificar radicalmente o cotidiano e a vida dessas mulheres.

Durante essa jornada com o Movimento, constatamos a grande dificuldade que muitas mulheres tinham de se somar às atividades do mesmo. Alguns casos relatados informalmente são os das reuniões ordinárias que, por ocorrerem pela noite, havia um desgosto ou preocupação dos maridos em ter as esposas voltando tarde para casa. Outro bastante comum é a impossibilidade de ausentar-se de casa pela manhã para atividades extraordinárias, como reuniões com órgãos públicos ou manifestações, por terem de fazer o almoço da família ou não terem com quem deixar crianças pequenas.

Ainda assim, o Movimento é composto majoritariamente por mulheres moradoras das comunidades. A aplicação do questionário por nós desenvolvido (em anexo) tem o objetivo de apontar respostas para a segunda pergunta problematizadora deste trabalho: Como a militância da luta por direitos influencia o cotidiano dessas mulheres?

O questionário foi aplicado com moradoras da comunidade Trilha do Senhor, a qual existe há mais de 70 anos e que concentra as reuniões ordinárias do Movimento, além de já ter enfrentado desapropriações por ventura de outras obras governamentais. Como maior símbolo da resistência da Comunidade, foi construída coletivamente a Capela Nossa Senhora das Graças, mas há também centro comunitário e os serviços de luz e saneamento básico, os quais são todos resultados da luta coletiva da Comunidade.

As entrevistadas tem em comum o fato de morarem há mais de quinze anos na comunidade, algumas desde que nasceram, outras desde que casaram; também compartilham o fato de serem catequistas na comunidade e desenvolverem trabalho social com crianças e adolescentes dentro da doutrina cristã, mas também incentivando atividades culturais como a dança e a música. Tentam também manter diálogo com os pais das crianças e jovens no sentido de desenvolver um trabalho de prevenção ao uso de drogas, problemática que atinge violentamente a juventude pobre. Uma das entrevistadas afirmou que discussões sobre moradia, cidade e meio ambiente também são recorrentes nesses grupos.

Outro fato comum entre elas é afirmarem que, apesar do tempo qualitativo com a família ter diminuído depois do engajamento no MLDM, os familiares são compreensivos e sempre há a preocupação de se conversar sobre o Movimento e o avanço das obras. Das mulheres que foram entrevistadas, outros familiares, inclusive seus maridos, também participam do Movimento.

Os motivos que as levaram a participar do Movimento (quase todas desde sua fundação em 2009) também se aproximam. Algumas respostas foram objetivas no sentido da proteção de sua

moradia, mas a maioria das respostas foram mais subjetivas e as palavras "revolta" e "injustiça" foram recorrentes e atreladas a uma espécie de sentimento. Tendo uma delas afirmado que a luta era não apenas por sua moradia, mas também por todas as das comunidades. Outra moradora revelou que, sendo a desapropriação inevitável, que essa se desse com dignidade e por tal ela lutaria.

As perguntas mais diretamente relacionadas às mudanças causadas pelo Movimento no cotidiano dessas mulheres e o impacto sobre as mesmas revelam a importância que os movimentos populares exercem na construção de sujeitos políticos organizados.

Todas as entrevistadas, figurando entre elas algumas universitárias, revelaram que, antes de participarem do Movimento, nunca tinham tido contato com órgãos públicos como a Prefeitura, Câmara Municipal, Assembleia Legislativa, Ministério Público e Judiciário. Foi a partir do Movimento que revelaram pensar a cidade como um todo interligado. Aprenderam sobre as leis que garantem seus direitos e, coletivamente, passaram a pensar as formas de garantir sua aplicação.

Bem se sabe que uma das formas mais eficientes e democráticas de denunciar violações de direitos e pressionar pela efetivação dos mesmos são os atos públicos, sejam as ocupações de terras, de órgãos públicos, ou das ruas. Reúnem pessoas que lutam pela mesma causa, dão visibilidade da sua legitimidade à sociedade civil e pressionam o Poder Público a não mais violar seus direitos ou coibir particular que os viole. Além de corresponderem ao maior medo desses agentes violadores, as ocupações são:

> uma forma de luta contundente, não deixa ninguém ficar em cima do muro, obriga a todos os setores da sociedade a dizerem se são a favor ou contra. Não há, enfim, oportunidade para escamotear o problema social. (…) É um perigo neste país um cara ser pobre e organizado. Os pobres existem por aí e ninguém se queixa deles. Se se organizam e fazem uma ocupação, ela é tão evidente e tão contundente que obriga a sociedade a se manifestar. (STEDILE, 2000)

Quando indagadas sobre a existência de algo que antes de construírem o Movimento nunca haviam cogitado fazer, mas acabaram fazendo, quase todas responderam participar de uma manifestação pública: "ir para a rua contrariar o governo". Quando perguntávamos o porquê, as respostas novamente se identificaram: medo. Muitas delas complementando que a revolta e a indignação em terem seus direitos ignorados superaram o medo e forjaram o reconhecimento nos demais integrantes do Movimento, dando-as coragem suficiente para construírem e participarem de manifestações públicas.

Outro desafio recorrente entre as mesmas é a questão da fala pública. Como exposto em tópico oportuno, a esfera pública é socialmente construída para os homens e, embora os movimentos feministas e de mulheres venham contribuindo para a desmistificação desse fato, grande parte das mulheres ainda tem muita dificuldade em colocar-se com desenvoltura no espaço público.

> As mulheres, mais do que os homens, precisam responder às necessidades daqueles em torno dela: é mais difícil para as mulheres manipular ou controlar sua imagem pública; e na medida que afeta esta imagem, um comportamento mais livre pode provocar repúdio. Os rituais de importância não são acessíveis à mulher (…). (ROSALDO, 1979)

Quando uma mulher posiciona-se publicamente não é apenas o conteúdo de sua fala, sua

habilidade para determinada tarefa ou competência em sua profissão que estão sendo julgadas pela opinião pública, mas também, ou principalmente, sua imagem estética[3]. Isso, atrelado ao fato das poucas oportunidades e incentivos, contribuem para a insegurança das mulheres, embora muitas atribuam tal fato a uma suposta timidez.

Entretanto, fazer parte de um movimento social exige o posicionamento público, seja em atos, palestras, audiências, etc. Uma das entrevistadas apontou que a necessidade de dar vazão ao sentimento de injustiça, provocado pelas recorrentes arbitrariedades do Governo do Estado, a faz sentir-se mais forte e, assim, consegue enfrentar esses momentos.

Posto o Movimento ter sido criado com o mote das violações da Copa do Mundo de 2014, as indagamos se após a Copa, sendo ou não removidas, entendem que o MLDM deve continuar a existir. Todas responderam positivamente afirmando que remoções continuarão a ocorrer e que o Movimento deve aglutinar mais pessoas, bem como servir de fomento para mais organizações populares. Também afirmaram que, sendo removidas, seriam necessárias lutas por urbanizações e permanecendo, por melhores condições de vida para que suas casas não fossem mais consideradas "feias favelas para os turistas". Outra afirmou que "agora que despertou para a luta" acha difícil deixar de se organizar.

Também pedimos que refletissem sobre como seria uma "cidade ideal" e as palavras mais utilizadas foram "direitos" e "igualdade". Afirmam que hoje a cidade é apenas de alguns e que os políticos eleitos não tem interesse em garantir os serviços públicos e punir injustiças sociais. Sendo o próprio Estado um dos principais violadores. Assim, apontam que apenas a pressão dos movimentos populares pode ser capaz de conscientizar o povo e organiza-lo para a luta. Criando espaços de diálogo direto entre o Poder Público e comunidades. Para tanto, as mulheres seguem "desdobrando-se" para a construção de uma cidade mais justa e democrática, como afirmou uma das entrevistadas.

2.3) Mulheres em movimento popular na construção do espaço urbano

Dentro do Movimento analisado, o MLDM, afere-se que as mulheres são presença massiva na luta pelo direito à moradia adequada e que muitas delas ocupam lugar de destaque na Organização, colocando-se no espaço público como porta vozes das comunidades. Assim, vão constituindo-se enquanto sujeitos coletivos e políticos e contribuindo para a superação da oposição sexual entre público e privado.

> A adesão [ao movimento] pode ser pensada como um rito de passagem do mundo privado para o mundo público. O rito envolve, no caso, uma rede de rupturas e a constituição de uma identidade pública. A adesão coloca o sujeito frente a novas relações de poder e, consequentemente, de tensão no interior da família, no local de trabalho, nas relações de afeto e vizinhança. Aquele que adere se diferencia rompendo, por exemplo, com relações de poder estabelecidas no interior da família, caso bastante comum quando se trata de uma mulher que passa a participar de um movimento. (PINTO, 1992a)

3 Fato emblemático dessa prática social foi a cobertura das Olimpíadas de Londres em 2012. Em que as modalidades femininas eram sempre narradas acompanhadas de chavões como "musas" e as imagens focadas em partes do corpo socialmente erotizadas. Tudo isso reforçando um padrão de beleza magro e caucasiano. Mais uma vez os megaeventos contribuindo para a disseminação de opressões.

Embora sejam incalculavelmente positivas tais transformações, enquanto avanço para a classe trabalhadora, não estão diretamente vinculadas à emancipação feminina, como direito ao próprio corpo, violência doméstica, cultura do estupro, etc. As mulheres ocupam e se firmam no espaço público, mas em um espaço que ainda obedece a uma ordem patriarcal. Sem a clara consciência de sua desigualdade, a condição de opressão da mulher não é exposta (intencionalmente) à contradição e, consequentemente, não são pensadas formas de superação do status quo.

Compreendendo que não cabe à academia identificar soluções para tal questão, faz-se mister apontar as experiências interessantes que colocam a desconstrução da desigualdade de gênero na ordem do dia. Uma delas corresponde a criação de setorial de mulheres dentro da organização política, seja movimento social, partido político ou coletivo estudantil.

Tal espaço proporciona que as mulheres possam reunir-se entre si, havendo, assim, mais espontaneidade e conforto para discutirem suas próprias questões, o que as incomoda, o que as move, o que identificam como problema e como podem, umas com as outras, buscarem soluções para os mesmos. Essa dinâmica permite a auto-reflexão sobre seu gênero, socialmente construído, bem como o reconhecimento nas companheiras de luta com quem partilham experiências e sonhos em comum.

Sendo esse talvez o primeiro passo a ser dado: a superação da auto-opressão, posto o oprimido incorporar os valores do opressor (FREIRE, 2011) e da extensão dessa opressão às outras mulheres. Seguindo-se à desnaturalização da opressão machista que contribui para a formação de cidades inseguras e violentas, em que as mulheres não estão seguras nem nas ruas escuras, nem nos seus empregos e, tampouco, dentro de casa. Nesse sentido, reafirmamos que a construção democrática do espaço urbano requer a indissociabilidade da luta popular pelo direito à cidade e pelo fim de todas formas de opressão, as quais apenas contribuem para a fragilização da organização da classe que vive do trabalho.

Conclusão

A maioria das violações de direitos, em decorrência dos megaeventos, segue uma lógica, amparada pelo Poder Público, de agilidade para execução das obras, sendo acompanhadas de uma série de modificações legislativas que restringem uma gama de direitos conquistados, resultantes de muita luta social.

Cria-se um verdadeiro estado de exceção, pelo qual, no processo de viabilização das cidades para a recepção do megaevento, bem como durante sua realização, é criado um "intervalo" no qual não são aplicáveis diversos dispositivos legais incompatíveis com os interesses da entidade privada organizadora do evento e os patrocinadores da realização do evento. Tais violações são concomitantes a expansão e enraizamento do modo de produção capitalista.

Cabe ressaltar que os efeitos para todo esse arranjo, reestruturação da cidade e práticas preparatórias para os megaeventos, são, majoritariamente, sofridos pelos setores desfavorecidos e vulneráveis da sociedade, os supostos benefícios não são distribuídos de maneira igualitária à população local. Tais sujeitos são colocados em uma dinâmica econômica, social, cultural, jurídica que não assegura a garantia de direitos humanos. Sujeitos estes que, na maioria das vezes, são os moradores e moradoras de comunidades originárias de ocupações, por vezes, irregulares, que já vivem a invisibilidade perante as políticas públicas, e se tornam mais oprimidos, devido esse processo de "higienização social" imposto à população de baixa renda e ao espaço urbano da cidade de Fortaleza.

Na luta urbana, para a efetivação do direito à moradia e do direito à cidade, a visibilidade de um recorte de gênero nesse tema é realizado seja pelo lado positivo, seja pelo negativo. É flagrante a preponderância da participação das mulheres na luta pelo acesso e permanência na terra que ocupam, assim como na regularização fundiária e, ainda, na luta por equipamentos e serviços urbanos. Importante perceber, portanto, a conjuntura sócio-política em que mulheres e homens vivenciam seus domicílios, cidades e territórios de forma distinta.

Mulheres e meninas sofrem mais com a ausência de políticas públicas e aparelhos urbanos de cuidado social, com a falta de moradias dignas, de água e energia, e com vários outros aspectos relacionados com a dinâmica urbana e territorial. Isso se dá pela divisão sexual do trabalho que o sistema patriarcal impõe e o capitalista aprofunda. Nessa divisão, às mulheres está relegado a reprodução e manutenção do lar e da prole, atividades não reconhecidas enquanto trabalho e que muitas vezes tem de ser conciliado a outro trabalho que complemente o orçamento familiar.

Com a ausência de um Estado garantidor de políticas sociais, tal dinâmica torna-se ainda mais opressora. Uma face disto é a moradia situada em regiões desprovidas de equipamentos públicos e estruturas privadas que garantem o acesso à saúde, educação, lazer, transporte, etc. As remoções forçadas terão esse impacto no cotidiano das moradoras.

Entretanto, as mulheres têm se organizado e se estruturado socialmente de maneira mais efetiva, tanto para demandar seus direitos, de suas famílias e comunidades, como também para garantir e legitimar sua participação em instâncias públicas e comunitárias relacionadas com o planejamento e gerenciamento de recursos urbanos diversos. Por isso é tão importante garantir que a voz feminina seja ouvida em toda sua plenitude e diversidade quando se trata de discutir a cidade, seus territórios e o direito a uma habitação digna.

Sem a pretensão de esgotar o assunto, acreditamos ter caracterizado como, atualmente, os megaeventos esportivos interferem na ordem urbana, jurídica e social impondo, sob o manto da neutralidade do esporte e dos valores morais a ele vinculados ideologicamente, os interesses privados da classe dominante sobre os setores mais vulnerabilizados, sobretudo no que tange ao direito à cidade e mais especificamente ao direito à moradia.

Nesse contexto, restou caracterizado o protagonismo feminino na luta pela efetivação de direitos, isso porque, sofrendo opressões típicas da divisão social do trabalho erigida sobre valores machistas, na nossa sociedade, cabe às mulheres o cuidado com o lar. De tal forma, que atingidas de forma específica, são elas que se põe de maneira dianteira, enfrentando de combativamente o desrespeito dos direitos humanos promovido pelo próprio Estado, como no caso de Fortaleza no período de preparação para receber a Copa do Mundo de 2014.

Assim, a luta imediata pelo direito à moradia, o envolvimento com movimento social, fez com que essas mulheres fossem ocupando o espaço público, historicamente pertencente aos homens, e dessa forma, enfrentando, ainda que, por vezes, sem se dar conta, a opressão dos valores machistas tão arraigados na nossa sociedade.

Referências

ALFONSIN, Jacques Távora. A função social da cidade e da propriedade privada urbana como propriedade de funções In Direito à Moradia e Segurança da posse no Estatuto da Cidade, diretrizes, instrumentos e processos de gestão. Belo Horizonte. Editora Fórum, 2004.

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo: fatos e mitos. Rio de Janeiro: DIFUSÃO EUROPEIA DO LIVRO, 1980.

COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. São Paulo: SARAIVA, 2008.

ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

FERNANDES, Bernardo Mançano; STEDILE, João Pedro. Brava gente: a trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

FREYRE, Gilberto. Sobrados e Mucambos. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1977.

FROTA, Henrique Botelho. Reforma Urbana e a ordem jurídico-urbanística no Brasil. Fortaleza: 2008.

GOUVEIA, Tatiana. Mulheres e Direito à Cidade: o sentido da liberdade. In: A Liderança Feminina nas Lutas Urbanas. Fundação de Direitos Humanos Bento Rubião, 2011.

HARVEY, David. A produção capitalista do espaço urbano. São Paulo: Annablume, 2005.

LEFBVRE, Henri. O direito à cidade. São Paulo: Centauro, 2001.

MARMELSTEIN, George. Curso de direitos fundamentais. São Paulo: Atlas, 2009.

MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política. São Paulo: Civilização Brasileira, 2001.

MARICATO, E. Brasil, cidades, alternativas para a crise urbana. Petrópolis: Vozes, 2001.

MOREIRA, Marcio Alan M.; SOUZA, Lia Bezerra Araújo. Acesso à terra urbana e direito à moradia: de uma Fortaleza de poucos para uma cidade que caibam muitos. Fortaleza. 2010.

Office of the High Rights Commissioner of Humans. La mujer y elderecho a una viviendaadecuada. New York y Genebra: NacionesUnidas, 2012.

PINTO, Célia Regina Jardim. Movimentos Sociais: espaços privilegiados da mulher enquanto sujeito político. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. (Org). Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

ROSALDO, Michelle Zimbalist. A mulher, a cultura e a sociedade: uma revisão teórica. In: A mulher, a cultura e a sociedade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

SAFFIOTI, HELEIETH I.B. A mulher na sociedade de classes: mito e realidade. Petrópolis: 1979.

SAULE, Nelson Junior. A proteção jurídica da moradia nos assentamentos irregulares. Porto

Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2004.

Secretaria de Direitos Humanos. Conhecendo o direito: proteção e garantia dos direitos humanos no âmbito de megaprojetos e megaeventos. São Paulo: Instituto Pólis, 2012.

UNCHS (1999). Implementing the Habitat Agenda: Adequate Shelter for All, Global Campaign for Secure Tenure, UNCHS, Nairobi.

VAINER, Carlos. Cidade de exceção: reflexões a partir do Rio de Janeiro. Anais…Encontro Nacional da ANPUR,14., Rio de Janeiro, 2011. CD-ROM.

ANEXO

QUESTIONÁRIO MULHERES NAS LUTAS POPULARES

Entrevistada:_____

1) Desde quando você mora na sua atual casa e como é a relação com seu bairro e vizinhança? Por que não gostaria de se mudar e o que você acha que vai modificar no seu dia a dia se isso ocorrer?

2) Desde quando você participa do Movimento de Luta em Defesa da Moradia (MLDM) e o que levou a se engajar no movimento?

3) O que mudou na sua vida depois de participar das atividades do movimento? Sua rotina e o seu tempo se alteraram? Quais pensamentos você tem hoje que antes do movimento não tinha? Existe alguma coisa que antes do movimento você nunca pensou em fazer, mas fez? Você sente que mudou enquanto pessoa?

4) Como sua família enxerga sua participação no movimento? Sua relação com eles mudou depois disso?

5) Depois que o período de Copa do Mundo passar, sendo ou não removida, você acha importante que o movimento continue existindo ou ele perderá o sentido? Você continuará participando?

6) Como você imagina que deva ser uma cidade ideal para se viver? E o que você acha que um movimento popular pode fazer para alcançar isso?

PROBLEMATIZAÇÕES ACERCA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR EM PROGRAMAS PÚBLICOS DE INTERVENÇÃO URBANÍSTICA: RECONHECIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE E NOVAS CARTOGRAFIASURBANAS[1]

Ananda Martins Carvalho
Fábio André Diniz Merladet
Isabella Gonçalveis Miranda
Lívia Lages
Thais Lopes Santana Izaias

RESUMO: O presente trabalho insere-se no âmbito do Projeto Cidade e Alteridade, iniciativa interdisciplinar cujos estudos e práticas englobam a análise do Programa Vila Viva, programa de urbanização de vilas e favelas da Prefeitura de Belo Horizonte, no Aglomerado da Serra e na Vila São Tomás. A partir da análise do programa, por meio de entrevistas com moradores, idas a campo e estudos teóricos, pôde-se aferir que este parte da aplicação de um modelo único e padronizado de urbanização, o que culmina na desconsideração em relação às demandas e às necessidades locais, além de uma negligência da diversidade intrínseca às formas de ocupação do espaço e das identidades que se territorializam em um espaço. Como uma possibilidade para que os programas de intervenção urbana em vilas e favelas sejam mais participativos e includentes, apresentam-se os conceitos de reconhecimento social e a proposta de construção de novas cartografias urbanas, que permitem o surgimento de novas vozes nos processos de planejamento e intervenção urbanos.
PALAVRAS-CHAVE: Programa Vila Viva. Reconhecimento. Cartografia Social.

1 Ananda Martins Carvalho. Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pesquisadora do Projeto Cidade e Alteridade.Fábio André Diniz Merladet. Bacharel em Ciências Sociais (UFMG) e pesquisador do Projeto Cidade e Alteridade.

Isabella Gonçalves Miranda. Bacharel em Ciências Sociais (UFMG) e pesquisadora do projeto Cidade e Alteridade.
Lívia Lages. Graduanda em Direito pela UFMG e pesquisadora do Projeto Cidade e Alteridade.
Thaís Lopes Santana Isaías. Graduanda em Direito pela UFMG e pesquisadora do Projeto Cidade e Alteridade.

Introdução

Historicamente, no Brasil, o modelo de planejamento urbano vem sendo pautado por projetos hegemônicos e uniformes, que culminam na produção de cidades excludentes. Diante da falta de inserção em projetos urbanísticos oficiais, grupos marginalizados que vivem nas cidades produziram, tradicionalmente, territorialidades locais e uma diversidade de formas de ocupação do espaço, de acordo com questões de cunho socio-histórico, econômico e cultural. Se no passado essas áreas marginalizadas foram ignoradas pelo poder público, na atualidade diversos projetos vêm sendo implementados nas áreas de vilas e favelas com o intuito de urbanizá-las. No contexto de Belo Horizonte, destaca-se o Vila Viva, programa de urbanização e regularização fundiária de vilas e favelas que abarca, dentre outros, "obras de saneamento, remoção de famílias, construção de unidades habitacionais, erradicação de áreas de risco, reestruturação do sistema viário, urbanização de becos, implantação de parques e equipamentos para a prática de esporte e lazer." (Prefeitura de Belo Horizonte, 2013).

O programa prevê também a participação direta da comunidade, por meio das etapas de levantamento de dados, elaboração de diagnóstico integrado e definição das prioridades e ações locais. Porém, vem-se constatando, por meio dos estudos realizados no Aglomerado da Serra e na Vila São Tomás, que a participação popular no programa é restrita, não atendendo, portanto, a demandas centrais das comunidades, o que culmina na construção de lógicas perversas de intervenção no espaço urbano.

Para a realização do presente trabalho, toma-se como ponto de partida a concepção de que os diferentes grupos sociais criam e ressignificam o espaço urbano de acordo com o contexto social, cultural, econômico e político em que vivem. Constroem-se, assim, grupos territorializados por meio de processos que envolvem a formação de laços de identificação entre os seus moradores e entre estes e o espaço que habitam. Nesse sentido, a cidade abriga uma diversidade de formas de viver, conviver e de se conceber o ambiente urbano.

Constata-se, porém, que no âmbito das intervenções públicas urbanas em áreas consideradas vulneráveis se desconsidera o multiculturalismo intrínseco aos ambientes de convivência social. Ao partir-se da imposição de modelos homogeneizantes de intervenção, o que se tem como resultado é a institucionalização de políticas opressoras, marcadas pelo não reconhecimento do sujeito e da diversidade constitutiva de suas relações e de suas possibilidades de ocupação do espaço. Importante destacar aqui o desafio trazido por Boaventura Santos (2003), em seu livro "Reconhecer para libertar, os caminhos do cosmopolitismo cultural" o qual preleciona que ao mesmo tempo em que se exija o reconhecimento da diferença, é essencial que as pessoas possam ser tratadas como iguais. Para tanto, é preciso, dentre outras coisas, reinventar o conceito de multiculturalismo e outros vocabulários e instrumentos emancipatórios que permitam a invenção de novas cidadanias.

Partindo-se da premissa da relevância de se considerar o multiculturalismo inerente à vida urbana, o presente trabalho visa, então, lançar luz sobre as diferentes concepções de morar ou habitar a cidade. A atual relatora especial da Organização das Nações Unidas para o Direito à Moradia Adequada, a urbanista Raquel Rolnik (2012), explica que o conteúdo desse direito está muito além da ideia de quatro paredes e um teto. O conceito adotado pela relatoria é complexo e ainda não foi plenamente incorporado pelas políticas públicas de habitação ou de reassentamentos, especialmente no que concerne à ideia ali contida de não discriminação e adequação cultural. Argumenta-se, aqui, que não é possível conceber um

conceito restrito de moradia, menos ainda de estilo de viver, diante da diversidade social e cultural presente nas cidades brasileiras. Incorporar pressupostos como o da 'adequação cultural' torna o conteúdo do direito à moradia variável conforme a constituição sociocultural de determinado grupo. Tal compreensão é vital para a composição de políticas públicas não discriminatórias diante da diversidade de modos de vida.

A desvalorização do aspecto cultural do espaço construído se faz refletir na execução das políticas públicas de habitação social, as quais tendem a produzir moradias homogêneas e padronizadas, com negligência às características e dinâmicas socioespaciais dos lugares a que tais políticas se destinam. Tendo em vista que a efetivação plena do direito à moradia tem como requisito a adequação cultural, é inevitável considerar os aspectos coletivos do exercício desse direito. Ora, se as moradias refletem e modificam o estilo de vida de cada comunidade, a sua padronização implica, também, na homogeneização da cultura urbana. Uma política pública que desconsidera a diversidade das moradias e, conseqüentemente, dos espaços de convivência social, ao padronizara moradia, inevitavelmente escolhe um modelo, um estilo de vida que será imposto aos demais grupos sociais.

Ainda é flagrante, portanto, a incompreensão da moradia como direito subjetivo e a falta de entendimento acerca da sua complexidade, em especial no que tange à atuação prestacional do Estado voltada à concretização do direito de grupos socialmente excluídos. De forma mais ampla, pode-se afirmar que as falhas citadas se estendem às políticas de efetivação do direito à cidade. Percebe-se, portanto, que o conteúdo das políticas voltadas à construção de moradias e do espaço urbano devem compreender a diversidade sociocultural do ambiente, sob pena de estas representarem formas de violência contra os próprios detentores do direito.

Tem-se como exemplo flagrante dessa política pública padronizante de intervenção urbana o Vila Viva, concebido pela prefeitura de Belo Horizonte como um programa de urbanização de vilas e favelas, que elenca como principais objetivos a regularização fundiária e a urbanização, que reivindica uma atuação multidimensional, tanto no âmbito jurídico e urbano quando no social e econômico, tendo por alicerce a participação popular. Contrariamente a essa afirmação de que a política seria multidimensional e participativa, o que se observa repetidamente ao longo das investigações realizadas pelo projeto Cidade e Alteridade é que programa tem sido marcado pela falta de informação dos afetados e pela não possibilidade de deliberação sobre aspectos centrais da política. Tal aplicação tem conduzido a desconfiguração do modo de viver das populações desses territórios, a uma grande quantidade de remoções forçadas de famílias, com a realização de obras que não atendem aos principais anseios e necessidades das comunidades. A imposição de uma concepção padronizada de morar, com a construção de unidades habitacionais uniformes e padrões de urbanismo pré-determinados desrespeita, de maneira frontal, as particularidades das comunidades atingidas.

O que se pretende ressaltar nesse artigo é que a efetiva participação das comunidades desde a fase de planejamento dos programas públicos de intervenção urbanística, até a fase de execução e avaliação destes é imprescindível para que as políticas públicas sejam realizadas de forma democrática, em que os sujeitos das comunidades tenham voz ativa na definição de suas demandas, necessidades e prioridades. Somente assim alcançar-se-á o reconhecimento verdadeiro das mais diversas formas de viver que integram o espaço urbano.

OBJETIVOS

Objetivo geral

O objetivo geral da pesquisa foi analisar o Programa Vila Viva para avaliar se este abarca nas fases de planejamento e execução das intervenções em vilas e favelas as perspectivas do reconhecimento da diferença e da participação popular efetiva ou se, ao contrário, se aplica um modelo único e padronizado de urbanização, que culmina na desconsideração em relação às demandas e às necessidades locais, além de uma negligência da diversidade intrínseca às formas de ocupação da cidade e das identidades que se territorializam nos espaços.

Objetivos específicos

- Compreender como se dá a concepção do Programa Vila Viva por parte dos diferentes agentes envolvidos em sua elaboração e execução, investigando como o Programa se insere no debate deliberativo sobre os projetos de intervenção urbana em Belo Horizonte;
- Verificar qual a relação entre a escolha das localidades alvo de intervenção e o projeto que envolve a concepção, o planejamento e a construção da cidade;
- Relacionar o formato dos projetos de assentamento e reassentamento com as noções de direito à cidade e gestão democrática das cidades;
- Investigar o processo de participação na construção do Programa Vila Viva à luz do direito à cidade;
- Identificar e interpretar a percepção dos moradores com relação às suas habitações e aos territórios em que estão inseridos;
- Divulgar, na comunidade científica, os resultados parciais e finais da pesquisa, com o intuito de contribuir para a troca e formação de novos saberes sobre o objeto da pesquisa;
- Apresentar às comunidades estudadas um retorno da pesquisa, por meio de encontros com os seus membros e da apresentação de um relatório final.

METODOLOGIA

O trabalho em questão se insere no contexto do grupo de pesquisa binacional "Cidade e Alteridade: Convivência multicultural e justiça urbana", iniciativa interdisciplinar da Universidade Federal de Minas Gerais e do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, em parceria com a Universidade Federal de Viçosa e a Universidade de Itaúna. Utilizou-se como método investigativo a pesquisa etnográfica, a qual inclui os procedimentos de anotações em caderno de campo, coleta de histórias de vida, observação direta do cotidiano e das ações dos diversos atores sociais envolvidos em políticas públicas de urbanização, registros fotográficos, entrevistas semiestruturadas individuais ou coletivas (gravadas ou não), respeitado seu consentimento à realização da pesquisa.

Optou-se por pesquisa qualitativa em razão dos objetivos em questão, dentre eles a percepção dos moradores envolvidos no Programa Vila Viva nos aglomerados da Serra e São Tomás, o que dificilmente seria aferido por análise quantitativa, sendo necessário um trabalho mais aprofundado de investigação acerca da percepção da moradia e do sentido que esta adquire para os habitantes das comunidades estudadas.

A equipe construiu o presente trabalho com base na análise dos materiais, principalmente das entrevistas, essas discutidas coletivamente. Para tanto, criou-se categorias como capital social e habitação, conforme se verá no decorrer na discussão, sustentados nos marcos teóricos do projeto. Buscou-se, com isso, extrair do material a concepção dos próprios moradores em relação às políticas públicas de urbanização em questão.

Importante salientar que, em paralelo ao trabalho de campo, realizou-se também grupo de estudos, que serviram de escopo ao artigo. Isso porque se as entrevistas e outros materiais coletados com a pesquisa etnográfica "deram voz aos moradores", o grupo buscou analisá-las de maneira crítica com base nos conceitos centrais que são então trazidos, quais sejam, reconhecimento, diversidade socio-cultural, participação, representação.

Pode-se dizer que o artigo é então conseqüência de incursões em campo, que se fizeram como tentativa de captar as concepções dos envolvidos no objeto da presente análise. Tem-se porém aqui como produto não a descrição propriamente dita da análise dos materiais acumulados, mas antes o resultado de discussões entre os pesquisadores motivadas muito mais pela intenção de problematizar as políticas públicas à luz da concepção dos moradores e dos aportes teóricos pertinentes e de apontar possibilidades do que pela pretensão de encerrar respostas.

RESULTADOS

Tem-se como resultado prévio da pesquisa a constatação de que, no âmbito das políticas públicas de urbanização, o conceito de moradia ainda um tanto quanto limitado, restringindo-se basicamente ao seu aspecto físico. Observa-se, infelizmente com relevância, que o tratamento superficial dado ao conceito de moradia se dá em detrimento elementos culturais dele constitutivos. Isso porque, como se demonstra aqui, a cidade é composta por uma multiplicidade de estilos de viver, inclusive na maneira de "morar". Assim, o que ocorre em programas como o Vila Viva é que as particularidades culturais dos moradores de vilas e favelas são negligenciadas, sendo eles excluídos dos processos participativos, que se dão muito mais como espaços informativos e legitimadores do que de discussão coletiva, à medida em que não há abertura para os afetados formularem suas demandas e participar verdadeiramente dos processos de tomada de decisão no que se refere a sua própria forma de vida. Ao contrário disso, os projetos são previamente estruturados e padronizados e, portanto, não atendem às peculiaridades dos locais em que serão implementados.

Conforme se ressalta no decorrer do trabalho, a qualidade de uma vida, e especialmente de morar, se faz perceber quando esta atende às necessidades e vontades de seus habitantes, tendo reconhecidas, porém, as suas diferenças, bem como assegurada a igualdade em relação à integração na cidade, com acesso, por exemplo, a serviços públicos e às redes de acesso à educação, saúde, transporte, cultura e lazer. Ao se trabalhar com projetos como o Vila Viva, previamente estruturados e padronizados, perde-se a atenção às peculiaridades das populações para as quais esses projetos são destinados e deixa-se de reconhecer a diversidade intrínseca às formas de se habitar a cidade.

DISCUSSÃO

A noção de território urbano segundo uma abordagem socio-histórica

A elaboração e aplicação das políticas públicas de habitação e urbanização no Brasil seguem um modelo uniforme e padronizante, sendo marcadas pela lógica do Estado Nacional moderno, que produz a hegemonia de sua administração com base no domínio e controle sobre a es-

cala político-administrativa das fronteiras do território nacional e suas delimitações internas. Os diferentes grupos humanos, no entanto, produzem territorialidades próprias, que se distinguem dos mapas oficiais não apenas quanto às suas delimitações, mas também quanto aos sentidos e significados que permeiam a vida das pessoas nos espaços. Tais territorialidades ficam invisibilizadas quando o Estado exerce o planejamento de suas intervenções de forma centralizadora, sendo incapaz de reconhecer a diversidade inerente à construção dos espaços urbanos. Segundo Boaventura, a modernidade e suas instituições, entre as quais o Estado, produziu uma "cegueira de escalas", que a impede de enxergar e reconhecer os espaços territoriais que não se enquadram dentro da cartografia homogeneizante do Estado Nacional. (SANTOS, 2010, 2011)

O Estado Moderno, segundo o professor José Luiz Quadros, é marcado pela ideia de uniformização e pela sistemática negação da diversidade. Historicamente, a centralização do poder foi importantíssima para o desenvolvimento do capitalismo, já que permitiu a unificação das leis, a criação da moeda nacional, que facilitava a circulação de riquezas, e o desenvolvimento do exército nacional, apto a defender os interesses do mercado. A legitimidade de um Estado soberano, que exerce sua vontade em um vasto território, só foi possível com a padronização das pessoas sob sua jurisdição e controle.

A homogeneização da população dentro de um mesmo território nacional e a invenção de uma identidade patriótica se deu de forma a igualar os menos diferentes e a excluir os mais diferentes do status de cidadão. Na Europa, a religião, em especial, exerceu importante papel nessa uniformização de comportamento e valores, possibilitando, assim, a criação dos primeiros Estados Nacionais modernos. Sobretudo em Portugal e Espanha, foi marcante a atuação do Tribunal de Inquisição para a padronização dos menos diferentes e a expulsão, por meio de guerras, dos mouros e outros "mais diferentes". Na América Latina a religião também foi o grande mecanismo da conquista colonial: O vaticano legitimou a invasão da América e concedeu, a partir da emissão de Bulas papais, aos portugueses e espanhóis "o direito de invadir, conquistar e subjugar a quaisquer [...] inimigos de cristo, suas terras e bens e a todos reduzir à servidão e tudo praticar em utilidade própria e dos seus descendentes"(RIBEIRO, 1995, p. 67). A imposição da religião católica tinha o sentido uniformizador, de destruir o povo originário e construir neles a cultura européia. Em todos os lugares onde se formou, o Estado moderno se assentou na exclusão política de todos aqueles que não se enquadravam em seus critérios para aceder ao estatuto de cidadão. A exclusão social e política são, portanto, fundacionais à modernidade ocidental(SANTOS, 2008, 2010).

O modelo colonialista e capitalista brasileiro historicamente conduziu um processo violento de expropriação de terras e desterritorialização de povos em favor de um sistema específico de acumulação e apropriação das riquezas por determinados grupos políticos e econômicos. O genocídio e o etnocídio das populações brasileiras indígenas, negras, camponesas, quilombolas, formou um povo desterrado, um povo que hoje vive, majoritariamente, nas cidades, um povo que resiste aos novos processos de expropriação de terras na medida em que avançam os interesses da especulação imobiliária nas cidades.

Nas periferias das cidades, pessoas, vindas das mais diversas raízes, reconstruíram espaços de moradia e de convivência comunitária. As vilas e favelas, em grande medida autoconstruídas, estão permeadas de histórias, sentidos e significados impregnados na identidade individual e coletiva das pessoas que ali vivem. É importante ressaltar que não se trata aqui de fazer um simples elogio à diversidade, uma idealização da estética de espaços construídos, muitas vezes, de forma precária, mas de chamar a atenção para o fato de que existe na cidade uma pluralidade

de formas de construir e conceber os territórios, concepções estas que ficam invisibilizadas pelas intervenções urbanísticas hegemônicas.

Embora a Constituição Federal de 1988 (CF/88) abra espaço para o reconhecimento do patrimônio histórico e cultural das formas próprias de trato com o urbano que as comunidades instituem e, embora o direito à cidade nos artigos 182 e 183 preveja a participação no planejamento urbano como fundamental ao exercício do direito à cidade, o poder público ainda não foi capaz de estabelecer outro padrão no trato com as plurais experiências urbanas.

Segundo Boaventura de Sousa Santos, "o conhecimento exprime-se territorialmente e o território é a expressão material da rede de relações que constrói o conhecimento" (SANTOS, 2012, p. 300). Diferentes conhecimentos produzem diferentes cartografias da realidade e servem a objetivos e interesses diversos. Os mapas oficiais estabelecem fronteiras, conceitos e definições do espaço que servem aos objetivos específicos do Estado, ou seja, se referem à divisão político administrativa da cidade, aos espaços de controle social, fiscal, policial e urbano (SANTOS, 2011).Nesses mapas, que representam a forma como o Estado concebe os territórios na execução de políticas públicas, a pluralidade de concepções de território fica invisibilidade por uma cartografia única das cidades, e por uma estética homogeneizante, que não reconhece os espaços informais e muito menos as formas como os seus habitantes o concebem e o constroem.

O grande problema da paulatina negação da diversidade é a negação contínua de direitos já consolidados no ordenamento brasileiro. No caso em análise, o programa Vila Viva, executado pela prefeitura de Belo Horizonte, ao negar a diversidade cultural, não garante (e até mesmo viola) o direito à moradia.

O território com o qual o programa Vila Viva lida é a favela, local onde a vida cultural é intensa e não hegemônica. A moradia, por sua vez, é componente intrínseco da identidade dos moradores com o espaço, posto que é determinante na organização social e no estilo de vida das pessoas.

A partir de pesquisa de campo envolvendo um intenso diálogo com a comunidade local do Aglomerado Serra e da Vila São Tomás, a equipe do projeto Cidade e Alteridade concluiu que a grande maioria dos atingidos pelo programa rejeitavam a proposta de reassentamento habitacional da prefeitura. Para Lefebvre, os técnicos urbanistas "não percebem [...] que todo espaço é produto, e [...] que esse produto não resulta de pensamento conceitual [mas] das relações de produção a cargo de um grupo atuante."(LEFEBVRE, 2008, p. 139)

A partir do cenário de implementação do Programa Vila Viva, pretende-se demonstrar com esse artigo a permanência da lógica uniformizadora do Estado Nacional, que não atende à diversidade do meio urbano. No caso, impõe-se como junto com o modelo de urbanização uma concepção de vida urbana aceitável: àqueles que não se adaptarem a ela, resta resignar-se à parca indenização oferecida pelo Município e à migração para a zona metropolitana de Belo Horizonte, longe do trabalho e, muitas vezes, de serviços essenciais, como saúde e educação. Nesse processo, é clara a superposição de um modo de vida a outro: expulsam-se os mais diferentes e uniformizam-se os menos diferentes.

Configurações atuais da política habitacional em Belo Horizonte

O cenário atual das políticas públicas, apesar do histórico de negligência com relação a grupos e localidades ditos vulneráveis, vem sendo marcado pela implantação de programas de urbani-

zação voltados para vilas e favelas. Toma-se aqui como parâmetro de análise o Programa Vila Viva realizado no Aglomerado da Serra e na Vila São Tomás, ambos localizados em Belo Horizonte.

O objetivo-fim das políticas de habitação, neste caso políticas de intervenção em vilas e favelas, é a melhoria da qualidade de vida dos habitantes e a garantia do exercício de seus direitos fundamentais, tal como o direito à moradia, previsto na Constituição Federal. Para serem inclusivas e efetivas, as políticas públicas devem compreender e responder às necessidades, demandas e anseios das populações nas quais intervém, sob a ótica da diversidade social e cultural presente nas cidades brasileiras.

Após inúmeras incursões em campo e entrevistas com os moradores afetados pelo Programa Vila Viva tem-se constatado que este negligencia aspectos sociais e culturais das comunidades envolvidas. Em que se pese o relevo dos recursos empregados pelo programa em melhorias físicas nas comunidades, a visão restrita de urbanismo produz processos de planejamento e execução excludentes, dados por meio da relação vertical de poder entre o ente público e os moradores envolvidos. Tem-se como resultado a imposição de uma concepção hegemônica de moradia e de urbano que não se enquadram no estilo de viver das comunidades, tomando-se como exemplo paradigmático os prédios construídos pela Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte (URBEL).

Os apartamentos, denominados popularmente como "predinhos", não se adequam à concepção de moradia comum às vilas pesquisadas, já que não incorporam elementos essenciais à reprodução do espaço de vida das comunidades. Traz-se, a título demonstrativo dessa inadequação aspectos como o tamanho reduzido dos apartamentos quando comparados ao parâmetro das casas de vilas e favelas, a não possibilidade de expansão dos pequenos apartamentos, a inacessibilidade ao segundo andar por pessoas especiais, a verticalização da vizinhança, o impedimento de cultivo de hortas, jardins, criação de animais e promoção de festejos ou espaços interativos entre os moradores, o que afronta de maneira violenta os hábitos constitutivos da cultura própria da favela.Ressalta-se que um projeto de interesse público nunca deve deteriorar as condições de vida das comunidades atingidas, inclusive em seu aspecto subjetivo.

Outro exemplo de afronta à cultura local é a desconstituição do capital social das favelas à medida que o programa, ao remover as moradias, desconsidera os laços sociais e referenciais espaciais construídos em determinada localidade. Há, portanto, impacto direto no sentimento de pertença dessas populações, que são desenraizadas de seu contexto e história. Esse desenraizamento produz sofrimento humano e injustiça social.

Segundo Fraser (2005) a compreensão de injustiça cultural ou simbólica passa por padrões sociais de representação, interpretação e comunicação. Assim, o não reconhecimento dos sujeitos, que se constitui a partir da imposição e da dominação cultural, subalterniza determinadas pessoas a padrões de interpretação e de comunicação associadas à outra cultura, estranha e hostil. A injustiça cognitiva, que ocorre quando os sujeitos são considerados invisíveis pelos entes representativos, produz exclusão social, cultural e política, ou seja, produz injustiça social. (SANTOS, 2008)

O que acontece no âmbito da política pública "Vila Viva" é exatamente isso: o estilo de morar das comunidades é desvalorizado em virtude dos padrões sociais dominantes. A sistemática pública cultural-valorativa, que promove exatamente a imposição de padrões "superiores", produtos da ausência de reconhecimento,tem resultado em injustiças estruturais.

Pode-se dizer ainda que o Programa Vila Viva, apesar de propor o contrário, não é participativo, pois não se assenta no verdadeiro reconhecimento dos moradores das áreas onde é implementado. Conforme se constatou nas entrevistas, os espaços de reuniões e planejamento da execução das obras de urbanização da comunidade não são verdadeiramente deliberativos, mas meramente informativos na medida em que é extremamente reduzida a capacidade de os moradores alterarem os planos inicialmente esboçados pelo município e seu corpo técnico. Além disso, as reuniões avaliadas foram marcadas pela condução autoritária de funcionários da companhia urbanizadora, a Urbel, bem como pela falta de um diálogo horizontal entre técnicos e moradores, o que se agravava pelo uso ostensivo de uma linguagem técnica de difícil cognição por aqueles.

Ao manter os diretamente afetados pela política à margem dos processos decisórios, impediu-se a construção de projetos que reconhecessem seus anseios e necessidades. Tornou-se impossível para estes, portanto, mudar os rumos das obras considerando-se a falta de flexibilidade quanto às negociações frente às remoções, indenizações e planejamento das obras que seriam realizadas.

Segundo Fraser (2009), em que pese a falta de reconhecimento, isso se dá ainda por outra faceta da injustiça, que envolve as questões políticas, mais especificamente de representação. A autora trabalha esse aspecto em seu texto "Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado", em que propõe uma teoria da justiça tridimensional, incorporando a dimensão política da representação, ao lado da dimensão econômica da distribuição e da dimensão cultural do reconhecimento. Para a autora

> ...a justiça requer arranjos sociais que permitam que todos participem como pares na vida social. Superar a injustiça significa desmantelar os obstáculos institucionalizados que impedem alguns sujeitos de participarem, em condições de paridade com os demais, como parceiros integrais da interação social. Por um lado, as pessoas podem ser impedidas da plena participação por estruturas econômicas que lhes negam os recursos necessários para interagirem com os demais na condição de pares; nesse caso, elas sofrem injustiça distributiva ou má distribuição. Por outro lado, as pessoas também podem ser coibidas de interagirem em termos de paridade por hierarquias institucionalizadas de valoração cultural que lhes negam o status necessário; nesse caso, elas sofrem de desigualdade de status ou falso reconhecimento." (FRASER, 2009, p. 17)

Como já dito, ela então completa seu raciocínio trazendo à tona exatamente a terceira dimensão da justiça, a política. Essa estaria intimamente ligada às questões de redistribuição e reconhecimento à medida que consistiriam exatamente no cenário em que os debates e deliberações acerca desses dois pontos se dão. Assim, o cenário político também seria determinante já que em seu seio que se estabeleceria não somente o "que" (redistribuição e/ou reconhecimento), mas também o "quem" das políticas públicas. Trazendo esse conceito para a presente discussão, os rumos das políticas públicas, mecanismos promotores de redistribuição e (falso) reconhecimento, seriam definidos exatamente por nesse espaço político, no caso, onde se definiria "quem" está incluído ou não nos espaços de discussão acerta do "que" será feito e "como" será feito. Assim,

> Ao estabelecer o critério de pertencimento social, e, portanto, determinar quem conta como um membro, a dimensão política da justiça especifica o alcance daquelas outras dimensões: ela designa quem está incluído, e quem está excluído, do

> círculo daqueles que são titulares de uma justa distribuição e de reconhecimento recíproco. Ao estabelecer regras de decisão, a dimensão política também estipula os procedimentos de apresentação e resolução das disputas tanto na dimensão econômica quanto na cultural: ela revela não apenas quem pode fazer reivindicações por redistribuição e reconhecimento, mas também como tais reivindicações devem ser introduzidas no debate e julgadas. (FRASER, 2009, p. 19)

Fica evidente, aqui, que a discussão se dá então em torno da representação, que decide pautas procedimentais anteriores às questões materiais, mas que terão impacto direto nelas. No âmbito das políticas públicas, a maneira como se dará a representação das afetados, pautada na inclusão ou na exclusão da comunidade formada por aqueles legitimados a fazer reivindicações recíprocas de justiça, vão interferir diretamente na possibilidade de expressarem suas reivindicações e decidirem suas demandas. Ocorre que, infelizmente, como já discutido acima, os envolvidos são mantidos à margem dos processos decisórios à medida que o poder público atua de maneira insatisfatória no desempenho de seu papel representativo. Fraser divide a questão da representação em três, na política-comum, no mau enquadramento e na metapolítica:

> A falsa representação ocorre quando as fronteiras políticas e/ou as regras decisórias funcionam de modo a negar a algumas pessoas, erroneamente, a possibilidade de participar como um par, com os demais, na interação social – inclusive, mas não apenas, nas arenas políticas. Longe de poder ser reduzida à má distribuição ou ao falso reconhecimento, a falsa representação pode ocorrer até mesmo na ausência dessas outras injustiças, apesar de estar frequentemente conectada a elas. Pelo menos dois níveis diferentes de falsa representação podem ser distinguidos. À medida que as regras de decisão política equivocadamente negam a alguns dos incluídos a chance de participar plenamente, como pares, a injustiça é o que eu chamo de falsa representação política-comum.
>
> Menos óbvio, talvez, seja o segundo nível da falsa representação, que diz respeito ao aspecto do estabelecimento das fronteiras do político. Aqui, a injustiça surge quando as fronteiras da comunidade são estabelecidas de uma forma que, equivocadamente, exclui de algumas pessoas todas as chances de participarem dos debates autorizados sobre a justiça. Em tais casos, a falsa representação ganha uma forma mais severa, que eu chamarei de mau enquadramento..."[2] (Fraser, 2009, p. 21)

Em que pese a importância de discutir-se a injustiça política de primeira ordem, qual seja a política-comum e de segunda ordem, o mau enquadramento, o que se pretende, aqui, é levantar-se com mais atenção a terceira dimensão trazida por Fraser, a injustiça metapolítica. Essa consistiria no fracasso de institucionalizar a paridade de participação exatamente nos espaços em que

2 O problema do mau enquadramento tem um caráter mais profundo em função da importância crucial do enquadramento para todas as questões de justiça social. Longe de ter significância marginal, o estabelecimento do enquadramento está entre as decisões políticas mais consequentes. Ao constituir tanto os membros quanto os não membros de uma única vez, essa decisão efetivamente exclui os últimos do universo daqueles a serem considerados dentro da comunidade em questões de distribuição, reconhecimento e representação política-comum. O resultado pode ser uma grave injustiça. Quando questões da justiça são enquadradas de uma forma que, erroneamente, exclui alguns indivíduos do âmbito de consideração, a consequência é um tipo específico de metainjustiça, em que se negam a esses a chance de formularem reivindicações de justiça de primeira ordem em uma dada comunidade política. Semelhante à perda do que Hannah Arendt chamou de "direito a ter direitos", esse tipo de mau enquadramento é uma espécie de "morte política" (Arendt, 1973, pp. 269-284). Aqueles que o sofrem podem se tornar objetos de caridade ou benevolência. Desprovidos da possibilidade de formular reivindicações de primeira ordem, eles se tornam não-sujeitos em relação à justiça.

se delibera o "quem" pode participar. O que está em jogo aqui, então, é o “como”, o processo preliminar por meio do qual o espaço político de representação é constituído. Quando o poder público monopoliza a atividade do estabelecimento do enquadramento, negando voz àqueles que podem ser afetados no processo e impedindo a criação de arenas democráticas em que as reivindicações destes últimos possam ser avaliadas e contempladas, inevitavelmente o processo se dará então com falsa representação. O efeito é a exclusão da grande maioria das pessoas da participação que determinam a divisão oficial do espaço político. Na ausência de arenas institucionais para tal participação, e submetida a um tratamento antidemocrático do "como", é negada à maioria a chance de se envolver, em termos paritários, no processo de tomada de decisão sobre o "quem".

O que se reivindica aqui, portanto, não é somente que os moradores afetados pelas políticas públicas de urbanização integrem os espaços de decisão sobre planejamento e execução delas, mas antes disso, componham também os espaços em que vai se decidir o “como” se dará esses espaços de decisão e “quem” os integrará. Somente assima representação seria de fato transformativa à medida que, nesses quadros, os envolvidos

> Procuram democratizar o processo através do qual os enquadramentos da justiça são desenhados e revisados. Afirmando o seu direito de participar na constituição do "quem" da justiça, eles, simultaneamente, transformam o "como" – o que eu entendo corresponder aos procedimentos aceitos para determinar o "quem". Nesse sentido, os movimentos transformativos, em sua atuação mais reflexiva e ambiciosa, demandam a criação de novas arenas democráticas para a formulação de argumentos sobre o enquadramento. Em alguns casos, além disso, eles mesmos criam tais arenas.”(FRASER, 2009, p. 32)

Sustenta-se então que somente revisando e redesenhando todos os espaços de decisão, inclusive os metapolíticos que envolvem o “como” se dará o “quem”, pode-se falar efetivamente em participação. Somente assim dar-se-á verdadeiramente voz aos moradores, permitindo-lhes reivindicar a moradia e uma comunidade que se adeque ao seu estilo de vida, que reconheça o esforço de sua conquista e seus direitos de posse, garantindo-lhes a prometida dignidade a pessoa humana.

Uma nova cartografia do espaço para o exercício democrático do poder popular

Como um dos aportes teóricos ao presente estudo, utiliza-se conceitos delineados pelo professor Boaventura de Sousa Santos, a saber: linhas abissais, multiculturalismo e a díade igualdade e diferença. Sobre o primeiro desses conceitos, é importante destacar que a consideração das linhas abissais assume centralidade para explicar a existência de desigualdades e exclusões radicais entre os diferentes espaços das cidades e seus habitantes. De acordo com Santos (2008) o pensamento ocidental moderno é um pensamento abissal, pois ele assenta a sua hegemonia na produção de ausências, na invisibilização, subalternização e ridicularização das modernidades alternativas insurgentes e do imenso universo de conhecimentos e lógicas que delas advém.

As linhas abissais são separações simbólicas fundadas no conhecimento, no poder e no direito moderno ocidental hegemônico que invisibilizam e desacreditam toda uma diversidade de formas de conhecimento, relações sociais e legalidades existentes no mundo, assim como seus sujeitos. Essas linhas são simbólicas, porém se tornam objetivas quando aplicado o conceito a

determinado fenômeno social. É possível falar em cartografias abissais do poder político, da legalidade e do conhecimento que estabelecem os termos da distinção entre "esse lado da linha" e "o outro lado da linha", onde nada que existe é considerado relevante ou compreensível. Transpondo esse conceito para o tema do presente estudo, pode-se afirmar que as linhas que formam relações dicotômicas entre legalidade e ilegalidade, formalidade e informalidade,ou ainda conhecimento técnico e conhecimento popular, costumam não ser transpostas nos momentos de concepção e implementação de políticas públicas.

Contrapondo-se à existência e perpetuação das linhas abissais, Santos (2003) propõe a reinvenção de conceitos e vocabulários emancipatórios, baseados na sociologia das ausências, a qual permite a identificação de silêncios e ignorâncias que definem as incompletudes das culturas, experiências e saberes. A sociologia das ausências parte do reconhecimento da diversidade de formas de se conceber o mundo, fazendo emergir práticas e saberes até então silenciados. Ela permite, enfim, o tratamento igual entre os diversos grupos, mesmo reconhecendo que entre eles existem diferentes práticas e concepções de mundo.

A partir da sociologia das ausências, o autor redefine também o conceito de multiculturalismo, considerando-o em sua possibilidade emancipatória. O multiculturalismo enquanto prática de convivências e trocas respeitosas entre os grupos permite tornar visíveis a diversidade de culturas e lutas políticas, além de formas de resistências que se opõem a parâmetros modernos ocidentais, que trazem consigo visões limitadas de cultura.

É nesse sentido que é apontada aqui a metodologia da cartografia social, como forma de trazer a tona concepções e percepções dos grupos sociais sobre os espaços em que vivem, bem como instrumento para o diálogo mais horizontal entre os sujeitos, possibilitando um planejamento coletivo, popular e autônomo a serviço de uma transformação social e urbana que corresponda às verdadeiras demandas e aspirações das populações de um determinado território. Segundo Herrera Flores:

> La cartografia social es una metologianueva y alternativa que permite a las comunidades conocer y construerunconocimiento integral de suterritorio para que puedanelegir una major manera de vivirlo. Esuna forma de investigación humanista y humanizadora. Es uma propuesta conceptual y metodológica novedosa que hace uso de instrumentos técnicos y vivenciales. (HERRERA, 2008, p. 6)

De acordo com o referido autor, por meio da cartografia social uma comunidade elabora mapas em que se vê retratada por meio de um processo participativo que legitima o saber coletivo. O mapa apresenta uma imagem fatual da realidade geográfica, mas, para além de delinear seus aspectos físicos, evidencia também as peculiaridades, necessidades e potencialidades do lugar. Nesses termos, essa proposta metodológica permite o reconhecimento da comunidade e de seus moradores enquanto participantes ativos dos seus processos de constituição.Em se tratando do contexto urbano, a diversidade social é mais um elemento da complexidade do sistema. Em termos de luta por direitos, o reconhecimento desta diversidade precede a própria luta pela efetivação do direito, como no caso do direito à moradia. O conceito de reconhecimento, segundo Axel Honneth, vem da tradição filosófica hegeliana para a qual o reconhecimento significa ver o outro como seu igual, mas separado deste, isto é, uma pessoal se torna um indivíduo, constitui sua subjetividade, ao reconhecer o outro (Honneth 2003). Neste contexto, reconhecer a diversidade social e seu reflexo no ambiente construído é necessidade precedente à efetivação do direito à moradia. E essa diversidade deve ser não apenas reconhecida pelos demais grupos urbanos, mas efetivada como um outro diverso e autônomo (GUSTIN, 2003).

Nancy Fraser (2003) aponta que o reconhecimento visa combater injustiças de matriz cultural, com raízes em padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, tais como: 1) dominação cultural (hostil à própria cultura); 2) não-reconhecimento (invisibilidade); 3) desrespeito (estereotipação). Tais injustiças são flagrantes em programas habitacionais, que pretendem efetivar o direito à moradia: há uma dominação cultural que visa à imposição de um padrão de moradia – refletindo um estilo de vida diverso daquele existente -; há também, por parte dos gestores de políticas públicas, um não reconhecimento da diversidade, provocando a invisibilidade dos grupos como sujeitos de direito.

A cartografia social pode ser utilizada como instrumento autônomo de planejamento e deliberação coletivas das populações sobre seus territórios, mas isso não garante, em si, a efetividade da participação e da execução das políticas. Além de reconhecer os sujeitos populares e seus saberes, concepções e aspirações na construção de um território e de permitir maior horizontalidade entre aqueles que pensam e deliberam sobre o seu espaço de vida, é necessário que o poder público esteja disposto a respeitar as deliberações coletivas, cooperando para torná-las possíveis e disponibilizando recursos para tal. Sem recursos, e deliberação não se concretiza em políticas.

Um exemplo interessante de política participativa de planejamento urbano são os Conselhos Comunais, instituídos em abril de 2006 pelo governo da Venezuela. Desde então a população Venezuelana atua diretamente na política através de assembléias populares onde os cidadãos decidem quais obras deverão ser executadas em suas comunidades.

A proposta de "conselhos comunais" é semelhante às propostas de "orçamento participativo" do Brasil, na medida em que convida os cidadãos para discutir os orçamentos, políticas, prioridades e planos para a comunidade, com a diferença fundamental de que, no caso dos conselhos, as próprias comunidades é que concebem, constroem e realizam os projetos de intervenção nas suas comunidades.

Ao contrário das experiências de orçamento participativo de algumas cidades brasileiras, onde a população é convocada a eleger obras prioritárias que serão realizadas pelo poder público local, contanto com uma quantidade risível de recursos disponíveis (menos de 1% em Belo Horizonte), na Venezuela o recurso é distribuído diretamente para os conselhos comunais permitindo que a própria comunidade leve a cabo os projetos que entende ser mais importantes.

Os números são impressionantes: Já existem mais de 30.000 conselhos comunais na Venezuela e o volume anual de recursos transferidos do governo diretamente para os conselhos ultrapassa os 5 bilhões de dólares. Nessa experiência de democracia direta a República, os Estados e os municípios podem transferir diretamente para as próprias comunidades o controle de serviços e de recursos financeiros para a execução de projetos comunitários que vão desde a abertura de ruas, até a construção de bancos comunitários, passando pelo acesso à água potável, saneamento básico, construção de moradias, de escolas e de postos de saúde. Com os recursos que recebem as comunidades podem contratar técnicos e assessorias para ajudá-las a montar projetos urbanísticos da própria comunidade. Se há, por exemplo, uma área de risco, a comunidade pode utilizar o recurso que recebe para contratar engenheiros que ofereçam soluções que não envolvam a remoção dos moradores.

Contrariamente ao orçamento participativo, não há disputa, nem competição de recursos entre as comunidades, ou pelo menos a competição por recursos não é o foco da participação. O que há são comunidades que se organizam e convocam seus membros para discutir e planejar as

melhorias que necessitam. O governo entra com os recursos, mas não define como, quando, nem onde estes recursos devem ser investidos.– "Antes, eram os funcionários e os políticos corruptos que decidiam, agora somos nós" – diz EfrainAntonio Gonzáles. (DELCAS, 2007)

Obviamente, a experiência de democracia direta levada a cabo pelos conselhos comunais da Venezuela apresentam diversos problemas e contradições sendo alvo de muitas críticas não só dos setores conservadores, mas também de forças progressistas, como não poderia deixar de ocorrer em uma proposta de experimentalismo democrático. Em alguns casos, os conselhos, ao invés de unir a comunidade, tem dividido os seus membros na disputa pela alocação dos recursos recebidos. Não são poucos os que fazem a analise de que apesar da descentralização efetiva do poder representada pelos conselhos comunais, há uma enorme centralização no executivo nacional que é a instância que distribui os recursos para os conselhos. Além disso, permanece sendo um desafio combater a corrupção e o desvio de recursos cometidos por membros dos conselhos comunais. Em que pese todas essas críticas e limitações, a experiência venezuelana tem demonstrado que é possível construir democracias de alta intensidade, que levem a sério a participação popular e que estejam pautadas pelo respeito à diversidade e as especificidades multiculturais de cada região e de cada comunidade. Por que não dialogar com a experiência da Venezuela retirando dela as contribuições que possam alargar a participação democrática e a justiça social?

CONCLUSÕES

As políticas públicas de habitação, reassentamento e urbanização de vilas e favelas, em geral, são implementadas com base em uma análise técnica dos espaços que não é neutra, mas antes baseada em uma forma de entender o urbano e o morar sob um ponto de vista hegemônico, que dificilmente dá conta do multiculturalismo presente nas cidades.

O caso estudado, referente ao Programa Vila Viva, demonstra que mesmo que esta política se proponha participativa e redistributiva, persistem inúmeras limitações na definição de seus critérios sobre "quem" pode participar, em que condições, e "como" serão os espaços de participação. Por exemplo, se serão amplamente deliberativos, com um amplo poder de definição de quais intervenções serão executadas e em que condições, como a caso da Venezuela, ou se serão espaços mais informativos, onde a deliberação por parte dos moradores é sempre contraposta por argumentos técnico-institucionais que impossibilitam que todos participem como pares nos espaços de decisão. Tais limitações decorrem não apenas do não reconhecimento do espaço das favelas como local habitável, mas principalmente, do não reconhecimento de seus moradores como sujeitos políticos capazes de planejar, e deliberar como pares sobre a implementação da política em suas comunidades.

Em decorrência, os projetos de intervenção do Município, previamente estruturados e padronizados deixam de atendem as peculiaridades dos locais em que serão implementados, bem como as verdadeiras demandas dos moradores. Violações do direito à cidade e do direito à moradia de muitas pessoas são violados em decorrência de injustiças ligadas ao não reconhecimento dos moradores.

Como forma de propor novas formas de intervenção em vilas e favelas, apresentou-se duas propostas, que poderiam convergir para a construção de políticas públicas verdadeiramente participativas. A primeira é a cartografia social, uma metodologia de construção de um planejamento comunitário autônomo, realizado de forma dialógica a reconhecer os diferentes saberes e concepções sobre o território. Na cartografia social, são os habitantes de um território quem definem o que deve ser mapeado, como isso deve ser feito, quem deve o fazer e para quais fins mapear. A

segunda proposta refere-se aos Conselhos Comunais que existem na Venezuela. Nos conselhos são as comunidades que definem integralmente como serão utilizados os vastos recursos disponibilizados para a realização de melhorias nas comunidades. Não existe uma padronização de como essas intervenções devem se dar, e o saber técnico é convidado sempre a dialogar com as aspirações e decisões da comunidade, em uma postura de construção coletiva de propostas e não de mero convencimento daqueles detentores de conhecimentos ditos "leigos".

Conforme ressaltado no decorrer do trabalho a efetivação dos direitos das populações e a produção de uma vida em dignidade, com qualidade de uma vida, é possível apenas na medida em que as necessidades e vontades dos grupos são verdadeiramente reconhecidas. Ao se trabalhar com projetos previamente estruturados e padronizados, perde-se a atenção às peculiaridades das populações para as quais esses projetos são destinados e deixa-se de reconhecer a diversidade intrínseca às formas de se habitar a cidade. A política pública deveria, ao contrário, buscar assegurar o direito à igualdade dos moradores, integrando-os á cidade, ou seja, tornando possível o acesso à saúde, educação, segurança, lazer, cultura, mobilidade, bem como o direito à diferença, o direito de morar onde se escolhe morar, e segundo suas concepções próprias de moradia adequada e de dignidade.

Referências

DELCAS, Marie (2007) Venezuela: Conselhos comunais começam a agir com autonomia. Le Monde Diplomatique, edição do dia 24/04/2007.

FRASER, Nancy (2003). Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange.By Nancy Fraser and Axel Honneth. London: Verso.

_____, (2009). Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. Revista Lua Nova, São Paulo, 77: 229-236.

GUSTIN, Miracy B S. A governança social em comunidades periférias e de exclusão: questões de fundo sobre a efetividade. Revista do Observatório do Milênio de Belo Horizonte, n. 3 (jun 2012): 14-35

HERRERA HERNÁNDEZ, Juan Manuel. Cartografia social. Tenerife Universidad de la Laguna, Faculdad de Ciencias Políticas y Sociales, (2008).

Disponível em: <http://juanherrera.files.wordpress.com/2008/01/cartografia-social.pdf> Acesso em: 26 de março de 2013.

HONNETH, Axel (2003) Luta pelo reconhecimento. São Paulo: Editora 34.

LEFEBVRE, Henri [1970]. A Revolução Urbana. Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2008.

Prefeitura de Belo Horizonte/ URBEL. Integração das vilas à cidade. Disponível em: <http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&app=urbel&tax=8178&pg=5580&taxp=0&>. Acesso em: 06/05/13.

RIBEIRO, Darcy. O povo Brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

ROLNIK, Raquel (2007) Como atuar em projetos que envolvam despejos e remoções? Guia, Sao Paulo: Relatoria especial da ONU para moradia adequada.

_____. Direito à moradia. 2012. Disponível em:<http://direitoamoradia.org/?page_id=46&lang=pt>. Acesso em: 5 de maio de 2013).

SANTOS, Boaventura de Sousa (2003). Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 614p.

_____ (2008). Para além do Pensamento Abissal: Das linhas globais a uma ecología de saberes. Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 48.

_____, (2011). A crítica da razão indolente: contra o disperdício da experiência.São Paulo: Cortez, 8 edição.

SANTOS, (2010). A gramática do tempo: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 3 edição.

UM MODELO DE RETROCESSO DO DIREITO À MORADIA: O CASO DA VILA CHOCOLATÃO

Giani Camargo Cazanova[1]

RESUMO: O presente estudo tem por intuito analisar a efetividade do direito à moradia no processo de reassentamento da Vila Chocolatão, situada em Porto Alegre/RS, à luz do Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais e do Estatuto da Cidade. A investigação parte de uma breve análise teórica sobre o conceito de moradia adequada e sua absorção pelo ordenamento jurídico brasileiro. Na sequencia, analisa o caso da Vila Chocolatão, preocupando-se em observar em que medida a ordem jurídico-urbanística existente ganhou efetividade no processo de transferência daquela comunidade.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à Moradia Adequada. Vila Chocolatão. Porto Alegre/RS. Reassentamentos Urbanos.

1 Bacharela em Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP). Integrante do Grupo de Assessoria Justiça Popular (GAJUP-SAJU/UFRGS) e do Grupo de Extensão e Pesquisa em Direito Urbanístico da FMP. E-mail: giani.cazanova@gmail.com.

Introdução

Há mais de vinte anos, estava assentada, no centro de Porto Alegre/RS, uma pequena vila. Constituída, em 2009, por 225 famílias, a Vila Chocolatão estruturava-se em torno do lixo. A maioria de seus moradores retirava seu sustento da catação, da triagem e da comercialização do material reciclável proveniente da região central da capital gaúcha.

Ao longo da ocupação, a infraestrutura daquela comunidade, situada em área federal, pouco foi alterada. Não havia acesso às instalações hidrossanitárias. A energia elétrica era obtida informalmente o que facilitava os recorrentes incêndios.

Em 2000, a União ajuizou uma Ação Reivindicatória com objetivo de retomar o imóvel de sua propriedade. Da decisão que determinou o reassentamento até a retirada definitiva das famílias decorreram dez anos.

Durante esse período, a municipalidade propôs um projeto de realocação que tinha por intuito promover a inclusão social da Vila Chocolatão e ser, por conseguinte, uma referência para reassentamentos de famílias de baixa renda. Diante dessa proposta e da relevância da temática da moradia, a presente pesquisa investiga a efetividade do direito à moradia no reassentamento da Vila Chocolatão, tendo como base o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Comentário Geral n°4 e o Estatuto da Cidade.

Optou-se pelo método de abordagem dialético, sendo o par dialético constituído pela normativa nacional-internacional referente ao direito à moradia e pela aplicação prática da referida legislação. Para a realização do estudo foram empregados os métodos de procedimento monográfico e de estudo de caso.

Assim, além de incitar o debate acerca do caso da Vila Chocolatão, a pesquisa em questão pretende analisar em que medida foram observadas as recomendações e garantias protetivas do direito à moradia previstas tanto no plano interno quanto externo.

Da Habitação à Moradia Adequada

O direito à moradia tem como fonte originária a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que, em seu artigo XXV[2], reconheceu a habitação como uma necessidade básica para um padrão de vida adequado. Apesar da Declaração não ter uma natureza vinculativa para os Estados, contém um núcleo de direitos da pessoa humana que foram incorporados por diversos tratados e convenções internacionais de direitos humanos, bem como regulamentações e resoluções dos organismos internacionais responsáveis pela proteção destes direitos[3].

O Direito à Moradia Adequada

O direito à habitação, previsto na Declaração Universal, foi aperfeiçoado através dos Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos (PICDP) e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC).

2 Art. XXV Declaração Universal dos Direitos Humanos: Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

3 Alguns exemplos são o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966); a Declaração sobre Assentamentos Humanos de Vancouver (1976); a Agenda Habitat (1996); os Comentários Gerais nos 4 e 7 do Comitê das Nações Unidas de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Embora o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PICDP) tenha significativa importância ao dispor, em seu artigo 17, sobre a inviolabilidade de domicílio; foi o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) o marco do direito à moradia.

A partir do PIDESC, os direitos previstos no artigo XXV da Declaração Universal receberam um tratamento específico. Seu artigo 11, §1° – ao trazer o conceito de moradia adequada – prevê o reconhecimento da moradia como um direito humano, gerando ao Estado signatário a obrigação legal de promovê-la e protegê-la[4]

O Pacto estabelece, também, normas gerais, tais como a expressa no artigo 2° pelo qual os Estados signatários comprometem-se a adotar medidas para assegurar progressivamente o pleno exercício dos direitos reconhecidos no documento.

Analisando o conteúdo do artigo 11°, § 1°, do PIDESC, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas[5] elaborou o Comentário Geral n°4, que ao tratar dos elementos constitutivos do direito à moradia, cria os parâmetros para a avaliação do grau de proteção e promoção desse direito.

Ao elencar esses preceitos norteadores, o Comentário Geral n°4 transforma-se no principal instrumento legal internacional de interpretação do direito à moradia adequada (OSÓRIO, 2006, p.32). Assim, é fundamental a incorporação do conteúdo desse documento nas políticas nacionais de desenvolvimento urbano para garantir a real efetividade do direito à moradia.

Já nas primeiras linhas, o Comitê refere que o acesso à moradia é um direito humano essencial para a concretização dos demais direitos econômicos, sociais e culturais (art.1). Destaca, ainda, que seu exercício não deve estar sujeito a qualquer forma de discriminação (art.6).

O organismo, também, é categórico ao afirmar que a moradia não deve ser interpretada de forma restritiva e/ou isolada não podendo ser considerada meramente como "um teto sobre a cabeça dos indivíduos", tampouco julgada exclusivamente como mercadoria. Enfatiza que habitação adequada significa o direito a viver com segurança, paz e dignidade. Ademais, reafirma a vinculação necessária entre o direito à moradia e os demais direitos humanos e princípios fundamentais previstos no PIDESC (art.7, 9).

No Comentário, são apresentados de forma precisa os elementos constitutivos do direito à moradia adequada (art.8). São eles:

a) Segurança Jurídica da Posse: independente do tipo de posse, todos têm o direito de morar sem o receio de sofrer remoções, despejos, ameaças indevidas ou inesperadas;

b) Disponibilidade dos serviços, materiais, benefícios e infraestrutura: devem estar disponíveis os serviços essenciais à saúde, segurança, conforto e nutrição, como o acesso à água potável, à energia elétrica, às instalações sanitárias, à iluminação pública, à coleta de lixo;

c) Custo acessível: os custos financeiros relacionados à moradia (aquisição, aluguel, manutenção) não devem impedir nem comprometer a satisfação de outras necessidades básicas;

4 Art. 11,§1º, PIDESC: Os estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados-partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

5 O Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, instituído em 1985, é um órgão das Nações Unidas responsável pelo controle dos tratados em matéria de Direitos Humanos (ALFONSIN; FERNANDES, 2010, p.33).

d) Habitabilidade: a moradia deve oferecer um espaço físico condizente com o número de habitantes, bem como protegê-los do frio, calor, umidade e outras ameaças à saúde, à vida e à segurança física;

e) Acessibilidade: os grupos em situação de vulnerabilidade[6] devem ter acesso pleno, sustentável e prioritário aos recursos adequados para obter moradia;

f) Localização: a moradia adequada deve estar em local que permita o acesso às opções de emprego, ao transporte público eficiente, aos serviços de saúde, às escolas e creches, à cultura e ao lazer;

g) Adequação cultural: os usos e os costumes das comunidades e dos grupos sociais devem ser respeitados nas construções e reformas das habitações.

Além das observações relativas a conteúdo do direito à moradia, o Comentário Geral n° 4 inclui considerações relacionadas à aplicabilidade desse direito.

O Comitê refere, por exemplo, que é indispensável o direito da população participar na tomada das decisões públicas (art.9). Prevê, também, que os Estados signatários apliquem o máximo de recursos disponíveis para alcançar a plena efetividade do direito à moradia, sendo que os grupos em situação de vulnerabilidade devem ser priorizados (art.10, 11). Reconhece, ainda, a compatibilidade entre os componentes da moradia adequada e os remédios legais internos (art.17), que, por sua vez, poderão ser utilizados para evitar despejos forçados, os quais são incompatíveis com os requisitos do PIDESC, sendo justificados unicamente em casos excepcionais (art.18).

As normas previstas no PIDESC, e, por conseguinte, o conceito de moradia adequada desenvolvido no Comentário Geral n°4, foram incorporados pelo artigo 5°, § 2°[7], da Constituição Federal, trazendo, portanto, ao ordenamento jurídico brasileiro a moradia como indicador do cumprimento do direito a um padrão de vida adequado.

O direito fundamental à moradia é caracterizado como um típico direito social ou de segunda geração, constituindo-se em pretensão do indivíduo ou da coletividade perante o Estado. Logo, como os demais direitos fundamentais, não pode ser interpretado de forma isolada. Em relação à amplitude desse direito, Nelson Saule afirma:

> Quanto à abrangência do direito à moradia, esta deve ser compreendida com base nos preceitos do direito internacional dos direitos humanos, considerando-o indivisível, interdependente e inter-relacionado com os demais direitos humanos, como direito à vida, direito à igualdade, direito de não sofrer nenhuma forma de discriminação, de liberdade de expressão e associação, direito à inviolabilidade de domicílio, direito à saúde, à segurança e ao meio ambiente saudável.
>
> Cabe às instituições, aos organismos do Estado brasileiro e à comunidade jurídica tratar o direito à moradia de forma justa e equitativa, em pé de igualdade com a mesma ênfase com que os demais direitos, como o direito de propriedade e o direito ao meio ambiente (SAULE JUNIOR, 2004, p.133).

6 São citados como exemplo no Comentário Geral n° 4: idosos, crianças, mulheres, portadores de deficiências, vítimas de desastres naturais, moradores de áreas de risco, segmentos empobrecidos.

7 Art.5°,§ 2º,Constituição Federal: Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

O Direito à Moradia no Brasil

A moradia foi reconhecida expressamente, no ordenamento brasileiro, como direito fundamental pela Emenda Constitucional n° 26/2000, que a inseriu no rol dos direitos sociais previstos no artigo 6° da Constituição Federal.

Além da previsão literal, esse direito pode ser identificado em vários dispositivos a partir de uma interpretação sistêmica do texto constitucional[8], tendo por referência o artigo 1°, que aponta a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. A partir disso, é possível compreender que tudo o que impede ou dificulta o acesso à moradia nega esse bem jurídico (MELO, 2010, p.40-42).

Dentre os dispositivos relacionados a esse direito social destacam-se, na Carta Constitucional, aqueles que compõem o capítulo da Política Urbana. Enquanto o artigo 182 estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve guiar-se pelas funções sociais da cidade (art. 182, caput) e da propriedade (art. 182, § 2°), bem como aponta uma série de instrumentos para garantir o cumprimento da função social da propriedade[9]; o artigo 183 indica duas possibilidades legais de acesso à moradia segura: o usucapião urbano e a concessão.

Doze anos após a promulgação do texto constitucional, o capítulo da Política Urbana foi regulamentado pela Lei 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, que se transformou no eixo do ordenamento urbanístico brasileiro.

Dentre as diretrizes gerais inauguradas pelo Estatuto da cidade destacam-se: a garantia do direito às cidades sustentáveis, entendido como direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, às presentes e futuras gerações (art. 2, I); a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (art. 2, II); a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte, serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais (art. 2, V); a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda (art. 2°, XIV). Além disso, o prevê ferramentas de política urbana, que podem (e devem) ser utilizadas pelo Poder Público, especialmente pelo Município, para garantir as funções sociais da propriedade e da cidade. São indicados instrumentos urbanísticos[10], de regularização fundiária[11], bem como meios para coibir a retenção especulativa de terrenos urbanos[12].

Desse modo, constata-se que o Estatuto da Cidade remete aos elementos constitutivos da moradia adequada elencados no Comentário Geral n° 4, uma vez que não limita a moradia unicamente à existência de espaço físico, condicionando-a, também, ao acesso aos serviços e equipamentos oferecidos pela cidade.

8 Art. 5, XXIII; Art.6; Art. 7; Art. 21,XX; Art.23,IX; Art. 30, VIII; Art. 182; Art. 18

9 Parcelamento e edificação compulsórios; IPTU progressivo no tempo; desapropriação sanção (art. 184, § 4°).

10 São eles: os direitos de superfície e preempção; a outorga onerosa do direito de construir; a transferência do direito de construir; as operações urbanas consorciadas; o estudo de impacto de vizinhança.

11 São eles: as zonas especiais de interesse social; a usucapião especial de imóvel urbano; a concessão de direito real de uso; a concessão de uso especial para fins de moradia.

12 São eles: o parcelamento e edificação compulsórios; o IPTU progressivo no tempo; a desapropriação com títulos da dívida pública; o consórcio imobiliário.

A Vila Chocolatão e o Direito à Moradia

Há mais de vinte anos, instalaram-se as primeiras famílias na área que posteriormente seria conhecida como Vila Chocolatão, constituindo, no centro de Porto Alegre/RS, uma das primeiras ocupações do País formada essencialmente por pessoas em situação de rua (AGB, 2011, p.8).

O assentamento situava-se em um terreno federal, sendo cercado pelos os prédios da Receita Federal, do Ministério da Agricultura, do Serpro, do IBGE, da Justiça Federal e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Nas proximidades, estavam o Centro Administrativo do Estado, a Câmara Municipal de Vereadores, o Parque Harmonia, a Usina do Gasômetro, o Shopping Praia de Belas, a Catedral Metropolitana, a Assembleia Legislativa e o Palácio Piratini (SANTINI, 2007, p.37). Evidentemente, a Vila Chocolatão destoava bastante do cenário ao seu entorno.

Figura 1: Centro de Porto Alegre

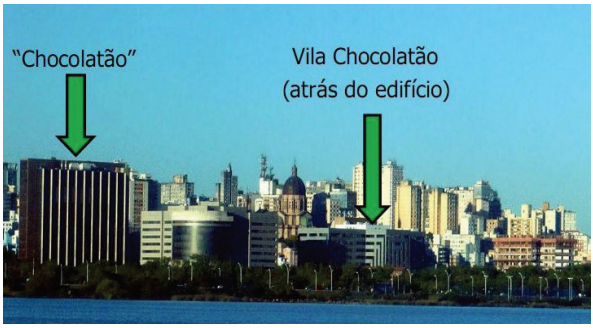

Fotografia: PMPA, 2012.

Figura 2: Vila Chocolatão e Justiça Federal

Fotografia: arquivo interno GAJUP, 2010.

A Vila era formada por 225 famílias, totalizando 732 pessoas, que sobreviviam, em sua maioria, da catação, da triagem e da comercialização de material reciclável (DEMHAB, 2011, p.6). Embora existissem outras atividades econômicas a lógica[13] da comunidade girava em

13 Ao todo existiam seis galpões na Vila Chocolatão. Alguns donos dos depósitos eram proprietários, também, de moradias e de carrinhos. Em muitos casos, o dono de galpão cedia ao papeleiro a utilização do carrinho. Em contrapartida, este deveria vender àquele o material coletado. A mesma relação se estendia às moradias.

torno do lixo que lá era ressignificado, transformando-se em fonte de renda (AZAMBUJA; ALT, 2012, p.5).

A localização privilegiada era um atrativo para a população que retirava seu sustento da reciclagem. Na área central, é produzida diariamente uma quantidade significativa de "lixo limpo" pelos condomínios, escritórios, lojas e, principalmente, pelos órgãos públicos situados nas proximidades (SANTINI, 2007, p.43).

Em 2009, o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) realizou um levantamento das características socioeconômicas dos moradores da Vila Chocolatão. Além da população residente, foram analisadas as construções existentes e as condições habitacionais. Posteriormente, em 2011, um novo estudo técnico foi realizado. Desta vez, foi conduzido pela Associação de Geógrafos Brasileiros (AGB), em parceria com o Grupo de Assessoria Justiça Popular (GAJUP)[14].

A autarquia observou que a comunidade era formada, principalmente, por jovens dentre os quais 45% estavam em idade escolar e 54% encontravam-se em idade ativa (DEMHAB, 2010, p.10,13).

Em relação à população em idade escolar, a maioria das crianças e adolescentes entre 7 a 14 anos freqüentavam as escolas situadas nas proximidades da Vila. Esses estabelecimentos de ensino apresentavam um número reduzido de alunos por classe o que tornava o ambiente bastante favorável ao aprendizado (AGB, 2001, p.28). Entre os moradores em idade ativa, 45% afirmaram trabalhar com a coleta e a triagem de resíduos, enquanto 24% declararam-se desempregados (DEMHAB, 2010, p.10).

As coletas de material reciclável eram realizadas tanto ao longo das vias públicas quanto em pontos fixos. Essa última modalidade costumava ser bastante disputada entre os papeleiros, pois facilitava o trabalho e aumentava a renda. Nesses casos, normalmente, além do material, o catador recebia doações diversas como mobílias, roupas, cestas básicas.

O fato da Vila Chocolatão situar-se no centro de Porto Alegre conferia, também, maior facilidade de acesso aos equipamentos públicos de saúde. Os moradores contavam tanto com os serviços prestados pelos principais hospitais da cidade quanto com o atendimento oferecido pela Unidade de Saúde Santa Marta, que disponibiliza aos seus pacientes uma grande variedade de serviços (AGB, 2011, p. 36).

A maioria dos domicílios foram autoconstruídos com sobras de materiais e encontravam-se em situações precárias, apresentando risco para seus moradores. O assentamento era formado por muitos becos estreitos e locais alagadiços nos quais havia significativo acúmulo de lixo, gerando condições extremas de insalubridade para a população (DEMHAB, 2010, p. 11).

14 O Grupo de Assessoria Justiça Popular (GAJUP) é um dos quinze diferentes grupos integrantes do programa de extensão Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Desde agosto de 2009, o grupo realiza atividades de Assessoria e Educação Popular na Vila Chocolatão (AZAMBUJA; ALT, 2012, p.01).

Figura 1: Beco Figura 2: Área entre as casas

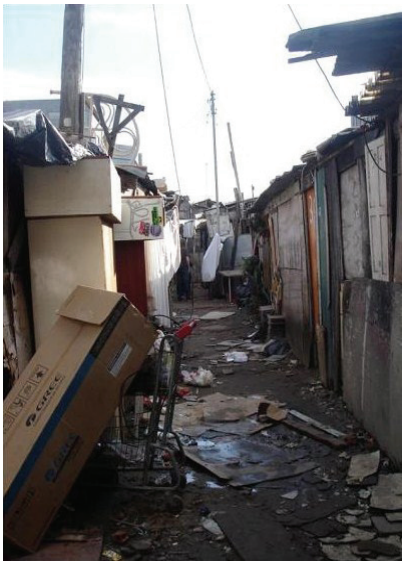

Fotografia: Strohaecker, 2011.

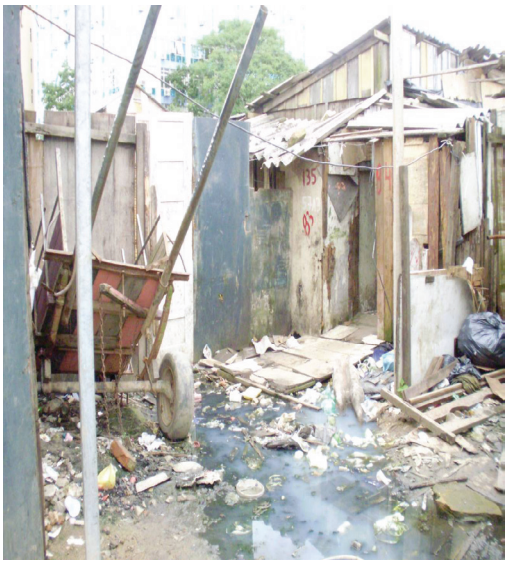

Fotografia: arquivo interno GAJUP, 2010.

Por não terem acesso às redes formais de água e energia elétrica, os moradores utilizavam-se de ligações clandestinas (DEMHAB, 2010, p. 12). Além disso, por não contarem com a rede de esgoto formal, os moradores serviam-se dos banheiros coletivos, constituídos de quatro cabines e duas pias, instalados no centro da comunidade pelo poder público.

Figura 3: banheiro coletivo Figura 4: tanques coletivos

Fotografia: arquivo interno GAJUP, 2009.

Fotografia: arquivo interno GAJUP, 2010.

De fato, os moradores da Vila Chocolatão estavam situados em um contexto de grande

vulnerabilidade, vivendo em condições habitacionais extremamente precárias. Apesar disso, tinham acesso facilitado a diversos serviços e equipamentos públicos, tais como instituições de educação infantil, escolas de ensino fundamental e médio, hospitais, postos de saúde e unidades de assistência social; bem como às áreas de lazer è às opções de emprego (AGB, 2011, p.25-36). Logo, estavam presentes vários componentes da moradia adequada que não poderiam ser ignorados no reassentamento da comunidade ali consolidada há mais de vinte anos.

O Reassentamento

O processo de reassentamento foi desencadeado pela Ação Reivindicatória n°2000.71.00.000973-1/RS[15], proposta pela União com intuito de reaver, de imediato, o imóvel de sua propriedade. Em 11 de dezembro de 2001, foi determinada, em sede recursal, pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 4° Região a retomada da área com a consequente retirada das famílias ali residiam.

Da decisão que determinou o reassentamento até a retirada definitiva das famílias, em maio de 2011, decorreram dez anos. Durante esse período, estabeleceu-se uma mesa de negociações que pouco contou com a participação dos maiores interessados: os moradores.

Ao longo do tempo, houve um crescimento populacional significativo. Entre os anos de 2000 a 2006, a cada dia, novas famílias instalavam-se na comunidade com a expectativa da aquisição de uma habitação digna. Em relação a esse fenômeno, Martin Smolka (2003, p. 279) já alertava que os períodos de mais intensa afluência de ocupantes em assentamentos informais coincidem, em muitos casos, com aquelas em que os assentamentos foram objeto de programas de regularização de qualquer natureza.

15 Esse processo foi desconsiderado pelo Poder Público. Assim, enquanto os entes públicos, em seus gabinetes, negociavam terrenos, pensavam em projetos e buscavam recursos, a Chocolatão crescia. Seus moradores permaneciam vivendo em condições de absoluta precariedade.

Durante a tramitação da ação reivindicatória, foi elaborado pelo DEMHAB o projeto posteriormente divulgado tanto pela autarquia quanto pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre como um modelo a ser seguido para os casos de reassentamento da população de baixa renda.

A execução do projeto foi conduzida principalmente pela Secretaria Municipal de Governança Solidária Local, a qual fomentou a organização de diferentes entidades públicas e privadas na Rede para a Sustentabilidade da Vila Chocolatão, que tinha por principal objetivo promover o reassentamento daquela comunidade.

A municipalidade reconhecia a extrema vulnerabilidade social da Vila Chocolatão e sua dependência da região central. Isso, contudo, não foi suficiente para que fossem realizados esforços para reassentar a comunidade em uma área mais próxima.

A Governança Solidária acreditava que seu projeto seria suficiente para garantir a sustentabilidade da comunidade no novo assentamento, evitando, dessa forma, o abandono das casas e o retorno à irregularidade. Assim, divulga na mídia e em meio acadêmico que:

15 Uma minuciosa análise da tramitação da Ação Reivindicatória em questão foi realizada no estudo de Adriana Strohaecker (2011, p.70-74).

> O objetivo do projeto de sustentabilidade da Vila Chocolatão é o desenvolvimento humano e a educação emancipadora da comunidade. Capacitar previamente os moradores do assentamento ou do reassentamento. Preparar a comunidade a nova realidade na futura moradia, resgatando a sua dignidade humana. Garantir o direito aos serviços básicos, ensinar a assumirem as responsabilidades de todos os melhoramentos adquiridos. Reduzir o índice de refluxo e reduzir a inadimplemência dos permissionários e concessionários. Apoiar a comunidade e buscar novos projetos e ações para garantir a emancipação, a verdadeira inclusão socioespacial e a sustentabilidade do complexo habitacional (COSTA;SOUZA, 2011, p.1118).
>
> O interesse internacional se deve à preocupação em dar aos moradores do local não apenas novas casas, mas também um novo estilo de vida por meio da união de esforços de uma ampla rede de órgãos públicos, ONGs e empresas. A prefeitura firmou parcerias a fim de oferecer cursos profissionalizantes e meio de sobrevivência para as famílias envolvidas (ZERO HORA, 2011).

Esse projeto foi amplamente divulgado pela cidade como um modelo de habitação de interesse social sustentável, o que ocasionou uma repercussão internacional. Foi selecionado pelo UN Global Compact Cities Programme[16], apresentado na ExpoXangai 2010 e em países como a China, Austrália, África do Sul, Angola, Moçambique. Entretanto, um olhar um pouco mais atento à realidade local perceberia que o famoso projeto de reassentamento não era tão perfeito quanto aparentava.

A Vila Chocolatão, formada por 225 famílias, estava assentada, há mais de vinte anos, na região central de Porto Alegre. Desconsiderando essas informações, foram construídas 181 unidades habitacionais no novo assentamento, localizado na Avenida Protásio Alves n°9.099, a cerca de dez quilômetros da ocupação original[17].

Figura 5: mapa

Fotografia: DEMHAB, 2010.

16 Disponível em: http://citiesprogramme.com/cities/americas/brazil/porto-alegre/social-inclusion-project-for-vila-chocolatao

17 O loteamento está situado no Bairro Mário Quintana, caracterizado por um indicie de vulnerabilidade social bastante elevado. A região, anteriormente chamada Chácara da Fumaça, tornou-se, na década de 80, o local de destino das remoções promovidas pelo Poder Público. Foram deslocados para o local um número significativo de populações retiradas de áreas de risco e de ocupações irregulares. Em razão disso, o bairro sofreu um surto populacional que ocasionou muitas demandas de equipamentos e serviços urbanos (DEMHAB, 2009, p.8)

O reassentamento teve início no dia 12 de maio de 2011, estendendo-se até o dia 24 daquele mês. A retirada das famílias, em virtude da peculiaridade do caso, contou com forte aparato policial.

Figura 6: a remoção

Fotografia: Comitê Popular da Copa, 2011.

Em 13 de maio de 2011, ocorreu a inauguração do Residencial Nova Chocolatão, marcada por uma grande festividade. Aparentemente "o final feliz para uma história triste", como anunciavam as manchetes dos principais jornais da cidade. Entretanto, decorrido dois anos do reassentamento, percebe-se que durante o processo de transferência daquela comunidade alguns direitos foram "esquecidos" ao longo do caminho.

O Residencial Nova Chocolatão e o Direito à Moradia Adequada[18]

Ao contrário do divulgado pelo Município[19], inexistiu participação da comunidade na fase de elaboração e na execução do projeto de reassentamento, contrariando a diretriz da gestão democrática, prevista no art. 2°, inciso II, do Estatuto da Cidade[20]. Essa postura tornou propícia a ocorrência de problemas que poderiam ser evitados caso as características e as expectativas daquela comunidade fossem consideradas na construção do projeto em questão.

18 Nesta pesquisa, para que fosse possível analisar os reais efeitos do reassentamento, optou-se pela utilização de uma metodologia de produção de dados de forma direta, através da técnica de observação e da técnica de realização de entrevistas junto à população afetada. Por esse motivo, foram realizadas, entre os dias 18 de agosto a 10 de novembro de 2012, dezessete entrevistas com os moradores da antiga Vila Chocolatão. Apesar de reconhecermos as limitações dos resultados obtidos devido ao reduzido número de entrevistas, o material coletado mostrou-se muito revelador.

19 "Os esforços conjuntos da prefeitura de Porto Alegre, órgãos públicos, moradores e parceiros privados para a transferência dos moradores da Vila Chocolatão se transformaram num modelo de reassentamento reconhecido em diversas outras cidades". Disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/portal_pmpa_novo/default.php?p_noticia=142576&-CHOCOLATAO+MODELO+DE+GOVERNANCA+RECONHECIDO+INTERNACIONALMENTE.

20 Art. 2o A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: [...] II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Além disso, os elementos constitutivos do direito à moradia não foram completamente observados, o que, na prática, tem causado a perda de direitos que já estavam consolidados na antiga área.

Entre todos os componentes do direito à moradia, a localização foi aquele que, com mais evidência, foi ignorado no reassentamento da Vila Chocolatão. Isso interferiu não apenas na forma de locomoção dos moradores pela cidade, mas também afetou diretamente os direitos ao trabalho, ao lazer.

Muitos moradores que viviam da reciclagem tiveram sua fonte de renda significativamente prejudicada, pois existe pouca possibilidade da atividade ser exercida no loteamento. Como reconhecido pela própria Associação de Catadores e Recicladores[21] a Unidade de Triagem não comporta todos os trabalhadores. Além disso, carece de capacitação e infraestrutura adequadas.

Embora tenham sido construídas, no loteamento, áreas para lazer (quadra poliesportiva e praça) não foram planejadas em conjunto com a comunidade, o que acarretou a não identificação e o freqüente abandono destes espaços. Portanto, o acesso ao lazer foi prejudicado tanto pela distância quanto pelo planejamento arquitetônico do loteamento.

Figura 7: praça Figura 8: praça e quadra poliesportiva

Fotografia: arquivo interno GAJUP, 2012

. Fotografia: arquivo interno GAJUP, 2012.

Assim, também, não foi considerada a adequação cultural, uma vez que a comunidade tinha geografia e costumes próprios que não foram observados no momento de elaboração do projeto do loteamento.

Além disso, não foi preenchido o requisito da disponibilidade de serviços e equipamentos públicos, o que afetou significativamente o direito à saúde e à educação.

Conforme reconhecido pela própria municipalidade, a região de reassentamento já contava com uma grande carência de equipamentos e serviços públicos (DEMHAB, 2009, p.8). A transfe-

21 Em ofício encaminhado em 17/10/2012 à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, a Associação de Catadores comunicou que a Unidade de Triagem conta com apenas 40 vagas e acrescentou que essa limitação advém da carência de infraestrutura e de capacitação adequada.

rência da Vila Chocolatão para esta localidade incrementou o já deficitário sistema de saúde local.

Segundo os moradores, a qualidade do serviço de saúde prestado nas proximidades do loteamento é muito aquém daquela oferecida na região central. O acesso ao sistema é dificultado pelas longas filas, pela limitação no número de atendimentos, bem como pela carência de profissionais e de infraestrutura.

Além dos empecilhos relacionados à saúde, os moradores comentaram sobre questões relacionadas ao ensino. Existem relatos sobre a dificuldade de adaptação de crianças e adolescentes da antiga Vila às escolas da região. Outra queixa bastante recorrente diz respeito à creche construída no loteamento, a qual está sendo mantida por entidade externa que tem cobrado mensalidades e ameaçado vedar a matrícula dos filhos de pais inadimplentes. O horário de funcionamento, muitas vezes, é incompatível com a rotina laboral dos pais. Além disso, os pais denunciam que crianças estranhas à comunidade estão ocupando as vagas que deveriam ser destinadas aos filhos dos moradores do loteamento.

Na Nova Chocolatão, também, não está contemplado o custo acessível, pois os gastos envolvidos na manutenção das habitações aumentaram consideravelmente, sendo, muitas vezes, incompatíveis com a renda dos antigos moradores da Chocolatão.No loteamento, os moradores depararam-se com custos que não existiam no antigo local, tais como a luz, a taxa das casas, o transporte, a creche.

Durante boa parte do processo de reassentamento, o requisito da acessibilidade foi ignorado, pois as famílias da Chocolatão, caracterizadas, em sua maioria, por uma situação de vulnerabilidade, tiveram seu acesso pleno à moradia dificultado pela cobrança de uma taxa pela posse da casa[22].

Diante desse contexto, as lideranças comunitárias, assessoradas pelo GAJUP, comunicaram ao Ministério Público Federal uma série de descumprimentos do que fora pactuado com a municipalidade, dentre os quais estava a cobrança das taxas das casas. Em razão disso, recentemente, foi suspensa a cobrança desses valores por parte do Município.

Cabe enfatizar que a suspensão da taxa das unidades habitacionais ocorreu devido à mobilização comunitária. Essa cobrança é originalmente prevista no projeto. Sua existência, portanto, afetava o requisito da acessibilidade, bem como comprometia o elemento do custo acessível, uma vez que esse gasto é computado juntamente com os demais.

Até a suspensão do valor das moradias, eram realizadas sucessivas cobranças dos moradores inadimplentes sob pena extinção contratual, comprometendo, portanto, o requisito da segurança da posse. O fato dessa postura ter existido representa uma afronta ao direito à moradia e uma distorção das supostas finalidades do projeto divulgado como modelo.

Por fim, em relação às condições de habitabilidade dos domicílios, realmente, houve uma melhora significativa em comparação com a situação anterior, conforme apontado pelos próprios moradores.

22 Conforme o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, firmado entre os moradores e o DEMHAB, "os concessionários pagarão mensalmente pela concessão instrumentada a título de contribuição obrigatória em face da renda familiar declarada". Além disso, o "inadimplemento injustificado por mais de 180 (cento e oitenta dias) acarretará a extinção da Concessão".

Figura 9: loteamento vista I Figura 10: loteamento vista II

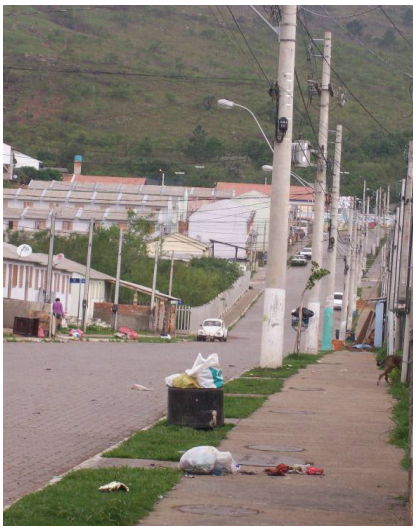

Fotografia: arquivo interno GAJUP, 2012.

Fotografia: arquivo interno GAJUP, 2012.

O resultado já era o esperado, uma vez que as novas moradias são constituídas de alvenaria em um ambiente salubre e dispõem de rede de esgoto, de fornecimento de água potável, de energia elétrica. Ainda em relação à infraestrutura, os moradores levantaram observações interessantes. As construções concluídas há dois anos já apresentavam problemas de infraestrutura e na rede de esgotos.

Foi relatado, também, que costuma haver alagamentos na parte baixa da Vila nos dias de chuva em razão do entupimento dos bueiros pelo lixo o qual é depositado nas esquinas na falta das cestas que precisam ser compradas pelos moradores.

Figura 11: lixo na esquina. Figura 12: cesta de lixo autoconstruída.

Fotografia: arquivo interno GAJUP, 2012.

Fotografia: arquivo interno GAJUP, 2012.

Por fim, a desrespeito dos elementos constitutivos do direito à moradia adequada e o descumprimento do pactuado em documentos oficiais tem gerado a violação de direitos que já estavam garantidos na região central.

A combinação entre a redução e dificuldades de obtenção de renda, a elevação dos custos com a moradia e a dificuldade de acesso aos serviços e equipamentos públicos impulsionou muitas famílias a deixar suas casas. Segundo os relatos, poucos moradores da antiga comunidade ainda permanecem na Nova Chocolatão.

Conforme os relatos dos moradores, no máximo, metade da população originalmente contemplada permaneceu no loteamento. Logo, o projeto amplamente divulgado pelo Departamento Municipal de Habitação e pela Prefeitura de Porto Alegre restringiu-se à velha concepção de moradia como unicamente uma unidade habitacional. Diante da continuidade dessa lógica, o projeto modelo não promoveu, de fato, a inclusão social daquela comunidade.

Hoje, os moradores da Chocolatão reivindicam aqueles direitos que foram perdidos durante o processo de reassentamento. A comunidade, por meio de seus representantes, informou ao Ministério Público Federal sobre sua insatisfação diante da inobservância das promessas realizadas antes do reassentamento, dentre as quais está a falta de capacitação para a geração de renda, o tarifamento da creche comunitária, os elevados custos das habitações, a sobrecarga dos postos de saúde da região, a ausência de sede para a Associação de Moradores; bem como requereu o cumprimento do Termo de Compromisso. Assim, apesar de todas as dificuldades, eles vêm tentando se organizar e reivindicar seus direitos.

Considerações Finais

Havia um contexto normativo bastante favorável para promover a regularização e a urbanização da Vila Chocolatão. Essa hipótese, entretanto, em nenhum momento foi cogitada. Ao contrário do recomendado pela doutrina especializada e pela normativa existente, a realocação foi vista como primeira e única opção.

A remoção para 10 km da região original daquela comunidade interferiu não apenas na forma de locomoção, mas também na principal fonte geradora de renda: a reciclagem. Além disso, na Nova Chocolatão não foram adequadamente assegurados os direitos à saúde, à educação e ao lazer.

A combinação dos elevados custos de manutenção das habitações com as dificuldades de obtenção de renda impulsionou muitos moradores a vender suas casas e retornar à ilegalidade. Em um ano e meio após a transferência, já havia grande refluxo da população original ao centro da cidade. Estima-se que menos da metade dos moradores originalmente contemplados pelo reassentamento permaneceram no loteamento.

Diante disso, constata-se que o projeto da Vila Chocolatão vai de encontro à concepção atual do direito à moradia prevista tanto no plano nacional quanto no internacional. Observa-se que não foram plenamente atendidos os elementos constitutivos do direito à moradia adequada elencados no Comentário Geral n° 4 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o que acarretou a supressão de direitos que já estavam garantidos na antiga área de ocupação. Além disso, verifica-se que não foram observadas as recomendações e garantias previstas na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Cidade.

A remoção da Vila Chocolatão desconsidera, portanto, toda a construção doutrinária e legislativa inaugurada com a Constituição de 1988 e, na prática, reproduz a velha lógica da expulsão da população de baixa renda para as áreas periféricas e não valorizadas da cidade. Ela representa, portanto, um retrocesso na política urbana porto-alegrense.

Referências

ALFONSIN, Betânia; FERNANDES, Edésio. Coletânea de Legislação Urbanística: normas internacionais, constitucionais e legislação ordinária. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

AZAMBUJA, Marcelo Andrade de.; ALT, Júlio Picon. Uma história de Assessoria Popular: o trabalho do GAJUP na Vila do Chocolatão. In: Anais do II Seminário de Pesquisa, Direito e Movimentos Sociais. Goiáis: IPDMS, 2012. (no prelo).

ASSOCIAÇÃO DE GEÓGRAFOS BRASILEIROS – SEÇÃO PORTO ALEGRE. Laudo técnico sócio-econômico do processo de reassentamento da Vila Chocolatão. Porto Alegre, 2011. Disponível em: <http://www.agb.org.br/documentos/LaudoTecnico.pdf>. Acesso em 05/11/2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

_____. Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001.

COSTA, Denise Souza; SOUZA, Vânia Gonçalves de. Direito à moradia digna e educação emancipadora: o paradigma da rede de sustentabilidade da Vila Chocolatão. In: Anais do II Congresso de Direito Urbano-Ambiental: congresso comemorativo aos 10 anos do Estatuto da Cidade. v. 2. Porto Alegre: Exclamação, 2011.

DEMHAB. Projeto de trabalho técnico social: Vila Chocolatão. Porto Alegre, 2010.

OSÓRIO, Letícia Marques. Direito à Moradia Adequada na América Latina. In: ALFONSIN, B; FERNANDES, E. (Org.). Direito à moradia e segurança da posse no Estatuto da Cidade: diretrizes, instrumentos e processos de gestão. Belo Horizonte: Fórum, 2006. p.17-39.

ONU.Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>.Acesso em: 03/09/2012.

_____.Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Disponível em: <http://www2.ohchr.org/spanish/law/cescr.htm>. Acesso em: 10/09/2012.

_____.Global Compact Cities Programme. Disponível em: <http://citiesprogramme.com/cities/americas/brazil/porto-alegre/social-inclusion-project-for-vila-chocolatao>.Acesso em: 15/11/2012.

MELO, Lígia. Direito à moradia no Brasil: política urbana e acesso por meio da regularização fundiária. Belo Horizonte:Fórum, 2010.

SANTINI, Giovana. Vila do Chocolatão: encontros da collage na arquitetura. Dissertação de Mestrado no Programa de Pós Graduação em Arquitetura. Porto Alegre: UFRGS, 2007.

SMOLKA, Martim. Regularização da ocupação do solo urbano: a solução é parte do problema, o problema é parte da solução. In: ALFONSIN, B; FERNANDES, E. (Org.). A Lei e a ilegalidade na produção do espaço urbano. Belo Horizonte: DelRey, 2003. p.255-291.

SAULE JÚNIOR, Nelson. A Proteção Jurídica da Moradia nos Assentamentos Irregulares. Porto Alegre: Fabris, 2004.

STROHAECKER, Adriana Marques. O (des)respeito aos direitos fundamentais à moradia e ao trabalho nos reassentamentos de famílias de baixa renda: considerações teóricas e estudo de caso da Vila Chocolatão. Porto Alegre: UFRGS, 2011.

VARA FEDERAL AMBIENTAL, AGRÁRIA E RESIDUAL DE PORTO ALEGRE. Ação de imissão na posse n° 2000.71.00.000973-1(RS): ação reivindicatória. Disponível em: <http://www.jfrs.jus.br/>.Acesso em: 03/05/2013.

ZERO HORA. Remoção de vila da Capital coloca à prova modelo de transferência de comunidades insalubres. Disponível em: < http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/geral/noticia/2011/05/remocao-de-vila-da-capital-coloca-a-prova-modelo-de-transferencia-de-comunidades-insalubres-3308088.html>. Acesso em:02/05/2013

OS DESAFIOS DA POLÍTICA HABITACIONAL BRASILEIRA E O PAPEL DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE

Stéfane Rabelo Pereira da Costa

RESUMO: Como concatenar todos os interesses existentes nas grandes metrópoles é, e sempre será, um desafio das gestões municipais, que optam, dentro do seu panorama de atuação, pela demanda que parece mais adequada a cada momento. Ao se tratar da questão habitacional a situação é ainda mais complexa.

Se até a década de 1980, o que vigorou na administração pública foram planejamentos urbanísticos elaborados por técnicos e especialistas, a partir da promulgação da Constituição de 1988 a situação se tornou outra: a participação direta e indireta da sociedade na produção, execução e fiscalização das políticas públicas em todos os ambitos passou a ser considerada obrigatória. Assim é função da sociedade não só exigir que os problemas urbanos como, escassez habitacional, segregação, poluição, entre outros, sejam solucionados, mas também participar desse processo de escolha. Dentro da lógica participativa e democrática pautada pela Constituição de 1988 e pela posterior aprovação do Estatuto da Cidade (Lei 10257/2001) há diversos mecanismos que viabilizam essa participação, dentre os quais se encontram os Conselhos Gestores de Políticas Públicas, especialmente os voltados para as políticas urbanas. Passados mais de 25 anos da criação desses Conselhos, é possível analisar com mais clareza os resultados alcançados por eles e questionar se sua atuação possui falhas.

Assim, o objetivo deste trabalho é analisar um desses Conselhos, o Conselho Municipal de Habitação da cidade de Belo Horizonte, verificando de que modo ele foi criado e como ele atua, hoje, enquanto canal de participação e de legitimação das políticas urbanas, a fim de avaliar em que medida a atuação desse instrumento de participativo pode ser considerada representativa das demandas sociais da capital mineira na atualidade. Primeiro será apresentado um panorama da criação e construção da cidade a fim de demonstrar que os processos segregacionistas empreendidos durantes estas etapas levaram a criação de uma consciência em prol da luta pela direito à moradia que, mais tarde, culminará na criação do Conselho Municipal de Habitação, como um importante passo democrático na política habitacional do município. Depois desse panorama se explanará a situação habitacional e demográfica do município a fim de identificar algumas questões centrais relacionadas com moradia da cidade. Realizado esse levantamento se diagnosticará como esses assuntos são tratados pelo Conselho, apontando, a partir de análises posteriores problemas relacionados à sua atuação enquanto canal democrático de participação na luta pela moradia na capital mineira.

PALAVRAS-CHAVE: Conselho Municipal de Habitação; participação da sociedade civil; política urbana habitacional.

Introdução

Panorama Urbano Brasileiro

Estudo recente divulgado Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizou uma comparação entre os dados demográficos brasileiros da década de 40 com os obtidos no Censo Decenal de 2010, trazendo resultados expressivos sobre urbanização e mudanças da população brasileira nas últimas décadas. De acordo com a pesquisa (IBGE, 2007), em 1940, 18,8 milhões de pessoas residiam nas cidades, o que significava um percentual de 26,3% da população. Já em 2010, 84,5% da população vivem nas áreas urbanas, constituindo um total de 138 milhões de habitantes. Durante esse período de 60 anos, a população brasileira, como um todo, cresceu quatro vezes e a população urbana aumentou mais de sete vezes.

Esse crescimento urbano acelerado trouxe diversas consequências, como as anunciadas pelo a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades que concluiu que o "[...] crescimento das necessidades habitacionais, nos últimos dez anos, se apresentam em índices muito superiores ao crescimento da população em geral e essas necessidades se manifestam cada vez mais concentradas nas faixas de renda mais baixa, localizadas espacialmente, principalmente, nas regiões metropolitanas." (BRASIL, 2004, p. 3). Estudos realizados pela Fundação João Pinheiro (FJP), demonstraram a existência de um déficit habitacional de 5,8 milhões de domicílios no Brasil em 2004, sendo que 82% destes se concentram nas áreas urbanas e em torno de 90% na faixa da população que ganha até três salários mínimos (MINAS GERAIS, 2010). Assim, mais de 138 milhões de brasileiros vivem em cidades, sendo que mais de 4,7 milhões destes, de acordo com a definição de déficit habitacional utilizada pela Fundação João Pinheiro (MINAS GERAIS, 2005), vivem em moradias sem condições de serem habitadas devido à precariedade ou à localização imprópria da habitação. Parece claro que o grande desafio da sociedade nas próximas décadas será como solucionar a questão habitacional e urbana, e todas as outras dela decorrentes, tais como escassez de terrenos, mobilidade e poluição ambiental.

A esse desafio acrescenta-se um fato que tornam os problemas ainda mais prementes: a conhecida influência do capital imobiliário sobre as decisões políticas voltadas para as questões urbanas. Desde a elaboração de planejamentos urbanos até a alocação de recursos, essa influência faz com que se privilegie o interesse de grupos econômicos em detrimento da população que mais precisa. Não é sem nexo o panorama apontado por alguns autores (FINEP, 1983; MARICATO, 2000) segundo o qual a produção habitacional nas últimas décadas só teria atingido a população que ganhava acima de cinco salários mínimos. Assim, o desafio da questão habitacional refere-se ao desafio da sociedade de como influenciar nas decisões estatais voltadas para o campo urbanístico e habitacional, tornando a população socialmente carente a prioridade na resolução dos problemas daí derivados.

Um novo paradigma: o Estado Democrático de Direito e os Conselhos Gestores

Ao final do período ditatorial de 1964-1985, no bojo do processo de luta pela redemocratização e por uma nova Constituição, os movimentos sociais em prol da reforma urbana – que já vinham se organizando e crescendo há algumas décadas – mostrar-se-iam como atores importantes na produção do novo Texto Constitucional. A maior vitória desses movimentos foi a inclusão do capítulo "Da Política Urbana" na Constituição Federal de 1988 e a posterior aprovação do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que introduziram instrumentos sem precedentes em

relação à antiga lógica da gestão urbana feita dentro de gabinetes fechados por políticos, técnicos e especialistas. O novo paradigma urbano - baseado nos princípios constitucionais, no marco jurídico do Estatuto da Cidade e na gestão democrática das cidades como uma diretriz para o ordenamento e desenvolvimentos das cidades - representou a introdução da possibilidade de participação direta do cidadão na produção de políticas públicas, sendo essa possibilidade tomada como critério de legitimidade das mesmas. Fica claro, assim, que é direito e papel da sociedade não só exigir que os atuais problemas urbanos sejam solucionados, mas participar ativamente da produção, execução e fiscalização das políticas voltadas para essas soluções. Nesse sentido, o Estatuto da Cidade estabelece diversos mecanismos que possibilitam essa atuação social. Dentre eles, estão os Conselhos Gestores de Políticas Públicas.

Os Conselhos Gestores de Políticas Públicas foram instituídos, no Brasil, como um instrumento inovador que permite a participação da sociedade na definição das agendas políticas por meio de um canal institucionalizado de atuação coletiva. Tais Conselhos foram estruturados sobre uma base colegiada, nas três esferas federativas (União, Estado-membro e Município), em que participam o poder público (tanto o poder executivo, quanto o legislativo) e a sociedade civil organizada. A partir da década de 90 eles passaram a ser consideradas peças centrais no processo de reestruturação política, dentro do novo paradigma democrático informado pelos novos princípios constitucionais de participação. Dentro desse canal, a sociedade e o Estado debatem as mais diversas temáticas de interesse público, tendo, na maioria dos casos, poder deliberativo, ou seja, poder para decidir de forma concreta e obrigatória sobre políticas públicas e ações governamentais nos três entes federativos.

Na década de 90 esse instrumento de participação experimentou uma explosão, sendo adotados na maior parte dos Municípios brasileiros, nas searas mais diversificadas. Dados divulgados pelo IBGE em 2001, somente corroboram com essa informação, já que em 1999, acima de 90% dos Municípios brasileiros possuíam Conselhos na área da saúde e da educação (IBGE, 2001), sendo que, em 2011, foi apurado que de "(...) 2009 a 2011, 1.041 novos conselhos municipais foram criados no Brasil, totalizando 15.719." (IBGE, 2012). Ou seja, os Conselhos, que se expressaram na década de 90 como uma oportunidade de democratização das políticas públicas, podem ser considerados, hoje, uma realidade na gestão e dinâmica Municipal da maior parte dos Municípios brasileiros.

Objetivo

Passados mais de 25 anos da criação desses Conselhos, é possível analisar com mais clareza os resultados alcançados por eles e questionar se sua atuação possui falhas.

Assim, o objetivo deste trabalho é analisar um desses Conselhos, o Conselho Municipal de Habitação da cidade de Belo Horizonte, verificando de que modo ele foi criado e como ele atua, hoje, enquanto canal de participação e de legitimação das políticas urbanas, a fim de avaliar em que medida a atuação desse instrumento de participativo pode ser considerada representativa das demandas sociais da capital mineira na atualidade.

O trabalho se divide em três partes. Na primeira parte é traçado um panorama histórico da formação de Belo Horizonte e da movimentação social em prol da moradia na capital de Minas. O objetivo da primeira parte é demonstrar como a formação elitista e segregacionista da cidade possibilitou ou influenciou no surgimento de uma consciência política em prol da disputa habitacional da população com o poder público, até a década de 1930. Ainda na primeira parte realiza-se um salto temporal até a reabertura política, pretendendo-se também demonstrar que essa organização política em prol da moradia digna estruturou movimentos que pressionaram o

poder público a tomar iniciativas consideradas pioneiras e emancipatórias como o Pró-Favela e o Sistema Municipal de Habitação.

Na segunda parte desse trabalho pretende-se apresentar um panorama mais atual da situação urbana e demográfica da capital de Minas Gerais, assim como elencar os principais problemas relacionados com a questão da moradia na cidade.

Na terceira parte explana-se sobre a metodologia utilizada para as duas etapas de análise do Conselho: a análise institucional e a análise das atas. Na quarta parte se desenvolve os resultados encontrados nas analises citadas para, em seguida na ultima parte, empreender uma série de conclusões sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Belo Horizonte.

Belo Horizonte: a capital planejada

O Panorama Histórico-Urbano de Belo Horizonte até 1930

Essa primeira parte do trabalho se baseia, principalmente, nas produções sobre a história de Berenice Guimarães (1991; 1992), Torres (1962) e FINEP (1983).

Diferentemente de grandes metrópoles como o Rio de Janeiro ou São Paulo, Belo Horizonte foi uma cidade planejada e construída a partir de modelos e padrões arquitetônicos avançados para a época. A intenção era que a nova capital se constituísse como núcleo político e administrativo de Minas Gerais, responsável pela centralização integradora do Estado. De acordo com Torres (1962), a capital de Minas, Ouro Preto, até então não era considerada uma "cidade grande" que atraísse a população em busca de oportunidade por não constituir um centro econômico, cultural e social, mas sim Rio de Janeiro e São Paulo, que poderiam ser consideradas as verdadeiras capital de Minas. Assim, a nova capital foi concebida como morada do aparato estatal, não sendo planejada com um local apropriado para a instalação de comércio ou para o estabelecimento da população operária, segmento que era considerado temporário na cidade (GUIMARÃES, 1991).

No entanto, o planejamento e a construção da capital não contavam com as dinâmicas sociais que acabaram norteando o crescimento e a transformação da cidade muito mais do que os planos concebidos por Aarão Reis, seu arquiteto planejador. Aarão Reis planejou para alojar a população operária da cidade uma hospedaria com capacidade para 200 pessoas. No entanto, tal hospedaria foi insuficiente para acolher todos os trabalhadores que chegavam de todas as partes do Estado e a falta de previsão de um local próprio para essa população fez com que, em 1895, dois anos antes da inauguração da cidade, Belo Horizonte já possuísse duas áreas de invasão definidas, além de cafuas e barracosI proliferados por toda a cidade, com cerca de três mil pessoas (Guimarães, 1991). É importante salientar que quando da inauguração da cidade havia pouco tempo do fim da escravidão e a moradia no trabalhador não estava entre o rol de preocupações da sociedade e não era considerada uma questão social e, portanto, não se integrava ao rol de prioridades na construção da cidade.

Havia muita resistência da elite econômica de Ouro Preto para mudança da capital o que gerou um processo segregador e elitista na sua formação (GUIMARÃES, 1991). Por se tratar de uma cidade planejada, o poder público foi o principal responsável pelo processo de ocupação do solo de Belo Horizonte, já que controlava os lotes, suas concessões e construções. A opção política foi privilegiar a elite proprietária e os funcionários públicos de Ouro Preto nesse processo, não só através da distribuição de lotes gratuitos, mas também por meio de sorteios. É interessante notar que essas concessões de lotes feitas aos funcionários e proprietários de Ouro Preto exigia que fosse efetivada a edificação do terreno em, no máximo, dois anos, com risco da caducidade da concessão (MINAS GERAIS, 1893), demonstrando a intenção estatal de que essa população firmasse moradia na nova capital.

O governo do estado patrocinava as construções através de empreiteiras contratadas para os proprietários que assim o desejassem, a partir da construção de modelos pré-definidos de habitações, que foi organizada a partir das funções que o proprietário exercia. Assim, havia um tipo de casa para os porteiros, para os Desembargadores, para servidores públicos, entre outros (Barretos, 1950, p. 190). Até a inauguração da cidade, em 1897, o processo de transferência dos lotes para o setor privado foi realizado de modo cada vez mais discriterioso e a beneficiar a vinda definitiva da elite de Ouro Preto.

Belo Horizonte foi inaugurada em 1897 dentro de um modelo urbanístico que dividiu a cidade em Zona Urbana, Zona Suburbana e Seção Agrícola. A Zona Urbana, delimitada por uma avenida que mais tarde seria conhecida como Avenida do Contorno, constituía o centro da cidade em que se instalaria a maior parte da população (elite proprietária, funcionários públicos) e os prédios da administração pública. A Zona Suburbana seria designada para a população que se interessasse por ter sítios perto da cidade. Já a Seção Agrícola foi pensada como um cordão verde que abasteceria a cidade.

Como se pode notar pelo zoneamento da cidade, não foi reservado local adequado para a população operária encarregada de construir Belo Horizonte ou para população de baixa que foi atraída pelas novas oportunidades de emprego na capital, seja do interior do estado ou do exterior do país[II]. Até a inauguração da cidade a vinda e estabelecimento desordenado nos canteiros de obra dessa população foram incentivados, no entanto, já na inauguração a desordem urbana causada pelos os barracos e cafuas espalhadas pela cidade se mostraram um problema para continuidade das obras (Guimarães, 1991). Assim, como ocorreu no Rio de Janeiro e São Paulo, essa população estrangeira influenciou na formação de organizações e associativas operária, que ocorreram, no caso de Belo Horizonte, logo nos primeiros anos de existência da cidade, visando mais o mútuo socorro e educação moral de seus membros do que ideologias políticas ou religiosas. (Guimarães, 1991, p. 85).[III] Assim como no resto do país, "é frequente, na historio da Belo Horizonte, o registro sobre greves, protestos e movimento de diversas categorias profissionais nos primeiros anos da cidade." (Guimarães, 1991, 86) [IV].

Em 1900 data a primeira remoção de favela em Belo Horizonte (a favela do Leitão). Muitas das remoções que ocorrem nos anos seguintes foram precedidas de designação de um local para a moradia dos trabalhadores, a denominada Área Operária (atual Barro Preto) dentro da Zona Urbana, iniciativa que foi inédita no país, já que enquanto em outras cidades, como no Rio de Janeiro, a população de baixa renda era expulsa das áreas centrais pelo polícia, em Belo Horizonte era designado um local para essa população. A iniciativa que em um primeiro momento foi sinônimo de evolução foi descaracterizada nos anos seguintes, com a redução e posterior extinção dessa população da Zona Urbana. Criou-se em substituição uma nova dinâmica de ocupação da cidade: os trabalhados ocupavam irregularmente áreas onde era necessária mão de obra na construção civil até serem expulsos pelo poder público ou pela especulação imobiliária. "À medida que eram expulsos de uma área, parte da população conformava-se em mudar para o lugar destinado pelo poder público, em geral locais mais distantes, sem infraestrutura urbana e equipamentos, e parte rebelava-se indo formar novas favelas em área próxima a que moravam e de onde, maia tarde, eram novamente expulsos." (Guimarães, 1992, p. 2).

I De acordo com Berenice Guimarães (1991, p. 64), "(...) as cafuas são casas de barro, coberta de capim; os barracos são feitos de tábuas e cobertos de capim ou zinco e ambos podem estar localizados em áreas invadidas."

II Nesse sentido olhar a Dutra, 1988.

III Belo Horizonte seguiu a tendência nacional que a partir de 1850 passou a incentivar a vinda em massa da população europeia para o Brasil não só dentro da tentativa de "embranquecimento" da população brasileira, mas também embasado na teoria de que o trabalho dessa população estrangeira seria mais qualificado do que o aqui encontrado através da população negra (FINEP, 1983).

IV Olhar a esse respeito em Plambel , 1979.

É importante notar que, ao mesmo tempo em que o governo expulsava a população de baixa renda na Zona Urbana, incentivava ou menos não impedia, sua ocupação, de modo desordenado, na Zona Suburbana, uma vez que essa população era mão de obra necessária para construção da cidade. Esse processo de expulsão oficial culminou em 1900 com a criada uma Seção de Higiene na Prefeitura que proibia, dentre outras coisas, a permanência da população operária na Zona Urbana (Decreto 1211 de 1898). Além disso, foram estabelecidas regras diferencias para a Zona Urbana e a Zona Suburbana que estabeleceu, dentre outras normas, que na Zona Urbana não poderia haver construções de casas cobertas de capim, inviabilizando-se a permanência da população de baixa renda nas áreas centrais, mas não estabeleceu restrições parecidas nas Zonas Suburbanas, demarcando o local da população de baixa renda. Toda essa delimitação foi realizada com a justificativa de evitar epidemias urbanas causadas por falta de condições de higiene adequadas. No entanto, é importante lembrar que, ao contrário do Rio de Janeiro, Belo Horizonte nunca teve grandes epidemias urbanas, com exceção da gripe espanhola em 1918. A questão da expulsão da população de baixa renda das áreas centrais da cidade tinha muito mais o cunho estético do que de salubridade.

No espaço de alguns anos, todas as favelas foram removidas das regiões centrais da cidade. Assim, principalmente a partir inauguração da cidade a questão da moradia do trabalhador começa preocupar o governo que toma medidas que só "(...) explicitam a segregação e o elitismo que vão orientar o processo de ocupação da cidade." (Guimarães, 1991, p. 64).

O Plano de Aarão Reis previa, primeiro, a ocupação da Zona Urbana e, depois, da Zona Suburbana, seguido de infraestrutura estatal para oferecer a população os serviços urbanos. No entanto, os altos preços na Zona Urbana, associado ao conjunto de restrições e padrões de construção fez com que grande parte da população de baixa renda se alojasse na Zona Suburbana antes mesmo que houvesse qualquer infraestrutura, gerando aglomerações dessa população. Na contramão desse processo, a Zona Urbana, dotada de infraestrutura se via pautada pela especulação imobiliária e esvaziada. "Em 1905, 43,7% da população estava na zona urbana; em 1912, 32,0% , o que representa uma diminuição, embora tenha havido um aumento da população da cidade de 17.615 para 38.822 habitantes." (Guimarães, 1991, p. 94). Esse processo só se asseverou nas décadas seguintes, sendo que início da década de 30 a cidade já havia ultrapassado cerca de 30 milhões de m² de sua previsão inicial, e era habitada por cerca de 140 mil pessoas, sendo que a previsão inicial era de 20 mil habitantes (Guimarães, 1991, p. 174).

A especulação imobiliária na Zona Urbana, a falta de serviço de transporte até a Zona Suburbana, onde se concentrava a grande maioria dos trabalhadores, e a falta de infraestrutura nesta área, levaram com que a partir da década de 20 a classe trabalhadora estabelecesse posição de disputa com a Prefeitura pela permanência no espaço em torno da região urbana da cidade, principalmente nos bairros do Barroca (situado na divisa Zona Suburbana com a Zona Urbana) e Barro Preto (Guimarães, 1991, p. 148), assim como as invasões nas áreas urbanas e suburbanas continuaram a acontecer.

As tentativas do poder público de estabelecer algum controle sobre a ocupação da Zona Suburbana foram restritas ao incentivo de construção das chamadas Vilas Operárias, agrupamentos habitacionais construídos pelo setor privado com incentivo do poder público, a partir de padrões urbanísticos pré-estabelecidos que visassem dar fim ao caos urbano da Zona Suburbana e estabelecer sobre ela um padrão de construção. As iniciativas se mostram falhas não só pelos poucos empreendimentos desenvolvidos quando comparado a crescente demanda por moradia, mas quando analisados os custos financeiros de adquirir tais moradias "legais" que eram su-

periores aos valores que a maior parte da população podia arcar. Assim, junto ao processo de criação de diversas Vilas Operária na Zona Suburbana houve também o crescimento das favelas e aglomerações precárias nesta área.

Na década de 30 o Brasil foi profundamente transformado pela Crise de 1929, que levou a deteriorização das relações cambiais, à crise profunda do café e proporcionou o inicio da Revolução Industrial Brasileira. Para Belo Horizonte, pode-se dizer que a crise levou a um aumento da produção industrial, especialmente no que diz respeito à metalurgia, um progresso econômico não foi visto no resto do estado de Minas Gerais que, devido a crise cafeeira, enfrentou uma crise sem precedentes. É a partir dessa década que fica claro que Belo Horizonte deveria se consolidar como centro polarizador da economia mineira, sendo que a saída para o progresso economia seria dar condições para a efetiva industrialização da capitalV. Assim, a partir de 1935 a prioridade do governo deixou de ser a cidade de Belo Horizonte em si, mas transformar a cidade em um polo industrial. Em 1936 é criada a Zona Industrial de Belo Horizonte ao longo da Estrada de Ferro e do Ribeirão Arrudas (Lei 98/36 | Lei nº 98 de 10 de outubro de 1936 de Belo Horizonte), com a inauguração de mais de 20 empresas.

Na década de 1930 ocorreu também o processo de associação das favelas à ideia de periculosidade social e sanitária, sinalizando o interesse do poder público de removê-las, mesmo que fora da região central, a partir de obras urbanísticas e de saneamento básico. Nessa época as favelas já haviam sido retiradas das áreas nobres da cidade ou estavam em processo de remoção. A antiga área operária do Bairro Preto, uma vez livre da pobreza, passou a ser foco de atratividade da indústria. A Prefeitura pretendia preservar a Zona Urbana enquanto modelo de cidade e ao pouco estender seu controle à Zona Suburbana, incorporando-a. As áreas periféricas começam, assim, a serem urbanizadas, com exceção das de difícil acesso e sem atratividade para o mercado, mas não sem resistência da população ali residente. A Prefeitura continuou a ser enfrentada pela população de muitas favelas que, mesmo após as contínuas remoções, se reestruturaram, como a Vila Acaba Mundo e a Pedreira Prado Lopes, muitas vezes com apoio da mídia local que retratava a luta dessa população para a permanência do local de moradia e muitas vezes vistas por essa mesma mídia como processo necessário ao crescimento e desenvolvimento da cidade (Guimarães, 1992; Guimarães 1991).

Por diversas ocasiões a prefeitura tentou tomar medidas de ordenação e venda do terreno dessas favelas, mas encontraram resistência da população residente. No mesmo passo, tais favelas continuavam a crescer com destaque as favelas do Barroca (Gutierrez), Pedreira Prado Lopes (Lagoinha), Vila Palmital (Lagoinha), Vila Santo André (Lagoinha), Pindura Saia (Cruzeiro), Cachoeirinha e Arrudas, Morro da Pedras (Vila São Jorge) e a da Praça Raul Soares. Na década de 30 a situação da cidade era de completa desordem urbana, uma vez que para a maior parte inexistia infraestrutura como água, esgoto, luz, pavimentação e transporte, além do crescimento desordenado e sem controle da Zona Suburbana que se encontrava superpovoada e em processo de expansão. Em função dos problemas de infraestrutura da periferia da cidade surgiam cada vez mais intensamente organizações e movimentos associativos que buscaram reivindicar melhorias estruturais. Muitas vezes esses movimentos se aproximavam de partidos políticos a fim de apoiar candidatos.

Emancipação urbana: Pró-Favela e o Sistema Municipal de Habitação e a Gestão Democrática da Cidade

V Sobre isso olhar do 4º Congresso Comercial, Industrial e Agrícola do Estado de Minas Gerais, que ocorreu em 1935 em Belo Horizontes.

Como demonstrado no capítulo anterior a construção da cidade foi marcada pela disputa da população com a Prefeitura pelo espaço. São essas dinâmicas sociais e políticas que, já na primeira metade do Século XX, levaram ao surgimento de movimentos organizados e estruturados em Belo Horizonte na defesa da habitação digna e da permanência dessa população carente na cidade. De acordo com Guimarães (1992), o período pode ser caracterizado por uma ação contraditória do poder público em relação a população socialmente carente já que de "uma parte, teve continuidade a política de remoção, até mesmo com o corte de abastecimento de água e de luz nas favelas para minar a resistência da população. De outra, foi grande o apoio dado pela Prefeitura, através de verbas e assistência técnica, ao fortalecimento das associações de favelas." (p. 14). A partir desta resistência e da organização da população residente de favelas e periferias, a Prefeitura começa a lidar com o problema habitacional como uma questão social e que, portanto, deveria ser tratada por meio de políticas públicas e não do poder de polícia.

De 1964 a 1983 nota-se um retrocesso no tratamento da questão das favelas. O Golpe Militar de 1964 tornou as favelas oficialmente objeto de ação policial, assim como declara subversiva as suas associações. Inicia-se um processo de desfavelamento sem precedentes na cidade, em que cerca de 10 mil habitações foram removidas em 423 áreas distintas. Ao mesmo tempo o processo de crescimento da cidade prosseguia a passos largos o que levou a essa população recém-chegada como aos removidos de suas moradias próximas as regiões centrais a estabelecer moradia nas proximidades dos municípios vizinhos, como Contagem e Betim.

Com o processo de abertura política foi reestruturado em Belo Horizonte muitos dos os movimentos de interesse da população favelada e sem casa, como, por exemplo, a União dos Trabalhadores de Periferia (GUIMARÃES, 1992). Pela ação e pressão desses movimentos sociais foi elaborado o projeto de lei pelo qual Belo Horizonte ficou reconhecido como emancipadora. Pode-se dizer que a gestão voltada prioritariamente para os problemas habitacionais no Município de Belo Horizonte teve início somente em 1983, com a Lei nº 3.532 que criava o Pró-Favela (Programa Municipal de Regularização de Favelas). Fruto da luta dos movimentos sociais, o Pró-Favela visava a urbanização e a regularização jurídica de algumas vilas e favelas do Município. O principal ponto desse programa foi o reconhecimento da população favelada de permanecer na sua moradia. Apesar de ter gerado poucos resultados efetivos, o Programa ficou conhecimento no Brasil como um modelo pioneiro de gestão urbana preocupada com questões sociais (FERNANDES & DOLABELA, 2010).

Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, mesmo antes da aprovação do Estatuto da Cidade, Belo Horizonte reestruturou sua política urbana em uma plataforma democrática e participativa que permitiu a participação direta da população na discussão e resolução das questões urbanas. Essa reestruturação concretizou-se formalmente a partir de 1993, com a criação do Fundo Municipal de Habitação. Este pode ser considerado o primeiro marco legislativo para a criação do Sistema Municipal de Habitação (SMH) e do Conselho Municipal de Habitação (CMH) na capital mineira.

O Sistema Municipal de Habitação de Belo Horizonte prevê uma estrutura complexa de gestão urbana que engloba o planejamento, o financiamento e a execução das atividades por meio de órgãos diversificados como o Fundo Municipal de Habitação, ao qual cabe financiar a política urbana do Município, a Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte (URBEL), responsável pela execução dos planos e projetos urbanísticos, as Secretarias Municipais, os Orçamentos Participativos Habitacionais (OPH) e o Conselho Municipal de Habitação. Apesar da importância dos outros órgãos para a concretização da política urbana no Município, este trabalho irá focar, prioritariamente, a atuação e funcionamento do CMH.

O CMH constituiu um dos principais canais institucionais de participação da sociedade civil organizada na Política Municipal de Habitação e, logo, um dos pilares mais importantes do SMH. O CMH foi concebido como órgão deliberativo e competente para analisar, discutir e aprovar os objetivos, diretrizes e prioridades da Política Municipal de Habitação de Belo Horizonte. Em 1994, antes da promulgação do Estatuto da Cidade e da afirmação do princípio da Gestão Democrática da Cidade, é inovador o fato do Conselho ter definido as diretrizes fundamentais da política urbana de forma aberta e participativa.

Panorama atual da cidade: desafios sociais e as lutas diárias

A Prefeitura de Belo Horizonte divulgou dados de que 364.282 pessoas vivem em favelas e vilas classificadas como Zona Especial de Interesse Social (Zeis) no Município, o que corresponde a 22% da população total da capital (FERNANDES; PEREIRA, 2010, p. 173). Além disso, de acordo com a Fundação João Pinheiro (MINAS GERAIS, 2012), "[...] 214 mil domicílios da região metropolitana de Belo Horizonte não possuem estrutura básica de iluminação, rede de esgoto e coleta de lixo" e, especificamente em Belo Horizonte, esse número chega a 62 mil famílias sem condições digna de moradia. Além disso, a especulação imobiliária avança em passos largos na cidade, elevando o valor dos imóveis e dos aluguéis a preços muito superiores aos que a população de baixa renda pode pagar, estabelecendo cada vez mais a gentrificação dos espaços centrais da cidade e, como recentemente vem ocorrendo, da própria cidade para Municípios vizinhos. Assim, o problema habitacional em Belo Horizonte demonstra-se tão graves quanto os de capitais de maior porte, como São Paulo e Rio de Janeiro.

Como demonstrado no capítulo anterior, Belo Horizonte foi pioneira, no âmbito nacional, em diversas ações relacionadas à inovação democrática na gestão urbana. No entanto, não conseguiu resolver seus problemas advindos da criação da cidade e, nos últimos anos, vem seguindo um processo de retrocesso social, ou seja, parece ter perdido parte desse potencial democrático, tornando-se conservadora em termos de gestão urbana (FERNANDES & DOLABELA, 2010). Esta afirmação pode ser corroborada pelas diversas e permanentes lutas travadas pelos movimentos sociais em prol da efetivação do direito à moradia digna, do cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana.

Neste contexto, para fins de corte epistemológico elencamos cinco principais problemáticas relativas à habitação e direito à moradia na cidade. A metodologia de escolha desses problemas foi um levantamento sistemático das questões que mais geraram comoção social, manifestações públicas ou se destacaram na mídia. A ideia apresentar um panorama de cada um dos assuntos, salientando sua importância do ponto de vista social e político, a fim de, no próximo capítulo, demonstrar de que modo esses assuntos foram tratados pelo Conselho Municipal de Habitação.

O primeiro problema que será analisado será a luta pela permanência da Comunidade Dandara. A ocupação Dandara se iniciou no dia 09 de abril de 2009, em que 150 famílias ocuparam um terreno de 40 mil m² no bairro Céu Azul, ao lado de uma das regiões mais nobres da cidade, a Pampulha. O terreno que estivera abandonado por mais de 70 anos e a partir de uma ação conjunta do Fórum de Moradia do Barreiro, as Brigadas Populares e o MST, o terreno foi ocupado e reivindicado para o cumprimento da função social da propriedade. De 2009 até 2013 a Comunidade passou por momentos difíceis desde ameaças e tentativas ilegais de remoção das famílias até o processo judicial de reintegração de posse promovido pela proprietária o terreno, a Construtora Modelo[VI]. O diferencial da Dandara é o modo como a comunidade se articulou e construiu, de modo autônomo e através da autogestão, um bairro pautado em um projeto urbanístico articulado com as normas e diretrizes do Plano Diretor de Belo Horizonte. Assim, o projeto urba-

nístico autoempreendido na comunidade previu a preservação da vegetação existente no terreno, assim como de um pequeno córrego que o perpassa que configuram uma Área de Preservação Permanente (APP), a não ocupação de áreas de risco geológico no terreno, a delimitação da Via 220 prevista no Plano Diretor da cidade, assim como o parcelamento e construção das casas de modo ordenado de 887 lotes individuais (PUC-MINAS, 2011). A grande vitória dessa Comunidade ocorreu no dia 19 de fevereiro de 2013, em que Tribunal de Justiça de Minas Gerais negou o recurso de reintegração de posse promovido pela Construtora, permitindo que a comunidade, hoje composta por cerca de 10 mil famílias, permaneça no terreno (TRAJANO, 20013).

O segundo assunto trata do Programa Vila Viva, o principal programa de urbanização de favelas da Prefeitura. O programa é coordenado e executado pela URBEL e tem como objetivos oficiais a redução do déficit habitacional de Belo Horizonte, a recuperação do estoque de moradias existentes através da reestruturação física e ambiental dos assentamentos de baixa renda e o desenvolvimento social e econômico das áreas onde foi aplicado, a fim de melhorar a qualidade de vida da população e incentivar o exercício da cidadania (PIMENTA, 2008). O Projeto teve inicio em 2005 no maior complexo de favelas de Belo Horizonte, o Aglomerado da Serra. O Programa está diretamente relacionado com Plano Global Específico (PGE) que é um estudo realizado apara levantamento de dados de cada uma das comunidades,para a elaboração de um diagnóstico integrado dos principais problemas da área em estudo e, por último, definição das prioridades locais e das ações necessárias para atendê-las, sendo que esse Plano deve ser elaborado com a participação da comunidade em todas as etapas, de acordo com a Urbel (PIMENTA, 2008). Desde a criação até hoje o Vila Viva já foi executado em 12 comunidades da região central de Belo Horizonte. Das diversas críticas levantadas sobre a implementação do Vila Viva, neste trabalho nos ateremos às levantas no Projeto do Aglomerado Serra, sobre o qual Programa Pólos de Cidadania (programa de extensão universitária da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais) desenvolveu um documentário a cerca da visão dos moradores sobre as ações realizadas na comunidade (PROGRAMA PÓLOS DE CIDADANIA, 2011). Tal documentário chamou a atenção do Ministério Público de Federal, em janeiro de 2013, que passou a investigar algumas falhas na regularização fundiária, pressão para as pessoas deixarem suas casas e morosidade no pagamento das indenizações (GUSSEN, 2013).

Já o movimento da Praia da Estação foi uma reação da população belorizontina ao Decreto O Decreto Nº 13.798, de 09 de Dezembro de 2009, que alegando dificuldade em limitar o número de pessoas nos eventos na Praça da Estação (praça recém-revitalizado do centro da cidade), de garantir a segurança pública decorrente dessas concentrações e ainda devido a depredação do patrimônio público verificado em decorrência dos últimos eventos realizados na Praça proibiu a realização de eventos de qualquer natureza na Praça da Estação. O decreto levou a reação da população que se organizou e ocupou a Praça da Estação, fazendo de suas fontes de água uma praia e a rebatizando de Praia da Estação. Depois da repercussão do evento, que se tornou um tradicional ponto de encontro de críticos da prefeitura aos sábados de manhã, o Prefeito sancionou, em setembro de 2001 a Lei que dispõe sobre a realização de atividades artísticas e culturais em Praças Públicas, sem que haja necessidade de autorização da Prefeitura.

O quarto ponto diz respeito a desmobilização do tradicional Orçamento Participativo (OP). O OP foi criado em 1994 em Belo Horizonte, juntamente com estruturação do Sistema Municipal de Habitação. No entanto, desde 2006 o OP foi reformulado para uma versão digital, na qual as pessoas entram no site da prefeitura e votam nas obras que acham mais adequadas. De acordo

[VI] As informações relativas à Comunidade Dandara foram retiradas do Site administrado por membros da Comunidade que visa divulgar o histórico da Ocupação, assim como a sua situação atual. Endereço eletrônico: <http://ocupacaodandara.blogspot.com.br>

com SAMPAIO, “diversos estudos de deliberação online apresentaram resultados negativos em termos de deliberatividade e uma escassez atinente à disposição dos usuários em participarem da troca de razões.” (SAMPAIO, 2010, p. 450). Quando o OP é realizado de maneira digital impede-se o debate característico da deliberação, restringindo assim a formação de uma consciência política e cidadã.

O ultimo ponto apresentado será a questão a execução do Programa Minha Casa Minha Vida em Belo Horizonte para a faixa de renda um (até de três salários mínimos) em Belo Horizonte, até o início de 2013. O Programa começou a ser executado no município em 2009 e Prefeitura justifica que a não entrega se dá por que: o valor máximo de R$ 65 mil para aquisição da unidade habitacional no município; o estoque reduzido de terra e o valor elevado dos terrenos; topografia acidentada de muitos terrenos que exigem intervenções de terraplenagens, contenções e rampas de acesso; necessidade de extensão ou complementação de redes de água, esgoto e iluminação pública.

Uma vez explanado as cinco principais questões urbanas deste trabalho parte-se para a segunda parte da análise que é identificar como esses problemas vêm sendo tratado pelo Conselho Municipal de Habitação, assim como investigar sua estrutura institucional.

Metodologia

A primeira parte da análise consiste na observação da estrutura institucional do Conselho Municipal de Habitação, avaliando se há falhas formais na sua estrutura e, se houverem, como elas podem atrapalhar ou impedir uma atuação democrática do Conselho. Serão usadas nesta avaliação as mesmas variáveis de Faria e Ribeiro (2010) em seu estudo de 123 Conselhos, visando avaliar o grau de institucionalização, democratização e representação desses Conselhos. Como grau de institucionalização foi analisado o acesso à informação do ano de criação do Conselho, do seu Regimento Interno e da frequência das reuniões, a existência de estruturas organizacionais. Como grau de democratização avaliou-se a composição do Conselho, em relação a sua pluralidade e proporcionalidade, como se dá a formulação das regras de funcionamento e definição da pauta. No grau de representação sopesou-se como são definidas as entidades que podem concorrer ao acento no Conselho e o número de cadeiras por segmento e como são escolhidos os conselheiros.

Na segunda análise a metodologia utilizada será uma avaliação do conteúdo atas do Conselho. Essa análise se baseou nas atas divulgadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte no período de Janeiro de 2010 a Março de 2013. O período em questão foi selecionado por abranger dois mandatos diferentes do Conselho (o 2010/2011 e o 2012/2013). É importante salientar que foi pedido em duas ocasiões, uma pessoalmente e outra através de ofício, para a Secretária do Conselho Municipal de Habitação as atas impressas, para que se pudesse realizar uma análise mais atenta das mesmas no período completo de três anos. No entanto, não houve resposta a esse pedido até o presente momento.

Como explicita CUNHA (2007), a análise do conteúdo dessas atas podem levar a uma compreensão qualitativa e quantitativa das reuniões do Conselho. Para a realização desse diagnóstico foi empreendida uma edição nas atas, categorizando os temas das falas dos participantes, assim como os contextos em que elas foram expressas. A partir dessa categorização foi possível classificar e agregar os temas adotados no Conselho, avaliando-se uma perspectiva qualitativa, assim como a frequência com que os temas são abordados, revelando uma perspectiva quantitativa da pesquisa.

Resultados

Analise Institucional

Em primeiro lugar iremos avaliar a análise institucional do Conselho. Como grau de institucionalização pôde se verificar que as informações técnicas sobre o CMH são de fácil acesso pela internet, assim como se pôde averiguar a existência de estruturas organizacionais em sua composição (Conselho de Ética, Câmara Técnica e Câmara Legislativa). No entanto, a partir da analise das atas percebe-se que a frequência das reuniões no CMH deixam a desejar, já que em 40 meses o Conselho se reuniu apenas 29. Assim, verificou-se um grau de institucionalização médio em relação ao CMH.

Como grau de democratização percebeu-se que o Conselho não é paritário, já que há nove representantes da sociedade civil e 11 representantes do poder público (nove do executivo e dois do legislativo). Outro dado que pesa de maneira negativa para a avaliação é que as atas para as reuniões são elaboradas pela presidência do Conselho, não havendo liberdade para que os conselheiros participem dessa elaboração. Assim, conclui-se que o grau de democratização do CMH é baixo.

Já no grau de representação averiguou-se que podem indicar e votar candidatos para concorrer ao acento do Conselho as entidades que se inscreverem junto a Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte (URBEL). O número de cadeiras por segmento é definido na lei instituidora do Conselho, apesar de não ser claro os critérios e justificativas utilizados para tal. Os conselheiros da sociedade civil são definidos por plenária aberta em que votam as entidades cadastradas e os conselheiros do poder público são indicados pelo poder executivo (nove membros) e pelo poder legislativo (dois membros). Assim, como se conclui que o grau de representação formal do Conselho é alto.

A análise estrutural do Conselho apresentou alguns resultados que poderiam, a princípio, deturpar o processo democrático.

Em primeiro lugar, foi averiguado que, de julho de 2012 até março de 2013, o Conselho se reuniu apenas uma vez, no mês de outubro de 2012. A falta das reuniões é justificada pelo Conselho devido, primeiro, a questões burocráticas envolvendo a substituição dos seus representantes do Poder Legislativo à época das eleições legislativas e, no início de 2013, envolvendo a mudança de governo no Poder Executivo, do qual vários membros saíram do Conselho em virtude de mudanças de secretarias. É importante salientar dois pontos. O primeiro diz respeito à cobrança dos Conselheiros para que as reuniões voltassem a ocorrer, como foi salientado por muitos deles em entrevistas realizadas para essa pesquisa, demonstrando uma pressão dos mesmos sobre a prefeitura pelo seu direito de deliberar. O segundo ponto diz respeito ao fato de que a maior parte dos Conselhos Gestores de Políticas Públicas de Belo Horizonte não deixaram de funcionar devido aos fatos ocorridos (mudanças no setor legislativo e na composição do executivo), mesmo que todos eles tenham a participação do executivo e, alguns deles, do legislativo.

Foi notado, também, que o Conselho não dispõe de composição paritária, o que pode resultar em problemas de distorção dos resultados do Conselho favorecendo o ponto de vista do Poder Público[VII]. Nas conclusões finais desse trabalho irá se mostrar que o CMH tem adotado o discurso da Urbel e da Prefeitura de Belo Horizonte nas suas posições, o que pode ser explicado, ao menos em parte, pela não paridade de sua composição.

Outro grave déficit democrático é o fato de as reuniões não serem divulgadas com antecedência em meios de grande circulação para a população em geral, como ocorre com outros Conselhos do Município. Há uma agenda municipal disponível em meio digital na qual há um cronograma das reuniões da maior parte dos Conselhos da cidade, no entanto, o CMH não se

incluiu nesta agenda. A necessidade dessa inclusão e de uma agenda planejada é uma das reivindicações dos Conselheiros que ainda não foi atendida.

O fato de não haver um liberdade de decisão sobre os temas que serão abordados nas atas do Conselho representam, igualmente, um grande estreitamento democrático, já que impedem que assuntos de importância social sejam propostos para discussão profunda pelos representantes. Assim, como irá se verificar na análise das atas, ocorre que os temas são abordados de forma superficial, sem serem discutidos ou gerarem alguma resolução sobre eles. Por vezes, durante a reunião do Conselho, os representantes são impedidos de discutir determinados assuntos porque eles não incluem pauta de discussão. Há sim uma pretensão de liberdade de pauta, uma vez que todos podem sugerir assuntos para serem tratados nas reuniões seguintes, no entanto, é função da presidência da Urbel decidir se os assuntos sugeridos são pertinentes, ou não, de serem discutidos.

Análise das Atas

E relação à segunda análise, é necessário explicar que, no período selecionado que compreendeu 40 meses, foram realizadas 29 reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Habitação. Dessas 29 reuniões, apenas 12 possuem atas publicadas no Diário Oficial do Município, sendo que as atas só começaram a ser publicadas a partir de Junho de 2012. Outra questão é que a última ata publicada pelo Conselho data de Julho de 2013, o que se justifica por ter ocorrido somente uma reunião após essa data, sobre a qual ainda não há ata oficial publicada. Assim, a análise que pretende se empreender nesse trabalho consta somente as atas de Julho de 2012 à Junho de 2013. O resultado da verificação dos temas abordados no CMH nas 12 atas analisadas são apresentados na tabela abaixo:

Tema	Em quantas reuniões foram discutidos
Explicações Técnicas/Capacitações	1
Ocupação da Comunidade Dandara	1
Ocupação da Comunidade Eliana Silva	1
Plano Local de Habitação de Interesse Social de Belo Horizonte	1
Programa Vila Viva	1
Resoluções do CMH	1
Composição do Conselho	2
Conferências Municipais de Habitação	2
Venda de Terrenos Públicos	2
Câmaras Técnicas, Legislativa e Comitê de Ética	5
Encaminhamentos e Propostas	7
Aprovação de Atas Anteriores	8
Programa Minha Casa Minha Vida	11
Outros Assuntos	5

[VII] De acordo com a Lei 6508/94, o Conselho é constituído de 20 membros titulares, sendo 6 representantes das entidades populares, 2 representantes vinculados à produção de moradia, 9 representantes do poder executivo, 2 do poder legislativo e 1 membro escolhido pelo Executivo em listas tríplices apresentadas por entidades de profissionais liberais relacionadas com o setor.

Em primeiro lugar, entende-se que a resistência na possibilidade de acesso as atas oficiais das reuniões do Conselho, ou seja, acesso à documentos públicos por parte da Presidência da Urbel, já é em si um resultado dessa pesquisa por evidenciar certo grau de organização e institucionalização que não condiz mais com os paradigmas do Estado Democrático de Direito. Até o presente momento não há resposta oficial sobre o acesso a estes documentos. A Secretária Executiva do Conselho afirma que eles serão disponibilizados e que ainda não o foram por falta de tempo.

Passando para a análise da tabela acima podemos realizar alguns comentários interessantes. A primeira é que as ocupações urbanas, especificamente a Ocupação Dandara e Eliana Silva foram tratadas somente em duas reuniões analisadas. Já o Programa Minha Casa Minha Vida ocupou as discussões de quase todas as reuniões do Conselho durante o período avaliado. O Programa Vila Viva foi tratado somente em uma reunião. Já os outros temas que foram propostos para análise neste trabalho não foram tratados nas reuniões em nenhuma ocasião (especulação imobiliária, Praia da Estação e Orçamento Participativo Digital). Ou seja, dos cinco temas estabelecidos neste trabalho como socialmente relevantes do ponto de vista habitacional no município somente um foi verdadeiramente discutido e deliberado pelo Conselho. Não é coincidência que esse tema, o Programa Minha Casa Minha Vida, envolva repasses de grande escala para a produção habitacional no município e que, após a anuência do município do Sistema Nacional de Habitação passou a dominar toda sua política habitacional.

Os outros dois temas abordados, Ocupação Dandara e Programa Vila Viva, foram meramente citados, sem que tenham gerado qualquer tipo de discussão ou decisão relevante sobre o assunto. É importante salientar que não é impossível que o Conselho consiga tratar de todas as questões relevantes do ponto de vista habitacional do município. Mas também se deve ponderar que, de acordo com os resultados apresentados acima, o rol de assuntos tratados e deliberados pelo CMH são bem restritos.

Outro ponto interessante que pode ser notado em relação à análise das atas é que foram registradas 10 tipos de encaminhamentos e propostas nas mais diversas searas, desde a criação de uma ouvidoria para o Conselho até a proposição de mudança de Zoneamento para as áreas onde são implementados certos programas. No entanto, o que se pôde notar é que somente um desses encaminhamentos ou propostas foi atendido, o que estava relacionado ao Minha Casa Minha Vida. Verifica-se assim um baixo potencial propositivo no Conselho, já que as propostas encaminhadas foram poucas, e, principalmente, baixa sensibilidade ou disponibilidade da administração da Municipal para ouvir e atender as propostas e encaminhamentos sugeridos.

A partir da análise geral das atas e pareceres do Conselho, pode-se perceber que o Conselho sustentou, ao menos nos onze meses em que houve publicização das atas das reuniões, o mesmo discurso da Urbel e da Prefeitura de Belo Horizonte acerca da política habitacional do município. Mesmo que em muitas reuniões tenham se discutido questões importantes em termos sociais, como as Ocupações Dandara e Camilo Torres, acerca dos problemas relacionados ao Programa Vila Viva, poucas decisões e diretrizes foram tomadas em prol da resolução dessas questões, exceto no que diz respeito a essa ultima.

Conclusão

Esse trabalho parte de dois principais referenciais teóricos. O primeiro referencial teórico adotado é a Gestão Democrática das Cidades e a função social da cidade, considerados pontos basilares de consolidação da democracia participativa no âmbito das políticas urbanas. Ao definir que a população deveria participar dos processos de formulação, execução e acompanhamento das políticas públicas, além de por quais meios e canais essa participação deveria ocorrer, o Estatuto da Cidade dá início a novo paradigma, reinventando a democracia urbana, que deixa de possuir limites representativos formais para participação em direção a arranjo mais inclusivo que exige a participação social efetiva como critério de legitimidade.

O segundo referencial teórico é baseado, principalmente, nas teorias de Avritzer (2002) e Cohen e Arato (1992), segundo as quais os canais institucionais de participação não só podem se diferenciar e se esquivar da complexidade estabelecida pela Administração Pública, mas também não são necessariamente cooptados, podendo ser palco de ações inovadoras e emancipadoras do ponto de vista democrático a partir da ligação entre esses canais e canais não institucionalizados de participação e comunicação.

O resultado alcançado pela pesquisa é de que o CMH de Belo Horizonte, apesar de antigo e relativamente consolidado, possui falhas institucionais intrínsecas na sua formação, como a não paridade e não liberdade de proposição da ata que, se não impedem, certamente dificulta a realização de uma atuação verdadeiramente democrática.

Já as conclusões alcançadas com a análise das atas podem ser entendidas como próprias do processo democrático quando deturpado. O CMH atua de modo restrito, tratando de assuntos estreitos e a partir de um ponto de vista próprio da administração pública. É certo os representantes da Sociedade Civil são minoria e possuem acesso restrito para decisão dos assuntos tratados, mas deve-se também levar em consideração que os movimentos integrantes do CMH são todos relativos aos Núcleos de Moradia, que possuem um grande envolvimento com a política institucional de produção de moradia no município. Mas essa discussão ultrapassa os limites deste trabalho e devem ser tratadas em outra oportunidade.

O Conselho Municipal de Habitação foi importante na delimitação da política Municipal de habitação do Município, assim como para a história dos movimentos sociais organizados de Belo Horizonte. Assim, é importante, como instrumento de participação, que ele seja avaliado constantemente de modo que não perca seu potencial democrático e legitimador das demandas urbanas da população de Belo Horizonte. Se, de alguma forma, durante esse trajeto de quase 20 anos o Conselho perdeu sua capacidade de interferir de modo positivo na realidade urbana da cidade, deve-se começar a repensar sua lógica e estrutura de funcionamento.

Um dos referenciais teóricos deste trabalho é de que os canais institucionais de participação podem funcionar de forma democrática e inclusiva sem serem cooptados pela burocracia administrativa do poder público ou pelos processos políticos clientelistas. Se algum desses fatores ocorre é porque é chegada a hora da sociedade, como principal interessada nas medidas tomadas por esse canal, se reapropriar desse espaço participativo através da pressão pela sua reestruturação e reorganização para que ele volte a ser sinônimo de democracia e representatividade.

Referências Bibliográficas

AVRITZER, Leonardo. Democracy and the public space in Latin America. Princeton: Princeton University Press, 2002

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Habitação. Política Nacional de Habitação - Sistema Nacional de Habitação. 2004. Disponível em: http://www.jbnn.com.br/planodiretor/arquivos/politica_nacional_habitacao.pdf. Acesso em 30 de janeiro de 2013.

COHEN, Jean L.; ARATO, Andrew. Civil Society and Political Theory. Cambridge: The MIT Press, 1992.

CUNHA, Eleonora Schettini. A efetividade deliberativa dos Conselhos Municipais de Saúde e de Criança e Adolescente no Nordeste. In: AVRITZER, Leonardo (Org.). A Participação Social no Nordeste. Belo Horizonte, UFMG, p.136-167, 2007.

FARIA, Cláudia Feres; RIBEIRO, Uriella Coelho. Entre o legal e o real: o que dizem as variáveis institucionais sobre os conselhos municipais de políticas públicas? In Avritzer,

Leonardo (org). A dinâmica da participação local no Brasil. São Paulo: Cortez, p. 57-92, 2010.

FERNANDES, Edésio; DOLABELA, Helena. Legalização das favelas: qual é o problema de Belo Horizonte? In: Fórum de Direito Urbano e Ambiental, Belo Horizonte, v. 9, n. 51, maio 2010.

FINEP – GAP. Habitação Popular: inventário da ação governamental. Rio de Janeiro: FINEP, 1983, 202 p.

GUIMARÃES, Berenice Martins. Cafuas, barracos e barracões: Belo Horizonte, cidade planejada. 1991. 323 p. Tese (Doutorado em Ciências Humanas: Sociologia) - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1991.

GUSSEN, Ana Flávia. Programa Vila Viva da PBH é questionado pelo Ministério Público. Hoje em Dia, Belo Horizonte, 08 de abril de 2013. Disponível em <http://www.hojeemdia.com.br/noticias/politica/programa-vila-viva-da-pbh-e-questionado-pelo-ministerio-publico-1.110030>. Acesso em 20 de abril de 2013.

IBGE. IBGE traça o perfil administrativo de todos os municípios brasileiros. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Comunicação Social, 17 de abril de 2001. Disponível em: <http://www1.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/1704munic.shtm>. Acesso em 28 de março de 2013.

_____. Tendências Demográficas: Uma Análise da População com Base nos Resultados dos Censos Demográficos de 1940 e 2000. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Comunicação Social, 25 de maio de 2007. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_impressao.php?id_noticia=892>. Acesso em: 10 de janeiro de 2013.

_____. Munic. 2011: 6,2% dos municípios possuem plano de redução de riscos. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Comunicação Social, 13 de Novembro de 2012. Disponível em: < http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=2260>. Acesso em 28 de março de 2013.

MARICATO, Ermínia. O urbanismo na periferia do mundo globalizado. São Paulo em perspectiva, v. 14, n. 4, p. 21-33, 2000.

MINAS GERAIS. Fundação João Pinheiro. Déficit habitacional no Brasil. Belo Horizonte: Centro de Estatística e Informações, 2005, 111p.

_____ . Governo anuncia redução de déficit habitacional no País. FJP na Mídia. Março de 2010. Disponível em: <http://www.fjp.gov.br/index.php/banco-de-noticias/35-fjp-na-midia>. Acesso em: 22 de outubro de 2012.

_____. Sobra improviso e falta o básico para 62 mil famílias. FJP na Mídia. Outubro de 2012. Disponível em: < http://www.fjp.gov.br/index.php/banco-de-noticias/35-fjp-na-midia >. Acesso em dezembro de 2012.

PIMENTA, Denise Aparecida O., et al. Programa Vila Viva: Contradições e Resistências no Processo de Urbanização de Favela em Belo Horizonte. In.: XV ENCONTRO NACIONAL DA ABRAPSO, 2008, Maceió. Anais. Disponível em <http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/405.%20programa%20vila%20viva.pdf>. Acesso em 20 de abril de 2013.

PROGRAMA PÓLOS DE CIDADANIA. Uma avenida no meu quintal. Direção: Frederico Triani e Samira Motta. Coordenação de pesquisa: Eduardo Nicácio e Márcio Túlio Viana. Belo Horizonte: Programa Pólos de Cidadania, 2011. DVD.

PUC-MINAS; UFMG. Projeto Comunidade Dandara. Belo Horizonte, 10 de outubro de 2011. Disponível em < https://docs.google.com/file/d/0B1k_PB7xrQxiZTlmNDM1ODEtOTYzYi00OTU5LTlmN2EtZDQyODQzMzUyOGUz/edit?hl=en_US&pli=1>. Acesso em 20 de abril de 2013.

SAMPAIO, Rafael Cardoso; MAIA, Rousiley Celi Moreira; MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. Participação e deliberação na internet: Um estudo de caso do Orçamento Participativo Digital de Belo Horizonte. OPINIÃO PÚBLICA, Campinas, vol. 16, nº 2, Novembro, 2010, p.446-477.

SANTOS, Milton. A urbanização Brasileira. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2005, 174 p. 5ª Ed. 174p.

TRAJANO, Humberto. TJMG mantém moradores na ocupação Dandara em Belo Horizonte. G1, Minas Gerais, 19 de fevereiro de 2013. Disponível em <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2013/02/tjmg-mantem-moradores-na-ocupacao-dandara-em-belo-horizonte.html>. Acesso em 20 de abril de 2013.

CAÍS DO PORTO MAUÁ: REVITALIZAÇÃO FACE AO ESTATUTO DA CIDADE

Viviane Guimarães de Oliveira

RESUMO: O presente trabalho tem como proposta investigar a eficácia das diretrizes do Plano Diretor de Porto Alegre, frente aos projetos de revitalização do Cais do Porto Mauá e a participação democrática na tomada de decisões desse processo. A partir da apresentação de alguns referenciais históricos e conceitos, o texto vai buscar compreender como se desenvolve as fases que compõem este processo de revitalização, além de verificar se os instrumentos legais são eficazes frente às mudanças propostas, com a decomposição do Plano Diretor e uma abordagem às suas estratégias, especialmente a de qualificação ambiental, com vistas ao projeto proposto. Como método de abordagem foi utilizado o dedutivo e através da análise teórica buscar desvelar a eficácia dos instrumentos e procedimentos de nosso sistema jurídico.
PALAVRAS-CHAVE: plano diretor. diretrizes. revitalização. Cais do Porto Mauá. participação democrática.

Introdução:

Na transformação da cidade, são investidos novos conceitos, numa operação da qual são extraídos os significados mais arraigados. Para que permaneça parte da história nessa transformação é preciso o sentimento de pertencimento iniciado na mobilização de consciências, inibindo assim atentados a si próprios, nesse processo de expansão da cidade versus o encolhimento do espaço público.

Assim este trabalho propôs uma análise a fim de investigar a eficácia das diretrizes do Plano Diretor de Porto Alegre do Rio Grande do Sul, frente aos projetos de revitalização do Cais do Porto Mauá. Para isso, foi preciso desvelar se objetivamente, em face da Constituição Federal, do Plano Diretor, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e do Estatuto da Cidade, o planejamento urbano proposto, alcançou efetividade diante das mudanças propostas representadas fundamentalmente pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Porto Alegre. Exploramos os elementos desse processo, o planejamento, as competências e técnicas que foram reunidas para articular o desenvolvimento deste projeto para cidade. O embasamento para esta análise foi a doutrina brasileira e local, alcançando a Constituição Federal, onde foram instituídos parâmetros mínimos para criação de novos instrumentos com o fim de atender as funções sociais da cidade e da propriedade nas cidades brasileiras. Analisado o Plano Diretor de Porto Alegre, verificamos suas estratégias; programadas para atuar na Estruturação Urbana, na Mobilidade Urbana, no Uso do solo privado, na Qualificação ambiental, na Promoção Econômica, na Produção da Cidade e no Sistema de Planejamento, da qual trata substancialmente o modo sustentável para projetos de revitalização em Porto Alegre. Descortinado o projeto, abordou-se a base legal, incluindo a legislação própria para alterações no caís. Por meio de uma problematização crítica, sopesamos o modo proposto pela Administração Pública para criar tal projeto, buscando compreender a desarticulação nesta concepção de desenvolvimento para a cidade apartada dos cidadãos. E finalmente, o impacto de um projeto dessa natureza para o ambiente, para a cidade e para os cidadãos.

Histórico da Urbanização no Brasil e planejamento

O processo de formação das cidades caracteriza-se por arranjos que interligam diretamente fatores econômicos, culturais e políticos, colisões na qual formam o fenômeno urbano global. Vizzotto (2009), explica que a cidade tem sua formulação verificada através de alguns requisitos mínimos, entre eles, os mecanismos de atuação urbanística do Poder Público referido pela Constituição, qual seja, o planejamento, instrumento do direito urbanístico que reúne as competências de modo a articular-se para o melhor desenvolvimento da cidade, seja nas esferas federal, estadual ou municipal. É o meio pelo qual a atuação governamental tem seu processo concretizado; neste aspecto, o planejamento, é norteador. E para que ocorra a concretização da política urbana, cumprindo com a função a que se destina, a democracia participativa deve ser exercida em toda a sua potencialidade.

A evolução histórica nos mostra que do crescimento urbano, marcado pelo processo de formação dos primeiros núcleos urbanos ou lugarejos desenvolveu-se a cidade não por ação da população, mas por vontade das autoridades (SILVA, 2008). Originou-se com profunda transformação qualitativa, e não limitou-se ao simples crescimento, mas de uma forma que recebeu o nome de “região” “metrópole” ou megalópole. O conceito de Vizzotto (2009, p.19-20) no que tange a Cidade:

> [...] o conceito jurídico de cidade apanha o momento histórico, a situação social de seu povo, os elementos histórico-culturais e os aspectos ambientais. Ir à cidade significa deslocar-se à sede do Município. Município, portanto, é a divisão política de um território físico com limites definidos, e cidade, o centro político e cultural, à semelhança da pólis.

O Estatuto da Cidade

O Estatuto da Cidade, instituído pela Lei 10.257/01 (BRASIL, 2012) foi o marco regulatório pelo qual adquiriu reflexos concretos do Plano Diretor. Em seu artigo II, trouxe a gestão democrática, por meio da participação popular para execução e acompanhamento de planos e projetos urbanos, demonstrando sua abrangência além de fixar regras atinentes ao regime jurídico instituído. Como Dallari (2006) mesmo expõe, o instituto inova originalmente a ordem jurídica e estatui obrigações e proibições a particulares e a agentes públicos.

O Estatuto da Cidade em seu artigo 2º, inciso I, trouxe um dos temas mais debatidos no direito urbanístico, o de direito a Cidades Sustentáveis. Compartilhamos o comentário de Vizzotto (2009), dizendo que no Estado Socioambiental Democrático de Direito, as Cidades Sustentáveis, garantem direitos mínimos aos cidadãos, observados os princípios de proteção ambiental, como precaução e prevenção, elementos informadores das políticas públicas. Para Rolnik (2001) o Estatuto, por meio de um conjunto inovador de instrumentos de intervenção sobre os territórios redefine e concebe um novo modo de planejamento e gestão urbanos. No escopo da política urbana, como exigência do princípio da legalidade, o plano urbanístico geral, traduz-se no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, que é em última análise uma das formas de representação cidadã consagrado nos termos da Constituição Federal, por consequência de vivermos num Estado Democrático de Direito. Fernandes (2006) elucida o quão é decisivo para a cidade a participação direta da comunidade, seja na elaboração ou aprovação do plano, desta forma torna possível a materialização dos princípios, instrumentos, direitos e obrigações estabelecidos pelo Estatuto da Cidade em todas as dimensões da lei federal (FERNANDES, 2006, p. 350):

> Determinação de critérios para o cumprimento da função socioambiental da propriedade (...) que expresse um "projeto de cidade"; identificação dos instrumentos urbanísticos a serem utilizados para alcançar tal projeto de cidade; (...) e regulamentação dos processos municipais de gestão urbana participativa.

O planejamento urbano participativo tende a tornar-se flexível, com peculiares especificidades em sua problemática, na qual profere movimentos, ao invés de uma liderança fechada, compondo competência técnica com interesses sociais, logo, atende imperativos localizados, o que aproxima a justiça social e repele intervenções de grande impacto Carvalho (2001).

O Plano Diretor de Porto Alegre - Áreas de Especial Interesse Urbanístico e a Estratégia de Qualificação Ambiental

O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), foi fruto de uma ampla discussão desencadeada durante o I Congresso da Cidade, em 1993, que clamava por uma reformulação da legislação urbanística de Porto Alegre. O período dos primeiros Planos Diretores, que vai de 1910 a 1979 (entre planos, anteprojetos e projetos), compreendeu seis propostas de

planejamento urbano para Porto Alegre. Após esse primeiro ciclo, em 1999, ocorreu a publicação da Lei Complementar 434/99, que institui o 2º PDDUA, e fez uma nova aproximação do território, incorporando novos conceitos e novos sujeitos. O PDDUA traz as linhas mestras de utilização com o adequado uso e aproveitamento espacial do ambiente, respeitando a diversidade tanto ambiental quanto pessoal, pois identifica áreas especiais, ou Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Áreas Especiais de Interesse Cultural (Alfonsin, 2009) (grifo nosso). Esta conceituação foi incorporada no espaço territorial, como uma forma de qualificar aquele bem ou conjunto de bens materiais e imateriais que necessitassem de tratamento peculiar, por reunirem elementos interligados e indissociáveis, com características próprias ou exigências de projetos e programas específicos para utilização (Silva, 2008, p.357).

Há na correlação urbana e proteção do meio ambiente urbano, uma tensão de valores que se opõem, pois de um lado há o movimento do progresso e as adequações indispensáveis como a remodelação de áreas, bairros ou zonas que estão envelhecidos ou deteriorados em parte ou no todo. Por outro lado, existe a necessidade de preservação. A conceituação correta dessas áreas permite não só a revitalização, mas ajuda a manter a memória, a cultura e a proteção do ambiente urbano. A nova abordagem desses espaços atribui à cidade (PORTO ALEGRE, 2008) legislação urbanística, que também levou à criação do conceito de Lugares e de Unidades de Interesse Ambiental. O plano define de que forma serão distribuídas e organizadas as áreas de uso, como cita o art. 75, na formulação das áreas Especiais de Interesse Urbanístico.

> As Áreas Especiais de Interesse Urbanístico dividem-se:
>
> Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS;
>
> Áreas Urbanas de Ocupação Prioritária - AUOP;
>
> Áreas de Contenção ao Crescimento Urbano ACCRU;
>
> Áreas de Revitalização.

A partir desse artigo, comentários foram elaborados por técnicos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (2012), a respeito das áreas de revitalização: “São áreas que devem ser melhor integradas à estrutura da cidade, aproveitando as melhorias já implantadas ou mesmo eliminando a precariedade da infraestrutura existente.” Nesse contexto, a renovação destes espaços deverá ser programada e executada em respeito à exigência de que, a preservação necessária não deverá ser estática, mas buscará mais a revitalização do antigo que sua mera conservação (SILVA, 2008).

Sobre a inserção dos sujeitos aos bens submetidos ao processo de revitalização Yazigi (2012, p.42) comenta que “[...] revitalização ou renovação urbana são ocasiões privilegiadas de equacionar os conflitos sociais, desde que não fiquem à mercê de dominações corporativas de exploração econômica”. Meira (2004) explica que havia uma conceituação particular relacionada ao ambiente urbano: patrimônio ambiental urbano. Esta designação dissociava os bens de uso coletivo, do patrimônio histórico; a transformação conceitual que acaba com essa dissociação, ocorreu no momento em que o sentido abstrato foi incorporado com a previsão legal, e complementa,

> O espaço é a categoria mais geral, que contem objetos geográficos, naturais e sociais é a vida que os preenche e anima. Contém o movimento. O espaço e a paisagem são um par dialético – se complementam e se opõem. O conceito de paisagem urbana, portanto poderá ser empregado quando se referir à materialização de um momento preciso da cidade. Meira (2004, p. 27).

Sob este enfoque, analisemos o PDDUA; agora com atenção às questões ambientais. O plano preconizou a execução de programas e projetos, enfatizou a participação popular, a sustentabilidade econômica, social e ambiental. Na sua estrutura estão fundamentadas sete estratégias relativas à gestão e planejamento da cidade, pontos determinantes dentro do sistema de planejamento, elencadas no art. 3º do PDDUA, e visam regular a Estruturação Urbana, a Mobilidade Urbana; o Uso do Solo Privado, a Qualificação Ambiental, a Promoção Econômica, a Produção da Cidade e o Sistema de Planejamento.

Interessa, aqui, especificamente a Estratégia que trata da Qualificação Ambiental. A justificativa está no fato de que este capítulo do plano destina-se à qualificação do espaço urbano através de medidas de proteção e potencialização do Patrimônio Ambiental, seja em âmbito Cultural ou Natural. Por meio desta estratégia é possível determinar, a que categoria pertence o bem, de que modo deve ser feita sua conceituação, identificação e classificação, além de características intrínsecas como estruturação, ocupação, compatibilização, implementação, valorização, caracterização, e finalmente um Plano de Gestão Ambiental, para que a gestão do desenvolvimento dos projetos tenha o foco em planos setoriais, com posturas sustentáveis, por exemplo, de gerenciamento de energia, esgotamento sanitário e proteção ambiental.

A escassez dos recursos nunca foi elemento de observação ou mesmo objeto de planejamento municipal, (Prestes 2006). O direito urbano-ambiental emerge deste contexto e aponta a necessidade inderrogável de tratar a cidade e o direito a ela em todas as suas dimensões, de forma a ordenar o desenvolvimento pleno das suas funções. Isso envolve o modo como a cidade deve ser planejada e como a política urbana deve ser executada, priorizando o uso das diretrizes estabelecidas, sejam elas Municipais, Estaduais, Federais, ou através do Estatuto da Cidade.

Steigleder (2004) vislumbra para tanto, o dever de uma opção valorativa objetiva pela proteção ambiental. Graeff (2007) compartilha da mesma ideia quando trata da Estratégia de Qualificação Ambiental e do Plano de Gestão Ambiental, pois, por meio desses instrumentos é possível a conceituação e identificação de espaços, tornando-os elementos de fortalecimento de identidades locais, consagrando-os assim referenciais para a estruturação da paisagem e do espaço público, tidos como Patrimônio protegido.

O caráter do PDDUA é ter um planejamento permanente e participativo, alicerçado em suas estratégias, que têm por fim articular as dimensões econômica e social para a gestão do solo urbano, desenvolvendo com isso uma cidade economicamente viável e autossustentável. A fim de tornar este processo real e efetivo, é preciso parcerias especiais entre o público e o privado, com projetos impulsionadores para a construção deste ambiente, além de uma ocupação rarefeita e ordenada da parte do território em que ainda não está consolidada a cidade. As estratégias se fundam em programas específicos, que deverão ser utilizados nos bens identificados como de valor cultural. Embora não seja foco de análise de nosso trabalho, identificamos alguns programas ligados a este estudo, que cabe destacar:

> Art. 18. Constituem a Estratégia de Qualificação Ambiental:
>
> I – Programa de Valorização do Patrimônio Cultural, que envolve ações e políticas que permitem identificar e classificar elementos de valor cultural, estabelecer diretrizes e desenvolver projetos com vistas ao resgate da memória cultural, tais como restauração, revitalização e potencialização de áreas significativas, e criar ou aperfeiçoar instrumentos normativos para incentivar a preservação;

> II – Programa de Proteção às Áreas Naturais, que propõe desenvolver estudos para a identificação de espaços representativos de valor natural, com vistas a estabelecer usos sustentáveis, resguardando as características que lhe conferem peculiaridade e envolvendo a recuperação de áreas degradadas e a preservação de riscos ambientais;
>
> III – Programa de Implantação e Manutenção de Áreas Verdes Urbanas, que envolve ações permanentes de implantação e manutenção de parques e praças, de disciplinamento da arborização nos passeios públicos e de criação de incentivos à arborização e ao ajardinamento em áreas privadas;

Tão importante quanto o regramento, é o compromisso com os conceitos que estes apresentam; a disciplina deve ser interpretada de acordo com a verdade e com a adequação ao real, que está na gênese do pensamento jurídico moderno e na formação de seus institutos. No entanto, o aparato doutrinário e legal, pode não ser suficiente frente às demandas jurídicas, pois a lesividade ambiental é globalizada e difusa, de modo que para haver sintonia no processo entre os envolvidos, é preciso mútuo esforço, por meio da ordem constitucional à proteção do patrimônio (Steigleder, 2004).

Percebemos que as ações do Estado devem ser focais e coordenadas, com atuação preventiva e objetivando os princípios estabelecidos, a ênfase aqui recairá sobre pontos do plano que atendem a função sobre a qual essa pesquisa se fundou, ou seja, a revitalização do Cais do Porto Mauá, declarado patrimônio cultural da cidade de Porto Alegre.

Patrimônio Histórico Cultural

Embora o passado esteja ganhando investimentos em seu futuro, é preciso enfrentar o desafio de que, surgem novas conceituações para “Patrimônio Cultural”, mobilizado por condicionantes políticas e econômicas. O processo de preservação também tem enfrentado esta tensão pelas condicionantes, que estão atingindo as dimensões imateriais e materiais do Patrimônio Cultural. Um bem é valorado pela sociedade como patrimônio, quando incorpora uma qualidade diferencial, quando é significativo para a sociedade ou segmentos dela, a partir de referências ou permanências em quaisquer uma das suas dimensões, criadas ou recriadas, priorizadas, produzidas e reproduzidas, impregnadas de significados (Meira, 2004).

Como exemplo, apresentamos a Usina do Gasômetro de Porto Alegre (foto abaixo), utilizada originalmente como uma antiga usina de geração de energia movida a carvão, e que em 1989, por força da movimentação popular, foi declarada Patrimônio Cultural e ganhou novo destino, tornando-se um Centro de Atividades Culturais reconhecido mundialmente (jornal do mercado 2013).

Figura 1 - Usina do Gasômetro
Fonte: skyscrapercity – 2012.

A evolução em torno do conceito de patrimônio revela um entendimento não estático, que amplia o conceito para além da preservação, objetivando a valorização e a democratização. E nesse contexto diz Marchesan que: "só se valoriza o que se conhece, de sorte que o sentido de preservação será tanto maior quanto mais instruída a população de determinado país", (2007, p. 205) e exemplifica que uma muralha só será preservada, se for conhecido o real motivo pela qual foi erguida. Caso contrário, será apenas mais um lugar a abrigar pichações.

O patrimônio cultural, além de seu significado como elemento do processo de construção da memória coletiva de uma sociedade, identifica uma cultura peculiar e tem papel fundamental na estruturação do urbano, que é o de qualificar o espaço público.

O Caís Do Porto Mauá – Histórico

Em Porto Alegre/RS, havia uma grande expectativa em atingir o mesmo nível de desenvolvimento das nações da Europa e da América do Norte e um porto seria a possibilidade de estabelecer uma ligação com a modernidade que vinha desses países. Intenções de construir um cais estruturado datam de 1833, ocasião em que a Câmara Municipal aprovou um projeto desde a Ponta do Arsenal (atualmente Usina do Gasômetro) até o Caminho Novo (atual Rua: Voluntários da Pátria), as construções deveriam ser realizadas por proprietários da testada do futuro cais e individualmente, no entanto este projeto ousado não prosperou (Porto Alegre, 2007). Para a capital, a construção de um porto implicaria grandes mudanças a iniciar-se pelas margens dos rios (ALVES, 2005).

O primeiro projeto de construção do porto, data de 1899, elaborado pelo engenheiro João Luiz de Farias Santos era previsto a construção de 2.997 metros de cais, duas docas e profundidade de três metros com prazo de conclusão em dez anos, que não saiu do papel. Logo, outro projeto, previa a construção de um porto que permitisse a navegação transoceânica - "Porto Alegre porto de mar"; nome do projeto, pelo qual se interligaria a capital do estado ao Oceano através do Guaíba e da Lagoa dos Patos.

Em 1911 foi publicado edital para construção do primeiro trecho de 140 metros de cais em frente à Praça da Alfândega (PORTO ALEGRE, 2007), construídos na década de 1850, na altura da Praça Pereira Parobé, limitada por suas pequenas dimensões e por sofrer constantes assoreamentos.

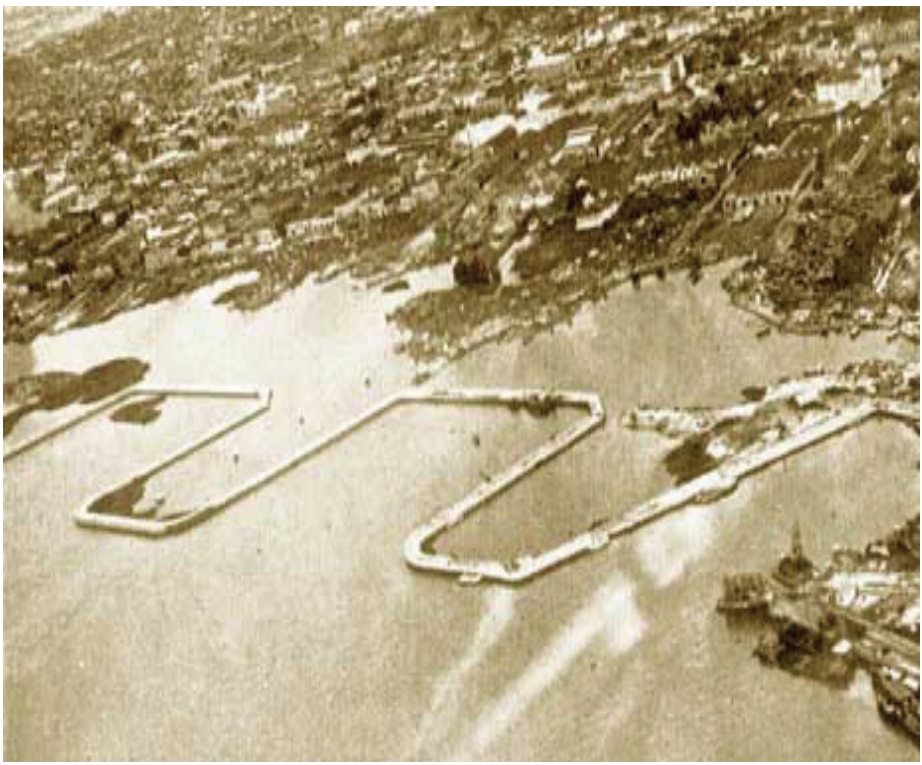

Figura 2 - Construção do Caís do Porto Mauá
Fonte: Viva o Centro – Armazéns do Porto – PMPA

Com a construção dos faróis de sinalização da Lagoa dos Patos, o porto de Porto Alegre recebeu um acréscimo expressivo de embarcações nacionais e estrangeiras, aproveitando como estação central no sistema de navegação fluvial da bacia do Guaíba. (Blog Viva o Centro, 2012). Esta demanda fez com que os trapiches e pontes se multiplicassem, o que levou a um resultado desastroso: um porto degradado e desorganizado.

Figura 3 - Construção do Caís Mauá

Fonte: Viva o Centro – Armazéns do Porto – PMPA

O Governo projetou no início do século XX, o novo porto, com objetivo de modernização urbana, desenvolvimento econômico, novos padrões de higiene, funcionalidade e estética, foi à época para a construção civil, um verdadeiro projeto de intervenção urbana (ALVES, 2005). As estruturas construídas dentro do Porto, como armazéns e seus componentes, foram declarados patrimônio histórico nacional em 1983 e o restante do conjunto foi protegido pelo município em 11 de outubro de 1996, sob o nº 46 do livro Tombo (PMPA, 2010).

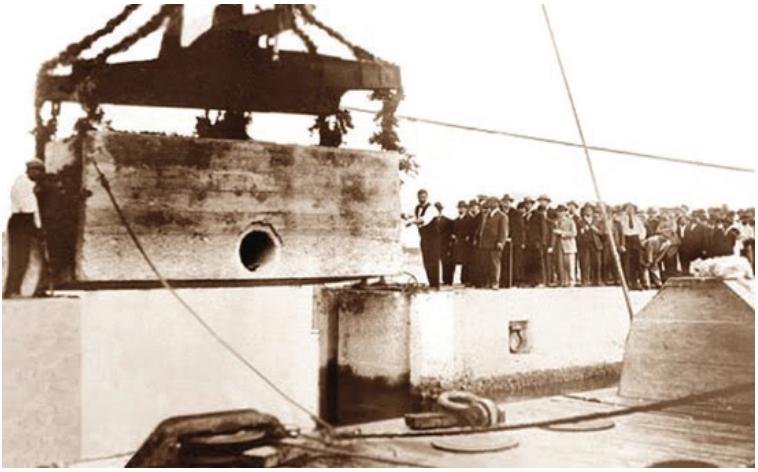

Figura 4 – Inauguração do Caís do Porto Mauá

Fonte: Viva o Centro –Inauguração do Porto - 1921 - PMPA – 2010.

O Projeto de Revitalização do Caís do Porto Mauá

Contemporaneamente, os projetos de intervenção urbana tomaram uma proporção gigantesca após o anúncio da Copa de 2014; sob o pretexto de salientar as riquezas, os projetos e as obras vão sendo planejados e executados de forma discricionária. Tais projetos, em que pesem apresentem alternativas de desenvolvimento à cidade, demonstram a falta de planejamento par-

ticipativo, que constitui o amálgama de uma cidade democrática e desenvolvida. No bojo desta discussão, é possível perceber o quanto estão tensionados os "valores" do patrimônio em meio a tantas intervenções, e como citou Harvey, tem se transformado o patrimônio em mercadoria, chegando a denunciar a indústria do patrimônio (Harvey, 1996).

Analisamos a intervenção urbana, definida como renovação que reproduz um processo histórico de reprodução do espaço, na qual a cidade e sua dinâmica transformam espaços previamente construídos, através de uma operação arquitetônica e urbanística, com o objetivo de adequar uma zona antiga a modernas funções de maneira a atender as necessidades geradas pelos valores e técnicas dominantes (Silva, 2008). Estes procedimentos por sua complexidade têm regime jurídico e objetivos diferenciados, principalmente em edificações deterioradas e envelhecidas, a articulação está em equalizar a renovação e a preservação ao meio ambiente, nos locais submetidos ao processo, pois de um lado se estabelece a necessidade de avanço, efeito do progresso, por outro lado, a adequação diante da remodelação das áreas, zonas ou bairros envelhecidos e a indispensável necessidade de preservação do patrimônio histórico da cidade.

Figura 5 – Entrada do Caís do Porto Mauá/Porto Alegre/RS/Brasil
Fonte:Popa.com.br

O Plano do governo para realização dos projetos de revitalização em Porto Alegre iniciou-se após muitas tentativas, em 2004 o plano de recuperação é relançado, com o nome de Revitalização do Cais Mauá. De posse dos estudos realizados por grupo técnico da prefeitura e do Estado, o governo decide convocar a iniciativa privada a participar da elaboração de um edital de revitalização do Cais do Porto Mauá e, em 2008, o procedimento é concretizado, porém sem sair do papel (PMPA, 2010).

Em 2009, a partir dos trabalhos do grupo, foi elaborado um projeto de Lei Complementar, para que se pudesse lançar o Edital de Concorrência da Licitação. Foi divulgada, uma manifestação de interesse para elaboração do projeto de revitalização e por notório saber contratado um urbanista de outro estado. O projeto de tamanha complexidade restringiu a participação de concorrentes, possibilitando a participação de apenas um candidato, que continha como um de seus integrantes, o urbanista criador do projeto.

A ANTAQ, Agência Nacional de Transportes Aquaviários, manifestou-se contrariamente, sobre a decisão do governo em licitar a área, alegando que o Estado teria delegação para administrar e não privatizar o bem. Posteriormente um acordo, viabilizou o andamento do processo de licitação. Dados colhidos junto a Prefeitura de Porto Alegre mostram alguns números do projeto (PMPA, 2010):

> O investimento de 426 milhões de reais, o direito a explorar a área por 25 anos, os espaços urbanos disponibilizados: a área das docas, com 65,5 mil metros quadrados; os armazéns, com 74 mil metros quadrados e a área próxima ao Gasômetro, com 41,5 mil metros quadrados, além de 3500 vagas de estacionamento.
>
> Dos 12 armazéns, 11 são tombados pelo patrimônio histórico e serão integralmente preservados. A altura máxima dos prédios, e talvez aí esteja o ponto de maior controvérsia, conforme legislação aprovada será de 100 metros na área das docas e de 14 metros no Gasômetro. Foi vedada a utilização para fins residenciais. A expectativa é a geração de 2.300 empregos durante a obra e 5.400 empregos quando em funcionamento. A previsão para o início das obras seria para o final do primeiro semestre de 2012, quando o Consórcio Espanhol deveria já ter recebido as liberações ambientais e urbanísticas do empreendimento, contudo até o término deste trabalho, novembro de 2012, obras não se iniciaram. A estimativa é de que os armazéns deverão começar a funcionar em 2014, já com bares, livrarias e restaurantes, no entanto a conclusão, porém, ocorrerá somente em 2016 (PORTO ALEGRE, 2010).

Todas tentativas do governo de buscar um plano de revitalização deram espaço a muitas críticas a respeito do procedimento licitatório adotado, assim como a elaboração do projeto. Por meio da Lei Complementar nº 638, de 04 de Março de 2010, foi estabelecido o regime urbanístico específico para utilização das áreas do Cais do Porto Mauá, por exemplo, quais atividades devem ser realizadas além da regulação para as construções. Especialmente no artigo 6º, referindo-se ao conceito de construção ambientalmente sustentável seguindo padrões estabelecidos, adotados como princípios norteadores do desenvolvimento dos projetos. Exigências que seguem desde, o uso eficiente da energia, a coleta seletiva, redução dos resíduos sólidos a reciclagem e reutilização dos materiais o uso racional e reaproveitamento das águas até, o gerenciamento dos resíduos da obra, a utilização para as obras de materiais com certificação. Prevê ainda, acessos públicos por meio de ciclovias; sistema que começa a se desenvolver na capital, mas ainda requer adequação em vários locais da cidade por onde passa a ciclovia.

Ou seja, o marco regulador está posto. O desafio está em manejar a realidade para que não se produzam fissuras e desgaste ao bem e ao meio.

Obter a governabilidade, buscar a atuação conjunta da população e gestão pública, torna-se fundamental nos sistemas complexos, essa é a concepção ambiental, é o projeto baseado no desenvolvimento sustentável (PESCI, 2004). O aparato regulamentar previsto para ordenar, preservar, dar amparo e tutelar direitos parece não ser suficiente para dar efetividade aos novos direitos previstos (Vizzotto 2009). A gestão urbana – social – ambiental deve nascer da simbiose entre capacidade técnica, segmentos da gestão pública, como departamentos de planejamento urbano e programas estratégicos, integrados a sociedade e a economia, incorporando à gestão, cultura, educação e a participação dos cidadãos (Menegat e Almeida, 2004).

Fundamentalmente é promover mecanismos de integração entre os cidadãos, a cidade e a

ambiência, desenvolver a mobilização de consciências, reforçando o reconhecimento e a identificação da territorialidade local, impedindo a eliminação de um valor simbólico e criando o sentimento de pertencimento coletivo.

A concretização ou efetivação da gestão urbana-social-ambiental local, segundo Menegat (2004, p. 183) requer conceitos científicos, que estão em constante mudança e produção; e afirma que "Escolas, associações de moradores, paróquias, sindicatos, empresas podem criar centros de saberes locais, ao invés de meramente repetir saberes, às vezes inadequado, para a situação em que atuam".

Fortalecer na cidadania a participação e a produção de políticas públicas juntamente com os que trabalham nesse sentido é criar uma temática riquíssima para desenvolver na cidadania a inteligência do ambiente urbano. Podemos citar, por exemplo, o Orçamento Participativo, uma forma capaz de produz conhecimento qualificado e específico sobre o espaço urbano, (MENEGAT; ALMEIDA, 2004, p. 187): [...] é o verdadeiro processo de rompimento da fragmentação, capaz de relacionar indivíduo com sociedade e sociedade com territorialidade urbana.[...]. Assim pode-se perceber melhor como uma estratégia de sustentabilidade não pode existir sem que se constitua como processo social capaz de conferir uma nova identidade cultural as suas instituições sem que esteja profundamente calcada no contexto social.

O projeto Cais do porto Mauá

O projeto de Revitalização do Caís do Porto Mauá faz parte da linha de projetos elaborados para a Copa de 2014, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre apresentou a proposta de como será a revitalização no Caís Mauá, vejamos (Porto Alegre, 2011):

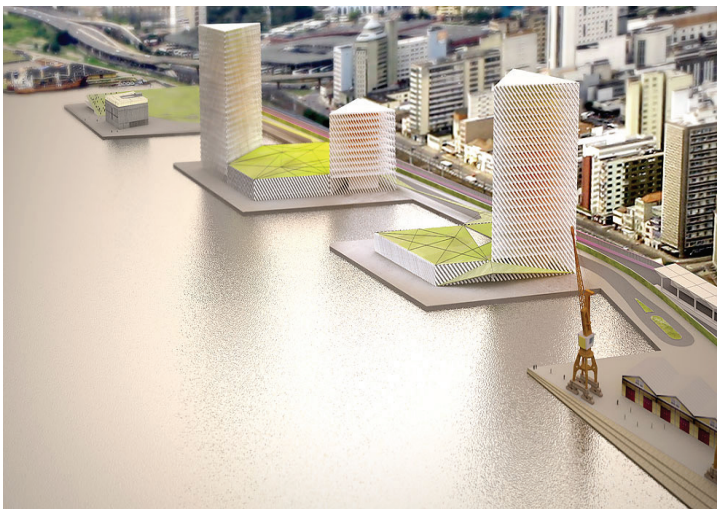

Figura 6 – Projeto de Revitalização do Caís do Porto
Fonte: Portoimagem- 2011

Emergiram a partir de então, questionamentos, ainda sem resposta, como por exemplo, a contratação de um profissional desvinculado da ambiência de Porto Alegre e um projeto que destoou completamente da arquitetura e paisagem do local, além do meio utilizado para realizar este processo de revitalização.

É preciso esclarecer, que não há que se questionar o notório saber profissional. O que estamos debatendo é a desconsideração do poder público com o povo porto-alegrense, com o Instituto dos Arquitetos do Brasil, assim como a desconsideração com o que a norma expressa no ordenamento jurídico.

A arquiteta Adriana Schönhofen, e o IAB – Instituto dos Arquitetos do Brasil criticaram não só o método utilizado para contratação do urbanista, mas a falta de divulgação da decisão. Todos esses fatos causaram profunda estranheza a todos os grandes escritórios de arquitetura do mundo, pois desta atitude culminou o conglomerado de empresas estrangeiras sob a liderança de uma empresa nacional. E conclui: "um shopping próximo ao gasômetro e as torres no cais com certeza colaborarão para enfartar a Avenida Mauá, uma via saturada durante boa parte do dia". As considerações são pertinentes do ponto de vista da mobilidade e acessibilidade, pois o projeto envolve todo entorno do centro da cidade. Contribuições do arquiteto Pesci (2012), demonstram que o processo de revitalização pode dar certo, mas é preciso engajamento da cidade, dos cidadãos, do Poder Público, para que seja concretizada a verdadeira politica urbana; exemplificativamente como citou o autor, Puerto Madero, em Buenos Aires.

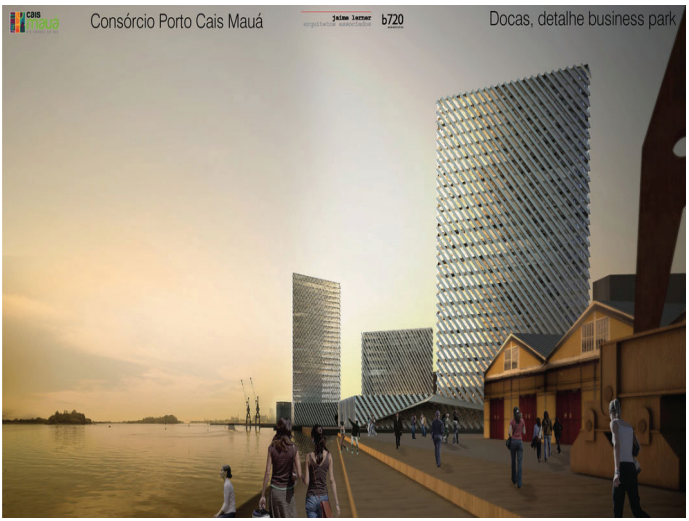

Figura 7 – Projeto de Revitalização do Cais Mauá
Fonte: Portoimagem – 2011

A concretização da meta de um planejamento urbano precisa basear-se no elemento de "vitalidade urbana", Jacobs (2000), para isso, deve ser estimulado e catalisado a maior diversidade possível quanto ao desenvolvimento econômico e utilização democrática do espaço, dentro do processo de revitalização. Se por um lado são criadas novas oportunidades econômicas e novos equipamentos urbanos, esse movimento fortalece uma privatização seletiva da cidade, que se demonstra pelo acesso restritivo, em suas palavras: "segregação socioespacial e exclusão urbanística existente nas metrópoles brasileiras" (Souza, 2012).

Um meio de integrar o espaço público, evitando a exclusão urbana, é a organização e defesa da heterogeneidade, aqui estão os pilares para formação de uma coletividade urbana participativa (Rolnik, 2012). A formação da conjuntura do planejamento de ações para a cidade deve ser formada por muitos atores, que, por sua diversidade, inevitavelmente gera conflitos, consenso

e negociação. É na ação concreta que fica evidente que "planeja quem governa", pois aqueles com a capacidade decisória e responsabilidade de conduzir as políticas públicas devem envolver-se diretamente no processo, como resposta à atividade de organização a que foi escolhido (JACOBS, 2000).

Conclusão

Compreendemos por meio deste estudo de caso, que a gestão democrática é uma exigência consagrada como diretriz para a política urbana no Estatuto da Cidade, o que reforça a integração com a cidade. Durante essa pesquisa, emergiram algumas questões sobre o meio utilizado para contratação e execução do projeto de revitalização do Cais do Porto, que não foi objeto de amplo debate pela população moradora da cidade, em desacordo, portanto, com a normativa urbanística federal. No caso de Porto Alegre, o procedimento adotado para a revitalização, deixou de lado um dos pontos mais relevantes dentro da história da cidade: a gestão democrática. Assim, a inexigibilidade de licitação para a projeção de um complexo empreendimento que vai alterar a configuração da cidade de modo funcional e prático. A tomada de decisão excluiu uma série de atores locais, que historicamente tem pensado a cidade e que poderiam ter contribuído com a propositura de um projeto elaborado a partir das aspirações cidadãs, o que não foi o caso. Doutrinariamente é consolidada a posição de que o arcabouço de leis é amplo, no entanto, nem sempre capaz de atender as necessidades da cidade e das pessoas. Jurisprudencialmente, nossos tribunais decidem unanimemente responsabilizando a violação das diretrizes urbanas legais face alterações propostas para a cidade.

Sem encontrarmos a motivação para adoção de tais procedimentos, foi verificado que do ponto de vista jurídico, este projeto foi francamente autoritário, considerando a análise de todo o processo, pois o assunto não foi amplamente debatido com profissionais, tão pouco com a população, atitude que feriu frontalmente a legislação federal e urbana, especificamente o artigo 2º, inciso II, do Estatuto da Cidade, já apresentado anteriormente.

A garantia do exercício do direito à cidade para todos, emerge de processos continuados, com a participação popular na tomada de decisões, tornando desta forma os cidadãos capazes de identificar sua territorialidade local e compreender os programas de gestão ambiental.

A cultura democrática não se instala sozinha. É preciso informação e educação utilizadas paralelamente, como meio de aprofundar a democracia e potencializar o efeito do pertencimento, a fim de legitimar a apropriação dos instrumentos institucionalizados pelos cidadãos.

Referências

ALFOSIN, Betânia. Uma cidade democrática em tempos de globalização. Porto Alegre, 2008. Disponível em: <http://www.portoalegre.rs.gov.br/planeja/spm2/21.htm>. Acesso em: 30 set. 2012.

ALVES, Augusto. A construção de Porto Alegre 1895:1930 modernidade urbanística como suporte de um projeto de estado. 2005. 180f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005

BRASIL. Lei 10.257, 10 de julho de 2001. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em 03 set. 2012.

CARVALHO. Sonia Nahas. Elementos conceituais para a discussão de modalidades da política de planejamento urbano. In: ENCONTRO NACIONAL DA AMPUR, 9., 2001, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: Anpur, 2001.

DALLARI, Adilson Abreu. FERRAZ, Sérgio. Estatuto da Cidade: Comentários à Lei Federal 10.257/2001. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (Coord.). Coletânea de Legislação Urbanística: normas internacionais, constitucionais e legislação ordinária. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

GRAEFF, Elena. Patrimônio cultural, a cidade e o plano diretor: Comentários ao PDDUA. Porto Alegre, 2001. Disponível em: <http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/spm/usu_doc/planodiretortexto.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2012.

GRAEFF, Elena et al. Áreas Especiais de Interesse Cultural do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre. Porto Alegre, [200?]. Disponível em: <http://urbanismo.arq.br/metropolis/wp-content/uploads/2010/01/Artigo-para-X-SAL.pdf>. Acesso em: 30 out. 2012.

JACOBS, Jane. Morte e vida de grandes cidades. São Paulo : Martins Fontes, 2000.

HARVEY, David. Condição Pós-Moderna. 6ªEd. São Paulo: Loyola, 1996.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. A tutela do Patrimônio cultural sob o enfoque do Direito Ambiental. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MEIRA, Ana Lúcia Goelzer. O passado no futuro da cidade: políticas públicas e participação dos cidadãos na preservação do patrimônio cultural de Porto Alegre. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

MENEGAT, Rualdo; ALMEIDA, Gerson. Sustentabilidade, Democracia e Gestão Ambiental Urbana In:_____. Desenvolvimento sustentável e gestão ambiental na cidades: estratégias a partir de Porto Alegre. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

PESCI, Rubén. Um novo humanismo e o planejamento ambiental In: MENEGAT, R.; ALMEIDA, Gerson (Org.). Desenvolvimento sustentável e gestão ambiental nas cidades: estratégias a partir de Porto Alegre. Porto Alegre: Editora da Universidade, 2004.

PESCI, Rubén. RS: faltou urbanismo na revisão do plano diretos. Instituto Geodireito, 2012. Disponível em: <http://www.geodireito.com/?p=3259>. Acesso em: 15 out. 2012.

PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal. Lei Complementar nº 638, de 4 de março de 2010. Estabelece regras para a utilização da área do Cais Mauá e dá outras providências. Disponível em: < http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nphbrs?s1=000030964.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT>. Acesso em: 17 out. 2012 PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal. Lei Complementar nº 638, de 4 de março de 2010. Estabelece regras para a utilização da área do Cais Mauá e dá outras providências. Disponível em: < http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000030964.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT>. Acesso em: 17 out. 2012

PORTO ALEGRE . Prefeitura Municipal. Cais do Porto. Disponível em: <http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/vivaocentro/default.php?p_secao=114>. Acesso em: 12 ago. 2012.

PRESTES, Vanêsca Buzelato (Org.). Temas de Direito urbano-ambiental. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

ROLNIK, Raquel. Estatuto da Cidade: Instrumento para as cidades que sonham crescer com justiça e beleza. In: SAULE JÚNIOR, Nelson; ROLNIK, Raquel. Estatuto da cidade: novas perspectivas para a reforma urbana. São Paulo: Pólis, 2001. Disponível em: <https://docs.google.com/file/d/0B9Gf6gzZoDQ1NzE3YzA1ZTUtNjQyNi00MzA2LWJlNzQtOTRhMzZlZDJjZWRh/edit?hl=pt_BR&pli=1>. Acesso em: 05 out. 2012

SILVA, José Afonso. Direito Urbanístico Brasileiro. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2008

SOUZA, Angela Gordilho. Qual o plano de cidade nos projetos da copa 2014? Observatório das Metrópoles, 2011. Disponível em: <http://observatoriodasmetropoles.net/index.php?option=com_content&view=article&id=1660%3Aqual-o-plano-de-cidade-nos-projetos-da-copa-2014&catid=34%3Aartigos&Itemid=124&lang=pt>. Acesso em: 18 out. 2012.

STEIGLEDER, Annelise Monteiro. Responsabilidade civil ambiental: as dimensões do dano ambiental no Direito brasileiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

VIZZOTTO, Andrea Teichmann; PRESTES, Vanêsca Buzelato. Direito Urbanístico / Andrea Teichmann Vizzotto. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009.

YÁZIGI, Eduardo. O patrimônio ambiental urbano: uma conceituação ampliada e aperfeiçoada. Revista Hospitalidade, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 22 - 51, jun. 2012.

ESPAÇOS DE DISCUSSÃO 11

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

Avaliadores:
Assis da Costa Oliveira (UFPA)
Bruno Alberto Paracampo Mileo (UFOPA)
Eduardo Faria Silva (Univ. Positivo)
Eduardo Fernandes de Araújo (UFPB)

EMENTA

O espaço de discussão tem por tema povos e comunidades tradicionais, políticas de desenvolvimento e conflitos socioambientais. Pretende-se discutir como as políticas de desenvolvimento governamentais e/ou não governamentais têm impactado esses sujeitos coletivos e outras populações locais, assim como gerado conflitos socioambientais em que as relações entre Estado, Direito, Mercado, Mídia e Movimentos Socais são foco de tensões, repressões, garantia de direitos e negociações. Com isto, objetiva-se refletir sobre aspectos históricos, sociais, econômicos, jurídicos, políticos, antropológicos, étnico-raciais e culturais que demarcam as possibilidades de crítica aos modelos de desenvolvimento e a repercussão da perspectiva dos direitos humanos, da sustentabilidade e da diversidade cultural, em âmbito local, nacional e internacional, na confrontação e proposição de modelos alternativos e insurgentes. Neste ED, pretende-se contribuir com análises interdisciplinares para o tema, articulando as questões com marcadores sociais da diferença (classe social, geração, gênero, sexualidade, raça, etnia, entre outros), assim como à aplicação empírica, jurídica e crítica dos instrumentos reguladores do acesso à terra, aos recursos naturais e aos direitos em dimensões espaciais múltiplas: patrimônio cultural e conhecimento tradicional, repartição de benefícios, consulta prévia, laudos antropológicos, pesquisa-ação, processos judiciais, repercussão política nos Tribunais.

.

QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO E RESEX'S: SUJEITOS DE DIREITO DE ACESSO À TERRA NOS DESCOMPASSOS DA HISTÓRIA

Joselene Ferreira Mendes

Pedro Sérgio Vieira Martins

RESUMO: O presente artigo é uma apresentação dos resultados da pesquisa realizada no Estado do Maranhão junto às quebradeiras de coco babaçu. O objetivo da pesquisa foi investigar a relação das quebradeiras de coco babaçu como sujeitos de direito de acesso à terra com o Estado brasileiro. As variações de identidade e a mudança no olhar sobre o direito foram analisadas a partir de amplo referencial teórico que pudesse abarcar a importância e complexidade do tema que exige do jurista o apoio na antropologia social. Foi feita revisão bibliografia e coletados dados a partir de manifestações políticas das quebradeiras de coco babaçu, entrevistas, e visitas a algumas comunidades. Ao final da pesquisa foi possível verificar que os projetos de assentamento e as resex's são instrumentos pleiteados pelas quebradeiras como saídas possíveis somente, não como real concretização de sua vontade pelo Estado brasileiro

PALAVRAS-CHAVE: Quebradeiras de coco babaçu; Projetos de Assentamento; RESEX's; sujeitos de direito; terra

Introdução

Em 1981, Eli da Veiga discutia a implantação da política da reforma agrária no Brasil e de antemão já refletia sobre as dificuldades e obstáculos políticos que encontraria para sua consolidação justamente pelo "poder de mudar as relações de força entre as classes sociais", até pelas pressões sociais que impulsionam tal tipo de reforma no país (VEIGA, 1981, p. 8).

Nesse sentido, em meados da década de 80, na transição do regime ditatorial ao democrático a reforma agrária torna-se "um ponto de honra" para a garantia da cidadania. Assim, o primeiro Plano Nacional da Reforma Agrária surge com metas audaciosas de distribuição de terra e quantidade de famílias a serem assentadas (BERGAMASCO E NORDER, 1996, p. 31).

Desde a década de 80, a política da reforma agrária passou a ser reivindicada intensamente pelos movimentos sociais no Brasil, particularmente Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), entretanto, inúmeros outros grupos sociais também passaram a acionar a política como forma legítima de acesso à terra, como é o caso das comunidades de Quebradeiras de Coco Babaçu nos Estados do Pará, Maranhão, Tocantins e Piauí.

Após a aparente consolidação de projetos de assentamento decretados nas décadas de 1980 e 1990 novas questões sociais surgiram e com isso provocações sobre o Direito vieram à tona.

Diante desse panorama histórico complexo propõe-se este trabalho com o objetivo de análise a relação entre comunidade de quebradeiras de coco babaçu e o acesso à terra e aos recursos naturais através da política de Reforma Agrária implementada no Estado do Maranhão.

Desse modo, destacam-se as também as políticas agrárias brasileiras a proteção de direitos específico a partir da insurgência do reconhecimento jurídico das quebradeiras de coco babaçu enquanto sujeitos de direito de acesso à terra nessa nova identidade jurídica e política

Comunidades Tradicionais e o Direito à terra

No século XX diferentes formas jurídicas de acesso à terra e aos recursos naturais foram promulgadas no Brasil. Até antes da Constituição Federal de 1988 a política de reforma agrária representava a maior possibilidade de acesso à terra para o campesinato e foi firmada como uma das maiores bandeiras de mobilização popular já vista.

Já na década de 1990, outras pautas são discutidas na política nacional por movimentos populares insurgentes. Novos instrumentos jurídicos são constituídos, como por exemplo, as Leis de Babaçu livre, concomitantemente novas identidades são acionadas. Até este momento, e em especial pelo impacto do Massacre de Eldorado dos Carajás, diversos projetos de assentamento são decretados na região Norte/Nordeste do país.

Ocorre que até o momento as maiores organizações de mobilização popular em torno da Reforma Agrária eram MST e os Sindicatos de Trabalhadores Rurais (STR's), mesmo que os seringueiros e outros sujeitos tivessem obtido conquistas sobre a preservação dos recursos naturais por meio de novos instrumentos de regularização fundiária, várias comunidades se abrigaram sobre a identidade de trabalhadores rurais para terem suas pautas reivindicatórias atendidas.

Somente nos anos 2000 é formada a Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (atual CNPT) impulsionada pela mobilização camponesa pelo cumprimento

de dispositivos da Convenção 169 da OIT no Brasil e pela relação de organizações camponesas com o 'Governo Lula'.

Mesmo com as Leis de Babaçu Livre em várias cidades do Maranhão bem características da relação entre comunidades e a natureza (babaçual), foram os assentamentos de reforma agrária as maiores conquistas indicadas pelas comunidades de quebradeiras.

Na região do Vale do Mearim, Estado do Maranhão, comunidades de quebradeiras de coco babaçu se organizaram nas décadas de 1980 e 1990 pela garantia da terra já ocupada por gerações anteriores. O maior desafio foi enfrentar a apropriação da terra por grandes proprietários. A apropriação se deu sobre a terra e sobre os recursos naturais: as palmeiras de babaçu.

A única solução estratégica para a garantia da terra foram os instrumentos de Reforma Agrária. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Instituto de Colonização e Terrras do Maranhão (ITERMA) foram os principais órgãos para o acesso a terra.

No entanto, como indica PAULINO (2010) a forma de trabalho e as relações de poder produzem o espaço, ou melhor, o território e, melhor ainda, os territórios tradicionalmente ocupados. Poderemos utilizar essa referência para dizer que não é o projeto governamental que territorializa, mas sim outras relações.

Nos municípios de São Luiz Gonzaga, Lima Campos, Lago do Junco e Esperantinópolis projetos de assentamento federais e estaduais foram decretados em benefício de comunidades tradicionais, no entanto, continuaram reproduzindo suas práticas de uso comum das áreas de roça e acesso livre aos babaçuais.

Verificado esse dado na pesquisa, entende-se que aí se enquadra a diferença apresentada pelas quebradeiras de coco babaçu, muitas das quais hoje sobrevivem da produção em lotes da Reforma Agrária e do extrativismo do coco babaçu.

De forma geral, na luta pela terra, as quebradeiras de coco babaçu se utilizaram dos instrumentos da reforma agrária, entretanto, vale ressaltar que devido à identidade jurídica e política de comunidade tradicional outras questões sobrevieram.

As lutas dessas comunidades não cessaram, seu embate no campo da produção agrícola foi o espaço para a reafirmação de suas práticas com a valorização do coco babaçu através de cooperativas e pela defesa das tradições dessas comunidades. Esse local é o berço no Movimento Interestadual das Quebradeiras de coco babaçu (MIQCB), que hoje compreende os Estados do Maranhão, Piauí, Tocantins e Pará.

> A partir da década de 90, essas chamadas quebradeiras de coco babaçu iniciam processo de articulação entre essas diversas regiões, propiciando o avanço no nível das organizações de Associações de Mulheres, Cooperativas de Pequenos Produtores, Grupos de Estudos do babaçu e constituindo enfim o Movimento Interestadual de Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB). Nesse período, mobilizaram-se organizando encontros interestaduais; audiências públicas com governadores, parlamentares, Ministério Público instituições da sociedade civil; no plano organizativo promoveram também cursos de formação e capacitação para as coordenadoras do movimento, seminários, encontros, oficinas; propostas de políticas públicas, projetos de Lei [...] (EIQCB, 2004)

Uma das novas bandeiras levantadas é em torno da aplicação do Decreto nº 6.040/2007, a defesa dos povos e comunidades tradicionais, dos territórios tradicionais e do desenvolvimento

sustentável. Não à toa, esse momento foi proporcionado pela modificação em pequena escala do paradigma jurídica em prol do pluralismo.

Informa-nos Shiraishi (2005, p. 15): "O reconhecimento da pluralidade das práticas sociais pelo Estado representou o 'aparecimento' de grupos sociais, que ate pouco tempo se encontravam encobertos no espaço político dos Sindicatos de trabalhadores rurais"

É interessante ressaltar que esse público também tem acesso a outros instrumentos de acesso à terra, tais como as unidades de conservação, particularmente, as Reservas Extrativistas.

Quebradeiras de coco babaçu e o Estado brasileiro

Tomando esse objeto de pesquisa reforçamos uma revisão bibliográfica que tivesse caráter interdisciplinar, especialmente um recorte sobre o Direito e a Antropologia Social para situar as comunidades de quebradeiras de coco babaçu no tempo e no espaço considerando o modo específico de apropriação da terra e dos recursos naturais.

Na pesquisa, os dados obtidos se situaram em trabalhos empíricos realizados no Estado do Maranhão, principalmente por meio de entrevistas com as quebradeiras de coco babaçu e visitas às suas comunidades.

Na abordagem podemos contar com uma análise realizada a partir de conceitos desenvolvidos por Alfredo Wagner Berno de Almeida, como por exemplo, o de terra tradicionalmente ocupada e sobre os babaçuais livres. Ele identifica a característica do uso comum de recursos.

> Um aspecto muitas vezes ignorado da estrutura agrária brasileira refere-se às modalidades de uso comum da terra. Analiticamente, elas designam situações na quais o controle dos recursos básicos não é exercido livre e de maneira individual por um determinado grupo doméstico de pequenos produtores diretos ou por um de seus membros (ALMEIDA, 2009, p.39)

Shiraishi Neto (2006) indica as práticas sociais das quebradeiras como aquelas práticas sociais específicas do grupo social, que necessita de reconhecimento jurídico para se perpetuar, para adquirir legitimidade, como o caso do uso comum dos recursos, o que carece repensar os modelos jurídicos. O monismo jurídico é incapaz garantir o modo de vida de quebradeiras de coco babaçu.

> A observação empírica das situações relativas aos processos de reconhecimento de direito desses grupos sociais tem evidenciado dificuldades jurídicas operacionais, que tem origem na natureza das demandas, as quais, por sua vez, são múltiplas (SHIRAISHI, 2005, p.2)

Na sociologia do direito em caráter amplo destacam-se os trabalhos de Lyra Filho (1993) e José Geraldo de Sousa Junior (2002), em que estes autores refletem o direito e particularmente entendendo que o direito não começa tampouco se encerra na lei como prega o positivismo jurídico.

Vejamos que "a identificação entre Direito e lei pertence, aliás, ao repertório ideológico do Estado, pois na sua posição privilegiada ele desejaria convencer-nos de que cessaram as contradições" (LYRA FILHO,1993, p.32).

Gladstone Silva Júnior (2013) comenta que ainda assim é pelo positivismo de combate que

se tem logrado êxito nas lutas das comunidades tradicionais por seus direitos. A perspectiva de um chamado 'positivismo de combate' pode ser observada na maior parte da trajetória das mobilizações das quebradeiras de coco babaçu.

> O direito pode ser um instrumento valioso no fortalecimento dessas comunidades tradicionais, quando aplicado com o propósito de efetivação de Justiça Social. As lutas desencadeadas por esses povos, advindas da sua organização, possuem legitimidade e legalidade, de acordo com o aparato jurídico que suporta essas co -munidades. Ademais, o reconhecimento dessas lutas fundamenta um direito que extrapola concepções monistas e meramente normativistas, a partir do momento que intencionam transformar a realidade, rompendo com o status quo (SILVA JUNIOR, 2013, p.685)

Por mais hoje que se tenham conquistas jurídicas para esses grupos sociais, não se pode simplesmente esconder seu caráter marginal. Ensina Carlos Marés que grupos marginais foram na verdade historicamente marginalizados da seguinte forma:

> Assim, aquele individuo que lograsse amealhar algo, formando uma propriedade, passaria a ser integrado ao sistema, ao passo que todos os outros não se integrariam jamais, continuando a ser índios, quilombolas, pescadores, ribeirinhos, seringueiros, pequenos posseiros, vivendo da extração, da coleta, da caça, da pesca, da pequena agricultura de subsistência, mantendo fortes relações com a comunidade (SOUZA FILHO, 2003, p.77)

As quebradeiras de coco babaçu sempre lutaram por espaços de poder para a garantia de sua sobrevivência. Seja através de Projetos de Assentamento e das Leis do Babaçu Livre. Uma discussão assimilada com o tempo no discurso político das quebradeiras de coco babaçu é a de noção de território. Território como relação supera a noção restrita de 'terra'. Como Milton Santos explica: "o Território é o lugar em que desembocam todas as ações, todas as paixões, todos os poderes, todas as forças, todas as fraquezas, isto é, onde a história do homem plenamente se realiza a partir das manifestações da sua existência" (SANTOS, 2005, p. 09).

O que se pretende demonstrar é que as quebradeiras de coco lutam pela aplicação das leis como condição de vida. Os lotes de um projeto de Assentamento não limitam as práticas coletivas em seus territórios. Ainda a proposta de RESEX's nas áreas de babaçual se coloca nesse contexto.

A partir das colocações de Raquel Sparemberger & Carolina Kretzmann (2008) entende-se que "A afirmação da identidade das comunidades tradicionais dá-se mediante o reconhecimento de suas diferenças" (2008, p.125). Se são diferentes porque aplicar as regras de gerais de um grupo amplo, como os 'camponeses'? Ela continua: "que por sua vez, estão estampadas nas formas singulares de vida, na relação com a biodiversidade, na significação e representação dos territórios que ocupam" (2008, p. 125) – como expressar em lotes as dimensões territoriais? E assim finaliza: "sobretudo, na riqueza cultural, que essas comunidades representam, formando um patrimônio cultural que merece ser protegido e preservado" (2008, p.125). É importante esta última parte do trecho citado, já que, por mais estranho que pareça, foi permanecendo em PA's e RESEX's que se reproduz a cultura das quebradeiras e se preserva seus conhecimentos.

Projetos de Assentamento e RESEX's: soluções ou problemas?

Em 1996 com a pesquisa do I Censo da Reforma Agrária no Brasil (CRAB), Carneiro, Andrade e Mesquita (1998) constataram e analisaram que as ações de reforma agrária no Estado do Maranhão seguiram a conjuntura nacional com um "pico de ações" no período de 1986 a 1988 e uma queda de ações no período de 1989 a 1992. Justamente pelo "pico de ações" estarem diretamente ligado ao lançamento do I Plano Nacional de Reforma Agrária e sua capacidade de efetivação e posteriormente, a "queda de ações" estarem ligadas a atos do governo da época.

Entretanto, a partir do olhar regionalizado, os autores afirmam que não se trata das influências da macropolítica das ações no Estado, mas também das lutas sociais nos mesmos períodos, a quantidade de desapropriações com fins de reforma agrária que possuem relação com as mobilizações de camponeses na ocupação de terras no Estado (CARNEIRO; ANDRADE; MESQUITA, 1998). Lutas estas que também foram travadas pelas quebradeiras de coco babaçu na tentativa do acesso à terra e ao coco babaçu.

Ademais, os autores concluem que nos assentamentos de reforma agrária visitados durante a pesquisa do Censo, a "miséria da reforma" que se caracteriza pela "reprodução de práticas – procedimentos e programas de assistência aos assentados – que incorrem num erro básico: o desconhecimento e o desrespeito à organização pré-existente e aos saberes acumulados dos segmentos aos quais se dirige" (CARNEIRO; ANDRADE; MESQUITA, 1998, p. 279).

Desse modo, as próprias quebradeiras do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB) denunciam em carta aberta a situação dos assentamentos, particularmente aqueles provenientes de desapropriação para fins de reforma agrária, em que nas fazendas, em geral, predominavam extensas áreas de pasto para gado com pouca ou quase nenhuma vegetação nativa, tampouco, o coco babaçu:

> Os projetos de assentamento, por sua vez, carecem de uma recuperação das áreas degradadas e de um reflorestamento com espécies nativas. Por outro lado, os campos naturais da Baixada permanecem devastados pelos rebanhos de búfalos, que também inviabilizam as atividades extrativas da beira campo, tornando insuportáveis às condições de vida das populações locais e, sobretudo, das quebradeiras de coco babaçu (Carta aberta das quebradeiras de coco babaçu, 2005, p. 3).

Por outro lado, para não recorrer aos erros de outrora, a reforma agrária no Brasil de acordo com o II Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA, 2004) incorpora, em tese, debates e ações a necessidade de um desenvolvimento rural sustentável com relação ao acesso à terra e à produção considerando a heterogeneidade cultural dos camponeses e comunidades tradicionais.

Nesse sentido, Araújo (2006) afirma que a própria criação de novas modalidades de assentamento da reforma agrária como o Projeto de Desenvolvimento Sustentável que surgiu de discussões técnicas de representantes do Ministério do Meio Ambiente (MMA), IBAMA, INCRA, tal como representantes do Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS) e do Centro Nacional de Populações Tradicionais (CNPT). Esta seria uma forma de atentar adequar a reforma agrária a m processo de gestão ambiental com vistas a garantir um desenvolvimento rural sustentável que é proposto no II PNRA.

E em meio essas discussões técnicas e de sustentabilidade, surgem ao lado dos convencionais Projetos de Assentamento, outras modalidades de assentamento que tentar congregar o desenvolvimento sustentável e as especificidades culturais dos grupos sociais diversos junto à pressão social exercidas por estes, a exemplo dos Projetos de Assentamento Agroextrativista

(PAE) criado em 1996, Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) criado em 1999, o Projeto de Assentamento Florestal (PAF) criado 2003.

Devido a essa pressão internacional sobre o Brasil na construção do que se chama de 'desenvolvimento sustentável' e combate ao desmatamento na região amazônica, é criado o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), Lei nº 9985/00.

No SNUC existem regras e modalidades de unidades de conservação que tentam integrar a preservação e conservação do meio ambiente associada ou não a presença humana. No modelo de posse agroecológica de Benatti (2008, p. 111), esta se caracteriza pelo apossamento coletivo dos recursos naturais e as práticas agroextrativistas de trabalho familiar tendo como titular as populações tradicionais, e assim o autor discute que o fator 'presença humana' nas unidades de conservação se deve ao interesse ecológico e social sendo admissível nos casos das populações tradicionais que já ocupavam esses espaços considerando justamente esses seus usos e formas de apropriação dos recursos naturais:

> a destinação e a utilização da unidade de conservação não podem entrar em contradição com a finalidade do ato que o instituiu, assim como seria uma ilegalidade ou um erro de compreensão, afirmar que, ao se criar uma área protegida que contém população tradicional, essa área passaria a pertencer a esse grupo social. O objetivo de proteção de uma unidade de conservação está ligada às suas características ambientais e culturais, portanto necessita-se de uma população tradicional conjugada com um meio físico (BENATTI, 2008, p. 143).

Tal como ressalta Machado (2009, p. 843) o que se considera como população tradicional para efeito de permanência nas áreas a serem destinadas a unidades de conservação são os fatores como "tempo de presença" (uma geração para outra) e o "modo como vem utilizando os recursos naturais" (sistema de manejo sustentável), tal como nos artigos 17, §2º e 20 da Lei nº 9.985 de 2000: "existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica".

Dessa forma, a Coordenadoria de Agroextrativismo do Ministério do Meio Ambiente (MMA) por meio do Programa de Agroextrativismo da Amazônia criou o Grupo de Trabalho Babaçu do qual o MIQCB é um dos integrantes com o objetivo de discutir políticas públicas específicas do desenvolvimento socioeconômico dos babaçuais e da preservação das matas nativas[1].

E devido às especificidades dos usos e formas de apropriação dos recursos naturais pelas quebradeiras de coco babaçu, as áreas com palmeiras de coco babaçu são as mais requisitadas para acesso e proteção, visto que são áreas de coleta e utilização desse recurso por essas mulheres.

No Estado do Maranhão foram criadas no mesmo período, em 1992, duas Reservas Extrativistas, a RESEX Ciriaco[2] localizada no município de Cidelândia e a RESEX Mata Grande-[3]localizada nos municípios de Davinópolis, João Lisboa e Senador La Rocque. E no Estado do Tocantins, no mesmo ano foi criada a Reserva Extrativista do Extremo Norte no município de Carrasco Bonito e até o momento também ainda não foi regulamentada.

1 Informações retiradas do site do MMA: http://www.mma.gov.br/port/sca/cex/cart6a.html

2 Para maiores informações sobre a RESEX do Ciriaco, acessar: http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/ amazonia/ unidades-de-conservacao-amazonia/2017-resex-extrativista-de-ciriaco.html

3 Para maiores informações, acessar http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de- conservacao/biomas-brasileiros/cerrado/unidades-de-conservacao-cerrado/2102-resex-mata-grande. html.

Eis a exposição pelas quebradeiras de coco babaçu de suas reivindicações e denúncias em carta aberta:

> Mediante fatos desta ordem constatamos que não há uma política extrativista e agrária, privilegiando a economia do babaçu. As reservas extrativistas de babaçu (Ciriaco, Extremo Norte e Mata Grande) permanecem com sua regularização fundiária inconclusa e sua implantação não foi efetivada. A devastação das RESEX tem sido acelerada e as famílias moradoras ameaçadas por fazendeiros. Aliás, a maioria das quebradeiras de coco babaçu se encontra trabalhando em terras que demandam regularização fundiária e reconhecimento de seus direitos. As reivindicações do MIQCB neste sentido não foram atendidas pelos órgãos governamentais competentes, deixando intranqüilas e sob um clima de tensão as famílias que aí vivem (Carta aberta das quebradeiras de coco babaçu, 2005, p. 3).

A RESEX Ciriaco foi regulamentada em 70% da área total de pretensão a reserva e tem como uma das principais atividades econômicas a utilização do coco babaçu em vários produtos. Já as RESEX's Mata Grande e Extremo Norte não estão regulamentadas ainda mesmo depois de 20 anos do ato de suas criações, entretanto, a área de pretensão é predominantemente ocupada por cocais que estão em processo de derrubada de cocais.

Ademais, existem outras áreas de reivindicação para criação de Reservas Extrativistas que são demandadas pelas quebradeiras de coco babaçu, justamente pela abundância de palmeiras de coco babaçu entre outros produtos extrativistas e pela garantia de acesso a terra para cultivos agrícolas também.

Apesar da tutela das "populações tradicionais" em algumas modalidades de unidades de conservação, tal como a reserva extrativista, Almeida (2008) questiona que apesar do reconhecimento jurídico e formal de povos e comunidades tradicionais e sua necessidade de proteção jurídica das terras tradicionalmente ocupadas:

> as dificuldades de efetivação destes dispositivos legais indicam, entretanto, que há tensões relativas ao seu reconhecimento jurídico-formal, sobretudo porque rompem com a invisibilidade social, que historicamente caracterizou estas formas de apropriação dos recursos baseadas principalmente no uso comum e em fatores culturais intrínsecos, e impelem a transformações na estrutura agrária (ALMEIDA, 2008, p. 26).

Nesse sentido, Shiraishi Neto (2006, p. 15) salienta as práticas sociais peculiares das quebradeiras de coco babaçu no uso dos recursos justamente porque possuem uma "forma específica de organização, de trabalho e de relação com a terra e os recursos naturais. Nesse sentido, mais do que um direito que lhes assegure a propriedade em si mesma, é necessário um direito que lhes assegure o livre acesso aos recursos naturais".

Considerando tais práticas sociais peculiares e a satisfação em tese pelo legislador na permanência das populações tradicionais nas unidades de conservação, no caso específico das RESEX's, principal modalidade demandada pelas quebradeiras de coco babaçu, a demora na regulamentação desta é exposta como uma das principais dificuldades de acesso a terra e aos babaçuais que consequentemente torna-se objeto de reivindicação das quebradeiras de coco, não só a criação das reservas, mas principalmente sua regulamentação.

A demora na regulamentação implica justamente em que as áreas de pretensão a reserva

ainda pertencem aos fazendeiros locais e enquanto não forem adquiridas para composição da reserva, os proprietários podem utilizá-las como queiram inclusive derrubar os cocais.

Quanto ao incentivo da produção agroextrativista para autonomia das famílias que ocupam as reservas, em 2001 durante o Encontro do Agroextrativismo e Ecoturismo, os extrativistas junto a representantes da Coordenadoria de Agroextrativismo do MMA, do INCRA, do PRONAF, do CNS e do CNPT.

Tais representantes compuseram um grupo de trabalho para discutir a inclusão das famílias residentes em reservas extrativistas conseguirem crédito para financiamento no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e crédito de instalação (fomento) concedido pelo aos beneficiários da reforma agrária do INCRA[4]. Ademais, as famílias residentes em reservas extrativistas também são passíveis de receber a bolsa verde[5].

Em tese, os instrumentos fundiários das diversas modalidades de assentamento e as reservas extrativistas admitem mecanismos e políticas agrícolas que contemplam as situações e práticas extrativistas específicas das comunidades tradicionais, particularmente no caso das quebradeiras de coco babaçu.

Entretanto, há que se ressaltar que tais "avanços" ou "conquistas" ocorreu por pressão social de movimentos sociais como o MIQCB representados ou não por outros movimentos, como no caso a participação do CNS no debate sobre reservas extrativitas e suas demandas específicas e também no debate sobre as novas modalidades de assentamento da reforma agrária, o que Sousa Junior (2002) atenta a "emergência, com atuação coletiva consciente e capacidade de interlocução social" como sujeitos coletivos

No contraponto do positivismo jurídico refletindo as dimensões do pluralismo jurídico, Sousa Junior (2002) destaca as ações efetivas desses sujeitos coletivos que mostram para a sociedade sua representação, sua pauta reivindicatória específica e acionam/criam espaços sociais de novas relações entre sociedade civil e Estado.

Nesse sentido, independente da forma burocrática de acesso à terra acionada pelo sujeito coletivo, MIQCB, o acesso ao recurso coco babaçu constitui a motivação para quebradeiras de coco babaçu pressionarem o poder público pela ampla criação de reservas e assentamentos, tal como Shiraishi Neto (2006, p. 18) ressalta que "a compreensão de que a palmeira de babaçu é tão ou mais importante que a terra em si mesma, coaduna-se com uma 'prática social' relativa ao uso do recurso, que se realiza de forma comum a todas as famílias".

Conclusão

No sentido material, isto é, de recursos naturais disponíveis, as reservas extrativistas conseguem contemplar as demandas de acesso e uso da palmeira de coco babaçu e a terra pelas quebradeiras de coco, uma vez que, as áreas mapeadas para pretensão a reserva são em geral, aquelas em abundâncias de recurso destinada a sua conservação pelas comunidades que tradicionalmente já utilizam.

Todavia, os entraves burocráticos na implementação de reservas extrativistas assemelham-se aos problemas recorrentes das áreas de reforma agrária na falta de recursos para regula-

4 Tal informação foi coletada no site do MMA: http://www.mma.gov.br/port/sca/cex/carta.html

5 Para maiores informações, acessar a página do MDA: http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas- frequentes/bolsa-familia/bolsa-verde/beneficiarios/bolsa-verde

mentação das áreas, as dificuldades institucionais e entraves de ordem econômica que Gomes (2002) enumera sobre a política da reforma agrária ressaltando que na verdade se trata de um problema de "prioridade política" e assim, talvez essas unidades de conservação padeçam do mesmo "mal".

As quebradeiras de coco babaçu no Estado do Maranhão utilizaram a política de reforma agrária como uma das primeiras ferramentas institucionais de acesso à terra para garantia do território e abrasar a luta pela terra e apesar de hoje já existirem novas formas jurídicas de acesso à terra que condizem com a denominação de população tradicional, o acesso à terra pelos projetos de assentamento da reforma agrária ainda constitui uma estratégia política.

Houve um momento importante na história em que ancoradas na identidade de 'trabalhadores rurais' ou 'lavradores' estes sujeitos enfrentaram desafios conjunturais para verem conhecidos os seus direitos.

Ocorre daí que a experiência vivida pode servir para a problematização dos ditos 'sujeitos de direito', todavia pela forma que Kashiura Junior (2009) aborda a configuração de sujeitos de direitos no sistema capitalista.

O Estado generaliza a capacidade de todos os indivíduos serem sujeitos de direito e implicitamente a capacidade de serem sujeitos de direito de propriedade, tendo liberdade para comprar, vender sua força de trabalho, de forma geral, participar do mercado (KASHIURA JUNIOR, 2009)

Nesse sentido, criam e recriam suas perspectivas sobre o próprio Direito, e fazem reconhecer que a relação com o Estado enseja novas feições identitárias (GOHN, 2003)

que reúne grupos anteriormente deslocados entre si, e que passam a propor ações coletivas (MELUCCI, 1995)

Por se tratar de um desafio enquanto perspectiva analítica interdisciplinar, a pesquisa permite o aprofundamento da relação entre Antropologia Social e o Direito, quando, segundo Laura Nader (2002), juristas se tornam antropólogos, na tentativa de abrir horizontes, no sentido de repensar o direito enquanto instrumento político acionado em razão do fortalecimento do grupo (comunidade tradicional) devido às suas próprias características culturais.

A identidade jurídica e política de 'quebradeiras de coco babaçu' enquanto 'comunidades tradicionais' demonstra o apelo pelo reconhecimento jurídico do modo tradicional de ocupação dos espaços.

A estratégica dessas comunidades ao acionarem nova identidade reflete na sua configuração de sujeitos desse direito. Considerando a si mesmas como capazes de possuir direitos e deveres diferenciados.

Referências

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Biologismos, geografismos e dualismos: notas para uma leitura crítica de esquemas interpretativos da Amazônia que dominam a vida intelectual. In: Alternativa agroflorestal na Amazônia em transformação / editor técnico, Roberto Porro – Brasília, DF: Embrapa Informação Tecnológica, 2009.

_____. Terras de quilombo, terras indígenas, "babaçuais livres", "castanhais do povo", faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas. Manaus: PPGSCA-UFAM, 2008

_____. Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais. In: Revista de Estudos Urbanos e Regionais. v. 6, n. 1, p. 9-32, maio 2004.

ARAÚJO, Flávia Camargo de. Reforma Agrária e Gestão Ambiental: encontros e desencontros. 2006. 242 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável). Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília/DF.

BENATTI, José H. Posse agroecológica e manejo florestal. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2008.

BERGAMASCO, Sônia M.; NORDER, Luis A. C. O que são assentamentos rurais? São Paulo: Brasiliense, 1996.

CARNEIRO, Marcelo S.; ANDRADE, Maristela de P.; MESQUITA, Benjamim A. Assentamentos e ações de reforma agrária no Maranhão. In: SCHMIDT, Benício V.; MARINHO, Nolasco C.; ROSA, Sueli L.C. (Orgs.). Os assentamentos de Reforma Agrária no Brasil. Brasília: Editora UNB, 1998.

CARTA DAS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU. V Encontro do Movimento Interestadual das Quebradeiras de coco babaçu. São Luís, 10 de dezembro de 2004. Disponível em: http://www.miqcb.org.br/imagens/carta.pdf

EIQCB. V Encontro Interestadual de quebradeiras de coco babaçu (MA, PI, TO, PA). 8 a 10 de dezembro de 2004. São Luís-MA (relatório).

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais no início do século XXI: antigos e novos atores sociais. Petrópolis: Vozes, 2003.

GOMES, Gerson. Reforma agrária: algumas questões atuais. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de et al. (orgs). Introdução crítica ao direito agrário. São Paulo: Impressa oficial do Estado, 2002.

INCRA. II Plano Nacional da Reforma Agrária (II PNRA), 2004. Disponível em: http://www.incra.gov.br/index.php/servicos/publicacoes/pnra-plano-nacional-de-reforma-agraria/file/482-ii-pnra

KASHIURA JUNIOR, Celso N. Crítica da igualdade jurídica: contribuição ao pensamento jurídico marxista. São Paulo: Ed. Quartin Latin do Brasil, 2009.

LYRA FILHO, Roberto. Direito e Lei. In: SOUSA JUNIOR, José G. (org.). Introdução crítica ao direito. Série O Direito achado na rua. V. 1. 4ª Ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1993.

MACHADO, Paulo A. L. Direito Ambiental Brasileiro. 17 ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

MELUCCI, A. The process of collective identity. In: JOHNSTON, H.; KLANDERMANS, B. (Orgs.) Social movements and culture. Minneapolis/London: University of Minnesota Press/UCL Press, 1995, pp. 41-63

NADER, Laura. The Life of the Law: anthropological projects. University of California Press: 2002.

PAULINO, Eliane. Políticas territoriais e questão agrária: da teoria a intervenção. In: Geografia Agrária, território e desenvolvimento / Marcos Aurelio Saquet, Roseli Alves dos Santos (organizadores). / -- 1 ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2010. (pp. 107-131).

SHIRAISHI NETO, Joaquim. Leis do babaçu livre: práticas jurídicas das Quebradeiras de coco babaçu e normas correlatas. Manaus: PPGSCA-UFAM/Fundação Ford, 2006.

_____. “Crise” nos padrões jurídicos tradicionais: o direito em face dos grupos sociais portadores de identidade coletiva. Fortaleza: CONPEDI. 2005. Disponível em <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/Joaquim_Shiraishi_Neto.pdf>, acesso em 25 ago 2010.

SILVA JÚNIOR, Gladstone Leonel da. A utilização combativa do direito a partir das lutas sociais e políticas das comunidades tradicionais. In: Revista Jurídica da Presidência. Chefia de Estudos Jurídicos da Presidência.Vol. 14. N. 104. Brasília, 2013.

SANTOS, Milton de Almeida. O Dinheiro e o Território. In.: Território territórios: ensaios sobre ordenamento territorial. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Sociologia jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2002.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Multiculturalismo e Direito Coletivos. In: SANTOS, Boaventura de Souza (org). Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo cultural. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. KRETZMANN, Carolina Giordani. Antropologia, multiculturalismo e Direito: O reconhecimento da identidade das comunidades tradicionais no Brasil. In: COLAÇO, Thais Luzia. Elementos de Antropologia Jurídica. São José: Conceito Editorial, 2008. p. 93-125.

VEIGA, José Eli. O que é reforma agrária? São Paulo: Brasiliense, 1981.

ANÁLISE DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA RESEX IPAÚ-ANILZINHO - (PA)

Mariana Menezes Vanzin[1]
Rodrigo Augusto Alves de Figueiredo[2]

RESUMO: Compreender os conflitos na construção social da realidade é importante para o conjunto da sociedade – academia, comunidade política e demais atores sociais envolvidos - na formulação de políticas públicas que reflitam o estágio histórico das lutas sociais de vários segmentos. O presente artigo apresenta conceitos teóricos a respeito de conflitos, especificando nessa abordagem e enfatizando os conflitos ambientais, a partir de diversos autores desses conhecimentos são explanados alguns meios para a resolução desses conflitos socioambientais. Ressaltando o caso da Resex Ipaú-Anilzinho no estado do Pará, reconhecida como uma área ambiental identificando alguns conflitos, sendo que o mais relevante é a falta de comunicação com o órgão gestor. Para tanto, faz-se necessário para a solução deste a presença de políticas públicas eficientes para o desenvolvimento da região e da comunidade local.
PALAVRAS-CHAVE: Conflitos, Conflitos Ambientais, Políticas Publicas, Resex Ipaú-Anilzinho.

1 - MAFDS/NCADR/UFPA, e-mail: marianamv@ufpa.br
2 - MAFDS/NCADR/UFPA, e-mail:rodrigo.turismo.pa@gmail.com

1. Introdução

Segundo Nascimento (2001), as sociedades de coleta, como a dos homens em seus primórdios, ou as tributárias, como a maioria das antigas organizações sociais africanas, resolviam os conflitos mediante a aplicação da força contra grupos rivais no caso de haver divergência entre os notáveis do grupo. Aos poucos os mecanismos de resolução de conflitos foram evoluindo, na medida em que foram surgindo noções de leis, bem como o enfrentamento institucional de conflitos perante os juízes e tribunais.

Porém apesar da evolução da sociedade civil, ainda de acordo com Nascimento (2001), nas sociedades européias do Renascimento e mesmo logo após, nos séculos XV a XVIII. A força, mais uma vez, destacava-se como o principal instrumento de resolução dos conflitos, haja vista o surgimento dos Estados europeus pelo confronto, o uso da força, da exterminação de grupos rivais, da perseguição aos adversários.

E não era diferente nas sociedades coloniais. Em razão da precariedade dos mecanismos de solução aos conflitos surgidos, os escravagistas usavam a força para enquadrar seus escravos, que se submetiam ou que se separavam, formando quilombos. No âmbito das elites, valiam-se do duelo, ou do crime de honra. Nos séculos XIX e XX possuidores de forças armadas privadas, os coronéis obrigavam seus subalternos a lhes acompanharem por subserviência.

Entretanto, foi na sociedade moderna, no processo de separação e constituição de espaços específicos, como o da política, que os homens criaram meios eficientes de resolver os conflitos, que também em alguns momentos não dispensavam a força.

De acordo com Emile Durkeim, os conflitos ocorrem de três maneiras: a) primeira, considera os conflitos como tensões normativas ocorridas com o advento da sociedade moderna; b) segundo, do modo como congrega o confronto de interesses entre grupos sociais em que a apropriação das riquezas produzidas, o reconhecimento social e a detenção do poder, destacam-se como os novos grupos detentores do capital e da força de trabalho; c) já o terceiro caracteriza-se pelo comportamento social dos atores sem objetivos definidos, reagem desorganizadamente e protestam em torno de algo que não se compreende.

Morais Filho (1983) afirma que os conflitos são formas de interação social, portanto, constituintes das relações sociais na sociedade moderna. Os conflitos são fatores de coesão social e não de distúrbio. Em suas palavras:

O conflito está assim destinado a resolver dualismos divergentes; é um modo de conseguir algum tipo de unidade, ainda que através da aniquilação de uma das partes conflitantes. Desta forma, o conflito é tido não apenas como um componente da sociedade moderna, algo que lhe é peculiar, mas é visto também como algo indispensável para a coesão social. Portanto, a sociedade se constrói por meio de conflitos.

Segundo Nascimento e Drumond (2001), a análise dos conflitos deve ser baseada em seis elementos: natureza; atores; objeto; dinâmica; mediadores; e tipologia. Os conflitos têm naturezas diferentes, podendo ser: econômica; política; ambiental; doméstica; cultural; religiosa; internacional; ou psíquica entre outras. Todo conflito reúne um conjunto de atores que são: indivíduos; grupos; organizações ou Estados, que têm identidade própria, reconhecimento social e capacidade de modificar seu contexto, não esquecendo que estes são movidos por interesses, percepções e valores que lhes são próprios.

Também não há conflito sem que haja um objeto em disputa, geralmente, sempre escasso ou visto como tal, podendo ser material ou simbólico, profano ou sagrado, público ou privado e, assim por diante. Cada conflito, segundo sua natureza, tem uma dinâmica, uma história própria, uma forma de evoluir, conhecendo períodos mais ou menos intensos, mais ou menos rápidos. Os conflitos, além de atores, têm também mediadores ou observadores, que são personagens que se dispõem a ficar à margem do embate, sem tomar partido e, em geral, vítimas de seus efeitos.

Portanto os conflitos são distintos, têm regras próprias de evolução, comportam atores diferentes que podem recorrer a determinados recursos, e podem compor uma tipologia.

Para Drummond (2001) existem, fundamentalmente, dois tipos de conflitos: os potenciais, em que as situações mostram a possibilidade de confronto iminente; e os manifestos, do qual existem atores conscientes da possibilidade de confronto, mas que tomam medidas de defesa de seus interesses. Em ambos os casos, a possibilidade de diálogo entre as partes é restrita.

Portanto, o presente artigo tem como objetivo apontar algumas problemáticas administrativas do órgão gestor, no que diz respeito à implementação de projetos para a efetivação da Resex em questão. O método utilizado para este estudo, com objetivo de fomentação do estado da arte, convergiram-se em pesquisas de referências bibliográficas como: periódicos, coletâneas, artigos e relatórios técnico-científicos.

2. CONFLITOS AMBIENTAIS

Acima pode-se observar diversos conceitos sobre conflitos, além da sua tipologia, porém este artigo irá contemplar e enfatizar os conflitos ambientais, especificamente em áreas protegidas, destacando os diversos atores, e os motivos dos conflitos. Entretanto, antes de adentrar ao tema, faz-se necessário uma breve discussão teórica a respeito dos conflitos ambientais.

A emergência dos conflitos ambientais ocorre à medida que se aprofunda o processo de transformação econômica e social dos territórios, pondo em evidência a disputa por hegemonia entre distintas concepções sobre as formas de incorporação da natureza e do meio ambiente para satisfazer necessidades materiais e simbólicas das comunidades. Compreender esse processo permite construir uma ponte entre investigação e ação e sobre a geração de novos conhecimentos sobre uma determinada comunidade.

Os conflitos ambientais foram pela primeira vez, percebido como proposição de um novo modelo de desenvolvimento, chamado desenvolvimento sustentável, que busca uma composição entre os fatores econômico, social e ambiental. Diante da implementação do modelo de desenvolvimento sustentável, os interesses que eram conflitantes e excludentes passaram, necessariamente, a ser compostos (ALONSO e COSTA, 2000).

Os estudiosos dos conflitos, de uma forma geral, passaram a instrumentalizar o tema a partir da perspectiva da substituição do termo “problema” pelo termo “conflito” ou terminologicamente como “ambiental” ou “socioambiental” (BARBANTI, 2001). Contudo, é quase unânime entre os autores que todos os problemas ambientais são formas de conflitos sociais entre interesses, sentidos e fins, envolvendo a relação sociedade e meio ambiente. Em torno desses problemas surgem interesses opostos entre atores sociais que defendem diferentes lógicas para a gestão dos bens coletivos de uso comum, configurando-se assim os conflitos ambientais, e dessa relação resulta alguma forma de entendimento, por meio da negociação entre atores sociais e a busca de mecanismos para sua regulação.

Assim, Barbanti (2001) justifica que devido à vasta literatura sobre o tema há propostas inclusive de se formar um novo campo de estudos, o que ele denomina de "teoria interdisciplinar de conflitos". Diz ele que:

> uma única disciplina do conhecimento pode não ser suficiente para analisar conflitos, relacionados à promoção de formas sustentáveis de desenvolvimento, pois as diversas dimensões da sustentabilidade implicam justamente num enfoque interdisciplinar.

Conclui-se, portanto, de modo bastante simplificado, que os conflitos socioambientais decorrem: 1) do controle sobre os recursos naturais – como tais recursos formam parte do domínio social, as matérias existentes na natureza somente se tornam recursos quando um grupo social define-as como tal e fornece um uso específico para elas; 2) dos impactos ambientais e sociais gerados pela ação humana e natural – a intervenção humana nos ciclos naturais e nos processos para ganhar sustentação e desenvolvimento econômico, gera muitos impactos que são nefastos tanto para o funcionamento da natureza em si quanto para os seres humanos; e 3) do uso dos conhecimentos ambientais – cada grupo social tem conhecimentos ambientais específicos, que os utilizam para se adaptar a seu ambiente e para o desenvolvimento de sua tecnologia.

3. MEIOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

A resolução dos conflitos socioambientais é uma tarefa difícil devido à sua complexidade e à profundidade das divergências. Para resolver um conflito, de forma definitiva, as múltiplas causas que lhe deram origem teriam de ser eliminadas, e as divergências existentes entre as partes solucionadas de modo pacífico, voluntário e consensual. A identificação prévia, a discussão e a análise dos elementos, bem como a proposição de alternativas negociáveis, são recursos imperativos na resolução dos conflitos que ocorrem na esfera socioambiental.

Não existem receitas que possam ser aplicadas uniformemente para o tratamento dos conflitos socioambientais, tendo em vista que cada um tem seus ambientes particulares. O tratamento e a possível resolução desses conflitos precisam ser precedidos de pesquisas e de análises das raízes, e das causas dos mesmos. A análise, por sua vez, deve partir de uma contextualização ambiental, geográfica e histórica. Cada um, sem importar a categoria em que se encaixa, está relacionado às distintas formas de produção dos grupos sociais (LITLE, 2001).

Alternativas como a conciliação (negociação, transação), a mediação e a arbitragem vêm se tornando uma prática de resolução extrajudicial dos conflitos, esses meios, ainda que sejam considerados ortodoxos, apresentam inúmeras vantagens sobre as tradicionais disputas judiciais, pois inovam na celeridade e no caráter sigiloso, por isso, são cada vez mais considerados como meios eficientes para a pacificação social (THEODORO, 2000).

A conciliação, segundo Platiau (2001), é um meio extrajudicial de resolução na qual as próprias partes buscam uma solução. Podem ocorrer três hipóteses: a desistência, quando uma das partes renuncia à sua pretensão; a submissão, onde uma das partes aceita a pretensão alheia, e a transação quando há concessões recíprocas, que é o mais comum. A arbitragem é um meio de resolução em que as partes escolhem um árbitro para resolver o conflito e analisar o mérito da questão, que poderá ser pautado por limites, sendo que no fim as partes seriam vinculadas em termos à uma sentença arbitral, caso as partes não aceitem a sentença, não estariam impedidas de

acessarem à justiça. Já a mediação é um meio de resolução mais branda em que não vincula as partes, o mediador não pode entrar no mérito da questão, dar sugestões, apontar erros e mostrar com quem está a razão, ele apenas poderá explicitar objetivamente os fatos que lhe foram narrados pelas partes, seus prós e contras, sem com isso tomar partido ou apresentar uma solução, cabendo às partes tal ônus – elaborar o acordo.

Litle (2001) entende que é mais realista falar em tratamento dos conflitos socioambientais do que resolvê-los. E enumera cinco tipos básicos de tratamento que precisam ser analisados: confrontação; repressão; manipulação política; negociação/mediação; e diálogo/cooperação. Cada tipo de tratamento tem seus aspectos positivos e negativos. A forma de tratamento adotada pode variar segundo o grupo social, devido aos seus poderes diferenciados e aos seus distintos interesses, e também, de acordo com a conjuntura histórica na qual o conflito acontece. Ademais, um mesmo conflito pode passar por vários tipos de tratamento dependendo da fase no qual se encontra e dos resultados dos tratamentos anteriores.

De fato existem inúmeras ferramentas para se ter uma possível solução para um dado conflito, porém é necessário que o gestor, ou o pacificador, esteja neutro e saiba avaliar e contornar para que ambas as partes possam sair satisfeitas, e sem grandes perdas do que se está avaliando.

Entretanto, quando esse conflito está inserido em um contexto ambiental e coletivo, a avaliação e resolução tornam-se complexas, e para isso a legislação tem como dever subsidiar os interesses para o bem comum, de acordo como rege as leis do Estado.

4. O CASO DA RESEX IPAÚ-ANILZINHO

Nas Áreas de Proteção Ambiental, apesar de existir uma Lei que protege cada categoria, sendo que o SNUC ainda prevê para cada localidade um Plano de Manejo Ambiental, mesmo com todas as ferramentas jurídicas previstas, ainda assim encontram-se inúmeros conflitos, sejam em razão de conflitos agrários, conflitos com o Estado, conflitos por falta de comunicação dentre outros.

Na Resex Ipaú-Anilzinho essa realidade não é diferente, essa área foi reconhecida como reserva extrativista através do decreto presidencial de 14 de junho de 2005, fruto de esforços do Governo Federal através do Ministério de Meio Ambiente-IBAMA para conter o desmatamento na região, e subsidiar atividades extrativistas sustentáveis, propondo assim soluções alternativas para o grande problema das questões fundiárias.

No que diz respeito à gestão da Resex, o órgão responsável pela administração, o ICMBIO - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, a qual vem atuando na área. Este tem como principais atribuições perante Resex: administrar, executar as ações da política nacional, além de propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar. Executar as políticas de uso sustentável dos recursos naturais renováveis e de apoio ao extrativismo e às populações tradicionais que vivem nessas áreas. Corroborando com esta premissa Bucci afirma que:

> Políticas públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do estado e as atividades privadas para a realização de objetivos relevantes e politicamente determinados (p.241,2002).

Para a gestão de qualquer Área de Proteção Ambiental está previsto na legislação o Plano

de Manejo, considera-se que este plano é uma técnica ou instrumento de organização de processos futuros que permite otimizar as ações destinadas a alcançar objetivos propostos, no qual este plano deve conter as atividades e ações necessárias para se alcançar os objetivos destinados a resex, onde devem ser permeados e elaborados com a participação da população.

No entanto, ao criar e decretar essas áreas, nem sempre o Plano de Manejo é elaborado, e não é diferente a situação da Resex Ipaú-Anilzinho, onde ainda não se implementou esta ferramenta como norteadora das funções e previsão da exploração dos recursos. Sendo que atualmente o Conselho Deliberativo da Resex está no aguardo da publicação da portaria da criação do Plano de Manejo.

A Resex Ipaú-Anilzinho tem grandes possibilidades de desenvolvimento, porém para se atingir esse ideal é de suma importância a participação e a consciência da comunidade, no que tange ao entendimento do que se trata uma Reserva Extrativista, para então propor projetos que direcionem o aproveitamento dos recursos naturais de forma sustentável, e, por conseguinte a efetiva gerência dos mesmos.

4.1 RELAÇAO DA COMUNIDADE COM O ÓRGÃO GESTOR

Ressaltando o que diz no decreto de criação da Resex em seu art. 3º que cabe ao:

> Art. 3º. Administrar a Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho, adotando as medidas necessárias para a sua implantação e controle, na forma do art. 18 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, providenciando os contratos de cessão de uso gratuito com a população tradicional extrativista, para efeito de sua celebração pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e acompanhar o cumprimento das condições neles estipuladas, na forma da lei.

Portanto é de inteira responsabilidade da unidade gestora a implementação de projetos e planos para o desenvolvimento sustentável da Resex, não obstante, para tanto se faz necessário a participação da comunidade neste processo.

Em reunião com alguns membros da comunidade realizada na escola local, onde estavam presentes: Presidente da Resex, Diretor da Escola, Técnico de Saúde, Ex- Presidente de uma Associação, dentre outros moradores, observou-se a ausência de articulação, além da falta de comunicação entre a comunidade e a unidade gestora.

A comunidade como um todo sente-se desassistida quanto aos projetos e planos para a funcionalidade da Resex, podendo chegar a conclusão de que a maioria não tem conhecimento dos benefícios e do papel do ICMBio para a reserva.

A partir do diagnóstico desta relação, pode-se afirmar que existe um conflito que envolve a esfera socioambiental por falta de comunicação, já que a ausência desta nesta relação gera uma informação errônea do verdadeiro papel do órgão gestor. Pois a comunidade identifica a gestora como mera fiscalizadora que representa uma instituição que está presente apenas para punir. E que de fato, como visto anteriormente não é apenas a fiscalização da área a obrigação do ICMBIO.

Quanto à prefeitura essa realidade também não é diferente, segundo os próprios moradores, não há vontade institucional para implementação de políticas públicas por parte da gestão mu-

nicipal, a fim de melhorar a qualidade de vida dos moradores. Para uma solução os moradores estão articulando para as próximas eleições a candidatura de um representante a nível municipal, na categoria de vereador, para que se possa ter uma melhor assistência para a busca de recursos federais para a Resex.

Para resolução deste problema é necessário iniciar uma relação de confiança entre a comunidade e o órgão gestor, antes de qualquer interação, para que a população esteja ciente das tarefas e obrigações dentro desta relação direta com o Estado. Depois de estabelecida esta autoconfiança, é fundamental a implantação da gestão compartilhada desta resex, com a finalidade de se atingir uma sustentabilidade que reflita nas relações existentes, além de se buscar uma melhor qualidade de vida para essa população.

Considerações Finais

De todo o exposto, pode-se concluir que apesar da enorme importância da legislação quanto à criação de Áreas Protegidas, há uma ineficácia quanto a elaboração principalmente do Plano de Manejo dessas áreas, observando-se esta mesma situação na Resex Ipaú-Anilzinho, comprometendo os graus de relações aqui identificados, tornando-os frágeis e não-estabelecidos.

É claro a falta de qualidade de vida da população como um todo dentro da Resex, a qual não está limitada tão somente a falta de recursos econômicos e de renda, mas também pela inexistência do poder público em infra-estrutura básica para esta população, tanto a nível social e econômico.

Ainda assim, é importante ressaltar o caráter desafiador deste trabalho, pela inexistência de dados confiáveis e diminuta produção científica, dificultando a incursão de metodologias mais rebuscadas.

Referências

ALONSO, Ângela e COSTA, Valeriano. Ciências Sociais e Meio Ambiente no Brasil: um balanço bibliográfico. BIB - Revista Brasileira de Informações Bibliográficas em Ciências Sociais, ANPOCS. Nº. 53, 1º semestre de 2000.

BARBANTI JR, Olympio. Conflitos socioambientais: teoria e prática. In: ANPPAS, Indaiatuba, São Paulo, 2001.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito administrativo e políticas públicas. São Paulo: Saraiva, p.241, 2002.

DRUMMOND, G.M et. al. Biodiversidade em Minas Gerais: um atlas para sua conservação. Belo Horizonte. Fundação Biodiversitas, 2001.

LITTLE, Paul E. Os Conflitos Socioambientais: um Campo de Estudo e de Ação Política. In: A Difícil Sustentabilidade. Política energética e conflitos ambientais. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.

MORAES FILHO, Evaristo. George Simmel. São Paulo: Ática, 1983.

NASCIMENTO, Elimar P. do. Os Conflitos na Sociedade Moderna: Uma Introdução Conceitual. In: A Difícil Sustentabilidade. Política energética e conflitos ambientais. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.

PLATIAU, A.F. B. Princípio da Precaução. Belo Horizonte: De Rey, 2001.

SNUC, Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000.

THEODORO, S. H. Gestão Ambiental: uma prática para mediar conflitos socioambientais. Brasília: UnB, 2000.

OS EMPREENDIMENTOS VERSUS VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS POPULAÇÕES QUILOMBOLAS

Antônia Josélia Campelo Alves
Camila Cecilina do Nascimento Martins[1]

RESUMO; O presente artigo objetiva evidenciar a violação de direitos das comunidades quilombolas e tradicionais nos processos categorizados como "a chegada do desenvolvimento" no Estado do Piauí, focando em alguns conflitos socioambientais. Objetiva também discutir com a comunidade acadêmica a realidade aqui descrita, numa perspectiva interdisciplinar, produzindo um diálogo de saberes de forma horizontal na perspectiva da educação popular, bem como produzir oportunidade de debate sobre direito e direitos no escopo da Constituição Federal de 1988. Assim, inserido na dinâmica universitária do tripé ensino, pesquisa e extensão, almeja-se fomentar o debate público de maneira à empoderar as comunidades através da valorização dos seus conhecimentos tradicionais como estratégia para a proteção da biodiversidade e promover o diálogo com as entidades, órgãos e agentes envolvidos. Para produzir este trabalho, foram feitas leituras dos Estudos de Impacto Ambiental- EIA e seus respectivos Relatórios de Impacto ao Meio Ambiente- RIMA que são documentos apresentados para a obtenção da licença dos empreendimentos estudados pelo grupo, que se organiza em duplas para realizar o aprofundamento necessário em cada obra se reunindo semanalmente para socialização de suas pesquisas e o estudo dos teóricos, a elas relacionadas. Os empreendimentos estudados pelo grupo são a Suzano, Transnordestina, três das cinco hidrelétricas e, mais recentemente, a Terracal. A escolha de ter como o foco da pesquisa a instalação dessas empresas é o fato delas violarem significativamente os direitos das populações quilombolas. Para fazer diálogo com essas comunidades atingidas, o grupo utiliza os princípios da educação popular de Paulo Freire, apostando no diálogo de saberes, por entender que não deve haver hierarquia entre a ciência acadêmica e a ciência popular, o que há na verdade é uma pluralidade de conhecimentos, assim sendo, criticamos o saber científico que se apresenta como o único saber ou como o saber verdadeiro desconsiderando os saberes, por não estarem de acordo com a lógica da lucratividade capitalista. Tal sistema econômico, com essa visão hierarquizadora, superiorizando o homem em detrimento da natureza, o saber científico frente aos conhecimentos tradicionais, o urbano em prejuízo do rural, nos conduziu a esta crise ambiental que vemos hoje, que ameaça a vida da humanidade do planeta. Para frear essa crise temos apostado nos conhecimentos tradicionais, como forma de conservação da biodiversidade, pois a partir de nossa vivência com essas populações percebemos que elas se vêem como parte do meio, apresentando uma postura de horizontalidade com a natureza. O estudo que fizemos sobre os EIA/RIMA's mostram as carências, como o subdimensionamento das populações afetadas, não apresentaram medidas mitigadoras para o impacto nos conhecimentos tradicionais que são bens jurídicos protegidos pela MP 2186/16, essas e outras incoerências encontradas nesses documentos culminaram na Ação Civil Pública das barragens. Além disso, o grupo vem apresentado denúncias das violações dos direitos dessas comunidades através de artigos científicos para discutir essa realidade com os acadêmicos. A luz do exposto, discutiremos com teóricos do constitucionalismo, como Dworkin, Habermas, Rosenfeld e Haberle e dialogaremos com teóricos socioambientalistas, como Leff, Lins, Almeida e Diegues.
PALAVRAS-CHAVE: Comunidades Quilombolas. Conhecimentos Tradicionais. Desenvolvimento. Direitos Humanos.

1 Graduandas em Direito pela Universidade Federal do Piauí-UFPI. Integrantes do Programa Direitos Humanos e Cidadania- DiHuCi. Discentes voluntárias de iniciação científica do Projeto de Pesquisa e Extensão Conhecimentos Tradicionais e Quilombolas na Conservação de Biodiversidade Piauiense numa Perspectiva Sócio-jurídica. Integrantes do Centro de Assessoria Jurídica Popular de Teresina- CAJUÍNA.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o Piauí vem sendo rotulado como a última fronteira agrícola, em razão do desenvolvimento de tecnologias que possibilitaram uso alternativo do solo, unido à política de incentivos fiscais e ao baixo valor de terras no mercado imobiliário local. O conjunto tornou o Estado atrativo para o capital privado e para a instalação de obras de infraestrutura de caráter público. Devido a isso, atualmente vários empreendimentos da iniciativa privada se instalaram aqui, como a Suzano Papel e Celulose, a Empresa Terracal – produção de commodities, além da construção da ferrovia Transnordestina e de cinco barragens sobre o rio Parnaíba. Tais obras fazem parte do PAC, Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, que proporciona incentivos financeiros, isenção fiscal e infraestrutura para a instalação de empresas; identificamos que essa política é uma via de mão dupla, o retorno se dá com o financiamento de campanhas políticas.

Nesse contexto, entra o foco do nosso artigo que é a violação aos direitos das populações tradicionais. A chegada desses grandes empreendimentos no Piauí representa risco para povos tradicionais e quilombolas que aqui habitam. Seja pela ameaça de deslocamento compulsório ou de alteração do seu modo de vida. Tais empreendimentos, de acordo com a "Ação Civil Pública- ACP Rio Parnaíba - Inquérito Civil Público MPF/PR/PI nº. 1.27.000.000531/2010-83", subdimensionam a população afetada. Constata-se que não é feito o registro adequado do número de famílias atingidas nem se reconhecem seus conhecimentos tradicionais, que são bens juridicamente protegidos pela medida provisória 2.186-16 de 2001. Além disso, os tradicionais e seus saberes não são considerados no EIA-RIMA, razão pela qual não são apresentadas medidas mitigadoras capazes de reduzir os impactos negativos sobre o patrimônio material e imaterial desses povos. Percebe-se que tais práticas vão contra as determinações constitucionais expressas nos artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, além de causar extensos e duradouros impactos ambientais.

Tais afirmações são fruto do trabalho de pesquisa desenvolvida na Universidade Federal do Piauí – UFPI pelo projeto de pesquisa e extensão "Conhecimentos Tradicionais e Quilombolas na Conservação da Biodiversidade Piauiense numa Perspectiva Sócio-jurídica", vinculado ao Departamento de Ciências Jurídicas e a Pró- reitoria de Extensão. O projeto coordenado pela professora doutora Maria Sueli Rodrigues de Sousa se utiliza da educação popular como meio de se comunicar com as comunidades atingidas, estabelecendo um diálogo de saberes de forma horizontal e apostando no modo de vida tradicional para a preservação da biodiversidade. O projeto conta com a parceria da CPT – Comissão Pastoral da Terra, o CAJUÍNA– Centro de Assessoria Jurídica Popular de Teresina, o Movimento Quilombola, a Cáritas Brasileira e Fetag– Federação dos Trabalhadores na Agricultura.

As Comunidades Quilombolas e seus conhecimentos Tradicionais

O grupo atualmente dialoga com 5 comunidades que se autoidentificam como remanescentes quilombolas de acordo com o decreto 4.887 e estão em processo de titulação ou já estão tituladas pela Fundação Palmares. As comunidades são Riacho dos Negros, PeriPeri, Manga do Piauí, Arthur Passos e Contente, localizadas, respectivamente em Palmeirais, Amarante, Floriano, Jerumenha e Paulistana, sendo atingidas pelos empreendimentos Barragem de Castelhano, Estreito e Cachoeira, Terracal e a Ferrovia Transnordestina, nessa ordem.

Essas comunidades apresentam um modo de vida muito simples, com práticas tradicionais

que interagem com a natureza de forma harmoniosa, sem hierarquização, com um sentimento de pertencimento, que as torna muito próximas do meio com o qual produzem seu conhecimento; protegido juridicamente pela Medida Provisória 2186/16 de 2001. Essa ligação tradicional/natureza não é entendida pela racionalidade econômica/ moderna, que transforma essa diferença em desigualdade. A racionalidade moderna, de base neokantista, quando separa ser e dever ser cria uma lacuna que institui uma hierarquização, desembocando na crise ambiental que vivenciamos hoje, que distancia homem e natureza, rural e urbano produzindo uma desigualdade que faz com que vejamos a natureza e o rural como inferior em situação de atraso com uma necessidade de ser explorado economicamente para ter utilidade. Desta forma, o conhecimento tradicional produzido por essas comunidades é menosprezado frente ao conhecimento científico. Isso pode ser vislumbrado nos documentos licenciatórios (Estudo de Impacto Ambiental – EIA; Relatório de Impactos no Meio Ambiente -RIMA) dos empreendimentos que nem sequer mencionam os impactos sobre esses saberes, que são bens jurídicos protegidos pela Medida Provisória 2.186/16 e pela Carta Magna de 88.

Diante disso, torna-se pertinente fazer uma correlação entre lei e doutrina. Em relação ao meio ambiente, o artigo 225 determina que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações." Ou seja, ele é bem comum e deve ser preservado pelo conjunto dos cidadãos. Nesse ínterim, é importante frisar que o meio ambiente é integrado por processos de ordem biológica e social, que relacionam pessoas e ecossistemas. Segundo Enrique Leff, o ambiente "e uma categoria sociológica relativa a uma racionalidade social, configurada por comportamentos, valores e saberes, bem como por novos potenciais produtivos.".

Contata-se isso através da análise das práticas diagnosticadas nas oficinas realizadas pelo projeto "Conhecimentos Tradicionais e Quilombola" em parceria com a CPT nos municípios de Palmeiras e Nazária, nas comunidades tradicionais diretamente atingidas pela Suzano Papel e Celulose. Foram identificadas práticas tradicionais sustentáveis, transmitidas entre as gerações, que não apresentam nocividade quando comparadas às ações vinculadas às atividades empresarias vindas com esse processo de transformação econômica no Estado do Piauí. Desde o uso de defensivos naturais, práticas para adubar e usar a terra e a criação de animais.

Sobre o tema, Almeida (2008) afirma que atualmente se vive uma ressignificação de valores, uma vez que a proteção da natureza intacta, pretendida pelos biólogos, assim como a destruição de modos de vida tradicional e do ambiente em nome do desenvolvimento, não são mais aceitas. Isso resulta em um novo foco dado aos conhecimentos tradicionais, que passam a ser avaliados com potencial de gerar desenvolvimento em consonância com o meio ambiente. Ainda ressalta que são quatro as formas de dominação e apropriação dos conhecimentos tradicionais, ou do próprio tradicional: domínio da propriedade intelectual, uso das pessoas da comunidade como cobaias em experimentos laboratoriais, desenvolvimento de ações para monopolizar a comercialização da produção extrativa- associada ao domínio do meio de produção que no caso é a terra- e por último, ações desenvolvidas no âmbito jurídico- formal, que seria a tentativa de driblar as leis nacionais que protegem as populações ou os recursos naturais. Como consequência, ocorre o embate entre as comunidades tradicionais, aliadas a movimentos sociais e as empresas que pretendem o domínio dos conhecimentos.

No entendimento do autor, a luta não mais se restringe à proteção da natureza intocada e, sim do vínculo entre o meio ambiente e o nativo e se volta para um conjunto de ações, visando

o uso dos conhecimentos e modos tradicionais com a finalidade de promover desenvolvimento sustentável. Conforme Almeida (2008):

> O novo foco dado à Amazônia implica no reconhecimento das comunidades tradicionais, não como 'guardiãs da floresta' para que os laboratórios se apropriem da mesma e dela extraiam conhecimento, mas como detentoras de saberes científicos tão importantes quanto o acadêmico...

Os contatos feitos com as comunidades tiveram o intuito do empoderamento destas com os seus direitos, usando como estratégia de comunicação os princípios freirianos e as dinâmicas da assessoria jurídica universitária. Pautando que essas pessoas são sujeitos da nossa pesquisa, transformadores sociais da realidade, por isso nossa relação com eles se deu de forma horizontal, dialógica.

As visitas feitas a essas comunidades fizeram com que constatássemos o quão bem conservado é o meio em que elas vivem. A paisagem preservada, uma natureza que parece intocável pelo homem, faz parte de uma visão de que homem e natureza necessitam-se mutuamente, pois tais populações são em sua maioria pequenos agricultores, conscientes de que a agressão ao meio é uma agressão a si próprio, porque tal meio é que fornece seu sustento. De acordo com Diegues, esse cuidado com o meio ambiente é uma raiz histórica dos povos formadores da sociedade brasileira: índios e africanos, que tinha essa relação estreita com a natureza.

Nessas comunidades identificamos diversas práticas de conhecimentos tradicionais como o plantio no pó, que evita pragas sem o uso de agrotóxicos. Também há o uso de garrafas pet e tambores de óleo para guardar sementes, o pousio, que consiste em deixar a terra descansar após o seu uso para fazer a roça. As populações tradicionais se alimentam com diferentes recursos naturais, como peixes, aves, ovos, bovinos, caprinos, suínos, frutas dentre outros. Essa prática possibilita que elas não esgotem nenhuma dessas fontes, haja vista sua diversidade.

Nas comunidades ribeirinhas, a relação com o rio é muito forte e presente. O rio faz parte do lazer, sendo usado pela comunidade para banho, passeio; serve de atração turística dinamizando a economia local; também o rio é o trajeto para a roça. Além disso, a falta de terras pelo agronegócio no Piauí faz com que os ribeirinhos cultivem suas roças no Maranhão; outra prática com o rio é a pesca, uma atividade de subsistência; o rio também está presente no imaginário e na memória da comunidade, a exemplo, temos a estória da pedra tossideira e do morro do surubim, que de acordo com os moradores de Arthur Passos, a pedra, localizada nesta comunidade e o Morro, que fica do outro lado do rio, no Maranhão, podendo ser avistado da pedra, eram ligados por uma corrente de ouro que a água do rio com suas correntes alterava a posição do morro fazendo com que a pedra também mudasse de lugar, ou seja, a agitação das águas do rio fazia o morro mexer e a pedra tossir. Percebemos que o rio faz parte do cotidiano e do imaginário dessas pessoas, tendo sua identidade muito ligada a ele, ameaçada pelo deslocamento compulsório.

Essas comunidades apresentam uma relação de parentesco muito próxima, assim sendo, tios/as, sobrinhos/as, netos/as, avôs/ós convivem agradavelmente como vizinhos; visitam-se, trocam alimentos, ajudando-se reciprocamente, por isso temem que o deslocamento afaste-lhes dos seus entes queridos.

Essas características observadas e expostas até aqui nos levam afirmar que tais comunidades são tradicionais, e assim sendo já possuem direitos resguardados. A identificação dessas populações como quilombolas, faz parte do processo de procurar proteção na legislação constitucional e de ter o seu território protegido e reconhecido, haja vista que historicamente a

legislação brasileira desamparou a população negra e criminalizou suas práticas culturais. A partir do sentimento de angústia que os empreendimentos trouxeram a essas famílias e descobrindo os dispositivos constitucionais que as amparam, elas resgataram suas origens históricas e foram rebuscar a sua identidade de povo negro descendentes de escravo. Em Arthur Passos, os moradores mais velhos contavam sentir medo de um capitão Cleber, que segundo eles, torturava pessoas tocadoras de tambor (muito usado nas festividades da cultura negra) ou praticantes da religião negra. Narraram um episódio onde contaram que, após a titulação, ao convidarem um grupo de capoeiristas e tocadores de tambor, estes foram interrompidos porque os moradores mais antigos, ainda tementes à lenda e maldições pediram para que essa apresentação não continuasse.

Essas comunidades que agora se identificam como quilombola, historicamente tiveram que negar sua identidade negra, seja pela criminalização de suas manifestações culturais (a capoeira era considerada crime até bem pouco tempo), seja pelo impedimento de praticar sua religião, seja pelo racismo e pela marginalização da beleza negra. Realidade que vem sendo alterada com o advento da Constituição de 1988, que protege as manifestações culturais dos povos formadores do Brasil em seus artigos 215 e 216, possibilitando a essas comunidades a busca pela sua identidade enquanto remanescentes quilombolas e o pertencimento delas como sujeitas constitucionais com direitos resguardados.

No entanto, Habermas nos alerta que a garantia de um direito não significa sua efetivação, desta forma, mesmo essas comunidades possuindo inúmeros dispositivos constitucionais amparando seu modo de vida, os empreendimentos chegam e violam-nos, sob justificativa do desenvolvimento.

Modelo de "desenvolvimento" no Piauí: conflitos socioambientais

A chegada dos grandes empreendimentos no Piauí provoca transgressão dos direitos fundamentais das comunidades quilombolas, sendo justificado pela necessidade do "desenvolvimento" contrapondo-o ao perecimento, apresentando uma lógica de desenvolver para não entrar em decadência, contrariada pela crise ambiental que vivemos hoje, que coloca "desenvolver" e perecer como sinônimos.

Por isso, criticamos o modelo de desenvolvimento implantado no Piauí, que fomenta a iniciativa privada no campo do agronegócio e corrida desenfreada por lucro em detrimento dos direitos fundamentais dos povos tradicionais garantidos por legislação constitucional, infra constitucional e internacional.

Gustavo Lins nos alerta sobre a acepção do termo desenvolvimento, pois ele é um termo plurissignificativo que pode ser facilmente apropriado por diferentes grupos que visam a diversos fins, usando-se dele para mascarar diversas práticas desumanas, como no caso narrado em que o desenvolvimento é exposto como algo benéfico a todos, mas que oculta interesses que dele se beneficiam diretamente e prejuízos aos povos por ele atingidos. Ou seja, por meio do discurso enganoso de que o desenvolvimento nos padrões "euro ocidentais" é o ponto máximo a que o ser e as empresas podem chegar, em conluio com governos, desrespeitam direitos fundamentais e constitucionais de populações.

Essas violações foram denunciadas pelo movimento quilombola e o Grupo DiHuCi- Direitos Humanos e Cidadania e culminaram na Ação Civil Pública, onde foram apontadas incoerências nos laudos confirmadas pelos técnico do MP.

Dispositivos constitucionais que amparam as comunidades quilombolas

Baseando-se no viés sócio jurídico, os conhecimentos tradicionais e seus atores têm seus direitos e patrimônio material e imaterial protegidos contra violações. No contexto da interpretação e aplicação dos princípios constitucionais, parte-se do pressuposto de que a constituição destina-se a proteger os direitos das minorias nomeando o poder público para isso. Também se compreende que os princípios constitucionais têm aplicação direta e imediata não precisando de lei ou decreto regulamentador. Destaque-se aqui que a carta magna destina-se a todos e todas, não importando raça, cor etnia, sexo, isso significa que os direitos por ela resguardados, são direitos plurais de todos os povos – artigo 5º. Tal evolução de direitos foi possível graças às críticas feitas por várias correntes que surgiram no direito influenciadas por teóricos

marxistas, tais como o Direito Insurgente, O Direito Achado Nas Ruas, as AJUP's (Assessorias Jurídicas Populares) e movimentos populares.

Durante muito tempo o direito destinou-se a proteger apenas os interesses de uma só classe, cor, religião, opção sexual e sexo, era um direito que Marx em seus escritos tanto denunciava. Mas como a constituição é mais concernente ao Estado Democrático de Direito, ela oferece uma proteção bastante específica para as minorias. Cite-se o artigo 215, que determina:

> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
>
> § 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro -brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.
>
> 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:
>
> I. defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
>
> V. valorização da diversidade étnica e regional.

Contudo, a atuação institucional em defesa de direitos e do meio ambiente se mostra deficiente e os conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade não são considerados como bem jurídico. No decorrer da implantação dos projetos, as comunidades envolvidas se queixam de falta de informações sobre aspectos da instalação e suas consequências, ocorrência de audiências pouco informativas, da celeridade da implantação que não permite um processo de adaptação, além de indenizações irrisórias aos pequenos proprietários de terras desapropriados e principalmente da não identificação dos posseiros, o que não legitima seu direito à terra. Toda essa conjuntura leva a refletir sobre a quem serve esse dito "desenvolvimento", tão célere para as companhias e tão abstrata para o pequeno trabalhador rural do modesto interior do Piauí.

O artigo seguinte versa sobre defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; produção, promoção e difusão de bens culturais e formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões:

> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade

brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

Resumidamente, está protegido por lei o respeito ao patrimônio cultural, material e imaterial das comunidades brasileiras, quando se assegura que os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei. Contudo esses referidos respeito e valorização não se têm efetivado no Piauí, pois os conhecimentos tradicionais não são utilizados dentro dos empreendimentos anteriormente citados. As empresas já apresentam seus próprios técnicos, manejadores e especialistas e não abrem espaço para a riqueza e contribuição do conhecimento tradicional, e se porventura abrem, é apenas para utilizar-se desses saberes e usurpá-los como seus.

Ademais, a falta de diálogo entre a empresa e várias comunidades só mostra o descaso com relação à perspectiva dos atingidos, excluindo-os da realidade de um empreendimento massivo que as afetam diretamente. O argumento falho da supremacia do interesse público sobre o particular dos atingidos é usado apenas para mascarar o que na verdade pode ser entendido como o interesse particular dos conglomerados privados. Se interesse público fosse realmente o objetivo desse "desenvolvimento", ainda seria condenável o descaso com o ponto de vista dos atingidos. A Democracia não pode ser confundida com a superveniência da vontade da maioria em relação à minoria. Na verdade, isso não condiz com o sentido da Democracia. Seguindo o raciocínio de Jürgen Habermas, renomado filósofo e sociólogo alemão, Democracia se faz com debate e o pressupõe. As ações que vão influenciar a vida das pessoas devem ser alvo do debate público, devem ser legitimadas por todos os sujeitos constitucionais.

As populações tradicionais também são resguardadas por legislação internacional: a convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que no Brasil tem força e lei ordi-

nária . Ela determina expressamente que:

> Artigo 3°
>
> 2. Não deverá ser empregada nenhuma forma de força ou de coerção que viole os direitos humanos e as liberdades fundamentais dos povos interessados, inclusive os direitos contidos na presente Convenção.
>
> Artigo 7°
>
> 1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

Constata-se que o dispositivo apresenta uma clara censura à violação aos direitos humanos dos povos atingidos por grandes projetos, além da prerrogativa de consulta prévia e participação das populações afetadas em qualquer processo de modificação da conjuntura na qual se inserem. Mas, não só o patrimônio imaterial do tradicional é amparado pelo Direito. O artigo 68 da ADCT estabelece que "Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.". Ou seja, o direito dos quilombolas à terra é garantido constitucionalmente, e não há empreendimento o agronegócio que o suplante em nome do "progresso".

Então, há um aparente conflito de princípios entre o que incita o desenvolvimento e o que protege os direitos fundamentais das comunidades quilombolas.

O aparente conflito de princípios constitucionais: Desenvolver versus os direitos do modo de vida tradicional

Para solucionar tal caso, Dworkin (2002) nos diz que o intérprete deverá tomar o ordenamento como um todo e debruçar-se sobre ele a partir da argumentação das partes, cujo teor deve se embasar na premissa da equidade. A decisão do juiz deve produzir consenso entre as partes através da argumentação, que será discutida por todos os envolvidos, de modo que toda essa dinâmica faz parte do sistema do direito. Mesmo com as melhorias quanto à identidade do sujeito de direitos é necessário ressaltar a insuficiência e as limitações do direito frente às manifestações culturais dos povos como nos relata Rouland.

Em relação à discussão dos envolvidos ainda podemos citar Harbele e sua teoria constitucional da sociedade aberta dos intérpretes da constituição. Cujo texto traz uma importante perspectiva pluralista, que combina com nossa sociedade complexa, plural, e multifacetada, contribuindo para uma interpretação pluralista e procedimental da Constituição, localizando a norma jurídica no seio social, o que garante sua eficácia. Ele destaca na obra que a interpretação constitucional sempre esteve muito vinculada a um modelo de uma "sociedade fechada". Destaca então a necessidade de pensar sobre quem são os agentes conformadores da realidade constitucional.

Assim, propõe a tese de que na interpretação estão vinculadas as potências públicas, os grupos e cidadãos, não sendo possível fixar um número cerrado. Nesse sentido, a hermenêutica

constitucional é um elemento da sociedade aberta, resultante e constituinte dessa mesma sociedade. Acrescenta que os critérios de inferência vão ser tanto mais abertos quanto mais pluralista for o meio social. O alemão segue dizendo que todos que vivem num contexto regulado por uma norma são direta ou indiretamente intérpretes dela, ou seja, o destinatário é participante ativo do processo hermenêutico - entendendo-se aqui que o mesmo não tem o monopólio dessa interpretação constitucional. Nesse sentido, a teoria da Constituição faz a mediação específica entre Estado e sociedade e os tradicionais, como integrantes dessa ampla gama de interpretes e conformadores da realidade constitucional, são tão legítimos quanto os demais para emitir suas demandas e receber a tutela estatal.

Todavia, observa-se na lógica dos empreendimentos do grande capital um claro desrespeito à perspectiva da realidade por parte dos atingidos pelos mesmos. Para discutir perspectiva dos atingidos, utilizamos o estudo de Michel Rosenfeld intitulado "Identidade do sujeito constitucional". Para esse constitucionalista norte-americano, a igualdade vem no sentido de pertencimento, de ser de fato tratado como membro de um Estado Constitucional. Ou seja, o sujeito constitucional é um membro do estado constitucional quando sua cidadania representa liberdade e igualdade dentro de sua sociedade, sendo que os sujeitos se sentem atuantes, pois engendram o debate público a partir do qual são tomadas as decisões. Nesse sentido, as comunidades envolvidas nos projetos devem, por direito e por pertencimento, ser incluídas na tomada de decisões, como participantes do Estado Constitucional. E essa identidade constitucional incorpora diversos grupos, que possuem tradição muitas vezes diferenciada da tradição comum nacional, ou seja, existe um pluralismo cultural que promove o pluralismo jurídico.

Em resumo, indígenas, quilombolas, quebradeiras de coco, ribeirinhos, comunidades pesqueiras e as demais populações tradicionais, dentro de sua qualidade de sujeitos constitucionais, devem ser ouvidas, incluídas e indenizadas pelos possíveis prejuízos advindos da instalação de um grande empreendimento, embora alguns impactos não possam ser mitigados por recursos financeiros, como o patrimônio cultural fragmentado e até mesmo destruído pela monocultura de eucalipto. É aqui que se percebe a importância da constituição como meio mais eficaz para reivindicar as garantias e direitos desses povos, pois defende os direitos fundamentais cuja função é garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos.

No Piauí, a malha viária terá como função primordial o transporte de insumos agrícolas produzidos nos cerrados, principalmente soja, cana-de-açúcar e álcool. Outra finalidade da estrada de ferro será o transporte dos minérios a serem extraídos da região, uma vez que os municípios piauienses situados na área de abrangência da ferrovia estão sobre promissoras jazidas de níquel, calcário e fosfato. Não obstante os benefícios, várias famílias tiveram seus imóveis desapropriados para que a obra pudesse ser realizada. A quantidade de processos é bastante significativa: são 558 (quinhentos e cinquenta e oito), datando de 2009, nas Comarcas situadas nos municípios que serão cortados pela ferrovia. Há muitas contestações dos valores das indenizações que em sua maioria, são muito baixos. Analisando todas as cidades atingidas, as indenizações variam entre 10 reais e 30 mil reais!

Percebe-se aqui a quantidade e concentração exorbitante de processos em uma só região e contestando um só empreendimento. É pontual analisar o significado dessa concentração como um indicativo de insatisfação dos atingidos com os efeitos da Transnordestina em sua realidade social. Ou seja, as populações afetadas apresentam apreensão e ansiedade quanto a sua redefinição nesse cenário de tantas mudanças estruturas no seu modo de vida. Cabe exigir algumas respostas para os anseios desses sujeitos constitucionais, tão legitimados para usufruir do "interesse

público" quanto os demais. E também, é oportuno questionar se os valores tão irrisórios das indenizações podem fornecer qualidade de vida para famílias tão humildes, que nem possuem a titulação da terra e que, segundo relato das assistentes sociais, não conhecem seus direitos garantidos constitucionalmente.

Como agravante, tem-se a comunidade quilombola Contente diretamente atingida pela passagem da ferrovia. Sabe-se que as populações Tradicionais possuem modos de vida e reprodução econômica e social específicos, as suas relações de parentesco e vizinhança compõem parte determinante da garantia de sua continuidade histórica e social. Além disso, as comunidades de remanescentes de antigos quilombos têm, como parte de sua história, a fragilidade econômica e social por suas condições de expropriação de bens materiais e muitas vezes, também, imateriais. Como oportunamente citado pela instrução normativa do INCRA - IN Nº49, 2008: "Os territórios quilombolas são dotados de relações específicas ligadas à ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão historicamente vivenciada.".

Não obstante, apesar de todo esse quadro de garantias e proteções constitucionais, ainda ocorrem muitas violações dos direitos dos tradicionais e

quilombolas. A exemplo, temos a realidade citada do empreendimento Transnordestina que não apresentou a fase administrativa para ter maior celeridade na obra, desrespeitando inclusive o direito do devido processo legal e o da indenização justa, pois há casos de indenização irrisória.

Nesse sentido, infere-se do exemplo acima que não basta ter esses direitos garantidos constitucionalmente: é necessário que o poder público designado por ela para resguardá-los não os subestime diante do que ele chama de supremacia do interesse público, o que tem sido feito historicamente para legitimar a violação de direitos dessas populações. Ainda sim, vale ressaltar a importância de ter os direitos das populações tradicionais e quilombolas reconhecidos na constituição, pois desta forma elas se sentiram sujeitos pertencentes à carta de direitos que nos rege e poderão recorrer a ela sempre que seus direitos forem ameaçados. Ao acionar seus direitos, essas comunidades quilombolas devem ser tratadas com igual respeito e consideração, como nos alerta Dworkin, que como já foi denunciado não é o que está acontecendo, pois seus direitos são subjugados frente aos interesses desenvolvimentistas do Estado. De acordo com Habermas não basta assegurar direitos, pois isso assegura apenas o direito de acioná-los e não o de efetivá-los. Então um direito afirmado é apenas o início de uma conquista, que deve ser debatida até ser efetivada. Para que haja esse debate, as partes deverão dispor de meios que permitam a argumentação com equidade, e é a densidade de suas argumentações que deve ser usada para a decisão, devendo esta gerar consenso entre as partes.

Conclusão

O artigo procurou evidenciar a denúncia de violações de direitos humanos e fundamentais das comunidades tradicionais e quilombolas atingidas pelos empreendimentos do grande capital, que foram menosprezados frente ao desenvolvimento, mascarado pelo interesse privado sendo apresentado como interesse público.

Também elucidamos a gama de dispositivos constitucionais que amparam essas comunidades e a indiferença do poder público para cumpri-las. A partir disso, discutimos a insuficiência do direito em abstrato diante das manifestações culturais.

Reiteramos a importância dos conhecimentos tradicionais para a conservação do meio am-

biente, visto o modo de vida de integração com a natureza, tratando-a com respeito, afetividade, adoração. Diferentemente da racionalidade econômica que hierarquiza essa relação, apresentando uma imagem de superioridade do homem em relação à natureza. Mentalidade que está sendo freada pela crise ambiental.

Ratificamos novamente que o Estado brasileiro e os órgãos de proteção ambiental tem o papel de promover a paz social e a defesa dos direitos dos povos originários tradicionais, compreendendo e respeitando sua contribuição em saberes e conhecimentos que protegem a biodiversidade nacional. Não há justificativa para atuar em nome do "Interesse Público" e suplantar os direitos das minorias como se estas não estivessem inseridas na conjuntura nacional.

Referências

MEDIDA PROVISÓRIA No 2.186-16, DE 23 DE AGOSTO DE 2001. Disponível in <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2186-16.htm> Acesso in 06/05/2013.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Conhecimento tradicional e biodiversidade: normas vigentes e propostas. 2.º vol. Alfredo W.B. de Almeida. Manaus: Programa de Pós-Graduação da Universidade do Amazonas – uea / Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura da Amazônia / Fundação Ford / Fundação Universidade do Amazonas, 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Editora Saraiva, 1996. 200 p (215, 216, 225, 68-ADCT).

_____. Ministério Público Federal. Ação Civil Pública (Processo nº 21295-73.2011.4.01.4000). Procurador: Marco Aurélio Adão. Teresina, PI, 17 out. 2011. Disponível em:< http://www.prpi.mpf.gov.br/www/arquivos/acp/ACP-Aneel-rio-parnaiba.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2011

DIEGUES, A. O Mito Moderno da Natureza Intocada. São Paulo : Hucitec,1996. 169 p.

DWORKIN, Ronald. 2002. Levando os direitos a serio. São Paulo: Martins Fontes. 568 p.

HABERLE, Peter. 2002. Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos interpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da constituição. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris.

HABERMAS, J. Faticidade e Validade: Uma introdução à teoria discursiva do Direito e do Estado Democrático de Direito. Tradução: Carvalho Neto, Menelick. Tradução provisória e não autorizada, exclusivamente para uso acadêmico: Mimeo, 2008 e 2009.

LEFF, E. Saber Ambiental - Sustentabilidade, Racionalidade, Complexidade, Poder. Petrópolis : Vozes, PNUMA, 2001. 343 p.

LINS, Gustavo Ribeiro. Ambientalismo e desenvolvimento sustentado: ideologia e utopia no final do século XX. In:Ci. Inf., Brasília, 21(1): 23-31.

MARX, Karl; ENGELS, Friendrich. A ideologia alemã. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção n° 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT. Brasília: OIT, 2011.1 v.

RIMA – Relatório dos Impactos Ambientais do Manejo Florestal da Suzano e Papel e Celulose no Piauí.

ROSENFELD M. A identidade do sujeito constitucional. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003. 115 p.

ROULAND, Norbert (Org.). Direito das minorias e dos povos autóctones. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

Cartilha sobre acesso ao patrimônio genético e remessa de amostra do patrimônio genético. IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis/MMA. Janeiro, 2004. Disponível in <http://www5.ifpi.edu.br/attachments/article/559/cartilha_acesso.pdf> Acesso em 05/05/2013.

MODELO DE DESENVOLVIMENTO E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS POPULAÇÕES QUILOMBOLAS
DEVELOPMENT MODEL AND VIOLATION OF QUILOMBOLAS POPULATIONS RIGHTS

Antônia Josélia Campelo Alves
Camila Cecilina do Nascimento Martins [1]

RESUMO: O presente artigo objetiva evidenciar a violação de direitos das comunidades tradicionais e quilombolas nos processos categorizados como "a chegada do desenvolvimento" no Estado do Piauí, focando em alguns conflitos socioambientais. Objetiva também discutir com a comunidade acadêmica a realidade aqui descrita, numa perspectiva interdisciplinar, produzindo um diálogo de saberes de forma horizontal na perspectiva da educação popular, bem como produzir oportunidade de debate sobre direito e direitos no escopo da Constituição Federal de 1988. Assim, inserido na dinâmica universitária do tripé ensino, pesquisa e extensão, almeja-se fomentar o debate público de maneira à empoderar as comunidades através da valorização dos seus conhecimentos tradicionais como estratégia para a proteção da biodiversidade e promover o diálogo com as entidades, órgãos e agentes envolvidos. Para produzir este trabalho, foram feitas leituras dos Estudos de Impacto Ambiental- EIA e seus respectivos Relatórios de Impacto ao Meio Ambiente- RIMA que são documentos apresentados para a obtenção da licença dos empreendimentos estudados pelo grupo, que se organiza em duplas para realizar o aprofundamento necessário em cada obra se reunindo semanalmente para socialização de suas pesquisas e o estudo dos teóricos, a elas relacionadas. Os empreendimentos estudados pelo grupo são a Suzano, Transnordestina, três das cinco hidrelétricas e, mais recentemente, a Terracal. A escolha de ter como o foco da pesquisa a instalação dessas empresas é o fato delas violarem significativamente os direitos das populações quilombolas. Para fazer diálogo com essas comunidades atingidas, o grupo utiliza os princípios da educação popular de Paulo Freire, apostando no diálogo de saberes, por entender que não deve haver hierarquia entre a ciência acadêmica e a ciência popular, o que há na verdade é uma pluralidade de conhecimentos, assim sendo, criticamos o saber científico que se apresenta como o único saber ou como o saber verdadeiro desconsiderando os saberes, por não estarem de acordo com a lógica da lucratividade capitalista. Tal sistema econômico, com essa visão hierarquizadora, superiorizando o homem em detrimento da natureza, o saber científico frente aos conhecimentos tradicionais, o urbano em prejuízo do rural, nos conduziu a esta crise ambiental que vemos hoje, que ameaça a vida da humanidade do planeta. Para frear essa crise temos apostado nos conhecimentos tradicionais, como forma de conservação da biodiversidade, pois a partir de nossa vivência com essas populações percebemos que elas se vêem como parte do meio, apresentando uma postura de horizontalidade com a natureza. O estudo que fizemos sobre os EIA/RIMA's mostram as carências, como o subdimensionamento das populações afetadas, não apresentaram medidas mitigadoras para o impacto nos conhecimentos tradicionais que são bens jurídicos protegidos pela MP 2186/16, essas e outras incoerências encontradas nesses documentos culminaram na Ação Civil Pública das barragens. Além disso, o grupo vem apresentado denúncias das violações dos direitos dessas comunidades através de artigos científicos para discutir essa realidade com os acadêmicos. A luz do exposto, discutiremos com teóricos do constitucionalismo, como Dworkin, Habermas, Rosenfeld e Haberle e dialogaremos com teóricos socioambientalistas, como Leff, Lins, Almeida e Diegues.
PALAVRAS-CHAVE: Comunidades Quilombolas. Conhecimentos Tradicionais. Desenvolvimento. Direitos Humanos.

1 Graduandas em Direito pela Universidade Federal do Piauí-UFPI. Integrantes do Programa Direitos Humanos e Cidadania- DiHuCi. Discentes voluntárias de iniciação científica do Projeto de Pesquisa e Extensão Conhecimentos Tradicionais e Quilombolas na Conservação de Biodiversidade Piauiense numa Perspectiva Sócio-jurídica. Integrantes do Centro de Assessoria Jurídica Popular de Teresina- CAJUÍNA.

Introdução

Nas últimas décadas, o Piauí vem sendo rotulado como a última fronteira agrícola, em razão do desenvolvimento de tecnologias que possibilitaram uso alternativo do solo, unido à política de incentivos fiscais e ao baixo valor de terras no mercado imobiliário local. O conjunto tornou o Estado atrativo para o capital privado e para a instalação de obras de infraestrutura de caráter público. Devido a isso, atualmente vários empreendimentos da iniciativa privada se instalaram aqui, como a Suzano Papel e Celulose, a Empresa Terracal – produção de commodities, além da construção da ferrovia Transnordestina e de cinco barragens sobre o rio Parnaíba. Tais obras fazem parte do PAC, Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, que proporciona incentivos financeiros, isenção fiscal e infraestrutura para a instalação de empresas;identificamos que essa política é uma via de mão dupla, o retorno se dá com o financiamento de campanhas políticas.

Nesse contexto, entra o foco do nosso artigo que é a violação aos direitos das populações tradicionais. A chegada desses grandes empreendimentos no Piauí representa risco para povos tradicionais e quilombolas que aqui habitam. Seja pela ameaça de deslocamento compulsório ou de alteração do seu modo de vida. Tais empreendimentos, de acordo com a "Ação Civil Pública- ACP Rio Parnaíba - Inquérito Civil Público MPF/PR/PI nº. 1.27.000.000531/2010-83", subdimensionam a população afetada. Constata-se que não é feito o registro adequado do número de famílias atingidas nem se reconhecem seus conhecimentos tradicionais, que são bens juridicamente protegidos pela medida provisória 2.186-16 de 2001. Além disso, os tradicionais e seus saberes não são considerados no EIA-RIMA, razão pela qual não são apresentadas medidas mitigadoras capazes de reduzir os impactos negativos sobre o patrimônio material e imaterial desses povos. Percebe-se que tais práticas vão contra as determinações constitucionais expressas nos artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, além de causar extensos e duradouros impactos ambientais.

Tais afirmações são fruto do trabalho de pesquisa desenvolvida na Universidade Federal do Piauí – UFPI pelo projeto de pesquisa e extensão "Conhecimentos Tradicionais e Quilombolas na Conservação da Biodiversidade Piauiense numa Perspectiva Sócio-jurídica", vinculado ao Departamento de Ciências Jurídicas e a Pró- reitoria de Extensão. O projeto coordenado pela professora doutora Maria Sueli Rodrigues de Sousa se utiliza da educação popular como meio de se comunicar com as comunidades atingidas, estabelecendo um diálogo de saberes de forma horizontal e apostando no modo de vida tradicional para a preservação da biodiversidade. O projeto conta com a parceria da CPT – Comissão Pastoral da Terra, o CAJUÍNA– Centro de Assessoria Jurídica Popular de Teresina, o Movimento Quilombola, a CáritasBrasileira e Fetag– Federação dos Trabalhadores na Agricultura.

As Comunidades Quilombolas e seus conhecimentos Tradicionais

O grupo atualmente dialoga com 5 comunidades que se autoidentificam como remanescentes quilombolas de acordo com o decreto 4.887 e estão em processo de titulação ou já estão tituladas pela Fundação Palmares. As comunidades são Riacho dos Negros, PeriPeri, Manga do Piauí, Arthur Passos e Contente, localizadas, respectivamente em Palmeirais, Amarante, Floriano, Jerumenha e Paulistana, sendo atingidas pelos empreendimentos Barragem de Castelhano, Estreito e Cachoeira, Terracal e a Ferrovia Transnordestina, nessa ordem.

Essas comunidades apresentam um modo de vida muito simples, com práticas tradicionais

que interagem com a natureza de forma harmoniosa, sem hierarquização, com um sentimento de pertencimento, que as torna muito próximas do meio com o qual produzem seu conhecimento; protegido juridicamente pela Medida Provisória 2186/16 de 2001.Essa ligação tradicional/natureza não é entendida pela racionalidade econômica/moderna, que transforma essa diferença em desigualdade. A racionalidade moderna, de base neokantista, quando separa ser e dever ser cria uma lacuna que institui uma hierarquização, desembocando na crise ambiental que vivenciamos hoje, que distancia homem e natureza, rural e urbano produzindo uma desigualdade que faz com que vejamos a natureza e o rural como inferior em situação de atraso com uma necessidade de ser explorado economicamente para ter utilidade.Desta forma, o conhecimento tradicional produzido por essas comunidades é menosprezado frente ao conhecimento científico. Isso pode ser vislumbrado nos documentos licenciatórios (Estudo de Impacto Ambiental – EIA; Relatório de Impactos no Meio Ambiente -RIMA) dos empreendimentos que nem sequer mencionam os impactos sobre esses saberes, que são bens jurídicos protegidos pela Medida Provisória 2.186/16 e pela Carta Magna de 88.

Diante disso, torna-se pertinente fazer uma correlação entre lei e doutrina. Em relação ao meio ambiente, o artigo 225 determina que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações." Ou seja, ele é bem comum e deve ser preservado pelo conjunto dos cidadãos. Nesse ínterim, é importante frisar que o meio ambiente é integrado por processos de ordem biológica e social, que relacionam pessoas e ecossistemas. Segundo Enrique Leff, o ambiente "e uma categoria sociológica relativa a uma racionalidade social, configurada por comportamentos, valores e saberes, bem como por novos potenciais produtivos.".

Contata-se isso através da análise das práticas diagnosticadas nas oficinas realizadas pelo projeto "Conhecimentos Tradicionais e Quilombola" em parceria com a CPT nos municípios de Palmeiras e Nazária, nas comunidades tradicionais diretamente atingidas pela Suzano Papel e Celulose. Foram identificadas práticas tradicionais sustentáveis, transmitidas entre as gerações, que não apresentam nocividade quando comparadas às ações vinculadas às atividades empresarias vindas com esse processo de transformação econômica no Estado do Piauí. Desde o uso de defensivos naturais, práticas para adubar e usar a terra e a criação de animais.

Sobre o tema, Almeida (2008) afirma que atualmente se vive uma ressignificação de valores, uma vez que a proteção da natureza intacta, pretendida pelos biólogos, assim como a destruição de modos de vida tradicional e do ambiente em nome do desenvolvimento, não são mais aceitas. Isso resulta em um novo foco dado aos conhecimentos tradicionais, que passam a ser avaliados com potencial de gerar desenvolvimento em consonância com o meio ambiente. Ainda ressalta que são quatro as formas de dominação e apropriação dos conhecimentos tradicionais, ou do próprio tradicional: domínio da propriedade intelectual, uso das pessoas da comunidade como cobaias em experimentos laboratoriais, desenvolvimento de ações para monopolizar a comercialização da produção extrativa- associada ao domínio do meio de produção que no caso é a terra- e por último, ações desenvolvidas no âmbito jurídico- formal, que seria a tentativa de driblar as leis nacionais que protegem as populações ou os recursos naturais. Como consequência, ocorre o embate entre as comunidades tradicionais, aliadas a movimentos sociais e as empresas que pretendem o domínio dos conhecimentos.

No entendimento do autor, a luta não mais se restringe à proteção da natureza intocada e, sim do vínculo entre o meio ambiente e o nativo e se volta para um conjunto de ações, visando

o uso dos conhecimentos e modos tradicionais com a finalidade de promover desenvolvimento sustentável. Conforme Almeida (2008):

> O novo foco dado à Amazônia implica no reconhecimento das comunidades tradicionais, não como 'guardiãs da floresta' para que os laboratórios se apropriem da mesma e dela extraiam conhecimento, mas como detentoras de saberes científicos tão importantes quanto o acadêmico...

Os contatos feitos com as comunidades tiveram o intuito do empoderamento destas com os seus direitos, usando como estratégia de comunicação os princípios freirianos e as dinâmicas da assessoria jurídica universitária. Pautando que essas pessoas são sujeitos da nossa pesquisa, transformadores sociais da realidade, por isso nossa relação com eles se deu de forma horizontal, dialógica.

As visitas feitas a essas comunidades fizeram com que constatássemos o quão bem conservado é o meio em que elas vivem. A paisagem preservada, uma natureza que parece intocável pelo homem, faz parte de uma visão de que homem e natureza necessitam-se mutuamente, pois tais populações são em sua maioria pequenos agricultores, conscientes de que a agressão ao meio é uma agressão a si próprio, porque tal meio é que fornece seu sustento. De acordo com Diegues, esse cuidado com o meio ambiente é uma raiz histórica dos povos formadores da sociedade brasileira: índios e africanos, que tinha essa relação estreita com a natureza.

Nessas comunidades identificamos diversas práticas de conhecimentos tradicionais como o plantio no pó, que evita pragas sem o uso de agrotóxicos. Também há o uso de garrafas pet e tambores de óleo para guardar sementes, o pousio, que consiste em deixar a terra descansar após o seu uso para fazer a roça. As populações tradicionais se alimentam com diferentes recursos naturais, como peixes, aves, ovos, bovinos, caprinos, suínos, frutas dentre outros. Essa prática possibilita que elas não esgotem nenhuma dessas fontes, haja vista sua diversidade.

Nas comunidades ribeirinhas, a relação com o rio é muito forte e presente. O rio faz parte do lazer, sendo usado pela comunidade para banho, passeio; serve de atração turística dinamizando a economia local; também o rio é o trajeto para a roça. Além disso, a falta de terras pelo agronegócio no Piauí faz com que os ribeirinhos cultivem suas roças no Maranhão; outra prática com o rio é a pesca, uma atividade de subsistência; o rio também está presente no imaginário e na memória da comunidade, a exemplo, temos a estória da pedra tossideira e do morro do surubim, que de acordo com os moradores de Arthur Passos, a pedra, localizada nesta comunidade e o Morro, que fica do outro lado do rio, no Maranhão, podendo ser avistado da pedra, eram ligados por uma corrente de ouro que a água do rio com suas correntes alterava a posição do morro fazendo com que a pedra também mudasse de lugar, ou seja, a agitação das águas do rio fazia o morro mexer e a pedra tossir. Percebemos que o rio faz parte do cotidiano e do imaginário dessas pessoas, tendo sua identidade muito ligada a ele, ameaçada pelo deslocamento compulsório.

Essas comunidades apresentam uma relação de parentesco muito próxima, assim sendo, tios/as, sobrinhos/as, netos/as, avôs/ós convivem agradavelmente como vizinhos; visitam-se, trocam alimentos, ajudando-se reciprocamente, por isso temem que o deslocamento afaste-lhes dos seus entes queridos.

Essas características observadas e expostas até aqui nos levam afirmar que tais comunidades são tradicionais, e assim sendo já possuem direitos resguardados. A identificação des-

sas populações como quilombolas, faz parte do processo de procurar proteção na legislação constitucional e de ter o seu território protegido e reconhecido, haja vista que historicamente a legislação brasileira desamparou a população negra e criminalizou suas práticas culturais. A partir do sentimento de angústia que os empreendimentos trouxeram a essas famílias e descobrindo os dispositivos constitucionais que as amparam, elas resgataram suas origens históricas e foram rebuscar a sua identidade de povo negro descendentes de escravo. Em Arthur Passos, os moradores mais velhos contavam sentir medo de um capitão Cleber, que segundo eles, torturava pessoas tocadoras de tambor (muito usado nas festividades da cultura negra) ou praticantes da religião negra. Narraram um episódio onde contaram que, após a titulação, ao convidarem um grupo de capoeiristas e tocadores de tambor, estes foram interrompidos porque os moradores mais antigos, ainda tementes à lenda e maldições pediram para que essa apresentação não continuasse.

Essas comunidades que agora se identificam como quilombola, historicamente tiveram que negar sua identidade negra, seja pela criminalização de suas manifestações culturais (a capoeira era considerada crime até bem pouco tempo), seja pelo impedimento de praticar sua religião, seja pelo racismo e pelamarginalização da beleza negra. Realidade que vem sendo alterada com o advento da Constituição de 1988, que protege as manifestações culturais dos povos formadores do Brasil em seus artigos 215 e 216, possibilitando a essas comunidades a busca pela sua identidade enquanto remanescentes quilombolas e o pertencimento delas como sujeitas constitucionais com direitos resguardados.

No entanto, Habermas nos alerta que a garantia de um direito não significa sua efetivação, desta forma, mesmo essas comunidades possuindo inúmeros dispositivos constitucionais amparando seu modo de vida, os empreendimentos chegam e violam-nos, sob justificativa do desenvolvimento.

Modelo de "desenvolvimento" no Piauí: conflitos socioambientais

A chegada dos grandes empreendimentos no Piauí provoca transgressão dos direitos fundamentais das comunidades quilombolas, sendo justificado pela necessidade do "desenvolvimento" contrapondo-o ao perecimento, apresentando uma lógica de desenvolver para não entrar em decadência, contrariada pela crise ambiental que vivemos hoje, que coloca "desenvolver" e perecer como sinônimos.

Por isso, criticamos o modelo de desenvolvimento implantado no Piauí, que fomentaa iniciativa privada no campo do agronegócio e corrida desenfreada por lucro em detrimento dos direitos fundamentais dos povos tradicionais garantidos por legislação constitucional, infra constitucional e internacional.

Gustavo Lins nos alerta sobre a acepção do termo desenvolvimento,pois ele é um termo plurissignificativo que pode ser facilmente apropriado por diferentes grupos que visam a diversos fins, usando-se dele para mascarar diversas práticas desumanas, como no caso narrado em que o desenvolvimento é exposto como algo benéfico a todos, mas que oculta interesses que dele se beneficiam diretamente e prejuízos aos povos por ele atingidos. Ou seja, por meio do discurso enganoso de que o desenvolvimento nos padrões "euro ocidentais" é o ponto máximo a que o ser e as empresas podem chegar, em conluio com governos, desrespeitam direitos fundamentais e constitucionais de populações.

Essas violações foram denunciadas pelo movimento quilombola e o Grupo DiHuCi- Direitos Humanos e Cidadania e culminaram na Ação Civil Pública, onde foram apontadas incoerências nos laudos confirmadas pelos técnico do MP.

Dispositivos constitucionais que amparam as comunidades quilombolas

Baseando-se no viés sócio jurídico, os conhecimentos tradicionais e seus atores têm seus direitos e patrimônio material e imaterial protegidos contra violações. No contexto da interpretação e aplicação dos princípios constitucionais, parte-se do pressuposto de que a constituição destina-se a proteger os direitos das minorias nomeando o poder público para isso. Também se compreende que os princípios constitucionais têm aplicação direta e imediata não precisando de lei ou decreto regulamentador. Destaque-se aqui que a carta magna destina-se a todos e todas, não importando raça, cor etnia, sexo, isso significa que os direitos por ela resguardados, são direitos plurais de todos os povos – artigo 5º. Tal evolução de direitos foi possível graças às críticas feitas por várias correntes que surgiram no direito influenciadas por teóricos marxistas, tais como o Direito Insurgente, O Direito Achado Nas Ruas, as AJUP's (Assessorias Jurídicas Populares) e movimentos populares.

Durante muito tempo o direito destinou-se a proteger apenas os interesses de uma só classe, cor, religião, opção sexual e sexo, era um direito que Marx em seus escritos tanto denunciava. Mas como a constituição é mais concernente ao Estado Democrático de Direito, ela oferece uma proteção bastante específica para as minorias. Cite-se o artigo 215, que determina:

> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
>
> § 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.
>
> 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:
>
> I. defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
>
> V. valorização da diversidade étnica e regional.

Contudo, a atuação institucional em defesa de direitos e do meio ambiente semostra deficiente e os conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade não são considerados como bem jurídico. No decorrer da implantação dos projetos, as comunidades envolvidas se queixam de falta de informações sobre aspectos da instalação e suas consequências, ocorrência de audiências pouco informativas, da celeridade da implantação que não permite um processo de adaptação, além de indenizações irrisórias aos pequenos proprietários de terras desapropriados e principalmente da não identificação dos posseiros, o que não legitima seu direito à terra. Toda essa conjuntura leva a refletir sobre a quem serve esse dito "desenvolvimento", tão célere para as companhias e tão abstrata para o pequeno trabalhador rural do modesto interior do Piauí.

O artigo seguinte versa sobre defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;produção, promoção e difusão de bens culturais e formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões:

> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
>
> I - as formas de expressão;
>
> II - os modos de criar, fazer e viver;
>
> III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
>
> IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
>
> V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
>
> § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.
>
> § 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
>
> § 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.
>
> § 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

Resumidamente, está protegido por lei o respeito ao patrimônio cultural, material e imaterial das comunidades brasileiras, quando se assegura que os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei. Contudo esses referidos respeito e valorização não se têm efetivado no Piauí, pois os conhecimentos tradicionais não são utilizados dentro dos empreendimentos anteriormente citados. As empresas já apresentam seus próprios técnicos, manejadores e especialistas e não abrem espaço para a riqueza e contribuição do conhecimento tradicional, e se porventura abrem, é apenas para utilizar-se desses saberes e usurpá-los como seus.

Ademais, a falta de diálogo entre a empresa e várias comunidades só mostra o descaso com relação à perspectiva dos atingidos, excluindo-os da realidade de um empreendimento massivo que as afetam diretamente. O argumento falho da supremacia do interesse público sobre o particular dos atingidos é usado apenas para mascarar o que na verdade pode ser entendido como o interesse particular dos conglomerados privados. Se interesse público fosse realmente o objetivo desse "desenvolvimento", ainda seria condenável o descaso com o ponto de vista dos atingidos. A Democracia não pode ser confundida com a superveniência da vontade da maioria em relação à minoria. Na verdade, isso não condiz com o sentido da Democracia. Seguindo o raciocínio

de Jürgen Habermas, renomado filósofo e sociólogo alemão, Democracia se faz com debate e o pressupõe. As ações que vão influenciar a vida das pessoas devem ser alvo do debate público, devem ser legitimadas por todos os sujeitos constitucionais.

As populações tradicionais também são resguardadas por legislação internacional: a convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que no Brasil tem força e lei ordinária . Ela determina expressamente que:

> Artigo 3°
>
> 2. Não deverá ser empregada nenhuma forma de força ou de coerção que viole os direitos humanos e as liberdades fundamentais dos povos interessados, inclusive os direitos contidos na presente Convenção.
>
> Artigo 7°
>
> 1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

Constata-se que o dispositivo apresenta uma clara censura à violação aos direitos humanos dos povos atingidos por grandes projetos, além da prerrogativa de consulta prévia e participação das populações afetadas em qualquer processo de modificação da conjuntura na qual se inserem. Mas, não só o patrimônio imaterial do tradicional é amparado pelo Direito. O artigo 68 da ADCT estabelece que "Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.". Ou seja, o direito dos quilombolas à terra é garantido constitucionalmente, e não há empreendimento o agronegócio que o suplante em nome do "progresso".

Então, há um aparente conflito de princípios entre o que incita o desenvolvimento e o que protege os direitos fundamentais das comunidades quilombolas.

O aparente conflito de princípios constitucionais: Desenvolver versus os direitos do modo de vida tradicional

Para solucionar tal caso,Dworkin (2002) nos diz que o intérprete deverá tomar o ordenamento como um todo e debruçar-se sobre ele a partir da argumentação das partes, cujo teor deve se embasar na premissa da equidade. A decisão do juiz deve produzir consenso entre as partes através da argumentação, que será discutida por todos os envolvidos, de modo que toda essa dinâmica faz parte do sistema do direito. Mesmo com as melhorias quanto à identidade do sujeito de direitos é necessário ressaltar a insuficiência e as limitações do direito frente às manifestações culturais dos povos como nos relata Rouland.

Em relação à discussão dos envolvidos ainda podemos citar Harbele e sua teoria constitucional da sociedade aberta dos intérpretes da constituição. Cujo texto traz uma importante perspectiva pluralista, que combina com nossa sociedade complexa, plural, e multifacetada, contribuindo para uma interpretação pluralista e procedimental da Constituição, localizando a

norma jurídica no seio social, o que garante sua eficácia. Ele destaca na obra que a interpretação constitucional sempre esteve muito vinculada a um modelo de uma "sociedade fechada". Destaca então a necessidade de pensar sobre quem são os agentes conformadores da realidade constitucional.

Assim, propõe a tese de que na interpretação estão vinculadas as potências públicas, os grupos e cidadãos, não sendo possível fixar um número cerrado. Nesse sentido, a hermenêutica constitucional é um elemento da sociedade aberta, resultante e constituinte dessa mesma sociedade. Acrescenta que os critérios de inferência vão ser tanto mais abertos quanto mais pluralista for o meio social. O alemão segue dizendo que todos que vivem num contexto regulado por uma norma são direta ou indiretamente intérpretes dela, ou seja, o destinatário é participante ativo do processo hermenêutico - entendendo-se aqui que o mesmo não tem o monopólio dessa interpretação constitucional. Nesse sentido, a teoria da Constituição faz a mediação específica entre Estado e sociedade e os tradicionais, como integrantes dessa ampla gama de interpretes e conformadores da realidade constitucional, são tão legítimos quanto os demais para emitir suas demandas e receber a tutela estatal.

Todavia, observa-se na lógica dos empreendimentos do grande capital um claro desrespeito à perspectiva da realidade por parte dos atingidos pelos mesmos.Para discutir perspectiva dos atingidos, utilizamos o estudo de Michel Rosenfeld intitulado "Identidade do sujeito constitucional". Para esse constitucionalista norte-americano, a igualdade vem no sentido de pertencimento, de ser de fato tratado como membro de um Estado Constitucional. Ou seja, o sujeito constitucional é um membro do estado constitucional quando sua cidadania representa liberdade e igualdade dentro de sua sociedade, sendo que os sujeitos se sentem atuantes, pois engendram o debate público a partir do qual são tomadas as decisões. Nesse sentido, as comunidades envolvidas nos projetos devem, por direito e por pertencimento, ser incluídas na tomada de decisões, como participantes do Estado Constitucional. E essa identidade constitucional incorpora diversos grupos, que possuem tradição muitas vezes diferenciada da tradição comum nacional, ou seja, existe um pluralismo cultural que promove o pluralismo jurídico.

Em resumo, indígenas, quilombolas, quebradeiras de coco, ribeirinhos, comunidades pesqueiras e as demais populações tradicionais, dentro de sua qualidade de sujeitos constitucionais, devem ser ouvidas, incluídas e indenizadas pelos possíveis prejuízos advindos da instalação de um grande empreendimento, embora alguns impactos não possam ser mitigados por recursos financeiros, como o patrimônio cultural fragmentado e até mesmo destruído pela monocultura de eucalipto. É aqui que se percebe a importância da constituição como meio mais eficaz para reivindicar as garantias e direitos desses povos, pois defende os direitos fundamentais cuja função é garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos.

De modo a aprofundar a discussão realizada até o momento, analisemos o caso da Transnordestina de forma breve, cujos dados são colhidos da pesquisa em andamento realizada pelo projeto "Critérios para indenização no processo de desapropriação de imóveis rurais nos Estados do Piauí, Ceará e Pernambuco" do qual ambas as autoras do presente artigo são coordenadoras e bolsistas. No Piauí, a malha viária terá como função primordial o transporte de insumos agrícolas produzidos nos cerrados, principalmente soja, cana-de-açúcar e álcool. Outra finalidade da estrada de ferro será o transporte dos minérios a serem extraídos da região, uma vez que os municípios piauienses situados na área de abrangência da ferrovia estão sobre promissoras jazidas de níquel, calcário e fosfato. Não obstante os benefícios, várias famílias tiveram seus imóveis desapropriados para que a obra pudesse ser realizada. A quantidade de processos é

bastante significativa: são 558 (quinhentos e cinquenta e oito), datando de 2009, nas Comarcas situadas nos municípios que serão cortados pela ferrovia. Há muitas contestações dos valores das indenizações que em sua maioria, são muito baixos. Analisando todas as cidades atingidas, as indenizações variam entre 10 reais e 30 mil reais!

Percebe-se aqui a quantidade e concentração exorbitante de processos em uma só região e contestando um só empreendimento. É pontual analisar o significado dessa concentração como um indicativo de insatisfação dos atingidos com os efeitos da Transnordestina em sua realidade social. Ou seja, as populações afetadas apresentam apreensão e ansiedade quanto a sua redefinição nesse cenário de tantas mudanças estruturas no seu modo de vida. Cabe exigir algumas respostas para os anseios desses sujeitos constitucionais, tão legitimados para usufruir do "interesse público" quanto os demais. E também, é oportuno questionar se os valores tão irrisórios das indenizações podem fornecer qualidade de vida para famílias tão humildes, que nem possuem a titulação da terra e que, segundo relato das assistentes sociais, não conhecem seus direitos garantidos constitucionalmente.

Como agravante, tem-se a comunidade quilombolaContente diretamente atingida pela passagem da ferrovia. Sabe-se que as populações Tradicionais possuem modos de vida e reprodução econômica e social específicos, as suas relações de parentesco e vizinhança compõem parte determinante da garantia de sua continuidade histórica e social. Além disso, as comunidades de remanescentes de antigos quilombos têm, como parte de sua história, a fragilidade econômica e social por suas condições de expropriação de bens materiais e muitas vezes, também, imateriais. Como oportunamente citado pela instrução normativa do INCRA - IN Nº49, 2008: "Os territórios quilombolas são dotados de relações específicas ligadas à ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão historicamente vivenciada.".

Não obstante, apesar de todo esse quadro de garantias e proteções constitucionais, ainda ocorrem muitas violações dos direitos dos tradicionais e quilombolas. A exemplo, temosa realidade citada do empreendimento Transnordestina que não apresentou a fase administrativa para ter maior celeridade na obra, desrespeitando inclusive o direito do devido processo legal e o da indenização justa, pois há casos de indenização irrisória.

Nesse sentido, infere-se do exemplo acima que não basta ter esses direitos garantidos constitucionalmente: é necessário que o poder público designado por ela para resguardá-los não os subestime diante do que ele chama de supremacia do interesse público, o que tem sido feito historicamente para legitimar a violação de direitos dessas populações. Ainda sim, vale ressaltar a importância de ter os direitos das populações tradicionais e quilombolas reconhecidos na constituição, pois desta forma elas se sentiram sujeitos pertencentes à carta de direitos que nos rege e poderão recorrer a ela sempre que seus direitos forem ameaçados. Ao acionar seus direitos, essas comunidades quilombolas devem ser tratadas com igual respeito e consideração, como nos alerta Dworkin, que como já foi denunciado não é o que está acontecendo, pois seus direitos são subjugados frente aos interesses desenvolvimentistas do Estado. De acordo com Habermas não basta assegurar direitos, pois isso assegura apenas o direito de acioná-los e não o de efetivá-los. Então um direito afirmado é apenas o início de uma conquista, que deve ser debatida até ser efetivada. Para que haja esse debate, as partes deverão dispor de meios que permitam a argumentação com equidade, e é a densidade de suas argumentações que deve ser usada para a decisão, devendo esta gerar consenso entre as partes.

CONCLUSÃO

O artigo procurou evidenciar a denúncia de violações de direitos humanos e fundamentais das comunidades tradicionais e quilombolas atingidas pelos empreendimentos do grande capital, que foram menosprezados frente ao desenvolvimento, mascarado pelo interesse privado sendo apresentado como interesse público.

Também elucidamos a gama de dispositivos constitucionais que amparam essas comunidades e a indiferença do poder público para cumpri-las. A partir disso, discutimos a insuficiência do direito em abstrato diante das manifestações culturais.

Reiteramos a importância dos conhecimentos tradicionais para a conservação do meio ambiente, visto o modo de vida de integração com a natureza, tratando-a com respeito, afetividade, adoração. Diferentemente da racionalidade econômica que hierarquiza essa relação, apresentando uma imagem de superioridade do homem em relação à natureza. Mentalidade que está sendo freada pela crise ambiental.

Ratificamos novamente que o Estado brasileiro e os órgãos de proteção ambiental tem o papel de promover a paz social e a defesa dos direitos dos povos originários tradicionais, compreendendo e respeitando sua contribuição em saberes e conhecimentos que protegem a biodiversidade nacional. Não há justificativa para atuar em nome do "Interesse Público" e suplantar os direitos das minorias como se estas não estivessem inseridas na conjuntura nacional.

Referências

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Conhecimento tradicional e biodiversidade: normas vigentes e propostas. 2.º vol. Alfredo W.B. de Almeida. Manaus: Programa de Pós-Graduação da Universidade do Amazonas – uea / Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura da Amazônia / Fundação Ford / Fundação Universidade do Amazonas, 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Editora Saraiva, 1996. 200 p (215, 216, 225, 68-ADCT).

_____. Ministério Público Federal. Ação Civil Pública (Processo nº 21295-73.2011.4.01.4000). Procurador: Marco Aurélio Adão. Teresina, PI, 17 out. 2011. Disponível em:< http://www.prpi.mpf.gov.br/www/arquivos/acp/ACP-Aneel-rio-parnaiba.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2011

Cartilha sobre acesso ao patrimônio genético e remessa de amostra do patrimônio genético. IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis/MMA. Janeiro, 2004. Disponível in <http://www5.ifpi.edu.br/attachments/article/559/cartilha_acesso.pdf> Acesso em 05/05/2013.

DIEGUES, A. O Mito Moderno da Natureza Intocada. São Paulo : Hucitec,1996. 169 p.

DWORKIN, Ronald. 2002. Levando os direitos a serio. São Paulo: Martins Fontes. 568 p.

HABERLE, Peter. 2002. Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos interpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da constituição. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris.

HABERMAS, J. Faticidade e Validade: Uma introdução à teoria discursiva do Direito e do Estado Democrático de Direito. Tradução: Carvalho Neto, Menelick. Tradução provisória e não autorizada, exclusivamente para uso acadêmico: Mimeo, 2008 e 2009.

LEFF, E. Saber Ambiental - Sustentabilidade, Racionalidade, Complexidade, Poder.Petrópolis : Vozes, PNUMA, 2001. 343 p.

LINS, Gustavo Ribeiro. Ambientalismo e desenvolvimento sustentado: ideologia e utopia no final do século XX. In:Ci. Inf., Brasília, 21(1): 23-31.

MARX, Karl; ENGELS, Friendrich. A ideologia alemã. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MEDIDA PROVISÓRIA No 2.186-16, DE 23 DE AGOSTO DE 2001. Disponível in <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2186-16.htm> Acesso in 06/05/2013.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção n° 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT. Brasília: OIT, 2011.1 v.

RIMA – Relatório dos Impactos Ambientais do Manejo Florestal da Suzano e Papel e Celulose no Piauí.

ROSENFELD M. A identidade do sujeito constitucional. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003. 115 p.

ROULAND, Norbert (Org.). Direito das minorias e dos povos autóctones. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

OS CIGANOS CALONS DO SÃO GABRIEL: TERRITORIALIDADE, POLÍTICAS PÚBLICAS, CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA

Profª. Drª. Iara Menezes Lima[1]
Gabriela de Freitas Figueiredo Rocha[2]
Lívia Mara Resende[3]
João Pedro Lima de Guimarães Vargas[4]
Lorena Mello e Figueiredo[5]
Pedro de Aguiar Marques[6]

RESUMO: O presente artigo descreve experiências e resultados parciais da pesquisa desenvolvida, desde 2012, pelo Eixo de Comunidades Tradicionais do Projeto Cidade e Alteridade: Convivência Multicultural e Justiça Urbana, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), acerca do contexto de reconhecimento, afirmação de direitos e efetivação de justiça urbana no que diz respeito à comunidade cigana do bairro São Gabriel, em Belo Horizonte/MG. Partindo da análise dos conflitos urbanos e de grupos étnicos socialmente marginalizados, a pesquisa busca atuar junto à referida comunidade na sua luta pela regularização fundiária de área que ocupa há mais de trinta anos e pelo reconhecimento da cidadania de seus membros, bem como de suas especificidades culturais. Deste modo, utiliza-se o método da pesquisa-ação, em que os pesquisadores interagem com os participantes da pesquisa na construção do objeto de investigação, que se assenta na solução de problemas, numa perspectiva dialógica emancipatória. Dos resultados já obtidos, destacam-se o envolvimento da equipe no processo de regularização fundiária junto à União, proprietária da área ocupada pelo grupo, além do apoio à organização coletiva e do estudo sobre os instrumentos jurídicos e políticos aptos a garantir a permanência da comunidade no local onde se estabeleceram, com seu modo de vida tradicional. Conclui-se que a manutenção da territorialidade cigana exige novas perspectivas de organização e planejamento urbano e novas visões sobre políticas públicas, cidadania e inclusão socioeconômica no contexto urbano atual.

PALAVRAS-CHAVE: Comunidade Cigana; Direito à Cidade; Territorialidade; Regularização Fundiária; Cidadania; Pesquisa-ação.

1 Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre e Doutora em Direito Constitucional pela UFMG. Bacharel em Filosofia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE). E-mail: iaramenezeslima@yahoo.com.br.
2 Mestre em Antropologia e bacharel em Direito pela UFMG. E-mail: gafrochamg@gmail.com.
3 Mestranda em Direito pela UFMG. E-mail: liviaresende@yahoo.com.br.
4 Bacharel em Filosofia pela UFMG e bacharelando em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: beavisjp@gmail.com.
5 Bacharelanda em Direito pela UFMG. E-mail: lorenamfigueiredo@gmail.com.
6 Bacharelando em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: pedropm_339@hotmail.com.

Introdução

O presente trabalho apresenta o percurso desenvolvido pelo Eixo de Comunidades Tradicionais, uma das equipes de pesquisa do Projeto Cidade e Alteridade: Convivência Multicultural e Justiça Urbana, desenvolvido pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em parceria com o Centro de Estudos Sociais de Coimbra (CES), Portugal, a Universidade Federal de Viçosa (UFV), a Fundação Universidade de Itaúna e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Um dos eixos desse Projeto, voltado para a temática das comunidades tradicionais no contexto urbano, iniciou, no ano de 2012, pesquisa-ação com uma comunidade cigana de Belo Horizonte.

O Cidade e Alteridade se viu impelido a investigar o contexto de reconhecimento, afirmação de direitos e efetivação de justiça urbana envolvendo uma coletividade étnica que, embora seja representativa numericamente, é uma das mais marginalizadas socialmente e, por isso, excluída dos históricos processos de conquista de direitos protagonizados por outras coletividades no Brasil, como as comunidades negras e os grupos indígenas. Além disso, não se trata simplesmente de pesquisar, mas também de atuar e intervir nessa realidade em parceria com os sujeitos da investigação, entendendo que a pesquisa deve ser produto de um processo dialógico e crítico voltado para a emancipação social de pessoas e grupos.

A pesquisa parte do pressuposto de que no território urbano existe uma diversidade social, cultural e étnica de comunidades marginalizadas nos espaços da cidade, silenciadas por pressões econômicas e fundiárias e por processos discriminatórios. Assim como outros grupos culturalmente diferenciados, os ciganos integram um contexto urbano no qual foram historicamente negligenciados pelo Poder Público. Por meio de conquistas democráticas recentes, como a consagração de direitos étnico-culturais nos artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, eles almejam sair da invisibilidade, requerendo não só o seu reconhecimento enquanto atores sociais legítimos, mas também a sua inclusão sociopolítica, conformando um espaço urbano multicultural e pluriétnico e o direito à cidade.

Em relação às bases teóricas existentes sobre o assunto, notou-se que no Brasil há uma produção bibliográfica escassa sobre as comunidades ciganas. Ainda assim, é importante partir de uma base teórica já elaborada, especialmente nos campos da História e da Antropologia, como MOONEN (1995; 1996), REZENDE (1999) e TEIXEIRA (2007), principalmente. Por meio dessas obras, foi possível compreender aspectos da dinâmica identitária cigana que se revelaram fundamentais para conhecer este grupo de maneira mais criteriosa.

Antes de adentrar no tema da pesquisa, é necessária uma breve introdução relativa à história dos ciganos no Brasil e sobre como a defesa da identidade cultural desses grupos inaugura novas relações no contexto atual, o que constitui a segunda seção do texto. Contextualizada a pesquisa, passa-se, na terceira seção, a uma breve análise dos direitos territoriais dos ciganos enquanto comunidade tradicional. Na quarta seção, é tratada a relação entre territorialidade de grupos tradicionais e Direito Urbanístico. Por fim, na quinta seção, são feitos alguns apontamentos sobre os resultados parciais da pesquisa.

CONTEXTUALIZAÇÃO DA PESQUISA: os Calons do São Gabriel

Os ciganos chegaram ao Brasil, vindos da Europa, a partir dos séculos XVI e XVII, como grupos deportados de Portugal, obrigados a virem para a Colônia. Aqueles identificados pela et-

nia Calon são de origem ibérica, daí porque se estima que sejam os existentes em maior número no Brasil. Caracterizados por um estilo de vida nômade, normas, valores e comportamentos muito específicos, os ciganos sempre despertaram a curiosidade e a aversão dos não ciganos, o que fez com que o estigma, a rejeição e a repressão fossem as formas mais usuais de as instituições se relacionarem com eles. Esse tipo de relação marca a identidade cigana e a constitui, tanto no presente quanto no passado.

O processo de urbanização da sociedade brasileira foi marcado pela homogeneização de diferenças e pelo predomínio de um espaço e de um tempo únicos, organizados e racionalizados. "Contrariando essa lógica civilizatória, a presença do acampamento cigano na cidade significava a existência de um território onde se deparava com uma forte constância da informalidade nas relações sociais e econômicas e outra lógica familiar e moral" (TEIXEIRA, 2007, p. 58). Na sociedade brasileira e, em especial, mineira, do século XIX e do começo do XX, os ciganos ocupavam posições contraditórias. Ao mesmo tempo em que participavam das atividades produtivas e da economia das cidades, principalmente como comerciantes de escravos, cavalos e utensílios, ficavam à margem dos padrões urbanos de comportamento e de ocupação do espaço. Restavam a eles os espaços periféricos das cidades, mas sem vínculo definitivo com nenhum deles. De certo modo, essa vivência à margem e em constante movimento lhes permitia manter os seus próprios valores e o estilo de vida nômade, no constante ciclo de idas e retornos.

Deste modo, a história dos ciganos esteve sempre atrelada à história das cidades, embora a presença desses grupos sempre estivesse associada à repressão policial, a políticas higienistas e a visões preconceituosas e deturpadas. No mesmo sentido, o conhecimento produzido sobre a história desses grupos esteve sempre permeado pela visão preconceituosa da sociedade hegemônica, associando-os à vadiagem, à desonestidade, à falta de moral, à sujeira, à incivilidade e à incapacidade de se estabelecer e se comprometer.

Para além da visão hegemônica e preconceituosa, tem-se que o termo "cigano" constitui uma categoria genérica, que engloba populações bastante diferenciadas em seus costumes, modos de vida e perfis socioeconômicos, o que dificulta qualquer estudo ou generalização que se queira fazer sobre a realidade dos diferentes grupos atualmente existentes em todo o país. Não há, segundo MOONEN (1995; 1996) e TEIXEIRA (2007), um levantamento acerca da realidade dos diferentes grupos e etnias ciganas no Brasil. De acordo com dados do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem cerca de 800 mil ciganos no país, mapeados segundo acampamentos encontrados em 291 cidades brasileiras. Já segundo lideranças do movimento cigano, esse número seria maior, cerca de 1.000.000 ciganos, com um contingente aproximado de 400.000 somente em Minas Gerais.

Se a história da maioria dos grupos ciganos no Brasil é marcada pela marginalização e pelo estigma social negativo, a da comunidade cigana de etnia Calon residente no bairro São Gabriel, em Belo Horizonte, não haveria de ser diferente. Acampados na região, há mais de três décadas, eles ocupam hoje uma área de propriedade da União e que pertencia à extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA). Em suas tendas rústicas, vivem em condições de habitabilidade muito precárias - sem serviços de saneamento básico e energia - e sem acesso satisfatório a serviços de saúde e educação.

É importante observar que a maioria dos grupos ciganos não é nômade por "gostar de viajar" ou ser "fora da lei", mas sim porque o estigma e a perseguição sofridos, ao longo dos séculos, os levaram a estar sempre em trânsito. Expulsos de um lugar, logo em seguida eram

levados a sair em busca de outro pouso. É o que Moonen cita como sendo a "velha política de 'mantenha-os em movimento'" (MOONEN, 1996, p. 126), embora essa prática seja ainda atual e usada frequentemente pelo governo, como forma de não solucionar a alarmante situação da maioria dos grupos ciganos no Brasil. O processo acelerado da urbanização brasileira no século XX, entretanto, motivou a sedentarização de muitos grupos, pois o acesso a bens de consumo foi facilitado, sem que a intermediação feita pelos ciganos, por meio de viagens, se fizesse tão necessária como antes.

Esse processo de expulsão e realocação, chamado de "mobilidade compulsória", é vivenciado por grupos ciganos em todo o Brasil. Os Calons do São Gabriel, por exemplo, foram forçados a deslocar seu acampamento por quatro vezes, dentro da região em que vivem há mais de trinta anos. No caso específico dessa comunidade, a itinerância não se configura como escolha, mas como realocação forçada, dadas as dificuldades de pouso nos lugares, a discriminação e a rejeição por onde passavam e buscavam permanecer.

Mesmo sendo vítimas da "mobilidade compulsória", essas populações têm se tornado cada vez mais sedentarizadas e participantes da dinâmica urbana. Ainda assim, não exercem seus direitos fundamentais e dificilmente têm acesso às condições mínimas de cidadania. Muitos ciganos vivem sem registro civil, sem acesso à educação formal, a serviços públicos básicos e ao trabalho formal, em razão da falta de endereço das tendas, do alto índice de analfabetismo, do isolamento, dentre outros impasses. Por outro lado, quanto mais frágil é a situação do cigano na sociedade hegemônica, mais ele se fecha e fortalece os seus vínculos com a sua etnia, enfraquecendo as possibilidades de diálogo com outros grupos.

Há muitas incompatibilidades entre o modo de viver e pensar dos ciganos e dos gadgés, termo usado pelos ciganos para se referir à população não cigana. A vida urbana instaura uma tensão constante, entre o espaço e o tempo, que a sociedade hegemônica projeta nas diferentes relações, e o espaço e o tempo, em que os ciganos encontram seu refúgio. Não há como separar, todavia, universos que sempre estiveram tão imbricados – a condição de marginalidade desses grupos revela as relações de intolerância que caracterizaram a trajetória cigana pelos diversos países e cidades, onde foram discriminados, banidos e estigmatizados. Ao mesmo tempo, a recusa dos ciganos a se adaptarem à ordem e aos costumes vigentes, bem como o fato de se manterem em movimento, demonstra a resistência desses grupos. Resistência essa que é garantida pela solidariedade e o pertencimento a uma origem comum perpetuada nas relações de parentesco.

O contexto democrático atual propõe, porém, que a exclusão dê lugar ao diálogo participativo que inclua principalmente as múltiplas formas de ser e pensar ligadas às identidades étnicas. Impõe-se que a cidade não seja tratada como objeto pronto, mas como a construção sempre inacabada dos diferentes sujeitos que a compõem, nela transitam, dela tiram seu sustento, nela sobrevivem e com ela se relacionam. A cidade é o lugar em que diferentes comunidades vivem e sobrevivem, onde resistem à exclusão e constituem seus territórios segundo parâmetros de sociabilidade próprios.

Nesse sentido, torna-se imprescindível investigar como tem se transformado a relação entre os ciganos e a cidade, em diversos aspectos: do ponto de vista territorial, em termos de inclusão socioeconômica e cidadã, na construção de políticas públicas específicas e no reconhecimento de suas próprias normatividades e de seus valores, para o enfrentamento de estigmas, inserção nos espaços públicos e reinvenção das relações entre os ciganos e a sociedade envolvente.

A pesquisa em desenvolvimento tem como objetivos gerais: compreender como se dão as

relações da comunidade cigana do bairro São Gabriel com a sociedade civil diretamente envolvida e também com o Poder Público nos três níveis (municipal, estadual e federal); atuar no processo de regularização do território ocupado pela comunidade e propor, junto ao Poder Público, políticas de inclusão específicas para a referida comunidade.

O projeto atua na linha metodológica da pesquisa-ação, técnica que tem referência empírica e é desenvolvida em estreita relação com a solução de problemas coletivos. No caso em estudo, a pesquisa-ação se apresenta como a técnica de atuação em campo mais viável para a consecução dos objetivos do projeto, pois permite uma abordagem concomitante da regularização fundiária do território ocupado pela comunidade cigana Calon e das possíveis estratégias de solução de seus problemas coletivos.

Trata-se de uma pesquisa de caráter qualitativo que faz uso do método etnográfico, incluindo observação participante, análise do cotidiano e análise situacional (VAN VELSEN, 2010). Entrevistas semiestruturadas (DELGADO, 2006; FREITAS, 2006) também serão importantes para possibilitar o registro das diferentes perspectivas dos atores envolvidos no processo de regularização.

A partir dos dados coletados na pesquisa etnográfica e da pesquisa-ação, com o uso de recursos diversos, como anotações, registros de gravador, filmagens, fotografias, coleta de objetos e documentos, será construído um instrumental para a análise do discurso, tendo em conta as diferentes vozes e olhares sobre o objeto. Tratando-se de procedimentos de regularização fundiária, não se dispensará, entretanto, dados quantitativos e sua sistematização em todos os momentos em que se fizerem necessários, para esclarecimento das demais estratégias propostas.

OS DIREITOS TERRITORIAIS DOS CIGANOS ENQUANTO COMUNIDADE TRADICIONAL

Durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte de 1988, evidenciou-se a existência para o Direito de vários grupos historicamente excluídos, que passaram a integrar legitimamente a ordem jurídica enquanto grupos étnicos. Mas tal reconhecimento não foi estendido homogeneamente a todos os grupos étnicos existentes, o que fica demonstrado pela diversa regulamentação legal de cada um. Entre os grupos étnicos que receberam maior atenção no processo constituinte encontram-se os indígenas (artigo 231 da Constituição de 1988) e, em seguida, as comunidades remanescentes de quilombos (artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Embora a coletividade cigana não tenha merecido um artigo ou uma norma específica na Constituição da República de 1988, os ciganos são, antes de tudo, cidadãos brasileiros e, enquanto tais, destinatários dos mais básicos direitos reconhecidos na Constituição, entre eles, o direito fundamental à moradia previsto no artigo 6º. Entretanto, ressalta-se que, enquanto comunidade tradicional etnicamente diferenciada, o direito à terra do grupo cigano não pode ser considerado apenas como um direito individual de propriedade, tal como ordinariamente reconhecido na legislação civil, mas como um direito fundamental cultural, que liga a posse da terra à própria identidade de cada membro da comunidade, não sendo, por esta razão, passível de renúncia.

Conforme Paul Little, "no caso dos povos tradicionais no Brasil, uma grande semelhança pode ser detectada nas distintas formas de propriedade social, que as afastam da razão instrumental hegemônica com seu regime de propriedade baseado na dicotomia entre o privado e o público." (2002, p. 9). GUPTA e FERGUSON (2000) ressaltam a necessidade de explorar a

fragmentaridade dos espaços tidos como homogêneos, de maneira a compreender o potencial político e transformador das diferentes práticas espaciais. No caso da comunidade cigana, o "acampamento é, ao mesmo tempo, zona de proteção nas relações (quase sempre de potencial hostilidade) com o mundo não-cigano, e território de intensa produção e reprodução das referências internas ao modo de vida e à cultura cigana." (Núcleo de Estudos de Populações Quilombolas e Tradicionais [NuQ/UFMG], 2011).

O artigo 215, § 1º, da Constituição da República prevê a obrigação do Estado quanto à proteção das manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de "outros grupos participantes do processo civilizatório nacional", estando incluída entre estes a coletividade cigana. No mesmo dispositivo, em seu § 3º, a Constituição indica, como um dos objetivos da política de cultura do Governo, a valorização da diversidade étnica e regional.

Já o artigo 216 da Constituição considera patrimônio cultural brasileiro, a ser promovido e protegido pelo Poder Público, os bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira - entre os quais está a comunidade cigana. Esse artigo traz uma lista exemplificativa do que constituiria o patrimônio cultural brasileiro: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

No âmbito internacional, é possível reivindicar, também para os ciganos, a aplicação da proteção estabelecida pela Convenção n. 169 Sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil por meio do Decreto n. 5.051/2004, considerando sua aplicação extensiva aos "povos nômades", conforme previsto em seu artigo 14:

> 1. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2005).

No mesmo artigo, no item 2, a Convenção prevê que "os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse." (OIT, 2005).

Essa disposição se revela essencial porque o direito ao território tradicional está na base da conquista dos demais direitos e da própria manutenção da comunidade tradicional enquanto tal, na medida em que "a terra é o que propicia condições de permanência, de continuidade das referências simbólicas importantes à consolidação do imaginário coletivo e os grupos chegam, por vezes, a projetar nela sua existência." (LEITE; FERNANDES, 2006, p. 10). O acesso ao território representa a possibilidade de reprodução social do modo de vida tradicional da comunidade. Em sua dimensão simbólica, o território determina o modo de vida e a visão de humano e de mundo, sendo apreendido e vivenciado a partir dos sistemas de conhecimento locais.

É importante ressaltar que, ao se referir a povos indígenas e "tribais", a Convenção n. 169 não se aplica apenas a povos que vivem em tribos, mas também àqueles que preenchem as condições que ela própria prevê para a caracterização dos chamados "povos tribais", quais sejam: estilos de vida tradicionais; cultura e modo de vida diferentes dos outros setores da sociedade nacional; costumes e formas de viver e trabalhar diferentes; regime jurídico diferenciado.

Mais importante ainda é ressaltar que o artigo 1° da Convenção n. 169 adota como critério fundamental para a caracterização de uma comunidade passível de ser abrangida pelas suas normas "a consciência de sua identidade". Isso significa que são os próprios membros de uma comunidade tradicional que podem se definir enquanto tal.

Da ratificação da Convenção n. 169 da OIT decorrem diversas obrigações por parte do Estado brasileiro em relação às comunidades tradicionais, como o reconhecimento das diferenças das comunidades tradicionais e a criação de normas que lhes sejam específicas; a vedação de que alguma medida que afete a vida das comunidades possa ser tomada sem que elas sejam consultadas a respeito; a vedação de remoção das comunidades de seus territórios tradicionais, salvo em situações excepcionais e o reconhecimento dos direitos de propriedade e posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

Ainda em âmbito internacional, podemos citar a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo n. 485/2006 e promulgada através do Decreto n. 6.177/2007. Esta Convenção destaca em diversos pontos a importância dos conhecimentos tradicionais, inclusive para o desenvolvimento sustentável, devendo ser assegurada sua proteção e promoção.

A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), instituída pelo Decreto n. 6.040/2007, traz a definição legal de "povos e comunidades tradicionais" e de "territórios tradicionais":

> I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;
>
> II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, [...]. (BRASIL, 2007a).

Também em âmbito nacional, por meio da Lei n. 12.288/2010, foi instituído o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. No inciso I do parágrafo único de seu artigo 1º, o Estatuto define como discriminação racial ou étnico-racial:

> [...] toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada; (BRASIL, 2010).

Deste modo, estaria em construção uma nova dimensão do direito brasileiro: o direito étnico, como decorrência da inserção nas práticas administrativas e jurídicas da sensibilidade à diversidade cultural e do reconhecimento do Estado brasileiro como pluriétnico (LEITE; FERNANDES, 2006). Uma das dificuldades com relação ao desenvolvimento de um "direito étnico" é justamente o fato de que aspectos importantes da diversidade cultural não são conhecidos ou são ignorados pelo legislador, como a tradição de memória oral, as regras de parentesco e a dinâmica específica de ocupação de terras, por exemplo.

Além disso, no Brasil, boa parte das comunidades tradicionais encontra-se ainda na invisibilidade, silenciadas por pressões econômicas e fundiárias e pela exclusão sociopolítica, o mesmo ocorrendo com seus territórios tradicionais, impactados por invasores, obras e empreendimentos, mineração e monoculturas. Considerável parcela dessas comunidades não consegue acessar políticas públicas universais nem dispõe de políticas específicas, como é o caso dos grupos ciganos.

Os grupos ciganos continuam sofrendo o estigma da sociedade envolvente, mesmo havendo hoje o reconhecimento de que constituem populações etnicamente diferenciadas, com direito à livre expressão de valores e identidades, conforme dispõem os artigos 215 e 216 da Constituição da República, definidores dos direitos culturais de todos os grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Porém, nem os direitos culturais nem as políticas públicas que lhes dariam concreção foram efetivamente colocados em prática para atender às demandas da população cigana brasileira. Muito embora exista legislação nacional e internacional sobre a proteção de comunidades tradicionais, não há legislação específica de proteção e reconhecimento dos grupos ciganos, tampouco há políticas públicas que considerem as necessidades dessa população etnicamente diferenciada.

Conforme Leite e Fernandes, "a concepção de um Estado de Direito pautado pelo respeito aos direitos individuais e coletivos implica na criação e implementação de mecanismos de gestão sensíveis à realidade e demandas oficiais locais" (2006, p. 8). Ademais, para que as políticas urbanas sejam sustentáveis e respeitem a diretriz da gestão democrática das cidades disposta no artigo 2º da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), elas devem ser primeiramente inclusivas. Esta condição, por sua vez, depende de políticas sociais e comunitárias que respeitem as variadas formas de constituição de capital social e humano, segundo as características sociais e culturais dos atores envolvidos.

Neste sentido, a pesquisa visa coletar dados e informações que, associados às análises da realidade sociocultural da comunidade cigana do bairro São Gabriel, possibilitem a construção de políticas públicas voltadas não só para este grupo específico, mas também para outras comunidades ciganas da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Busca-se, ainda, alertar quanto às medidas de urgência a serem tomadas pelo Estado no que diz respeito ao patrimônio material e imaterial desses grupos, que deve, em larga medida, ser reconhecido, protegido e resguardado.

Entidades ciganas com representação na Comissão Nacional de Diversidade Cultural, do Ministério de Desenvolvimento Social, vem levantando demandas importantes, tais como o mapeamento dos acampamentos e o tombamento dos sítios e documentos detentores de reminiscências históricas; infraestrutura nos acampamentos, com espaço adequado para tendas de famílias nômades ou visitantes; e a garantia da inviolabilidade das tendas, em consonância com o previsto no artigo 5º, XI, da Constituição de 1988.

Dessa forma, o respeito à dinâmica cultural e identitária dos povos e comunidades diferenciados culturalmente encontra respaldo não apenas no arcabouço teórico da Antropologia, desde sempre dedicada ao estudo da alteridade, mas também no arcabouço jurídico do nosso país, que não deixa dúvidas acerca da formação do Brasil enquanto nação pluriétnica. Essa "imensa diversidade sociocultural do Brasil é acompanhada de uma extraordinária diversidade fundiária", a qual foi, "até recentemente, pouco conhecida no país e, mais ainda, pouco reconhecida oficialmente pelo Estado Brasileiro" (LITTLE, 2002, p. 2).

Há mais de trinta anos na área ocupada, a comunidade cigana Calon do bairro São Gabriel demanda a regularização fundiária de seu território, como forma de garantir a segurança da posse e a reprodução de seu modo de vida tradicional. Ademais, a garantia de permanência é fundamental para viabilizar a inclusão socioeconômica da comunidade, cujos membros devem ser considerados partícipes da cidadania brasileira, respeitadas suas particularidades culturais.

Os laços construídos com o local, as boas relações de vizinhança e a educação formal de crianças e jovens estão sendo ameaçados pelo constante risco de mais uma realocação forçada dessa comunidade. O desafio, portanto, é buscar a garantia do território ocupado por essa comunidade, mediante a aplicação de institutos jurídicos, conforme será abordado na seção seguinte deste trabalho.

TERRITORIALIDADE E DIREITO URBANÍSTICO: algumas aproximações

O regime fundiário diferenciado das comunidades e populações tradicionais ainda carece de literaturas antropológicas e jurídicas que façam frente ao paradigma liberal da propriedade imobiliária no Brasil, configurado pela Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850 (Lei de Terras), e consolidado no Código Civil de 1916. Durante quase todo o século XX, a concepção monolítica e (quase) absoluta da propriedade influenciou a formação da cultura jurídica brasileira, conformando, ainda, o escopo da atuação pública no ordenamento territorial[7].

Desde o período colonial, a prática estatal promoveu a invisibilização cartográfica das comunidades tradicionais, desconsiderando a diversidade de processos de ocupação e afirmação territorial. Esse fenômeno também esteve presente na prática hegemônica de planejamento urbano no Brasil durante o século XX, sob a influência do modelo funcionalista europeu.

Nas representações cartográficas oficiais do espaço urbano, a exclusão urbanística expressa pela gigantesca ocupação ilegal do solo urbano, bem como pelas formas de territorialização tradicionais foram, com muita frequência, ignoradas nas representações da "cidade oficial". O descolamento da prática de planejamento urbano da diversidade social, cultural e territorial brasileira é bem marcada na expressão cunhada por Maricato (2001): "ideias fora do lugar" e "lugar fora das ideias".

A partir da Constituição da República de 1988 e da regulamentação do seu capítulo sobre política urbana pelo Estatuto da Cidade, abre-se uma nova perspectiva de atuação do Poder Público no planejamento urbano, em observância aos princípios centrais da função socioambiental da propriedade e da gestão democrática das cidades

7 Apenas no ano de 2003 entra em vigor o novo Código Civil de 2002, comportando algumas alterações legais em direção à consolidação de um paradigma da função socioambiental da propriedade.

O Estatuto da Cidade tornou obrigatória a elaboração dos planos diretores participativos para as cidades com mais de 20.000 habitantes, ou integrantes de regiões metropolitanas. Esse instrumento de planejamento territorial tem a potencialidade de gerar o reconhecimento público das diversas formas de territorialização construídas pelas formas de ocupações tradicionais. No Município de Belterra, no oeste do Pará, o Plano Diretor Participativo retratou o Mapa dos Conflitos Socioambientais, bem como as formas de espacialização das ações das organizações engajadas nas lutas territoriais[8].

Mais recentemente, o Conselho das Cidades publicou a Resolução n. 34 de 1º de julho de 2005, que dispõe sobre o conteúdo mínimo do plano diretor e estabelece, entre outros aspectos, o dever do município em demarcar os territórios ocupados pelas comunidades tradicionais, tais como indígenas, quilombolas, ribeirinhas e extrativistas, de modo a garantir a proteção de seus direitos por meio de zoneamentos especiais.

Não existem dados oficiais sobre a utilização do zoneamento territorial especial para fins de proteção de territórios tradicionais. Um caso exemplar é o do município de Porto Alegre, que instituiu, por lei, como Área Especial de Interesse Cultural (AEIC) gleba localizada no bairro Três Figueiras, correspondente à área do Quilombo da Família Silva.

É interessante observar que o reconhecimento deste instrumento como potencial mecanismo de proteção de territórios tradicionais começa a ser reconhecido pelos agentes sociais. No recente processo de elaboração do Plano Regional da Região Metropolitana de Belo Horizonte, o representante da comunidade do Quilombo de Mangueiras, apoiado pelo Núcleo de Estudos sobre Populações Quilombolas e Tradicionais (NuQ/UFMG), elaborou uma reivindicação escrita para o reconhecimento de "território-territorialidades" quilombolas no ordenamento territorial.

O que se percebe, portanto, é uma via de mão dupla. Alguns ganhos jurídico-institucionais a favor do reconhecimento da pluralidade sociocultural a partir da Constituição da República de 1988, e, na outra mão, a tentativa de acomodação das práticas sociais a estas estruturas jurídicas. No caso quilombola, isso fica evidente pela constitucionalização da expressão "remanescentes de quilombo", o que implica no direcionamento da busca pelo reconhecimento cultural por esta categoria jurídica (LITTLE, 2002 e GOMES; MARQUES, 2013).

No caso do grupo cigano Calon do bairro São Gabriel, a ocupação há mais de trinta anos de uma área da extinta RFFSA, agora incorporada ao patrimônio da União, implicou numa tentativa de acomodação específica da situação territorial deste grupo às formas jurídicas de regularização fundiária de terras públicas. Neste caso, dois instrumentos específicos têm sido debatidos como possíveis vias de encaminhamento regular deste processo: a concessão de uso especial para fins de moradia (CUEM) e a concessão de direito real de uso (CDRU).

No primeiro caso, o instrumento assegura o direito subjetivo à regularização fundiária, desde que comprovados os requisitos legais estabelecidos nos artigos 1º e 2º da Medida Provisória nº. 2.220, de 4 de setembro de 2001. Entretanto, a comprovação deste enquadramento, em geral, se dá por meio de uma série de documentos que não se conformam aos costumes deste grupo cigano, pouco afeito à utilização e armazenamento de documentos escritos (Núcleo de Estudos de Populações Quilombolas e Tradicionais [NuQ/UFMG], 2011).

Em reunião realizada em 15 de abril deste ano, a Superintendência de Patrimônio da União em Minas Gerais (SPU/MG), levantou a possibilidade de utilização da concessão de direito

8 Ver: http://belterra.redemocoronga.org.br/2007/08/20/belterra-ja-tem-seu-plano-diretor/.

real de uso como instrumento legítimo para regularização do espaço territorial ocupado pelas famílias do grupo cigano do bairro São Gabriel. No entanto, os discursos dos atores interessados mostram uma imbricação entre estes dois instrumentos, na medida em que a metragem definida na CUEM – no caso da forma coletiva, fração ideal de até 250 m² para cada possuidor -, mas não prevista na CDRU, também tem sido reconhecida como parâmetro de negociação para definição do tamanho da área destinada ao grupo cigano do bairro São Gabriel.

Como o processo de regularização fundiária ainda está em andamento, faz-se necessário um aprofundamento das potencialidades destes instrumentos em dois sentidos: primeiro em relação à diferenciação de seus efeitos jurídicos e, em segundo lugar, do seu respeito ao direito consuetudinário do grupo cigano, principalmente na forma de exercício de um modo de vida coletivo e tradicional.

Neste sentido, o grupo de pesquisadores do Projeto Cidade e Alteridade tem atuado também na assistência jurídica do grupo cigano Calon, sempre considerando a demanda e os seus interesses específicos, como será detalhado a seguir.

APONTAMENTOS SOBRE OS RESULTADOS PARCIAIS DA PESQUISA

A pesquisa-ação desenvolvida pela equipe do Eixo de Comunidades Tradicionais do Projeto Cidade e Alteridade ainda se encontra em fase inicial, tendo o grupo se dedicado a estabelecer contatos com pesquisadores, representantes do Poder Público e ativistas de direitos humanos, a fim de melhor compreender a questão cigana, tanto no campo teórico quanto na esfera política. Houve diversos encontros com a comunidade cigana e visitas ao acampamento, como forma de construir a relação de confiança e cooperação necessária ao desenvolvimento da pesquisa-ação.

Um resultado importante, que já reflete o trabalho conjunto da equipe de pesquisa e da comunidade, foi a realização de uma Audiência Pública na Câmara Municipal de Belo Horizonte, no dia 21 de março de 2013, sobre a questão territorial da comunidade cigana do bairro São Gabriel[9]. Foi um momento marcante para a comunidade cigana, que compareceu em peso à Audiência, com todas as suas cores, para apresentar suas reivindicações. Quanto ao processo de regularização fundiária, tema central da Audiência, houve importantes avanços, tais como o compromisso dos vereadores integrantes da mesa de trabalhos[10] em negociarem junto à Secretária do Patrimônio da União (SPU), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Brasília, a concessão de direito real de uso do terreno; a proposta de inclusão de emendas orçamentárias que destinem recursos municipais específicos para a comunidade no ano de 2014; e a proposta de encaminhamento imediato de medidas emergenciais para atender às necessidades dos ciganos nos serviços urbanos de saneamento, água, luz, coleta de lixo e educação.

Menos de um mês após a realização da Audiência Pública, houve, no dia 15 de abril de 2013, uma reunião na Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais (SPU/MG). Nesta reunião estiveram presentes representantes da própria SPU/MG, da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, da Câmara Municipal de Belo Horizonte, da comunidade cigana do bairro São Gabriel[11], da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, d

9 Movimentação da atividade legislativa referente à Audiência Pública sobre a questão territorial da comunidade cigana do bairro São Gabriel disponível em: http://www.cmbh.mg.gov.br/leis/comissoes/permantes/audiencias-publicas?comissao=96&data%5Bvalue%5D%5Bdate%5D=2013-03-21&field_subtitulo_value=.

10 Comissão a ser formada pelos Vereadores Pedro Patrus, Arnaldo Godoy e Marcelo Aro.

11 Carlos Amaral, chefe da comunidade cigana do bairro São Gabriel, presidente e membro fundador da Associação Guiemos Kalons (AGK) e Ronan Cezário de Oliveira, membro fundador da AGK.

Defensoria Pública da União e do Projeto Cidade e Alteridade, do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). A pauta foi a regularização fundiária de área da extinta RFFSA em favor da comunidade cigana, tendo a SPU/MG se manifestado em favor da aplicação da concessão de direito real de uso (CRDU), conforme já mencionado em seção anterior deste trabalho. Este instituto jurídico está previsto no artigo 7º do Decreto-Lei n. 271/67 e nos artigos 4º, V, ”g” e 48 do Estatuto da Cidade e integra o Programa de Destinação do Patrimônio da Extinta RFFSA Para Apoio ao Desenvolvimento Local, desenvolvido em 2009 pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do qual faz parte a Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

Deliberou-se, ainda, pela criação de uma Comissão composta por dois arquitetos da SPU/MG; três representantes da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte sendo um da área de regulação urbana, outro do planejamento urbano e o terceiro, um psicólogo; um antropólogo, indicado pela UFMG; e um sociólogo, a ser indicado pela Defensoria Pública da União. Esta Comissão ficou incumbida de fornecer o suporte necessário ao procedimento administrativo referente à regularização fundiária da área ocupada pela comunidade cigana do bairro São Gabriel.

Dando cumprimento ao estipulado na reunião ocorrida na SPU/MG, a UFMG indicou, dentro do seu quadro de professores, profissional da área de Antropologia, que, juntamente com sua equipe, já iniciou, sem nenhum ônus, os procedimentos pertinentes à elaboração do relatório antropológico. Este relatório irá integrar os trabalhos da Comissão mencionada supra, de modo a retratar o histórico de ocupação do território, os processos de mobilidade compulsória, a dinâmica de relações sociais e familiares, as festas e celebrações ciganas, enfim, os usos e costumes da comunidade cigana, bem como demais elementos que se fizerem necessários.

Deste modo, atualmente encontra-se em construção a proposta de regularização fundiária da comunidade cigana do bairro São Gabriel, com a participação de vários atores. Com o desenvolvimento da pesquisa-ação, buscou-se, por meio de um processo de mediação comunitária, formar uma rede de atuação na questão da regularização fundiária da comunidade cigana, nas suas múltiplas dimensões.

Nesta perspectiva, a pesquisa entende a regularização fundiária como um processo amplo, que não envolve somente a dimensão jurídica, mas também a dimensão social, política, econômica, ambiental e cultural (ALFONSIN, 1997), além do aspecto étnico, que traz um elemento bastante inovador para o campo jurídico, qual seja, a coletivização da propriedade.

Além da regularização fundiária, outros resultados são também esperados em longo prazo, como a formulação de um conceito jurídico de território no que se refere às comunidades ciganas, aqui compreendidas como comunidades tradicionais sem proteção legal específica; a garantia de políticas públicas específicas, inclusivas e participativas; a contribuição para a produção teórica sobre as coletividades ciganas no Brasil; e a visibilidade da comunidade cigana em Belo Horizonte, de seus modos de vida e costumes.

Como destaca Moonen, há ainda pouco interesse no Brasil para se desenvolver estudos e buscas no complexo e amplo campo da História Cigana. Segundo ele, “os dados históricos até hoje disponíveis são comprovadamente poucos, porque os historiadores brasileiros nunca deram importância à História Cigana.” A grande parte das informações históricas que se têm acesso são “dados enviesados e distorcidos pela visão etnocêntrica dos informantes e dos próprios historiados.” (MOONEN, 1996, p. 136-137). Em síntese, a História Cigana sem preconceito, discriminação e etnocentrismo está, em grande medida, incógnita e por ser escrita. Mesmo se admitindo

a existência de interessantes trabalhos a respeito, esses são ainda em pequeno número. Neste sentido, busca-se aqui também contribuir para a ampliação dessas fontes.

CONCLUSÃO

Como visto ao longo do trabalho - que ainda tem pela frente um longo percurso -, o contexto democrático atual propõe e exige muitos desafios, dentre eles a construção dialógica e continuada da cidade. A cidade é um lugar em que diferentes comunidades existem e sobrevivem, onde resistem à exclusão e constituem seus territórios segundo parâmetros de sociabilidade próprios que devem ser reconhecidos e respeitados. Este é o caso da comunidade cigana Calon do bairro São Gabriel, em luta pela garantia de sua territorialidade e pela inclusão cidadã e socioeconômica na cidade.

Os ciganos são sujeitos em constante processo de transformação, ressignificando o seu lugar na cidade e no mundo, e, ao mesmo tempo, mantendo suas unidades de sentido e valores para se diferenciarem dos demais. No exercício da autonomia pública, eles criam novas condições para o diálogo democrático na medida em que passam também a participar da produção de sentidos socialmente aceitos como legítimos, sobretudo no contexto urbano, o que pode contribuir inclusive para a ampliação do instrumental teórico do Direito Urbanístico.

A luta da comunidade cigana do bairro São Gabriel pelo direito ao território e à cidade propõe novos parâmetros, normas e valores para a organização e gestão da cidade. A comunidade vem reconstruindo a sua relação com a sociedade envolvente ao tentar assumir a posição de sujeito étnico autônomo, capaz de decidir sobre a sua inserção no espaço urbano, o que contribui consequentemente para a promoção da justiça urbana e torna a cidade um espaço mais democrático e plural.

Referências

ALFONSIN, Betânia de Moraes. Direito à Moradia – Instrumentos e Experiências de Regularização Fundiária nas cidades brasileira. Observatório de Políticas Urbanas, FASE/IPPUR, Rio de Janeiro, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 maio 2013.

BRASIL. Lei n. 601, de 18 de outubro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM601.htm. Acesso em: 01 maio 2013.

BRASIL. Decreto Lei n. 271, de 28 de fevereiro de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0271.htm. Acesso em: 06 maio 2013.

BRASIL. Presidência da República (2001). Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso: em 03 maio 2013.

BRASIL. Presidência da República (2002). Provisória n. 2.220, de 4 de setembro de 2001. Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1o do artigo 183 da Constituição da República, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2220.htm. Aceso em: 04 maio 2013.

BRASIL. Presidência da República (2004). Decreto n. 5051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre povos indígenas e tribais. Diário Oficial da União, 20/04/2004, p.1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 02 maio 2013.

BRASIL. Presidência da República (2007a). Decreto n. 6.040, de 07 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 02 maio 2013.

BRASIL. Presidência da República. (2007b). Decreto n. 6.177, de 1º de agosto de 2007. Promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, assinada em Paris, em 20 de outubro de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm. Acesso em: 03 maio 2013.

BRASIL. Presidência da República (2010). Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: www.planalto.gov.br./ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em: 02 maio 2013.

BRASIL. Senado Federal (2002). Decreto Legislativo n. 143, de 20 de junho de 2002. Aprova o texto da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes. Disponível em: http://www6.senado.gov.br/legislacao/listapublicacoes.action?id=234865. Acesso em: 02 maio 2013.

BRASIL. Senado Federal (2006). Decreto Legislativo n. 485, de 20 de dezembro de 2006. Aprova o texto da Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, celebrada em Paris, em 20 de outubro de 2005. Diário Oficial da União, 22/12/2006. Disponível em: www.legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=234171&norma=255194. Acesso em: 02 maio 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. Ata da Audiência Pública sobre a questão territorial da comunidade cigana do bairro São Gabriel, realizada no dia 21 de março de 2013.

CONSELHO DAS CIDADES. Resolução n. 34, de 01 de julho de 2005. Emite orientações e recomendações quanto ao conteúdo mínimo do Plano Diretor. Disponível em: < http://www.cidades.gov.br/index.php/resolucao-concidades/543-resolucoes-nd-1-a-34>. Acesso em: 01 maio 2013.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves. História oral: memória, tempo, identidades. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

FERNANDES, Edésio. Direito e gestão na construção da cidade democrática no Brasil. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

FERNANDES, Edésio. Direito Urbanístico e Política Urbana no Brasil: Uma Introdução. Belo Horizonte. Del Rey, 2001.

FREITAS, Sônia Maria de. História oral: possibilidades e procedimentos. 2. ed. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2006.

GOMES, Lilian; MARQUES, Carlos Eduardo. A Constituição de 1988 e a ressignificação dos quilombos contemporâneos: limites e potencialidades. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 28, n. 81, fev. 2013, p. 137-153.

GUPTA, A.; FERGSON, J. Mais além da cultura: espaço, identidade e política da diferença. In: ARANTES, Antônio

Augusto (Org.). O espaço da diferença. São Paulo: Papirus, 2000. Cap. 2, p. 30-49.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. A Cidade Ilegal: Espaço de Anulação da Cidadania. In: Carlos Antônio Leite Brandão. (Org.). As Cidades da Cidade. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, v. 1, p. 157-169.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. O "Estatuto da Cidade" e a heterogeneidade urbana. Revista da Ordem dos Advogados do Brasil (Brasília), Brasília, a. 34, n. 78, p. 55-64, 2004.

HARVEY, David. A experiência do espaço e do tempo. In: A Condição Pós-Moderna. Uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. Trad. Adail Ubirajara Sobral; Maria Stela Gonçalves. 3. ed. São Paulo: Loyola, 1993. p. 185-333.

HARVEY, David. Do gerenciamento ao empresariamento: a transformação urbana no capitalismo tardio. Espaço & Debates, São Paulo, NERU, a. XVI, n. 39, p. 48-64, 1996.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Demográfico 2010. Disponível em: <http://www.censo2010.ibge.gov.br>. Acesso em: 03 maio 2013.

LEFEBVRE, Henri. A revolução urbana. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

LEFEBVRE, Henri. O direito a cidade. 4. ed. São Paulo: Centauro, 2006.

LEITE, Ilka Boaventura; FERNANDES, Ricardo Cid. Fronteiras Territoriais e questões teóricas: a antropologia como marco. Boletim Informativo Nuer, v. 3, n. 3, 2006, p. 7-14.

LITTLE, Paul E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma Antropologia da territorialidade. Série Antropologia. Brasília: DAN/UnB. N° 322. 2002.

MOONEN, Frans. A História esquecida dos Ciganos no Brasil. Saeculum II: Revista de História, João Pessoa, UFPB, n. 2, jul./dez. 1996, p. 123-138.

MOONEN, Frans. As minorias ciganas e o Direito: projeto de estudo interdisciplinar, Cadernos de Ciências Sociais 36, João Pessoa: MCS/UFPB, 1995.

NÚCLEO DE ESTUDOS DE POPULAÇÕES QUILOMBOLAS E TRADICIONAIS (NUQ). Relatório Antropológico sobre o Grupo Cigano Calon do bairro de São Gabriel. Belo Horizonte. Fafich/UFMG, ago. 2011.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção n. 169 sobre povos indígenas e tribais em países independentes e Resolução referente à ação da OIT sobre povos indígenas e tribais. Brasília: OIT, 2005.

REZENDE, Dimitri Fazito de Almeida; FÍGOLI, Leonardo Hipólito Genaro. Etnicidade, transnacionalismo e resistência - a construção da nação. 1999. 153 f. Dissertação. Departamento de Sociologia e Antropologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1999.

TEIXEIRA, Rodrigo Corrêa. Ciganos em Minas Gerais: uma breve história. Belo Horizonte: Crisálida, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais. 20 de outubro de 2005. Disponível em: < http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001502/150224POR.pdf>. Acesso em: 01 maio 2013.

VAN VELSEN, J. A análise situacional e o método de estudo caso detalhado. In. FELDMAN-BIANCO, B. (Org.) Antropologia das Sociedades Contemporâneas: métodos. São Paulo, UNESP, 2010, p. 437-468.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E O DIREITO AO RECONHECIMENTO DA MEMÓRIA COLETIVA E RECONSTITUIÇÃO DA IDENTIDADE

Helga Maria Martins de Paula[1]

RESUMO: O objetivo deste projeto é estudar a construção/reconstrução histórica da memória de comunidades indígenas em conflito com o Estado Brasileiro no período que compreende os anos de 1946 a 1988, tendo como parâmetro os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão Nacional da Verdade, subcomissão "Pesquisa, Geração e Sistematização de Informações", grupo temático "Violação de direitos relacionados à luta pela terra, incluindo populações indígenas, com motivação política". A reivindicação de identidade por meio de expressões públicas de memória deve ser compreendida como constitutivo da sociedade moderna modelada pelos ideais de democracia, convivência das diferenças e igualdade de direitos em uma realidade plural, caracterizada pelo dissenso inerente à conscientização da contradição vivida por determinados atores sociais. A conscientização do antagonismo entre comunidades indígenas e formas institucionais de esquecimento que resvalam na denegação da memória coletiva (simulação do perdão) é permeada pela incomensurabilidade de valores, o que dificulta a análise dos conflitos violadores de direitos dessas comunidades, logo, necessária a perspectiva de métodos multicriteriais de observação, incluindo a análise dos discursos "oficiais" confeccionados pelos agentes do Estado (narrativa canônica, impositiva), e a busca da compreensão de um discurso de construção/ reconstrução dos fatos históricos feito pelos atores que vivenciaram e vivenciam a reivindicação de identidade com suas feridas reais e simbólicas.

PALAVRAS-CHAVE: Memória. Direitos Humanos. Comunidades indígenas.

1 Professora de Direito Público da UFG, Campus Jataí.

Introdução

O dever de memória, recordação e reconhecimento como fenômenos da tipologia da lembrança: esse é o cerne do presente trabalho que traz à tona a importância da memória coletiva ou das coletividades e explicita a problemática de atribuição de excessiva subjetividade à leitura da consciência enquanto retraimento sobre si mesma. À memória individual e seu aspecto de espacialidade específica, às imagens sensíveis , às noções de identity, consciouness, self, e consequentemente à percepção de que a identidade pessoal é uma identidade temporal, contrapõe-se a idéia das lembranças compartilhadas, comuns, essenciais para uma percepção de mundo coerente e para a construção/reconstrução narrativa que supere uma memória mitigada, imposta, que resulta " (...) no desaparecimento dos atores sociais de seu poder originário de narrarem a si mesmos" (RICOEUR, 2007, p.455).

Nesse sentido, a observância de abusos da memória que acabam por desestruturar os vínculos de pertencimento identitário explicitam uma história autorizada, "oficial", geram intimidação , medo, remetendo a uma autoridade instrumentalizada em uma memória verificada, ou seja, há uma armadilha narrativa perpetrada pelos discursos oficiais do Estado- e, aqui, haverá o foco no Estado brasileiro em um determinado período histórico: os anos de 1961 a 1988-que faz com que haja a "substituição do trabalho de luto e do trabalho de memória pelo dever de memória e limitar-se a colocar esses dois labores sob a égide da idéia de justiça" (RICOEUR, 2007, p.101).

Para Todorov, o culto à memória, a possibilidade de uma nova narrativa por atores sociais envolvidos e obstaculizados em sua construção de lembranças, tem por objetivo o desafio moral de tornar visíveis os abusos, sejam eles relacionados aos conflitos diretos entre atores e Estados, seja em relação ao discurso perpetrado pelas esferas de controle estatal (reproduzidas em esferas informais). A necessidade de constituição da memória de

acontecimentos relativos a graves violações de direitos humanos ocorridas no período de 1946 a 1988, no Brasil tem por escopo a recuperação de partes feridas do corpo político de um Estado, Estado esse forjado na violência e ausência de reconhecimento dos povos indígenas desde sua "fundação" como Estado nacional. A questão primordial que se coloca é a seguinte: O dever de memória como demonstração de traumas vivenciados por comunidades pode/deve ser conduzido pela concepção central de promoção da reconciliação nacional? A "desrazão identitária" (manutenção de si na promessa e não na rigidez inflexível do caráter e as dificuldades de trabalhar o conceito de idêntico em perspectiva temporal)de Jacques Le Goff e a alteridade não compreendida que subsidiou os fatos violadores de direitos humanos a serem retomados/construídos/reconstruídos discursivamente, podem ser embuídos da tarefa de transformar a memória do "outro" (visto sob a ótica do Estado) em projeto de justiça?

O dever de memória para recuperação de fatos acobertados por formas institucionais de esquecimento (anistia), o dever de memória como o "dever de fazer justiça, pela lembrança, a um outro que não o si" (RICOEUR, 2007, p.101) , justiça que tem como condão transformar em denúncia os usos e abusos de uma memória imposta consolidada por um discurso "canônico" e explicitar feridas reais e simbólicas advindas de memórias coletivas obstaculizadas , mas que, ao mesmo tempo, dificulta o vislumbre de reivindicações identitárias a medida que tem por escopo promover a reconciliação do Estado brasileiro em seus moldes de unidade (modelo da soberania impessoal do Estado-nação, que substitui memórias particulares, locais por um modelo memorial hegemônico), é a premissa do presente trabalho que pretende, a partir dos estudos desenvolvidos no âmbito da Comissão Nacional da Verdade, criada pela Lei 12.528 de 18 de novembro

de 2011, desvelar elementos de análise para a consolidação de uma memória escrita/ reescrita por atores que tiveram suas narrativas "esquecidas"pela história oficial.

O cenário abarcado por lutas de comunidades indígenas em face de arbitrariedades perpetradas por agentes do Estado tais como: desterritorialização, apropriação, invasão, mostra-se fragilizado ao não encontrar alicerce de comunitarização da experiência subjetiva, pois, proibido o direito à memória e a sua consciência de protagonistas de suas histórias, houve a relativização e naturalização dos conflitos, resvalando na procrastinação de abordagens de análise contra-hegemônicas eficazes.

Abordagens contra-hegemônicas que possuem no direito a possibilidade de se fazerem concretas, entre outras coisas, pela adoção de valores discursivos postos por grupos interessados e/ ou afetados em sua construção coletiva de lembranças/memória, proporcionando a construção de uma dimensão valorativa que revela possibilidades emancipatórias, mas, acima de tudo, para a utilização da primeira pessoa na forma plural, atribuindo a um "nós" as prerrogativas da memória garantidora da identidade (transferência analógica).

JUSTIFICATIVA E DEFINIÇÃO DA PROBLEMÁTICA

A importância de experimentar a reparação histórica de violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado em determinado período, e, como conseqüência, ter a possibilidade de recuperação de identidades solapadas por uma memória oficial imposta, forjada em uma unidade artificial e violenta traz o aporte de discussão que se pretende desenvolver.

Comunidades indígenas que sofreram violências e foram dizimadas, no entanto, poucas vezes (senão nunca) tiveram suas memórias desveladas em discursos que recuperassem os fatos e sua respectiva versão dos mesmos, carregando feridas reais e simbólicas transformadas em detalhes/apêndices de um discurso oficial de reconciliação/pacificação/apego a uma percepção hegemônica do cenário político e social.

Nessa perspectiva, o discurso jurídico, em sua dimensão estatal, e, principalmente, em sua dimensão plural, deve auxiliar na investigação das possibilidades de leitura dos conflitos, seus relatos, mas, mais do que apresentar possibilidades de identificação de usos e abusos da memória, deve observar os valores-diretrizes do percurso gerativo desse discurso, seja ele estatal- normativo ou jurídico-, seja das comunidades envolvidas.

Discurso jurídico normativo como o sentido deôntico e coercitivo ao qual se pode chegar a partir de um ritual de decodificação que vincula o sujeito para o qual não existem alternativas diversas da que as relativas ao cumprimento (valor) ou descumprimento (desvalor) da norma (orientação informacional) (FERRAZ, 2000), e discurso jurídico decisório como reflexo de circularidade discursiva à medida que se sustenta na interação de vários discursos em um mutualismo semiótico, em uma cadeia discursiva (discurso natural-discurso normativo-discurso decisório) que deve buscar aparato valorativo supratextual (englobando todas as circunstancialidades que conferem ao mesmo sentido além da percepção inicial) (ECO, 1991).

Feitos os esclarecimentos iniciais, cabe a delimitação das abordagens a serem estudadas e seus diversos aportes valorativos que devem ser inicialmente analisados a partir dos discursos das comunidades e discursos estatais oficiais como parâmetros interpretativos:

1. Em um primeiro momento pretende-se analisar no que consiste a memória impedida, mani-

pulada, obrigada, trabalhada a partir da construção de tecidos textuais que remontam aos discursos de consolidação de um modelo de Estado em um dado período histórico (conflitos entre comunidades indígenas e o Estado brasileiro no período disposto no art. 8º da ADCT: 1946 a 1988).

2. Em seguida, reforçando a idéia do inacabado, de construendo, de uma sociedade onde a questão da justiça permanece constantemente aberta (CASTORIADIS, 1982), a intenção é fazer o mapeamento de alguns conflitos ocorridos entre agentes do Estado brasileiro e comunidades indígenas (como exemplo, temos o "1º Relatório do Comitê Estadual da Verdade: O genocídio do povo Waimiri-Atroari" elaborado pelo Comitê da Verdade do Amazonas que destaca a intruncada relação entre o governo militar, a subordinação do indigenismo oficial aos interesses empresariais e a denúncia de sobreviventes de quatro aldeias localizadas à margem direita do rio Alalaú, desaparecidas durante a abertura da rodovia BR-174) a partir do acesso a dados de Organizações envolvidas com a temática, além de informações publicizadas pela Comissão Nacional da Verdade destacando: os atores envolvidos, os estágios do conflito, a judicialização ou não do conflito, os mecanismos discursivos construídos no conflito: há pontos de convergência entre os discursos dos conflitos? Os estágios nos quais se encontram revelam aportes axiológicos dicotômicos?

3. Finalmente, a etapa conclusiva será composta pela sistematização dos dados colhidos nas etapas anteriores, com a tentativa de representação de uma vontade de construção/reconstrução da memória que deixa de ser o produto de um discurso imposto, de uma ideologização da memória por configurações narrativas de um Estado autoritário, ampliando e dividindo as possibilidades narrativas e garantindo o protagonismo de atores sociais em seu processo identitário.

REFERENCIAL TEÓRICO

Os fundamentos epistemológicos para a análise da memória conduzem a abordagem da mesma sob o prisma de fronteiras, urgências e incertezas entre memória individual e memória coletiva: "cada memória individual é um ponto de vista sobre a memória coletiva, que esse ponto de vista muda segundo o lugar que nele ocupo e que, por sua vez, esse lugar muda segundo as relações que mantenho com outros meios" (RICOEUR, 2007) logo, a recuperação da memória em movimento, de uma memória não apenas como produto de uma abstração mental progressiva,

mas como pré-requisito do reconhecimento mútuo dos indivíduos e grupos sociais como tais, perpassa a dificuldade de uma memória contemporânea fragmentada coadunada com a difusão universal do capitalismo e a racionalidade tecnicista, acarretando "o alinhamento progressivo de todas as esferas da vida social na esfera produtiva e suscitando apenas memórias técnicas, funcionalizadas e neutras, desprovidas de capacidade criativa" (OST, 2005, p. 54).

Perceber os conflitos entre atores sociais e agentes do Estado sob a ótica da análise discursiva da história oficial, bem como da história não-oficial recuperada ou em recuperação como sendo de essências antagônicas e complementares na configuração de narrativas de lembranças vivas de si, do próximo e dos outros longínquos (RICOEUR, 2007), remete-nos a idéia de busca de justiça reparatória por meio do recordação da existência de fatos que não devem remontar à uma dialética de reconciliação e sim à consideração e reconhecimento da dignidade de si e de outro.

Várias leituras sobre o tema mereceram destaque na elaboração do projeto:

Desde a representação presente de uma coisa ausente (eikon) platônica, até a visão aristotélica de representação de uma coisa anteriormente percebida, apreendida, sob a idéia da imagem

presente na lembrança, entende-se que "a memória é do passado" e que na introdução da categoria da alteridade (dialética platônica) entende-se o movimento (kinesis) de que a recordação consiste numa busca ativa e eficaz em um intervalo de tempo entre a impressão original e seu retorno. Esse aporte inicial é importante para que compreendamos a memória, a lembrança, no cruzamento de uma semântica com uma pragmática, destacando os usos e abusos da memória apreendida em seu eixo pragmático, em consonância com o que nos traz Paul Ricoeur.

Usos e abusos do "lembrar" que pode ser balizado pela tradição do olhar interior ou do olhar exterior, da memória individual ou da memória coletiva: ao lembrar-se de algo alguém lembra de si (minhas lembranças, minhas impressões, meu passado), não há, segundo essa visão, fenomenologia da memória fora da busca interior, fora dos "vastos palácios da memória" observados por Santo Agostinho, assim como há a percepção de que só a consciência faz a identidade pessoal, formando um círculo (o saber da identidade de si é a consciência de si), logo, a certeza da existência constiui-se pela tríade identidade-consciência e si trazida por John Locke em seu Ensaio filosófico sobre o entendimento humano, Livro II, Capítulo XXVII.

Já Maurice Halbwachs em sua obra "A Memória Coletiva" ressalta que para se lembrar, precisa-se dos outros, que, no caminho da recordação e do reconhecimento existem as lembranças compartilhadas, lembranças comuns que nos tornam pertencentes a um grupo e que exigem de nós um deslocamento de pontos de vista da memória.

É nesse ponto de tensão entre memória individual e coletiva que a observância de tecidos textuais, discursos dicotômicos com desenhos e contornos sobre conflitos entre atores sociais representados por comunidades e agentes estatais reverberam na concepção de um Estado que se pretende democrático ao proporcionar reparação histórica que passa pela pressão social, pressão essa que possui duas vertentes: uma primeira de fazer com que acreditemos que somos autores de nossas crenças,e, uma segunda de novas definições de democracia e suas vinculações com o reconhecimento de identidades plurais.

Lembrando Claude Lefort (LEFORT, 1983) para quem a democracia é uma invenção, a sociedade democrática é o lugar do inacabado, da reformulação permanente. A democracia é um modelo de organização sócio-estatal que permite a criação constante de novos direitos e novos sujeitos.

Assim, reafirma-se que a questão democrática é aberta e a construção de discursos valorativos multicriteriais na esfera da juridicidade depende disso. Neles as possibilidades propositivas não se esgotam em teorias que sufocam realidades em cercos herméticos,

desconsiderando as múltiplas dimensões da vida humana e a diversidade dos problemas que essas dimensões apresentam.

Morin (2000) adverte que a construção de uma comunidade democrática e humanista é a grande questão em aberto para o presente século e nos apresenta para a relação entre um novo paradigma democrático e a visão que temos da natureza superando a cultura renascentista antropocêntrica. A religação de saberes, do homem com a natureza, do homem com os saberes, dos saberes e sua vinculação inerente à memória.

A memória nos espaços onde está devidamente solidificada transporta-se para mecanismos de análise de conflitos referentes às reivindicações identitárias, a questão que se coloca é qual o parâmetro interpretativo utilizável: os discursos enquanto espaço de circulação de fenômenos jurídicos, com concretude significa e finalidade aplicativa delineada é uma possibilidade que pretende ser desenvolvida nesse trabalho de pesquisa.

OBJETIVOS

O objetivo central do trabalho consiste no estudo de novos parâmetros interpretativos para a análise dos discursos valorativos envolvendo memória, reconhecimento e identidade no âmbito dos discursos das comunidades indígenas envolvidas nos conflitos (discursos que destacam a importância das comunidades na manutenção de políticas de identidade e na preservação/recuperação da memória reparatória) e dos discursos oficiais realizados pelo Estado no período em análise (1946-1988). Nesse sentido, faz-se necessária a instrumentalização de possibilidades de emancipação dos grupos/atores envolvidos nos conflitos por meio do direito enquanto agente transformador, dialético, presente nas estruturas fundantes de observação dos conflitos vivenciados. Destacam-se também os seguintes objetivos:

1. Identificar e dar visibilidade aos conflitos que envolveram comunidades indígenas e o Estado brasileiro no período de 1946 a 1988, de maneira mais específica (mas não exclusiva), aos conflitos que serão trabalhados na esfera da Comissão Nacional da Verdade, subcomissão "Pesquisa, Geração e Sistematização de Informações", grupo temático "Violação de direitos relacionados à luta pela terra, incluindo populações indígenas, com motivação política".

2. A visibilidade dos conflitos deverá servir como instrumento de pressão e denúncia, permitindo a reinterpretação das expressões "desenvolvimento" e "progresso" sob a perspectiva da identidade recuperada e da memória livre, não imposta.

3. Valorizar a participação de lideranças e o conhecimento destas sobre os conflitos ocorridos e em curso na comunidade.

4. Promover o diálogo entre os testemunhos/depoimentos de pessoas das comunidades indígenas e os dados oficiais sobre o(s) conflito(s);

5. Produzir subsídios que contribuam para o planejamento das ações das comunidades no sentido de preservação da memória e observância do direito à mesma, tais como: confecção de relatórios e construção/utilização de espaços de discussão.

METODOLOGIA

A concepção de método utilizada na pesquisa traz como alicerce o pensamento de Gaston Bachelard (BACHELARD, 1974) de pensar o real e aproveitar suas ambigüidades para modificar, alertar o pensamento e, como conseqüência, aumentar a garantia de criar fenômenos completos, de regenerar as variáveis degeneradas ou suprimidas em uma primeira abordagem.

A análise crítica permitirá a reflexão sobre o colhido da realidade, permitindo posicionamentos na ordem das idéias e de construções teóricas. O tema será estudado em seu contexto histórico utilizando-se a coleta de material de análise junto à Comissão Nacional da Verdade, levantamento de literatura sobre o assunto e coleta de depoimentos de grupos sociais envolvidos nos vários estágios dos conflitos por meio de pesquisa de campo.

O apoio em procedimentos de coleta e análise de dados, recorrendo-se a processos de compreensão e verificação de premissas, não esgota outras possibilidades metodológicas.

A identificação dos conflitos conterá: descrição do conflito-local/ comunidade, atores/categorias envolvidas, mapeamento de etapas do conflito, discursos percebidos.

O material levantado será objeto de leitura, fichamento, análise e discussão: a sistematização desse material redundará em material para a confecção de tese.

A investigação, portanto, possuirá distintos métodos de investigação:

• Levantamento nos relatórios produzidos e publicizados pela Comissão Nacional da Verdade de ações propostas pelas comunidades/grupos prejudicados e levantamento do posicionamento dos grupos identificados como vítimas;

• Entrevistas com os atores dos conflitos mapeados, com o objetivo de identificar os impactos das ações violadoras de direitos humanos perpetradas por agentes do Estado (entrevistas semi-estruturadas) e as formas como a questão foi trabalhada pelos discursos oficiais da época dos conflitos, trazendo o contraponto com o discurso advindo da construção/reconstrução da memória da comunidade;

• Confecção de banco de dados com os indicadores coletados visando uma melhor visualização das ... e o correspondente impacto nas comunidades/grupos envolvidos.

• Pesquisa bibliográfica.

PLANO DE TRABALHO

Para a consecução do projeto, propomos o desenvolvimento do trabalho na seguinte seqüência:

1. Pesquisa bibliográfica a partir da discussão teórica apresentada acima. Nesta etapa serão consultados livros, artigos e periódicos;

2. Coleta de dados sobre os conflitos e elaboração de banco de dados com tais indicadores;

3. Redação de relatório que sistematizará os primeiros resultados e organizará o posterior andamento da pesquisa;

4. Realização de pesquisa de campo com comunidades/grupos envolvidos em conflitos ;

5. Redação do relatório parcial;

6. Visita devolutiva às comunidades eleitas para estudo. Devolução dos resultados à comunidade acadêmica. Banco de sistematização de dados;

7. Revisão do material coletado e confecção de redação final.

Referências

ANURADHA, R.V. Sharing with the Kanis. A case study from Kerala,India. In: www.cdb.int\doc\case-studies\abs\cs_abs_kanis.pdf .

ARON, Raymond. O marxismo de Marx. (tradução: Jorge Bastos). São Paulo: Editora Arx, 2005.

BACHELARD, Gaston. A filosofia do não. Trad. Joaquim José Souza Ramos. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

_____. A intuição do instante.Trad. Antonio de Pádua Danesi. Campinas, SP: Verus Editora, 2010.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. O Princípio da Igualdade. São Paulo: Editora RT, 1988.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Legitimidade do poder. São Paulo: RDP, 70/59. BECK, Ulrich. Cosmopolitan Vision. Trad. Ciaran Cronin. Cambridge: Polity, 2006.

BERNAL-MEZA, Raúl. America Del Sur em sistema mundial hacia el siglo XXI. In: LIMA, Marcos Costa (org). O lugar da América do Sul na nova ordem mundial. São Paulo: Cortez, 2001.

BERMAN, Harold. La formacion Del tradición jurídica de Occidente. México: Fondo de Cultura Econômica, 1996.

BITTAR, Eduardo C.B. Linguagem Jurídica. São Paulo: Saraiva, 2009.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. (tradução: Carlos Nelson Coutinho). Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

CANCLINI, Néstor García. A globalização imaginada. São Paulo: Iluminuras, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Acesso à justiça em matéria de ambiente e consumo: privatismo, associacionismo e publicismo no Direito do Ambiente ou o rio da minha terra e as incertezas do Direito Público. Disponível em: http://www.diramb.gov.pt. Acesso em 03 de junho de 2009.

CARNEIRO DA CUNHA, Maria Manuela. Os Direitos do índio. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

_____. Cultura com aspas e outros ensaios. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

CASABONA, Carlos Maria Romeo; QUEIROZ, Juliane Fernandes (coord.). Biotecnologia e suas implicações ético-jurídicas.Belo Horizonte: Del Rey. 2005.

CASTORIADIS, Cornelius. Instituição imaginária da sociedade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

COELHO, T. A cultura e seu contrário. São Paulo: Iluminuras, 2008.

DAHAL, R.A. A preface to democratic theorie. Chicago,1956.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Sociedade,Estado e Direito: caminhada brasileira rumo ao século XXI. in MOTA, Carlos Guilherme.Organizador. Viagem incompleta: a experiência brasileira (1500-2000): a grande transação. São Paulo: Editora SENAC, 2000.

DANTAS, Fernando Antonio de Carvalho. Os povos indígenas brasileiros e os direitos de propriedade intelectual. In: Hiléia:Revista de Direito Ambiental da Amazônia.Manaus: Edições Governo do Estado do Amazonas. Ano 1.n.1, 2003.

_____. A cidadania ativa como novo conceito para reger as relações dialógicas entre as sociedades indígenas e o Estado multicultural brasileiro. In: Hiléia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia. Manaus: Edições Governo do Estado do Amazonas. Ano 2, n.2, 2004.

DERRIDA, Jacques. Força da lei. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

DIAS, Luiz Cláudio Portinho. A democracia participativa brasileira. Revista de Direito constitucional e internacional, n 37, ano 9, p.223-236, São Paulo:Editora RT, out-dez 2001.

DIEGUES, Antônio Carlos. O mito moderno da natureza intocada.São Paulo: Hucitec-NUPAUB-USP, 2000.

DOHERTY, Brian; GEUS, Marius de (orgs). Democracy and green political thought: sustainability, rights and citizenship. New York: Routledge, 1996. ECO, Umberto. Semiótica e filosofia da linguagem. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Teoria da norma jurídica.São Paulo: Saraiva, 2000.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. 22 edição. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GIORGI, Raffaele de. Direito, Tempo e Memória. São Paulo:Editora Quartier Latin do Brasil, 2006.

GRAU, Eros. O Direito posto e o Direito Pressuposto. São Paulo: Editora Malheiros. 3. Ed, 2000.

GRUN, Ernesto. Las Globalizaciones Jurídicas. In: Revista Facultad de Derecho y Ciencias Políticas. Vol. 36. n. 105. Medelin-Colômbia. Julio/Diciembre, 2006.

HOBSBAWN, Eric; RANGER, Terence. A invenção das tradições. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

JONAS, Hans. El principio de responsabilidad. Ensayo de una ética para La civilización tecnológica. Barcelona: Editora Herder, 1995.

LACERDA, Rosane. Os povos indígenas e a Constituinte. Brasília: Conselho Indigenista Missionário, 2008.

LEFF, Enrique. Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade e poder. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

LEFORT, Claude. A invenção democrática: os limites da dominação totalitária. São Paulo: Brasiliense, 1983.

LOVELOCK, James. The revenge of Gaia: why the Earth is fighting back and how we can still save humanity. London: Penguin Books, 2007.

LOEWENSTEIN, Karl. Teoria de la Constituición. Barcelona: Editora Ariel, 1964.

LOCKE, John. Ensaio acerca do entendimento humano. In: http://livrosfilosofiadownload.blogspot.com.br/2012/07/ensaio-acerca-do-entendimento-humano.html

LUHMANN, Niklas. Risk: a sociological theory. New Jersey: Transaction, 2006.

MARTÍNEZ ALIER, Joan. O Ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagem de valoração. (tradução: Mauricio Waldman). São Paulo:Editora Contexto, 2007.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Direito da participação política. Rio de Janeiro:Editora Renovar, 1992.

MORIN, Edgar. Cabeça bem-feita: repensar a reforma e reformar o pensamento. Rio de Janeiro: Bertrand, 2000.

MOTA, Carlos Guilherme.Organizador. Viagem incompleta: a experiência brasileira (1500-2000): a grande transação. São Paulo:Editora SENAC, 2000.

OST, François. O tempo do Direito. Trad. Élcio Fernandes. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

PAIXÃO, Cristiano. Modernidade, Tempo e Direito. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

RICOEUR, Paul. A Memória, a história, o esquecimento. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2007.

SANTO AGOSTINHO. Confissões. Trad. J. Oliveira Santos e A. Ambrosio de Pina. São Paulo: Abril Cultural. 1984.

SANTOS, Boaventura Sousa. Poderá ser o Direito Emancipatório? In: Revista crítica de Ciências Sociais. n. 65. Coimbra/Portugal, maio de 2003.

SERRES, Michel. O Contrato Natural. Lisboa: Instituto Piaget, 1990.

SCHWADE, Egydio. Por que continuam ocultos os assassinos dos Waimiri-Atroari. 2000 Waimiri-Atroari desaparecidos durante a Ditadura Militar – texto 4. Casa da Cultura do Urubuí, 04 de setembro de 2011.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. O renascer dos povos para o Direito. Curitiba: Juruá, 1998.

SOUZA JUNIOR, José Geraldo. Movimentos Sociais- emergência de novos sujeitos: o sujeito coletivo de Direito. In: ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima de (org). In: Lições de Direito Alternativo. São Paulo: Editora Acadêmica.

_____ et al. Introdução Crítica ao Direito Agrário. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo,2002.

STOPPINO, Mario.Verbete Ideologia. Dicionário de Política. Norberto Bobbio et al. Brasília: Editora UNB. 2000.v.1.

TARELLO, Giovanni. Cultura jurídica y política del derecho. México:Fondo de Cultura Econômica, 1995.

TAVARES, André Ramos et al. As tendências do direito público no limiar de um novo milênio. São Paulo: Editora Saraiva, 2000.

TODOROV, Tzvetan. Os inimigos íntimos da democracia. Trad. Joana Angélica d'Ávila Melo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico. Fundamentos de uma nova cultura do Direito. São Paulo: Alfa Ômega, 1994.

COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO ALTO TROMBETAS– UM OLHAR SÓCIO-JURÍDICO SOBRE A TERRITORIALIDADE

Thais Maria Lutterback Saporetti Azevedo

RESUMO: A garantia do direito à regularização de domínio das terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos foi contemplada pela Constituição da República de 1988, em seu Ato das Diposições Constituições Transitórias. Desta feita, tal preceito representa a juridicização de um ambicioso projeto de reforma social. A Carta Maior lançou mão de mecanismo do estado de bem-estar que se multiplicou na segunda metade do séc. XX: o amplo reconhecimento de direitos, somando às liberdades individuais os direitos sociais e coletivos. Todo este panorama exige o grande desafio de sua concretização, o de realizar materialmente o que foi reconhecido de maneira formal. O foco temático debruça-se sobre o direito à terra das comunidades quilombolas localizadas no município de Oriximiná/PA, às margens do Rio Trombetas, um dos mais importantes afluentes do Amazonas. Oriximiná, importante pólo mineral, é o segundo maior município do Estado do Pará. Os métodos de pesquisa pretendidos partem de verificação empírica, associada ao carárer descritivo dos principais conceitos e enunciação dos conflitos a serem perqueridos, na medida em que contornem a questão do direito à terra dessas comunidades. Por fim, a pesquisa em tela pretende contribuir com a necessidade de articulação, dos setores público e privado, para a efetivação do desiderato constitucional dos direitos dos remanescentes das comunidades dos quilombos.
PALAVRAS-CHAVE: GARANTIAS CONSTITUCIONAIS; POPULAÇÕES QUILOMBOLAS; DIREITO A TERRA.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O TEMA

A definição operacional de povos e comunidades tradicionais, utilizada nessa pesquisa, tem como ponto de partida as Convenções Internacionais e Decretos criados e referendados pelo governo brasileiro. Conforme explicitado no art. 2 da Convenção 169 da OIT, adota-se como princípio a auto definição da identidade. Seguindo o mesmo ponto de conceituação, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, Decreto n° 6.040 de 07 de fevereiro de 2007, art. 3°, considera povos e comunidades tradicionais como:

I (…) grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

E os seus territórios como sendo:

> II (…) os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição de 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações.

Neste cenário, não nos olvidaremos da lição de Bordieu no tocante ao poder envolvido na nomeação – "é possível fazer coisas com palavras"i. Por isso, as palavras criadas e as que criamos, imbuídas de significantes e significados, nos ajudam a elaborar categorias, conhecer e expor "formas de ser do mundo".

Ao adotar as formulações acima, a pesquisa tem como preocupação respeitar a diversidade sociocultural e étnica que se manifestam entre os diferentes povos e comunidades no território brasileiro. Deve ser destacado que a imensa diversidade sociocultural do Brasil é acompanhada de uma extraordinária diversidade fundiária, que inclui as chamadas "terras de preto", "terras de santo" e as "terras de índio", bem como, formas fundiárias mantidas pelas comunidades de açorianos, babaçueiros, caboclos, caiçaras, caipiras, campeiros, jangadeiros, pantaneiros, pescadores artesanais, praieiros, sertanejos e varjeirosii.

> As formas de uso comum entre comunidades tradicionais se caracterizam como formas encontradas principalmente entre comunidades com pronunciado teor étnico, e vivência sócio-cultural baseada no direito costumeiro. Entre elas o uso comum da terra e outros bens é freqüente, bem como uma série de atividades coletivas. (...) Além disso, as terras de uso comum entre comunidades e grupos tradicionais ultrapassam o simples uso comum da terra ou determinados bens, constituindo-se num "viver comum". Uma "sociedade comunitária", cuja perda ou transformação torna difícil sua vivência. E, a perda do uso comum da terra e demais bens naturais, pode significar seu próprio desaparecimento, sua absorção, de um ou outro modo, à sociedade dominante. iii

Essa rica gama de grupos humanos costuma ser agrupada sob diversas categorias – "populações", "comunidades", "povos", "sociedades", "culturas" -, e desta aneira, seguida de alguma adjetivação no sentido de "tradicionais", "autóctones", "rurais", "locais", "residentes" (nas áreas protegidas). Tais combinações podem ser problemáticas devido à abrangência e diversidade do grupo que engloba. No tocante às Ciências Sociais, para utilização de qualquer conceito, a primeira constatação que deve ser feita é se este tem respaldo em fundamento empírico.

Neste caso, o fundamento empírico seria dado por uma determinada "razão histórica" consagrada nos seguintes elementos: regime de propriedade comum, sentido de pertencimento a um lugar específico e profundidade histórica da ocupação guardada na memória coletivaiv.

A garantia do direito à regularização de domínio das terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos foi contemplada pela Constituição da República de 1988, em seu Ato das Diposições Constituições Transitórias.

> Art. 68 - Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Desta feita, tal preceito representa a juridicização de um ambicioso projeto de reforma social. A Carta Maior lançou mão de mecanismo do estado de bem-estar que se multiplicou na segunda metade do séc. XX: o amplo reconhecimento de direitos, somando às liberdades individuais os direitos sociais e coletivos.

No instrumento ápice de nosso ordenamento jurídico é possível identificar uma linguagem comunitária e um compromisso com o ideário comunitáriov. O constituinte rejeitou a constituição sintética, apenas da liberdade negativa, conferindo função de garantia à Constituição. Trata-se de constituição dirigente que se contrapôs a nossa cultura jurídica positivista e privatista.

São marcas dessa Constituição a realização de valores; dimensão objetiva dos direitos fundamentais; constituição aberta; o binômio dignidade humana – solidariedade social que ultrapassa a concepção de direitos subjetivos (os direitos fundamentais não podem mais ser pensados do

ponto de vista do individuo): “restrição imposta pela soberania popular aos poderes constituídos do Estado que dela dependem”vi.

Nesse sentido, o constitucionalismo brasileiro é um constitucionalismo comunitário, na medida em que os direitos fundamentais reconhecidos pela comunidade com positivação se tornam normas jurídicas. A mencionada abertura da Constituição significa que há um vínculo entre direitos e democracia participativa, o que implica em a sociedade como um todo integrar o círculo de intérpretes da Constituição. Esta realidade gera uma nova forma de interlocução entre os atores sociais e o poder público.

Todo este panorama exige o grande desafio de sua concretização, o de realizar materialmente o que foi reconhecido de maneira formal. Há que se perceber o grau de resistência e dificuldade que este programa constitucional se põe a enfrentar. O texto constitucional não detalha e esmiuça a maneira como de dará a titulação das terras quilombolas. Por conseguinte, esta empreitada vem sendo enfrentada por disciplina infraconstitucional.

Foram elaborados decretos federais para disciplinar os procedimentos de aplicação da matéria constitucional relativa aos direitos étnicos dos remanescentes de

quilombos, o Decreto 4.887/03vii, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras quilombolas, e o que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, o Decreto 6.040/07.

Em termos normativos, podemos identificar que os Estados do Espírito Santo, Pará, Piauí, Rio Grande do Sul e São Paulo confeccionaram leis próprias para disciplinar a maneira como se dará a titulação. Especificamente para a pesquisa em tela, nos importa o quadro paraense.

Ressalte-se que a nomenclatura “quilombo”, com fundamento justamente em razões de direito social, como sugerem alguns antropólogos e historiadosviii, pode ser expandida a toda comunidade rural de afro-descendentes, mesmo quando não originados propriamente de quilombos, antes ou após a Abolição.

O foco temático que permeia o presente trabalho, alicerçado no referido artigo 68 do ADCT na Constituição da República de 1988, debruça-se sobre o direito à terra das comunidades quilombolas localizadas no município de Oriximiná/PA, às margens do Rio Trombetas, um dos mais importantes afluentes do Amazonas.

BREVE DISCUSSÃO SOBRE A REALIDADE DOS QUILOMBOS EM ORIXIMINÁ

O objetivo da temática proposta perpassa a idéia de transcender o ambiente dogmático-jurídico que cerceia a plena formação dos juristas, partindo para a pesquisa que incide diretamente na investigação de uma alternativa intersubjetiva à gênese individualista de sociedade. Deste modo, problematiza-se a possibilidade concreta de alternativas ao paradigma civilista de propriedade, com enfoque no desenrolar desse quadro protetivo do direito à terra das comunidades quilombolas.

Pretende-se indentificar os problemas da propriedade da terra das comunidades quilombolas, do Rio Trombetas, localizadas no múnicípio de Oriximiná/PA, seus contornos e especificidades, modos de vivência peculiares desse intenso “campo de estudo”.

O presente trabalho, inserido neste contexto, aproximando-se de uma questão de sociologia jurídica, concebendo-a como ramo do conhecimentoix, será mais sociológico do que jurídi-

co, no sentido dogmático do termo. Retomando a imagem tópica citada por Luciano Oliveira em seu artigo "Não fale do Código de Hamurabi!", a pesquisa sociológica olha o direito "de fora", enquanto a pesquisa jurídica olharia o direito "de dentro"x. Justamente esta é a idéia a ser trabalhada, olhar o arcabouço jurídico que permeia a questão quilombola em uma visão mais ampla, a partir da análise da inserção da noção de propriedade coletiva no modo de vida dessas mesmas comunidades, perpassando por outros pontos, noções de satisfação e engajamento dos indivíduos.

Oriximiná, importante pólo mineral, é o segundo maior município do Estado do Pará, possui uma área de 107.604,4 km², só superado pelo município de Altamira

(161.445,91 km²) em extensão territorialxi. A metodologia utilizada pelo IBGE reproduz a inserção do município mesorregião do Baixo Amazonas pela perspectiva do Planejamento Territoral Participativo e o insere na microrregião de Óbidos. Com uma extensão territorial de 107.602,99 Km2, segundo Censo do ano 2000, sua população era de 48.332 habitantes.

Limita-se ao norte com a Guiana Francesa e o Suriname; a leste com o município de Óbidos; ao sul com os municípios de Juriti e Terra Santa; e a oeste com o município de Faro e o Estado de Roraima.

O principal rio do Município é o Trombetas, que nasce no norte do município, percorre todo ele de norte para o sul. São afluentes do Trombetas: os rios Turuna, Inambu ou Cachorro e o extenso Mapuera, pela margem direita; pela margem esquerda, o rio Cuminá ou Paru do Oeste ou Erepecuru, que é o afluente mais importante e que serve de limite natural leste, entre os municípios de Oriximiná e Óbidos, pertencendo a Oriximiná seus afluentes pela margem direita.

O município de Oriximiná está situado na Calha Norte do Pará, região que abriga o mosaico de áreas protegidas do mundo que incluem 12,8 milhões de hectares de unidades de conservação estaduais, 1,3 milhão de hectares de unidades de conservação federais, 7,2 milhões de Terras Indígenas.xii

O município é abundante em recursos naturais, com grande número de lagos, tabuleiros e cachoeiras. E contêm, juntamente com o município de Faro, a área indígena Nhamundá-Mapuera, com 845.400 ha. (8.454 Km2). Aliás, Oriximiná é um mosaico de comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas. Neste município ocorreu a primeira titulação de terra quilombola do país, na comunidade Boa Vista, em 1995. Somado ao fato de possuir em seu domínio unidades de conservação, como a FLONA (Floresta Nacional) Saracá Taquera e a REBIO (Reserva Biológica) Trombetas, temos neste quadro um imenso emaranhado na territorialidade no município.

Fonte: Disponível em http://www.mission.net/brazil/belem/page.php?pg_id=4182. Acesso em 08 de dezembro de 2011.

Pautada na atuação como representante das comunidades quilombolas, temos a Associação dos Remanescentes Quilombolas do Município de Oriximiná (ARQUIMO),

que desde 1989 articula os quilombolas, constando atualmente com aproximadamente oito mil membros. O trecho a seguir relata a realidade dessas populações:

> No interior do Pará, no município de Oriximiná, enontram-se 31 comunidades descendentes de quilombos, distribuídas ao longo dos Rios Trombetas, Erepecu, Cuminã e Acapu. Esta população é constituída de descendentes de escravos que, no século XIX, fugiram dos cacoais, das fazendas de criar e de propriedades dos senhores de Òbidos, Santarém, Alenquer e mesmo Belém. Por meio da resistência guerreira e do aprendizado de formas eficazes de exploração da floresta, os negros construíram uma nova vida nos quilombos. Nesses territórios, suportes da vida liberta, permaneceram mesmo após a abolição oficial da escravidão. E lá se encontram até hojexiii.

Para entender a discussão em tela, monstram-se basilares os trabalhos realizados por Eliane Cantarino O`Dwyer, como organizadora da obra Quilombos – identidade étnica e territorialidade, que perpassa por um artigo específico sobre os quilombos do Trombetas e do Erepecu-Cuminá, realizado pela autora; bem como, Terras de Quilombo – Caminhos e entraves do processo de titulação, de autoria do professor e também pesquisador Girolamo Domenico Trecanni, que integrou importantes grupos de trabalho para discutir a implementação de domínio das comunidades quilombolas no Estado do Pará.

Mapa mostra comunidades quilombolas instaladas na região de Oriximiná, no Norte do Pará (Foto: Reprodução)

O Direito, enquanto pretensa regulamentação heterônoma das relações humanas em uma integração normativa de fatos e valores, não pode se limitar a uma visão pouco perspicaz e distorcida dos fenômenos sociais presentes no seio das sociedades que regulaxiv. Por este viés,

devemos voltar os olhos para a pluralidade existente entre os regimes de propriedade e de identidade, notadamente a questão das ditas terras quilombolas no município de Oriximiná/PA. E assim, envidenciar a constituição de um quadro amplo da situação dos processos sociais no Brasil, que envolvam essas populações específicas no processo de regularização das terras das comunidades quilombolas.

A noção de propriedade, tal qual concebemos nos paradigmas da legislação civilista, enunciada nos preceitos do Código Civil de 2002, privada, exclusiva, plena quanto aos atributos de gozo, uso e fruiçãoxv, não deve ser encarada monoliticamente, de modo único e ao mesmo tempo, míope.

A idéia de propriedade prevalecente na sociedade contemporânea que se traduz por um modo de vida particlarmente urbano, individualista e globalizatório não pode cercear e tolir as configurações sociais que se estruturam de modo alternativo no seio desta mesma estrutura. Deve haver a possibilidade de reconhecimento que o próprio corpo social, não como todo único, mas, sobretudo, plural, heterogêneo e dotado de uma grande gama de especificidades, produz "sistemas jurídicos", formas alternativas de regulação da vida em sociedade, que não devem sofrer a limitação jurídica do Estado, por intermédio de um direito cujo domínio o próprio Estado conserva de todos modosxvi.

A noção de "território" para as populações tradicionais, com uma relação umbilical entre a natureza e seus modos de vivência, possui singularidades que devem ser percebidas. Trata-se de um complexo processo de territorialização, em que a própria noção de identidade está de certa forma associada ao rompimento de sua noção estanque, pois, "o sentido coletivo destas autodefinições emergentes impôs uma noção de identidade à qual correspondem territorialidades específicas, cujas fronteiras estão sendo socialmente construídas e nem sempre coincidem com as áreas oficialmente definidas como reservadas"xvii.

Percebe-se um ordenamento espacial diferenciado para essas comunidades. Na dinâmica de organização tradicional, os recursos explorados por uma unidade familiar não ficam restritos espacialmente a esta área, podendo sobrepor-se, por vezes, às vizinhas. Isso deve ser traduzido na fórmula de que os rígidos limites de uso e propriedade, individuais, não correspondem a esta realidadexviii.

As várias configurações sociais concebidas por populações específicas que não se amoldam nesta configuração legal prevalente devem comportar um olhar mais cuidadoso e peculiar, permitindo o surgimento de novas nuances e contornos para a própria noção do direito real de propriedade.

O Decreto nº 4.887/2003 preleciona que o título de propriedade das terras de quilombo será coletivo e outorgado em nome da associação da comunidade. Tal título será pró-indiviso, com cláusulas de inalienabilidade, de imprescritibilidade e de impenhorabilidade. Isto quer dizer, em "bom português", que a terra não poderá ser dividida, vendida, loteada, arrendada ou penhorada.

Em primeiro lugar, torna-se imperativo superar a matriz sóciocêntrica e igualmente androcêntrica das ditas ciências humanas. Mantê-la é aderir ao imperialismo

cognitivo dominante, que produz retificações do social, determinações unilaterais, causalidades enregeladas. Se a cisão homem-natureza carece de qualquer fundamento ontológico, os saberes nunca são auto-suficientes. Bases da complexidade, a prática da conectividade e da transversalidade exigem que a razão se abra, o pensamento de reforme, a criatividade se desencadeie, o medo do erro se extinga, a revolta se explicite, a auto ética contamine o eu e o outroxix.

Os limites das áreas de uso familiar, como dito, não obedecem a um critério rígido de demarcação. Na maior parte das vezes, quando os têm, os comunitários seguem limites naturais, como o tronco de uma árvore, uma estaca, um curso d´água, entre outros.

Isso aponta, de certa maneira, para "uma forma de conceber o espaço e interagir com os recursos naturais de modo completamente distinto daquele utilizado pelas sociedades estruturadas na lógica da propriedade" xx. E são consideradas áreas de uso comum os rios, lagos, igarapés, praias, barrancos, caminhos centrais e áreas de florestas comunitárias, nestas todos os comunitários são responsáveis em zelar pela sua preservação. As demais podem estar sujeitas à apropriação para o uso familiar.

> Segundo estes códigos os direitos do vizinho são respeitados e observados ainda que tais territórios de pesca ainda não sejam identificados por documentos cartoriais ou por cercas, piquetes, barrotes, de forma tangível. As marcas são simbólicas, vincadas na tradição de posse e uso por grupo de pescadores que praticam pesca familiar ou pesca de parceria. Tais marcas são expressões do direito costumeiro vigente em comunidades ribeirinhas, quilombolas e costeiras da Amazônia quais temos trabalhado. A territorialidade torna-se então, um espaço de trabalho, um patrimônio capitalizado pelo pescador em sua faina cotidiana e com a tecnologia simples que dispõe, levando-o a crer numa posse por direito costumeiro de uso.xxi

É colocado como uma questão de respeito não interferir no espaço do outro, aproximando-se de aspectos da moral e dos bons costumes. Na maioria das vezes, os comunitários evitam levar os problemas existentes no cotidiano da comunidade para a "cidade". Entendem que as questões devem ser resolvidas no seio da própria comunidade, pois, em geral, há receio de levar ações ao Judiciário. Encaram isto como algo prejudicial e negativo, uma "ofensa" ao modo independente como devem gerir seu território.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em "Sobre a origem da desigualdade", Rousseau mostra o caminho histórico percorrido pelo ser humano, passando do estado de natureza para o estado civilizado. Discute as contradições e antagonismos que permearam esse processo e defende a idéia da volta à natureza, a excelência natural do homem, a necessidade do contrato social para garantir os direitos da coletividade.

> O primeiro que, tendo cercado um terreno, se lembrou de dizer: Isto é meu, e encontrou pessoas bastantes simples para o acreditar, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras, assassínios, misérias e horrores não teria poupado ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou tapando os buracos, tivesse gritado aos seus semelhantes: "Livrai-vos de escutar esse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos são de todos, e a terra de ninguém !". Parece, porém, que as coisas já tinham chegado ao ponto de não mais poder ficar como estavam: porque essa idéia de propriedade, dependendo muito de idéias anteriores que só puderam nascer sucessivamente, não se formou de repente no espírito humano: foi preciso fazer muitos progressos, adquirir muita indústria e luzes, transmiti-las e aumentá-las de idade em idade, antes de chegar a esse último termo do estado de natureza. Retomemos, pois, as coisas de mais alto, e tratemos

> de reunir, sob um só ponto-de-vista, essa lenta sucessão de acontecimentos e de conhecimentos na sua ordem mais natural.xxii

A questão posta coloca-se longe de um perfilhamento (ou não) às idéias contratualistas de fundamento da sociedade. O foco de análise é precisamente a base e estruturação do que se convencionou chamar de propriedade; e as possibilidades múltiplas de seus contornos. Neste trecho, o referido pensador francês traz interessante "encenação" a respeito da origem da propriedade, campo fecundo à temática proposta.

Entendendo-se que o âmbito das ciências jurídicas não se estende apenas ao controle, à segurança, à regulação e à garantia de mudanças inevitáveis, mas necessariamente, a tarefa de acolher uma tecnificação racional que vise a orientar tais mudanças, controlar e programar sua própria evolução. Idéia acolhida pela presente pesquisa.

Referências

II.7. Bibliografia básica.

ALLEGRETTI, Mary. Reservas Extrativistas: Parâmetros para uma política de desenvolvimento sustentável na Amazônia. In: ANDERSON, A. et al (org). O Destino da Floresta: reservas extrativistas e desenvolvimento sustentável na Amazônia. Rio de Janeiro: Relume-Dumará – Curitiba, PR: Instituto de Estudos Amazônicos, 1994.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Amazônia: a dimensão política dos "conhecimentos tradicionais". In: Conflitos ambientais no Brasil / Organizador Henri Acserald. Rio de Janeiro: Relume Dumará : Fundação Heinrich Böll, 2004.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Quilombos: sematologia face a novas identidades. In: Frechal Terra de Preto: quilombo reconhecido com reserva extrativista. São Luís, Projeto Vida de Negro, SMDH/CCN-PVN, 1996.

AUGÉ, Marc. Não-lugares: introdução a uma antropologia da supermodernidade. Campinas: Papirus, 1994.

_____. Por um antropologia dos mundos contemporâneos. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997

AZEVEDO, Rosa; CASTRO, Edna. Negros do Trombetas: guardiões de matas e rios. Belém: CEJUP/UFPA/NAEA, 1998.

BARTH, Fredrik. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: Lask, Tomke (org.). O guru, o iniciador e outras variações antropológicas. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000.

CARDOSO, Donato. Os palmares: uma versão de sua história. Belém: Imprensa Oficial, (s. d.).

CARVALHO, Edgar de Assis. Edgar Morin, um pensador para o Brasil. Revista Somanlu, ano 8, n. 2, jul./dez. 2008.

CITTADINO, Gisele. Pluralismo, direito e justiça distributiva. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2000.

CUNHA, Lucia Helena de Oliveira. Reservas Extrativistas: Uma Alternativa de produção e conservação da Biodiversidade, p. 14. Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações em Áreas Úmidas Brasileiras – USP. Disponível em: http://www.usp.br/nupaub/. Acesso em 28 de julho 2011.

DALLARI, Dalmo. Negros em busca da justiça. In: OLIVEIRA, Leinad Ayer de. Quilombos: a hora e a vez dos sobreviventes. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2001.

FURTADO, Lourdes Gonçalves. Dinâmicas sociais e conflitos da pesca na Amazônia. In: Conflitos ambientais no Brasil / Organizador Henri Acserald. Rio de Janeiro: Relume Dumará : Fundação Heinrich Böll, 2004.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1963.

LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. Florianópolis: NUER/UFSC, 2000. (Caderno Textos e Debates n. 7)

MOURA, Clóvis. Os quilombos e a rebelião negra. São Paulo: Ática, 1993.

NOBERT, Rouland. Nos confins do direito: a antropoloia jurídica da modernidade. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

NOBERT, Rouland. Nos confins do direito: a antropoloia jurídica da modernidade. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

O`DWYER, Eliane C. "Remanescentes de quilombos" do rio Epecuru: o lugar da memória na construção da própria história e de sua identidade étnica. In: Brasil: um país de negros? Rio de Janeiro, Pallas; Salvador: Ceao, 1999.

_____ (organizadora). Quilombos: identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

_____. "Remanescentes de quilombos" na fronteira Amazônica: a etnicidade como instrumento de luta pela terra. In: Associação Brasileira de Antropologia. Caderno terra de Quilombo. Rio de Janeiro, UFRJ, 1995.

REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (Org.). Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

REVEL, Jacques. Relações comunitárias étnicas. In: Weber, Max. Economia e sociedade. Brasília, UnB, 1991, v. I.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social; Ensaio Sobre a Origem das Línguas; Discurso Sobre as Ciências e as Artes; Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1973

SALLAES, Vicente. O Negro no Pará: sob o regime da escravidão. Belém: IAP; Programa Raízes, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Semear outras Soluções - Os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. (Reinventar a Emancipação Social: para novos manifestos; v.4)

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional positivo. São Paulo: Malheiros, 2003.

TRECANNI, Girolamo Domenico. Terras de Quilombo: caminhos e entraves do processo de titulação. Belém: 2006.

i BOURDIEU, Pierre. Coisas ditas. São Paulo: Brasiliense, 1990, p. 167.

ii DIEGUES, Antonio Carlos. Repensando e recriando as formas de apropriação comum dos espaços e recursos naturais. In: Gestão de recursos naturais renováveis e desenvolvimento, VIEIRA, P. F. e WEBER, J. (organizadores). São Paulo: Cortez Editora, 1996, p. 407-432.

iii CAMPOS, Nazareno José de. Terras de Uso Comum no Brasil: um estudo de suas diferentes formas. Tese de doutorado. São Paulo, FFLCH/USP, 2000, p. 56.

iv LITTLE, P. E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. Série Antropologia, Brasília, n. 322, 2002, p. 23.

v CITTADINO, Gisele. Pluralismo, direito e justiça distributiva. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2000, p. 182.

vi SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional positivo. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 76.

vii Este diploma normativo é objeto de ação declaratória de inconstitucionalidade (Adin) no STF.

viii MAESTRI, Mário. O escravismo no Brasil. São Paulo: Atual, 2002, p. 39.

ix Não cabe na discussão em pauta debruçar-se sobre o enfoque dado a sociologia jurídica, como um ramo da sociologia geral, reconhecimento enciclopédico como campo autônomo, ou mero saber "crítico" sobre o direito.

x OLIVEIRA, Luciano. Não fale do Código de Hammurabi! A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. In: Sua excelência o comissário e outros ensaios de Sociologia Jurídica. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004, p. 03.

xi Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial/area.php?nome=oriximina > Acesso em : 22 junho 2010.

xii BANDEIRA, R., COSLOVSKY, S., PEREIRA, J., QUINTELLA, R. E VERÍSSIMO, A.: O Potencial Econômico nas Florestas Estaduais da Calha Norte. Belém:Imazon, 2010, p. 02.

xiii Disponível em: <http://www.quilombo.org.br/home_ff.html> Acesso em 13 junho 2010.

xiv SANTOS, Boaventura de Sousa. Semear outras Soluções - Os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 99/100. (Reinventar a Emancipação Social: para novos manifestos; v.4).

xv FARIA, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Direitos Reais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 89.

xvi NOBERT, Rouland. Nos confins do direito: a antropoloia jurídica da modernidade. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 174.

xvii ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Amazônia: a dimensão política dos "conhecimentos tradicionais". In: Conflitos ambientais no Brasil / Organizador Henri Acserald. Rio de Janeiro: Relume Dumará : Fundação Heinrich Böll, 2004, p. 45.

xviii CUNHA, Lucia Helena de Oliveira. Reservas Extrativistas: Uma Alternativa de produção e conservação da Biodiversidade, p. 14. Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações em Áreas Úmidas Brasileiras – USP. Disponível em: http://www.usp.br/nupaub/. Acesso em 28 de julho 2011.

xix CARVALHO, Edgar de Assis. Edgar Morin, um pensador para o Brasil. Revista Somanlu, ano 8, n. 2, jul./dez. 2008, p. 15.

xx ALLEGRETTI, Mary. Reservas Extrativistas: Parâmetros para uma política de desenvolvimento sustentável na Amazônia. In: ANDERSON, A. et al (org). O Destino da Floresta: reservas extrativistas e desenvolvimento sustentável na Amazônia. Rio de Janeiro: Relume-Dumará – Curitiba, PR: Instituto de Estudos Amazônicos, 1994, p. 17.

xxi FURTADO, Lourdes Gonçalves. Dinâmicas sociais e conflitos da pesca na Amazônia. In: Conflitos ambientais no Brasil / Organizador Henri Acserald. Rio de Janeiro: Relume Dumará : Fundação Heinrich Böll, 2004, p. 62.

xxii ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social; Ensaio Sobre a Origem das Línguas; Discurso Sobre as Ciências e as Artes; Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1973, p. 140.

A ATUAÇÃO DO ESTADO FRENTE À INDÚSTRIA MINERADORA EM CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG COMO INSTRUMENTO DE (IN) EFETIVAÇÃO DO TEXTO CONTITUCIONAL

VIEIRA, Larissa Pirchiner de Oliveirai
XAVIER, Juliana Benícioii

RESUMO: O Estado brasileiro incentiva a mineração como um dos eixos da atividade econômica desse país. Nesse contexto, torna-se de extrema relevância o aprofundamento dos estudos acerca da mineração enquanto atividade econômica supostamente promovedora de desenvolvimento de uma região ou de um país como o Brasil. Partindo-se da análise do Projeto Minas-Rio, que envolve a extração de minério no município mineiro de Conceição do Mato Dentro, verifica-se que se está a repetir um modelo econômico já testado por inúmeras vezes naquele ente da federação e que, em todas as tentativas, mostrou-se maléfico para as populações atingidas. Ademais, torna-se necessário o estudo da forma de atuação do Estado frente aos conflitos socioambientais causados pela execução da atividade mineradora. O Estado Brasileiro ainda não chamou para si as tarefas que lhe são inerentes, no que toca à fiscalizar e controlar as atividades potencialmente poluidoras, cassando licenças quando as condicionantes ambientais não forem cumpridas; e em relação à consecução dos direitos individuais e coletivos, em detrimento dos interesses dos grupos econômicos. Para realizar tal mister, é imprescindível que dialogue com a população, que chegue perto dos atingidos por um empreendimento da monta do Projeto Minas Rio e os ouça, de forma a entender como eles enxergam a atividade e qual sua expectativa em relação à mesma.

PALAVRAS CHAVE: Mineração. Atingidos. Estado.

Introdução

Historicamente, a região de Minas Gerais é conhecida por sua indústria extrativa relacionada à mineração. Desde meados do século XVII, a região rica em recursos naturais está ligada à exportação do minério extraído da atividade mineradora. A experiência da atividade minerária na cidade de Ouro Preto, interior de Minas Gerais é uma das primeiras de que se tem notícia. Os resultados não foram positivos, já que em pouco tempo já se tinha praticamente esgotado os depósitos superficiais, sem nada se acumular para a população local.

Passados quase dois séculos, o Brasil parece não ter aprendido com as experiências anteriores sobre os prejuízos de exercer uma atividade mineradora de forma desgovernada, sem fiscalização, regulação e participação da sociedade. O Estado, em conjunto com as empresas privadas mineradoras, tentam ganhar o apoio da população com o discurso do desenvolvimento, mas o que a história demonstra é que os mega projetos de empreendimentos de mineração em cidades interioranas trazem apenas ônus para a população local. E se trazem algum benefício, este é pequeno diante dos prejuízos causados. É o caso de cidades mineiras como Raposos, Itabira e agora Conceição do Mato Dentro.

Nesse sentido, é necessário questionar se a atividade mineradora realmente é importante para fomentar o desenvolvimento no país, além de se avaliar para quem se está promovendo esse tão falado desenvolvimento e qual tipo de desenvolvimento é este.

Ademais, deve-se perquirir qual deve ser a atuação do Estado enquanto ente garantidor de direitos individuais e coletivos, protetor do meio ambiente, fiscalizador e regulador da atividade econômica.

SOBRE O DESENVOLVIMENTO GERADO PELA ATIVIDADE MINERADORA

Incentivos do Estado Brasileiro ao Setor da mineração

No mundo em que vivemos hoje e principalmente considerando nossa sociedade movida essencialmente pelo consumo, o minério tem sido um elemento importante para a fabricação de celulares, carros, aviões entre outros.

Sabe-se que tais recursos não são renováveis, razão pela qual existe cada vez menos minério em todo o mundo. Assim, uma vez que a demanda por minério sobe e este se encontra cada vez mais escasso, a exploração de tal recurso natural torna-se um negócio cada dia mais lucrativo.

Nesse sentido, tendo o Brasil um grande potencial de reservas de minério, cresce o interesse das grandes empresas, principalmente as estrangeiras e dotadas de maior capital em explorar nossos recursos minerais.

No ano de 2000, a indústria extrativa representava 1,6% do PIB brasileiro; em dez anos, esse percentual alcançou 4,1%. Da mesma forma, a participação dos minérios nas exportações saltou de 7,1% em 2006 para 17,3% em 2011.iii

Pode-se dizer que desde a privatização da Companhia Vale do Rio Doce, iniciou-se um novo ciclo na história da mineração brasileira que tem a iniciativa privada como a principal propulsora do desenvolvimento econômico.

Se antes o Estado atuava diretamente na economia, cumprindo o papel de empreendedor e gerenciador dessa atividade mineral, agora age essencialmente de forma a incentivar, regulamentar e fiscalizar esta atividade.iv

O próprio Departamento Nacional de Produção Mineral através de manual divulgado na internet "convida, mais uma vez, a iniciativa privada a explorar e desenvolver, com o apoio do Governo Federal, o imenso potencial mineral deste país."v

O Estado Brasileiro, portanto, tem cada dia mais incentivado a atividade mineradora realizada, principalmente pela iniciativa privada internacional nas nossas grandes reservas de minério, sob o argumento de que tal atividade acelera o crescimento econômico, com aumento de empregos, ampliação das cadeias de negócios do seu entorno, aumento de impostos e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

Minas Gerais é um dos estados mais visados em termos de mineração. Nada obstante, o próprio governador do Estado de Minas Gerais, Antônio Augusto Junho Anastasia (PSDB) afirma que:

> "As atividades de exploração de petróleo e de minérios, produtos primários não renováveis, têm, ambas, alto impacto ambiental. Entretanto, são tratadas de forma muito desigual. Enquanto os royalties do petróleo chegam a até 10% do faturamento bruto, no caso dos minérios são de, no máximo, 3% do faturamento líquido (faturamento bruto menos despesas).
>
> A arrecadação estatal em relação ao minério de ferro teve uma redução expressiva nas últimas décadas. Em 1988, era de US$ 1,30 por tonelada explorada. Hoje, equivale a apenas a US$ 0,26 por tonelada de minério de ferro."vi

Em outros países, contudo, talvez porque tenham menores reservas que o Brasil, como a Austrália, por exemplo, "a alíquota é de 7,5% sobre o faturamento bruto no caso do minério de ferro, e está sendo discutida uma participação especial de 30% sobre o lucro. Na Índia, a alíquota está em 10%."

Nota-se assim, que pelo menos no estado de Minas Gerais, do ponto de vista da geração do aumento de impostos, tal atividade não tem sido tão expressiva, vez que as CFEM atualmente chegam a no máximo 3% do faturamento líquido.

Em se tratando da geração de empregos, há que se considerar que muitas vezes as cidades que recebem o empreendimento minerário não possuem mão de obra suficiente seja quantitativamente seja qualitativamente. Ademais, tratam-se de empregos transitórios que não perduram ao fim da atividade mineradora e que dependem da volatilidade do setor minerário.

A despeito de tais considerações, o que se tem percebido é que a atividade mineradora tem sido cada vez mais incentivada pelos poderes constituídos que entendem e pregam a referida atividade como sinônimo de desenvolvimento no nosso país. A pergunta que se deve fazer é onde, para quem e de qual tipo é este tão falado desenvolvimento.

Mineração, subdesenvolvimento e dependência

O desenvolvimento de um país não se mensura pelo simples crescimento econômico mesmo quando ele é prolongado. Assim, mesmo o Brasil sendo uma das dez maiores economias do mundovii não se pode dizer que se trata de um país desenvolvimento, tendo em vista que persiste a enorme concentração de renda e índices significativos de pobreza e miséria.

Ruy Mauro Marini em "Dialética da Dependência" resume a relação de dependência da seguinte forma:

> "A dependência é uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo marco das relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução da dependência ampliada. O mero fato de que algumas nações industriais produzam bens que as demais não produzem, permite que as primeiras elucidem a lei do valor, isso é, vendam seus produtos a preços superiores a seu valor, configurando um intercâmbio desigual. Isto implica que as nações desfavorecidas devam ceder gratuitamente parte do valor que produzem. A função cumprida pela América Latina no desenvolvimento do capitalismo mundial foi de fornecer bens pecuários aos países industriais, e de contribuir para a formação de um mercado de matérias primas industriais".viii

Para Denise de Castro Pereira e Luciana Felício Pereira:

> "Se por um lado a atividade minerária anuncia a aceleração do crescimento econômico, com aumento de empregos, ampliação das cadeias de negócios do seu entorno, aumento de impostos e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, por outro, as análises socioambientais revelam uma gama de problemas, como: a desterritorialização de parcela da população local, reestruturação fundiária pela apropriação de território pelo empreendimento; indenizações e reassentamentos de famílias e/ou de núcleos comunitários; deslocamentos de processos produtivos locais; fluxos migratórios intensos, com a presença de contingentes significativos de trabalhadores temporários, geradores novas relações sociais; relações de dependência e possibilidade de obscurecer a perspectiva de desenvolvimento local quando a exploração mineral centraliza a economia; não garantia de condições para a continuidade de fluxos econômicos nem de qualidade de vida da população local nos planejamentos empresariais; fragilidade na articulação de políticas públicas locais para a construção de alternativas para economia e a comunidade local; cidades esvaziadas pela paralisação das atividades minerárias."

Ora, mas como falar-se em desenvolvimento se a região fica, na maioria das vezes economicamente dependente da atividade? Como falar-se em desenvolvimento se o meio ambiente está sendo devastado, se os direitos da população estão sendo violados, se os índices de pobreza, desigualdade e segregação aumentam?

O que se percebe em cenários que envolvem a mineração é cada vez mais o subdesenvolvimento da região e do país que tem seus recursos explorados em detrimento do desenvolvimento, principalmente econômico gerado ao país diretamente beneficiado com a extração dos recursos.

O "desenvolvimento" em regiões afetadas pela mineração: Foco em experiências no estado de Minas Gerais

A atividade mineradora realizada pela iniciativa privada tem sido incentivada não só no Estado Brasileiro, mas em muitos países subdesenvolvidos que possuem reservas de minério.

Exemplo disso é a Zâmbia que teve duas de suas minas de cobre privatizadas, não se beneficiou nem mesmo com a alta dos preços das matérias – primas, bônus este que ficou somente com as empresas mineradoras e seus acionistas.

Pelo contrário, após a exploração pela empresa Anglo American, as jazidas de zinco e chumbo de Kabwe, antes as mais ricas da África:

> Acabaram sendo abandonadas, quase esgotadas, em meados dos anos 1990, depois de serem exploradas durante quase um século pela gigante sul-africana Anglo American. Desde então, apesar da campanha de limpeza do local financiada pelo Banco Mundial, a cidade de 300 mil habitantes está entre as dez cidades industriais mais poluídas do mundo, de acordo com estudo do instituto americano Blacksmith Institute. (www.blacksmithinstitute.org) A taxa de chumbo no sangue das crianças seria de 5 a 10 vezes superior ao limite fixado pela Agência de Proteção ao Meio Ambiente dos Estados Unidos (EPA).ix

A Colômbia passa por situação semelhante na cidade de Cajamarca, Tolima:

> Un día, Álvaro Uribe anunció, como un éxito suyo, que esa sería la mina de oro más grande del mundo, afirmación que implicó que su gobierno y el de Santos esgrimirían su poder para imponerla. Sobre la supuesta lotería que se ganaron los tolimenses hay que decir que las regalías para Colombia son de apenas el 3.2 por ciento, y que de eso a ellos, por la reciente reforma, les tocará algo muy cercano al nada por ciento. Luego sus condiciones serán incluso peores que las de otros proyectos mineros, donde las gentes de las regiones no salieron de la pobreza y sí reciben los impactos negativos.”x

No Brasil, não é diferente, pois se de um lado o Estado, em conjunto com as empresas privadas mineradoras, pregam o discurso de que a mineração traz desenvolvimento, de outro a história mundial e brasileira mostra que os megaprojetos de empreendimentos de mineração, que na maioria das vezes se dá em cidades inexpressivas e com baixa densidade populacional, trazem apenas ônus para essa população local, diretamente atingida. E se trazem algum benefício, esse é pequeno diante dos prejuízos causados. É o caso de cidades mineiras como Raposos, Itabira e agora Conceição do Mato Dentro.

A cidade de Ouro Preto/MG que começa sua história de exportação dos recursos naturais em meados do século XVII deve ser sempre lembrada, pois é exemplo claro de que a descoberta de recursos naturais não necessariamente traz desenvolvimento local. Isso porque “chega-se em fins do século XVIII a um momento em que já se tinham esgotado praticamente todos os depósitos superficiais em toda a vasta área em que ocorreram. A mineração sofre então seu colapso final. Nada se acumulara na fase mais próspera para fazer frente à eventualidade” xi

Passados quase dois séculos, as experiências não se modificaram muito, tendo em vista que na cidade de Raposos/MG, a atividade minerária ao contrário do desenvolvimento causou ainda mais dependência econômica:

> A dependência econômica do quadrilátero ferrífero mineiro em relação à atividade mineira-exportadora faz com que inúmeras localidades desta região sobrevivam, quase, exclusivamente da mineração. A cidade de Raposos é, hoje em dia, uma cidade dormitório, e sua população jovem busca emprego em outros municípios. A cidade se encontra em declínio econômico desde o fechamento da mina de Raposos em 1998. A especialização na mineração se mostra em longo prazo prejudicial, visto que a população local torna-se dependente dos poucos empregos criados por uma atividade que tem prazo de validade. Com a infra-estrutura da região o lucro no curto prazo é possível apenas para as mineradoras que, dessa forma, serão as únicas a terem intenção de investirem na região. Assim, a população local se vê envolta numa “minério-dependência” que têm implicações além de econômicas, também, sociais e culturais. xii

A cidade de Itabira depende hoje aproximadamente de 60% da atividade minerária para sua sobrevivênciaxiii. Mas a atividade mineradora não só fez com que a cidade se tornasse dependente economicamente da atividade mineradora como também lhe trouxe uma mudança no cenário:

> "Não há como não se impressionar com as enormes e profundas crateras escavadas ao longo de décadas de exploração do ferro em Itabira. A grandiosidade dos buracos é tanta que imensas máquinas quase se perdem dentro deles enquanto trabalham."xiv

Cenários devastados, população esquecida e economia mais dependente do que nunca. Estes foram os legados deixados por megaprojetos de mineração em cidades do interior de Minas Gerais como Ouro Preto, Itabira e Raposos.

E, da forma como vem acontecendo a implantação do Projeto Minas Rio em Conceição do Mato Dentro, nova "menina dos olhos" da mineração no estado de Minas Gerais em pouco tempo a Serra da Ferrugem dará lugar a um cenário semelhante ao das cidades anteriormente citadas.

Isso porque a empresa, antes mesmo de obter o licenciamento ambiental para operar, já tem causado sérios danos à cidade e população local. Aliás, é importante mencionar que:

> As características críticas do processo de licenciamento ambiental geraram uma avalanche de medidas condicionantes sendo: na Licença Prévia (LP), em 2008, 101 medidas condicionantes entre itens e subitens, sendo destas 33 específicas ao empreendimento; 12 relativas ao meio biótico; 56 relativas ao meio socioeconômico, além de 2 condicionantes da COPASA, 6 condicionantes do IBAMA e 6 condicionantes gerais. Em síntese, o não cumprimento efetivo e integral de tais condicionantes gerou a fragmentação da Licença de Instalação (LI) em 2 fases (LI Fase 1 e LI Fase 2). (...) Tendo em vista a redefinição e os ajustes em condicionantes, negociadas e aprovadas pelo conselho da URC-Jequitinhonha chegou-se a mais de 270 condicionantes, o que caracteriza os percalços e falhas do processo de gerenciamento do empreendimento frente às exigências legais e o respeito à construção social local.xv

O descumprimento pela empresa Anglo American das condicionantes do licenciamento ambiental do empreendimento ainda na fase de sua instalação demonstram um pouco o que pode ocorrer com a atividade mineradora exercida de forma desgovernada que mais estão preocupada em auferir lucro para seus acionistas.

E por falar em lucro, importante relembrar que a Companhia Vale do Rio Doce que após a aquisição da Inco se tornou a segunda maior empresa mineradora do mundo, "bateu seus recordes no ano de 2008, lucrou US$ 13,3 bilhões e distribuiu US$ 2,75 bilhões aos seus acionistas, uma quantia maior que aquela gasta com os salários – US$ 1,9 bilhão."xvi

SOBRE O PAPEL DO ESTADO COMO ENTE REGULADOR DA ATIVIDADE ECONÔMICA

É bom deixar assentado, nesse ponto da reflexão, que garantir em seu documento instituidor a defesa do meio ambiente é tarefa de um Estado que deixa o viés liberal e ressurge assumindo sua vocação de atuar no campo econômico, voltado não somente à função de produção do direito

e segurança, mas também às funções de substituição e compensação do mercado. Essa assunção de novas tarefas pelo Estado tem lugar frente ao desmoronamento da "hipocrisia liberalista fundada na compreensão de que a liberdade e a vida estariam garantidas simplesmente porque o Estado não atentaria contra elasxvii".

Neste sentido, Eros Grauxviii identifica quatro categorias de atividade estatal dentro do paradigma do Estado Moderno, sendo elas: 1) constituição e preservação do modo de produção; 2) a complementação do mercado; 3) substituição do mercado; e 4) compensação de disfunções do processo de acumulação. Dentro desta última categoria estaria a atividade estatal voltada à preservação ambiental e à minimização dos danos ambientais oriundos da atividade econômica. Essa "nova" preocupação do Estado resulta diretamente da necessidade de adaptação do capitalismo, na tentativa de se defender dos frutos de sua atuação inerentemente autodestrutível.

O mesmo texto constitucional que assegura o direito à vida, elege como fundamento da república a livre iniciativa (art. 1º, IV, CR/88) e coloca a propriedade privada como princípio da ordem econômica. Na tentativa de compatibilizar fundamentos e objetivos tão díspares, o ordenamento jurídico brasileiro elegeu como princípio o desenvolvimento sustentável, diretamente decorrente do princípio da função social da propriedade (art. 170, III, CR/88), segundo o qual não se pode priorizar o direito de propriedade em detrimento do interesse coletivo.

Esse instituto determina que a utilização da propriedade privada se faça em sintonia com a preservação ambiental. A Constituição da República de 1988, segundo Moraesxix, "consagrou como obrigação do Poder Público, a defesa, preservação e garantia de efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida". Nessa perspectiva, é importante se ter em mente o princípio do desenvolvimento sustentável, tão caro ao direito ambiental. Esse princípio pode ser concebido como um poder-dever de cada indivíduo realizar as suas potencialidades, garantindo quando desta realização, que as futuras gerações tenham as mesmas condições de sobrevivência que as presentes. É uma garantia de que os seres humanos de hoje realizarão suas atividades conservando o locus para que os que ainda nascerão tenham a possibilidade de viver com qualidade.

Um instituto de observação importante, parceiro do conceito de sustentabilidade, é o que determina que toda a propriedade deva atender à função social, ou seja, impõe que não se pode priorizar o direito de propriedade em detrimento do interesse coletivo. Esse instituto permite uma interpretação que garanta a utilização dos recursos naturais disponíveis em sintonia com a preservação ambiental.

Evidente, portanto, que ao Estado Moderno estão dadas funções muito além das que incumbiam ao Estado Liberal, deixando o direito produzido pelo Estado de "meramente prestar-se à harmonização de conflitos e à legitimação do poder, passando a funcionar como instrumento de implementação de políticas públicasxx", dentre as quais a compatibilização da atividade econômica com a preservação do meio ambiente.

Dando lugar a este papel integrador, o Estado detém o poder de polícia, competindo-lhe "restringir o uso e o gozo da liberdade e da propriedade em favor do interesse da coletividade"xxi.

As próprias normas que regulamentam as atividades econômicas trazem em seu bojo uma série de requisitos materializadores do poder de polícia na seara ambiental, que devem ser cumpridos para que se possa iniciar o desenvolvimento da respectiva atividade, instituindo as

competências fiscalizatórias e sancionatórias para os casos de descumprimento. Exemplarmente menciona-se o Código de Minas[i], segundo o qual, havendo descumprimento das obrigações decorrentes das autorizações de pesquisa, das permissões de lavra garimpeira e do licenciamento, o titular estará sujeito a advertência, multa e até mesmo à caducidade de seu título. O código determina, ainda, que as atividades de fiscalização (art. 3º, III, c/c art. 88) e de aplicação de sanções (art. 63, § 1º) são de competência do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral.

Neste ponto, importante invocar a Resolução Conama 237/97, segundo a qual a licença ambiental é:

> Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Verifica-se, portanto, que a licença ambiental é uma autorização emitida pelo órgão público competente, com o estabelecimento de imposições a serem observadas pelo empreendedor, sob pena de (1) aplicação de multa; (2) embargo de obra; (3) não renovação das licenças ambientais etc. Nos termos de cartilha formulada pelo Tribunal de Contas da União:

> Ela é concedida ao empreendedor para que exerça seu direito à livre iniciativa, desde que atendidas as precauções requeridas, a fim de resguardar o direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Importante notar que, devido à natureza autorizativa da licença ambiental, essa possui caráter precário. Exemplo disso é a possibilidade legal de a licença ser cassada caso as condições estabelecidas pelo órgão ambiental não sejam cumpridasxxii.

No caso concreto, está-se diante de hipótese clara de incidência do poder de polícia estatal, tendo em vista que salta aos olhos o descumprimento reiterado pela empresa das condicionantes do licenciamento de implantação do Projeto Minas-Rio. A partir da análise do julgamento do recurso das condicionantes efetuado pela "Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável", em conjunto com a "Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Jequitinhonhaxxiii" conclui-se que, das cento e sete condicionantes impostas na fase de licenciamento de implantação, até a data de 24/03/2011, doze já haviam sido descumpridas, ao passo que as comprovações do cumprimento de vinte e três tinham sido entregues fora do prazo.

Dentre as condicionantes descumpridas está a que impunha ao empreendedor "executar monitoramento arqueológico de todas as intervenções do empreendimento, com a remessa de relatórios bimestrais ao IPHAN e à Supram Jequitinhonha".

Se, nos termos do inciso I, do art. 3o da Lei Complementar no 140, de 08 de dezembro de 2011, "proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado" é dever dos entes federados responsáveis pelo licenciamento, não atendida condicionante ligada à proteção de patrimônio arqueológico, deve haver imposição de penalidade, com a imediata paralisação das obras.

O Papel do Direito Administrativo como Marco Regulatório da Atuação Estatal

Questiona-se neste estudo a importância da mineração sob a perspectiva de sua importância para o desenvolvimento do país. É bom anotar que a análise não se cinge ao desenvolvimento econômico, considerando-se em igual nível de importância o desenvolvimento social da população atingida pelo empreendimento. Partindo-se dessa abordagem, é preciso analisar a atuação do Estado, enquanto ente regulador da atividade econômica na busca da consecução de seu fim maior que é a proteção de direitos individuais e coletivos, no caso concreto de licenciamento ambiental para a exploração de atividade mineratória em Conceição do Mato Dentro.

Há muito restou abandonada a concepção do direito administrativo como ramo instituidor das prerrogativas estatais. O foco sobre o direito administrativo é colocado agora não na perspectiva dos privilégios outorgados ao Estado, mas sim no cidadão, para cuja realização de direitos o ente público é dotado de prerrogativas. Nessa perspectiva, deve-se considerar que o particular (não mais tratado como "administrado") não se permite mais ser colocado na condição de mero contribuinte, submetido ao poder da administração, nem como simples usuário das benesses concedidas pelo Poder Público, mas sim como um cidadão, detentor de direitos.

Nas palavras do professor francês Jacques Chevallier em palestraxxiv proferida durante o "VIII Congresso Mineiro de Direito Administrativo", dentre os direitos do cidadão membro desse novo modelo de Estado, ao qual denominou "Estado provedor", está o direito à boa administração. Essa, por sua vez, é aquela que garante a cada um o direito (1) à informação, viabilizando instrumentos administrativos e jurídicos para que os cidadãos coloquem em prática os seus direitos; (2) o direito de participar dos processos administrativos e (3) o direito à prestação, o qual foi exemplificado como o direito à ação positiva do Estado em prol do meio ambiente.

Apropriando-se das lições do jurista gaulês e analisando o caso concreto sob a perspectiva do que ele chamou de direito à boa administração, pergunta-se: Foi dado à população do município foco do empreendimento minerário o direito às informações acerca dos malefícios historicamente causados pela atividade mineratória, compartilhando-se com os cidadãos de Conceição do Mato Dentro a experiência histórica das outras cidades em cujos territórios o processo minerador encontra-se em estágio mais avançado? Foram apresentados os pros e os contras da instalação de uma empresa de grandes proporções em território que albergava, até o ano de 2010, uma população de 17.908xxv (dezessete mil novecentos e oito) habitantes? Antes da instalação do empreendimento, os que ali residiam foram ouvidos sobre suas expectativas acerca do mesmo? Considerou-se antes de se licenciar o empreendimento o interesse dos cidadãos conceicionenses em ter a paisagem alterada, a cidade invadida por forasteiros, o aumento expressivo da população? Tendo sido concedida a licença ambiental, o Estado valeu-se dos instrumentos de que dispõe para garantir que a obra de implantação do projeto Minas-Rio não se dê às custas da natureza e da qualidade de vida da população diretamente atingida pelo mesmo?

Como restou demonstrado nos tópicos anteriores, a resposta para todas essas indagações é negativa e, como tal, demonstram que o Estado brasileiro está muito distante de concretizar seu papel de viabilizador dos direitos e garantias individuais e coletivos, esquecendo-se de que nos idos do ano de 1988 foi instituído "um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais" (preâmbulo, CR/88).

Na linha do que defende o professor Carlos Ari Sunfeldxxvi, afirma-se que a Administração Pública não deve ser um mero braço mecânico do legislador. Segundo o administrativista, a concepção cuja superação defende, remonta a um período histórico em que imperava a ditadura

como regime de governo e, na tentativa de controlar o poder do Executivo, criou-se a ideia de que o Direito Administrativo é um direito voltado à execução cega das leis. Com a redemocratização do Brasil, intentada a partir da década de 80 do século passado, essa imposição perde sentido, abrindo-se caminho para uma atuação da administração com uma margem de liberdade, na busca de concretização do direito como um sistema e não de letras frias que desconsideram a situação concreta do destinatário da norma.

Neste ponto, o administrador deve se lembrar de seu dever de agir com proporcionalidade, sopesando as possibilidades e escolhendo aquela que mais se adéqua ao ordenamento jurídico como um todo. Nesse sentido:

> Força notar que o princípio da proporcionalidade não estatui simples adequação meio fim. Para ser preciso, a ofensa à proporcionalidade ocorre, não raro, quando, na presença de valores legítimos a sopesar, o agente dá prioridade indevida a um deles, em detrimento imotivado de outroxxvii.

Em hipóteses como a aventada, é perfeitamente possível invocar-se o princípio da prevenção, implícito ao Direito Administrativo que estatui que "a administração pública, ou quem faça as suas vezes, na certeza de que determinada atividade implicará dano injusto, se encontra na obrigação de evitá-lo, desde que no rol de suas atribuições competenciais e possibilidades orçamentárias"xxviii. Tal princípio não se restringe apenas ao direito ambiental, encontrando aplicação em todos os ramos de atuação da administração.

Com isso se quer dizer que, ainda que tivessem sido atendidos os requisitos da legislação ambiental para a implantação de empreendimento, o administrador público deve obediência ao ordenamento jurídico como um todo, sendo seu o dever de atuar para garantir a consecução dos fundamentos e objetivos da república, dentre os quais a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Deve-se lembrar de que é seu papel "garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais", tal como determina o inciso II do art. 3o da Lei Complementar no 140, de 08 de dezembro de 2011.

O PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL E PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

O Estado, conforme se afirmou, detém o poder de regulamentar as atividades econômicas, permitindo ou não a instalação de determinado empreendimento. Todavia, tal prerrogativa, não pode ter lugar sem que seja ouvida a população atingida. É que a gestão do interesse público deve se realizar em parceria com a sociedade civil, a partir de seus interesses e visando a concretização do bem comum, sob pena de se dar vazão a apenas parte das determinações constitucionais.

> O cidadão não é mais apenas aquele que vota, mas o que vota, trabalha, tem saúde, lazer e dignidade. A democracia não mais se confunde com seus instrumentos. Democracia não é voto, mas sim a possibilidade de o povo permanentemente indicar a direção que deve tomar o Estado. (...) Desta forma, não há democracia apenas com o voto, se não existem poderes do Estado (...) que sejam sensíveis à vontade do povo e da sociedade civil organizada, que deve ser expressa diariamentexxix.

O resultado que decorre da postura de não participação de todos os grupos sociais nas dis-

cussões acerca dos rumos das atuações governamentais é aquele identificado por Boaventura de Souza Santos como "regresso do colonizador"xxx (SANTOS, 2010). O Estado, ao não exercer dialogicamente o seu papel de regulador da vida econômica, não operando em busca dos interesses dos grupos sociais dependentes de sua atuação por se constituírem como a parte mais fraca nas relações sociais, termina por dar a "poderosos atores não-estatais (...) controle sobre as vidas e o bem-estar das vastas populações". E continua:

> A obrigação política que ligava o sujeito de direito ao Rechtstaat, o Estado constitucional moderno, que tem prevalecido deste lado da linha, está a ser substituída por obrigações contratuais privadas e despolitizadas nas quais a parte mais fraca se encontra mais ao menos à mercê da parte mais forte. Esta forma de governo apresenta algumas semelhanças perturbadoras com o governo da apropriação/violência que prevaleceu do outro lado da linha.

Na passagem em referência, o sociólogo português identifica a situação como a submersão do fascismo social, caracterizado por um "regime social de relações de poder extremamente desiguais que concedem à parte mais forte o poder de veto sobre a vida e o modo de vida da parte mais fraca".

A situação em Conceição do Mato Dentro é tão grave que a realidade impôs à população a necessidade de criação de uma Rede de Acompanhamento Socioambiental (REASA) que se trata de um "grupo de discussão e ação composto por representantes de instituições públicas e sociedade civil organizada que através de reuniões periódicas tanto física quanto virtualmente pretendem acompanhar e propor soluções para conflitos e impactos na área socioambiental. (...) A Rede foi criada por iniciativa da sociedade civil organizada, sem qualquer participação do Estado, a partir da necessidade de se acompanhar responsabilidades e impactos socioambientais de empreendimento minerário em Conceição do Mato Dentro e região."

As denúncias que ocorrem principalmente nas audiências públicas da (REASA) são de violações a direitos humanos individuais, dentre eles a liberdade de ir e vir, propriedade, integridade física, e também de violações de direitos coletivos, como por exemplo, o direito a um meio ambiente equilibrado devido à contaminação da água e desmatamento da Mata Atlântica. Não se pode deixar de reconhecer o mérito da rede, contudo, a ausência do poder público acaba por tornar menos efetivas do que poderiam ser as discussões realizadas no referido fórum.

Verifica-se que o Estado Brasileiro ao permitir a instalação de empreendimentos como o Projeto Minas-Rio sem consultar previamente as populações diretamente por ele atingidas, partindo do pressuposto de que os resultados para os investidores e para a economia de mercado justificam por si só o empreendimento, efetiva apenas parte do texto constitucional, abandonando fundamentos da República, como a cidadania e a dignidade da pessoa humana (CR/88, art. 1º, II e III). Ignora que o desenvolvimento sustentável determina que o crescimento econômico seja calcado na superação do subdesenvolvimento com a promoção de uma existência digna para as gerações presentes e as futuras, em um ambiente equilibrado.

CONCLUSÃO

O texto constitucional, como demonstrado, traz em seu bojo uma série de princípios que devem nortear a atuação estatal, cabendo a este ente a regulação e fiscalização da atividade econômica, proteção do meio ambiente e garantia aos direitos individuais e coletivos e do desenvolvimento nacional. Tudo isso com vias à construção de uma sociedade mais democrática, igualitária e justa.

O Estado Brasileiro, ao permitir a instalação de empreendimentos como o Projeto Minas-Rio sem a devida fiscalização e participação das populações diretamente por ele atingidas, partindo do pressuposto de que os resultados para os investidores e para a economia de mercado justificam por si só o empreendimento, viola preceitos do texto constitucional, principalmente aqueles que dizem respeito aos direitos individuais e coletivos.

O que se tem percebido, contudo, é que o caminho tomado pelo Estado brasileiro em relação às empresas mineradoras tem ido à contramão de tudo o que dispõe o texto constitucional, e inclusive à contramão do discurso utilizado por ele em conjunto com o particular para justificarem a implantação da atividade.

Verifica-se, assim, que o Estado não tem cumprido sua função de regulador/fiscalizador da atividade econômica e protetor do meio ambiente. Pelo contrário, parece estar contribuindo para que as empresas privadas, com maioria de capital estrangeiro, como é o caso da Anglo American, usufruam de nossas riquezas sem nenhum ônus, que tem recaído somente em cima da população. Pode-se notar ainda que a falta de espaços em que seja garantido o debate entre comunidade-Estado-empresa tem contribuído para atrasar a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária, e o tão almejado desenvolvimento nacional, como prevê o texto constitucional.

Referências

CARVALHO FILHO. José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 18ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Júris. 2007.

CLARK, Giovani e Juliana Benício Xavier. A Repetida Política Econômica Indutora: A redução do IPI no setor automobilístico como exemplo de violação aos Comandos Constitucionais. In Direito e economia [Recurso eletrônico on-line] / organização CONPED/UFF; coordenadores: Sônia Barroso Brandão Soares, Giovani Clark, Felipe Chiarello de Souza Pinto. Florianópolis: FUNJAB, 2012.

COELHO, TádzioPeters. Mineração e dependência no quadrilátero ferrífero. INTRATEXTOS, Rio de Janeiro, Número Especial 03, pp.128-146, 2012.

FREITAS, Juarez. Discricionariedade Adminsitrativa e o Direito Fundamental à Boa

Adminsitração Pública. São Paulo: Malheiros. 2007. 2ª edição.

FREITAS, Juarez. Sustentabilidade Direito ao Futuro. Belo Horizonte: Editora Fórum. 2011.

GRAU, Eros Roberto. A Ordem Econômica na Constituição de 1988. 15ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2012.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros. 2005.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Direito Constitucional - Tomo II. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Reflexões sobre o novo constitucionalismo na América do Sul: Bolívia e Equador, 2011. In

http://joseluizquadrosdemagalhaes.blogspot.com.br/2011/11/802-reflexoes-sobre-o-novo.html

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Direito Constitucional - Tomo II. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

MARINE, Ruy Mauro. Dialética da Dependência.

MILARÉ, Edis. Direito do Ambiente. 3ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2004.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 26ª Ed. São Paulo: Atlas. 2010.

PEREIRA, Denise de Castro e Luciana Felício Pereira. Cenários Socioambientais em municípios com Mineração: Complexidades estratégicas e possibilidades transformadoras. Em: I Seminário Internacional de Reconvenção de Territórios. 2012. Belo Horizonte/ MG.

PRADO Jr. Caio. História Econômica do Brasil. Ed. Brasiliense: São Paulo, 1984.

SUNDFELD, Carlos Ari. Direito Administrativo para Céticos. São Paulo: Malheiros. 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. P. 45. In Epistemologias do Sul/ Boaventura de Sousa Santos, Maria Paula Meneses (orgs). São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes.

i Advogada Popular. Integrante do Coletivo Margarida Alves – Assessoria Popular. Militante das Brigadas Populares em Belo Horizonte/MG.

ii Advogada Popular. Integrante do Coletivo Margarida Alves – Assessoria Popular. Mestranda em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

iii http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1317

iv http://www.dnpm.gov.br/mostra_arquivo.asp?IDBancoArquivoArquivo=367, acessado em 08.05.13 as 10:45.

v http://www.dnpm.gov.br/mostra_arquivo.asp?IDBancoArquivoArquivo=367, acessado em 08.05.13 as 10:45.

vi http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/55816-minerio-petroleo-e-os-novos-inconfidentes.shtml

vii http://www.oeconomista.com.br/brasil-nao-e-mais-a-sexta-economia-mundial/

viii Dialética da dependência – uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis: Ed.

Vozes, 2000, p. 109.

ix http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=506

x http://www.polodemocratico.net/index.php?option=com_content&view=article&id=1136:anglo-gold-ashanti-amenaza-al-tolima&catid=130:jorge-enrique-robledo&Itemid=132

xi (PRADO Jr, 1984, p.62).

xii (COELHO, 2012)

xiii http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/409092-ESPECIAL-MINERACAO---BENEFICIOS-E-PREJUIZOS-PARA-OS-MUNICIPIOS-QUE-DEPENDEM-DA-EXPLORACAO.html

xiv http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/409092-ESPECIAL-MINERACAO---BENEFICIOS-E-PREJUIZOS-PARA-OS-MUNICIPIOS-QUE-DEPENDEM-DA-EXPLORACAO.html

xv (PEREIRA E PEREIRA, 2012)

xvi http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=789

xvii CLARK, Giovani e Juliana Benício Xavier. A Repetida Política Econômica Indutora: A redução do IPI no setor automobilístico como exemplo de violação aos Comandos Constitucionais. In Direito e economia [Recurso eletrônico on-line] / organização CONPED/UFF; coordenadores: Sônia Barroso Brandão Soares, Giovani Clark, Felipe Chiarello de Souza Pinto. Florianópolis: FUNJAB, 2012.

xviii GRAU, 2012, P.20.

xix MORAES, 2010. P. 847.

xx GRAU, em obra já citada. P 19.

xxi CARVALHO FILHO. 2007. P. 68.

xxii BRASIL. Tribunal de Contas da União. Cartilha de licenciamento ambiental. 2.ed. Brasília : TCU, 4ª Secretaria de Controle Externo, 2007. 83 p.

xxiii http://pt.scribd.com/doc/109532833/Julgamento-Recurso-Condicionantes-Anglo-Li-Fase-II Acesso em 07/05/2012, às 21h39min

xxiv Belo Horizonte. VIII Congresso mineiro de Direito Administrativo: O direito Adminsitrativo na perspectiva dos Direitos Fundamentais. Palestra intitulada “O Direito administrativo no Estado pós-moderno”, proferida em 08/05/2013.

xxv http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?codmun=311750# Acesso em 07/05/2013, às 20h05min.

xxvi SUNFELD, Carlos Ary. Direito Adminsitrativo para Céticos. São Paulo: Saraiva. 2012.

xxvii FREITAS, Juarez. Discricionariedade Adminsitrativa e o Direito Fundamental à Boa

Adminsitração Pública. São Paulo: Malheiros. 2007. 2ª edição.P. 65.

xxviii FREITAS, em obra já citada. P. 99.

xxix MAGALHÃES, 2002. P.31.

xxx SANTOS. P. 45.

PERIPERI: MARGINALIZADOS NA ÚLTIMA FRONTEIRA DE DESENVOLVIMENTO

Rodrigo Portela Gomes*
Yuri Rocha Lima dos Santos**

RESUMO: O Piauí vive momento histórico em que é entendido como última fronteira de exploração em virtude de suas potencialidades econômicas. Desse modo, o Estado é alvo de vultosos investimentos da iniciativa privada, bem como de programas desenvolvimentistas do poder público, sendo que este não mede esforços para gerar ambiente adequado à exploração de recursos naturais da região. Porém, se chega ao extremo de desconsiderar os direitos e garantias das populações que habitam os locais onde se pretende a implantação dos empreendimentos, como a UHE Estreito, ocorrendo a mudança de percepção do Estado para com essas populações, uma vez que estes passam a ser vistos como "empecilho" ao "desenvolvimento" econômico e social da população e do Estado. Na presente produção se procura desenvolver e analisar os diversos fatores e categorias envolvidas nesse momento de colisão de interesses, ideologias e direitos.
PALAVRAS-CHAVE: Desenvolvimento. Populações. Empreendimento. Direitos.

* Acadêmico do curso de Direito do Instituto Camilo Filho- ICF. Participante do programa Direitos Humanos e Cidadania- DIHUCI. Pesquisador do projeto de pesquisa e extensão Conhecimentos tradicionais e Quilombolas na conservação da biodiversidade piauiense numa perspectiva sócio- jurídica. Membro do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitário comunitária Justiça e Atitude- NAJUC JA. Bolsista do Instituto Camilo Filho- ICF/2013
* * Acadêmico do curso de Direito da Universidade Federal do Piauí- UFPI. Participante do programa Direitos Humanos e Cidadania- DIHUCI. Pesquisador do projeto de pesquisa e extensão Conhecimentos tradicionais e Quilombolas na conservação da biodiversidade piauiense numa perspectiva sócio- jurídica. Participante do programa de Iniciação Científica Voluntária- ICV 2012/2013.

Introdução

O Estado do Piauí, no contexto brasileiro, vem obtendo amplo destaque por ser compreendido como região de profundo potencial econômico que contribuirá para o tão ambicionado desenvolvimento do Brasil. Assim, as potencialidades naturais do Piauí têm considerável aporte para inserir o país no cenário econômico internacional como potência, consequentemente conduzindo o Brasil a um patamar de articulador no contexto político global. Nesse sentido, a administração estadual em parceria com o governo federal incentiva a instalação de grandes empresas, dos mais diversos ramos para prover as referidas potencialidades do estado tal como, mineradora e empresas do agronegócio a exemplo da SUZANO[1] produtora de celulose, matéria -prima para a fabricação de papel. A articulação dos poderes públicos, junto às grandes empresas está essencialmente alicerçada nas políticas de suporte em infraestrutura, principalmente investimentos nos setores de transporte e energia.

Assim, diante da promessa de desenvolvimento, a postura do governo piauiense está assentada na implantação de políticas desenvolvimentistas com condão em um modelo de Estado indutor do crescimento econômico, desse modo, se planeja a instalação de empreendimentos como ferrovias, ampliação da malha rodoviária e um complexo de barragens ao longo do rio Parnaíba. A viabilização desta lógica "neodesenvolvimentista" ganha evidencia através do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), iniciado em 2007 pelo governo federal, com o propósito de acelerar o crescimento econômico brasileiro. Tal programa vem promovendo investimentos imprescindíveis para a instalação de projetos empresariais como, por exemplo, a instalação da Transnordestina com a finalidade de escoar a produção de grãos no sul do Piauí, última fronteira agrícola do cerrado brasileiro, para os portos localizados em estados vizinhos e no abastecimento energético das grandes empresas que aqui se instalam. Mas o interesse do governo em despertar vultosos investimentos no ramo empresarial não cessa com os incentivos infraestruturais somando-se também a eles os incentivos fiscais, como as isenções.

O presente artigo analisará, nesse contexto de políticas públicas desenvolvimentistas, uma das principais obras hidrelétricas, a Unidade de Aproveitamento Hidrelétrico de Estreito (UHE Estreito) que atingirá uma área de 77 km² que se estende do município de Amarante- PI a Floriano- PI, com enfoque no posicionamento do Estado frente à implementação de suas ações com vistas ao desenvolvimento, como também diante do diálogo entre os grandes empresários e as comunidades tradicionais e mesmo da comunicação estatal com os ribeirinhos diante das violações sociais e ambientais ocasionadas pela instalação de vultosos empreendimentos com agravo substancial na proteção dos direitos humanos.

O Brasil no contexto histórico mundial

Cabe analisar o contexto em que o empreendimento de Estreito está inserido. Toda a discussão aqui projetada está historicamente inserida no chamado "neodesenvolvimentismo" ou "novo desenvolvimento", iniciada nos Estados Unidos como política estatal de cunho estrutural, aproximada do desenvolvimentismo da metade do século XX, vem como proposta de superação ao

1 A empresa SUZANO, anunciou a sua saída do Piauí devido às mudanças no cenário macroeconômico, fato que está gerando insegurança econômica para os 130 funcionários que trabalhavam em um viveiro de mudas da empresa. Porém, o governo do Estado do Piauí já procura uma nova articulação para reinstalação da empresa. SUZANO prepara saída do Estado e demite 130 funcionários. Disponível em: <http://180graus.com/politica/suzano-prepara-saida-do-estado-e-demite-130-funcionarios>. SUZANO busca recursos do BNDS para retomar projeto no Piauí. Disponível em: <http://180graus.com/politica/suzano-busca-recursos-do-bnds-para-retornar-projeto-no-piaui>. Acesso em: DIA, MÊS ABREVIADO 2013.

neoliberalismo dos últimos anos. Assim, é importante analisar as bases dessa "nova" política e como tais posturas econômicas interferem socialmente. O desenvolvimentismo priorizou em sua passagem uma política de crescimento, com o estimulo da produção industrial, fortalecendo a cadeia produtiva desde incentivos creditícios até o aumento no nível tecnológico da produção, ou seja, atua nas bases estruturais da própria economia para induzir o seu crescimento. E quanto a esse novo recorte histórico que o Brasil se insere, o "neodesenvolvimentismo", quais suas bases?

Observando até o presente momento a postura do governo brasileiro com relação à economia nacional, evidencia-se a atuação de um poder público direcionador de investimentos estruturais, com fins a um crescimento econômico, a promoção de políticas cambiais e ampliação de crédito ou transferência direta de renda, induzindo um aumento no consumo em massa. O diagnóstico, portanto, aponta que há na verdade um discurso "neodesenvolvimentista" e que esse novo modelo, na realidade ressignifica as velhas práticas do desenvolvimentismo aplicado por volta dos anos de 1950. O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do governo federal atesta tal argumento, uma vez que enuncia medidas de estimulo ao investimento no setor privado, ampliação dos investimentos públicos em infraestrutura e melhoria do gasto público.[2] A implantação de uma política econômica que investe na atividade econômica privada, alocando capital em empreendimentos infraestruturais para que viabilizem a instalação das empresas privadas, na realidade constitui ação essencialmente desenvolvimentista, que visa tão somente o crescimento econômico em detrimento a uma política de distribuição de renda e inclusão social.

A implantação das políticas públicas "neodesenvolvimentistas" está inserida em uma lógica que aplica grande quantidade de capital público em projetos de infraestrutura energética e logística. Essa dinâmica se explica, sobretudo, pela conjuntura econômica mundial, visto que os países desenvolvidos necessitam de um mercado que se especialize em matérias-primas e produtos manufaturados de baixo valor agregado e que arque com as despesas socioambientais dessas atividades.

Nesse contexto, que liquefaz o interesse público e em contrapartida fortalece o privado com a finalidade de acelerar o crescimento econômico do país, encontramos a valorização substancial de uma política com viés puramente mercadológico e sede de investimentos econômicos com o propósito de beneficiar um grupo reduzido da economia nacional, voltado para produção de bens de exportação e assim não se atinge o objetivo de inclusão social das classes historicamente excluídas, através de um denominado desenvolvimento sustentável.

Características do empreendimento com base no conteúdo presente no EIA/RIMA

Partindo agora para uma análise específica da instalação da Unidade de Aproveitamento Hidrelétrico de Estreito, no contexto do "neodesenvolvimentismo" brasileiro que perpassa o Piauí é significativo um aprofundamento sobre o Estudo de Impactos Ambientais (EIA), instrumento requisitado para conceder a licença ambiental do empreendimento. Neste documento é possível uma constatação dos impactos socioambientais que resultaram da UHE de Estreito. Quanto aos aspectos sociais destacamos que o número de famílias atingidas será de 393, totalizando 1572 habitantes. Na extensão que será atingida pela barragem existem inúmeras comunidades tradicionais (quilombolas, ribeirinhos, etc) das quais só é citada a comunidade quilombola Mimbó no município de Amarante – PI (Porjetec, 2009). O referido estudo ainda é contestado por outras

2 Decreto nº 6.025. Art. 1º Fica instituído o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constituído de medidas de estímulo ao investimento privado, ampliação dos investimentos públicos em infraestrutura e voltadas à melhoria da qualidade do gasto público e ao controle da expansão dos gastos correntes no âmbito da Administração Pública Federal.

instituições tal como ocorre com a Fundação Palmares que relata a existência de outras onze comunidades quilombolas no local e que sequer são mencionadas no referido estudo.

Ainda em relação à população os impactos se manifestam na economia local, que se por um lado será superaquecida nos meses em que durar a construção, por outro, perderá seu caráter tradicional e sustentável se concentrando nas atividades relacionadas à construção da barragem, implicando na falência da economia local a longo prazo. Outro impacto seria a proliferação de doenças infectocontagiosas, como a AIDS, pois com o aumento da população e da renda é previsto o aumento da prostituição, pois em razão de grande parte da população local não possuir qualificação técnica para ser empregada na construção e de pertencer a extrato social menos favorecido economicamente. Problema relacionado ao crescimento instantâneo da população seria a sobrecarga dos serviços públicos no sentido de que existe uma infraestrutura, já precária, planejada para atender determinado contingente populacional com o aumento brusco da população os serviços públicos se tornam ainda mais débeis haja vista não poderem atender mais pessoas sem ampliação das estruturas já existentes.

Em relação aos impactos ambientais, cabe destacar entre outros o represamento do rio Parnaíba, para a geração de energia elétrica, que amplia as áreas alagáveis do rio, atingindo espaços ocupados pelas comunidades tradicionais, contribuindo ainda para o desmatamento de extensas áreas de vegetação, após o alagamento. Fato que desencadeia um processo de liberação de gases estufa, tendo em vista a decomposição da vegetação alagada, além da redução do oxigênio presente na água, que por sua vez reduziria drasticamente a ictiofauna. O gás também pode trazer impactos junto às atividades biológicas do rio e a sua biodiversidade. A construção da hidrelétrica Estreito pode desestabilizar o relevo e trazer consequências significativas para a região do Delta com erosão do solo e intensa sedimentação, o que implica no desequilíbrio do ecossistema[3].

No entanto, segundo o a resolução do CONAMA nº 1/86 as empresas que ganharem a concessão e implantarem o empreendimento são responsáveis pela mitigação dos danos gerados durante a instalação e funcionamento da barragem. Mas no momento da leitura do EIA/RIMA da referida barragem são perceptíveis inúmeras falhas, seja na afirmação de que haverá uso de recursos públicos nas medidas mitigadoras, fato que é ilegal. É importante não confundir medida de mitigação com indenização, pois esta consiste em programas com a finalidade de sanar, ou amenizar, os problemas decorrentes da instalação do empreendimento.

Em outros pontos do EIA/RIMA é possível identificar a listagem das medidas que serão adotadas para sanar os respectivos impactos decorrentes da obra. Porém, em leitura refletida é possível observar que as medidas propostas certamente não surtirão os efeitos esperados, para ilustrar é possível citar, por exemplo, as medidas mitigadoras com a finalidade de sanar a prostituição que consistem basicamente em palestras com a finalidade de "conscientizar" as mulheres e rapazes pertencentes a grupos de risco. Mas não é difícil prever a ineficiência de tal medida, haja vista que palestras não retirarão os jovens dos grupos de risco social, muito menos impedirá que os trabalhadores, que migraram para a região sem a companhia da família, financiem atividades de prostituição.

Tendo em vista o exposto acima, se torna patente as fragilidades envolvidas na instalação de um grande empreendimento como a UHE Estreito. Comprovando, além de outros fatores que

3 KEMENES, Alexander. Os impactos de hidrelétricas no rio Parnaíba. Disponível em: <http://www.agrosoft.org.br/agropag/216623.htm>. Acessado em: 06 de mai. 2013.

serão expostos ao longo do trabalho, que o interesse da instalação do empreendimento não é o bem da população local, como se verifica no item do EIA destinado à justificativa do empreendimento, e sim o interesse de determinado grupo dominante e de um governo que tem por objetivo mor a autopromoção e perpetuação no poder.

Relação Estado comunidades/empreendimento

No cenário de projetos desenvolvimentistas que ameaçam diuturnamente as comunidades ribeirinhas mais especificamente em relação à comunidade de Periperi, localizada no município de Amarante – PI, que será afetada pelo empreendimento de Estreito, faz-se imprescindível discutir a interação do Estado com o povoado atingido. Tal abordagem partirá de três momentos, em que o Estado imprimiu seu funcionamento e concepção ideológica, á saber: 1) originalmente na ratificação do discurso de desenvolvimento com a implantação de políticas públicas como o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, internamente compreendendo a UHE Estreito; 2) em momento ulterior, na legitimação, precipuamente no âmbito da administração pública, do empreendimento de Estreito mesmo diante dos estudos trazidos no EIA e através dos decretos que declaram a utilidade pública para fins de desapropriação;3) e finalmente na interlocução por via judiciária dos sujeitos envolvidos na implantação da barragem. Cabe-nos aqui, portanto, averiguar a postura estatal frente ao projeto de Estreito que em seu bojo traz imensurável insegurança jurídica as comunidades tradicionais, e como este conduz o diálogo entre os grandes empresários e os povos tradicionais, com vistas a um debate público equânime.

A primeira manifestação por parte do Estado que merece análise neste artigo no contexto da implantação do UHE Estreito é quanto a sua orientação política no cenário do "neodesenvolvimentismo". Vimos inicialmente que a discussão sobre as práticas de política econômica no âmbito brasileiro está em torno de um aclamado "novo" modelo de desenvolvimento, com vistas à inserção das camadas populares na economia de modo a promover uma distribuição de renda igualitária, mas, no entanto constatou-se um aprofundamento da disparidade socioeconômica no Brasil, com a crescente concentração de renda, provocada também pela promoção do Estado de políticas públicas como o PAC – Programa de Aceleração do Crescimento.

Tal efeito ocorre porque o poder público apodera-se do termo desenvolvimento, que segundo o estudioso Gustavo Lins Ribeiro (RIBEIRO, 1992), que apresenta vários sentidos desde sua acepção originária, passando a contemplar outros significados, ainda segundo o antropólogo o desenvolvimento não é um fenômeno que se situa apenas no campo econômico e político, mas que também compreende o mudo das ideias, definidos historica e culturalmente, como é demonstrado no fragmento a seguir:

> Diferentes atores coletivos, então, encontram-se em uma tentativa permanente de convencer a outros, por meios simbólicos ou materiais, de que seus próprios entendimentos e interpretações são os universais e legítimos para a sociedade como um todo. (RIBEIRO, 1992, p.23 e 24)

Assim, o termo desenvolvimento quando incorporado ao discurso do Estado, é utilizado para validar uma concepção ideológica capaz de justificar a instalação da UHE Estreito, projeto que na sua realidade não consegue cumprir com a promessa de desenvolvimento social, visto que as populações atingidas diretamente e indiretamente pelos impactos da hidrelétrica não serão beneficiadas com o projeto. Ainda segundo o autor, afirmamos que a violências dos impactos

consequentes do empreendimento Estreito afetam os povos tradicionais e o meio ambiente, contribuindo para um desequilíbrio do meio socioambiental, como relata o estudioso:

> As consequências das construções das grandes barragens com seus imensos reservatórios têm, comprovadamente sido prejudiciais tanto para o meio ambiente, quanto para as populações locais, beneficiando, em geral, grandes conglomerados políticos e econômicos. (RIBEIRO, 1992, p. 26).

O segundo momento de ingerência por parte do Estado, no cenário de implantação da UHE de Estreito, diz respeito à ponderação feita pelo Estado, uma vez que existe o permanente conflito entre os direitos das comunidades tradicionais dos locais de instalação desses empreendimentos e o desejo do governo e de grupos particulares na instalação do empreendimento. Caso se intente, nesse ponderar, obter resultado que atenda de forma equilibrada esses dois fatores, pois caso se obtivesse tal resultado se teria o cumprimento de todos os procedimentos legais de desapropriação, mitigação de impactos, conciliado com a instalação do empreendimento. No entanto, não é o que se verifica, pois é patente o favorecimento do desenvolvimentismo e dos grupos dominantes em detrimento dos direitos dos povos tradicionais como já citado e reconfirmado posteriormente.

Do mesmo modo, em outra esfera da administração pública é possível constatar a ingerência do poder do Estado na convalidação do discurso desenvolvimentista, estamos diante do instituto da declaração de utilidade pública. Com fins de contextualizar o instituto que declara a utilidade pública com o objetivo de desapropriação para infraestrutura no cenário do empreendimento Estreito é importante resgatar alguns aspectos relevantes.

Inicialmente é imprescindível afirmar que na categoria de desapropriação por utilidade pública para fins de infraestrutura esta espécie de desapropriação possui o intuito de desenvolver a exploração da água para a produção de energia hidráulica. Destacamos na legislação nacional, o art. 5º, alínea "f" do Decreto-Lei de nº. 3.365 que dispõe sobre desapropriações para utilidade públicas, que o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica, são consideradas casos de desapropriação para utilidade pública. O órgão competente para regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica é a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel. A Aneel é uma autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia e dentre as funções que compete à agência encontra-se no art. 4º, XXXV do Decreto 2.335/97 que a constitui, a competência de declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à execução de serviço ou instalação de energia elétrica.

De modo a cumprir com as diretrizes determinadas no art. 2º do Decreto 2.335/97, a prevenção de conflitos, a transparência e a eficácia nas relações com a sociedade, a Aneel determina procedimentos gerais para a requisição da declaração de utilidade pública, com fins de desapropriação de áreas de terras necessárias à exploração de energia elétrica. Ainda na legislação que regula esse procedimento destacam-se as instruções contidas na Resolução Normativa de nº. 279/2007, mais precisamente no art. 2º da referida Resolução elege-se uma série de procedimentos que devem ser tomados pelos concessionários, permissionários e autorizados quando enviarem o recurso para declaração de utilidade pública à Aneel. Assim como no art. 4º da Resolução Normativa 259/2003 descreve-se também algumas exigências para a concessão do decreto que declara a utilidade pública.

Em destaque alguns critérios presente, por exemplo, no art. 10 da Resolução Normativa de nº. 279/2007 "o dever de comunicar aos proprietários ou possuidores, na fase de levantamento cadastral ou topográfico, a destinação das áreas de terras onde serão implantadas as instalações necessárias à exploração dos serviços de energia elétrica". Há ainda a necessidade da "promoção de ampla divulgação e esclarecimentos acerca da implantação do empreendimento, junto à comunidade e aos proprietários ou possuidores das áreas a serem atingidas, mediante reunião pública ou outras ações específicas de comunicação, tratando inclusive de aspectos relacionados à delimitação das áreas afetadas e aos critérios para indenização". O desenvolvimento máximo de esforços para negociar junto aos proprietários ou possuidores, objetivando promover, de forma amigável, a liberação das áreas de terras destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços de energia elétrica. Bem como encaminhar, trimestralmente, à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG ou à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, o quadro resumo das negociações entabuladas com os proprietários ou possuidores dos imóveis por ele afetados, com modelos que constam na própria Resolução.

Evidenciamos que na legislação da Aneel existe um instituto relevante no processo de declaração de utilidade pública instituído pela agência, são as chamadas reuniões públicas, previstas no art. 5º da Resolução Normativa de nº. 259/2003 onde os concessionários, permissionários ou autorizados deverão promover o diálogo com os interessados, registrando-se os assuntos discutidos e deliberados, estes devem ser enviados à Aneel com a lista de participantes destacando os proprietários ou possuidores das áreas atingidas. Para a convocação das reuniões públicas cabe aos concessionários, permissionários ou autorizados assegurar a ampla divulgação, nos meios de comunicação acessíveis, principalmente daqueles que serão atingidos com a instalação dos empreendimentos que visam à exploração da energia hidráulica.

Por fim, há um outro instituto interessante no contexto de decisões da Aneel, a utilização do mecanismo de Audiência Pública, que apresenta como objetivo a obtenção de um processo decisório a partir de contribuições que podem ser oferecidas por outros órgãos, entidades e agentes. A Aneel recolhe informações e subsídios para o seu processo decisório, devendo propiciar a participação ampla dos consumidores para que possam encaminhar à agência reguladora opiniões e sugestões, assim a Aneel tem como intuito identificar de modo ampliado os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência e da publicidade à suas ações regulatórias.

Diante do exposto sobre a legislação e normatização que regula o processo de desapropriação para fins de infraestrutura energética através do instituto da declaração de utilidade publica, pode-se auferir com mais precisão o papel que o Estado cumpre neste processo. No caso do empreendimento hidrelétrico Estreito, a Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF é uma das responsáveis pelo consórcio da barragem. Ao investigar sob a perspectiva dos atingidos pelo empreendimento, destaca-se o profundo descompasso legal, visto que os institutos que são previstos nas normas tratadas anteriormente, possuem sua utilização prejudicada.

Isso se justifica pela ausência do diálogo entre o consórcio responsável pela barragem e as comunidades ribeirinhas, excluindo-os da efetivação participação no processo decisório do empreendimento. Aqui o argumento da supremacia do interesse público é utilizado com o escopo de ocultar os interesses privados dos grupos empresariais que pretendem se instalar no Piauí, ou que aqui já se encontram. Não são incluídos neste debate os que definitivamente são atingidos. Contraria, portanto, o sentido democrático defendido por Jürgen Habermas (1997), o qual afirma que para uma democracia pressupõe-se o debate público de todos os sujeitos constitucionais, com é expresse quando diz: "Para preencher sua função, que consiste em captar e tematizar os

problemas da sociedade como um todo, a esfera pública política tem que se formar a partir dos contextos comunicacionais das pessoas virtualmente atingidas (...)"(HABERMAS, p. 97). Ou seja, não se constituirá na justaposição da vontade do poder público aliado aos grandes empresários sob o ânimo das comunidades tradicionais atingidas.

Ao verificar ainda como se sucede o devido processo na declaração de utilidade pública para desapropriação, cuja finalidade é garantir infraestrutura do setor energético, podemos contrastá-lo à realidade vivenciada pela comunidade quilombola de Periperi localizada no Piauí e que será atingida segundo a Fundação Palmares pela barragem de Estreito. Diante da ameaça de serem removidos, os quilombolas que procurarem usufruir do instituto da audiência pública e reunião pública garantidos legalmente às partes interessadas no processo da declaração de utilidade pública, ficaram obstruídos, assim terão tolhido seus direitos. Pois se verifique que por parte das comunidades tradicionais o exercício desses instrumentos não garante a elas concreta participação durante o procedimento necessário para a declaração de utilidade pública.

Partindo deste contexto é relevante retomar a teorização de Habermas (1997), uma vez que esse autor afirma que:

> (...) as garantias dos direitos fundamentais não conseguem proteger por si mesmas a esfera pública e a sociedade civil contra deformações. Por isso, as estruturas comunicacionais da esfera pública têm que ser mantidas intactas por uma sociedade de sujeitos privados, viva e atuante. Isso equivale a afirmar que a esfera pública política tem que estabilizar-se, num certo, sentido por si mesma: isso é confirmado pelo peculiar caráter auto-referencial da prática comunicacional da sociedade civil. (HABERMAS, p. 102)

Desse modo, lembramos que há uma forte disparidade linguística entre as partes envolvidas no processo de declaração de utilidade pública, podemos, então, questionar a efetividade dos instrumentos oferecidos às comunidades tradicionais, visto que não se busca sanar esse desequilíbrio linguístico que interfere inclusive na defesa dos direitos destas comunidades.

É necessário existir consonância entre os institutos garantidos legalmente e a realidade social dos interessados, para que seja alcançada a equidade no diálogo entre os envolvidos no processo de desapropriação por declaração de utilidade pública. Esta é a tese defendida por Habermas, quando trata da teoria discursiva, de que os agentes devem estar sob a égide da igualdade, pois ela permite o compartilhamento linguístico tornando-os aptos a dialogarem.

Ao tratarmos sobre a linguagem e o seu papel na ação comunicativa de integrar os indivíduos socializados, até que se chegue à conjunção dos interesses envolvidos é importante destacá-la como a fonte primária da integração social, enquanto elemento gerador das condições fáticas de interação entre os indivíduos. Deve-se ainda analisar o risco do dissenso no direito á sociedade, pois devemos pensar em um cenário apto de promover uma comunicação racional, fator preponderante à garantia dos direitos humanos pelas comunidades tradicionais, visto que já estão em processo de violação.

Visto que há uma vulnerabilidade das comunidades tradicionais em relação ao Estado, a argumentação por parte deste dispõe de maior efeito frente aqueles, produzindo uma desigualdade nesta comunicação e limitando os recursos das comunidades tradicionais nos institutos que o processo, de declaração de utilidade pública com fins de desapropriação, oferece às partes. O diagnóstico aqui auferido é que não se enfrenta esta situação fática no momento em que os

agentes estão socialmente envolvidos, pois se assim o fosse possibilitaria a construção de um diálogo equitativo, viabilizando o consenso das partes. E mais uma vez o Estado é agente que ratifica e promove as violações de direitos humanos, quando na verdade deveria cumprir papel de garantidor na proteção dos direitos constitucionalmente previstos.

Licenciamento do IBAMA com base no EIA/RIMA

Com a finalidade de tentar prever os impactos decorrentes da implantação de grandes empreendimentos, instituiu-se a Resolução do CONAM nº 1 de 1986 com a finalidade de regulamentar a avaliação de impactos ambientais decorrentes da implantação de empreendimentos de grande porte como no caso da hidrelétrica de Estreito. No entanto, na leitura do referido documento é perceptível a existência de inúmeros erros e omissões no estudo, fato que segundo o Ministério Público periclitaria a realidade da implantação do empreendimento, que por sua vez, inviabilizaria a concessão de licença prévia ao empreendimento. No entanto, o que se verifica é a persistência dos órgãos competentes, assim como dos proponentes do empreendimento em manter o projeto de instalação, mesmo com as falhas apontadas, gerando o questionamento sobre qual fator realmente motiva a construção da barragem de Estreito.

O Ministério Público, na Ação Civil Pública nº 2010.40.00.002411-9 afirma existir inúmeras falhas no Estudo de Impacto Ambiental - EIA do complexo de barragens do rio Parnaíba, sendo que afirma a existência de omissões grosseiras no que toca a questão dos danos ambientais e à população local. Porém, a despeito de tais apontamentos, o IBAMA concedeu a licença prévia para construção do complexo de barragens. Para fundamentar tal insistência no projeto o governo afirma a necessidade de autonomia energética da região, bem como alega a precariedade do fornecimento energético no Piauí, sendo um dos fatores que impediriam o desenvolvimento econômico da região, argumentos que são questionáveis.

Segundo documento enviado pelo Ministério Público Federal ao Ministério Público do Estado do Piauí, o argumento de necessidade da implantação do complexo de barragens no rio Parnaíba não é verídico, haja vista que:

> […] fato que causou espécie foi a afirmativa de que estas hidrelétricas trariam a autossuficiência para o Estado em energia elétrica. Ora, quem disse que precisamos ser autossuficientes, já que a integração nacional do setor elétrico sequer nos permite saber se a energia que abastece Teresina, a cada dia é oriunda de Boa Esperança, Tucuruí ou Itaipu? Para nosso desenvolvimento, precisamos, sim, de redes de transmissão e melhorias na distribuição, sobre as quais o Piauí não tem sido priorizado. (Parecer técnico de Romildo Mafra ao Superintendente do IBAMA)

É patente no fragmento a irracionalidade da afirmação de que as hidrelétricas seriam para suprir demanda energética do Piauí, uma vez que não é possível aferir quanto da energia elétrica consumida no Estado é proveniente de barragens regionais ou de outros estados do país. Por fim é identificado que o déficit de infraestrutura não é na construção de hidrelétricas e sim no melhoramento da rede de transmissão, que de fato solucionaria os eventuais problemas de distribuição elétrica na região.

Refutados os principais argumentos fundamentadores do projeto de implantação da barragem de Estreito e demais, resta a pergunta: "o que na verdade motiva o projeto de implantação de tais empreendimentos?". É possível levantar algumas hipóteses sobre o assunto. Segundo Marx (2001) tanto o Estado como o Direito estariam a serviço da classe economicamente dominante, assim sendo, o complexo de barragens do rio Parnaíba serviria de suporte para a implantação de empre-

endimentos da iniciativa privada como a SUZANO, Terracal, entre outros que se instalariam na região. Mas para que haja aceitabilidade por parte da sociedade, se utiliza do discurso universalista de justificação, ou seja, de que o principal beneficiado seria a população e que os problemas decorrentes do empreendimento seriam compensados pelos benefícios, ideia inverídica.

Pelo exposto é perceptível que o empreendimento não visa beneficiar a população, e sim o governo e a classe que o mantém e compõe. Fato que pode ser apontado para provar tal assertiva é a introdução de eclusas no projeto de implantação de barragens que proporcionaria a navegabilidade do rio Parnaíba, favorecendo o Estado do ponto de vista ambiental, uma vez que se reduz a emissão de poluentes pelos caminhões de carga, assim como no âmbito econômico, pois haveria a redução de gastos com rodovias, etc. Porém, não se cogita as eclusas nos projetos de instalação de barragens em razão do aumento em 5% ou 7% no valor total da obra, ou seja, com essa manobra se favorece a empreiteira que construirá a obra em detrimento da população e da economia do Estado que para este possuir as eclusas após a construção da barragem, terá que investir 30% do valor da construção[4].

Ainda utilizando o pensamento marxista é possível detectar a inversão da dominação entre sujeito (população) e predicado, o Estado. No caso em questão ocorre que o Estado, produto da vontade dos indivíduos e mantido pela população, passa a decidir em benefício próprio, ou seja, o governo entende que é mais produtivo não possuir um ônus de 7% somado ao valor da construção de uma barragem, facilitando a execução do projeto, beneficiando os proponentes e autopromoção do Estado, inviabilizando o uso de via fluvial regional que proporcionaria inúmeros benefícios à população local e posteriormente, em outro governo, investir 30% o valor total da obra na construção das eclusas.

Um dos modos de reverter tal situação seria por meio da divulgação de tais informações que gerariam discussão social sobre o assunto gerando opinião real sobre os posicionamentos do governo que por sua vez geraria pressões sobre o mesmo, no sentido de cobrar atuação diversa da adotada atualmente. As formas de pressão sobre o governo poderiam se dar em dois senti no sentido de divulgação das irregularidades e verdadeiros objetivos dos empreendimentos. O efeito mais importante da discussão social se daria nas urnas, uma vez que o eleitorado passaria dos, no primeiro seria possível lançar mão de manifestações que eventualmente impactassem, a tender a outros partidos, fato que não seria bem recebido pelo governo, que tem por objetivo a manutenção do poder, levando este a atender as reivindicações com a finalidade de manter o eleitorado necessário à reeleição do governo.

Análise do posicionamento da Justiça Federal e do Ministério Público

No caso da barragem de Estreito existem diversas Ações Civis Públicas, propostas pelo Ministério Público Estadual (MPE) e por organizações civis que apontam os possíveis erros existentes no projeto de implantação do empreendimento, tal como o já referido método de amostragem utilizado na aferição da população atingida. Tais demandas são analisadas pela Justiça Federal, que em uma de suas decisões se mostrou favorável à construção da UHE Estreito indo contra as indicações do MPE, autorizando a violação de diversos direitos das populações que serão afetadas pela construção do empreendimento em questão.

Assim sendo, surge à questão de qual seria a motivação do dissenso entre as instituições e entre o entendimento extraído da norma, ou seja, determinado dispositivo afirma que certo direito é inviolável e mesmo assim a Justiça Federal desconsiderou tal entendimento decidindo pela descon-

4 BASILES, Juliano. Modelo elétrico encarece hidrovias, diz o TCU. Valor econômico, Brasil, 23/06/2008. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/98442/1/noticia.htm>. Acesso em: 07 mai. 2013.

sideração dos direitos da comunidade e favorecimento dos interesses estatais. Uma das hipóteses a serem analisadas seria de que há um condicionamento do próprio sistema que impediria a interação e compreensão entre o Judiciário e as comunidades afetadas pelo empreendimento.

Segundo Zaffaroni (2011) existe o condicionamento ou manipulação dos "atores" que compõem o fenômeno do direito, indo desde os magistrados até aqueles que são os réus dos casos julgados. Desse modo o autor afirma:

> Seleciona-se dentre as classes médias, não muito elevadas, e lhes cria expectativas e metas sociais de classe média alta que enquanto as conduz a não criar problemas no trabalho e a não inovar para não os ter, cria-lhes uma falsa sensação de poder, que os leva a identificar-se com a função (sua própria identidade resulta comprometida) e os isola até da linguagem dos setores criminalizados e fossilizados (pertencentes às classes mais humildes), de maneira a evitar qualquer comunicação que venha a sensibilizá-los demasiadamente com a dor daqueles. (ZAFFARONI, 2011)

É perceptível no caso em análise, que a Justiça Federal se distancia da realidade das comunidades que serão afetadas pela instalação do empreendimento e se aproxima do senso comum que afirma a necessidade, a qualquer custo, de promoção do desenvolvimento econômico e político do país. Assim sendo, temos de um lado os direitos e necessidades de grupos marginalizados, ou "fossilizados", que são os quilombolas, seja pelo fato de serem negros, agricultores ou tradicionais[5], de outro temos os interesses e pressões sobre os magistrados que condicionam sua decisão de modo favorável aos proponentes da UHE Estreito. Não se defende aqui a imparcialidade absoluta do julgador, haja vista a impossibilidade de desvincilhamento entre o juiz e sua formação social, histórica e cultural, mas é buscado demonstrar que existe uma manipulação externa à formação do profissional do direito que conduz sua decisão a determinado fim, garantir os interesses daqueles que detém o poder.

É importante ressaltar um ponto em específico da transcrição acima, quando Zaffaroni afirma que o condicionamento do Judiciário chega ao ponto de distanciar linguisticamente o profissional do direito e aquele grupo que é alvo do Judiciário, os marginalizados ou fossilizados. Tal entendimento, é compartilhado por pensadores com Habermas. Segundo esse autor, nas relações sociais e no direito positivo a fundamentação da ação se dá por meio da ação comunicativa que consiste no diálogo com a finalidade de justificar a ação praticada.

Desse modo, no caso em questão, não se tem propriamente o desenvolvimento da democracia no momento da decisão judicial, uma vez que não há comunicação entre a parte litigante marginalizada e o julgador. Porém, há comunicação entre o Estado, um dos réus no caso das barragens, e o Judiciário implicando no favorecimento desta parte em detrimento da parte interessada, as comunidades.

Para a minimização dos efeitos desse distanciamento dialógico entre as comunidades e o Judiciário seria adequado o investimento na infraestrutura das defensorias públicas, uma vez que por meio destas é possível o acesso daqueles menos favorecidos socialmente ao diálogo no Judi-

5 Com o advento do Iluminismo se passa a condenar tudo aquilo que havia sido feito em períodos anteriores, pois acreditava-se viver o auge da cultura e pensamento humanos não se devendo desse modo, valorizar em nenhum aspecto as épocas anteriores, sendo que a Idade Média se torna o principal alvo de rechaço desse momento histórico. Tal pensa mento é interiorizado no pensamento moderno e se passa a ver as culturas e povos com hábitos tradicionais como sendo seres inferiores que não possuem capacidade de se "desenvolver" e se equiparar às demais culturas. Desse modo se tem uma forma grave de discriminação contra os povos tradicionais, que é a visão estereotipada de que são grupamentos inferiores que não devem subsistir por serem como tal.

ciário, podendo defender em pé de igualdade seus direitos. Já com relação ao condicionamento do entendimento e objetivos dos profissionais do direito, seria necessário o conhecimento das influências externas que suas decisões possam estar sujeitas, para por meio da consciência da existência de tais elementos o indivíduo poderia adotar medidas para aumentar a imparcialidade no momento da decisão.

Outra via pela qual seria possível a aproximação dialógica entre os grupos marginalizados e o Judiciário seria por meio do ensino jurídico. Por meio de cursos jurídicos direcionados às populações tradicionais se teria a disseminação do conhecimento jurídico, proporcionando entendimento sobre o Judiciário e sobre o direito como um todo, facilitando o acesso à justiça por meio do acesso à linguagem do direito. No condicionamento do sistema judiciário seria possível, por meio do ensino jurídico, precaver os futuros profissionais do direito com informações sobre o condicionamento e permitir que os mesmos tenham noção de que sua decisão não deve estar vinculada a outra finalidade que não a de produção de consensos.

CONCLUSÃO

Por tudo já exposto, é óbvia a desconsideração dos direitos das comunidades quilombolas e favorecimento do interesse de particulares. No entanto, para que haja equalização entre as comunidades quilombolas e os proponentes do empreendimento, é necessário que se busque meios de inclusão discursiva das partes vulneráveis, para que possam ter noção do que de fato ocorre aos seus direitos. Outro modo de alterar o cenário atual é por meio da discussão social que se poderia pressionar o governo a modificar sua forma de atuação.

Para que se possa concretizar a equalização social é possível vislumbrar a participação de meios que permitam o contato entre as partes litigantes, tal como a assessoria jurídica popular. A assessoria jurídica é importante meio de geração de discussão sócia, uma vez que não se vincula ao Estado, não dependendo deste para desenvolver sua atuação. Outra forma de mediação do discurso em casos como esse, onde há grande disparidade dialógica e social entre as parte, seria a extensão universitária, que por meio da comunicação horizontal com as comunidades, transmitem ponto de vista diverso do censo comum proporcionando um entendimento plural sobre que realmente significa a instalação de grandes empreendimentos, assim como sobre os direitos que regulam tal processo.

Como já referido em outro momento, um meio eficaz de se reverter o cenário atual seria por meio da discussão social sobre as diversas categorias e fatores envolvidos na construção de megaeventos. No âmbito acadêmico o debate gerado pela doutrina, produção de trabalhos científicos, eventos, etc, tem papel vital em lançar luz sobre essa questão e dar início a debates internos que de certo modo tem reflexo para além da academia, uma vez que agregam conhecimento aos futuros profissionais do direito que terão que lidar com questões tão complexas quanto esta. Já com relação à comunidade que não é vinculada direitamente à academia se tem os movimentos sociais e manifestações, que competindo com os meios de comunicação em massa, dão ensejo à discussão sobre os direitos e garantias das populações tradicionais, bem como sobre a atuação do Estado que é condicionada por fatores econômicos.

O diálogo dos diversos extratos sociais sobre a temática tem efeito a curto e longo prazo. De imediato se tem o temor dos grupos que formam o governo de perder o apoio da população nas urnas e consequentemente não obter a continuidade no poder por meio da reeleição. Em longo prazo se teria a modificação do pensamento dos futuros comandantes da administração públi-

ca, assim como dos profissionais do direito que serão responsáveis por decidir sobre questões complexas que envolvam a colisão entre direitos e interesses como no caso em análise, possibilitando uma visão plural sobre a questão e uma decisão menos condicionada pelo censo comum e pelos fatores econômicos.

Referências

BRASIL. Resolução do CONAMA Nº 1, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental;

_____. Decreto Nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007. Institui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, o seu Comitê Gestor, e dá outras providências;

_____. Decreto-lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

_____. Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997. Constitui a Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL, autarquia sob regime especial, aprova sua Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e dá outras providências;

_____. Resolução Normativa da Aneel Nº 486, de 8 de maio de 2012. Altera a Resolução Normativa n. 279, de 11 de setembro de 2007;

_____. Resolução Normativa da Aneel Nº 259, de 09 de junho de 2003. Estabelece os procedimentos gerais para requerimento de declaração de utilidade pública, para fins de

desapropriação ou instituição de servidão administrativa, de áreas de terras necessárias à implantação de instalações de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica, por concessionários, permissionários ou autorizados.

_____. Ministério Público Federal. Ação Civil Pública (Processo nº 2010.40.00.002411-9);

HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia: entre facticidade e validade, vol.1. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997;

_____. Direito e democracia: entre faticidade e validade, vol. 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997;

KEMENES, Alexander. Os impactos de hidrelétricas no rio Parnaíba. Disponível em: <http://www.agrosoft.org.br/agropag/216623.htm>. Acessado em: 06 de mai. 2013;

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. A Ideologia Alemã. São Paulo: Martins Fontes, 2001;

PROJETEC. Estudo de Impacto Ambiental- Estudos Preliminares, vol.:1;

RIBEIRO, Gustavo Lins. Ambientalismo e desenvolvimento sustentado: ideologia e utopia no século XX. Ci. Inf., Brasília, 21(1): 23-31, jan./abr. 1992;

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Manual de direito penal brasileiro: vol. I: parte geral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PROJETO DE IRRIGAÇÃO SANTA CRUZ DO APODI: UMA REFORMA AGRÁRIA AO INVERSO.

Maria do Socorro Diógenes Pinto[1]
Tayse Ribeiro de Castro Palitot[2]
Ronaldo Maia Moreira Júnior[3]

RESUMO: O presente estudo visa discutir as implicações que o agronegócio desenvolve na vida camponesa, utilizando como exemplo as comunidades da Chapada do Apodi. Para tanto, será abordado, mais especificamente, o caso dos/as trabalhadores/as rurais do município de Apodi, no Rio Grande do Norte, que estão lutando insistentemente contra a implantação do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi, capitaneado pelo Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS. Esses/as agricultores/as são organizados em associações e cooperativas, sendo os seus trabalhos desenvolvidos numa perspectiva agroecológica e sustentável, de maneira que formam uma das maiores cadeias agroecológicas de nosso território, entretanto, tudo isso está prestes a ser desarticulado em decorrência da implantação de um perímetro irrigado, que provocará uma série de violações aos direitos humanos, sociais, culturais, patrimoniais e ambientais. Diante desse cenário verifica-se nesse território uma situação de conflito socioambiental que poderá gerar um ambiente hostil de criminalidade. Nessa perspectiva, este trabalho tem como objeto de estudos a luta dos/as agricultores/as da Chapada do Apodi contra a implantação do referido projeto de irrigação, tendo como objetivo analisar o contexto de violações socioambientais causadas pela implantação do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi, bem como verificar as iniciativas de resistência e lutas por parte dos agricultores/as atingidos/as contra o referido projeto. Utilizou-se como metodologia a revisão bibliográfica, bem como coleta de dados na Associação Comunitária do Assentamento Palmares – Apodi/RN, além de entrevistas com trabalhadores/as rurais, representantes sindicais e assessoria jurídica. Como conclusões pode-se perceber que é imprescindível a organização dos/as trabalhadores/as, enquanto meio de empoderamento e contraposição à violação de direitos, bem como que projetos de irrigação como este, que esta prestes a ser implantado em Apodi, acarretam uma série de problemas, não só ao meio ambiente, como também a todos aqueles que se encontram em suas imediações, provocando violações ambientais, culturais e sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Agricultura familiar. Agronegócio. Perímetro Irrigado, Violações Socioambientais.

1 Graduando Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, UERN, membro do Grupo de Estudo em Direito Crítico, Marxismo e América Latina , GEDIC, e do SER-TÃO: assessoria jurídica e educação popular no Semi-árido.
2 Graduando Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, UERN, membro do Grupo de Estudo em Direito Crítico, Marxismo e América Latina, GEDIC, e do SER-TÃO: assessoria jurídica e educação popular no Semi-árido.
3 Graduando Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-árido , UFERSA, membro do Grupo de Estudo em Direito Crítico, Marxismo e América Latina , GEDIC, e do SER-TÃO: assessoria jurídica e educação popular no Semi-árido.

Introdução

"Agora esse projeto,
Dessa tal irrigação
Já chega a Apodi
Sem consultar o povão
Prometendo mundo e fundo
Mas o lamento profundo
É a sua implantação."
(José Wilson)[4]

Coronelismo, cercamentos e as capitanias hereditárias poderiam ser apenas momentos históricos ultrapassados que justificassem situações atuais, mas em Apodi, no Rio Grande do Norte, os agricultores/as estão vivendo momentos semelhantes. Através do Governo Federal elites políticas buscam fazer uma reforma agrária ao contrário, trazendo como justificativa o "mito do desenvolvimentismo econômico"(FURTADO, 1974).

Todavia, tal "desenvolvimento" visa unicamente acumulação do capital, precarizando a exploração da mão de obra barata e qualificada que pode ser encontrada no local.

E é essa região, que foi objeto de reforma agrária na década de 90, onde hoje está localizada uma das mais fortes cadeias agroecológicas de nosso país, que está sendo o alvo políticos e empresários do agronegócio, os quais objetivam implantar um perímetro irrigado, para atender aos seus interesses econômicos, e, consequentemente, eliminar com a agricultura familiar local, utilizando para tanto as "políticas sociais" do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – DNOCS.

Esse órgão do governo federal propõe a sociedade políticas de combate à seca, e portanto, de combate a um fenômeno climático já constante no sertão/semi-árido do nordeste brasileiro. Uma dessas propostas assume suas vestes no Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi, que esta para ser implantado na Chapada do Apodi, entre os municípios de Apodi e Felipe Guerra. Conforme o decreto de desapropriação, serão desapropriadas 13.855 (treze mil, oitocentos e cinquenta e cinco) hectares de terras. Essa área servirá para a instalação de empresas de médio e grande porte do agronegócio – as quais trabalharão com culturas de uva, banana e cacau, e, consequentemente, irão retirar de suas comunidades, aproximadamente, 6.000 (seis mil) camponeses/as que trabalham com a agricultura orgânica e com um manejo ambiental integrado, perspectiva agroecológica de uso do solo, águas, resíduos de maneira sustentável.

Estes/as agricultores/as estão na iminência de sofrerem uma série de violações aos seus Direitos Humanos, culturais, sociais, históricos e patrimoniais. Outrossim, essa região apresenta características de relevo, fauna e flora peculiares, possuindo uma ampla lista de espécies endêmicas, bem como formações arqueológicas de grande importância para o patrimônio histórico e cultural brasileiro que, da mesma forma, encontram-se em risco latente de degradação.

Além disso, o município de Apodi figurou na lista das cinco cidades que mais se destacaram na produção agrícola e pecuária do Rio Grande do Norte, em pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2006) sobre o Produto Interno Bruto (PIB) no território potiguar, realizada em 2009.

4 Trecho do poema de Agricultor Assentado de José Wilson – Agricultor Assentado naChapada do Apodi – AssentamentoParaíso.

Desse modo, a implantação desse perímetro irrigado na Chapada do Apodi destruirá uma das mais importantes cadeias agroecológicas de nosso país, e em contrapartida proporcionará uma concentração de terras nas mãos de grandes empresas multinacionais, contribuindo assim para uma "financeirização da agricultura", pela qual poderosos atores financeiros e econômicos estão aumentando seu controle sobre os recursos naturais, e, em decorrência disso disseminando o uso intensivo de agrotóxicos, destruindo a meio ambiente e desalojando o campesinato.

Pode-se ressaltar que a problemática do uso de agrotóxicos nessa região é apenas um dos motivos pelos quais os/as agricultores/as de Apodi lutam contra a implantação do referido projeto. Outro fator preponderante, que incentiva a resistência dos/as camponeses/as, é o conhecimento das consequências que esse tipo de projeto trouxe ao lado cearense da chapada, na região do Baixo Jaguaribe.

Atualmente, um dos maiores problemas enfrentados na região do Baixo Jaguaribe é a intensa utilização dos agrotóxicos, feita pelas empresas do agronegócio. Essa problemática tem sido alvo de várias denuncias e pesquisas, a exemplo do estudo desenvolvido pelo Núcleo de Trabalho, Meio Ambiente e Saúde para a Sustentabilidade – TRAMAS , da Universidade Federal do Ceará – UFC, que identificou problemas ambientais e de saúde nas comunidades do inseridas no Perímetro Irrigado do Jaguaribe/CE. O resultado dessa pesquisa é assustador, posto que identificou uma grande incidência de pessoas acometidas de câncer, com registros de várias mortes ligadas ao contato com os agrotóxicos, contaminação do lençol freático, contaminação do solo, alimentos, dentre outros (RIGOTTO, 2012).

Fato preocupante, também, é a remoção dos/as agricultores/as de suas terras, sem perspectivas de reassentamento, gerando um possível deslocamento da população do campo para a zona urbana de Apodi. Esse fenômeno se mostra relevante, pois acarreta a mudança da dinâmica populacional e urbana do Município de Apodi, de modo que poderá aumentar a região de periferia da cidade. Tal fato é historicamente verificado, quando, segundo Garcia (2003, p. 159), desde a segunda metade do século XX percebeu-se um movimento contínuo de deslocamento das residências do campo para as cidades. O que antes ocorria em função do êxodo rural, por motivos de mecanização do campo, está acontecendo novamente, como antes, motivada pela falta de perspectiva de qualidade de vida no campo, mas de maneira velada, nas comunidades da Chapada do Apodi. Trata-se de uma reforma agrária ao inverso, que retira o homem do campo e o leva a um retorno às práticas do antigo êxodo, gerando assim, favelização, prostituição, e proletarização.

Pode-se citar ainda como problemática a forma como se dá o processo de remoção das famílias para implantação do projeto, já que se verifica nesse território uma situação de conflito socioambiental que poderá gerar um ambiente hostil, de criminalidade. Tal contexto é bem explicitado por Delgado (2010, p. 106) quando assevera que: "há sinais, na conjuntura presente, de multiplicação dos focos de criminalidade, de violência e conflito, que em grande medida se derivam da forma desigual com que se administra os interesses rurais do país". Esse contexto de conflito no campo é também corroborado pelo Relatório de Conflitos no Campo da Comissão Pastoral da Terra – CPT (2011, p. 50), que trás como um dos conflitos por terra o projeto de irrigação em Apodi.

Diante desse contexto, os/as agricultores/as de Apodi se insurgem contra a implantação desse perímetro irrigado, o qual denominam como "Projeto da Morte", posto que ele irá destruir com toda a agricultura familiar, de base agroecológica e sustentável, existente nessa região.

Assim, o presente trabalho se propõe a discutir os conflitos socioambientais decorrentes da implantação do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi, para tanto, foi analisado as irre-

gularidades e contradições presentes do Relatório de Impacto Ambiental desse projeto, o posicionamento dos/as camponeses/as com relação a esse perímetro, bem como a luta de resistência que está sendo realizada por estes/as, além de retratar as consequências que esse tipo de projeto traz para a vida das comunidades aos seus arredores. Desse modo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre a temática, entrevistas com os/as agricultores/as de Apodi, e ainda os estudos decorrentes de nosso trabalho enquanto assessoria jurídica destes/as trabalhadores/as.

CONTEXTO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE APODI

O município de Apodi está localizado no estado do Rio Grande do Norte, na mesorregião Oeste Potiguar e na microrregião da Chapa do Apodi, a qual compreende os estados do Rio Grande do Norte e do Ceará. De acordo com os dados do Censo Demográfico 2010, Apodi possui uma população de 34.763 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e três) habitantes, sendo que destes 17.531 (dezessete mil, quinhentos e trinta e um) residem na área urbana e 17.232 (dezessete mil, duzentos e trinta e dois) na zona rural. Como se percebe quase metade da população deste município reside no campo, fator proveniente do processo histórico protagonizado através da luta pela reforma agrária na década de 90.

Há algumas décadas atrás essa região era ocupada por grandes latifúndios, todavia, no final dos anos 1970 e inicio dos 1980 surgiu um processo de organização popular dos/as trabalhadores/as rurais de Apodi, em decorrência dos trabalhos realizados pelas igrejas, principalmente, a igreja católica, através das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), dando inicio, assim, a criação de Associações Comunitárias nas comunidades rurais, as quais reivindicavam por água e trabalho na época das secas (RIGOTTO ET AL, 2012; PONTES, 2012).

Conforme as autoras supra, todo esse trabalho de articulação dos/as agricultores/as de Apodi culminou, década de 1990, na criação do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Apodi – STTR, hoje um importante aliado na luta contra a implantação do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi.

E assim, a partir de 1990 o município de Apodi, em especial a região da Chapada do Apodi/RN, começou a apresentar mudanças significativas no contexto rural, provocadas pela crise do algodão, que enfraqueceu os grandes proprietários de terras, mas, principalmente, pela luta dos/as trabalhadores/as rurais em busca da tão sonhada reforma agrária (PONTES, 2012).

É nesse cenário de mobilização e luta politica que esses/as agricultores/as conseguiram o seu pedaço de terra, posto que é nessa época que segundo Pontes (2012) foram conquistados vários assentamentos, uns através de desapropriações realizadas pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA e outros através do Crédito Fundiário, fazendo com que essa região onde outrora predominava o latifúndio hoje seja caracterizada por vários assentamentos e comunidades rurais, que trabalham com a agricultura familiar de base agroecológica, trocando assim o modo de produção capitalista pela agricultura de subsistência.

Por meio da articulação com entidades, como a Comissão Pastoral da Terra – CPT e Articulação Semi-árida – ASA potiguar, os/as agricultores/as de Apodi começaram uma nova forma de convivência com o semi-árido e a seca que assola essa região, que vai desde o manejo da caatinga, de uma caprinocultura adequada, da apicultura e outros arranjos produtivos no sentido de criar uma nova relação com a terra, até o desenvolvimento de uma relação harmoniosa entre as famílias e o meio ambiente (PONTES, 2012), criando, assim, laços afetivos

com a terra, e por conseguinte fortalecendo a agricultura familiar. Em decorrência de tudo isso, atualmente, "a economia do município tem como principal fonte de trabalho e renda as atividades do meio rural, como agricultura, pecuária e extrativismo; também com potencial para o turismo ecológico" (MARTINS; OLIVEIRA; MARACAJÁ, 2006).

Conforme relatos dos dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Apodi, a economia deste município se baseia, principalmente, na produção agrícola tradicional, de sequeiro, com fortes experiências agroecológicas e sustentáveis, bem como na pecuária de ovinos e caprinos. Outro elemento que se destaca na economia rural de Apodi é a produção de mel, organizada em cooperativas, que teria sua produção prejudicada com o deslocamentos dos agrotóxicos pelo vento, matando, assim, as abelhas.

Desse modo, afirma Pontes (2012, p. 119),

> Todo esse processo histórico de luta e organização de movimentos sociais fez com que Apodi-RN, principalmente, na região da Chapada, seja hoje conhecida não só no estado do RN, mas em todo o Brasil, como um território agroecológico, de várias experiências exitosas na produção agroecológica.

O destaque do município de Apodi, no campo da produção agrícola e pecuária, em âmbito estadual e nacional, o levou a ficar em terceiro lugar, na lista das cinco cidades que melhor se sobressaem nessas atividades, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 2009. Do mesmo modo, o Produto Interno Bruto – PIB, do Rio Grande do Norte, apresentou aumento no campo da agropecuária, mostrando o potencial econômico relacionado com a produção agroecológica e sustentável no vale e na Chapada do Apodi.

Nesse sentido, a implantação do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi, o qual esta direcionado a instalação de grandes empreendimentos da fruticultura irrigada, poderá ser o fator de desarticulação da experiência agroecológica e da agricultura familiar no município, uma vez que desencadeará um confronto de modelos econômicos e matrizes de produção, entre o que tem se desenvolvido em Apodi acerca de 50 (cinquenta) anos e o projeto que se pretende instalar. O primeiro traduz um modelo tradicional, policultor, que busca a convivência com o semiárido e a agroecologia, de modo a tornar sustentável a produção e reduzir os impactos ao meio ambiente. O segundo, prioriza a monocultura e a exploração de grandes extensões de terra, com grande utilização de insumos agrícolas, causando diversos problemas aos recursos naturais e à vida humana, assim como se tem provado pelos estudos realizados em diversas universidades e por instituições como a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (com a reavaliação de diversos princípios ativos de agrotóxicos, que já se encontram proibidos em outros países) e a ABRASCO - Associação Brasileira de Saúde Coletiva (que já mostrou os impactos à saúde e ao meio ambiente por meio de seus Dossiês).

Nessa perspectiva, percebe-se que há uma incompatibilidade entre esse modelos de produção, onde se sobressaem a agroindústria e o agronegócio sobre a agricultura familiar e os modos de vida e produção tradicionais das comunidades.

AGRONEGÓCIO X AGRICULTURA FAMILIAR

Historicamente, traz-se aqui as duas principais correntes teóricas do ambientalismo americano, seriam "O culto ao silvestre" de John Muir e o "Credo da ecoeficiência" de GiffordPinchot, ambas em alguns momentos entrelaçam-se, porém não se complementam. A primeira, ao considerar apenas a preservação da natureza, ou parte dela, ou de alguns animais exóticos ou silvestres, não contempla toda a dinamicidade e necessidade das relações humanas e naturais, desconsiderando, por exemplo, a urbanização. Já a segunda, utilizando os termos "Desenvolvimento sustentável" e "Modernização ecológica" procura conciliar os "serviços" que a natureza pode nos prestar com a necessidade de crescimento e consumo per capta.

Incorre em desastre previsto se apropriar dos bens naturais unicamente para o desenvolvimento tecnocientifico. Enquanto o alvo de preocupação e pesquisa não for o próprio meio natural que vivemos, as medidas paleativas -como plantar eucaliptos no meio dos latifúndios produtivos- não surtirão efeito nenhum à natureza-em-si mas apenas ao sistema a que ela é imposta a servir. Prova clara são os horizontes desenvolvimentistas das empresas farmacêuticas que são extremadamente curtos comparados ao tempo necessário para conservação e reduzimento do desgaste das florestas que requer dezenas de décadas.

Uma corrente que visa essa vinculação com o meio ambiente, indo no sentido contrário as duas outras correntes mostradas e, reconhecidamente falidas, como também a qualquer perspectiva desenvolvimentista que não se preocupe com o conjunto de fatores necessários a obtenção de matérias primas orgânicas é o ecologismo dos pobres, o qual busca um desenvolvimento- diferente deste dos moldes atuais- em que os espoliados possam ser protagonistas do seu crescimento não apenas quanto sujeito social, mas quanto indivíduo que integre um meio equitativamente sem ser manipulado como mão de obra mecânica, que manipula de forma indiscriminada a natureza.

Surge junto ao ecologismo dos pobres os conceitos de justiça e racismo ambiental.O primeiro, resultado da movimentação social de países de terceiro mundo, e estes últimos da noção urbana estadunidense, porém não menos legítima, de relações integradoras do manejo com o solo e o meio.Ambos coadunam com essa perspectiva de um convívio múltiplo e não apenas de exploração do pobre(grande parte da população na maioria dos países)para beneficiar interesses individuais ou de determinada classe.

> Da forma como o problema está colocado, as novas tecnologias não representam necessariamente uma solução para o conflito entre economia e o meio ambiente. Pelo contrário, perigos desconhecidos incorporados as novas tecnologias engendram em muitos momentos conflitos de justiça ambiental.Estes seriam os casos emblemáticos tanto na localização de incineradores-cujo fornecimento pode gerar dioxinas-, como de áreas voltadas para armazenar resíduos radioativos ou, ainda, do uso de sementes transgênicas .(ALIER, 2009)

Fez-se necessário trazer teorias que se desenvolveram ao longo das décadas para que haja um entendimento no sentido de que a liberdade e a dignidade do indivíduo ou de classe é esfacelada pelo capitalismo e suas diretrizes tecnicodesenvolvimentistas, e qualquer perspectiva de insurgência rural contra esse modelo se dá através de um combate amortizador das violações e de adaptabilidade, onde, se não há uma revolução completa dentro do sistema, que ele próprio seja coerente na sua estratégia positivista.

É então aqui, que a agricultura familiar se insere, comercializando seus excedentes, no caso de Apodi, sob uma visão agroecológica. Apesar de não haver conceito definitivo e objetivo sobre o que seria agroecologia, se percebe, a partir de vários contextos, que não se limita a uma técnica de produção de alimentos ecologicamente equilibrados com o meio. A agroecologia é um modelo de vida, sob uma perspectiva integradora, autosustentável, e diria, inclusive, socialista onde o principal beneficiado é o ser humano e não determinada classe.

A produção em família ainda existe como alicerce para a vida rural, apesar de, como outrora, os pais não mais aumentarem a prole apenas para ter mão-de-obra no roçado. A conciliação da lógica produtiva com as necessidades da família em harmonia com a natureza como um todo- e não apenas como o solo-é uma das características agroecológicas.Sendo assim, donos do próprio modelo de produção e consumidores.

É claro, que diante de tudo que nos é imposto imperativamente, os/as pequenos/as agricultores/as rurais tentam sobreviver com o que tem, mantendo minimamente suas condições de dignidade- que o sistema capitalista usurpa impreterivelmente- através de práticas comerciais exitosas. Sendo assim, é quase um fenômeno comercial, o fato de produções não necessariamente de pequeno porte, mas vindas de minifundios, sem agrotóxicos e organizadas sob cooperativas e associações comunitárias serem responsáveis por grande parte do PIB da cidade de Apodi, de acordo com o pesquisa realizada pelo IBGE em 2009.

Esse sucesso que vem sendo construído na Chapada do Apodi é fruto de um processo de adaptabilidade a um contexto socieconômico, que mesmo realizando modificações importantes na rotina de vida tradicional ruralista, vem como forma de resistência ao agronegócio e a essa ideologização da modernização no campo

Através das “cadeias produtivas” os trabalhadores/as rurais conseguem se manter na terra mesmo diante da estiagem e da seca, o sistema de cadeia produtiva dialoga diretamente com a perspectiva de manejo integrado, no qual, se subverte a toda a lógica desenvolvimentista imposta que desrespeita o meio ambiente, lógica que admite como plausível a justificativa de “progresso”.

No ideário de progresso foi (e ainda é) considerado viável alterar a dinâmica das riquezas naturais utilizando técnicas que visavam aumentar a produção e a produtividade. Descobre-se, porém, que há riscos nas formas de domínio e de controle dos elementos da natureza (LEMOS;ROSS;LUCHIARI. 2008)

Sem defender especificamente uma ou outra tese da lida com o campo e o que ele pode nos dar, cabe aqui, perceber que esse modelo de produção que nos é imposto hoje certamente não é viável para uma qualidade de vida na cidade, muito menos no campo. A sectarização da mão de obra e dos bens de produção é base intrínseca de uma injustiça social, principalmente no que concerne a exploração de uma das partes.

Desta feita, prova contundente da sobreposição da agricultura familiar com relação ao agronegócio são os dados do Censo Agropecuário de 2006, o qual nos traz que os médios e grandes produtores/as do agronegócio possuem 76% das terras privatizadas de nosso país, restando aos/as pequenos/as agricultores/as apenas 24%. No entanto, mesmo com essa pequena parcela de terra, estes últimos são responsáveis por 40% da produção agropecuária brasileira, ficando os outros 60% a cargo dos médios e grandes produtores/as, os quais utilizam quase toda a sua produção para a exportação. Em decorrência disso, 70% dos alimentos que chegam a mesa dos brasileiros são produzidos pelos/as pequenos/as agricultores/as. Além disso, os dados desse

Censo também nos traz que são nas pequenas propriedades onde estão 74% da mão de obra do campo. Ora, as empresas do agronegócio se caracterizam pelo uso intensivo de mecanização e de agrotóxicos, por isso empregam poucas pessoas.

É nesse contexto de contradições das matrizes de produção que se inserem as comunidades rurais de Apodi, uma vez que segundo Pontes (2012, p. 117) "ao mesmo tempo em que enfrentam dificuldades em sua produção e reprodução social, como consequência do capitalismo no Brasil e no mundo, vivenciam potencialidades em sua forma de vida e trabalho, numa perspectiva agroecológica." O que as fazem ser reconhecidas, em âmbito estadual e nacional, como produtoras de uma das mais bem sucedidas cadeias agroecológicas.

Em contrapartida, é também nesse local que o agronegócio está prestes a se instalar acarretando uma série de violações aos direitos humanos, sociais, ambientais, culturais e patrimoniais, conforme atesta o próprio RIMA do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi, bem como os estudos realizados por vários pesquisadores. E é em meio a toda essa problemática que os agricultores/as de Apodi se organizam, juntamente com vários movimentos e organizações sociais, para lutar e resistir contra a implantação desse projeto, realizando vários atos políticos, manifestações, seminários, formações politicas, estudos técnicos e jurídicos.

E é este o modelo de produção agrária hegemônico no Brasil atualmente, o qual se caracteriza pela entrada do capitalismo no campo, e utiliza como respaldo a chamada "revolução verde", mas, que na realidade possui um caráter perverso em relação ao modo de apropriação, exploração e expropriação da natureza, bem como da força de trabalho, disseminando, de forma intensiva, o uso de agrotóxicos na lavoura, e desse modo, destruindo o meio ambiente e prejudicando saúde das comunidades que se encontram nos seus arredores, bem como daqueles que consomem alimentos produzidos por eles (AUGUSTO, ET AL, 2012).

No mesmo sentido assevera Carlos Walter Porto Gonçalves (2004, p. 97) que esse novo modelo agrícola, baseado no latifúndio e monocultura, não leva apenas à expulsão da terra e à dependência do complexo industrial-financeiro dos centros urbanos, mas também "aumenta a insegurança alimentar, tanto dos agricultores e suas famílias como do país como um todo".

Além disso, o agronegócio não se baseia na produção de alimentos, mas de commodities, uma vez que "toda a produção do agronegócio é destinada à exportação – os produtos (frutas, no caso da Chapada do Apodi) vão, em grande parte para a mesa de países estrangeiros. O grande suporte da nossa alimentação, na verdade, vem da agricultura familiar ou camponesa" (ALMANAQUE DO BAIXO JAGUARIBE, 2012, p. 69).

Ademais, está tão explícito os malefícios que o agronegócio promove que, algumas vezes, os seus próprios relatórios já preveem alguns tipos de contaminação, exemplo concreto e recente disso foram os Estudos sobre os Impactos Ambientais – EIA, apresentados no Relatório de Impactos Ambientais – RIMA, do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi, o qual prevê que com a implantação desse perímetro irrigado pode ocorrer a contaminação das águas superficiais e subterrâneas, devido ao uso de fertilizantes e agrotóxicos, bem como erosão e salinização dos solos, enfatizando que a agricultura irrigada representa um agente potencial desses impactos.

Em contrapartida,

> O agronegócio aparece na mídia, nas justificativas para ações de apoio governa-

> mentais e nos discursos de diversas instituições públicas e privadas como a força-motriz da economia brasileira, sendo apontado como responsável pela geração de uma grande parcela do PIB do país nas últimas décadas. Entretanto, por trás dos números das supersafras há muitas contradições e a acelerada expansão desse tipo de negócios vem intensificando múltiplas desigualdades, aliás como é proprio dos processos produtivos capitalistas.(CAMPOS, 2011)

Nessa perspectiva, é nítida a incompatibilidade entre o modelo de produção proposto pela agroindústria e o agronegócio e o defendido pela a agricultura familiar, baseado no modo de produção tradicional, artesanal e agroecológico.

RESISTENCIA AO PROJETO DA MORTE: A LUTA DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES RURAIS DA CHAPADA DO APODI

Em meio a toda está problemática inserida na Chapada do Apodi, surge um movimento de resistência, encabeçado pelos/as agricultores/as dessa região e apoiado por entidades e organizações do campo, bem como pelos movimentos sociais. Estes sujeitos se insurgem contra as imposições do capitalismo que tenta destruir toda a sistemática de produção agroecológica e sustentável desenvolvida nessa região. Para dar força e legitimar esse processo de resistência eles/as realizam reuniões e trabalhos de base nas comunidades, atos políticos sociais, seminários, palestras, manifestos, entrevistas, mobilizações e estudos que demonstram a inviabilidade desse projeto, tudo isso com o intuito de impedir a instalação do Projeto de Irrigagação Santa Cruz do Apodi.

Após o decreto de desapropriação ser assinado, em 10 de junho de 2011, começam a se organizar as mobilizações contra a sua efetivação. No dia 16 de junho de 2011 o Fórum do Campo Potiguar – FOCAMPO, organismo criado no início da década de 90 que congrega movimentos de representação política dos/as agricultores/as familiares e entidades de assessoria que atuam no meio rural, retomou suas ações no intuito de fortalecer e dá unidade às lutas no campo. E, assim no dia 19 de julho uma comissão do FOCAMPO realizou uma reunião com o Ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra, e várias outras autoridades estaduais, no intuito de abrir um dialogo com o Governo Federal.

No dia do Trabalhador/a Rural, 25 de julho de 2011, dois mil agricultores/as saíram as ruas de Apodi para dizer não ao projeto. Alguns meses depois, no dia 12 de agosto, tentam novamente dialogar com o governo federal, através dos Ministérios da Agricultura e o da Integração Nacional. Em paralelo a tudo isso, em uma articulação com a Marcha Mundial das Mulheres as camponesas de Apodi enviam cerca de duas mil cartas endereçadas à Presidência da Republica, protestando contra a implantação do perímetro irrigado em Apodi.

Em 21 de Dezembro de 2011, através de solicitação da Central Única dos Trabalhadores – CUT, vários movimentos do campo do RN e do Brasil foram à secretaria Geral da Presidência da Republica para audiência com o Ministro Gilberto Carvalho, onde denunciam, mais uma vez esse projeto.

Durante todo o ano de 2012, foram realizadas várias mobilizações, seminários, palestras e atos sobre essa problemática, destacando-se o ato do dia 25 de Julho, que conseguiu reunir cerca de 3.000 (três mil) agricultores/as, bem como o do dia 10 de dezembro, onde através de uma articulação da Marcha Mundial das Mulheres, agrucultores/as, movimentos sociais e várias organizações “gritaram” para e em todo o mundo “Somos tod@s Apodi”, realizando uma mo-

bilização que aconteceu durante as vinte e quatro horas desse dia, em todos os estados do Brasil e em vários países.

Além disso, foi produzido um dossiê denuncia, pela assessoria jurídica dos/as trabalhadores/as rurais de Apodi, no qual através de uma analise comparativa do RIMA com a legislação brasileira é demonstrado uma série de contradições e irregularidades desses projeto. Esse dossiê foi entregue em vários órgãos e ministérios do governo federal.

No ano de 2013 as mobilizações continuam e continuarão incessantemente até que estes/as agricultores/as de Apodi consigam voltar a viver em paz em suas terras.

Ora, as terras onde hoje vivem, dizem os/as trabalhadores/as rurais de Apodi foram fruto de muita luta, enfatizando que foi através de muito suor e mobilização que conseguiram conquistar o pedaço de chão onde hoje vivem e construíram a sua história. Sendo assim, não é justo depois deles/as terem conquistado a sua independencia, cultivando para sua própria subsistência e ensinando ao mundo que é possível sim produzir sem destruir o meio ambiente, venha um órgão do governo federal, objetivando desenvolver um perímetro irrigado, e desestruturar um trabalho que está dando certo.

É por isso que os/as agricultores/as de Apodi não aceitam a implantação desse projeto, a que eles denominam "Projeto da Morte", nos moldes como ele está proposto.

Eles/as defendem que se o governo federal desejar desenvolver melhorias no semi-árido nordestino, que o faça, pois isso é de grande necessidade, mas que façam para atender as demandas daqueles/as que vivem no campo e não para atender aos interesses do grande capital.

Nesse contexto, pode-se observar no município de Apodi/RN o nascimento de um novo direito, um direito que se insurge através da luta e resitência protagonizada pelos/as agricultores/as, um direito que sai as ruas e grita para todos os lados que não quer e não aceita esse perímetro irrigado. Pois, como afirma Ribas (2009, p. 101) "A proposta insurgente extrapola a proposta comunitária e participativa, uma vez que significa uma normatividade que irrompe das lutas populares inclusive contra o direito estatal", e é exatamente isso que se presencia nessa região, a organização de um movimento popular que se coloca contra o poder estatal, aqui representado através do DNOCS e materializado pelo decreto de desapropriação.

AS CONTRADIÇÕES E IRREGULARIDADES DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO SANTA CRUZ DO APODI

O Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH 3, tem como uma de suas diretrizes norteadoras a universalização dos Direitos Humanos nos contextos de Desigualdade, para tanto, algumas de suas ações programáticas previstas é o fortalecimento da reforma agrária com prioridade à implementação e recuperação de assentamentos, à regularização do crédito fundiário e à assistencia técnica aos assentados, dentre outras. Todavia, em Apodi/RN está acontecendo algo inverso, ou seja, está prestes a ser instalado um perímetro irrigado que desarticulará com várias comunidades rurais provinientes da reforma agrária e do crédito fundiário, as quais atualmente desenvolvem uma das cadeias agroecológicas mais bem sucedidas de nosso território.

De acordo com os estudos realizados, bem como tomando como exemplo os demais perímetros irrigados existentes em nosso país, constatamos que o Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi é tecnicamente inviável e inexequível, uma vez que apresenta uma série de irregula-

ridade no seu próprio EIA/RIMA. Sendo assim, aceitar sua implantação, nos moldes como esta proposto, é assumir o risco do dispêndio de milhões de reais dos cofres públicos sem nenhuma perspectiva de resultado econômico e social, além de servir como propulsor de uma das maiores tragédias do sertão nordestino, dos últimos cem anos.

Os empreendimentos como os Perímetros Irrigados, segundo a legislação ambiental vigente, necessitam obrigatoriamente passar por um estudo aprofundado que possa dimensionar as agressões ao meio ambiente, bem como as violações humanas, históricas e sociais, não devendo ser tomado como mero protocolo ou formalidade administrativa no processo de licenciamento.

O próprio RIMA (2009, p. 76) desse projeto enfatiza que com relação à identificação e análise dos impactos ambientais, sejam eles diretos ou indiretos, devem haver "pesquisas com dados confiáveis que permitam a quantificar com precisão a magnitude do impacto causado em decorrência da irrigação" prevista no projeto. No entanto, apesar do RIMA preconizar a análise exaustiva dos impactos, percebe-se clara inconsistência de dados no decorrer do estudo, pois não quantifica os impactos, tampouco oferece condições reais que possam dimensionar as agressões ao meio ambiente. As explicitações se reduzem às imprecisões no âmbito das possibilidades, não apresentando dados concretos que caracterizem as violações ao Meio Ambiente.

No tocante à questão ambiental o problema que se apresenta de maneira mais clara e evidente é a dos recursos hídricos, uma vez que o RIMA (2009, p. 34) apresenta severas inconsistências sobre essa temática asseverando que: "as águas do açude somente podem atender a um terço da área a ser irrigada, ou seja, 3.000 ha", bem como que "o volume útil do seu reservatório permite atender às demandas a ele atribuídas somente até o ano 2020 respeitando as garantias estabelecidas, ou seja, haverá falhas após 2020 se novas fontes hídricas não forem contempladas". Assim, como se pode perceber, o próprio estudo aponta que a água não será suficiente para atender as demandas do projeto.

Outro ponto que merece destaque são as ameaças ao patrimônio histórico e cultural das comunidades a serem afetadas pelo perímetro irrigado, de acordo com o Decreto-Lei nº 25/1937, que trata do tombamento de monumentos naturais de feição notável, os jazigos fossilíferos potiguares encontram amparo legal, objetivando sua proteção e conservação.

Está localizado na área de influência desse perímetro o Lajedo de Soledade, um dos sítios arqueológicos mais importantes do Brasil, onde pode ser encontrados fósseis de animais pré-históricos, bem como pinturas rupestres datadas de 3 a 10 mil anos. Com uma formação de rocha calcária do período paleolítico, com idade geológica estimada em 90 milhões de anos, o Lajedo de Soledade consiste em um dos mais importantes patrimônios hitóricos-culturais do país. Nesse sentido, a Lei 3.924/1961, que trata da proteção pelo Poder Público dos Monumentos Arqueológicos e Pré-históricos, conceitua em seu Art. 2, alínea "d" que:

> Art. 2 – Consideram-se monumentos arqueológicos ou pré-históricos:
>
> [...]
>
> d) As inscrições rupestres ou locais como sulcos de polimentos de utensílios e outros vestígios de atividades de paleoameríndios;

No entanto, os impactos ao 'Lajedo de Soledade' não foram contemplados no RIMA, percebendo-se sua supressão do relatório, como se pode constar na seção que trata dos aspectos

culturais, históricos e arqueológicos da área afetada pelo empreendimento (2009, p.57-59), ferindo, assim, o que dispõe a Portaria 230/02 – IPHAN, que em seu artigo primeiro estabelece os procedimentos sobre o Estudo de Impactos Ambientais, bem como do Relatório de Impactos ao Meio Ambiente – EIA/RIMA na fase de licenciamento prévio de empreendimentos potencialmente capazes de afetar o patrimônio cultural arqueológico, a saber, "Art. 1º – Nessa fase, dever-se-á proceder à contextualização arqueológica e etno-histórica da área de influência do empreendimento por meio de levantamento exaustivo de dados secundários e levantamento arqueológico de campo".

Portanto, como se pode perceber esse perímetro proporciona, também, uma grande ameaça ao patrimonio público. Além disso, o RIMA, afirma que para a viabilidade do Projeto Santa Cruz do Apodi serão realizadas desapropriações nos municípios de Felipe Guerra e

Apodi, sem, contudo, informar a área total a ser desapropriada, exigência constante na resolução 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Apenas encontramos tal informação no decreto de desapropriação S/N, de 10 de junho de 2011, constando que serão desapropriadas cerca de 13.855 ha (treze mil, oitocentos e cinquenta e cinco hectares).

Ademais, o RIMA nos informa que o investimento para a instalação do empreendimento é de torno de R$ 209.208.693,00 (duzentos e nove milhões, duzentos e oito mil, seis e noventa e três reais). Entretanto, no site Oficial do DNOCS o valor informado é da ordem de R$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões), sendo que R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões) serão destinados as obras de infraestrutura – valor bem acima do citado pelo relatório de impacto ambiental – e apenas R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões) para ações complementares, como desapropriações, reassentamento, aquisição de área de preservação e ações ambientais. É possível detectar equívocos no que se refere aos valores de investimento, como foi supracitado, além de que percebemos uma desvalorização referente às propriedades, pois em um processo de desapropriação de 13.000 (treze mil) hectares estão previstos apenas 40 milhões em ações de indenização.

No que se refere a questão hídrica encontramos mais um entrave. De início, o estudo afirma que a viabilidade do projeto dependerá das águas oriundas da transposição do Rio São Francisco (RIMA, 2009, p. 3). Todavia, tal informação será contraditada no mesmo estudo, quando assevera que as águas do Rio São Francisco não alimentarão o projeto (RIMA, 2009, p. 18). Outrossim, esse estudo traz um breve diagnóstico sobre panorama hídrico, o qual demonstra que a região de Apodi paresenta um déficit hídrico mensal durante quase todo o ano, devido a baixa incidênica pluviométrica(RIMA, 2009, p. 34).

Nesse contexto, o próprio relatório afirma que

> As águas do açude somente podem atender a um terço da área a ser irrigada, ou seja, 3.000 ha.O volume útil do seu reservatório permite atender às demandas a ele atribuídas somente até o ano 2020 respeitando as garantias estabelecidas, ou seja, haverá falhas após 2020 se novas fontes hídricas não forem contempladas (RIMA, 2009, p. 34).

Todavia, mesmo diante dessas fragilidades, o Relatório de Impacto Ambiental (2009, p. 20) aponta que o projeto de irrigação tem um "horizonte de 50 anos, a contar do início das obras". Aritmética básica nos basta para mostrar que tal prazo é totalmente inexequível.

Sendo assim, pelo que foi exposto até o momento, chegamos a duas conclusões: A primeira, de que o potencial hídrico do projeto se resumirá às águas da barragem de Santa Cruz. E a segunda, de que essa mesma barragem, por si só, não é capaz de dar segurança a imensa demanda de um projeto de irrigação como esse, uma vez que além de sua vazão limitada, já é utilizada para diversos outros fins, como mencionado no RIMA.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Repetidas vezes foi demonstrado ao longo deste trabalho o quanto o modelo de desenvolvimento imposto pelo grande capital não serve a ninguém, mas principalmente, não serve as famílias rurais que tentam perpetuar sua cultura, tradição e qualidade de vida, diante desta e das próximas gerações. Porém, o principal problema enfrentado não são os problemas comuns que acomentem qualquer classe ou família, como adapatabilidade ao meio ou melhores condições. Os problemas enfrentados pela população rural de Apodi são de sobrevivência, a luta é pelo direito de se manter no seu local de origem vivendo suas vidas, sem lutar, pelo menos de forma direta contra as "amarras" que os prendem, sendo apenas quem eles/as foram a vida toda.

O Estado aclara cada vez mais essa perspectiva, onde existem direitos divergindo conforme os interesses de vida ou de sobrevida. E assim, as posições assumidas diante disso, nos torna menos ou mais fortes para lutar pela nossa dignidade enquanto indivíduos, e não enquanto sujeitos produtivos de um sistema.

A experiência vivida no sertão trouxe atributos únicos aos/às moradores/as das comunidades. Em relato de um morador do assentamento Moacir Lucena fica claro que ao longo da convivência com o meio as trabalhadoras e trabalhadores foram percebendo que os restos de alimentos deles/as poderiam servir para os porcos e ruminantes; que a água que sobra do banho pode ser utilizada para dar descarga ou para a irrigação, e principalmente, que a saúde e bem estar melhoravam com a ingestão de alimentos totalmente orgânicos sem os venenos, como estavam acostumados a usar nas fazendas em que trabalhavam antes de serem assentados. Essa verdadeira cadeia produtiva e consumista foi sendo agregada no cotidiano das famílias a partir de um conhecimento popular e posteriormente atrelado a consultorias de técnicos agrônomos proporcionada pelas associações e sindicato.

No entanto, essa perspectiva de vida, totalmente diferente do "Projeto da Morte" sofre violações por parte do Estado, que deveria ser o garantidor de direitos básicos, por parte do sistema de produção, das classes comerciais, da sociedade capitalizada como um todo. Todavia, esses/as agricultores/as não deixa de resistir, de se insurgir, de lutar contra esse tipo de desenvolvimento que eles/as não querem. "Desenvolvimento" que caracterizar uma reforma agrária ao inverso, já que visa transformar pequenas comunidades e minifúndios, provenientes da reforma agrária, em grandes latifúndios que só serviram aos interesses de empresários do agronécio.

Os/as agricultores/as de Apodi continuam resistindo, enquanto o projeto não sai do papel e mesmo que saia – já que, há o entendimento de que algumas forças financeiramente articuladas são maiores do que as vontades de uma parcela da população – isso não irá enfraquecer a vontade de viver da melhor forma, cultivando e consumindo uma alimentação saudável, com seu pé de árvore para armar a rede no final da tarde e criar seus filhos em contato com a natureza, longe dos perigos da cidade. Apesar de algumas famílias perderem isso (e preferirem uma vida moderna, longe do campo) outras, como as de Apodi, mantém o modo de vida de outrora, no campo, ao ar livre, usufruindo dos benefícios que a natureza tem a lhes oferecer.

Referências

ALIER, J.M.O Ecologismo dos Pobres.São Paulo: Contexto, 2009.

Almanaque do Baixo Jaguaribe ou TRAMAS para a afirmação do trabalho, meio ambiente e saúde para a sustentabilidade. Núcleo TRAMAS. Fortaleza, 2012. 160 p.

Augusto, L G S., et al. Dossiê ABRASCO – Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde. Rio de Janeiro: ABRASCO, 2012. 2ª Parte.

BRASIL. Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – DNOCS. Relatório de Impacto Ambiental – RIMA referente à implantação do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi, situado nos municípios de Apodi e Felipe Guerra, no Estado do Rio Grande do Norte. Acquatool Consultoria, 2009.

_____. Decreto S/Nº, de 10 de junho de 2011. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a área de terra que menciona, localizada no Município de Apodi, no Estado do Rio Grande do Norte. Diário Oficial da União. Brasília/DF, 10 jun 2011.

_____. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Dispõe sobe a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro/RJ. 30 nov 1937.

_____. Lei 3.924, de 26 de julho de 1961. Dispõe sôbre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. Diário Oficial da União, Brasília/DF. 26 jul 1961.

_____. Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. (Reimp.) Brasília: SEDH/PR, 2010.

CAMPOS, C.S.S. A face feminina da pobreza em meio à riqueza do agronegócio. Buenos Aires:CLACSO, 2011.

CANUTO, A. et al (org.). Conflitos no Campo Brasil 2011. CPT Nacional Brasil: Goiânia, 2012.

Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resoluções do Conama: Resoluções vigentes publicadas entre setembro de 1984 e janeiro de 2012. Ministério do Meio Ambiente. Brasília: MMA, 2012.

DELGADO, G. C. A questão agrária e o agronegócio no Brasil. In: CARTER, M. (Org.) Combatendo a desigualdade social: o MST e a reforma agrária no Brasil. São Paulo: Editora UNESP, 2010. FURTADO, Celso. O mito do desenvolvimento econômico. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

GARCIA, A. A Sociologia Rural no Brasil: entre escravos do passado e parceiros do futuro. Porto Alegre: Sociologias, 2003.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. Censo Agropecuário 2006. Apodi/RN. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1 >. Acesso em: 26 abr 2013.

_____. Censo Demográfico 2010. Apodi/RN. Disponível em: < http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1 >. Acesso em: 26 abr 2013.

_____.Produto Interno Bruto - PIB. Apodi/RN. 2009. Disponível em: <http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela /protabl.asp?c=21&z =p&o =39&i=P >. Acesso em: 05 dez 2012.

Instituto do Patrimônio, Histórico e Artistíco Naconal. Portaria 230, de 17 de dezembro de 2002. Regulamenta os procedimentos para obtenção das licenças ambientais em urgência ou não, Referentes á apreciação e acompanhamento das pesquisas arqueológicas no país. Diário Oficial da União, Brasília/DF. 18 dez 2002.

LEMOS, A.I.G.; ROSS, J.L.S.; LUCHIARI,A. América Latina: Sociedade e meio ambiente.São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARTINS, J. C. V.; OLIVEIRA, A. M.; MARACAJÁ, P. B. Apicultura e inclusão social em assentamentos de reforma agrária no município de Apodi-RN, In: Congresso Da Sober. Questões Agrárias, Educação no Campo e Desenvolvimento, 2006. Disponível em:

http://www.sober.org.br/palestra/5/654.pdf>.Acesso em: 03 abr. 2013.

PONTES, Andrezza Graziela Veríssimo. Saúde do Trabalhador e saúde ambiental: articulando universidade, SUS e movimentos sociais em território rural. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva). Universidade Federal do Ceará – UFC, 2012, 263 f.

PORTO-GONÇALVES, C. W. O desafio ambiental: Os porquês da desordem mundial. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2004.

RIBAS, Luiz Otávio. Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto

Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000). Dissetação (Mestrado em Filosofia e Teoria do Direito). Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Florianópolis, 2009. 147 f.

RIGOTTO, R. M. (Org.). Agrotóxicos, trabalho e saúde – vulnerabilidade e resistência no contexto da modernização agrícola no Baixo Jaguaribe/CE. Fortaleza: Editora UFC, 2012.

RIGOTTO, Raquel Maria; et al. Dossiê Abrasco - Agrotóxicos, conhecimento científico e popular: construindo a ecologia de saberes. Porto Alegre: ABRASCO, 2012. 3ª Parte.

FACES DA IDENTIDADE QUILOMBOLA: RECONHECIMENTO SEM LUTA?

Enzo Bello
Ricardo Falbo
Monique Falcão
André Matheus

RESUMO: Trata-se de apresentação de projeto de pesquisa sobre efetivação de direitos fundamentados na identidade cultural das comunidades quilombolas através de reconhecimento sócio-cultural de suas práticas. Investigam-se comunidades quilombolas no Rio de Janeiro já tituladas, como a Sacopã. Utilizando-se de matriz teórica gramsciniana, procura-se investigar e definir a relação entre direitos culturais e propriedade dos quilombolas dialeticamente como requisito ao acesso a direitos baseados na identidade. A hipótese investigada consiste na caracterização dos quilombolas como sujeitos de direitos cuja efetivação não é garantida na ordem jurídica brasileira. Tem-se por objetivo reconhecer os quilombolas como novos movimentos sociais, da forma como estes são definidos por Touraine, como ator e sujeito históricos capazes de modificar a hegemonia e o bloco histórico vigentes através do reconhecimento sócio-cultural de suas práticas. A metodologia adotada – entrevistas com membros das comunidades e com profissionais atuantes no processo de reconhecimento e análise de documentos de órgãos governamentais – fundamenta-se em matrizes que articulam dialeticamente a parte e o todo, os indivíduos e o coletivo, através da influência que exercem simultaneamente entre si, a fim de reconhecer suas especificidades sociológicas que influenciam no processo de efetivação de direitos que lhe são considerados pertinentes. Consequentemente, são apresentados tais objetivos e hipóteses a fim de responder ao questionamento "Reconhecimento sem luta?" e contribuir para o aprofundamento da análise de aplicação da cultura como elementos de efetivação dos direitos dos quilombolas.

PALAVRAS-CHAVE: Quilombolas. Identidade. Movimento Social. Reconhecimento.

Faces da Identidade Quilombola: reconhecimento sem luta?

Introdução:

Este trabalho se inscreve no campo mais amplo da pesquisa das comunidades quilombolas existentes no Rio de Janeiro. Esta pesquisa tem como objetivo investigar o reconhecimento da identidade quilombola como condição fundamental de constituição de direitos de toda comunidade quilombola. Na qualidade de condição constitutiva de direitos, o reconhecimento da identidade quilombola funciona igualmente como direito fundamental do qual dependem todos os direitos fundamentados na identidade quilombola. Esta relação entre identidade e direito se expressa através da relação que articula "sujeito de direito" e "direito do sujeito" de forma dialética. Segundo abordagem teórica gramsciana, a dialética é definida como relação de reciprocidade e permitirá compreender a medida em que os direitos culturais e o direito de propriedade dos quilombolas, por exemplo, dependem da própria definição dos quilombolas enquanto titulares destes mesmos direitos, e vice-versa. De forma específica, este trabalho parte da afirmação segundo a qual nem os direitos dos quilombolas nem os quilombolas enquanto possuidores de direitos não constituem dados normativos genéricos resultantes nem de ordenamentos jurídicos particulares nem de declarações políticas universais. Uma das consequências quanto à aceitação desta forma de conceber os quilombolas e seus direitos significaria ignorar dimensão fundamental na construção da identidade quilombola e, por conseguinte, na afirmação de seus direitos: a luta histórica e social por reconhecimento. Assim, a hipótese inicial e genérica deste trabalho é aprimorada com a afirmação segundo a qual relação dialética entre identidade quilombola e direito quilombola se inscreve em diversos campos de luta. E a ideia de luta - por identidade e direito - é definida segundo dois processos sociais que se articulam de forma mútua na sociedade mais ampla: a opressão, a discriminação e a exclusão por parte dos setores sociais do entorno quilombola e a libertação, a aceitação e a inclusão por parte das comunidades. De modo a investigar a formulação teórica acima definida, o campo empírico de investigação e argumentação deste trabalho será delimitado segundo quatro fenomenologias distintas e diversas - porém interdependentes - que permitam surpreender e apreender a realidade da identidade quilombola e questionar a luta por reconhecimento como luta por libertação. Este método – que supõe inicialmente a divisão do trabalho quanto às esferas empírica e teórica – não traduz nenhum visão hermenêutica com objetivos de natureza essencialista nem reflete influência tradicional do tipo cartesiana quanto à decomposição do todo em suas partes; ele possui como objetivo evitar todo tipo de naturalização e reificação na hipótese em que as realidades fenomênicas não são metodologicamente abordadas em seus próprios campos. Sob a rubrica "resultados", será construída relação nova de modo a articular o empírico e o teórico, como expressão de reflexão de natureza teórica e epistemológica que será orientada por problemas que podem ser traduzidos nas seguintes perguntas: Que relação existe entre o empírico e o teórico? Qual o conteúdo factual das formulações teóricas?

O reconhecimento jurídico das comunidades quilombolas

Primeiramente, cabe delimitar o significado do qualificativo "jurídico", que aqui é empregado no sentido amplo do termo, como expressão de produção normativa produzida ou reconhecida pelo Estado brasileiro.

Nos termos do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República do Brasil de 1988, é reconhecida a propriedade definitiva aos remanescentes

das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos. O Decreto Legislativo n. 143/02 e o Decreto n. 5.051/04 recepcionaram, no ordenamento jurídico brasileiro, a Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais. Adotada em Genebra em 27 de junho de 1989, estabeleceu a auto-identifiação como critério fundamental para determinar os referidos grupos. Seguindo tal orientação, o Decreto 4.887/03 regulamentou o procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação. E no artigo 2°, ele assim definiu quilombo: "Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida". O Decreto n. 4.883/03 transferiu para o Ministério do Desenvolvimento Agrário a atribuição, antes do Ministério da Cultura, para delimitação das terras, bem como a demarcação e titulação dos territórios quilombolas. O Decreto 6.040/07 instituiu a política nacional de desenvolvimento sustentável aos povos e comunidades tradicionais. Nele, os povos e comunidades tradicionais são assim compreendidos (art. 3º): "grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição". A compreensão dos povos e comunidades tradicionais passa igualmente pela definição de territórios tradicionais proposta pelo referido decreto (art. 3º): "os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária".

O reconhecimento administrativo das comunidades quilombolas

Como autarquia responsável pela titulação das comunidades quilombolas, o INCRA regulamentou o procedimento de titulação (Instrução Normativa 57 de 2009). As etapas deste processo de reconhecimento foram definidas de acordo com o Manual de coordenação-geral agrária e informações prestadas em entrevista realizada com antropólogo do INCRA, Sr. Miguel. A Instauração do procedimento administrativo de titulação ocorrerá de ofício pelo INCRA ou através de requerimento de qualquer interessado – entidade representativa ou associação que represente os quilombolas, qualquer pessoa que tenha interesse no reconhecimento da comunidade. A auto -atribuição da comunidade caberá à Fundação Cultural Palmares, que deverá emitir certificado de registro da comunidade na entidade. O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), a cargo do INCRA, deve conter as peças: o relatório antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sociocultural da área quilombola identificada; o levantamento fundiário; a planta e memorial descritivo do perímetro da área reivindicada pelas comunidades remanescentes de quilombo, bem como mapeamento e indicação dos imóveis e ocupações lindeiros de todo o seu entorno e, se possível, a indicação da área ser averbada como reserva legal, no momento da titulação; o cadastramento das famílias remanescentes de comunidades de quilombos, utilizando-se formulários específicos do INCRA; o levantamento e especificação detalhada de situações em que as áreas pleiteadas estejam sobrepostas a unidades de conservação constituídas, a áreas de segurança nacional, a áreas de faixa de fronteira, terras indígenas ou situadas em terrenos de marinha, em outras terras públicas arrecadadas pelo INCRA ou Secretaria do Patrimônio da União e em terras dos estados e municípios; e, ao fim, um parecer conclusivo da área técnica e jurídica sobre a proposta de área, considerando os estudos e documentos apre-

sentados. Todo o processo administrativo deve ser público. A Publicidade do resumo do RTID se dará através de portaria do Superintendente Regional, duas vezes consecutivas, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, além de afixação da mesma na sede da Prefeitura Municipal. Os ocupantes quilombolas detentores de título de domínio e os não detentores de título, os posseiros não quilombolas e os confinantes devem ser cientificados pessoalmente acerca da publicação do RTID. As entidades que possuam algum interesse na área a ser delimitada devem ser consultadas. Nesse caso, será enviado o RTID às entidades, para que se manifestem sobre matéria de sua competência. Quaisquer interessados poderão apresentar contestação ao RTID. A divisão técnica e a Procuradoria Regional analisarão as contestações e emitirão pareceres relativos às suas atribuições. Caberá ao Comitê de Decisão Regional (CDR) julgar. Caso haja recurso dessa decisão do CDR, e este órgão colegiado não reconsidere sua decisão, os autos serão remetidos para análise e manifestação da PFE/Incra/Sede e da Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas (DFQ). A Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), caso assim entenda, submeterá o recurso administrativo ao Conselho Diretor (CD) da Autarquia. Por fim, haverá a publicação da portaria de reconhecimento e declaração dos limites do território quilombola. O presidente do INCRA publicará a portaria de reconhecimento, depois de ouvida a PFE/Incra/Sede, no DOU e no DOE, apenas uma vez. Se incidirem títulos particulares na área reivindicada pela comunidade, caberá à Autarquia Agrária promover a desintrusão desses particulares. A desintrusão será feita inicialmente como desapropriação-sanção, por descumprimento da função da propriedade. Caso a função social seja cumprida, poderá haver a compra e venda do imóvel. Sendo impossível, haverá a desapropriação por interesse público para o território quilombola. O título de domínio será concedido, sem ônus, à comunidade, que será representada por uma associação. O título coletivo é pro indiviso, ou seja, não poderá ser desmembrado o território quilombolas para títulos individuais, e conterá as cláusulas de inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade. A defesa dos interesses da comunidade, durante o processo de titulação, caberá ao INCRA e, depois de efetivada a titulação, caberá à Fundação Palmares. A Comunidade poderá participar de todas as fases do procedimento, apenas acompanhando seu trâmite ou se manifestando.

O reconhecimento cultural da comunidade quilombola Sacopã

Encontrando-se a pesquisa de campo em sua fase inicial, tanto a descrição da realidade da comunidade quilombola Sacopã quanto as falas de alguns de seus moradores foram obtidas mediante análise de seu relatório técnico de identificação e delimitação e de seu processo administrativo de titulação, ambos processados no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), contando o relatório técnico com o apoio do Departamento de Antropologia da Universidade Federal Fluminense. A comunidade Sacopã, instalada no Largo da Catacumba, às margens da Lagoa Rodrigo de Freitas, Zona Sul do Rio de Janeiro, compõe-se da família Pinto e outros moradores que compartilham do interesse em formar e manter tradições da população negra descendente de escravos. Os integrantes que deram origem a esta comunidade se mantém unidos, de geração em geração, há aproximadamente um século, por laços familiares. A comunidade ocupou esta localidade em 1929, por iniciativa de Manoel Pinto Júnior, vindo de Nova Friburgo, onde seus antepassados e outros parentes mantinham e mantém residência até hoje. A escolha do casal pela ocupação no parque da Catacumba deve-se ao fato de ser este o local para o qual alguns antepassados fugiram, enquanto escravos. A expansão territorial de área próxima à ocupação teve seu auge na década de 70, quando foi removida, remanescendo o

núcleo da família Pinto até a presente data. Alguns de seus filhos partiram ao se casar, mantendo reduzida e constante a quantidade de pessoas da comunidade Sacopã. A permanência da família Sacopã na região deve-se a trabalhos manuais e outros diversos ofícios, à prática de atividades desenvolvidas em coletivo, como cozinha comunitária, aos rituais de confraternização e coesão sócio-cultural, como roda de samba e feijoada, ao discurso de resistência quanto a situações de discriminação. Em razão disto, eles mantêm-se unidos e exteriorizam o pertencimento ao grupo, o que é evidenciado na fala de um de seus moradores. "A gente era muito ligada, porque era ela que cozinhava, depois passou a pensão para mim. Ela falou não para cozinha, eu te ajudo. Ela dizia "a cozinha é a referência da Sacopã!". Aí ela vinha para a cozinha, descascava um legume, ajudava, me incentiva para eu não parar". Práticas sociais simples, tais como a relação com a natureza, ajudam a compreender a definição de grupo e o pertencimento ao grupo, bem como contribuem para manutenção de seu território e de sua identidade: "A própria ignorância do nosso antepassado que preservou isso aqui. Aqui ninguém quer destruir para fazer casa (...). A família cresceu muito pouco. Nunca teve o tipo de pensamento de fazer uma casa para lugar aqui, de cortar árvore, alugar vaga. (...) Meu avô tinha uma lucidez ecológica que, na ignorância dele, era interessante passar aquelas coisas para a gente. Não maltrate os animais, não quebra essa árvore (...). Esse contato que eu gosto da natureza é da infância, meu avô passou, meu pai também. (...) Nasceu comigo mesmo". No entanto, a construção da identidade quilombola - que estabelece a condição de definição e de pertencimento à comunidade quilombola – parece ter esbarrado em espécie de princípio de educação que consistia na proibição de perguntar sobre a escravidão e violência nos países de origem dos escravos: "Eu ontem estive numa reunião com uns angolanos e comecei a falar das suas guerras, da violência de seu país. Aí um deles falou "você não toca nisso, porque nós não gostamos". Isso é engraçado porque faz uma ligação com a minha vida, com o meu tempo de moleque, com meu pai, minha mãe, porque eles também não gostavam que falássemos sobre a escravidão (...) Então, conversando com esses angolanos, ontem, penso que existe uma relação de princípio, de educação (...)Assim era com meus pais, quando o assunto era escravidão, esse caso de tortura e essas coisas, eles não gostavam de falar. Eu sabia de alguma coisa eventualmente, porque na minha condição de criança levada, ficava por detrás das portas."

As falas acima retratadas foram extraídas do Relatório Técnico do INCRA, páginas 16 a 45, compondo-se de entrevistas realizadas entre 17/03/2007 e 21/04/2007, com Albertina (esposa de Luiz Sacopã), Luiz Carlos e Luiz Sacopã (respectivamente, neto e filho de de Manoel Pinto, fundador do quilombo Sacopã).

O reconhecimento técnico-antropológico da comunidade quilombola "Ladeira do Sacopã"

"É interessante observar que as respostas devem ser analisadas sem incorrermos no erro do anacronismo. Perguntamos tanto a seu Édimo quanto a seu neto Hugo sobre o que é ser quilombola. Seu Édimo respondeu observando que até bem pouco tempo atrás não sabia o que era quilombo, porque não é coisa do seu tempo, mas sim da época de seus avós. O neto de seu Édimo, Hugo, por sua vez, quando perguntado sobre o que é quilombola, diz se reconhecer enquanto descendente e ainda disserta sobre as diferentes experiências quilombolas da história, como o Quilombo dos Palmares. Para Hugo, seu avô era negro e quilombola. Para Seu Édimo, era mulato escuro." Este trecho do relatório técnico constante da página 34 revela a realidade da diversidade de concepções e representações que possuem os membros quilombolas da comunidade Sacopã. O INCRA utiliza de matriz teórica antropológica que define a identidade quilombola Sacopã segundo cultivo e reprodução do modo de vida simples e comunitária da família Pinto a partir de sua chegada ao Largo da Catacumba, sendo silenciadas histórias sobre escravidão. Observam-se "relações comunitárias

pessoais que orientam relações associativas racionais" que determinam, simultaneamente, os limites do pertencimento ao grupo e os limites de pertencimento familiar, distinguindo-o da sociedade no entorno, critério este que definirá o limite de seu território – definido enquanto espaço físico -psicológico-antropológico no qual indivíduos se integram segundo objetivo comum promovido por comunicação e aceitação mútuas. O território Sacopã é, então, definido para fins de mobilização política, com o objetivo de exercício e reafirmação do direito de sua identidade – distinta da identidade da sociedade do entorno. Daí a razão pela qual a titulação que é concedida é a coletiva e não a individual, segundo conclusão a que se chega o INCRA, em seu Relatório Técnico, nas paginas 102 a 106. "Eles são agentes da conservação da natureza local e não o contrário. Como observa O'Dwyer, "no que diz respeito à territorialidade dos grupos que vindicam seus direitos como quilombolas, observamos que a ocupação de suas terras não obedece a lógica individual, predominando relações comunitárias e uso comum. Tomam por base laços de parentesco e vizinhança, associados às relações de solidariedade e reciprocidade" (O'DWYER, 2002:19)" (Relatório Técnico INCRA, pág. 102 a 106). De forma resumida e esquemática, o resultado da análise inicial das fenomenologias acima apresentadas e descritas pode assim ser anunciado. O reconhecimento jurídico da identidade quilombola define as condições de operacionalidade das próprias normas jurídicas. As demais dimensões pertinentes – histórica, cultural, antropológica – figuram principalmente no plano retórico da linguagem. O reconhecimento administrativo da igualdade legitima a igualdade normativa e se legitima pelo procedimento que tornam as normas eficazes e aplicáveis. As contradições e lutas certamente existentes no mundo são apresentadas de forma procedimental e igualmente retórica. O reconhecimento cultural da identidade pelos quilombolas, na chave da afirmação do que é cultural, coletivo, comunitário e da negação e esquecimento da própria história da escravidão e do sentido do que é ser quilombola, não enfatiza a luta por reconhecimento como luta por libertação da mesma forma que enfatiza a inclusão da comunidade quilombola. O reconhecimento técnico da comunidade Sacopã, com apoio teórico e metodológico no campo da antropologia, pareceu mais revelar e sustentar a visão que os quilombolas possuíam deles próprios e garantir condições de validação dos reconhecimentos jurídico e normativo do que enfatizar a ideia de luta por reconhecimento. No entanto, a concepção de cultura e a ideia de esquecimento, referidas à sociedade do entorno, como expressão de discriminação, permitiu revelar dois outros elementos fundamentais no estudo da identidade quilombola: a questão da memória e do tempo. O relatório do INCRA noticia, ainda, que a permanência da comunidade próxima do centro urbano revela o objetivo de formar parcerias com o Poder Público a partir da consciência da importância da preservação do território para fins ambientais, exploração turística, participação tributária e no recebimento de serviços públicos, refletindo interesse direto na participação da economia, política e social da cidade, exteriorizando assim, o desejo de se incluir na sociedade urbana do século XXI. Este desejo de inclusão não descaracteriza o anseio dos integrantes do quilombo Sacopã em manter o estilo de vida de seus antepassados, incorporado ao habitus da família, retratado como "ignorância" pela sociedade da década de 70, e como "sustentável", neste início de século XXI. Este contexto retrata maior compatibilidade do estilo de vida quilombola com a sociedade contemporânea.

Discussão teórica:

Sem discutir as principais categorias do pensamento de seus expositores, são aqui mencionados apenas os autores que até então permitiram realizar a abordagem teórica da ideia de luta por reconhecimento associada às ideias de libertação e movimentos sociais e que garantirão a continuidade da pesquisa. São eles: Antonio Gramsci e Alain Touraine.

Em Gramsci, temos a contribuição da categoria teórica "sociedade civil", reatulizada à luz das categorias "hegemonia" e "bloco histórico", por ele desenvolvidas em "Cadernos do Cárcere" (2011) e "A Questão Meridional". O autor amplia a concepção de sociedade civil originalmente desenvolvida por Marx para referi-la temporal e espacialmente segundo momentos históricos vigentes e para incluir organizações de massa e anseios políticos da classe dominante como forças materiais capazes de explicar e determinar comportamentos econômicos e sociais de um determinado Estado num dado território e num dado momento histórico. O contexto histórico determina a hegemonia – concepção de mundo dominante formada segundo consenso das classes formadoras da sociedade civil –, informando a sociedade civil através de seus aparelhos hegemônicos privados. Este conjunto determina a categoria "bloco histórico". A hegemonia se mantém estável, e o bloco histórico permanece vigente até a superveniência de novo bloco histórico. Isto somente ocorreria, segundo Gramsci, quando as forças contra-hegemônicas superarem a hegemonia e o bloco histórico vigentes, formando novo bloco histórico. A educação seria o meio difusor das idéias e das propostas solucionadoras das contradições sócio-econômicas e, portanto, o alicerce da revolução cultural que informaria a contra-hegemonia e a fortaleceria, a fim de torná-la hegemônica e formar novo bloco histórico.

A partir da categorização entre Ocidente e Oriente, o sujeito histórico responsável pela contra-hegemonia, isto é, pela construção de nova realidade econômico-social, teria componentes, funções e objetivos distintos entre as sociedades orientais e ocidentais. No ocidente, haveria o deslocamento da categoria de sujeito histórico do aspecto estruturo-econômico para o aspecto funcional de inclusão social, independentemente do critério econômico estratificado entre dominante e dominado. Isto porque as massas se organizariam segundo aspectos culturais específicos e demandantes de inclusão social, isto é, demandantes de reconhecimento de sua identidade como parte integrante do consenso a ser atingido dentro da sociedade civil, sem sofrer retaliações pela sociedade política.

Contamos também com a contribuição da definição de sujeito histórico e de novos movimentos sociais de Touraine, referida à luta por inclusão social mediante reconhecimento sócio-cultural de características pessoais e de comportamentos sociais que demandam efetivação de exercícios de direitos não amparados pela normatividade vigente. "Não se trata mais de lutar pela direção dos meios de produção, e sim sobre as finalidades dessas produções culturais que são a educação, os cuidados médicos e a informação de massa" (TOURAINE, 1994:260). A luta e a defesa dos novos movimentos sociais não são apenas por direitos individuais, políticos e sociais, fundamentados na racionalidade e na universalidade e na separação entre sociedade e comunidade (TOURAINE, 2005), e sim por direitos culturais. "[Os novos movimentos sociais] defendem a liberdade e a responsabilidade de cada indivíduo, isolada ou coletivamente, contra a lógica impessoal do lucro e da concorrência. São também contra uma ordem estabelecida que decide o que é normal ou anormal, permitido ou proibido" (TOURAINE, 2005:250).

É neste contexto teórico que será possível criticar o caráter especulativo da luta por reconhecimento, quanto à referência à identidade e à totalidade sem contrapartida empírica, na obra de Honneth (2003). Sob a influência e a herança do modelo hegeliano de reconhecimento, aquele autor não lida nem permite lidar com a pluralidade humana. Como se o "espírito" à la Hegel ocupasse o lugar dos atores sociais, as relações de caráter mútuo produzidas no mundo real não emergem como referência para pensar e lidar com a humanidade em suas diferenças histórica e socialmente produzidas de forma significativa pelos os grupos sociais que se constituem ao constituírem suas diferenças específicas. O impedimento da emergência de diferenças específi-

cas no contexto de configurações históricas e sociais particulares, como é o caso das comunidades quilombolas no Brasil, traduz a preocupação de Honneth com a produção de formulação teórica da sociedade, de caráter normativo, fundamentada na ideia de luta por reconhecimento construída segundo núcleo invariável, segundo o par conceitual reconhecimento-desrespeito, que, de forma estruturalizante e universalizante, permite ao referido autor definir todos os conflitos sociais como sendo lutas por reconhecimento, de acordo com as esferas de interação amor, direito e solidariedade social. Ainda que sua concepção possa fundamentar tipos e práticas de judicialização da política, com o reconhecimento e a (re) distribuição de direitos, o fato é que seu modelo teórico de sociedade, pretensamente de natureza crítica, no sentido da Escola de Frankfurt do termo, pode ser compreendido não apenas como modelo vazio que comporta todo e qualquer conflito social, mas também como modelo que organiza a pré-seleção dos elementos da realidade quando se trata do uso do referido modelo para a análise de conjunturas e contextos históricos e sociais específicos. Afinal, a preocupação de Honneth é com a definição de "um critério normativo que permita marcar uma direção evolutiva com a antecipação hipotética de um estado último aproximado" (Honneth, 2003, p.266).

Neste sentido, o que está em jogo – ou melhor em luta para este autor – é o conteúdo prático desse modelo de base estrutural e imutável. Contudo, as críticas mais contundente a este que pretende ser o atualizador da teoria crítica nos moldes concebidos por Horkheimer nos anos 30 do século XX estão precisamente fundamentas na ideia segundo a qual Honneth não levara em conta a luta por redistribuição, principal luta dos movimentos sociais no contexto da emergência e do desenvolvimento do capitalismo. Assim, segundo Nancy Fraser, é preciso que a teoria social do reconhecimento se (re) concilie com a teoria da redistribuição. Segundo a autora norte-americana, as duas perspectivas não são mutuamente excludentes. Nenhuma delas isoladamente daria conta das questões envolvendo a ideia e a realidade da justiça no contexto das sociedades organizadas segundo o modelo que é o capitalismo. Daí a necessidade de formação de um conceito amplo de justiça que opere com as reivindicações defensáveis de igualdade social e com as reivindicações defensáveis de reconhecimento da diferença (FRASER, 2003). Por outro lado, a ideia de luta não mais estará referida à subjetividade quanto à sua formação interna, e sim quanto às relações que articulam o sujeito e o mundo que o cerca. Assim, as lutas por reconhecimento, quanto aos padrões de valoração cultural, visam à desinstitucionalização dos mesmos, já que eles impedem, segundo a autora, a participação em termos paritários. Daí as lutas por reconhecimento objetivarem a substituição de tais padrões por padrões que promovam a referida paridade (FRASER, 2003). Para Charles Taylor, é preciso considerar que "minha própria identidade depende de forma vital de minhas relações dialógicas com os outros" (TAYLO, 1994, p.52).

Objetivos:

Os objetivos do presente trabalho são, primeiramente, o reconhecimento e a caracterização antropológica e sociológica do campo quilombola como feixe de relações que identificam território do qual surgem identidades culturais capazes de serem caracterizadas como direitos cuja proteção é exigida normativamente pelo Estado.

Uma vez reconhecido o campo e delimitado seu território sócio-normativo-cultural, o campo quilombola será perspectivado como ator social que exerce demanda coletiva, que reúne e representa o interesse de seus membros enquanto integrantes de grupo social que demanda reconhecimento de identidade cultural específica, presente no campo contra-hegemônico, como atores e sujeitos capazes de interferir e modificar a ordem jurídica e social hegemônica vigente.

Nesta qualidade, eles serão definidos como novo movimento social e, portanto, como ator e sujeito que demandam inclusão social no Estado brasileiro, a partir de reconhecimento, pela sociedade, de sua identidade cultural como grupo social integrante da sociedade brasileira, criando categorias sócio-jurídicas fundamentadas no acesso a bens e serviços mediante exercício de práticas culturais, independentes das clássicas categorias econômico-laborais de sujeito de direito.

Simultaneamente, procura-se reconhecer o campo quilombola como sujeito histórico que contribui para a ressignificação das relações Estado-sociedade e para a ressignificação do Direito enquanto instituição social que monopoliza sistema de normas impostas à sociedade e que define acesso a bens e serviços mediante categorização e classificação de seus agentes. Trata-se de reconhecer o campo quilombola, portanto, como ator e sujeito contra-hegemônicos capazes de transformar o modo de se pensar o direito e suas fontes clássicas normativas criadas e impostas pelo Estado com fundamento na hegemonia, como sujeitos históricos capazes de interferir e alterar o sistema jurídico e social vigente, mediante demanda sócio-jurídica por reconhecimento de sua identidade histórico-cultural.

Metodologia:

Como metodologia, serão realizadas entrevistas com integrantes da comunidade quilombola Sacopã, de acordo com a etnometodologia de Garfinkel (1992), e com profissionais do direito e de instituições governamentais, bem como a observação empírica da referida comunidade. Será igualmente realizada a análise de documentos e de fontes normativas referentes ao processo de reconhecimento e de titulação dos quilombolas. Os dados referentes a estas fontes serão analisados a partir da técnica teórico-metodológica das representações sociais, segundo Moscovici (1989) a fim de se compreender a influência das partes no todo, e vice-versa. Essa relação dialética permitirá reconhecer as especificidades de cada grupo social referidas às individualidades de seus membros e de sua composição, descaracterizando-se, assim, a naturalização e a uniformização dos métodos clássicos de investigação sociológicos que ignoram as influências da parte no todo.

O conceito de representações sociais é renovador em psicologia social, aparecendo como reunificador nas ciências sociais na medida em que propõe a alteração da concepção de ideologia. Assim como na concepção de sociedade civil gramsciniana, o conceito de representações sociais supera a hierarquização dos níveis da estrutura social e reabilita a representação (JODELET, 1989: 47). Seguindo a mesma matriz teórica dos novos movimentos sociais, a Teoria das Representações Sociais funda-se no coletivo, no estudo dos fenômenos psicológicos da vida social e da vida cultural (MOSCOVICI, 1989: 80). Trata-se de uma linha da psicologia social que se mantém vinculada às ciências sociais, por ter nascido da antropologia e da sociologia. O objetivo da Teoria das Representações Sociais é identificar as representações e trabalhar sobre o que elas são: conversações, dentro das quais se elaboram os saberes populares e o senso comum.

Por serem coletivas, as Representações Sociais são racionais, inovando em relação às teorias dualistas ao assegurar a coexistência entre os mundos individual e social (MOSCOVICI, 1989: 81) e rompendo com o individualismo teórico ao afastar a hipótese de que o indivíduo é o único centro possível na análise de processos psicossociais. A Teoria das Representações Sociais mantém tal coexistência ao rejeitar a concepção clássica dualista das representações coletivas. Nestas, há uma inteligência superior da coletividade (group mind), à parte e acima das inteligências particulares. Essa inteligência superior adquire certa autonomia, combina-se e

transforma-se segundo regras que lhe são próprias. E, assim, criam algo ideal, que, segundo a crítica da Teoria das Representações Sociais, se distancia do lógico.

A etnometodologia tem como primeiro e principal expositor Harold Garfinkel, que construiu um modelo de pesquisa empírica referido ao mundo concreto da vida cotidiana de seus agentes. Em contextos sociais tão distintos quão diversos, a compreensão das ações sociais torna-se dependente da análise do raciocínio prático desenvolvido pelos agentes e dos procedimentos por eles utilizados para alcançar seus fins e atribuir sentido às suas práticas sociais (GARFINKEL, 1992). A análise deste raciocínio prático se faz a partir de conceitos como a "reflexividade" (que pode ser definida como a propriedade das práticas dos agentes sociais que permite descrever e que constitui determinado quadro social e, neste sentido, no momento de sua expressão, as descrições do social se transformam em partes constitutivas da própria realidade descrita (GARFINKEL, 1970), a "accountability" das atividades cotidianas e de suas circunstâncias traduz a reflexividade de que é constituída toda prática social, isto é, a capacidade de descrição que constitui o próprio quadro social "accountable" e a "indexabilidade" que é a significação dos mesmos depende do contexto em que eles existem (GARFINKEL, SACKS, p. 339).

Justificativa:

Este trabalho se justifica pelos próprios objetivos que o orientam. E seu principal objetivo consiste em considerar que a realidade "comunidade quilombola" possui trajetória histórica e social de luta por reconhecimento que não se reduz às experiências do reconhecimento sob suas manifestações jurídicas e administrativas, ainda que tais formas de reconhecimento tenham sido sustentadas pela abordagem teórica antropológica que conduziu e legitimou a realização da investigação no campo próprio da comunidade quilombola do Sacopã através da participação e da atuação da comunidade acadêmica. Sem querer afirmar que o reconhecimento jurídico foi legitimado pelo procedimento administrativo ou pela abordagem teórica e investigação antropológica de natureza acadêmica, o fato é que a ideia de luta por reconhecimento como luta por libertação recebeu menor relevo quando comparada com a questão da inclusão da comunidade quilombola no conjunto da sociedade. Do ponto de vista da abordagem teórica, a justificativa aponta para a incapacidade de certas concepções que "se arrogam o direito" de descrever e explicar a especificidade da realidade brasileira, ou que são ao menos usadas com este objetivo, tais como as ideias de experiência do reconhecimento jurídico de Honneth, reconhecimento e redistribuição de Fraser, acordo ético de Habermas, percurso do reconhecimento como polissemia regrada de Ricoeur.

Conclusão:

Considerando o caráter exploratório e inicial da pesquisa, a conclusão apresentada é provisória e parcial. Ainda que orientada ou mesmo determinada metodológica e positivamente pelas formulações teóricas que funcionaram como ponto de partida para este trabalho, e interpretadas à luz das concepções que operam com a ideia de luta por reconhecimento em referência à ideia de libertação, e supondo processos que vão além de uma única forma de reconhecimento, as fenomenologias selecionadas permitem afirmar a seguinte conclusão: o reconhecimento da identidade quilombola e dos direitos quilombolas é resultado da relação de diversas formas de reconhecimento, que, não enfatizando a luta histórica e social por libertação referida a diferenças históricas e sociais que constituem e são constituídas por grupos sociais específicos, terminam por validar o reconhecimento jurídico, o que justifica a pergunta que faz parte do título deste

trabalho: “Reconhecimento sem luta?”. A legitimação do reconhecimento jurídico na realidade do mundo do direito – e consequentemente da teoria social que pode servir-lhe de fundamento – não implica a ausência de luta no campo jurídico, já que, de forma tradicional e moderna, este campo é ainda hoje compreendido como campo luta pelo poder de dizer o direito. O problema da redução dos conflitos sociais – e aqui aqueles que envolvem as comunidades quilombolas de forma geral e em particular a comunidade Sacopã – à ideia de luta por reconhecimento jurídico, de forma estrutural, normativa e universal, implica a transformação das dimensões histórica, social e cultural destes grupos em recurso tópico-retórico, bem como a própria transformação da linguagem do direito – e do direito como linguagem – como instrumento de conhecimento – para não dizer da criação - da realidade em relação à qual o próprio direito está referido.

Referências

BARBOSA, Luiz Rodrigues. Terras de Negros Herança de Quilombos. São Paulo: Editora Scipione, 2004.

CLÓVIS, Moura. Os Quilombos na Dinâmica Social no Brasil. São Paulo: Editora Edufal, 2004.

FIABANI, Adelmir. Mato, Palhoça e Pilão – O Quilombo, da Escravidão às Comunidades Remanescentes (1532 – 2004).São Paulo: Editora Expressão Popular, 2004.

FRASER, Nancy, HONNETH, Axel. Redistribution or recognition? : a political-philosophical exchange. London, New York: Vrso, 2003.

FREIRE, Paulo. Ação cultural para a liberdade e outros escritos. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987.

----------. Educação como prática da liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

----------. Pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1994.

GARFINKEL, Harold. Studies in Ethnomethodology. New York: Blackwll Pub, 1992.

----------. SACKS, Harvey. Theorical Sociology, Perspectives and Developments. New York: Appleton-Century Crofts, 1970.

GOHN, Maria da Glória. Teoria dos Movimentos Sociais. Paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo. Ed. Loyola. 1997.

GRAMSCI, Antonio. A Questão Meridional. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

----------. Cadernos do cárcere. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento; a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003.

JODELET, Denise. Représentations Sociales: un domaine en expansion. In: JODELET, Denise Les Représentations Sociales (dir). Pág. 47 a 78. Paris, Presses Universitaires de France, 1989.

MOSCOVICI, Serge. Des représentations collectives aux représentations sociales: éléments pour une histoire. In: JODELET, Denise Les Représentations Sociales (dir). págs. 79/103. Paris, Presses Universitaires de France. 1989.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Quilombo - Identidade Étnica e Territorialidade. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. (Orgs.) Epistemologias do Sul. São Paulo; Editora Cortez. 2010.

SEMERARO, Giovanni. “Da libertação à hegemonia: Freire e Gramsci no processo de democratização do Brasil” In: Revista de Sociologia e Política, Curitiba n.º 29, ano 2007, pp. 95-104.

----------.Libertação e Hegemonia; realizar a América Latina pelos movimentos populares. Aparecida-SP: Idéias& Letras, 2009.

SILVA, Martiniano J. Quilombos do Brasil : Violência e Resistência Escrava 1719 – 1888. São Paulo: Editora Kelps, 2004.

TAYLOR, Charles. Multiculturalisme; différence et démocratie. France : Flammarion, 1994.

TELES, Ricardo.Terras de Preto - Mocambos, Quilombos: Histórias de Nove Comunidades Negras Rurais do Brasil. São Paulo: Editora Abooks, 2004.

TOURAINE, Alain. Le retour de l'acteur ; essai de sociologie. Paris: Fayard, 1984.

----------. Podremos vivir juntos? México :Fondo de Cultura Económica, 1997.

----------. Qu´est-ce que la démocratie ? Paris : Seuil, 1994.

ESPAÇOS DE DISCUSSÃO 12

QUESTÃO AGRÁRIA E TERRITÓRIO

Avaliadores:
Carlos Frederico Marés de Souza Filho (PUC/PR)
Erika Macedo Moreira (UFG)
Mariana Trotta Dallalana Quintans (UFRJ)

EMENTA

Os conflitos territoriais e agrários no Brasil têm raízes históricas ligadas as políticas desenvolvidas no país ao longo dos séculos que levaram ao processo de concentração fundiária e exclusão de vários setores do acesso à terra e aos recursos naturais, dentre eles destacam-se negros, camponeses, trabalhadores rurais sem terra, indígenas, ribeirinhos, extrativistas, dentre outros. Esse modelo gerou ao longo da história brasileira movimentos de resistência e luta por direitos. Merece destaque o período da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88 quando novos atores políticos começaram a se destacar no cenário político brasileiro como o novo sindicalismo rural, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), o Movimento das Quebradeiras de Coco Babaçu, o movimento negro, os povos indígenas, dentre outros, colocaram na ordem do dia os debates em torno dos problemas da concentração fundiária, reivindicando o reconhecimento de direitos étnicos e territoriais, por um lado, e, por outro, a extensão dos direitos trabalhistas ao mundo rural e a promoção da Reforma Agrária. Nas décadas seguintes, esses diferentes movimentos promoveram lutas políticas e jurídicas para a efetivação desses direitos. No campo do direito, advogados, professores dentre outros, desenvolveram interpretações dos dispositivos constitucionais como função social da terra, direitos étnicos. Entretanto, a estrutura agrária brasileira atual sinaliza que as políticas de Reforma Agrária e reconhecimento de territórios étnicos pouco saíram do papel. Sendo assim, o GT buscará aprofundar os debates em torno da relação entre o direito, a política e os movimentos sociais rurais e étnicos, tendo como objetivo compreender o cenário agrário atual. Nesse sentido, serão recebidos trabalhos que abordem linhas de pesquisas relacionadas aos movimentos sociais rurais e étnicos, conflitos agrários, função social da terra, atuação do judiciário na questão agrária e étnica, Reforma Agrária, dentre outros e que auxiliem na compreensão sobre a estrutura agrária e territorial atual.

PRODUÇÃO DE DIREITO ALTERNATIVO: O MST E O PLURALISMO JURÍDICO

Débora Vogel da Silveira Dutra

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo discutir e entrecruzar os elementos do MST, enquanto maior movimento social de expressão no Brasil, e o pluralismo jurídico, que apregoa o surgimento de uma nova cultura jurídica. Para tanto, será abordada a teoria dos movimentos sociais através de alguns autores de renome nacional, para compreender melhor as características, as ações e a importância desses grupos organizados para o cenário nacional. Dessa forma, será possível localizar o MST, objeto principal do trabalho, dentro desse contexto mais amplo, elencando também seus elementos mais significativos. Para estabelecer parâmetros com a teoria do pluralismo jurídico, esta será abordada sob a concepção crescente de que a produção de normas não se restringe somente ao espaço estatal e que este ente não detém mais o monopólio sobre essa função, que atualmente encontra-se disseminada em outros espaços, sendo também elaborada por fontes autônomas que não se vinculam diretamente ao Estado, mas que devido à sua relevância social, adquiriram credibilidade e visibilidade no campo social. Portanto, o vínculo existente entre a força dos movimentos sociais organizados no Brasil, enquanto entes capazes de gerenciar elementos da sua própria subsistência, inclusive no que tange à produção de um direito alternativo, em conformidade com a, necessidade e a realidade de cada grupo, tendo como brecha, a ausência ou a ineficácia estatal. Constitui também objeto de pesquisa da teoria do pluralismo jurídico, com grande enfoque dentro dos movimentos rurais, o MST, ícone no Brasil das lutas empreendidas por justiça social no campo, além de ser alvo constante do poder estatal, com todos os seus aparelhos de repressão, principalmente policiais e jurídicos, dos resquícios do coronelismo no País e de uma mídia manipuladora atuante nos interesses da elite nacional.
PALAVRAS-CHAVE: Movimentos sociais. MST. Pluralismo jurídico.

Introdução

As fontes oriundas das normas que compreendem o Direito como sendo um aglutinador das leis criadas pelo homem e para quem as mesmas voltam para serem cumpridas são conhecidas historicamente e alimentadas pelo senso comum, como sendo de responsabilidade estatal.

Essa tradição vigente na área do Direito mantém um status que é delegado ao Estado, praticamente desde sua concepção, mas que vêm sofrendo alterações com momentos de brusca ruptura nos últimos tempos. Tal fato deve-se principalmente à emergência de novos atores sociais, que conquistaram visibilidade social e política, trazendo à tona suas reivindicações de forma iminente e discutindo questões tidas muitas vezes como tabus ou dogmas na sociedade brasileira.

O Estado no Brasil, atualmente em uma fase democrática, porém, ressalte-se, recentemente democrática, se consideramos que oficialmente a ditadura terminou em 1985 e a nova Carta Magna só se concretizou em 1988, vive e reflete situações contraditórias que transparecem muitas vezes as limitações de um poder instituído, principalmente quando o assunto diz respeito a legislar.

Pois, um Poder Legislativo representativo e que teoricamente convive com os demais poderes de forma harmônica entre si, e com recíproca fiscalização, frequentemente demonstra que o Estado não tem dado conta de normatizar as mais diferentes situações do cotidiano, principalmente aquelas que envolvem as questões práticas dos direitos das minorias.

Esses grupos que muitas vezes não têm uma representatividade influente acabam sofrendo os abusos de poder através da aplicação de leis que ignoram seus direitos, seus pedidos, e principalmente suas necessidades de cidadão, comumente utilizam normas que prejudicam as reivindicações desses movimentos organizados.

Dessa forma, os movimentos sociais organizados que relutam por seus espaços, por visibilidade e pela conquista dos seus direitos, não veem possibilidade de serem satisfeitos pelo Estado, e para tanto, buscam alternativas fora do poder público no encaminhamento de suas lutas e na satisfação de seu Direito enquanto cidadão brasileiro.

Formas alternativas que suplementam a ausência ou ineficácia estatal não constituem uma novidade no campo do Direito positivo hegemônico. Elas podem até terem sido, durante muito tempo, ignoradas por ele, que não lhes conferiu validade alguma, mas sem dúvida, também elas têm se feito presente há muito tempo no campo das discussões teóricas sobre os mais variados tipos de direito, bem como do processo de organização dessas lutas coletivas.

Nesse sentido, a teoria do pluralismo jurídico vem trabalhando com a categoria dos movimentos sociais, para através dele demonstrar a existência, a viabilidade e a iminente necessidade de se fazer presente um caminho alternativo e crítico no Direito, que não se paute apenas pela produção jurídica estatal e que não restrinja ao cidadão o acesso à sua cidadania, mas sim, que tenha como pauta inicial a ampliação de direito e inclusive a criação de novos direitos para dar conta de atender as mais variadas demandas que vem surgindo nas últimas décadas e que não encontram amparo no ente estatal.

Não significa negar o Estado e sua importância para um sistema que espera-se democrático, mas sim, estabelecer elementos para uma crítica acerca das questões que se demonstram ineficazes para solucionar as demandas sociais, considerando que estas são dinâmicas, além do que,

muitas lutas antigas ainda permanecem atuais dentro do contexto social, econômico e político do Brasil, aguardando ainda soluções para reivindicações que foram repetidas vezes anunciadas ou muitas vezes caladas pelo próprio Estado ou por grupos com interesses contrários às lutas.

Tendo o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) como ponto de partida para estabelecer uma análise da possibilidade de produção normativa fora do Estado, demonstrando através de toda sua experiência de movimento social organizado e, com visibilidade internacional, constituindo-se em um dos maiores exemplos a serem trabalhados quando o assunto é organização coletiva, o artigo procura demonstrar o vínculo existente entre esse grande movimento brasileiro e a teoria que explica esse fenômeno da produção jurídica alheia ao Estado, que é o pluralismo jurídico.

Assim, o presente artigo pretende através dessa teoria do pluralismo estabelecer as relações entre o MST, maior movimento social rural atuante das últimas décadas no Brasil, e o pluralismo jurídico, que objetiva a criação de uma nova cultura jurídica buscando alternativas ao sistema tradicional em que o Estado encontra-se na posição de detentor hegemônico da normatização no país, impondo à todos, apenas o cumprimento das leis que ele cria e aprova, sem muitas vezes consultas àqueles que irão ter que cumpri-la.

METODOLOGIA

Conceituando movimentos sociais

As definições acerca do que seja de fato os movimentos sociais vem sofrendo alterações no decorrer dos tempos, acompanhando a própria dinâmica social na qual esses grupos encontram-se inseridos. Com a passagem das décadas e com as lutas que foram ocorrendo pelos mais variados tipos de direitos, após a conquista de muitos deles, os movimentos foram se reformulando, se alterando na busca de um novo sentido para suas reivindicações, ou aprofundando questões ou elementos que antes eram tangenciais em suas lutas.

De fato, os movimentos sociais são dinâmicos e mutáveis. Suscetíveis às variações do contexto social no qual se encontram inseridos, e por ele profundamente influenciados, principalmente no que se refere à necessidade de sua luta e reivindicações, e relacionando-se diretamente com todas as áreas que os circundam, seja política, econômica, social ou outras. Assim,

> [...] os movimentos são afetados pelo fato de que as mesmas oportunidades políticas que os criaram e difundiram sua influência também afetaram outros [...] se a ação coletiva é bem-sucedida essas oportunidades produzem ciclos mais amplos de confronto que se espalham dos ativistas dos movimentos para aqueles aos quais se opõem, para grupos de interesse comuns e partidos políticos e, inevitavelmente, para o Estado. (TARROW, 2009, p. 9).

Em uma sociedade tão marcada cultural e historicamente pelas diferenças sociais e econômicas, não poderia deixar de vir à tona, assim como de fato aconteceu nos mais variados momentos da história do Brasil, as sublevações, ora espontâneas e desarticuladas, ora em forma de movimentos sociais organizados e estruturados, inclusive nacionalmente. Portanto, "no jogo das forças sociais há os privilegiados e os desprivilegiados. [...] Quando os grupos se organizam na busca de libertação [...] podemos falar na existência de um movimento social." (SCHERER -WARREN, 1987, p. 9).

Dessa forma, o conceito de movimentos sociais têm mantido muitas semelhanças no de-

correr dos anos, mas da passagem do século XX para o século XXI, sem dúvida, a proliferação deles, cada qual com sua nova roupagem, fez surgir também a denominação de 'novos' movimentos sociais. Um dos conceitos mais arraigados e que melhor definem esse elemento na sociedade, especificamente brasileira é o de que:

> [...] Movimentos sociais como uma ação grupal para transformação (a práxis) voltada para a realização dos mesmos objetivos (o projeto), sob a orientação [...] de princípios valorativos comuns (a ideologia) e sob uma organização diretiva [...]. (SCHERER-WARREN, 1987, p. 20).

Para poder caracterizar esses movimentos enquanto tal, alguns critérios são estabelecidos, a priori, no intuito de estabelecer uma linha de condução e identificação dos mesmos. Esses

> [...] critérios [...] utilizados [...] na caracterização dos movimentos sociais: [...] grupos mais ou menos organizado, sob uma liderança [...] possuindo um programa, objetivos ou plano comum [...] mesma doutrina, princípios valorativos ou ideologia; visando um fim específico ou uma mudança social. (SCHERER-WARREN, 1987, p. 12).

Dentre os mais variados movimentos sociais contemporâneos na ativa, elegemos para traçar um paralelo com o pluralismo jurídico no presente artigo o MST.

Este movimento social, de grande relevância e repercussão nacional e internacional, traz em seu bojo, experiências contundentes que servem de elementos para análises sobre a organização coletiva por ele desenvolvida.

Na análise dos movimentos sociais rurais, em especial, no que tange ao MST, para uma visualização mais ampla, faz-se imprescindível a compreensão de

> [...] uma categoria teórica interessante para entendermos a identidade do MST que é a frame [...] conjunto composto de significados e entendimentos comuns compartilhados pelo grupo. [...] os frames do MST – dados pelos símbolos culturais e ideológicos construídos pelo movimento – têm como marcos referenciais um modelo [...] um sujeito singular [...]. (GOHN, 2010, p. 144).

De fato, todos os movimentos criam e alimentam seus símbolos, sendo através destes, identificados e analisados criticamente. Esse imaginário simbólico construído com objetivos específicos, principalmente de aglutinação do grande grupo, constitui rico material de pesquisa, possibilitando interpretações profundas sobre o movimento.

Por isso, "o reconhecimento da identidade política se faz no processo de luta, perante a sociedade civil e política [...]" (GOHN, 2010, p. 31), ou seja, a 'cara' do movimento vai se construindo durante as ações, as reações e as construções em que ele atua.

Também, nesse sentido, é preciso "[...] pensar nos movimentos sociais como instância instituinte, capaz de gerar 'legitimidade' a partir de práticas sociais e afirmar direitos construídos do processo histórico [...] levando em conta [...] 'princípios' ou 'valores' condutores". (WOLKMER, 2001, p. 336).

No caso do MST, um dos maiores e mais significativos grupos organizados para a luta dentro dos movimentos sociais, a reivindicação inicial que parecia se limitar à conquista da terra

para trabalhar, foi assumindo nos idos dos anos 90, um caráter mais abrangente, passando a discutir outros elementos tão importantes quanto o acesso à terra, como por exemplo, a preocupação em como manter os trabalhadores rurais em suas terras, possibilitando à eles a produção na somente para a subsistência, mas também para a comercialização em condições de igualdade com outros produtores mais equipados dentro do mercado.

Essa preocupação certamente já rondava o planejamento do MST, mas de fato, a luta intensificou na conquista da terra, o que após as primeiras concretizações em forma de assentamento, fez florescer outro elemento iminente na problemática da estrutura fundiária brasileira: subsidiar ou contribuir com políticas públicas eficazes e comprometidas com a manutenção da população rural em sua zona de moradia e trabalho. Por isso,

> A proposta de Reforma Agrária do MST assenta-se em quatro pilares: a democratização do acesso à terra, [...] o desenvolvimento e ampliação da agroindústria local, [...] a educação em todos os níveis e não só a alfabetização, [...] e a mudança do modelo tecnológico agrícola existente no Brasil. (GOHN, 2010, p. 147).

Passados diferentes governos executivos federais, com seus diferentes discursos, porém com práticas semelhantes, de isolamento dos movimentos sociais e de não atendimento aos pedidos dos trabalhadores rurais, tem-se visto, a partir do governo Lula, talvez ainda um pouco tímido, um incentivo para atender essas pessoas tão calejadas pela luta pela terra. Tais políticas governamentais foram se delineando no decorrer dos seus oito anos de governo e acabaram traduzindo em formas muitas vezes paliativas, e consideradas para muitos, como mero assistencialismo, de atender às necessidades iminentes dessa parcela da população.

O que de fato não se pode negar, é que essa ajuda emergencial foi fundamental para retirar um grande numero da população brasileira da linha da miserabilidade total e garantir para muitos o acesso e a permanência nos bancos escolares, além de apoiar as cooperativas e outras formas de organização do próprio MST para sobreviver economicamente nos assentamentos e torná-los cada vez mais produtivos.

Portanto, para conduzir metodologicamente o presente artigo, utilizou-se um levantamento bibliográfico acerca dos temas principais que se entrecruzam no trabalho, quais sejam, os movimentos sociais, com relevância ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e o pluralismo jurídico, sob uma visão crítica do direito com a efetiva proposta da criação de uma nova cultura jurídica.

Será a partir da concepção dessas duas categorias no presente artigo definidas por autores de renome nacional, que se desenrolará as ideias aqui elencadas, bem como as conclusões a que se pretende chegar ao final do mesmo.

O MST como maior expressão de movimento social no Brasil

Em uma obra publicada no início dos anos 80 no Brasil, torna-se perceptível a situação vivenciada pelos trabalhadores rurais e pelas suas lutas, dentro de um contexto ainda de ditadura militar e de pouco espaço para reivindicações, “as lutas camponesas destes últimos anos forçaram o governo a fazer uso frequente do dispositivo do Estatuto da Terra que prevê a desapropriação por interesse social em caso de tensões sociais [...].” (MARTINS, 1981, p. 99).

Essa poderosa arma legal (O Estatuto da Terra) era utilizada, frequentemente, para assegu-

rar aos grandes latifundiários a posse sobre suas propriedades, geralmente improdutivas. Esse estatuto afastou ainda mais a classe menos favorecida economicamente da sociedade brasileira, em geral descendentes de escravos e indígenas sobreviventes do genocídio, da possibilidade de um dia tornarem-se proprietários de um pedaço de chão.

Durante muitos anos, esse dispositivo foi acionado com o intuito político de manter o status quo, e a segregação social vigente no Brasil, dentro de uma lógica capitalista que defendia a necessidade de mão de obra barata, e nesse caso, extremamente explorada, na área rural.

O Movimento dos Sem Terra no Brasil foi um marco em termos de luta em busca da visibilidade e da conquista do acesso à terra para aqueles que nela precisavam trabalhar e sobreviver. A discussão sobre a problemática da terra no Brasil, com todas suas implicações históricas foi se acentuando à medida que o MST foi tomando corpo e forma, ainda nos anos 80, na saída de uma época extremamente conturbada politicamente após décadas de ditadura militar e ausência de democracia e cidadania no País.

A estrutura arcaica e hereditariamente transferida das possessões territoriais do Brasil colônia certamente é fator marcante e indispensável para a análise mais contundente de outros elementos como: a atual situação da distribuição de terra no país, considerando o alto número de latifúndios ainda existentes e do grande número de pessoas, ainda sem acesso à terra, além de ser necessário para o entendimento mais amplo do surgimento de diversos movimentos, mas especificamente, a grande ascensão e visibilidade conquista pelo MST, literalmente, à sangue e suor.

Essa história de colonialidade da qual o Brasil traz em seu bojo profundas marcas, tem na questão territorial, um de seus grandes calos, por vezes escondidos sob o tapete da própria história do país, renegado a um segundo plano na questão da relevância e refletindo até na atualidade na estrutura agrária vigente pontuada pela grande concentração de terras nas mãos dos latifundiários e na exclusão de uma grande parcela da população do acesso à terra para viver e trabalhar.

> No Brasil, a luta pela terra avança alheia à existência ou não de um plano de reforma agrária. É uma luta popular e a reforma agrária é uma política pública de competência do Estado. A luta pela reforma agrária é compreendida por duas manifestações políticas principais: a ocupação da terra que acontece diariamente e tem sido a principal forma de acesso à terra no Brasil e as mobilizações de diversos movimentos camponeses para pressionar o Estado a adotar políticas de créditos, educação e moradia e outros benefícios públicos. (FERNANDES, 2010, p. 162).

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra no Brasil remonta oficialmente os idos dos anos 80, apesar de ter seus germes já espalhados pelos anos 70, época em que a repressão era fortíssima e as grandes mobilizações muito dificultadas pelo governo militar.

Nos três estados do sul do Brasil os grupos foram se articulando, com o apoio decisivo de parte da Igreja Católica, mais especificamente, da CPT (Comissão Pastoral da Terra), que contribui sobremaneira para organizar pessoas dispersas como necessidades comuns. Dessa forma, as primeiras ocupações que evidenciaram o nascimento do MST, ocorreram nos estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, nos anos 80. Nessa época, esses dois fatos, apesar de terem muitas semelhanças, pela dificuldade de comunicação, ocorreram de forma praticamente autônoma em relação de um para o outro. Mas é dessas duas primeiras grandes ocupações com resultados positivos, que após o Congresso em Curitiba, no Paraná, em 1985, surge oficialmente o MST, enquanto movimento que luta pela conquista da terra e que representa o interesse dos trabalhadores rurais sem terra no Brasil.

Com seus erros e acertos, o movimento foi tomando forma e direção, e durante o primeiro momento, o apoio da CPT foi fundamental para organizar os grupos, discutir as reais necessidades, encaminhar as formas de conduzir a luta e dinamizar o movimento na sua relação com a sociedade.

Além da CPT, outros órgãos como sindicatos e partidos políticos contribuíram para a organização inicial do movimento e a estabelecer a relação de contatos entre os membros de diferentes locais do país.

O engajamento de muitos membros da Igreja Católica nessa luta social do MST, custou também muitas perseguições para esses religiosos, que além de serem rotulados de 'comunistas' e outros adjetivos, eram comumente transferidos de local de trabalho, na tentativa de desarticular o movimento que tomava corpo.

Passado algum tempo, o MST amadureceu as ideias, seus objetivos e princípios, e colocou como uma de suas necessidades, a de conseguir caminhar com suas próprias pernas, sem o auxílio constante da CPT. No entanto, essa vinculação perdura em alguns locais, até a atualidade, muito provavelmente porque existe entre ambos, o MST e a CPT, semelhanças que fortalecem os laços de luta entre esses dois grupos, ou seja, a clara noção de luta por uma sociedade mais justa econômica e socialmente, onde o capital concentrado precisa ser redistribuído a ponto de que cada um tenha o mínimo para sobreviver e trabalhar com dignidade.

Com essa bandeira de justiça social, o MST se colocou no topo dos movimentos sociais organizados e auxiliou muitos outros na sua formação, seja com trabalho de base e de formação, seja exemplificando a importância da luta e da resistência perante as injustiças sociais.

Em relação à CPT, ainda hoje predomina nos assentamentos do movimento uma forte cultura religiosa de cunho católico, aonde muitas famílias professam essa religião, apesar de que nos últimos anos, ocorreu também uma expansão muito grande das denominações evangélicas. Porém, a essência dos elementos católicos continuam permeados no cotidiano das relações nesses espaços, que por exemplo, abominam o uso da bebida alcoólica, utilizando inclusive como regra a ser cumprida pelos membros da coletividade, a aceitação desse fato.

O pluralismo jurídico e sua relação com os movimentos sociais

A teoria do pluralismo jurídico, e toda a discussão que engloba essa visão crítica do Direito diante de uma realidade de mundo capitalista e individualista, constitui-se em uma corrente que se dissemina no século XX, mas que ainda no século XXI, mostra sua atualidade e sua necessidade para a discussão de temas contemporâneos relacionados ao surgimento cada vez maior de movimentos reivindicatórios, de cunho social, e que busca uma alternativa para a conquista de seus direitos, dentro de um Estado ainda muito fechado e dogmático.

Por isso, "[...] o espaço do pluralismo jurídico é onde nasce a juridicidade alternativa. O Estado não é o único lugar do poder político, tampouco a fonte exclusiva de produção do Direito." (WOLKMER, 2001, p. 201).

Na concepção pluralista jurídica, o Estado deixa de ser hegemônico em relação a produção de normas, ou seja, muitos sujeitos tomam forma e saem dos locais onde eram ignorados pelo direito oficial, e podem, a partir dessa concepção, expor-se, reivindicar e contribuir na produção normativa vigente.

O pluralismo jurídico encontra no Brasil, na pessoa do professor da UFSC, doutor Antonio

Carlos Wolkmer, uma das figuras mais dedicadas ao estudo de tal fenômeno. Suas inúmeras obras que tratam do tema, de forma específica, ou tangenciada por outras, conceituam o pluralismo e aprofundam questões que servem de base para diferentes áreas das ciências humanas, cruzando-se principalmente, com a Sociologia, quando trata da questão dos movimentos sociais.

Acerca da discussão desses movimentos enquanto fonte alternativa de produção do direito visando suprir o ente estatal, o professor esclarece que

> [...] os novos sujeitos coletivos podem ser reveladores de uma fonte diferenciada de produção jurídica [...] há de se chamar a atenção para o fato de que a insuficiência das fontes clássicas do monismo estatal determina o alargamento dos centros gerados de produção jurídica mediante outros meios normativos não-convencionais [...] as práticas coletivas engendradas por sujeitos sociais. (WOLKMER, 2001, p. 151).

Dessa forma, além de conferir importância aos movimentos renegados à margem da sociedade capitalista, a teoria do pluralismo jurídico considera a importância desses grupos organizados e atribui a eles a produção de normas que coordenam sua própria vivência e atuam em uma lacuna onde o Estado não tem suprido as demandas emergentes, ou seja, "[...] os movimentos sociais de marginalizados e despossuídos [...] os sem-terra – que, sem acesso à Justiça oficial [...] utilizam-se de práticas jurídicas paralelas [...]" (WOLKMER, 2001, p. 107), têm demonstrado além do poder de sua própria articulação, oriunda da necessidade e da luta constante, as brechas deixadas pelo poder público que não cumprido seu papel em prol da cidadania e da democracia de forma plena para todos os brasileiros.

Torna-se praticamente impossível discutir questões como a concentração de terras no Brasil, e a necessidade de se fazer reforma agrária, sem estabelecer paralelos com a história do País e o legado político-administrativo deixado pelos séculos de exploração do governo português. Tal fato antecedeu um governo oficialmente brasileiro, mas hereditariamente português, com resquícios ainda muito fortes de uma cultura tradicionalmente positivista que influenciou não só o Direito no Brasil desenvolvido, mas também as questões econômicas e sociais, perpassando aqui, a concentração de terras no País.

Nesse sentido, no que se refere às questões de pertinência jurídica (que também não deixam de ser sociais e políticas), considera-se que,

> Historicamente falando, foram os proprietários rurais que dominaram o âmbito jurídico, por meio de acordos imperialistas e republicanos, e que atribuíram à lei seu caráter extremamente sectário. O fato de o Brasil ter retido uma estrutura social rural acentuadamente polarizada ilustra a capacidade de adaptação e a tenacidade dos proprietários rurais na defesa de seus interesses e a extensão na qual os tribunais e as legislaturas sustentam seus interesses. (MESZAROS, 2010, p. 440).

No entanto, tais privilégios não poderiam perdurar para sempre, e a necessidade de discutir a concentração fundiária em um país rico territorialmente como o Brasil, era iminente. Faltava apenas a pressão popular, ou seja, grupos organizados que exigissem do poder público as medidas necessárias para efetivar os direitos constitucionais para todos os cidadãos brasileiros.

Assim, nas palavras do Movimento dos Trabalhadores Rurais, a terra para quem nela trabalha, ou seja, essa máxima do movimento somada ao slogan de "Conquistar, Produzir e Resistir",

representa muito concisamente os objetivos dessa luta e desse movimento organizado nacionalmente. Essa era a necessidade primeira, seguida pelas demais: garantia de manutenção na propriedade rural, entre outras, assim evitando o êxodo rural e a explosão populacional das cidades.

E são nesses espaços de relações coletivas, organizadas pelos Movimentos, com normatização criada por eles próprios, seja através de assembleias gerais ou representativas, quando as ideias são levadas para um grupo maior, que a prática do pluralismo jurídico pode ser visualizada e a estreita relação entre essa teoria e os movimentos sociais se consolida na prática.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O MST como fonte emanadora de normas

Quando o Estado, enquanto ente produtor de normatividade, através de seu Legislativo, não engloba dentro de suas prioridades as reivindicações de grupos organizados com suas peculiaridades, justifica-se, assim, o surgimento e a importância de outras fontes também produtoras de normas, mesmo que tal fato aconteça apenas após muita pressão social para se obter o reconhecimento de tais grupos ou movimentos sociais.

No caso da questão agrária no Brasil, com todas as suas implicações históricas de concentração de terras e usurpação das mesmas por uma elite minoritária, foi somente após uma exaustiva organização do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, e de todas as lutas empreendidas em nome de uma coletividade que vivia sem terra e dela precisava para trabalhar e sobreviver, que na concepção do pluralismo jurídico, pode-se verificar que o movimento, através de toda sua formatação e definição de normas de conduta, constitui-se sim, em uma fonte de produção normativa.

> Em termos de criação de juridicidade no movimento, alguns aspectos podem ser destacados [...] a estrutura organizativa do movimento [...] o movimento foi compondo suas instâncias, setores e funções, desde a base nos acampamentos até a sua organização nacional. [...] o conteúdo político do MST é o que informa os princípios normativos materiais [...] ter uma direção coletiva [...] dividir as tarefas [...] vigorar a disciplina [...] enfatizar o estudo [...] ser um movimento de massas [...] nunca perder a vinculação com a base. (ALBERNAZ, 2012, p. 16).

Essa produção normativa visa atender a demanda interna dos membros do grupo e contribuir para o fortalecimento da luta nacional no acesso da terra improdutiva no País, sendo que, "[...] estas são as normas jurídicas básicas [...] do movimento [...] as outras normas que se tornem necessárias podem vir a ser criadas nas assembleias de cada acampamento/assentamento." (ALBERNAZ, 2012, p. 16).

Tal modelo adotado pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra acabou por expandir-se, e servir como parâmetro para muitos outros movimentos sociais, rurais e também urbanos. Esses que lutam por suas reivindicações específicas, mas sem perder o foco, em uma visão mais global dos movimentos sociais e na clara ideia de que a aglutinação desses grupos organizados, mesmos que com diferentes objetivos, guardam em si, muitas semelhanças, e a maioria deles tem a clareza de que a força de todos eles reside também na totalidade dos mesmos enquanto identificação grupal.

> O conservadorismo reside no coração do sistema jurídico brasileiro, e em nenhuma outra área isso fica mais evidente do que no que se refere a questões relativas à

> propriedade. Embora o Movimento sempre tenha mantido os olhos além dos horizontes da lei, ele passou a reconhecer que essas culturas devem ser contestadas de frente em vez de serem aceitas como formas de opressão. A contestação, no caso, não constitui uma avaliação exagerada do poder do Movimento nem um sinal de sua institucionalização. Em vez disso, ela é vista simplesmente como uma parte necessária da luta. (MESZAROS, 2010, p. 451).

Dessa forma, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra tem a clara ideia da dinâmica que vige na contemporaneidade e da qual ele precisa apropriar-se para continuar empreendendo sua luta e dando significado para sua existência enquanto movimento organizado. A essência continua a mesma, mas os horizontes ora se ampliam, ora se estreitam, vislumbrando a efetivação dos direitos dos cidadãos excluídos do capital.

Nesse sentido, o MST tem atualizado suas reivindicações, já há algum tempo, deixando claro para a sociedade, que somente a conquista da terra através dos movimentos de ocupação e resistência, não constituem o limite de sua luta, mas sim, que ela se estende após a desapropriação e se efetiva na manutenção dos pequenos agricultores em suas terras recém-conquistadas, garantindo assim sua subsistência e trabalho.

Para tanto, o Movimento dos Sem Terra, além de elaborar seus próprios métodos para resolver tal problemática, principalmente através da criação das cooperativas, tem pressionado o Poder Público, para que este cumpra com sua função, e também contribua para garantir a permanência desses agricultores nas terras que receberam após a luta pela reforma agrária. Essa contribuição pode acontecer através de incentivos agrícolas, como a taxa de juros mais baixa para os produtores rurais ou encaminhamentos para a venda e distribuição dos produtos por ele produzidos.

CONCLUSÕES

A estreita relação entre os movimentos sociais e o pluralismo jurídico no campo das discussões na área do direito, da sociologia, bem como da amplitude das ciências humanas tem contribuído sobremaneira para uma análise mais esmiuçada sobre ambas as áreas, bem como para trabalhar na tentativa de se criar uma nova cultura jurídica, não atrelada aos padrões do Direito oficial, limitado ao Estado, mas que tenha uma visão mais ampla e crítica acerca também das constantes mudanças sociais e da iminente necessidade que o poder público tem de atender a essas novas demandas.

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, movimento social organizado, que luta pela reforma agrária no Brasil, se construiu historicamente através de suas lutas pela conquista do espaço para discutir suas reivindicações, obter credibilidade e garantir para os assentados, além da conquista da terra, a manutenção sustentável economicamente dessas famílias sobre lotes rurais.

Dessa forma, com toda a bagagem acumulada em forma de experiências de luta e de embate político por direitos constitucionais, o Movimento dos Trabalhadores Rurais também pode ser considerado sob um viés crítico, do pluralismo jurídico, como um ente produtor de direito, de normas, na medida em que, em seu próprio espaço de vivência coletiva, desenvolveu alternativas para suprir a ausência estatal de questões cotidianas.

Tal fato significa antes de tudo, um alerta para a sociedade contemporânea em relação ao ente estatal e sua real função perante a sociedade, que vive com ele uma relação de alteridade,

na medida em que, o Estado existe para atender as demandas sociais e ele somente se concretiza enquanto ser jurídico em razão da própria necessidade social sociedade de um ente para contribuir na solução de demandas.

Se tal objetivo não é satisfeito e as expectativas em relação à função do Estado acabam sendo frustradas, tem restado o questionamento corriqueiro acerca inclusive da necessidade da sua existência, uma vez que, no que se refere, aos conflitos emergentes dos movimentos sociais que tem crescido rapidamente, o Estado não tem apresentando as soluções mínimas para tais embates.

Assim sendo, a expectativa do pluralismo jurídico de fazer emanar um caminho que não seja o estatal para a produção do Direito no Brasil, é sem dúvida uma realidade necessária e palpável, já comprovadamente existente nos movimentos sociais, como no caso específico do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, no Brasil. Além do que, tem-se mostrado como o caminho palpável para, não exatamente substituir o Estado na amplitude de suas funções, mas suprir as lacunas em que ele não tem atuado, ou por negligência ou por falta de normatividade.

No entanto, apesar de não visar a substituição total do Estado, a proposta pluralista tem como primordial objetivo a implantação de uma nova cultura política que não se limite tanto às questões formais e ao Direito posto, mas que leve em consideração as iminentes mudanças sociais e a emergência de novas necessidades oriundas das transformações que englobam o sistema jurídico dentro de um contexto social, econômico e político mais amplo.

Referências

ALBERNAZ, Renata Ovenhausen; WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico, Estado e Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) no Brasil. Revista Crítica Jurídica, México: 2012.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Formação e territorialização do MST no Brasil. In: CARTER, Miguel. (Org.). Combatendo a desigualdade social: o MST e a reforma agrária no Brasil. São Paulo: Unesp, 2010.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais e redes de mobilizações civis. Petrópolis, Vozes, 2010.

MARTINS, José de Souza. Os camponeses e a política no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1981.

MESZAROS, George. O MST e o Estado de Direito no Brasil. In: CARTER, Miguel. (Org.). Combatendo a desigualdade social: o MST e a reforma agrária no Brasil. São Paulo: Unesp, 2010.

SCHERER-WARREN, Ilse. Movimentos sociais. Florianópolis: UFSC, 1987.

TARROW, Sidney. O poder em movimento: movimentos sociais e confronto político. Petrópolis: Vozes, 2009.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.

CONFLITOS TERRITORIAIS NA ZONA DA MATA PARAIBANA: UM OLHAR SOBRE A PRODUÇÃO DO CAPITAL SUCROALCOOLEIRO

Juliene Fernandes de Oliveira[1]
Edvaldo Carlos de Lima[2]

RESUMO: O texto a seguir tem o objetivo de apresentar e discutir os processos sociais e naturais que viabilizam o conteúdo e a forma dos conflitos pela terra e pela agua no baixo curso do Rio Paraíba, denominado também de zona da mata paraibana. Discutimos também a configuração territorial e a organização do espaço agrário no contexto da produção do capital sucroalcooleiro nos latifúndios frente a agricultura familiar. Outro objetivo desse texto é a analise que fizemos a respeito dos conflitos entre as classes sociais envolvidas no processo de produção do espaço das margens do Rio Paraíba nos municípios de Santa Rita, Cruz do Espirito Santo, São Miguel do Taipú e Pilar. A metodologia foi possível por meio do trabalho de campo. Assim analisamos as diversas formas de degradação e exploração dos recursos naturais ainda presentes no espaço agrário da zona mata paraibana. Da mesma forma analisamos o processo de degradação do trabalho humano, seja no corte da cana, seja na base industrial das usinas. Tratamos aqui de uma analise a partir do agronegócio sucroalcooleiro atuante nessa região. Para nossa analise fizemos um recorte territorial definido apenas na área que compõem os municípios localizados as margens do baixo curso do Rio Paraíba. São eles: Pilar, São Miguel de Taipu, Cruz do Espírito Santo e Santa Rita. Foi realizado um levantamentos bibliográficos, levantamento de dados secundários junto ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, AESA – Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba, INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, dentre outros.

1 Graduanda em Geografia pela UEPB - juliene.gba@gmail.com
2 Prof. Dr. do Departamento de Geografia da UEPB - edvaldo.edvlima@gmail.com

1 - Introdução

A origem do latifúndio no Brasil ocorreu a partir do processo de ocupação do território por parte dos colonizadores em 1500. Que segundo, Stedile:

> Esse território chamado de Pindorama era constituído e habitado por aproximadamente 5 milhões de pessoas contidas em mais de 200 povos primitivos e indígenas, (..) onde a propriedade da terra e da agua não era privada e sim coletiva. (STEDILE, 2003, p.01).

Com a chegada da Coroa Portuguesa ocorreu uma ruptura no uso coletivo da terra. O ponto inicial da questão agrária é fixado na formação do espaço colonial brasileiro, alicerçado nos latifúndios improdutivos, a partir das capitanias hereditárias e as concessões das sesmarias pelos colonizadores. De acordo com Stedile:

> A primeira forma de distribuição de terra foram as Capitanias Hereditárias, concessão de uso em que a Coroa destinava grandes extensões de terra a donatários amigos e prestadores de serviços à Coroa. Esse processo de distribuição seguiu-se durante todo o tempo da colônia, em que em troca de favores à Coroa, ou pelo fato de possuírem título de nobreza, algumas pessoas recebiam extensões de terra, em concessão de uso, para exploração (STEDILE, 2003, p. 01).

O que consolidou também a concentração fundiária brasileira foi à Lei de Terras de 1850, a mesma implantou no país a propriedade privada, ou seja, a posse da terra era obtida somente através da compra, transformando-a em mercadoria de uso e troca, ou seja, só poderiam adquirir terras públicas aquele que por elas pudessem pagar. Toda essa formação territorial acabou favorecendo o domínio e o controle da propriedade da terra nas mãos de uma minoria social, justificada pelo poder político e econômico. Esse formato configurou o sistema latifundiário no Brasil, que se encontra presente até os dias atuais em todos os estados brasileiros. Evidentemente o Estado da Paraíba não se isenta deste processo.

A questão agrária paraibana é resultado desse longo processo. Desde o começo da colonização o espaço agrário paraibano tem se formado em um espaço de exploração. A divisão regional do trabalho no espaço agrário paraibano se caracterizou na cultura canavieira, pecuária extensiva e policultura respectivamente nas microrregiões da zona da mata, agreste e sertão. Com o processo de colonização no Brasil, a cana-de-açúcar começou a ser produzida no litoral nordestino, por ter as características favoráveis para o seu cultivo. Trata-se também de uma historia permeada de utopias, logo, de lutas. Se hoje podemos afirmar que o espaço agrário nacional e nordestino é um grande produtor de grãos, de cana-de-açúcar e de outros produtos, quase sempre destinados à exportação, maior é a quantidade de trabalhadores rurais, camponeses, agricultores que precisam de terras e condições para viver, trabalhar e plantar alimentos. Apesar disso, os veículos ideológicos do capital, como a grande mídia, apenas propagam os rankings econômicos mundiais nos que o Brasil se destaca, sem levar em consideração a péssima situação que ocupa quando observamos o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) das populações acampadas, assentadas e das periferias urbanas. Especialmente nos municípios que analisamos para o desenvolvimento desse texto. Para Andrade (2002) esta posição lamentável é resultado, em grande parte, do processo de colonização e a sua própria evolução política. De modo geral são trabalhadores acampados e assentados que constituem os movimentos sociais de campo e da cidade. É a partir dessa contradição entre a milionária produção do agronegócio canavieiro e a miséria da classe trabalhadora que se constituem os conflitos pela terra e pela agua no limiar do século XXI.

1 - Conflito e ilegalidade no uso da terra e da agua no baixo curso do Rio Paraiba

O processo conflitivo ao longo dos municípios que analisamos: Pilar, São Miguel de Taipu, Cruz do Espírito Santo e Santa Rita é revelado pelo trabalho de campo que realizamos no decorrer do desenvolvimento desse trabalho. Como mostra a Figura 01.

O processo ilegal de uso do solo e da água que mais chamou a atenção foi o utilizado no município de Santa Rita. Tendo em vista que este município é considerado como a "Rainha dos Canaviais"[3], é o terceiro Pólo Industrial do estado da Paraíba. A vegetação do município é caracterizada (ironicamente) pelo IBGE como floresta sub-perenifólia (floresta tropical) com partes de florestas sub-caducifólia e vegetação própria do cerrado. O município domina, há muito tempo, o cultivo de cana-de-açúcar, tendo inclusive três usinas – São João, Japungú, Miriri - que produzem açúcar e etanol para exportação.

Figura 01 – Construção irregular às margens do Rio Paraíba no município de Cruz do Espirito Santo/PB/Brasil.
Fonte: Trabalho de Campo dos autores.

Durante os nossos trabalhos de campo no município de Santa Rita, e ao longo do baixo curso do rio Paraíba, constatamos que a vegetação que um dia foi uma floresta tropical característica da "Zona da Mata Atlântica" e que protegia o rio Paraíba ao longo das suas margens no município estudado, não existe mais. A cana-de-açúcar tomou conta de todas as áreas mais próximas ao rio, desmatando a vegetação/mata ciliar, descumprindo a legislação ambiental, como mostra a Figura 02. Neste caso temos mais uma particularidade de uso do solo (Assoalho do Rio). Como se pode observar na fotografia, o rio também é utilizado como área de lazer (campo de futebol). Outrora as dragas que retiram areia do fundo do rio, abandonam esse espaço e os moradores assim o utilizam.

Analisando esta imagem observamos que o monocultivo da cana na área de plantio da Usina São João se beneficia não apenas das margens do rio, senão até do interior do seu leito. Muito longe de cumprir com a legislação ambiental a Usina São João segue em seu ritmo avassalador com um montante na produção de açúcar de 58.688 toneladas só em 2010, 388.005 toneladas de moagem de cana e 12.295 metros cúbicos de etanol2, usufruindo das águas do rio Paraíba para a produção da cana irrigada.

3 Denominação dada a cidade pelo setor agroindustrial da cana-de-açúcar.

Figura 02: Trecho do Rio Paraíba nas proximidades do limite administrativo dos municípios de Santa Rita e Cruz do Espírito Santo, no estado da Paraíba. Como podemos observar, a mata ciliar que protegia as encostas do rio foi substituída pelo cultivo de cana-de-açúcar. Não é raro encontrar pés de cana arrastados pelas águas quando estas erodem as encostas. Também é facilmente observável o assoreamento do leito.
Fonte: Trabalho de Campo, 2010.

Durante a pesquisa pudemos constatar tanto a degradação do trabalho e da vida dos cortadores de cana, como a degradação da natureza em nome da produção ampliada de açúcar e etanol, objetivando sustentar o mercado e o comércio internacional destes produtos. Todavia, os lucros desse comércio serão apenas revertidos em capital, controlados pela classe de proprietários agroindustriais do setor que reforçarão o sistema econômico e financeiro. Temos, então algumas questões que apontam contradições abrangentes no tocante ao desenvolvimento social promovido pelo agronegócio a partir desta realidade local: o que se está desenvolvendo? Onde está a mata da Zona da Mata? Por que um município tão rico em produção de açúcar e etanol apresenta índices de pobreza que atingem mais do 65% da sua população[4]? Por que essa riqueza não retorna para quem a produziu e para o próprio município? Por que se mantêm taxas de analfabetismo jovem e adulto que supera o 30%? Por que o 77,1% dos adultos trabalhadores no corte da cana tem menos de 8 anos de estudo?[5]

As contradições apontadas nos levam a questionar as contradições existentes entre as relações de produção, as relações entre as classes, e as forças produtivas que configuram o mesmo espaço: da riqueza do Agronegócio Sucroalcooleiro e da miséria dos seus trabalhadores. As imagens e dados confirmam que não estamos diante de um "modelo" de desenvolvimento para todos, e sim, de um modelo de crescimento econômico de uma classe, que detém o capital, no caso o capital sucroalcooleiro. Além do mais, esse modelo submete a natureza às determinações das necessidades da sua ampliação continuada.

Essa perspectiva analítica nos leva a indagar de forma mais aprofundada os desdobramentos do modelo de desenvolvimento do capitalismo monocultor para a classe trabalhadora, especificamente para os trabalhadores rurais em luta por terra e acampados na Zona da Cana, que ao tempo são explorados e precarizados no trabalho do corte da cana nas usinas de açúcar e etanol. Os acampamentos de trabalhadores sem terra localizados às margens das rodovias mostram a

4 Dados alocados no seguinte endereço: http://www.portalbrasil.net/estados_pb.hton

5 Atlas de Desenvolvimento Humano. Perfil de Santa Rita. Disponível em: http://www.epidemio-ufpel.org.br/proesf/santa%20rita.pdf.

pluralidade de movimentos que organizam e mobilizam a classe trabalhadora hoje no campo. Destacamos na nossa pesquisa, os acampamentos rurais de trabalhadores sem terra e as comunidades de trabalhadores, quilombolas e indígenas, localizadas nos seguintes municípios da Zona da Cana: Santa Rita e Cruz do Espírito Santo na Paraíba.

Retomando o processo histórico dos movimentos sociais na Paraíba é importante considerar as ações politicas das Ligas Camponesas por meio das ocupações de terras improdutivas no Estado. Além da preocupação com o uso e ocupação adequado do solo pretendiam-se também democratizar o uso da agua com o acesso às pequenas propriedades de trabalhadores assentados de Reforma Agraria. Historicamente esta luta esta envolvida num processo conflitivo que data de 1962. O conflito de classes configurado pelas Ligas já estavam consolidados em 13 dos 22 estados brasileiros. Para Targino (2002), a maior expressividade dos conflitos pela terra e pela agua concentrava-se nos estados da Paraíba e Goiás.

Na Paraíba as Ligas têm o seu inicio também na Zona da Mata, concretamente no município de Sapé, ampliando-se logo para outros municípios tanto da Mata como do Agreste.

Contudo, no espaço do capital agro-industrial da cana-de-açúcar no NE, mais concretamente, no espaço do agronegócio sucroalcooleiro da Zona da Cana paraibana a luta pela terra e pela água se insere, em frações desse espaço constituindo sua territorialização. É o conflito que gera a forma e o conteúdo dos territórios dos sem terra acampados; dos camponeses expropriados assentados; dos trabalhadores rurais despossuídos; dos indígenas e quilombolas.

No campo paraibano, as atividades canavieiras se desenvolvem nos espaços da zona da mata, principalmente nas áreas que margeiam o Rio Paraíba efetivando cada vez mais o capital sucroalcooleiro. De acordo com Moreira e Targino (2011)

> O predomínio da cana foi uma constante ao longo da história sócio-econômica da Zona da Mata paraibana, a forma como se organizou esse espaço sofreu modificações significativas, dependendo ora de condicionantes externos (preço e concorrência internacionais), ora de determinantes internos (mudanças nas relações técnicas e sociais de produção).

Sendo assim é notório identificar os principais momentos do processo de organização e produção da Zona da mata paraibana. Neste caso temos o domínio dos grandes Engenhos; a passageira experiência dos engenhos centrais, localizados apenas na região do Baixo Curso do rio Paraíba; a inserção das usinas de açúcar (década de setenta com a modernização da agricultura); a crise do Proálcool; e por ultimo temos o ressurgimento da atividade sucroalcooleira, devido ao mercado internacional e a produção de bioenergia. Este último momento perdura até os dias atuais. (Moreira e Targino).

Com a expansão do agronegócio no Estado da Paraíba, especificamente na Zona da Mata Paraibana, temos o aumento da exploração e degradação da força de trabalho e da natureza na maioria dos municípios que margeiam o Rio Paraíba. O seguimento produtivo vinculado ao Agronegócio canavieiro apresenta permanentemente formas contraditórias para defraudar a legislação trabalhista e ambiental em defesa da produção de etanol. Tudo isso com o aval do estado brasileiro.

O momento politico é fomentado pela implantação de politicas publicas por meio do Programa Nacional de Produção e uso do Biodiesel (PNPB) no Brasil. A partir dai é evidente as formas de precarização do trabalho nos canaviais, a contaminação e privação das aguas do Rio Paraíba, assim como as Áreas de Preservação Permanentes (APP) pelas formas de exploração dos areais, como mostra a Figura 03.

Figura 03: Extração irregular de areia do leito do Rio Paraíba.
Cruz do Espírito Santo/PB.Fonte: Trabalho de campo, 2011.

Na paisagem exposta na fotografia (Figura 03), podemos observar uma situação bastante constrangedora que envolve ações laborais com extrema precariedade, junto a uma serie de crimes ambientais com a conivência do poder publico municipal e estadual. Pelo que está posto em termos trabalhistas é fato que os trabalhadores comparecem sem o mínimo de proteção que evite acidentes trabalhistas. Observa-se também a máxima precariedade no ambiente de trabalho, sem o mínimo de segurança. Em termos salarias os trabalhadores entrevistados recebem mensalmente uma media de R$ 450,00. Valor inferior ao salario mínimo nacional.

2 - Degradação e exploração sob a égide do capital sucroalcooleiro

O rio Paraíba tem mais de 300 quilômetros (km) de extensão. Em pelo menos 50 km de seu percurso, mas especificamente no Baixo Curso, está havendo a retirada de areia de forma desordenada, não criteriosa e de modo mecanizado. A exploração está sendo feita sob o controle de usineiros da região, nos municípios de São José dos Ramos, Pilar, São Miguel de Taipú e Cruz do Espírito Santo.

Figura 04 – Circulação de veículos de carga e criação de animais sobre o leito do rio Paraíba em São Miguel do Traipu Paraíba – Brasil.
Fonte: Trabalho de Campo dos autores, 2010

De acordo com moradores da região, diariamente é retirado uma quantidade aproximada de 60 caminhões caçamba de areia, apenas da região de Pilar e São José dos Ramos. Não há números reais da quantidade de areia retirada em todo o rio, nem de quantas usinas e empresas estão atuando nesses municípios.

A retirada manual da areia pode não degradar o rio, mas da forma que está sendo feita, com dragas, a extração está desestruturando e desequilibrando o curso natural do rio. Pode se observar na maioria das fotografias que fizemos que, em sua maioria o rio está sem a proteção da mata ciliar. Isso tem contribuído gradativamente com a destruição generalizada do rio. Observa-se na Figura 04 a queda das laterais do rio e o esvaziamento dos poços artesianos usados pela comunidade local.

No que tange o uso do solo e da água no baixo curso do rio Paraíba podemos constatar que as melhores terras são para o plantio da cana-de-açúcar, deixando em ultimo plano o uso deste solo para um possível projeto de Reforma Agrária. E a água retirada do rio é exclusivamente para a irrigação da cana.

Fazendo uma analise da situação posta, pudemos constatar que a Usina São João se beneficia desde as margens do rio até o seu leito para plantação e irrigação da cana. Lima (2011) destaca que essa mesma usina usufrui das águas do rio Paraíba para a produção da cana irrigada e, no entanto os assentados e acampados desses lugares são atingidos diretamente pela falta de água para consumo e irrigação das culturas de consumo imediato da classe trabalhadora do campo.

Podemos observar a exploração do baixo curso do Rio Paraíba, voltado para a égide do capital sucroalcooleiro, não somente pelos usineiros, mas também pelas empresas exploradoras dos areais. Que são extraídos do leito do rio totalmente irregular infringindo a legislação.

No tocante a exploração pelas usinas podemos perceber que não existe mais vegetação nas áreas próximas ao rio, existe apenas cana-de-açúcar, descumprindo a legislação ambiental. Como mostra a fotografia abaixo.

Fotografia 05: Baixo Curso do Rio Paraíba. Cruz do Espírito Santo/PB – Brasil.
Fonte: Trabalho de campo, 2011.

De outro modo observamos também os privilégios no uso do solo e da água: no tocante ao uso do solo é evidente a seleção das melhores terras para o plantio da cana-de-açúcar, deixando em ultimo plano o uso deste solo para um possível projeto de reforma agrária. Descaracterizando as propostas de Reforma Agrária Estrutural para o Estado da Paraíba.

Em relação ao uso da água, o conflito é iminente, pois, nem somente a água do rio é explorada para a irrigação da cana, como também o leito do rio é explorado pelas empresas exploradoras dos areais, também irregulares. Podemos observar nas fotografias abaixo a exploração do Rio Paraíba tanto pela irrigação da cana, como também pela extração irregular dos areais.

Fotografia 06: Água sendo retirada para irrigação da cana. Cruz do Espírito Santo/PB – Brasil.
Fonte: Trabalho de campo dos autores, 2011.

Podemos observar nas fotografias 05 e 06, as diversas formas de exploração do Rio Paraíba. Tanto pela retirada da água para a irrigação da cana como a retirada da areia do fundo do rio. Como já dito anteriormente, não há nenhum cumprimento da legislação ambiental. Neste sentido a Usina São João tem toda a liberdade de uso indiscriminado da agua e do solo às margens do rio Paraíba sem a devida fiscalização dos órgãos responsáveis pela preservação do meio ambiente e pela regularização fundiária do Estado.

Daí entende-se que todas as formas e o conteúdo da exploração do espaço agrário dessa região é arbritariamente regulado pelo capital sucroalcooleiro.

No tocante ao conflito pela água nos assentamentos e acampamentos de reforma agrária que margeiam o Rio Paraíba, levantamos até o momento três assentamentos e um acampamento que são marginalizados em relação à democratização da distribuição e uso da água ao longo do Rio.

Os assentados e acampados desses lugares são atingidos diretamente pela falta de água para consumo e irrigação das culturas de consumo imediato da classe trabalhadora do campo. Diferentemente dessa situação as usinas produtoras de açúcar e etanol, são beneficiadas em primeira instancia utilizando os vários sistemas de irrigação, inclusive com pivot central. E ainda com a perspectiva de aumento da produção por área plantada a partir da transposição das águas do Rio São Francisco. Segundo a (ASPLAN) Associação dos Plantadores de Cana da Paraíba já

tem estudos mostrando que as águas do São Francisco que chegarão pelos 112 km do Canal pelo Eixo leste da transposição no Estado, irão beneficiar 15 mil hectares de terras nos municípios de Curral de Cima, Sapé, Mari, Cuité de Mamanguape, e Araçagi, aumentando a produção atual em milhares de toneladas. Pois o que sabemos por meio de entrevistas e trabalhos de campo é que em todo o vale do Mamanguape, a produção de cana é realizada por pequenos produtores em áreas medias de menos de 50 hectares. Mas essas áreas e a própria produção podem ser ampliadas com o uso das águas do São Francisco.

Dentro de cada um desses municípios (Santa Rita) estudados é visível os altos índices de analfabetismo e pobreza, ou seja, nos municípios que mais produzem os derivados da cana-de-açúcar, como o açúcar e o etanol atendendo as demandas do mercado externo, é elevado o índice de analfabetismo e pobreza.

Nos estudos que já realizamos, especialmente em Santa Rita, podemos observar a degradação do trabalho como também da vida dos cortadores de cana, analisando as formas de exploração do trabalho humano nos espaços de produção da Usina São João em Santa Rita/PB. Como podemos observar na fotografia abaixo.

Figura 07: Corte da cana na Usina São João. Santa Rita/PB – Brasil.
Fonte: Trabalho de campo dos autores, 2011.

Nas usinas visitadas o processo de assalariamento do trabalhador é extremamente precário, tanto do ponto de vista da valorização quanto da precarização no ambiente de trabalho e a insalubridade nas moradias dos trabalhadores que ali vivem.

Podemos constatar a enorme precarização do trabalho no corte da cana na Usina São João, como por exemplo: as longas jornadas de trabalho, equipamentos que não garantem segurança, péssimas condições de moradia e remuneração por produção, levando o trabalhador a excessivos esforços no corte da cana. Observa-se que a referida usina desrespeita completamente a NR 31, que de acordo com essa norma regulamentadora, dentre outros aspectos, visa garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto, para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade; realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores

e, com base nos resultados, adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde; promover melhorias nos ambientes e nas condições de trabalho, de forma a preservar o nível de segurança e saúde dos trabalhadores; cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho; analisar, com a participação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural - CIPATR, as causas dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, buscando prevenir e eliminar as possibilidades de novas ocorrências.

A falta de compromisso das usinas com os seus trabalhadores e com o meio ambiente e, em particular com o Rio Paraíba, ficam cada vez mais evidentes, levando o trabalhador a colocar sua própria vida em risco sob as mais diversas formas. Ficando evidente a precarização do trabalho em todos os setores da usina. Certamente essas diferentes formas de realização do trabalho precário sob a vigência da criação do valor e das formas de subordinação, realmente ultrapassam os limites do ser social, o trabalhador rural, consequentemente isso representando o conflito social, de classe e ate mesmo os conflitos no interior ambiente de trabalho. Mantendo em voga os interesses do capital sucroalcooleiro.

Apesar da desvalorização, entendemos que a classe trabalhadora é, uma categoria que, não somente torna-se o substancial para a produção do espaço agrário da usina, mas contempla todos os espaços geográficos do capital como um todo em suas territorialidades.

Essa desvalorização atinge diretamente em todos os seguimentos sociais, a classe trabalhadora do campo e das cidades do agronegócio. Esses trabalhadores na busca pela sobrevivência material por meio do trabalho faz com que homens e mulheres com e sem terra submetam-se às mais precárias condições de vida e de trabalho nos espaços do capital sucroalcooleiro, seja no plantio, seja no corte da cana e em seus espaços de vivencias cotidianas, o acampamento e o assentamento.

3 - Considerações

Isso nos coloca a refletir que a proposta do capital sucroalcooleiro é realmente monopolizar o uso do espaço agrário paraibano nas melhores terras de produção, subsumindo a agricultura camponesa ao agronegócio canavieiro e direcionando as politicas públicas atuais de desenvolvimento territorial para a produção de etanol.

Consequentemente os usineiros são incentivados por estas politica. Falamos aqui da transposição das aguas do Rio São Francisco que vira beneficiar a produção da cana irrigada na zona da mata paraibana, denominada por nos por Zona da Cana.

Outra consideração importante é a que diz respeito a anistia aos crimes ambientais do novo Código Florestal aprovado recentemente pelo Governo Federal. A lei propõe a anistia dos crimes ambientais praticados até 2008, ou seja, os latifundiários de maneira geral não tem mais a obrigação de recuperar áreas desmatadas, incluindo topos de morros, margens de rios, restingas, manguezais entre outros. Isso dá suporte legal às praticas criminosas dos usineiros e empreiteiros da zona da mata paraibana, principalmente aqueles que estão utilizando a terra e a agua do Rio Paraíba de forma degradante.

Outro contexto relevante é a postura dos movimentos sociais de luta pela terra e pela agua da zona da mata paraibana. Trata-se de uma continuidade de bandeiras em defesa da agricultura

de pequena escala de produção. É dai que surge as diversas tipificações de conflitos inerentes ao baixo Rio Paraíba.

Neste sentido identificamos e tipificamos os conflitos por acesso e uso da terra e da agua na micro região do baixo curso do Rio Paraíba. São conflitos que envolvem diretamente a luta entre as classes sociais envolvidas: usineiros e trabalhadores rurais com e sem terra.

Referências

ANDRADE, Manuel Correia de. Latifúndio e Reforma Agrária no Brasil. Livraria Duas Cidades. Manuel Correia de Andrade 1980.

_____. A terra e o homem no nordeste. 4ª ed. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1980.

_____. Lutas Camponesas no Nordeste. São Paulo: Ática, 1986.

ANDRADE, A. F. Cana e crack: Sintoma ou problema? Um estudo sobre os trabalhadores e consumo de crack. Dissertação de Mestrado. PPG/Psicologia Social/PUC/SP, 2003.

ANTUNES, Ricardo. Os sentidos do trabalho. São Paulo: Boitempo Editorial, 6ª edição, 2002.

LIMA, Edvaldo Carlos de. Dissidência e Fragmentação da luta pela terra na "Zona da Cana" nordestina: o estado da questão em Alagoas, Paraíba e Pernambuco. / Edvaldo Carlos de Lima. – Recife: O autor, 2011. 255f. : il. ; 30 cm. (Tese de Doutorado).

MOREIRA, Emilia de Rodat. Capítulos de geografia agrária da Paraíba. Emilia Moreira, Ivan Targino. – João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1997.

_____ TARGINO, I. A produção de cana-de-açúcar em áreas de reforma agrária na Paraíba. Anais do IV SINGA, UFF, Niterói, 2009.

STEDILE, João. Pedro. Latifúndio: o pecado brasileiro. www.midiaindependente.org. Acessado aos 27/05/08. Retirado do artigo "Latifúndio: o pecado agrária brasileiro. Publicado em 30/07/2003.

THOMAZ JR., Antonio. Por Trás dos Canaviais, os (Nós) da Cana. (uma contribuição ao entendimento da relação capital x trabalho e do movimento sindical dos trabalhadores na agroindústria canavieira paulista). São Paulo: USP, 1996, 439 p. (Tese de Doutorado).

_____. Trabalho, Reforma Agrária e Soberania Alimentar: Elementos para Recolocar o Debate da Luta de Classes no Brasil. Revista Pegada, vol. 07, n. 02, novembro 2006 (p. 103 – 122).

PERSPECTIVAS DO DIREITO À TERRA/TERRITÓRIO: POR QUE NO RIO TEM PATO COMENDO LAMA?

Eduardo Fernandes de Araújo[1]
Eduardo Soares Bonfim[2]
WyllckJadyson Santos Paulo da Silva[3]

RESUMO: O presente trabalho tem por finalidade estabelecer uma breve leitura e análise do papel da União na defesa do direito fundamental à terra/território dos povos tradicionais contra especulação imobiliária no litoral norte do Estado da Paraíba. O estudo também pretende refletir sobre a pratica extensionista e o acompanhamento político-jurídico popular realizado junto à comunidade de Areia Branca (Município de Rio Tinto – Paraíba) pelo Projeto de Extensão Ymyrapytã : Povos Tradicionais e Meio Ambiente que atua em parceria e no auxílio das atividades desenvolvidas pela Comissão Pastoral da Terra da Paraíba (CPT/PB) e sua Assessoria Jurídica nos últimos 10 anos. As perspectivas iniciais apontam temas relevantes da questão agrária no Brasil, principalmente no que tange ao levantamento fundiário, demarcação/regularização das áreas, litígios judiciais e processos administrativos que envolvem estruturas do Estado (INCRA, SPU e ICMBIO), apresentando desta forma as interfaces entre a questão agrária, direitos humanos, meio ambiente, relações dos povos tradicionais com a terra/território.

PALAVRAS CHAVES: Regularização fundiária. Extensão universitária. Terra/Território. Povos tradicionais.

1 Professor da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) no curso de Direito. Mestre em Ciências Jurídicas pelo PPGCJ/UFPB. Fundador/membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas Afrobrasileiros e Indígenas (NEABI/UFPB). Coordenação colegiada do Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH/UFPB). Coordenador do Projeto de Extensão Ymymapytã: Povos Tradicionais e Meio Ambiente. Pesquisador do Grupo Análises de Estruturas de Violência e Direito, coordenador da linha Ymyrapytã : Ligas da Memória, Verdade e Justiça.

2 Graduando em Direito pelo Centro de Ciências Jurídicas – Departamento de Ciências Jurídicas (DCJ/UFPB) Santa Rita. Extensionista do Projeto Ymymapytã: Povos Tradicionais e Meio Ambiente. Estagiário do Centro de Referência em Direitos Humanos da UFPB (CRDH/UFPB). Pesquisador do Grupo Análises de Estruturas de Violência e Direito, linha Ymyrapytã : Ligas da Memória, Verdade e Justiça.

3 Graduando em Direito pelo Centro de Ciências Jurídicas – Departamento de Ciências Jurídicas (DCJ/UFPB) Santa Rita. Extensionista do Projeto Ymymapytã: Povos Tradicionais e Meio Ambiente. Estagiário do Centro de Referência em Direitos Humanos da UFPB (CRDH/UFPB). Pesquisador do Grupo Análises de Estruturas de Violência e Direito, linha Ymyrapytã : Ligas da Memória, Verdade e Justiça. Monitor da disciplina Sociologia Geral e Jurídica.

Introdução

UM CENÁRIO COMPLEXO PARA ANÁLISES DETERMINISTAS

E a lama come mocambo e no mocambo tem molambo E o molambo
já voou, caiu lá no calçamento bem no sol do meio-dia
O carro passou por cima e o molambo ficou lá
Molambo eu, molambo tu, molambo eu, molambo tu
Rios, pontes e overdrives - impressionantes esculturas de lama
Mangue, mangue, mangue, mangue, mangue, mangue, mangue(...)
Chico Science e Nação Zumbi – Rios, Pontes e Overdrives, 1994.

A comunidade de Areia Branca situada na cidade de Rio Tinto – atualmente a região é considerada como parte da Região Metropolitana de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba – tem uma população de aproximadamente 25 mil habitantes, o surgimento enquanto povoado/distrito e emancipação da cidade é vinculada imageticamente à colonização germânica (única existente acima da região Centro-Sul), que relaciona diretamente o desenvolvimento local ao processo de autonomia política-administrativa do município em relação ao município de Mamanguape devido à construção do conglomerado de empreendimentos da família Lundgren (Família de origem sueca/alemã).

A narrativa oficial deste processo faz um recorte temporal a partir do século XX e aponta o desenvolvimentismo econômico na região enquanto pedra fundamental para emancipação do município, ou seja, as marcas do passado recente na região enquanto reprodução do sentimento de pertencimento local ao "progresso", estão vinculadas até os dias atuais através de monumentos, estátuas, placas comemorativas, nomes de ruas/escolas/fóruns e demais espaços públicos, que objetivamente busca construir uma memória coletiva que veemente tornam invisíveis as relações históricas, culturais, sociais, políticas e identitárias da região em sua complexidade étnica, principalmente em relação as comunidades indígenas Potiguara que ocupam originalmente o espaço territorial , conforme aponta Amanda Santos Soares(2009, p.103-104). [1]

> Moonen e Maia (1992), aponta que Potiguara significa "pescadores ou comedores de camarão", e estima-se que havia mais de 100.000 Potiguara em 1500. Ocupavam anteriormente grande parte do litoral nordestino, estendendo-se da Paraíba até o Maranhão. Habitam atualmente três terras indígenas situadas no litoral norte paraibano. Segundo o censo que vem sendo realizado pela FUNAI, ainda não terminado, em 2005, a população Potiguara era de 13.739 indígenas, vivendo nas três terras indígenas, bem como aqueles que moram nas cidades de Rio Tinto, Marcação e Baía da Traição (que somam, nos três municípios, 1.322 indígenas).

Ao não dimensionar tais aspectos diretamente, a relação de construção para um processo de regularização fundiária através das relações entre unidades de mobilização (movimentos sociais, populares, grupos e comunidades) e estruturas de Estado podem reproduzir conceitos e práticas que ainda ratificam elementos sociais estáticos que apenas contemplem narrativas institucionais "oficialescas" ou apenas uma análise de compêndios legislativos enquanto ferramenta suficiente para a caracterização do território brasileiro e os casos específicos.

O Estado brasileiro é pródigo em estabelecer marcos normativos que não se coadunam com a realidade sociocultural, sem dúvida, um dos primeiros mecanismos é a promulgação da Lei de Terras em 1850, que aponta diretamente caminhos inicias para o procedimento de regularização fundiária trazendo uma concepção ideológica bem definida que inviabiliza as insurgências dos conflitos enquanto parte essencial das relações culturais, políticas, jurídicas e econômicas.

Ao não considerar uma diversidade existente no plano factual, as reverberações legislativas atingem de forma contundente nesse período histórico as possibilidades de desenvolvimento das ciências agrárias e suas relações com a construção de direitos através de narrativas subversivas, pois, estabelece uma visão reducionista/determinista em relação à própria demanda por terras do Estado e sua capacidade resolutiva em garantir o devido reconhecimento, levantamento, demarcação, e titulação de terras públicas/devolutas. (SOARES, 2009, p.106 – 107).

> Em 1850, foi editada a lei de Terras nº 601, que buscou a regularização da propriedade fundiária. Com ela, estabeleceram-se dois tipos de propriedade: terras públicas, pertencentes ao Estado; e terras de particulares, que seriam provenientes de um título de propriedade ou de simples posse legalizada. As terras expressamente concedidas aos indígenas ficaram na categoria de terras particulares, devendo ser demarcadas e loteadas. Em 1858, o Juiz Municipal e Delegado de Terras Públicas de Mamanguape informou ao Presidente da Província da Paraíba a inexistência de terras devolutas naquela jurisdição.

O processo de regularização fundaria no Brasil até os dias atuais não chegou ao fim, no caso da região de Rio Tinto é visível que a mobilização estratégica do conglomerado econômico se dá exatamente nesse contexto de (des)regulamentação fundiária, criação de cartórios, construção de novas memórias, enlaces políticos por grau de consanguíneo, criação e exercício de espaços de poder por detentores dos discursos oficiais, na qual a negação do reconhecimento étnico Potiguara encontrou seu apogeu nas tentativas de inviabilizar o acesso à terra ou nas tentativas de cooptação de lideranças políticas contra-hegemônicas locais que deram sustentação para que precárias relações de trabalho se estabeleçam na região seja na Fábrica de Tecidos, como nas Usinas de Cana-de-açúcar da localidade.

> No início do século XX, instalou-se nas imediações do atual município de Rio Tinto a Companhia de Tecidos Rio Tinto (CTRT), pertencente à família sueca Lundgren. Em 1918, começou a construção da fábrica, e seu funcionamento deu-se em 1924. Inicialmente, a área onde a fábrica foi construída foi adquirida a partir da compra de terras de não-indígenas. Após sua instalação, contudo, passou-se à ampliação da área da Companhia, de forma gradual, porém em um curto espaço de tempo, usurpando esta as terras indígenas próximas, através de violência e ameaças (PALITOT, 2005) (...) A presença da Companhia também favoreceu uma grande concentração fundiária, provocando um forte processo de industrialização e urbanização em conjunto com uma estrutura opressora e injusta (PERES, 2000). Ato contínuo, Rio Tinto se emancipou e virou município em 1956. A instalação da Companhia modificou a dinâmica da região, dando origem à cidade de Rio Tinto e tornando-a um importante pólo econômico paraibano. Isto ocasionou a ida de trabalhadores de outras partes do Brasil, em busca de emprego. Aos trabalhadores que chegavam de outros lugares deu-se o nome de "sertanejo", em oposição ao termo "caboco", referente àqueles de Monte-Mor, Baía da Traição e Vila Flor/RN, que seriam os "lugares de índios" (PALITOT, 2005, p. 100). (SOARES, 2009, p. 109-111).

Ao mesmo tempo em que o Estado é incapaz de solucionar diversos conflitos criados por sua própria intervenção, também na contenção das investidas do capital especulativo ou na concentração fundiária a efetivação do processo de regularização fundiária constitui uma medida de extrema importância por parte da União, de modo que, a partir dela, populações/povos tradicionais podem encontrar uma segurança na ocupação e utilização de terras públicas/devolutas em processo de identificação e/ou regulamentação.

Este tipo de procedimento, porque não, acaba contribuindo para a afirmação e fortalecimento da identidade política, econômica, social e cultural desses povos, sendo esta associação político-social, segundo Boaventura de Sousa Santos [2], "o conjunto que proporciona a horizontalização das relações sociais e a reinserção identitária do sujeito na comunidade".

Atualmente ao longo do território brasileiro, encontram-se uma pluralidade de povos/comunidades tradicionais que ocupam terras/territórios tidos como hipoteticamente da União, eis o problema, pois, a hipótese, da não-comprovação, abre espaço para que a iniciativa privada articulada com setores do Estado (principalmente do Poder Judiciário e Executivo) ocupem durante décadas terras que durante anos estiveram sendo utilizadas de forma devida por esses povos.

Nesse sentido, o papel da comunidade em registrar sua história de resistência, o papel das assessorias jurídicas e políticas, assim como, as articulações com setores progressistas do Estado, podem proporcionar que a União estabeleça parâmetros e mecanismos na defesa dos direitos destas comunidades/populações tradicionais, de certo, também compõe um novo cenário das mobilizações sociais em torno da questão agrária impulsionando novos olhares em relação às formas de atuação/articulação e inserção junto as frentes políticas/institucionais que se estabelecem em dimensões capilares de lutas por direitos que também seja processo político e pedagógico de formas organizativas não centralizadas.

> As características mais marcantes das transformações sociais, atualmente em curso, concernem a pelo menos três fatores, que refletem concumitantemente os aspectos jurídicos, políticos e sociológicos da questão, senão vejamos : i) de um lado verifica-se a consolidação das formas organizativas em torno de categorias de autodefinição (…) As categorias de identidades são coletivas, fortalecem as estruturas comunitárias e notadamente as práticas de uso comum dos recursos naturais que se tornam um fator coextensivo à sua consolidação. ii) Verifica-se também um intenso processo de mobilização dos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, quebradeiras de coco babaçu, castanheiros, peconheiros, piaçabeiros, pescadores artesanais, artesãos, seringueiros e das comunidades de fundo de pasto e de faxinalenses, gravitando em torno de direitos territoriais ou de livre acesso a recursos florestais, hídricos e do solo para fins da moradia e cultivo. Iii) Um terceiro fator concerne às tentativas de autonomia organizativa, militantemente construídas. Aparecem através da instituição de relações associativas, atualizando as identidades coletivas objetivadas em movimentos sociais (…) O sentido de uso comum mostra-se político denotando uma autoconsciência cultural e um certo "jeito de viver" tradicionalmente, que implica numa ação política coletiva, seja no serão ou no litoral, no cerrado ou na floresta, nos rios ou nos lagos (...) (ALMEIDA, 2011, p. 183).[3]

Nesse sentindo, algumas perspectivas de pressão social que são inicialmente apresentadas, não pretende esgotar as vias que estão abertas nas temáticas e conceitos abordados, nem tão pouco responder de maneira exaustiva porque no rio tem pato comendo lama(?), o que se esta-

belece é a possível caracterização de possíveis ações/reflexões nas quais estão envolvidas comunidades/povos tradicionais na luta pelo direito à terra/território através de uma prática jurídica emancipatória exercida nas instituições de ensino através da extensão popular que devem estar verdadeiramente articuladas com formas de atuação/reflexão da assessoria/advocacia jurídica popular e demais grupos de apoio político que atravessam no cotidiano as realidades e vivências dos agricultores/pescadores/catadores de caranguejo da comunidade de Areia Branca.

OBJETIVOS

CAPTAR E CRITICAR OLHARES EUROCENTRADOS NA LEGISLAÇÃO ENQUANTO FERRAMENTA POLÍTICA INSTITUCIONAL

A situação dos povos e comunidades tradicionais no Brasil é merecedora de atenção especial em face da vulnerabilidade social, cultural, política, econômica e jurídica que se encontram na tentativa de manutenção das suas formas de vida e construção de futuros locais em sua diversidade cultural, econômica, política e social.

As reflexões na dimensão acadêmica no Brasil são em sua maioria pautadas por análises eurocentradas, mesmo quando negam essa perspectiva em suas versões constitutivas da forma de estabelecer as fontes do saber/fazer recorrem inexoravelmente a produções que em geral reproduzem a invisibilidade política para atuação de unidades de mobilização nos espaços de decisão, principalmente em relação as estruturas do Estado, o que anteriormente foi aventado ao dar o condão de resolução de conflitos a mera aplicação de uma legislação anacrônica, afinal de contas, não foi no mangue ou a partir dele que surgiram as impressionantes estruturas de lama, ou como estabelece ELLA e STAM (2006, p.19) [4] em relação a hegemonia das categorias europeias, visto que, o "melhor do que foi pensado e escrito" é aquilo que foi pensando e escrito pelos europeus (o que incluí não apenas a Europa, mas também os "neo-europeus" das Américas, da Austrália e de outros lugares.

O outro lugar é o campo que não foi multidimensionado, o outro lugar é onde são perpetuadas das opressões locais e será onde arcabouço jurídico atua enquanto Janus, pois, ao mesmo tempo que não contemplam a diversidade social/étnica em latino-américa e tendem a isolar, quando não aniquilar as identidades múltiplas e coletivas na luta por direitos, ao mesmo tempo, que são nessas ferramentas identificadas e refinadas onde se encontra no atual momento a principal forma de ingerência e modo de pendular o Estado no campo da regularização fundiária/estrutura agrária em face das diversidades sempre existentes, porém no momento histórico incandescente.

> Diante dessas novas/velhas realidades o campo jurídico está desafiado a lidar com perspectivas ampliadas dos fenômenos étnicos, culturais e sociais, com os quais mantém estranhamento e falta de sensibilidade, tais dificuldades não são recentes, pois, mesmo com uma história de tradição nas lutas sociais, grupos como povos originários (indígenas), quilombolas, agricultores, pescadores, catadores, entre outros, não conseguem a devida resposta das estruturas do Estado no campo normativo e das políticas públicas universais ou específicas (ARAÚJO. E.F, 2008). [5]

Frente a esses desafios, o Estado, através de seus órgãos/instituições invariavelmente sustenta os interesses de determinados grupos economicamente mais representativos em detrimento aos direitos inerentes aos povos/comunidades tradicionais ou grupos subalternos economica-

mente. Esse exercício também pode ser em linhas gerais aproximado da concepção de direito/norma dentro das faculdades de direito, onde independente da área de concentração (público, privado, constitucional, civil, administrativo e outros) pouco se discute sobre o direito à terra/território dos povos/comunidades tradicionais.

Todavia, as modificações no campo político-jurídico e institucional vem ocorrendo aos poucos, dentro de vários elementos normativos, é visível o avanço em conceitos no campo agrário trazidos pelo Decreto Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

O Decreto presidencial prevê em seu artigo 3o, inciso I, um conceito bem amplo sobre povos/comunidades tradicionais, conceituando-os enquanto grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Mesmo diante deste marco normativo, muitas comunidades não tem acesso as discussões sobre os temas centrais que a política nacional vem desenhando em torno principalmente da garantia dos seus territórios e como uma ampla proteção do ponto de vista dos direitos humanos, direito constitucional, direito agrário e do direito ambiental podem criar importantes ferramentas de articulação/proteção de direitos, quando não, ao menos em momentos de maior prejuízo no campo político, econômico e cultural, proporcionar entraves contra as investidas produzidas pelo capital especulativo.

A susência de trabalhos no campo sócio-jurídico (principalmente no Nordeste) que tratem da questão da especulação imobiliária, regularização/concentração fundiária e concepção de um conceito ampliado de terra/territórios e identidades, dificultam a constituição de teses jurídicas que sirvam de diretriz ou exemplo comparativo que aproximem perspectivas teóricas, políticas e pedagógicas de um grau mínimo de resolutividade de conflitos agrários.

Por tal viés, é possível constatar que as experiências da extensão universitária popular enquanto um dos elementos de mediação em várias instâncias e espaços de articulação com setores do Estado e das suas relações com a diversidade local e dos movimentos sociais é sendo um local propício para os primeiros contatos com desafios de ordem estrutural, política e jurídica, para ser verdadeiramente humanista, tem que ser libertadora, não pode, portanto, caminhar neste sentido. Uma de suas preocupações básicas, pelo contrário, deve ser o aprofundamento da tomada de consciência que se opera nos homens enquanto agem, enquanto trabalham. (FREIRE, 1983, p.64) [6]

Neste sentido o papel da extensão universitária popular na atuação, promoção e educação no campo de direitos humanos junto aos dos povos/comunidades tradicionais proporcionam um captar e criticar as construções normativas, jurisprudenciais, pedagógicas, estabelecendo um olhar que seja tanto humanísticos e ao mesmo tempo que avancem além de uma retórica política extremamente frágil e pouco resolutiva no campo dos desafios enfrentados pelas comunidades e a transitoriedade das extensões universitárias.

Ao mesmo tempo que o objetivo dado em relação aos temas enfrentados pela comunidade de Areia Branca tem na questão da regularização fundiária um foco bem definido, o cotidiano da comunidade se estabelece de forma não linear e sim em processos políticos construtivistas.

Desta forma, não se propõe por parte da comunidade de Areia Branca e apoios político-jurídicos um rompimento com as estruturas do Estado, o que se capta e se põe a criticar é a necessidade do (re)conhecimento das produções legislativas e dos programas do Estado, pois, estes proporcionam a qualificação nas relações estabelecidas com a diversidade de instituições (Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade -ICMBio, Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, Secretária do Patrimônio da União - SPU, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Ministério Público Federal – MPF, Defensoria Pública da União – DPU e Advocacia Geral da União – AGU) que lidam com suas questões diárias através de processos ou procedimentos.

Por outro lado, ao estabelecer a crítica, está aberto ao mundo acadêmico perceber que a matriz eurocêntrica, por exemplo no modo de produção das leis e da própria concepção do Estado Moderno (e suas matrizes concorrentes, hegemônicas ou não), não consolidam a inserção das unidades de mobilização em espaços das instituições que consigam avançar de forma radicalmente inovadoras, geralmente apenas elementos interpretativos circunscrito na norma.

Também nessa seara, não se descarta os avanços, o que é visível em algumas situações específicas (casos judiciais ou não) que estão ainda em construção para que paradigmas de superação sejam testados através das pontes e overdrives, sendo recepcionados enquanto similitude em casos análogos que podem trazer uma dinâmica que realmente envolvam a academia, assessoria jurídica e organização popular, oportunizando para além das posturas meramente reativas perspectivas de coletivização das vozes ELLA e STAM (2006, p.452) :

> Para evitar , de um lado, as armadilhas essencialistas e, de outros, a paralisia política causada pelas formulações desconstrutivistas, gostaríamos de argumentar que é justamente o cruzamento desses círculos que possibilita coalizações intercomunais baseadas em afinidades históricas. No lugar de se indagar sobre quem pode falar, deveríamos perguntar sobre a possibilidade de falarmos juntos. Como poderíamos misturar nossas vozes, seja em coro, em antífona, na forma de perguntas e respostas em polifonia? Quais são as modalidades de fala coletiva? Embora seja perigoso imaginar que podemos falar em nome dos outros (ou seja, de certo modo, substituí-los), pode-se falar “ao lado” dos outros para formar alianças. Dessa perspectiva, estamos menos interessados na identidade como algo que se “possuí” e muito mais na identificação baseada naquilo que se faz. O conceito de identificações cruzadas remete à possibilidade teórica ou mesmo à necessidade política de dividir a crítica da dominação e o fardo da representação. É necessário até mesmo não pensar na representação como um fardo, mas como um prazer e uma responsabilidade coletivas.

Entre essas adequações e processos de aproximação / rompimentos, são bem margeados dentro do ensino jurídico por exemplo, ao se manter enquanto espaço de idealização do sistema de justiça e das normas, ou seja, uma percepção de que “Direito é código”, muito comum na mentalidade de docentes e discentes ainda hoje. De toda sorte,será que “a letra fria da lei”, assim como as lições manualescas, por si só, seriam suficientes para a compreensão de uma complexa sociedade como a que vivemos? Será que nesta perspectiva, todas as realidades sociais seriam abarcadas? Enquanto a sociedade passou (e passa) por transformações constantes (novas relações, novos paradigmas, novas perspectivas), o ensino do Direito permaneceu inerte durante décadas, avançando em alguns espaços e experiências nos últimos 20 anos, porém, para que o

diálogo permanente entre o ensino jurídico e mobilizações sociais sejam aperfeiçoadas, as reflexões sobre as atividades de regularização fundiária e suas relações no campo de ensino, pesquisa e extensão permitem erigir para além das próprias estruturas de lama.

METODOLOGIA

APENAS PERSPECTIVAS

Não é difícil de entender os motivos que levam ao estranhamento e a falta de sensibilidade dos profissionais que compõem e fazem o universo jurídico às demandas dos povos/comunidades tradicionais, basta perceber a lógica do ensino jurídico antigo/atual, uma das explicações para o distanciamento sempre foi o problema da formação do bacharel.

O primeiro momento ou perspectiva de uma metodologia pressupõe a inquietude por parte de docentes e discentes em face da visão monocromática do que é o Direito, visto quem há muitos estudantes desinteressados pelo curso, com objetivos egoísticos/individualistas e com consequência ainda pior: a indiferença por tantos problemas que afetam a própria sociedade em que está inserido. Como salienta Jacques Távora Alfonsin, o aluno se encontra muitas vezes "presente de corpo, mas ausente de espírito".

> Pelo que se ouve da(o)s estudantes, uma das causas principais para isso, talvez, resida nos conteúdos arcaicos que ainda presidem em grande parte as aulas, inteiramente desligados da realidade cotidiana, embalados ideologicamente em abstrações artificiais, repetidos até a exaustão, girando quase todos em torno dos direitos patrimoniais. A riqueza do estudo que pode ser retirado do fenômeno possessório, por exemplo, tão necessário à vida e aos demais direitos humanos fundamentais do povo, ainda patina hoje, salvo honrosas exceções, em torno do Direito romano, na forma requentada que lhe deu Ihering e Savigny ainda no século XVII. (ALFONSIN, p. 2)[7]

Diante deste panorama, se torna visível tamanha defasagem entre o que se estuda e a realidade estudada. Não há como negar a separação entre aqueles que recebem/produzem o conhecimento e a sociedade (universidade-povo).

Nesse contexto, surge a extensão como meio de quebrar esses muros que separam a produção do conhecimento da sociedade (sem messianismos); de passar a ter contato com o real e com situações que deixam de ser hipóteses e passam a ser reais, neste diapasão os exemplos não giram mais em torno de Caio, Tício e Mévio [sic] dentro da academia, mas sim, acontecem com pessoas reais em situações reais, para além dos muros acadêmicos.

> O tempo e o lugar dessa prática, portanto, mudam completamente o tempo e o lugar de onde ela pretende se preparar, com o cuidado e a responsabilidade próprias da sua extraordinária importância. O antigo e sonolento tempo perdido (!) e o lugar pouco desejado das aulas, se enchem, a partir de então, de um gosto (saber-sabor) e de um sentido libertário e entusiástico até ali desconhecido pela(o) aluna(o),justamente pela distância, pela imprecisão que os conteúdos aí estudados guardavam com essa realidade agora conhecida, a qual faz nascer na mente e no coração da(o)s última(o)s, uma irreprimível e corajosa indignação ética, disposta a prestar um serviço eficaz de prática jurídica emancipatória em favor desta(e) outra(o), agora próxima(o), um "sujeito de direito" que deixou de ser abstratamente

> hipotético, tem nome e patronímico, lugar de moradia, precária embora, vítima da pobreza, da injustiça, da necessidade não satisfeita, dos seus direitos humanos fundamentais violados. (ALFONSIN, p.04)

Desta forma, ganha o povo/comunidade, o estudante e o professor, pois ambos passam a aprender um com o outro numa relação de horizontalidade. Os docentes e discentes passam a reconhecer que em muito tem a aprender com o povo e o próprio o povo passa a ter acesso a experiências que muitas vezes é privado de ter. Todos, nessa prática, constroem o saber. O sujeito pensante não pode pensar sozinho; não pode pensar sem a co-participação de outros sujeitos no ato de pensar sobre o objeto. Não há um "penso", mas um "pensamos". É o "pensamos" que estabelece o "penso" e não o contrário. (FREIRE, 1983, p.45)

A condução teórica parte de um levantamento bibliográfico/normativo que dialoga com áreas do campo jurídico (direito constitucional, direito agrário, direito ambiental, direitos humanos e direito civil), assim como, com elementos interdisciplinares que levam em consideração as análises sócio-jurídicas, pedagógicas e antropológicas, principalmente as experiências com foco na efetivação, fiscalização e promoção dos direitos humanos, tendo como foco basilar as políticas públicas direcionadas aos povos/comunidades tradicionais.

O delineamento teórico parte de uma opção para/com as experiências da assessoria/advocacia popular em suas múltiplas formas de exercício cotidiano com as comunidades/povos tradicionais, no qual as relações e concepções de fato, direito, norma, sociedade, economia, sistema de justiça, cultura, raça/etnia podem se articular em variações criativas e não condensadas/esgotadas pela academia.

Ao mesmo tempo em constante mutabilidade ou disputa diária contida no sentimento de preservação local, onde as adaptações de discursos podem estrategicamente adotar mecanismos/ferramentas de apropriação das formas institucionais existentes ou deslocar-se para uma fronteira onde os discursos/práticas dos grupos sociais considerados submersos e/ou irracionais, proporcionam novas formas de articular conhecimentos/práticas e resolutividade na dimensão agrária, corroborando com a amplitude das várias possibilidades de perspectivas que podem ser criativamente utilizadas para que subversões sejam consideradas :

> (...) Na esfera da racionalidade hegemônica, pequena margem é deixada para a variedade, a criatividade, a espontaneidade. Enquanto isso, surgem, nas outras esferas, contra-racionalidades e racionalidades paralelas corriqueiras chamadas de irracionalidades, mas que na realidade constituem outras formas de racionalidade. Essas são produzidas e mantidas pelos que estão "embaixo", sobretudo os pobres, que desse modo conseguem escapar do totalitarismo da racionalidade dominante". (SANTOS, 2004, p.121).

O envolvimento em tal empreitada significa corresponder elementos jurídicos-políticos e acadêmicos que apontem uma consistência estratégica plural do direito insurgente que (re)significa/(re)pensar outras fontes de elaboração normativa, ao mesmo tempo que se utiliza das já existentes enquanto elemento aglutinador e amplificador das suas singularidades.

Uma perspectiva metodológica é sempre planejar as intervenções através dos desejos e interesses da comunidade de Areia Branca, entendendo que as bases de interação devem acatar também uma relação espaço/tempo com os desafios que a comunidade dialoga no momento, assim, ao apontar a questão do meio ambiental é responsabilidade do processo de interação prever diálogos com instituições.

Apontar e sistematizar elementos da oralidade na comunidade e referenciais para entendimento do contexto que se enfrenta no cotidiano, percebendo que a ampliação do interesse por acúmulo de terras permanece na região afetando diretamente as demandas de titulação e demarcação de uma área que hoje está também condicionada por pertencer a uma Área de Preservação Ambiental Permanente (APA) e que dialoga com outras esferas do Estado, principalmente com o governo federal na elaboração de plano de manejos que envolvem interesses diversos e repercutem nos enfrentamentos localizados.

> Ainda, com o plantio da cana, havia uma maior necessidade de terra, o que fazia com que esta plantação se estendesse por outras áreas, transformando a antiga organização. Com a presença das usinas, o desmatamento, a agressão ao meio ambiente e a expulsão de pequenos agricultores e arrendatários aumentaram, prejudicando sobremaneira a sobrevivência daqueles que dependiam da terra. Esta negação maior de direitos acabou por ser um motor para uma mobilização destes, repercutindo na sua organização em torno da retomada das terras. (SOARES, 2008, p. 22)

Nessa dimensão também não podemos deixar de apontar que os enfrentamentos estão em várias dimensões e um olhar sobre o sistema de justiça, especificamente o Poder Judiciário e a utilização deste enquanto forma de constrangimento e contenção das mobilizações sociais, estabelece o arrefecimento das lutas sociais, pois, individualiza o conflito e projeta em processos penais/cíveis a circularidade que especificamente trata-se de uma dimensão de campo administrativo/procedimental no campo da regulamentação fundiária.

Não foi por acaso que existem cerca de 47 processos no Poder Judiciário (Federal e Estadual do Estado da Paraíba) envolvendo a comunidade de Areia Branca, todos estão vinculados diretamente as disputas por terras na região impulsionados por interesses das Usinas da região e da especulação imobiliária internacional, como por exemplo a ação de reintegração de posse n. 20078200002622-4. Autores : Destilaria Miriri. Réus : Lideranças da Comunidade, que não será aspecto de análise nesse momento, mas em breve irá contar com um estudo realizado em torno de todas as ações e suas repercussões políticas-jurídicas e interinstitucionais, assim como no cotidiano da comunidade e como a experiência com o grupo de extensão realiza uma leitura acurada do uso estratégico ou não do espaço jurídico no embate e na sua dimensão de outra trincheira de batalha.

RESULTADOS

INCLUSÕES SIGNIFICANTES E DISCUSSÕES EM TORNO DAS ESTRUTURAS DA UNIÃO

O contato a partir de 2012 com a comunidade apresenta um pouco da realidade vivenciada por muitos comunidades/povos tradicionais no território brasileiro, através da experiência com a Comunidade de Areia Branca, é possível trocar algumas experiências com extensão universitária, assessoria jurídica popular, advocacia popular e estudo de casos, assim como perceber nas ações e contatos realizados pela comunidade produzem um conhecimento que jamais poderia ser produzida entre as paredes de uma sala de aula, agregando esforços em direção à conscientização e luta pelos Direitos que mantém relação direta e uma transitoriedade em torno do acesso à Terra/Território.

Torna-se evidente a necessidade de instigar o debate acerca dos povos/comunidades tradicionais, seja em âmbito acadêmico ou na sociedade civil. No caso de Areia Branca, de toda sorte,

com o avanço da especulação imobiliária e a dificuldade do Estado em promover a regularização fundiária naquela região, a situação de vulnerabilidade da comunidade vem preocupando os agricultores dali e movimentos sociais ligados à luta pela terra e território na Paraíba. "As comunidades tradicionais têm uma relação diferente com a terra, com a questão da natureza e com a própria organização social. Esses espaços vão muito além do geográfico porque eles são também culturais. Não adianta levar essas pessoas para outra realidade", afirma Isolete Wichinieski, da coordenação nacional da Comissão Pastoral da Terra.

Com essa miscelânea acadêmica, o elemento político central é a busca por uma aproximação entre as temáticas em efervescência nas comunidades/povos tradicionais versus o capital especulativo que impliquem o Estado, assim como, a academia a dimensionar uma correlação de forças que contemple a diversidade de leituras que contribuam na ação/reflexão que preconiza a defesa dos interesses da comunidade, proporcionando elementos que façam a interlocução das comunidades com órgãos do Estado e destes com a produção acadêmica, alimentando a ampliação de conceitos e estratégias jurídicas.

De toda forma, esse não é um trabalho linear ou de execução realizada através da condições materiais propicias para esse fim, as invisibilidades das temáticas em comunidades/povos tradicionais começam a replicar em várias leituras e desenrolar institucional/normativo, cabendo o exercício contínuo de insistência, avaliação e novas demandas/abordagens.

> É que a realidade das carências observadas e convividas, demonstra faticamente o seguinte: embora existentes e válidos os direitos humanos fundamentais dos pobres, particularmente os sociais, eles são reduzidos à ineficácia, tanto pelo descaso que lhes atribui o Poder Público, quanto pela indiferença que aquela parte da sociedade civil já satisfeita (com direito adquirido sobre propriedade privada acumulada sem limite, por exemplo, desinteressada em sua função social) lhes reserva. (ALFONSIN, pag. 5)

A relação entre teoria e prática são levadas em consideração através de grau de complexidade que existe no tempo/espaço da comunidade de Areia Branca quando apresentam em seus momentos de exercício político local (externos/internos) mobilizações sociais/institucionais irradiadoras das múltiplas identidades agrárias, da relevância e vivência com a terra/território e da sua imbricada dialogicidade com as representações ambientais (clima, rios, mar, mangue, animais e afins) que exigem uma leitura que em certos momentos transcendam para uma dimensão (trans)multidisciplinar, o gozo dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente depende umbilicalmente do ambiente. Do ponto de vista biológico, a dependência do homem em relação ao ambiente é total(...).(CARVALHO, 2005, p.141/142)[8]

O Estado, de maneira geral, em alguns aspectos até oferece certo aparato legal para a consecução dos direitos desses povos, porém, não há efetividade do que se propõe legalmente. Os órgãos que poderiam ajudar nesse processo, em muitos casos (inclusive no de Areia Branca) encontram-se inertes, precisando ser provocados por setores da sociedade civil articulados com movimentos sociais. Entre esses órgãos, encontra-se a SPU, conforme o Art.1º da lei nº 11.481, de 31 de Maio de 2007:

A Secretaria do Patrimônio da União, SPU, é ligada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, responsável pela gestão do patrimônio que é de todos os brasileiros. Recentemente, estabeleceu como sua missão conhecer, zelar e garantir que cada imóvel da União

cumpra a função socioambiental de forma harmônica com a função arrecadadora, em apoio aos programas estratégicos para a nação. Assim, tem se estabelecido um novo papel da SPU no processo de gestão do território nacional e na participação em ações do governo federal, reconhecendo-se como função dessa Secretaria a garantia de direitos humanos. São palavras de Alexandra Reschke Ex-Secretária do Patrimônio da União

Segundo Betânia Alfonsin, a regularização fundiária se efetiva conjugando quatro dimensões: jurídica (titulação e registro); a urbanização (do assentamento); (o regime urbanístico da área); e a social (auto-organização, associativismo e cooperação pela busca da melhoria da qualidade de vida). Para a conjugação desses fatores, é fundamental o comprometimento da SPU visto que esta detém tamanha obrigação e dever na questão da regulação fundiária, vide o Art. 1º citado acima. [10]

Segundo análises da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), os tipos mais comuns de ocupações nas terras públicas da União formam três grupos. Um primeiro grupo de assentamentos urbanos, de baixa renda, com alto grau de informalidade tanto fundiária, quanto urbanística; trata-se das favelas, loteamentos clandestinos e das palafitas.

Um segundo grupo é formado pelas comunidades de populações tradicionais, localizadas em bens da União; são os quilombolas, as populações indígenas e os ribeirinhos/vazanteiros. Um terceiro grupo, bem distinto, é o dos empreendimentos e das ocupações de altas e médias rendas. Visando fazer valer a função social dos bens da União e considerando as especificidades de cada um desses três grupos, o governo federal vem (teoricamente) propondo que os imóveis da União sejam utilizados no apoio à reforma agrária; nas políticas sociais; no desenvolvimento local e regional; na preservação do meio ambiente; e no reconhecimento e promoção do direito à moradia.

CONCLUSÕES

Tudo parece muito bem encaminhado sob a ótica teórica, porém, quando nos deparamos com a real situação da regulamentação fundiária no Brasil, vemos que extenso é o caminho a ser percorrido pela SPU. Aqui no Estado da Paraíba, temos um exemplo claro, de trabalho a ser feito em prol de uma comunidade tradicional de agricultores de uma região chamada Areia Branca, em Rito Tinto – Paraíba.

Nesta comunidade, nos últimos 08 anos a Associação Comunitária dos Pequenos Criadores de Animais e Agricultores da Margem do Rio Mamanguape, vem buscando articular com setores da sociedade civil e instituições estatais formas de garantia dos seus direitos, das suas tradições e do uso sustentável de suas riquezas naturais.

A regularização fundiária da área é elementar para o fortalecimento e configuração identitária da comunidade, cumpre destacar a relação de respeito e dependência dos moradores de Areia Branca com o meio ambiente, sendo relevante a preservação nos manejos dos recursos naturais.

[1] SOARES, Amanda Santos. DIREITO INDÍGENA À TERRA E A "VIAGEM DA VOLTA": PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO DA TERRA POTIGUARA DE MONTE-MOR, 2009 fls 191. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Universidade Federal da Paraíba.

[2] SANTOS, Boaventura de Sousa. Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade. Porto: Afrontamento, 1996.

[3] ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Quilombolas e novas etnias. Manaus: UEA Edi-

ções, 2011.

[4] ELLA e STAM, Shohat e Robert. Crítica da imagem eurocêntrica. Trad. Marcos Soares. São Paulo : Cosac Naify, 2006.

[5] ARAÚJO, E.F. Agostinha – POR TRÊS LÉGUAS EM QUADRA: A temática quilombola na perspectiva global-local. 2008. 217f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Universidade Federal da Paraíba.

[6] FREIRE, Paulo. Extensão ou comunicação? Tradução de Rosisca Darcy de Oliveira. 7ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983. Pág. 45.

[7] ALFONSIN, Jacques Távora. Sujeitos, tempo e lugar da prática jurídico-popular emancipatória que tem origem no ensino do direito. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/Seminario/jacquestavora-emancipar.pdf>. Acesso em 02.04.2013.

[8] CARVALHO, Edson Ferreira de. Meio Ambiente e Direitos Humanos. Paraná: Juruá, 2005. Pag. 141/142.

Referências

ALFONSIN, Betânia. O significado do estatuto da cidade para os processos de regularização fundiária no Brasil. In: ROLNIK, R. et al. Regularização fundiária de assentamentos urbanos informais. Belo Horizonte: PUC Minas Virtual, 2006.

ALFONSIN, Jacques Távora. Sujeitos, tempo e lugar da prática jurídico-popular emancipatória que tem origem no ensino do direito. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/Seminario/jacquestavora-emancipar.pdf>. Acesso em 02.04.2013.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Quilombolas e novas etnias. Manaus: UEA Edições, 2011.

ARAÚJO. E.F. Agostinha – Por três léguas em quadra: A temática quilombola na perspectiva global-local. 2008. 217f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Universidade Federal da Paraíba.

BRASIL. 2007. Decreto N. 6.040, de 7 de Fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília.

BRASIL. 2007. LEI Nº 11.481, de maio de 2007.

BALBIM, Renato. Avanços recentes no quadro normativo federal da regularização fundiária. Disponível em: https://desafios2.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/viewFile/176/189 (Acesso em 21 mar. de 2013)

CARVALHO, Edson Ferreira de. Meio Ambiente e Direitos Humanos. Paraná: Juruá, 2005.

ELLA e STAM, Shohat e Robert. Crítica da imagem eurocêntrica. Trad. Marcos Soares. São Paulo : Cosac Naify, 2006.

FREIRE, Paulo. Extensão ou comunicação?. 13. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1983. (O Mundo Hoje, 24).

IPEA. Brasil em Desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília, 2010. v. 3

RESCHKE, Alexandre. Regularização fundiária em terras da União: garantia de direitos humanos. Disponível em: http://www.cinder.info/wp-content/uploads/file/DocumentosFortaleza/Reschke.pdf. (Acesso em 08 abr. de 2013)

SOARES, Amanda Santos. DIREITO INDÍGENA À TERRA E A "VIAGEM DA VOLTA": PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO DA TERRA POTIGUARA DE MONTE-MOR, 2009 fls 191. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Universidade Federal da Paraíba.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade. Porto: Afrontamento, 1996.

SANTOS, Milton. A natureza do espaço: Técnica e tempo, razão e emoção. 4 ed. 2. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de são Paulo, 2006.

SOUZA, Marcelo Lopes de . "Território" da divergência (e da confusão): Em torno das imprecisas fronteiras de um conceito fundamental. In: SAQUET, Marcos Aurélio; SPOSITO, Eliseu Savério.

TAVARES, VIVIANE. Território das comunidades tradicionais: uma disputa histórica. Disponível em: http://www.cptnacional.org.br/index.php/noticias/13-geral/1422-territorio-das-comunidades-tradicionais-uma-disputa-historica.

INSTRUMENTALIZAÇÃO DO CONCEITO DE FUNÇÃO SOCIAL NA JURISPRUDÊNCIA DO TRF-1

Marcus Dantas[1]

RESUMO: O trabalho tem como objetivo investigar as interpretações feitas pelos juízes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos processos de desapropriação e de conflitos possessórios, no intuito de verificar se o entendimento manifestado nas decisões é compatível com o pensamento doutrinário acerca do tema, que considera conceito de função social da propriedade e da posse ferramentas importantes para a defesa dos interesses não proprietários.
O método utilizado foi o da análise de discurso. Foram encontradas cerca de 15 decisões nas quais a função social foi utilizada como argumento decisório. Foi possível constatar que o conceito de função social é geralmente utilizado em benefício do proprietário.
PALAVRAS-CHAVE: Função social da propriedade. Função social da posse. Conflitos possessórios. Interpretação jurisprudencial.

1 Mestre em Direito Constitucional e Teoria Geral do Estado (PUC-Rio). Doutor em Direito Civil (UERJ). Pós-doutorando em Direito Civil (CNPQ-UERJ). Professor Adjunto de Direito Civil da Faculdade de Direito da UFJF (MG).

Introdução

A doutrina costuma tratar a função social da propriedade como um princípio altamente benéfico e necessário à construção de uma sociedade mais harmoniosa, tendo em vista uma pretensa superação de um individualismo egoístico em torno da matéria proprietária (TEPEDINO: 1999, p.304; PERLINGIERI:2008, p.925), mas a noção de função social parece ir além.

Ainda que sem o mesmo volume de trabalhos dedicados à sua aplicação ao direito de propriedade, outro aspecto da função social vem cada vez mais chamando a atenção dos especialistas: o que a vincula à posse. Os importantes estudos sobre o tema (FACHIN: 1998; MARÉS: 2003; ALBUQUERQUE: 2002; AZEVEDO TORRES: 2008), vem procurando ressaltar a necessidade de uma leitura mais ampla da função social por parte dos tribunais, como forma de garantia de valores atinentes à dignidade, moradia, etc. Isso porque quando se fala em função social da propriedade o que se quer dizer é que o proprietário deverá exercer o seu direito, ou seja, a sua titularidade, em conformidade com parâmetros socialmente úteis. E o exercício do direito de propriedade se manifesta através da posse que, como estabelece o artigo 1196 do Código Civil, diz respeito ao "exercício, de fato, pleno ou não, de alguns dos poderes inerentes à propriedade". Em tais condições, não somente a propriedade precisa cumprir uma função social, mas, sobretudo a posse deve ser exercida nessa direção:

> "(...) quem cumpre a função social não é a propriedade, que é um conceito, uma abstração, mas a terra, mesmo quando não alterada antropicamente, e a ação humana ao intervir na terra, independente do título de propriedade que o Direito ou o Estado lhe outorgue. Por isso a função social é relativa ao bem e ao seu uso e não ao direito." (MARÉS: 2003, p.116).

Como se vê, a questão, a princípio, é simples. Quando o legislador constitucional positivou a função social da propriedade ele pretendeu estabelecer uma diretriz através da qual o titular do direito de propriedade tivesse que concretizá-lo em conformidade com parâmetros constitucionalmente desejados para a garantia de uma harmonia de interesses sociais. Trata-se, portanto, de uma determinação direta acerca de como dar materialidade à condição de proprietário e não uma mera referência à titularidade, conceito abstrato que tem somente a função indicativa daquele que figura na posição de proprietário. Como os juízes têm interpretado essas questões?

Em que pese a riqueza dos desafios políticos e econômicos que se colocam nesse processo, cabe uma reflexão acerca de como o Judiciário tem atuado nesses processos, pois a instituição é peça chave tanto no deslinde de conflitos possessórios quanto nos processos de desapropriação. É possível que os tribunais tenham uma interpretação diferente sobre o significado e as utilidades do conceito de função social nesses processos nos quais a doutrina entende que eles teriam um papel importante a desempenhar.

Reconhecendo-se que as efetivas alterações sociais em um contexto de profunda desigualdade no acesso à terra só ocorrerão por meio de modificações estruturais da sociedade, a investigação do modo pelo qual a noção de função social vem sendo interpretada adquire maior importância nos processos nos quais a titularidade está em jogo, de forma mais ou menos direta. São as situações nas quais alguém pode deixar de ser proprietário pelo descumprimento da função social é que são relevantes para a verificação do quanto o instituto tem realmente contribuído para diminuição das mazelas sociais existentes nessa seara.

Como se sabe, a ferramenta constitucionalmente estabelecida como instrumento para a transferência da titularidade quando no desrespeito à função social da propriedade é o instituto da desapropriação que, mesmo sendo passível de profundos questionamentos acerca de sua razoabilidade – eis que, em última instância, garante uma indenização àquele que não tem direito (MARÉS: 2003, p.117; GRAU: 1991, p.316) – é uma fase instransponível do processo. Como o instrumento tem no INCRA um dos seus motos propulsores, a competência para o deslinde de conflitos nessa seara é federal e, no caso do Estado de Minas Gerais, do TRF-1, razão pela qual será este o tribunal escolhido para a pesquisa jurisprudencial das decisões emitidas nos processos nos quais a titularidade é posta em xeque.

A doutrina especializada tem defendido enfaticamente a necessidade de exame do cumprimento da função social da posse no deslinde de conflitos possessórios (DIDIER JR.: 2010, p.191), mas os tribunais parecem não compreender a questão da mesma maneira.

Em geral, a argumentação das cortes tem apontado para o entendimento de que, como nos processos em que a titularidade está sendo discutida a posse, a princípio, não deve ser levada em consideração, não haveria razão para ter em conta a sua função social no momento de decidir algo dentro desses processos.

O problema é que, considerando-se os fundamentos que dão embasamento ao conceito de função social, tanto da posse quanto da propriedade, a desconsideração de sua análise nos processos possessórios pode acabar protegendo um proprietário desidioso no modo de exercer o seu direito.

Diante do cenário exposto, algumas indagações surgem naturalmente:

a) existe alguma diferença entre as duas formas manifestação da função social?;

b) Qual é o papel que tal conceito desempenha nos processos de desapropriação e nos conflitos possessórios nos quais a perda da titularidade esteja de alguma forma envolvida, como no caso das ocupações realizadas pelos movimentos sociais e nas próprias disputas pela posse nas quais o INCRA está relacionado?;

c) O TRF-1 interpreta o conceito de função social da mesma forma que a doutrina majoritária?;

d) O TRF-1 utiliza o conceito da mesma maneira independente de quem é o favorecido por sua utilização?

O que está por trás da exigência constitucional do cumprimento da função social?

O discurso em torno da função social da propriedade tem alta relevância no Brasil porque o país é um dos mais desiguais do mundo no que diz respeito ao acesso à titularidade. Em um cenário de distribuição equânime da propriedade ele não teria a mesma força. Isso quer dizer que a função social da propriedade só faz sentido como um conjunto de maiores exigências postas aos proprietários para que continuem legitimamente ostentando essa condição, tendo em vista o ambiente de extrema desigualdade no acesso, ou seja, considerando-se, justamente, o interesse dos "não proprietários".

Isso é importante porque dá o tom daquilo que está por trás do conceito de função social: o

reconhecimento da imensa desigualdade na distribuição de terras no Brasil. Como consequência, um questionamento acerca do cumprimento ou não da função social só pode ocorrer entre aquele que disputam quem deve legitimamente figurar como titular daquele direito: aquele que formalmente figura no registro ou aquele que concretamente o exerce em conformidade com os ditames constitucionais.

É sempre possível divergir em torno de quais seriam essas maiores exigências postas ao proprietário a partir da positivação da função social da propriedade, mas não há como, logicamente, discordar do fato de que ela existe porque e diferença entre aqueles que são proprietários e os que não são é muito grande.

E por que é importante ter isso em mente? Por nem sempre há clareza em torno do fato de que a defesa do respeito à função social da propriedade é sempre reflexo da defesa dos interesses não proprietários e não o contrário (TEPEDINO: 2004, p.305). Mesmo quando ela é invocada por um proprietário no intuito de pleitear o reconhecimento de que exerce o seu direito em conformidade com as exigências constitucionais tal reconhecimento reverte em favor da coletividade, inclusive não proprietária.

Como consequência, o reconhecimento desse panorama de fundo coloca uma exigência para o julgador: a de sempre verificar o cumprimento da função social, mesmo quando a perda da titularidade não está diretamente em discussão. Tanto na hipótese em que ela é invocada por um proprietário que vê a forma como tem exercido o seu direito; seja quando a sua investigação é requerida por aqueles que pretendem se beneficiar da perda da titularidade por parte do proprietário desidioso, uma coisa é certa: o julgador não pode deixar de verificar o cumprimento da função social, em qualquer circunstância. Por que essa necessidade pode soar polêmica? É o que será detalhado na próxima seção.

Obstáculo no caminho da ampliação do âmbito de incidência da função social

Em primeiro lugar, a doutrina empreendeu grandes esforços no objetivo de considerar que posse e propriedade são institutos absolutamente autônomos.

Na disputa histórica empreendida entre Savigny e Jhering em torno dos caracteres distintivos da posse, sabe-se que a teoria do primeiro não tinha resposta satisfatória para duas questões fundamentais: como qualificar a condição do locatário, que desde o Direito Romano possuía contato direto sobre a coisa e, não tendo animus domini não era proprietário, e a situação do detentor, que tinha contato direto com a coisa, não tinha animus domini, mas não tinha direito algum a ser defendido, agindo sempre em nome do proprietário (SAVIGNY: 2005; p. 35; TEPEDINO: 2011, p.52). Ihering, por sua vez objetivou a investigação, considerando, enfim, que o possuidor era aquele que tinha, de fato, o exercício de alguns dos poderes que seriam típicos do proprietário. Sendo objetiva, a caracterização do possuidor não passava pela aviação da motivação com a qual ele agia, mas como se comportava tal qual o proprietário. Também é fato que o autor entendia ser a posse "a porta de entrada para a propriedade", e se a sua teoria teve o mérito de ter uma resposta para a situação do locatário – pois a possibilidade de alugar o bem está dentro do controle típico que o proprietário tem acerca da utilização social e econômica que a sua condição lhe garante –, estabeleceu uma relação de subordinação entre os conceitos de posse e propriedade (JHERING: 2002, p.43; TEPEDINO: 2011, p.52). Essa subordinação soa indevida porque nem todo proprietário tem a posse, razão pela qual não seria sempre verdadeiro entender que o fundamento da proteção dada a posse está na sua relação com a propriedade.

Tal constatação originou todo um esforço doutrinário e jurisprudencial no sentido de estabelecer âmbitos diferentes para discutir judicialmente cada um das situações nas quais existe desacordo acerca de que tem a posse ou a propriedade, o que se reconhece como autonomia do juízo petitório (no qual se discute quem é o verdadeiro titular do direito de propriedade) frente ao juízo possessório (onde o objetivo é apenas o de verificar aquele que efetivamente tem a posse direta sobre o bem).

Por tal diferenciação, quando o objetivo é saber que tem é o legítimo possuidor, o ius possessionis, não fará diferença alegar a titularidade do bem, visto que o proprietário pode não estar exercendo a posse; por outro lado, quando a disputa acerca de quem tem direito a ter a posse, o ius possidendi, a titularidade tem relevância. Esta diferenciação deu origem a uma súmula do STF, a de número 487, onde se lê que "Será deferida a posse a quem, evidentemente, tiver o domínio, se com base neste for ela disputada". Qual é o objetivo desse preceito? Evitar que, em uma disputa possessória o proprietário tenha uma vantagem indevida simplesmente por poder alegar que é proprietário e, portanto, deve ter a posse. No que se reconhece que nem todo o proprietário tem a posse, tal alegação não seria verdadeira em todas as ocasiões. Esta é a razão pela qual muitos juízes entendem que a função social da propriedade não pode ser examinada em disputas possessórias: se a discussão ocorre em torno da posse, qualquer menção à propriedade seria indevida por configurar um rompimento dos limites que garantem a autonomia entre os institutos.

Duas indagações podem ser feitas diante desse raciocínio: só é possível falar de função social da propriedade quando há uma disputa em torno da titularidade do bem? O raciocínio empregado nesses termos não representa uma deturpação da razão pela qual a autonomia entre a posse e a propriedade tem a sua razão de ser?

Do que trata a função social da propriedade; qual é a relevância da garantia de autonomia da posse frente a propriedade

No artigo 186 a Constituição Federal estabelece as circunstâncias nas quais a função social da propriedade rural deve ser considerada cumprida. São elas: a) o aproveitamento racional e adequado do solo; b) a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente; c) observância das disposições que regulam as relações de trabalho; d) exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e trabalhadores.

Da simples leitura desses requisitos, que precisam ser atendidos simultaneamente, já se pode perceber que o legislador constituinte quando fala da função social está ressaltando fazendo referência a forma como a propriedade será efetivamente utilizada. Não há como fazer "abstratamente" referência ao aproveitamento racional e adequado do solo, e o mesmo pode ser dito dos recursos naturais, meio-ambiente, relações de trabalho, etc. Todos os requisitos fazem referência ao exercício da titularidade, ou seja, tratam do modo pelo qual a posse daquele que figura como proprietário será concretizada.

Como consequência, quando a Constituição fala da função social da propriedade, a menção deve ser interpretada como função social do modo como se exerce a propriedade, ou seja, da posse materializada pelo proprietário. É preciso, portanto, interpretar tais disposições constitucionais com uma lente mais ampla do que aquela que a função social, sendo da propriedade, só pode ter o seu cumprimento investigado nos processos nos quais a titularidade do bem está sendo posta em xeque. Não é disso que se trata, e a interpretação reducionista nesse ponto tem efeito contrário ao fundamento que garante a racionalidade da sua positivação.

Como se indicou, só faz sentido exigir o cumprimento de uma função social por parte dos proprietários em um ambiente de escassez de oportunidades de acesso à propriedade, como forma de tornar mais amplo o leque de responsabilidades que o proprietário tem para com a coletividade que não dispõe da mesma condição. Assim, a redução do âmbito de incidência do princípio é diretamente proporcional à diminuição da proteção vislumbrada pelo Poder Constituinte Originário.

É justamente por isso que parece indevido o entendimento de que a função social da propriedade – considerada aqui como "função social da posse materializada pelo proprietário" – não pode ter o seu cumprimento investigado nos processos nos quais a titularidade não está em jogo, ou seja, quando conflito se desenvolve no âmbito do juízo possessório (ius possessionis). Se, na verdade, o legislador constituinte estava se referindo ao modo através do qual a propriedade se concretiza através do exercício da posse quando positivou a exigência constitucional do cumprimento da função social da propriedade rural – e parece difícil não reconhecer isso tendo em vista a leitura do artigo 186 da constituição – então mesmo nas disputas possessórias tem cabimento requerer do juiz que se faça uma análise acerca do cumprimento da função social da propriedade. (FACHIN: 2007, p.280)

A interpretação da função social na jurisprudência do TRF-1

Como se indicou, a pesquisa tem como foco a interpretação jurisprudencial do conceito de função social da posse no âmbito do TRF-1 porque é ali que são discutidos os processos de desapropriação para a reforma agrária na região do Estado de Minas Gerais. Ao mesmo tempo, analisando o histórico de conflitos possessórios nos quais à necessidade de respeito à função social da propriedade foi invocada por uma das partes será possível ter uma visão mais abrangente de como o referido Tribunal compreende o tema: é aplicável somente nos processos em que a titularidade está em jogo? Cabe a discussão nos conflitos possessórios?

A hipótese que se pretende comprovar é a de que o TRF-1 tem instrumentalizado o conceito de função social da propriedade. Isso pode ser verificado quando, de um lado, a corte concede liminares em ações possessórias favoráveis ao proprietário sob o argumento de que "a função social da propriedade" está sendo cumprida.

Isso, por si só não seria um problema, pois poderia ser um indício de que o tribunal, zelando pela necessidade de observância da função social da propriedade, fazendo portanto uma interpretação mais ampla do conceito de modo a incluir as ações possessórias no seu espectro de atuação, entende que tal princípio se afigura como requisito para concessão da tutela possessória. Uma vez constatado o seu cumprimento a tutela, acertadamente, deve ser deferida. Nestas condições, a interpretação não entraria em confronto com a Súmula 487 do STF, pois não seria representativa de uma confusão entre o juízo petitório e o possessório, pois o Poder Constituinte Originário, ao tratar da função social da propriedade tratou, como indicado, da função social da posse exercida pelo titular do direito de propriedade. Mas um exame perfunctório da jurisprudência mostra que não é disso que se trata.

A instrumentalização do conceito de função social fica evidente quando se percebe que o mesmo tribunal considera que a "função social da propriedade" não deve ser levada em consideração quando se discute a posse, nas hipóteses em que a necessidade de observância de tal conceito é reivindicada pelo pretenso esbulhador. Em termos claros: o cumprimento da função social da propriedade é alegado com um dos fundamentos da tutela possessória quando ela é

favorável ao proprietário, mas o contrário não é verdadeiro quando tal exame poderia colocá-lo em maus lençóis. É o que se pode verificar nas duas decisões abaixo:

> "Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público Federal em face da decisão que indeferiu a liminar e determinou a reintegração de posse dos autores Eduardo de Oliveira dos Santos e outros, sobre as Fazendas Copacabana, Modelo, Bom Viver e Santa Catariana, localizadas na região da Serra do Padeiro, Município de Uma Buerarema/BA, invadida por supostos índios da comunidade indígena Tupinambá (...). Estatui o art.927 do CPC, deve o juiz conceder a proteção possessória sempre que o autor comprovar a sua posse, o esbulho ou turbação pelo réu e a data em que tal violência tornou-se efetiva. Na situação da causa, como bem salientado pelo Juiz processante, os agravados comprovaram a posse anterior nas propriedades rurais em questão, assim como a utilização sócio-econômica dos imóveis. Tais as circunstâncias, cabível conferir proteção possessória ao agravado, uma vez comprovado, nos autos, que ele exerce a posse do imóvel rural e tendo em vista a prova da utilização sócio-econômica desse imóvel, dando, pois cumprimento à função social da propriedade rural, em atendimento ao que preceitua o artigo 186 da Carta Magna." (TRF-1. AG. N. 0047071-13.2012.4.01.0000/ BA. Rel.Des.José Amilcar Machado. 23/01/2013).

O Juiz o cumprimento da função social da propriedade como um dos elementos a serem ressaltados na garantia do direito do proprietário de retomar a posse do imóvel. Como indicado, a princípio essa interpretação poderia ser

reflexo de uma benfazeja ampliação do espectro de incidência da função social da propriedade; um reconhecimento de que o Tribunal percebeu corretamente, que a Constituição Federal, no artigo 186, está estipulando determinadas exigências para que o proprietário exerça a sua posse em consonância com os valores ali defendidos, necessários à harmonização entre os interesses proprietários e não proprietários.

Mesmo indicada em favor do proprietário, a análise e reconhecimento do cumprimento da função social seriam benéficos aos não proprietários, que teriam assim a garantia de uma investigação criteriosa e ampla acerca do respeito aos parâmetros constitucionalmente definidos sobre o tema. Mas, com também já indicado, essa interpretação não se confirma em outras tantas decisões que podem ser coletadas no âmbito da jurisprudência do TRF-1. De se ressaltar a argumentação exarada abaixo:

> "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Ilda Vasconcelos da Silveira da decisão (fls.12-25) proferida pelo MM. Juízo Federal da 12ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, em que se indeferiu pedido de reintegração da autora na posse do imóvel denominado 'Fazenda Bom Sucesso', nos municípios de Capitão Enéas e Janaúba/MG, sob o fundamento de que 'há prova pré-constituída sobre o não cumprimento, pelos proprietários, da função social da propriedade, que é grande e improdutiva'.
>
> Alega a agravante que é necessária a concessão do efeito suspensivo, do contrário 'terá seu imóvel depredado, inviabilizando o exercício de atividade específica, qual seja, a atividade agrícola e pecuária, e já terá certamente ocorrido a destruição das benfeitorias lá edificadas com os prejuízos inerentes de tais atos'. Assevera, ainda que 'os boletins de ocorrência juntados confirmam a posse e os danos já causados ao imóvel, quais sejam: a) interrupção dos contratos de arrendamento; b)

> roubo de telefone do caseiro; c) corte de árvores para assentar barracas'. O artigo 927 do Código de Processo Civil dispõe que na ação de reintegração de posse incumbe ao autor provar a sua posse, o esbulho praticado pelo réu, a data do esbulho e a perda da posse. Pelo teor da documentação juntada a este recurso (fls.27-70) verifica-se que os requisitos para a propositura da referida ação foram comprovados. A decisão agravada insere no debate, a meu ver, indevidamente, a discussão acerca da produtividade da terra na ação de reintegração de posse." (TRF-1.AG. N.2006.01.00.017987-9/MG. Rel.Des.João Batista Moreira.21.06.2006).

Como se vê, aqui, o raciocínio vai para o lado oposto. Foi mostrado anteriormente que a referência à função social da propriedade não é, para o proprietário, algo ruim em si. Se ele estiver cumprindo o desiderato constitucional, nada terá para temer. Da mesma forma, viu-se que o dispositivo constitucional que positiva os elementos constitutivos da função social da propriedade (o artigo 186 da CF/88) faz exigências que só poderão se efetivar

através do exercício do direito de propriedade, ou seja, pela posse. Consequentemente, quando se fala de função social da propriedade em processos possessórios, não há uma confusão entre petitório e possessório, representativa de uma desconsideração da autonomia da posse frente à propriedade. O que se vê é que o legislador constitucional utilizou a expressão "função social da propriedade" para falar da "função social da posse através da qual o titular exerce o seu direito de propriedade", razão pela qual parece equivocado o entendimento de que "A decisão agravada insere no debate, a meu ver, indevidamente, a discussão acerca da produtividade da terra na ação de reintegração de posse", como expressado pela decisão destacada.

Mas qual é a posição majoritária do referido Tribunal? O quão representativo é essa instrumentalização argumentativa do conceito de função social da propriedade, que permite a sua referência quando em benefício imediato do proprietário, mas exclui o seu exame quando possivelmente favorece ao possuidor, réu na ação de reintegração de posse?

A investigação da jurisprudência do TRF-1 indicou a existência de 15 decisões monocráticas e colegiadas, nas quais a referência à função social da propriedade e da posse funcionou como um dos elementos centrais da argumentação utilizada para resolução do caso. Nesse contingente foi possível constatar que em todas as hipóteses o conceito foi utilizado, na verdade, para defesa dos interesses daqueles que figuravam na posição de proprietários.

Em pelo menos 11 oportunidades o cumprimento da função social da propriedade foi indicado como um dos argumentos da decisão favorável à tutela possessória daquele que era o proprietário do bem.

O AG/ n. 2008.01.00.038316-1, Rel. Assusete Magalhães, 13 de agosto de 2008, chama atenção pela distorção argumentativa empreendida na decisão. Na fundamentação foi deferido efeito suspensivo da decisão que viabilizou a inspeção do INCRA, até que o proprietário pudesse fazer vistoria técnica própria no imóvel, e com fundamento de que era necessário resguardar a função social da propriedade. Considerando que o INCRA é justamente o órgão técnica competente para aferir o cumprimento da função social, utilizar este argumento contra a proeminência da inspeção a ser realizada por tal órgão representa uma total inversão de perspectiva.

Já AG/2007.01.00.015654-6/BA, Juiz Cesar Augusto Bearsi,10/05/2007, se refere a conflito possessório no qual a propriedade foi ocupada por índios. Na tentativa de provar que o imóvel é produtivo, – necessidade no mínimo curiosa tendo em vista o entendimento do tribunal de que

não há que se falar em respeito à função social em sede de tutela possessória – o proprietário juntou ITR "que comprova que o grau de utilização da terra é de 55%". Desconsiderando totalmente o fato de que a Lei 8629/93 estabelece em seu artigo 6º e parágrafos, que o imóvel só será considerado produtivo se demonstrar taxa de utilização da terra de 80%, e que, consequentemente, um imóvel com apenas 55% de ocupação dificilmente poderia ser considerado produtivo, os magistrados utilizaram o ITR como prova do cumprimento da função social, e concederam a reintegração de posse contra os ocupantes do imóvel, sob alegação de que a FUNAI não lograra comprovar que realmente se tratavam de índios.

Em 4 decisões os magistrados abraçaram o entendimento de que a função social da propriedade não pode ser levada em consideração quando da decisão de conflitos possessórios, tendo em vista a falta de previsão legal nesse sentido no Código de Processo Civil. Nestes casos, a necessidade de averiguação do cumprimento da função social da propriedade foi requerida em defesa dos supostos esbulhadores do imóvel.

Em tais condições, a hipótese a ser confirmada é a de que, em primeiro lugar, o TRF-1 tem uma interpretação do conceito de função social que não leva em conta a riqueza do discurso doutrinário acerca do tema. Em segundo lugar, o referido Tribunal utiliza o conceito com conotações muitas vezes contraditórias, variando de interpretação dependendo dos interesses que estão sendo tutelados em cada caso.

O 'direito vigente' nos conflitos possessórios no TRF-1

As análises anteriores permitem perceber que existe uma diferença entre aquilo que foi positivado constitucionalmente acerca da função social da propriedade no artigo 186 da CF/88, o entendimento majoritário acerca da interpretação do referido conceito e de sua aplicabilidade à tutela da posse e a percepção que os juízes majoritariamente desenvolveram acerca do tema no âmbito do TRF-1. Essa diferença de percepções acaba lançando um questionamento acerca de qual seja efetivamente o direito vigente acerca do tema, e de quem realmente em a capacidade de dizê-lo: o legislador, a doutrina ou a jurisprudência? A questão remete a um tema característico da própria Teoria Geral do Direito, a questão relativa às fontes do direito.

Pela forma como o tema foi até aqui desenvolvido, vê-se que o juiz tem um papel de destaque na tarefa de dizer o direito, e os teóricos que mais se dedicaram a ressaltar a relevância do papel dos magistrados na caracterização do direito em vigor em um determinado país foram os integrantes do chamado "realismo jurídico". Essa escola de pensamento parte de um inegável problema no que diz respeito à compreensão de qual é efetivamente o direito "utilizado" em um determinado lugar: nem sempre existe coincidência entre aquilo que o legislador estipula, aquilo que a doutrina compreende e a conformação dada pelos tribunais. Da mesma forma, em havendo esse maior ou menor distanciamento, aquele que se dedicar somente o estudo das positivações legislativas ou interpretações doutrinárias terá um retrato apenas parcial do o direito realmente é. É daí que a intuição básica de um eventual desacerto entre as possíveis leituras sobre qual é efetivamente o direito vigente de um país foi estendida à máxima potência pela escola realista do direito.

Em linhas gerais, o realismo é um linha de compreensão que considera que a caracterização do direito vigente não é completa se estiver presa à considerações exclusivamente teóricas acerca do modo como o direito é. Mas esse entendimento é levado até ao ponto em que autores como Llewellyn esvaziam quase que por completo o papel que as regras desempenham na compreensão do funcionamento do Direito, dando todo o crédito da externalização daquilo que o direito

efetivamente é aos juízes. Mas existem matizes importantes na seara realista que permitem ter em conta parte das suas preocupações sem chegar à posição extrema de Llewllyn, que chega a entender que as regras são como "brinquedos vistosos". (LLEWLLYN: 2008, p.68)

É na linha moderada de entendimento que o pensamento de Alf Ross se afigura relevante para o estudo aqui empreendido, principalmente quando conceitua o "direito vigente" como sendo aquele segundo o qual "um ordenamento jurídico nacional, considerado como um sistema vigente de normas, pode ser definido como um conjunto de normas que efetivamente

operam na mente do juiz, porque ele as sente como socialmente obrigatórias e por isso as acata." (2007, p.59).

Vê-se, portanto, que o autor percebe que a leitura do direito vigente feita somente através dos tradicionais critérios formais de validade ou força obrigatória é insuficiente. Quem se ativer apenas a tais critérios para procurar saber qual é o "direito vigente" no Brasil no que diz respeito à função social da propriedade não teria uma visão honesta daquilo que "realmente" o princípio representa. A investigação acerca da absorção jurisprudencial de tais leituras é imprescindível para a compreensão efetiva das normas jurídicas em vigor, sem a qual fica difícil entender como, diante de uma legislação que positivou mecanismos de transformação social em matéria proprietária e de uma doutrina que interpreta tais mecanismos de forma progressista o cenário de desigualdades no acesso à terra permanece essencialmente inalterado.

A partir desse marco teórico é então possível dizer que o direito vigente acerca da utilização do conceito de função social da propriedade nas ações possessórias aponta para sua instrumentalização, ou seja, ela só representa uma subversão do sistema processual de separação entre posse e a propriedade quando sua análise se apresenta como potencialmente benéfica ao possuidor caracterizado como réu em tais circunstâncias.

Conclusão

a) existe alguma diferença entre as duas formas manifestação da função social?

R.: Não. Como visto, os requisitos estabelecidos pelo artigo 186 da Constituição Federal de 1988 são todos representativos de formas de exercício do direito de propriedade: 1) o aproveitamento racional e adequado do solo; 2) a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente; 3) observância das disposições que regulam as relações de trabalho; 4) exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e trabalhadores. Nenhum deles pode ser cumprido "abstratamente" ou "teoricamente", no que se percebe que, na verdade, o legislador constitucional fez referência ao modo pelo qual o proprietário exercerá a posse decorrente da titularidade da propriedade. É possível falar, portanto, que a função social da propriedade deve ser lida "função social da posse através da qual o titular exerce o seu direito de propriedade";

b) Qual é o papel que tal conceito desempenha nos processos de desapropriação e nos conflitos possessórios nos quais a perda da titularidade esteja de alguma forma envolvida, como no caso das ocupações realizadas pelos movimentos sociais e nas próprias disputas pela posse nas quais o INCRA está relacionado?

O conceito de função social da propriedade só adquire maior destaque em processo de desapropriação. Nos conflitos possessórios a interpretação tem sido conservador. Em geral, as decisões reiteram o entendimento de que o exame do cumprimento da função social da propriedade

nos processo em que se discute a posse seria reflexo de uma desconsideração da autonomia da posse frente à propriedade, representando assim uma confusão entre o petitório e o possessório. Mas tal interpretação é incorreta.

A uma, porque, como indicado, a função social da propriedade é na verdade a função social do modo como a titularidade é exercida. A duas, porque a autonomia da posse frente a propriedade foi fruto de um esforço para, no intuito de garantir a separação entre os âmbitos de investigação, garantir que o possuidor pudesse ter a sua condição reconhecida mesmo contra o proprietário, ou seja, ela foi cunhada para dar mais proteção à parte mais "fraca".

E é justamente essa parte desprovida de uma proteção mais robusta do seu direito que reivindica o exame do cumprimento da função social da propriedade em processos possessórios. Ao desconsiderar esse ponto a jurisprudência subverte o princípio que orienta a necessidade de autonomia e, com isso, garante ainda maior proteção ao proprietário, ainda que descumpridor das suas obrigações como tal.

c) O TRF-1 interpreta o conceito de função social da mesma forma que a doutrina majoritária?

Não. Como foi possível perceber, a doutrina majoritária sobre o tema considera que o conceito deve ser levado em consideração nos processos possessórios e a referida Corte entende justamente o oposto.

d) O TRF-1 utiliza o conceito da mesma maneira independente de quem é o favorecido por sua utilização?

Não. Das decisões coletadas foi possível verificar que o conceito não é utilizado da mesma forma em todos os casos. Quando existe uma aparência de cumprimento da função social por parte do proprietário ela entra como elemento para a decisão final mesmo em processos em que se discute a posse, e não há maiores preocupações na introdução "indevida" desse conceito em tais casos. Quando o exame do preceito constitucional parece desfavorecer ao proprietário, aí a sua investigação nos casos em que se discute a posse parece representar uma corrupção do sistema processual que procura garantir a autonomia da posse frente a propriedade.

Referências

ALBUQUERQUE, Ana Rita Vieira. Função Social da Posse e sua consequência frente à situação proprietária. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002;

AZEVEDO TORRES, Marcos Alcino de. A propriedade e a posse: um confronto em torno da função social. 2ªed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

DIDIER Jr., Fredie. Regras processuais no Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2010.

FACHIN, Luiz Edson. O estudo constitucional da proteção possessória. In: FARIAS, Cristiano Chaves (Org). Leituras complementares de Direito Civil. Salvador: Juspodium, 2007. P.279-282.

GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988 (interpretação e crítica). 2ªed. São Paulo: RT, 1991.

JHERING, R.V. Teoria Simplificada da Posse. Tradução de Pinto de Aguiar. Bauru: EDIPRO, 2002.

LLEWLYN, K.N. The Brumble Bush – the classic lectures on the Law and School. New York: Oxford University Press, 2008.

MARÉS, Carlos Frederico. A Função Social da Terra. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2003.

PERLINGIERI, Pietro. O direito civil na legalidade constitucional. Tradução de Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ROSS, Alf. Direito e Justiça. Tradução de Edison Bini. Bauru: EDIPRO, 2007.

SAVIGNY, F.C. Tratado de la Posesión. Granada: Editorial Comares, 2005.

TEPEDINO, Gustavo. Comentários ao Código Civil, vol.XIV: Direito das coisas. São Paulo: Saraiva 2011.

_____. Contornos constitucionais da propriedade privada. In: TEPEDINO, Gustavo (Org.). Temas de Direito Civil. 3ªed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.P.01-32.

Legislação:

BRASIL. Constituição da República Federativa de 1988.

BRASIL. Lei 10.506, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

BRASIL. Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

DECISÕES JUDICIAIS:

TRF-1/AG. Nº 2002.01.00.040415-0/BA, 4ª Turma Suplementar, Juiz Federal Gregório Carlos dos Santos, DJe 28/09/2011, p. 79;

TRF-1/AG. Nº 0047071-13.2012.4.01.0000/BA, Rel.Des.José Amilcar Machado, 23/01/2013;

TRF-1/AG. Nº 0064574-47.2012.4.01.0000/BA, Rel.Juiz Marcelo Dolzany da Costa, 23/01/2013;

TRF-1/AG 2004.01.00.052638-8/BA, Rel. Des. Daniel Paes Ribeiro, 6ª Turma, DJ, 15/05/2006, p.106;

TRF-1/AG. Nº 0025334-51.2012.4.01.0000/BA, Rel.Des.José Amilcar Machado, 23/01/2013;

TRF-1/AG. Nº 2005.01.00.020550-7/GO, Rel.Des.Souza Prudente, DJ, 02/05/2005;

TRF-1/AG. Nº 2003.01.00.013046-3/BA; Rel. Des. Fagundes de Deus, 5ª Turma, DJ p.75 de 28/09/2006;

TRF-1/AG.NºAG 2000.01.00.003103-3/BA. Rel. Des. João Batista Moreira, 5ª Turma, DJ p.83 de 20/03/2006;

TRF-1/AG. Nº 0026191-97.2012.4.01.0000/BA. Juiz Federal Evaldo Fernandes, 16 de maio de 2012;

TRF-1/AG 2006.01.00.017987-9. Rel. Des. João Batista Moreira, 10/06/2006;

TRF-1/AC 2002.33.01.001825-6/BA. Rel. Juiz Rodrigo Navarro de Oliveira, 20/08/2012;

TRF-1/AC 2005.38.00.035559-5/MG. Rel. Des. Federal Hilton Queiroz, DJ de 16.5.2006, p.64;

TRF-1/AC. Nº 2006.33.11.001550-1/BA. Rel Des.Fagundes de Deus, 5ª Turma, DJ 21/10/2011, p.212;

TRF-1/AG. Nº 2007.01.00.015654-6/BA. Juiz Cesar Augusto Bearsi,10/05/2007;

TRF-1/AG. Nº 2008.01.00.038316-1. Rel. Assusete Magalhães, 13 de agosto de 2008.

ESPAÇOS DE DISCUSSÃO 13

SOCIEDADE, CONTROLE E VIOLÊNCIA

Avaliadores:
Carla Benitez Martins (UFG)
Fernanda Maria da Costa Vieira (UFRRJ)
Rubens Roberto Rebello Casara (UNESA/RJ)

EMENTA

Muitos estudos têm apontado para o crescimento do processo de controle social voltado para a pobreza em geral e para os movimentos sociais organizados. Esse controle se manifesta tanto no campo penal, visível no aumento vertiginoso das taxas de encarceramento, mas também pela medicalização, que reúne os interesses das indústrias farmacêuticas na ampliação da comercialização das drogas lícitas como mecanismo de controle comportamental. A ampliação das estruturas de controle como resposta imediata ao crescimento da violência, decorrente da concentração de riquezas que a gestão do capital de cunho neoliberal sedimentou em escala global, acaba por legitimar práticas autoritárias em múltiplos campos como na internação compulsória, no controle de comunidades pelas chamadas UPPs, em legislações estabelecendo regimes diferenciados de cumprimento de pena, no extermínio da pobreza diante de uma ação cada vez mais militarizada como forma de controle da pobreza, na expulsão violenta de comunidades tradicionais, enfim, uma legitimação de territórios enquadrados no conceito de estado de exceção. O objetivo do presente espaço de discussão está em realizar uma troca de análises a partir das múltiplas configurações em que se estabelecem a relação de controle por parte do poder seja no campo penal, seja no campo médico, possibilitando-se assim desvelar o atual cenário com uma perspectiva analítica dialética para sua superação por parte dos movimentos sociais organizados, que em grande medida são o público alvo das políticas de controle, gestando-se dessa forma uma perspectiva emancipatória.

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: POR QUE TANTAS ABSOLVIÇÕES?

Shirley Silveira Andrade

RESUMO: Este trabalho parte da problemática de que se há tantas fiscalizações e condenações no âmbito da justiça do trabalho e do ministério do trabalho e emprego referente ao trabalho escravo, por que na esfera criminal não se dá da mesma forma no estado do Tocantins. Por que há um número tão baixo de condenações criminais se o número de pessoas resgatadas, de empregadores multados é tão alto. Esta indagação foi tentada ser respondida através de pesquisa realizada na justiça federal do Tocantins através. Foi feito um levantamento de todos os processos criminais finalizados entre 2003 e 2010. Levantou-se a presença de 83 processos, cujo objeto era a análise do delito de redução à condição análoga à de escravo, artigo 149 do Código Penal Brasileiro (CPB), originados das duas varas existentes na Justiça Federal (JF). Deste total, 70 são de análise de mérito. Não vão ser analisados todos os processos aqui, haja vista o foco no objeto deste artigo para compreender a razão das absolvições. Portanto, apresentaremos dados parciais. Ainda serão utilizados dados do MTE(Ministério do trabalho e emprego) e da CPT(Comissão Pastora da Terra). Verificou-se que a concepção do conceito do delito de trabalho escravo e a dificuldade na coleta de provas seriam as principais causas deste alto número de absolvições. Todavia, percebe-se que o primeiro fator é preponderante. Esse trabalho tem relevância, além do fato de que a região onde esta autora reside está no quinto lugar no ranking nacional de trabalhadores libertados, portanto, podendo colaborar com o problema, como para contribuir nessa melhor aplicação da política pública. A compreensão dos aspectos ideológicos das decisões é muito importante. Compreender o víeis ideológico da construção do conceito de crime a partir da classe social de onde o sujeito parte é importante como instrumento de luta para combater essa exploração.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho Escravo Contemporâneo. Absolvições. Ideologia

Introdução

Desde a década de 1990, há dados de atuação do Ministério do Trabalho e Emprego por meio do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho (MTE) a respeito do combate ao trabalho escravo no Brasil. De 1995 a 2012, foram fiscalizados 3353 imóveis em todo o país, o que totalizou 43.355 pessoas resgatadasi1. Em contraponto a esta realidade, as condenações criminais referentes ao delito de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, não correspondem a este mesmo volume. No I Encontro Nacional contra a Erradicação do Trabalho Escravo, em 2010, em Brasília, foi anunciado que o número de condenações chega a ser 36 no Pará, ressaltando-se que ainda eram decisões provisórias. Há notícia de uma condenação no Maranhão. E no Tocantins, estado onde está sendo feito o estudo exposto neste artigo, não há nenhuma condenação definitiva. Em 2012, houve as duas primeiras, que ainda estão em grau de recurso.

Deparando-se com estes dados, os componentes do Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo, do curso de Direito da Universidade Federal do Tocantins (UFT) começaram a se questionar por que um problema tão real está tão pouco presente na discussão criminal dos tribunais. Se há tantas fiscalizações e condenações no âmbito da justiça do trabalho e do ministério do trabalho, por que na esfera criminal não se dá da mesma forma. Por que um número tão baixo de condenações se o número de pessoas resgatadas, de empregadores multados é tão alto? Por que tantas absolvições?

Pela pesquisa que vem sendo realizada na justiça federal do Tocantins, verificou-se que a concepção do conceito do delito de trabalho escravo e a dificuldade na coleta de provas seriam as principais causas deste alto número de absolvições no. Todavia, percebe-se que o primeiro fator é preponderante. O trabalho escravo atinge um dos direitos fundamentais do ser humano, que é sua dignidade. Mas o foco da maioria dos magistrados da justiça federal do Tocantins é apenas analisar a liberdade de locomoção.

As fontes utilizadas neste estudo são alguns dos processos criminais já analisados na justiça federal do Tocantins pelo grupo de pesquisa. Foram aplicados formulários aos autos processuais verificando a atuação do Ministério Público Federal (MPF), os imóveis, o motivo das decisões judiciais, se há a presença de recurso por parte do MPF etc.

Foi feito um levantamento de todos os processos criminais finalizados entre 2003 e 2010. Levantou-se a presença de 83 processos, cujo objeto era a análise do delito de redução à condição análoga à de escravo, artigo 149 do Código Penal Brasileiro (CPB), originados das duas varas existentes na Justiça Federal (JF). Deste total, 70 são de análise de mérito, os demais são em relação à liberdade provisória, exceção de incompetência, por exemplo. Não vão ser analisados todos os processos aqui, haja vista o foco no objeto deste artigo para compreender a razão das absolvições.

Este trabalho está divido da seguinte forma: primeiramente, vai ser feita uma discussão a respeito do conceito de trabalho escravo, um panorama nacional do problema, uma diferenciação da escravidão colonial e contemporânea; por fim, serão apresentados os dados do Tocantins.

Terminologia

Ressalta-se aqui a importância deste item para que se esclareça o termo que será utilizado neste artigo. Muitos criticam o termo Trabalho Escravo (TE), pois ele não é mais lícito. Há uma

situação jurídica aonde a escravidão é ilegal, portanto, não seria adequado falar em trabalho escravo, mas em situação análoga à de escravo. É o termo utilizado pelo Código Penal Brasileiro (CPB). Na própria legislação internacional há uma divergência. A Organização internacional do trabalho (OIT), por exemplo, o denomina de trabalhos forçados. Observe-se abaixo a diferença de denominações.

Tabela 1 Terminologia da legislação

Entidade	Denominação	Norma	Conceito
OIT/ 1926 e 1957	Tabalho forçado ou obrigatório	Convenção 29 Convenção 105	Todo o trabalho exigido a uma pessoa mediante uma ameaça de sanção ou que não se apresentou espontaneamente
ONU/ 1948	Escravidão e Servidão	Declaração Universal dos Direitos do Homem	Não se refere a conceitos, apenas prevê que ninguém será submetido a escravidão ou servidão
Brasil-1940 e 2003	Condição análoga à de escravo	Código Penal	Em 2003, prevê várias situações: trabalho degradante, por dívidas, forçados, com jornada exaustiva
ONU/1966	Escravidão e servidão	Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos	Apenas prevê que ninguém será submetido a tratamento degradantenem à escravidão, nem à servidão nem a trabalhos forçados ou obrigatórios, mas ainda como na convenção 29, permite estes trabalhos em algumas situações
OEA/ 1969	Escravidão,servidão, trabalho forçado ou obrigatório	Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto São Jose da Costa Rica)	Apenas se refere a que ninguém será submetido a tratamento degradante, nem a escravidão, nem à servidão nem a trabalhos forçados ou obrigatórios, mas ainda como na convenção 29, permite estes trabalhos em algumas situações.
Tribunal Penal Internacional / 2002	Escravidão	Estatuto de Roma	É o exercício de um poder ou de um conjunto de poderes que traduzam um direito de propriedade sobre um ser humano, incluindo o exercício desse poder no âmbito do tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças.

Percebe-se como mesmo em legislações mais recentes o termo escravidão ou trabalho escravo é presente. Mesmo centralizando o debate na escravidão por dívida, Ricardo Rezende fala no assunto. (Figueira, 2004, p.35-48) Como esta não é exatamente a modalidade da escravidão que havia na antiguidade, ela vem acrescida de vários termos como: semi, branca, contemporânea, por dívida ou, como prevê o Código Penal, condição análoga.

Também tem sido utilizado o termo trabalho forçado, que segundo o autor é mais abrangente, pois envolve várias modalidades de trabalhos involuntários. Ele também mostra como nas entidades governamentais o termo escravidão e trabalho escravo são utilizados pelos setores do governo. Na administração de Fernando Henrique, criou-se o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF) para o combate ao trabalho escravo. Em 2003, é criado por Lula, o Programa Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo. As procuradorias federais e do trabalho se referem ao termo escravidão. Como ainda há a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) na Secretaria de Direitos Humanos. Assim, há uma construção social no sentido do termo escravidão. Portanto, segundo a opinião do autor, o termo trabalho escravo torna o significado do termo mais visível.

Defende-se esta ideia. O termo escravidão torna mais evidente o problema apesar de suas diferenças. Ele torna as relações de poder e exploração mais claras e deixa mais marcada a gravidade do problema. Por isso, será utilizado o termo trabalho escravo contemporâneo (TEC) ou escravidão contemporânea (EC) neste artigo.

Panorama Nacional

De acordo com relatório do Ministério do Trabalhoii2 de 1995 a 2012, o Grupo Móvel realizou 1.344 operações de fiscalização. E esse número certamente poderia ser muito maior se todas as denúncias se transformassem em inspeções.

Um fato bastante curioso desse relatório é que em 1995 foram apenas 11 operaçõesiii, em 2000 foram 25. Todavia, de 2002 para 2003, dobra o número de operações, de imóveis fiscalizados e de pessoas resgatadas. Segundo Xavier Plassat isto se deu por que:

> O ano 2002 foi o ano crítico em termos de explosão dos registros e de pressão sobre o Governo brasileiro para assumir postura mais à altura do problema. Neste ano, o Brasil, questionado pelo Comitê dos Expertos da OIT, ameaçado de condenação pela Comissão inte-ramericana da OEA (caso José Pereira) e cobrado pela Comissão Especial da CDDPH (constituída às pressas pelo presidente FHC), se propõe a adotar um plano de combate ao trabalho escravo. Este plano será lançado pelo novo presidente, Lula, em março de 2003. (Plassat, 2009, P. 91)

Após este ano há um crescimento contínuo do trabalho do Grupo Móvel. 2009 foi o ano com maior número de imóveis fiscalizados. Foram 350. Em 2007, deu-se o maior número de pessoas resgatadas, 5.999. De 2005 até 2010, houve um aumento explosivo no número de operações, respondendo por 647, ou seja, mais da metade em apenas cinco anos.

Já foram pagos R$ 75.278.609,56 aos trabalhadores libertos, mas vale lembrar que essas indenizações são tão somente pagas em virtude de infrações trabalhistas. Outra coisa importante é o número de libertos: 43.355 pessoas no Brasil. Segundo dados da OIT, havia até 2005, 13,2 milhões de pessoas escravizadas no mundo. (PALO NETO, 2008, p.12).

Dados por estado

O Relatório do MTE ainda disponibiliza dados desde 2008 por cada estado, o que parece importante, para que se possa situar o estado do Tocantins dentro do cenário nacional. Mas é bom salientar que a CPT tem dados desde a década de 1980, lembrando que a Comissão Pastoral da Terra (CPT), por meio de Dom Pedro Casaldáliga, denunciou casos de trabalho escravo desde 1970. O Estado brasileiro somente tem informações sistematizados a partir de 1995, quando o Grupo Móvel iniciou suas atividades.

Conforme dados do MTE no ano de 2008, houve fiscalizações em 22 estados brasileiros, ficando de fora apenas Sergipe, Paraíba, Roraima e Acre. Foi neste ano que mais foram realizadas operações. No estado do Pará, 35, seguido pelo Mato Grosso, com 29, e Minas Gerais, com 15. No total, em todo o país foram 158 operações.

Curiosamente, com base no mesmo relatório do ano de 2008, foi constatado um fato curioso. O Pará está em primeiro lugar em número de operações (53), em número de imóveis fiscalizados (83) e também de trabalhadores libertados (811 no total). Mas no estado de Alagoas, com apenas uma operação e três fazendas fiscalizadas houve um resgate de 656 pessoas, o que indica fazendas com alto índice de pessoas escravizadas. Tocantins teve 08 operações, com 17 fazendas fiscalizadas e 78 trabalhadores resgatados, não ficando entre os 5 primeiros estados.

No quadro de operações de 2009, apenas vinte estados foram alvo. Foram 156 operações nas quais abrangeram 350 fazendas. O Pará saiu na frente mais uma vez com um total de 68 fazendas fiscalizadas. Em seguida veio o Mato Grosso, depois Paraná, Goiás e em quinto lugar o Tocantins. Essa posição do estado do Tocantins chama atenção, por que foi um salto muito grande do ano de 2008 para 2009. Foram 09 operações, 31 imóveis fiscalizados e 353 pessoas libertadas.

Em se tratando de operações, também o Pará está topo da pirâmide com 28, com 326 pessoas resgatadas, em seguida o Mato grosso, com 23 fiscalizações, mas com 308 resgatadas, Paraná 15 e 227 resgatadas, e Goiás com 14, mas com 328 libertados. Com os menores índices em relação à fiscalização ficaram Roraima, Piauí e Ceará, com apenas uma operação e uma fazenda fiscalizada em cada um deles. Mas uma coisa importante a se considerar é que o estado que teve o maior número de trabalhadores libertados foi o Rio de Janeiro, com 521. Geralmente este lugar está com o Pará. Na tabela abaixo, o ranking nacional pertence aos estados do norte, centro oeste e nordeste.

Tabela 2 - Ranking dos estados por número de pessoas libertadas

Ranking	1995 2002	2003 09	Avanço/recuo (*)
1	PA	PA	0
2	MT	MT	0
3	MA	GO	+3
4	MG	BA	+10
5	PI	TO	+3
6	GO	MS	+12
7	SP	MA	-4
8	TO	MG	4
9	AL	RJ	+13
10	RO	PE	+10
11	AC	AL	-2
12	AM	RO	-2
13	AP	PR	+8
14	BA	PI	-9
15	CE	ES	+2
(*) Medido pela diferença de posição no ranking			

Fonte (CONFLITOS no campo Brasil 2009 / CPT, 2010)

Apesar disto, é importante analisar os dados da CPT desde 1995, pois assim será possível observar que apesar de recuos entre um ano e outro, o estado do Tocantins está no quinto lugar no ranking nacional no número de pessoas libertadas. Em 2010, foi o segundo estado em número de imóveis constantes no cadastro nacional de empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego com 23 imóveis identificados como utilizadores de trabalho escravo. Somente está abaixo do Pará, onde havia 40. Portanto, este dado do Rio de Janeiro não é suficiente para configurar que mudou a geografia da escravidão, mas que talvez houve maior intensificação das fiscalizações no sudeste em 2009 e que as fazendas fiscalizadas tinham um grande número de trabalhadores. Necessário analisar este dado com mais cuidado. O fato e que o norte e o centro-oeste continuam liderando o ranking nacional em número de libertados.

Tabela 3 - Número e proporção de municípios com registro de trabalho escravo

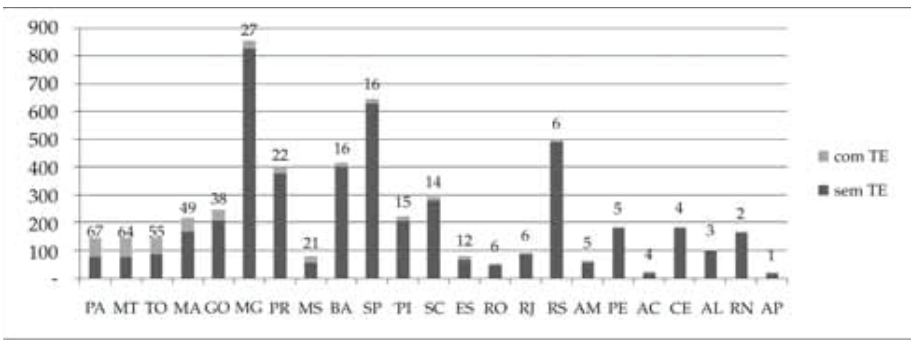

Fonte (CONFLITOS no campo Brasil 2009 / CPT , 2010)

Os dados, de 1995 a 2009, caracterizam a proporção entre os municípios de cada estado e aqueles onde foi encontrado trabalho escravo. O Tocantins tem 139, deste total foi encontrado trabalho escravo em 55. E esta relação de proporção continua sendo alta nos estados do Pará, Mato Grosso, Maranhão e Goiás.

No relatório de 2010 aconteceram 143 operações divididas por dezenove estados entre os quais o Pará continua liderando o ranking com 33 fiscalizações. Mato Grosso está no segundo com 20 e Minas Gerais no terceiro lugar com 18. O Tocantins teve 04 fiscalizações neste ano. Só em 2010 foram resgatados em todo o país 2.628 trabalhadores em fazendas segundo o relatório. No Tocantins, foram 92 pessoas em meio a apenas quatro operações de fiscalização.

Estes dados nos fazem refletir ainda mais sobre as absolvições. Se o trabalho escravo é um problema presente. É um problema afirmado pelos demais órgãos, por que tantas absolvições? O Ministério do Trabalho comprova através de dados que o Tocantins é um estado onde há trabalho escravo. Ele é quinto estado em libertação de escravos, isso até 2010, mas as condenações criminais são raras.

Escravidão contemporâena

Para este estudo é necessário que se compreenda o Trabalho Escravo Contemporâneo. Para tanto, iniciaremos com um esclarecimento do ponto de vista histórico para chegarmos a um conceito legal. O trabalho escravo contemporâneo (TEC) é uma forma de escravidão que possui

características diversas de períodos anteriores. Neste espaço seria importante fazer uma reflexão dessas divergências e proximidades.

A descoberta da América impulsionou um ciclo de escravidão moderna que durou por volta de 350 anos. Todavia, na história, desde os gregos ela está presente. Na Antiguidade, a escravidão era consequência da guerra ou de endividamento. A moderna passou a fazer parte do projeto empresarial capitalista. A exploração das terras americanas demandava uma grande quantidade de mão-de-obra, os portugueses tinham uma população pouco generosa e chegaram sedentos por empreendimentos comerciais. Precisavam de pessoas que enfrentassem o continente para atender seus objetivos. A escravidão indígena, no começo, e posteriormente, a negra.

Na moderna, comprava-se o homem, não se pagava salário, mas pelo fato de ser muito caro, deveria ter condições mínimas de sobrevivência. O escravo deveria ser cuidado para gerar lucros. Hoje, afirma Xavier, não é como antes que se comprava um homem como se fosse um boi, hoje, usa-se a mão de obra pelo tempo que precisar dela e depois é descartada. (Breton, 2002, P. 25)

De acordo com Breton, funciona da seguinte forma:

> ...oferecem emprego ao trabalhador com promessa de bom pagamento e logo na viagem já fica devendo a passagem, contrai dívidas no armazém geralmente do dono da fazenda, alguma estadia em pousada no município mais próximo á fazenda, e ainda o consumo pessoal entre eles com cigarros, algum remédio, equipamentos de trabalho, enfim. O fato é que no fim do mês o trabalhador já não tem nada a receber, sem perceber ele ficou endividado e já esta preso ao estabelecimento por divida, é a escravidão moderna (Breton, 2002, P. 25).

Do ponto de vista econômico, a EC tornou mais viável, pois não é necessário comprar o ser humano, o que antigamente custava uma fortuna ao senhor de escravo hoje sai a baixo custo para o fazendeiro. O empregador não precisa sustentar o trabalhador até mesmo pelo caráter temporário do trabalho escravo.

Do ponto de vista operacional, como bem constatou Breton, existe uma cadeia humana. Na Escravidão moderna, dependia-se de longas viagens, com altos custos. Hoje é muito mais barato e tudo só depende de um bom esquema, de uma boa organização da "cadeia humana", de um bom polo. Um exemplo é a cidade de Araguaína no Tocantins que não tem alta incidência de TEC, mas é considerada um forte ponto de aliciamento. (Breton, 2002, P. 57)

Na EC, deixou de ser relevante o critério racial tão marcante na moderna. A predominância na escolha de vítimas é a pobreza extrema e o alto grau de analfabetismo. Isto deixa o trabalhador vulnerável e a margem do mercado de trabalho, sobrando-lhe como única opção se aventurar nas grandes e longínquas propriedades.

A escravidão no Brasil tem acompanhado o desenvolvimento em massa das fronteiras agrícolas, tem presença marcante na Amazônia especialmente a partir da década de 70 com os planos de governo para povoar e desenvolvê-la. Portanto, sendo importante estudá-la a partir dessa nova caracterização escravocrata.

Absolvições no Tocantins

Conceito Trabalho escravo

Esclarecer o conceito de TEC, do ponto de vista legal, é fundamental para este estudo por-

que é uma das hipóteses deste trabalho. Tentar-se-á provar que um dos motivos pelos quais há tantas absolvições é a concepção reducionista que magistrados no Tocantins têm a respeito do conceito de TEC. Isto abre margem para que situações de escravidão sejam consideradas apenas situações de trabalho explorado que não caberia o enquadramento na esfera penal. Comece-se pela previsão do artigo 149 do CPB com a nova previsão a partir de 2003iv.

Analisando autores de manuais da área penal, há uma simplificação da análise que prejudica o entendimento do conceito. Capez defende que é " a submissão total do sujeito passivo ao poder do agente, mediante o emprego de fraude, ameaça, violência, redução do salário." (2009, p.299)

Neste debate, é esquecida a figura do trabalho degradante. O TEC é aquele que atinge a dignidade do ser humano. Por se limitar o conceito do trabalho geral ao de mercadoria, deixa passar aquelas situações aonde o trabalhador pode ir embora, recebeu seu salário, mas foi humilhado na prestação do trabalho. Trabalho escravo é o humilhante, seja por falta de pagamento seja por ambiente de trabalho não saudável.

> Escravizar é tornar o ser humano uma coisa, é retirar-lhe a humanidade, a condição de igual e a dignidade. A redução à condição análoga à de escravo atinge a liberdade do ser humano em sua acepção mais essencial e também mais abrangente: a de poder ser. A essência da liberdade é o livre arbítrio, é poder definir seu destino, tomar decisões, fazer escolhas, optar, negar, recusar. Usar todas as suas faculdades. O escravo perde o domínio sobre si, porque há outro que decide por ele. A negativa de salário e a desnutrição calculadas, no contexto de supressão da liberdade de escolha são sinais desta atitude. Assim como a supressão de órgão humano e a submissão de mulheres para fins de tráfico. (Dogde 2006 Apud Cazetta, 2007, P. 111)

A nova redação do artigo 149 do código penal brasileiro em 2003 estabeleceu 4 situações em que se caracteriza o delito: trabalhos forçados; a jornada exaustiva; condições degradantes de trabalho; restrição, por qualquer meio, da locomoção da vítima em razão de dívida contraída pelo empregado. Portanto, o delito tem várias possibilidades. Ele é a perda da liberdade originada das relações de trabalho. Seja na categoria trabalhos forçados, jornada exaustiva, perda da liberdade. Mas é também o trabalho degradante. Na JF do Tocantins, há um problema de enfoque conceitual que favorecem as absolvições. Os magistrados entendem o trabalho escravo somente na perda da liberdade, restritamente de locomoção, ou como traço cultural. Observe fundamentação de sentença absolvição:

> As condições de trabalho oferecido aos trabalhadores da Fazenda Floresta longe estavam de atender aos direitos básicos do trabalhador. Daí a concluir-se pela redução de trabalhadores à condição análoga à de escravo não é possível,se nada nem ninguém lhes restringia a liberdade. (Tocantins, 2007, p. 736)

Decisões no Tocantins

Nos processos analisados, os juízes reconhecem desrespeito à legislação trabalhista. Que as condições de trabalho não são adequadas, mas que não se caracteriza o TEC, pois não há impedimento de liberdade. Mas o TEC também é trabalho degradante. Não é qualquer desrespeito trabalhista que caracteriza o trabalho degradante. Não registrar, não assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) não são violações de gravidade alta. Mas à medida que

se coloca o trabalhador em condições humilhantes, trata-se de trabalho escavo. Observem as condições em que se encontravam os trabalhadores na mesma Fazenda Floresta, citada no item 6.1, acima, conforme relatório de fiscalização:

> No dia 17 de junho de 2003, equipe da Delegacia Regional do Trabalho esteve na fazenda Floresta administrada por Joaquim. Foram encontrados 43 trabalhadores rurais roçando pastagens em trabalho degradante. Estavam em barracos de chão batido, coberto de lona preta e palha, sem condições de higiene, comiam arroz, bebiam água suja do córrego, faziam necessidades ao relento. Alguns estavam há 04 meses sem receber salário. Coagidos a comprar mercadorias nas cantinas da Fazenda. Informalidade dos contratos de trabalhos. Falta de registro na carteira, falta de equipamento de proteção, ausência de exames médicos (Tocantins, 2007, p. 110).

Na fazenda Salvadori, onde houve absolvição no processo criminal, as fotos nos autos mostram que os trabalhadores ficavam em uma casa que funcionava como oficina mecânica:

> Irregularidades trabalhistas- 05 trabalhadores em registro, sem CTPS, salários atrasados, trabalhadores dormiam em um depósito de sementes, sem equipamento de proteção individual, sem exames adimensionais, sem água potável, faziam refeição a céu aberto. (Tocantins, 2009 C, P 101.)

Reduzir alguém a condição de escravo é crime contra a humanidade referido em legislação internacional a qual o Brasil é signatário como o Estatuto Penal de Roma, já previsto em tabela acima. Além de esta previsto no Código penal que o Trabalho degradante se enquadra no artigo 149. Prudente defende que Trabalho degradante "é aquele em que a degradação das condições sanitárias e de higiene lesionam, à primeira vista o axioma da dignidade da pessoa humana" (2000, p.64). E continua da necessidade que o trabalhador tem de um meio ambiente saudável. " O meio ambiente do trabalho está focado na segurança e saúde do trabalhador" (2000, p.60).

Uma das causas, ou a principal causa, do grande número de absolvições no Tocantins é a compreensão do conceito de trabalho escravo pelos juízes. E algumas posições mostram inclusive uma interpretação a partir de sua classe social. No caso da Fazenda Floresta, apesar das condições de trabalho já apresentadas acima houve absolvição. Quatro pessoas foram acusadas do crime do artigo 149 e mais outros delitos. Mas o magistrado absolveu todos sob a argumentação de que não houve restrição à liberdade de locomoção, que é um dos núcleos do delito, mas, também, sob a alegação de que é costume do local esta realidade. Este é o teor da fundamentação:

> Lamentavelmente o quadro fático evidenciado nos autos representa a dura realidade do interior do norte do Estado do Tocantins e do sul do Pará: miséria, analfabetismo, trabalhadores rurais à margem das leis trabalhistas. Basta ver as fotografias de suas residências para se concluir que não houve redução de direitos, na verdade, nenhum sequer o Estado lhes deu. As condições de trabalho na fazenda são só uma face do contexto de pobreza extrema em que vivem os moradores da região do Bico do Papagaio-TO. É sem dúvida, inobservância às leis trabalhistas, mas não pode ser taxada de redução à condição análoga à de escravo, seja porque é a realidade do trabalhador rural da região, seja porque, no caso, não houve qualquer ameaça de supressão do status libertatis do trabalhador. (Tocantins, 2007. p. 735, grifo nosso)

Observe-se que diante de situação parecida outros magistrados têm tido posicionamentos diferentes. Em 2009, houve 36 condenações ao artigo 149 do Código Penal em Marabá, no estado do Pará, e um dos fundamentos do magistrado é que se o proprietário tem condições de fornecer um ambiente de trabalho saudável ele deve fazer isto, mesmo que o trabalhador viva em condições miseráveis. Que o trabalho é um meio de ascensão social.

> A essência de qualquer forma de escravidão é a exploração da força de trabalho humano. Sem essa intenção exploratória, o fato social ou o ilícito penal poderá ser outro, mas de escravidão não se trata. O trabalho que explora a miséria e a necessidade do trabalhador viola a dignidade da pessoa e é, portanto, degradante, independentemente se as habituais condições de vida dele não sejam comparativamente melhores. Uma coisa é a miséria como condição pessoal, outra, como palco em que se encena a exploração. Se o empregador pode fornecer condições dignas de labor, mas se omite em assim proceder, deixa clara a intenção de exploração predatória da força de trabalho, revela o dolo que informa sua conduta e autoriza incida o juízo de reprovação pela culpabilidade demonstrada. (Pará, 2009, p.19)

Posturas tão díspares são curiosas de compreender. Roberto Aguiar (1990, p. 30-78) afirma que o Direito possui um conjunto de expressões polissêmicas que admitem as mais variadas interpretações. Dependendo do tempo, lugar, organização social, modo de produzir e estrutura de poder, diferente será a interpretação. Os homens para sobreviver precisam produzir, continua. Nessa ação surge a divisão de tarefas para que o sistema subsista. Daí surge um conjunto de relações horizontais, quando se dão com aqueles que estão no mesmo plano de suas atribuições, ou verticais, relacionada com o maior ou menor valor que a sociedade dará para as mais diferentes atribuições.

Assim, vão se formando grupos superiores e inferiores. Os primeiros são os que controlam os demais, apropriando-se do que a sociedade produz, detém o poder de legislar. Quem tem o poder econômico tem o poder de legislar, diz. Tem o poder de interpretar. E o autor revela que nenhum legislador é suicida, pois não legisla contra seu próprio grupo, dificilmente vai interpretar contra ele mesmo.

Este processo legislativo se inicia na elaboração da norma, mas é no momento de sua aplicação que ele começa a gerar os efeitos. É o que ele chama de continuidade legislativa. À medida que a lei é aplicada, vão se criando outras normas de cunho administrativo, interpretativo para operacionalizá-la e para atender aos interesses dos grupos. Isso seria feito pelos microlegisladores. O sujeito dessa continuidade legislativa é o microlegislador que pode ser um membro de qualquer um dos poderes.

Ele é o legislador para pequenos grupos, para parcelas da comunidade atingidas pela norma originária. Portanto, o juiz é um microlegislador. Ele recebe a norma originária e para operacionalizá-la cria outras normas, inclusive através da interpretação. Todavia, estes microlegisladores, continua o autor, fazem a continuidade legislativa baseada nas características dos grupos e da correlação de força que o compõem. Eles criam as normas para defender os interesses de seus grupos. E isto se pode observar nos casos estudados analisados mais a frente.

É importante ressaltar que quando Aguiar está defendendo suas ideias ele sequer se refere à corrupção. Esta se tratando de uma situação onde o juiz, dentro do seu papel de legalidade utiliza a interpretação para a defesa de seus grupos. Na verdade, o autor rompe com as ideias de neutralidade e imparcialidade do judiciário. O objetivo desse seguimento do Estado poderia ser a defesa de seus grupos e interesses através da utilização do poder formal, das argumentações baseadas na legislação, convencendo a opinião pública e os tribunais superiores.

Pois bem, o que se observa no caso da Fazenda Floresta é uma absorção do magistrado do discurso da defesa. Talvez influenciado até pelos sujeitos que se encontravam no processo. É interessante notar a categoria das testemunhas de defesa. Um magistrado substituto da Justiça Federal do Tocantins, um delegado de polícia e empresários foram as testemunhas do proprietário do imóvel. Portanto, havia uma identidade de classe entre o juiz e estes sujeitos. O que eles diziam tinha caráter de legitimidade perante o convencimento do magistrado. Os trabalhadores estavam distantes, nem sequer foram procurados para serem ouvidos. As testemunhas de acusação foram os auditores fiscais do Ministério do Trabalho, onde o proprietário tentou deslegitimar a fiscalização com processos judiciais de calúnia.

Portanto, todos da defesa estavam dentro do mesmo grupo. E o discurso do magistrado é como se fosse de um proprietário. Ao defender que quem negou os direitos ao escravo foi o Estado, pode significar que o proprietário culpa nenhuma tem da situação. O trabalho degradante seria rebaixar a condição de um indivíduo e na fazenda ele não teria sido rebaixado, pois sua vida já era assim. Na verdade, o proprietário estaria oportunizando um emprego.

Isto pode significar que somente trabalhadores com direitos já respeitados poderiam ser vítimas de trabalho escravo? Então estaríamos criando uma relação entre grau de direitos respeitados e escravidão?

Trabalhador miserável, que não tem direito respeitado não pode se configurar como sendo escravo? São perguntas que a decisão do magistrado leva a concluir positivamente.

Figueira, em pesquisa sobre escravidão por dívidas, descobriu que os proprietários que escravizam avaliam que estão contribuindo com a economia, pois estão dando a oportunidade a um grupo de miseráveis de ter emprego. Jairo Andrade, continua o autor, quando interpelado por funcionário do governo federal sentiu-se ofendido. Ao ser entrevistado por jornalista do Le monde manifestou sua surpresa pelo fato da igreja católica demonstrar compaixão pelos peões e não por ele, um desbravador que, com suor, construíra um expressivo patrimônio. Sentia-se injustiçado, pois beneficiava os pobres oferecendo trabalho. (2004, p. 317)

No caso em estudo no Tocantins, o juiz reconhece que os trabalhadores não tinham seus direitos respeitados pelo Estado. O proprietário desrespeitou direito trabalhista, mas forçado pelas circunstâncias. Portanto, o magistrado tem um conceito de trabalho degradante a partir de sua classe social e se fecha nela. É a análise de um conceito legal limitado ao grupo social ao qual pertence o magistrado. É a defesa de seu grupo.

Interessante notar que até onde a pesquisa vai, há opiniões do Ministério Público Federal parecidas. Tanto enfocando o trabalho escravo somente na perda de liberdade como traço cultural. Observe parecer do Procurador da República que pede arquivamento dos autos e não oferece denúncia:

> ... pelos depoimentos não havia jornada excessiva, já que trabalhavam de 07 as 17, com parada de uma hora para almoço; não houve cerceamento de liberdade física de ir e vir, pois não eram obrigados a pernoitar, mas se quisessem poderiam construir um barraco e ai permanecer, mas os trabalhadores optaram em retornar para suas casas; sobre as condições de trabalho, a alimentação ou era trazida pelos trabalhadores ou fornecida gratuitamente pelo empregado, a venda de produtos não implicava em fraude, os preços eram em consonância com o mercado local; verificou-se pelos depoimentos que não foram fornecidos equipamentos, não ha-

> via instalações sanitárias, os trabalhadores que valoraram a água disseram que era de boa qualidade.(Tocantins, p. 2007 B)

Portanto, verifica-se que não havia condições saudáveis de trabalho, mas o motivo de pedir o arquivamento não é a falta de provas, mas o fato de não caracterizar trabalho escravo. Não havia alojamento, não foram fornecidos equipamentos, não havia instalações sanitárias, mas não era trabalho escravo. E o interessante notar é que no relatório de fiscalização acostado aos autos observa-se o panorama do ambiente de trabalho:

> Foram encontrados 14 trabalhadores em precaríssimas condições de trabalho, contratados em precaríssimas condições, contratados através do gato Cícero, morando em barraco de madeira pau-a-pique, sem laterais, cobertos de folhas de palmeiras, de chão batido e latirias de adubo, bebendo água suja e estragada do córrego onde bebe o gado, feijão e raramente carnes, com fornecimento de cantina superfaturada mantida pela fazenda e administrada pelo gato, inclusive com anotações de botinas, retidos sem recursos para sair da propriedade, sem fornecimento de qualquer equipamento de Proteção individual, sem registro no livro, sem anotações em suas CTPS, sem recolhimento do FGTS. (Tocantins, 2007 B, p. 15)

Um ponto bastante levantado é a falta de provas. E realmente há uma dificuldade nesta coleta. Observe pedido de arquivamento:

> Em face o exposto, e não havendo indícios de trabalhadores em condições análogas a de escravo o MPF promove o ARQUIVAMENTO dos presentes autos investigatórios, por ausência de elementos capazes de embasar denuncia ministerial, ressalvando-se o exposto no art.18 do CPP. (Tocantins, 2009 D, P. 30)

O relatório do Grupo Móvel traz várias informações. Ele é o registro do que ocorreu no dia da fiscalização. Há um relato pormenorizado sobre os fatos e provas colhidas e o importante é que aparece na maioria dos processos. Na verdade, a instauração do processo se inicia com este relatório. Ele é enviado aos procuradores federais e a partir daí eles enviam o pedido de arquivamento ou de acusação ao magistrado. Mas o fundamento dos arquivamentos não é somente a falta de provas ou a dificuldade de obter mais provas. Há fundamentos nos arquivamentos e nos pedidos de absolvição afirmando que ambiente de trabalho humilhante não se caracteriza como de trabalho escravo. Isto é o que diz o relatório do Grupo Móvel:

> Falta de alojamento e local de refeições adequados, falta de equipamentos de proteção individual e proteção auricular, sem material de prestação de primeiros socorros, alimentação preparada sem higiene, água suja e impura sujeita a contaminações por agrotóxico. Nas condições de trabalho, ao invés de receberem salários, recebiam parcelas a título de produtividade. (Tocantins, 2007 A, P. 25)

Estas são as razões do pedido de arquivamento neste mesmo processo:

> Para caracterizar o delito é necessário que o empregador, além de desobedecer a CLT, submeta o trabalhador a situações extremas, que são verificadas simultaneamente em cada caso concreto, em cotejo com a realidade social do meio em que é exercido o trabalho. (Tocantins, 2007 A, P. 6)

Uma conclusão um pouco reducionista na questão da dignidade do ser humano. Os traba-

lhadores se encontravam bebendo água suja, próximos a ambiente onde tinha agrotóxico e isto não pode ser considerado trabalho escravo porque é mera infração à legislação trabalhista.

Outro processo com dados do relatório do grupo móvel revela:

> O procedimento foi instaurado em 25 de fevereiro de 2003, visando apurar a existência de trabalho escravo na Fazenda São Francisco. Em fiscalização realizada em 13 de novembro de 2001 constatou-se: - não uso de equipamentos de segurança; - não manter os documentos relativos aos trabalhadores no local de trabalho- ausência de registro de 4 trabalhadores que ingressaram em 17 de outubro de 2001 e 15 de setembro de 2001- não cumprimento das normas regulamentadoras rurais pertinentes a higiene e segurança do trabalho. (Tocantins, 2006 A, P. 25)

E esta foi a posição do Ministério Público Federal na época: "Porém na conduta descrita pelos auditores fiscais não se observa limitação à liberdade do trabalhador ou supressão de sua dignidade". (Tocantins, 2006, P. 25)

Outro ponto ainda encontrado é o fato de que estas condições trabalho são um traço cultural da região. Observa-se esta ideia no caso da Fazenda Floresta já citada acima, mas isto também é verificado entre membros do Ministério Público Federal que atuavam nos processos na época. Esta é a fundamentação do pedido de arquivamento do Procurador da República:

> Trabalho degradante - tangente ao fato de terem sido detectadas as irregularidades descritas no relatório da fiscalização, aquelas, por si só, apesar de poderem caracterizar eventual infração à legislação trabalhista, não revelam um trabalho degradante que viole a dignidade da pessoa humana, mormente considerando a cultura local e o fato de se estar diante de trabalho temporário realizado na zona rural. (TOCANTINS, 2008, p. 153. grigo nosso)

Este é o cenário dos processos que tiveram decisões de 2003 a 2010. Vários são os casos neste sentido, onde não haveria espaço para tratar todos neste artigo. Hoje há um Procurador da República que tem uma postura conceitual diferente dos anteriores. Já há duas condenações em situação provisória, mas com poucas mudanças por parte dos magistrados.

Conclusões

Diante dos dados apresentados, é importante refletir sobre o problema do trabalho escravo no Tocantins conectado com o trabalho escravo no Brasil. O TEC é um problema mundial, que precisa ser combatido com a cooperação dos países. Vários são as ações que podem ser tomadas. Neste sentido, o Ministério do Trabalho e Emprego e a Justiça do Trabalho têm avançado muito.

Conforme foi visto, o número de operações tem aumentado, como as libertações de trabalhadores, ao mesmo tempo em que aumentam o número de indenizações. Mas as condenações criminais não crescem na mesma proporção que as demais frentes de combate à erradicação do Trabalho Escravo. Talvez isto explique porque o trabalho escravo permaneça. Talvez pela certeza da impunidade e com isto, parte do Estado brasileiro está conivente.

Muitos projetos de desenvolvimento baseados no agronegócio têm sido desenvolvidos com base no trabalho escravo. E conforme mostrado, muitos magistrados e procuradores no Tocantins têm incentivado esta prática. Tem incentivado a prática do desrespeito à liberdade, mas

também à dignidade da pessoa humana.

Desde 2003, o Ministério do Trabalho e Emprego tem fiscalizado o Tocantins e encontrado trabalho escravo. Ele é integrante da realidade na Amazônia legal. A distância e a dificuldade de acesso dificultam a fiscalização e facilitam a escravidão do trabalhador. E, conforme se viu, a concepção dos magistrados da Justiça Federal do Tocantins, como de alguns procuradores da República, ambos em sua maioria, é de considerar o trabalho escravo como traço cultural, como a realidade da miséria, ou seja, de desconsiderar uma situação de degradação do ser humano como sendo de trabalho escravo, mas como fazendo parte da realidade.

O governo brasileiro tem tomado algumas medidas que talvez possam ter uma direção de controle da situação. A fiscalização do Ministério do Trabalho, a realização do cadastro de empregadores, indenizações aos trabalhadores, dificuldade em empréstimos em bancos etc. Mas isto ainda não é suficiente, pois há vantagens em escravizar. Principalmente, porque a chance de uma condenação criminal é pequena. Seja por interpretação das autoridades responsáveis em conduzir o processo, seja pela dificuldade da coleta de provas.

iSegundo relatório do Grupo móvel, a expressão trabalhador resgatado "refere-se ao trabalhador encontrado em situação análoga à de escravo", incurso em uma ou mais hipóteses do artigo 149 do Código Penal. São elas: trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva e/ou trabalho degradante.

ii ii Vê tabela em anexo

iii iii Segundo o relatório, operação é a " ação de uma equipe formada por auditores fiscais do trabalho, procurador do Ministério Público do Trabalho (MPT), agentes da polícia federal (eventualmente, delegado) e motoristas, com vistas a verificar in loco denúncia de prática de TEC" (RELATÓRIO MINISTÉRIO DO TRABALHO, 2010, p. 2). A operação também pode ser impulsionada a partir do planejamento interno do MTE. Uma operação pode abranger a fiscalização de um ou mais Imóveis.

iv ivArt. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1o Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2o A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Referências

AGUIAR, Roberto. Direito, Poder e opressão. Alfa-ômega, 1999.

BRETON, Binka Le. Vidas roubadas: a escravidão moderna na Amazônia Brasileira. São Paulo: Edições Loyola, 2002. Tradução de Maysa Monte Assis.

CONFLITOS no campo Brasil 2009 / CPT; Coordenação: Antonio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, Isolete Wichinieski. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

CAPEZ, Fernando. Curso de direto Penal: Parte especial: crimes contra a pessoa, dos crimes contra sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. São Paulo: Saraiva, 2003.

CAZETA, Ubirattan. O trabalho escravo ainda resiste. IN: As possibilidades jurídicas de combate à escravidão contemporânea. Brasília: Organização internacional do trabalho, 2007.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. Pisando Fora da própria Sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2004.

MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do Trabalho. 25 ed. São Paulo: Atlas 2009.

PALO NETO, Vito. Conceito jurídico e combate ao trabalho escravo contemporâneo. São Paulo: Ltr, 2008.

PLASSAT, Xavier. Abolida da escravidão?: IN: Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: contribuições críticas para sua análise e denúncia. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008. P. 73-96.

_____. Trabalho Escravo: 25 anos de denúncia e fiscalização. IN: Conflitos no Campo. São Paulo: Expressão popular, 2010. P- 90-100.

PRUDENTE, Wilson. Crime de escravidão: uma análise da Emenda Constitucional 45 de 2004, no tocante às alterações da competência material da Justiça do trabalho, e do novel status constitucional dos tratados internacionais de direitos humanos. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2006.

SITES

Disponível em < www.mte.gov.br>. Pesquisado em 16/07/2010.

Disponível em < www.oitbrasil.org.br>. Pesquisado em 16/07/2010.

Disponível em < www.reporterbrasil.org.br> Pesquisado em 19/07/2010.

Processos

TOCANTINS. JUSTIÇA FEDERAL. Ação penal/arquivamento nº 2006.43.00.3253-0. Procurador Adrian Pereira Ziembra. 1ª Vara Juiz Adelmar Aires Pimenta da Silva. Palmas, 21/11/06.

TOCANTINS. JUSTIÇA FEDERAL. Ação penal/arquivamento nº 2007.43.00.0005-0. Procurador Flavio Marcelo Sergio Borges. 2ª Vara Juiz Adelmar Aires Pimenta da Silva. Palmas, 26/01/2007(A).

TOCANTINS. JUSTIÇA FEDERAL. Ação penal nº 2004.43.00.2380-0/ arquivamento inquérito policial. Procurador Alexandre Moreira Tavares Dos Santos. 1ª Vara Juiz - José Godinho Filho. Palmas, 09/01/2007(B).

TOCANTINS. JUSTIÇA FEDERAL. Ação penal nº 2005.43.00.1350-2. Procurador Carlos Vinicius Soares Cabeleira. Réus: Joaquim de Faria Daflon, Joaquim Faria Daflon filho, Geseimar, José Luiz Mateus dos Santos. 1ª Vara Juiz - José Godinho Filho. Palmas, 30/07/2007(C).

TOCANTINS. JUSTIÇA FEDERAL. Ação penal/arquivamento nº 2008.43.00.002157-9. Autor- Procurador Alexandre Moreira Tavares dos Santos. 1ª Vara Juiz Adelmar Aires Pimenta da Silva. Palmas, 29/08/08.

PARÁ. JUSTIÇA FEDERAL. Ação penal. Processos nº 2006.39.01.001185-7 e 2007.39.01.000793-6. Juiz Carlos Henrique Borildo Haddad. Réu Wilson Ferreira da Rocha. Marabá, 04 março de 2009(A).

TOCANTINS. JUSTIÇA FEDERAL. Ação penal/Arquivamento de inquérito policial nº 2006.43.00.1544-4. Procuradora Ludmila Junqueira Duarte Oliveira. 2ª Vara Juiz Adelmar Aires Pimenta da Silva. Palmas, 19/05/2009 (B).

TOCANTINS. JUSTIÇA FEDERAL. Ação penal nº 2004.43.00.1365-2. Procurador João Gabriel Morais de Queiroz.

Réus Ronei Salvadori, Arlindo Casemiro-1ª Vara Juiz - José Godinho Filho. Palmas, 24/07/2009(C).

TOCANTINS. JUSTIÇA FEDERAL. Ação penal nº 2009.43.00. 5325-3. Procuradora Ludmila Fernandes da Silva Ribeiro. Réu: não há. 1ª Vara Juiz Rodrigo Vasconcelos Coelho de Araújo. Palmas, 06/08/09(D).

ANEXO- A

Dados do Ministério do Trabalho e Emprego

Ano	Nº de operações	Estabelecimentos fiscalizados	Trabalhadores resgatados
2010	43	309	2.628
2009	156	350	3.769
2008	158	301	5.016
2007	116	206	5.999
2006	109	209	3.417
2005	85	189	4.348
2004	72	276	2.887
2003	67	188	5.223
2002	30	85	2.285
2001	29	149	1.305
2000	25	88	516
1999	19	56	725
1998	17	47	159
1997	20	95	394
1996	26	219	425
1995	11	77	84
TOTAL	1083	2.844	39.180

Fonte: Relatório do Grupo Móvel de Fiscalização do Ministério Trabalho e Emprego

DOS LEPROSÁRIOS AOS HOSPÍCIOS: INSTITUCIONALIZAÇÃO E EXCLUSÃO SOCIAL[1]

Larissa Carvalho de Oliveira
Mariane Oliveira Junqueira[2]

RESUMO: Com o surgimento do modelo asilar excludente, na Europa, iniciou-se o processo de isolamento de determinadas categorias de enfermos – leprosos e loucos –, que incomodavam a classe social hegemônica em um dado período histórico. A função não declarada dos modelos asilares de tratamento era a segregação vitalícia de pessoas pobres. E, a partir do sistema capitalista, os atingidos por esse isolamento compunham a massa trabalhadora improdutiva. A finalidade declarada destas instituições assistenciais pautava-se na assistência e no cuidado. Porém, a ideologia justificadora do encarceramento de pessoas era a cura da doença e o fim da contaminação – no caso da lepra – e o controle da periculosidade – no caso da loucura. Esse processo de exclusão asilar por meio de políticas públicas na área da saúde foi implantado no Brasil, por ser um saber médico, tido como científico e vindo dos povos "civilizados". Neste sentido, tem-se a reprodução do processo seletivo dos "enfermos" – leprosos ou loucos – e de seus antigos estigmas. Foram reaproveitadas as estruturas de encarceramento asilar médico dos leprosários aos hospícios e do modelo de tratamento adotado – o isolamento. Essas questões são analisadas mediante estudo bibliográfico e, a partir do método dedutivo, propõe-se uma abordagem comparativa entre a institucionalização da lepra e da loucura. Com isso, os resultados de nossa proposta de pesquisa apresentam-se a longo prazo, por meio de incentivo à discussão de políticas públicas alternativas ao modelo tradicional de segregação e possibilidade de construção coletiva e efetivação de direitos, especialmente a partir da luta de movimentos sociais – aqui destaca-se o Movimento de Reintegração do Hanseniano (MORHAN) e o Movimento da Luta Antimanicomial. Concluímos que o modelo de institucionalização perdura por séculos, selecionando indivíduos, e se fundamenta num discurso ideológico mascarado. Por conta disso, faz-se necessário rever os limites das políticas de saúde pública. E as implicações desta revisão sugerem uma nova ética, a da responsabilidade, pois a problemática estudada envolve questões intergeracionais.
PALAVRAS-CHAVE: Hanseníase. Loucura. Política médica excludente. Violações. Direitos humanos fundamentais.

1 Este resumo decorre da junção de dois trabalhos apresentados na disciplina de Núcleo Específico Optativa "Direitos Individuais Especiais", ministrada no 2º semestre de 2011 pela professora Ms. Rosane Freire Lacerda, no curso de Direito na Universidade Federal de Goiás, Campus Jataí.

2 Alunas do sétimo período do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, Campus Jataí.

INTRODUÇÃO

As práticas de assistência foram, até o final do século passado (CARVALHO, 2011, p.147), instrumentos da política médica excludente a fim de tratar "os problemas de saúde". Esse tratamento era constituído por diferentes atores sociais por meio do processo de internação institucional da lepra e da loucura. Entretanto, o protagonismo e o poder de decisão eram predominantemente dos agentes institucionais, especialmente dos médicos. Por esse motivo, dentre outros, alega-se que o processo de institucionalização asilar anula as identidades dos indivíduos-pacientes e retiram-lhes o papel de sujeitos e protagonistas de suas vidas (ORNELLAS, 1995, p.13 e 17).

Diante desse contexto, em que há uma função não declarada de determinadas instituições asilares, reconhece-se a segregação de determinados grupos de pessoas – pessoas pobres – por meio do isolamento. Esse isolamento, muitas vezes, torna-se vitalício em relação às pessoas improdutivas, de acordo com o sistema econômico vigente no período histórico considerado. Desta maneira, principalmente com o estabelecimento do modo de produção capitalista, a classe operária, que não é mais capaz de produzir, torna-se alvo da segregação.

Assim, a classe trabalhadora que perdeu sua capacidade laborativa se contrapõe à lógica do capitalismo – no caso das pessoas com hanseníase – por reduzir-lhe a mão de obra (contaminando outras pessoas, se o tipo da doença for transmissível) e ainda onerar o Estado que deve lhe ofertar tratamento na rede de saúde pública. Destaca-se cainda a despreocupação do Estado brasileiro[3] quanto aos filhos que foram separados de seus pais, "leprosos", e também asilados em Preventórios.

Com relação à saúde mental[4], compreende-se que a exclusão, por meio das práticas asilares, se refletiu em grupos de pessoas pertencentes a uma classe social específica, de modo seletivo e estigmatizante. Tal exclusão justificava-se por meio da ideologia da periculosidade e da loucura, aliada ao discurso mascarado de segregação classista.

Nesse sentido, o trabalho divide-se em três momentos. Na primeira parte, faz-se uma rápida abordagem do processo histórico de internação institucional da lepra e da loucura. Em seguida analisa-se o surgimento de práticas segregacionistas de saúde pública no Brasil. Neste momento, fazem-se considerações sobre os trâmites políticos, as instalações, a manutenção e estrutura asilar da lepra e da loucura no Brasil. Esse isolamento de pessoas era visto como solução, a fim de, senão extinguir a doença, reduzir e evitar a contaminação de outras pessoas.

Especialmente naquele período histórico, fica claro que a maior parte dos internos dos leprosários era composta por negros, escravos ou ex-escravos. Reconhecem-se muitos argumentos justificativos do estabelecimento desses hospitais, que seriam inclusive para atender às

3 A despeito dos esforços do Movimento de Reintegração do Hanseniano (MORHAN) – entidade que surgiu em 1981 –, no sentido de cobrar políticas públicas e legislações que reconheçam a doença como uma questão atual, a fim de eliminar a hanseníase e que se mitiguem os prejuízos pessoais, especialmente das pessoas que foram internadas compulsoriamente em hospitais-colônias e seus filhos, internados (e maltratados) em preventórios – abrigos para os filhos saudáveis de leprosos.

4 O ano de 1978 costuma ser identificado como o de início efetivo do movimento social pelos direitos dos pacientes psiquiátricos em nosso país" (movimento da luta antimanicomial ou da reforma psiquiátrica). "O Movimento dos Trabalhadores em Saúde Mental (MTSM), movimento plural formado por trabalhadores integrantes do movimento sanitário, associações de familiares, sindicalistas, membros de associações de profissionais e pessoas com longo histórico de internações psiquiátricas, surge neste ano. É sobretudo este Movimento, através de variados campos de luta, que passa a protagonizar e a construir a partir deste período a denúncia da violência dos manicômios, da mercantilização da loucura, da hegemonia de uma rede privada de assistência e a construir coletivamente uma crítica ao chamado saber psiquiátrico e ao modelo hospitalocêntrico na assistência às pessoas com transtornos mentais" (BRASIL, 2005, p.07).

"solicitações de parte da população (por certo, senhores de escravos, colonizadores). Com relação aos manicômios, a justificativa oficial envolve o fato de proporcionar paz aos isolados, durante o tratamento.

Por fim, partindo de uma concepção principiológica do Direito, com inspiração constitucional, avalia-se o modelo asilar excludente à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. Parte-se de um "olhar" da ética da responsabilidade sobre a segregação institucional e a responsabilidade do Estado para com as políticas públicas relacionadas.

OBJETIVOS

Objetiva-se analisar o processo histórico de segregação e os reais interesses que justificavam o discurso médico-terapêutico de determinadas enfermidades. Neste contexto, visa-se ressaltar as relações de poder institucionais que se embasam na normatividade estatal e legitimam as instituições asilares.

Além disso, um dos objetivos específicos desta pesquisa é verificar possibilidade de resistência ao processo que invisibiliza uma realidade histórica que tem sido, por séculos seguidos, menosprezada e carente de espaço de discussão amplo e democrático. Não se trata do isolamento de coisas, como se fossem material radioativo. São seres humanos relegados ao cárcere perpétuo que representam os leprosários e os hospícios. A exclusão não é temporária, pois muitos internados perdem vínculos familiares, de amizade, de relações de trabalho, enfim, questões que intensificam o sofrimento. Portanto, espera-se ser possível transformar essa realidade que aprisiona e segrega e se justifica na necessidade de segurança coletiva.

METODOLOGIA

O raciocínio desenvolvido neste trabalho baseia-se no método de abordagem dedutivo, em que "uma proposição teórica geral é aplicada a um caso particular" e comparativo, no qual as situações vivenciadas nos leprosários e hospícios são relacionadas em suas semelhanças e diferenças (BARRAL, 2010, p.62).

O percurso de investigação científica abrange o estudo de obras específicas sobre a hanseníase e a loucura empregando-se, assim, o procedimento de pesquisa bibliográfica. Deste modo, tem-se um objeto de estudo construído a partir da comparação entre os processos de institucionalização de pessoas com hanseníase e com adoecimento psíquico.

RESULTADOS

Os resultados desta pesquisa ocorrem de modo não imediato, por meio de construção ampliada de discussões alternativas sobre a temática que norteia o estudo. A oportunidade de um contexto problematizado, inicialmente acadêmico, estabelece-se como uma das consequências esperadas da abordagem crítica sobre as políticas públicas de saúde, pautadas na urbanização isenta de máculas representadas por uma doença bíblica e por ameaças à paz social, com a hanseníase e a loucura, respectivamente.

SURGIMENTO DO MODELO ASILAR-EXCLUDENTE

Iniciou-se na Europa, no fim século XVII, o processo de internação institucional de deter-

minadas categorias de "doentes" – leprosos e doentes mentais – considerados indesejáveis para a ordem social e econômica. A construção e a instituição dessas práticas assistenciais asilares excludentes possuem profundo significado social, político e ideológico. Por isso, após 2ª Guerra Mundial, fomentou-se o questionamento do modelo institucional de assistência e a incorporação da proposta de uma reorganização dos serviços, principalmente quanto às práticas das instituições psiquiátricas (ORNELLAS, 1995, p.16).

> Entende-se ainda, que o fenômeno investigado, no caso, a institucionalização e o processo que a reverte, a desinstitucionalização – ou desospitalização – ocorre em função de uma contingência histórica, construída em um espaço onde se dão os processos de construção e reconstrução da vida social. Como tal, o fato só se torna evidente à luz da história, que contém e explica, não só a inserção nos processos sociais, como, também, a sua identificação nas construções ideológicas. Mas, cumpre considerar que há um tempo de decantação para que o ocorrido na instância das relações econômicas e políticas seja absorvido pela instância social e vivenciado nos processos de construção das representações socioculturais e, mais ainda, para que seja identificado nas construções ideológicas (ORNELLAS, 1995, p.19).

Esta desinstitucionalização, inserida num contexto social e histórico, propõe transformação das instituições asilares e as demais instituições de custódia e tratamento, nas quais se identifica o modelo de exclusão. Tal mudança se deu por meio da articulação dos movimentos sociais[5] e políticas voltados para a eficácia dos novos tratamentos. As antigas práticas terapêuticas tornaram-se "incompatíveis com o discurso emergente no interior da ideologia neoliberal, que na sua versão humanística propõe o resgate e a ampliação dos direitos de cidadania como um objetivo universal" (ORNELLAS, 1995, p.15).

Além disso, o reconhecimento do autoritarismo arraigado à organização política, social e econômica do Brasil norteia a discussão sobre o isolamento de certos grupos de pessoas, por não se adequarem à construção ideológica, burguesa, capitalista e eurocêntrica de determinada normalidade humana, física e comportamental. Esse isolamento torna-se um mecanismo de exclusão e repressão a qualquer movimento contrário à ordem econômica e política vigente.

O recurso à "nau dos loucos" – stultifera navis (FOCAULT, 2009) – não faz mais sentido em um Estado capitalista, neoliberal e interessado em manter falsa aparência de garantidor dos direitos dos cidadãos. Desta maneira, historicamente há um aproveitamento da estrutura física dos antigos leprosários para os hospícios, pois afastados das cidades, eram geralmente cercados com grades e as casas para médicos e enfermeiros se localizavam com significativa distância das casas dos internos.

Contudo, a finalidade não declarada da segregação difere-se da assistência e do cuidado. Serve predominantemente para disciplinar, docilizar e dominar um grupo de pessoas, de classe social específica, a saber, pessoas pobres. Por conta disso, as políticas de saúde pública tendem a seguir um modelo de substituição de práticas violentas, indignas e de aprisionamento segregacionista para uma prática nomeada de "humanização dos tratamentos". Mas o que ocorre, de fato, é o aproveitamento de alguns espaços, antes destinados ao "tratamento/assistência" de leprosos, para a internação de doentes mentais.

5 Luta de movimentos sociais, como a Luta Antimanicomial e o MORHAN no Brasil.

Inicialmente, os leprosos (estes oficialmente, no Brasil, até por volta de 1980), depois os loucos (até os dias atuais), não são tidos como doentes, mas são desumanizados pelas práticas segregacionistas de saúde pública. O ponto de toque entre a institucionalização dos leprosos e dos loucos envolve inúmeros aspectos, entre os quais a questão do local em que, em momentos históricos distintos, foram ou continuam isolados.

Observa-se, em uma perspectiva mundial,

> As colônias de leprosos instituídas desde a Idade Média como lugares de confinamento, que tiveram as portas abertas na segunda metade [do século XX]; os manicômios/hospícios, instituídos a partir dos séculos XV e XVI, cujas práticas são objeto de denúncias desde a segunda metade do século XVIII, e que, embora reformulados no século XIX, persistem até os dias atuais (ORNELLAS, 1995, p.13).

Nesses processos de confinamento, há assimilação das conveniências estatais com as relações de poder médico, para a institucionalização de determinados grupos sociais. Destacam-se aspectos políticos (discurso sanitarista, de limpeza da cidade), sociais e ideológicos, apesar da orientação da bioética de que o paciente emancipe-se, consciente de seus direitos fundamentais e de que os médicos necessariamente precisam respeitar a vontade autônoma das pessoas (DINIZ, 2008, p.4).

Além disso, as segregações de leprosos e, depois, de loucos compartilham a característica de perdurar, na maioria dos casos, por toda a vida do interno. Assim,

> O personagem ideal do hospital até o século XVIII não é o doente que é preciso curar, mas o pobre que está morrendo, é alguém a quem se deve dar os últimos cuidados e o último sacramento. Esta é a função essencial do hospital [...] e o pessoal hospitalar não era fundamentalmente designado a realizar a cura do doente, mas conseguir sua própria salvação. Era um pessoal caritativo – religioso ou leigo – que estava no hospital para fazer obra de caridade que lhe assegurasse salvação eterna (FOUCAULT, 1981, p.101-102 apud ORNELLAS, 1995, p.45).

É possível verificar que as instituições totais serviam e servem para reprimir certas pessoas e constrangê-las. É pelo medo que o Estado se impôs, separando leprosos e loucos em asilos (leprosários ou hospícios) a considerável distância das cidades, vigiados, maltratados e punidos. Essa

> instituição existe, enquanto [...], conduta, norma ou valor, porque existe, no contexto em que se insere, e não só entre os que a operam, um consenso e um reconhecimento, de que esse estabelecimento, esse dispositivo, como elemento integrante da vida social, responde a uma expectativa dos atores institucionais [...] (ORNELLAS, 1995, p.56).

Em distintos momentos históricos, os internos/asilados formaram[6] a classe dos sem-direitos, sem-cidadania, sem-vida. Essa população, apartada de suas relações cotidianas, foi vítima de políticas públicas de exclusão, com o estabelecimento de processos institucionais que perduraram no tempo e no espaço.

Além disso, os "primeiros personagens, em que se reconhecia a condição de doentes, que foram abrigados/segregados entre os muros do hospital-estabelecimento, ainda na Idade Média,

6 E, no caso dos moradores das 33 antigas colônias de leprosos que ainda existem no Brasil (COMO A HANSENÍASE AFETA, 2012), continuam formando essa classe de privados de direitos, cidadania e vida em sociedade.

foram os leprosos. Hospital-asilo, mais asilo-prisão que hospital, nele se instalou o modelo de exclusão, adotado, para leprosos e, posteriormente, para os loucos" (ORNELLAS, 1995, p.33-45).

> A lepra foi substituída inicialmente pelas doenças venéreas. De repente, ao final do século XV, elas sucederam a lepra como por direito de herança. [...]. Nasceu uma nova lepra, que toma o lugar da primeira. Aliás não sem dificuldades, ou mesmo conflitos. Pois os próprios leprosos sentem medo. [...] Mas se os leprosos têm direitos mais antigos de se instalar nesses lugares "segregados", são pouco numerosos para fazê-los valer; os atingidos pelas doenças venéreas, um pouco por toda parte, logo ocuparam-lhes o lugar.
>
> E no entanto, não são as doenças venéreas que assegurarão, no mundo clássico, o papel que cabia à lepra no interior da cultura medieval. Apesar dessas primeiras medidas de exclusão, elas logo assumem seu lugar entre as outras doenças. [...]
>
> Fato curioso a constatar: é sob a influência do modo de internamento, tal como ele se constituiu no século XVII, que a doença venérea se isolou, numa certa medida, de seu contexto médico e se integrou, ao lado da loucura, num espaço moral de exclusão. De fato, a verdadeira lembrança da lepra não é aí que deve ser buscada, mas sim num fenômeno bastante complexo, do qual a medicina demorará a se apropriar.
>
> Esse fenômeno é a loucura. Mas será necessário um longo momento de latência, quase dois séculos, para que esse novo espantalho, que sucede à lepra nos medos seculares, suscite com ela relações de divisão, de exclusão, de purificação que no entanto lhe serão aparentadas de uma maneira bem evidente. Antes de a loucura ser dominada, por volta da metade do século XVII, antes que se ressuscitem, em seu favor, velhos ritos, ela tinha estado ligada, obstinadamente, a todas as experiências maiores da Renascença (FOCAULT, 2009, p.7-8).

A loucura é representada como uma enfermidade indefinida e inconstante quando apropriada pelo saber "médico". Nesta conjuntura ela é transformada em doença mental (COSTA, 2009, p. 182). Essa definição é variável sujeita a revisões culturais e de época. A patologia, a normalidade e o estigma por trás destas "etiquetas" são sujeitos a frequentes revisões históricas, pois esses parâmetros são criações culturais.

Entendida dessa forma, a loucura que uma sociedade apresenta está diretamente relacionada aos seus costumes (ORNELLAS, 1995, p.93). Contudo, reconhece-se a tendência de se estigmatizar as posturas não padronizadas ao sistema econômico e social de pessoas anormais, como se fossem "adoecimentos psíquicos".

Por isso, tem-se a instauração de um conjunto de mecanismos disciplinares de normalização e de ressocialização para a formação de corpos dóceis (FOCAULT, 1987). A família, as entidades religiosas e o Estado fazem parte desse instrumento de coerção e "ressocialização", ou reintegrando os indivíduos com sintomas de "rebeldia" ou excluindo-os da vida em comunidade[7].

7 Esta exclusão dos indivíduos que são estigmatizados de indesejáveis para a ordem econômica e social ocorre por espécies de instituições totais como a stultifera navis – nau dos loucos –, os hospícios e os manicômios. Da nau dos loucos, uma espécie de navio que na Idade Clássica recolhia os indivíduos diagnosticados como loucos e os conduzia a um destino sem fim; aos hospícios, instituições asilares de "tratamento" psiquiátrico assistencial similar aos "antigos manicômios" que apesar das diversas mudanças históricas em suas nomenclaturas, possuem o antigo referencial teórico intacto, qual seja, o da internação

Gestos, atitudes, comportamentos, maneiras de ser marcam o discurso e definem possíveis significados nas relações sociais, como o conceito de loucura. As relações de poder, então, definiriam o conceito de doente mental.

No século XIX, a loucura foi transformada em patologia e recebeu definição médica. Esse novo conceito, o de alienação mental e as causas dessa doença (ORNELLAS, 1995, p.92) tornam-se o cerne do estudo e o parâmetro a normalidade – este parâmetro é definido pelo médico.

DESUMANIZAÇÃO DOS LEPROSOS E DOENTES MENTAIS PELAS PRÁTICAS SEGREGACIONISTAS DE SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL

Desde o primeiro leprosário ou hospital dos lázaros, criado no Brasil, observa-se um reflexo da desigualdade social, dos privilégios da classe hegemônica, perspectiva de "limpeza" dos doentes da cidade para que os europeus pudessem se instalar, por meio da institucionalização das pessoas que eram incômodos na zona urbana. Além disso, o domínio, as manifestações de poder político, econômico e ideológico da Metrópole Portugal (e agora do capitalismo, que se mantém sobre a desigualdade e opressão dos indivíduos vulneráveis) precisavam ter expressão, para perdurar. Nesse sentido, vale "a contribuição de Engels, Kelsen [que] alude ao fato de que o Estado é uma forma de poder, objetivando assegurar o conflito entre a classe dominante e a dominada no âmbito de uma ordem convencionada" (WOLKMER, 2009, p.161-162).

A obra de Sousa-Araujo (1946) possui muitos registros que foram conseguidos em museus de Portugal, outros nos do Brasil. Trata-se, em sua predominância, de um relato detalhado, inclusive com relação à parte financeira dos leprosários no período colonial e monárquico do Brasil (1500 a 1889). Não se encontram, por parte da autoria da obra, posturas de denúncias ou críticas ao modelo institucional segregacionista.

O contexto da abordagem da obra é o oficial – de autoria de um médico –, dos médicos, imperadores, governadores de capitanias, barões e religiosos – responsáveis pela implementação de determinadas políticas de profilaxia da lepra. Mas os objetivos não declarados do isolamento restam subentendidos, no texto analisado, entre os quais, a higienização das cidades brasileiras, independentemente dos sacrifícios humanos que se vinculavam a isso. Fatos estes que, porém, não justificam a aparente indiferença às violências, separação dos filhos, desumanização perpetradas contra as pessoas que eram internadas.

No período anterior à chegada de colonizadores em nosso país, não havia casos de lepra entre os indígenas brasileiros. Deste modo, a doença foi trazida pelos colonizadores, assim como outras doenças que dizimaram muitos indígenas na época. O Padre Joseph de Anchieta, que estava no Brasil desde 1553, chegou a descrever a doença com os mesmos traços característicos da lepra, acometendo colonizadores e indígenas (SOUSA-ARAUJO, 1946). Os portugueses, por sua vez, conheciam a denominada lepra, há muitos séculos:

> Já verificamos que a lepra foi introduzida e disseminada em Marrocos por povos de três raças: 1.º os fenícios que ali dominaram nos séculos IX e X a.C.; 2.º os judeus expulsos de Jerusalém por Titus, no ano de 135 p.C. e 3.º pelos árabes, vindos da Arábia no século VII da nossa Era. Tôda a Península Ibérica foi, então, atingida pelo flagelo (SOUSA-ARAUJO, 1946, p.18-19).

Quanto aos africanos, trazidos em navios negreiros, para serem escravizados no Brasil co-

lonial, alguns já possuíam a lepra, outros não. Esse fato decorre da proximidade do continente africano com a Europa e de outras influências históricas.

Antigamente, a hanseníase também era conhecida como elephantíase dos Gregos, morpheia, mal de São Lázaro, além de lepra. O nome da instituição segregacionista, do mesmo modo, variou no curso dos anos: lazareto, lazarópolis, leprozário, leprocômio, hospital dos lázaros, asilo de leprosos, asilo colônia, asilo de morféticos, asilo dos lázaros, hospital-colônia, colônia.

No Brasil, o primeiro hospital para pessoas acometidas com a doença surgiu em 1741, o Hospital dos Lázaros do Rio de Janeiro foi fundado por Gomes Freire de Andrade. Este senhor era, na época, governador e capitão-general da Capitania do Rio de Janeiro.

> Impressionado com as reclamações que lhe chegavam do Brasil a respeito da extensão de endemia leprosa no Rio de Janeiro, D. João V reuniu, no dia 1º de Fevereiro de 1741, o seu Conselho Ultramarino e em consulta com o mesmo decidiu pedir ao Governados e Capitão-General da Capitania do Rio de Janeiro, GOMES FREIRE DE ANDRADE, que lhe informasse em quanto poderia importar a despeza do Lazareto, e donde poderá sahir, e a quem encarregar a administração e sustento dos doentes, ao mesmo tempo que o autorizava a tomar desde logo a providência que julgasse conveniente (SOUSA-ARAUJO, 1946, p.50) [grifos do autor].

Inicialmente, foram 52 pessoas destinadas ao recolhimento no Hospital dos Lázaros de São Christóvão (nome de um bairro da cidade do Rio de Janeiro), cujas despesas e assistência de enfermeiros eram mantidas pelo então governador. Esse hospital era composto por uma estrutura física precária, recebia doações da Igreja e nele escravos, que lá estavam presos, desempenhavam algumas funções. Em 1766, o hospital foi transferido para a Casa dos Jesuítas da cidade.

Desta maneira, já no século XVIII existiam hospitais de internação de leprosos, no Brasil. Inicialmente, eram os Hospitais dos Lázaros: do Rio de Janeiro, de São Christóvão da Bahia, de Recife. Além disso, muitos dos escravos internados nessas instituições recebiam cartas de alforria ou eram doados aos hospitais, pelos seus senhores, pois não serviam mais aos senhores.

Em meados do século XVIII, formou-se em Lisboa uma comissão médica para atuar no Brasil. A recomendação era de isolar pessoas acometidas pela hanseníase, com informe particular no caso de a pessoa suspeita de estar com a doença ser rica. E a própria estrutura física dos lazaretos separava homens de mulheres e separava os internados também de acordo com a sua classe social.

Em 1835, "o Presidente da Provincia de Goyaz JOZÉ RODRIGUES JARDIM sancionou a Resolução n.º 24 da Assembléia Legislativa Provincial, sôbre a profilaxia da lepra" (SOUSA-ARAUJO, 1946, p.386). A resolução determinava a construção de prédios na Cidade de Goyaz e demais municípios onde fosse necessário para a internação de leprosos, morféticos e pessoas com chagas cancrosas. Fica explícito o local da construção, o subúrbio, necessariamente afastado do centro urbano. As Câmaras dos Municípios seriam responsáveis pelo sustento dos hospitais de internação, em caso de inexistência de hospitais de caridade.

Por volta de 1839, no município de Caldas de Santa Cruz em Goyaz, haviam pessoas tidas como doentes de lepra que supostamente se curavam por conta das águas quentes da região. Os lugares de Caldas Novas, Caldas de Pirapitinga e Caldas Velhas foram visitados por uma comissão, liderada por Vicente Moretti Foggia, encarregada de verificar as possíveis propriedades curativas das águas termais, por ordem do presidente da Província de Goyaz. No entanto,

em 1842, concluiu-se que as águas quentes de Goyaz não possuíam características curativas da lepra, como se acreditava.

Em 1855, os leprosários que existiam oficialmente no Brasil estavam: no Rio de Janeiro, em São Paulo, no Maranhão, na Bahia, em Pernambuco, em Mato Grosso e no Pará, com um total de "290 leprosos internados" (SOUSA-ARAUJO, 1946, p.406). E, por volta de 1889, a lepra era conhecida nas seguintes províncias: Amazonas (com casos isolados), Pará (com muitos casos, com doentes em degradantes condições), Maranhão, Piauhy (com raros casos), Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais (numerosa incidência de casos da doença).

Com relação aos Estados e quantidade de leprosários, que existiam até o ano de 1947: Acre 2; Amazonas 2; Pará 3; Maranhão 1; Piauí 1; Ceará 2; Rio Grande do Norte 1; Paraíba 1; Pernambuco1; Alagoas 1; Sergipe 1; Bahia 2; Minas Gerais 6; Espírito Santo 1; Rio de Janeiro 3; São Paulo 5; Paraná 1; Santa Catarina 1; Rio Grande do Sul 1; Mato Grosso 2; Goiás 2. Naquela época, com um total de 20.638 internos. Os 28 preventórios, por sua vez, possuíam 2.567 filhos de leprosos internados (SOUSA-ARAUJO, 1948, p.29-30).

Desde o período colonial, a segregação era direcionada a um grupo de pessoas, apesar de a contaminação ter possibilidade de atingir a todos independentemente de sua classe social. Entretanto, os membros da classe alta, do Brasil colonial, podiam procurar recursos na Europa e, por conta do amplo acesso à alimentação, tinham o organismo menos vulnerável do que pessoas pobres e os escravos da época (ORNELLAS, 1995). Ora, especialmente no período colonial, havia o fator utilitarista, pois nem todos poderiam ficar doentes (leprosos), por conta da exigência de mão de obra.

Neste período, havia nítido cerceamento à liberdade de inúmeras pessoas e inexistência de exames prévios à internação. Também ocorriam casos de prisões de indivíduos que tinham simples doenças de pele ou outras patologias diversas da hanseníase, em leprosários.

Mas até a década de 20 do século passado, as internações não eram forçadas. E a urbanização dos municípios brasileiros, que se intensifica em 1930, com o êxodo rural, faz com que muitas pessoas acometidas pela doença, então conhecida como lepra, saiam da invisibilidade social. Por conta disso, a doença ganhou mais publicidade e teve como resposta estatal um enrijecimento – pautado na autoridade do inquestionável discurso "médico e da lei" – do modo de se tratar das pessoas com a referida doença (ORNELLAS, 1995).

Nesse contexto, o Estado brasileiro vê justificada a política sanitária de internação compulsória dos indivíduos suspeitos e/ou diagnosticados com lepra. Pretendia-se, com isso, realizar uma "limpeza" das cidades, isolando os doentes transmissores e protegendo a massa trabalhadora capitalista.

Porém, a Lei Federal n. 1.045 de 1950 (BRASIL, 1950) concedeu alta aos leprosos internados nos hospitais-colônias. Esta e outras medidas legais foram eficazes para impedir novas internações, compulsórias ou não. Mas as pessoas que já estavam internadas há muitos anos, que cresceram, casaram-se e foram disciplinadas a viverem isoladas, muitas dessas, permaneceram e permanecem nos antigos leprosários. Nesse momento, passa-se à forma de tratamento ambulatorial da hanseníase, o que dispensava a internação em colônias.

Ainda hoje, a visibilidade das consequências da hanseníase (com deformações, manchas e incapacidades físicas) acentua o preconceito que sofrem as pessoas com essa doença, causando sentimentos de nojo e intolerância, contribuindo assim para o que se estabeleceu em um passado não distante, os hospitais-colônias (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2008, p.25).

O diagnóstico de hanseníase[8] costuma atribuir à pessoa a condição de inferioridade, digno de repulsa e pavor sociais. Quem se descobre com a doença tende a se isolar, por falta de informações e por medo. Deste modo, a hanseníase persiste, assim como nos tempos bíblicos, como uma espécie de "sentença de morte", tatuagem insuperável que demonstra que a pessoa teria doença contagiosa e, portanto, poderia ser tratada com repugnância e indignamente.

Faz-se plausível a existência de receio, nos dias atuais, quanto à contaminação de hanseníase, já que entre os anos 2000 e 2011 foram mais de 516 mil casos novos da doença em nosso país e o Brasil é o segundo país no mundo em quantidade de pessoas com hanseníase[9].

Por outro lado, a loucura é apropriada pelo saber médico – meados do século XVII e XVIII – a partir da psiquiatria (ORNELLAS, 1995, p.90 e 95). Torna-se uma doença e seu tratamento assistencial surge como um objetivo a ser atingido por meio da implementação de política pública excludente. A cura não é a finalidade de qualquer intervenção, mas o cuidado. Se historicamente a loucura é uma "cicatriz" contra a qual surgia o convívio ou a repressão social, neste novo ambiente psiquiátrico, ela surge como um objeto de estudo, tido como científico. É uma nova delegação, por parte do Estado, de competência para a medicina.

Vale dizer que o processo histórico de isolamento por meio da instituição tinha a função declarada de assistência e não declarada de repressão aos pacientes, tanto aos "loucos" quanto aos hansenianos. As instituições asilares eram instituições morais, isentas de sentido e de projeto de internamento. A justificativa do tratamento não teria caráter médico, pois os loucos são considerados incuráveis. "Na prática, o internamento constitui uma ação de polícia" (ORNELLAS, 1995, p.98).

A institucionalização da loucura, em específico, é reproduzida no Brasil como uma internacionalização do que ocorreu na Europa e, neste sentido, o encarceramento ganha protagonismo. "O discurso é antigo: a loucura visualizada entre a racionalidade médica e a necessidade de controle de condutas anômalas. [...] E ao reproduzir um saber europeu, insere o país nos marcos dos povos civilizados" (ORNELLAS, 1995, p.117).

Por isso a doença mental no Brasil – observada na literatura do século XIX – é relacionada à moral e não à patologia biológica. Sua concepção se vincula diretamente à produção da loucura pela sociedade e a partir da relação de civilização e costumes da sociedade, foi adotada pelos médicos brasileiros[10]. Considera-se então que qualquer atividade pode tornar o indivíduo alienado. Portanto, era imprescindível um tratamento moral e de educação. A disciplina, a boa educação (ORNELLAS, 1995, p.117), costumes severos, a rigidez por parte dos pais com as crianças tornaram-se mecanismos para se "evitar a loucura".

A partir desta institucionalização da loucura, vários protestos levaram à criação de um "Hospício de alienados", específico, justificando-se pela incapacidade de curar a loucura em hospitais. Em consequência, em 1852 foi inaugurado o Hospício Imperador Pedro II[11] e depois deste outros surgiram. O perfil dos hospícios eram os mesmos: isolados e de difícil acesso, assim

8 A Portaria n. 165, de 1976, do Ministério da Saúde tornou oficial a mudança do nome lepra para hanseníase, a fim de contribuir com a redução do estigma com relação à doença.

9 De acordo com a reportagem da TV Câmara (COMO A HANSENÍASE AFETA, 2012), exibida em 12/06/2012, reportagem de Danielle Lessa Soares.

10 Em 1881 foi criada no Brasil a "cadeira de psiquiatria", mas desde o século XIX a alienação mental é discutida no Brasil (ORNELLAS, 1995, p.117).

11 O marco no Brasil de instituição asilar de tratamento de alienação mental. Torna-se um instrumento terapêutico para a medicalização do louco. O isolamento é o regime médico e policial desta nova instituição.

como as antigas colônias para hansenianos. De modo diverso destes últimos, a justificativa do isolamento era a necessidade "da paz e da calma" para tratamento do paciente e a proteção de sua família.

O objetivo era proporcionar a ocupação e manter constante vigilância para a "efetividade do tratamento" que iria moldar os pacientes para torná-los dóceis. A vida no hospício era classificada em categorias[12] não científicas que considerava sexo, classe, indigência, temperamento, higiene e enfermidade. Essa categorização existia entre a população carente que executava o trabalho braçal. Os pacientes ricos ficavam com a ocupação para a arte, biblioteca e música (ORNELLAS, 1995, p. 122).

Do mesmo modo como a classificação era seletiva e não científica, o isolamento refletia esse caráter. Ele tinha uma função obrigatória e era direcionado a uma categoria de pacientes: os pobres. A finalidade não era o tratamento. A psiquiatria neste momento era usada como instrumento de classificação social, esquadrinhando a população.

> o isolamento[13] em relação à família é seletivo: aplica-se a um tipo específico de louco: os pobres. As famílias ricas não devem ser obrigadas, através da lei, a internar um membro seu que esteja louco. Se quiserem podem manter em domicílio o alienado e o internamento não será imposto (ORNELLAS, 1995, p.119).

O Estado posiciona seu interesse de proteção à sociedade da periculosidade do sujeito louco – discurso de possibilidade de previsão de desvio e de comportamento anormal – e em contrapartida existe o seu papel de defesa dos próprios pacientes. "Mas a realidade estabelece as diferenças entre o louco pobre, que vaga nas ruas, e o louco rico que tem casa e bens" (ORNELLAS, 1995, p.132).

Além das desigualdades relacionadas à classe social, inúmeras foram as injustiças e contradições do modelo de internação institucional adotado no Brasil, especialmente quanto ao tratamento moral por meio de prática psiquiátrica e o reconhecimento do saber médico. Esse reconhecimento permeia o debate sobre a legitimação técnica e psiquiátrica sobre a prática de assistência – a possível concorrência de poderes entre a Santa Casa e o saber médico[14] para tratar as "doenças da mente". No entanto, em 1903 o deputado Teixeira Brandão consegue aprovação de uma lei que faz do hospício o lugar oficial de tratamento da loucura e o médico como seu "cuidador". No Brasil, a psiquiatria, a partir da lei dos alienados, torna-se a maior autoridade de cuidado e de diagnósticos sobre o louco (ORNELLAS, 1995, p.126-130).

O Estado posiciona seu interesse de proteção à sociedade da periculosidade do sujeito louco e seu dever de defesa dos próprios pacientes. E, neste sentido, era justificado o poder de isolar e o poder de "sequestro".

> Entretanto, esta realidade modificou-se desde os últimos anos da década de 1980 no país, de forma gradual, permitiu milhares de pessoas que sofrem do adoecer psíquico saírem da lógica de eternas internações em hospitais psiquiátricos sombrios, com a possibilidade de receber tratamento em outros moldes, de forma mais humanizada e complexa (WADI; SANTOS, 2010, p.107).

12 São categorias de comportamento, definidas pela psiquiatria.

13 Isolamento possuía função terapêutica, para a transformação do alienado.

14 Tal conflito só chega ao fim com a República. Neste momento, ocorre "a laicização do hospício e a classe médica assume o controle das instituições psiquiátricas" (ORNELLAS, 1995, p.135).

> Contudo, foi a Lei Federal n. 10.216 de 06 de abril de 2001[15] (BRASIL, 2001) que realizou o grande marco de mudança de paradigmas[16] no atendimento à saúde mental, no Brasil. É conhecida também como Lei da Reforma Psiquiátrica ou Lei Antimanicomial[17] que
>
> veio contemplar o modelo humanizador historicamente defendido pelos militantes do movimento conhecido como Luta Antimanicomial, tendo como diretriz a reformulação do modelo de atenção à saúde mental, transferindo o foco do tratamento que se concentrava na instituição hospitalar para uma rede de atenção psicossocial, estruturada em unidades de serviços comunitários e abertos (SILVA, 2010, p.97-98).

[14] [15] [16] [17] O movimento de transformação da assistência psiquiátrica por meio da reforma psiquiátrica fornece maior autonomia às equipes de saúde ao participarem do tratamento do paciente junto à sua família, em moldes de inclusão social. Uma de suas propostas é o resgate da cidadania e da dignidade dos pacientes que passaram por um processo de segregação e exclusão nas instituições asilares (SILVA, 2010, p.97).

Esse resgate deve ocorrer em razão da busca – com a reforma psiquiátrica – da reinserção dos pacientes nas relações de convívio em sociedade e em família, com o caráter terapêutico do tratamento e integração do sistema de saúde mental[18], no "ambiente universal e democrático do Sistema Único de Saúde" – SUS (SILVA, 2010, p.101). A reforma psiquiátrica propõe um movimento de transformação da assistência psiquiátrica, com a reorganização dos serviços em saúde mental, uma mudança gradual na lógica da internação, com o desenvolvimento de práticas terapêuticas diferenciadas.

Contudo, o movimento de inclusão à família e à sociedade do paciente, tanto com hanseníase quanto com sofrimento psíquico, perpassa pelas consequências da antiga lógica de institucionalização das enfermidades e isolamento. Portanto, apesar de propostas legislativas de redefinição do tratamento asilar, por meio de políticas públicas alternativas e reformadoras, o estigma persiste, consequência da negação de direitos e cidadania provocados pelo processo histórico do isolamento. Como o paciente se vê versus como a doença é vista pela sociedade são consequência da negação histórica de direitos e cidadania aos pacientes das referidas enfermidades.

15 Institui os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental.

16 Esta mudança de paradigmas apenas foi possível a partir de reivindicações no âmbito da saúde pública de militantes do movimento social conhecido como movimento da Luta Antimanicomial ou de Reforma Psiquiátrica. "Tal situação, apoiada em outros paradigmas, propunha romper as grades que enclausuravam o louco, possibilitando sua convivência com a família e outros grupos sociais. Essa foi uma luta política travada no âmbito da saúde pública cujos sujeitos sociais (médicos, psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, entre outros) se envolveram em debates, congressos e exposição pública por mais de duas décadas, enfrentando conflitos, incompreensão e críticas" (WADI; SANTOS, 2010, p.107).

17 A lei antimanicomial alcança a internação compulsória determinada pela justiça criminal como medida de segurança, sendo a nova regra o tratamento ambulatorial (neste aspecto, Goiás se destaca como uma referência no cenário nacional, com o Programa de Atenção Integral do Louco Infrator, PAILI, atende seus pacientes por meio dos serviços de saúde). Contudo ainda é permitida a internação institucional, no caso sendo insuficiente o tratamento não hospitalar – tendo para isto, que atender vários requisitos, que são garantias ao paciente (SILVA, 2010, p.97).

18 Centro de Apoio Psicossocial (CAPS) e as residências terapêuticas (SILVA, 2010, p.101).

SEGREGAÇÃO INSTITUCIONAL X ÉTICA DA RESPONSABILIDADE

Os estudos sobre degradação humana por meio da institucionalização de pessoas com hanseníase e, no Brasil, em um momento histórico posterior, de pessoas com doenças mentais apontam que a "cultura liberal-burguesa e a expansão material do capitalismo produziram uma forma específica de racionalização do mundo. Essa racionalização, enquanto princípio organizativo, define-se como racionalidade instrumental positiva que não liberta, mas reprime, aliena e coisifica o homem" (WOLKMER, 2009, p.2).

Tal racionalidade, que tolera as desumanidades perpetradas oficialmente, legitima-se pelo aparato normativo e científico, em nítido descompasso em relação às demandas de grupos populares, especialmente de defensores dos direitos de hansenianos e doentes mentais.

Entretanto, o entendimento crítico do Direito posto, a partir de posturas contra-hegemônicas, reconhece a possibilidade de que as lutas sociais alterem o panorama jurisdicional vigente em favor de uma justiça tardia quanto às vítimas de leprosários, preventórios e hospícios.

Nesse sentido, faz-se necessário propor uma nova perspectiva ética, a ética da responsabilidade. Responsabilização para um Estado que durante séculos internou compulsoriamente pessoas com hanseníase e continua com a mesma prática de isolamento forçado com relação às pessoas com transtornos mentais, que cometem delitos. Trata-se de uma dívida histórica e de prejuízos intergeracionais, mediante práticas alienantes e violentas.

A adoção do modelo asilar excludente nas práticas médicas observadas na história dos leprosários e dos hospícios restringia e feria os direitos fundamentais dos indivíduos e era afirmada pelo sistema econômico vigente. Dentre outros, destaca-se o direito de ir e vir (versus internação compulsória); direito à integridade física (versus terapias médicas com eletroconvulsoterapia, lobotomia, fármacos psicotrópicos, isolamento e maus tratos)[19]; direito à liberdade de expressão (liberdade para se manifestar livremente no plano das expressões artísticas e vestimentas, sem ser objeto de imposição de comportamentos e gostos restritivos por parte do Estado ou da sociedade).

Considerando estes aspectos, a política nacional de saúde mental no Brasil passou na última década por diversas mudanças, de um "modelo centrado na referência hospitalar para um modelo de atenção diversificada, de base territorial comunitária". Contudo, este consenso político, ainda não foi totalmente implementado na assistência em saúde mental do Sistema Único de Saúde (SUS), apesar de permanecer o propósito de expansão e de apoio à rede "extra-hospitalar" (BRASIL, 2004, p.07). Sob essa ótica em 2003 foi eleito como prioridade "da área social, o Programa De Volta Para Casa" para propiciar uma reintegração social e acesso do indivíduo à atenção e à saúde (BRASIL, 2004, p.07).

Não obstante as medidas adotadas pelo SUS e pelo governo brasileiro, o processo de desinstitucionalização envolve um conjuntura histórica de opressão e de violação de direitos fundamentais de cidadãos com doença mental ou com hanseníase por meio da segregação instituída principalmente pelo Estado.

> No Brasil, apesar dos avanços legislativos no campo da saúde mental a cultura da impunidade e da violação dos Direitos Humanos dos portadores de transtornos mentais permanece, sobretudo nos hospitais psiquiátricos que ainda se encon-

19 Eram, no caso da lobotomia e são, nas demais formas de tratamento citadas, formas terapêuticas de tratamento dos transtornos mentais.

> tram em funcionamento (Segundo dados do Ministério da Saúde no país existem 42.036 leitos distribuídos em 228 hospitais psiquiátricos). São emblemáticos os casos das mortes dos pacientes internados em instituições psiquiátricas tradicionais: Damião Ximendes (CE); Sandro Costa Fragoso e José Martins da Silva (RN) (GRUNPETER; COSTA; MUSTAFÁ, 2007, p.1).

A partir de uma concepção principiológica do Direito, com inspiração constitucional, analisa-se o modelo asilar excludente e as consequências para as vítimas de sua segregação. Pois "essas questões devem ser encaradas, eticamente e conforme princípios, e não sob a pressão de interesses" (JONAS, 2009, p.59). À luz dos princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e a liberdade, a prática da institucionalização asilar não apenas viola direitos fundamentais, mas retira da esfera estatal a questão da responsabilidade humana na intervenção médica.

> A crítica a esse modelo e a construção de alternativas ao mesmo, representam um imperativo ético, tanto no que diz respeito ao aspecto profissional, quanto ao resgate e afirmação dos direitos humanos dos sujeitos adoecidos, muitos destes em decorrência das contradições do sistema de produção capitalista (GRUNPETER; COSTA; MUSTAFÁ, 2007, p.1) [grifo nosso].

Este imperativo ético relaciona-se com o princípio bioético da responsabilidade de Hans Jonas (2006, p.39) que propõe novas dimensões de responsabilidade provocadas pela intervenção técnica do homem e seus consequentes danos à biosfera. Propõe-se então um amplo rol de preocupações morais com toda a biosfera do planeta – mediante o poder que temos sobre ela – resultante na responsabilidade que detemos.

Em oposição à ética médica tradicional, considera-se nesta nova dimensão de responsabilidade o caráter cumulativo das ações humanas e das consequências de seus efeitos.

> Sob tais circunstâncias, o saber torna-se um dever prioritário, mais além de tudo o que anteriormente lhe era exigido, e o saber deve ter a mesma magnitude da dimensão causal do nosso agir. [...] O hiato entre a força da previsão e o poder do agir produz um novo problema ético. Reconhecer a ignorância torna-se, então, o outro lado da obrigação do saber, e com isso torna-se uma parte da ética que deve instruir o autocontrole, cada vez mais necessário, sobre o nosso excessivo poder. Nenhuma ética anterior vira-se obrigada a considerar a condição global da vida humana e o futuro distante, inclusive a existência da espécie (JONAS, 2009, p.41).

Por isso, segundo a ética da responsabilidade, a responsabilidade moral abre uma "nova concepção de direitos e deveres" na qual a "biosfera no todo e em parte" é considerada, não apenas como "um fim em si", mas considerando a necessidade, importância e o valor extra-humano (JONAS, 2009, p.41).

Desse modo, quanto à proteção aos direitos fundamentais dos pacientes que padecem de transtornos psiquiátricos e dos hansenianos "devemos ouvi-lo, reconhecer sua exigência como obrigatória – porque sancionada pela natureza das coisas – ou então devemos ver nele, pura e simplesmente, um sentimento nosso, com o qual devemos transigir quando quisermos ou na medida em que pudermos nos dar o luxo de fazê-lo?" (JONAS, 2009, p. 42).

Por fim, propõe-se uma releitura a partir da ética da responsabilidade da existência de uma transição do saber médico para alívio do paciente com enfermidades para alívio da socieda-

de – e do inconveniente econômico que representava a presença do "doente" no meio social em determinado período historicamente considerado. Este alívio da sociedade a partir do agir médico tornou-se um "campo historicamente caracterizado pela violação de direitos humanos fundamentais" (SILVA, 2010, p.101).

Essa ação política, qual seja a do agir médico como instrumento de exclusão social, possui "um intervalo de tempo de ação e de responsabilidade maior do que aquele de ação privada, mas, na concepção pré-moderna, a sua ética não é nada mais do que uma ética do presente, embora aplicada a uma forma de vida de duração mais longa" (JONAS, 2009, p.54). A ação política e a execução de políticas públicas governamentais devem ser centradas nessa responsabilidade.

Por isso, considerando que o passado é preparatório do futuro (JONAS, 2009, p.55) deve-se analisar a "inadequação das instituições de sequestro asilar (cárceres e manicômios) para atingir os objetivos oficiais que justificam sua existência" (CARVALHO, 2011, p. 147). Sua função era o controle do comportamento a partir do poder técnico científico disponível e destaca-se que, esse novo processo de intervenção "ultrapassa as antigas categorias éticas". Os limites das intervenções médicas com finalidade de controle psíquico não são facilmente estabelecidos. "Libertar doentes mentais de sintomas dolorosos e perturbadores parece ser algo claramente benfazejo" (JONAS, 2009, p.59-60). Contudo, há um limiar que separa o cuidado médico para o "bem viver" do paciente e o fim de manipulação social/método de controle da ordem e da anormalidade. Esse limiar é vislumbrado quando o isolamento passa a ter como finalidade de tratamento de saúde pública o objetivo não declarado de retirar do meio social pessoas com comportamentos tidos como inconvenientes em determinado período histórico.

Esse processo de normalização busca tornar os indivíduos "sistemas programados de condutas" e considera a funcionalidade social dos indivíduos, por meio "manipulação social em detrimento da autonomia individual". Essa intervenção deve ser analisada à luz da concepção moral do homem, da "excessiva grandeza" do poder de agir humano na intervenção na vida dos demais cidadãos. "O excesso do nosso poder de fazer sobre o nosso poder de prever e sobre o nosso poder de conceder valor e julgar" torna necessária uma "nova espécie de humildade" na dimensão da responsabilidade humana e no reconhecimento das consequências ultimas do agir das autoridades públicas. E "essa é a maneira pela qual surge concretamente o respeito aos direitos" (JONAS, 2009, p.60-64).

CONCLUSÕES

Os resultados da pesquisa envolvem um conjunto amplo de reflexões, com cruzamento de informações acerca da hanseníase no Brasil, seu processo de institucionalização, internação compulsória, posterior esvaziamento e da loucura, considerando alguns motivos, o momento histórico em que passa a ser encarada como doença e sua manutenção na atualidade.

Reconheceu-se a presença de intenções não declaradas, para além das oficiais, que fundamentaram esses modelos de instituições médicas e os tratamentos empregados.

Além disso, observou-se a presença efetiva dos movimentos sociais no cenário de luta contra a impunidade na violação de direitos humanos dos pacientes com adoecimento psíquico e hanseníase. No primeiro caso, como já se destacou o Movimento da Luta Antimanicomial e no

segundo caso, o MORHAN. Suas participações foram importantes em lutas políticas em busca do reconhecimento de direitos humanos destas minorias segregadas e da desospitalização dos pacientes das instituições totais.

A partir dessas reivindicações, tornou-se possível o vislumbre de perspectivas emancipatórias nos tratamentos médicos antes excludentes, que passaram a reconhecer a dignidade humana dos pacientes e adotar propostas alternativas ao modelo asilar. Neste sentido, torna-se possível a transformação social das concepções tradicionais e dos estigmas que envolvem a hanseníase e o adoecimento psíquico, bem como seus tratamentos oferecidos pelo Estado.

Alcançamos também, com o trabalho, esclarecimentos sobre os motivos de os internos nos antigos leprosários/ manicômios serem majoritariamente pessoas de classe social baixa, apesar de se tratar – no caso da hanseníase – de uma doença contagiosa.

Desta maneira, percebe-se, no caso de enfermidades psíquicas, a existência de tratamento diferenciado a depender da classe social do paciente em determinado período histórico. Então, observou-se a adoção do isolamento aos pacientes pobres, evidenciando uma exclusão social mantida pelo Estado de forma discriminatória e classista.

Neste sentido, tornou-se visível a função teórica do asilamento institucional e suas funções não declaradas. Essas, a saber, o controle social, o processo seletivo e estigmatizante de determinadas pessoas com ou hanseníase ou doença mental vinculado, em alguns períodos históricos no ocidente, à lógica do capitalismo e do acúmulo de capital.

O isolamento asilar, como uma forma de tratamento médico de enfermidades, não apenas foi um instrumento de classes dominantes para a implementação de uma política de higienização das cidades, mas também serviu ao sistema do capital neoliberal. Sua finalidade era contribuir na manutenção do sistema econômico vigente à custa das vidas de indivíduos que tinham certas enfermidades, hanseníase e adoecimento psíquico.

Outro problema é a "nova função" social e econômica das instituições asilares. Essas se tornaram "depósitos" de pessoas abandonadas pelos familiares devido a um processo de isolamento e desvinculação com o meio social e de alienação capitalista. Tal finalidade é resultado do processo histórico de exclusão e o atual processo capitalista de transformação dos seres humanos "em coisas e mercadorias", portanto, em objetos disponíveis.

A experiência de sofrimento na vida das pessoas segregadas ainda persiste, o histórico isolamento dessas pessoas, consideradas incômodos sociais permanece como uma realidade. Além disso, a classe hegemônica contribuiu para a intensificação do repúdio social quanto às pessoas com hanseníase ou adoecimentos mentais.

Deste modo, a argumentação desenvolvida ao longo do trabalho, que se escandaliza com a segregação de hansenianos e pessoas tidas como loucas, parte necessariamente das margens da discussão política sobre convivência social. As posições trazidas justificam serem falidas as instituições de isolamento, componentes de um projeto de urbanização homogênea de senhores de escravos e burgueses – em seus respectivos momentos históricos.

Referências

BARRAL, Welber Oliveira. Metodologia da pesquisa jurídica. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

BRASIL. Lei n. 1.045, de 2 de janeiro de 1950. Dispõe sobre a concessão de alta aos doentes de lepra. Página eletrônica da Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1045-2-janeiro-1950-363438-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 21 mar. 2013. .

BRASIL. Lei n. 10.216, de 06 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Página eletrônica do Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm>. Acesso em: 29 abril 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. DAPE. Coordenação Geral de Saúde Mental. Reforma Psiquiátrica e política de saúde mental no Brasil. Documento apresentado à Conferência Regional de Reforma dos Serviços de Saúde Mental: 15 anos depois de Caracas. OPAS. Brasília, novembro de 2005. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio15_anos_caracas.pdf>. Acesso em: 30 abril 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Secretaria de Atenção à Saúde. Legislação em saúde mental: 1990-2004. 5 ed. ampl. – Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/legislacao_mental.pdf>. Acesso em: 25 de outubro de 2011.

BUENO, Austregésilo Carrano. Canto dos malditos. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.

CARVALHO, Salo de. Antimanual de criminologia. 4.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

COMO A HANSENÍASE AFETA milhares de brasileiros – TV Câmara (12/06/2012). Panorama. Vídeo (5min15seg), son., color. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/tv/materias/CAMARA-HOJE/419571-COMO-A-HANSENIASE-AFETA-MILHARES-DE-BRASILEIROS.html12/06/2012>. Acesso em: 17 jan. 2013.

COSTA, Alexandre Bernardino, [et al.] (organizadores). O Direito achado na rua: Introdução crítica ao direito à saúde. Brasília: CEAD/ UnB, 2009.

DINIZ, Maria Helena. O Estado atual do biodireito. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

FOCAULT, Michel. História da loucura: na Idade Clássica. Tradução José Teixeira Coelho Neto. São Paulo: Perspectiva, 2009.

FOCAULT, Michel.Vigiar e punir: O nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramalhete. 32. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GRUNPETER, Paula Veloso; COSTA, Tereza Cristina Ribeiro da; MUSTAFÁ, Maria Alexandra Monteiro. O movimento da luta antimanicomial no Brasil e os direitos humanos dos portadores de transtornos mentais. Anais do II Seminário Nacional Movimentos Sociais, Participação e Democracia, em 25 a 27 de abril de 2007, UFSC, Florianópolis, Brasil. Disponível em: < http://www.sociologia.ufsc.br/npms/paula_v_grunpeter.pdf>. Acesso em: 23 abril 2013.

HANS, Jonas. O princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Tradução do original alemão Marijane Lisboa, Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto: PUC-Rio, 2006.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. Como ajudar no controle da Hanseníase. Brasília: Ministério da Saúde, 2008.

ORNELLAS, Cleuza Panisset. Instituição e doença: a trajetória dos leprosários, sanatórios e hospícios. 1995. 269f. Tese de Doutorado (Doutor em Saúde Coletiva) –

Curso de pós graduação em Saúde Coletiva, Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1995. Disponível em <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000095239&fd=y>. Acesso em: 11 jan. 2013.

PEREIRA, João Augusto Frayze. O que é loucura. 3.ed. Coleção primeiros passos. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

SEVERO, Cristine Gorski. Silenciamento pelo uso da psicofarmacologia: a constituição do sujeito louco. In: 50 Seminário de Grupo de Estudos Lingüísticos do Estado de São Paulo, 2002. Caderno de resumos do 50o GEL, 2002. p. 338-338. Publicação: 2003. Disponível em: <http://www.gel.org.br/estudoslinguisticos/volumes/32/htm/comunica/ci059.htm>. Acesso em: junho de 2011.

SILVA, Denival Francisco da. Sistema punitivo: obscenidades e resistências. Goiânia: Editora Kelps, 2010.

SOUSA-ARAUJO, Herácides-César. História da lepra no Brasil: períodos colonial e monárquico (1500-1889). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1946. v. 1. Disponível em: <http://www.morhan.org.br/wp-content/uploads/2011/08/histo-

ria1.pdf>. Acesso em: 23 set. 2011.

SOUSA-ARAUJO, Herácides-César. História da lepra no Brasil: período republicano (1889-1946), Álbum das organizações antileprosas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1948. v. 2. Disponível em: <http://www.morhan.org.br/wp-content/uploads/2011/08/historia2.pdf>. Acesso em: 23 set. 2011.

WADI, Yonissa Marmitt; SANTOS, Nádia Maria Weber – organizadoras. História e loucura: saberes, práticas e narrativas. Uberlândia: EDUFU, 2010.

WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução ao pensamento jurídico crítico. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

O IMPACTO SOCIOLÓGICO DEVIDO À REOCUPAÇÃO TERRITORIAL DAS FAVELAS CARIOCAS PELO ESTADO, BASEANDO-SE NA ATUAÇÃO DAS UNIDADES DE POLÍCIA PACIFICADORA

Natália Eugênia da Cunha Pegado[1]
Raiano Tavares de Oliveira[2]

RESUMO: O presente trabalho visa apresentar, após um breve estudo do texto que discorre sobre o direito de Pasárgada – texto do professor Boaventura de Sousa Santos sobre uma favela fictícia onde se encontra o pluralismo jurídico informal –, o impacto sociológico dessa situação e das UPP's, que tentam mitigar esse pluralismo informal tão comum nesses locais além das consequências que tais unidades causaram. Através de revisão bibliográfica sobre o tema em tela e do texto do professor já acima citado, o estudo pretende esclarecer como se deu esse pluralismo, como ocorre a atuação das UPP's e qual o seu desafio atual. Conclui-se que existem inúmeros desafios a serem ultrapassados, entretanto as UPP's se mostram como uma das atuações mais efetivas do Estado se formos comparar com o passado. Deve-se, também, levar em consideração que o fim do pluralismo deve ocorrer não apenas com ajuda do Estado, mas também como os moradores, universitários, enfim, a comunidade em geral.

PALAVRAS-CHAVE: Pluralismo Jurídico. UPP's. Favelas Cariocas. Impacto Sociológico.

1 Graduanda em Direito, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).
2 Graduando em Direito, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5894164701546888>

Introdução

A ideia de isonomia formal expressa pelo artigo 5° da Constituição da República não se aplica a todos os brasileiros. De fato, o gozo pleno dos direitos emanados da Lex Mater é um desafio a ser enfrentado pelos governos e pela sociedade civil. No entanto, esse desafio torna-se ainda mais complexo quando parte da população é esquecida pelo Estado, passando a ser controlada por um poder paralelo, comandado pelo crime.

Serão abordados nesse artigo aspectos relacionados à formação das favelas cariocas, nas quais, instalaram-se organizações criminosas que instituíram uma situação de pluralismo jurídico nessas localidades. A lei do tráfico impôs-se especialmente a partir dos anos de 1980 e veio a se sobrepor a um sistema de organização própria entre os moradores, através das associações, citado por Boaventura Santos[3]:

> No caso específico de Pasárgada, pode detectar-se a vigência não oficial e precária de um direito interno e informal, gerido, entre outros, pela associação de moradores, e aplicável à prevenção e resolução de conflitos no seio da comunidade decorrente da luta pela habitação. Este direito não-oficial - o direito de Pasárgada, como poderei chamar - vigora em paralelo (ou em conflito) com o direito oficial brasileiro e é desta duplicidade jurídica que se alimenta estruturalmente a ordem jurídica de Pasárgada.

A violência crônica causada pela substituição da organização oficial pela organização própria dos moradores, esquecidos pelos governos, comandada pelos desmandos das organizações criminosas que se estabeleceram nesses territórios no final do século XX espalhou o caos pelo asfalto e as atenções se voltaram para as favelas.

> O Rio aparece sempre dividido em duas partes. Numa parte da cidade há civilização, na outra a barbárie; numa há a consciência política, noutra grassam o clientelismo e a manipulação política; numa vigoram as leis, a constituição, a autoridade legal, noutra o poder público não existe, vivendo essa população a partir de suas próprias leis, costumes e 'chefes', constituindo um estado paralelo.[4]

No entanto, a percepção do fracasso das políticas de enfrentamento do crime organizado nas favelas, e a escolha do Rio de Janeiro como sede de eventos esportivos internacionais, gerando compromissos inafastáveis de garantia da segurança, faz com que o poder público reveja seus métodos. Nesse contexto surgem as Unidades de Polícia Pacificadora (UPP´s), que serão tratadas mais adiante e analisadas em seus objetivos e desafios de implementação diante das transformações advindas da restauração da lei estatal, nos territórios outrora dominados pelo tráfico.

PASARGADA: UMA BREVA ANÁLISE DO ESTUDO DA EXISTÊNCIA DO PLURALISMO JURÍDICO NA FAVELA

Através de uma análise sociológica sobre o modo de funcionamento interno de uma favela no Rio de Janeiro, o professor e grande estudioso dessa área Boaventura de Sousa Santos realizou uma descrição jurídico-social de Pasárgada – uma favela fictícia, mas cuja verossimilhança com as atuais é bem próxima.

O objetivo de tal estudo realizado pelo notável professor é de analisar a presença do plu-

ralismo jurídico, que se desenvolve por meio das relações entre Estado e Direto nas hodiernas sociedades capitalistas.

Devido ao modo como Pasárgada foi formada, desenvolveu-se, no mesmo espaço geopolítico, apesar do modo não oficial, mais de uma ordem jurídica. Significa dizer que, além da ordem jurídica formal baseada no que rege a Constituição Federal, há outra – a não oficial – possuindo as mesmas funções da ordem formal, com a diferença de atuar de modo peculiar, adaptando-se a situação sociocultural do lugar.

Esse direito não oficial foi chamado de Direito de Pasárgada pelo autor supracitado, que vive paralelamente com o direito oficial brasileiro. Como o autor mesmo diz, há, então, um pluralismo político de extrema complexidade, que esbarra no direito oficial.

Os principais problemas de tal favela dizem respeito à questão da demarcação de território. Quando havia espaço ocioso, o conflito era, facilmente, resolvido através do deslocamento da moradia. Entretanto, com o passar dos anos, houve um crescimento populacional significativo e tal deslocamento não era mais possível, pois não havia mais espaços livres.

A maneira primeira que os moradores encontraram foi a violência, o que era bem comum, contudo, hodiernamente, prevalece o diálogo, apesar dela nunca ter deixado de existir, pois os revolveres falam mais "alto", segundo os habitantes.

A polícia, que deveria ser vista como aliada da população, é vista como um inimigo pelos moradores, pois houve várias tentativas de expulsão, sem falar que os policiais consideram, de forma estereotipada, os moradores como suspeitos e criminosos. Dessa visão errônea, ocorrem incursões constrangedoras e repressivas, prendendo indivíduos pelo simples preconceito de morar numa favela ou por aparentar ser um "criminoso".

Outro meio de resolver os conflitos ocorre através dos tribunais, que é um meio oficial de solução de controvérsias, entretanto tal objetivo não se concretiza de maneira eficaz. Os moradores apontam que, devido à lacuna social, os juízes e advogados não compreendem os escopos da população; a linguagem rebuscada era outro meio que distanciava o morador do advogado; as causas judiciais não eram de grande valor já que para os advogados pensam que Pasárgada não possui valor.

Isso mostra que o acesso à justiça fica comprometido pelo fato do não interesse nos problemas que permeiam Pasárgada e tantas outras favelas. Muitos que trabalham com o Direito não entendem os desejos dos moradores de tais lugares. O acesso à justiça é muito mais do que o mero ingresso a um tribunal do poder judiciário; é muito mais que uma simples questão de direito processual.

Como o próprio Boaventura de Souza Santos fala em "Os tribunais nas sociedades contemporâneas", a crise da Justiça decorre da incapacidade por parte do Judiciário em cumprir três funções essenciais: a instrumental, a política e a simbólica. A instrumental consiste em ser o Judiciário a principal esfera de resolução dos conflitos. Pela segunda, ele exerce um papel decisivo como mecanismo de controle social, na determinação de direitos e obrigações, e na consolidação de estruturas de poder. Finalmente, a função simbólica traduz o sentido de equidade e justiça na vida social, interpretação a ordem jurídica e reforça padrões de legitimidade na política[5].

O direito paralelo, portanto, caracterizando o pluralismo jurídico nas favelas, mesmo que

de modo informal, decorre da falta de competência do poder judiciário em cumprir as funções supracitadas. Os moradores de tais lugares não veem na prática o Judiciário como o principal modo de resolução de conflito, nem como o que exerce um trabalho decisivo de controle social e muito menos como o símbolo de equidade e justiça. Eles devem se perguntar: "Para que recorrer ao judiciário se eles veem como uma pessoa sem nenhum direito?".

Infelizmente, ocorre uma inversão de valores, em que a Justiça oficial é vista como aquela que limita dos direitos e garantias dessa população desamparada e o poder paralelo informal é o que, realmente, prover os direitos básicos mesmo que a população se subordine a um chefe ou a determinas regras.

Os moradores creem que pela terra não serem originalmente deles, o Estado não teria obrigação de prover os elementos básicos para uma vida digna como o fornecimento de água, luz e segurança de qualidade. Eles pensam que foram, são e sempre serão ilegais aos olhos do governo.

Apesar do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, dizer que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, [...]", aqueles que moram em favelas sabem que isso não é a realidade fática.

O preconceito vigora, pois, em todos os momentos, isto é, na hora de procurar emprego e menosprezar o candidato por morar num local como esse, no momento em que a polícia revista um cidadão apenas por "aparentar" suspeito, entre outros exemplos corriqueiros. Esse tipo de comportamento se mostra absurdo e vergonhoso tanto para aqueles que o comente, para os acometidos e para a sociedade que age de modo indiferente.

O PROCESSO DE PACIFICAÇÃO DAS FAVELAS

Formação das Favelas e o Rio em estado de guerra.

Segundo estimativa publicada no livro Planeta Favela do autor americano Mike Davis, baseada em relatório publicada em fevereiro de 2004 pela UN Habitat, mais de um 1 bilhão de pessoas viveriam em favelas no ano de 2005. Destas, 51,7 milhões estariam no Brasil, representando 36,6% da população urbana do país, à época.[6]

O Censo 2010 apontou que a cidade do Rio de Janeiro possui 763 Favelas nas quais habitam aproximadamente 1 393 344 pessoas. Esses dados tornam o Rio a cidade com maior população vivendo em favelas do Brasil[7], Nesse sentido, o caso carioca é emblemático para o estudo dessas comunidades que, na maioria das vezes, são esquecidas pelo poder estatal, tornando-se alvo de dominação por um poder paralelo.

A origem das favelas cariocas pode ser dividida em momentos marcantes, sempre relacionados ao descaso do Estado com a população comum. Segundo texto publicado no site do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada pelo técnico de planejamento e pesquisa João Carlos Ramos Magalhães[8], a formação das favelas teve origem anterior à República.

Começa com a expulsão de boa parte da população de suas casas em 1808, para dar lugar à Corte Portuguesa que vinha da Europa fugindo de Napoleão Bonaparte, consolidando-se com a formação de diversos cortiços após a Independência proclamada em 1822, levando muitos portugueses a abandonarem suas casas no Brasil, passando estas a servir de moradia para a

população desabrigada, mas, que mesmo estabelecida nesses imóveis, localizados no centro da cidade, continuava sem a mínima condição de higiene e qualidade de vida.

Posteriormente, por volta de 1880, o crescimento do movimento abolicionista fez surgir Quilombos, localizados na periferia do Rio, em lugares que hoje correspondem à Vila Cruzeiro, no Complexo do Alemão, e em Jacarepaguá. Com a Abolição da Escravatura em 1888, a falta de esforço governamental para promover a inserção do negro na sociedade, acabou gerando um êxodo rural gigantesco que inflou as cidades, gerando déficit habitacional e mais miséria gerada pela falta de oportunidades de emprego aos libertos. Sendo assim, os cortiços foram aumentando, bem como as moradias construídas em áreas ilegais.

No início dos anos 1900, o projeto do Prefeito Pereira Passos de modernizar a cidade do Rio de Janeiro, transformando-a na "Paris Tropical", envolveu a demolição dos cortiços localizados no Centro com o intuito de promover a "higienização" do local. Na verdade, este episódio constitui-se um momento de "limpeza social" extremamente prejudicial ao futuro da cidade. Foi a partir desse momento que a população mais pobre ficou totalmente marginalizada da sociedade carioca e precisou se instalar nas áreas de risco, morros, grotões e na periferia da cidade. Marca-se então o boom das favelas.

Também cabe destacar que durante a segunda metade do século XX, o fluxo migratório de nordestinos para a região Sudeste em busca de oportunidades de trabalho aumentou o número de moradores das favelas cariocas, visto que, os chamados "retirantes" nem sempre encontravam o emprego que procuravam e, mesmo empregados, a remuneração dada não possibilitava outra forma de moradia.

As favelas tornaram-se lugares esquecidos pela sociedade e pelo Poder Público, vistas como um lugar à parte da cidade, um mundo distinto. Daí o termo "cidade partida", consagrado pelo livro homônimo de Zuenir Ventura. O morro e o asfalto passaram a simbolizar a barbárie e a civilidade. O Rio de Janeiro passou a ter as mais altas taxas de homicídio do país e uma das mais altas do mundo. A violência se sobrepôs à beleza da cidade maravilhosa e a origem das mazelas foi diagnosticada: A favela.

O fortalecimento do tráfico de drogas nos anos 1980 e o surgimento do crime organizado como conhecemos hoje, na mesma época, foi o estopim para o caos que iria tomar a cidade do Rio de Janeiro nos anos seguintes. Mais do que nunca, a "limpeza social" promovida por Pereira Passos mostrava seus efeitos colaterais.

Segundo Michel Misse, as principais organizações criminosas que atuam no Rio de Janeiro atualmente surgiram no período da Ditadura Militar, na figura de grupos de esquerda que promoviam assaltos a bancos com o intuito de arrecadar recursos para a chamada "Revolução". Ao serem presos, organizavam-se com a finalidade de pleitear seus direitos. Dessa organização no seio do sistema penitenciário, surge o Comando Vermelho (CV). [9]

Adotando o lema "Paz, Justiça e Liberdade" os membros do CV não aceitavam o fato de não terem sido contemplados pela Lei da Anistia. Sendo assim, nos anos seguintes, o Comando Vermelho passou a tomar os antigos pontos de venda de maconha, passando a substituí-los pelo varejo de cocaína que havia sofrido uma queda no seu preço de mercado, devido ao começo da produção na Colômbia.

O mercado da droga, então, passou a ser fortalecido pela engenhosidade e poderio armamentista do Comando Vermelho formando uma estrutura criminosa que possibilitou o gerencia-

mento do crime do próprio sistema penitenciário. Surgia assim a ditadura do tráfico nas comunidades cariocas, espalhando uma onda de violência pela cidade. O tráfico passou a exercer, nas favelas, uma espécie de poder paralelo.

> Como tudo isso já ocorre há pelo menos 30 anos, há toda uma geração nascida e socializada em favelas e conjuntos habitacionais para a qual o "movimento" (nome que se dá ao varejo do tráfico; cf. Misse (2009)) integra normalmente seu repertório cultural. Uma parcela desses jovens oferece-se regularmente para substituir os que foram presos ou mortos, de modo a manter o "movimento" mesmo quando é duradoura a repressão. [9]

No entanto, o objetivo inicial do CV ao entrar no comércio de drogas, monopolizar o tráfico no Estado do Rio de Janeiro, foi frustrado pelo surgimento de outras organizações criminosas (Terceiro Comando, Amigos dos Amigos) que passaram a disputar territórios, mercados, com o Comando Vermelho. Com isso, narra Misse, iniciou-se uma corrida armamentista para que a manutenção e a conquista de novos territórios fossem asseguradas. Armas de guerra como o AK-47 e AR-15 passaram a ser adquiridas por meio do contrabando e utilizadas nas comunidades em disputas entre traficantes ou com a polícia.[9] Também serviam como forma de amedrontar a população, consolidando o poder paralelo do tráfico.

Para combater o tráfico de drogas, a polícia formou os chamados Esquadrões da Morte que tinham como objetivo a eliminação, execução, de criminosos. Esses Esquadrões saíram da esfera estatal e formaram os Grupos de Extermínio, que reuniam pequenos grupos de policiais, agentes penitenciários e guardas. Estes recebiam dinheiro de comerciantes e empresários para promover uma "limpeza" na área de seus comércios, ou seja, para exterminar os criminosos.

O serviço dos grupos de extermínio passou a ser oferecido aos moradores das favelas assegurando que a entrada do tráfico seria impedida. Em troca, os moradores ficariam encarregados de pagar por essa "proteção".[9] No entanto, a oferta virou extorsão e as milícias passaram a ser a outra face do poder paralelo que se instalou nas favelas cariocas na ausência do Estado. Se uma comunidade não era refém do tráfico, era refém dos milicianos. Explica Souza e Silva [10]:

A primeira década do século XXI foi dominada, então, pelo contínuo processo de visibilização do que definimos como "Grupos Criminosos Armados – GCAs".11 Estes grupos são núcleos ou redes criminosas que atuam em atividades econômicas ilícitas, extorsivas e/ou irregulares a partir de uma base territorial específica. O controle das suas atividades se sustenta na coação – especialmente pelo uso de armas de fogo; na naturalização das atividades pelos moradores – tal como o Jogo do Bicho; o Vídeopóquer; o "gatonet"; o transporte irregular etc - e na capacidade de oferecerem um determinado nível de segurança cotidiana ao morador.

Sendo assim, o processo de pluralismo jurídico presente nas favelas, segundo a pesquisa de Boaventura Santos chegou ao seu ápice e conheceu a sua pior face: A ditadura das armas. As associações de moradores foram perdendo espaço, ou sendo controladas pelo crime organizado, os serviços públicos continuavam ausentes e a lei estatal carecia de eficácia. Cabia ao crime organizado decidir sobre a vida de quem descumpria as ordens do comando ou cometia algum crime não acobertado pelos mandatórios do tráfico ou milícia. Discorre Mário Sérgio Brum[4]:

Com suas particularidades, mas efeitos do mesmo fenômeno, as quadrilhas de traficantes que atuam nas favelas ganharam espaço como agentes da ordem nestes locais, embora os confrontos entre facções do tráfico e com a polícia (além de uma mudança notada por diversos autores utilizados neste estudo, de que as relações entre as quadrilhas e as comunidades nos últimos

anos não têm sido tão 'harmônicas') relativizem esta ordem. De qualquer forma, o Estado nunca surgiu como provedor de ordem nas favelas, a não ser quando a ordem era a da cidade.

O Brasil no centro do mundo e o ultimato da segurança pública.

A política de enfrentamento ao poder paralelo do crime organizado nas favelas durante boa parte dos anos 1990 e começo dos anos 2000 baseou-se em técnicas belicistas legitimadas pela ideia difundida pela sociedade de que as favelas não faziam parte da cidade. Eram um submundo, uma barreira ao desenvolvimento, uma mancha maculando a paisagem dos morros que encontravam o mar. Logo, a ação policial nas comunidades passou a ser feita sem distinção entre inocentes e culpados:

> Se os favelados são vistos como marginais, eles são marginalizados em diversas ocasiões, como no emprego ou em serviços públicos; se são todos bandidos, convém a polícia tratá-los como bandidos, alimentando o ódio e a desconfiança em relação à ela; se são todos cidadãos de segunda-classe, à eles não cabe tratá-los de modo respeitoso como se fosse um cidadão. É um ciclo que se retroalimenta a cada ação que marginaliza o favelado, qualificando como marginal e permite a continuidade de tratá-lo como tal, e requalificá-lo, e assim sucessivamente. [4]

Explica Neiva Vieira da Cunha e Marco Antônio da Silva Mello[11]:

> É preciso chamar a atenção para o fato de que o padrão de atuação da polícia, sobretudo nas favelas e bairros pobres da periferia da cidade, tem sido historicamente caracterizado pelo uso da violência, pelo abuso de autoridade e por desrespeito aos moradores, atitude exemplificada pela invasão de residências sem mandado judicial em busca de eventuais suspeitos. Nessas incursões, os moradores não eram reconhecidos como cidadãos de direito; ao contrário, eram tratados como bandidos em potencial que colocavam a sociedade em perigo.

Nesse sentido, a sociedade e a mídia passaram a aceitar as violações de direitos humanos cometidas pelo Estado e as políticas tinham muito mais caráter de contenção do que de combate à criminalidade. O tráfico passou a ser visto como um problema crônico, o que se buscava combater a partir de então eram as reverberações do mercado de drogas ilícitas nos "cidadãos de bem", em última instância, os cidadãos do asfalto, já que os favelados estavam subjulgados pelo preconceito da sociedade e da polícia que não procurava distinguir bandido de morador. As mortes de jovens, envolvidos com o tráfico ou não, passaram a ser consideradas um "mal necessário", mero efeito colateral do combate à violência.

> O paradoxo é que, mesmo nesse quadro de perdas, os grupos sociais dominantes continuavam a afirmar a inevitabilidade da estratégia e a importância de que fosse mantida. Essa posição, para diferentes especialistas no estudo da violência no Rio de Janeiro e no país12, derivava, acima de tudo, do temor dos setores dominantes de que a "favela descesse o morro" e provocasse o caos na cidade. [10]

No entanto, esta forma de enfrentamento não se mostrou eficaz como os governos e a sociedade supunham. O Rio continuou a ser palco de diversos casos de violência, crimes que chocavam o país e levavam a opinião pública a clamar pelo recrudescimento do sistema repressivo, pela diminuição da maioridade penal, entre outras medidas que jamais visavam enfrentar a raiz do problema: o povo esquecido pelo Estado.

> Os episódios de violência ou de 'escalada do crime' são vários: a fuga de Escadinha do Presídio de Ilha Grande em 1987 mostra o início da ousadia do tráfico; o seqüestro de empresários no início da década de 1990 (cujo caso mais notório é o de Roberto Medina, justamente num condomínio fechado da Barra da Tijuca, que deveria ser uma 'ilha de segurança'); a Chacina de Acari em 1990; o Arrastão nas praias da Zona Sul em 1992; Candelária e Vigário Geral em 1993; o Muro da Cidade de Deus (com policiais espancando os moradores, sem querer saber se eram trabalhadores ou não) em 1996; as balas traçantes na Tijuca mostradas na TV; o ônibus 174 em 2000; a Universidade Estácio de Sá em 2003, dentre tantos outros episódios. [4]

No entanto, o crescimento econômico do Brasil, principalmente após 2003 quando Luís Inácio Lula da Silva assumiu a presidência da república, colocou e país emergente no centro das atenções da comunidade internacional. O potencial econômico, humano e energético de um país continental contrastava com as suas mazelas sociais e com o fantasma da violência que sempre marcou a visão estrangeira sobre o país e, em especial, sobre a cidade do Rio de Janeiro.

Com os Jogos Pan-americanos sendo realizados com sucesso em 2007, ainda que sob forte esquema policial que contou com a participação das Forças Armadas, o Brasil foi escolhido, no mesmo ano, para ser sede da Copa do Mundo de 2014 e em 2009 o Rio de Janeiro foi escolhido sede das Olimpíadas de 2016. Tornando-se a capital do cenário esportivo mundial, restou claro que a cidade precisava enfrentar de forma mais profunda o seu grande tabu, a origem da violência, e para isso formou-se uma aliança entre os governos federal, estadual e municipal que iria reinventar a segurança pública carioca.

De fato, além do interesse social, a mudança na política de segurança implementada na cidade constituiu-se muito por meio da pressão exercida pelos grandes grupos que patrocinam esses eventos, bem como pelos próprios organizadores, a Federação Internacional de Futebol (FIFA) e o Comitê Olímpico Internacional (COI). Ao assumir o compromisso de sediar os maiores eventos esportivos do mundo, o governo brasileiro comprometeu-se a oferecer um ambiente seguro para os que viessem ao país prestigiar tais eventos.

> Na complexa negociação entre o setor público e o privado no que concerne à garantia dos investimentos nos projetos de renovação/revitalização urbana necessários à realização dos eventos internacionais mencionados, a questão da segurança pública mostrou-se fundamental. Diante dos crescentes índices de violência registrados na cidade ao longo das últimas décadas − reconhecidamente dos mais altos do mundo −, o enfrentamento dessa questão fazia-se urgente. Antes de empreender os projetos nas áreas mais diretamente envolvidas nos eventos, era preciso torná-las seguras. Com esse objetivo, a Secretaria estadual de Segurança começou a implantar, em algumas favelas da cidade, as Unidades de Polícia Pacificadora. [11]

Sendo assim, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, anunciou uma mudança no modelo de enfrentamento da violência. Surge a ideia das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP´s). Pela primeira vez em décadas o Estado resolve combater, não só os efeitos sob a segurança pública, mas, o próprio poder paralelo que o tráfico construiu. O Estado pretende subir ao morro para impor a ordem, a lei, mas, também para aproximar-se da população por meio do policiamento de proximidade baseado na parceria entre a população e os órgãos de segurança pública, e implementação de serviços básicos à fruição plena da cidadania.

O Estado chama para si o papel de provedor da cidadania, tarefa antes cumprida apenas por algumas Organizações Não Governamentais (ONG´S) que, a despeito da influência do tráfico nas comunidades, buscavam levar dignidade aos moradores, evitando que mais jovens se envolvessem com o crime organizado. Dentre essas instituições destacam-se o Nós do Morro[3], grupo de teatro que atua no Morro do Vidigal e o Afroreggae[4] que atua em diversas comunidades cariocas buscando a transformação da realidade através da cultura, além da tentativa de reinserir ex-presidiários na sociedade.

Dessa forma, o Estado passa a buscar a aproximação com a população das comunidades, tendo como principal obstáculo o legado que as políticas públicas anteriores deixaram: O medo da polícia.

As Unidades de Polícia Pacificadora (UPP´s)

A primeira comunidade a ser escolhida para receber uma UPP foi o Morro Santa Marta, estrategicamente localizado na Zona Sul da cidade, região turística e crucial para alcançar os objetivos impostos pela FIFA e pelo COI. No entanto, para poder instalar uma Unidade de Polícia Pacificadora, o Estado precisava, antes de tudo, retomar o território, comandando pelo tráfico. Cunha e Mello relatam a ocupação[11]:

> A estratégia adotada surpreendeu os moradores, que, ao acordarem em 20 de novembro de 2008, se depararam com a ostensiva presença de policiais. Era algo inusitado, já que aparentemente sem qualquer motivo particular. Imaginando se tratar apenas de mais uma das frequentes ações da polícia no morro, estranharam, no entanto, o grande número de agentes envolvidos na ação. Os dias foram passando e as forças policiais permaneceram na favela, até que, finalmente, a população percebeu que daquela vez elas tinham vindo para ficar. Assim, em 19 de dezembro de 2008, um mês depois da ocupação, foi inaugurada a primeira UPP, com 125 policiais sob o comando da capitã Priscilla Azevedo.

Mello faz ainda interessante comentário sobre a presença da capitã Priscila Azevedo em sessão do Comitê Olímpico Internacional na qual o Rio foi eleito sede das Olimpíadas de 2016. Restava claro que objetivo da presença da capitã era provar aos delegados que o processo de pacificação estava em curso, possibilitando assim a eleição da cidade. Fica óbvia também a face internacional do interesse maciço do Estado no projeto das UPP´S.

O processo de pacificação das comunidades seguiu acontecendo, sempre privilegiando as comunidades mais próximas de áreas turísticas. No caso de ocupações em comunidades de maior porte, como a Chatuba, Vila Cruzeiro, Complexo do Alemão e Rocinha foi necessário o auxílio das Forças Armadas, fruto de uma parceria com o Governo Federal, aliado político tanto da prefeitura quanto do estado do Rio

Atualmente, já foram instaladas 28 Unidades de Polícia Pacificadora, abrangendo 175 comunidades. Segundo a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio, a previsão para 2014, ano da Copa do Mundo, é que esse numere chegue a 40, beneficiando cerca de 860 mil moradores.

O objetivo oficial das UPP´s, portanto, seria a libertação dos moradores de comunidades dominadas pelo tráfico, juntamente com a promoção do desenvolvimento socioeconômico destas localidades, já que pacificar significa atrair investimentos, serviços públicos, infra-estrutura e projetos sociais, além de lazer e cultura.

3 Para mais informações, acessar: http://www.nosdomorro.com.br/
4 Para mais, informações acessar: http://www.afroreggae.org/

Para atingir metas tão ambiciosas em comunidades por anos esquecidas pelo Poder Público, foi lançado em 2010 o projeto UPP Social que tinha como finalidade demonstrar que o intuito das UPP´s ia além da retomada territorial das comunidades pelo Estado.

> Segundo seus formuladores, os objetivos da UPP Social são: a) consolidar o controle territorial das áreas de favela recuperadas pelo Estado mediante o policiamento ostensivo e a expulsão dos grupos armados que ocupavam a área; b) urbanizar e oferecer serviços formais tais como fornecimento de energia elétrica e água; c) promover o desenvolvimento social e econômico da área; e, finalmente, d) construir meios que eliminem as fronteiras simbólicas e materiais que separam as favelas da cidade formal. [10]

Na verdade, o projeto UPP Social é fruto da percepção pelo poder público de que a retomada de comunidades por anos esquecidas pelo Estado, que construíram uma ordem e meios de sobrevivência próprios, inclusive baseados nas imposições do crime organizado, único poder efetivamente presente, não pode ser feita de outra forma que não seja buscando a integração dos membros da comunidade com o Estado.

Essa integração somente poderá ser feita a partir do momento em que o governo aceitar que ele não apenas tem legitimidade para impor a força e controlar o território, como também tem o dever constitucional de fornecer os serviços básicos de saúde, educação e moradia para a população dos morros, bem como de fomentador do desenvolvimento social e econômico.

Fica claro, assim, que o UPP Social é um mecanismo que busca eliminar o pluralismo jurídico existente sob a égide do crime organizado. As leis do tráfico são substituídas pela lei do Estado. No entanto, não resta dúvida que apesar do projeto ser, como um todo, bem sucedido, ainda persistem inúmeros desafios na busca da integração entre os moradores e os agentes policiais que durante muitos anos simbolizaram a violência para os aqueles;

O Estado enfrenta óbices ao pleno exercício do seu poder, justamente, por tentar impor um ordenamento jurídico, civil, penal e administrativo, que nunca vigorou nas comunidades dominadas pelo tráfico. E é nesta tentativa de adequar o ordenamento jurídico estatal com a ordem imposta, durante anos, pelo tráfico que as UPP´s encontram sua tarefa mais delicada.

DESAFIOS DAS UPP'S

As Unidades de Polícia Pacificadora encontraram grandes dificuldades para reestabelecer o poder de polícia oficial, pois as favelas eram controladas por chefes de tráficos de drogas – atividade de altamente rentável. Isso confere poder bélico e "político" aos que vivem dessa atividade ilegal.

Devido a essa situação, a ação da polícia com armas de grande porte, nas favelas e periferias, passou a ser um acontecimento ordinário e, muitas vezes inevitável para se tentar manter a ordem e a paz social. Entretanto, houve um aumento do número de mortos, em especial de jovens, por serem simplesmente identificados como "criminosos" sem considerar se tais indivíduos possuíam alguma culpa criminal.

O legado da "guerra às drogas" deixou uma herança de sangue, que foi formada, em grande parte, por inocentes devido ao estereótipo de "marginal" imposto pela polícia, soma-se a isso a pressão midiática de que "bandido bom, é bandido morto". Clara visão retrograda do Direito Penal, que preza por um direito baseado num dos principais princípios do Direito como o todo, o da dignidade da pessoa humana.

Devem-se mencionar também os altos custos econômicos e sociais. Cada incursão repressiva custa somas preciosas ao cofre público e possuíram um retorno quase nulo. Houve, entretanto, uma maior descrença daqueles que habitam em tais localidades, fortalecendo o pluralismo jurídico, já que se tem a ideia que os "chefes" dos morros entendem melhor as necessidades e aspirações de seus moradores do que a polícia, que é vista como poder repressor e inimigo.

Diante desse quadro crítico somando ao fato do Brasil, em especial, o Rio de Janeiro ser a cidade para sede da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos ocorreu como consequência imediata inúmeras propostas de políticas de renovação urbana.

Os projetos possuem o escopo melhorar o modo como a cidade é vista, a fim de incentivar o turismo e o interesse de investidores. Os locais, por conseguinte, que chamam mais atenção são as habitações populares, em especial, as favelas. Assim, a Secretaria estadual de Segurança implantou as Unidades de Polícia Pacificadora.

Vale salientar, dessa forma, que, conforme bem diz os professores Cunha e Mello[11]:

> Embora as práticas que prosperaram nos espaços de favela possam ser consideradas informais ou ilegais do ponto de vista das normas jurídicas válidas para a cidade formal, elas foram, durante muito tempo, a forma de romper a distância e o isolamento social aos quais a favela e seus moradores foram destinados. Foram também o modo que eles encontraram de acesso aos serviços básicos. Além disso, apesar de classificadas como ilegais, foram legitimadas e toleradas durante muito tempo pelo próprio Estado, que se omitia de seu papel de instância de redistribuição e regulação do espaço urbano.

Entretanto, mudança em um local cuja cultura está de certa forma consolidada causaria algumas rejeições, já que a presença das UPP's, logicamente, causa consequências.

Houve, pois, uma diminuição da "informalização" do espaço favelado conforme explicam os professores Cunha e Mello[11]. Essa falta de formalidade ocorria no próprio espaço público e na forma de resolução de conflitos. Não existiam legislações e – quando existiam, não eram exercidas – sobre obras e funcionamentos de atividades econômicas; sobre impostos e taxas; sobre ligações ilegais de energia elétrica e de televisões por assinatura.

Foi percebido pelos moradores das favelas que a presença dessas Unidades significa muito mais que a tentativa de mitigar a violência, mas sim tentar, gradativamente, diminuir o poder desse pluralismo jurídico das favelas comandado por traficantes para uma situação formal como funciona no resto da sociedade. O fim do "gatonet", a cobrança de concessionárias de energia elétrica do valor igual ao resto da cidade além de outros elementos, levaram os moradores a perceberem que outra cultura, isto é, outra forma de pensar se instaurava.

Isso não significa, contudo que foi bem aceito pelos antigos "donos" das favelas. Recentes notícias mostram tiroteios contra policiais das UPP's. Em estatística proferida pela página de notícia "Extra" da Globo.com, houve a seguinte manchete: "UPP: mais da metade dos policiais mortos em serviu este ano estava em áreas pacificadas" [12]. A favela da Rocinha e do Alemão foram os cenários para tais acontecimentos, mas a Polícia Militar se defende, cobrando apoio do governo, a fim de treinar melhor seus integrantes.

As Unidades são instaladas gradativamente nas favelas do Rio de Janeiro e o fato de uma ter se adaptado bem à nova realidade, não significa dizer que outra localidade se adapte também. Isso mostra a pluralidade de sentimentos mesmo que as favelas estejam numa mesma cidade.

Esse processo de intervenção é demasiadamente complexo como se pode perceber. Faz-se mister que as favelas sejam incluídas de modo integral ao conjunto da cidade e que haja regulamentação territorial de forma isonômica seja o morador habitante de uma favela ou de outros locais regulares da cidade.

Isso significa dizer as UPP levam consigo, além da missão de resgatar a paz e a tranquilidade nas regiões atingidas pela violência pelo poder paralelo, a função de urbanização que pode ser vista como a oportunidade de sanar lacunas deixadas pelo poder público, geradores da pobreza urbana.

O que se deseja é, dessa forma, a tranquilidade social aliada ao efetivo direito de ser morador daquele local. Isso ocorrerá por meio da regularização urbanística e fundiária das favelas que disponibilizará, consequentemente, serviços e equipamentos urbanos através da cobrança de impostos e taxas públicas da mesma forma que ocorre com o resto da cidade.

CONCLUSÃO

Antes da atuação das UPP's – Unidades de Polícia Pacificadora, havia um direito de Pasárgada, isto é, um direito paralelo ao oficial brasileiro – composto por moradores que detinham poder político e econômico locais. Com o passar dos anos, esse poder se resumiu aos chefes do trafico de drogas que exerciam a função de Legislativo, Executivo e Judiciário da favela, criando o pluralismo jurídico mesmo que de forma não oficial.

O falta de interesses nas favelas pelo governo, por vê-las como "áreas-problemas", resultou na forma alternativa de resolução de conflitos, buscando caminhos de conciliação e solução de problemas específicos dessa área. Isso geral um micro poder dentro da cidade, ou seja, as favelas eram governadas por leis próprias, não respeitando, necessariamente, a legislação oficial.

Através das UPP's, tentou-se restabelecer a ordem oficial e trazer a tranquilidade social, além de manter o poder de polícia com a polícia por mais obvio que pareça ser, já que esse poder se encontrava com os que comandavam o tráfico de drogas. Mais do que esse escopo principal, objetivou-se a regularização urbanística e a substituição, de forma gradual, das práticas informais de acesso a serviços – os famosos "gatos".

Vale salientar que essa integração polícia – população não se mostra de fácil alvitre. Existe uma cultura dos moradores dessa região que a polícia é vista como inimigo, devido às incursões repressivas que não trazia quase nenhum benefício aos que moram em favelas. Ao contrário, essa situação fez só crescer o desgosto e a descrença nos serviços públicos. As UPP's, entretanto, busca uma proposta moderna que busca bem mais do que manter a paz social como foi supracitado.

É inegável que as Unidades de Polícia Pacificadora abriram uma nova realidade na situação social, cultural e econômica das favelas cariocas. A sociedade brasileira está vivenciando mudanças na organização territorial em espaços consideráveis da região urbana.

Cabe, portanto, ao poder público, à sociedade civil, às ONG's, às Universidades, às empresas ligadas a questão urbana e, em especial, aos próprios moradores dessas comunidades populares que se articulem, a fim de que as atividades realizadas por essas ações pacificadores sejam frutíferas e se enraízem para se tornarem fortes e duradouras. Com isso além de uma Copa e de Jogos Olímpicos seguros, teremos uma sociedade melhor e mais igualitária. Essa é uma tarefa que se deve buscar sem cessar.

Referências

[3]SANTOS, Boaventura de Sousa. NOTAS SOBRE A HISTÓRIA JURÍDICO-SOCIAL DE PASÁRGADA. Disponível em: <http://ericlavoura.files.wordpress.com/2009/11/notas-sobre-a-historia-juridico-social-de-pasargada1.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2012.

[4]BRUM, Mario Sergio. Tráfico, favelas e a cidade do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/cantareira/novacantareira/artigos/edicao4/trafico.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2013.

[5]SANTOS, Boaventura et al. Os tribunais nas sociedades contemporâneas. Porto: Afrontamento, 1996.

[6]DAVIS, Mike. Planeta Favela. São Paulo: Bomtempo Editorial, 2006.

[7]GALDO, Rafael. Rio é a cidade com maior população em favelas do Brasil. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/pais/rio-a-cidade-com-maior-populacao-em-favelas-do-brasil-3489272>. Acesso em: 12 dez. 2012.

[8]MAGALHÃES, João Carlos Ramos. Histórico das favelas na cidade do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1111:catid=28&Itemid=23>. Acesso em: 12 dez. 2012.

[9]MISSE, Michel. Crime organizado e crime comum: DIFERENÇAS E AFINIDADES. Rev. sociol. polít.. Curitiba, v. 19, p.13-25. 01 out. 2012. Disponível em: <http://www.uff.br/ineac/sites/default/files/031.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2012.

[10]JAILSON DE SOUZA E SILVA (Brasil). Observatório de Favelas. As Unidades Policiais Pacificadoras e os novos desafios para as favelas cariocas. Disponível em: <http://www.observatoriodefavelas.org.br/userfiles/file/Aspectos%20humanos%20das%20favelas%20cariocas.pdf>. Acesso em: 12 dez. 12.

[11]CUNHA, Neiva Vieira da; MELLO, Marco Antonio da Silva. Novos conflitos na cidade: A UPP e o processo de urbanização na favela. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, v. 4, n. 3, p.371-401, 01 jul. 2011. Trimestral. Disponível em: <http://www.sumarios.org/sites/default/files/pdfs/dilemas-4-3-art1.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2012.

[12]BARRETO FILHO, Herculano. UPP: mais da metade dos policiais mortos em serviço este ano estava em áreas pacificadas. Disponível em: <http://extra.globo.com/casos-de-policia/upp-mais-da-metade-dos-policiais-mortos-em-servico-este-ano-estava-em-areas-pacificadas-6122927.html>. Acesso em: 12 dez. 2012.

[13]ALVES, Isaias. Pluralismo jurídico e pluralismo normativo: (des)construções, 2007. Disponível em: <http://www.sociologiajuridica.net.br/lista-de-publicacoes-de-artigos-e-textos/50-pluralismo-juridico-/103-pluralismo-juridico-e-pluralismo-normativo-desconstrucoes>. Acesso em: 13 dez. 2012.

[14]BARBATO JR., Roberto. Pluralismo jurídico e criminalidade brasileira. In: WOLKMER, Antonio Carlos; NETO, Francisco Q. Veras; LIXA, Ivone M.. Pluralismo jurídico: Os Novos Caminhos da Contemporaneidade. São Paulo: Saraiva, 2010. cap. 11, p.225-239.

Inquérito Policial do Assassinato do Camponês Renato Nathan: Criminalização da vítima e desqualificação da luta camponesa

Lenir Correia Coelho[1]

RESUMO: O presente artigo foi elaborado a partir da necessidade de compreender a criminalização dos movimentos sociais de luta pela terra, principalmente, quando o Estado exime-se de suas responsabilidades de apurar o assassinato de um camponês e em vez disso, utiliza-se dos mais diversos mecanismos, inclusive, a imprensa, com a intenção clara de difamar a vítima e culpá-la pela violência no campo. Ao criminalizar a vítima e desqualificar a sua luta em defesa dos camponeses, o Estado incita à violência no campo e contribui para a marginalização das legítimas lutas em defesa da terra. A análise do Inquérito do assassinato do camponês Renato Nathan Gonçalves Pereira, assassinado em Jacinópolis, em abril de 2012 traz todos os elementos que confirmam a criminalização da luta camponesa. O camponês Renato Nathan Gonçalves Pereira era militante social da luta pela terra, integrante da Escola Popular e colaborador da Liga dos Camponeses Pobres, com forte liderança na região de Jacinópolis, no Estado de Rondônia, onde atuava na organização do campesinato local. Da análise e compreensão do inquérito percebe-se, claramente, a tentativa do Estado em transformar o camponês em bandido e desta forma, justificar o seu assassinato, desqualificando a sua luta e consequentemente todas as lutas pela terra. O Estado de Exceção instaurado em Jacinópolis permite compreender que o Estado ausenta-se de suas atribuições e impõe-se de qualquer forma, garantindo a lei e a ordem na marra e as expensas da violência e desqualificação das vítimas e de suas lutas.

PALAVRAS-CHAVE: camponês, luta, terra.

1 Advogada popular, Assessora Jurídica da CPT/RO

Introdução

A região de Jacinópolis no Estado de Rondônia engloba grande concentração de terras irregulares, o que tem suscitado diversos conflitos entre camponeses e latifundiários, que somado com a falta de política agrária pelo Estado vem impondo a luta pela terra como ordem cotidiana de centenas de famílias, que expulsas de outras regiões do Estado de Rondônia pela expansão da agronegócio: pecuária, soja e eucalipto, vêem na ocupação de terras na região uma forma de garantir o sustento da família sem abandonar o campo ou se somar com os milhares de miseráveis das periferias urbanas.

Nesse espaço social de constante conflito de disputa de terras, o Estado pouco interfere, a não ser para reprimir os agricultores, impondo-os as forças dos órgãos da repressão: Polícia Militar, Polícia Civil, SEDAM, IBAMA e outros órgãos que impedem de que o acesso à terra cumpra a sua função social, numa clara demonstração de que predomina na região o Estado de Exceção, com forte presença do Estado, porém, concentrada em uma única vertente, nesse caso: somente a força repressiva é utilizada e isso, em tese, tem sido utilizado como justificativa para se cometer todas as arbitrariedades em nome do Estado. (AGAMBEN, 2004).

Os grileiros, que em Rondônia, são figuras sociais importantes no campo político, especuladores natos da terra, utilizam-se do aparato estatal para manter suas posses, inclusive, utilizando-se de serviços de jagunços para garantir que camponeses sem terras não façam a ocupação forçada que deveria ser feita de forma pacífica pelo Estado Democrático de Direito se esse aplicasse a Constituição Federal no que tange ao cumprimento da função social da propriedade.

Os latifundiários sempre foram contra o crescimento da vila Jacinópolis, sempre criticaram a estrada que liga Buritis à Nova Mamoré, estrada construída pelo povo, somente, depois da estrada pronta, o governo reformou a mesma e ampliou. As conquistas dos camponeses na região se deve a intervenção e direção da luta pela terra, organizada pela Liga dos Camponeses Pobres (LCP).

Em função da luta pela terra na região, a vila cresceu rapidamente, centenas de famílias que antes não tinham nada, estavam abandonadas pelo Estado, invisíveis socialmente; com organização e luta passaram a ter acesso a terra, estrada, moradia, trabalho e educação; assim, como constituíram dentro do perímetro urbano de Jacinópolis toda uma estrutura de comércio que abastece até hoje a região: hotel, restaurantes, mercados, farmácias, enfim, tudo o que compõem uma cidade.

A LCP, na região, sempre desmascarou a política de "preservação ambiental" dos governos, que tenta expulsar o povo da terra para entregar as riquezas naturais para grandes madeireiras e mineradoras. Como estão fazendo na Área Rio Pardo e Flona Bom Futuro, onde viviam e trabalhavam mais de 5 mil trabalhadores, onde em setembro de 2012, as famílias foram expulsas por soldados do Exercício, Polícia Federal, numa ação coordenada pelo ICMBio com apoio da Ouvidoria Agrária Nacional e o Governador Confúcio Moura. Agora, essa região, se encontra entregue aos exploradores mediante concessão de uso e exploração fornecido pelo Governo.

É nesse contexto, que em 9 de abril de 2012, o líder camponês Renato Nathan Gonçalves Pereira foi covardemente assassinado, em Jacinópolis, região de Buritis/RO. Ele tinha apenas 28 anos e deixou esposa e uma filha, hoje com 3 anos.

Renato era um grande lutador do povo, dedicou toda sua vida à luta revolucionária, junto de camponeses, operários, estudantes e professores. Trabalhou em Corumbiara na Escola Popular e na luta das vítimas da Batalha de Santa Elina.

Em Jacinópolis, ele participou ativamente das lutas camponesas que transformaram uma área praticamente deserta num local cheio de famílias, produção, casas e comércios. Ajudou a organizar os camponeses para construção de escola, estradas e pontes e para a defesa da produção contra as perseguições do Ibama. Participou da construção de Assembleias Populares, onde os moradores decidem sobre tudo o que lhes diz respeito. Era membro da Associação de Produtores do Capivari, área onde morava. Apoiou várias tomadas de terra. Sempre desmascarou a farsa das eleições e mobilizou o povo para não votar. Em 2012, passou a atuar nas áreas Canaã e Raio do Sol, onde fez serviços de topografia e apoiou ativamente a resistência ao despejo.

Um ano após o assassinato de Renato, não avançou um centímetro a investigação para apuração e punição dos responsáveis pelo seu assassinato. Os camponeses, que residem no perímetro urbano de Jacinópolis, viram a polícia seguindo Renato assim que ele passou na vila Jacinópolis em direção ao seu lote, mesmo assim, nenhum camponês foi ouvido no inquérito, sequer a polícia procurou saber quem era os policiais que estavam na região quando do assassinato do camponês Renato Nathan.

Entre outros elementos apresentados no inquérito, vê-se fortemente que a Polícia Militar de Buritis mentiu no Boletim de Ocorrência sobre o dia e a hora em que souberam do assassinato. A PM não preservou o local do crime, não chamou a perícia, não procurou cápsulas deflagradas.

No dia em que encontraram o corpo do camponês Renato Nathan sua casa foi invadida e no outro dia também, policiais invadiram sua residência, reviraram tudo, cavaram buracos no quintal, sem ordem judicial, sem a presença de familiares ou testemunha, retiraram e levaram para a Delegacia de Buritis e lá continua até hoje sem pericia: livros, filmes, roupas, dinheiro sob a alegação de serem materiais de guerrilha – esses materiais foram expostos na internet de forma ostensiva, antes mesmo dos familiares enterrarem o corpo do Renato, afirmaram que o camponês Renato Nahan era guerrilheiro, bandido e estava envolvido em ações terroristas na região de Jacinópolis (fls. 08/11 do Inquérito 070/2012).

O Exame Cadavérico do camponês Renato Nathan só consta o local da entrada e saída dos disparos, nenhuma palavra sobre calibres, marcas de tortura e de tiros a queima roupa. O Inquérito Policial não tem uma linha sobre quem poderia ser o assassino, são várias páginas de acusações contra Renato. fls. 18/19 do Inquérito 070/2012).

O Estado instalou o inquérito para apurar o crime e assim dar uma falsa aparência de legalidade, mas, não segue os princípios democráticos do Direito para apurar o assassinato, pelo contrário concentra em burocratizar o processo, em engessar o avanço das investigações, aumentando a instabilidade social na área e a violência no campo para assim gerar mais violência e assim justificar os investimentos do Estado em mais armamentos e policiais para reprimirem os camponeses na região, gerando uma "espiral da violência" que não contribui para a paz social no campo (LABICA, 2009).

O inquérito policial do assassinato de Renato Nathan merece um olhar jurídico mais crítico, pois, não se trata somente de analisar uma seqüência de apuração dos fatos, mas, a ausência dessa sequência, onde a investigação aponta para a criminalização da Liga dos Camponeses Pobres – LCP e dos demais movimentos sociais de luta pela terra que atuam na região, esquecendo completamente de apurar os assassinatos do camponês, numa inversão da ordem e da lei.

Portanto, ao se estudar o inquérito se entende claramente o quanto o Estado tem se esforçado para criminalizar os camponeses e os movimentos sociais, principalmente, os movimentos

sociais de luta pela terra, pois, é a única forma de legitimar a força policial contra o campesinato e justificar os assassinatos no campo, igualando lutadores dos movimentos sociais aos bandidos e desta forma, legitimando o massacre e abrindo espaço para o agronegócio e o latifundiário se consolidarem.

JUSTIFICATIVA

Ao se abordar o assassinato do camponês Renato Nathan, com a análise crítica sobre a condução do inquérito de seu assassinato, estará permitindo a discussão sobre como o Estado exclui os movimentos sociais, promove a discriminação dos camponeses e valoriza a violência como forma de resolver os conflitos agrários.

O artigo tem a preocupação em analisar o inquérito policial n.º 070/2012, da Delegacia de Polícia Civil de Buritis/RO, que trata do assassinato do camponês Renato Nathan Gonçalves Pereira, apontando que as falhas existentes no mesmo demonstram claramente que o mesmo está sendo conduzido de forma a esconder os verdadeiros culpados do assassinato: Policiais do Estado.

A região de Jacinópolis é uma região de conflito agrário em virtude das terras serem disputadas de um lado pelos camponeses e do outro: latifundiários e narcotraficantes; onde a polícia, em sua maioria, dita as normas e as leis que entram em conflito com a organização dos camponeses e desta forma, predomina a perseguição do Estado, que utiliza-se dos órgãos públicos para impedir o acesso dos camponeses à terra, privilegiando latifundiários, narcotraficantes, madeireiros e grileiros, que se apropriam das terras para especulação e exploração inadequada de madeiras ou como rota de tráfico de drogas.

Um dia após a morte de Renato, a polícia desatou uma campanha caluniosa acusando-o de vários crimes, sem nenhuma prova. Disseram que ele era "chefe de bando armado", "traficante de armas na Bolívia" e "guerrilheiro com ligação com as FARC". As "provas" apresentadas pela polícia não encontraram suporte fático ou mesmo jurídico: roupas camufladas, à venda em qualquer loja e brechó, livros históricos de lutas populares no Brasil e outros países, uma trena e um GPS, instrumentos de trabalho topográfico, e moedas bolivianas! Nenhum tipo de arma foi encontrado com Renato e nem em sua casa. A polícia ainda disse que Renato tinha envolvimento com o confronto armado do dia 5 de abril, onde 6 pessoas morreram. Mas neste dia, Renato estava trabalhando na área Canaã, distante 250 Km do conflito ocorrido em 05 de abril em Jacinópolis.

Analisar o inquérito implica em compreender porque as polícias civis e militares de Rondônia atacam o camponês Renato Nathan, a LCP e conseqüentemente marginalizam todos os movimentos sociais de luta pela terra, desqualificando a luta e colocando no mesmo nível bandidos e camponeses, de forma, a justificar os constantes assassinatos camponeses na região sem se encontrar os culpados.

OBJETIVOS

O presente artigo tem como objetivos apontar as falhas do inquérito policial do assassinato do camponês Renato Nathan; demonstrar que as falhas na apuração do inquérito do assassinato do camponês Renato Nathan implica em criminalização da vítima e desqualificação da luta camponesa; enfatizar a perseguição as lideranças camponesas e criminalização das lutas camponesas no Estado de Rondônia.

Esses objetivos permitem compreender que a negligência na apuração do Inquérito 070/2012/DP/Buritis, referente ao assassinato do camponês Renato Nathan ocorre de forma proposital com a intenção clara de discriminar os movimentos sociais, assim, como atribuir ao camponês Renato Nathan atribuições inerentes a bandidagem para que o lutador social que ele foi igualando-se ao bandido, justificaria, perante a opinião pública, o assassinato do mesmo pelo Estado.

METODOLOGIA

O objeto de estudo e análise é o Inquérito Policial 070/2012, da DP/Buritis, no período de apuração de 14 de abril a 31 de novembro, data de instauração do inquérito e até a última movimentação do mesmo dentro da DP/Buritis, compreendendo 81 páginas que passaram pela responsabilidade de três delegados e nenhum avanço significativo na qualificação dos assassinos, mas, foi construída uma vasta bibliografia sobre a LCP e supostas participações desse movimento na luta armada e guerrilha no Brasil.

A pesquisa descritiva a partir da análise e compreensão do Inquérito Policial n.º 070/2012/DP/Buritis permite compreender como se constrói na prática social a criminalização dos movimentos sociais a partir da desqualificação de suas lideranças, onde o Estado é apontado como o responsável pelo assassinato e mesmo assim, não apura a responsabilidade de seus agentes, numa clara afirmação do que o Estado de Exceção é uma medida radical utilizada em situação em que o Estado não pode utilizar-se dos mecanismos do Estado Democrático de Direito . (AGAMBEN, 2004).

O referencial teórico que embasa os estudos implica na compreensão de que o campesinato deve organizar-se de forma plena e independente dos órgãos públicos, distribuindo a terra e nela produzindo com qualidade (TSE TUNG, 2003) e nesse aspecto acaba desafiando os poderes constituídos que utilizam-se dos mecanismos do Estado para impor regras e normas que muitas vezes entram em conflito com a vontade dos camponeses (LABICA, 2009).

A organização do campesinato na região de Jacinópolis só pode ser compreendida se entendermos o camponês como protagonista de sua história, como homens e mulheres capazes de lutarem pela terra, de organizarem-se e tirarem das mãos do latifúndio e nela se estabelecer com a intenção clara de fincar raízes e nesse aspecto é preciso conhecer os ensinamentos de Mao Tse Tung sobre o camponês e sua luta pela terra, esse referencial é importante para compreender como se dá as relações campesinas no Estado de Rondônia, principalmente, na região de Jacinópolis, onde o Estado de mostra ausente e a luta pela terra se dá a partir da organização dos camponeses que formam uma organização política e social diferenciada da organização do Estado, sendo que a LCP atua de forma contínua nessa região e foi determinante para a ocupação da região pelos camponeses e o corte popular das terras, garantindo a manutenção desses camponeses na terra.

O equilíbrio entre teoria e texto (inquérito) permite compreender que a desqualificação da luta camponesa através da criminalização da vítima justifica a violência do Estado, que não tem medido esforço para reprimir a luta no campo, atribuindo toda a violência existente no campo como oriunda dos camponeses.

O Inquérito Polícia 070/2012 que se encontra na DP/Buritis revela a inércia do Estado em apurar o crime, mas, revela também a eficiência desse Estado em criminalizar os movimentos

sociais de luta pela terra, sendo elemento importante para que os advogados populares possam atuar nesse Inquérito, intervindo juridicamente e atribuindo responsabilidades ao Estado como culpado pelo assassinato e pela não apuração desse crime (KOPITTKE, 2010).

RESULTADOS

Ao se analisar o Inquérito 070/2012 constata-se que das 81 páginas, a Polícia Militar, através de seu Centro de Inteligência, utiliza 10 páginas, para listar sites e matérias que tratam a LCP como organização envolvida em guerrilha (fls. 52/61 do Inquérito 070/2012); mais 17 páginas com registro da operação de invasão da casa do Renato e relação dos objetos retirados de sua casa e que seriam considerados material de guerrilha (sic): mapas, livros, dvd, roupas, jornais da Nova Democracia e da Resistência Camponesa (fls. 34/51 do Inquérito 070/2012).

Os levantamentos de dados sobre a LCP foi feita pela internet e no dia 12/04/2012, um dia antes da instauração do Inquérito, sendo que as fontes não foram checadas e nem confirmadas, porém, embasaram os delegados que atuaram no inquérito para não devolver os materiais pessoais do camponês, retirados de sua casa: roupas, livros, filmes, sob a alegação de serem materiais de guerrilha. Novamente usando o poder do Estado para oprimir o camponês, desqualificar a sua luta e criminalizar as lideranças, impedindo que os camponeses acessem os seus direitos de acesso à terra e nela produzir e residir com dignidade.

Tanta dedicação não foi vista nas demais páginas do inquérito, vejamos:

a) Hora do Falecimento:

- Na Portaria consta o homicídio como ocorrido no dia 10/04/2012, por volta de 8:30 horas (fls. 02 do Inquérito 070/2012);

- Na Ocorrência da Polícia Civil consta o homicídio ocorrido no dia 09/04/2012, as 07 horas (fls. 03 do Inquérito 070/2012);

- No Boletim de Ocorrência Policial da Polícia Militar e o homicídio como ocorrido as 07 horas do dia 09/04/2012 (fls. 05 do Inquérito 070/2012);

- No Laudo Cadavérico consta como horário as 21 horas do dia 09/04/2012 (fls. 17 do Inquérito 070/2012);

– Na Certidão de Óbito consta como horário as 21 horas do dia 09/04/2012.

b) Fotos do local do homicídio:

Registra-se que a PM não levou nenhum perito para fazer a perícia no local do crime, compareceu ao local sem comunicar a Polícia Civil para acompanhá-los, mesmo sabendo, antecipadamente, que havia um corpo no local com perfuração de bala: “Após informações da testemunha, o Sr. Roberto Tavares. Está guarnição deslocou-se até o local dos fatos onde constatou a vítima de nome Renato Nathan Gonçalves Pereira caído no solo...” (fls. 06);

Portanto, tinham informações prévias que permitiam acionar a perícia criminal para comparecer no local. As fotos foram tiradas pela Agência Funerária, observe-se que a funerária foi avisada para comparecer no local e recolher o corpo, enquanto que a perícia criminal não. Os agentes funerários tiraram fotos, mesmo tendo acesso a todas as fotos tiradas, somente juntaram

no inquérito as fotos constantes as fls. 24/29, deixando de fora foto que mostra as lesões no pescoço vítima, marcas claras de tortura.

A posição do Renato nas fotos mostra claramente que o mesmo foi executado: marcas no joelho em função de ter sido colocado de joelhos, marcas de sufocamento no rosto, enfim, mostram claramente que o mesmo foi executado e provavelmente, com a participação direta da Polícia de Rondônia.

c) Falta de perícia:

Não houve perícia no local do crime; não houve perícia na moto, sendo que a moto após ser retirada da DP de Buritis foi deslocada para Oficina Mecânica para desempeno de aro, numa clara demonstração de que a mesma havia sido forçada a parar, numa típica manobra de parada à força ("no tranco", como se diz na gíria popular).

Sequer os policiais fizeram relato do local do crime, nem se preocuparam em verificar se havia elementos que demonstrassem que havia outras armas no local, marcas de luta ou de outros veículos.

Não houve perícia nos cartuchos de balas entregues a Polícia Civil para verificar se o calibre utilizado era compatível com as perfurações do corpo da vítima ou se será compatível com as armas utilizadas pela polícia. Registra-se que o médico que fez o Laudo Cadavérico sequer retirou a/as bala/balas do corpo da vítima, sendo esse serviço realizado pela Funerária (fls. 73 do Inquérito 070/2012).

Os pertences de Renato retirados de sua casa também não foram destinados para perícias, encontrando-se na DP e conforme falas dos delegados: Fabiana, Lucas e Núbio são materiais de guerrilha (sic), portanto, só seriam devolvidos mediante autorização judicial (a ação já foi protocolada, mas, o juiz ainda não despachou).

O GPS do Renato não foi periciado, sendo entregue para a PM, por pertencer ao irmão, este juntou Nota Fiscal no inquérito e pediu devolução, no que foi concedido, inicialmente disseram que estava sendo utilizado em campo, depois, certificaram do desaparecimento do mesmo na DP (fls. 75/76 do Inquérito 070/2012).

Também não foi objeto de perícia a motocicleta da vítima encontrada no local do crime (fls. 12 do Inquérito 070/2012). Sobre o veículo, há relatos de que foi à oficina para receber uma intervenção na roda ("desempeno"). Não se sabe o que provocou a avaria.

d) Invasão da residência de Renato Nathan:

A invasão se deu logo após a polícia encontrar o corpo, tratou-se de uma clara invasão de propriedade, pois, havia com o Renato todas as informações, dados e contatos telefônicos necessários para entrar em contato com os familiares, portanto, desnecessária a invasão brusca e violenta à sua residência. (fls. 03/04 do Inquérito 070/2012).

Além de invadirem a casa, vasculharem todos os seus pertences, apoderaram de seus materiais pessoais como se fossem troféus, inclusive, cavaram em volta de sua casa como se buscassem objetos escondidos na terra e tudo isso foi registrado e exposto na mídia como material de guerrilha e Renato Nathan como perigoso guerrilheiro envolvido em bandidagem na região de Jacinópolis.

c) Laudo Cadavérico:

As fls. 16/20 do Inquérito 070/2012 encontra-se o Laudo de Exame Tanatoscópico, que sequer apresenta se o corpo do Renato Nathan havia marcas de tortura ou ossos quebrados, não traz com clareza quantas balas perfuraram o corpo do Renato.

O laudo não traz com precisão a entrada e saída das balas da cabeça do Renato Nathan, não mostra se havia marcas em outras partes do corpo. Trata-se de laudo incompleto, incoerente, típico de perícia para encobrir lesões provocadas pela polícia, muito utilizado durante a Ditadura Militar no Brasil.

Frisa-se que foram os agentes funerários que retiram os projéteis de balas do corpo do Renato Nathan, isso após a realização do Exame e somente em agosto de 2012 é que foram entregues para o responsável pelo Inquérito (fls. 73 do Inquérito 070/2012), mesmo assim, esses agentes funerários não foram ouvidos no inquérito, nem os familiares do Renato e nem os camponeses, que supostamente teriam encontrado o corpo do Renato e avisado a polícia.

A Polícia dedicou grande tempo e energia em relacionar a vítima com ações criminosas ocorridas no campo e não tiveram nenhuma preocupação em investigar quem teria assassinado Renato, mesmo tendo todos os elementos que demonstram que o camponês foi assassinado por policiais que estavam fazendo investigação na região de Jacinópolis e há dias perseguiam violentamente os moradores, principalmente, os camponeses.

Fato que pode ser constatado pela exposição desnecessária da vítima na internet com utilização, sem autorização dos familiares, de fotos pessoais da vítima, que estavam em seu celular, para divulgação de imagem da vítima associando Renato a guerrilheiro e terrorista. Sequer relataram em que contexto o corpo do Renato Nathan foi encontrado, preocupando-se em mostrá-lo como o único responsável pelo seu assassinato, eximindo assim o Estado de apurar o crime.

Para azar do Estado, o camponês Renato Nathan nunca respondeu processo judicial de qualquer espécie, nunca esteve envolvido em situação que demandasse intervenção violenta do Estado, mas, sempre se posicionou de forma firme em defesa da luta dos camponeses, sendo figura pública na região por sua defesa pela educação popular e organização do campesinato.

O resultado dos estudos aponta a negligência da Policial Civil em apurar o assassinato do camponês Renato Nathan, onde falhas graves confirmam que o encaminhamento do inquérito está se movendo para o arquivamento por falta de provas, enquanto que provas constantes nos autos não são sequer analisadas ou questionadas, mas, os Delegados que atuaram no inquérito foram unânimes em apontar que o camponês Renato Nathan era guerrilheiro, bandido, integrante das FARC, portanto, procurou a sua própria morte, eximindo assim o Estado da responsabilidade do assassinato.

Aponta um desrespeito completo ao artigo 6º, inciso VII, do Código de Processo Penal, à constatação do crime não se sucedeu a preservação do local e tampouco a convocação de peritos. A guarnição que encontrou o corpo se limitou a adotar "providências de praxe, tais como acionar a funerária de plantão para comparecer no local para recolher o corpo da vítima" (fls. 6 do Inquérito).

Os agentes funerários tiraram as únicas fotografias que ilustram o episódio, após o que recolheram o corpo da vítima e encaminharam-lhe ao exame tanatoscópico (fls. 18/20 do Inquérito). O laudo que resultou desse exame não tem a menor serventia. O perito apenas assinalou os pontos do crânio que foram atingidos, sem descrever minimamente a trajetória das balas e as demais lesões espalhadas pelo corpo de Renato Nathan. Apesar de as fotografias atestarem

hematomas sugestivos de ação contundente, sobretudo no pescoço, o laudo restringiu-se a observações tópicas e incompletas relativas ao crânio. Curiosamente, a fotografia mais aproximada e adequada a esse tipo de análise, ora em anexo, ainda não foi juntada aos autos, apesar de obtidas e entregues à Delegacia de Polícia pelos mesmos agentes funerários.

Os camponeses que ousaram impor ao Estado uma derrota estrutural na região de Jacinópolis: ocupando a terra, cortando-a, distribuindo entre os camponeses, plantando, garantindo a segurança das terras, fazendo estradas, construindo escolas, promovendo o comércio, entre outras atividades sociais e econômicas sem a interferência ou contribuição do Estado sofrem as penalidades dessa ousadia. (TSE TUNG, 1982).

A ousadia dos camponeses teve como consequência a visibilidade do assassinato de sua liderança, sem apuração do crime e com claro indício de que os assassinos foram policiais do Estado, que se escondem atrás dos portes de armas e da inércia do inquérito para não apurarem as responsabilidades de seus pares, somando-se a isso ao poder concentrado e excessivo que exercem na região (AGAMBEN, 2004).

DISCUSSÃO

Mao Tse Tung (1982) líder da Revolução Chinesa, nos textos selecionados, conceitua camponês como aquela pessoa que retira do campo o seu sustento. O mesmo sustenta que a luta pela terra não deve esperar a intervenção do Estado, cabendo aos camponeses a organização do campo, a distribuição e corte da terra, assim como a construção de espaços democráticos de resolução de conflitos e organização popular: assembléias, escolas populares, roças comunitárias, mutirões, entre outros.

Os seguidores de Mao Tse Tung, conhecidos como maoistas, defendem a Revolução Agrária como a única forma possível de A Liga dos Camponeses Pobres trata-se de a forma movimento social de luta pela terra que segue os ensinamentos maoistas e nesse aspecto fazem a defesa da luta camponesa a partir da organização independente do Estado.

Essa luta por trazer autonomia ao camponês que aprender a cultiva a terra sem a interferência e os subsídios oferecidos pelo Estado mostra-se elemento perigoso para o Estado, que deixa de ser protetor dos fracos para ter que cumprir a sua função social de bem-servir a todos sem distinção e isso incomoda aqueles que sempre foram detentor do poder econômico e social do Estado, no caso da luta pela terra, os camponeses incomodam os latifundiários. (FIGUEIRA, 1986)

Jacinópolis era uma região de grandes terras da União, que foram invadidas por grileiros e latifundiários, que exploravam a madeira da região e utilizava a área para grandes pastagens, sem contar que era rota de tráfico de drogas em virtude de sua proximidade com a fronteira Bolívia e a dificuldade de acesso para os fiscalizadores da lei. Nesse contexto, é que se vai dando a ocupação da área por sem-terras ligados a LCP, que organizados buscavam a terra para terem o sustento familiar, desafiavam as autoridades locais ao fazerem a ocupação, organização da resistência e corte popular das terras. Também organizavam os serviços coletivos de construção de estradas, pontes, escolas e postos de saúde.

Em função dos enfrentamentos entre latifundiários e camponeses, enquanto os camponeses estavam levando a pior, o Estado não interviu, comparecendo somente para recolher os corpos quando era solicitado para isso e mais nada. Após verem o avanço do campesinato que sem ajuda do Estado, mas, com o apoio da LCP abrirem estradas, cortarem os lotes, fazerem plantações e

escoarem a produção para a cidade, o Estado despertou interesse e voltou o seu olhar para essa região com uma violenta repressão, usando todas as polícias e órgãos públicos para reprimir os camponeses e expulsá-los do campo.

A intervenção do Estado na região apresentou-se com todos os elementos do Estado de Exceção, que segundo Agamben (2004, p. 19): "Uma das características essenciais do estado de exceção – a abolição provisória da distinção entre poder legislativo, executivo e judiciário – mostra, aqui, sua tendência a transformar-se em prática duradoura de governo."

Aos policiais eram permitido adentrar em qualquer propriedade sem autorização, fazer abordagem violenta na estrada, deslocar pessoas para outras regiões sem mandato, tirar fotografias sem autorização para compor álbum de suspeitos, recolher espingardas sem apresentá-las na Delegacia, determinar a hora que as pessoas podiam andar na estrada, enfim, infligiam todas as normas e leis do Estado Democrático de Direito.

Dentro desse quadro social é que surge a perseguição à LCP através de uma propaganda intensa nos meios de comunicação social, onde se apontam suas lideranças e integrantes como bandidos, ladrões de terras, guerrilheiros, entre outros termos pejorativos como forte intenção de criminalizar a luta dos camponeses.

Criminalizar Renato Nathan tentando imputar-lhe práticas não condizentes com o Estado Democrático de Direito foi a forma encontrada pelo Estado para desqualificar a luta camponesa na região de Jacinópolis e assim abrir precedente para a violência desmedida praticada contra os camponeses, colocando estes no mesmo nível que bandidos, traficantes e especuladores, de forma, a tornar justificável a violência da polícia na região.

CONCLUSÕES

A criminalização dos movimentos sociais é prática constante no cotidiano social, onde os advogados populares se vêem em situação de terem que travar verdadeiras batalhas jurídicas para impedir que julgamentos precipitados sejam realizados sem o devido amparo legal ou inquéritos como o analisado no presente artigo se torne instrumento de criminalização do campesinato.

O Estado faz as leis e depois revertem essas leis em prejuízo dos camponeses, impedem estes de terem acesso à terra e de nela viverem com suas famílias, favorece o latifúndio, valoriza o agronegócio, impede e repele as justas reivindicações dos movimentos sociais de luta pela terra, que sofrem ataques violentos do Estado, que quando não conseguem captar as lideranças para assumirem cargos públicos e assim impedir o avanço da luta, utilizam-se do processo de desmoralização dessas lideranças, mesmo após o assassinato destas, de forma, a desqualificar a luta e consequentemente impedir as legítimas ocupações de terra que promovem a distribuição justa das terras e permite ao camponês viver com dignidade.

Ao tentar criminalizar Renato Nathan, o Inquérito mostrou-se falho em todos os espaços, pois, foi comprovado que Renato Nathan era camponês, possuía família e trabalho, portanto, não se encontrando no mesmo nível de bandidos que assolavam e assolam a região de Jacinópolis; o mesmo nunca respondeu processo judicial, mesmo assim, foi vítima do Estado, pois, a forma como está sendo conduzido o inquérito revela claramente que o assassinato foi praticado por agentes a serviço do Estado, já que fizeram tanta questão de invadir a casa do camponês Renato Nathan, apropriarem de seus bens, não devolverem esses bens para os familiares e até hoje, maio/2013, não terem feito a perícia nesses materiais; assim como sequer ouviram os familiares

do Renato Nathan, apesar de qualificados e apresentados voluntariamente no Inquérito (fls. 64 e fls. 75 do Inquérito 070/2012).

Faz-se necessário a denúncia veemente desse assassinato, assim como a intervenção no Inquérito, para que esse crime seja elucidado e os verdadeiros culpados punidos, pois, assim se estará revelando a face coercitiva do Estado, já que há elementos que mostram que o mesmo foi assassinado pela Polícia do Estado de Rondônia.

Cabe aos advogados populares a denúncia desse assassinato no campo, assim, como cabe a unidade de todos os movimentos sociais de luta pela terra na defesa e exigência na apuração desse crime, pois, o que tentam fazer com o camponês Renato Nathan, liderança da Escola Popular e da LCP, se aplicará as demais lideranças dos movimentos sociais, pois, a tendência do Estado é iludir o povo enquanto entrega suas riquezas aos poderosos (LENIN, 1985).

Na situação que o Inquérito se encontra, sem a intervenção de denúncia, exigência de apuração e punição, a tendência é o arquivamento por falta de provas, apesar de elas se encontrarem no próprio inquérito e a morte de Renato Nathan será somente mais um assassinato na estatística de registro da Comissão Pastoral da Terra sobre os conflitos agrários e consequentemente mais uma luta camponesa sem registro e sem valor para o Estado, impingindo aos camponeses a crença de que lutar que não vale a pena e que se deve esperar o Estado para fazer a tão sonhada "Reforma Agrária".

Pelo jeito, para o Estado, camponeses que organizam, ocupam e partilham a terra, plantam e produzem, vivem com dignidade da produção do campo não interessa, pois, estes, conscientes de seus direitos exigirão mais do Estado do que meros auxílios, mas, serão categóricos defensores de um Estado para todos, democrático e participativo.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção. Trad. POLETI, Iraci D. São Paulo: Boitempo, 2004.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. Criminologia da reação social. Trad. Ester Kosovski, Rio de Janeiro: Forense, 1983.

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Critica do Direito Penal. 3 ed., Rio de Janeiro: Ed. Revan, 1999.

DAMASCENO, Lívia Silva. O trabalho e sua interferência no ensino e instrução na perspectiva marxista: o caso da Escola Popular Orocílio Martins Gonçalves. VII – Colóquio Internacional Marx Engels.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. Posseiros e padres do Araguaia: a justiça do lobo. Petrópolis: Vozes, 1986.

LABICA, Georges. Democracia e Revolução. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

LENIN, V. I. Como iludir o Povo. Trad. GOLDKORN, Roberto. São Paulo: Global Editora, 1985.

_____ . O Estado e a Revolução. Minas Gerais: Seara Vermelha, 2003.

MATOS, Marcelo Badaró. Trabalhadores e sindicatos no Brasil. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de Processo Penal. São Paulo: Atlas, 2001.

REVISTA DA AATR. Movimentos sociais, democracia e Poder Judiciário. Ano 3, n.º 3,

Dezembro, 2005.

STÉDILE, João Pedro (coord.). A questão agrária na década de 90. 4 ed., Rio Grande do Sul: UFRGS, 2004.

TSE TUNG, Mao. A Carta Chinesa: a grande batalha ideológica que o Brasil não viu. Minas Gerais: Terra Editora Gráfica, 2003.

_____ . Política. São Paulo: Ática, 1982.

APONTAMENTOS PARA UMA TEORIA CRIMINOLÓGICO-CRÍTICA DO CONTROLE PENAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO.

Eduardo Granzotto Mello[1]

RESUMO: O presente trabalho objetiva investigar a expansão do controle penal no Brasil contemporâneo com a finalidade de contribuir para a construção de uma teoria criminológico-crítica do controle penal no Brasil e na América Latina. Inicia com a caracterização dos problemas e contradições do capitalismo no Brasil contemporâneo a partir da teoria marxista da dependência. Identifica os movimentos que caracterizam a expansão do controle penal no Brasil contemporâneo a partir da criminologia crítica e busca contribuir para a reflexão acerca dos desafios da criminologia crítica brasileira na época do encarceramento de massa. Conclui que o processo de globalização neoliberal aprofundou as tendências estruturais do capitalismo dependente no Brasil, acentuando o subdesenvolvimento, a dependência, a superexploração do trabalho e a marginalização social. A transformação do controle penal sob o influxo do neoliberalismo criou um sistema penal monstruoso, caracterizado pela expansão do horizonte de projeção do controle punitivo em todas as direções, mas concentrado instrumentalmente sobre os precarizados e marginalizados da classe trabalhadora.

PALAVRAS CHAVE: Controle penal. Brasil contemporâneo. Criminologia crítica.

1

Introdução

O presente artigo trata do tema do controle penal no Brasil Contemporâneo assumindo como problema de pesquisa a investigação da especificidade da expansão do controle penal no capitalismo contemporâneo tal como configurado na sociedade brasileira. A abordagem proposta parte da demarcação das diferenças estruturais que condicionam o processo de expansão do controle penal no capitalismo central e no capitalismo periférico e dependente, recorrendo à teoria marxista da dependência para a caracterização do capitalismo no Brasil Contemporâneo e à criminologia crítiica para a caracterização dos movimentos que conformam a expansão do controle penal nessa sociedade.

Objetivos

O objetivo geral do trabalho é investigar a expansão do controle penal no Brasil contemporâneo com a finalidade de contribuir para a construção de uma teoria criminológico-crítica do controle penal no Brasil e na América Latina. Para tanto, persegue três objetivos específicos: a caracterização das contradições e impasses do capitalismo no Brasil contemporâneo a partir da teoria marxista da dependência; a identificação dos movimentos que caracterizam a expansão do controle penal no Brasil contemporâneo a partir da criminologia crítica; e a reflexão acerca dos desafios da criminologia crítica brasileira na época do encarceramento de massa.

Metodologia

O método de abordagem escolhido foi o dialético, o qual permite a inserção da problemática do controle penal na totalidade do capitalismo dependente tal como configurado no Brasil Contemporâneo. A técnica de pesquisa utilizada foi a pesquisa bibliográfica.

Referencial teórico

O referencial teórico escolhido para empreender a abordagem teórica totalizante e crítica do controle penal na sociedade capitalista brasileira e latino-americana é criminologia crítica, especialmente nas contribuições de Alessandro Baratta, Lola Aniyar de Castro, Vera Regina Pereira de Andrade e Vera Malaguti Batista. No que diz respeito à apreensão do Brasil contemporâneo, o marco teórico é o marxismo, em especial a teoria da dependência desenvolvida por Ruy Mauro Marini, Darcy Ribeiro e Jaime Osorio, que permite captar as especificidades do capitalismo no Brasil e na América Latina.

Desenvolvimento

O capitalismo no Brasil contemporâneo.

É cada vez mais difícil compreender os problemas do Brasil contemporâneo à margem dos processos de transformação do capitalismo a partir da década de 1980, conhecidos como globalização ou neoliberalismo. Desde as observações de Marx e Engels sobre a constituição do mercado mundial no Manifesto Comunista (MARX; ENGELS, 2005, p. 41ss) e a teoria do imperialismo de Lenin (LENIN, 2003), a formação de um sistema mundial capitalista é um problema teórico central para o marxismo. Entretanto, conforme escreveu Carlos Nelson Coutinho, "uma caracterização sistemática de nossa época — ou seja, a época da globalização ou mundia-

lização do capital, caracterizada pelo predomínio de políticas neoliberais — é uma tarefa ainda não concluída por parte dos marxistas" (COUTINHO, 2008, p. 90). Segundo o cientista social brasileiro Ruy Mauro Marini:

> O processo mundial em que ingressamos a partir da década dos oitenta, e que se tem chamado de globalização, se caracteriza pela superação progressiva das fronteiras nacionais no marco do mercado mundial, no que se refere às estruturas de produção, circulação e consumo de bens e serviços, assim como por alterar a geografia política e as relações internacionais, a organização social, as escalas de valores e as configurações ideológicas próprias de cada país (MARINI, 2008, 247-8, tradução nossa, grifo do autor).

Ocorre que, se a construção do Brasil contemporâneo como problema teórico exige seu enquadramento no contexto de expansão global do capitalismo, é preciso evitar, por outro lado, "os perigos do reducionismo 'holista', posição 'que reduz as propriedades das partes às propriedades do todo', como ocorre nos estudos que supõem que a compreensão do sistema capitalista mundial elucida tudo ou quase tudo" (OSORIO, 2001, p. 97, tradução nossa). A abordagem "holista" conduz frequentemente ao fatalismo globalista, impedindo o aprofundamento nas especificidades da realidade nacional e regional.

A captura da especificidade do capitalismo periférico no Brasil e na América Latina foi precisamente o desafio teórico enfrentado pela teoria da dependência, desenvolvida desde a década de 1960 por um conjunto de cientistas sociais que ia desde sociólogos de corte weberiano como Fernando Henrique Cardoso e Enzo Faletto até teóricos marxistas como Ruy Mauro Marini, Theotônio dos Santos e Vania Bambirra, passando ainda por cientistas sociais como André Gunder Frank, Darcy Ribeiro, Florestan Fernandes e Francisco de Oliveira.

O ponto de partida da teoria marxista da dependência, tal como proposta por Ruy Mauro Marini, é o de que "a história do subdesenvolvimento latino-americano é a história do desenvolvimento do sistema capitalista mundial" (MARINI, 2012, p. 47). Para Marini, é preciso evitar um duplo desvio teórico: "a substituição do fato concreto pelo conceito abstrato, ou a adulteração do conceito em nome de uma realidade rebelde para aceitá-lo em sua formulação pura" (MARINI, 2005, p. 138). De acordo com Marini:

> frente ao parâmetro do modo de produção capitalista puro, a economia latino-americana apresenta peculiaridades, que às vezes se apresentam como insuficiências e outras – nem sempre distinguíveis facilmente das primeiras – como deformações. Não é acidental portanto a recorrência nos estudos sobre América Latina a noção de "pré-capitalismo". O deveria ser dito é que, ainda quando se trate realmente de um desenvolvimento insuficiente das relações capitalistas, essa noção se refere a aspectos de uma realidade que, por sua estrutura global e seu funcionamento, não poderá desenvolver-se jamais da mesma forma como se desenvolvem as economias capitalistas chamadas avançadas. É por isso que, mais do que um pré-capitalismo, o que se tem é um capitalismo sui generis, que só adquire sentido se o contemplamos na perspectiva do sistema em seu conjunto, tanto em nível nacional, quanto, e principalmente, em nível internacional (MARINI, 2005, p. 138).

A incapacidade de construir as mediações conceituais e metodológicas requeridas para dar conta dos processos e fenômenos específicos próprios da realidade brasileira e latino-americana resultou no congelamento da análise no nível de abstração do modo de produção capitalista puro.

Tal procedimento implicou na naturalização das relações sociais do mundo capitalista-liberal europeu, ou seja, o que a teoria social conceituou como eurocentrismo:

> noção de acordo com a qual as características da sociedade chamada moderna são a expressão de tendências espontâneas e naturais do desenvolvimento histórico da sociedade. A sociedade liberal constitui – de acordo com esta perspectiva – não apenas a ordem social desejável, mas também a única possível. Essa é a concepção segundo a qual nos encontramos numa linha de chegada, sociedade sem ideologias, modelo civilizatório único, globalizado, universal, que torna desnecessária a política, na medida em que já não há alternativas possíveis a este modo de vida (LANDER, 2005, p. 22).

Buscando abrir a ciência social para a realidade nacional e regional, a teoria da dependência exige, por um lado, que a análise parta do sistema mundial, mas por outro indica a necessidade de "regressar a unidades menores, regionais e locais, às formações sociais, que de maneira geral terminarão circunscritas territorialmente sob os Estados-nação que começam a ganhar forma na sequência dos processos de independência" (OSORIO, 2001, p. 97, tradução nossa). Segundo o sociólogo chileno Jaime Osorio:

> Em um momento – posterior aos processos de independência e que varia segundo as formações sociais a que nos referimos – estas unidades começam a gerar suas próprias estruturas de reprodução do capitalismo e do subdesenvolvimento e apresentam como uma particularidade operar acelerando o desenvolvimento do sistema mundial capitalista, mas o fazem acentuando e agudizando formas de exploração nas quais se viola de maneira permanente o valor da força de trabalho, o que dá origem a uma modalidade de desenvolvimento capitalista específica, a dependente. Desta forma, o ponto de partida, o sistema mundial, não nos isenta do estudo da reprodução "local" do capitalismo, processo que se redefine de maneira permanente pelas mudanças que sofrem regiões e países em sua inscrição na economia global (OSORIO, 2001, p. 97, tradução nossa, grifo do autor).

Nesse sentido, a compreensão do Brasil contemporâneo e dos impactos da globalização neoliberal em sua realidade exige o estudo da constituição do capitalismo dependente nessa formação social e suas transformações a partir de 1980. Sobre a globalização neoliberal, Ruy Mauro Marini indicou:

> A globalização corresponde a uma nova fase do capitalismo, na qual, pelo desenvolvimento redobrado das forças produtivas e sua difusão gradual em escala planetária, o mercado mundial chega a sua maturidade, expressada na vigência cada vez mais acentuada da lei do valor. Neste contexto a ascensão do neoliberalismo não é um acidente, senão a alavanca por excelência de que se valem os grandes centros capitalistas para socavar as fronteiras nacionais a fim de despejar o caminho para a circulação de suas mercadorias e capitais. A experiência está mostrando, contudo, que suas políticas, ainda que derivem de uma base ideológica comum, engendram resultados distintos em diferentes regiões do planeta (MARINI, 2008, p. 268-9, tradução nossa).

Segundo Virgínia Fontes:

> A categoria de neoliberalismo também continha um teor fortemente descritivo, aplicando-se a uma política, a uma ideologia e a práticas econômicas que reivin-

> dicavam abertamente o ultraliberalismo, porém com forte viés de denúncia. Tem como núcleo o contraste fundamental com o período anterior, considerado por muitos como "áureo" (keynesiano ou Estado de Bem-estar Social), o que reduz a percepção do conteúdo similarmente capitalista e imperialista que liga os dois períodos, assim como apaga a discrepância que predominara entre a existência da população trabalhadora nacional nos países imperialistas e nos demais (FONTES, 2010. p. 153-4).

Nessa linha, o impacto da globalização e do neoliberalismo inscreve-se na longa continuidade histórica da formação do Brasil como "proletariado externo" da civilização ocidental (RIBEIRO, 2006, p. 229). Primeiramente como economia exportadora a partir do colonialismo europeu e posteriormente através das sucessivas formas de dependência que caracterizaram sua articulação com o sistema capitalista mundial a partir da independência política, quando sua própria classe dirigente passa a ser o agente de sua dominação externa.

A primazia do lucro sobre as necessidades da população gerou um sistema econômico voltado para o mercado externo, caracterizado pela produção em ritmo acelerado, "com base numa força de trabalho afundada no atraso, famélica, porque nenhuma atenção se dava a produção e reprodução de suas condições de existência" (RIBEIRO, 2006, p. 404).

Trata-se da superexploração do trabalho, "o princípio fundamental da economia subdesenvolvida, com tudo que isso implica em matéria de baixos salários, falta de oportunidades de emprego, analfabetismo, subnutrição e repressão policial" (MARINI, 2012, p. 52, grifo nosso).

A tendência objetiva da superexploração do trabalho aprofunda-se com o processo de industrialização do Brasil a partir da década de 1930, definida por Darcy Ribeiro como industrialização recolonizadora (RIBEIRO, 2006, p. 228). De acordo com Marini:

> A absorção de técnicas modernas de produção pelas economias baseadas na superexploração piora a situação dos trabalhadores, ao expandir em ritmo acelerado o desemprego e o subemprego, ou seja, ao aumentar o exército industrial de reserva (condição sine qua non para manter a superexploração do trabalho); a esse processo se refere a categoria "marginalidade", que preocupa cada vez mais os cientistas sociais latino-americanos (MARINI, 2012, p. 38).

De acordo com Marini, o processo de acumulação capitalista dependente (em condições de superexploração) foi marcado pela acelerada monopolização (agudização da concentração e da centralização do capital), que beneficiou os ramos industriais desligados do consumo popular, reduzindo assim a relação da realização do capital com o mercado interno (ruptura do ciclo do capital). Para Marini,

> o sistema econômico imposto ao Brasil pelo grande capital nacional e estrangeiro agrava cada vez mais suas características monstruosas, entre as quais se destacam o aumento do exercito industrial de reserva – sob a forma de desemprego aberto ou oculto – e o divórcio entre a estrutura produtiva – voltada para o mercado mundial – e as necessidades de consumo das amplas massas. (MARINI, 2012, p. 32-3)

A globalização neoliberal, com a reestruturação do sistema capitalista mundial e a nova divisão do trabalho daí derivada, conduziu ao aprofundamento da dependência e do subdesenvolvimento da sociedade brasileira. Em relação à reestruturação produtiva que transformou o

mundo do trabalho no Brasil com a política do neoliberalismo, o sociólogo do trabalho Ricardo Antunes apontou:

> Dado o enorme contingente de força de trabalho sobrante, o processo de reestruturação produtiva em nosso continente apresenta o traço particular, proveniente da superexploração da força de trabalho e dos reduzidos níveis salariais, articulados, em alguns ramos produtivos, a um razoável padrão tecnológico. Isso acontece porque os capitais produtivos que atuam na América Latina buscam mesclar a existência de uma força de trabalho "qualificada" para operar com os equipamentos microeletrônicos com padrões de remuneração muito inferiores aos dos países centrais – onde as empresas têm suas sedes –, tudo isso acrescido das formas de desregulamentação, flexibilização e precarização da força de trabalho. A fórmula favorece enormemente a intensificação da característica superexploração do trabalho, por meio da extração da mais-valia relativa em combinação com a mais-valia absoluta. Tal combinação vem sendo fortemente ampliada durante as últimas décadas, quando tornam-se ainda mais intensos o ritmo e a duração das jornadas de trabalho (ANTUNES, 2011, p.)

A maturidade do mercado mundial e a vigência cada vez mais acentuada da lei do valor apenas reforçaram as leis próprias da economia dependente: a superexploração do trabalho; a ruptura do ciclo do capital; a monopolização extremada a favor da indústria de bens de consumo suntuário; a integração do capital nacional ao capital estrangeiro ou, o que é o mesmo, a integração dos sistemas de produção (MARINI, 2012, p. 40).

A expansão do controle penal no Brasil contemporâneo.

A identificação das transformações do controle penal na era da globalização neoliberal passa pela compreensão das razões subjacentes à impressionante expansão por que vem passando nas últimas três décadas. Trata-se de uma "gigantesca expansão e relegitimação do sistema penal orquestrada pelo eficientismo penal (ou 'Lei e Ordem'), a partir de uma leitura da crise do sistema como crise conjuntural de eficiência" (ANDRADE, 2006, p. 178), configurando um quadro mundial no qual

> cresce rapidamente em quase todos os países o número de pessoas na prisão ou que esperam prováveis sentenças de prisão. Em quase toda parte a rede de prisões está se ampliando intensamente. Os gastos orçamentários do Estado com as "forças da lei e da ordem", principalmente os efetivos policiais e os serviços penitenciários, crescem em todo o planeta. Mais importante, a proporção da população em conflito direto com a lei e sujeita à prisão cresce num ritmo que indica uma mudança mais que meramente quantitativa e sugere uma "significação muito ampliada da solução institucional como componente da política criminal" — e assinala, além disso, que muitos governos alimentam a pressuposição, que goza de amplo apoio na opinião pública, segundo a qual "há uma crescente necessidade de disciplinar importantes grupos e segmentos populacionais (BAUMAN. 2001, 121-2).

Tomando a formulação da criminóloga brasileira Vera Regina Pereira de Andrade, a nudez do sistema penal, ou seja, a evidência patente de sua eficácia invertida é reapropriada pelos discursos punitivistas e eficientistas e apresentada ao público como "uma crise de eficiência, ou seja, em atribuí-la a distorções conjunturais e de operacionalização do poder punitivo, ne-

gando-se, solenemente, a sua deslegitimação" (ANDRADE, 2006, 178). Em contraposição aos discursos críticos que identificaram o caráter estrutural da crise do sistema penal e impulsionaram políticas criminais a partir de sua deslegitimação, o movimento prevalecente no campo do controle penal foi o fortalecimento do estado penal e da sociedade punitiva, sob o influxo do mercado e do poder midiático (ANDRADE, 2006, p. 178).

A expansão do controle penal no capitalismo contemporâneo (globalizado e neoliberal) é um fenômeno complexo, só podendo ser captado como "um conjunto de tendências, parcialmente visíveis, parcialmente cegas, como característico de todo tempo de grandes transformações" (ANDRADE, 2009, p. 37). De acordo Vera Regina Pereira de Andrade, essas tendências delineiam um movimento simultâneo de:

a) expansão quantitativa (maximização) do controle;

b) expansão qualitativa (diversificação): continuidade, combinada com redefinição de penas, métodos, dispositivos, tecnologias de controle;

c) expansão do controle social informal – pena privada;

d) minimização das garantias penais e processuais penais. (ANDRADE 2009, p. 37)

No quadro dessas tendências o horizonte de projeção do controle penal no capitalismo globalizado neoliberal, isso é, o território do sistema penal, define circunscreve três campos distintos: "campo do medo da criminalidade violenta de rua e da criminalização instrumental da pobreza", "o campo da indignação contra a criminalidade das elites ilesas e a criminalização simbólica da riqueza" e o "campo da proteção contra 'violências' e da criminalização dos problemas sociais" (ANDRADE 2009). Trata-se de um movimento que compreende duplicidade metódica e unidade funcional, a qual se expressa na dualidade entre criminalização instrumental da pobreza (efetiva) e criminalização simbólica das classes dominantes (sem efetividade). O campo da criminalização da pobreza:

> precisamente o campo, já referido, causador do medo e da demanda (das elites contra os pobres e excluídos) por segurança (dos seus corpos e do seu patrimônio), e para o qual converge - reforçando a secular seletividade classista do sistema penal - a expansão criminalizadora em todos os níveis, particularmente legislativa, policial e prisional, a produção tirânica de Leis penais e o aprisionamento em massa, a hipertrofia da prisão cautelar, a redução progressiva e aberta das garantias jurídicas (ANDRADE 2009 p. 37).

É o campo da "identificação do crime com os 'desclassificados' (sempre locais) ou, o que vem dar praticamente no mesmo, a criminalização da pobreza. Os tipos mais comuns de criminosos na visão do público vêm quase sem exceção da "base" da sociedade (Bauman, 1999, p. 133). De acordo com Vera Andrade, trata-se aqui da

> construção, pelo sistema penal, dos velhos e novos inimigos internos e externos da sociedade, e que se dá em torno da (velha) pobreza e da (nova) exclusão, da droga, do terror e das nacionalidades (ladrões, seqüestradores, estupradores, sem terra, sem teto, desocupados, vadios, mendigos, flanelinhas, limpadores de pára-brisa, criminosos "organizados", traficantes, terroristas, imigrantes...). Estruturalmente, a construção social da criminalidade permanece centrada nas ilegalidades dos bens e dos corpos. (ANDRADE, 2009, p. 39)

É no campo da criminalização da pobreza "que se redefinem as funções da prisão, da ressocialização para a neutralização e o isolamento celular – o ideário da segurança máxima - (Pavarini, 1988), e a prisão cautelar, que era exceção, vira regra" (ANDRADE 2009 p. 38). É nesse campo, portanto, que se instaura o momento predominante dentro do movimento de expansão contemporânea do controle penal e que foi chamado a partir da criminologia crítica de o grande encarceramento. De acordo como a criminóloga brasileira Vera Malaguti Batista: "a crise recessiva mundial, a década perdida dos anos 1980 e seus personagens Reagan, Thatcher, enfim, o que se denominou "neoliberalismo", trouxe o sistema penal para o epicentro da atuação política" (BATISTA, 2011, p. 99).

Nos marcos da globalização neoliberal, Vera Regina Pereira de Andrade sintetizou a conjuntura punitiva na oposição sistema penal máximo x cidadania mínima (ANDRADE, 2003). Analisando a onda punitiva que varreu os Estados Unidos e a Europa, o sociólogo francês Loïc Wacquant mostrou o paradoxo da penalidade neoliberal: pretender remediar com um mais Estado penal o menos Estado econômico e social "que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro como do Segundo Mundo" (WACQUANT, 2001, p. 7, grifo do autor). Para Wacquant, "a penalização paternalista da pobreza almeja conter as desordens urbanas alimentadas pela desregulamentação econômica e disciplinar as frações precarizadas da classe trabalhadora pós-industrial" (WACQUANT, 2012, p. 12).

Esse vento punitivo, que soprou da América do Norte para a Europa, não tardou a chegar às margens periféricas do capitalismo, impondo-se brutalmente no Brasil contemporâneo. Trata-se de uma conjuntura marcada pelo endurecimento das leis penais, com destruição das garantias e criação de novos tipos penais e penas cada vez mais longas; pelo encarceramento em massa das camadas precarizadas e marginalizadas da classe que vive da venda da força de trabalho, com toda a carga de violações e de tortura daí decorrente; pela indústria do controle do crime como setor de ponta do capitalismo de barbárie; pelas estratégias de criminalização do cotidiano (juizados especiais, penas alternativas, justiça terapêutica) e transformação das favelas e comunidades pobres em verdadeiros campos de concentração (BATISTA, 2011).

No Brasil contemporâneo, "o sistema penal tornou-se o território sagrado da nova ordem socioeconômica, atualizando a reflexão de Rusche: sobram braços e corpos no mercado de trabalho, aumentam os controles violentos sobre a vida dos pobres" (BATISTA, 2011, p. 100). Segundo Vera Malaguti Batista:

> Se os Estados Unidos são os primeiros carcereiros do mundo, o Brasil passou a ocupar um lugar importante: em 1994 (quanto FHC aprofunda o que Collor havia tentado), o Brasil tinha 110.000 prisioneiros. Em 2005, já eram 380.000 e hoje estamos com cerca de 500.000 presos e 600.000 nas penas alternativas. [...] Com a mais dramática expansão carcerária da história da humanidade, conjugam-se prisões decrépitas com imitações das supermax estadunidense e seus princípios de incomunicabilidade, emparedamento e imposição de dor e humilhações aos familiares de presos. (BATISTA, 2011, p. 100-1).

Na lição de Darcy Ribeiro, "a cada ciclo econômico da colonização corresponde um moinho de gastar gente" (BATISTA, 2012, p. 33). Assim como a globalização neoliberal aprofundou as tendências do capitalismo dependente no Brasil, a transformação do controle penal sob o influxo do neoliberalismo no Brasil contemporâneo criou o ornitorrinco penal, caracterizado pela expansão do horizonte de projeção do controle punitivo em todas as direções, mas concentrado

instrumentalmente sobre os precarizados e marginalizados da classe que vive da venda da força de trabalho, aprofundando "o imenso genocídio iniciado na colonização, aprofundado no escravismo e eternizado pelo capital" (BATISTA, 2011 p. 33).

Desafios da criminologia crítica brasileira na era do grande encarceramento.

A que ordem servir? Eis a questão que se coloca para os criminólogos críticos diante da expansão sem precedentes do controle penal no Brasil contemporâneo. Conforme notou a criminóloga carioca Vera Malaguti Batista, "na periferia do capitalismo, e no Brasil em particular, tudo isso vai agregar ao genocídio colonizador, às marcas da escravidão, à república nunca consolidada, ao estado previdenciário já malhado antes de nascer, aos paradoxos da cidadania" (BATISTA, 2011, p. 29, grifo do autor).

Segundo o criminólogo italiano Massimo Pavarini:

> se se quer compreender o objeto-criminologia é preciso negar que o objeto tenha um sentido por si mesmo; é necessário começar a pensar que houve e há um sentido em função de algo distinto. Externo. Penso, com efeito, que sob o termo criminologia se podem compreender uma pluralidade de discursos, uma heterogeneidade de objetos e de métodos não homogeneizáveis entre si, mas orientados – ainda que movendo-se desde pontos de partida muito distantes – para a solução de um problema comum: como garantir a ordem social. Uma exigência imediatamente política, por tanto uma preocupação sentida e necessária em qualquer organização social; uma necessidade de legitimar, uma e outra vez, qualquer saber teórico que se preste a este fim prático (PAVARINI, 2002, p. 17-8, tradução nossa)

Assim, para Vera Malaguti Batista, "todas as definições da criminologia são atos discursivos, atos de poder com efeitos concretos, não são neutros: dos objetivos aos métodos, dos paradigmas às políticas criminais" (BATISTA, 2011, p. 19). Para Lola Aniyar de Castro: "a criminologia não é uma disciplina inocente. Não só porque a criminologia tradicional é parte integrante da vertente ideológica e política do controle social, mas porque a nova, a crítica, a libertadora, como inimiga do poder, pode ser perigosa para os que a exercem" (CASTRO, 2005, p.28, grifo nosso). Segundo o criminólogo italiano Alessandro Baratta, para toda a ciência materialista e, portanto, também no campo específico da teoria do desvio e da criminalização, a adoção do ponto de vista das classes subalternas é "garantia de uma práxis teórica e política alternativa que colha pela raiz os fenômenos negativos examinados e incida sobre as suas causas profundas" (BARATTA, 2002a, p. 199).

Projetando desde a década de 1970 a construção de uma criminologia da libertação como teoria crítica do controle social na América Latina, a criminóloga venezuelana Lola Aniyar de Castro empenhou-se numa definição ampla da criminologia como:

> a atividade intelectual que estuda os processos de criação das normas penais e das normas sociais que estão relacionadas com o comportamento desviante dessas normas; e a reação social, formalizada ou não, que aquelas infrações ou desvios tenham provocado: o seu processo de criação, a sua forma e os seus efeitos (CASTRO, 1983, p. 52)

Ancorada no paradigma da reação social, a definição tem caráter estratégico para a apre-

ensão crítica do controle penal no Brasil contemporâneo, caracterizado pela expansão de seu horizonte de projeção em todas as direções. Nessa abordagem, o controle jurídico-penal (tanto o definidor quanto o efetivo) "é onde melhor se expressa a operacionalização da expressão 'controle social', que definimos como destinado à sobrevivência dos interesses mais valiosos do sistema" (CASTRO, 2005, p. 105). Dessa forma, "o controle jurídico-penal (efetivo) nos conduz ao próprio coração do sistema, já que não é mais que acentuação de um momento repressivo que se exerce, primeiro para dentro, internalizando-se, e depois para fora" (CASTRO, 2005, p. 105). Ocorre que, de acordo com Lola Aniyar de Castro,

> precisamente os limites a partir dos quais o controle adquire as características formais do jurídico-penal não são imanentes a esse campo, fixos, imutáveis; pelo contrário originam-se em todo o tecido desse controle social global. São, certamente, limites historicamente determinados, isto é, sociopolítica e economicamente determinados de forma conjuntural, e, portanto, deslocáveis segundo determinados interesses (CASTRO, 2005, p. 104).

Assim,

> O estudo crítico do direito penal em seus três momentos (produção, interpretação e aplicação de normas), com o apoio da sociologia e da ciência política, deverá ser o objetivo de primeira linha, entendendo-se o direito penal, evidentemente, como integrado a todo o sistema jurídico, e articulado com a situação de dependência ou colonização dos países periféricos em relação aos centrais (CASTRO, 2005, p. 66).

A criminologia da libertação de Lola Aniyar Castro situa-se na convergência com a criminologia crítica do italiano Alessandro Baratta, como duas faces – latino-americana e européia – de um mesmo projeto crítico empenhado em superar as limitações relativistas e subjetivistas do paradigma da reação social, recorrendo ao materialismo histórico para inserir a problemática do controle penal nos marcos da estrutura da formação social capitalista (BARATTA, 2002b, p. 211). Trata-se do culminar de um longo processo de deslegitimação teórica da ideologia da defesa social (ideologia legitimadora do sistema penal moderno), iniciado pelas teorias sociológicas e criminológicas desenvolvidas a partir da década de 1930 ainda no campo da sociologia criminal burguesa, reunidas por Alessandro Baratta sob a denominação de teorias liberais (BARATTAa, 2002). As teorias liberais, apesar das críticas pontuais aos princípios da ideologia da defesa social, não constituíam um corpo homogêneo de dados e teses compatíveis e integráveis, portanto, incapazes de fornecer uma visão global da realidade social na qual a questão criminal está inscrita (BARATTAa, 2002, p. 44).

É com mudança para o paradigma da reação social, que se opera o trânsito da criminologia liberal para a criminologia crítica. Trata-se de um duplo deslocamento teórico. Primeiro, o deslocamento do enfoque teórico do "autor para as condições objetivas, estruturais e funcionais, que estão na origem dos fenômenos do desvio" (BARATTA, 2002a, p. 160). Segundo, o deslocamento do interesse cognoscitivo das "causas do desvio para os mecanismos sociais e institucionais através dos quais é construída a 'realidade social' do desvio, ou seja, para os mecanismos através dos quais são criadas e aplicadas as definições de desvio e criminalidade e realizados os processos de criminalização" (BARATTA, 2002a, p. 160). Contudo,

> na teoria do labelling, o privilegiamento das relações de hegemonia desloca a análise para um terreno abstrato, em que o momento político é definido de modo

> independente da estrutura econômica das relações de produção e distribuição. Daí resulta uma teoria em condições de descrever mecanismos de criminalização e de estigmatização, de referir estes mecanismos ao poder de definição e à esfera política em que ele se insere, sem poder explicar, independentemente do exercício deste poder, a realidade social e o significado do desvio, de comportamentos socialmente negativos e da criminalização (BARATTA, 2002ª, p. 116).

Para a criminologia crítica proposta por Alessandro Baratta, assim,

> a análise deverá ser impelida para um nível mais profundo, com o objetivo de compreender a função histórica e atual do sistema penal para a conservação e para a reprodução das relações sociais de desigualdade. Isto requer que se supere o nível de visibilidade sociológica da desigualdade (a esfera da distribuição dos bens positivos ou negativos), para penetrar na lógica objetiva da desigualdade, que reside a estrutura das relações de produção, na sociedade tardo-capitalista, para apreender a lei invisível, mas efetiva, à qual estas relações obedecem: a lei do valor (BARATTA, 2002a, p. 199).

Ainda no campo das criminologias de base crítica, o penalista argentino Eugenio Raúz Zaffaroni contribuiu decisivamente para a ruptura com o eurocentrismo e a abertura para a realidade latino-americana. Teorizando a América Latina como instituição de seqüestro a partir de Michel Foucault e de Darcy Ribeiro, Zaffaroni recorreu à teoria da dependência para mostrar o caráter estrutural da crise de legitimação do sistema penal latino-americano (ZAFFARONI, 2001, p. 63-7). Desde essa perspectiva, Zaffaroni apontou que:

> Ao colonialismo da revolução mercantil (século XVI) seguiu-se o da revolução industrial (século XVIII) e seguir-se-ia o da revolução tecnocientífica (século XX). A projeção genocida de um tecnocolinialismo correspondente a esta última revolução faria empalidecer a cruel história dos colonialismos anteriores, se levarmos em conta tanto as possibilidades disponíveis – agora e em poucos anos – de manipulação genética humana, como a perspectiva de uma população com sua juventude deteriorada biológica e educativamente (ZAFFARONI, 2001, p. 122).

É nos marcos desta análise que Zaffaroni vai avançar na caracterização da operacionalidade real dos sistemas penais latino-americanos como o genocídio em ato:

> A violência cotidiana do sistema penal recai sobre os setores mais vulneráveis da população e, particularmente, sobre os habitantes da "vilas'misérias", "favelas", "cidades novas", etc. não acreditamos na necessidade de continuarmos a enumeração para percebermos que estamos diante de um genocídio em andamento.
>
> O genocídio colonialista e neocolonialista, em nossa região marginal, não acabou: nossos sistemas penais continuam praticando-o e, se não forem detidos a tempo, serão eles os encarregados do genocídio tecnocolonialista (ZAFFARONI, 2001, p. 125).

Ocorre que, pelos limites de seu modelo teórico em relação ao marxismo, a teoria da dependência foi apropriada por Zaffaroni apenas como antropologia da civilização, mas não como crítica da economia política, não alcançando, assim, as exigências teóricas e metodológicas da criminologia crítica de Alessandro Baratta, que apontava para "a construção de uma teoria ma-

terialista, ou seja, econômico-política, do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização" (BARATTA, 2002a, p. 159).

O desafio da criminologia crítica no Brasil contemporâneo é penetrar na lógica objetiva que preside o genocídio em ato representado pelo sistema penal brasileiro. Trata-se de um caminho novo, cujas trilhas vêm sendo abertas pelas teorizações recentes da criminologia crítica brasileira como a de Vera Regina Pereira de Andrade sobre o controle penal no capitalismo globalizado (ANDRADE, 2009) e de Vera Malaguti Batista sobre o grande encarceramento no capitalismo de barbárie (BATISTA, 2010).

Conclusões

Concluímos com o presente trabalho que a especificidade do processo de expansão do controle penal no Brasil contemporâneo deita raízes nas diferenças estruturais entre as transformações do capitalismo dependente e periférico na esteira da globalização neoliberal e aquelas por que passaram os países do capitalismo central. O processo de globalização neoliberal aprofundou as tendências estruturais do capitalismo dependente no Brasil, acentuando o subdesenvolvimento, a dependência, a superexploração do trabalho e a marginalização social. A transformação do controle penal sob o influxo do neoliberalismo criou um sistema penal monstruoso, caracterizado pela expansão do horizonte de projeção do controle punitivo em todas as direções, mas concentrado instrumentalmente sobre os precarizados e marginalizados da classe que vive da venda da força de trabalho, aprofundando assim "o imenso genocídio iniciado na colonização, aprofundado no escravismo e eternizado pelo capital" (BATISTA, 2011 p. 33). O desafio da criminologia crítica no Brasil contemporâneo é, a partir de seu encontro com a crítica da economia política da dependência, penetrar na lógica objetiva que preside o genocídio em ato representado pelo sistema penal brasileiro.

Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Horizonte de projeção do controle penal no capitalismo globalizado neoliberal. Capítulo Criminológico. Zulia, v.37, n. 3, p. 31-52, 2009.

____. Minimalismos, abolicionismos e eficientismo: a crise estrutural do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. Seqüência, Florianópolis, n. 52, p. 163-182, 2006.

____. Sistema penal máximo x Cidadania mínima. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ANTUNES, Ricardo. O continente do labor. São Paulo: Boitempo, 2011.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia jurídico-penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002a.

____. Enfoque crítico do sistema penal e a criminologia na Europa. In: BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia jurídico-penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002b.

BATISTA, Vera Malaguti. Depois do grande encarceramento. In: BATISTA, Vera Malaguti; ABRAMOWAY, Pedro Vieira. Depois do grande encarceramento. Rio de Janeiro, Revan, 2010.

____. Introdução crítica à criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. Globalização: as conseqüências humanas. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

CASTRO, Lola Aniyar de. Criminologia da libertação. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

____. Criminologia da reação social. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

COUTINHO, Carlos Nelson. A época neoliberal: revolução passiva ou contra-reforma. In: COUTINHO, Carlos Nelson.

Conta a corrente: ensaios sobre democracia e socialismo. São Paulo: Cortez, 2008.

FONTES, Virgínia. O Brasil e o capital-imperialismo. Rio de Janeiro: EPSJV/EdUFRJ, 2010.

LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. In: LANDER, Edgardo (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

LENIN, Vladimir Ilitch. O imperialismo: fase superior do capitalismo. São Paulo: Global, 2003.

MARINI, Ruy Mauro. Subdesenvolvimento e revolução. Florianópolis: Insular, 2012.

____. Dialética da Dependência, 1973. In: STÉDILE, João Pedro; TRASPADINI, Roberta. Ruy Mauro Marini: vida e obra. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

____. Proceso y tendências de la globalización capitalista (1997). In: MARINI, Ruy Mauro. América Latina, dependencia y globalización. Bogotá: CLACSO/Siglo Del Hombre, 2008.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto comunista. São Paulo: Boitempo, 2005.

OSORIO, Jaime. Fundamentos del análisis social: la realidad social y su conocimiento. México, D.F: Fondo de Cultura Económica, 2001.

PAVARINI, Massimo. Control y dominacion: teorías criminológicas y projeto hegemónico. Buenos Aires: Siglo XXI, 2002.

RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

WACQUANT. Loïc. As prisões da miséria. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

___. Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social. In: BATISTA, Vera Malaguti (org.). Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a crise de legitmidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

O TRABALHO DO EDUCADOR SOCIAL DE SOCIOEDUCAÇÃO EM INSTITUIÇÃO TOTAL

Ricardo Peres da Costa[1]
Silvia Alapanian[2]

RESUMO: O presente texto tem como tema a análise crítica das instituições totais do sistema socioeducativo que atende adolescentes em conflito com a lei, autores de atos infracionais graves. A perspectiva analítica pretende articular os aspectos totalizantes do ambiente prisional, tais como as grades, os muros, o controle organizacional, a rotina com os adolescentes apreendidos e os educadores sociais, profissionais que atuam em contato direto com os adolescentes. Esses profissionais podem ser considerados os trabalhadores mais afetados pelo fenômeno da institucionalização. O método utilizado para elaboração do artigo foi o bibliográfico e as suas aplicações vinculam-se ao questionamento da instituição total.
PALAVRAS-CHAVE: Educador Social. Instituição Total. Prisionização Socioeducação.

1 Licenciado em Filosofia e Gestão de Segurança Pública. Mestrando em Serviço e Social e Política Social (UEL). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal do Ensino Superior (CAPES). Membro do Grupo de Pesquisa Serviço Social e Sistema Sócio-Jurídico. Atuou no sistema socioeducativo do Paraná como educador social, Assessor Técnico e Gestor de Centros de Socioeducação. Contato: peresrpc@gmail.com
2 Assistente Social, doutora em Serviço Social pela PUC/SP, docente do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina – PR. Contato: silviaal@uel.br

Introdução

Este texto faz parte da inquietação inicial do projeto de pesquisa no Mestrado em Serviço Social e Política Social, pela Universidade Estadual de Londrina, em andamento. Além dessa premissa inicial, também é um estudo que pode ser compreendido como um exercício de teorizar a prática profissional, identificando, analisando e propondo novas concepções, métodos e técnicas para a rotina institucional de educadores sociais que trabalham na privação de liberdade de adolescentes em conflito com a lei.

Inicialmente, o artigo tem a finalidade de fazer uma discussão acerca das unidades de socioeducação do estado do Paraná componentes do sistema socioeducativo de atendimento a adolescentes privados de liberdade. No segundo momento, será feito uma análise dessas instituições à luz de referenciais teóricos, articulando aspectos arquitetônicos, rotinas de trabalho dos educadores sociais e a relação estabelecida com os adolescentes, e por fim, serão apresentados indicativos metodológicos para o desenvolvimento do trabalho no interior dos Centros de Socioeducação.

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente e de legislações acerca do trabalho na Socioeducação, o atendimento ao adolescente infrator sofreu mudanças no que tange aos ditames legais. Os marcos regulatórios, especialmente promulgados no fim da década de 80 e início dos anos 90 do século XX, possibilitaram o rompimento com a doutrina menorista de direito tutelar, direcionada ao "menor em situação irregular". Podemos inclusive citar algumas delas: Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing - 1985); Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989; Diretrizes das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Diretrizes de Riad - 1990); Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana – 1990) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069 de 1990. E mais recentemente a lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que institui o sistema nacional de atendimento socioeducativo e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratique atos infracionais.

No entanto, podemos perceber que ao longo desses anos as estruturas arquitetônicas e de recursos humanos pouco foram influenciadas no que tange ao desenvolvimento de metodologias de atendimento ao adolescente privado de liberdade. Nesse sentido, a análise dessas Unidades é extremamente necessária para o desenvolvimento da produção acadêmica e aprimoramento do trabalho na socioeducação.

No que tange a instituição objeto de nossa análise, temos a relatar que a nomenclatura utilizada no estado do Paraná é Centros de Socioeducação (Censes). Esses Centros recebem adolescentes que, após o devido processo legal, foram considerados pela Justiça da Infância e da Juventude responsáveis pelo cometimento de ato infracional, cuja natureza e gravidade, aliados ao histórico do adolescente, resultaram na aplicação de medida socioeducativa de internação. Do ponto de vista histórico, ainda que as unidades do Paraná foram reformadas, readaptadas e algumas delas construídas sob a vigência de um modelo arquitetônico inovador durante os últimos anos, as propostas pedagógicas desenvolvidas não são suficientes para amenizar os efeitos que a internação provoca na personalidade dos adolescentes e dos servidores.

Mesmo em uma produção que possui como enfoque a análise dos Censes e o trabalho do educador social, não é possível deixar de falar dos adolescentes, por serem estes o elemento estruturante do trabalho do educador social. Podemos perceber que os adolescentes reconhecem

na pessoa do educador, toda a estrutura punitiva da sociedade. Transpassar essa barreira e ver no adolescente um jovem capaz de superar as condições desfavoráveis e restabelecer um novo projeto de vida é um desafio perene no dever socioeducativo.

Na atuação profissional do educador social encontra-se a ação simbólica do controle estabelecido por algumas dimensões no que se refere às normas rígidas que visam manter a ordem e a disciplina. Para elucidar essa temática recorremos a um referencial teórico importante, Erving Goffman (2008), que analisou os aspectos totalizantes de instituições. Esse autor introduz o conceito de instituição total, termo utilizado em relação a determinados tipos de instituições como a prisão. Na antítese da crítica desse autor, já descrito em diversas outras pesquisas acadêmicas, também buscamos os referenciais teóricos de Volpi (2001) e Mendez (1998) que contribuem com uma reflexão teórica sobre a prática profissional dos socioeducadores.

Além dos motivos que já foram mencionados acima, o texto visa contribuir com as discussões propostas no III Seminário Nacional Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, especialmente no que tange ao espaço de discussão Sociedade, Controle e Violência. A proposta também quer refletir o controle social da pobreza juvenil e seu encarceramento em massa nas instituições que precipuamente deveriam ofertar uma proposta formativa aos adolescentes.

OS CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO

Para situar o campo de pesquisa de nosso trabalho faz-se necessário contextualizar em que lugar do Sistema de Garantia de Direitos está inserido os Centros Socioeducativos. Para tanto, entende-se a necessidade de mencionar acerca da Socioeducação da sua organização enquanto sistema e a composição de recursos humanos. O termo socioeducativo é utilizado para referir-se aos projetos ou trabalhos que trazem em suas propostas e formas de atuação, a presença tanto da dimensão social quanto da dimensão educativa Trata-se, portanto, de projetos realizados fora do contexto de escolas do sistema regular de ensino. No escopo deste trabalho o termo Sistema Socioeducativo refere-se ao conjunto de todas as medidas privativas de liberdade (internação e semiliberdade), e as não privativas de liberdade (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade) e a Internação Provisória. Com o objetivo de delimitarmos a contextualização da dessa produção preliminar optamos por descrever de forma genérica somente as unidades vinculadas à privação de liberdade, ou seja, aquelas que executam o que preconiza a legislação federal 8.069/1990 em seu artigo 121, medida socioeducativa de internação[3].

No estado do Paraná existem atualmente 18 centros de socioeducação, conforme pode ser visto no quadro abaixo. Também aproveitamos para demonstrar o ano de inauguração de cada um deles e seus respectivos números de vagas para atender os adolescentes apreendidos de forma regional no território paranaense. Neste estado, a política de atendimento é mantida por intermédio de sua mantenedora, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS).

3 3 Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

QUADRO 1 – CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO

INAUGURAÇÃO	CENSE	NÚMERO DE VAGAS
1956	São Francisco	120
1985	Joana Miguel Richa	30
1993/*2007 (*Reinauguração)	Ponta Grossa	78
1994	Curitiba	100
1997	Pato Branco	20
1998	Cascavel I	20
1998	Toledo	20
1998	Londrina I	80
1998	Foz do Iguaçu	110
2000	Campo Mourão	20
2000	Umuarama	20
2002	Paranavaí	20
2004	Santo Antônio da Platina	20
2004	Londrina II	60
2004	Fazenda Rio Grande	30
2007	Cascavel II	78
2007	Laranjeiras do Sul	78
2010	Maringá	78

FONTE: ELABORADO PELO PESQUISADOR, 2013.

Estas unidades sociais tem a finalidade de efetivar o processo socioeducativo respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Estadual, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90[4] e a Legislação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Os Centros de Socioeducação (CENSES) analogamente possuem algumas das características similares do sistema penitenciário, ao ponto de a chamada cultura carcerária se fazer presente em vários aspectos. Neste sentido, entendemos o quão relevante é a discussão sobre as características da Instituição Total no ambiente da socioeducação.

4 O Estatuto da Criança e do Adolescente determina no artigo 112, inciso VI que "verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente [...] a internação em estabelecimento educacional".

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.
§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.
§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.
§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.
§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7o A determinação judicial mencionada no § 1o poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária.

Para Goffman "o que distingue as instituições totais é o fato de cada uma delas apresentar, [...] em grau intenso, muitos itens dessa família de atributos" (2008, p. 17) tais como: vigilância, monitoramento, inspecionamento, revistas em estruturas e pessoas, zelo pela ordem e disciplina, barreiras em relação à sociedade e o mundo em geral, arame farpado, paredes altas, cultura carcerária, masculinidade hegemônica, privação de liberdade, espírito moralizador e repressor, função punitiva, espírito de revanchismo, isolamento societário e disciplinarização do sujeito, dentre outras.

Percebe-se que grande parte dessas características estão presentes nas unidades socioeducativas e devem ser analisadas de forma pormenorizada. Para tal, precisamos articular uma descrição entre o conceito de instituição total e suas características, o trabalho do educador social e os adolescentes apreendidos.

O EDUCADOR SOCIAL E A INSTITUIÇÃO TOTAL

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e a definição das medidas socioeducativas preconizadas no artigo 1125[5], os legisladores definiram que o adolescente inimputável que praticasse atos infracionais deveria ser responsabilizado através do escalonamento das medidas socioeducativas. Essa definição previu uma dupla definição para as medidas socioeducativas, a dimensão sancionatória e a educativa. Diante deste preceito, os trabalhadores são impelidos a um dilema clássico: a internação é uma escola que prende ou uma prisão que educa? Face ao exposto, o trabalho da socioeducação é desenvolvido dentro desse ambiente que ora pretendemos analisar.

Os referenciais teóricos que tratam sobre os trabalhadores que exercem o ofício de educador social (TRILLA, 2003; GOHN, 2010; PAES, 2010) demonstram que esse profissional atua em instituições públicas, privadas ou ainda em entidades do terceiro setor com sujeitos das mais diferentes idades (maioria jovens). Este texto tratará apenas dos educadores sociais que atuam na privação de liberdade.

No Paraná o marco regulatório dessa atividade profissional deu-se quando o estado criou o concurso público com a função de Educador Social, do Quadro Próprio do Poder Executivo no ano de 2005. Diferentemente de outros estados, aqui a função de Educador Social é destinada ao profissional que exerce um dupla função, qual seja, a de educar e de fazer a segurança no interior da instituição. No estado de São Paulo, por exemplo, existem os educadores sociais que fazem uma jornada de trabalho com expediente semanal e atuam como professores ou oficineiros de uma pedagogia social; e uma outra categoria intitulada agentes de disciplina, responsáveis diretos pelo controle e segurança dos adolescentes.

Os socioeducadores, profissionais que exercem suas funções em contato direto com os adolescentes, podem adotar um processo diferenciado de socialização (cultura, hábitos, costumes e comportamentos), característicos desse ambiente. Eles são afetados pelo fenômeno da

5 5 Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;
II - obrigação de reparar o dano;
III - prestação de serviços à comunidade;
IV - liberdade assistida;
V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional [...].

prisionização, pois abandonam os padrões de suas vidas fora da Unidade para adotar valores e/ou costumes que estão estabelecidos nesta. Esse ethos absorvido do ambiente da instituição total, quase sempre é imperceptível ao profissional, ele não percebe o quanto suas ações e comunicação foram influenciadas. O pesquisador da área da infância Volpi atesta por meio de uma pesquisa que "[...] o adolescente autor de ato infracional e o profissional da instituição acabam por desenvolver afinidades que vão além do fato de compartilhar o mesmo espaço físico durante um determinado número de horas por dia" (2001, p. 138-139), entendemos que autor não se refere ao estabelecimento de vínculo positivo com vista a formação do processo socioeducativo do adolescente. E continua,

> ao realizarmos palestras e atividades em grupos com novos profissionais, constatamos que a maioria deles tinha um bom nível de expressão lingüística, reveladora de que eram quase todos estudantes ou recém-formados em cursos superiores. Seis meses após a primeira capacitação reencontramos o grupo agora com experiência concreta de trabalho direto com os adolescentes internos e tivemos a surpresa de constatar que suas expressões haviam incorporados uma série de erros, especialmente a eliminação do 's' nas palavras em plural, excessivo uso de aumentativos e diminutivos e erros básicos de concordância gramatical, além de gírias próprias dos adolescentes presos (VOLPI, 2001, p. 139).

É muito comum no interior das unidades os profissionais em análise fazerem uso de gírias para se comunicarem com adolescentes e colegas de trabalho. Esse "dialeto" incompreensível para quem está fora do processo comunicacional praticamente expressa um conjunto de leis próprias estabelecidas nas relações entre adolescentes e educadores. Tal como está configurado o ambiente juvenil de atendimento a adolescentes congrega aspectos da linguagem carcerária adulta e o processo para sua reversão deve ser construído. As explicações dessas mudanças linguísticas dos educadores sociais são motivadas pela percepção de que falar a mesma língua dos adolescentes facilita o trabalho e a comunicação entre ambos; outro fator pode ser uma possível insegurança e a impressão de que o estabelecimento de vínculo no mesmo pólo de relação poderá ajudar o trabalho diário. O processo de formação e acesso ao conhecimento socialmente produzido é uma alternativa para percepção e compreensão dessa realidade que poderíamos chamar de "cultura de cadeia".

Para Goffman (2008, p. 17) a prisão é um tipo de Instituição Total que "é organizada para proteger a comunidade contra perigos intencionais, e o bem-estar das pessoas assim isoladas não constitui o problema imediato" e as características de uma Instituição Total aplicam-se em algumas dimensões como no aspecto físico da própria instituição, no social e no emocional relacionado ao indivíduo encarcerado ou não. Em uma pesquisa realizada Volpi conclui acerca da instituição que atende adolescentes privados de liberdade

> que a instituição com uma lógica muito próxima à do adolescente faz prevalecer em seu universo os padrões ditados no seu interior. Melhor dizendo, a força padronizadora da instituição é muito mais forte do que a capacidade dos atores que a querem modificar (2001, p. 139).

O aspecto do fechamento da Unidade Socioeducativa que estabelece a barreira física – muros, grades, portões, dispositivos diversos de segurança – é uma característica da instituição. Como diz o jurista Barata "Os muros da prisão representam uma barreira violenta que separa a sociedade de uma parte de seus próprios problemas e conflitos" (2013, p.3). Porém, outro

aspecto é o do controle. Esse controle, essencialmente das necessidades humanas por parte da organização de essência burocrática interfere de forma totalizante no grupo social de internos, no entanto, para a maioria dos trabalhadores esse controle é necessário para viabilizar a segurança de internos e servidores. Do ponto de vista normativo, essas medidas de contenção e segurança serão adequadas se voltadas para a proteção da integridade física, moral e psicológica do adolescente no contexto de um processo socioeducativo e não devem apresentar predomínio sobre as demais atividades.

Aqui se encontra um objeto interessante para futuras análises da socioeducação. Como coadunar uma educação emancipadora e garantista de direitos se busca trilhar sob a dialética educação-segurança. Historicamente esse dilema é debatido no interior das Unidades Socioeducativas e deve ser perseguido constantemente em que pese o clamor societário da punição e encarceramento dos jovens em conflito com a lei, as orientações aos socioeducadores através das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade é que

> Todas as medidas e procedimentos disciplinares deverão contribuir para a segurança e para uma vida comunitária ordenada e ser compatíveis com o respeito à dignidade inerente do jovem e com o objetivo fundamental institucional, ou seja, infundir um sentimento de justiça e de respeito por si mesmo e pelos direitos fundamentais de toda pessoa (ONU, 1990, p. 23).

Ao Educador Social cabe o total controle e condução do adolescente no processo de formação. No entanto ele é tido, muitas vezes, como a principal barreira física para o alcance das necessidades e objetivos do adolescente. Grande parte do impacto que o ambiente prisional causa pelas suas características físicas retorna como reação por parte do adolescente numa ojeriza à sociedade que para ele é responsável pela sua prisão. E é daí que se reconhece por parte do adolescente o Educador como a extensão da sociedade e do seu encarceramento, em grande maioria das vezes numa visão negativa, pois o interno não quer estar apreendido. Os adolescentes privados de liberdade sempre tenderão a ver no Educador o impeditivo de suas intenções e ações, a barreira que estabelece todos os seus limites. Estes efeitos são devidos em virtude da ruptura que há entre a vida civil e institucional. O Educador está em íntimo contato com os internos, e que tendo em vista as características de sua função, mesmo que quisesse, não poderia se afastar desses enquanto está em seu período de plantão[6]. O Educador é todo tempo solicitado e procurado pelos adolescentes e mesmo durante a noite deve estar em vigilância permanente a fim de detectar qualquer alteração que possa acontecer, ou seja, o trabalho é contínuo e intenso. Quando se faz referência ao intenso contato do profissional que trabalha na privação de liberdade, Thompson resume esse trabalho:

> tratá-lo como indivíduo único, mas contá-lo como um objeto no momento dos 'conferes'; respeitá-lo como um ser dotado de prerrogativas inalienáveis, dentre as quais ressalta o direito à intimidade, porém revistar-lhe, freqüentemente, o cubículo, remexer-lhe os objetos pessoais e vistoriar as roupas que está vestindo, inspecionando-o, até mesmo, nas partes mais íntimas do corpo; captar-lhe a confiança e trancá-lo a chave numa cela (2002, p. 41).

Os mais relevantes e preocupantes aspectos relacionados ao trabalho do Educador Social

6 O plantão é a escala de trabalho desenvolvido pelo servidor. No estado do Paraná é composta por 12 horas de trabalho e 36 de descanso, seja no período diurno ou noturno. Nos demais estados da federação encontramos outras modalidades.

no espaço de privação da liberdade relacionam-se aos fatores de ordem emocional e comportamental. As competências peculiares à função de socioeducador exigem desempenho físico, raciocínio apurado, elevado equilíbrio psicológico, além de outras peculiaridades tais como:

a) aceitar e cumprir com naturalidade as ordens de serviço e normas disciplinares que recebe;

b) capacidade de decisão em situações imediatas e imprevisíveis;

c) equilíbrio e maturidade emocional;

d) potencial para o desenvolvimento de raciocínio lógico;

e) trabalhar com análise e síntese;

f) facilidade para enfrentar situações de relacionamento humano;

g) resistência à pressão;

h) adaptação ao trabalho rotineiro e repetitivo;

i) percepção crítica;

j) capacidade de manter em sigilo informações de caráter confidencial preservando sua integridade e a dos adolescentes; e

k) demonstrar possuir valores, princípios morais e éticos que o habilitem a exercer a função de socioeducador de maneira íntegra.

Na rotina de trabalho do educador social estão presentes as constantes pressões exercidas pelos adolescentes – e muitas vezes somadas à de superiores e da sociedade – a submissão às ordens e normas, raciocínio lógico, rápido e eficiente, além de diversas situações de conflito que exigem intervenção e decisões acertadas. Assim, a sensação de insegurança, o comportamento agressivo e as tendências para tornar-se um indivíduo ansioso, depressivo, inseguro e estressado, estão propensos a serem transferidos para o meio externo, atingindo em diversos graus as pessoas que fazem parte das relações sociais do Educador.

O EDUCADOR SOCIAL E O TRABALHO (SUJO)

Não obstante estas definições do campo teórico utilizado, ainda é preciso focalizar o debate no interior do trabalho exercido pelo educador social, e o conceito de trabalho sujo parece muito pertinente nesta situação específica. O termo passou a ser utilizado efetivamente como modelo de análise por "Everett Hughes no século passado como um estudo antropológico das profissões e por Christopher Dejours – importante representante da escola de psicologia do trabalho na França – para compreensão da organização do trabalho atual" (SALLES FILHO, 2004. p. 105). Foi empregado para compreender, ao longo da história, as relações entre trabalho, risco e violência; como uma forma de representar os trabalhos mal realizados; ou ainda quando o profissional atua em contato com impurezas, dejetos ou poluição higiênica e ritual (Idem, p. 111). Mais interessante é a aquisição de sentidos metafóricos que o termo sujeira adquire em relação à dimensão moral ou profissional. O trabalho pode ser sujo em muitos sentidos, tanto fisicamente repugnante, quando um símbolo de degradação, algo que fere a dignidade própria (HUGHES[7], apud, SALLES FILHO, 2004. p. 111).

7 HUGHES, Everett C. The sociological eye: selected papers on institutions and race. Chicago: Aldine Athernon, 1971. p. 343.

Entre algumas classificações mais específicas apresentadas por Hughes, uma delas se adéqua ao perfil do profissional aqui analisado:

> Uma terceira classificação proposta por Hughes parece-nos implícita na idéia de um trabalho sujo social. [...]. Em outros casos, o "trabalho sujo" parece interessar à sociedade como um todo, tanto em razão dos ideais éticos, morais ou rituais de algumas profissões, quanto nas instituições dedicadas a promover ou manter a ordem social. Aí se incluem, principalmente, as instituições totais, destinadas a lidar com aqueles que não se adéquam a ela: prisioneiros, criminosos, doentes mentais e adolescentes em conflito com a lei (SALLES FILHO, 2004, p. 114).

No interior deste debate, o autor estabelece a divisão moral do trabalho, na qual os funcionários que se encontram na parte mais inferior da hierarquia do trabalho institucional recebem a incumbência do trabalho sujo. A estes então cabem "as culpas e angústias morais, assim como os sentimentos de dependência e ódio dos internados e seus familiares. Cabem-lhes, ainda, as acusações, pela mídia, de descaso, de maus-tratos e de violência física e mental [...]" (SALLES FILHO, 2004, p. 114).

Dessa forma, podemos perceber que a família poderá ser o grupo social com maior possibilidade de ser afetado pela alta carga emocional vivida pelos educadores. Isto porque as pessoas da família são as que estão mais próximas, em contato permanente, e aquelas que permitem maior intimidade para manifestarem suas alterações emocionais e comportamentais.

Goffman (2008, p. 23) relaciona que quanto maior o tempo que o indivíduo permanece numa Instituição Total maior será a dificuldade em "enfrentar alguns aspectos de sua vida diária". Diante do exposto, somos interpelados ao questionamento: como superar esses comportamentos e reações advindos das características da instituição total. Mendez traz a seguinte reflexão

> O Estatuto, reconhecendo o que há de melhor na normativa e na doutrina internacional, consagra o principio da incompletude institucional, isto é, de pôr a instituição responsável pela privação de liberdade na situação mais dependente possível do mundo real. Contudo, o principio de incompletude institucional somente poderá ser realizado adotando simultaneamente o princípio da incompletude profissional (1998, p. 108).

Pelo bem dos adolescentes em conflito com a lei, pelo bem da sociedade e pelo bem dos próprios profissionais é saudável que algumas ações do processo socioeducativo ocorram fora do perímetro interno da Unidade Socioeducativa de Privação de Liberdade, e que o Centro Socioeducativo formule de forma detalhada sua política de reinserção social, com base em dois princípios básicos irrenunciáveis: a incompletude institucional e profissional.

UMA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Diante do exposto, apresentamos uma proposta que pode ser viável para o enfrentamento de alguns aspectos da instituição total. O primeiro princípio consiste em tornar o Centro de Socioeducação, responsável pela execução da medida socioeducativa de internação o mais dependente possível dos serviços normais do mundo externo (saúde, educação, qualificação, trabalho, cultura, recreação) como forma de antecipação concreta da finalidade declarada da plena reinserção social do jovem educando. Tal princípio encontra seu fundamento no ECA, art. 121,

parágrafo 1º- "será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário" (CURY, 2005, p. 412).

Mendez esclarece o parágrafo dessa doutrina da proteção integral da seguinte forma,

> a realização de atividade externas, deve ser entendido no sentido da chamada teoria da incompletude institucional. Na realidade, trata-se de preparar o jovem, a partir do exato momento da internação, para sua plena reinserção na sociedade. Esta disposição – que compila e amplia o estabelecido pelo ponto 26.6 das Regras de Beijing[8] e o ponto 58 das Regras de Riad[9] – inverte radicalmente as concepções tradicionais que reafirmavam o caráter total da internação. O pleno reconhecimento do fracasso da readaptação através do isolamento orienta essa disposição. Trata-se na verdade, de converter a internação (e a instituição que a executa) em uma medida o mais dependente possível dos serviços e atividade da rede socioassistencial. (2005, p. 413).

Diante destas afirmações e da experiência profissional, podemos perceber o quanto é saudável para os servidores e adolescentes a presença ativa na vida pública da sociedade. Essa presença dá visibilidade e pode proporcionar o exercício da sociabilidade democrática. Sales (2007) assevera que esse lugar de encontro político, democrático, autônomo e humano permite a igualdade fundamental entre os sujeitos, permitindo torná-los visíveis e audíveis. É a garantia de liberdade e igualdade, tornando tangíveis e reais as atividades e experiências dos indivíduos, ao permitir que apareçam. Para a autora os adolescentes são sujeitos destituídos da condição humana a vivenciar formas novas de escravidão, porque se acham, na prática, privados da liberdade e da visibilidade, obscurecidos e condenados a não deixar vestígios de que tenham existido. "Não ter raízes significa não ter no mundo um lugar reconhecido e garantido pelos outros; ser supérfluo significa não pertencer ao mundo de forma alguma" (2007 p. 107-108).

Portanto, a racionalidade básica nos interpela a perceber que a presença da Unidade Socioeducativa na vida pública da sociedade em geral e nos espaços da rede de atendimento do Sistema de Garantia de Direitos, torna-se um elemento estruturante no contraponto da prisionização da Instituição Total. O conhecimento empírico adquirido pelo autor ao longo de alguns anos de trabalho nessa área atesta o quanto faz diferença na prática pedagógica da Instituição estar integrada ou não aos espaços democráticos do entorno daquela comunidade socioeducativa.

Além dos aspectos mencionados existe a deliberação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo que exige a elaboração de planos individualizados de atendimento (PIA) aos adolescentes internados. Do ponto de vista teórico-metodológico, o PIA é "um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo de cumprimento da medida socioeducativa" (BRASIL, 2006, p. 48). Do ponto de vista operacional constitui

8 Será estimulada a cooperação interministerial e interdepartamental para proporcionar adequada formação educacional ou, se for o caso, profissional ao jovem institucionalizado, para garantir que, ao sair, não esteja em desvantagem no plano da educação. (Regras Mínimas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude Regras de Beijing - Resolução 40/33 da Assembléia Geral, de 29 de novembro de 1985).

9 Esforços deverão ser feitos para fomentar a interação e coordenação, de caráter multidisciplinário e interdisciplinário, entre os distintos setores; e, dentro de cada setor, dos organismos e serviços econômicos, sociais, educativos e de saúde, do sistema judiciário, dos organismos dedicados aos jovens, à comunidade e ao desenvolvimento e de outras instituições pertinentes, e deverão ser estabelecidos os mecanismos apropriados para tal efeito. (Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinqüência Juvenil (Diretrizes de Riad) - 8º- Congresso da ONU, de 01 de março de 1988).

> uma importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse adolescente e sua família durante o cumprimento de sua medida socioeducativa. (BRASIL, 2006, p. 48)

Caso os centros de socioeducação estejam alicerçados em instrumentos metodológicos de atendimento, poderão amenizar os efeitos da prisionização nos adolescentes e servidores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A produção deste artigo teve a intenção de apresentar um contexto de trabalho da socioeducação e um pouco de seu desenvolvimento. Apesar dos avanços representados pelos marcos referenciais do ECA para as políticas públicas no âmbito da socioeducação, pode-se dizer que ainda nos encontramos no meio do caminho da obtenção de respostas seguras. Persiste o desafio de construção de práticas institucionais e sociais que superem a cultura punitiva que, longamente, vem servindo de solo histórico para as formas de ser das medidas socioeducativas. Nesse quadro, fazem-se urgentes as contribuições das diversas áreas do conhecimento e das mais variadas práticas sociais que possam agregar valores éticos e vigor político na fundamentação do significado social das respostas da esfera pública à juventude brasileira, no sentido de reafirmar a perspectiva de garantia de direitos humanos da qual o ECA é herdeiro, e nas garantias de condições profissionais à categoria de educadores sociais.

Os educadores se constituem como um dos principais informantes sobre o cotidiano do que se convencionou chamar Socioeducação. Deles é exigido que saibam de educação, psicologia, pedagogia e socioeducação, além de segurança preventiva e interventiva. Coadunar essas interfaces é um dos maiores desafios dessa categoria de profissionais. Eles se apresentam, ao mesmo tempo, como um dos principais avaliadores de políticas públicas formalmente adotadas, como um ponto de conexão entre adolescentes atendidos, estado e sociedade, e conhecedores das dinâmicas institucionais de privação de liberdade. Portanto, são responsáveis ou pela construção e aplicação de novas propostas de atendimento aos adolescentes que cometem atos infracionais ou reprodutores de elementos que impeçam o desenvolvimento de novas maneiras de atuação profissional.

Entendemos que conseguimos cumprir com nossa proposta inicial que previa a abordagem de três aspectos da inquietação inicial de nosso problema de pesquisa no Mestrado em Serviço Social e Política Social, que era discutir as unidades de socioeducação do estado do Paraná; analisando-as face aos aspectos arquitetônicos, rotinas de trabalho dos educadores sociais e relação estabelecida com os adolescentes. E por fim, havíamos nos dispostos a apresentar algum indicativo metodológico para contribuir com o trabalho da socioeducação.

Referências

BARATTA, Alessandro. Ressocialização ou controle social. Uma abordagem crítica da "reintegração social" do sentenciado. Disponível em: http://www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf. Consulta em 01/05/2013.

BRASIL. Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 6 fev. 2012.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da criança e do adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ leis/l8069.htm>. Acesso em: 15 maio 2011.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Sistema nacional de atendimento socioeducativo (SINASE). Brasília: CONANDA, 2006.

CURY, Munir (Org). Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Lei. nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2008.

MENDEZ, Emílio Garcia. Infância e Cidadania na América Latina. São Paulo: Hucitec/Instituto Ayrton Senna, 1998.

ONU. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade. Assembléia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1990.

SALES, Mione A. (In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo, Cortez, 2007

SALLES FILHO, Belmiro Freitas de. Trabalho sujo e mediação em instituições para adolescente em conflito com a lei. In: SALES, Mione A.; MATTOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina. (Orgs.). Política social, família e juventude: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2004.

THOMPSON, Augusto. A questão penitenciária. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

VOLPI, Mário. Sem Liberdade, sem direitos: a privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.

REVISTA ÍNTIMA NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS: UMA VIOLAÇÃO DA INTIMIDADE E DA DIGNIDADE HUMANA

Morgana Silveira Cavalcante
Heloísa Bezerra Lima
Sânzia Saldanha de Macêdo
Geórgia Andréa Diógenes Ismael Mendes

RESUMO: O presente trabalho tem por escopo problematizar o debate sobre o processo da revista íntima no âmbito das unidades penitenciárias, expondo as dificuldades enfrentadas pelos visitantes dos presos, que tem sua intimidade e, muitas vezes, sua própria dignidade, violada ao enfrentar o procedimento vexatório realizado pelos agentes penitenciários. Ao se dispor a visitar um preso é preciso se submeter à revista corporal como medida de segurança do estabelecimento prisional, a fim de evitar possíveis entradas de substâncias ou objetos ilícitos. Contudo, é cediço que o visitante fica diante de uma situação humilhante durante o processo e, na maioria das vezes, sofre violações. Pretendemos, portanto, analisar até que ponto o procedimento da revista íntima nas penitenciárias é viável e aceitável, bem como apontar possíveis meios de realizar esta ação de modo que os visitantes não tenham seus direitos constitucionais, sua intimidade e sua dignidade afrontadas.

PALAVRAS-CHAVE: Revista íntima. Sistema prisional. Violação da intimidade. Dignidade humana. Procedimento vexatório.

Introdução

Sempre que se inicia um debate a respeito do sistema penitenciário, a problemática é referente ao preso ou a estutura do presídio. Raramente é lembrado dos familiares ou amigos do apenado que mantem contato com o mesmo e buscam visitá-lo no ambiente prisional. Essas pessoas passam por várias dificuldades para aproveitar um curto momento com o apenado, desde a ida até a penitenciária – muitas tem um péssimo acesso, devendo o visitante acordar muito cedo para preparar comidas e materiais que desejam levar e depois enfrentar o percurso até a unidade – até o momento de conseguir entrar no local em que as visitas são recebidas, incluindo o procedimento da revista íntima, ponto este que focaremos no presente estudo.

O direito de receber visitas de companheiros, cônjuge, familiares e amigos é garantido ao preso, segundo prescreve a própria Lei de Execução Penal (LEP) em seu art. 41, X. Mas é cediço que, para ter esse direito atendido, aqueles que se dispõem a visitar pessoas em privação de liberdade devem passar pelo procedimento de revista intima padrão e obrigatória. É importante lembrar que não há um regimento nacional que trata sobre esse processo, ficando a critério de cada unidade prisional definir as diretrizes de como a revista deve ser realizada.

O mais aceitável seria a revista íntima ser feita com devida ordem judicial ou em casos de suspeitas fundadas. Do contrário, só poderia ser feita uma revista indireta, por meio de detectores de metal, scanners e outros utensílios, sem contato físico entre o agente e o revistado. Porém, alegando o caráter preventivo de sua natureza jurídica e a ineficácia dos equipamentos oferecidos às penitenciárias brasileiras, o visitante deve obrigatoriamente passar pela revista corporal, impedindo uma possivel infração.

Assim, a revista íntima é realizada pelos próprios agentes penitenciários – o que deveria ser feita por agentes da saúde especializados - com intuito de garantir a segurança da unidade prisional, evitando a entrada ilegal de utensílios não permitidos, como celular, drogas, armas, entre outros. Entretanto, essa medida de segurança acarreta violações aos visitantes - corporal, psicológica e de direitos.

O procedimento normalmente exercido nas penitenciárias é vexatório, deixando o visitante em uma posição constrangedora durante a revista. Os familiares e amigos tem sua intimidade violada e, muitas vezes, sua dignidade atentada. As mulheres, em especial, passam por um processo mais vexatório ao se submeterem a revista íntima, devendo tirar suas roupas, ficar agachadas e, algumas vezes, deixar que manipulem sua genital para provar que não carregam nenhum objeto ilícito. Vale salientar que todos devem passar pelo processo, independente da idade ou sexo. Imagina o quão perturbador e constrangedor deve ser para uma criança ou para uma idosa ter que passar por uma situação tão desconfortável? E gestantes também são obrigadas a passar por todo o processo, mesmo com dificuldades devido a gravidez.

Destarte, observa-se que a realização da revista corporal fere o princípio da intimidade (art. 5º, X, CF) e o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), bem como viola a garantia constitucional de que ninguém deve ser submetido ao tratamento desumano e degradante (art. 5º, III CF). Esta situação constrangedora pode acarretar no abalo psicólogico

Além disso, concretizado no art. 5, XLV, da CF, o princípio da intranscedência da pena - princípio da responsabilidade pessoal - determina que nenhuma pena passará da pessoa do condenado. Pode-se, no entanto, questionar sobre um alargamento da culpabilidade do apenado a sua família e amigos, contrariando o princípio da presunção de inocência. Os familiares e ami-

gos passam a ser vistos (e tratados) como inimigos do Estado, tornando-se em suspeitos de um crime que não cometeram e, por isso, devendo se submeter a um processo preventivo.

Esta situação acarreta, na maioria das vezes, o afastamento dos familiares e amigos do preso, culminando até no seu abandono, visto que nem todos conseguem enfrentar tal constrangimento e até mesmo, por motivos pessoais e de saúde, não suportam passar pelo procedimento. Algo preocupante, pois é certo que o apoio familiar ao preso é essencial para seu processo de reintegração, amenizando o estado de privação em que se encontra e fortalecendo o sentimento de querer se redimir, já que ali é comum que os reclusos pensem mais sobre voltar para perto de suas famílias e amihos.

Por fim, é cediço que a revista íntima poderia ser feita de forma menos expositiva e vexatória. Existem equipamentos tecnológicos que permitem fazer tal vistoria corporal de forma não degradante, como os scanners corporais, detectores de metal e equipamentos já utilizados em aeroportos. Mas claro, para isso deve haver investimento por parte das autoridades públicas. Algo que não ocorre.

Portanto, o discussão sobre essa problemática é importante para dar visibilidade a esta situação frequente em (quase) todas as penitenciárias e possibilitar a garantia de melhorias no procedimento da revista íntima nas unidades penitenciárias - algo que os visitantes dos presos tanto imploram. Não questionamos a necessidade de medidas de segurança nas penitenciárias, mas devemos analisar até que ponto este procedimento, em nome da segurança prisional, é viável e aceitável, sem que os visitantes tenham seus direitos constitucionais, sua dignidade e sua integridade afrontados.

A REVISTA ÍNTIMA

O processo da visita ao presídio inicia na preparação pra sair de casa, organizando materiais e comidas para levar aos apenados, que serão revistados na entrada da penitenciária pelos agentes - em alguns locais a comida passa por um scanner, já em outros, pela sua ausência, é utilizando garfos e facas -, para garantir que não há objetos escondidos em seu interior. Antes, na maioria dos casos, os familiares e amigos enfrentem um distante percurso (e até de difícil acesso) até a unidade prisional. Chegando lá, bem cedo, devem esperar em uma longa fila pela entrada.

Enfrentada a chegada e a espera, ao entrar na penitenciária, inicia o processo de constrangimento. Primeiramente, é feito a revista de todos os materiais que o vistante tenha em mãos para entregar ao preso. Em seguida, os visitantes são encaminhados para uma sala em que vão passar pela revista corporal realizada por um agente penitenciário, obrigatoriamente do mesmo sexo. Em regra, a revista deveria ser feita de forma indireta, sem contato físico entre agente e visitante, através de scanners corporais, detectores de metais e espectômetros. Entretanto, é cediço que não há investimento para implementar equipamentos adequados nas penitenciárias, não havendo eficácia no processo de revista.

Desta forma, o procedimento da revista íntima em penitenciárias é feita de forma manual e vexatória. O revistado – na maioria, as mulheres – precisa se despir na frente de um estranho (o ou a agente) e agachar repetidas vezes[1], para mostrar que não há objetos ilícitos escondidos. Em alguns casos de dúvida, é pedido que a pessoa abra a genital com o dedo ou, pior ainda, deixe que o próprio agente manipule suas partes íntimas através do exame de toque, caso alegue

ser necessário por via de suspeita. São examinados também a boca, as orelhas e o cabelo. Como supracitado, qualquer pessoa tem que se submeter a revista íntima, seja qual for a idade e o sexo.

É importante ressaltar que o procedimento da revista íntima não é constitucionalmente autorizado no Brasil – o que é o racional -, visto que viola a intimidade e a dignidade do revistado de forma abusiva e desconfortável.

VIOLAÇÕES DE DIREITOS

Como se sabe, a revista corporal íntima é um procedimento padrão, constituindo como regra, nos presídios de todo o país para que seja permitido ao visitante do preso adentrar no estabelecimento prisional. Dessa forma, como já exposto, os familiares ou amigos dos presos, independentemente da idade, são obrigados a se submeter a uma revista corporal humilhante, degradante e vexatória para que lhe permitam ter contato com o preso.

Ocorre que esse tipo de procedimento, que tem como justificativa principal a segurança prisional, promove diversos conflitos com os princípios orientadores do Estado Democrático de Direito, sendo uma verdadeira afronta aos direitos fundamentais individuais daqueles que tentam manter um vínculo com o apenado, como também provocam violações de ordem física e moral nessas pessoas.

É lamentável que se preconize a segurança prisional em detrimento dos direitos fundamentais humanos, que de forma alguma deveriam ser relativizados. O fato de existir um número de casos consideráveis de apreensão de objetos ou substâncias ilícitas portadas pelos visitantes não justifica o procedimento como razoável, ou retira a responsabilização do Estado pelas violações decorrentes da revista íntima.

É impossível vislumbrar como justa a medida que compromete a dignidade física e moral de uma pessoa, fundamentada em um interesse coletivo. Não se trata de menosprezar, ou querer que este interesse seja concretizado de maneira ineficiente, muito pelo contrário, pois reconhece-se a sua importância, porém é inadmissível que seja utilizado como argumento para que o Estado naturalize a violação à dignidade humana, princípio tão caro à ordem constitucional e que deve nortear as ações do Estado que se diz democrático.

Antes de abordar detidamente as violações sofridas por aqueles que se submetem à revista corporal é importante esclarecer a diferença entre as revistas corporais e intervenções corporais, que é bem explicada no artigo intitulado “Os Direitos Individuais e a Intervenção Corporal: A necessária releitura constitucional como forma de efetivação dos direitos fundamentais”, de autoria de Ariane Trevisan Fiori (2006), que leciona:

> “Na doutrina brasileira, Maria Elisabeth Queijo classifica as intervenções corporais em dois grupos. O primeiro grupo, com intervenções corporais que seriam provas invasivas, e o segundo, de provas não invasivas. As provas consideradas invasivas poderiam ser definidas como as intervenções corporais que pressupõem penetração no organismo humano, por instrumentos ou substâncias, em cavidades naturais ou não. Entre elas, enumeram-se as perícias como os exames de sangue em geral, o exame ginecológico, a identificação dentária, a endoscopia e o exame do reto. E as não invasivas, classifica a autora como sendo as intervenções em que não há penetração no corpo humano, como as perícias de exames de materiais fecais, os exames de DNA realizados a partir de fios de cabelo e pêlos, a im-

pressão datiloscópica, impressão de pés, unhas e palmar, sendo este último grupo interessante para o processo penal, pois conciliariam os interesses buscados pela persecução criminal sem violar os direitos fundamentais.

Necessário se faz, para melhor entender as espécies de intervenções corporais, diferenciá-las das revistas corporais. Estas são externas, superficiais feitas sob as roupas do indivíduo, via de regra suspeito, em que se procuram objetos escondidos nas roupas ou no corpo do mesmo. Segundo Díaz Cabiale, as revistas não são consideradas intervenções porque compreendem atuações externas sobre o corpo e sobre a indumentária (roupas e objetos que carrega) do indivíduo.

A natureza jurídica da intervenção corporal, como referido, é investigatória pósdelito, enquanto a natureza da revista corporal é preventiva. A prática da primeira, como afirmado anteriormente, incide substancialmente na esfera dos direitos fundamentais, sendo que a utilização dessa medida submete-se à observância de alguns critérios, principalmente o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade."

Conforme se pode apreender, resta claro que a chamada revista íntima realizada nos estabelecimentos prisionais se caracteriza como uma intervenção corporal não invasiva, pois o procedimento consiste em tirar a roupa por completo, agachar em frente ao espelho, fazer força, pular, etc. Podendo ainda ser considerada invasiva, já que, não raro, os visitantes têm suas genitálias manipuladas, por estarem sob suspeita de portar algum objeto ou substância ilícita.

Dado o caráter investigatório da intervenção corporal, que deve ser realizada após a incidência de um delito, vê-se que os familiares e amigos do presos que se submetem à degradante procedimento para visitar estes, têm violado o direito à presunção da inocência, princípio constitucional consagrado no art. 5º, LVII, CF, vez que é utilizado procedimento processual para a obtenção de prova, ao pressupor que o indivíduo traz em seu corpo algo ilícito, que apenas deve ocorrer por meio de ordem judicial.

Em que pese o princípio da razoabilidade e proporcionalidade nos procedimentos da revista intima, Fiori (2006) sustenta que:

"o delito ocorrido seja elemento justificativo para a interferência e violação de direitos fundamentais, isto é, exige-se uma correspondência entre o grau de gravidade da infração penal e a necessidade de uma intervenção corporal. Há a necessidade de certos indicadores, como indício cujo grau de razoabilidade demonstre a possibilidade de utilizar a intervenção corporal como única forma de esclarecer o crime.

(...)

Enfim, quando se fala das espécies de intervenções não invasivas, estas, em determinadas situações, poderiam ser admitidas em face do princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. Mas as intervenções invasivas que violam necessariamente os direitos fundamentais são provas ilícitas, não podendo ser consideradas como provas. É desproporcional a sua realização, isto é, não é justificável a limitação dos direitos do acusado em prol do esclarecimento dos fatos, tendo em vista a exposição por que passa o sujeito passivo."

A maioria dos visitantes submetidos à revista íntima não cometeram qualquer ato que os ponham na situação de suspeitos, para que se justifique como razoável a medida de intervenção corporal, pois o critério utilizado baseia-se em aspecto inteiramente subjetivo, qual seja, o vínculo existente entre o visitante e o preso.

Dessa forma, fica evidente a criminalização dos familiares e das pessoas que têm vínculo com o preso, pois as colocam na posição de suspeitas sem motivo justificável, configurando tal situação como violadora do princípio da intranscendência da pena, assente no art. 5º, XLV, da Carta Magna, fazendo com que haja uma extensão da culpabilidade do apenado à outras pessoas.

Além disso, esse procedimento utilizado na revista íntima acaba por dificultar e enfraquecer as relações e o vínculo dos apenados com familiares ou amigos, que optam por não se submeter à humilhante intervenção corporal e, por conseguinte deixam de visitá-los, o que apenas segrega ainda mais a pessoa em privação de liberdade, podendo refletir sobre suas chances de ressocialização, que são diminuídas, vez que ao retornar à sociedade precisará de apoio e aceitação, principalmente por parte de seus familiares.

São inúmeras as violações sofridas por quem tem de se sujeitar as revistas corporais íntimas, além das aqui já citadas. Não há dúvidas de que o procedimento em tela atenta contra a integridade física e psicológica do indivíduo, afrontando a garantia constitucional de que ninguém deverá ser submetido a tratamento desumano e degradante, prevista no art. 5º, III, como também o princípio da inviolabilidade da intimidade e da honra, presente no art. 5º, X.

A dignidade humana deve ser tida como um valor moral e espiritual inerente a todo ser humano, de forma que todos a possuem da mesma maneira, sem que seja valorada demasiadamente para alguns e para outros não. Este é o princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, pelo qual deve ser pautada todas as ações do Estado.

Dessa forma, é inadmissível que os estabelecimentos prisionais institucionalizem práticas que desrespeitem os direitos e garantias fundamentais, presentes na Constituição pátria, promovendo a estigmatização dos parceiros(as), filhos, familiares e amigos dos apenados, que vão visita-los.

Ademais, é importante salientar que se para os adultos a revista corporal constitui uma intervenção extremamente vexatória, quanto mais para as crianças e adolescentes, ao ter que se despir perante a desconhecidos dentro de um estabelecimento prisional, violando sua integridade psicológica e moral e causando uma profunda sensação de desconforto para os pais, que presenciam o procedimento.

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90 – é bem claro quanto a proteção à dignidade da criança, impondo a todos o dever de zelar por ela, e bem como por qualquer direito constitucional. Os artigos 15, 17 e 18 do referido estatuto expressam esse entendimento:

> "Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.
>
> Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

> Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor."

É decepcionante, que dada a existência de tantas garantias e direitos constitucionais e infraconstitucionais, que se tolere e admita práticas institucionalizadas, como a revista corporal nos estabelecimentos prisionais, que na prática pressupõe uma intervenção corporal invasiva. Na realidade este procedimento busca cumprir a função não declarada do Sistema Punitivo, qual seja, a criminalização da pobreza, fundamentada na ideologia da defesa social, que preza pela ordem e segurança pública, através da manutenção do status quo, que consiste na contenção da parcela da população excluída sócio e economicamente.

UM ENFOQUE JURISPRUDENCIAL DO TEMA

Importante se faz a menção de casos fáticos em que foi discutida a questão das violações ocorridas em situações de revista íntima em ambientes prisionais. Adiantar-se-á, entretanto, que carecemos de maiores debates em virtudes de dois fatores primordiais. O primeiro concerne na rara aparição midiática de casos desse tipo, uma vez que a melhora dos cárceres não é tema de grande preocupação dos meios de comunicação por razões estruturais mais complexas às quais se objetiva chegar este trabalho. O segundo diz respeito ao aspecto a que se opta dar ao princípio da segurança, qual seja o patrimonial. Assim, tal princípio incide não sobre as pessoas, mas sobre os bens, fazendo com que desloque o foco na questão da inspeção corporal íntima.

A falta de atenção dada pelas autoridades públicas às mulheres que passam por esse procedimento e a pouca notoriedade que se dá às violações graves faz com que não seja estimulada a busca pela justiça. Essas mulheres se sentem pouco assistidas e completamente desamparadas. Pode-se pensar, inclusive, que a prática do procedimento seja de tal modo comum que tenha imiscuído nelas o pensamento de que não há nenhuma espécie de desproporção naquilo. O sentimento de vergonha pela situação vexatória pode ser outra razão que as impeça de levar os casos à frente do Poder Judiciário, tamanha é sua subumanidade.

Existem, entretanto, alguns casos na jurisprudência pátria e internacional que nos permitem vislumbrar algum avanço no entendimento conservadorista de segurança pública desmedida.

O tema já foi debatido por diversas vezes em alguns Tribunais de justiça e chegou a gerar polêmica no Colegiado paulista, levando juízes a posições contrárias. Tratava-se de Habeas Corpus que pugnava pela suspensão da decisão de magistrada que determinava a realização obrigatória de revista íntima para retirada de supostos objetos presentes. Ressalta-se não seria necessário o consentimento do sujeito investigado. Para esclarecer, seria possível que uma mulher fosse forçada a deixar-se penetrar por outra pessoa ou objeto, a despeito de sua permissão.

Vencedor o sensato voto do Relator, o Desembargador Figueiredo Gonçalves, no pedido liminar no HC nº0269428-71.2012.8.26.0000, merece parcial reprodução:

> "O princípio da legalidade tanto demarca e estabelece limites formais ao intérprete do direito, como exige uma correlação material que impede eventuais interpretações analógicas em prejuízo das garantias de cidadania.
>
> Por segundo, o exame invasivo, sem permissão do titular de direitos, acaba por se

constituir em violência inadmissível num estado democrático de direito.

[...]

Em nome de adequar-se a lei a outros fins ou propósitos não se pode cometer o equívoco de ferir os direitos fundamentais do cidadão, impondo-lhe, dede logo, um constrangimento ilegal, em decorrência de uma inaceitável exigência não prevista em lei.

Insiste-se: em nome de eventual segurança carcerária, o Estado não pode violentar a dignidade do ser humano, obrigando-lhe a se submeter a exame invasivo, para que a autoridade possa proceder "a retirada do corpo estranho do interior da pessoa investigada, com ou sem o consentimento da mesma"." (nº0269428-71.2012.8.26.0000. Relator: Des. Figueiredo Gonçalves. Julgamento em:18/12/2012. Disponível em: http://s.conjur.com.br/dl/liminar-proibe-revista-intima-invasiva.pdf)

Um caso ocorrido no Rio de Janeiro, na penitenciária de Bangu I, levou à reforma da sentença monocrática pelo Tribunal de Justiça no sentido de acolher a apelação da Ré e anular sua condenação anteriormente imposta. Cuidou-se de caso em que uma senhora, alegadamente grávida, foi coagida a baixa-se diversas vezes até que foram encontrados papelotes de cocaína no interior de sua vagina, tendo ela sido obrigada a retirá-los. Por essa razão, ela havia sido condenada por tráfico de entorpecentes. O Tribunal Carioca, por sua vez, e tornou nula a prova –os papelotes de cocaína- por ilicitude do meio de obtenção.

No humano e louvável voto, o Relator, Des. Sérgio Verani, trouxe à luz pontos da discussão por vezes esquecidos quando se trata de questões carcerárias. Arrazoou o magistrado que era uma prova completamente ilícita aquela retirada do corpo da ré, uma vez que obtida por procedimento completamente inconstitucional. Aludiu o caráter comum da realização das revistas íntimas e sua afronta direta aos princípios pétreos presentes em nossa Carta Magna da intimidade, da personalidade e da dignidade. Referenciou-se, ainda, à doutrina brasileira e internacional que apontava a necessidade de ter o juízo limites em suas atuações nos ambientes prisionais. Que deve ser afastado o terrorismo estatal no campo jurídico-penal, concluiu o jurista.

Parafraseando parte final da vetusta arguição do desembargador, entendemos também que não se pode relativizar a garantia constitucional porque não se pode relativizar nem desqualificar a dignidade humana, seja quem for o sujeito.

A íntegra da ementa se segue:

ENTORPECENTES. TRÁFICO. ESTABELECIMENTO PENAL (ART.12. C/C ART. 18, IV, LEI 6368/76). REVISTA PESSOAL ÍNTIMA. VIOLAÇÃO DE GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. DIREITO À INTIMIDADE (ART. 5º, X, C.F). DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, III, C.F.) TRATAMENTO DESUMANO OU DEGRADANTE (ART. 5º, III C.F.). PROVA ILÍCITA (ART. 5º LVI, C.F). ABSOLVIÇÃO. Constatou-se que a apelante, ao submeter-se a revista intima no Presídio Muniz Sodré, Complexo Penitenciário de Bangu - onde visitaria um preso -, trazia consigo, dentro da vagina, 317g. de maconha. O modo como se fez a apreensão do entorpecente, no interior da vagina, constitui prova obtida por meios ilícitos, inadmissíveis no processo (art. 5º, LVI, Constituição Federal). Essa revista pessoal - obrigada a visitante a despir-se completamente,

abaixar-se, abrir as pernas, fazer força, pular - é vexatória, degradante, violenta o direito à intimidade (art. 5º, X, C.F.) e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, C.F.), nenhum valor processual tendo a prova assim obtida. O Processo Penal Democrático não pode permitir a realização de busca manual nas entranhas da mulher, no interior da sua vagina. Não se pode relativizar a garantia constitucional, porque não se pode relativizar a própria dignidade humana. "Inadmissível é, na Justiça Penal, a adoção do princípio de que os fins justificam os meios, para assim tentar legitimar-se a procura da verdade através de qualquer fonte probatória."(José Frederico Marques). (grifado) (TJRJ. Quinta Câmara Criminal. Recurso provido. Apelação Criminal nº2.080/2004. Relator: Des. Sérgio Verani. Julgamento: 06/09/2005)

Merece menção também a jurisprudência internacional a respeito de casos semelhantes, notadamente a latino-americana. Em meados da década de 90, do século XX, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recebeu denúncia contra o governo da Argentina, por ter instituído infames procedimentos de revista íntima.

A comissão, então, elaborou o Relatório Nº 38/96, sobre o Caso 10.506 a que passamos a nos referir a seguir.

Ocorreu que, por diversas vezes, a Senhora X e sua filha, com 13 anos de idade, foram submetidas à revista vexatória nos momentos que antecediam a visita ao seu marido e pai em uma penitenciária de Buenos Aires. Conquanto sempre tenha resistido à medida, a Senhora X tinha que ceder à revista porque, de outro modo, só poderia ter contato com seu companheiro através de um vidro, a que se recusava aceitar. A inspeção consistia na visualização do canal vaginal, mediante agachamentos, por uma agente do presídio. A revista da menina deveria ser assistida por um dos progenitores, mas consistia no mesmo procedimento.

O governo argentino alegava razões de segurança e ordem que ensejavam a prática de tais revistas, uma vez que a vagina seria um instrumento bastante utilizado para o tráfico de objetos ilícitos ao interior das penitenciárias.

A CIDH, em seu Relatório, compreendeu que as revistas realizadas constituíam tratamento degradante e que representavam invasão da intimidade e da integridade da Senhora X e uma restrição ilegítima ao direito de proteção à família. Reconheceu que, embora seja consolidado que alguns princípios sofrem, sim, restrições em virtudes de outros, no caso em comento, isso não seria possível pela falta de razoabilidade.

Acolheu a alegação de que esta medida seria assemelhada à extensão da culpabilidade do presidiário à sua família. Seria também restrição desmedida da humanidade do preso. Pondera, entretanto, que como medida excepcional, certas revistas mais apuradas são toleráveis, desde que não sejam demasiado intrusivas e não sejam violadoras de tantos outros princípios. Além disso, outros mecanismos poderiam ser utilizados para aprimorar a apreensão de tráfico que seriam mais aceitáveis. Considerou que os governos deveriam dispor de outras opções razoáveis –e eficazes- para garantir a segurança nos estabelecimentos carcerários.

Tendo o acontecido na Argentina excedido os limites e violado o Pacto de San José da Costa Rica em seus artigos 5º, quanto à integridade pessoal, 11º, relativo a proteção à honra e à dignidade; 17º, ao direito de Família; e 19º, aos direitos da criança, a Comissão rechaçou os procedimentos adotados pelo país e encaminhou o relatório ao Poder Executivo para que medidas transformadores fossem tomadas. O governo, por sua vez, remeteu as considerações à Secretaria

de Política Penitenciária e Readaptação Social e deu ensejo à criação do Plano Diretor da Política Penitenciária Nacional.

Do relatório 38/96, podemos importar os requisitos considerados necessários para a realização de uma revista íntima, quais sejam:

1. Necessidade de ser absolutamente necessário para alcançar o objetivo legítimo no caso específico;

2. Não ser possível utilizar nenhuma medida alternativa;

3. Necessidade de ter, em princípio, uma autorização por mandado judicial; e

4. Dever ser realizado exclusivamente por profissionais da saúde.

O referido documento foi publicado no Relatório Anual da Assembleia das Nações Unidas. Recomendou-se ao Estado Argentino a utilização de outros meios inspecionais e a devida reparação das vítimas.

ALTERNATIVAS POSSÍVEIS À REVISTA ÍNTIMA

Diante dos apontamentos realizados, tem-se que a forma como a revista íntima vem sendo aplicada no Brasil se mostra como uma incontestável violação. Entretanto, a necessidade de um controle por parte do Estado para coibir a entrada de materiais e substâncias ilícitas não pode ser ignorada. Nesse sentido, cabe realizar a análise dos meios alternativos viáveis para que a ação estatal se paute de forma a cumprir com seus encargos; ressalte-se que não são eles só de controle, em que pese ser a sua mais importante obrigação a garantia dos direitos dos seus cidadãos.

No que tange às formas de inspeção, os avanços tecnológicos são os maiores aliados para compatibilizar as duas funções supracitadas do Estado, que entram em notório conflito quando a revista íntima é empregada. Atualmente, os principais instrumentos para operacionalizar a entrada segura nos ambientes de privação de liberdade são os detectores de metais e os scanners corporais.

Os detectores de metais são um dos aparelhos mais básicos auxiliar a atividade da revista, coibindo a entrada de celulares e diversos tipos de armas. O Estado já os consolidou como meio auxiliar a revista, despendendo dinheiro em suas compras para aparelhar diversos presídios com esses aparelhos de eficácia moderada. Entretanto, atualmente a política estatal majoritária para emprego dos detectores de metais, como já supracitado, é de auxílio à revista e não de substituição. A limitação natural dos detectores de metais que os faz ultrapassados diante da tecnologia que atualmente já dispomos leva que sua aplicação seja muitas vezes direcionada unicamente para fundamentar o aprofundamento da revista. Sem cumprir, desta feita, com a eliminação do procedimento vexatório.

Todavia, a tecnologia dos scanners corporais que o progresso científico nos proporciona atualmente os consagra, por sua vez, como um instrumento de eficácia total para humanização do procedimento de revista, detectando os principais e mais problemáticos ilícitos flagrados nas revistas dos presídios, quais sejam celulares, drogas e armas, de forma não invasiva.

Apesar da eficiência, a implementação do sistema de monitoramento através de scanners corporais ainda se dá de forma lenta. Os investimentos não se direcionam de forma suficiente para compra de equipamentos de ponta, sendo muitas vezes direcionados para aparelhos de tecnologia defasada; cabe enfatizar que esse posicionamento se dá não só pela desatenção do poder

público aos ambientes prisionais, caotizados e em situação de abandono, mas também pela já apontada invisibilidade da questão aos olhos do Estado, que se escusa do seu enfrentamento e não tem posicionamento firme acerca do procedimento violento da revista intima nem na legislação que devia o regular.

Em face dessa conjuntura, a necessidade de mudanças se faz urgente. Neste ponto ressaltaremos o exemplo do Rio Grande do Sul, estado no qual diversas vozes de entidades[2] se levantaram acerca da questão penitenciária em denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos pelas más condições do Presídio Central de Porto Alegre. Uma das pautas das entidades foi justamente o pedido do fim das revistas íntimas aos visitantes. Como consequência, atualmente já está em processo e se dará por meio de portaria do Governo o fim da revista íntima nos presídios gaúchos, que passará a ser proibida e será substituída pelos scanners corporais e detectores de metais[3].

Outro ponto complementar válido é o da revista ser realizada nos apenados, também de forma não invasiva e após as visitas, pois, assim, cumprindo também com a função de controle da entrada de ilícitos e sem constranger os visitantes, diminuem-se os óbices para o contato com familiares e afins, elementares para o processo de ressocialização.

Para finalizar, além da não razoabilidade da aplicação do procedimento de revista íntima diante da existência de meios muito mais eficientes e não atentatórios à dignidade da pessoa humana, destaca-se o trecho do relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, ao falar sobre a revista íntima (Apud MARIATH, 2008), que sinaliza que o enfrentamento da entrada ilegal de objetos e substâncias nos presídios é de uma complexidade maior do que se vê em primeira análise:

A realização desse tipo de revista pessoal atua como instrumento de intimidação, uma vez que o próprio Estado informa que o número de apreensões de objetos encontrados com visitantes em vaginas, ânus ou no interior de fraldas de bebês é extremamente menor daqueles encontrados nas revistas realizadas pelos policiais nas celas, indicando que outros caminhos ou portadores, que não são os visitantes, disponibilizam tais produtos (...)

CONCLUSÃO

Da forma majoritária como sua prática é consolidada atualmente no Brasil, a revista íntima se constitui assim como meio desnecessário e violador de direitos, fundamentada num suposto e deturpado ideal de proteção à segurança que de tão contraditório se exerce de forma autofágica: em nome de sua busca, outros inúmeros direitos são lesados.

Diante disto, estamos frente a uma realidade de violações que carece de rápida transformação, a fim de garantir que essa almejada segurança seja vista não só como necessária para o ambiente prisional, mas que seja observada devidamente, em seu sentido amplo, também no cuidado com as visitas. Nesse sentido, reitera-se o papel fundamental do visitante, reconhecido no ordenamento jurídico e na doutrina, para a ressocialização e reinserção social, advindo então a obrigação do Estado auxiliar e facilitar a aproximação dos apenados com seus afins; deve ele visar coibir o que se opõe a esse escopo.

Entende-se que a disposição do procedimento de revista íntima de forma rotineira e arbitrária é atentatória à dignidade da pessoa humana e ao princípio da presunção da inocência, além de ter se demonstrado, em alguns casos, potencial geradora de danos físicos e psicológicos.

Isto posto, faz-se mister primeiramente que o Estado atente de forma a visualizar a questão como problemática, agindo de maneira a prevenir as violações causadas por esse procedimento, e não meramente sanar seus danos por meio de indenizações dos casos que chegam ao seu conhecimento através do judiciário. O respeito aos princípios constitucionais mais básicos não pode ser sobreposto pela execução contraditória de seu interesse; lamentável que o Estado brasileiro necessite esperar por recomendações internacionais, com as dadas ao Rio Grande do Sul, para se sensibilizar quanto a essa questão.

Considerando os avanços científicos atuais, o procedimento que de toda forma é incontestavelmente vexatório, pode ser analisado como muito mais agressivo. A tecnologia precisa ser aliada na concretização dos objetivos estatais, devendo ser o investimento realizado de forma adequada, sobretudo em scanners, de suma importância por sua eficácia tanto na humanização da revista quanto na detecção de entrada de materiais ilícitos nos presídios.

Por fim, cabe também asseverar que a entrada de materiais proibidos nos presídios não tem responsabilidade restrita aos visitantes; ou seja, eles não se constituem como a única via para os ilícitos. O tema é profundo e a questão da corrupção no microcosmo prisional não pode ser desconsiderada na análise global dos fatos.

Referências

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Trad. Silene Cardoso. São Paulo: Ícone, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2011.

CAMPOS, Carolinne Pinheiro; DUTRA, Yuri Frederico. A revista íntima realizada em familiares de presos. Disponível em: <http://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_81378/artigo_sobre_a_revista_%C3%8Dntima_realizada_em_familiares_de_presos>. Acesso em: 05 de maio de 2013.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos – Relatório nº 38/96 - CASO 10.506 - 15 de outubro de 1996. País: Argentina. Nome: X e Y. Disponível em: <http://www.cidh.org/annualrep/96port/96PortCap3.htm#CAPÍTULO%20III%20%20RELATÓRIOS%20SOBRE%20CASOS%20INDIVIDUAIS>. Acesso em 05 de maio de 2013.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL DE PENITENCIÁRIA. Resolução n.º 09. Brasília, 2006.

FELIX, Daniela. Revista íntima: a pena às não condenadas. Disponivel em: http://www.danielafelix.com/2010/01/revista-intima-pena-as-nao-condenadas.html. Acessado em: 1 de abril de 2013.

FIORI, Ariane Trevisan. Os Direitos Individuais e a Intervenção Corporal: A necessária releitura constitucional como forma de efetivação dos direitos fundamentais. Conselho Nacional de Pesquisa e pós Graduação em Direito. Manaus, 2006. Disponível em: < http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/hermeneutica_ariane_trevisan_fiori.pdf>. Acesso em: 05 de maio de 2013:

GRECO, Rogério. Curso de Direito penal: parte geral. vol. 01. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

_____. Curso de Direito Penal: parte especial, volume II (Arts. 121 a 154 do CP). 9ª ed. Niterói, RJ: Impetus, 2012.

MARIATH, Carlos Roberto. Limites da revista corporal no âmbito do sistema penitenciário. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 1761, 27 abr. 2008 . Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/11205>. Acesso em: 8 maio 2013.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Portaria Nº. 132, de 26 de Setembro de 2007 (Departamento Penitenciário Federal), Brasília, 2007.

REGIMENTO INTERNO ÚNICO DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DO RIO GRANDE DO NORTE. Portaria nº 072/2011/GS-SEJUC, de 28 de Março de 2011, Natal, 2011.

Revista Consultor Jurídico. Liminar proíbe revista íntima invasiva em presídio. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2012-dez-20/liminar-proibe-revista-intima-invasiva-familiares-detentos-taubate>. Acesso em 05 de maio de 2013.

ROCHA, Carolina. Revista íntima vai acabar nos presídios do estado. Diário. Gaúcho. Disponível em: <http://diariogaucho.clicrbs.com.br/rs/policia/noticia/2013/04/revista-intima-vai-acabar-nos-presidios-do-estado-4103138.html> Acesso

em: 06 de maio de 2013.

RODRIGUES, Alex. Entidades que denunciaram Brasil a OEA pedem fim da revista íntima. Revista Exame. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/entidades-pedem-fim-a-revista-intima-em-visitantes-de-presos>. Acesso em: 07 de maio de 2013.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 30ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

TRATADO INTERNACIONAL. Convenção Americana de Direitos Humanos (1969): Pacto de San José de Costa Rica. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm> Acesso em: 1 de abril de 2013.

Tribunal de Justiça de São Paulo – 1ª Câmara de Direito Criminal, Relator: Des. Figueiredo Gonçalves. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/liminar-proibe-revista-intima-invasiva.pdf>. Acesso em 05 de maio de 2013.

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Sérgio Verani. Disponível em: <http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=00034664A7C7C624C5BB3560B492BB57B55E66D-7C3394F21>. Acesso em 05 de maio de 2013.

NOTAS DE RODAPÉ

[1] Em algumas penitenciárias, a mulher deve agachar e abrir sua genitália diante de um espelho, sendo mais humilhante ainda.

[2] ENTIDADES QUE DENUNCIARAM BRASIL A OEA PEDEM FIM DA REVISTA ÍNTIMA. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/entidades-pedem-fim-a-revista-intima-em-visitantes-de-presos> Acesso em: 07 de maio de 2013.

[3] REVISTA ÍNTIMA VAI ACABAR NOS PRESÍDIOS DO ESTADO. Disponível em: <http://diariogaucho.clicrbs.com.br/rs/policia/noticia/2013/04/revista-intima-vai-acabar-nos-presidios-do-estado-4103138.html> Acesso em: 06 de maio de 2013.

ANAIS DO III SEMINÁRIO DIREITO, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS

INSTITUTO DE PESQUISAS, DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS

UFRN UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPES

OAB RIO GRANDE DO NORTE

CRDH Centro de Referência em Direitos Humanos